



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 65/2009 – São Paulo, terça-feira, 07 de abril de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 1ª SEÇÃO

Expediente Nro 611/2009

00001 EMBARGOS INFRINGENTES Nº 96.03.009569-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

EMBARGANTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVOGADO : RUI GUIMARAES VIANNA

EMBARGADO : Uniao Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

EMBARGADO : EDSON FRANCESCHINI e outros

: ERNANI DE BIASI

: ELEONOR CASTANHEIRA PEREIRA

: EDUARDO FERREIRA

: EDMARIO FERREIRA MARTINS

: ELIZABETH BARAO PEREIRA

: EMILIA AMELIA MARQUES DA SILVA FRUGES

: EDSON APARECIDO PATRAO

: ERIKA SAYURI MATUMOTO ONO

: EDELICIO CUENCAS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

ADVOGADO : MARCELO MENDEL SCHEFLER

No. ORIG. : 93.00.04813-9 5 Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de embargos infringentes interpostos pela CEF, em face do V. Acórdão proferido pela 1ª Turma desta Corte, que, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte e, por maioria, negou provimento à apelação da ora embargante, mantendo a concessão aos autores do índice de correção monetária no percentual de 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, sobre os depósitos mantidos na conta vinculada do FGTS.

Sustenta a embargante, em suma, que a correção monetária no índice pleiteado é indevida e, por conseguinte, requer a inversão do ônus da sucumbência.

O recurso foi admitido à fl. 222 e distribuído à 1ª Seção em 01/08/1997.

Às fls. 239/240 e 247/248, a CEF noticia a transação firmada com Edson Aparecido Patrão e Érika Sayuri Matumoto Ono, nos termos da LC 110/2001.

Intimados, ofereceram manifestação sobre o acordo às fls. 260/263, alegando, em síntese, que os honorários advocatícios são devidos.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, vale consignar que o recurso foi interposto em 23/04/97, portanto, antes do advento da Lei 10.352/2001, que, dando nova redação ao Art. 530 do CPC, passou a admitir os embargos infringentes apenas na hipótese de o acórdão recorrido reformar sentença de mérito, razão pela qual, de acordo com o axioma "tempus regit actum", admito o recurso e passo ao exame do mérito.

Aplicável a Súmula Vinculante nº 1 do e. STF às transações realizadas entre os autores supramencionados.

Com efeito, o acordo firmado é ato jurídico perfeito, que, até prova em contrário de eventual vício de vontade, a qual não foi produzida pelo causídico, não pode ser desconsiderado, ainda que não assistido o pactuante por advogado no momento da assinatura do termo, visto que a lei assim dispôs, sendo necessária a presença daquele profissional apenas quando da homologação da transação.

A propósito, confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - FGTS - TERMO DE ADESÃO - LC 110/2001 - VALIDADE E EFICÁCIA - SÚMULA VINCULANTE N.º 01/STF - PRECEDENTES.

1. Há muito a jurisprudência desta Corte tem reconhecido a validade e a eficácia do Termo de Adesão firmado nos termos da Lei Complementar 110/2001, dado o caráter especial da citada norma em relação às disposições dos Códigos Civil e de Processo Civil.

2. Em perfeita sintonia com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n.º 01, em razão da qual deve prevalecer, até prova em contrário, a vontade livre e consciente manifestada pela parte no referido Termo de Adesão.

3. Recurso especial provido."

(REsp 998.189/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/08/2008, DJe 18/09/2008)

No sentido da primazia do princípio da segurança jurídica, impende transcrever o trecho do voto proferido pelo Ministro Francisco Peçanha Martins, no REsp 669.963/PR, publicado no DJ de 30.05.2005:

"Dessa forma, o acordo foi celebrado entre as partes com base na Lei Complementar nº 110/2001, tendo estas se manifestado pela extinção do processo com julgamento do mérito. Portanto, o negócio jurídico da transação é legal e já produziu os seus efeitos, ou seja, a devolução das diferenças de correção monetária dos saldos do FGTS. Como bem ilustrou o Exmº Ministro Franciulli Netto, 'Se o negócio jurídico da transação já se encontra concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrependimento unilateral. Sendo válido o acordo celebrado, obriga-se o juiz à sua homologação, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, o que não ocorreu no presente caso.'"

Ainda no tocante as aludidas transações, e relativamente aos honorários advocatícios, restaram fixados sem divergência pelo V. Acórdão embargado quanto ao ponto, nos termos do Art. 26, § 2º, do CPC.

Contudo, havendo adesão ao Programa de Pagamento dos expurgos inflacionários relativos às contas vinculadas de FGTS - LC 110/2001, consoante resulta dos referidos termos de transação, passa a incidir, quanto à estes fundistas, as disposições legais emanadas da respectiva norma legal, em ordem a restar afastado o comando emergente da decisão embargada em face dos mesmos, arcando cada um deles e a CEF, com os honorários advocatícios de seus patronos, mantida evidentemente a fixação já empreendida no momento processual adequado quanto aos demais autores.

Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DIFERENÇAS. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO APÓS CITAÇÃO DO RÉU. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA. 1. Havendo adesão ao Programa de Pagamento dos expurgos inflacionários relativos às contas vinculadas de FGTS - Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, aplica-se, quanto ao pagamento de honorários, o disposto no § 2º do art. 26 do CPC. Transação homologada. 2. Após a citação, o pedido de desistência da ação depende da anuência do réu para ser deferido. Precedentes do STJ: RESP 638.382/DF, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 09.05.2006; REsp 627.022/SC, 2ª T., Min.

Eliana Calmon, DJ de 13.12.2004; REsp 241.780/PR, 4ª T., Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 03.04.2000. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp 844727/BA, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, j. 17.08.2006, DJ 31.08.2006 pág. 282)."

"FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO SANEADA. I - omissis. II - Ocorrência de omissão no julgado acerca da suposta afronta ao art. 24, § 4º, da Lei nº 8.906/94. O acórdão recorrido, neste particular, decidiu em harmonia com o posicionamento já externado por esta Corte Superior no sentido de que, em havendo transação, não há condenação por sucumbência (art. 26, § 2º, do CPC). Precedentes: REsp nº 447.198/SC, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 17.02.2003; REsp nº 508.836/PB, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 17.05.2004. III - omissis. IV - Embargos de declaração parcialmente acolhidos apenas para suprir a omissão verificada, sem, contudo, emprestar-lhes efeitos infringentes." (Edcl no REsp 835668/RJ, 1ª Turma, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 07.11.2006, DJ 14.12.2006 pág. 293) "

Portanto, homologo a transação consubstanciada pelos termos de adesão colacionados aos autos, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do Art. 269, III, do CPC.

Por fim quanto ao mérito do recurso propriamente dito, há de se aplicar a Súmula 252 do STJ, que pacificou entendimento quanto aos índices de correção monetária de conta vinculada do FGTS, *in verbis*:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

Diante do exposto, com fulcro no Art. 557 do CPC e Art. 33, VI, do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos infringentes e homologo as transações de fls. 239 239/240 e 247/248.

Dê-se ciência.

Com o trânsito em julgado, certifique-se e retornem os autos à Vara de origem, observadas as formalidades legais.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.
ROBERTO JEUKEN
Juiz Federal Convocado

00002 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.03.00.013606-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica do Estado de Sao Paulo DAEE/SP
ADVOGADO : MÁRIO DINIZ FERREIRA FILHO
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
INTERESSADO : JOSE ROBERTO MICALI
: RICARDO DARUIZ BORSARI
: Justica Publica
No. ORIG. : 2004.61.19.000899-0 5 Vr GUARULHOS/SP

DECISÃO

À vista da Súmula 376 do egrégio STJ, retiro o presente feito de pauta, determinando sua remessa à Turma Recursal do Juizado Especial Federal, competente para o julgamento do *writ*.

São Paulo, 31 de março de 2009.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00003 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.03.00.043186-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
IMPETRANTE : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO e outro

: LEONARDO MAGALHAES AVELAR
ADVOGADO : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
INTERESSADO : BRENO FISCHBERG
No. ORIG. : 2005.61.81.011562-0 6P Vr SAO PAULO/SP
DESPACHO

Fls. 56/57: comprovem os impetrantes que se constituinte **Breno Fischberg** figura como indiciado ou investigado no inquérito policial 2005.61.81.011562-0, o qual, conforme Portaria de fls. 40/41, foi instaurado para investigar a prática de crime perpetrado, em tese, pelos sócios da empresa Natimar Negócios e Intermediações Ltda. Com a resposta, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para nova vista.

São Paulo, 02 de abril de 2009.
MARCIO MESQUITA
Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

Expediente Nro 613/2009

00001 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007.03.00.083566-7/SP
RELATORA : Desembargadora Federal LEIDE POLO
AUTOR : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 2003.61.23.001588-0 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP
DESPACHO
Manifeste-se o autor acerca da contestação juntada às fls. 56/58, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.
LEIDE POLO
Desembargadora Federal

00002 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2007.03.00.099153-7/SP
RELATORA : Juíza Convocada NOEMI MARTINS
AUTOR : JULIA PAULA RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO : MARIA LUIZA NATES DE SOUZA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 2004.03.99.003137-0 Vr SAO PAULO/SP
DESPACHO

Fls. 153: Anote-se, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.
Após, aguarde-se inclusão do feito em pauta de julgamento.

São Paulo, 20 de março de 2009.
Noemi Martins
Juíza Federal Convocada

00003 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.03.00.038340-2/SP
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA

AUTOR : MARIA JACYNTHA DE CAMPOS
ADVOGADO : JOSE AFFONSO CARUANO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUCILENE SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 05.00.00131-4 1 Vr SERRANA/SP

DESPACHO

Diante da informação de fs. 121, torno sem efeito a Carta de Ordem nº 46/2009.
Expeça-se mandado de citação, com prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta (CPC, art. 188).
Int.

São Paulo, 24 de março de 2009.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

00004 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.03.00.044041-0/SP
RELATORA : Desembargadora Federal LEIDE POLO
AUTOR : TEREZA FERREIRA DA SILVA BERNAL
ADVOGADO : DIRCEU MIRANDA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 2004.03.99.011644-2 Vr SAO PAULO/SP

DESPACHO

Manifeste-se a autora acerca da contestação juntada às fls. 211/224, no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.
LEIDE POLO
Desembargadora Federal

00005 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.03.00.047325-7/SP
RELATORA : Desembargadora Federal DIVA MALERBI
AUTOR : ANTONIO GENEZINE
ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 98.00.00074-7 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP

DESPACHO

Vistos.
Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação acostada às fls. 300/312.
Intime-se.

São Paulo, 27 de março de 2009.
DIVA MALERBI
Desembargadora Federal Relatora

00006 AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2009.03.00.009063-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal CASTRO GUERRA
AUTOR : OLINDA VICENCIA BORGES
ADVOGADO : JULIANO LUIZ POZETI
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ROBERTO DE LIMA CAMPOS
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 2007.03.99.028197-1 Vr SAO PAULO/SP
DESPACHO

Defiro o benefício da assistência judiciária. Anote-se.
Expeça-se mandado de citação, com prazo de 60 (sessenta) dias para a resposta (CPC, art. 188).
Int.

São Paulo, 24 de março de 2009.
CASTRO GUERRA
Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

Expediente Nro 616/2009

00001 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.008260-1/SP
RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
IMPETRANTE : DANIELLE PRINOTTI
PACIENTE : SONIA REGINA BONTEMPI PRINOTTI
ADVOGADO : DANIELLE PRINOTTI
IMPETRADO : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS SP
No. ORIG. : 05.00.11500-1 1 Vr CAMPINAS/SP
DECISÃO

Vistos em decisão.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Danielle Prinotti em favor de **Sônia Regina Bontempi Prinotti**, por meio do qual objetiva a revogação da decisão que determinou a entrega do bem penhorado, sob pena de prisão civil, proferida nos autos do processo nº 00906-2005-001-15-00-1 que tramita perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas/SP.

A impetrante alega, em síntese, que:

- a) a paciente não teve conhecimento da penhora realizada sobre o veículo de sua propriedade, sequer foi intimada da data da realização do leilão.
- b) o veículo penhorado estava alienado junto ao Banco do Brasil que, por sua vez, como credor fiduciante, também não foi informado sobre o leilão, o que o torna nulo.
- c) a paciente propôs ação anulatória requerendo a nulidade do leilão e da arrematação do bem.
- d) a prisão civil do depositário infiel é inconstitucional e contraria o Pacto de São José da Costa Rica.

É o relatório.

Decido.

Consta dos autos que Mariana Santos propôs ação reclusória em desfavor da paciente **Sônia Regina Bontempi Prinotti** perante a 4ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, na qual foi proferida sentença que condenou a paciente ao pagamento de verbas trabalhistas que somam R\$ 9.417,41 (nove mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos). Localizados bens da paciente em São Paulo, foi expedida carta precatória à 1ª Vara do Trabalho em Campinas/SP para proceder a penhora do veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend, ano de fabricação 1997, placas

CIP 3473, avaliado em R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de propriedade da paciente. Realizado o leilão, o carro foi arrematado pelo valor de R\$8.100,00 (oito mil e cem reais).

Ocorre que o aludido veículo, mesmo depois da realização do leilão, não foi apresentado, motivo pelo qual o MMº Juiz da 1ª Vara do Trabalho em Campinas/SP determinou que a executada, ora paciente, apresentasse o veículo no endereço do arrematante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada depositária infiel e ser expedido mandado de prisão (fl. 21).

Em uma análise preliminar dos autos, verifico que assiste razão em parte à impetrante.

Com efeito, o e. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 466.343/SP, julgado em 03.12.2008, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel e, por maioria, reconheceu a supralegalidade do Pacto de São José da Costa Rica, que restringe a prisão civil unicamente por dívida ao descumprimento indispensável de prestação alimentícia, derogando as normas que autorizavam a custódia do depositário infiel, tendo sido cancelada, inclusive, a Súmula 619 do próprio Tribunal.

Assim, ante a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, reconheço o constrangimento ilegal decorrente da prisão civil do depositário judicial infiel.

Ressalto, outrossim, que a questão relativa à eventual nulidade do leilão e da arrematação do bem penhorado deve ser objeto de ação própria, sendo inviável em sede de cognição sumária, onde não se permite dilação probatória.

Por esses fundamentos, **defiro em parte a liminar** para sobrestar o despacho proferido nos autos nº 00906-2005-001-15-00-1 somente no que se refere à expedição de mandado de prisão em desfavor da paciente.

Requisitem-se informações à autoridade impetrada, que deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de março de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal Relatora

00002 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.010718-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA
IMPETRANTE : DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA
PACIENTE : RONALDO JOSE RODRIGUES reu preso
: ELIZEU DORIVAL BARRO JUNIOR reu preso
: LUIZ FABIANO TEIXEIRA reu preso
ADVOGADO : DOMINGOS JULIERME GALERA DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
CO-REU : WILLIAM DE LIMA
: CARLLO BENITO SANTEZZI BERTORELLI ANDREUZZA
: MARCEL JOSE STABELINI
: ALTAIR OLIVEIRA FULGENCIO
: IZAC PAVANI
: HERMINIO MASSARO JUNIOR
: JOSE EDUARDO FERNANDES MONTEIRO
: SAMUEL SANTOS MARTINS
: VLADIMIR IVANOVAS
: ROBERTO DE MELLO ANNIBAL
: ANTONIO CARLOS PICCINO FILHO
: MARCEL JOSE STABELINI
: GUSTAVO ZANATTO CRESPILO

No. ORIG. : 2007.61.17.002322-5 1 Vr JAU/SP

DECISÃO

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Domingos Julierme Galera de Oliveira em favor de RONALDO JOSÉ RODRIGUES, ELIZEU DORIVAL BARRO JUNIOR e LUIS FABIANO TEIXEIRA, contra ato do Juiz Federal da 1ª Vara de Jaú/SP, que decretou a prisão preventiva do paciente, nos autos da ação penal nº 2007.61.17.002322-5.

Consta da inicial que os pacientes foram presos preventivamente em 31.03.2009, por ordem da autoridade coatora. Afirma o impetrante que as provas colhidas em interceptação telefônica são irregulares pois as escutas não foram referendadas por ordem judicial.

Alega o impetrante que são raras as conversas reputadas aos pacientes e que a transcrição da degravação é feita em terceira pessoa, nunca trazendo falas diretas dos pacientes, daí a demonstrar a fragilidade da prova de autoria e inexistência de prova de materialidade relativamente aos pacientes.

Sustenta o impetrante que a investigação teve início em 2006 para apurar fatos ocorridos neste ano e somente no corrente ano a prisão cautelar fora decretada, não havendo, nesse raciocínio, motivo para a segregação para a garantia da ordem pública, dada a distância temporal entre os fatos tidos como delituosos e a data da prisão.

Insurge-se o impetrante quanto à não individualização das condutas dos envolvidos, a ferir os princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa.

Assevera o impetrante que os pacientes têm família constituída na cidade em que foram presos e emprego.

Em consequência, requer, liminarmente, a revogação da prisão preventiva do paciente. Ao final, pretende a confirmação da liminar.

É o breve relatório.

Decido.

À luz das argumentações tecidas e dos documentos anexados, não vislumbro constrangimento ilegal a ser sanado via liminar.

Embora o impetrante tenha anexado aos autos somente parte da decisão impugnada, valho-me das cópias constantes de outros habeas corpus relativos à mesma ação penal em que se acham incursos os pacientes, para transcrever trechos outros da deliberação, possibilitando melhor compreensão da controvérsia.

Assim, a decisão que determinou a prisão preventiva de Ronaldo José Rodrigues, Elizeu Dorival Barro Junior e Luis Fabiano Teixeira restou vazada nos seguintes termos:

*"I - Com exceção da imputação relativa à contravenção tipificada no artigo 50 do Decreto-lei nº 3.688/41, e com exceção de todos os servidores públicos acusados (investigadores de polícia e delegados de polícia) **RECEBO A DENÚNCIA** oferecida pelos Ministérios Públicos Federal e do Estado de São Paulo.*

II - De fato, pela análise dos procedimentos investigatórios que instruem a denúncia, foi possível identificar a presença de fumus boni juris, interesse de agir e legitimidade das partes.

Cuida-se de ação penal condenatória de iniciativa pública lastreada em investigação prévia, iniciada por requisição dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, levando-se a efeito diligências com autorização judicial regular, de modo que a coleta da prova preliminar atendeu aos regramentos do devido processo legal.

A denúncia narra com grande clareza todas as circunstâncias dos delitos imputados, especificando a participação de cada réu minuciosamente, com bastante propriedade, atendidos os requisitos do art. 43 do Código de Processo Penal. Nos autos do Procedimento Criminal Investigatório Criminal nº 1.34.022.000097/2006-62 e dos Procedimentos Investigatórios Criminais nº 21/07 e 05/98, bem assim nos autos nº 2008.61.17.000342-5 e 2008.61.17.002639-5, sobejam indícios de autoria contra todos os co-denunciados, no sentido de praticarem um sem-número de delitos ligados à exploração ilegal dos caça-níqueis, sob a forma de quadrilha.

*Várias máquinas foram apreendidas pela Polícia Federal, patenteando a **materialidade de vários crimes** (vide relação de pontos de máquinas distribuídas em vários estabelecimentos de Jaú e região, às folhas. 100 usque 119), praticados em forma de bando, por meio da utilização das perniciosas máquinas em bares, padarias, mercearias etc, no fito de gerar fartas receitas.*

(...)

*XVI - Quanto ao pedido de **PRISÃO PREVENTIVA**, reputo presentes os pressupostos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal em relação a vários acusados, malgrado a excepcionalidade da medida cautelar.*

Trata-se, sem qualquer sombra dúvida, de medida necessária e imprescindível para acautelar o regular desenvolvimento do procedimento criminal, muito embora, repita-se, configure medida de exceção.

(...)

*Pois bem, infere-se que está presente o **fumus boni juris** pelas mesmas razões utilizadas para o recebimento desta denúncia.*

Nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 1.34.022.000097/2006-62 e dos Procedimentos Investigatórios Criminais nº 21/07 e 05/98, bem assim nos autos nº 2008.61.17.000342-5 e 2008.61.17.002639-5, sobejam provas contra todos os co-denunciados, no sentido de praticarem um sem-número de delitos ligados à exploração ilegal dos caça-níqueis, sob a forma de quadrilha.

Há um sem-número de provas contra todos os denunciados, fruto de investigação rigorosamente legal praticada pela Polícia Federal, com autorização judicial, onde se apurar a forma de ação de quadrilha, voltada à prática de delitos tipificados nos artigos 288, 327, §1º, 318, 319, 333, 334, §1º, alíneas "c" e "d", tudo do Código Penal.

Para se ter uma idéia da dimensão das atividades ligadas à exploração dos caça-níqueis, de forma objetiva, recomenda-se a leitura da matéria publicada na revista Superinteressante, da editora Abril, na revista de junho de 2007, encontrada para download no endereço eletrônico

http://super.abril.com.br/superarquivo/2007/conteudo_508302.shtml.

De qualquer forma, trata-se de crimes apenados com reclusão, com exceção do tipificado no artigo 319 do Código Penal, de modo que está autorizada pela legislação processual penal a decretação da prisão cautelar, uma vez verificada a necessidade extrema da medida, mas não quanto a todos os acusados, como se verá adiante. Separo a análise da plausibilidade da medida excepcional por grupos.

XVI 2) Grupo II:

Pelos mesmos delitos acima descritos, faz-se necessária a segregação cautelar de **Carllo Benito Santezzi Bertotelli Andreuzza, Luiz Fabiano Teixeira, Ronaldo José Rodrigues, Altair Oliveira Fulgêncio, Elizeu Dorival Barro Júnior e Izac Pavani**, os quais, conforme demonstrado na peça inicial, organizados de forma estável e permanente, exploraram atividade de máquinas caça-níqueis.

Referido grupo encabeçado por Carllo Benito Santezzi Bertotelli Andreuzza e Elizeu Dorival Barro Júnior, desempenhando funções de coordenação, conforme verificou-se nos áudios captados durante a interceptação telefônica.

Luiz Fabiano Teixeira é o integrante do grupo responsável pelos negócios da organização no Município de Barra Bonita/SP.

A participação de Ronaldo José Rodrigues nas atividades do grupo seria em relação à assistência técnica dos "caça-níqueis", realizando manutenção e leitura das máquinas.

Da mesma forma, Altair Oliveira Fulgêncio também atua na manutenção das máquinas, bem como seria o responsável pela manutenção em depósito das mesmas.

Ressalte-se que Altair já fora denunciado neste Juízo em razão de manter em depósito 155 (cento e cinquenta e cinco) máquinas em um barracão e 118 (cento e dezoito) em uma chácara, as últimas juntamente com Sérgio Roberto Dejuste com que inicialmente atuava.

Izac Pavani é o provável fornecedor de máquinas, peças e serviços desse grupo, inclusive, no barracão onde atuavam foram apreendidos pela Polícia Federal diversos objetos relacionados à prática delitiva.

Também contam com o auxílio de um informante policial, o mesmo do Grupo I.

Presente, portanto, a fumaça do bom direito para a prisão preventiva.

Aplicam-se aqui, integralmente, as considerações sobre o periculum in mora mencionadas acima, relativas ao grupo I, presente as hipóteses de garantia da ordem pública e necessidade de assegurar a aplicação da lei penal (item XVI 1).

No tocante aos requisitos e fundamentos para a prisão preventiva: a motivação acostada na decisão impugnada supra transcrita, *prima facie*, é suficiente para a segregação cautelar, vez que aponta pormenorizadamente os requisitos e fundamentos da prisão preventiva, relacionando-os aos comportamentos imputados aos pacientes e ao esquema criminoso noticiado, posto em prática por meio de quadrilha organizada, que conta com a participação de policiais, agentes estatais.

O preenchimento dos requisitos da materialidade e autoria delitiva imputadas aos pacientes pode ser extraído, inicialmente, do recebimento da denúncia (item I da decisão).

A necessidade da custódia cautelar é justificada, notadamente, para garantia da ordem pública, com a finalidade de fazer cessar a atividade criminosa, já que há indícios suficientes da existência de uma organização criminosa, com estrutura extremamente requintada, que era integrada por agentes policiais, inclusive por alto servidor do escalão policial - Delegado da Seccional da Polícia Civil de Jaú, e que foi desbaratada pela Polícia Federal quando ainda em plena atividade, bem como da participação relevante dos pacientes.

Nesse sentido situa-se a orientação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, v.g.: STF - 1ª Turma - HC 88114-PB - DJ 17.11.2006 p.59; STJ - 5ª Turma - HC 89606-RS - DJ 17.12.2007 p.276.

Logo, esvaziada a argumentação de que a prisão seria prescindível porque a investigação fora iniciada para a apuração de fato ocorrido no ano de 2006. Ao revés, o que se observa da decisão hostilizada a quadrilha agia até os dias atuais.

Por outro lado, trata-se de persecução penal em fase judicial, com denúncia oferecida. Contudo, no presente feito não há cópia da inicial acusatória para possibilitar o confronto com as alegações formuladas na impetração de que os pacientes não oferecem risco à aplicação da lei penal.

No tocante à alegação de ilegalidade da interceptação telefônica realizada e da prova colhida por essa medida: é de se observar que a impetração é deficitária quanto à prova cabal que deve seguir às alegações formuladas.

Não há cópia dos autos originários para a verificação de que a interceptação ocorreu sem autorização judicial, tampouco que os diálogos colhidos não revelam a participação dos pacientes ou revelam diálogos sem conteúdo criminoso.

Frise-se que o *habeas corpus* é remédio constitucional de rito especial em que as argumentações devem vir amparadas por prova pré-constituída, vedada a instrução probatória nesta via.

Assim, no ponto, o impetrante não demonstrou cabalmente as alegações de irregularidade da interceptação e inexistência de indícios de autoria e prova de materialidade referentemente aos pacientes.

No tocante à alegação de ofensa ao princípio da presunção de inocência: não ofende o princípio da presunção de inocência a determinação de recolhimento à prisão, pois referido princípio é de natureza *juris tantum* e não colide com o espírito das prisões provisórias.

No tocante à alegação de não individualização das condutas atribuídas aos pacientes: a impetração não traz cópia da denúncia para a verificação das imputações. Mais uma vez a impetração está deficitária quanto à alegação formulada. Por conseguinte, não há como acolher o pedido.

Ademais, as condições pessoais favoráveis aos pacientes - residência fixa, ocupação lícita e primariedade - não afastam, por si só, a possibilidade da prisão preventiva, quando demonstrada a presença de seus requisitos (STF, HC 86605-SP, DJ 10/03/2006, pg.54; STJ, HC 55641-TO, DJ 14/08/2006, pg.308).

Por estas razões, **indefiro** o pedido de liminar.

Comunique-se.

Requisitem-se informações da autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, instruída com cópias das principais peças processuais, que podem ser remetidas por meio de mídia digital.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.10.001680-3/SP

RELATORA : Desembargadora Federal VESNA KOLMAR
APELANTE : EDINALDO SEBASTIAO DA SILVA reu preso
ADVOGADO : AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA
: FABIO SOARES DOS SANTOS
APELANTE : GILMAR PONTES CAMARGO
: VANDERLEI DE OLIVEIRA AGOSTINHO
ADVOGADO : CESARE MONEGO e outro
APELANTE : ADILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : JANAINA ROSA FIDENCIO e outro
APELANTE : OUSSAMA HUSSEIN KASSEM
ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e outro
APELANTE : Justica Publica
APELADO : ROBERTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO : MARILENE DE JESUS RODRIGUES e outro
APELADO : OS MESMOS
EXCLUÍDO : MANOEL DE SOUSA FERREIRA
REJEITADA
DENÚNCIA OU : AELSON SEBASTIAO DA SILVA
QUEIXA : ANTONIO MIRANDA

DESPACHO

Vistos.

Fls. 3207/3207 verso: À vista da manifestação do Ministério Público Federal, e da situação dos autos, determino:

a) a intimação pessoal do réu Roberto Sebastião da Silva a fim de que constitua novo advogado para apresentar contrarrazões ao recurso interposto pela acusação (fls. 2936/2959), sob pena de ser nomeado defensor dativo;

b) a intimação pessoal do réu Oussama Hussein Kassem a fim de que constitua novo advogado para apresentar as razões de apelação, bem como contrarrazões ao recurso interposto pela acusação (fls. 2936/2959), sob pena de ser nomeado defensor dativo;

c) a intimação do advogado de defesa dos réus Gilmar Pontes Camargo e Vanderlei de Oliveira Agostinho, Dr. Cesare Monego, OAB/SP nº 74.829, para apresentar as razões de apelação (consoante pedido de fl. 3051), segundo o disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

São Paulo, 05 de março de 2009.
Vesna Kolmar
Desembargadora Federal Relatora

00004 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002.61.81.001727-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

APELANTE : SILVIO CORDEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO : GERSON BELLANI e outro

APELADO : Justica Publica

DESPACHO

Vistos. Fls. 563: Defiro. Intime-se o defensor constituído pelo apelante SILVIO CORDEIRO DE ALMEIDA a apresentar, no prazo de oito dias, as suas razões de apelação, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

00005 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003.61.81.006355-6/SP

RELATOR : Juiz Convocado MÁRCIO MESQUITA

APELANTE : JAIR ALVES DE SOUZA reu preso

ADVOGADO : JOAO CARLOS GOMES DA SILVA

APELADO : Justica Publica

CO-REU : ALEXANDRE KHURI MIGUEL

: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SOUZA

: EVANDRO JOSE DE SANTANA

: JAIR EVANGELISTA DA CUNHA

: JURACI JOCA

: MARCOS DUARTE DA SILVA

: PAULO JEFFERSON ASSIS

: RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO

: UILIANS BELARMINO DA SILVA

EXCLUIDO : MARCOS ROCHA DOS SANTOS

: DEMETRIUS ARRUDA AQUINO

: FERNANDO CAVALCANTE RIBEIRO

EXTINTA A : WASHINGTON LUIZ CANO

PUNIBILIDADE

DESPACHO

Vistos.

Fls. 2738: Defiro. Intime-se o defensor constituído pelo apelante JAIR ALVES DE SOUZA a apresentar, no prazo de oito dias, as suas razões de apelação, nos termos do disposto no artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.

MARCIO MESQUITA

Juiz Federal Convocado

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

Boletim Nro 49/2009

00001 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2007.03.00.096684-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal MÁRCIO MORAES
AGRAVANTE : AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO : VINICIUS MAURO TREVIZAN e outro
AGRAVADO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
No. ORIG. : 2007.61.82.038528-8 8F Vr SAO PAULO/SP

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONEXÃO. AÇÃO ORDINÁRIA E EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA PROFERIDA EM UM DOS FEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE REUNIÃO. SÚMULA 235/STJ.

Decisão agravada que, em execução fiscal, julgou improcedente exceção de incompetência.

Diante do risco de contradição nos julgamentos, impõe-se a reunião das demandas com o objetivo de que sejam proferidas sentenças uniformes.

Reconhecida a conexão entre as ações de execução fiscal e a ação ordinária de débito fiscal, é recomendada a reunião de ambas no mesmo Juízo.

Consultando o andamento processual da ação ordinária, verifica-se o registro de sentença com resolução de mérito.

Incidência da Súmula nº 235/STJ.

Precedentes do STJ.

Agravo de instrumento não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, sendo que a Desembargadora Federal Cecília Marcondes acompanhou por outro fundamento.

São Paulo, 12 de março de 2009.

MARCIO MORAES

Relator

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

Expediente Nro 614/2009

00001 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.61.02.003899-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal ANDRÉ NEKATSCHALOW
APELANTE : JOSE ANTONIO MARTINS reu preso
ADVOGADO : KLEBER DARRIÊ FERRAZ SAMPAIO e outro
: JENNIFER CRISTINA ARIADNE FALK
: GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO
APELADO : Justica Publica
EXCLUIDO : RICARDO BARBARIS
: MANOEL DA GRACA NETO
: CAMILA FONSECA MARTINS VIVANCOS
: APARECIDO VAL COTE
: JORGE LUIZ PADILHA

: IDELCIDES DA CRUZ
: FERNANDO DE SOUZA
: RICARDO JOSE GUIMARAES
: CLEVIO FERNANDO DEGASPERI

DESPACHO

1. Fls. 1.734/1.735: retifique-se a autuação para fazer constar os nomes dos defensores dos réus, Dr. Gustavo Henrique Rigui Ivahy Badaró, Dr. Kleber Darriê Ferraz Sampaio e Dra. Jennifer Cristina Adriane Falk, conforme requerido.
2. Intime-se os defensores do apelante José Antonio Martins, acima citados, para que apresentem as razões recursais nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, conforme requerido às fls. 1.731/1.732.
3. Oferecidas as razões de apelação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões.
4. Com as contra-razões, à Procuradoria Regional da República para parecer, conforme manifestação consignada às fls. 1.759.
5. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 01 de abril de 2009.
Andre Nekatschalow
Desembargador Federal

00002 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.009489-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : ROBERTO CARLOS MODESTO
PACIENTE : JOSE DE FREITAS BARBOSA reu preso
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS MODESTO
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP
CO-REU : MARCIO LINO DA SILVA
No. ORIG. : 2008.61.81.006393-1 3 Vr BAURU/SP

DESPACHO

Postergo o exame do pedido liminar para após a vinda das informações, em especial para que a autoridade impetrada esclareça se o conteúdo das interceptações telefônicas, realizadas no curso das investigações policiais, foi disponibilizado para a defesa do paciente.
Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de março de 2009.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00003 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.010017-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : ERICO MARTINS DA SILVA
PACIENTE : ALEX CESAR AGUIAR reu preso
ADVOGADO : ERICO MARTINS DA SILVA
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
No. ORIG. : 2009.61.12.002650-1 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP

DESPACHO

Tendo em vista a deficiência na instrução do *writ*, considerando que vários dos documentos que acompanham a inicial são cópias ilegíveis (fls. 18/22 e 24), postergo o exame do pedido liminar para após a vinda das informações.
Para prestá-las, oficie-se com urgência a autoridade impetrada.
Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de março de 2009.
BAPTISTA PEREIRA
Desembargador Federal

00004 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.003855-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : PAULO ROBERTO RAMOS
PACIENTE : WALLACE ALCANTARA DE OLIVEIRA reu preso
ADVOGADO : PAULO ROBERTO RAMOS
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
No. ORIG. : 2005.61.17.002770-2 1 Vr JAU/SP

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar em *habeas corpus* impetrado em favor de WALLACE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, condenado em primeiro grau pela prática dos crimes previstos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 10.826/03, com o objetivo de obter a liberdade do paciente, ante a ilegalidade da custódia cautelar.

Alega a impetração que ao paciente foi concedida liberdade provisória em 16/11/2005, e que a prisão decretada por ocasião da prolação da sentença condenatória não está suficientemente fundamentada.

Sustenta, ainda, que a soltura do paciente não colocaria em risco a ordem pública, nem a instrução criminal, ou mesmo a aplicação da lei penal, tendo em vista ser ele tecnicamente primário, possuir residência fixa e trabalho lícito.

Informações da autoridade impetrada à fl. 78.

É o breve relatório. Decido.

Segundo se apurou, o paciente foi surpreendido por policiais rodoviários federais quando viajava em ônibus proveniente de Foz do Iguaçu/PR com destino a Ribeirão Preto/SP, portando uma pistola de fabricação americana, dois carregadores e cinquenta cartuchos calibre 40, por ele adquiridos em Ciudad Del Este. A arma não possui registro e é de uso restrito das Forças Armadas.

Verifica-se, num mero juízo de delibação, a necessidade da custódia cautelar à garantia da ordem pública.

Apesar de tecnicamente primário, durante a instrução sobreveio a informação de que o paciente ostenta uma condenação em primeira instância por homicídio, o que atesta seu grau de periculosidade e sua personalidade voltada à prática delituosa. O fato novo, aliás, autoriza a decretação da preventiva, ainda que o paciente tenha permanecido solto durante a instrução, impedindo-o de recorrer da sentença condenatória em liberdade, na esteira do entendimento já exarado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (RHC 24141/MG).

E ainda, a circunstância de o paciente ser policial civil, facilitando sobremaneira seu acesso a armas de fogo, recomenda sua manutenção no cárcere.

Diante do exposto, **INDEFIRO** a liminar pleiteada.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para seu necessário parecer.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de março de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal Relator

00005 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.008607-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA
IMPETRANTE : VANDA MARIA REIS DE OLIVEIRA MORAES
PACIENTE : EDER SERAFIM FIDELIS reu preso
ADVOGADO : VANDA MARIA REIS OLIVEIRA MORAES e outro
IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
CO-REU : ALTAIR GOMES RIBEIRO
: ROBERTO SANTOS CARDOSO
: JENUINO DE SOUZA CRUZ
: VICTOR DA ROCHA E BRITTO
: INOCENCIO LOPEZ
: VINICIUS SILVA DE ANDRADE
: VANILSON SOARES DUTRA
: ALYSSON CRAMOLISH CARPES

No. ORIG. : 2008.61.81.016818-2 5P Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado via fac-símile, sem posterior juntada, de acordo com a Lei nº 9.800/99, do pedido original.

A informalidade do presente *writ* não dispensa a provocação do Judiciário mediante o protocolo de peças originais, sendo facultada pela lei supracitada a impetração por fac-símile, desde que os originais venham, no prazo previsto, ao encontro do primeiro.

Não é outro o entendimento do E. STJ, consoante ementas, *in verbis*:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS NÃO JUNTADOS. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.800/99. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A ACUSAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DECRETO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA.

1. Não se conhece de habeas corpus impetrado via fac-símile quando o Impetrante sequer se preocupa em juntar os originais, descumprindo o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/1999.

2. *Vislumbrada pelas instâncias ordinárias a existência de indícios suficientes da autoria criminosa, para a instauração da ação penal, o exame da pretensão ora deduzia implicaria na dilação probatória dos autos, para afastar o substrato fático em que se ampara a acusação, o que, como é sabido, não é possível na estreita e célere via do habeas corpus.*

3. *A legalidade da prisão cautelar do paciente não pode ser aferida em razão da deficiente instrução do feito, pois a custódia provisória do paciente, mantida pelo acórdão ora impugnado, é oriundo de decreto judicial de prisão preventiva, o qual não juntado aos autos, restando, assim, impossibilitado o exame de seus fundamentos.*

4. *Habeas corpus não conhecido.*

(HC 51.521/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 12.02.2007 p. 278)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.800/99. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. Não se conhece de habeas corpus impetrado via fac-símile quando o impetrante não apresenta o original, descumprindo o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99.

2. *Ordem não conhecida.*

(HC 41.226/BA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 04.09.2006 p. 291)

(grifei)

Diante do exposto, **não conheço da impetração** e, por isso, **extingo o processo sem julgamento de mérito**, nos termos do art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Após transitada em julgado a decisão, archive-se, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

São Paulo, 30 de março de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00006 HABEAS CORPUS N° 2009.03.00.005336-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

IMPETRANTE : VANDA MARIA REIS DE OLIVEIRA

PACIENTE : EDER SERAFIM FIDELIS reu preso

ADVOGADO : VANDA MARIA REIS OLIVEIRA MORAES

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

No. ORIG. : 2008.61.81.016818-2 5P Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado via fac-símile, sem posterior juntada, de acordo com a Lei nº 9.800/99, do pedido original.

A informalidade do presente *writ* não dispensa a provocação do Judiciário mediante o protocolo de peças originais, sendo facultada pela lei supracitada a impetração por fac-símile, desde que os originais venham, no prazo previsto, ao encontro do primeiro.

Não é outro o entendimento do E. STJ, consoante ementas, *in verbis*:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. ORIGINAIS NÃO JUNTADOS. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2.º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 9.800/99. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR A ACUSAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. ILEGALIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO DECRETO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA.

1. Não se conhece de habeas corpus impetrado via fac-símile quando o Impetrante sequer se preocupa em juntar os originais, descumprindo o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/1999.

2. Vislumbrada pelas instâncias ordinárias a existência de indícios suficientes da autoria criminosa, para a instauração da ação penal, o exame da pretensão ora deduzida implicaria na dilação probatória dos autos, para afastar o substrato fático em que se ampara a acusação, o que, como é sabido, não é possível na estreita e célere via do habeas corpus.

3. A legalidade da prisão cautelar do paciente não pode ser aferida em razão da deficiente instrução do feito, pois a custódia provisória do paciente, mantida pelo acórdão ora impugnado, é oriundo de decreto judicial de prisão preventiva, o qual não juntado aos autos, restando, assim, impossibilitado o exame de seus fundamentos.

4. Habeas corpus não conhecido.

(HC 51.521/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 12.02.2007 p. 278) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.800/99. ORDEM NÃO CONHECIDA.

1. Não se conhece de habeas corpus impetrado via fac-símile quando o impetrante não apresenta o original, descumprindo o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei 9.800/99.

2. Ordem não conhecida.

(HC 41.226/BA, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 04.09.2006 p. 291)

(grifei)

Diante do exposto, **não conheço da impetração** e, por isso, **extingo o processo sem julgamento de mérito**, nos termos do art. 33, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Após transitada em julgado a decisão, archive-se, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

00007 HABEAS CORPUS Nº 2009.03.00.000328-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA

IMPETRANTE : CHARLES OTONIEL NASCIMENTO DA SILVA

PACIENTE : CHARLES OTONIEL NASCIMENTO DA SILVA reu preso

ADVOGADO : ANTONIO DA SILVA CARNEIRO

IMPETRADO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

No. ORIG. : 2008.61.81.012712-0 4P Vr SAO PAULO/SP

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de CHARLES OTONIEL NASCIMENTO DA SILVA, por meio do qual se requer a soltura do paciente, em razão do excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

Sustenta a impetração que o paciente encontra-se encarcerado por período superior ao permitido por lei, e que a audiência de instrução e julgamento sequer foi designada.

Informações da autoridade impetrada às fls. 12/13, complementadas às fls. 80/81.

Em manifestação acostada às fls. 101/103, o Ministério Público Federal opinou pela denegação da ordem

É o breve relatório. Decido.

Verifica-se que a instrução criminal encontra-se encerrada.

Segundo comunicado pelo magistrado de primeiro grau, é certo que todas as testemunhas já foram ouvidas. Além disso, de acordo com a consulta de andamento processual disponível via *internet*, o único ato instrutório restante, qual seja, o interrogatório do paciente, foi realizado em 24/03/2009.

Assim, qualquer alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo resta superada, nos termos da Súmula nº 52 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Dessarte, ante a falta de interesse superveniente, reconheço a **perda de objeto do writ e julgo-o extinto, sem julgamento de mérito.**

Após transitada em julgado a decisão, archive-se, observadas as formalidades legais.

Dê-se ciência.

São Paulo, 02 de abril de 2009.

BAPTISTA PEREIRA

Desembargador Federal

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

Expediente Nro 607/2009

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038982-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO FURTADO DE LACERDA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : GERALDA MARIA GREGORIO PINTO

ADVOGADO : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO

No. ORIG. : 07.00.00009-9 1 Vr MIRACATU/SP

DESPACHO

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

*"Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento **público**, ou **particular assinado** pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso." (grifei)*

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

"RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo." (REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - AGRAVO RETIDO - CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARIDADE.

1 - A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 - O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 - Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida."

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF - 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, **bem como ratifique os atos anteriormente praticados**, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034466-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : JOAO LUIZ MATARUCO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : IVONIDIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO : JULIANO LUIZ POZETI
No. ORIG. : 07.00.00059-2 1 Vr PAULO DE FARIA/SP

DESPACHO

Preceitua o art. 38, do Código de Processo Civil:

"Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso." (grifei)

Dessa forma, depreende-se necessariamente do texto legal que a procuração por instrumento particular tem como pressuposto a assinatura do outorgante; na impossibilidade de o mesmo apor sua firma, como no caso em questão, no qual é a autora analfabeta, forçosa se faz a outorga de procuração por instrumento público.

Esse é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, conforme demonstra o seguinte precedente jurisprudencial:

"RESP - PROCESSUAL CIVIL - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL - MANDATO - OUTORGANTE ANALFABETO - O mandato outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerando os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em Juízo." (REsp n.º 122.366/MG, STJ, Sexta Turma, Relator Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, v.u., j. 27/5/97, DJ 4/8/97)

Neste sentido também tem se manifestado esta E. Corte:

"PROCESSUAL CIVIL - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - AGRAVO RETIDO - CÓPIAS DE DOCUMENTOS SEM AUTENTICAÇÃO: ADMISSÍVEIS COMO MEIO DE PROVA - INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO COM APOSIÇÃO DE IMPRESSÃO DIGITAL NO LOCAL DESTINADO À ASSINATURA - OUTORGANTE ANALFABETO - IRREGULARIDADE.

1 - A ausência de autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial não constitui óbice ao desenvolvimento regular do processo. A inexistência de justa impugnação quanto ao seu conteúdo, torna o documento hábil como meio de prova.

2 - O mandato judicial particular outorgado por pessoa analfabeta não constitui meio idôneo a produzir os efeitos legais a que se destina. O lançamento de impressão digital no local destinado à assinatura do instrumento de procuração constitui irregularidade, que deve ser sanada pela parte. A falta desta providência acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

3 - Agravo retido parcialmente provido. Apelação não provida."

(AC n.º 2001.61.24.003504-0, TRF - 3ª Região, Quinta Turma, Relator Des. Fed. Fábio Prieto, v.u., j. 18/2/03, DJ 1.º/4/03, grifei)

Diante do exposto, intime-se o I. Procurador da apelada a fim de que apresente o instrumento público de mandato, **bem como ratifique os atos anteriormente praticados**, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.062898-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : VALDIR OLIVEIRA DAS MERCES

ADVOGADO : MARIA HELENA FARIAS

No. ORIG. : 07.00.00032-9 1 Vr MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP

DESPACHO

Fls. 163/165: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.03.99.007973-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : LUZIA APARECIDA MENEGASSI ZANCHETA
ADVOGADO : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 07.00.00067-9 2 Vr TAQUARITINGA/SP

DESPACHO

Intime-se a apelante para que esclareça a correta grafia de seu nome, tendo em vista a divergência entre aquele constante na exordial, na Certidão de Casamento (fls. 13) (Luzia Aparecida Menegassi **Zanqueta**), bem como no CPF (fls. 14) (Luzia Aparecida Menegassi **Zancheta**).

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00005 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032934-0/MS
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : SILLAS COSTA DA SILVA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : FERMINA LEMES
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
No. ORIG. : 06.00.03351-0 1 Vr MARACAJU/MS

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040912-8/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : TEREZINHA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE LARANJEIRA FERRARI
No. ORIG. : 08.00.00008-7 1 Vr PENAPOLIS/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00007 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.048990-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : WILSON JOSE GERMIN
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : APARECIDA REGAZZO CARPANEZZI
ADVOGADO : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO
No. ORIG. : 07.00.00054-8 1 Vr MACATUBA/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00008 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.049048-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ TINOCO CABRAL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : AMELIA FORNER BACILIERI (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : AUREA APARECIDA DA SILVA
CODINOME : AMELIA FORNER
No. ORIG. : 06.00.00073-1 2 Vr SAO JOAQUIM DA BARRA/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00009 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.044808-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARIO LUCIO MARCHIONI
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : MARIA JOSE GALVAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PATRICIA ALESSANDRA RODRIGUES MANZANO
REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
No. ORIG. : 08.00.00048-3 2 Vr MONTE ALTO/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00010 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.03.99.001305-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANCHES
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : ROSA MARIA MACHADO DA COSTA (= ou > de 60 anos) e outro

ADVOGADO : GLEIZER MANZATTI
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARARAPES SP
No. ORIG. : 05.00.00043-2 2 Vr GUARARAPES/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00011 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.040625-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA COSTA CHIERIGATO (= ou > de 60 anos)

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA VIEIRA

No. ORIG. : 07.00.00064-9 1 Vr VALPARAISO/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00012 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.043751-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : NELIDIA MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS

No. ORIG. : 07.00.00058-8 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00013 APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2005.61.83.000718-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : VALTER DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SSJ>SP

DESPACHO

Fls. 307/308: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00014 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.03.99.025236-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO : ANTONIA SANDRA BARRETO SALVADORI e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANA CAROLINA DOUSSEAU e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
No. ORIG. : 97.04.03983-2 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP

DESPACHO

Tendo em vista que na certidão de óbito (fls. 160) consta que o autor deixou duas filhas menores de 21 anos à época do falecimento, as quais ostentavam a condição de dependente (art. 16, da Lei nº 8.213/91), intime-se o I. Procurador da parte autora a fim de que providencie a habilitação das mesmas.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00015 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.022527-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : AURICLEA GARCIA (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : FERNANDA TAZINAFFO COSTA ALVARENGA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OS MESMOS
No. ORIG. : 06.00.00043-9 1 Vr IPUA/SP

DESPACHO

Fls. 203 e 205/207: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00016 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.12.006881-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : LUIZ CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO e outro
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LUIS RICARDO SALLES
: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO

Fls. 149: Indefiro o pedido formulado à minguagem de previsão legal, ressaltando, ainda, que os documentos encontram-se juntados aos autos a fls. 142/143, sendo que a parte autora e seus procuradores poderiam consultar o presente feito, o qual se encontrava na Subsecretaria da Oitava Turma exatamente para tal fim. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00017 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039129-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : JOEL RAMALHO e outros
ADVOGADO : HENRIQUE BERKOWITZ e outro
: ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK
: ROBERTO LUIZ CLEMENTE JUNIOR
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE AUTORA : ORBE REGIS AZEVEDO GRUBBA e outros
: GILCELIO CABRAL DOS SANTOS
: PEDRO LUIZ LOPES OTERO
No. ORIG. : 90.02.05698-2 3 Vr SANTOS/SP

DESPACHO

No despacho proferido a fls. 517, determinei que a I. subscritora do substabelecimento de fls. 515, Dr.^a Ana Silvia de Luca Chedick e Souza, providenciasse o instrumento de mandato que a habilitasse a atuar no presente feito. Não obstante a tentativa de regularizar a sua representação processual, verifiquei que o subscritor do substabelecimento de fls. 522 também não possui procuração nos presentes autos. Desta forma, desentranhem-se as petições de fls. 513/515 e 521/522, devolvendo-as a seus subscritores. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal

00018 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.058743-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OLIVIA DE SOUZA SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADVOGADO : IVANIA APARECIDA GARCIA
No. ORIG. : 04.00.00009-6 2 Vr BEBEDOURO/SP

DESPACHO

Fls. 167: Dê-se ciência à parte autora. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00019 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.062378-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : OLIVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ERICA APARECIDA PINHEIRO
No. ORIG. : 07.00.00211-7 1 Vr NAZARE PAULISTA/SP

DESPACHO

Intime-se a apelada para que esclareça a correta grafia de seu nome, tendo em vista a divergência entre aquele constante na exordial e no CPF (fls. 10) (Olívia Silva Santos) e na procuração (fls. 8) e no RG (fls. 10) (Olívia Silva **dos** Santos).

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00020 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.61.06.006892-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOSE EVANGELISTA DE ABREU FILHO

ADVOGADO : BRENO GIANOTTO ESTRELA e outro

DECISÃO

Fls. 184: Cuida-se de pedido de desistência da ação formulado pelo autor, tendo em vista que o mesmo passou a receber aposentadoria por invalidez.

Porém, na atual fase processual, mostra-se totalmente incabível referido pleito, visto que a desistência da ação só é possível enquanto não tenha havido julgamento de mérito, nas hipóteses enumeradas pelo art. 267 do diploma processual vigente. Contudo, no caso *sub judice*, o processo foi extinto com julgamento do mérito, em primeira instância, tendo havido a interposição de apelação pelo INSS. A propósito, merece destaque a criteriosa análise do tema publicada na RT 247/118, de lavra ilustre João de Oliveira Filho, *in verbis*:

"... A desistência da ação só pode ser feita até antes da sentença, porque até aí, ainda a relação jurídica, para a qual foi pedida a tutela jurisdicional, não ficou fixada pelo órgão do Poder Judiciário achando-se, ainda, no âmbito da livre vontade das partes notadamente da parte autora da ação.

Depois do julgamento do mérito, se não tiver havido rejeição do pedido, o processo só se extingue, como dispõe o art. 269 do atual CPC, quando as partes transigirem, quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição, quando o autor renunciar ao direito sobre que se funda a ação.

Depois da sentença só pode haver renúncia do direito material por parte do vencedor..."

Neste sentido, transcrevo jurisprudência acerca da matéria:

"PROCESSUAL CIVIL. DESISTÊNCIA AÇÃO. SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE.

1- Para que seja possível o deferimento de pedido de desistência é imprescindível não só a concordância do réu (quando se escoou o prazo de resposta), mas também que não tenha sido proferida uma sentença, eis que a sentença que homologa a desistência se cuida de hipótese de sentença terminativa, que não poderá ser proferida quando já houve a entrega da prestação jurisdicional, a qual deve ser única (vedadas a litispendência e a coisa julgada), e que se efetiva com a publicação da sentença de mérito, por meio da qual o magistrado, nos termos do art. 463, do CPC "...cumpre e acaba o ofício jurisdicional", somente podendo alterá-la nas hipóteses legais.

2- O limite temporal do direito de desistir da ação é a sentença, não sendo concebível que ocorra em grau recursal, quando é permitido à parte desistir de recorrer ou mesmo de executar, ainda que não haja concordância do recorrido (art. 501, CPC).

3- Quanto à sentença de mérito, o que pode haver é a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 269, V, CPC), que homologada por sentença, equivale à improcedência com eficácia de coisa julgada material.

4- Agravo improvido"

(TRF/3.ª Região - 4.ª Turma, AG n.º 95.03.029514-9, Rel. Juiz Convocado Manoel Álvares, julgado em 13/10/99, votação unânime, DJU de 25/02/00).

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESISTÊNCIA APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISPENSA.

1. Apresentado o pedido de desistência da ação em momento posterior ao da prolação da sentença de mérito, julgando improcedente o pedido formulado, não existe direito superveniente da parte ao proferimento da pretensão.

2. Inviável a dispensa da condenação nos honorários advocatícios, uma vez que o processo teve seu regular trâmite até a prolação da sentença, sendo que o art. 26 do CPC, prevê o arbitramento de honorários advocatícios em caso de desistência ou reconhecimento do pedido.

3. Agravo de instrumento improvido"

(TRF/3.ª Região - 6.ª Turma, AG n.º 96.03.002485-6, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, julgado em 1.º/03/00, votação unânime, DJU de 12/04/00).

Diante do exposto, indefiro a pretensão ora formulada.

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o eventual interesse em renunciar ao direito sobre o qual se funda a presente ação, nos termos do art. 269, inc. V, do CPC. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00021 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.015977-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MILTON MIGUEL DE ALBUQUERQUE (= ou > de 65 anos)

ADVOGADO : EVELISE SIMONE DE MELO

No. ORIG. : 04.00.00091-5 1 Vr JAGUARIUNA/SP

DESPACHO

Fls. 108: Defiro pelo prazo requerido. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00022 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2005.03.99.049680-2/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : IRACEMA DA SILVA RUFINO

ADVOGADO : SILVIA WIZIACK SUEDAN

No. ORIG. : 03.00.00158-1 1 Vr OLIMPIA/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00023 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.034254-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : CIRSA FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTONIO AUGUSTO DE MELLO

No. ORIG. : 06.00.00095-0 1 Vr LUCELIA/SP

DESPACHO

Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.

Newton De Lucca

Desembargador Federal Relator

00024 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.014049-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE CARLOS LIMA SILVA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA ANTONIA DE SOUZA
ADVOGADO : CARLOS JOSE GONCALVES ROSA
No. ORIG. : 06.00.00096-4 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
DESPACHO
Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

00025 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.046162-0/SP
RELATOR : Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CAMILA BLANCO KUX
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LEOVALDO GIMENEZ
ADVOGADO : JOÃO PAULO BELINI E SILVA
No. ORIG. : 07.00.00155-8 4 Vr VOTUPORANGA/SP
DESPACHO
Dê-se ciência à parte autora, tendo em vista a juntada de documentos novos pelo INSS. Int.

São Paulo, 27 de março de 2009.
Newton De Lucca
Desembargador Federal Relator

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Boletim Nro 50/2009

00001 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2003.61.83.006648-4/SP
RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADVOGADO : GUILHERME PINATO SATO e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELANTE : PAULO ROBERTO SIMONE
ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro
APELADO : OS MESMOS
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª SJJ>SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO C.P.C. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A decisão monocrática exauriu a questão relativa ao percentual a ser aplicado e a forma de incidência dos juros de mora, com menção aos dispositivos legais pertinentes.

II - Haverá incidência dos juros de mora, de forma globalizada, em relação às parcelas vencidas antes da citação, tendo em vista a fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.

III - Não pode ser imputado ao réu eventual mora, decorrentes dos trâmites legais, na expedição do precatório, razão pela qual os juros devem incidir tão-somente até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV, conforme já teve oportunidade de decidir o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006.

IV - Merece parcial provimento o recurso da parte autora, devendo os honorários advocatícios serem fixados em 15% das prestações vencidas até a data da prolação da r. sentença de primeira instância, em consonância com os termos da Súmula 111 do E. STJ - em sua nova redação e com o entendimento firmado por esta 10ª Turma

V - Recurso da parte autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.22.001139-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : OSMAR MASSARI FILHO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : VERONICA REDI DO AMARAL

ADVOGADO : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ e outro

: GLAUCIO YUITI NAKAMURA

CODINOME : VERONICA REDI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - Não há como se deixar de reconhecer a inviabilidade do retorno da autora ao trabalho e a impossibilidade de sua reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, tendo em vista a profissão por ela exercida (empregada doméstica), bem como seu baixo grau de instrução.

II- A fixação dos honorários advocatícios deve corresponder a 15% sobre as prestações vencidas até a data da sentença recorrida, nos termos da Súmula 111 do STJ e de acordo com entendimento firmado por esta Turma, corrigindo-se erro material contido na decisão, restando mantido, entretanto, seu dispositivo, o qual deu parcial provimento ao recurso adesivo da parte autora para majorar a verba em questão, nos moldes explicitados.

III - Agravo interposto pelo réu parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interposto, nos termos do artigo 557, parágrafo 1º do CPC, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00003 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.042182-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : CLOVIS LUQUEZI MORE

ADVOGADO : EDSON FREITAS DE OLIVEIRA

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 164/167

No. ORIG. : 05.00.00025-5 2 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. AVERBAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL DE JORNALISTA PROFISSIONAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TESTEMUNHAL.

- I - O art. 37 da Lei 89.312/84 garante o direito à aposentadoria especial de jornalista ao profissional que contar com 30 anos de tempo de serviço em empresa jornalística, com renda mensal correspondente a 95% do salário-de-benefício.
- II - A orientação colegiada é pacífica no sentido de que razoável início de prova material não se confunde com prova plena, ou seja, constitui indício que deve ser complementado pela prova testemunhal quanto à totalidade do interregno que se pretende ver reconhecido, portanto, os documentos apresentados, inclusive diligência da autarquia previdenciária à empresa jornalística, complementados por prova testemunhal idônea, comprovam o exercício de atividade na condição de jornalista por mais de 30 anos de tempo de serviço até 28.01.1993.
- III - O fato de o autor ter exercido por cerca de dois ou três meses, no início da carreira, atividade não característica da função de jornalista, não obsta o direito à transformação da aposentadoria por tempo de serviço em aposentadoria especial, pois ainda que excluído tal interregno, ínfimo, comprovou mais de 30 anos de atividade exclusivamente jornalística.
- IV - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00004 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.05.000434-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ADRIANO BUENO DE MENDONCA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ROSENDO FRAGA

ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCILIO e outro

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO CONTADOR. VALOR SUPERIOR. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DO TÍTULO JUDICIAL.

- I - O acolhimento de cálculo elaborado pela contadoria judicial, em valor superior ao pleiteado na execução, não ofende o disposto nos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, uma vez que a diferença entre os cálculos se dá em decorrência do auxiliar do juízo ter dado cumprimento a todas as disposições do título judicial, considerando a aplicação de juros de mora e honorários advocatícios.
- II - É legítima a aplicação de juros de mora na liquidação, ainda que tal disposição esteja ausente do pedido ou da condenação, na forma enunciada na Súmula n. 254 do E. STF.
- III - Agravo do INSS improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00005 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.13.004260-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : LUIS CARLOS FALEIROS
ADVOGADO : ANTONIO MARIO DE TOLEDO e outro
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 165/171

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE ESPECIAL. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*.

I - Reconhecer como insalubres os períodos laborados em indústria de calçados (10.04.1976 a 20.12.1978) e na função de sapateiro (01.02.1979 a 18.03.1983), implicaria em julgamento *ultra petita*, ou seja, afronta ao disposto nos arts. 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil, tendo em vista não constar pedido nesse sentido na peça inicial.

II - Agravo do autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo autor, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00006 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.24.000297-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.158/159
INTERESSADO : OLINDA NUNES PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO : JOSE LUIZ PENARIOL e outro

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ART. 473 DO C.P.C. APLICABILIDADE.

I - Os segundos embargos de declaração somente são admissíveis se os vícios neles apontados se reportam ao acórdão que tenha solucionado os primeiros embargos de declaração, sob pena de preclusão consumativa a teor do disposto no art. 473 do C.P.C.

II - Os primeiros embargos de declaração opostos pelo réu apontavam a existência de obscuridade quanto à definição do núcleo familiar da autora, dos critérios de definição de sua hipossuficiência econômica, da declaração de inconstitucionalidade do disposto no §3º, do artigo 20, da Lei 8.741/1993, da violação ao disposto no artigo 28, da Lei 9.868/1999 e da ocorrência de julgamento *extra petita*, sendo que tais pontos foram esgotados na apreciação dos primeiros embargos.

III - Os segundos embargos de declaração, ora opostos pelo réu apontam omissão relativa à possibilidade de aplicação por analogia do parágrafo único, do artigo 20, da Lei 10.741/20023, sendo que tal questão não foi objeto dos primeiros embargos de declaração e, não sendo imputadas à decisão que os julgou, bem como a questão relativa à hipótese de violação do parágrafo único do artigo 28, da Lei 9.868/99 foi devidamente esgotada na apreciação dos primeiros embargos.

IV - Forçoso o reconhecimento da ocorrência de preclusão consumativa, posto que os eventuais vícios existentes no acórdão que julgou o recurso de apelação do réu deveriam ter sido apontados na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos, qual seja, nos primeiros embargos de declaração opostos.

V - Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00007 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.61.26.002164-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ALEXANDRE PINTO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : JOSE BENEDITO DE PONTES

ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA SUCENA e outro

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO. JUROS DE MORA. TAXA. COISA JULGADA. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS.

I - Os juros moratórios devem ser calculados à taxa de 6% ao ano desde a citação até 10.01.2003 e, a partir de 11.01.2003, será considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

II - A constituição do devedor (INSS) em mora, a contar da citação, consubstancia efeito material da decisão exequiênda, que fica albergada pelo manto protetor da coisa julgada. Todavia, tal imutabilidade não abrange a taxa a ser praticada, pois esta se insere na cláusula rebus sic stantibus pelo fato de não estar adstrita ao pedido ou a causa de pedir, que estabelecem os limites objetivos da coisa julgada. Portanto, as alterações de seu importe, por decorrência de mudança legislativa, como se verificou no caso vertente (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161 do CTN), devem ser observadas na conta de liquidação.

III - Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00008 AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.26.004371-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : JOSE PEREIRA NETO

ADVOGADO : ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA e outro

CODINOME : JOSE PEREIRA NETTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ALEXANDRE PINTO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 299/304

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DO §1º ART.557 DO C.P.C. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGIA. INDEPENDENTE DE PORTE DE ARMA DE FOGO. REQUISITO NÃO PREVISTO EM LEI.

I - O porte de arma reclamado pelo réu, para fins de enquadramento especial da atividade de vigia, não é requisito previsto em lei, assim, a apreciação do pedido de conversão de tempo de atividade especial em comum deve levar em consideração apenas os critérios legais estabelecidos pela legislação vigente à época em que a atividade foi efetivamente exercida.

II - Diferentemente do que ocorre com a insalubridade, na qual ganha importância o tempo, por seu efeito cumulativo, em se tratando de atividade perigosa, sua caracterização independe da exposição do trabalhador durante toda a jornada, pois que a mínima exposição oferece potencial risco de morte, justificando o enquadramento especial, não havendo que se falar em intermitência, uma vez que o autor exerce a função de vigia durante toda a jornada de trabalho, assim sendo, a exposição ao risco é inerente à sua atividade profissional

III - A revisão do valor do benefício deve atender ao disposto no art. 9º, II, da E.C. 20/98 c/c o art. 29, I, da Lei 8.213/91, na redação dada pela Lei 9.876/99, tendo em vista que o autor cumpriu os requisitos necessários à aposentação em momento posterior ao advento dos aludidos diplomas legais.

IV - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00009 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2006.61.83.003844-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : CLAUDIO OLIVERIO

ADVOGADO : WILSON MIGUEL e outro

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MAURO ALEXANDRE PINTO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : OS MESMOS

REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º DO C.P.C. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I - A decisão monocrática exauriu a questão relativa ao percentual a ser aplicado e a forma de incidência dos juros de mora, com menção aos dispositivos legais pertinentes.

II - Haverá incidência dos juros de mora, de forma globalizada, em relação às parcelas vencidas antes da citação, tendo em vista a fixação do termo inicial do benefício na data do requerimento administrativo.

III - Não pode ser imputado ao réu eventual mora, decorrentes dos trâmites legais, na expedição do precatório, razão pela qual os juros devem incidir tão-somente até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV, conforme já teve oportunidade de decidir o E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006.

IV - De igual forma, inexistiu omissão na decisão que entendeu adequada a fixação do percentual de 15% das prestações vencidas até a data da sentença à título de honorários advocatícios em benefícios previdenciários. Precedentes do STJ.

V - Recurso da parte autora desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00010 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.007593-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : LAERCIO PEREIRA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.155
INTERESSADO : MARIA FLORIANA DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : BIANCA CAVICHIONI DE OLIVEIRA
No. ORIG. : 04.00.00103-2 2 Vr MATAO/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ART. 473 DO C.P.C. APLICABILIDADE.

I - Os segundos embargos de declaração somente são admissíveis se os vícios neles apontados se reportam ao acórdão que tenha solucionado os primeiros embargos de declaração, sob pena de preclusão consumativa a teor do disposto no art. 473 do C.P.C.

II - Os primeiros embargos de declaração opostos pelo réu apontavam a existência de obscuridade quanto à definição do núcleo familiar da autora, dos critérios de definição de sua hipossuficiência econômica, da declaração de inconstitucionalidade do disposto no §3º, do artigo 20, da Lei 8.741/1993 e da violação ao disposto no artigo 28, da Lei 9.868/1999, sendo que tais pontos foram esgotados na apreciação dos embargos.

III - Os segundos embargos de declaração, ora opostos pelo réu apontam omissão relativa à possibilidade de aplicação por analogia do parágrafo único, do artigo 20, da Lei 10.741/20023, sendo que tal questão não foi objeto dos primeiros embargos de declaração e, não sendo imputadas à decisão que os julgou, bem como a questão relativa à hipótese de violação do parágrafo único do artigo 28, da Lei 9.289/99 foi devidamente esgotada na apreciação dos primeiros embargos.

IV - Forçoso o reconhecimento da ocorrência de preclusão consumativa, posto que os eventuais vícios existentes no acórdão que julgou o recurso de apelação do réu deveriam ter sido apontados na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos, qual seja, nos primeiros embargos de declaração opostos.

V - Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do relatório, voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.041421-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.191
INTERESSADO : GUILHERME REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURICIO DA SILVA
No. ORIG. : 06.00.01902-3 1 Vr PARANAIBA/MS

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. ADIN 1.232-1. EFEITO VINCULANTE. PREQUESTIONAMENTO.

I - Não há que se falar em obscuridade do V. acórdão, vez que o voto examinou todas as questões inerentes à incapacidade do autor, bem como quanto à sua hipossuficiência econômica. A rediscussão do mérito da ação, ora pretendida pelo embargante, não é possível em sede de embargos de declaração.

II - Não obstante a improcedência da ADIN 1.232-1, o seu efeito vinculante diz respeito apenas à discussão acerca da inconstitucionalidade ou não do §3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, não restringindo o princípio do livre convencimento motivado do magistrado quanto à interpretação da norma e sua aplicabilidade ao caso concreto.

III - Os embargos de declaração opostos com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

IV - Embargos de declaração do INSS rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00012 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.051352-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : JOSE RICARDO RIBEIRO
: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.190/191

INTERESSADO : LETICIA CAROLINE VALENTIN DE OLIVEIRA incapaz

ADVOGADO : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

REPRESENTANTE : MARIA INEZ VALENTIN

ADVOGADO : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI

No. ORIG. : 02.00.00145-5 1 Vr MIRASSOL/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OBSCURIDADE. ADIN 1.232-1. EFEITO VINCULANTE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

I - A questão relativa à hipossuficiência econômica da parte autora foi devidamente analisada de acordo com as provas trazidas aos autos, sendo que a rediscussão do mérito da ação, ora pretendida pelo embargante, não é possível em sede de embargos declaratórios.

II - Não obstante a improcedência da ADIN 1.232-1/DF, o seu efeito vinculante diz respeito apenas à constitucionalidade ou não do §3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, não restringindo o princípio do livre convencimento motivado do magistrado quanto à interpretação da norma e sua aplicabilidade ao caso concreto.

III - Restou consignado no v. acórdão a constitucionalidade do artigo 20, §3º da Lei 8.742/93, porém, referido dispositivo não é único critério para aferição da hipossuficiência econômica, devendo-se levar em consideração outros elementos de ordem subjetiva para constatação da miserabilidade da parte que pleiteia o benefício.

IV - Os embargos de declaração opostos com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

V - Embargos de declaração do INSS rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00013 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 2008.03.99.001993-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

: HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.240/241
INTERESSADO : NILSON BATISTA VIEIRA
ADVOGADO : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
REMETENTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
No. ORIG. : 03.00.00125-6 1 Vr TAQUARITUBA/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCAPACIDADE. NÃO ADSTRICÇÃO AO LAUDO PERICIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. ADIN 1.232-1. EFEITO VINCULANTE. PREQUESTIONAMENTO.

I - O art. 436 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz não está adstrito ao disposto no laudo, podendo, segundo sua livre convicção, decidir de maneira diversa.

II - Os artigos 20, § 3º, da Lei 8.742/93 e 4º, IV, do Decreto 6.214/07 não são os únicos critérios objetivos para aferição da hipossuficiência econômica, razão pela qual é de se reconhecer que muitas vezes o quadro de pobreza há de ser aferido em função da situação específica da pessoa que pleiteia o benefício. (Precedentes do E. STJ).

III - Não obstante a improcedência da ADIN 1.232-1, o seu efeito vinculante diz respeito apenas à constitucionalidade ou não do §3º, do artigo 20, da Lei 8.742/93, não restringindo o princípio do livre convencimento motivado do magistrado quanto à interpretação da norma e sua aplicabilidade ao caso concreto.

IV - Os embargos de declaração opostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.

V - Embargos de declaração do INSS acolhidos parcialmente, sem modificação no resultado do julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo INSS, sem modificação no resultado do julgamento, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00014 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.003995-7/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO
EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.155/156
INTERESSADO : NEIDE DE JESUS ALVES
ADVOGADO : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
No. ORIG. : 05.00.00067-9 2 Vr TUPI PAULISTA/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE. ADIN Nº 1.232-1 DF. ART. 20, §3º, DA LEI N. 8.742/93. VALORAÇÃO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

I - O voto condutor do v. acórdão embargado apreciou o conjunto probatório em sua inteireza, sopesando as provas constantes dos autos, segundo o princípio da livre convicção motivada, tendo concluído pela caracterização da hipossuficiência da autora e, por conseguinte, reconhecendo-lhe o direito ao benefício assistencial de prestação continuada.

II - Não obstante a improcedência da ADIN nº 1232-1, o efeito vinculante diz respeito apenas no tocante à discussão acerca da inconstitucionalidade ou não do parágrafo 3º, do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, não se confundindo com o princípio do livre convencimento motivado do magistrado no que diz respeito à interpretação da norma e sua aplicabilidade ao caso concreto.

III - O v. acórdão embargado não declara a inconstitucionalidade do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, mas sim reafirma sua conformidade com a Carta Magna na medida em que lhe dá interpretação em linha com um dos fundamentos insertos no art. 1º da Constituição da República, a saber: a dignidade da pessoa humana.

IV - A pretensão deduzida pelo embargante consiste em novo julgamento da ação, o que não é possível em sede de embargos de declaração.

V - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.028459-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

EMBARGANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS.146

INTERESSADO : ANTONIO GARVAZO

ADVOGADO : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA

No. ORIG. : 06.00.00072-6 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TERMO INICIAL NA CITAÇÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

I - A fixação do termo inicial do benefício por incapacidade também se submete ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em tela, o conjunto probatório, mormente o exame pericial, fazem concluir que à época da citação, momento em que o réu tomou ciência da pretensão do autor, já estava presente a patologia incapacitante, visto que o *expert* foi categórico ao afirmar que ele está doente há cerca de dois anos da elaboração do laudo, ou seja, desde 2005.

II - Os embargos de declaração opostos com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório (Súmula 98 do E. STJ).

III - Embargos de declaração do réu rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00016 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.031550-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RENATO URBANO LEITE

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : SUELI APARECIDA GARCIA ANASTACIO

ADVOGADO : NELIDE GRECCO AVANCO

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 187/189

No. ORIG. : 06.00.00101-8 3 Vr ATIBAIA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CAPACIDADE LABORATIVA REMANESCENTE. POSSIBILIDADE DE MELHORA ATRAVÉS DE TRATAMENTO ADEQUADO.

I - Incabível a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez na presente hipótese, consoante restou consignado na decisão ora agravada, já que restou evidenciada no julgado a capacidade da autora para exercer atividades laborativas compatíveis com as patologias que a acometem, bem como a possibilidade de melhora através de tratamento adequado.

II - Agravo interposto pela autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00017 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.032969-8/MS

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : OLINDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : VALDIR FERREIRA DA SILVA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

No. ORIG. : 07.00.00038-9 1 Vr RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. AGRAVO. IMPROVIMENTO.

I - A r. decisão monocrática segundo o princípio da livre convicção motivada, concluiu pela existência de início de prova material do exercício de atividade rural e pela existência de incapacidade laborativa.

II - O fato de o marido da autora ter recebido aposentadoria por invalidez, na qualidade de comerciante não descaracteriza a qualidade de rurícola da autora. Ademais, segundo consta do CNIS, o valor do benefício recebido corresponde a um salário mínimo, equivalente, portanto, ao que receberia caso tivesse sido aposentado na condição de rurícola.

III - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00018 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.033886-9/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ARMANDO JOSE TOGNON

ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 113/114

No. ORIG. : 06.00.00165-9 2 Vr BIRIGUI/SP

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO. TERMO INICIAL NO LAUDO PERICIAL. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

I - A fixação do termo inicial do benefício por incapacidade também se submete ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em tela, o conjunto probatório, mormente o histórico das enfermidades reveladas pelo laudo pericial não faz concluir que antes da perícia já estivesse presente patologia incapacitante de forma total e permanente.

III - Agravo do autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00019 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.036280-0/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : SHIRLEY BARBOSA BELUZI

ADVOGADO : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE BARROS

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 315/316

No. ORIG. : 04.00.00117-8 1 Vr LUCELIA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL.

I - O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (01.02.2007), quando constatada a incapacidade permanente da autora para o trabalho, uma vez que, em se tratando de doenças degenerativas, não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

II - Agravo interposto pela autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00020 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.038738-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : JOSELITO DOS REIS LIMA

ADVOGADO : ANGELA APARECIDA VICENTE

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 229/230

No. ORIG. : 99.00.00086-6 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL.

I - O termo inicial do benefício deve ser estabelecido na data do laudo pericial (08.01.2008), quando constatada a incapacidade total e permanente do autor para o trabalho, uma vez que, em se tratando de doenças degenerativas, não necessariamente doença é coincidente com incapacidade.

II - Agravo interposto pelo autor improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo do autor, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00021 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.039739-4/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ROSANDINA DE CAMARGO PUGLIESI

ADVOGADO : JAQUELINE GOMES MAGGIO

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS

No. ORIG. : 06.00.00181-6 1 Vr PITANGUEIRAS/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AGRAVO. IMPROVIMENTO.

I - A r. decisão monocrática segundo o princípio da livre convicção motivada, concluiu pela existência de início de prova material do exercício de atividade rural.

II - Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS interposto nos termos do art. 557, § 1º do CPC, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

00022 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.041404-5/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : VINICIUS DA SILVA RAMOS

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA DAS GRACAS CARREIRO ALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 141/142

No. ORIG. : 04.00.00114-8 1 Vr LUCELIA/SP

EMENTA

PREVIDENCIARIO. PROCESSO CIVIL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGRAVO. TERMO INICIAL NO LAUDO PERICIAL.

I - A fixação do termo inicial do benefício por incapacidade também se submete ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em tela, o conjunto probatório, mormente o histórico das enfermidades reveladas pelo laudo pericial não faz concluir que antes da perícia já estivesse presente patologia incapacitante de forma total e permanente.

II - Agravo da autora improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Relator

00023 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.044655-1/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : ILDA RESENDE DA SILVA

ADVOGADO : CRISTIANO TRENCH XOCAIRA

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 122/123

No. ORIG. : 06.00.00026-4 1 Vr ITAPETININGA/SP

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. AUXÍLIO-DOENÇA. AGRAVAMENTO DA DOENÇA. AGRAVO. IMPROVIMENTO.

I - O afastamento do trabalho deu-se em razão da progressão ou do agravamento de sua doença, fato este que afasta a alegação de doença preexistente e autoriza a concessão do benefício, nos termos da Lei nº 8.213/91.

II- Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.
SERGIO NASCIMENTO
Relator

00024 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.047296-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : SEBASTIAO JUNQUEIRA

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : REGIANE CRISTINA GALLO
: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 148/149

No. ORIG. : 06.00.00201-1 1 Vr GUARA/SP

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. ART. 557, §1º, DO CPC. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. RENDA MENSAL INICIAL.

I - Embargos de declaração opostos pela parte autora recebidos como Agravo, nos termos do §1º do art. 557 do Código de Processo Civil.

II - A fixação do termo inicial do benefício por incapacidade também se submete ao prudente arbítrio do magistrado. No caso em tela, o dies a quo da benesse foi fixado na data do laudo médico pericial (25.02.2008), tendo em vista que não há nos autos elementos que permitam identificar a data de início da incapacidade do autor para o trabalho.

III- Omissão constatada no julgado agravado, que deve ser sanada, a fim de se esclarecer que a renda mensal inicial do benefício concedido ao autor deverá ser calculada na forma do artigo 44 da Lei nº 8.213/91.

IV- Agravo interposto pelo autor parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo do autor, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO
Relator

00025 AGRAVO LEGAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.03.99.052556-6/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : DANIELA JOAQUIM BERGAMO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : MARIA APARECIDA ZULIAN

ADVOGADO : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

AGRAVADA : DECISÃO DE FOLHAS 174/175

No. ORIG. : 05.00.00067-2 1 Vr AGUDOS/SP

EMENTA

CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, §1º, CPC. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO.

I - É firme a jurisprudência dessa Corte no sentido de que, não havendo requerimento administrativo, o termo inicial do benefício deve ser fixado na data da citação, tendo em vista ainda que a incapacidade constatada no laudo médico-pericial é a mesma comprovada pela autora quando do ajuizamento da ação.

II - Agravo previsto no artigo 557, 1º, do CPC, interposto pelo INSS improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Décima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo previsto no artigo 557, 1º, do CPC, interposto pelo INSS, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de março de 2009.

SERGIO NASCIMENTO

Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

JUIZ FEDERAL

DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

BELª MARIA LUCIA ALCALDE

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0002297-7 - FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP073160 WILSON ROBERTO CAPRIOLI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0609339-6 - COBREQ CIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0670156-6 - LEOMAR GROSSI TORRES (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0044512-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0038722-5) IRINEU CARDOSO E OUTROS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

95.0055541-7 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X BANCO CITIBANK S/A - AG AV PAULISTA/SP (ADV. SP033484 CARLOS ROBERTO FATTORI)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0006161-0 - ANA FAMELLI CALANCA (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0021751-3 - LIETE DE HOLANDA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO T.M.SA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0024728-9 - RENATO ANTONIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.03.99.015087-0 - MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. RS010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.001816-9 - JOSE LUIZ WAGNER E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.037853-8 - APARECIDA FRULANI DE PAULA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.045669-0 - TANIA LUCIA FERREIRA DE MELLO (ADV. SP161995 CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.016279-9 - JANAINA ALVES DE FARIAS (ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.032026-4 - IRACEMA MARQUES DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL E PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0036188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024599-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CONSTRUTIVA OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (PROCURAD PERCIO FARINA E ADV. SP079649 IVONE BAIKAUSKAS)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.006058-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0670156-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X LEOMAR GROSSI TORRES (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.016128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.015087-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) X MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A (ADV. RS010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E ADV. GO006612 HAMILTON GARCIA SANTANNA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0085610-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716207-3) CIA/ MASA ALSTHOM (ADV. SP082978 AGENOR XAVIER FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0018457-7 - ODILEA APARECIDA MUNIZ (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA DE SAO PAULO (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0041572-4 - IND/ DE UNIFORMES HAGA LTDA (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA E ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SUZANO / SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.018557-2 - SKOPIA UNIDADE DE ENDOSCOPIA GINECOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.031650-2 - FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP240716 CAROLINE CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INTERVENTOR JUDICIAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM SAO PAULO - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.001335-2 - CLINICA ORTOPEDICA SAO GABRIEL S/C LTDA. (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.021139-3 - SUMMUS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP066803 LUIS HENRIQUE SILVA TRAMONTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.013309-0 - BAYER S/A (ADV. SP191715 ANDRÉ BARBOSA ANGULO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.009135-9 - ATRACAO FONOGRAFICA LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0038722-5 - IRINEU CARDOSO E OUTROS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES E ADV. SP087543 MARTHA MACRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

1999.61.00.001400-7 - USIJEFF USINAGENS LTDA (PROCURAD JEFFERSON MOURA CAMPOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X FGC FUNDO GARANTIDOR DE CREDITO (ADV. SP045316 OTTO STEINER JUNIOR)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2005.61.00.000272-0 - LUCIANO SANTOS DIAS (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

89.0016684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0035650-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HERMELINDA TEIXEIRA DA SILVA SERGIO E PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO) X HOLANDO CAETANO (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)

Nos termos da Portaria 16/2004, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2212

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0032493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022195-9) CIMENTO TUPI S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Despachado em inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recursos Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

2004.61.00.029693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026797-7) BANCO FIBRA S/A (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Proceda-se à consulta do saldo atualizado da conta 0265.005.00232646-1 junto ao sítio da CEF. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor total em favor do Sr. Perito. Com a juntada do alvará liquidado, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.021176-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019480-2) ANDRE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.034190-9 - SOCIEDADE HUMANITARIA DOS EMPREGADOS NO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP035848 WAGNER GHERSEL) X CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZACAO DA ANS EM SAO PAULO (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Despachado em inspeção. Recebo o recurso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. PA 0,15 Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.019166-8 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO SA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Despachado em inspeção. Recebo o recurso de apelação do impetrante, somente no efeito devolutivo. PA 0,15 Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.007818-2 - EURICO CESAR NEVES BAPTISTA (ADV. SP042340 EURICO CESAR NEVES BAPTISTA E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fls. 16 e 17, agendando a vista do processo para 7 de abril próximo futuro, justifique o Requerente seu interesse de agir neste feito, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Após, voltem conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

94.0022195-9 - CIMENTO TUPI S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despachado em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.019480-2 - ANDRE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despachado em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, para que requeiram o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso do desinteresse pela execução do julgado ou decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.023122-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011902-6) LAMESA

CABOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. RJ086995 TULIO ROMANO DOS SANTOS) X BANCO SANTOS S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP130538 CLAUDIA NEVES MASCIA)

Fls. 507/520: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se. Ciência da decisão proferida em agravo de instrumento. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 502. Liquidado o alvará, e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr.^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM.^a. Juíza Federal Titular

Bel.^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2058

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.012306-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS HENRIQUE TRIFILIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Fls. 1184/1185: Defiro a oitiva das testemunhas nº 4, 5 e 6 do rol apresentado, lotadas no SRPV-SPA e no DTCEA-SP, onde ocorreram os fatos imputados ao Requerido. Intimem-se e expeça-se ofício ao Comando da Aeronáutica - Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo. Tendo em vista o disposto no artigo 407, parágrafo único do CPC, reputo desnecessária a oitiva das demais testemunhas arroladas. Int.

USUCAPIAO

2007.61.00.001467-5 - JAIR FRANCISCO ROSS BENAVIDES E OUTRO (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO TOQUEIRO TOME E OUTRO (ADV. SP176599 ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP241798 KATIA APARECIDA MANGONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP249185 CINTIA CRISTINA BAEZA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP091945 DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA)

Tempestivo, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista aos Réus para contra-razões, em 15 dias. Deixo de remeter os autos ao M.P.F, que sustentou a desnecessidade de sua intervenção a fls. 627/628. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2008.61.00.018734-3 - ALBERTINA BRIGUET (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 360/361: Mantenho a decisão de fls. 350/351 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Acresce relevar que o pedido de liminar formulado pela Autora foi apreciado e fundamentadamente indeferido, bem como indeferida foi a ação de manutenção de posse por inadequação da via eleita, assim sendo, tendo em vista as alegações de falta de manifestação do Poder Judiciário e de que este não decide a causa da Autora, fica a Autora expressamente advertida quanto ao disposto nos artigos 14, I e 17, V do Código de Processo Civil. Int.

MONITORIA

2003.61.00.033974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA)

Ciência ao exequente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.023434-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MARCONDES ARANTES AFRICO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.031205-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

ARNALDO DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA COTRUFO DE FAVARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitória onde, regularmente citados os réus, informa a Autora a fls. 114 que houve acordo, com a renegociação da dívida. Assim sendo JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos mediante a substituição por cópias. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2008.61.00.001065-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NAYARA BARBOSA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133324 SINARA LUCIA FILGUEIRAS BARBOSA) X REJANE PIRES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.001071-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN MAGRO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDEMIR ALVES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDE MARASCALCHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran.Int.

2008.61.00.004589-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.005856-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X INNPACK IND/ E COM/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP131076 DANIEL QUINTINO MOREIRA)

Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros remuneratórios de 3,04000% ao mês conforme previsto na cláusula quarta do contrato de fls. 10/17, vedada a sua capitalização. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e os juros capitalizados. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.00.012219-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS ROGERIO FORESTO E OUTROS (ADV. SP264067 VAGNER FERRAREZI PEREIRA)

Vista aos Réus do documento de fls. 162, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.013922-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GUIMEL AUTO PECAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ABEL MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILLIAM LUIZ GOMES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL ANSELONI MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.020955-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DAMIANA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA HELENA ROSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.025047-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da devolução da carta precatória.Int.

2008.61.00.029221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RUBEN ALEJANDO ALVO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.033390-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GERALDO LUIZ SANTO MAURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009610-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015444-0) ARISTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP235577 KATIA SOLANGE DA SILVA SANTOS E ADV. SP230821 CRISTIANE BATALHA BACCHI BOÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA)

VISTO EM INSPEÇÃO Dê-se vista ao Embargante dos documentos apresentados pela Embargada, nos termos do artigo 398 do CPC. Após, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2009.61.00.005575-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.027585-2) CHERVENKA E CHERVENKA LTDA - ME (ADV. SP148687 JORGE TEOFILO DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES)

VISTO EM INSPEÇÃO Providencie o subscritor da peça inicial sua assinatura. Emende o Embargante a petição inicial para atender ao disposto no artigo 739-A, 5º, sob pena de rejeição liminar dos embargos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOENDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODORICO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2006.61.00.026919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEIRELLES PROD EDITORIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDA CALIPPO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao exequente do desarquivamento. Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.00.027270-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X EURICO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI)

Defiro o leilão do imóvel. Considerando-se a realização da 28ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 16 de abril de 2009 às 11 horas para a primeira praça, observando-se as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a primeira praça, fica desde logo designado o dia 30 de abril de 2009 às 11 horas para realização da segunda praça. Intimem-se os executados e demais interessados, nos termos do artigo 687, 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.Int.//// DESPACHO DE FLS. 118: Fls. 107/117: nada a decidir eis que a defesa do executado deveria ter sido feita por meio de embargos, no prazo legal. Comprove o executado, sob as penas da litigância de má-fé, a existência da noticiada ação em trâmite perante a 12ª Câmara do Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não é sujeita à Justiça Estadual.Int.

2008.61.00.003654-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X AUTO POSTO GUILHERMINA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUN SOOK KIM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHONG IL LEE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores em instituições financeiras.Int.

2008.61.00.014977-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DIRCE APARECIDA BASELIO LUBRIFICANTES - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que não foram localizados valores em instituições financeiras.Int.

2008.61.00.015827-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VAB IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA BITAR KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTOINE KANNAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.018230-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ISRAEL DE CASTRO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.020557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X DELICIAS NO PRATO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2008.61.00.027585-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CHERVENKA E CHERVENKA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Exequente do auto de penhora.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.003060-4 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA (ADV. SP278901 CAMILLA RELVA RESTELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Nestes autos foi determinado que o requerente emendasse a inicial, nos termos do despacho de fls. 46, o que não foi cumprido. Não demonstrou o Autor sequer por um início de prova material a existência da conta poupança que alega ter possuído no período de 1989 a 1991, eis que não juntou qualquer documento - cópia da declaração de IR, comprovante de abertura da conta ou mesmo extratos de outros períodos - e nem mesmo informou o número da alegada conta. Assim sendo, com fundamento no artigo 295, III e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.032738-4 - RICARDO ROCHA FUKABORI (ADV. SP231591 FERNANDO ROCHA FUKABORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Intime-se o Requerente a retirar os autos.Int.

2008.61.00.033427-3 - MARIA LUCIA MARTINELLI (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO Intime-se o Requerente a retirar os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031775-1 - ALVARO DE ALMEIDA ANTUNES NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o pagamento efetuado, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 237 em favor da Exequente. Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2008.61.00.020648-9 - ANA LUCIA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTO EM INSPEÇÃO Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

2008.61.00.021021-3 - REJANE RODRIGUES GONZAGA DE SOUSA (ADV. SP145983 ELOISA ROCHA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas pelo SEDI e a impossibilidade de localização dos autos, determino ex officio sua restauração, nos termos dos artigos 77, 3º e 201 a 201 do Provimento COGE 64/2005, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. Observo que não cabem, no presente caso, as providências elencadas no artigo 204 do Provimento, tendo em vista que os autos não chegaram a ser encaminhados a esta Vara. Encaminhe-se este expediente ao SEDI para autuação como Restauração de Autos e na sequência intime-se o advogado da parte autora a fornecer cópias da petição inicial protocolada e documentos que a acompanharam, inclusive guia de recolhimento de custas. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

2009.61.00.001096-4 - ACOS LEAL COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP274840 JOSÉ EUDES RODRIGUES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas pelo SEDI e a impossibilidade de localização dos autos, determino ex officio

sua restauração, nos termos dos artigos 77, 3º e 201 a 201 do Provimento COGE 64/2005, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. Observo que não cabem, no presente caso, as providências elencadas no artigo 204 do Provimento, tendo em vista que os autos não chegaram a ser encaminhados a esta Vara. Encaminhe-se este expediente ao SEDI para autuação como Restauração de Autos e na sequência intime-se o advogado da parte autora a fornecer cópias da petição inicial protocolada e documentos que a acompanharam, inclusive guia de recolhimento de custas. Cumpridas as determinações supra, tornem os autos conclusos.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEFERSON BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA)

Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado confirmando a reintegração da Autora na posse do imóvel e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condene o Requerido em verba honorária que arbitro em 5% sobre o valor da condenação, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.00.001331-0 - LILIAN DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP239851 DANIELA PAES SAMPAULO E ADV. SP222666 TATIANA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da requerente relativo ao período em que laborou na empresa Instituto Educacional Seminário Paulopolitano. Honorários advocatícios indevidos (art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-41/01). Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

Expediente Nº 2065

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030195-0 - GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Fls. 401: Defiro pelo prazo requerido. Int.

93.0039534-3 - RCN RADIADORES S/A (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Fls. 214/224 - REJEITO os embargos opostos, posto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 201/205. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também em primeiro grau de jurisdição a questão do presquestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Ademais, as jurisprudências selecionadas pela impetrante não refletem o entendimento pacífico do Egrégio STJ, eis que traduzem entendimentos da Primeira Seção, Primeira e Segunda Turmas datadas dos anos de 2003/2007. Reporto-me as r. decisões proferidas pelo Egrégio STJ, as quais revelam o entendimento pacificado acerca do tema ora sub judice: (...) Publique-se, registre-se e intime-se.

1999.61.00.045089-0 - PRIMELETRICA LTDA (ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 628: Dê-se ciência ao Impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

2004.61.00.035335-3 - SUNNYVALE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP158043A FABIANA LOPES PINTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.013255-9 - PONTUAL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA (ADV. SP097995 WALDEMAR CORREA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao Impetrado para ciência do v. acórdão de fls. 319. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.013906-2 - C500 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 485/486 - Da expressão os depósitos judiciais deverão ser recolhidos ao Fisco decorre que deverão ser convertidos em renda da União, eis que já lhe pertenciam, enquanto apenas sua exigibilidade estava suspensa. P.I.

2006.61.00.024335-0 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ

FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício ao Impetrado para ciência da r. decisão de fls. 223/227. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2008.61.00.010759-1 - AUTO POSTO MARAJÓ LTDA (ADV. SP067910 SUELY GONCALVES DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C., para determinar a expedição de certidão negativa de débitos em nome do Impetrante. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.022669-5 - MONICA SCHAPIRO (ADV. SP261435 RAFAEL FONTANA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL EDUCACAO FISICA 4 REGIAO - CREF-4/SP (ADV. SP267010B ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA)

Fls. 262/279: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrado(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.00.024763-7 - MARCOS DE LIMA BREGANTIM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 149/176: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.00.027007-6 - INDEBRAS IND/ ELETROMECHANICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X PROCURADOR DIV DIVIDA ATIVA DA UNIAO DA PROCUR FAZENDA NAC EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. REJEITO os embargos de declaração opostos pela Impetrante, às fls. 87/91, visto que não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença de fls. 77/78. Ademais, descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado. Também, em primeiro grau de jurisdição, a questão do questionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Publique-se, registre-se e intime-se.

2008.61.00.033525-3 - ALEXANDRE SANTANA SALLY (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE este mandado de segurança e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.007563-0 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO (ADV. SP265560 CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada às fls. 29 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. Intime-se.

2009.61.00.001207-9 - TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA (ADV. SP183466 RAFAEL ISSLER) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 243/249 - Intime-se a Impetrante para que dê integral cumprimento ao r. despacho de fl. 237, eis que o relatório acostado não se refere às informações de apoio para emissão de certidão. Ademais, não consta informação acerca da existência ou não de débitos não inscritos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, voltem-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2009.61.00.002723-0 - DIEGO FERREIRA COELHO (ADV. SP279041 EDSON FERREIRA FRAGA) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR TECNICO DPTO REC HUMANOS-DRHU SEC ESTADO DA EDUCACAO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante as razões expostas JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI, do C.P.C., quanto à parte dos pedidos referentes à colação de grau (Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP) e, aceitação da declaração de conclusão de curso para o fim de tomar posse no cargo de Professor de Educação Básica II (Diretor Técnico do Departamento de Recursos Humanos - DRHU da Secretaria de Estado da Educação); JULGO PROCEDENTE, a parte do pedido formulado em face do Diretor Geral do CEFET-SP, para determinar a expedição e registro do diploma, em nome do Impetrante, referente ao curso de licenciatura em física (histórico escolar fls. 21/22) em prazo razoável. Honorários advocatícios indevidos. Custas ex lege. P.R.I.

2009.61.00.002728-9 - SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP263344 CARLOS EDUARDO SPAGNOL) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ)

Vistos. Rejeito os embargos opostos, às fls. 212/217, porque não há omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada na r. sentença prolatada às fls. 199/202. Este R. Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Acresce relevar que descabem embargos de declaração com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado e, em primeiro grau de jurisdição a questão de prequestionamento não existe porque a apelação, em princípio, pode abranger toda a matéria cuja reforma se deseja. Outrossim, não desconhece este Juízo as decisões prolatadas pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nas ADINs n. 173 e 394-1, as quais declararam a inconstitucionalidade do artigo 1º, incisos I, III e IV, bem como 1º, 2º, e 3º, da Lei n. 7.711/88 explicitando-se quanto ao inciso II a sua revogação pela Lei n. 8.666/93 no tocante a regularidade fiscal. Contudo, a pretensão da Impetrante encontra óbice no artigo 47, I, d, da Lei n. 8.212/91, sendo que não há qualquer referência, nas r. decisões do Colendo STF, quanto a sua revogação. Publique-se registre-se e intime-se.

2009.61.00.003045-8 - RONALDO SAUL LINARES CORREA (ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE) X CHEFE DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA NA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 70/77 - Verifico as informações prestadas pela digna autoridade impetrada que noticia exame procedido pela Junta Médica da Seccional da GRA/SP. A cópia do referido exame encontra-se à fl. 49 sendo atestado por três médicos, um Presidente e dois membros da Junta Médica CRM-SP 14.143, CRM-SP 28.301 e CRM-SP 39.842. Todavia, no documento acima referido não há comprovação de que no exame por junta médica oficial participou pelo menos um médico psiquiatra. Basta a dúvida razoável quanto ao alegado pelo ora Impetrante para justificar sua submissão ao exame específico previsto na Lei n. 8.112/90. Assim sendo, oficie-se a digna Impetrada para que informe este Juízo se o exame feito pela Junta Médica da Corregedoria participou pelo menos um psiquiatra. Após, voltem-me conclusos. P.I. e Oficie-se.

2009.61.00.003398-8 - EMPRESVI EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X AGENTE ADM COORDENADORIA GERAL CONTROLE SEGURANCA PRIVADA DPF/DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato do Agente Administrativo da Coordenadoria Geral de Controle de Segurança Privada DPF/DF, com endereço na EQSW quadra 103/104, lote 1, Bloco A, Brasília/DF. Considero que a sede da Autoridade Impetrada determina a competência na Ação de Mandado de Segurança. Esta é a lição extraída da Doutrina: Portanto, a segurança deverá ser impetrada no foro do domicílio funcional da Autoridade Impetrada, não importando o local onde foi praticado o ato gerado. O Prof. Hely Lopes Meirelles ensina que o princípio dominante é o da competência territorial do juiz que tem jurisdição sobre o coator, a fim de que possa coibir a ilegalidade com presteza e possibilidade efetiva de fazer cumprir direta e imediatamente a sua ordem, sem necessidade de precatória. (Mandado de Segurança e Ação Popular, 6ª ed., RT pg. 40). Não importa se a autoridade exerce a atividade em mais de uma Comarca, como aquelas que o fazem sobre o Estado todo. Importa sim conhecer qual o seu domicílio funcional, qual sua sede, como mostra o Prof. Hely, ao dizer: para a fixação do Juízo competente em Mandado de Segurança não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. (local citado, pg. 41). No Tribunal Regional Federal da 3ª Região já se decidiu que: A ação de Mandado de Segurança é de direito processual (Pontes de Miranda, Comentários ao CPC, 1939, tomo V, pg. 352; Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 2ª ed., pg. 558), sendo indiferente para a determinação do Juízo, a relação de direito material a ser protegida ou a condição pessoal do Impetrante. O foro, no caso, é o da Autoridade Impetrada. Prevalência da qualificação da Autoridade Impetrada, como federal ou local, e de sua hierarquia. (AMS 78.718, DJU de 5.9.79, pg. 6.581 e 89.030-SP, DJU de 26.9.90, pg. 7.469). Assim sendo, o foro do domicílio funcional da autoridade Impetrada é a 1ª Subseção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região e não o de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara da 1ª Subseção de São Paulo em razão da sede da autoridade Impetrada estar situada em Brasília/DF e determino a remessa dos autos ao MM Juiz Distribuidor da 1ª Subseção Judiciária do Distrito Federal - Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intime-se.

2009.61.00.003409-9 - PEDRO BEDINELLI ROSSI E OUTRO (ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS ETCHOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada a fls. 36 e, por conseguinte JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos precisos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.Intime-se.

2009.61.00.003522-5 - JOAO QUIDEROL RACAO ME (ADV. SP199439 MARCIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP228379 LUZIA CRISTINA XAVIER) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 33/34: (...) Assim, neste exame provisório em razão da obrigação legal de manutenção de responsável técnico - médico veterinário - em todo estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, comercie, importe ou exporte produtos veterinários, bem como necessário o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (Lei 5.515/68, Lei 6.839/80, Lei 8.078/90, Decreto 69.174/71 e Decreto 1.662/95) indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos, em especial o fumus boni iuris.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste informações, após ao M.P.F. e conclusos.P.R.I..

2009.61.00.003677-1 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2009.61.00.004592-9 - CINTIA RODRIGUES (ADV. SP258496 IZILDINHA LOPES PEREIRA SPINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Trata-se de Mandado de Segurança, inicialmente impetrado perante o Juízo do Anexo Fiscal da Comarca de Itapeverica da Serra, no qual a impetrante requer a concessão de medida liminar para suspender a exigência da autoridade Impetrada quanto à cobrança de imposto de renda pessoa física, exercício 2005, bem como para que a mesma se abstenha da prática de atos executórios, fl. 14.Alega, em síntese, que foi vítima de roubo em 03/06/2005 época em que todos os seus documentos foram subtraídos. Que, a partir de então, está sendo vítima de estelionatários que estão se valendo dos seus documentos originais para realização de negócios jurídicos ilícitos. Que recebeu dois avisos de cobrança da Secretaria da Receita Federal sendo informada de que teria sido realizada e processada declaração de imposto de renda pessoa física, exercício 2005. Que o endereço utilizado na referida declaração é o mesmo utilizado por terceiros estelionatários. Que desde 2002 é isenta de imposto.Acostou documentos.À fl. 57 consta r. decisão do Juízo do Anexo Fiscal da Fazenda Pública determinando a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis.À fl. 58 os autos foram remetidos a uma das Varas Cíveis, sendo redistribuído a 3ª. Vara Cível de Itapeverica da Serra na qual o Juízo postergou a análise da liminar para após a vinda das informações.Notificada, a autoridade Impetrada apresentou informações às fls. 62/64 pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 IV, do CPC, em razão da incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar a ação.Às fls. 66/68 consta parecer do representante do MPE no qual deixou de opinar quanto ao mérito.Às fls. 70/73 consta r. decisão proferida pelo Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Itapeverica da Serra reconhecendo a incompetência daquele Juízo e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.À fl. 78 os autos foram redistribuídos a este Juízo da 3ª. Vara Cível Federal da Capital.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos.Int.

2009.61.00.004669-7 - NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acresce relevar que não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo alterando os prazos fixados em lei, razão pela qual, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P. R. I.

2009.61.00.004772-0 - CONCEICAO DE MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a indicação da autoridade coatora, para regularização do pólo passivo; b) a regularização da contrafé, mediante apresentação de cópia de todos os documentos que instruíram a inicial; c) a apresentação de cópia de seu CPF/MF; d) o recolhimento das

custas processuais. Após, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.005469-4 - MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a impetrante para que traga aos autos cópias das petições iniciais dos processos 20036100006578-1, 20046100006432-0, 20066100020250-5, 20066100020251-7, 20066100020253-0, 20076100024019-5 e 20086100002382-6.Int.

2009.61.00.005708-7 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nada a decidir.Vista ao MPF e conclusos.Int.

2009.61.00.006319-1 - MARINO PERUZZO (ADV. SP279800A LUÍS OTÁVIO LARA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...). Ante as razões expostas, indefiro a medida liminar por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris.Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.00.006374-9 - CCBR - CATEL CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO II EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 168/170, VERSO: (...) Assim sendo, entendo, neste exame de cognição sumária, não comprovada a violação dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório a ilegalidade passível de inquinar o procedimento administrativo impugnado, eis que pelo princípio da legalidade os atos praticados pela administração pública gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada.Por tais razões, INDEFIRO a medida liminar por ausência de seus pressupostos.Dê-se vista ao MPF e, após, conclusos.P.R.I..

2009.61.00.006384-1 - FERNANDA BERE (ADV. SP146896 MARIA APARECIDA LAIOLA MARTINES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...). Ante as razões expostas, INDEFIRO medida liminar, por ausência de seus pressupostos, notadamente o fumus boni iuris. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.P. R.I.

2009.61.00.006485-7 - ELISETE ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP222690 ELISABETE OLIVEIRA MAZZILLI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;Int.

2009.61.00.006559-0 - REYNALDO CARLOS DI LORETO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requer o Impetrante concessão de medida liminar para o fim de determinar que a autoridade Impetrada conclua o pedido administrativo de transferência (04977011001/2008-69), inscrevendo o Impetrante como foreiro responsável pelo imóvel, e cobrando eventuais receitas devidas, fl. 08.Alega, em síntese, que em 07/10/2008 formalizou o pedido administrativo de transferência do imóvel designado como apartamento 91 B, bloco B do empreendimento denominado Condomínio Residencial Alphaville Tamboré em Santana do Parnaíba e que até a presente data o mesmo não foi concluído.Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade Impetrada, com urgência, para que preste suas informações no prazo legal, após voltem-me conclusos.Int.

2009.61.00.006703-2 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (ADV. SP244463A ROBERTO TRIGUEIRO FONTES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a Impetrante cópia completa para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2009.61.00.006890-5 - ANDRE DE FIGUEIREDO SIMOES ALVES (ADV. SP184071 EDUARDO PEDROSA MASSAD) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim sendo, DEFIRO medida liminar, presentes seus pressupostos, determinando à ex-Empregadora a não proceder ao desconto do I.R. sobre as verbas relativas às férias vencidas, férias proporcionais e 1/3 salário sobre as férias, que constam do documento de fl. 14, sob as rubricas férias indenizadas, férias proporcionais e 1/3 férias rescisão, vez que tais verbas têm cunho indenizatório, com fundamento nos arts. 3º, 6º, inc. V e 7º da Lei 7.713/88, c.c. o art. 5º, incisos II e III da Lei 7.959/89 e Súmula 148 do Colendo TST. Oficie-se à fonte pagadora dando-lhe ciência desta decisão e notifique-se a autoridade impetrada. Após, dê-se vista ao MPF e tornem-me conclusos.P.R.I. e O.

2009.61.00.007019-5 - CASAM CAMARA ARBITRAL SUL AMERICANA S/S LTDA (ADV. SP267973 WAGNER DA SILVA VALADAO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004;b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade;c) o recolhimento das custas processuais;d) cópia da petição inicial referente ao processo 2009.61.00.003897-4 para verificação de eventual prevenção.Int.

2009.61.00.007020-1 - FNAC DO BRASIL (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante - FNAC do Brasil - objetiva a concessão de medida liminar para compensar os valores recolhidos a título de CPMF, relativo ao período de janeiro/2004 a março/2004 (majoração da alíquota de 0,08% para 0,38%), corrigido pela taxa de juros SELIC, bem como para determinar que a autoridade Impetrada abstenha-se da prática de atos tendentes a cobrança do que deixar de ser recolhido em razão da compensação, afastando-se o artigo 170-A do CTN, fl. 31.Alega, em síntese, que a majoração da alíquota da CPMF de 0,08% para 0,38% é inconstitucional.Acostou documentos.A compensação modalidade de extinção do crédito tributário, prevista nos artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional, ao contrário do instituto de direito privado -- que se constitui numa faculdade a ser exercitada pelo devedor, exigindo que se faça o encontro de uma dívida com outra líquida e certa em tanto quanto ambas concorrerem (art. 1.009 do Código Civil e art. 439 do Código Comercial) -- é um instituto de direito público em que o poder tributante precisa estar autorizado por lei, que também estabelece rigorosamente as condições para sua concessão conforme artigos 170 e 171 do Código Tributário Nacional.Portanto, no direito fiscal a compensação é condicionada ao discricionarismo do Tesouro Público, conforme lição de ALIOMAR BALEEIRO (D.Tributário Brasileiro, 10ª edição fls. 574), porque o sujeito passivo só poderá contrapor seu crédito nas condições e sob as garantias que a lei fixar.O artigo 170 - A, trazido ao texto do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66) pela Lei Complementar n.º 104/2001, veda expressamente a compensação de tributo antes do trânsito em julgado da decisão definitiva e, portanto, esta nova condição deverá ser observada em coerência com o próprio art. 170 que é expresso em dizer que a lei pode autorizar a compensação de créditos nas condições e sob as garantias que estipular.Assim sendo, se a lei autorizadora da compensação, de que é exemplo a Lei n.º 8.383/91, pode estabelecer condição para a compensação do tributo, com maior razão a Lei Complementar que inovou a Lei n.º 5.172/66 que foi recepcionada pela Constituição Federal como lei complementar, também pode fazê-lo.Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Notifique-se para as informações.Vista ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.P. R. I.

2009.61.00.007264-7 - TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fl. 258 e considerando o disposto no artigo 124, par. 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações.Intime-se a Impetrante para que traga aos autos relatório de restrições emitido pela Receita Federal do Brasil / INSS, completo e atualizado, eis que o relatório acostado à fl. 38 foi emitido em 09/02/2009 com validade até 11/03/2009, bem como para esclarecer se o seu pedido se refere apenas a certidão negativa de débitos (artigo 205 do CTN) ou, também, a certidão positiva com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do CTN.Após, voltem-me conclusos para apreciação da medida liminar.Int.

2009.61.00.007383-4 - ELINA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP201939 GIAN CARLO VILAS BOAS DA SILVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO ESPECIAL LICITACAO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.2- Requer a Impetrante medida liminar que determine a suspensão da concorrência n. 097/2008, no item 35, promovida pela Caixa Econômica Federal para que não seja celebrado contrato entre o licitante vencedor e a CEF até o julgamento da presente ação (fl. 14).Indica como licitante vencedor Jorge Massamiti Yamamoto que deve ser integrado à lide como litisconsorte necessário, eis que vencedor da licitação impugnada pela Impetrante (artigo 19, da Lei n. 1.533/51 c.c. artigo 47 do CPC).Cite-se-o.Verifico o

documento de fls. 116/117 - Ata n. 45/2009 referente à concorrência n. 097/2008 -. Consta sobre o item 35 - proposta de preço - a inabilitação do 1º. classificado e a desclassificação da ora Impetrante 2º. Classificada, restando habilitado Jorge Massamiti Yamamoto. Entendo não haver ilegalidade na desclassificação ora sub judice constando o motivo na referida Ata in litteram - ...quando foi constatado pela comissão o preenchimento da data dos formulários preenchidos como janeiro de 2008, o que nos fez rever a proposta apresentada pela licitante que continha o mesmo preenchimento, sendo neste momento desclassificada do presente certame por proposta vencida (fl. 117). Assim, na fase de habilitação a apreciação das propostas é regida por critério objetivo e não se pode alegar excesso de formalismo o motivo da desclassificação, eis que o preenchimento dos documentos ficha de inscrição para permissão lotérica - Anexo II - concorrência n. 097/08 (fl. 85), Declaração de qualificação técnica - Anexo III - concorrência n. 097/2008 (fl. 86), Declaração - Anexo IV - (fl. 87) - bem como a proposta de preço - Anexo XI - concorrência n. 097/2008 (fl. 50) foram todos com data de 21 de janeiro de 2008. Indefiro a medida liminar requerida. Verifico à fl. 02 que a presente ação mandamental foi impetrada contra ato dos Membros da Comissão Especial de Licitação - CEL/SP, da Caixa Econômica Federal, contudo, constou no Termo de Autuação além da referida autoridade os Membros da Comissão do Pregão 014/2006 Conselho Regional de Medicina de São Paulo. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da polaridade passiva desta ação a fim de excluir os Membros da Comissão do Pregão 014/2006 Conselho Regional de Medicina de São Paulo, como autoridade Impetrada. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após dê-se vista ao MPF e conclusos. P.R.I. São Paulo, 26 de março de 2.009.

2009.61.00.007509-0 - BRUNA CAROLINA BONEZI (ADV. SP208394 JONILSON BATISTA SAMPAIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO CAMILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) cópias completas para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a regularização do recolhimento das custas processuais devidas a esta Justiça Federal; c) cópia da petição inicial referente ao processo 2009.61.00.007374-3 para a verificação de eventual prevenção. Int.

2009.61.00.007543-0 - NIQUELACAO E CROMEACAO BRILHANTE LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.00.007572-7 - NELIO BERCHAMANS DE MENDONCA (ADV. MG072421 SEBASTIAO ROBERTO DA ROSA) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) uma cópia completa para instrução da contrafé; b) a autenticação ou a declaração de autenticidade dos documentos que instruíram a inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.007998-8 - PERKINELMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP132233 CRISTINA CEZAR BASTIANELLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a autenticação de todos os documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.008149-1 - CIRCULO SOCIAL SAO CAMILO (ADV. SP243015 JULIANA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a juntada de procuração original ou cópia autenticada; b) a apresentação de mais uma cópia completa para instrução da contrafé. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos. Int.

2009.61.00.008380-3 - ENGEWORK COM/ E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA ME (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) a autenticação ou declaração de autenticidade dos documentos que instruem a inicial; b) a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ); c) a regularização da contrafé, mediante apresentação de cópia de todos os documentos que instruem a inicial. Int.

Expediente Nº 2081

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014889-1 - JOSEFA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP250158 MAGNA ROBERTA MACHADO E ADV. SP260807 RUDBERTO SIMOES DE ALMEIDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)
(REPUBLICAÇÃO TÃO SOMENTE PARA O ADVOGADO DA RÉ). Vistos. Trata-se de Ação Ordinária na qual a Autora objetiva a antecipação dos efeitos da tutela que determine a sua integração ao cargo de operadora de transbordo, com todas as vantagens inerentes ao cargo, bem como o pagamento imediato dos valores referentes aos salários e vantagens, que deixou de receber desde a data em que foi erroneamente considerada inapta, fl. 12. Alega que se inscreveu no concurso público para provimento de vagas nos cargos de operador de triagem e transbordo, edital nº 055/2006. Que apesar de aprovada nas provas de conhecimento, teste de robustez e teste de aptidão física, foi considerada inapta no exame médico. Que inconformada com o laudo médico, submeteu-se, por conta própria, a novos exames, os quais não apresentaram nenhum sinal da suposta doença que gerou a sua exclusão do concurso. Que o ato administrativo que gerou sua desclassificação é ilegal. A apreciação da tutela antecipada foi diferida para após a vinda da contestação (fls. 52/53). Citada, a ré apresentou contestação às fls. 74/95 pugnando pela improcedência do pedido. O Edital é a lei do concurso, dessa forma estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de licitações públicas - Lei n. 8666/8883 - sem, todavia, submeter-se a ela que é restrita aos contratos administrativos de obras e serviços inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública direta e indireta. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração, de outro, os candidatos, assim, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame. O exame médico admissional tem sua especificação no item 17 do edital (fls. 24/25) sendo sua finalidade, ali expressa, para averiguar a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições do cargo a ser provido. Os documentos trazidos pela autora, às fls. 33/42, demonstram o cumprimento das disposições dos procedimentos pré-admissionais previstos no referido edital (de 17.1 a 17.8) sendo que há previsão da avaliação física e mental, envolvendo exames médicos a fim de averiguar as condições de saúde apresentadas pelos candidatos, de acordo com as exigências das atividades inerentes ao cargo, de competência exclusiva da ré. Assim, neste exame de cognição sumária, sem prejuízo de avaliação médica, oportunamente, durante a instrução probatória, não vislumbro eventual ilegalidade do ato que considerou a autora inapta para o exercício do cargo, eis que encontra fundamento nos procedimentos pré-admissionais com caráter eliminatório, conforme item 17 do Edital (fls. 24/25) sendo que a exigência de capacidade física e mental é compatível com a natureza das atribuições a serem desempenhadas. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Vista da contestação à autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

94.0029821-8 - CARLOS ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098796 ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

DESPACHO DE FLS. 424: Ciência do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se as partes acerca das guias de depósito juntadas aos autos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

Expediente Nº 2082

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.016262-0 - SILVAL BARBOSA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência ao patrono dos autores da certidão negativa exarada a fls. 552. Int.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3944

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.024170-3 - FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI

do Código de Processo Civil, com relação ao co-réu BAMERINDUS SÃO PAULO - CIA. DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Com relação a co-ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES e mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, a partir do pagamento indevido e juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. P.R.I.

2001.61.00.006694-6 - CIRO ROSSETTI NETO E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) (...) Pelo anteriormente exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido reconhecendo a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual ser pago com recursos de referido Fundo, gerido pela co-ré, Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei, devendo o réu, BANCO ITAÚ S/A, declarar quitada a dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2001.61.00.021348-7 - TAKAO SAKIYAMA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X JULIA MITIE KIYOKU SAKIYAMA E OUTROS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil, com relação ao co-réu BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Com relação a co-ré Caixa Econômica Federal, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos, excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, reconhecendo a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, devendo o saldo residual ser pago com recursos de referido Fundo, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei n.º 10.150/2000, combinado com o art. 22, da mesma Lei, e declarar quitada a dívida, entregando à autora documento que possibilite o cancelamento da hipoteca. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2003.61.00.009881-6 - ALTINO LUIZ FRANCA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) (...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de determinar Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo ao Coeficiente de Equivalência Salarial - CES, mantendo a equivalência salarial nos termos acima expostos. Imponho à ré, ainda, a obrigação de fazer, consistente em ressarcir, mediante a redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes (art. 23 da Lei 8.004/90), as importâncias indevidamente pagas pela parte autora, corrigidas monetariamente conforme Resolução CJF 561/07. Determino à ré a exclusão de eventual inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito enquanto tramitar em juízo a presente demanda que discute o valor do débito do financiamento imobiliário. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2004.61.00.002251-8 - LUCAS SEIJI HATANAKA (ADV. SP187977 MARCELO HIDEAKI ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) (...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar nula a conclusão do exame médico admissional realizado pela CEF, que considerou o autor inapto para o exercício do cargo de técnico bancário e, por consequência, anular o ato de sua exclusão do certame. Condeno a ré a proceder a imediata admissão do autor em seus quadros no cargo de técnico bancário para ocupar a vaga que lhe foi reservada por força de decisão liminar. Tendo em vista o disposto no artigo 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para o fim o autor seja imediatamente admitido no cargo de técnico bancário ocupando a vaga que lhe foi reservada. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seus próprios patronos que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.00.016172-2 - FEDERACAO PAULISTA DE TAE KWON-DO (ADV. SP174735 ALEXANDRE

ROZENTRAUB ALVES SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos constam, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa devidamente atualizado, nos termos da Resolução nº 561/07 do E. CJF, para cada um dos réus. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em São Paulo e ao Delegado Geral de Polícia Civil, comunicando o teor da presente decisão, para as providências cabíveis no prazo legal.P.R.I.

2008.61.00.008943-6 - PROLABEL IND/ E COM/ DE MAQUINAS ETIQUETADORAS LTDA (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. .PA 1,10 Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado conforme Resolução CJF 561/07.P.R.I.

2008.61.00.029905-4 - SIND DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO (ADV. SP023946 FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO) X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELETROBRAS TERMONUCLEAR SA ELETRONUCLEAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fls. 308/310 e 314, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.010456-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014476-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X CHOPPERIA JARDIM DE VIENA LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos reconhecendo os cálculos no valor de R\$ 8.862,56 para outubro de 2007.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta para os autos principais.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021692-6) ADRIANA ANDREONI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor total de R\$ 68.859,07 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos) composto de R\$ 387,48 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centos) devidos ao autor Luiz Carlos Curi; R\$ 39,77 (trinta e nove reais e setenta e sete centavos) a título de reembolso de custas e R\$ 68.431,82 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), cálculos de maio de 2008, nos termos da Resolução CJF nº 561/2007.Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, que arbitro no total de 10% do valor da condenação, não havendo custas processuais a serem reembolsadas.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.

Expediente Nº 3948

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0606884-7 - JOSE LUCIO NATALI E OUTRO (ADV. SP048169 CLAUDIO ROBERTO FINATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Requeira o autor objetivamente o que de direito, tendo em vista o v. acórdão prolatado nos autos dos Embargos à Execução, ressaltando que a atualização será feita na data do pagamento de eventual ofício requisitório expedido.Silente, aguarde-se no arquivo.

96.0003206-8 - FRANCISCO LUCAS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se a CEF para que cumpra o v. acórdão prolatado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária.Int.

96.0017531-4 - PEDRO CHINELATO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.022962-0 - CLARISSE LOURENCO DO CARMO BAPTISTA E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fls. 2014, qual seja: Intime-se novamente os sucessores da co-autora Helena Aparecida Traina Ragonha para que cumpra o r. despacho de fls. 1917, trazendo aos autos cópia autenticada do formal de partilha, certidão de trânsito em julgado e certidão de inteiro teor dos autos do inventário, se houver, ou certidão negativa de distribuição. No mesmo prazo, providenciem os sucessores das co-autoras Lourdes Fosco do Amaral e Maria de Lourdes Baptista da Silva certidões negativas de distribuição.Providenciem ainda os sucessores da co-autora Diva Soares Barros, cópias autenticadas dos documentos de fls. 1928/1958, bem como cópia autenticada da certidão de óbito do cônjuge. Nos termos do art. 614, do CPC, providenciem os autores cópias da certidão de trânsito em julgado e da petição requerendo a execução, no prazo de 10 (dez) dias, para instrução do mandado de citação. Após, cumprida as determinações, se em termos, cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.No mesmo prazo, providenciem cópias autenticadas dos documentos juntados às fls. 2024/2025, 2027/2029 e 2032/2034.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.018097-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0003066-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X FERNANDO VILLELA TOBIAS E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 614 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

Expediente Nº 3949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011389-1 - HOECHST DO BRASIL QUIMICA FARMACEUTICA S/A (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador.Intimem-se.

92.0059481-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028697-6) SANIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS E ADV. SP154716 JULIANA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0067971-4 - BOMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

92.0071111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064579-8) DIAS ENTEADO DE MORAES E CARVALHO FILHO - ADVOGADO E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0034436-8 - ALFREDO NAPOLI E OUTRO (ADV. SP193260 HUMBERTO BITTENCOURT SAMPAIO E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP032716 ANTONIO DIOGO DE SALLES) X BANCO BRADESCO (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP200214 JORGE ANTÔNIO ALVES DE SANTANA)

Face o trânsito em julgado do v. acórdão prolatado às fls. retro, requeiram os réus o que de direito.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

96.0022410-2 - SAINT-CLAIR CAVENAGHI JUNIOR (ADV. SP040887 EUNICE KIKUE OKUMA CAVENAGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da CEF.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.

97.0018810-8 - DORIVAL CERIGATTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

97.0037487-4 - VALDEMAR ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Face a manifestação da União Federal, officie-se o Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória expedida independente de cumprimento.Após, se em termos, arquivem-se os autos.

1999.61.00.035884-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0025404-8) ADAIR GONCALVES DAMACENO E OUTROS (ADV. SP131440 FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH E PROCURAD RENATA DE CASSIA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP092699 VILMA PRATES VIEIRA MACIEL DA SILVA)

Dê-se vista à CEF acerca dos cálculos apresentados pelos autores.Após, conclusos.

2001.61.00.026416-1 - MULTISIS INFORMATICA LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2005.61.00.011783-2 - FRANCA & MILANESE S/C LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se a autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0051891-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0067971-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X BOMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

CAUTELAR INOMINADA

92.0064579-8 - DIAS ENTEADO DE MORAES E CARVALHO FILHO - ADVOGADO E OUTROS (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT E ADV. SP223828 OTAVIO AUGUSTO JULIANO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 3954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0059561-7 - ARACI SOARES DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.À vista da consulta formulada, republique-se o despacho de fls. 370, qual seja: Fls.348/369: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Após, cumpra-se o determinado às fls. 72, dos autos dos embargos à execução em apenso..Int.

2008.61.00.025488-5 - EVARISTO PAPA DA SILVA FILHO (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP277746B FERNANDA MAGNUS SALVAGNI)

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria o cadastramento do advogado no sistema processual.Republique-se o despacho de fls. 92, cujo teor segue: Manifeste(m)-se o autor(es) acerca da contestação(ões) apresentadas às fls. retro.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044371-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X DENISE TSIEMI GOYA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

(...) Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, para que os esclarecimentos supra constem da fundamentação da sentença consignando expressamente a possibilidade de compensação de eventuais valores pagos, caso o montante executado individualmente pelos exequientes, seja superior ao pago administrativamente.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Intime-se.

2007.61.00.030335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019300-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Vistos em Inspeção. À vista do artigo 475, inciso I, do CPC, a sentença de fls. 31/33, sujeita-se ao reexame necessário, razão pela qual, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.032511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059670-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ANTONIO OTTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Melhor analisando os autos, retornem os autos à Contadoria para que se elabore novo cálculo nos seguintes parâmetros: sem limitação temporal, sem compensação dos valores pagos administrativamente/transacionados para fins de base de cálculo dos honorários, e, discriminando individualmente o valor devido a cada um dos embargados, esclarecendo se há saldo a receber, mas sem imputar-lhes débitos, considerando os termos da condenação.Após, voltem conclusos.Int.

2008.61.00.007598-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669329-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X DEUTSCHE BANK A G (ADV. SP059796 DENYSE SPROCATI)

(...) Assim, ACOLHO os presentes embargos de declaração para que constem os esclarecimentos supra e para que a parte final da sentença passe a constar com o seguinte teor:Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo os cálculos, no valor de R\$ 1.149.274,04 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos) para agosto de 2007.Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.Decisão sujeita ao reexame necessário.Traslade-se cópia integral desta para os autos principais.P. R. I.Mantenho, no mais, a decisão conforme proferida.Retifique-se o registro de sentença.P. R. e Int.

2008.61.00.008436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006992-0) INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X MARIA LUCIA FRANCO PARDI (ADV. SP173620 FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS E ADV. SP164451 FLAVIA MARCELLA HADDAD TARALLI)

Melhor analisando os autos, retornem os autos à Contadoria para que se elabore novo cálculo nos seguintes parâmetros: sem limitação temporal, sem compensação dos valores pagos administrativamente/transacionados para fins de base de cálculo dos honorários, e, discriminando individualmente o valor devido a cada um dos embargados, esclarecendo se há saldo a receber, mas sem imputar-lhes débitos, considerando os termos da condenação.Após, voltem conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0058861-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0004700-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X BANCO ITAMARATI S/A E OUTROS (ADV. SP068909 JOSE OLIMPIO FERREIRA NETO E ADV. SP028765 CLAUDETE APARECIDA ROSSI E ADV. SP056212 DULCE MARIA MENDES DE PODESTA)

Vistos em Inspeção.À vista da consulta formulada, republique-se o tópico final da sentença de fls. 72/73, qual seja: (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial (...).P.R.I.

2001.61.00.005116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020132-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X MANOEL GARCIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP055950 NEUSA MARIA TIMPANI E ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E ADV. SP190150 ANDRÉ FABIANO FRANCIS GARCIA)

Vistos em Inspeção.Preliminarmente, a fim de dar integral cumprimento ao despacho de fls. 78, intime-se o embargado para que forneça, no prazo de 10 (dez) dias, os dados das contas, bem como endereço dos Bancos depositários mencionados na inicial.Int.

2002.61.00.016964-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0715128-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CHULUCK CURSINO LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES)

Vistos em Inspeção. À vista do artigo 475, inciso I, do CPC, a sentença de fls. 120/120 (verso), sujeita-se ao reexame

necessário, razão pela qual, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.026166-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020566-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X AMADOR GILBERTO CASSIANO E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Melhor analisando os autos, retornem os autos à Contadoria para que se elabore novo cálculo nos seguintes parâmetros: sem limitação temporal, sem compensação dos valores pagos administrativamente/transacionados para fins de base de cálculo dos honorários, e, discriminando individualmente o valor devido a cada um dos embargados, esclarecendo se há saldo a receber, mas sem imputar-lhes débitos, considerando os termos da condenação. Após, voltem conclusos. Int.

2005.61.00.027291-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031907-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X ANTONIO DUTRA GARCIA E OUTROS (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA E ADV. SP129054 EDVALDO SOTERO DE ARAUJO)

Dê-se vista ao embargado para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela CEF, às fls. 84, com relação ao pedido de extinção do processo. Após, com ou sem manifestação, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.007100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022792-8) CLEIDE NAVAS VENTURA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos em inspeção. Convento em diligência, eis que não foram elaborados os cálculos, pois necessário previamente a apreciação à consulta feita pelo Sr Contador. Assim, em atenção à consulta de fls. 149, determino que para fins de cálculo de honorários advocatícios o setor de contadoria deve considerar o valor da condenação como um todo acrescido de juros e sem compensação de eventuais valores pagos administrativamente ou transacionados extrajudicialmente. Quanto ao cálculo das diferenças este deve ser feito sem limitação temporal, observando-se os termos da decisão exequenda. Int.

2006.61.00.012576-6 - AUREA LUCIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(...) Diante do exposto ACOLHO os embargos de declaração para que os esclarecimentos supra constem da fundamentação da sentença consignando expressamente a possibilidade de compensação de eventuais valores pagos, caso o montante executado individualmente pelos exequentes, seja superior ao pago administrativamente. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.012617-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007100-9) CLEIDE NAVAS VENTURA E OUTROS (ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação ao Valor da Causa e fixo o valor da causa em R\$ 163.519,64 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e dezanove reais e sessenta e quatro centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, oportunamente, despense-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2009.61.00.000408-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.025488-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP277746B FERNANDA MAGNUS SALVAGNI) X EVARISTO PAPA DA SILVA FILHO (ADV. SP161238B CARLOS HENRIQUE LIMA GAC)

Tendo em vista a informação supra, providencie a Secretaria o cadastramento do advogado no sistema processual. Torno sem efeito a certidão lançada às fls. 10 verso. Republique-se o despacho de fls. 02, cujo teor segue: 1. A. em apenso aos autos principais. 2. Vista ao IMPUGNADO para manifestação no prazo legal. Int.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5510

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.029584-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GONZA COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP132195 MARCELLO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS E ADV. SP201719 LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN)

Designo audiência de conciliação para o dia 03 de junho de 2009, às 14:30 horas. Por ocasião da audiência, as partes deverão comparecer munidas do instrumento de mandato com poderes específicos para transigir e a parte autora deverá trazer planilha atualizada do débito discutido. Intimem-se.

Expediente Nº 5511

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.019143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011895-3) CHEF-PINGOUS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X ROBERTO RIVAROLLI E OUTRO (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Deixo de apreciar o pedido formulado na petição de fls. 87, porquanto o subscritor da mesma não mais representa os executados, em face da renúncia comprovada a fls. 67/85. Fls. 95/96: Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em face da alteração da denominação da co-executada PAES E DOCES ALBA LTDA., remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar CHEF-PINGOUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011895-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CHEF-PINGOUS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X ROBERTO RIVAROLLI E OUTRO (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN)

Fls. 74/75: Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Indefiro o pedido de devolução de prazo, porquanto o antigo procurador foi regularmente intimado do despacho de fls. 72. Anote-se o nome da atual procuradora da co-executada CHEF-PINGOUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP no sistema processual para efeito de publicação. Em face da alteração da denominação da co-executada PAES E DOCES ALBA LTDA noticiada a fls. 74/83, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar CHEF-PINGOUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP. Int.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES

MM. Juiz Federal Titular

DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI

MM. Juiz Federal Substituta

Bel. ELISA THOMIOKA

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2255

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0004785-6 - JOSE MARIVALDO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078580 ANGELA CRISTINA CORREA E ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI)

Fls. 626/634: Tendo em vista a informação prestada pela ré quanto aos ofícios aos antigos bancos arrecadadores, defiro pelo prazo de 30(trinta) dias para que a ré carregue aos autos os extratos conforme determinado anteriormente. Com a vinda dos respectivos extratos, tornem os autos ao contador judicial para que efetue os cálculos conforme o decidido nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

92.0091922-7 - ADILENE SALETA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 752/758: Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

93.0008179-9 - VERALICE BARROS ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Vistos. Fls. 657/660: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora em face da r. decisão de fl. 652, a qual afirmou em síntese haver omissão do Juízo em relação à exequente VERALICE BARROS ESTEVÃO. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Pois bem, em relação às exequentes VALÉRIA CLAUDETE A. JANUÁRIO e VERA LÚCIA CAETANO, nada a decidir haja vista as decisões de fls. 487 e 587/588. Porém, compulsando os autos verifico que a ré juntou às fls. 461/464, os extratos analíticos de VERALICE SALLES BARROS, que é o nome de solteira de VERALICE BARROS ESTEVÃO (fl. 658). Outrossim, não há provas que a mesma tenha aderido tacitamente ao acordo extrajudicial previsto na LC 110/01. Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração com efeitos infringentes e reconsidero o 3º (terceiro) parágrafo da r. decisão de fl. 652. Para o prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial. A planilha deve obedecer os v. acórdãos do E. TRF-3 de fls. 211/220 e 242/248. Assevero que a correção monetária foi definida à fl. 219 e sucumbência à fl. 218. I.C.

93.0008221-3 - NELSI PEREIRA LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP134499 ROSANA COVOS ROSSATTI E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, acerca do pedido da parte autora para depósito complementar a título de verba honorária, esboçado às fls. 320/326. Intime-se.

93.0008283-3 - DULCE HELENA GUIMARAES VILLANOVA HERRERA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Vistos. Fls. 358/359: Indefiro a correção das contas vinculadas de acordo com a Lei nº 8.036/90, bem como o creditamento de juros de mora, haja vista que a r. sentença de fls. 168/176 fixou como critério de correção os Provimentos CGJF nº 24/97 e 26/01 e também não concedeu juros de mora em favor dos autores. Outrossim, a r. decisão de fls. 215/219 do E. TRF-3 não reformou tais dispositivos da sentença. Considerando a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que carreie aos autos no prazo de 10 (dez) dias a planilha que entender correta, observando o decidido nos autos. Por fim, esclareça a executada no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao autor, qual o número do processo e quais índices já foram concedidos ao autor DANIEL DOS SANTOS. I.

93.0008846-7 - GLEYDE PINTO RAMIRO MAGNOLER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Fls. 228/232: Dê-se vista à exequente GENIZETE TAVARES DA SILVA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. I.C.

93.0015476-1 - BENEDITO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) Estão as partes a discutir a aplicação ou não de juros moratórios nos créditos concernentes aos juros progressivos nas contas dos autores vinculadas ao FGTS. Ainda que ausente condenação para aplicação de juros moratórios na sentença e v. acórdão, estes não de incidir, por força da Súmula nº 254, do Supremo Tribunal Federal, e devem ser contados à razão de 0,5% ao mês ou de 6% ao ano, desde a data da citação, pois aí se constitui o termo inicial da mora, segundo o art. 219, do Código de Processo Civil. Fls. 728: tornem os autos à Contadoria Judicial, a fim de que sejam elaborados cálculos, com incidência de juros moratórios, tomando por base os créditos efetuados pela CEF (fls. 375/440 e 494/508) e a legislação pertinente à matéria. Intimem-se. Cumpra-se.

93.0017120-8 - MANOEL MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP025463

MAURO RUSSO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X BANCO SANTANDER NOROESTE S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS)

Vistos. Fl. 770: Desentranhe-se a petição de fls. 765/768, juntando nos autos 92.0080086-6. Fl. 764: Defiro o pedido da executada e determino que os autores RONALDO ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA e MANOEL MESSIAS DA SILVA, juntem aos autos no prazo de 20 (vinte) dias, cópias legíveis de suas CTPS. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

93.0017438-0 - NOBUO TAGASHI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte executada, Caixa Econômica Federal, no prazo de 10(dez) dias, sobre as divergências alegadas pela parte exequente com relação aos depósitos efetuados nas contas vinculadas dos seguintes autores: Pedro de Alcântara Costa Andrade, Peres Pires de Camargo. No que se refere a divergência cadastral de numeração do PIS apontada pela parte ré, CEF, com relação aos co-autores, Odecio Anselmo Cazzaniga e Orma Pereira Correa, para o descumprimento da obrigação de fazer, alega a exequente que os números corretos encontram-se nas cópias dos extratos fundiários acostados às fls.231(RUBENS CORREA - PIS nº 104.115.936.2/2) e fls.242(ODECIO ANSELMO CAZZANIGA - PIS nº 102.902.191.21-2).Assim sendo, cumpra a parte executada, CEF, no mesmo prazo supra, a obrigação de fazer para a qual foi citada, com o creditamento nas contas vinculadas dos autores supra mencionados.I.

93.0017441-0 - MARLI FORATTORRE PFANNEMULLER E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 319/320: Considerando a discordância da parte autora em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas, determino que junte aos autos no prazo de 20 (vinte) dias a planilha que entender correta. Fica indeferido a incidência de juros progressivos, haja vista que não foram objeto de discussão (fls. 87/92 e 115/122). Por fim, determino que a ré cumpra a r. decisão do E. TRF-3 de fls. 311/313 e deposite os juros de mora em favor dos autores no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao prazo do autor, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser rateada entre os exequentes. I.

94.0013007-4 - SEBASTIAO RODOLFO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Dê-se vista à ré, Caixa Econômica Federal, bem como intime-se o Banco Central do Brasil, para que se manifestem acerca da petição de fls. 365-372. Prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.

94.0019613-0 - EDILSON SILVA E OUTROS (ADV. SP143256 ANA CLAUDIA ROMANO CASABONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP176639 CHRISTIANE APARECIDA SALOMÃO JARDIM) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP029323 GESNI BORNIA E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E ADV. SP070284 JOSE HENRIQUE FERREIRA XAVIER E ADV. SP059468 VERA LUCIA MINETTI SANCHES)

Concedo o derradeiro prazo de cinco dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o disposto na parte final do despacho de fls. 621. Na hipótese de inadimplemento, condeno-a ao pagamento de multa que arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). I. C.

95.0009721-4 - LEONEL FRARACIO E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos. Fls. 384/404: Preliminarmente, determino que a executada junte aos autos no prazo de 30 (trinta) dias os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos efetuados em favor de todos os adesistas. No mesmo prazo, carregue aos autos a memória de cálculos requerida pelo exequente JOSÉ STANCAMPIANO FILHO, em relação aos vínculos empregatícios de fls. 385/386. Esclareça a discordância do exequente ANTONIO CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA em relação aos juros de mora. Apresente os créditos IPC de abril de 1990 para os exequentes ELIANE ESPIR ABIB FINOTTI e MOACIR JUNJI FUJIMOTO, em relação aos vínculos: COSIPA e RMCA CONSTRUTORA INCORPORADORA PLANEJAMENTO LTDA. Esclareça quais índices foram concedidos para o autor JANO LUIZ BENAVIDES GAROTTI, no processo nº 92.70548-0, que trâmitou perante a 7ª Vara Cível. Considerando que não há acordo em relação aos créditos efetuados nas contas vinculadas dos exequentes e em relação aos honorários, por ora fica indeferido a expedição de alvará de levantamento. I.C. Vistos.Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 406, para determinar que, oportunamente seja expedido o alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários advocatícios.I.C.

95.0019470-8 - ARTUR AUGUSTO ABRUHOSA TORRES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP122319 EDUARDO LINS E ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Fls. 727/778: Dê-se nova vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, em relação aos créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas. Fls. 779/782: As adesões dos exequentes ARTUR AUGUSTO ABRUNHOSA TORRES, BEATRIZ HELENA DE CASTRO RUNHA, CARMEM LÚCIA MARTINS e CELSO MANTOVANELLO, já foram homologadas pelo Juízo à fl. 565. Por fim, esclareça a executada, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao do autor, se cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente AUGUSTO CÉZAR DE ALMEIDA NETO. I.

95.0026529-0 - ALDO DA COSTA HONORATO E OUTROS (ADV. SP091798 JERONIMO ROMANELLO NETO E ADV. SP007046 JOSE ROMANELLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls.302/306: intime-se a CEF para efetuar o pagamento relativo à multa arbitrada pelo E.TRF3 (fl.279), no valor de R\$ 1.193,37 (um mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens da devedora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com a respectiva cópias. Prazo: 10 (dez) dias. Fls. 308/320: manifeste-se a co-autora ÂNGELA IAMAGUTI acerca dos créditos efetuados pela CEF em sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, subsequentes ao da ré. Fls. 322/323: ciência aos autores. Int.

95.0050009-4 - JOSE JUAREZ DANTAS (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Vistos. Fl. 394V: Determino que a executada informe no prazo de 10 (dez) dias, quais os índices foram concedidos ao autor JOSÉ JUAREZ DANTAS, pelo processo nº 97.0404021-0 que trâmitou perante a 1ª Vara de São José dos Campos. Int.

96.0021157-4 - HERCILIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fl. 464: Indefiro o requerido pelo patrono da parte autora, tendo em vista o despacho de fl. 458. Expeça a secretaria o alvará de levantamento para ré, conforme deferido às fls. 458. Com a vinda do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

96.0023222-9 - ANTONIO PEREIRA SOARES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 479/480: Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias sobre as diferenças encontradas pelos autores nos créditos efetuados. Intime-se.

96.0024132-5 - MARIA INES PEGORIN RAINATTO E OUTROS (ADV. SP101747 MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 403/404: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias contados da data desta publicação, para que a ré cumpra a obrigação de fazer a que foi citada com relação ao autor PEDRO ANDRÉ FURLAN. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao contador judicial para que proceda aos cálculos nos termos do que decidido nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

96.0034695-0 - GERALDO CARLOS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em adiantada fase de execução, vem o co-autor Carmelo Palmieri não concordando com os créditos apresentados pela ré, uma vez que foram feitos apenas do período a partir de janeiro de 1977. O banco depositário alega que não fornece extratos dos períodos anteriores por já terem prescrito. Tendo em vista que a ré, Caixa Econômica Federal é a gestora do FGTS, providencie os extratos do período anterior a janeiro/77 junto ao antigo banco depositário, no prazo de 30(trinta) dias. Intime-se.

96.0037388-4 - JOSE WILSON ARMANI PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos. Fls. 523/526: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo patrono dos autores em face do r. despacho de fl. 518, que determinou o depósito dos honorários indevidamente levantados. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos de declaração, porquanto tempestivos. Não houve condenação da executada no pagamento da verba da sucumbência conforme v. acórdão de fls. 391/403 do E. TRF-3, o qual fixou a sucumbência recíproca nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Assim, os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos. Na verdade, as questões suscitadas pelo causídico somente revelam seu incoformismo em relação a decisão proferida. Diante de todo o exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a r. decisão de fl. 518 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Para o prosseguimento da execução, requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

97.0002804-6 - CARLOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 343/354: Manifeste-se a parte autora sobre os créditos complementares efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

97.0009780-3 - GILVAN MOUSINHO DE BRITO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP107273 LUCINEIA SCHIAVINATO LAZZARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Vistos. Fls. 407/421: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, sobre os créditos complementares efetuados em suas contas vinculadas. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0013603-5 - ANTONIO DE SOUZA PINTO E OUTROS (PROCURAD ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 511/512: insurgem-se os autores contra os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, pois, em síntese, não respeitaram o julgado. Observo não haver planilhas anexas. Requerem a aplicação dos índices relativos aos meses 07/87, 01/89, 05/90, 06/90, 07/90, 02/91 e 03/91. Analisando a decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça (fls. 254/256), verifico que tanto a sentença de fls. 85/96, quanto o v.acórdão de fls. 133/157 foram parcialmente reformados, com base na Súmula 252-STJ, a qual permito-me transcrever: Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro dd 1991, de acordo como entendimento do STF (RE 226.855-7/RS); respeitados os limites do pedido formulado na exordial. Ora, os índices pleiteados pelos autores (fl.14) foram os referentes aos meses de janeiro/89, março/90, abril e maio/90, fevereiro/91 e o expurgo do Plano Real (41,94%). Confrontando com os ofertados por meio da petição de fls. 511/512, constato que pretendem os autores inovar, nesta fase processual, extrapolando os limites da coisa julgada, uma vez que estão a requerer índices que, sequer, foram mencionados na exordial. A insurgência dos autores face aos cálculos do contador judicial só merece amparo quanto aos índices concernentes aos meses de maio/90 e fevereiro/91, todavia, não na porcentagem reclamada. Uma vez que a planilha elaborada pela Contadoria Judicial não observou a utilização de todos os índices estabelecidos pela decisão do E. STJ, determino sejam os autos novamente remetidos àquele setor, para reelaboração de cálculos nos termos da decisão proferida pelo E. STJ, relativamente aos autores DANIEL ALVES e JOSÉ GONÇALVES VIEIRA NETO, a saber: janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%), maio/90 (5,28%) e fevereiro/91 (7%). Int. Cumpra-se.

97.0017942-7 - LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista que a ré ficou inerte com relação ao despacho de fl. 308, defiro o prazo improrrogável de 10(dez) dias contados desde a publicação deste despacho, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

97.0027067-0 - ALBERTINO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 277/284: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias. Em nada mais sendo requerido, expeça-se oportunamente, alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 286. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

97.0027476-4 - ANTONIO FIGUEIREDO NETTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN)

BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 414: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

97.0042751-0 - ANTONIO DE LISBOA GOMES AMOR (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)
Vistos. Fls. 224/226 e 230/231: Indefiro o pedido da executada a fim de que seja declarada a nulidade do processo a partir de fl. 20, tratando-se de ato passível de ser ratificado, com aproveitamento dos atos desenvolvidos. O preciosismo não condiz com os tempos atuais cabendo aplicação da processualidade, princípio contido no artigo 154 do CPC, preenchido que está a finalidade essencial da pretensão. Embora na capa dos autos e petições conste o nome de ANTONIO DE LISBOA GOMES AMOR, o mesmo é estranho a estes autos, pois à fl. 12 consta procuração de REGINALDO FIEL DOS SANTOS e às fls. 13/19 foram juntadas cópias de seus documentos pessoais. Assim, revogo o r. despacho de fl. 217, posto que ANTONIO DE LISBOA GOMES não pertence a estes autos, logo a executada não está obrigada a cumprir a obrigação de fazer em relação a ele. Considerando a informação da parte autora à fl. 231, declarando que REGINALDO FIEL DOS SANTOS e ANTONIO LISBOA GOMES AMOR, são adesistas, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0047226-4 - ANTONIO GARCIA E OUTROS (PROCURAD ELIZABETE GOMES DOS SANTOS PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Opõe a ré, Caixa Econômica Federal, embargos à declaração contra o despacho de fl. 369, alegando, em síntese, que foram homologados os cálculos da Contadoria Judicial sem que as partes se manifestassem, e, especialmente, quanto ao ver concernente à verba honorária, afirmando ser esta indevida face à sucumbência recíproca. Na verdade, o v. acórdão de fls. 232 determinou que a CEF arcasse com 50% (cinquenta por cento) da verba honorária. Não há que se falar, portanto, em sucumbência recíproca, pelo quê, tal pleito deve ser rejeitado. Por outro lado, analisando a conta de fl. 361, verifico que o contador judicial calculou a verba honorária sem dela extrair os 50% (cinquenta por cento) sob incumbência dos autores, beneficiários da gratuidade processual. Logo, a fim de não se alegar nulidade futura, recebo os embargos de declaração opostos pela CEF, posto que tempestivos, todavia acolho-os parcialmente com o fito de: a) dar vista às partes da planilha elaborada pelo Contador Judicial; e b) para declarar, a título de verba honorária devida pela CEF, o valor de R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor encontrado pelo Sr. Contador Judicial. Intime-se.

97.0048109-3 - ANTONIO FELIPE E OUTROS (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. Fls. 269/271: Observo que a parte ré não cumpriu a obrigação de fazer em relação ao exequente CÉLIO DE PAIVA CAMPOS. Assim, é medida de rigor a sua condenação no pagamento da multa executiva arbitrada em R\$ 500,00 (Quinhentos reais). Assevero que o citado ônus, não se confunde com honorários advocatícios, devendo ser revertido em favor do exequente supracitado. Outrossim, a tabela elaborada pela autoria não obedeceu ao disposto nos autos, posto que o valor da multa não é corrigido monetariamente tampouco incide juros de mora. Para a execução da multa, adapte a parte autora o seu pedido de acordo com as recentes alterações no Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Por fim, determino que a ré carregue aos autos no prazo de vinte dias, subsequentes ao prazo do autor, os extratos analíticos com os comprovantes de créditos efetuados em favor de todos os adesistas. Intimem-se.

97.0048251-0 - MARINALVA DAS DORES E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos. O co-autor SEBASTIÃO CARLOS GARCIA discorda dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS (fls. 201/202), apresentando planilha dos valores que acredita merecer (fls. 206/208). A ré, por sua vez, discordou do alegado (fls. 214). Diante de tal celeuma, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cujo relatório e planilha acostados às fls. 228/236, que ora acolho, demonstra haver uma diferença irrisória para os co-autores supra mencionados, totalizando R\$ 2,46 (dois reais e quarenta e seis centavos), devido a critérios de arredondamento, uma vez que os cálculos da CEF estão em perfeita consonância ao decidido nos autos. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito do co-autor, o qual fica indeferido, pois, como bem ressaltou a sra. contadora judicial, a planilha por ele apresentada está em desacordo com a coisa julgada. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

97.0056605-6 - NILSON ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP144036 RUTE DOMINGUES NICOLLETTE E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Folha 113: Intime(m)-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se

mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que a parte autora, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

98.000017-8 - ALDECIDES ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP029771 ANTONIO BONIVAL CAMARGO E ADV. SP143948 ANTONIO GIURNI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 380/383: Considerando que ALCYR ANTUNES é estranho a estes autos, desentranhe-se a petição supra intimando a parte ré para que um dos patronos regularmente constituídos nos autos compareça em secretaria no prazo de cinco dias para a retirada da mesma, sob pena de arquivo em pasta própria. Fls. 386/389: Considerando que o exequente ALDECIDES ALVES DOS REIS, carrou aos autos os documentos requeridos pela ré, concedo a executada prazo suplementar de 20 (vinte) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser revertida em favor do exequente supracitado. I.

98.0007991-2 - ADELINO AKIO MORIKAWA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 283/320: Manifeste-se a parte autora sobre as planilhas dos créditos efetuados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a co-autora IZABEL DIAS VIEIRA, informando os dados requeridos pela ré, para cumprir o determinado nos autos. Intime-se.

98.0009886-0 - HILDA RIBEIRO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora quanto aos créditos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (415/423) no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. I. C.

98.0014535-4 - RIVALDO MARTINS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP105985 ANTONIO RAMON NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 716/720: Manifeste-se o co-autor FRANCISCO DE ASSIS SONEGHET, no prazo de 10(dez) dias sobre os créditos complementares efetuados pela ré. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0016352-2 - ANTONIO MARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Trata-se de ação ordinária através da qual pretendem os autores a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento nas respectivas contas vinculadas ao FGTS dos expurgos inflacionários invocados na inicial.Tendo sido proferida sentença de mérito, fora juntado pela Caixa Econômica Federal Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, através do qual o(s) autor(es) transigiu (transigiram) a respeito da questão versada nos autos.Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor SERGIO GOMES, nos termos do art. 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e art. 842 do Código Civil.Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei n.º 8.906/94.Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar n.º 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor.Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC n.º 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es) DIMAS JOSÉ ANTONIO E JOSÉ CARLOS DE FREITAS PINHEIRO, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar n.º

110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. A executada noticiou a adesão da parte autora a Lei Complementar nº 110/2001, através da internet e ainda, trouxe aos autos os extratos analíticos com os depósitos e saques efetuados pelo exequente. Assim, dê-se vista aos autores EUNIZE JOSE LOPES MARQUES, FIDELCI ALMEIDA DOS SANTOS, JOEL VIANA DE OLIVEIRA dos extratos comprobatórios do cumprimento da ordem judicial. Prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação considero a aceitação tácita do acordo extrajudicial firmado e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. Vista a parte exequente, MARIA GORET CONRADO, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

98.0019064-3 - ANTONIO MOISES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Fls. 407/408: Observo que o termo de adesão do exequente: ANTONIO MOISÉS DE ANDRADE, foi homologado pelo Juízo às fls. 282/283. Assim, a execução foi extinta. Assevero que os autores: PAULO LUIZ DA SILVA, ZENILDA LINO DE SOUZA, SUELI SORRENTINO, OSMAR FERNANDES DA SILVA, MAURO PEREIRA DA SILVA e MANOEL DE JESUS, também tiveram seus acordos homologados à fl. 352, logo a execução também está extinta em relação a eles. Compulsando os autos, verifico que às fls. 275/276 o C. STJ fixou a sucumbência recíproca e excluiu a multa processual. Em relação aos adesistas, nada mais a decidir, posto que a execução está extinta e os valores a serem percebidos são aqueles definidos no acordo extrajudicial. Fls. 409/413: O termo de adesão do exequente ANTONIO MOISÉS DE ANDRADE, foi homologado pelo Juízo às fls. 282/283 em 20/01/04. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

98.0025648-2 - JOAO PINHEIRO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Tendo em vista o requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL datar de 03/12/2008, concedo o prazo de dez dias para a análise/crédito/manifestação por parte da ré, face ao tempo decorrido até a elaboração deste. I.

98.0027318-2 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Vistos. Impugnaram os autores JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ VALTER CORDEIRO DA SILVA e JOSÉ MIRANDA (fls. 254/268) os créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS, bem como os depósitos feitos a título de honorários advocatícios. A ré, por sua vez, discordou do alegado. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Fls. 283/289: elaborou o sr. contador judicial planilha de acordo com a sentença de fls. 128/140 e o v. acórdão de fls. 174/180, ressaltando que não fora determinada a aplicação do Provimento 26/2001. Portanto, acolho os cálculos ofertados pela Contadoria Judicial com relação aos co-autores JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, JOSÉ VALTER CORDEIRO DA SILVA e JOSÉ MIRANDA, no total de R\$ 24.572,74 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), bem como o valor concernente à verba honorária, no total de R\$ 2.457,27 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos) e determino que a CEF efetue os depósitos complementares. Prazo: 30 (trinta) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada indicada à fl. 256. Int. Cumpra-se.

98.0029075-3 - UMBERTO ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora quanto aos créditos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 198/201) no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com a observância das formalidades legais. I. C.

98.0040476-7 - FRANCISCO DUARTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)
Fl. 241: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Providencie a secretaria o traslado das peças dos Embargos à Execução, remetendo-o ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

98.0045079-3 - NEIDE SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. As co-autoras SÔNIA MARIA VILAÇA e ARACI DA SILVA discordaram dos créditos efetuados em suas contas vinculadas ao FGTS (fls. 329/341), apresentando planilha dos valores que acreditavam merecer. A ré, por sua vez, discordou do alegado (fls. 348) e reiterou seus cálculos. Diante de tal celeuma, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cujo relatório e planilha acostados às fls. 352/357, que ora acolho, demonstram haver uma diferença irrisória para as co-autoras supra mencionados, totalizando R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos), devido a

critérios de arredondamento, uma vez que os cálculos da CEF estão em perfeita consonância ao decidido nos autos. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito da parte autora, o qual fica indeferido, pois, como bem ressaltou a sra. contadora judicial, a planilha por ela apresentada não respeita os limites da coisa julgada. Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

98.0050442-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050439-7) ALCIDES FERRARI E OUTROS (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM E ADV. SP098593 ANDREA ADAS E ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Vistos. Fls. 199/200: Preliminarmente, intime-se a CEF para que um dos patronos regularmente constituídos nos autos compareça em secretaria no prazo de cinco dias e assine a petição supra, sob pena de desentranhamento e arquivamento em pasta própria. I.C.

98.0052077-5 - PAULO ROSA FILHO E OUTRO (ADV. SP124259 ANA PAULA MAIDA FREIRE SPINELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Impugnaram os autores (fls. 319/322) os valores creditados pela CEF em suas contas vinculadas, alegando descumprimento ao julgado e, conseqüentemente, existir uma diferença em seu valor no total de R\$ 88.125,65 (oitenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial. Diante disso, socorreu-se o Juízo de parecer da Contadoria Judicial, cujos esclarecimentos e planilha de cálculos às fls. 328/335, que ora acolho, demonstram com absoluta clareza que a ré efetuou depósito maior do que o devido a ambos os autores. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito da parte autora, o qual fica indeferido, já que a CEF cumpriu a obrigação de fazer, depositando, inclusive, valor maior do que o efetivamente devido, restando em seu favor uma diferença de R\$ 10.742,23 (dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos). Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivamento, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

98.0054876-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0048251-0) VALDETE AUGUSTO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 141: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

1999.03.99.065624-4 - ANIZIO ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista que a ré ficou inerte do despacho de fl. 295, concedo derradeiro prazo de 10(dez) dias para que deposite os juros de mora devidos aos autores, sob pena de incidir em multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito. Intime-se.

1999.03.99.071794-4 - ANTONIO CORDEIRO DE BENEVIDES FILHO E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP052109 JOAO PARMEJANI GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 342: Providencie a ré, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, o crédito dos honorários advocatícios a que foi condenada, conforme r. sentença e v. acórdão de fls. 129 e 161, respectivamente. No silêncio, requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a nova sistemática adotada pelo C.P.C. Com a vinda dos créditos dos honorários, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento, conforme requerido, bem como cumpra a parte final do despacho de fl. 340. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.000310-1 - CARLOS GRAZIOSI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 132/133 e 136/137: Improcedente a afirmação da ré de que o exequente CARLOS GRAZIOSI não tem direito a perceber juros progressivos, pois à fl. 15 verifico que a data de sua opção foi em 04/07/1972 e a r. sentença de fls. 63/72 deferiu os juros progressivos em favor do autor, posto que possuía vínculo empregatício quando da publicação da Lei nº 5.958/73 (fl. 71). Observo que tal dispositivo da sentença não foi reformado pelo v. acórdão do E. TRF-3 de fls. 92/99. Assim, concedo o prazo suplementar de trinta dias para que a ré deposite os juros progressivos, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser revertida em favor do exequente. I.

1999.61.00.033310-1 - ANTONIO CARLOS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Em adiantada fase de execução, interpôs o autor embargos de declaração para suprir a contradição da r. decisão de fl. 338, onde foi indeferida a execução dos honorários advocatícios. Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos e deixo de acolhê-los, tendo em vista a ausência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, o que justificaria a interposição da peça processual. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.035426-8 - FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 291/292: Concedo o prazo suplementar de trinta dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ CARLOS DO CARMO, MARCELO TEODORO SANTANA, VÍLSON DE SOUZA e JOÃO GUILHERME GOMES, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a ser rateada entre os exequentes. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a discordância de EREBALDO FERREIRA DE MELO e JOSÉ BALBINO DA ROCHA, em relação aos créditos efetuados em suas contas vinculadas. Int.

1999.61.00.048867-4 - JOAO FERRARO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Opõe a autora embargos à declaração contra o despacho de fl. 269, alegando erro quanto a parte que deve pagar os honorários advocatícios. Recebo os embargos posto que tempestivos e acolho-os, tendo em vista que assiste razão à parte autora. Portanto, republique-se o despacho de fl. 269, constando que a ré deverá efetuar o pagamento do valor devido a título de honorários, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste despacho. Silentes, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens do devedor, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o autor, independentemente de nova intimação, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.00.052855-6 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 290 e 292/293: Observo que a r. decisão de fls. 151/153 do E. TRF-3 fixou a sucumbência recíproca. Assim, reconsidero a parte final do r. despacho de fl. 285, posto que os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

1999.61.00.058063-3 - ALDO PIERROBON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vitos. Fls. 321/322: A executada já efetuou o depósito das custas no montante de R\$ 39,35 (Trinta e nove reais e trinta e cinco centavos) à fl. 329. Em nada mais sendo requerido, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 311. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de costume. I.C.

2000.61.00.002055-3 - MARLENE MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Verifico da análise da informação e planilha apresentadas pela Contadoria às fls.308/315, que acertadamente incluiu os juros de mora de 6%(seis por cento) ao ano, contados a partir da citação(15/05/00), com aplicação do Provimento nº 24/97, consoante o decidido nos autos, o que resultou na apuração de uma diferença desfavorável aos autores, NILSON BATISTA PEREIRA, SEBASTIÃO MAXIMO GONÇALVES e LUIZ FERNANDES DE ARAUJO, no valor total de R\$ 35.811,00(trinta e cinco mil, oitocentos e onze reais) no que refere ao depósito efetuado pela parte ré, CEF, em razão da aplicação dos índices de correção monetária do FGTS.Dessa forma, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.309/315. Proceda a parte ré, CEF, no prazo de 20(vinte) dias, ao estorno dos valores que foram depositados nas contas vinculadas dos autores, conforme elencados a seguir: NILSON BATISTA PEREIRA - estornar a quantia de R\$ 331,38(trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos); SEBASTIÃO MAXIMO GONÇALVES - estornar a quantia de R\$ 34.928,52(trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) eLUIZ FERNANDES DE ARAUJO - estornar a quantia de R\$ 551,10(quinhetos e cinquenta e um reais e dez centavos). Cumprida a determinação supra, comprove a parte ré, CEF, documentalmente nos autos, a efetivação do estorno dos valores depositados, constante às fls.223/241. I.

2000.61.00.016283-9 - MARIA DA PAZ SILVA LOPES (ADV. SP038714 GIL HERMETERIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fl. 140: Verifico que o objeto da execução em face da CEF constitui-se em obrigação de fazer: depositar os

créditos na conta vinculada ao FGTS. Ainda, tenho que as normas que regulam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, condicionam o levantamento dos valores à comprovação do cumprimento dos requisitos legais (desemprego, aposentadoria, etc...). Na ausência de tais condições, inviável se torna o saque do FGTS. Assim, resta indeferido o pedido do autor de fl. 140, devendo os autos serem remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2000.61.00.016582-8 - OSMAR FARIA SALGADO (ADV. SP133286 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fls. 139/146: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que no prazo de dez dias complemente o depósito efetuado à fl. 148, sob pena de penhora. I.

2000.61.00.031813-0 - RICARDO ANDRADE E OUTROS (ADV. SP141138 LUCIANA NOGUEIRA DOS REIS E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fl. 286: Concedo o prazo suplementar de dez dias, para que a parte autora se manifeste sobre os créditos efetuados nas contas vinculadas. No mesmo prazo, informe a patrona citada à fl. 286 o número do seu RG e CPF. No silêncio ou com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de costume. I.C.

2000.61.00.040178-0 - ANTONIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. Postergo sua apreciação e detrmino que a autora carregue aos autos planilha contendo os valores que entenda corretos. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2000.61.00.041516-0 - CRISTOVAO ISIDORO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP147271 NILTON CESAR GINICOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fl. 273: Preliminarmente, determino que a serventia regularize os autos, juntando as petições da CEF de 10/07/2008 e 14/07/2008 em ordem cronológica. Conforme petição da ré de protocolo nº 2008.000197882-2 e data 14/07/2008, o exequente JORGE BRAZ percebeu seus créditos relativos ao Plano Verão pelo processo nº 98.0039944-5 e ainda carregou aos autos os extratos analíticos com os comprovantes de depósitos. Assim, determino o retorno dos autos ao Contador para que elabore nova planilha excluindo o Plano Verão para JORGE BRAZ. I.C.

2000.61.00.044271-0 - SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vista à parte autora do depósito realizado, para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.C.

2000.61.00.047884-3 - JOSE DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos. Postergo sua apreciação e determino que a autora carregue aos autos planilha contendo os valores que entenda corretos. Prazo: 10(dez) dias. Intime-se.

2001.61.00.003645-0 - ANTONIO DE JESUS ZANATA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 276/278: Os extratos fundiários do exequente Carlos Machado da Silva são de responsabilidade da executada, consoante o art. 10 da Lei Complementar 110/01. Embora a diligência já tenha sido realizada, conforme comprovado à fl. 249, a responsabilidade subsiste. Sendo assim, intime-se a CEF a fim de que carregue os autos com os extratos fundiários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em favor do exequente. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.006355-6 - JOAO ALVES SERAFIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Insurgiram-se os autores JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (1), JOÃO ANTÔNIO DA SILVA (2), JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO ALVES SERAFIM e JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI contra os valores depositados pela ré a título de verba honorária, demonstrando haver uma diferença de R\$ 816,35 (oitocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos) a ser paga pela CEF, a qual apenas ratificou seus cálculos (fls. 269). Diante disso, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, cuja planilha de cálculos às fls. 273/285, que ora acolho, demonstra com absoluta clareza que a ré efetuou depósito maior do que o devido à parte autora, por ter adotado os critérios estabelecidos pela lei do FGTS, ressalte-se, mais favorável à parte autora, em vez dos índices do Provimento 26/2001. Não há, pois, pressupostos que permitam atender ao pleito da parte autora, o qual fica indeferido, uma vez que a CEF cumpriu a obrigação de fazer integralmente, creditando, a título de honorários, R\$ 1.738,95, em vez de R\$ 1.613,64,

restando, pois, um saldo de R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos) em seu favor. Portanto, expeça-se alvará de levantamento em favor da advogada indicada à fl.266, no valor de R\$ 1.176,92 (um mil, cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).Após, expeça-se ofício à CEF para que se aproprie do saldo remanescente, comunicando a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias.Com a vinda do alvará liquidado e da resposta da CEF, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

2001.61.00.009315-9 - DEDIE ANDRE DOS REIS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Depreendo da leitura da informação e planilha apresentadas pela Contadoria Judicial às fls.254/261, que acertadamente incluiu os juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, contados a partir da citação(29/08/01), com aplicação do Provimento nº 24/97, consoante o decidido nos autos, o que resultou na apuração de uma diferença desfavorável aos autores, ROMEU ROSSIN, JAYME CESAR e ADENISE LINO DA COSTA, no valor total de R\$ 1.115,45(hum mil, cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos) no que refere ao depósito efetuado pela parte ré, CEF, em razão da aplicação dos índices de correção monetária do FGTS.Dessa forma acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial s fls.254/261 para que proceda a parte ré, CEF, no prazo de 20(vinte) dias, ao estorno dos valores que foram depositados nas contas vinculadas dos autores, conforme elencados a seguir: ROMEU ROSSIN - estornar a quantia de R\$ 598,94(quinhetos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos); JAYME CESAR - estornar a quantia de R\$ 364,55(trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e ADENISE LINO DA COSTA - estornar a quantia de R\$ 1.466,96(hum mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). Cumprida a determinação supra, comprove a parte ré, CEF, documentalmente nos autos, a efetivação do estorno dos valores depositados, constante às fls.200. Prazo: 10(dez) dias. I.

2001.61.00.014348-5 - NILZA CONCEICAO ADAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos. Insurgiu-se a autora NILZA CONCEIÇÃO ADÃO (fls. 205/208) contra os cálculos aplicados na atualização dos créditos efetuados em sua conta vinculada ao FGTS, pretendendo a aplicação da tabela oficial de correção do FGTS, em lugar do Provimento 26/2001 utilizado pela CEF. Foram os autos remetidos à Contadoria Judicial.Fls. 212/216: tendo em vista que o sr. contador judicial elaborou planilha observando o decidido nos autos, acolho-a e determino que a ré, Caixa Econômica Federal, efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, o crédito da diferença apurada, a saber, R\$ 33,38 (trinta e três reais e trinta e oito centavos) na conta do autora vinculada ao FGTS. Há que se ressaltar, ainda, que o sr. contador, acertadamente, aplicou o Provimento 24/1997, de acordo com a sentença de fls. 78/85.Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

2001.61.00.014816-1 - ELIANA CAROTTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
Verifico da análise da informação e planilha apresentadas pela Contadoria às fls.272/279, que acertadamente incluiu os juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês, contados a partir da citação(22/08/00), com aplicação do Provimento nº 24/97, consoante o decidido nos autos. No entanto, não merece acolhida o segundo parágrafo da informação de fls.272, visto que a parte ré, CEF, ao efetuar os créditos nas contas vinculadas dos autores, EMERSON DE MOURA, EPITACIO PEREIRA QUINTO e ERALDO GOMES SANTOS, utilizou-se dos índices de correção monetária do Provimento nº 26/01 e não do Provimento nº 24/97 conforme alega a Contadoria Judicial.Por outro lado, observo que se torna impossível para a Contadoria Judicial a conferência e comparação com a conta apresentada pela parte ré, CEF, às fls.209/2198, ante a ausência do resumo contendo o valor final com o principal e juros.Dessa forma, intime-se a parte executada, CEF, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez) dias, o relatório contendo a relação dos seguintes autores, EMERSON DE MOURA, EPITACIO PEREIRA QUINTO e ERALDO GOMES SANTOS, com crédito judicial na conta vinculada do FGTS, visando a apuração de alguma diferença a ser creditada a favor dos mesmos ou estornada a favor da ré. Cumprida a determinação supra, retornem o autos à Contadoria Judicial para conferência, nos estritos termos do julgado.

2001.61.00.015286-3 - GENIVALDO LOURENCO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos.Fls. 273/276: Trata-se de embargos de declaração opostos pela CEF em face da r. decisão de fls. 268/269 que homologou as adesões, ressaltando o direito dos patronos em perceberem honorários, por ser direito disponível apenas deles. É o relatório. Decido.Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos.Compulsando os autos, verifico que o v. acórdão do E. TRF-3 de fls. 165/177, fixou a sucumbência recíproca. Assim, os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, ACOLHO os embargos de declaração opostos pela executada com efeitos infringentes, visto que não houve condenação no pagamento da citada verba.Fl. 278: Por fim, concedo o prazo suplementar de trinta dias, para que a ré cumpra a obrigação de fazer em relação aos exequentes: SEVERINO MANOEL BEZERRA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS, sob pena de incidir em multa executiva que arbitro em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a ser rateada

entre os citados exequentes.I.

2001.61.00.016215-7 - PAULO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos. Fls. 202/208: Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da r. decisão de fl. 201, que indeferiu o pedido do autor a fim de que a ré depositasse os honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Conheço do embargos de declaração, porquanto tempestivos. Observo que a r. sentença de fls. 66/77 fixou a sucumbência recíproca, Outrossim, a r. decisão do E. TRF-3 de fls. 105/106, não reformou tal dispositivo da sentença. Assim, conforme já disposto no r. despacho de fl. 201 os honorários e as despesas são reciprocamente compensados e distribuídos nos termos do artigo 21, caput, do CPC. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.03.99.030102-9 - ADILSON RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP160794 PEDRO LUIZ DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Vistos. Fl. 284: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a ré deposite os honorários advocatícios conforme restou condenada, sob pena de execução forçada. Ultrapassado em branco o prazo supra e considerando as recentes alterações no Código de Processo Civil, requeira a parte autora o quê de direito. Prazo 10 (dez) dias. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento com os dados do patrono à fl. 284. Com a vinda do alvará de levantamento liquidado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2002.61.00.022813-6 - FRANCISCO DE JESUS NERY (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos. Dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2003.61.00.011764-1 - ANTONIO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 151/152: Recebo a petição do autor como início de execução, intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.016870-3 - EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 81: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475-I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2003.61.00.020240-1 - ELIZEU FLOR DE ALMEIDA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 70/71: Intime-se a ré-executada para que cumpra a obrigação de fazer nos termos do artigo 475 - I, do Código de Processo Civil, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa, a ser arbitrada por este Juízo. Intime-se.

2004.61.00.022546-6 - ADELINO CARLOS CARDOSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 123/128:Manifeste-se a parte autora sobre os créditos apresentados pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.00.031209-0 - KAZUCO MIZUMOTO IZIARA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fls. 113/123: Dê-se vista à exequente KAZUCO MIZUMOTO IZIARA, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2005.61.00.006000-7 - OSNIL ARRUDA JUNIOR (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Vistos. Fl. 132: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o

ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): OSNIL ARRUDA JÚNIOR (fl. 132), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2005.61.00.021723-1 - MARCELINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Fls. 98/117: Dê-se vista ao exequente MARCELINO DIAS DOS SANTOS, sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2005.61.00.022800-9 - ISAIAS VICENTE E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Aceito a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. Folhas 144-146: Intime(m)-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, desde que o autor, independentemente de nova intimação, proceda à juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.00.007774-7 - RICARDO PEREIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Vistos. Fls. 188/193: Fica indeferido o pedido da parte autora a fim de que as contas vinculadas sejam corrigidas com a SELIC, haja vista que a Lei nº 8.036/90 em seu artigo 22, parágrafo 1º determina a aplicação de juros de mora de 0,5%. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. I.C.

2006.61.00.027916-2 - MARCELINO FRANCISCO COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro a prova pericial requerida. Nomeio Perito Judicial o Dr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC 93516 - APAJESP 378, com endereço à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Hall II - Conjuntos 35/36, CEP: 05407-002 São Paulo, SP, Fone: (11) 38115584, devendo responder, no prazo de 90 (noventa) dias, aos seguintes quesitos abaixo, 1) Qual a periodicidade dos reajustes das prestações? Quais os índices de reajuste? Foram corretamente aplicados pela Ré? Demonstrar elucidando. 2) A primeira prestação foi corretamente calculada pela Ré? Favor demonstrar elucidando. 3) A taxa de juros aplicada pela Ré obedeceu o pactuando no contrato? 4) Qual o sistema de amortização previsto em contrato? Nesse sistema foi prevista a cláusula do PES? 5) Qual o índice e periodicidade do reajuste do saldo devedor? 6) A imputação da prestação paga no saldo devedor foi corretamente feita pela Ré, ou seja, os pagamentos foram corretamente abatidos do saldo devedor (levando em conta o momento da correção do saldo)? Demonstrar elucidando. 7) Pelo sistema de amortização utilizado, pela periodicidade e índice dos reajustes das prestações e pela periodicidade e índices dos reajustes do saldo devedor, ignorando-se a utilização da cláusula PES, no final do contrato (com o pagamento da última prestação) haverá saldo devedor ou o débito será totalmente liquidado? 8) O contrato, com a aplicação do PES, tem cobertura do saldo devedor residual pelo FCVS? 9) O CES é devido neste contrato? Se a resposta for afirmativa: o índice foi corretamente aplicado? 10) Qual o valor total atualizado do contrato? 11) Qual o valor total atualizado pago até agora? 12) Desde quando o autor se encontra inadimplente e qual o valor atualizado do seu débito, levando-se em consideração os valores depositados judicialmente? 13) Os valores depositados pelo autor, como prestação, estão de acordo com o PES? Em caso negativo, quais os valores devidos nos respectivos períodos? 14) O índice previsto no contrato para reajuste das prestações fez com que, em algum momento, fosse superado o percentual de comprometimento da remuneração, mais vantagens pessoais auferidas pela parte autora? Em caso positivo, discriminar em que meses isto ocorreu. 15) A T.R. é um índice de atualização monetária? Reflete a inflação do período? Se não for: o que é a T.R.? Como se apuram os índices da T.R.? Arbitro seus honorários periciais definitivos, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e quesitos,

no prazo de 10 (dez) dias, podendo ainda serem apresentados quesitos suplementares durante a diligência, em havendo motivada necessidade. Intimem-se.

2007.61.00.005475-2 - FERNANDO DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 114/115: Tendo em vista tratar-se o objeto da presente ação, a incidência de juros progressivos nos saldos das contas vinculadas ao FGTS, hipótese não abrangida pela Lei Complementar nº. 110/01, não cabe à parte executada, Caixa Econômica Federal, a diligência de apresentar em juízo os extratos das contas vinculadas junto aos bancos depositários. Diante do exposto, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação dos extratos das contas vinculadas ao FGTS. No silêncio das partes, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.031614-0 - VICTOR LUCIO DE MELLO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 97/100: Manifeste-se a parte autora sobre as planilhas apresentadas pela ré, no prazo de 10(dez) dias. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

2008.61.00.007189-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089770-3) DULCE RAMOS DE CARVALHO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Aceito a conclusão nesta data. Vistos em inspeção. Intime-se o patrono do autor para que adapte seu pedido de execução aos termos da legislação processual vigente no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I.C.

2008.61.00.009262-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X NAILA BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos. Fl. 44: Requeira o autor o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I.C.

2008.61.00.023725-5 - EDUARDO JORGE JOSE DE MACEDO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)
Vistos. Fl. 120: Impõe-se reconhecer que a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, efetivamente admite a transação extrajudicial; de outro lado, o termo de adesão branco, utilizado para os acordos celebrados com aqueles que declaram não ter ação judicial, constitui instrumento hábil para retratar a manifestação de vontade de transacionar, até porque não vai de encontro ao estabelecido no artigo 104, do Código Civil em vigor. Dessa forma, ainda que o referido termo não contenha declaração expressa quanto à desistência da demanda já proposta, o ato de assinatura do termo, vale dizer, o ato de transacionar, é claramente incompatível com a intenção de litigar em Juízo, sobrepondo-se aqui a manifestação da vontade daquele que subscreve o termo de adesão, como prestigia o novo Código Civil, em seu artigo 112. O E. Supremo Tribunal Federal registra precedentes nesse sentido: ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela LC nº 110/01. (RE 418.918 Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 1.07.2005; RE (AgR-ED) 427.801 Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 2.12.2005; RE (AgR) 431.363, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 16.12.2005). Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(a)(s) autor(a)(es): EDUARDO JORGE JOSÉ DE MACEDO (fl. 120), nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 110/01 e art. 842, do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. Silentes as partes, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

Expediente Nº 2330

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.357936-0 - KATIA MARTINS SANTOS E OUTROS (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo o prazo de 10 dias para que os autores comprovem a existência da alegada execução extrajudicial. Providencie a Secretaria consulta via correio eletrônico à Caixa Econômica Federal, quanto à possibilidade de inclusão dos autos no Programa de Conciliação de SFH. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.029583-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.020918-8) KATIA MARTINS SANTOS E OUTRO (PROCURAD LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO) X EMGEA - EMPRESA

GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Tendo em vista a alegação nos autos da ação ordinária n.º 2005.63.01.357936-0 de execução extrajudicial em curso, esclareça a embargada a veracidade de tal informação, no prazo de 10 dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.00.001954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SEBASTIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos exatos termos do despacho de fls. 78, os recolhimentos da diligência do Oficial de Justiça devem ser feitos JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO. Não obstante, veio a exequente juntar neste Juízo Deprecante os referidos recolhimentos, conforme petição de fls. 82-85. Determino à exequente que, imediatamente, compareça em Secretaria para retirada, mediante recibo nos autos, das guias de fls. 83-85, cujo desentranhamento resta deferido, a fim de providenciar seu protocolo e juntada nos autos da carta precatória em trâmite perante o Juízo Deprecado da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaquaquecetuba (fls. 77).Int.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal Titular

Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.001462-4 - SALVINHO NILO NETO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca da petição do Sr. Perito de fls. 574/575, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2006.61.21.002451-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (ADV. SP072189 ERNANI BARROS MORGADO FILHO E ADV. SP168499 LUIZ RODOLFO CABRAL) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.012443-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X ANTONIO AMALFI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal do retorno dos autos. Após, cite-se.Int.

2008.61.00.028279-0 - VINICIUS DO PRADO (ADV. SP102990 VINICIUS DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica. Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.031576-0 - RACHID DERZE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP037023 JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, apresente a parte autora procuração outorgada por todos os sucessores de RACHID DERZE, em nome próprio, no prazo de 5(cinco) dias, para que passem a figurar no pólo ativo da demanda. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.031972-7 - ANICE NARA PRADO (ADV. SP144058 GIULIANO MARCUCCI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: Defiro prazo suplementar de 20(vinte) dias para que a parte autora solicite os extratos junto à Caixa Econômica Federal, e apresente planilha de cálculo do montante que entende devido, para fins de aferição do valor atribuído à causa e fixação da competência deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial. Havendo recusa no fornecimento dos extratos, deverá a autora comprova-lá nos autos.Int.

2008.61.00.032054-7 - ANTONIO CID E OUTRO (ADV. SP098866 MARIA CREONICE DE S CONTELLI) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Esclareça o subscritor da contestação de fls. 168/178 sua manifestação, no prazo de 5(cinco) dias, haja vista que a parte nela qualificada é estranha aos autos. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se o despacho de fls. 166.Int. DESPACHO DE FLS. 166:Fls. 164/165: Defiro a inclusão da União Federal no polo passivo da presente demanda, na qualidade de Assistente Simples do Réu. Remetam-se, destarte, estes autos ao SEDI. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

2008.61.00.033506-0 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - FILIAL 1 (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, no prazo legal de réplica.Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2008.61.00.034741-3 - PEDRO LUIS DE LARA CAMPOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Tendo em vista a necessidade de obtenção dos extratos junto à Caixa Econômica Federal, defiro prazo suplementar de 10(dez) dias. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.00.005078-0 - VANDERLEY SCARABELLI DOS SANTOS (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Ciência à Caixa Econômica Federal da petição de fls. 51/53, tendo em vista que foi apresentada após a expedição do mandado de citação, para que informe se concorda com o pedido de emenda à inicial, no prazo de 5(cinco) dias.Fls. 90/92: Atente a parte ré para a devolução dos autos no prazo estabelecido. Após, tornem os autos conclusos.Int

2009.61.00.007429-2 - AURORA GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor. Anote-se.Tendo em vista o princípio de que a prova é do processo e não das partes, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos extratos das cadernetas de poupança, relativos aos períodos pleiteados na inicial, bem como atribua o adequado valor à causa, devendo ser consentâneo com o proveito econômico almejado, para aferir a fixação da competência deste Juízo.Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2009.61.00.007527-2 - CLODOALDO ROCHA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.61.00.008038-3 - LEOPOLDINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando versarem sobre pedidos diversos, afasto a possibilidade de prevenção entre o presente feito e o elencado no quadro indicativo de fls. 67.Esclareça a parte autora os parâmetros adotados para a fixação do valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. O pleito de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita será apreciado posteriormente.Int.

2009.61.00.008040-1 - ANTONIO RODON E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que os autos do Processo número 98.0045692-9 encontram-se arquivados, junte a parte autora cópia da petição inicial e de eventual sentença do Processo supracitado, o qual tramitou perante o Juízo da 10ª Vara Cível da Capital, em 10 (dez) dias.No tocante aos Processos 97.0009578-9 e 1999.03.99.116764-2, elencados no quadro indicativo de fls. 60, afasto a possibilidade de prevenção.Verifico, todavia, ocorrer prevenção entre os feitos ajuizados pelos co-autores ANTONIO RONDON, ANTONIO ALVES DA CRUZ, ANTONIO THOMAZ AQUINO, ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS e ANA BOSSONI JÚLIO no Juizado Especial Federal da Capital e o presente processo.Com relação ao co-autor ARMÊNIO HAGOP TARAKDJIAN, venham os autos conclusos para extinção, tendo em conta a litispendência ocorrida.Int.

Expediente N° 3724

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0653767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026121-1) ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA

TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0009827-4 - TOUCHE ROSS & CIA SOCIEDADE CIVIL AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a devolver à autora as quantias recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição do veículo descrito na inicial. A restituição será corrigida monetariamente a partir do recolhimento indevido, até o efetivo pagamento pelos mesmos índices oficiais utilizados pela União Federal na cobrança de seus créditos tributários, acrescidos dos índices expurgados nos seguintes meses: jan/89 (42,72%); fev/89 (10,14%); mar/90 (84,32%), abr/90 (44,80%) e fev/91 (21,87%). Fica igualmente condenada ao pagamento das custas processuais, em reembolso, e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença dispensada do reexame necessário, com base no disposto no 3 do Artigo 475, do Código de Processo Civil. P.R.I.

92.0021598-0 - DANTE FORESTIERI E OUTRO (ADV. SP120307 LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN E ADV. SP127470 JOSE ROBERTO SAIE E ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

97.0012905-5 - FLAVIO DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA E ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA A.G.U)

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO O FEITO DA SEGUITE FORMA:I) Com relação a Flávio de Medeiros e Albuquerque, Francisco de Assis Batista e Gilberto Flávio Siqueira, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil;II) Quanto aos demais autores, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, e, por consequência condeno a União Federal a proceder o reajuste dos vencimentos dos autores em 3,17% (três vírgula dezessete por cento) a partir de janeiro de 1995, incorporando reajustes posteriores, bem como, pagando todas as diferenças incidentes, respeitada a prescrição quinquenal, tudo acrescido de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, incidindo correção monetária a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos da Lei nº 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ), tudo a ser apurado em execução de sentença. Diante da procedência do pedido condeno o réu a pagar honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 20 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, e, custas processuais, na forma da lei. Decisão sujeita ao reexame necessário, nos termos de artigo 475, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2002.61.00.029623-3 - LAIS CECI CADENAZZI PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP139805 RICARDO LAMEIRAO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta vinculada do FGTS das Autoras, pelos índices do IPC referentes aos meses de janeiro de 1989 e de abril de 1990, efetuando o depósito da respectiva diferença, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, acrescido dos juros legais de 3% (três por cento) ao ano. Para aplicação do índice, deverá ser observado, em execução, o período de titularidade da conta fundiária das Autoras. No caso de ter havido saque posterior à incidência do índice pleiteado, ainda que tenha a autora conta vinculada de FGTS, o pagamento referente ao índice específico não poderá ser creditado na respectiva conta, mas sim pago diretamente ao titular. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.012954-1 - PATRICIA MARIA PIVA CAMARGO DE SOUZA MEIRELLES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, formulado às fls. 307, julgando extinto o processo com exame de mérito, nos termos do disposto do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do co-réu Banco Itaú S/A, conforme fls. 307. Condeno a autora ao pagamento dos

honorários advocatícios em favor da co-ré CEF, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Considerando a renúncia ao prazo recursal formulada pela autora (fls. 307), decorrido o prazo para recurso dos co-réus e nada mais sendo requerido, certifique a Secretaria o Trânsito em julgado da sentença e remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.00.025886-9 - ADALBERTO FRANCO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 447/459. P.R.I.

2007.61.00.034647-7 - ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP185002 JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, conheço dos presentes embargos, por que tempestivos, e os ACOLHO no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 131/135 nos seguintes termos: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20 do CPC, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro da sentença originária.

2008.61.00.007422-6 - RUTE HELENA PICKLER RORATO (ADV. SP256913 FABIO PASSOS NASCIMENTO E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 583/587. P.R.I.

2008.61.00.014191-4 - MARIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo à aplicação da taxa progressiva de juros e PROCEDENTE o pedido relativo à aplicação da correção monetária, condenando a Caixa Econômica Federal, a remunerar a conta vinculada do FGTS do Autor, pelos índices do IPC referentes aos meses de janeiro de 1989 e de abril de 1990, efetuando o depósito da respectiva diferença, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, acrescido dos juros legais de 3% (três por cento) ao ano. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, o período de titularidade da conta fundiária do Autor. No caso de ter havido saque posterior à incidência do índice pleiteado, ainda que tenha a autora conta vinculada de FGTS, o pagamento referente ao índice específico não poderá ser creditado na respectiva conta, mas sim pago diretamente ao Autor. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.017155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X DAVID DE OLIVEIRA QUEIROZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, VI, 3ª figura, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, uma vez que o réu, embora devidamente citado, não se manifestou no feito. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.024377-2 - YOJI HIRAOKA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto nos artigos 267, inciso I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.027685-6 - LUIZ ALBERTO ANDRADE (ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido pelo autor Luiz Alberto Andrade, devidamente qualificado na ini-cial, em face da União, para reconhecendo a dupla incidência de Imposto de Renda sobre o mesmo fato gerador, CONDENAR a ré a restituir os valo-res recolhidos indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, e a ex-cluir da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ren-dimentos o valor do resgate de contribuições

de previdência privada complementar da Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar, cujo ônus tenha sido do autor, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A restituição e a exclusão, somadas, ficam limitadas ao montante que corresponder ao imposto de renda, de ônus do autor, referente às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. A correção monetária terá seu termo inicial no dia do recolhimento indevido (Súmula 162, do STJ) e realizar-se-á pelos índices utilizados pela Tabela da Justiça Federal, os quais melhor refletem a inflação, de acordo com a jurisprudência, sendo que a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recolhimento indevido. Os juros, em repetição de indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença, nos termos da Súmula 31, do TRF - 3ª Região. Entretanto, deixa-se de fixar nova taxa de juros, pois estes já estão incluídos na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, ante o estabelecido pelo artigo 39, 4º, da Lei n. 9.250/95, e artigo 72, 2º, do Decreto 2.173/97. Diante da tutela antecipada que determinou o depósito dos valores alcançados pelo artigo 33 da Lei n. 9.250/95, hei por bem mantê-la, até o trânsito em julgado, em homenagem à efetividade da jurisdição, para assim facilitar a execução do presente julgado, até o limite dos valores alcançados pelo presente decisum, para se afastar o necessário ingresso ao precatório, caso se alcance o valor de direito. Condene a ré ao reembolso das custas e pagamento de honorários de advogado fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.00.027893-2 - HIROSHI KAKO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária, em razão da falta de interesse de agir, na forma da fundamentação acima. 2) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo à aplicação da taxa progressiva de juros e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.028276-5 - BEC DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelas Autoras, para reconhecer-lhes o direito de, após o trânsito em julgado da presente demanda, restituir o montante recolhido a título de PIS e COFINS relativamente aos meses de competência de janeiro de 2006 a agosto de 2008, com a base de cálculo majorada pela Lei 9.718/98, corrigidos monetariamente desde as datas dos recolhimentos indevidos, seguindo os mesmos parâmetros que a União Federal utiliza para a correção de seus créditos. Condene a União Federal ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada autora, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Fica esta sentença dispensada do reexame necessário em face do art. 475, 3 do Código de Processo Civil, eis que pautada em entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

2008.61.00.030047-0 - CANDIDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Em face do exposto: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de aplicação dos índices de correção monetária, em razão da falta de interesse de agir, na forma da fundamentação acima. 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO relativo à aplicação da taxa progressiva de juros e extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a aplicação da taxa progressiva de juros na conta vinculada do FGTS do Autor, desde a data da opção até a saída da empresa Bates do Brasil - Papel e Celulose S/A, corrigida monetariamente desde a data do creditamento a menor, devendo-se para seu cálculo serem aplicadas as regras próprias do FGTS, observando-se ainda a prescrição trintenária. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.00.034758-9 - GILBERTO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2009.61.00.000585-3 - PEDRO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.00.000594-4 - DANIELE RAMOS CARVALHO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.00.000601-8 - NELSON JORGE GALLO (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.00.001479-9 - GUILHERMINA ROSA GONCALVES (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA GOMES FERREIRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial e extingo o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União Federal, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2009.61.00.002866-0 - ANTONIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA E ADV. SP145353E ROBERTA MARQUES TOSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no disposto no único do Artigo 284 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2009.61.00.006739-1 - JOAO LUIZ MENEZES DA CRUZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, incisos I e V, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.00.006854-1 - MARIA APARECIDA MAGALHAES VIEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do disposto nos artigos 267, inciso I e 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 3726

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0061641-0 - GLAUCIO CELSO LUZ E OUTRO (ADV. SP110685 PEDRO LOPES DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Providencie o patrono da parte autora a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, cumpra-se o último parágrafo de fl. 156.Int.

2003.61.00.013299-0 - AGNALDO NOTARI (ADV. SP193514A FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES E ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie os patronos das partes a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

2007.61.05.011304-1 - KATIA REGINA GRIZZO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

(...)Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Traslade-se cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n 2008.03.00.012837-2, constante da Exceção de Incompetência n 2008.61.05.000430-0, desapensando-se os feitos, com a remessa daqueles ao arquivo. Intime-se.

2008.61.00.002338-3 - PAULO BRAGA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de junho de 2009, conforme e-mail acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 15/06/2009 às 16:30 horas, no Fórum Cível Pedro Lessa, sito à Av. Paulista, 1682, Cerqueira César, São Paulo/SP, 12º andar. Providencie a Secretaria a intimação das partes, as quais deverão comparecer pessoalmente à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Int.-se.

2008.61.00.018081-6 - ADRIANA APARECIDA BOARO E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

O presente feito consta da pauta de audiências do mutirão de conciliação do SFH do mês de junho de 2009, conforme e-mail acostado aos autos, que dá conta da designação da audiência de conciliação para o dia 16/06/2009 às 15:30 horas, no Fórum Cível Pedro Lessa, sito à Av. Paulista, 1682, Cerqueira César, São Paulo/SP, 12º andar. Providencie a Secretaria a intimação das partes, as quais deverão comparecer pessoalmente à audiência, acompanhadas de seus respectivos procuradores. Int.-se.

2008.61.00.025624-9 - VERONA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP035515 COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Baixo os autos em diligência. Em atenção ao alegado na contestação e ao que preceitua o artigo 103 do Código de Processo Civil, visualiza-se, com efeito, hipótese de conexão entre o presente feito e os autos nº 2006.61.00.009769-2 em trâmite na 25ª Vara, haja vista a identidade de partes e de causa de pedir remota, eis que ambas as ações estão arrimadas no mesmo contrato de locação. Dito isto, e considerando que em consulta ao sistema processual este Juízo pôde verificar que aqueles autos ainda não foram julgados, em face do que dispõe o artigo 253, I, do CPC impõe-se a reunião dos processos, a fim de evitar decisões conflitantes, prorrogando-se a competência do Juízo que despachou em primeiro lugar, no caso o da 25ª Vara Cível Federal, . Cumpre anotar, por fim, que na presente ação há irregularidade no pólo ativo da presente ação, na medida em que o contrato de locação foi firmado por Walter Machado Luz em conjunto com Verona Participações Ltda e a Caixa Econômica Federal, não havendo motivo aparente para Valsa Participações Ltda figurar como co-autora. Consta também irregularidade na representação processual, já que somente foi acostada aos autos procuração desta última. Contudo, considerando que este Juízo não é o competente para processar e julgar a presente demanda pelas razões acima expostas, tais questões serão oportunamente apreciadas pelo Juízo da 25ª Vara Cível Federal. Pelo exposto, redistribuam-se os presentes autos àquele Juízo, com as homenagens de estilo. Int.-se.

2009.61.00.007826-1 - GILBERTO PRADO LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Concedo o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. Quanto ao pedido de tutela antecipada, não verifico a presença da verossimilhança das alegações. Considerando que a execução extrajudicial já foi concluída e que não restou comprovada nos autos a existência de eventuais vícios no procedimento de execução extrajudicial que pudessem eivá-lo de nulidade, torna-se impossível a concessão da medida em sede de tutela antecipada. Ressalte-se que não há como impedir a instituição financeira de alienar o imóvel em face do documento de fls. 51/52, que comprova a quitação da dívida e a extinção do contrato de financiamento, sendo que o mesmo passou à propriedade da Instituição financeira, que tem toda a disponibilidade sobre o mesmo. Nesse sentido, vale trazer à colação a decisão proferida pelo E. TRF da 1ª Região, nos autos do AGA 200601000103810, publicada no DJ de 12.02.2007, página 148, relatada pelo Exma. Sra. Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, conforme ementa que segue: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PRETENSÃO À MANUTENÇÃO DE POSSE. IMÓVEL OBJETO DE ADJUDICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ausência de fumus boni iuris ou de verossimilhança (C.P.C., arts. 273, 7º; 798 e 801, IV) nas alegações de inconstitucionalidade da execução extrajudicial (Decreto-Lei 70/1966); nulidade do leilão extrajudicial por ausência de notificação do devedor e de iliquidez do título executivo objeto da execução extrajudicial (C.P.C., art. 585, II). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. Considerando, ainda, que os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada devem apresentar-se concomitantemente, a análise do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação resta prejudicada em face do acima exposto. Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

2009.61.00.007989-7 - TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA (ADV. SP218610 LUCIANA FABRI MAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Em face do exposto, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever a autora nos cadastros de inadimplentes, especialmente no CADIN, bem como de ajuizar a execução fiscal, em

decorrência da inscrição em dívida ativa n. 80.2.09.004948-65.Cite-se.Intime-se.Em razão do caráter da medida, os mandados deverão ser cumpridos com urgência, através de Oficial de Justiça deste Juízo.Após o atendimento da C. P. A. pelo Juízo da 13ª Vara e formação do contraditório, retornem os autos conclusos.

2009.61.00.008193-4 - EDITORA BOOKMARK LTDA (ADV. SP174781 PEDRO VIANNA DO REGO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Comunique-se ao Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais (Processo n. 2008.61.82.024123-4), via correio eletrônico, esta decisão, conforme artigo 341 do Provimento COGE n. 64/05. Cite-se. Intime-se.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.006227-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.024871-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ADILSON BAPTISTINI (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP125241E EDUARDO ANTONIO CARAM)

Providencie os patronos das partes a retirada do(s) alvará(s) expedido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tendo em vista que o mesmo possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Após, venham os autos conclusos.Int.

Expediente Nº 3730

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.00.026960-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA SANTOS IRALA (ADV. SP095654 LUIZ APARECIDO FERREIRA E ADV. SP205342 WILLIAN MARTIN NETO)

Desta forma, diante do exposto reconheço a conduta ímproba praticada pela requerida em frontal infringência aos artigos 9º, VII, 11 caput e 13 da Lei 8.429/92, sujeita desta forma às sanções do artigos 12, I e III do diploma legal razão pela qual acolho o pedido do Ministério Público Federal julgando procedente a ação para aplicar a Requerida MARCIA SANTOS IRALA, Auditora Fiscal do Trabalho, matrícula 0255513 a pena de DEMISSÃO do serviço público (artigo 13, par 3º), além de MULTA (artigo 12 I e III) que fixo no montante de 25 (vinte e cinco vezes) do valor do vencimento da posição funcional ocupada pela requerida. Observo que a multa encontra-se dentro dos limites estabelecidos em lei e toma como parâmetro os valores indevidamente remetidos ao exterior. O valor da multa deverá ser revertido à União e a ele deverá ser acrescida as custas processuais e honorários em prol deste ente que fixo em 10% do valor da causa. Juros moratórios cabíveis, nos termos do Código Civil, a partir do trânsito em julgado desta decisão. P.R.I.

MONITORIA

2004.61.00.030670-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSUE DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.00.028083-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TIAGO JOSE SCAPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.015648-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO TADEU MARTINS FARAH E OUTRO (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Diante do pagamento noticiado, proceda-se ao desbloqueio dos valores penhorados, via BACEN JUD. Forneça a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, o nome, RG e CPF do patrono que levantará o valor depositado nos autos. Uma vez informados os dados, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fls. 124. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.030979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HIDEAKI EGUTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que este Juízo teve notícia acerca do falecimento do i. Curador Especial nomeado nos autos, nomeio em

substituição, como Curador Especial, o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266. Tendo em conta que o Curador inicialmente nomeado não atuou nos autos, deixo de arbitrar seus honorários. Diante da comprovação, nos autos, da publicação de edital, e que operou-se o fenômeno da revelia, expeça-se mandado de intimação ao novo Curador Especial, para responder à presente, nos termos do disposto no artigo 9, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se esta decisão.

2008.61.00.004501-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CONFECÇÕES SIGNAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDIVALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM LUCIA CRUZ GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cuida-se de execução de crédito bancário no valor de R\$ 830,76 (oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), atualizado para o mês de janeiro de 2009. Citados, os executados não opuseram Embargos Monitórios, tampouco, pagaram o valor do débito. O exequente evidenciou suas tentativas em encontrar bens dos executados, contudo, essas restaram infrutíferas, até mesmo via SISBACEN, porquanto só se encontrou valores irrisórios. Nesse cenário, tendo em vista a possível ocultação de bens por parte ré, quebro o sigilo fiscal dos executados na forma do art. 198, 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional, em homenagem à efetividade da prestação jurisdicional para acesso às declarações de renda dos executados e perquirir sobre seus bens. Nesse sentido é a orientação do STF: Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO Processo: 92377 UF: SP - SÃO PAULO Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Relator(a) MOREIRA ALVESEmenta Penhora. Pedido de requisição, pela Justiça, de informação a Repartição competente do Imposto de Renda sobre declaração de bens do executado, frustrados que foram todos os esforços para a localização de bens para a penhora. Essa requisição, ao contrário do que sustenta o acórdão recorrido, se faz no interesse da Justiça, pois a penhora e ato preliminar para a execução do patrimônio do devedor, e o titular desse poder de executar e o Estado, que o tem como instrumento necessário para desincumbir-se do seu dever de prestar jurisdição. Dai, o preceito contido no artigo 600, IV, do Código de Processo Civil, o qual considera atentatório a dignidade da Justiça o ato do devedor que não indica ao juiz onde se encontram os bens sujeitos a execução. Recurso Extraordinário conhecido e provido. Junte-se a via da consulta ao INFOJUD, em relação às declarações de Imposto de Renda dos executados. Considerando-se a natureza sigilosa dos referidos documentos, decreto a tramitação do feito sob Segredo de Justiça. Anote-se. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal acerca da consulta realizada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.009860-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEIRE REGINA CANDIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL LOPES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 648,56, intime-se a parte ré para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Sem prejuízo, promova a Secretaria ao desbloqueio dos valores de R\$ 20,24 e R\$ 5,71, eis que irrisórios. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.010123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARA SOARES CARNELOSSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISÉS APARECIDO REBOUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZA BENTO REBOUCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de prazo formulado às fls. 91. Com efeito, desnecessária a pesquisa de novo endereço do co-réu MOISÉS APARECIDO REBOUCAS, diante do que certificou o Sr. Oficial de Justiça, às fls. 88. Observo, ainda, que a Carta Precatória de fls. 80/83 foi devolvida sem cumprimento, em função do não recolhimento de custas, perante o Juízo Deprecado. Assim sendo e considerando-se que o Município de Osasco/SP encontra-se abarcado na jurisdição desta Seção Judiciária, nos termos do que proclama o Provimento COGE nº 64/2005, determino a expedição de mandados de citação, em relação aos co-réus MOISÉS APARECIDO REBOUCAS e MARA SOARES CARNELOSSO. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.018868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ROBSON LUCIO DE SOUZA (ADV. SP152559 HORACIO XAVIER FRANCO FILHO) X JOSE UMBELINO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, na qual a autora, intimada a dar cumprimento à determinação de fls. 78, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação, tendo sido, inclusive, intimada pessoalmente para tanto, o que caracteriza abandono da causa. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em

favor de Robson Lucio de Souza, ora arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.00.020562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO ERNESTO TEIXEIRA FABRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILSA APARECIDA LANZONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 157,23, intime-se a parte ré para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Sem prejuízo, promova a Secretaria ao desbloqueio dos valores de R\$ 4,54 e R\$ 0,06, eis que irrisórios. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0048453-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NOBORU KAWAKAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se a comprovação, nos autos da publicação de edital, e que operou-se o fenômeno da revelia, há de ser observado o artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim sendo, nomeio como curador o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266. Intimem-no pessoalmente, para manifestar-se nos autos. Publique-se esta decisão.

2006.61.00.026308-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CENTRO AUTOMOTIVO CARRAO GAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EUNICE DE FATIMA NIELSEN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (sobrestado), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.00.000627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, para fins de localização do co-executado ÂNGELO REAMI, haja vista que as declarações do Imposto de Renda, acaso apresentadas, somente poderiam atestar a existência de endereço da época da declaração. Diante do desconhecimento do paradeiro do referido réu e nos termos do que dispõe o artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, determino a sua citação por edital, para que responda aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de revelia, nomeio o Dr. Reinaldo Bastos Pedro, OAB/SP n 94.160, como Curador Especial, com endereço à Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 290 - 14 andar - cj. 141, fone 3106.0266, para responder a presente, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso II, do mesmo diploma legal. Uma vez expedido, publique-se esta decisão, a fim de viabilizar à Caixa Econômica Federal, a retirada do edital expedido, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar a sua publicação, no prazo de 30 (trinta) dias. No tocante à empresa executada, cumpra a Caixa Econômica Federal os tópicos finais do despacho de fls. 192. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.007430-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MRJ SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO RODRIGUES JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA KARINA DELGADO FONTES (ADV. SP113885 IBERE BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP184014 ANA PAULA NEDAVASKA E ADV. SP257389 GUSTAVO MANOEL ROLLEMBERG HERCULANO)

Providencie o patrono da Caixa Econômica Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a retirada dos alvarás expedidos, tendo em vista que os mesmos possuem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, conforme dispõe a Resolução n. 509, de 31 de maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em conta que os 1º e 2º leilões restaram negativos, esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse em adjudicar os bens penhorados ou, alternativamente, a alienação por iniciativa particular, ex vi do art. 685, a, b e c, do Código de Processo Civil. No silêncio, expeça-se Mandado de Levantamento da penhora realizada nos autos, remetendo-se os autos ao arquivo (sobrestado). Intime-se.

2007.61.00.025608-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IUSEF CHAFIC ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAJAH YOUSSEF ORRA ABBAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao seu

desbloqueio, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequiêdo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.003144-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VIRGINIA CERQUEIRA SAMPAIO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49- Exclua-se o nome do advogado constante a fls. 49, do sistema processual, anotando-se, em seu lugar, o nome do advogado subscritor do pedido de fls. 51. Ciência à Caixa Econômica Federal acerca do desarquivamento dos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.00.009250-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X IDEAL GOLD INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, dando conta que o valor bloqueado é ínfimo ao requerido em execução, proceda-se ao seu desbloqueio, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequiêdo. Assim sendo e tendo em conta a não localização de ativos penhoráveis, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.029891-8 - EDELSON RODRIGUES CAVA MAZUCHINI (ADV. SP220261 CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, a teor do disposto nos artigos 267, inciso I, e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4761

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.009476-3 - CONFAB INDL/ S/A E OUTROS (ADV. SP086702 CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO E ADV. SP141216 FERNANDA PEREIRA LEITE E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à parte impetrante, para ciência e manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional) às fls. 596/601, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.00.025019-2 - NNC PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.002693-1 - WALTER MATTEUCCI FILHO E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos às partes, para ciência e manifestação sobre a comunicação de transferência de

valores (fl. 102), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

2008.61.00.015136-1 - GILNALDO VIEIRA VILELA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo os embargos de declaração (fls. 156/158), porque são tempestivos e estão devidamente fundamentados. Não há contradição na decisão embargada (fl. 147). A contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a interna, pois pressupõe a existência de proposições excludentes na decisão. Eventual contradição extrínseca, entre a decisão embargada e a interpretação da embargante, não autoriza a oposição dos embargos de declaração. Neste caso poderá existir, em tese, erro de julgamento (erro in iudicando), que autoriza a interposição de recurso próprio para produzir efeitos infringentes (modificativos) do que julgado. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Cumpram-se os comandos contidos na parte final da decisão de fl. 147 (itens 2 e 3). Publique-se.

2008.61.00.025237-2 - IGS SERVICOS EMPRESARIAIS TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP248851 FABIO LUIZ DELGADO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para conceder a segurança, a fim de ratificar integralmente a decisão em que deferida a liminar. Condeno a União Federal a restituir as custas ao impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 568), porque, em consulta realizada no sítio do Tribunal na internet, leio que o agravo teve seguimento negado, com determinação de baixa para pensamento a estes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.026114-2 - RUMO NOVO TUBOS DE ACO LTDA EPP (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença de fls. 73/76, pelos próprios fundamentos nela contidos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte impetrante (fls. 85/90), somente no efeito devolutivo. 3. Cite-se o representante legal da ré para apresentar contra-razões, nos termos do 2.º do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

2008.61.00.026964-5 - JOSE CARLOS MACEDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e denegar a segurança. Custas pelos impetrantes. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.027576-1 - CELIA NASSOUR ABDUL MASSIH (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO E ADV. SP228193 ROSELI RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Dispositivo Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.028659-0 - ELAINE VALENTINI DE PAULA LIMA (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Dispositivo Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator. Não é o caso de cassar a liminar. A própria União manifestou nos indigitados atos declaratórios o entendimento de que não cabia a retenção na fonte do imposto de renda. A impetrante não pode ser prejudicado por erro do empregador. Condono a impetrante nas custas. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.029056-7 - ORLANDO LOPES BATISTA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2008.61.00.030088-3 - VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP252084A RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido, denegando a segurança.Casso a liminar e declaro a ineficácia retroativa de todos os atos praticados com base nela, desde sua concessão (ex tunc).Condeno a impetrante nas custas.Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 671).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.031958-2 - MUNICIPIO DE COTIA - SP (ADV. SP153974 DANIELA LUÍSA NIESS BERRA) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual.A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.032197-7 - FORSTER & FORSTER ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança, mantida a decisão em que indeferida a liminar.Condeno a impetrante nas custas.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.032981-2 - MARIO DE CAMARGO GOMES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos e denegar a segurança.Custas pelos impetrantes.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.033292-6 - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Deixo de cassar a liminar pelos fundamentos acima.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.036869-6 - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP043020 ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para julgar improcedente o pedido de denegar a segurança.Casso a liminar e declaro a ineficácia retroativa (ex tunc) de todos os atos praticados com base nela a partir da publicação desta sentença.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.06.009721-8 - GILBERTO MAGRO ME (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por ausência superveniente de interesse processual. Condene o Conselho Regional de Farmácia nas custas, por haver dado causa à impetração. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.19.009466-7 - ARC COM/ DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP174827 ADRIANA MARIA DE FREITAS DUARTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido a decisão de fl. 66. Não apresentou o extrato integral atualizado emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com informações de apoio para emissão de certidão; não esclareceu o motivo da inclusão do Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo da presente impetração, considerando que o débito inscrito na Dívida Ativa da União em seu nome, de n.º 80 6 04 098278-59, tem como responsável a PFN de Guarulhos, e não indicou corretamente o pólo passivo quanto à Receita Federal do Brasil, porque deve constar, no mandado de segurança, uma autoridade e não o órgão público a que pertence (fl. 67). Condene a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2009.61.00.000359-5 - ELDER PINHEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator. Não é o caso de cassar a liminar. A própria Receita Federal do Brasil manifestou nos autos o entendimento de que as férias vencidas, simples e proporcionais, assim como o respectivo terço constitucional, não estavam sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda. O impetrante não pode ser prejudicado por erro do empregador. Condene a União a restituir as custas despendidas pelo impetrante. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em benefício do impetrante e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2009.61.00.001468-4 - AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para conceder a segurança, a fim de ratificar integralmente a decisão em que deferida a liminar. Condene a União Federal a restituir as custas ao impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.001523-8 - MARIA ALICE PINTO RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do ex-empregador das férias proporcionais indenizadas, férias indenizadas e 1/3 incidente sobre as férias indenizadas. Quanto ao pedido de não incidência do imposto de renda retido na fonte sobre as verbas denominadas 13.º salário e participação lucros/resultados, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente. Não é o caso de cassar a liminar quanto às férias proporcionais indenizadas, férias indenizadas e o acréscimo constitucional de 1/3 sobre as férias indenizadas. A própria Receita Federal do Brasil manifestou nos autos o entendimento de que não estavam sujeitas à retenção na fonte do imposto de renda. A impetrante não pode ser prejudicado por erro do empregador. Tais valores já foram entregues à impetrante. Caberá a ela declarar tais valores, na declaração de ajuste anual do exercício financeiro de 2009, no campo de valores não-tributáveis. Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União os valores relativos ao imposto de renda incidente sobre a verba denominada participação lucros/resultados, depositados à ordem da Justiça Federal. Em razão da sucumbência recíproca, incide o artigo 21 do Código de Processo Civil, para o fim de condenar ambas as partes a arcarem com as respectivas custas processuais. Sendo a União isenta, a impetrante arcará com as custas que despendeu. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado e convertidos os valores depositados em renda da União, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.001874-4 - WILLY INSTRUMENTOS DE MEDICACAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP230644A HELIO CARLOS DE MIRANDA PRATTES) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 165).Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.002145-7 - ROBERTO SANTORO FACCHINI (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoResolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de conceder a segurança para determinar à autoridade impetrada que aprecie imediatamente o requerimento administrativo n.º 04977.028013/2008-22, emitindo a decisão que julgar cabível.Condeno a União a ressarcir as custas processuais despendidas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2009.61.00.003661-8 - CELSO EDUARDO BORDI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do ex-empregador das férias indenizadas, vencidas e proporcionais, das férias indenizadas em dobro e da gratificação constitucional de 1/3 a incidir sobre todas elas.Quanto ao pedido não incidência do imposto de renda retido na fonte sobre a verba denominada gratificação espontânea por liberalidade, resolvo o mérito nos termos do 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgá-lo improcedente, denegando a segurança.Não é o caso de cassar a liminar quanto às verbas relativamente às quais o processo foi extinto sem resolução do mérito. Por força dos citados atos declaratórios, não cabe a constituição de crédito tributário relativo ao imposto de renda sobre tais verbas, decorrendo a retenção do imposto de renda na fonte de erro manifesto da fonte retentora.Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Transitada em julgado esta sentença, convertam-se em renda da União os valores depositados à ordem da Justiça Federal, relativos ao imposto de renda incidentes sobre a gratificação espontânea por liberalidade. Comprovada a conversão, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.004011-7 - ADERBAL MENDES DOS SANTOS (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DispositivoNão conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual.Não é o caso de cassar a liminar porque o efeito suspensivo ao recurso administrativo não decorreu da decisão que a concedeu, e sim de decisão da própria autoridade impetrada.Custas pelo impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.004242-4 - LUANA DOS SANTOS CORREIA (ADV. SP235608 MARIANA ANSELMO COSMO) X DIRETOR FACULDADE CIENCIAS MEDICAS SANTA CASA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI)

DispositivoResolvo o mérito para denegar a segurança e julgar improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu.Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.005245-4 - JOAO OTAVIO DE CASTRO BERTELLI - INCAPAZ (ADV. SP234816 MAURO DARIO FAUSTINO DIAS) X DIRETORA DA FACULDADE DE ADMINISTRACAO DA FUNDACAO GETULIO VARGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICE-DIRETORA ACADEMICA FAC DE ADMINISTRACAO FUNDACAO GETULIO VARGAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo

único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao (à) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal (fls. 102/151). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2009.61.00.005985-0 - PRELYMPE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, incisos I e VI, e 295, incisos III e IV, do Código de Processo Civil, artigo 8.º da Lei 1.533/1951, e Súmula 260 do Supremo Tribunal Federal, por não ser o caso de mandado de segurança, facultada a utilização, pela impetrante, das vias ordinárias. Condeno a impetrante nas custas. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.006429-8 - EDUARDO LUBISCO SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator, relativamente ao imposto de renda descontado por erro do ex-empregador das férias vencidas indenizadas, das férias proporcionais, das férias indenizadas aviso prévio e do abono de 1/3 incidente sobre as férias na rescisão do contrato de trabalho. Custas pelo impetrante. Não cabem honorários advocatícios Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Remeta-se cópia desta sentença ao representante legal da União (Fazenda Nacional). Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2009.61.00.002642-0 - ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO (ADV. SP105692 FERNANDO BRANDAO WHITAKER E ADV. SP158254 MARCELO FROÉS DEL FIORENTINO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência com a pretensão deduzida nos autos do mandado de segurança n.º 2008.61.00.01764-4, da 20ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, para os associados da impetrante inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, em relação ao pedido principal, o qual não conheço para esses substituídos; Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para denegar a segurança: i) quanto ao pedido principal, para os associados da impetrante não inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo; e ii) quanto ao pedido subsidiário, para todos os associados da impetrante, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo. Condeno a impetrante nas custas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao (a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 134/135). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.034159-9 - ANITA ROSA DE AMORIM (ADV. SP078937 LUZIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença de fls. 17 e verso, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls. 21/28), nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. 3. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034960-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBINO SILVA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como na Portaria n.º 14, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, abro vista destes autos à parte requerente, para ciência e manifestação sobre o ofício do SERASA S/A (fl. 58), no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido no prazo acima, os autos serão remetidos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0025750-8 - JORGE KURATO OGAWA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV.

SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Aguarde-se no arquivo (sobrestado) o julgamento definitivo do agravo de instrumento n.º 2008.03.030722-9, interposto pelos autores nos autos da ação ordinária n.º 91.00666752-0. Publique-se. Intime-se.

95.0005696-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663395-1) PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ROSANA FERRI)

Em conformidade com o disposto no artigo 398, do Código de Processo Civil, bem como no item 23 da Portaria n.º 14 de 16/09/2008, deste Juízo, fica intimada a requerente Platinum S/A., na pessoa de seus advogados, a efetuar o pagamento a título de condenação em honorários advocatícios em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 855,44 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizado para o mês de outubro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, (fls. 181/183).

2008.61.00.024743-1 - EMBU S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP201311A TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente (fls. 252/270), apenas no efeito devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. 2. À União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

Expediente N° 4773

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.003541-9 - DEBORA NUNES CARDOSO (ADV. SP208194 ANDERSON NUNES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

1. Fls. 38/40: Defiro o ingresso da CEF como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Não é o caso de litisconsórcio passivo necessário. No mandado de segurança a pessoa jurídica de direito público é representada pela autoridade que detém competência para praticar o ato impugnado. Mas a pessoa jurídica de direito público, por ser atingida patrimonialmente pela eficácia da decisão, poderá ingressar no feito como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. 2. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário quanto à decisão de fls. 31 e verso. 3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

2009.61.00.007929-0 - KAO CHEN MING CHU (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto: 1) indefiro o pedido de liminar; 2) extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, Código de Processo Civil, com relação ao pedido de trancamento do inquérito policial n.º 2008.61.81.014411-6, tendo em vista a incompetência deste Juízo. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do presente feito o Sr. Delegado da Polícia Federal (Dr. Thiago Henrique Perez Meirelles). Determino que a impetrante emende a petição inicial para apresentar duas cópias dos documentos que a instruíram, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, solicitem-se as informações às autoridades impetradas, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. Prestadas as informações ou decorrido o prazo legal para tanto, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos conclusão para sentença. Publique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.000199-9 - ASSOCICAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - ADUSP/SECAO SINDICAL (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP138099 LARA LORENA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte requerente para retirada definitiva dos autos no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. No silêncio, arquivem-se. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.025825-8 - ANTONIO FERNANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

São requisitos para a concessão da cautelar a existência concomitante do fumus boni iuris e o periculum in mora. A ausência de um desses requisitos terá como consequência a improcedência da medida acessória. O fumus boni iuris constitui a fumaça do bom direito, ou seja, a possibilidade da existência do alegado direito aferida por um juízo de probabilidade. Já, o periculum in mora (perigo da demora) consiste na possibilidade da existência de dano à parte requerente e que resulta da demora do julgamento da ação principal. Este é dado do mundo empírico, capaz de ensejar

um prejuízo, o qual poderá ter, inclusive, conotação econômica, mas deverá sê-lo, antes de tudo e sobretudo, eminentemente jurídico, no sentido de ser algo atual, real e capaz de afetar o sucesso e a eficácia do processo principal, bem como o equilíbrio entre as partes litigantes (Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, proc. 93.0001152-9, Juiz Macário Júdice Neto, j. 12/05/1993, in Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery e outro, RT, 9ª Ed., SP, 2006, p. 944). O processo cautelar é o instrumento empregado para garantir a eficácia e utilidade do processo principal. É, portanto, sempre dependente da ação principal, restringindo-se apenas a assegurar a eficácia da futura prestação jurisdicional definitiva, por meio de uma tutela urgente e provisória. A situação do veículo importado, com amparo em decisão judicial cassada, é irregular no território nacional. Inclusive, a legislação aduaneira prevê a apreensão e a aplicação de pena de perdimento do bem, pois o consectário lógico do reconhecimento da nulidade do ato que deu origem à situação, ou de sua desconstituição, é o desfazimento dos vínculos estabelecidos desde então. No entanto, se há terceiro de boa fé atingido pelos efeitos do ato anulado/desconstituído esta pena não pode ser aplicada, haja vista ser punição administrativa e esta não poder ir além da pessoa do infrator, que quem injustamente causou dano ao erário público, agindo contrariamente à lei. Contudo, no presente feito, não constato a fumaça do bom direito a ensejar a situação de terceiro de boa-fé. Explico. Conforme as cópias de fls. 40/42, especificamente no primeiro parágrafo de fl. 41, consta expressamente na sentença do mandando de segurança impetrado pelo requerente a menção a documento onde constava o registro de alerta judicial no cadastro do veículo perante o DETRAN/PR, desde 25/05/1994 o que denotaria a existência de pendências na importação. Assim, cabia ao requerente trazer aos autos o referido documento do órgão responsável (DETRAN) de modo a comprovar sua alegação e o ponto controvertido do presente feito. Além disso, deveria o requerente tomar todas as cautelas possíveis e fazer as pesquisas necessárias antes da aquisição do bem, pois efetuou uma compra com particular, o que afasta a boa-fé reconhecida pelos nossos tribunais quando o negócio ocorre entre estabelecimento comercial com nota fiscal. Neste sentido: **TRIBUTÁRIO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO IMPORTADO POR EMPRESA JUNTO A PARTICULAR. BOA-FÉ NÃO-EVIDENCIADA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO PELA CORTE DE ORIGEM. RECURSO ESPECIAL. PRETENDIDA REFORMA. JULGADO IMPUGNADO MANTIDO. APLICABILIDADE DA PENA DE PERDIMENTO.**- Não tem pertinência a alegada afronta ao artigo 535 do Código de Processo Civil, uma vez que a Corte de origem apreciou a controvérsia nos termos da pretensão deduzida.- A jurisprudência desta egrégia Corte somente reconhece a boa-fé do terceiro quando este tiver adquirido a mercadoria de comerciante estabelecido, mediante nota fiscal. A compra do bem de particular, por parte de empresa do ramo, sem que sejam tomadas as cautelas necessárias não afasta o direito do Fisco de aplicação da pena de perdimento.- Precedentes da 2ª Turma (REsp 436.342/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03/10/2002, e REsp 512.126-PR, deste Relator, DJ 13/10/2003).- Recurso especial improvido. (REsp 380.179/PR, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 26.10.2004, DJ 13.6.2005.) **TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. VEÍCULO USADO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. INAPLICABILIDADE. PENA DE PERDIMENTO.**1. É entendimento pacífico desta Corte de que não se aplica a pena de perdimento, na hipótese em que terceiro de boa-fé adquire mercadoria estrangeira no mercado interno de comerciante regularmente estabelecido, mediante nota fiscal.2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 518.995/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/05/2004, DJ 28/06/2004 p. 253) No entanto, tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento caso implementada a alienação do bem a terceiros, defiro parcialmente a medida pleiteada para suspender a entrega do veículo IMP/PORCHE 911 TURBO, ano 1986, cor preta, placa ARB 0911, chassi WPOJB093XGS050981 à Inspeção da Receita Federal, bem como suspender o recolhimento da multa no valor equivalente à mercadoria, até a vinda da contestação e documentos pela requerida. Nomeio como depositário o requerente e determino que compareça na Secretaria deste Juízo para assinar o termo de fiel depositário com todos os deveres inerentes, como guarda, conservação e não alienação do veículo em questão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da liminar. Cite-se a ré. Publique-se.

Expediente Nº 4774

MANDADO DE SEGURANCA

91.0691681-3 - TELEVISAO ABRIL LTDA E OUTRO (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X EDITORA AZUL S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 14/2008, de 16.09.2008, deste Juízo, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos de volta ao arquivo.

94.0027955-8 - LAVANDERIA DA PAZ LTDA (ADV. SP010056 AGENOR BETTA) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

96.0011325-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011001-8) COPERSUCAR - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP E OUTROS (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

1999.61.00.057805-5 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO INSS DE SAO PAULO - CAMBUCI (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.016825-1 - PAULO CEZAR DE SOUZA (ADV. SP166077 WENDEL GOLFETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.021436-4 - MEIRELLES E BISCARO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.027828-7 - ELIVEL AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2001.61.00.031284-2 - BELVALE DE HOTEIS LTDA (ADV. SP064541 MARISA RODRIGUES TAVARES E ADV. SP046140 NOE DE MEDEIROS E ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)
Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2002.61.00.025610-7 - WALTER JOSE LANGA (ADV. SP130580 JOSE EDUARDO VUOLO) X DELEGADO DO SERVICO DE PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SANDRA SORDI E

PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.006923-7 - DRA ANA PAULA A C COSTA ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2004.61.00.011085-7 - CLIFFORD CHANCE S/C CONSULTORES DIREITO ESTRANG/DIREITO INGLES,DO PAIS DE GALES E NORTE-AMERICANO (ADV. RJ080668 ROBERTO DUQUE ESTRADA E ADV. SP110138 GLAUCUS ANTONIO DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2005.61.00.016102-0 - ANDERSON DA CONCEICAO BARBOSA ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO/CRMV-SP (PROCURAD ANTONIO OSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.004261-7 - MERCADINHO MARINGA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.004368-3 - EDINFOR SOLUCOES INFORMATICAS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.021563-9 - FRANCISMEI OLIVEIRA PULASTRO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2006.61.00.022230-9 - LUCINDA LOPES DE JESUS FRANCISCO - ME E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO

ANTONIO HIEBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.004537-4 - VIACAO SANTA BRIGIDA LTDA (ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2007.61.00.034748-2 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item II, 8, da Portaria n.º 14, deste juízo, de 16.09.2008, disponibilizada para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 29/09/2008 - fls. 1.131/1.135, bem como do artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 7618

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.023982-2 - JULIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Em face da consulta supra, torno sem efeito o despacho de fls. 313. Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de junho de 2009, às 12h00, no 12º andar deste Fórum. Intime-se, inclusive a parte autora pessoalmente, para que compareça à audiência no dia e hora acima designados. Int.

Expediente Nº 7619

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.053219-5 - LABORATORIO CLINICO DELBONI AURIEMO S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 369/372: Prejudicado em face da petição de fls. 374/380. Fls. 374/380: Expeça-se o ofício de conversão em renda da União relativamente ao depósito comprovado às fls. 377. Juntado o comprovante de conversão, tendo em vista a satisfação do crédito, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0653052-4 - CIA/ TRANSPORTADORA E COML/ TRANSLOR (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG E ADV. SP020895 GUILHERME FIORINI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 217/227: Em face do julgado de fls. 229/239, cumpra-se a determinação de fls. 177/178 quanto a expedição de ofício de conversão. Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual será expedido alvará de levantamento. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento nos termos discriminados às fls. 151, conforme determinado às fls. 177/178, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos

da da Resolução nº 509/2006, do E. Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada e o ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0653794-4 - RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP154342 ANGELINA PARANHOS MARIZ DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 271/272: Expeça-se ofício de conversão em renda da União, conforme determinado às fls. 225. Juntado o comprovante de conversão, cumpra-se o tópico final do referido despacho. Int.

Expediente Nº 7620

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0758493-8 - ABELARDO RODRIGUES FREIRE E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 3889/5156: Manifestem-se os autores. Fls. 5158: Prejudicado o pedido de desarquivamento tendo em vista que os autos encontram-se em Secretaria. Silente, tornem-me conclusos para extinção da execução. Int.

92.0090128-0 - GETULIO GONZAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal em relação ao co-autor Gildo Valencio Servan, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos. Int.

95.0025710-6 - ELOY MASAYASU NAGAHAMA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Intime-se a Caixa Econômica Federal para que efetue eventual pagamento da diferença apontada pela Contadoria Judicial às 469/474, conforme determinado no despacho exarado às fls. 485.

95.0031992-6 - VALTER ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Verifica-se, pelo extrato de fls. 558, que a Caixa Econômica Federal efetuou o crédito na conta vinculada do autor Wilson de Lima Carvalho, em cumprimento ao julgado decorrente do processo em tramite no Juizado Especial Federal. Assim, dou por cumprida a obrigação de fazer. Aguarde-se no arquivo a manifestação do autor Willivaldo Valentim Júnior. Int.

97.0044871-1 - ZOE REINALDO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo o acordo efetuado, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e o autor, conforme termos de transação juntados aos autos (fls. 210). Arquivem-se os autos. Int.

98.0031848-8 - OLINTO RODRIGUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Olinto Rodrigues da Cruz, Nivaldo Cardoso Ferreira e Manoel Roza Filho, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Sebastião Duarte Gonçalves, Helena Zaba Bogniolo Pereira, José de Almeida, Lourival Manoel de Oliveira, Luiz Cláudio Machado, Edmundo de Andrade Ferreira e Jaucilene Maria Alves. Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.029893-9 - DJAUMA SABINO NEVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal em relação aos autores Djalma Sabino Neves, Elizabete Ribeiro da Silva, Silvia Pessoa de Lima e Florivaldo de Jesus Rodrigues, dou por cumprida a obrigação de fazer. Homologo os acordos efetuados, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, entre a Caixa Econômica Federal e os autores Geraldo Ferraz de Araujo e Rosemar Mendes Dunhões. Arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.033472-5 - ALAOR LINEU FERREIRA E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 311/314 tendo em vista que é via inadequada para impugnação da

decisão de fls. 309.Arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.008622-9 - VITOR HUGO KLUPPEL (ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 248/249: Recebo como pedido de esclarecimentos.Insurge-se a CEF em face da r. decisão de fls. 241, que determinou a imediata transferência da importância de R\$ 351,35 em favor da parte autora para conta a ser aberta e vinculada à disposição deste Juízo.Alega a CEF que, se assim for feito, não terá ocorrido o pagamento pela parte autora da verba honorária sucumbencial imposta nos autos dos Embargos à Execução. Não merece prosperar a alegação da CEF, uma vez que no referido despacho houve a determinação de reversão em favor da ré da importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixada a título de honorários advocatícios nos autos dos Embargos à Execução após a expedição do mandado de levantamento da penhora. Destarte, a CEF terá a sua pretensão executiva satisfeita tão logo seja expedido o referido mandado de levantamento uma vez que o depósito, tal como se encontra hoje, está constricto. Portanto, para ocorrer a reversão, necessária, anteriormente a sua liberação. Decorrido o prazo para recurso, expeça-se o mandado.Sem embargo, cumpra a CEF o despacho de fls. 241, efetuando a transferência conforme já determinado.Int.

2006.61.00.024190-0 - JOSE GUILHERME DE PAULA (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.006875-1 - ANTONIO DANTE RODRIGUES PANZERI E OUTRO (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE MACEDO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em face do comprovante de crédito efetuado pela Caixa Econômica Federal, e tendo em vista a manifestação de concordância dos autores, dou por cumprida a obrigação de fazer. Arquivem-se os autos.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA MORRISON

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5217

MANDADO DE SEGURANCA

88.0036217-6 - CERAMICA GERBI S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP163324 RAQUEL GONÇALVES RIZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 89 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido. Após, tornem conclusos.

2007.61.00.021783-5 - RUBENS PAOLINI E OUTROS (ADV. SP078488 YVONE MARIA ROSANI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte impetrante a juntada aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, das custas de desarquivamento deste processo. Após, tornem conclusos. No caso de não cumprimento do acima determinado, tornem os autos ao arquivado. In.

2009.61.00.002031-3 - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA E OUTROS (ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO E ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Face ao exposto, indefiro a liminar requerida. Notifiquem-se e requisitem-se as informações às autoridades impetradas. Intime-se o representante judicial da União Federal (art. 3.º da Lei n.º 4.348/64). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, vindo, por fim, conclusos para sentença. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.00.005287-9 - ELZA NOGUEIRA ANDRADE ME (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP243312 RODRIGO ALMEIDA BRUCOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 13/17 e 19/20: Cumpra a impetrante o item 3 do despacho de fl. 11, posto que a guia de recolhimento de custas

processuais mencionada à fl. 13 não está anexada na referida petição. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.005476-1 - EDSON HERCULES TOLEDO DANIELE E OUTRO (ADV. SP091529 CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI E ADV. SP118898 WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44/45: Cumpra a parte impetrante o item 1 do despacho de fl. 42 integralmente, indicando expressamente seu pedido de liminar, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.007270-2 - RMC EDITORA LTDA (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA E ADV. SP254155 ANTONIO EDUARDO DIAS TEIXEIRA FILHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.55/59: Mantenho a decisão de fl.46 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações da autoridade impetrada.Intime-se.

2009.61.00.007779-7 - DICFER COML/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP203615 CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO E ADV. SP185740 CARLOS EDUARDO ZAVALA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) A alteração do pólo passivo, fazendo constar a autoridade responsável pela inscrição dos débitos na dívida ativa; 2) A retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 3) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.007823-6 - PRISCILLA CARNEIRO CAMACHO ALVES (ADV. SP205096 MARIANA MARTINS FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada, ou que lhes faça às vezes, que proceda à entrega de todos os documentos referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º semestres, desde que o único óbice seja a inadimplência.Oficie-se à autoridade impetrada para prestar as informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença.Oficie-se e intimem-se

2009.61.00.007896-0 - THATIANA CUZZIOL LONGO (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante: 1) Cópias da petição inicial e da sentença proferida no processo relacionado no termo de prevenção de fl. 111; 2) A emenda da petição inicial, adequando os seus pedidos, considerando que o pedido de liminar é mais abrangente que o pedido final; 3) A complementação das custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.008045-0 - PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante: 1) Cópias das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados no termo de prevenção de fls. 53/55; 2) Cópia do cartão do CNPJ; 3) A retificação do valor da causa, conforme o benefício econômico pretendido, bem como o recolhimento da diferença de custas; 4) Nova contrafé para a intimação do representante judicial da União, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/04. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.008315-3 - FATIMA DA ROCHA PRADO (ADV. SP204106 FERNANDA AGUIAR DE OLIVEIRA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante a complementação da contrafé, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei federal nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.19.000103-7 - CLOVIS ROBERTO CAVALCANTI (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS E ADV. SP262803 ELISABETH MEDEIROS MARTINS) X DIRETOR OPERACIONAL DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

Fls. 174/175: Manifeste-se a Bandeirante Energia S/A, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Súmula nº 240, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Int.

Expediente Nº 5224

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0507009-0 - ARACOIABA DA SERRA PREFEITURA (ADV. SP113058 PEDRO PEDACE JUNIOR E ADV. SP085101 LUZANIRA CASTURINA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) precatório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. CJF. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

88.0045652-9 - SIFCO S/A E OUTRO (ADV. SP062253 FABIO AMICIS COSSI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP051078 ANTONIO AFONSO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) precatório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. CJF. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0761570-1 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) precatório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. CJF. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

2007.61.00.022206-5 - CLAUDIO EDUARDO CAMESKY (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP221441 ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência às partes da(s) minuta(s) do(s) ofício(s) precatório(s), nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, do E. CJF. Após, se em termos, voltem-me os autos conclusos para transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do(s) ofício(s) precatório(s).Int.

11ª VARA CÍVEL

Dra REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

Juíza Federal Titular

DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3595

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.000309-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024802-0) ANTONIO MARCOS ANDRADE E OUTRO (ADV. SP104877 SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 17 de junho de 2009, às 10:00 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC para a realização das intimações por mandado.

2004.61.00.011000-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007189-0) REINALDO CELESTINO DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP205985 MARCO AURELIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 17 de junho de 2009, às 15:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC para a realização das intimações por mandado.

2006.61.00.002670-3 - SIMONE DE JESUS XAVIER E OUTRO (ADV. SP133323 SIMONE DE JESUS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E

ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

1. Em razão do esforço concentrado para realização de conciliação nos processos de SFH nas Varas Cíveis, foi designada audiência de conciliação. 2. A audiência será realizada no dia 17 de junho de 2009, às 14:30 horas. 3. Intimem-se pessoalmente os autores. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC para a realização das intimações por mandado.

Expediente Nº 3597

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.028308-3 - PRISCILLA SILVA LANDI (ADV. SP204116 JULIANA LATRECHIA MOREIRA DA SILVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

PRISCILLA SILVA LANDI impetrou o presente mandado de segurança contra ato do GERENTE SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo objeto é liberação de valor depositado em conta vinculada de FGTS. A impetrante narrou, em sua petição inicial, que trabalhou na Câmara Paulistana de Arbitragem, no período de agosto de 2006 a julho de 2008, data em que foi demitido sem justa causa. Compareceu perante uma das agências da CEF para fins de proceder ao levantamento do saldo de sua conta de FGTS, tendo ela se recusado a efetuar o pagamento do saldo existente sob a alegação de que [...] o IBA - Instituto Brasileiro de Arbitragem [...] onde foi realizada a arbitragem não faz parte dos integrantes de uma lista denominada Instrução Normativa da Caixa Econômica Federal [...]. Pediu a concessão de medida liminar para realizar o levantamento de seu FGTS e [...] autorizar a entrega da documentação referente ao Seguro Desemprego, e, por fim, a procedência de seu pedido (fls. 02-08; 09-21). A liminar foi indeferida (fls. 24-25). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações conjuntamente com a CEF, a qual por sua vez, formulou pedido de ingresso nesta lide como assistente litisconsorcial passivo necessário. Preliminarmente, a impetrada arguiu carência da ação. No mérito, pugnou, em síntese, pela legalidade de seu ato e pediu a denegação da segurança (fls. 33-43). Foi concedida oportunidade de manifestação ao Ministério Público Federal (fl. 47-48). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Litisconsórcio passivo. A CEF formulou pedido de ingresso como litisconsorte passivo necessário. Nos termos do artigo 19 da Lei 1533/51, aplicam-se ao mandado de segurança todos os artigos do Código de Processo Civil referentes ao litisconsórcio. O artigo 47 do Código de Processo Civil dispõe que: Há litisconsórcio passivo necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes [...]. No presente caso, observo que a lide deve ser decidida de forma uniforme entre as partes de forma que a CEF deve ser admitida como litisconsorte necessária nesta lide, já que a decisão proferida neste processo produzirá efeitos diretos sobre ela. Preliminar - impossibilidade jurídica. A impetrada arguiu preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que a impetrante está a ampliar o rol das situações elencadas no artigo 20, da Lei n. 8.036/90. Esta questão confunde-se com o mérito do pedido e com ele será analisado. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais. Passo à análise do mérito. Mérito. O ponto controvertido diz respeito à liberação de valores depositados em conta vinculada de FGTS em razão de despedida sem justa causa, mediante decisão homologada por sentença arbitral. O artigo 20, da Lei 8.036/1990 estabelece que: A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: I - despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior, comprovada com o depósito dos valores de que trata o artigo 18. (Redação dada pela Lei n. 9.491, de 1997) (Vide Medida Provisória n. 2.197-43, de 2001). O entendimento no Superior Tribunal de Justiça é no sentido da possibilidade de liberação do saldo de conta vinculada do FGTS ao empregado despedida sem justa causa que teve sua sentença homologada por sentença arbitral. FGTS. SENTENÇA ARBITRAL. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. VALIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 82 DO STJ. APLICABILIDADE. 1. Compete à Justiça Federal, excluídas as reclamações trabalhistas, processar e julgar os feitos relativos à movimentação do FGTS. Súmula n. 82 do STJ. 2. Em caso de levantamento de valores de conta vinculada do FGTS em razão de despedida imotivada do trabalhador, a sentença arbitral é plenamente válida e não viola o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. 3. Recurso especial provido. (Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - RESP 867961/RJ - Recurso Especial 2006/0151696-7 Ministro Relator João Otávio de Noronha - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/ Fonte DJ 07.02.2007 p.287. No presente caso, o impetrante foi dispensado da Câmara Paulistana de Arbitragem, sendo homologado o acordo firmado entre as partes por sentença arbitral do Instituto Brasileiro de Arbitragem e emitido o termo de rescisão do contrato de trabalho para levantamento do FGTS (fls. 15-20). Quanto ao pedido de entrada de documentação referente ao seguro desemprego, como consignado na decisão que indeferiu a liminar, não existe ato coator. Decisão. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para liberação de valores depositados em conta vinculada de FGTS em razão de despedida sem justa causa, mediante decisão homologada por sentença arbitral, de forma que a resolução do mérito dá-se com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal - CEF de ingresso no feito na qualidade de litisconsorte passivo. Ao SEDI para anotação. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 03 de abril de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2008.61.00.031321-0 - ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X GERENTE ADMINISTRATIVO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO

(ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

ZEUS ENGENHARIA E VIGILÂNCIA LTDA. impetrou o presente mandado de segurança contra ato do GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO, cujo objeto é expedição do certificado de regularidade de FGTS. Narrou a impetrante, em sua petição inicial, que em razão de contratos e licitações que participa, necessita da renovação de seu certificado de regularidade do FGTS. A impetrada lhe negou a emissão de referido certificado, sem indicar o motivo. Aduziu que possui dívidas, as quais estão parceladas, o que suspende a exigibilidade do crédito. Requereu a concessão de medida liminar. Pediu a concessão da segurança (fls. 02-06; 07-36). A liminar foi indeferida (fls. 39-39 verso). A impetrante juntou cópia do termo e cronograma de parcelamento e pediu reconsideração, porém o indeferimento foi mantido (fls. 45-53; 54). Notificada, a autoridade impetrada apresentou informações, nas quais demonstrou que a impetrante encontra-se inadimplente no pagamento das parcelas. Pediu a denegação da segurança (fls. 59-61; 62-63). Foi concedida oportunidade de manifestação ao Ministério Público Federal (fls. 65-66). A autoridade impetrada juntou documentos para demonstrar o débito da impetrante (fls. 69-96). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. O cerne da controvérsia do processo diz respeito à emissão de certificado de regularidade quanto ao recolhimento de FGTS. Consoante se verifica dos documentos que instruem este processo, a impetrante parcelou seus débitos de FGTS. Todavia, a impetrante tinha prestação do parcelamento em aberto quando do ajuizamento deste mandado de segurança (fl. 60). Uma parcela em aberto não suspende o parcelamento; porém, é suficiente para impedir a expedição de certidão de regularidade do FGTS. Não é abusivo ou ilegal a negativa da autoridade impetrada em expedir a certidão de regularidade do FGTS para a impetrante. Ausente o direito líquido e certo da impetrante. Decisão Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 03 de abril de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2009.61.00.003187-6 - SANDRA REGINA DE SIQUEIRA AQUINO (ADV. SP247267 SALAM FARHAT E ADV. SP232530 MARCELO SANTOS BORGES) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO MARCOS EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

SANDRA REGINA DE SIQUEIRA AQUINO impetrou o presente mandado de segurança contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE SÃO MARCOS EM SÃO PAULO, cujo objeto é o fornecimento de Histórico Escolar. A impetrante narrou que requereu a expedição de Histórico Escolar, com objetivo de se transferir para outra Universidade, porém a impetrada negou-se a entregar o referido documento. Pediu liminar para e a concessão da segurança para que a autoridade impetrada entregue o Histórico Universitário à impetrante, referente ao período em que estudou naquela universidade (fls. 02-14; 15-21). O pedido de liminar foi deferido (fls. 24-24 verso). Notificada, a autoridade impetrada prestou informações, nas quais noticiou que a demora no fornecimento do histórico deveu-se a greve de professores, e que colocou o documento à disposição da impetrante para retirada em uma de suas unidades (fls. 42-43). Foi concedida oportunidade de manifestação ao Ministério Público Federal (fls. 46-47). Como assentado na decisão que deferiu o pedido de liminar, a Universidade não pode se negar a entregar os documentos requeridos pelos alunos. A negativa no fornecimento de documentos aos alunos configura penalidade pedagógica, o que é vedado nos termos da Lei 9870/2000. Apesar da impetrada ter justificado o motivo de não ter entregue o documento, a negativa da autoridade impetrada configura ilegalidade, passível de correção pela via do mandado de segurança. Decisão Diante do exposto, confirmo a liminar e JULGO PROCEDENTE o pedido para que a autoridade impetrada entregue à impetrante seu Histórico Escolar do Curso de Enfermagem, referente ao período em que estudou na Universidade, sem prejuízo das respectivas taxas pela impetrante. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intimem-se. São Paulo, 03 de abril de 2009. REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal

2009.61.00.008041-3 - UNIVERSO SYSTEM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. GO010042 LINO ALVES DE MIRANDA) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Superintendente do Instituto Nacional da Previdência Social, cujo objeto é compensação de crédito tributário e expedição de CND. Narrou a impetrante que possui créditos de aproximadamente R\$1.400.000,00 e débitos tributários no valor aproximado de R\$600.000,00. Alegou que a Instrução Normativa 900/2008 permite a compensação. Aduziu que necessita de CND para receber pelos serviços prestados a entes públicos. Requereu seja determinado à autoridade impetrada que aceite a compensação e, no mérito, a concessão da segurança para expedição da CND. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que não há nos autos a comprovação de qualquer ato concreto que ofenda direito líquido e certo do Impetrante a ser corrigido pelo presente mandamus, motivo que não lhe autoriza prosperar. Aparentemente, o ato praticado pela autoridade apontada como coatora foi o de não aceitar o pedido de compensação formulado pelo impetrante. Ocorre que não há, nos autos, nenhum documento que comprove tal fato. O que consta é o pedido de restituição, o qual tem seu trâmite regulado por instrumentos normativos baixados pelo Poder Executivo. Caso a impetrante desejasse a compensação, poderia ter formulado pedido específico para tal fim, conforme estabelece a Instrução Normativa 600/2005. O Mandado de Segurança inclui-se no rol dos chamados remédios constitucionais e, nos termos do artigo 5º, LXIX, da Constituição Federal, visa ... proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de

pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público (NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. Código de processo civil comentado e legislação processual civil extravagante. 8ª ed. rev., e ampl. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 389). O renomado Hely Lopes Meirelles, comentando o assunto, assim se manifesta: Vê-se, portanto, que o objeto normal do mandado de segurança é o ato administrativo específico ... (itálicos no original) (Mandado de Segurança. 23ª ed. atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p. 38-39). Com efeito, faz-se necessária, para a apreciação do mandamus, a comprovação da existência de ato administrativo específico, proveniente de autoridade pública, o que não se observa nestes autos, sendo o Impetrante carecedora de ação. Neste passo, acrescento que o interesse processual se apresenta como uma das condições da ação, nos termos do artigo 3º do Código de Processo Civil, sendo que, conforme a doutrina, este ... se consubstancia na necessidade de o autor vir a juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar (itálicos no original). Com efeito, levando em conta que o interesse processual se traduz no binômio necessidade/utilidade, incluindo-se neste a adequação, representando a necessidade de buscar a medida almejada em juízo e a utilidade do provimento jurisdicional por via adequada, resta patente sua ausência nos vertentes autos, haja vista que a Impetrante pretende valer-se da via mandamental sem comprovar o ato coator, o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. A Impetrante é, portanto, carecedora de ação, por ausência de interesse processual, diante da inadequação da via escolhida. Assim, em sendo o interesse processual um dos elementos constitutivos das condições da ação, consoante disposição expressa inserta no artigo 3º do Código de Processo Civil, diante de sua ausência há carência, o que leva inexoravelmente à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Saliento que levando em conta o fato de os pressupostos processuais e as condições da ação representarem questões de ordem pública, os mesmos podem e devem ser reconhecidos a qualquer tempo, por qualquer juízo, instância ou tribunal, a requerimento da parte ou de ofício, não estando sujeitas à preclusão, consoante preconizam os artigos 267, 3º e 301, X, e 4º, ambos do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 267. [...] [...] 3º. O juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, da matéria constante dos ns. IV, V e VI; todavia, o réu que a não alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento. (sem negrito no original) Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar: [...] V - litispendência; X - carência de ação. 4º. Com exceção do compromisso arbitral, o juiz conhecerá de ofício da matéria enumerada neste artigo. (sem negrito no original) Acerca do assunto, assim manifestam-se renomados processualistas brasileiros: As matérias enumeradas no CPC 301 devem ser analisadas ex officio pelo juiz, não estão sujeitas à preclusão e podem ser examinadas a qualquer tempo e grau ordinário de jurisdição (CPC 267, 3º) (NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria Andrade. Ob. cit., p. 761). Nestes termos, diante da inobservância de uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Valor da Causa Nos termos do artigo 259, I, do Código de Processo Civil, o valor da causa deve ser atribuído levando-se em consideração o conteúdo econômico almejado. Assim, corrijo de ofício o valor da causa, para que corresponda a R\$613.329,19, equivalente ao proveito econômico que a impetrante pretende obter por meio desta ação, devendo ser recolhidas as respectivas custas. Decisão Posto isso, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. o artigo 295, V ambos do Código de Processo Civil. A impetrante deverá recolher as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se ciência da presente ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso e cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 1º de abril de 2009. GISELE BUENO DA CRUZ Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 3599

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.012099-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X MARIA LUIZA DE MAGALHAES NIGRO (ADV. SP020918 AMERICO MARCO ANTONIO FILHO)

Converto o julgamento em diligência para determinar a realização de audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista o parecer técnico juntado às fls. 50-52. Designo a audiência para o dia 19/05/2009, às 14 horas. Intimem-se as partes, sendo que a ré deverá ser intimada pessoalmente. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1691

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0032786-0 - ADILSON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Fl 341: Indefiro, tendo em vista que cabe a parte diligenciar por conta própria. Observadas as formalidades legais, prossiga-se a execução nos termos do art 475-J do CPC, requerendo o credor o que de direito. I.

93.0037268-8 - AMADEU FERRO E OUTRO (ADV. SP079535 CARMEN LUCIA DE AZEVEDO KUHLMANN FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

94.0025903-4 - IGNACIO MAURO LOPES ALHO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

PARTE FINAL DO DESPACHO: (...)Nesses termos, recebo o requerimento do autor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à CEF (devedora), na pessoa de seu advogado, para que PAGUE o valor a que foi condenada, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, conforme nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da CEF, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverá formular, frente à resposta da devedora, os requerimentos pertinentes, que serão analisados em conjunto aos demais formulados na presente petição (pedido de penhora on line, arbitramento de honorários, etc). Int.

94.0033790-6 - SANDRA GALLUZZI DE BARBIERI (ADV. SP089041 LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Inicialmente, abra-se vista à União Federal acerca do pagamento efetuado pelo Eg. TRF. da 3ª Região.Após, em nada sendo requerido, autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REGião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecidos os dados, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

95.0003877-3 - EUNICE MARIA PEREIRA (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em despacho. Fls. 217/221: Recebo o requerimento da credora Eunice Maria Pereira, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência à devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu(a) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena de incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da devedora, manifeste-se a credora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

95.0004795-0 - LIS GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Inicialmente, abra-se vista à União Federal acerca do pagamento efetuado pelo Eg. TRF. da 3ª Região.Após, em nada sendo requerido, autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REGião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo. Indique(m) o(s) autor(es) em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias.Fornecidos os dados, expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, conforme requerido pela parte autora.Expedido e liquidado, aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento das demais parcelas referentes ao Ofício Precatório expedido.I.C.

95.0007168-1 - OPHELIA HUMMEL SANTOS E OUTRO (ADV. SP146428 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o

primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

95.0009957-8 - MARIO ANTONIO CALAMONACI (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP157525 MARCIO GANDINI CALDEIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A (ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO E ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos em despacho. Fls.1252/1254: Manifeste-se o autor sobre a guia de depósito, juntado pelo Banco Safra, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio ou concordância da parte autora, a impugnação apresentada pelo Banco Safra, às fls.1152/1168, será recebida com efeito suspensivo, nos termos do art.475-M do CPC. Após, remetam-se os autos à conclusão Intimem-se.

95.0010226-9 - JEFFERSON CABRAL E OUTROS (ADV. SP084082 GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ E ADV. SP099216 MARCIA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls.466/487: Nada a decidir em relação à autora Rosângela Marinho da Silva, tendo em vista o constante do despacho de fl.465, cabendo à autora e seu respectivo patrono diligenciar para a consecução de seus interesses. Quanto ao autor José Carlos Lerio, em que pese não ter a CEF trazido aos autos a certidão de inteiro teor do processo que tramitou em Londrina/PR, acostou extratos que, aparentemente, comprovam o recebimento do crédito naquela ação. Em razão do exposto, manifeste-se o referido autor, por meio de seu patrono, sobre os documentos de fls.495/502, no prazo de 15 (quinze) dia. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da obrigação da CEF quanto a ele. Ultrapassado referido prazo, determino à CEF que cumpra integralmente o despacho de fl.465 quanto ao autor Odair Zanini Ferreira, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando documentação que comprove a adesão ou realizando os créditos em sua conta vinculada, nos termos da r. sentença/v. acórdão. No silêncio da CEF, fixo, desde já, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF, ainda, sobre os cálculos de fls.466/487, juntados pela parte autora. Intime-se.Despacho de fl 507 Vistos em inspeção. Fls 504/506: Manifeste-se o autor ODAIR ZANINI FERREIRA, acerca dos extratos comprobatórios de créditos fornecidos pela CEF. Assim, reconsidero o despacho de fl 503 item 5. No mais, resta mantido o referido despacho. Publique-o. I.

95.0013664-3 - ABEL PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E PROCURAD ALIETE MARIA DE OLIVEIRA VALENTIM E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP131905 FLAVIA VELLARDO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

95.0017505-3 - LAERCIO JESUS DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP107864 PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO E ADV. SP116998 ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0018389-7 - CARLOS MILTON BUFFONI (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho. Em face da aceitação tácita do autor CARLOS MILTON BUFFONI, à fl.195, inscrito no CPF sob o nº032.680.048-49, referente ao bloqueio realizado às fls. 190/192, transfira a CEF a quantia bloqueada para a conta do Banco Central do Brasil, informada à fl.187. Prazo: 10(dez) dias. Noticiada a transferência, dê-se vista ao réu para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à conclusão para extinção desta execução. Intimem-se e cumpra-se.

95.0018763-9 - VANINA FATIMA CAGNACCI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI E ADV. SP076147 CHEAD ABDALLA JUNIOR E ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fl. 350. Indefiro o prazo solicitado face a prorrogação já concedida no despacho de fl. 347. Voltem os autos ao Contador para elucidar as questões levantadas pela autora às fls. 345/346. Esclareça a ré C.E.F. sobre o depósito efetuado - fl. 352 - tendo em vista a r. decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, à fl. 261: ...Caracterizada a sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), devem os honorários ser repartidos... Int.

95.0018860-0 - DANIEL TAZINAZZO E OUTROS (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)
Vistos em despacho. Primeiramente, manifestem-se, os autores, Edson Francisco dos Santos, Daniel Tazinazzo, João Moacir Moretto e José Carlos Motta Zilling acerca da alegação da CEF de que receberam as diferenças dos expurgos inflacionários do Plano Collor I (abril/90) nos autos do processo 9300046675 da 17ª Vara Cível Federal (fls 480/511). Após, Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF (fls 512/529). Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0019675-1 - JOSE VASCONCELOS PEREIRA (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X JOSE VITAL ZANARDI (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Vistos em despacho. Intime-se a CEF a fim de que esclareça, se o valor depositado à fl. 413 pertence em sua totalidade ao advogado do autor JOSÉ VITAL ZANARDI. Prazo : 5 dias. Considerando que o outro depósito à fl. 392, pertence em sua integralidade ao patrono do autor supra mencionado, forneça seu representante legal, os dados necessários à confecção do alvará de levantamento (nº do R.G., nº do CPF e da inscrição OAB). Observem as partes o prazo comum. Fornecidos os dados, expeça-se o alvará do valor depositado à fl. 392. Int.

95.0023921-3 - MARA RITA WALDOMIRO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP014249 JOSE CARLOS DE MAGALHAES) X MARCELO HUMMEL DE CASTRO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X MARCIO LECESSE FRANCO (ADV. SP139773 ANDREA SARAIVA RAPACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Vistos em despacho. Fl. 428: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido pela parte autora, para que esta cumpra o despacho de fl. 419. No silêncio ou concordância, remetam-se os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

95.0032719-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031168-0) CPL MEDICALS PRODUTOS MEDICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP029138 NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI)
Vistos em despacho. Em face do que dispõe o artigo 18, da Resolução nº 559/07, do E. CJF, intimem-se as partes, iniciando-se pela União Federal, do depósito efetivado pelo Tribunal às fls. 220/221, para fins de SAQUE pelo beneficiário. Após, manifeste-se a parte autora sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

95.0034526-9 - NOE FERREIRA CABRAL E OUTROS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

95.0038307-1 - DONALDO EUGENIO JUNIOR (ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)
Vistos em despacho. Complemente, o autor, o valor das custas de apelação, conforme verificado à fl. 101, sob pena de deserção do recurso apresentado, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

95.0050074-4 - ROBERTO RAMALHO PEREIRA (ADV. SP114783 DEOLINDO LIMA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Vistos em despacho. Fl. 204. Apresente o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores que entende corretos, de forma discriminada, conforme determina o despacho de fl. 202. No silêncio, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 194. Int.

95.0204237-9 - ZULMIRA MONGON TANJI E OUTRO (ADV. SP026931 PAULO ROBERTO TEIXEIRA SANTOS E ADV. SP147992 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

96.0004315-9 - SALETE APARECIDA BIANCHINI MEIRELLES E OUTROS (ADV. SP070290 PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN E ADV. SP013347 DULCE DA SILVEIRA TOCCI KLEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho.Fls.345/375: Manifeste-se o autor SEBASTIÃO BENEDICTO MORALES acerca da determinação do despacho de fl.340, assim como as guias de depósitos juntadas ao feito pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. No mesmo prazo, dê-se ciência da juntada pela ré, dos extratos comprobatórios dos créditos efetuados nas contas vinculadas dos autores SALETE APARECIDA BIANCHINI MEIRELLES e SANDRO LUIZ CARNEIRO DE BRITO, via Internet e dos saques por eles levantados.Decorrido o prazo, venham conclusos para extinção da execução em relação aos autores supra mencionados.Int.

96.0018444-5 - WAGNER MONFORTE E OUTROS (ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Fl.690/691: Defiro o prazo de 10(dez) dias, consoante requerido pela ré, para que esta cumpra, na íntegra o despacho de fl.648, bem como se manifeste sobre os documentos apresentados pelo autor, às fls.654/688. Após, remetam-se os autos ao Contador, nos termos do despacho de fl.648. Intimem-se e cumpra-se.

96.0035031-0 - AMIR SILVA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 397/398 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela parte autora.Intime-se a CEF a juntar os extratos dos autores AMIR SILVA, OSVALDO AVEIRO e ROBERTO BERTAGLIA, eis que a CEF já recompôs as contas fundiárias destes autores, com base nos extratos enviados pelos bancos depositários. Prazo :30(trinta) dias. Diante da expressa manifestação exarada pelos autores CLAUDETE SFORSINO POLETO, DULCE REGINA PEREZ e PAULO CESAR LOPES DA SILVA, às fls. 368, e do creditamento realizado pela CEF em suas contas vinculadas, EXTINGO A EXECUÇÃO destes autores com fulcro nos artigo 794, I do C.P.C.Após, tornem os autos conclusos.Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando pela parte autora.Int.

96.0041234-0 - SEBASTIAO JORGE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Vistos em despacho. Manifeste-se os autores sobre o creditamento efetuado pela CEF, às fls.211/246, em suas respectivas contas vinculadas, bem como sobre a guia de depósito dos honorários sucumbenciais de fl.247. Esclareça o autor ACENIO BAPTISTA NUNES sobre o alegado pela CEF a respeito da sua Carteira de Trabalho, à fl.210. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará, venham conclusos. Intime-se e cumpra-se.

97.0013378-8 - ADEMAR TADEU RAMOS E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP164438 DÉBORA CRISTINA FERREIRA MÔNACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0042006-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013379-6) SILVIO DE FREITAS OGNIBENE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0042064-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013378-8) PATRICIA SANGALAN GERENCER E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0044416-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) HENRIQUE RAMOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação,

retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0044418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) MARIA CANDIDA DOS SANTOS REIS SANDOVAL RICCIARELLI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.0044777-4 - ORMERINDA LIMA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP031296 JOEL BELMONTE E ADV. SP098885 VLADIMIR BENICIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: A) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; B) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; C) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório. Após a expedição ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Comunicado o pagamento esta Vara adotará as providências cabíveis para o desarquivamento, independentemente de requerimento e sem qualquer ônus para as partes. Int.

97.0059512-9 - AKIMI IMAFUKU KATAGUIRI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Esclareça a autora TEREZINHA DE OLIVEIRA CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência no seu nome, pois o que consta nos autos difere do cadastrado na Receita Federal, juntando os documentos comprobatórios das suas alegações. Comprovada a alteração do nome, se for necessário, remetam-se os autos a SEDI para a retificação dos autos. Após, expeça-se ofício precatório em favor da exequente supracitada para a satisfação de seu crédito. Intime-se e cumpra-se.

97.0059936-1 - JOSE CARLOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LEONEL MESTER E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl. 243. Fica deferida a vista dos autos ao autor JOSÉ CARLOS RAMOS, pelo prazo de 10 (dez) dias, para as providências necessárias. Int.

97.0060190-0 - ANTONIO CARLOS RUFINO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência aos autores dos extratos juntados às fls. 373/429 que encontravam-se na contracapa dos autos. Diante do silêncio do autor ZEFERINO FERREIRA DA SILVA, do despacho de fl. 370, venham os autos conclusos para a extinção da execução em relação a ele. Junte a CEF os extratos analíticos do autor GILBERTO RODRIGUES MELLO, nos exatos termos da decisão de fl. 370. Prazo : 15 dias. Observem as partes o prazo sucessivo, iniciando pela parte autora. Int.

98.0006020-0 - MARIVALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Forneça o autor o nome e o CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, data de admissão, data da opção e o nome do Banco depositário, bem como o nº de PIS, RG e o nome da mãe, de forma legível. Int.

98.0017092-8 - ANTONIO APARECIDO BRAS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Em face da manifestação do autor, BENEDITO JORGE DE SOUZA, EXTINGO a execução de obrigação de fazer em relação ao mesmo, nos termos do art 794, inciso I do CPC. Em relação aos autores José Carlos Barbosa e Reginaldo Cezar Mareco Fuzio, requeiram o que de direito. Observadas as formalidades legais e em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. I.

98.0017575-0 - ABDIAS FRANCISCO XAVIER E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI E ADV. SP066676 ROBERTO SACOLITO E ADV. SP128558 ROBERTO SACOLITO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Em face dos Termos de Adesão juntados, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a

Caixa Econômica Federal e os autores ABDIAS FRANCISCO XAVIER, ELIAS ANGELINO SANTANA, JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO HERMINIO NUNES DE MELO e JURANDIR FERNANDES DA CONCEIÇÃO, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº 110/01 e o art.842 do Código Civil; assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II do CPC). Fls.277/302: Manifestem-se os autores, no prazo de 10(dez) dias, sobre o creditamento efetuado em suas respectivas contas vinculadas pela ré. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intimem-se.

98.0020192-0 - VICENTE LELIS DE PAIVA E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor VICENTE LELIS DE PAIVA e NUBIA BAHIA DE LIMA o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

98.0021110-1 - ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho. Em face da expressa concordância, à fl.381, da autora BERENICE BASTOS BRANUCCI com o creditamento efetuado em sua conta vinculada, extingo a obrigação da CEF referente a este exequente, com base no disposto no art. 794, I do CPC. Fl.383: Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada em relação ao autor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS, no prazo de 10(dez) dias. No silêncio, requeira o credor ARLINDO CAVALCANTI DOS SANTOS o que de direito, no mesmo prazo supra. Intimem-se.

98.0032682-0 - ANTONIA MARIA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0040266-7 - SERGIO LACORTE ANTONIAZZI E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP132760 ADRIANA PIAGGI BRUNO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho. Fl. 310 - Defiro o requerido pela CEF. Dessa forma, expeça-se ofício de apropriação dos valores depositados na guia de fl. 302 para a CEF. Noticiada a apropriação, arquivem-se findo os autos. I.C.

98.0042467-9 - CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Fls 116/119: Ciência à parte autora. Aguarde-se prosseguimento nos autos dos embargos à execução em apenso. I.

98.0042596-9 - DAISER DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl 323: Defiro a parte autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias, conforme requerido, para cumprimento do despacho de fl 319. Silente, prossiga-se a execução nos termos do artigo 475-J do CPC. I.

98.0044976-0 - MAURICIO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos em despacho. Homologo o cálculo apresentado, às fls.335/341, pelo Contador deste Juízo, vez que, além de ter sido apurado nos termos do julgado, houve a concordância do réu e do silêncio dos autores CÍCERO JOSÉ ELIAS e NATANAEL LINS DE OLIVEIRA. Em que pese tenha a CEF depositado honorários advocatícios, a própria já efetuou o levantamento destes, à fl.330, não restando nenhuma diferença a creditar, portanto, extingo a execução referentes aos autores CÍCERO JOSÉ ELIAS e NATANAEL LINS DE OLIVEIRA, com base no disposto no art. 794, I do CPC. Nestes termos, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

98.0046804-8 - ALZIRA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl.320: Manifeste-se o autor EPAMINONDAS AMORIM DE SOUZA sobre o desbloqueio do valor depositado pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos para extinção. Intimem-se.

98.0052695-1 - MARCOS ANTONIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Aguarde-se a sentença de extinção referente a autora MARILISA DE ALMEIDA, tendo em vista que a própria autora reconhece a ausência de vínculo empregatício no período dos expugos econômicos, às fls.283/285. Manifeste-se o autor MARCO ANTÔNIO TAVARES sobre o creditamento realizado pela CEF, às fls.286/289. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

98.0054022-9 - ADALGIZA SENO E OUTROS (ADV. SP096322 CARLOS ALBERTO TENORIO LEITE E ADV. SP044203 MAGDA COSTA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Homologo o cálculo do Contador deste Juízo, às fls.219/225, tendo em vista que este foi apurado nos termos do julgado, além de haver concordância expressa do réu. Verifico que houve o pagamento das custas judiciais, às fls.246/247, bem como o cumprimento da obrigação referente aos autores ADALGIZA SENO e ADEMILDE SENO, portanto, extingo a obrigação destes exequentes, com base no art.794, I do CPC. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

98.0054949-8 - AGNALDO FERNANDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl.343: Ratifico os termos do despacho de fl.307, tendo em vista que, além de a CEF ter efetuado o creditamento em favor de ALTINO ALVES BORGES, o réu não impugnou no prazo devido, incidindo, portanto, na preclusão temporal. Nada mais sendo requerido dentro do prazo de 15(quinze) dias, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

1999.03.99.046624-8 - DENISE SORG CHIEREGATI SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em decisão. A presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença foi oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no art.475 - L, do Código de Processo Civil, e, tecendo considerações pelas quais entende ter ocorrido excesso nos cálculos apresentados pela ora impugnada, requer provimento da presente Impugnação, tendo indicado o valor que entende correto. O Exequente visa à satisfação dos honorários advocatícios referente aos autores DENISE SORG CHIEREGATI SILVA e DAGMAR SOUZA CARVALHO DE ARAUJO, que firmaram termo de adesão com a CEF. Requer, ainda, o Exequente que a CEF satisfaça a obrigação em relação aos autores DENISE AVANÇO, DILSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU ANTONIO VICTORASSO, em face da inclusão destes na lide mediante decisão de agravo de instrumento de nº 96.03.067502-4. Despacho à fl.573 atribuindo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art.475-M do CPC. Devidamente intimada, a credora se manifestou às fls.577/583. Vieram os autos conclusos para decisão. Assim relatados, tudo visto e examinado. DECIDO. Entendo necessários alguns esclarecimentos antes de adentrar o objeto da presente Impugnação. Com o advento das mudanças introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11.232/05, instituiu-se uma nova fase após a prolação da sentença, que visa o seu cumprimento, sem a necessidade da instauração de processo autônomo de execução. Nesses termos, há uma fase de cumprimento de sentença que em nada se confunde com o processo de execução autônomo, outrora necessário para a satisfação do credor. Pontuo, com relação ao termo inicial dessa fase, que há basicamente duas posições: a primeira, que sustenta que o início do prazo para o devedor cumprir a obrigação consignada em sentença ocorre com a intimação da sentença, sem que haja qualquer comunicação posterior ao devedor sobre a necessidade de adimplir a obrigação e a segunda, que afirma que referido prazo passa a correr da intimação do devedor para cumprir a sentença, nos termos do art.475- J do CPC. Entendo correta a segunda posição, mormente em razão das grandes dificuldades que a adoção da primeira posição traria nos casos em que houvesse interposição de recurso da sentença, recebido apenas no efeito devolutivo, hipótese em que possível a fluência do prazo para o credor pagar, sob pena da multa imposta pelo art.475-J, mesmo estando os autos no Tribunal competente, já que não há necessidade do trânsito em julgado da sentença para que o credor exija o adimplemento da obrigação, nos termos do art.475-O. Consigno, ainda, que considero suficiente a intimação do procurador do devedor por meio de publicação na imprensa oficial, por ser esta a regra de intimação prevista no art.236 do CPC, não havendo disposições na Lei 11.232/05 que justifiquem a exceção da intimação pessoal. Passo à análise da impugnação propriamente dita, nos termos a seguir. Compulsando os autos, verifico que os autores DENISE AVANÇO, DELSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU VICTORASSO foram excluídos da lide por decisão interlocutória, às fl.83. Porém, em sede de agravo de instrumento, os mencionados autores foram reintegrados a lide, entretanto, esta decisão foi proferida após o proferimento da sentença. Afasto, portanto, a pretensão de prosseguimento da execução em relação aos autores DENISE AVANÇO, DILSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU VICTORASSO, tendo em vista que não se formou, para estes, título executivo judicial. Assim, oportunamente, remetam-se os autos à conclusão para sentença, em relação aos mencionados autores. Em relação à execução dos honorários dos autores que aderiram (DENISE SORG CHIEREGATI SILVA e DAGMAR SOUZA CARVALHO DE ARAUJO), verifico que a discordância refere-se unicamente aos cálculos efetuados, razão pela qual entendo necessária

a remessa dos autos à Contadoria, para que seja calculado o valor efetivamente devido pela CEF, nos termos da r. sentença e v. acórdão. Consigno que o Sr. Contador deve aplicar a multa de 10% sobre a diferença entre o valor incontroverso- pago pela CEF- e o valor que for apurado como devido, nos termos do art.475-J do CPC. Consigno que a garantia - no caso dos autos o depósito do valor controverso - do Juízo não afasta a incidência da multa, tendo em vista que o art.475-J menciona expressamente que o devedor deve se submeter à multa quando não efetuar o pagamento do valor a que foi condenado. Ademais, a garantia do Juízo é requisito para a apresentação de Impugnação. Ressalto, por fim, que a finalidade da multa de dez por cento estabelecida pelo art.475-J do CPC é evitar que o devedor, ciente da obrigação que recai sobre ele, procrastine o pagamento do débito. Assim, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação, aplica-se a multa prevista no art.475-J do CPC.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias. Superada a questão dos honorários, remetam-se os autos à conclusão para sentença dos autores DENISE AVANÇO, DILSON FERREIRA BARBOSA e DIRCEU VICTORASSO. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.00.004718-9 - JOSE ROBERTO COSTA E OUTROS (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.258: Defiro o prazo, improrrogável, de 10(dez) dias, consoante requerido pelo réu, para que este cumpra o disposto no despacho de fl.257. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.DESPACHO DE FL.264:Vistos em despacho.Fls.260/263: Tendo em vista a não manifestação quanto aos créditos efetuados pela CEF em conta vinculada do autor JOSE CLAUDIO LIMA, constata-se a satisfação do crédito em relação à CEF, e, assim, EXTINGO a execução em relação ao autor mencionado, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C.Manifeste-se o autor JOSE MADALENA ESTOLE sobre os créditos efetuados pela ré CEF em sua conta vinculada, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução.Publique-se o despacho de fl.259.Int.

1999.61.00.040393-0 - GILBERTO TADEU ALVES (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Para possibilitar a fase de execução, deverão os autores fornecer o nome completo do empregador, o nome e o CGC da empresa empregadora, o n.da CTPS, data da admissão, data da opção e o nome do banco depositário, bem como n° de PIS, RG e o nome da mãe.Fl. 115: Forneça a parte autora, impreterivelmente, no prazo de 10(dias), os cópias dos documentos acima colacionados, tendo em vista que já houveram dois despachos no mesmo sentido, de fl.107 e 114.Fornecidos os dados, voltem os autos conclusos.Ultrapassado o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

1999.61.00.049815-1 - HELIA VIDIGAL MORAES (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2000.61.00.015605-0 - AARAO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, os autos serão remetidos à conclusão para sentença. Intime-se

2000.61.00.029092-1 - JOSE FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2000.61.00.031191-2 - VINICIUS MANOEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP123488B ALDO DA SILVA BASTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP150289 ALEXANDRE TAKASHI SAKAMOTO)

Vistos em despacho. Requeira o BACEN, face ao silêncio do autor, o que direito em referência à petição protocolizada de nº 2008.000151234-1. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

2000.61.00.032823-7 - AUREA BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento

dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2000.61.00.039084-8 - ALESSANDRO ALVES LONGO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Fls. 239 e 241: Manifeste-se a parte autora sobre o creditamento da diferença efetuada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intimem-se.

2000.61.00.040660-1 - CASA FERNANDES DE PNEUS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 288: Defiro o prazo solicitado para apresentação da planilha de liquidação de sentença. No silêncio, dê-se vista à União Federal. Não havendo nada mais a requerer, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.005494-4 - EULALIA ROSA DE CARVALHO JULIET E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es) EULALIA ROSA DE CARVALHO JULIET, e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários pelo(s) credor(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sob o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectivas conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se

2002.61.00.003133-0 - LUCIANA FUSER BITTAR (ADV. SP173639 JOÃO THEIZI MIMURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Vistos em despacho. Fls. 107/109: Recebo o requerimento da ré (CREDORA), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se o réu (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.010619-9 - GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES BASTOS E ADV. SP109643 ANDRÉ ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 445/447: Recebo o requerimento do réu (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do

autor (devedor), manifeste-se o réu (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.019099-0 - ANTENOR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Fls.259/314: Assiste razão aos autores quanto ao percentual de juros de mora aplicáveis às suas contas vinculadas. Com efeito, os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC.Dessa forma, determino à ré que complemente os valores creditados, observando o cálculo dos juros, nos termos acima, trazendo aos autos EXTRATOS que comprovem o creditamento. Prazo: 20 (vinte) dias.No mesmo prazo, esclareça a CEF o percentual de juros remuneratórios aplicados às contas dos autores Antonio Pedro e Antenor José de Souza, tendo em vista que nos autos do Processo nº93.0011726-2 tiveram reconhecido o direito ao creditamento dos juros na forma progressiva, nos termos da Lei 5.107/66.Tendo em vista que ao Juiz cumpre velar pela rápida solução do litígio, fixo, desde já, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, em caso de silêncio da CEF quanto ao determinado supra.Int.

2003.61.00.021571-7 - OSWALDO BERGAMASCHI (ADV. SP072197 ANDRE FERNANDES JUNIOR E ADV. SP070770 TAINÉ ALCIDES SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 119/121: Recebo o requerimento da credora Caixa Econômica Federal, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor Oswaldo Bergamaschi, na pessoa de seu(a) advogado, para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor Oswaldo Bergamaschi, manifeste-se a credora Caixa Econômica Federal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.03.99.024865-6 - CANDIDA CHAMELETE LATI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Vistos em despacho.Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja:a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado;b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for;c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário;d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução.Cumprida a determinação supra, expeça-se o ofício requisitório.Após a expedição ou no silêncio da parte autora, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Comunicado o pagamento esta Vara adotarás providências cabíveis para o desarquivamento, independentemente de requerimento e sem qualquer ônus para as partes.Int.

2004.61.00.005423-4 - ADEMIR NOVAES ROTATORI (ADV. SP206339 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos:a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)(s) credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF:a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/oub) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO.Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC.Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.008063-4 - TERESINHA OLIVEIRA ZAHROUR (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

DESPACHO DE FL. 98:Vistos em decisão.Defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), por meio do BACENJUD, nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de

R\$127,93(cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos), que é o valor do débito atualizado até 26/11/2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Diante do pagamento realizado pela autora (devedora) comprovado através da guia de depósito judicial, determino o imediato desbloqueio dos valores realizados através da ferramenta Bacen-jud. Observadas as formalidades legais, expeça-se ofício de apropriação dos valores para a CEF. Noticiada a apropriação dos valores pela CEF, arquivem-se findo os autos. Publique-se o despacho de fl. 98. Int. DESPACHO DE FL. 111. Vistos em despacho. Fls. 105/110: Prejudicada as manifestações, tendo em vista que o valor já foi desbloqueado, vide as fls. 103/104. Publiquem-se os despachos de fl. 98 e fl. 102. Int.

2004.61.00.015369-8 - FRANCISCO OLIVIO DE MEDEIROS (ADV. SP179496 ALEXSANDRA RUIZ RODRIGUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) conta(s) vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários (PIS, nome da mãe e ex-empregador) pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litisconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder ao CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento, e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.00.034064-4 - PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP109527 GONÇALO RODRIGUES DE CARVALHO E ADV. SP082455 SILVIA MARIA BISCEGLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HOMERO ANDRETTA JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 91/92: Manifeste-se o autor sobre o documento apresentado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intimem-se.

2005.61.00.000347-4 - MARCIO BOUCAS FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X PAULO LUIZ FONTANA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos em despacho. Fl. 202: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, consoante requerido pela parte autora, para que esta efetue o depósito dos honorários periciais. Comprovado o depósito, venham os autos a conclusão. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se e cumpra-se.

2005.61.00.004765-9 - CRISTINA APARECIDA DE MELLO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em decisão. Em razão de decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região a respeito do tema, consigno que o valor da causa em que se discute o contrato de mútuo habitacional (SFH), deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Nesse sentido: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DISSENSO ENTRE JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL, AMBOS, DE CAMPO GRANDE/MS EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL, ONDE DAR-SE-Á AMPLA DISCUSSÃO DO CONTRATO E NÃO APENAS O VALOR DE PRESTAÇÕES. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DO VALOR DA CAUSA PELO JUÍZO SUSCITADO QUE ADOTOU O CRITÉRIO DE DOZE VEZES O VALOR DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PRESTAÇÃO DEVIDA E O VALOR QUE A PARTE AUTORA ENTENDE DEVIDO. COMPETÊNCIA DA VARA FEDERAL CÍVEL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 1. A modificação do valor da causa pela parte, instada que foi pelo Juízo Suscitado em ação revisional de contrato de mútuo habitacional denominada de Ação de Revisão Contratual, repercutiu na competência, face o critério adotado pelo Juízo Suscitado no sentido da aplicação do artigo 260 do Código de Processo Civil por entender que a lide versa apenas sobre os critérios de remuneração do contrato de financiamento de imóvel, disso resultando valor inferior ao estabelecido no caput do art. 3º da lei nº. 10.259/2001. 2. Se o intento do mutuário é a ampla revisão do mútuo habitacional - como consta dos pedidos formulados - não há dúvidas de que, a teor do inciso V do artigo 259 do Código de Processo Civil, o valor da causa na demanda de conhecimento deverá ser igual ao valor do contrato revisando. 3. Ainda que a parte houvesse mudado o valor da causa por insistência do Juiz, é forçoso convir que a alteração feita não pode ofender o texto expresso da Lei, quando a mesma (art. 259 do CPC) orienta de modo cogente como se calcula o valor da causa. 4. Na época em que fora interposta a ação revisional de

contrato de mútuo habitacional, essa não poderia ser ajuizada no Juizado Especial Federal porque o valor da causa (correspondente ao valor do contrato) excedia de sessenta (60) salários mínimos. 5. Conflito julgado procedente.(TRF DA 3ª REGIÃO, CC-CONFLITO DE COMPETÊNCIA-8362, Processo 200503000779333 UF:MS-PRIMEIRA SEÇÃO, 03/05/2006,REL.DES.JOHONSOM DI SALVO, DJU 18/07/2006, P.584). Nesses termos, reconsidero a decisão de fls.149/152(proferida na IVC), considerando este Juízo competente para o julgamento da lide. Tendo em vista que os elementos necessários ao julgamento da lide encontram-se presentes nestes autos, observadas as formalidades legais, venham os autos conclusos para sentença. I.C.

2005.61.00.023113-6 - TOMOKO NAKAHARA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 110/112. Recebo o requerimento do Credor Tomoko Nakahara, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência a Devedora Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu(a) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da Devedora Caixa Econômica Federal, manifeste-se o Credor Tomoko Nakahara, requeirando o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027795-1 - WALTER NORCHESE PESTANA SILVA (ADV. SP218022 RUBENS PEREIRA MARQUES JUNIOR E ADV. SP191588 CLAUDIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES) Vista ao(s) autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo para a parte autora, para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Não havendo pedido de esclarecimentos, adotem-se as providências necessárias para o recebimento dos honorários pelo Sr. Perito, conforme determinado na decisão que determinou a realização da prova pericial. Após, remetam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se

2005.61.00.901882-6 - FABIO SANCHES MOLINA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.322 e 325: Defiro o prazo de 10(dez) dias, consoante requerido pela parte autora, para que esta cumpra o despacho de fl.321. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2006.61.00.018933-1 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP152557A ELIZABETH MELEK TAVARES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP186872 RODRIGO PEREIRA CHECA)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 dias, sobre o noticiado às fls. 224/261. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.027096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA) X RICARDO AUGUSTO DO VALE NOGUEIRA (ADV. SP185980 YARA MIYASIRO HENRIQUES) X FERNANDO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANGELA CURSINO MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FL. 109:Vistos em despacho. Despacho de fl 111. Vistos em despacho. Fls 62/66: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do réu Ricardo Augusto Do Vale Nogueira. Decreto a revelia da co-ré Rosangela Cursino Maciel, tendo em vista que o mandado de citação positivo foi juntado em 09/05/2008, com conseqüente ausência de defesa. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do réu Fernando Nogueira. Em face do acima exposto, reconsidero o despacho de fl 109. I. Vistos em despacho. Considerando que a autora(CEF) desistiu expressamente da ação quanto ao réu Fernando Nogueira, e conseqüentemente foi determinado a sua exclusão à fl. 111. oficie-se o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Santa Rita do Sapucaí - MG, solicitando a devolução da Carta Precatória de nº 216/2008(nosso número), atuado sob o nº 0596.08.050852-3, independentemente de cumprimento. Em razão disso, publique-se tão somente o despacho de fl. 111. I.C.

2006.61.00.027212-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO

E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP248663 LUIZ TADEU DE ANDRADE E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP236171 RENATA DAHUD E ADV. SP249947 CRISTINA APARECIDA MARQUES ROMARO DA SILVA) X ANDREA CRISTINA PAOLONE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 62. Apresente a autora Caixa Econômica Federal os cálculos dos valores devidos atualizados, tanto em relação ao principal quanto aos honorários advocatícios, nos termos do art. 475-B do CPC. Int.

2007.61.00.002142-4 - JOAO FERNANDES DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 177/199: Os documentos juntados pelo autor não comprovam a titularidade conjunta das contas com Mardem Fernandes da Silva. Cumpram, os autores, na integralidade, o despacho de fl. 173, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.011526-1 - AMERICO BONFIM JUNIOR E OUTRO (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Em face da petição do(s) credor(es), e em consonância com a sistemática do cumprimento de título judicial (art. 461, do CPC), CONCEDO À CEF o prazo de 60 (sessenta) dias para JUNTAR aos autos: a) documentos hábeis à verificação da(s) contas vinculada(s), objeto da condenação: se ativa(s) ou inativa(s), dado o fornecimento dos dados necessários pelo(a)s credor(a)(es); b) de eventuais termos de adesão de TODOS os autores, se se tratar o feito de litsconsórcio ativo. E, ainda, no mesmo prazo deverá a CEF: a) em se tratando de CONTA ATIVA, proceder o CREDITAMENTO DE VALORES, juntando aos autos os respectivos extratos; e/ou b) em se tratando de CONTA INATIVA, comprovar o PAGAMENTO EFETIVADO. Escoado o prazo concedido sem cumprimento da sentença pela CEF, além da apreciação por este Juízo de eventual violação ao art. 14, II e V, combinado com o art. 600, III, do CPC, fica arbitrada desde já MULTA MORATÓRIA de 10% sobre o valor da condenação (art. 461, 5º, do CPC), a ser calculada PELOS CREDORES, aos quais incumbirá diligenciar administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, também no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do escoamento e informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.013313-5 - MARIA APARECIDA VERZOLLA E OUTROS (ADV. SP164038 LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO E ADV. SP185486 IRENE DE OLIVEIRA MARZULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Fls. 106/124: Recebo o requerimento do autor (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao réu (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do réu (devedor), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.015505-2 - DALVA LORANDI SIBINELLI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 62/63: Forneça a ré Caixa Econômica Federal os extratos das contas de poupança 00036382-3 e 00050064-2, ambas da agência 0414 -Chapecó - SC, conforme solicitado pela autora em 29 de maio de 2007. Int.

2007.61.00.016167-2 - ADELINA SCOTON MARTORINE (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados pela CEF, às fls. 113/142, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Intime-se.

2007.61.00.016893-9 - ANTONIO MATHEUSSI (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Cumpra o autor, a integralidade do despacho de fl. 73, uma vez que o documento juntado às fls. 74/75 não comprova a titularidade conjunta da conta poupança 013-00028807-9. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2007.61.00.017836-2 - ANTONIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Fl. 144: Indefiro a solicitação, tendo em vista que cabe ao exequente (autor) as providências necessárias ao cumprimento da sentença. Aguardem os autos em arquivo sobrestado. Int.

2007.61.00.023587-4 - OSVALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em inspeção. A presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença foi oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, com fulcro no art. 475 - L, do Código de Processo Civil, e, tecendo considerações pelas quais entende ter ocorrido excesso nos cálculos apresentados pelo ora impugnado, requer provimento da presente Impugnação. O credor se manifestou às fls. 102/103. Vieram os autos conclusos para decisão. Assim relatados, tudo visto e examinado. DECIDO. Primeiramente, recebo a impugnação do devedor (Caixa Econômica Federal), atribuindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do C.P.C. Outrossim, entendo necessários alguns esclarecimentos antes de adentrar o objeto da presente Impugnação. Com o advento das mudanças introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11.232/05, instituiu-se uma nova fase após a prolação da sentença, que visa o seu cumprimento, sem a necessidade da instauração de processo autônomo de execução. Nesses termos, há uma fase de cumprimento de sentença que em nada se confunde com o processo de execução autônomo, outrora necessário para a satisfação do credor. Pontuo, com relação ao termo inicial dessa fase, que há basicamente duas posições: a primeira, que sustenta que o início do prazo para o devedor cumprir a obrigação consignada em sentença ocorre com a intimação da sentença, sem que haja qualquer comunicação posterior ao devedor sobre a necessidade de adimplir a obrigação e a segunda, que afirma que referido prazo passa a correr da intimação do devedor para cumprir a sentença, nos termos do art. 475- J do CPC. Entendo correta a segunda posição, mormente em razão das grandes dificuldades que a adoção da primeira posição traria nos casos em que houvesse interposição de recurso da sentença, recebido apenas no efeito devolutivo, hipótese em que possível a fluência do prazo para o credor pagar, sob pena da multa imposta pelo art. 475-J, mesmo estando os autos no Tribunal competente, já que não há necessidade do trânsito em julgado da sentença para que o credor exija o adimplemento da obrigação, nos termos do art. 475-O. Consigno, ainda, que considero suficiente a intimação do procurador do devedor por meio de publicação na imprensa oficial, por ser esta a regra de intimação prevista no art. 236 do CPC, não havendo disposições na Lei 11.232/05 que justifiquem a exceção da intimação pessoal. Passo à análise da impugnação propriamente dita, nos termos a seguir aduzidos: 1) Fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. É incabível a fixação de honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença. Com efeito, nos moldes acima expostos, o requerimento do credor não deu ensejo a um processo de execução autônomo, em que haveria o arbitramento dos honorários advocatícios, nos termos do art. 652-A do CPC (que disciplina a execução extrajudicial); houve, tão somente, o início da fase de cumprimento de sentença, em que não há previsão legal para a fixação de tal verba. Ressalto, para afastar qualquer dúvida, que afasto a possibilidade de fixação de novos honorários advocatícios em razão da atuação do advogado na fase de cumprimento de sentença, que em nada se confundem com aqueles fixados no título judicial (sentença). 2) Juros moratórios, juros remuneratórios e correção monetária. Pontuo, inicialmente, que os juros moratórios, decorrentes da mora do devedor são devidos, ainda que não fixados na sentença, nos termos da Súmula nº 254 do C. STF, in verbis: Incluem-se os juros de moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação. Necessário ressaltar que os juros de mora devem ser calculados no percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão ser calculados em 1% ao mês, de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil em vigor, c.c. o art. 161, 1º do CTN. Entendo, ainda, aplicáveis ao caso dos autos os juros remuneratórios em relação aos créditos dos autores, mormente em razão de serem eles decorrentes, no mais das vezes, de investimento de capital, pactuado entre as partes, o que se configura no caso dos autos, em que se firmou contrato de poupança junto à instituição bancária, que se comprometeu a remunerar seu capital com os referidos juros que, conforme ensinamentos de Pontes de Miranda- que denomina os juros remuneratórios de estipulados- in Tratado de Direito Privado, pág. 2888, nº3, vol. XXIV, Rio de Janeiro, Borsoi, 1959, os juros estipulados são os que resultam de manifestação unilateral de vontade, ou de manifestação bilateral de vontade. As mais das vezes, em virtude de contrato; menos freqüentemente, em virtude de testamento (legado a termo). Os juros legais são os que se produzem em virtude de regra jurídica legal, em cujo suporte fático pode estar ato jurídico, porém não houve vontade de estipulá-los (juros moratórios)... Convém ressaltar, ainda, que a correção monetária não remunera o capital; apenas atualiza os valores de forma compatível com a realidade, repondo os índices inflacionários, mantendo assim, o real valor da moeda, razão pela qual deve incidir também a partir do inadimplemento da obrigação. Neste sentido merece destaque o presente julgado, in verbis: A correção monetária não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simples recomposição do valor e poder aquisitivo do mesmo. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. Quem recebe com correção monetária não recebe um plus, mas apenas o que lhe é devido, em forma atualizada. (JTA 109/372) 4) Aplicação da multa de 10% (475- J do CPC) A finalidade da multa de dez por cento estabelecida pelo art. 475-J do CPC é evitar que o devedor, ciente da obrigação que recai sobre ele, procrastine o pagamento do débito. Assim, ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias sem cumprimento da obrigação, aplica-se a multa prevista no art. 475-J do CPC. No caso dos autos verifico que a CEF efetuou o depósito do valor total do débito, mas tal providência não afasta totalmente a incidência da multa, tendo em vista que objetivava, com o depósito, a garantia do Juízo e não o pagamento do débito, apto a afastar a penalidade. Consigno, entretanto, que multa deve recair apenas sobre a diferença entre o valor admitido como incontroverso pelo devedor - a respeito do qual, inclusive, manifestou a possibilidade de levantamento pelo credor- e o valor efetivamente devido por ele, a ser definitivamente apurado pelo Contador Judicial, nos termos do do art. 475-J do CPC. Nos termos acima expostos, dou parcial provimento à

impugnação da CEF e determino:1) A expedição de alvará de levantamento em favor do autor quanto à quantia incontroversa, com a qual concordou a CEF, no valor de R\$ 19.963,06(dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e seis centavos);2) Para o cumprimento do item supra, intime-se o autor em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o Alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (RG e CPF), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução nº 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal; 3)Expedido e recebido o Alvará, sejam os autos remetidos à Contadoria, para que seja calculado o valor efetivamente devido pela CEF, nos termos da decisão supra.Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes dos cálculos efetuados, pelo prazo sucessivo (os primeiros para a parte autora), de 10 (dez) dias.Após voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.028518-0 - WALTER BRUNO TOCCI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 73/77: Recebo o requerimento do(a) credor(AUTOR WALTER BRUNO TOCCI), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o) devedor (RÉU CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art.475-J do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei nº.11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu CEF), manifeste-se o credor (autor WALTER BRUNO TOCCI), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.033135-8 - PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Cumpra a CEF o despacho de fl.143, impreterivelmente, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de arbitramento de multa diária de R\$100,00(cem reais). Apresentado os extratos, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2007.61.00.033519-4 - SANTA MARINA SAUDE LTDA (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP145410 HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Vistos em despacho. Fl 320: Indefiro o pedido de prova pericial técnica da autora, tendo em vista que se trata o presente feito de matéria exclusivamente de direito (art 330 inciso I). Em face do acima exposto, observadas as formalidades legais, venham conclusos para sentença. I.

2007.61.83.004106-7 - EPAMINONDAS PIRES DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2008.61.00.004691-7 - DANIELA CALTRAN (ADV. SP194972 CELSO GOMES CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Em face da ausência de pagamento dos honorários periciais, determinado pelo despacho de fl.165, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.00.007072-5 - CARMELITA MEDEIROS ALVIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X BRAS DO NASCIMENTO FEITOSA (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER)

Vistos em despacho. Fls. 341/342 - Dê-se ciência às partes.Digam os autores, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, em face da possibilidade de acordo aventada na audiência realizada em 15/10/2008.No silêncio, tornem os autos conclusos para a apreciação das provas requeridas.Int.

2008.61.00.007073-7 - CLEBER JOSE MESTRINERO E OUTROS (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ E ADV. SP128096 JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X NIBRACON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER E ADV. SP022368 SERGIO ROSARIO MORAES E SILVA)

Vistos em despacho. Fls. 371/372 - Dê-se ciência às partes.Digam os autores, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito, em face da possibilidade de acordo aventada na audiência realizada em 15/10/2008.No silêncio, tornem os autos conclusos para a apreciação das provas requeridas.Int.

2008.61.00.017730-1 - MATHEUS LEONEL SAMPAIO MATTOS (ADV. SP208269 NILSON NATAL GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 82, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2008.61.00.020754-8 - LILIANA MARZORATI E OUTROS (ADV. SP215845 LUIZ FERNANDO PINHEIRO ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls. 99/102: Recebo o requerimento do(a) autor(CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o) ré (devedora), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da ré (devedora), manifeste-se o autor (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.022532-0 - THALIA VALTAS (ADV. SP113657 ITAMAR DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos em inspeção.Baixo os autos em diligência.Manifeste-se a reconvinte sobre a contestação à reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.022680-4 - LAERCIO DANVELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Cumpra o autor a integralidade do despacho de fl. 67, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.027560-8 - ELIZABETH DE GODOY (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP150922 TELMA DE MELO ELIAS)

DESPACHO DE FL. 89:Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Int.DESPACHO DE FL. 120.Vistos em despacho. Fls. 90/119: MANTENHO A DECISÃO de fls. 37/41 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento nº. 2008.03.00.004905-7, interposto pela ré. Publique-se o despacho de fl. 89. Intime-se. DESPACHO DE FL. 123:Vistos em despacho. Fl. 46 - Nada a decidir, tendo em vista que o Banesprev já foi cientificado da tutela parcialmente deferida.Fls. 121/122 - Manifeste-se a autora acerca do ofício encaminhado pelo Banesprev.Após, tornem os autos conclusos.Publicuem-se os despachos de fls. 89 e 120.Int.

2008.61.00.033308-6 - MARIA DA LUZ GOMES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.. Intime-se

2009.61.00.006725-1 - UNAFISCO REGIONAL - ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Fls.172/193: Mantenho a decisão de fls.166/167 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se a juntada do mandado de citação cumprido e eventual contestação a ser interposta pela ré.Int.

CARTA DE SENTENCA

2004.61.00.030536-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.020281-0) VOITH S/A - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Manifestem-se as partes acerca do interesse no prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado o retorno dos autos principais.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.009979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0026906-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI)

Vistos em despacho.Fls. 69/71: Recebo o requerimento da Embargante(CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência à Embargada (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado,

nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta da Embargada (devedor), manifeste-se o Embargante (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010313-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012159-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X OSVALDO MARTINELI E OUTROS (ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2007.61.00.031173-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001798-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DENISE FRIGO SALARI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2007.61.00.031174-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001502-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X EVANIR MENEGUELE MARUCCI E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2008.61.00.002094-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046038-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X FANI ROSA SCHKOLNIK (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2008.61.00.026198-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010877-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA M B ESPER PICCINNO) X PRIMEIRAMAIO DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

2008.61.00.030714-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042467-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0022990-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039459-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X LEONOR AYRES DE OLIVEIRA SIEBER E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA)

Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Intimem-se.

2002.61.00.005518-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0044050-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X FLAVIO BENEDITO POVIA (ADV. SP033059 TALLULAH KOBAYASHI DE A. CARVALHO E ADV. SP058686 ALOISIO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 55/67: Face a documentação anexada ao feito, necessária a comprovação do pedido de habilitação, devendo ser juntadas ao feito o termo de Inventariança, cópias da sentença, trânsito em julgado do inventário/arrolamento. Comprove, se caso, a condição de inventariante, bem como regularize a representação processual, apresentando procuração em nome do Espólio, representando por sua inventariante. Cumpra o solicitado pela Contadoria (fl. 41). Prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.00.026253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010281-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHES BETITO) X ARGIMIRO CAPOZZI E OUTROS (ADV. SP081082 MARCIA CRISTINA)

SANTICIOLI)

Vistos em despacho. Fl. 71. Defiro o prazo único de 30 (trinta) dias para que o autor faça vista dos autos fora da Secretaria e apresente planilha detalhada com os valores que entende devidos. Int. Vistos em inspeção. Face ao certificado pelo Oficial de Justiça à fl. 77, expeça-se novo mandado com as correções necessárias. Publique o despacho de fl. 74. Int.

2006.61.00.006824-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059239-1) CELIA MARIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Fl.130: Defiro o prazo de 10(dez) dias, consoante requerido pela Embargante, para que esta se manifeste sobre o cálculo do Contador. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2006.61.00.010877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034334-5) PRIMEIRAMAO DIVULGACOES EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP044789 LUIZ DE CAMARGO ARANHA NETO E ADV. SP058543 JOAO CARLOS PICCELLI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se. FL. 106 - J. Intime-se.

Expediente Nº 1743

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.61.00.001427-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP152176 ALEXANDRE ALCORTA DAIUTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.006377-4 - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Recebo a petição de fls. 968/981 como aditamento à inicial. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela autora, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de tutela antecipada, reputo necessária a apresentação das contestações. Após, voltem-me conclusos. Citem-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.026034-7 - JULIO NICOLAU E OUTROS (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Converto o julgamento em diligencia. Verifico tratar-se de pedido de condenação da União ao pagamento do percentual de 11,98% sobre os vencimentos dos autores, juizes classistas aposentados. Dessa forma, intime-se a autora Maria Santina Cacciatore Giovedì para comprovar documentalmente sua condição de juíza classista aposentada ou pensionista, no prazo de dez dias. Cumprido o item anterior, promova-se vista dos autos à ré, acerca dos novos documentos.

2006.61.00.028086-3 - IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de condenação dos réus a proceder a aplicação dos juros e da correção monetária da forma demonstrada pela autora, bem como de declaração do direito de compensação dos créditos de empréstimo compulsório com débitos de competência do INSS. No que tange à legitimidade passiva, nota-se que a União Federal é a pessoa jurídica de direito público que detém a competência de instituir empréstimo compulsório, na forma da Constituição Federal e, portanto, esta preliminar merece acolhida. Neste sentido, são os precedentes jurisprudenciais do STJ e do E. Tribunal Regional da 3ª Região: TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. PRECEDENTES. 1. Há total interesse da União nas causas em que se discute o empréstimo compulsório sobre energia elétrica instituído pela Lei nº 4.156/1962, visto que a

Eletrobrás agiu na qualidade de delegada da União.2. (...). (STJ, RESP nº 525403-RS, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, DJ DATA:20/10/2003, p. 226)DIREITO TRIBUTARIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMPRESTIMO COMPULSORIO INCIDENTE SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 13/72. INOCORRENCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL PARA INTEGRAR A LIDE. INVERSÃO DO ONUS DA SUCUMBENCIA.1. A ELETROBRAS, AO RECEBER O EMPRESTIMO COMPULSORIO AGE NA QUALIDADE DE DELEGADA DA UNIÃO FEDERAL, DAI RESULTANDO SER MANIFESTA A SUA LEGITIMIDADE NO POLO PASSIVO DE FEITO QUE TENHA POR ESCOPO A OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICO TRIBUTARIA RELATIVA A ESSA EXAÇÃO.2. (...)4. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA UNIÃO FEDERAL A QUE SE ACOLHE, PARA, NO MERITO, DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DA ELETROBRAS E IMPROVER A APELAÇÃO DA AUTORA. (TRF 3ª Região, 4ª Turma, AC n 93.03.066687, Rel. Juiz Souza Pires, DJ 10.09.96, p. 66764) (grifei). Assim, remetam-se os autos ao SUDI, para retificação do pólo passivo, fazendo constar a União Federal.Providencie a autora a citação da ré União, no prazo de dez dias.Após, cite-se.Assevero que as demais preliminares serão analisadas em sede de sentença.

2007.61.00.033587-0 - ROSEMEIRE VEGH DE OLIVEIRA (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Analisando os últimos fatos ocorridos nos presentes autos, verifico que a testemunha arrolada pela parte autora deixou de ser intimada uma vez que foi fornecido nos autos endereço errôneo e, pela certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 227, o policial de matrícula nº 1.182.877(arrolado pela União), pertence a pessoa diversa da indicada. Dessa forma, redesigno a audiência para o dia 24/06/2009, às 15 horas. Intimem-se as partes com urgência. Defiro ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º do C.P.C. O advogado da autora será intimado por publicação. Cumpra-se.

2008.61.00.001673-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FABIANO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o programa disponibilizado a esta Vara, que permite a consulta por meio do número do CPF/CNPJ, efetue, a Secretaria, a verificação do endereço de FABIANO DA SILVA FERREIRA, CPF nº 178.065.908-38. Constatada eventual divergência, expeça-se o mandado/carta precatória no endereço constante da consulta, vez que o programa disponibilizado tem como fonte o banco de dados da Receita Federal. Cumpra-se o despacho de fl.111 citando-se o réu. Defiro os benefícios do art.172 e seguintes do CPC. Fls.109/110. Nada a deferir quanto ao pedido de expedição de ofício a instituição de ensino nos termos do despacho de fl.107, tendo em vista que cabe a parte efetuar as diligências. Int.

2008.61.00.001955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X RODOLFO ALY RODRIGUES ZAIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.017090-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X COMPET REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao credor da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.018599-1 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls 82/83: Recebo como emenda. A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se a publicação do despacho de fl 142, nos autos da ação ordinária em apenso número 2009.61.00.002364-8. Após, estando aqueles autos em termos, CITE-SE a ré, também nestes autos. I.C.

2008.61.00.022356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRE LUIZ MELLO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA SILVEIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 56/57 - Defiro o pedido de conversão do rito formulado pela autora. Dessa forma, remetam-se os autos ao SEDI para que seja o presente feito convertido em ação ordinária. Resta, ainda, deferido o prazo de trinta (30) dias requerido a fim de que esta diligencie junto a instituição de ensino os documentos necessários à propositura do feito. Com a juntada dos documentos e aditada a petição inicial, para o processamento deste feito nos termos do Título VIII, do Código de Processo Civil, citem-se os réus. Cumpra-se e intime-se.

2008.61.00.028352-6 - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 204/209 - Cumpra a autora integralmente a determinação contida no despacho de fl. 203, recolhendo as custas iniciais devidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96. Diante da renúncia do Diretor Presidente a quem cabia assinar conjuntamente com outro Diretor, ou com outro Procurador mandato para representar a autora em Juízo, nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º de sua Ata de Assembléia Extraordinária acostada à fl. 20, e da nova assembléia realizada em 30/10/2008, que elegeu para o cargo de Diretor Presidente o Sr. José Roberto de Sampaio Campos, regularize a autora sua representação processual. Prazo : 10(dez) dias. Silente, ou não havendo integral cumprimento ao supra exarado, intime-se pessoalmente a autora, para que no mesmo prazo regularize o feito, sob pena de extinção. Int.

2008.61.00.030102-4 - WANDERLEY MELIN (ADV. SP261469 SIBELI GALINDO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Typico final da deciso de fls. 98/101: ...Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intime-se.

2008.61.00.034983-5 - AUDILIO PIRES DE CARVALHO (ADV. SP092428 JUDITH ALVES DE MATOS E ADV. SP057967 MARIA THEREZA SALAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Verifico tratar-se de pedido de condenação da ré à aplicação dos índices de correção monetária dos meses de janeiro de 1989 (Plano Verão) e abril de 1990 (Plano Collor I), e da taxa de juros progressivos. Constatada a existência de ação anterior em que o autor discutiu a incidência dos mesmos índices de correção (fls. 42/43), o autor desistiu do pedido em relação à correção monetária, remanescendo o pedido em relação à incidência dos juros progressivos (fl. 46). Assim, intime-se o autor para providenciar a juntada de cópia da petição inicial da ação ordinária nº 98.0028926-7, que tramitou perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, no prazo de quinze dias. Após, caso não haja pedido de incidência de juros progressivos naquele feito, cite-se a Caixa Econômica Federal. Em havendo pedido de aplicação progressiva dos juros, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2009.61.00.002597-9 - GRACA CEPEDA DE ANDRADE (ADV. SP206521 ALEXANDRE FUCS E ADV. SP026433 IONE TAIAR FUCS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de requisição das cópias da inicial/sentença dos autos, em trâmite perante o Juizado Especial Federal, para a análise da prevenção apontada às fls. 38/40, tendo em vista que é interesse da parte autora diligenciar, por meio de seu advogado constituído nos autos do Juizado, a fim de apresentar os documentos solicitados. Neste passo, concedo, improrrogavelmente, o prazo de 10(dez) dias, para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 42, sob pena de remessa destes autos ao Juízo prevento. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.00.003395-2 - ABRIFAR - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS REVENDADORES E IMPORTADORES DE INSUMOS FARMACEUTICOS (ADV. SP166611 RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 193/201: Recebo como emenda à inicial. Indique, expressamente, qual o novo valor que pretende ser atribuído à causa, face ao recolhimento das custas complementares. Após atribuição do valor, remetam-se os autos ao SEDI para retificação. Junte também a parte autora cópias das emendas para acompanhar a contrafé no momento da expedição de mandado de citação. Prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.00.007670-7 - NATAL DA SILVA FILHO (ADV. SP221729 PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Atribua corretamente o valor dado à causa, tendo em vista posicionamento pacífico do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no sentido de que o valor da causa deve refletir o valor do contrato firmado entre as partes. Apresente, ainda, a Planilha de Evolução do Financiamento, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizadas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.00.007920-4 - JOSE CARLOS BONAGURA PRADO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Postergo a análise do pedido de tutela antecipada, até a verificação de eventual prevenção com os autos relacionados no Termo de Prevenção de fls. 92/93. Tendo em vista que o processo nº 2002.61.00.008050-9 está arquivado, bem como que os nºs 2002.61.00.011025-3 e 2002.61.00.011732-6 foram remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se a parte autora para que forneça cópia das petições iniciais, bem como das sentenças, para análise de eventual prevenção. Prazo: 10(dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.00.008084-0 - BENEDETTO VENDETTI E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da análise do termo de prevenção às fls. 63/69, constato que os objetos pleiteados naquelas ações coincidem com os objetos destes autos. Dessa forma, comprovem os autores a inexistência de coisa julgada,

através da juntada da petição inicial/sentença de todas as ações indicadas no termo alhures referido. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

2009.61.00.008260-4 - IRANI CHAHADE SWAID E OUTROS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Diante da análise do termo de prevenção às fls. 65/69, constato que os objetos pleiteados naquelas ações coincidem com os objetos destes autos. Dessa forma, comprovem os autores a inexistência de coisa julgada, através da juntada da petição inicial/sentença de todas as ações indicadas no termo alhures referido. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.023759-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCED WAY (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PEDRO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNA DE SOUZA LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, remetam-se os autos ao Juizado Especial Cível Federal. Intimem-se e cumpra-se.

HABEAS DATA

2007.61.00.006932-9 - TAMIE NOMOTO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X DELEGADO REGIONAL SECRET RECEITA FEDERAL 8 REG FEDERAL SAO PAULO-CAPIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.84/87. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003906-0 - SABRICO S/A (ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DAS DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.215/218. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011301-2 - VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.122/141: Recebo a apelação unicamente no efeito devolutivo. Afrontaria a lógica indeferir a segurança, o que implica na revogação da liminar, e receber a apelação no efeito suspensivo, com o objetivo de restaurar aquela medida como pretende a apelante. Confirmam-se, a propósito, jurisprudência pacífica do C. STJ e decisões colacionadas por Theotonio Negrao, em seu Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor: PROCESSUAL CIVIL.RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART.535,II, DO CPC. NÃO- OCORRÊNCIA. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA DENEGATÓRIA. EFEITO SUSPENSIVO. DESCABIMENTO.1.O Tribunal de origem examinou e decidiu, fundamentada e suficientemente, os pontos suscitados pela parte recorrente, não havendo, assim, por que cogitar de negativa de prestação jurisdicional.2.O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, dado o caráter auto-executável do writ.3.Recurso especial provido.(STJ, Segunda Turma, Rel.Min.João Otávio Noronha, RESP 200501182930, DJ28/04/2006, p.289).Art. 12:2 - É unicamente devolutivo o efeito da apelação interposta contra sentença que denega o writ (RTFR 119/289; TFR-3ª Turma, Ag.48.708-RS, Rel.Min. Nilson Naves, j. 25.2.86, negaram provimento, v.u., DJU 24/04/86, p.6334). Art. 12:3 - Denegada a segurança, não pode o juiz restaurar a liminar, ao receber a apelação interposta pelo impetrante (RJTJESP 99/167, 108/353). Saraiva, 30ª ed., 1999, pág. 1523) Vista à parte contrária para contra-razões. Após, promovida a vista dos autos ao Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.00.001963-6 - IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA (ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.355/357. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.002878-9 - RUHTRA LOCACOES LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.314/317. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.004215-4 - ZAMBON LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.106/110. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.000587-3 - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.268/273. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.018301-5 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRADO(A) em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com a devida vista do DD. Representante do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.020425-0 - KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA/ (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.190/193. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.26.003585-3 - MARIA ISABEL DALBAO (ADV. SP242874 RODRIGO KAWAMURA) X GERENTE ACOMPANHAMENTO OPERADORAS AGENCIA NAC SAUDE SUPLEMENTAR ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls.697/698. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.00.004062-2 - PATRICIA DIAS FERREIRA (ADV. SP215854 MARCELO RIBEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls.38/39. Tendo em vista haver contrafé para notificação da autoridade impetrada, cumpra a impetrante o despacho de fl.37, com a juntada aos autos de mais uma contrafé completa para intimação do representante judicial nos termos do art.19, da Lei 10.510/04. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, notifique-se a autoridade coatora e intime-se o seu representante judicial. Int.

2009.61.00.005825-0 - ADILSON GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP067189 ENAURA PEIXOTO COSTA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.007163-1 - BANESTADO CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls.64/65. Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO PARCIALMENTE a medida liminar a fim de afastar o ato do impetrado que exigiu a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, com finalidade específica para o arquivamento das incorporações (fl. 57), devendo o impetrado analisar o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, o ato protocolado sob o nº 104.8571/09-9, sem prejuízo de eventual exigência de CND determinada no artigo 47 da Lei 8.212/91. Oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão e da decisão de fls. 46/49, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.00.007768-2 - IMAGEM SENSORIAMENTO REMOTO LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 84/86: ...Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação desta decisão, aprecie o Processo Administrativo nº 11610.012554/2008-53, comunicando a este Juízo, oportunamente, o teor da decisão. Forneça mais uma contrafé

completa, para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Com o cumprimento, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada preste informação acerca da presente impetração, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

2009.61.00.007820-0 - COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Observo que o presente mandado de segurança foi impetrado contra ato do Senhor Inspetor da Alfândega do Porto de Santos/SP. Posto isto, na esteira do entendimento de que o juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259) bem como de que a competência para apreciar o mandamus define-se pela autoridade apontada como coatora (STJ-1º Seção, MS 591-DF, rel. Min. Pedro Aciole, DJU 4.3.91, p. 1959), entendo que falece competência a este Juízo para apreciar o presente mandamus. Dessa forma, DECLINO de minha competência para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos para uma das Varas Federais de Santos/SP, com baixa na Distribuição. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos. Intime-se.

2009.61.00.007839-0 - NETUNO AQUARIUM PEIXES ORNAMENTAIS LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pela impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Oficie-se. Intime-se.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3505

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.013472-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM)

Face ao exposto JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo 25 de março de 2009.

MONITORIA

2006.61.00.011084-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIANA PAULA MUNIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, HOMOLOGO a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal a fls. 161, mediante a apresentação de cópias, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, à exceção do instrumento de procuração, que permanecerá nos autos. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verba honorária advocatícia, considerando que ainda não se estabeleceu a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2009.

2007.61.00.028008-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RICARDO CARDOSO TEIXEIRA (ADV. SP061544 JOSE AUGUSTO PERES DE CARVALHO) X CELSO HISSAO KATO (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK)

O co-réu Celso Hissao Kato opõe embargos de declaração, apontando erro material na sentença ao rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva por ele argüida. Aduz que não prestou fiança no contrato, fazendo-o apenas na nota promissória. O contrato foi firmado pelo embargante na condição de avalista do devedor, consoante se verifica do documento de fl. 13/17, razão pela qual improcede sua alegação. Face ao exposto, conheço dos embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 30 de março de 2009.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.038193-4 - JOSE GERALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Face ao exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE, com baixa na distribuição. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2009.

2001.03.99.056107-2 - AMILTON ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que as partes já estipularam acordo a respeito (fls. 424). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 26 de março de 2009.

2006.63.01.075378-0 - GUILHERME AUGUSTO MIRANDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP087657 MARCO ANTONIO ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 261, intime-se o patrono da parte autora a declinar o atual endereço do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Cumprida a determinação, intime-se com urgência. Int.

2008.61.00.021902-2 - JOSE HERALDO MARTINS (ADV. SP267392 CARLOS EDUARDO MANSO E ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 30 de março de 2009.

2008.61.00.022696-8 - RUTH GELASCOV (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada da parte autora as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária. Em relação ao pedido de aplicação dos juros progressivos: (a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, reconhecendo prescrito o direito da autora de pleitear a aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS no período de 1º de setembro de 1971 a 21 de janeiro de 1975, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e (b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação às demais opções. Condeno as sucumbentes - autora e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C.. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2009.

2008.61.00.029438-0 - GUIOMAR DAVID ARAUJO E OUTROS (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO E ADV. SP268050 FERNANDO HENRIQUE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da(s) conta(s) de poupança da parte autora, indicada(s) na inicial, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da(s) respectiva(s) conta(s). A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a

julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 30 de março de 2009.

2008.61.00.031821-8 - SERGIO ANTONIO BERNARDY (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, (a) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária e (b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, reconhecendo prescrito o direito do autor de pleitear a aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene os sucumbentes - autor e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C.. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 31 de março de 2009.

2008.61.00.032470-0 - AKEMI ODA (ADV. SP116685 ROSANA MARIA NOVAES F SOBRADO E ADV. SP216065 LUCIA HELENA LESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da conta de poupança da parte autora, Nº 49.424-7, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: até fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros. Condene a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 30 de março de 2009.

2008.61.00.033470-4 - MARIA INES APARECIDA LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o efeito de CONDENAR a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária no saldo da conta de poupança da parte autora, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, acrescida de juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, descontado, eventualmente, qualquer creditamento que porventura tenha sido efetivado quando do aniversário da respectiva conta. A atualização monetária seguirá os seguintes critérios: de janeiro de 1989 a fevereiro de 1991, pela variação integral do IPC, sem expurgos; de março de 1991 a julho de 1994 pela variação do INPC do IBGE; de agosto de 1994 a julho de 1995, pela variação do IPC-r do IBGE; de agosto de 1995 a dezembro de 2002, pela variação do INPC do IBGE e, a partir de janeiro de 2003, pela variação da Taxa SELIC, ex vi do artigo 406, do atual Código Civil, compreensiva de correção monetária e juros de mora. JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais inflacionários medidos pela variação do IPC nos meses de abril de 1990 e fevereiro de 1991 sobre o saldo existente na caderneta de poupança indicada pela parte autora. Condene as partes ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do artigo 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 30 de março de 2009.

2009.61.00.001137-3 - ALBERTO DE BRITTO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Face ao exposto, (a) JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a requerida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do autor as diferenças verificadas entre a correção que deveria ter sido computada no saldo do FGTS nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), pela variação do I.P.C. integral, sem expurgos e a que teria sido efetivamente creditada. Não existindo, no momento da execução da sentença, conta vinculada em nome da parte autora, que seja apurada a diferença e depositada em Juízo. Tais valores serão acrescidos de correção monetária a partir do creditamento a menor pelos mesmos critérios utilizados na correção das contas de FGTS até a citação e a partir de então, pela Taxa Selic, compreensiva de juros e correção monetária e (b) JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito, reconhecendo prescrito o direito do autor de pleitear a aplicação de juros progressivos sobre saldo de sua conta vinculada do FGTS, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene os sucumbentes - autor e ré - ao pagamento de verba honorária que fixo

em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, que se compensarão na modalidade do art. 21 do C.P.C..Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 31 de março de 2009.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.006757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.031373-7) LUCIANA PINHEIRO ADVOCADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP095124 ANTONIO LUIZ GUEDES DE CAMARGO E ADV. SP047353 FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI)

Apensem-se aos autos principais.Susto o prosseguimento da execução.Dê-se vista à embargada para manifestação, no prazo legal.Int.

2009.61.00.007331-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018289-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FLAVIA OLIVA ZAMBONI) X SONIA MARIA DE CAMPOS NETTO (ADV. SP221923 ANDERSON CARREGARI CAPALBO E ADV. SP200633 ITAGIBA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI)

Apensem-se aos autos principais.Susto o prosseguimento da execução.Dê-se vista a embargada para manifestação, no prazo legal.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.00.005106-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020382-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X WALTER ROBERTO CUSENZO (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA)

Recebo a exceção. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista ao excepto para manifestação nos termos do artigo 308 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.032977-0 - BENEDITO RAIMUNDI (ADV. SP043153 JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, e deixo de condenar a requerida ao pagamento de verba honorária tendo em conta a natureza da lide, de caráter preparatório e, de conseguinte, pela não existência de vencido, na dicção do artigo 20, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.São Paulo, 30 de março de 2009.

CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.056106-0 - AMILTON ROCHA OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto nos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de verba honorária advocatícia, tendo em vista que as partes já estipularam acordo a respeito (fls. 311).Custas ex lege.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do réu Banco de Crédito Nacional.Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.P.R.I.São Paulo, 26 de março de 2009.

Expediente Nº 3523

MANDADO DE SEGURANCA

97.0042637-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0062158-4) FAUSTO PALLEY FILHO (ADV. SP133543 ANDREA KUSHIYAMA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO DISCIPLINAR DO PROCESSO 35.000.000.971/94-70 DO INSS E OUTRO (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS)

Ao SEDI para recadastramento face à nova numeração. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2000.61.00.016272-4 - FORTENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS) X REPRESENTANTE DO SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se.Intimem-se.

2004.61.00.021257-5 - GP INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP183311 CARLOS GONÇALVES JUNIOR E ADV. SP163309 MOACYR DA COSTA NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO

PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2005.61.00.027829-3 - HAIDAR ADMINISTRADORA DE COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Oficie-se. Nada sendo requerido, em 5 (cinco) dias, arquivem-se. Intimem-se.

2008.61.00.018590-5 - FLAVIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União, em ambos os efeitos. Dê-se ciência ao impetrante para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.00.025258-0 - PAVIA PAVIMENTOS E VIAS S/A (ADV. SP227393 FABIO ROGERIO UEHARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela União, no efeito devolutivo. Dê-se ciência à impetrante para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2008.61.00.030911-4 - PRODUQUIMICA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP247410 CARLOS GUSTAVO BARBOSA VILLAR CORREA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS KIRSCHKE)

Recebo a apelação interposta pela Fazenda Estadual, no efeito devolutivo. Dê-se ciência aos impetrantes para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. Int.

2009.61.00.005981-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 80: intimem-se os impetrantes para cumprimento integral do despacho de fls. 78 no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.61.00.007740-2 - KEILA VASCONCELLOS VILAR (ADV. SP055169 SANDRA REGINA DONABELLA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se a impetrante para promover o recolhimento das custas iniciais, devidas em face do ato, no prazo de 30 (dias), sob pena de seu cancelamento, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.00.007847-9 - FRESH START BAKERIES INDL/ LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, não vislumbro a relação de dependência entre a presente demanda e aquelas indicadas no termo de prevenção de fls. 117/119, por serem distintas as questões debatidas em cada uma delas. Intime-se a impetrante para que colacione aos autos certidão de inteiro teor atualizada das Execuções Fiscais n.º 2004.61.82.040755-6 e 2007.61.82.022503-0, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 1 de abril de 2009.

2009.61.00.008208-2 - UNIONTECH JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP234168 ANDRE FELIPE FOGAÇA LINO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face ao exposto, presentes os requisitos, CONCEDO A LIMINAR para suspender a exigibilidade do débito objeto da inscrição em dívida ativa n.º 80.6.06.039777-20, até que sobrevenha decisão acerca do parcelamento, bem como determino à autoridade que, no prazo das informações, analise o pleito de parcelamento formalizado...

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR

16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 8116

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0083885-5 - ANTONIETA AZEVEDO SALGADO DE REZENDE E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para regularização do CPF do autor GUILHERME SALGADO REZENDE (nº906.870.356-00). Expeça-se ofício requisitório em seu favor, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do art. 12 da Resolução nº 559/2007. Após, venham os autos conclusos para transmissão. Int.

96.0023191-5 - DROGARIA C A P M LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PAULO HAMILTON SIQUEIRA JR. E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Expeça-se ofício requisitório em favor do autor nos cálculos de fls.101/102, face a não interposição de Embargos pela União Federal. Encaminhem-se ao E. TRF da 3ª Região e remetam-se os autos ao arquivo no aguardo do efetivo pagamento.

1999.61.00.059395-0 - AEAMA - ASSOC. DOS ENGENHEIROS AGRONOMOS DO MINIST.DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E REF.AGRARIA (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP227762B FRANCYS MENDES PIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Expeça-se ofício precatório em favor da parte autora, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007. Em nada sendo requerido, encaminhe-se o ofício diretamente ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópia à entidade devedora. Após, aguarde-se comunicação do pagamento no arquivo. Int.

Expediente Nº 8118

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.005519-5 - ELIZABETH PEREIRA BORBOREMA ROLIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora da decisão de fls. 277, que aprovou os cálculos da Contadoria Judicial (fls. 249/253). Alega, em síntese, que após a volta dos autos da Contadoria Judicial não houve deferimento de vistas dos autos ao autor antes que ocorresse a homologação dos cálculos apresentados, deixando-se de apurar os valores devidos à embargante ELZA DE SANTANNA SODRE. Verifico que após a vinda dos autos do Contador, foi deferido prazo para manifestação das partes (fls. 255) e através da petição de fls. 262/264, manifestaram sua expressa concordância com os cálculos, no entanto, quando da remessa ao Contador não houve determinação para que se apurassem os valores devidos à embargante. Isto posto, acolho em parte os Embargos de Declaração e mantenho a decisão de fls. 277, que acolheu os cálculos do Contador para que produzam seus regulares efeitos jurídicos e determino o retorno dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados pela CEF para a embargante ELZA DE SANTAANNA SODRE. Int.

2005.61.00.026346-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.022976-2) HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2005.61.00.026346-0 e na ação cautelar nº 2005.61.00.022976-2, condenando os autores HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES e WALTER RUI DOS PRAZERES ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.00.028570-4 - ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2005.61.00.028570-4 e medida cautelar nº 2006.61.00.000436-7, condenando o autor Abel Gomes de Paiva Neto ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida às fls. 21/22 dos autos da medida cautelar. P. R. I.

2007.61.00.011748-8 - ELIANA PARENTE VICTER E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos, etc. Fls. 364/365: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.015557-3 - AMERICO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP224304 REGGIANE APARECIDA GOMES CARDOSO DE M SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) ...III - Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a promover as diligências necessárias à baixa da hipoteca no Cartório de Registro de Imóveis e dar a quitação do contrato firmado com os autores, se o único óbice for a utilização do FCVS pela segunda vez. Condeno a CEF ao pagamento de verba honorária em favor dos autores, ora fixada em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, bem como ao reembolso das custas judiciais. P.R.I.

2008.61.00.032043-2 - LEILA XAVIER MACHADO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos, etc. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca dos documentos juntados às fls. 58/62 pela parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.006351-8 - LUIS OTAVIO RODEGUERO (ADV. SP143483 JOSE ALBERTO FERNANDES LOURENÇO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(fls. 111/116) Ciência ao impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022976-2 - HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

...III - Isto posto julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2005.61.00.026346-0 e na ação cautelar nº 2005.61.00.022976-2, condenando os autores HELENICE MARTA AMARO DOS PRAZERES e WALTER RUI DOS PRAZERES ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.000436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028570-4) ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...III - Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação ordinária nº 2005.61.00.028570-4 e medida cautelar nº 2006.61.00.000436-7, condenando o autor Abel Gomes de Paiva Neto ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, sua execução fica suspensa, em razão do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Fica revogada a decisão proferida às fls. 21/22 dos autos da medida cautelar. P. R. I.

Expediente Nº 8119

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0007306-7 - LAERCIO ADAMI E OUTRO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES E ADV. SP099025 ALAISE HELENA ELOY PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP028740 GILBERTO PERES RODRIGUES E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste-se a CEF (fls.293/297). Int.

92.0083709-3 - FRANCISCO XAVIER BENITEZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Prossiga-se nos autos em apenso.

2008.61.00.006075-6 - BRUNNO COLLADO CAMPIANI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora (fls.94/95). Int.

DESAPROPRIACAO

00.0457722-1 - AES TIETE S/A (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP138586 PAULO CELIO DE OLIVEIRA) X POTIGUAR BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP204354 RICARDO BRAIDO)
Manifestem-se as partes (fls.493). Intime-se a expropriante a retirar e dar o devido encaminhamento à Carta de Adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

USUCAPIAO

00.0274373-6 - MANOEL BASTOS - ESPOLIO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD GISELLE NORI)
Considerando o tempo decorrido e a expedição do ofício de fls. 468 ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba, esclareça o autor o requerido às fls. 493/494. Int.

MONITORIA

2007.61.00.033533-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X K & C PRODUCOES ARTISTICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

2008.61.00.024169-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SUELLEN DE ARAUJO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CINTIA DE ARAUJO COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0668946-9 - DURATEX S/A (ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.322/324, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2007.61.00.024327-5 - FRANCISCO XAVIER BENITES E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora (fls.205/208). Int.

2008.61.00.002455-7 - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Manifeste-se a CEF (fls.150). Int.

2008.61.00.011946-5 - JOSE OLIVEIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.020115-7 - ARLINDO PELOSO (ADV. SP090063 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.022451-0 - RENATO TUYOSHI MIYAKI (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.023010-8 - JOSE FERREIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

(Fls.82) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias, conforme requerido. Int.

2008.61.00.027239-5 - MARLUCIA GOMES LOPES (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.027261-9 - JULIA MAGALI SERRACINI CARCIOFI (ADV. SP243273 MARIA CAROLINA CONCEICAO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.034091-1 - ADELAIDE ASSUMCAO ALVES E OUTRO (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO E ADV. SP253547A VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a parte autora regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2008.61.00.034317-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GIL FRANCA BAGANHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 10(dez) dias, pena de extinção. Int.

2009.61.00.000964-0 - SAKAE ASANO E OUTRO (ADV. SP155733 MAURÍCIO PERES ORTEGA E ADV. SP159721 CARLOS AUGUSTO STOCKLER PINTO BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora cópia da inicial e sentença dos autos nº 2005630102608571, em curso no Juizado Especial Federal, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.00.001884-7 - MARIA CONSOLACAO ALMADA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Manifeste-se a parte autora acerca do pedido de homologação do acordo/termo de adesão formulado pela CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.00.004014-2 - MAURICIO EIRAS GOMES (ADV. SP261469 SIBELI GALINDO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2009.61.00.006409-2 - STUDIO DE FOTOLITO LITOKROMIA LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 32/34 como emenda à inicial. Defiro o prazo de 30(trinta)dias para o recolhimento das custas, pena de cancelamento da distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.021380-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DIRAL IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE PACHECO ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.034378-0 - ANHEMBI IND/ E COM/ DE BORRACHA LTDA (ADV. SP051798 MARCIA REGINA BULL E ADV. SP221375 FLAVIA MIOKO TOSI IKE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA) (fls. 163/310) Ciência às autoridades impetradas. Após, ao Ministério Público Federal.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019967-9 - REGINA CELIA GIANANTONIO (ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO E ADV. SP210763 CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.019968-0 - MARCELO GIANANTONIO (ADV. SP025250 VICENTE ORENGA FILHO E ADV. SP210763 CÉSAR ORENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.79/80, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.006964-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JAILTON CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CAIXA ACONÔMICA FEDERAL - CEF a retirada da Carta Precatória expedida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no juízo Requerido. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

88.0025670-8 - DARCY HARUME SANEMATO E OUTROS (ADV. SP037360 MIRIAM NEMETH E ADV. SP010858 ANESIO FELIX E ADV. SP094439 JUAREZ ROGERIO FELIX) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

(Fls.1172) Defiro ao reclamantes o prazo de 20(vinte)dias. Int.

Expediente Nº 8120

USUCAPIAO

2002.03.99.010471-6 - LUIZ RODRIGUES OLIVIERI E OUTROS (PROCURAD MONICA DE A.MAGALHAES)

SERRANO E PROCURAD ROBERTO A.CASTELLANOS PFEIFFER E PROCURAD DORA MARIA BARRETO AFFONSECA E PROCURAD ANA CECILIA C. NOBREGA LOFRANO E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
(Fls.476/477) Ciência aos autores. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2006.61.00.019098-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MICHELE NUNES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANOEL NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o subscritor de fls. 148/152 a sua representação processual nos autos. (Fls.148/149) Prejudicado por falta de previsão legal. (Fls.151/152) Manifeste-se à CEF. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0741747-0 - LIONEL MOLINA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP010747 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP114418 MARCELO BUENO GAIO E ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(...) Desta forma, considerando que a conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial a fls. 370/410 retrata com fidelidade a exatidão dos valores devidos ao exequente, de rigor seu acolhimento pelo Juízo. Expeça-se a Requisição de Pagamento, observadas as formalidades legais. Int.

93.0037574-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019254-0) SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Proferi despacho nos autos da Medida Cautelar, em apenso.

94.0018370-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014502-0) ITAIPAVA INDL/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA E ADV. SP019636 SERGIO RUBENS L MONTEIRO DE BARROS E PROCURAD GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162353 STEVEN SHUNITI ZWICKER)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0010792-9 - DEOLINDA LUCAS PEDRO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO E ADV. SP084640 VILMA REIS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0019464-3 - VANDERLEI TORRES SANCHES E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 432/436, para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, posto que elaborados em conformidade com o r.julgado. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao autor VICTOR ENRIQUE GORDILHO FIBRA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0023405-3 - JOSE ANTONIO PALAMIN DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA E PROCURAD SERGIO ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0024246-3 - WALDOMIRO MARASSATI E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.022026-4 - DYSTAR LTDA (ADV. SP081499 MARIA CIBELE CREPALDI AFFONSO E ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP163099 SILVIA MARISA

TAIRA OHMURA E ADV. SP144807 WALDIR GOMES JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH)

Intime-se o autor-executado, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls.736/738, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Diga a executada acerca do pedido de conversão em renda dos valores depositados nos autos. Int.

1999.61.00.041799-0 - NILDA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.044496-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X LUPERCIO RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diligencie à CEF no sentido de informar a este Juízo o CPF do Réu, para fins de cumprimento do r. despacho de fls. 95. Int.

2004.61.00.013021-2 - JOACI FLAVIO BARRETO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.013907-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010927-2) DANIEL ADRIANO ANSELMO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivado, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.014867-8 - MARIA ALICE CASTELHANO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.015643-7 - JOSE ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP174410 EUCLYDES BASTOS BRANCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

HOMOLOGO a(s) transação(ões) efetuada(s) pelo(s) autor(es) JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA e a CEF (fls. 80), para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, e JULGO EXTINTA a execução da obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no artigo 269, inciso III, artigo 794, inciso II c/c artigo 795 todos do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.020116-9 - ARLINDO PELOSO (ADV. SP090063 LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.027226-7 - MARGARIDA BASILIO PIMENTEL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(Fls.63) Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.004121-3 - A LOPES MUNIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a subscritora de fls. 173, a regularização da representação processual, juntando aos autos procuração com poderes específicos para desistir. Após, se em termos, venham-me conclusos para sentença de extinção.

2009.61.00.007178-3 - DENISE DOS SANTOS MELO (ADV. SP076287 YOKO MIYAZONO ALVES PINTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Manifeste-se a impetrante acerca das alegações da autoridade impetrada às fls. 50/84. Int.

2009.61.00.007376-7 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Mantenho a decisão agravada pelo seus próprios e jurídicos fundamentos. (fls. 33/39) Anote-se a interposição do agravo retido. Vista ao impetrante pelo prazo legal. Aguarde-se a vinda das informações e após, ao Ministério Público Federal. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0019254-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0029063-7) SOGERAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Ciência do retorno do autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal de fls. 284/289, em seu efeito devolutivo (art. 520, inciso IV, do CPC). Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelares legais. Int.

1999.61.00.017041-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023405-3) JOSE ANTONIO PALLAMIN DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA E ADV. SP124152 SERGIO ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelares legais. Int.

2004.61.00.010927-2 - DANIEL ADRIANO ANSELMO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelares legais. Int.

Expediente Nº 8121

DESAPROPRIACAO

00.0668979-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP277002 DAIANE BELICE) X VITOR SANTOS LESTING (ADV. SP068745 ALVARO DA SILVA)

Defiro à expropriante o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

MONITORIA

2008.61.00.018221-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADOLICA ARMELE DE OUCHANA (ADV. SP216763 RICARDO PRATA DA VINHA) X FABIO OUCHANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.82/89). Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0736871-2 - FRANCESCO RICCO E OUTROS (ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP056461 MARIA ROSA E ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelares legais. Int.

2000.61.00.036202-6 - JOSE APARECIDO CALEGON E OUTROS (ADV. SP057841 JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA E ADV. SP163148 REGINA APARECIDA MAZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

À Contadoria Judicial para verificação dos valores creditados pela CEF para o co-autor JOSÉ APARECIDO CALEGON.

2001.61.00.018912-6 - DIRCEU NUNES FERNANDES (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004

DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)
Defiro a transparência dos valores bloqueados (fls. 614/615), conforme requerido às fls. 619/620. Int.

2002.61.00.006276-3 - MARIA CALIMAN (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP072288 ROMUALDO BACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.016636-0 - ADILSON MACEDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.031092-5 - JOSE CLAUDIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013091-9 - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.029686-3 - MARIA VICTOR DOS SANTOS (PROCURAD PAULA FONSECA MARTINS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Manifeste-se a parte autora (fls.155). Int.

2008.61.00.022801-1 - JOSE ALEMANY ARQUE (ADV. SP220853 ANDRE MAIRENA SERRETIELLO E ADV. SP238502 MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.033236-7 - MARIA FATIMA DOS SANTOS REIS (ADV. SP224006 MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
(Fls.57/60) Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.00.005454-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0027661-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO GUSTAVO DE LIMA) X MARCO ANTONIO NUNES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI)
Apresentem os embargados a documentação requerida pela União Federal (fls.02/21), no prazo de 10(dez) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.00.000544-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ST LABOURE PAES E DOCES (ADV. SP234511 ALEXANDRE CORREA LIMA) X RENATO TADEU PEREIRA MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXSANDER JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.87/93). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.046574-1 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E PROCURAD PATRICIA HELENA

NADALUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência ao Impetrante da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se, pessoalmente, o Impetrante para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2006.61.00.007516-7 - UNIDADE DE DOENCAS TORACICAS STOLF S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.034993-4 - DISKPAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007421-4 - T E L TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP178212 MARIA APARECIDA CANHO LORICCHIO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.012421-7 - GIANCARLO PIGNOCCHI (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0033031-9 - DIANA DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA (ADV. SP008849 VICTOR DE CASTRO NEVES E ADV. SP108346 ALEXANDRE MALDONADO DALMAS E ADV. SP136069 VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.183/186). Int.

2001.61.00.022048-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035599-6) DURVALINO DA MOTTA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.0028597-0 - PATROPI ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP219669 MARIA PAULA DE MACEDO BIANCO TONDI E ADV. SP103288 EDUARDO MENDES GENTIL E ADV. SP249928 CARINE CRISTINA FUNKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X UNIAO FEDERAL

(Fls.530) Defiro à executada o prazo suplementar de 10(dez)dias, conforme requerido. (Fls.532/534) Mantenho a decisão de fls.527, por seus próprios fundamentos. (Fls.532/548) Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, decisão acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 200903000097963. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.00.009646-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDER DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SOLANGE APARECIDA BARBOSA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente N° 8122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0671286-0 - ARGEU MENDES COSTA E OUTROS (ADV. SP060707 ISRAEL LUIS DUARTE E ADV. SP077516 CORNELIO DA SILVA MUDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.319/337), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

92.0021486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006404-3) COML/ AGRICOLA RIO PRETO LTDA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO E PROCURAD MARCELO FERNANDES DE MELLO - 184773) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Tendo em vista que não houve a retirada do alvará de levantamento nº 111/2009 pelo patrono da autora, proceda a Secretaria seu cancelamento, arquivando-o em pasta própria. Aguarde-se os autos no arquivo geral. Int.

92.0063746-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059051-9) BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP013857 CARLOS ALVES GOMES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.379/392, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

94.0010775-7 - MARILZA COSTA NASCIMENTO MACEDO (ADV. SP174274 CESAR RICARDO COSTA NASCIMENTO MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora (fls.170/172). Int.

2007.61.00.013908-3 - NELSON BUENO DO PRADO (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado nos termos do artigo 475-A, parágrafo 1º, a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de Impugnação à execução pela Ré-CEF, proceda a executada ao recolhimento das custas judiciais nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 9.289/96, no prazo de 03(dias). Decorrido o prazo, dê-se vista ao Exequente para que indique bens passíveis de penhora. Int.

2008.61.00.009484-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANTONIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.69/81: Ciência à CEF. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 67. Int.

2009.61.00.003365-4 - FEIAD DIB (ADV. SP124640 WILLIAM ADIB DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(Fls.54/70) Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.007729-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.007728-1) HELIO BIALSKI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X CONSULADO GERAL DA INDIA (ADV. SP204857 RODRIGO NUNES SIMÕES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais iniciais de redistribuição, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2009.61.00.005869-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.019986-2) ABEL GOMES DE PAIVA NETO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.021181-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X ISMAEL ANTONIO DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda-se nos termos do artigo 872 do CPC, entregando-se os autos ao requerente, mediante baixa independentemente de traslado.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.007728-1 - HELIO BIALSKI (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X CONSULADO GERAL DA INDIA (ADV. SP204857 RODRIGO NUNES SIMÕES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Proceda o autor ao recolhimento das custas

judiciais iniciais de redistribuição, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

Expediente Nº 8126

DESAPROPRIACAO

2007.61.00.032032-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WASHINGTON HISSATO AKAMINE) X OLINTO ANTUNES OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018356 INES DE MACEDO E ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Ao SEDI para retificação do nome do autor SILVIO ANTUNES DE OLIVEIRA para constar SYLVIO ANTUNES DE OLIVEIRA. Após, expeça-se novo ofício requisitório, encaminhando-o diretamente ao E. TRF. da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.016137-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X VILMA NICO VIANNA (ADV. SP142056 LAERCIO CARLOS DOS SANTOS)

...Pela MM Juíza foi dito: HOMOLOGO, por sentença, para que produzam os seus regulares efeitos jurídicos, a transação ora firmada entre as partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. P.R.I.. Saem as partes intimadas da presente decisão. NADA MAIS, encerrou-se a presente audiência...

2008.61.00.032410-3 - MARIA MANTOVANI RUOCCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO E ADV. SP253547A VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Recebo a petição de fls. 234/367 como aditamento à inicial. Prossiga-se em relação aos autores MARIA MANTOVANI RUOCCO, REINALDO DE JESUS e JOÃO AVELINO SPINDOLA. Ao SEDI para exclusão dos demais autores. Considerando a impossibilidade da remessa destes autos ao Juizado Especial, providenciem, os autores excluídos a formação de autos suplementares para redistribuição ao JEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.00.007506-5 - CONDOMINIO EDIFICIO CAROLINA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 16ª Vara Cível Federal. Ratifico os atos praticados pela E. Justiça Estadual. Proceda o autor ao recolhimento das custas judiciais de redistribuição, bem assim apresente a contrafé necessária para a citação da Ré-CEF. Ao SEDI para exclusão do pólo passivo da ação das Rés-REGINA CÉLIA ANICETO e RAQUEL ANICETO DE SOUZA CAMPOS, nos termos da r. decisão de fls. 331 e 334. Ao SEDI, após, int.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.007936-8 - COML/ DE ALIMENTOS CARREFOUR S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, com relação ao pedido de distribuição por dependência ao processo nº 2007.61.00.026034-0, que tramitou na 22ª Vara Cível Federal, verifico que não há a alegada prevenção, na medida em que referido processo já foi sentenciado e o objeto tratado naqueles autos era diverso do Processo Administrativo questionado nestes. Afasto, também, a possibilidade de prevenção destes com os autos listados no Termo de fl. 281, posto que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações das autoridades impetradas. Oficie-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.00.008226-4 - ART SPEL - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do Provimento/COGE nº 68/2006 e considerando os processos constantes do Termo de Prevenção On-line de fl. 916, providencie a parte autora cópia das petições iniciais e sentenças proferidas nos processos nºs 2007.61.02.008791-0 e 2007.61.02.009947-9, que tramitam perante a 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto - SP. Em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0042263-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021190-8) COATS CORRENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE

JESUS GUTIERRES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X UNIAO FEDERAL (Fls.512-verso) Converta-se o depósito de fls. 511, em renda da União Federal. JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, em face da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5935

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.00.015337-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI) X ROBSON ANDREZA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALTER VIEIRA CHAGAS FILHO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CLAUDIO MARCOS KELLER (ADV. SP050478 FRANCISCO BRUNO NETO)

Manifeste-se os réus no prazo de 10(dez) dias.

DESAPROPRIACAO

00.0937305-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP104909 MARCOS ONOFRE GASPARELO E ADV. SP073285 RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GIOVANI RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP002744 AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP070407 NILZA VAZ BOMFIM E ADV. SP034370 ANTONIO JOAQUIM SANCHES)

Ante a intimação dos expropriados às fls. 230 e 239 e a não manifestação destes, defiro a expedição de edital para conhecimento de terceiro em jornal pertencente à região do imóvel.Com a comprovação do edital publicado, expeça-se a competente Carta de Adjudicação, sendo que a expropriante deve providenciar, no prazo de vinte dias, as cópias necessárias para a instrução da referida Carta. As cópias devem ser extraídas pela Central de Extração de Cópias Reprográficas.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

MONITORIA

2006.61.00.022584-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA MARIA FATTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre ofício do SERASA às fls. 78 e sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 93.Int.

2007.61.00.005906-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PAULO CESAR DE LIMA (ADV. SP139190 APARECIDA LOPES CRISTINO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 92/97, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

2008.61.00.001234-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECONF SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP204413 DANIELA OGAWA) X RICARDO LEE (ADV. SP259659 EDUARDO LEE)

Manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, caso contrário, especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 5 dias. Int.

2008.61.00.003370-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CEF para retirada dos documentos solicitados no prazo de cinco dias. Após, ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0761139-0 - SILVIO SANTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP017453 MARCO ANTONIO MASIERO E ADV. SP027014 GILBERTO LUPO E ADV. SP114637 DIRCE ORTEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo a conclusão nesta data.Expeça-se ofício ao E. TRF-3ª esclarecendo que apurou-se que o depósito proveniente do Precatório 1999.03.00.002049-1 no valor de R\$ 199.384,98, em 24/10/2000, excedeu em R\$ 17.579,78 o valor devido aos autores, conforme cálculo de fls. 34803/34818, cujas cópias deverão acompanhá-lo. Informe-se, ainda, que em vista do levantamento parcial do depósito citado, o saldo remanescente encontra-se à disposição do Juízo

aguardando definição da forma como se efetivará o seu retorno aos cofres públicos.Cumprido o acima determinado, ante a satisfação do débito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

91.0672725-5 - EVANDRO JOSE MENTE (ADV. SP025273 ANITA MARIA ROVAI BERARDI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Defiro o prazo de 15(quinze) dias, sob a(s) mesma(s) pena(s).

92.0077224-2 - CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP187289 ALEXANDRE LUIZ AGUION E ADV. SP100810 SANDRA KAUFFMAN ZOLNERKEVIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

- Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre fls.221 e seguintes. - Int.

96.0030569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024189-9) SEG DO BRASIL ELETRO - ELETRONICA LTDA (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY E ADV. SP204276 ELIAS BSAIBIS FAZAN E ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)
Manifeste-se a parte autora sobre fls. 706/711.Após, dê-se vista a PFN.Int.

96.0035669-6 - MOELLER ELECTRIC LTDA (PROCURAD JOSE OSWALDO CORREA E ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR E ADV. SP082402 MARIA MERCEDES OLIVEIRA FERNANDES DE LIMA)
Recebo a conclusão nesta data. A autora foi intimada a apresentar demonstrativo detalhado dos valores a compensar em janeiro de 1997, fls.86.As fls.106 solicitou prazo para apresentar cópia dos comprovantes de recolhimento da taxa de expediente da CACEX para cumprimento do determinado.Em contestação a PFN requereu a extinção do feito, devido a falta de documentação que comprove o recolhimento, bem como o valor dado a causa.As fls.131 e seguintes a autora apresentou documentos e valores a ser compensados.Com o início da perícia , informa a expert que não foram apresentado nos autos os documentos pertinentes aos anos de 1989,1990 e 1991, requerendo a expedição de ofício ao Banco do Brasil, visto que as autoras não os detém.Defiro o pedido para que o réu Banco do Brasil apresente os documentos solicitados pela perícia as fls.1440/1, no prazo de 30(trinta) dias.

97.0020445-6 - ACRIMET IND/ E COM/ DE PRODUTOS ACRILICOS E METALURGICOS LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo a conclusão nesta data.Ciência à parte autora do laudo pericial. Concedo o prazo de dez dias para apresentação de memorial.Int.

2001.61.00.003861-6 - LEWISTON MUSIC S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 254/255, requeira a União Federal o que de direito. Silente, ao arquivo. Int.

2008.61.00.024429-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.020684-2) UNIMED PAULISTANA (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias.No mesmo prazo, indiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.00.029291-6 - ESTEVAM TOPOLOSKY (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões), no prazo de dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0006141-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X DIRETOR DA VIACAO JANUARIA LTDA (ADV. SP025463 MAURO RUSSO)

Recebo a conclusão nesta data. É ônus do exequente esgotar todos os meios legais disponíveis para localizar o bens do devedor, não sendo cabível transferir para o Judiciário tal encargo. O bloqueio de importância em dinheiro, via sistema BACENJUD, é medida extrema e somente deve ser deferida após a demonstração pela parte requerente da realização de todas as diligências possíveis no sentido de encontrar bens do devedor. Não demonstrados os esforços da exequente em diligenciar a localização de outros bens passíveis de penhora, indefiro o pedido de expedição de ofícios e bloqueio de conta via sistema Bacenjud, nada sendo requerido, ao arquivo.

Expediente Nº 6004

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0024527-5 - BIG BIRDS S/A - PRODUTOS AVICOLAS (ADV. SP010875 VERA MARIA BOA NOVA ANDRADE E PROCURAD VICTORIO PALUDO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Cuida-se de ação ordinária movida por BIG BIRDS S/A sucedida por MOINHOS CRUZEIROS DO SUL em face da União Federal, objetivando a restituição de valores pagos a título de contribuição ao FINSOCIAL, ora em fase de liquidação. O ofício precatório foi expedido e os pagamentos realizados em 01/04/2005 e 24/02/2006. Os valores não foram levantados em face das exigências do artigo 19 da Lei 11.033/04 e posteriormente da impugnação da ré, ante a existência da execução fiscal nº 149/2002. Posteriormente a parte autora comprovou que a execução estava garantida, razão pela qual o juízo indeferiu o pedido da ré, em julho de 2007. Intimada a se manifestar, a PFN informa a existência de outra ação fiscal e alega que tomou as providências visando o requerimento da penhora no rosto dos autos. Decido. O pedido de sobrestamento do feito deve ser indeferido. A PFN não comprovou que requereu nos autos da execução fiscal a penhora dos valores depositados, nem comprovou que a dívida não está garantida. Assim, em vista do prazo decorrido sem que tenha sido efetuada a penhora nos autos, ressaltando-se que já decorreu tempo suficiente para sua efetivação desde a data dos depósitos ou da última manifestação da PFN nos autos. Autorizo o levantamento dos valores depositados as fls. 287 e 367, devendo a parte autora regularizar a representação processual, em 10 (dez) dias, a fim de comprovar os poderes dos outorgantes do instrumento de procuração anexado às fls. 379. Intime-se a ré e publique-se para intimação da parte autora. Após a vinda do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas.

Expediente Nº 6006

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.00.020136-5 - FRANCISCO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP154313 MARCOS ROBERTO ZACARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados nestes autos, nas contas: 0265.005.188663-3 e 0265.005.0188883-0, em favor da Caixa econômica Federal, intimando-se para retirada em cinco dias, sob pena de cancelamento. Após a juntada dos alvarás liquidados, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4169

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.007173-7 - DULCE MAIA DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1ª VARA FEDERAL CÍVEL - 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS DO PROCESSO N. 2007.61.00.007173-7 AUTORA: DULCE MAIA DE SOUZA RÉ: UNIÃO FEDERAL Vistos etc. Trata-se de Ação Ordinária proposta por Dulce Maia de Souza em face da União, objetivando obter indenização por dano moral, decorrente de prisão ilegal e tortura sofrida durante o regime militar. Sustenta que, em razão de ter participado, na década de 60, como ativista política em movimentos de resistência à ditadura militar instalada no País a partir de 1964, foi detida e torturada por longo período até ser trocada, a pedido dos integrantes de grupos contra-revolucionário, pelo Embaixador Alemão seqüestrado, com banimento do território brasileiro e exílio em Guiné-Bissau. Narra que sofre profundos e eternos abalos psicológicos e físicos, consubstanciado na privação do exercício de sua profissão - promotora de eventos - e por ter sofrido atos de tortura: incomunicabilidade (cela solitária), ameaças, simulação de fusilamento, impedimento de fazer higiene pessoal e banho de sol, administração de injeções de pentotal (soro da verdade). Destaca que sua mãe faleceu no período que esteve encarcerada, não tendo sido liberada para acompanhar o enterro. Após o banimento, alega ter buscado auxílio em diversos Países - México, Cuba, Argélia, Chile, Bélgica, Portugal - mas, considerando a saúde física, não tinha condições para trabalhar as atividades eram limitadas pela ONU. Assevera que foi privada do convívio de seus familiares, o que lhe causava abalo psicológico, principalmente por não ter acompanhado o enterro de seu pai, falecido no período de exílio. Por fim, alega padecer de problemas de saúde decorrentes da tortura, amnésia parcial, lassidão mental, insônia, fadiga crônica. E mais, consta do cadastro do Infoseg ordem judicial de prisão expedido naquela época, tendo conhecimento de tal fato quando foi retirar a 2ª via do documento de identidade. Juntou documentos (fls. 17/110). A União respondeu arguindo, em síntese, a preliminar de

falta de interesse de agir, na medida em que não há pretensão resistida, porquanto foi criada no âmbito do Ministério da Justiça a Comissão de Anistia com atribuições para aferir se os fatos subsumem-se aos critérios dispostos pela Lei nº. 10.559/2002, ressaltando que a Autora poderia alcançar a pretensão em apreço caso houvesse ele esgotado a via administrativa para obter a declaração do direito que ora requer. Alega, ainda, impossibilidade jurídica do pedido, pois não apresenta declaração da condição de anistiada, imprescindível para o provimento do pedido (pressuposto para obtenção de indenização pelos danos sofridos). Por outro lado, argúi a prescrição do direito de ação, por decurso do prazo quinquenal. No mérito, ressalta que compete à Autora demonstrar que a sua prisão se deu por motivação exclusivamente política - artigo 2º, da Lei nº. 10.559/02, uma vez que perseguições pessoais ou atitudes administrativas desprovidas de qualquer feição política não encontram amparo na Lei de Anistia. Registra não haver indenização sem demonstração de nexo de causalidade entre a conduta do agente público e o dano sofrido pelo indivíduo e, no caso específico, não há prova cabal e irrefutável da prática de atos de exceção nos termos descritos, tampouco a Autora comprova perturbação psicológica ou danos físicos e que estes tenham sido causados por conduta ilegítima da União, não satisfazendo o ônus probatório que lhe incumbe. Por fim, pugna pela improcedência. É O

RELATÓRIO.DECIDO. Afasto a preliminar de carência de ação no tocante à impossibilidade jurídica do pedido, na medida em que o ordenamento jurídico reconheceu, por meio da intitulada Lei da Anistia, o direito à indenização àqueles que foram presos ilegalmente durante o regime militar por motivação política. Quanto à preliminar de ausência de interesse de agir, melhor sorte não assiste à União. O esgotamento da via administrativa afronta ao princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. Igualmente, não merece prosperar a alegação de prescrição do direito à indenização. A pretensão indenizatória visa a reparação de ofensa à dignidade da pessoa humana, direito indisponível e sob especial proteção do ordenamento jurídico nacional e internacional. Neste sentido, atente-se para os dizeres do seguinte julgado:(...)À luz das cláusulas pétreas constitucionais, é juridicamente sustentável assentar que a proteção da dignidade da pessoa humana perdura enquanto subsiste a República Federativa, posto seu fundamento. Conseqüentemente, não há falar em prescrição de ação que visa implementar um dos pilares da República, máxime porque a Constituição não estipulou lapso prescricional ao direito de agir correspondente ao direito inalienável à dignidade.(...)A exigibilidade a qualquer tempo dos consectários às violações dos direitos humanos decorre do princípio de que o reconhecimento da dignidade humana é fundamento da liberdade, da justiça e da paz, razão por que a Declaração Universal inaugura seu regramento superior estabelecendo no art. 1º que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Deflui da Constituição Federal que a dignidade da pessoa humana é premissa inarredável de qualquer sistema de direito que afirme a existência, no seu corpo de normas, dos denominados direitos fundamentais e os efetive em nome da promessa da inafastabilidade da jurisdição, marcando a relação umbilical entre os direitos humanos e o direito processual.(...)(STJ - Resp nº. 816.209 - RJ(2006/0022932-1), Relator Ministro Luiz Fux)Passo à análise do mérito. Os fatos narrados na inicial e comprovados pelos documentos colacionados revelam que a Autora era ativista política contrária ao Regime Político (Ditadura) instaurado no País nos idos de 1964 a 1985, praticando atividades de apoio e obtenção de recursos financeiros para custeio de movimentos que buscavam destituir o governo ditatorial de então. Dos documentos de fls. 22-26, 30 e 62-68 extrai-se que a Autora esteve detida no Departamento Estadual de Ordem Política e Social - DOPS de São Paulo, pois seu nome consta de listas elaboradas pelas Autoridades Policiais sob indicação: pessoas constantes da relação de elementos subversivos solicitadas para resgate, relação dos 40 terroristas pedidos para troca com o Embaixador alemão e relação de presos solicitados. É mais, foi-lhe imputada à prática de condutas descritas na Lei de Crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, com a propositura de ação perante a Justiça Militar, conforme se depreende da certidão de fls. 28, pela prática de crimes tipificados nos artigos 12, 21, 23, 25 e 38, II do Decreto-Lei nº. 314-67 (Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências). No processo nº. 139/96 foi decretada a sua prisão preventiva, no processo nº 149/69 consta ter sido condenada a 03 anos de reclusão e, por fim, absolvida nos demais (Processos nºs. 163/69 e 206/69). Destaque-se que a Autora integrou a relação de presos - denominados terroristas, pela Secretaria de Segurança Pública (fls. 63) - solicitados para troca com o Embaixador alemão seqüestrado no Rio de Janeiro por grupo contrário ao Regime Político. O dano moral resta evidente. Cumpre salientar, nesta quadra, que a prática de tortura no período ditatorial era notória, pois o Regime de Exceção instaurado em 1964 cerceou os direitos democráticos, favorecendo ações de repressão política. Assinale-se que, à época, inúmeras prisões arbitrárias foram realizadas pelas forças militares, sendo exemplar a experiência vivida e narrada neste processo pela Autora. Presos, os denominados subversivos sofriam humilhações, eram torturados, alguns mortos e outros exilados. Assim, entendo que a comprovação do encarceramento da Autora no DOPS, na Delegacia Especializada de Ordem Política, os tipos penais a que estava incurso nos processos instaurados na Justiça Militar e a certidão da Secretaria de Segurança Pública são suficientes para formar a convicção deste julgador acerca dos maus tratos sofridos por ela nas prisões, ao tempo em que evidencia o cunho político de tais prisões. Remarque-se, ainda, que a comprovação do nexo causal entre a ação do Estado e dos atos de tortura e danos sofridos é manifestamente impossível, cabendo tal conclusão decorrer de apreciação dos fatos descritos na inicial e da notoriedade dos acontecimentos históricos. Remarque-se também que o exílio, o afastamento compulsório e imediato do convívio com seus familiares traduz grave sofrimento moral e psicológico. Ademais, importa registrar que o Estado reconheceu o dever de indenizar as pessoas vitimadas, direta ou indiretamente, pelos excessos praticados durante o Regime de Exceção, seja por terem sido privados do exercício do direito à liberdade, exclusivamente ou cumulativamente com prejuízo à atividade profissional, mas que inegavelmente foram afetados em sua dimensão física e psicológica. Neste sentido:(...)Não há dúvida de que a pretensão do recorrente está inserida no capítulo constitucional do nosso ordenamento jurídico que protege, de modo absoluto, a dignidade humana e a valorização da cidadania. Estes valores,

como bem expressado nos votos que me antecederam, estão integrados no rol dos direitos fundamentais regidos por postulados que não admitem interpretação restritiva. São valores que devem ser entregues ao cidadão de modo absoluto. A Nação conviveu com os fatos narrados na inicial durante anos. O Estado, sensível ao cumprimento e eficácia dos direitos fundamentais acima sublimados, abriu espaço jurídico, após cinco anos da ocorrência dos episódios, hoje fazendo parte da história do País, para anistiar os que sofreram danos pela ação estatal, em face de tais movimentos políticos. Esse espaço jurídico foi aberto com o máximo de largueza, garantindo indenização, pensão, restabelecimento dos vínculos funcionais, etc, aos vitimados pelo regime de exceção.(...)(STJ - Resp nº. 816.209 - RJ(2006/0022932-1), Relator Ministro Luiz Fux)Da indenização.A mensuração do valor do dano, como em todos os casos, deve levar em conta dois aspectos: ressarcir a parte afetada e evitar que atos semelhantes venham novamente ocorrer, sem descuidar do princípio da razoabilidade, ou seja, que a indenização não se converta em enriquecimento ilícito.De seu turno, entendo que a fixação do quantum indenizatório deve orientar-se também pelo princípio da isonomia, pois aqueles que buscaram a reparação do dano na via judicial devem ter o mesmo tratamento daquele que o obteve na via administrativa.Assim, tendo em vistas as peculiaridades do caso (documentos colacionados que comprovam a prisão da Autora) e os parâmetros que vêm sendo adotados pela Jurisprudência em casos da espécie, fixo a indenização postulada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para CONDENAR a União a indenizar a Autora, a título de dano moral, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Incidência da taxa Selic, a partir da data da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.Condenado a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação.Remessa oficial, nos termos do artigo 475, inciso I do Código de Processo Civil.No tocante ao pedido de caracterização da indenização como natureza alimentícia, procede o pedido da Autora.Conforme já decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (RE 195281-4, Rel. Min. Moreira Alves), o regime alimentar excepcionado pelo artigo 100 da Constituição Federal não implica na dispensa do precatório, mas franqueia a imposição de regime diferenciado, pelo qual há dispensa da estrita observância da ordem cronológica das dívidas de outra natureza. (TRF 4ª Região, Apelação Cível nº. 2000.04.01.042715-6/PR, Des. Rel. João Pedro Gebran Neto).Destarte, reconheço a natureza alimentícia da condenação.Custas e demais despesas ex lege.P.R.I.C.

2008.61.00.031774-3 - VICTORIO CARMELO NETO (ADV. SP129583 ANA PAULA CARNELOS LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
19ª VARA CÍVEL FEDERALIZAÇÃO DE RITO ORDINÁRIOAUTOS N.º 2008.61.00.031774-3AUTOR: VICTORIO CARMELO NETORÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos.Trata-se de ação de cobrança promovida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora provimento judicial destinado à recuperação de perdas de ativos financeiros decorrentes da edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89. Alega, em síntese, ter ocorrido ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, ambos garantidos constitucionalmente.Em contestação, a ré arguiu, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo, caso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva ad causam para a 2ª quinzena de março de 1990 e meses seguintes. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição quanto aos juros, a prescrição do Plano Bresser a partir de 31.05.1987. Por fim, suscitou a constitucionalidade dos diplomas legais questionados, argumentando que se respeitou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. É o relatório. Decido.Preliminarmente, deixo de acolher a alegação de incompetência absoluta do Juízo, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora supera o limite de 60 salários mínimos estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 10.259/04, para a competência do Juizado Especial Federal.Rejeito a arguição de ausência de documentos indispensáveis, haja vista ter a parte autora trazido à colação os extratos da conta poupança referentes ao período questionado.Em relação ao interesse de agir, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisada.Deixo de apreciar as preliminares atinentes ao Plano Bresser, Collor I e II, haja vista não serem eles alvo do presente feito.No mérito, tenho que não é de ser acolhida a alegação da Caixa Econômica Federal segundo a qual a pretensão deduzida na inicial estaria alcançada pela prescrição, porquanto os juros remuneratórios de conta de poupança incidentes mensalmente e capitalizados agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios. Conclui-se, assim, que a prescrição na hipótese em destaque é vintenária.A parte autora contratou com a ré depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado.Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é certo que a parte autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram investidos pelo prazo convencionado. Se cumpriu sua parte no contrato, tem direito a exigir do banco que cumpra a sua na contratação, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes no início da vigência da data-base contratual. Se a ré recusa-se a entregar a quantia pré-contratada, configurada está a violação contratual.Saliente-se que a edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89 não prejudicou o contrato. A nova lei não pode incidir sobre relações comerciais preestabelecidas, sendo fato alheio ao contratado pelas partes.Igualmente, o pagamento da correção monetária, conforme a lei vigente no início do contrato, não contraria o interesse público nem afronta a ordem pública.De seu turno, cumpre assinalar que a questão aqui discutida tem aplicação apenas às cadernetas com data base até o dia 15. Pacificou-se na jurisprudência do STJ que as contas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida em 16 de janeiro de 1989 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória

n.º 32/89, que foi convertida posteriormente na Lei n.º 7.730/89. (Ag. Regimental no Recurso Especial n.º 740.791, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJ de 05.09.2005).Solidificou-se, também, na jurisprudência o entendimento de que o percentual a ser aplicado é o de 42,72% para janeiro de 1989, como se infere da seguinte ementa:CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.- Aplicável ao caso o que estabelece o artigo 177 do CCB/1916 (205 do CCB/2002): os juros remuneratórios, assim como o principal, somente prescrevem em 20 anos.- JUNHO/87.- Tanto pelo princípio da irretroatividade, quanto pelo da hierarquia das leis, nos contratos firmados ou renovados até 15-06-87, inclusive, os saldos devem ser corrigidos pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 (26,06%) e percentual creditado de 18,02% (LBC).- JANEIRO/89. LEI Nº 7730/89.- A Medida Provisória nº 32, de 15-01-89, não poderia retroagir para alcançar os atos que foram constituídos por outra lei, configurando-se, assim, o direito adquirido à aplicação do IPC de janeiro no índice de 42,72% àqueles poupadores titulares das contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, inclusive, incumbendo a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da lei nº 7.730/89.(TRF - 4ª Região, Apelação Cível, processo n.º 2004.72.01.001860-8, Relator Juiz Edgard A. Lippmann Junior, v.u., DJU 19/01/2005, pág. 178)Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos a parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%). Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.Condenno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.033501-0 - MITIKO TANAKA E OUTRO (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
19ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOS N.º 2008.61.00.033501-0 AUTORES: MITIKO TANAKA e SYLVIO TOSHIO TANAKARÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos.Trata-se de ação de cobrança promovida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora provimento jurisdicional visando recuperar perdas de ativos financeiros decorrentes da não aplicação da correção monetária pelo IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, janeiro/91 e fevereiro/91. Alega, em síntese, ter ocorrido ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, ambos garantidos constitucionalmente.Em contestação a ré argüiu, preliminarmente, incompetência absoluta do Juízo, caso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, ausência de documentos essenciais à propositura da ação, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva ad causam para a 2ª quinzena de março de 1990 e meses seguintes. No mérito, afirma a ocorrência de prescrição quanto ao Plano Bresser, bem como em relação aos juros e a constitucionalidade dos diplomas legais questionados, sustentando que se respeitou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. É o relatório. Decido.Preliminarmente, deixo de acolher a alegação de incompetência absoluta do Juízo, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora supera o limite de 60 salários mínimos estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 10.259/04, para a competência do Juizado Especial Federal.Rejeito a argüição de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, haja vista ter o autor trazido à colação os extratos da conta poupança referentes ao período questionado.Em relação ao interesse de agir, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisada.Quanto às preliminares relativas aos Planos Collor I e II, tenho que a ré é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, já que o autor pleiteia a correção monetária de suas cadernetas de poupança referente ao saldo não bloqueado.No mérito, entendo que não é de ser acolhida a alegação da Caixa Econômica Federal segundo a qual a pretensão deduzida na inicial estaria alcançada pela prescrição, porquanto a ação não objetiva a correção monetária referente ao Plano Bresser. No que tange aos juros remuneratórios de conta de poupança incidentes mensalmente e capitalizados, verifico que eles agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios. Conclui-se, assim, que a prescrição na hipótese em destaque é vintenária.A parte autora contratou com a ré depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado.Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é certo que a parte autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram investidos pelo prazo convencionado. Se cumpriu sua parte no contrato, tem direito de exigir do banco o cumprimento da sua na contratação, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes na data-base contratual. Se a ré recusa-se a entregar a quantia pré-contratada, configurada está a violação contratual.Saliente-se que a edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89 não prejudicou o contrato. A nova lei não pode incidir sobre relações comerciais preestabelecidas, sendo fato alheio ao contratado pelas partes.Igualmente, o pagamento da correção monetária, conforme a lei vigente no início do contrato, não contraria o interesse público nem afronta a ordem pública.De seu turno, cumpre assinalar que a questão aqui discutida tem aplicação apenas às cadernetas com data base até o dia 15. Pacificou-se na jurisprudência do STJ que as contas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida no dia 16 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória n.º 32/89, que foi convertida posteriormente na Lei n.º 7.730/89. (Ag. Regimental no Recurso Especial n.º 740.791, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJ de 05.09.2005).Solidificou-se, também, na jurisprudência o entendimento de que o percentual a ser aplicado é o de 42,72% para janeiro de 1989, como se infere da seguinte ementa:CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.-

Aplicável ao caso o que estabelece o artigo 177 do CCB/1916 (205 do CCB/2002): os juros remuneratórios, assim como o principal, somente prescrevem em 20 anos.- JUNHO/87.- Tanto pelo princípio da irretroatividade, quanto pelo da hierarquia das leis, nos contratos firmados ou renovados até 15-06-87, inclusive, os saldos devem ser corrigidos pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 (26,06%) e percentual creditado de 18,02% (LBC).- JANEIRO/89. LEI Nº 7730/89.- A Medida Provisória nº 32, de 15-01-89, não poderia retroagir para alcançar os atos que foram constituídos por outra lei, configurando-se, assim, o direito adquirido à aplicação do IPC de janeiro no índice de 42,72% àqueles poupadores titulares das contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, inclusive, incabendo a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da lei nº 7.730/89.(TRF - 4ª Região, Apelação Cível, processo n.º 2004.72.01.001860-8, Relator Juiz Edgard A. Lippmann Junior, v.u., DJU 19/01/2005, pág. 178)É certo que a jurisprudência do STJ encontra-se pacificada quanto à aplicação do índice de 10,14% relativamente a fevereiro de 1989. Tal entendimento estabeleceu-se como consequência lógica da redução do IPC de janeiro/89 de 70,28% para 42,72%, decorrente da interpretação da Lei nº 7.730/89 feita pela Corte Especial no Recurso Especial 43.055-0/SP.Contudo, comparando-se o índice aplicado pela Caixa Econômica Federal (LFT de 18,35%) e o índice fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (IPC de 10,14%), temos que a CEF aplicou percentual superior ao determinado pelo STJ. Ressalte-se que em fevereiro de 1989 não houve expurgo inflacionário, por isso que o índice de LFT, usado para corrigir o saldo das contas poupança naquele mês, foi maior que o índice apurado pelo IPC, inexistindo prejuízo ao provimento pleiteado.Relativamente ao mês de março de 1990, a correção monetária foi regularmente creditada pelas instituições financeiras depositárias (variação do IPC), antes da efetivação da transferência do saldo superior a NCz\$ 50.000,00 ao Banco Central.É indevida a aplicação do IPC para a correção do saldo disponível das cadernetas de poupança no mês de janeiro de 1991, eis que aplicável a regra prevista no art. 13 da Lei n.º 8.036/90, combinado com o art. 2º da MP 189/90. Ademais, restou reconhecida a equivalência entre índices IPC e BTNF, não havendo qualquer prejuízo aos poupadores.Quanto ao mês de fevereiro de 1991, o STF decidiu pela aplicabilidade do IPC para a correção do saldo disponível das cadernetas de poupança (Adin n.º 493-0).Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos a parte autora, referente aos meses de janeiro de 1989 e fevereiro de 1991 (42,72% e 21,87%, respectivamente).Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.00.034540-4 - AURORA DE SOUZA (ADV. SP092426 ANA LUIZA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
19ª VARA CÍVEL FEDERAL AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO AUTOS N.º 2008.61.00.034540-4 AUTORA: AURORA DE SOUZA RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Vistos.Trata-se de ação de cobrança promovida em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora provimento judicial destinado à recuperação de perdas de ativos financeiros decorrentes da edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89. Alega, em síntese, ter ocorrido ofensa a direito adquirido e a ato jurídico perfeito, ambos garantidos constitucionalmente.Em contestação, a ré arguiu, preliminarmente, a incompetência absoluta do Juízo, caso o valor da causa seja inferior a 60 salários mínimos, a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, a falta de interesse de agir e a ilegitimidade passiva ad causam para a 2ª quinzena de março de 1990 e meses seguintes. No mérito, afirmou a ocorrência de prescrição quanto aos juros, a prescrição do Plano Bresser a partir de 31.05.1987. Por fim, suscitou a constitucionalidade dos diplomas legais questionados, argumentando que se respeitou o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. É o relatório. Decido.Preliminarmente, deixo de acolher a alegação de incompetência absoluta do Juízo, uma vez que o valor dado à causa pela parte autora supera o limite de 60 salários mínimos estabelecido no art. 3º, da Lei n.º 10.259/04, para a competência do Juizado Especial Federal.Rejeito a arguição de ausência de documentos indispensáveis, haja vista ter a parte autora trazido à colação os extratos da conta poupança referentes ao período questionado.Em relação ao interesse de agir, a preliminar se confunde com o mérito e com ele será analisada.Deixo de apreciar as preliminares atinentes ao Plano Bresser, Collor I e II, haja vista não serem eles alvo do presente feito.No mérito, tenho que não é de ser acolhida a alegação da Caixa Econômica Federal segundo a qual a pretensão deduzida na inicial estaria alcançada pela prescrição, porquanto os juros remuneratórios de conta de poupança incidentes mensalmente e capitalizados agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo a natureza de acessórios. Conclui-se, assim, que a prescrição na hipótese em destaque é vintenária.A parte autora contratou com a ré depósito bancário na modalidade caderneta de poupança a ser remunerada com atualização monetária e incidência de juros de 0,5% ao mês sobre o saldo atualizado, a cada período de 30 (trinta) dias contados da data base. Ao final do período, a ré descumpriu o contrato, fazendo incidir percentual menor que o contratado.Ora, se realizado o contrato de depósito bancário na modalidade caderneta de poupança, como comprovado nos autos, é certo que a parte autora cumpriu com a sua obrigação, qual seja: entregou ao banco seus depósitos bancários, os quais ficaram investidos pelo prazo convencionado. Se cumpriu sua parte no contrato, tem direito a exigir do banco que cumpra a sua na contratação, isto é, que pague a correção monetária e juros vigentes no início da vigência da data-base contratual. Se a ré recusa-se a entregar a quantia pré-contratada, configurada está a violação contratual.Saliente-se que a edição da Medida Provisória n.º 32/89, posteriormente convertida na Lei n.º 7.730/89 não prejudicou o contrato. A nova lei não pode incidir sobre relações comerciais preestabelecidas, sendo fato alheio ao contratado pelas partes.Igualmente, o pagamento da correção

monetária, conforme a lei vigente no início do contrato, não contraria o interesse público nem afronta a ordem pública. De seu turno, cumpre assinalar que a questão aqui discutida tem aplicação apenas às cadernetas com data base até o dia 15. Pacificou-se na jurisprudência do STJ que as contas de poupança com período mensal iniciado ou com renovação ocorrida em 16 de janeiro de 1989 devem atender ao regime de cálculo estabelecido pela Medida Provisória n.º 32/89, que foi convertida posteriormente na Lei n.º 7.730/89. (Ag. Regimental no Recurso Especial n.º 740.791, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, in DJ de 05.09.2005). Solidificou-se, também, na jurisprudência o entendimento de que o percentual a ser aplicado é o de 42,72% para janeiro de 1989, como se infere da seguinte ementa: CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.- Aplicável ao caso o que estabelece o artigo 177 do CCB/1916 (205 do CCB/2002): os juros remuneratórios, assim como o principal, somente prescrevem em 20 anos.- JUNHO/87.- Tanto pelo princípio da irretroatividade, quanto pelo da hierarquia das leis, nos contratos firmados ou renovados até 15-06-87, inclusive, os saldos devem ser corrigidos pela variação do IPC, sendo devida a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 (26,06%) e percentual creditado de 18,02% (LBC).- JANEIRO/89. LEI Nº 7730/89.- A Medida Provisória nº 32, de 15-01-89, não poderia retroagir para alcançar os atos que foram constituídos por outra lei, configurando-se, assim, o direito adquirido à aplicação do IPC de janeiro no índice de 42,72% àqueles poupadores titulares das contas abertas ou renovadas até 15 de janeiro de 1989, inclusive, incumbendo a alegação de negativa de vigência ao art. 17 da lei nº 7.730/89. (TRF - 4ª Região, Apelação Cível, processo n.º 2004.72.01.001860-8, Relator Juiz Edgard A. Lippmann Junior, v.u., DJU 19/01/2005, pág. 178) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a ré ao pagamento da diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos a parte autora, referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%). Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelos mesmos critérios aplicados à Caderneta de Poupança, inclusive com a aplicação dos juros remuneratórios de 0,5 % (meio por cento) capitalizados ao mês, nos termos da Legislação de regência. Juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação e, a partir de janeiro de 2003, no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.001876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0009177-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO) X ALICE KEMIL FARAH BARBOSA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)
19a Vara Federal Autos nº: 2004.61.00.001876-0 Embargos à Execução Embargante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Embargado(a,s): ALICE KEMIL FARAH BARBOSA, TEREZINHA PAGANI, MARLENE DO CARMO SILVA E BENEDITA DA CUNHA VERAS Vistos em sentença. Trata-se de ação de embargos à execução promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, execução esta oriunda dos autos da ação ordinária nº 98.0009177-7. Sustenta a exordial, em síntese, que a presente execução não observou o disposto na lei nº 8.627/93 quanto à correta compensação dos reajustes posteriores a 01/93, conforme a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Federal. Esclarece, ainda, que, nesses termos, foram editados a MP 1.704/98 e o Decreto nº 2.693/98, resultando daí Portaria MARE 2.179/98, que fixa os percentuais de reajuste para cada Classe/Padrão. Dessa forma, afirma que a autora TEREZINHA PAGANI, que firmou acordo de transação judicial e está recebendo administrativamente os 28,86%, deve ser excluída dos cálculos. Intimado(a,s), o(a,s) embargado(a,s) ofertou(aram) impugnação (fls.32/43). Manifestação do INSS às fls.55 e 135/141 e dos embargados às fls.144/145. Determinado o envio dos autos à Contadoria, que elaborou a conta de fls.201/213. É o relatório. Decido. No mérito, razão parcial socorre ao(à,s) Embargante(s), de conformidade ao melhor direito aplicável na espécie. Compulsando os autos principais, em apenso, verifica-se que a r. sentença de 1º grau julgou procedente o pedido dos autores e foi mantida pela Quinta Turma do E. Tribunal Federal da 3ª Região, nos termos do voto do Exmo. Desembargador Federal Relator, Drº. Fábio Prieto de Souza (fls.100/112). Com efeito, não merece prosperar a argumentação da embargante em relação ao cumprimento integral da obrigação de fazer, haja vista que o v. acórdão determinou a incorporação aos vencimentos dos autores do reajuste de 28,86% a partir de janeiro de 1993, fazendo menção à compensação do que já foi percebido pelos servidores em razão da Lei nº 8.627/93. Outrossim, há que se analisar a situação dos servidores que se encontravam em litígio judicial na edição da Medida Provisória nº 1.704/98, que em seu artigo 7º assim determinava: Art. 7º Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento da vantagem de que cuida esta Medida Provisória é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, firmando transação, até 30 de dezembro de 1998, a ser homologado no juízo competente. No caso em tela, somente a embargada TEREZINHA PAGANI firmou o termo de transação judicial conforme documentos de fls.07/08 e 217/219, devendo a extinção da execução ser requerida na ação principal. Em relação à autora ALICE KEMIL FARAH BARBOSA, tenho que ela não faz jus às diferenças em destaque, uma vez que ela obteve reajuste (33,10%) superior aos 28,86% já a partir de janeiro/1993, quando foi reenquadrada no padrão A-II. Em sendo assim, para aqueles embargados que não firmaram o termo de transação judicial caberá ser analisada a integralização do percentual de 28,86%, conforme veremos. Dos documentos juntados nestes autos e nos principais, restou comprovado que o vencimento das embargadas MARLENE DO CARMO SILVA E BENEDITA DA CUNHA VERAS não foram contempladas pelo reajuste integral dos 28,86% no período de vigência da norma em questão, conforme revelam as planilhas elaboradas pelo INSS de fls.15/24 e pela Contadoria Judicial às fls.201/213. Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos para reconhecer o excesso de execução e, via de consequência, a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 23.327,94 (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais, noventa e quatro

centavos), em janeiro de 2001, que, convertido para maio/2007, corresponde a R\$ 48.563,12 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais, doze centavos). Determino, também, à embargante o cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, incorporar o percentual integral de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) aos vencimentos e proventos das autoras, ora embargadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, descontando-se os percentuais já recebidos no que tange as embargadas MARLENE DO CARMO SILVA E BENEDITA DA CUNHA VERAS. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários dos seus patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3763

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0068076-3 - ORIVALDO VARGAS RODRIGUES (ADV. SP094112 WANDERLEY FERNANDES VARGAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos, em despacho. Intimem-se o autor e a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias: 1. Manifestem-se expressamente sobre os depósitos efetuados nestes autos. 2. Ante tudo que dos autos consta, em especial o teor do acórdão de fls. 197/217, esclareçam se tem interesse em eventual acordo. 3. Após a manifestação, venham-me conclusos, inclusive, para apreciação da petição de fls. 230/231.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0010121-8 - CLAUDEMIRO CEZAR CASSEMIRO (ADV. SP061067 ARIVALDO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 182: Vistos etc. Petições de fls. 175 e 177/181: Esclareço às partes que o ofício precatório deve ser expedido com base na importância homologada pelo Juízo. No caso, o valor indicado à fl. 69 e homologado à fl. 77 na sentença de liquidação. Sendo assim, retornem os autos à Contadoria Judicial, para que cumpra corretamente a decisão de fls. 159/160 (parte final), ou seja, apenas para que demonstre qual seria o valor, em reais, da conta de liquidação de fl. 69, na data em que foi elaborada, vale dizer, 05/07/1993, em razão de ter sido realizada em moeda não mais corrente. Int.

90.0034291-0 - TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN E ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 185: Vistos etc. 1 - Petição da UNIÃO FEDERAL, de fls. 180/183: Dê-se ciência ao autor do teor da petição de fls. 180/183, da UNIÃO FEDERAL, solicitando o bloqueio de bens, em razão de processo de execução contra a autora, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Caçapava (Processo nº 50/96); Suspendo, portanto, a determinação contida no item b), do despacho de fl. 177.2 - No mais, aguarde-se o cumprimento da CARTA PRECATÓRIA nº 2009.61.000.007914-9, expedida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Caçapava/ SP, conforme extrato juntado à fl. 184. Int.

92.0021821-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0012025-3) NALCO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 215: Vistos, em decisão de liquidação. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 172/176, elaborada pela exequente, com a qual a ré manifestou concordância às fls. 185/190 - após regularmente citada, nos termos do art. 730 do CPC - no valor de R\$ 1.409.912,94 (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e doze reais e noventa e quatro centavos), apurado em julho de 2008, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo, devendo constar NALCO BRASIL LTDA., a teor da petição e documentos juntados às fls. 192/212. Int.

92.0025653-8 - BRUCK IMP/ EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao(s) Autor(es) sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 297/298, do E. TRF/3ª Região: a) Proceda(m) o(s) Autor(es) nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo

os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do(s) Alvará(s) de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do(s) Alvará(s) de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o(s) alvará(s). c) Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. III - Com o retorno do(s) alvará(s) liquidado(s), ou decorrido o prazo acima sem manifestação, arquivem-se os autos sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

92.0039475-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019199-1) SUPERMERCADO VILLAS BOAS LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Petição de fls. 253/254:Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da União Federal às fls. 253/254, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

92.0039834-0 - EDGARD ROMANO GARCIA RUIZ E OUTROS (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X ADALIS CAZMALA E OUTRO (ADV. SP142206 ANDREA LAZZARINI) X CLAUDIO QUEIROZ BARBEDO E OUTROS (ADV. SP261291 CLAUDIA DE MORAES PONTES ALMEIDA E ADV. SP066901 JOSUE DE OLIVEIRA RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Face ao teor dos Embargos de Declaração interpostos às fls. 501/505, acolho-os, reconsiderando, portanto, o despacho de fl. 496.Petição de fls. 486/495:Tendo em vista o falecimento do autor ANTONIO GIANNELLA, bem como a renúncia manifestada pelo seu sucessor DIRCEU EMÍLIO GIANNELLA à fl. 490, defiro a habilitação direta da sucessora JURACY FERREIRA GIANNELLA, neste feito, nos termos dos arts. 43, 1056, II e 1060, I, todos do Código de Processo Civil, determinando, por conseguinte, a expedição do competente ofício requisitório em seu nome. Int.

92.0085506-7 - ANGESTA MOVEIS IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petições de fls. 384 e 386, da parte autora:I - Face ao lapso temporal transcorrido, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora manifeste seu interesse no prosseguimento da execução.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0012004-0 - MANOEL SALVADOR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 424/427, da Ré:Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a documentação apresentada pela Ré às fls. 424/427, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0027235-4 - ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fl.403Vistos, em decisão.Petição de fl. 402:1 - Intime-se os autores, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, a pagar a quantia apresentada pela ré, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se a exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.4 - No silêncio do exequente, arquivem-se os autos.Int.

97.0061962-1 - EDER CLAUDIO BROCHETTO (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 206:Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre as alegações do autor à fl. 206, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

1999.03.99.112068-6 - AICLER MERCIA OLIVEIRA BALILLA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CELIA MARIA BATISTA FERREIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X NAOMI KAWAOKA KOMATSU (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA FARIA SOARES DA SILVA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X RENATA HELENA TOLEDO CAMPOS TAKAOKA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho.I - Ofício de fls. 433/436, do E. TRF/3ª Região:a) Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/05 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal. Portanto, remetam-se os autos ao SEDI, para o correto cadastramento do nome da co-autora NAOMI KAWAOKA KOMATSU, conforme Instrumento de Procuração de fls. 281 e extrato da Receita Federal de fls. 436.b) Após, expeça-se novo ofício requisitório para o pagamento dos valores devidos à co-autora acima mencionada, observando-se as formalidades de

estilo.II - Petição de fls. 437/455:As co-autoras NAOMI KAWAOKA KOMATSU; AICLER MERCIA OLIVEIRA BALILLA e RENATA HELENA TOLEDO CAMPOS TAKAOKA constituíram novo patrono para representá-las em Juízo, nestes autos, conforme Procurações juntadas às fls. 281, 378 e 397. Portanto, os valores das verbas de sucumbência relativas a essas co-autoras foram disponibilizados ao d. Advogado constituído nos instrumentos de mandado supra-referidos, nos termos do despacho de fls. 403/404.Eventual execução para cobrança de honorários extrajudicialmente estipulados deverá ser requerida na Instância própria, tendo em vista o teor do art. 109, I, da Lei Maior. Int.

1999.61.00.034421-4 - DAMIAO DE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 418: Vistos etc.1. Petição de fls. 413/414:Face às alegações da parte autora, quanto ao exequente NILTON PEREIRA DA SILVA, retornem os autos à Contadoria Judicial, para que preste esclarecimentos sobre os cálculos elaborados em relação ao referido autor - refazendo-os, se for o caso -, tendo em vista que o mesmo faz jus à aplicação do percentual de 6% ao ano, referente à taxa progressiva de juros, a qual, inclusive, foi considerada pela CEF na realização dos respectivos créditos, a teor dos documentos de fls. 309/310 e 312.2. Outrossim, dê-se ciência à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 416/417.Int.

2000.61.00.030686-2 - PAULISTO MELILLO E OUTROS (ADV. SP116324 MARCO ANTONIO CAMPANA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

fls. 272: Vistos, em decisão.1 - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.2 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico e, ainda, que os autores já forneceram seus números de inscrição no PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.3 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa, para as providências cabíveis.4 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extratos das contas vinculadas dos autores, mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda.Int.

2001.03.99.014895-8 - WILSON HILARIO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 225/226: Vistos etc.1 - Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios, necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) ou, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005, 439/2005 ambas, do E. Conselho da Justiça Federal e Resolução nº 154/2006, do E. TRF da 3ª Região. Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem os autores SHIGETOSHI OBA, STEFANO GOLDSCHLAGER e HANS ISAAC sua situação cadastral, uma vez que suas inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) encontram-se suspensas, conforme extratos de fls. 217, 218 e 220;2 - Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação da grafia dos nomes dos co-autores MARIA ALICE ROXO NOBRE FRANCIOSI, STEFANO GOLDSCHLAGER, MARJAC JÓIAS LTDA EPP e MARIA JOSÉ GAGLIARDI VOLPE, conforme extratos da Receita Federal juntados às fls. 214, 218, 221 e 222.3 - Após cumpridas as determinações supra, expeçam-se os ofícios requisitórios em favor dos co-autores em situação regular junto à Receita Federal, bem como a advogada que, atualmente, os representam (fls. 134 e 207), observando os cálculos da planilha de fl. 152 e a decisão de fl. 196.4 - Desentranhe-se a petição de fl. 210/211, devolvendo-a ao seu subscritor (o co-autor LUIZ RICARDO FLORIANO TOLEDO), ante a ausência de capacidade postulatória, nos termos do inciso I, do art. 1º, da Lei nº 8/903/94 (Estatuto da OAB).5 - Tendo em vista que o documento de fl. 201 é nulo, pois o Dr. GREGÓRIO MELCON DJAMDJIAN (OAB/SP 139832-B) substabeleceu poderes, sem reservas, neste feito, em 10.03.2003, conforme fl. 117, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 200/201, devolvendo-a a sua subscritora.6 - Oportunamente, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento dos requisitórios expedidos. Int.

2001.61.00.007847-0 - WANDERLEY FROES ANDRADE (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP090954 FRANCO OSVALDO NERIO FELLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 205/206: Vistos, em decisão.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 194/198, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até dezembro de 2004 - tendo restado silente a ré, após regularmente intimada para manifestação -, devendo a CEF efetuar o crédito das diferenças apuradas no valor de R\$ 3.723,62 (três mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), diretamente na conta vinculada do autor WANDERLEY FROES ANDRADE, bem como o depósito judicial no valor de R\$ 372,37 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos), a título de complementação honorários advocatícios, montantes a serem devidamente atualizados até a data do efetivo creditamento.Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 144, em favor do patrono da parte autora, relativo aos honorários advocatícios, devendo o requerente comparecer em Secretaria e agendar

data para a sua retirada.Intimem-se.

2002.61.00.025123-7 - SANDRA ELVIRA BROTTTO LEITE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

fls. 290: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região;II - Em cumprimento ao V. Acórdão de fls. 285/287, abra-se vista aos autores, para manifestação sobre a petição e extratos de fls. 213/252.Prazo: 15 (quinze) dias.Após, venham-me conclusos.Int.

2004.61.00.003255-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PHARMADENT IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP158707 CIRO LOPES DIAS)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 225/231, da parte autora:1 - Intime-se a Ré, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo Autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

2004.61.00.010530-8 - LOCADORA SANTA CECILIA S/C LTDA (ADV. SP107730 FERNANDO YAMAGAMI ABRAHAO E ADV. SP038004 JOSE PAULO ADORNO ABRAHAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

fls. 298: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região;II - Em cumprimento à r. decisão de fls. 293/294, que anulou a sentença de fl. 250, abra-se vista aos réus, para manifestação sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 197.Prazo: 5 (cinco) dias.Após, venham-me conclusos.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

2007.61.00.009658-8 - RAUL GRECCO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL.146Vistos, em decisão.Petição da ré de fls. 139/145:Defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do 2º do art. 475-M do Código de Processo Civil, considerando o depósito efetuado pela devedora, a caucionar seu débito.Intimem-se os autores a se manifestar sobre a impugnação apresentada pela ré à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.012857-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em decisão.Petição de fls. 162/164, da parte autora:1 - Intime-se a Ré, ora executado, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A 1º do Código de Processo Civil, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo Autor, ora exequente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).2 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).3 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.020098-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022066-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ANA ROSA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP160499A VALÉRIA GUTJAHR E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES)

Fls. 634/635: Vistos, em decisão.Consulta da Contadoria Judicial de fl. 625: 1) Quanto ao primeiro ponto, que a ré teria pago administrativamente juros de 1% ao mês e a coisa julgada prevê a aplicação do Provimento nº 24/97, verifico que a ré o fez espontaneamente, na esfera administrativa, não vislumbrando invalidade no procedimento.Porém, consoante aquele Setor apontou, faltam apenas os pagamentos do período restante de 1998 e de 1999 a outubro de 2000. Daí que é importante os exequentes se manifestarem, quanto a esse período restante, tendo em vista o acima exposto, uma vez que lhes pode ser desfavorável o recebimento nestes autos, ao invés de aguardar o pagamento administrativo.2) Quanto ao segundo ponto, entendo que o estabelecido na ADI nº 1.797/PE, publicada em 13/10/2000 -i.e, o limite temporal para aplicação da diferença salarial decorrente da conversão dos vencimentos em URV - não tem, obviamente, o condão de afetar a coisa julgada material, obtida no processo de conhecimento (Ação Ordinária nº 97.0022286-1), cuja

imutabilidade está consagrada no art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, tratando-se de cláusula pétrea constitucional.3) Assim sendo, intimem-se as partes a se manifestarem sobre as alegações da Contadoria. Após, voltem-me os autos conclusos.

2007.61.00.022483-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022286-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CARLA MARIA DOURADO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 163: Vistos, em despacho.1) Ofício de fls. 156/162: manifestem-se os embargados, como também sobre o item 1 do despacho de fl. 140.2) Caso os embargados optem pelo recebimento das diferenças restantes nestes autos, retornem os autos à Contadoria Judicial para que elaborem cálculos de liquidação, face às planilhas de fls. 158/162. Int.

2008.61.00.008988-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003295-5) DEUSEANA DE SOUZA GARCIA MANFRINATO SUCATAS ME (ADV. SP255319 DANIEL CARLOS BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Fls. 109: Vistos, baixando em diligência. Face à alegação da embargante, de que vem realizando os pagamentos, objeto do contrato de renegociação de dívida nº 21.1230.690.42-90, pontualmente, e que não logrou êxito em obter seu extrato bancário atualizado junto à embargada, bem como é aplicável a inversão do ônus da prova, consoante o Código de Defesa do Consumidor, comprove a CEF, documentalmente e com extratos, que a embargante está inadimplente e desde que data, se for o caso. Int.

2008.61.00.019842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0939338-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X MARCELLO BARBOSA DO AMARAL (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP182568 OSWALDO FLORINDO JUNIOR)

Fls. 44: Vistos, baixando os autos em diligência. Retornem os autos à Contadoria Judicial para que aquele Setor refaça seus cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o teor da coisa julgada (acórdão de fls. 127/133), que determinou a aplicação de juros moratórios a partir da citação, à ordem de 6% ao ano (fl. 132), havendo o próprio Setor, no parágrafo primeiro de sua informação (fl. 38) verificado isso (inclusive descrevendo a data da citação, fevereiro de 1987 (o que se confirma no Mandado de fls. 17 e 17-verso da Ação Ordinária nº 00.0939338-2); porém, no 3º parágrafo da mesma informação, aduziu não terem as partes incluído juros moratórios nas parcelas anteriores à citação (?), tendo, aparentemente, incluído os juros desde julho de 1984. Após o retorno da Contadoria, dê-se vista às partes dos cálculos de liquidação, publicando-se esta decisão.

2009.61.00.006478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092789-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ENIO MAINARDI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE)

Vistos etc. Recebo os presentes embargos. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0034722-0 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076372 MARA SANTA OGEA NUNZIATA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X JOSE CARLOS ESPINOSA (ADV. SP147649 CARLOS JOSE FERREIRA DA SILVA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 347/349: Manifestem-se os exequentes sobre o depósito efetuado pelo executado às fls. 349, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 3778

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.306055-0 - ANTONIO NARDONI (ADV. SP121857 ANTONIO NARDONI E ADV. SP161563 RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Considerando o valor atribuído à causa e a natureza do pedido, bem como o procedimento correntemente utilizado em feitos semelhantes e, ainda, a própria formulação da exordial, converto a ação para o rito ordinário. Ao SEDI, para as anotações inerentes à conversão ao rito ordinário. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Recolha as custas processuais. 2. Junte via original da procuração ad judícia de fl. 57. Int.

2008.61.00.026622-0 - AMELIA JOANINA PIVOTTO - ESPOLIO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos, em despacho. 1. Petição de fls. 66/67: Junte a parte autora procuração ad judícia outorgada por JUSEFINA DOLORES DE RUSSI, todavia, na qualidade de inventariante do ESPÓLIO DE AMÉLIA JOANINA PIVOTTO.

Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. 2.Tendo em vista que o valor atribuído à causa neste feito é superior a 60 (sessenta) salários mínimos (vigentes à época da propositura da ação), rejeito a preliminar arguida pela ré, em sua contestação, às fls. 43/54, de incompetência absoluta deste Juízo. Após o cumprimento do item 1, supra mencionado, venham-me os autos conclusos para prolação da sentença, com fulcro no art. 330, I, do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, para constar AMELIA JOANINA PIVOTTO - ESPÓLIO (representado por sua inventariante JUSEFINA DOLORES DE RUSSI).Int.

2008.61.00.034250-6 - CONSTANTINA ROSA MEIRELES MARQUES E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 90/91 e 107/112 como aditamento à inicial. 1.Defiro a inclusão de FLAVIO MARQUES, co-titular das contas poupança n.ºs 00098144-8, 00167056-0, 99012427-3 e 00000008-5, no pólo ativo. 2.Defiro o pedido de Justiça Gratuita requerido por FLAVIO MARQUES. 3.Dê-se ciência à Quarta Turma do E. TRF da 3ª Região, do teor desta decisão, tendo em vista o Agravo de Instrumento interposto pela parte autora, em face da decisão de fls. 85/87, que determinou a inclusão de FLAVIO MARQUES no pólo ativo. 4.Outrossim, entendo cabível a inversão do ônus da prova, que foi requerida às fls. 81/84, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, Código de Defesa do Consumidor, intimando-se a Caixa Econômica Federal a juntar os extratos das contas poupança n.ºs 013.99012427-3 e 075.00000008-5, ambas da Agência n.º 255, em relação ao(s) período(s) de correção pleiteado(s). 5.Cite-se a CEF, bem como intime-se-a a cumprir o item 4, supra mencionado. 6.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de FLAVIO MARQUES no pólo ativo. Int.

2009.61.00.000734-5 - ANTONIA IVONETE VOLPATO GAZZOLI (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI E ADV. SP167832E ANDRÉ CELESTINO TENORIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos etc.Cumpra a autora o despacho de fl. 19, regularizando o número de seu CPF, uma vez que o número indicado na inicial (208.947.048-53) consta como inválido. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2009.61.00.008321-9 - YOLANDA DE FATIMA MARQUES KAMADA (ADV. SP190352 WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos, em decisão. Considerando-se tratar de ação proposta por pessoa física em face de empresa pública federal e considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 6º, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.00.008264-1 - VOITH TURBO LTDA (ADV. SP132617 MILTON FONTES E ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1.Retifique o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, observando-se o disposto no art. 205 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.2.Forneça o endereço da autoridade coatora, para fins de intimação.3.Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de CPMF, dos quais pretende a compensação.4.Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. 5.Retifique o valor atribuído à causa, se for o caso, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 6Informe o(s) nome(s) da(s) Instituição Financeira(as), e endereço(s) da(s) Agência(s) Bancária(s), bem como o(s) nº(s) de conta(s) a que se refere(m) este pleito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)). Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.008203-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ZENAIDE DOURADO FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1.Esclareça a planilha juntada à fl. 08, uma vez que se refere ao mutuário MARCOS RAMOS, que é estranho ao feito. 2.Junte a cópia do registro de matrícula do imóvel, comprovando a propriedade do imóvel pela requerente. Após o cumprimento das determinações supra, intime-se a requerida. Efetivado o ato e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entreguem-se os autos à requerente, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 3779

MONITORIA

2006.61.00.026920-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FRANCISCO POLICANO (ADV. SP218403 CÁSSIO FERNANDO GAVA PINTO)

Fls. 53: Vistos, baixando em diligência. O réu, funcionário público aposentado pela Prefeitura de São Paulo, relata que o gerente da Agência da autora, da qual é correntista, ofereceu um empréstimo para ser descontado diretamente na sua aposentadoria e, ao perceber que as parcelas não estavam sendo descontadas teria procurado a gerência da Agência na qual contratou o empréstimo, sendo-lhe informado que tudo seria resolvido e não foi. No contrato avençado entre as partes consta como conveniente a Real Security Serviços Ltda e não a Prefeitura de São Paulo (pg. 2 do mesmo). Tendo em vista tratar-se de contrato de adesão, regido pelo Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova, determinando à CEF que esclareça a indicação do conveniente, uma vez que o réu é funcionário aposentado da Prefeitura de São Paulo, inclusive esclarecendo se não há entre ela e a própria Prefeitura um convênio direto. Outrossim, comprove o réu, juntando cópia do seu comprovante de pagamento, sua condição de aposentado e ex-funcionário da Prefeitura, a qual seria a responsável pelo pagamento de sua aposentadoria. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.031205-8 - WAGNER NOGUEIRA (ADV. SP069592 MARIA DEL ROSARIO GOMEZ JUNCAL CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos, em despacho. Verificada, in casu, a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.00.002887-7 - JOAO FRANCISCO GERACE E OUTRO (ADV. SP237655 RAFAEL DE SOUZA LINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 53/54: Vistos, em decisão interlocutória. Trata-se de ação processada sob o rito comum ordinário, através da qual postulam os autores, em sede de tutela antecipada, determinação para que a ré exiba os documentos referentes à movimentação bancária de sua conta poupança, em especial, os extratos referentes aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989; março, abril, maio e junho de 1990 e abril e maio de 1991. Os autores, contudo, requereram a exibição, pela CEF, de documentos referentes à movimentação bancária da conta poupança nº 00024553-8, sendo que a conta mantida pelos autores, junto àquela instituição, é a conta poupança nº 013-300.335-8, conforme por eles noticiado às fls. 51/52. Assim, determino à ré que exiba os documentos descritos na inicial, relativamente à conta poupança nº 013-300.335-8, no prazo de dez dias. Oficie-se, anexando cópia da petição de fls. 51/52. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.031845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.024266-4) FATIMA SOELI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP254855 ANDRÉ ALBA PEREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 11/13: ... Em vista do exposto, NÃO ACOLHO ESTA IMPUGNAÇÃO, mantendo o valor da causa na forma como inicialmente indicado pela autora da Ação Ordinária nº 2008.61.00.024266-4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2008.61.00.024266-4. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais. Intimem-se.

Expediente Nº 3780

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023633-0 - MICROTTEST IND/ NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS E ADV. SP198343 ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA) X DELEGADO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 143: Vistos, baixando em diligência. Parecer do Ministério Público Federal de fls. 130/131: Intime-se a impetrante para que retifique o pólo passivo da presente ação, tendo em vista o teor da petição apresentada pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO (fls. 125/128). Int.

2009.61.00.004880-3 - RWA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 404/408: ... Sendo assim, presentes as duas condições cumulativamente necessárias, na forma do artigo 7º, II, da Lei nº 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, autorizando o impetrante a calcular o IRPJ e a CSLL sem a adição das despesas com a CSLL, quando da apuração do Lucro Real, na sua base de cálculo, porém, efetivando a impetrante o depósito, à disposição do Juízo, das diferenças que seriam devidas a título de IRPJ e CSLL, se aplicada a lei 9.316/96, na apuração de tais tributos, até que o E. STF conclua o julgamento do RE nº 582.525-61. Deverá, então, a impetrante passar a calcular o IRPJ e a CSLL na forma e ao fundamento da decisão do Pretório Excelso. De todo modo, deverá o impetrado abster-se de aplicar penalidades à impetrante, em razão desta decisão, enquanto perdurar sua eficácia. Notifique-se a autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para que adote as providências necessárias ao seu pronto cumprimento, bem como requisitando suas informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, por fim, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. P.R.I.

2009.61.00.007819-4 - JOSE CARLOS MOTTA E OUTRO (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 68/76: ... Isto posto, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que proceda à imediata liberação do saldo do FGTS da impetrante, direcionando-o única e exclusivamente para a amortização do valor financiado pela FUNDAÇÃO CENTRUS, ficando vedada a entrega de qualquer numerário aos impetrantes. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e notificando-a para que preste suas informações, no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo do feito, para que conste como no cabeçalho supra. P.R.I.

2009.61.00.008391-8 - JOSE DOS ANJOS SIQUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 23/28: ... DIANTE DO EXPOSTO, presentes os requisitos do inciso II do artigo 7º da Lei 1533/51, concedo a liminar requerida e determino ao impetrado que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre as verbas nomeadas como: férias vencidas indenizadas, férias vencidas indenizadas sobre variável, férias vencidas indenizadas 1/3, férias proporcionais, férias proporcionais sobre variável e férias proporcionais 1/3 bem como, determino à fonte pagadora que se abstenha de reter tal tributo. Determino, entretanto, à ex-empregadora NIASI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA que efetue o depósito judicial da quantia devida a título de imposto de renda correspondente às verbas acima referidas, à disposição deste Juízo, até julgamento final desta ação, com a juntada dos respectivos comprovantes nestes autos. Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações, no prazo legal. Oficie-se, com urgência, à ex-empregadora, NIASI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA, conforme indicado na inicial, dando-lhe ciência da presente decisão, e para que efetue os depósitos nos termos acima. Ad cautelam, comunique-se por fax. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. P.R.I.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2642

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0039925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0028175-3) DIXIE TOGA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI E ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

1-A compensação deverá efetuada pelo contribuinte perante a administração tributária; 2-A execução de honorários advocatícios é objeto de recurso pendente de julgamento perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se em arquivo o julgamento do agravo de instrumento pertinente à titularidade dos honorários advocatícios. Intimem-se.

92.0080724-0 - ATHOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO E ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a informação de fl.264, proceda-se a retificação da razão social da parte autora, a fim de que conste Athos Empreendimentos e Participações Ltda. Após, expeça-se ofício precatório complementar no montante de R\$2.742,60, para abril/2002. Promova-se vista à União. Após, aguarde-se em arquivo o respectivo pagamento. Intimem-se.

95.0017877-0 - LIDMOR OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP212806 MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO E ADV. SP209764 MARCELO PAPALEXIOU MARCHESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0059327-0 - ALFREDO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP252036A FERNANDO FERNANDES DE ASSIS E PROCURAD MOZAR DE CARVALHO RIPPEL 82.714/RJ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Regularizem os advogados Mozar de Carvalho Rippel e Fernando Fernandes de Assis a representação processual,

apresentando o original do substabelecimento de fl. 131, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

96.0015741-3 - APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Defiro o pedido de permanência dos autos em secretaria pelo prazo dez (10) dias (fl. 343/344). Após, apresentados os documentos determinados à fl.329, intime-se a Caixa Econômica Federal para o cumprimento da obrigação a que fora condenada, com prazo de sessenta (60) dias, nos termos do art. 461, do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação da parte interessada. Intime-se.

96.0022485-4 - EDSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.0029761-4 - JOSE PORTA E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI E ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Tendo em vista as diligências infrutíferas da Caixa Econômica Federal para obtenção dos extratos fundiários necessários ao cumprimento da obrigação, aguarde-se em arquivo a provocação da parte autora. Intimem-se.

97.0059407-6 - JOSE MARIA BARBOSA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Cumpra a parte autora integralmente os despachos de fls.159/165, apresentando o número do PIS do autor José Maria Barbosa, no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os dados do processo à Caixa Econômica Federal - CEF para que cumpra espontaneamente a obrigação a que foi condenada, com prazo de sessenta (60) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se.

98.0016379-4 - ANTONIO CATOSSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.094157-1 - CICERO SILVEIRA VIANNA E OUTROS (ADV. SP023963 RICARDO RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

1 - Com o advento da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, o depósito para pagamento das requisições aos servidores públicos civis será efetuado em duas contas, uma delas no montante de 89% liberada em favor do beneficiário e a outra no montante de 11%, referente ao recolhimento da contribuição previdenciária à ordem do Juízo da execução. Desta forma, manifeste-se o réu sobre os valores colocados à disposição deste Juízo (contas ns. 1181.005.50454359-7, 1181.005.50454361-9 e 1181.005.50454363-5), referentes ao artigo 16-A da Lei n. 10887/2004, com redação dada pela Medida Provisória n. 449/2008. Caso entenda que devam ser recolhidos, informe os procedimentos necessários, inclusive código da receita para conversão. 2 - A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de precatórios com natureza alimentícia serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50454831-9 à disposição dos beneficiários. Intime-se.

1999.61.00.015529-6 - DFC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte ré sobre a petição da parte autora, de fls. 306-310, no prazo de 05 dias. Intime-se.

1999.61.00.016336-0 - JOAQUIM JOSE ROMEU (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.033721-0 - NORITSU DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)
Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

2000.61.00.008946-2 - ESPORTEBRAS S/C LTDA (ADV. SP182698 THIAGO RODRIGUES PIZARRO E ADV. SP154506 CAMILA CAPELLARI CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA RIBEIRO PASELLO DOMINGOS) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Aguarde-se em arquivo. Int.

2000.61.00.021931-0 - ADELINO PEREIRA DE BRITO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Atente a Secretaria para que não sejam remetidos processos ao arquivo antes do decurso de prazo das partes. Recebo os embargos de declaração por serem tempestivos. Não observo qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fl. 381. Verifico que a pretensão da embargante é a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. Busca, assim, nítido caráter modificativo, uma vez que pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua interpretação. Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão de fl. 381. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

2001.61.00.012202-0 - NAZIR LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
A decisão monocrática de fls. 123/126, determinou que, em virtude da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas processuais, em rateio, e com os honorários de seu respectivo patrono. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intime-se.

2003.61.00.026294-0 - ANTONIO RUBENS DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP147700 ANASTACIA ARGENTIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2003.61.00.029424-1 - ANTONIO CLEUDO TOSIN LOPES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal complementou os valores creditados, conforme petição e planilhas fls. 385/403, em consonância com as diferenças apuradas pela parte autora às fls. 370/371, dou por cumprida a obrigação de fazer. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.033022-5 - PAULO CEZAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 228-253, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.008376-7 - OSMAR FLAVIO DA SILVA (ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 159-167 e que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme despacho de fl. 154, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.00.028991-6 - ANGELO LOZANO MARTINEZ FILHO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP219052 SATYA NOEMI SANTOS INAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 236-247, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.00.018963-0 - ALFREDO NERES DA SENA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.022117-6 - CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP186496 RAFAEL MICHELETTI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA de fls. 110-121, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.024271-8 - MARIA APARECIDA NAHAS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP158049 ADRIANA SATO E ADV. SP187269 ACLIBES BURGARELLI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 74-85, aguarde-se manifestação em arquivo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.007913-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X 12 DE OUTUBRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ E ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 39-41, e a petição da União Federal de fl. 55-56, que desistiu da cobrança da importância de R\$ 373,88 (dez/2008), a título de honorários advocatícios, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0057608-5 - FRANTISEK OPLUSTIL E OUTROS (ADV. SP108853 ROSA MARIA DE AGUIAR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0049623-7 - DRESSANO & CASAROTO LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se em arquivo a deliberação final no Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.018827-7. Intimem-se.

92.0094283-0 - SULFANIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Manifeste-se a parte autora sobre a petição do réu de fl.118, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Expediente Nº 2672

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0030482-8 - ADALBERTO DE FREITAS E OUTROS (PROCURAD MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 644, 851, 865, 1008, 1026 e 1275. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

91.0709276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0686265-9) MODAS M J F LTDA E OUTROS (ADV. SP053182 RAUL FELIPE DE ABREU SAMPAIO E ADV. SP216068 LUIS ANTONIO DA GAMA

E SILVA NETO E PROCURAD MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO E PROCURAD CLAUDIO CINTRA ZARIF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Desentranhe-se o alvará nº 66/2009, que deverá ser cancelado e arquivado em pasta própria. Expeça-se novo alvará de acordo com os dados fornecidos à fl. 577. Providencie o autor Vert Construções e Serviços Ltda. a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, guarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

92.0021911-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736686-8) RODIPLASTIC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP069527 ANTONIO ROBERTO LUCENA E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA E ADV. SP067634 ALCIDES TEDESCO SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o(a)s autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, guarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

92.0027497-8 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a PARTE AUTORA a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, guarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

92.0067561-1 - JW FROELICH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP039582 PEDRO MAURILIO SELLA E ADV. SP017334 ROBERTO CRUZ MOYSES E ADV. SP113751 RENATO SCHLOBACH MOYSES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o depósito referente ao pagamento do precatório expedido, bem como a efetivação de penhora nos autos, determino: 1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando a transferência do valor de R\$ 13.786,39 para o Juízo da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo, comunicando aquele Juízo da providência; 2. Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente em favor da autora, que deverá providenciar sua retirada no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, guarde-se no arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

93.0015773-6 - LEONOR BARONI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI E ADV. SP200224 LEIDE MARA RIBAS TAVARONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Expeçam-se os alvarás de levantamento conforme determinado na decisão de fls. 351/352. Providenciem, autor e réu, a retirada dos alvarás no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos. Intime-se.

93.0039519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014801-0) WAISWOL & WAISWOL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o advogado do autor a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, guarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Promova-se vista à União Federal. Intime-se.

95.0030021-4 - CLEIDE DE SOUZA ALCOBIA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP084257 MARIA AMALIA SILVA FAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL

Regularize a advogada subscritora da petição de fl. 148, no prazo de 05 (cinco) dias, sua representação processual. Intime-se. Após, promova-se vista às partes da petição de fls. 143/148.

95.0039417-0 - JOAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Expeça-se alvará de levantamento do despacho de fl. 479. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se. Intime-se.

2001.61.00.014781-8 - LAURENTINO GONCALVES COELHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a complementação da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal às fls. 364/394, dou por cumprida a obrigação de fazer. Expeça-se alvará para levantamento da guia de fl. 384. Providencie o(a)(s) autor(a)(os)(as) a retirada do alvará de levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo o pagamento das demais parcelas. Intime-se.

2005.61.00.013635-8 - MARCELO DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor para que, no prazo improrrogável de 05 dias, cumpra a determinação de fl. 156.

2005.61.00.020674-9 - ADEILDO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112360 ROSELI ANTONIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a informação de fl. 344, expeça-se o alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal - CEF (conta 0265/005.00234633-0), devendo constar a advogada Ana Paula Tierno dos Santos, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.562, como procuradora autorizada a levantar o valor correspondente, conforme informações de fl. 341. 2. Expedido o alvará, intime o interessado para retirá-lo em cartório no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já ciente de que o prazo de validade do alvará será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Conselho da Justiça Federal; Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, a Secretaria deverá cancelá-lo; Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.00.033839-0 - IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP222274 EDNILSON FIGUEREDO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X INTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 303. Intime-se. Fl 303: Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a alegação de que a ré Interval foi incorporada pela em- presa Inter-válvulas Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda.

2008.61.00.001058-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X ROBERTO CARLOS DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 62: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela autora. Intime-se.

2008.61.00.020574-6 - AUGUSTO LUIZ DEGANI E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA E ADV. SP110160 SIDNEI DE JESUS MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação de fl. 120.

2008.61.00.032403-6 - LUIZ ALBERTO AGUILAR (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 16: Defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para o cumprimento da determinação de fl. 12. Intime-se.

2008.61.00.032790-6 - CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Preliminarmente, recebo a petição de fl. 91 em aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face da Caixa Econômica Federal, pela qual o autor pleiteia a condenação da ré no pagamento de correção monetária sobre saldos de caderneta de poupança em decorrência de planos econômicos (Planos Verão e Collor), relativamente aos meses de janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14%), abril (44,80%), maio (7,87%), junho (9,55%), julho (12,92%) e agosto (12,03%), todos de 1990. Dispõe o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. O autor requer a concessão de tutela antecipada para que a ré apresente os extratos bancários dos períodos vindicados na presente, no entanto, antes de oferecida qualquer oportunidade de defesa à ré, não há como se ter existente nos autos prova inequívoca dos fatos alegados. De fato, o autor não demonstrou qualquer impedimento na obtenção de tais documentos perante o banco depositário, aliás, não há prova alguma que tenha buscado obtê-los junto a ré, sendo certo que constituem seu ônus probatório. A inicial vem acompanhada de documento que demonstra a existência da conta poupança titularizada pelo demandante (fl. 17), de forma que os extratos de todos os períodos mencionados na inicial podem ser obtidos no curso da instrução, ou, ainda, no caso de procedência do pedido, por ocasião da execução de sentença, de forma que nessa fase de admissibilidade da ação não vislumbro a existência do primeiro requisito para concessão da tutela antecipada. Não verifico, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido pelo autor, dada sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. De outro lado, antes de concretizada a citação, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, conforme aditamento de fl. 91. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.033160-0 - ELZA ZAIDAN ASSAD CALUX (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 45/67 como emenda à inicial. Ao SEDI para que se proceda a alteração do valor da causa para R\$ 120.753,45. Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias, requerido pela autora à fl. 45, para o cumprimento das demais determinações de fl. 41. Intime-se.

2008.61.00.033161-2 - JULIO CESAR DERVICHE (ADV. SP228021 ELISANGELA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 20/41 e 43/44 como aditamento à inicial. Ao SEDI a fim de que se proceda a alteração do valor da causa para R\$ 7.514,83, conforme requerido à fl. 20. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.033306-2 - GILDA MARIA DE LIMA MENEZES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 84/168:1) Deixo de determinar a citação da empresa EMGEA- Empresa Gestora de Ativos, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para a inclusão da ENGEA- Empresa Gestora de Ativos no polo passivo do feito. Intime-se.

2008.61.00.034333-0 - MARIA AUGUSTA CRAVO COLUCCI (ADV. SP166292 JOSÉ STELLA NETO E ADV. SP252295 GUSTAVO POIANO STELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação de fl. 31.

2009.61.00.000746-1 - EUGENIO FORGIONI (ADV. SP206753 GUILHERME JOSÉ BRAZ DE OLIVEIRA E ADV. SP105464 PAULA ANDREA FORGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a determinação de fl. 19, apresentando planilha que discrimine os valores que entende devidos pelo réu.

2009.61.00.001787-9 - WALTER ZAHOTEI COTRIM (ADV. SP188218 SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 19/23 em aditamento à inicial. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 17, uma vez que dos extratos acostados à petição inicial não consta o nome ou o nº do CPF do autor. Esclareça o autor a juntada do extrato das contas nº 21898-2 e nº 99002787-8, tendo em vista que a petição inicial somente faz menção à conta nº 99000014-7. Comprove o autor o valor atribuído à causa, apresentando planilha que discrimine os valores que entende devidos pelo réu. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Ao SEDI para que se proceda a alteração do valor da causa, conforme requerido à fl. 23.

2009.61.00.002669-8 - PAULO DE TARSO LANZA NOGUEIRA (ADV. SP084961 MARIANA ROSA DE ALMEIDA E ADV. PR011252 CRESO DA SILVA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a determinação de fl. 33.

2009.61.00.002745-9 - SILVIO LUIS CARCIOFI (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 40/63 em aditamento à inicial. Providencie a advogada da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Ao SEDI para conversão da ação em ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, retificando o objeto, bem como para retificar o valor da causa para constar como R\$ 74.100,00.

2009.61.00.006355-5 - JACQUES BLASBALG (ADV. SP246906 NILZA HILMA DE SOUZA RODRIGUES CASTANHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Preliminarmente, recebo a petição de fl. 141 como aditamento à inicial. Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta em face da União Federal, pela qual o autor objetiva provimento jurisdicional que reconheça a nulidade de lançamento efetuado pelo Fisco, relativamente ao imposto de renda pessoa física dos anos de 2005 a 2007 (despesas médicas não comprovadas e omissão de rendimentos). Aduz, em apertada síntese, que em meados de 2008 recebeu notificação da Receita Federal para apresentar documentos e comprovantes referentes as declarações de ajuste anual de 2005 a 2007, determinação que não pode atender em razão de problemas com sua saúde e de sua mãe, além do fato de que a documentação estava em poder de contador que não foi localizado. Sustenta que embora tenha comunicado tais circunstâncias ao Fisco e solicitado o alargamento do exíguo prazo concedido, seu pedido não foi respondido, tendo sido novamente notificado, agora, para pagamento de diferenças de imposto de renda, cobrança que entende indevida, porque não oportunizada defesa administrativa e porque as divergências detectadas estão lastreadas em provas documentais que acompanham a inicial. Dispõe o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Esse não é o caso dos autos, pois é necessário garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o transcurso da fase instrutória, com vistas a fornecer ao magistrado os elementos necessários para, em conjunto com a prova já existente nos autos, decidir com segurança e clareza acerca da questão aqui debatida. O lançamento do imposto incidente sobre a renda é efetuado pelo próprio contribuinte e, portanto, sujeito à homologação posterior, tácita ou expressamente no interregno de 5 anos, nos termos do artigo 150, 4º, do Código Tributário Nacional. Note-se que o próprio autor reconhece que foi notificado pessoalmente para apresentar documentos e comprovantes referentes as declarações de ajuste anual dos anos de 2005 a 2007, documentação que pretende ver analisada nesse juízo a quem não cabe substituir-se na atividade administrativa de verificação contábil de valores, guias e recibos, atribuição inerente ao Fisco que dispõe de quadro técnico especializado, estrutura e banco de dados adequados a essa tarefa. A inicial não vem acompanhada sequer das cópias das declarações apresentadas e embora o estado de saúde de sua mãe, o autor não logrou demonstrar sua impossibilidade de atender o chamado do Fisco, obrigação que lhe cabe. De outra parte, embora o perigo de dano irreparável seja insuficiente, por si só, para antecipação da tutela, não o identifique caracterizado, já que os possíveis danos apontados na inicial são consequências naturais da cobrança do crédito tributário. Antes de concretizada a citação, impossível afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá constar UNIÃO FEDERAL. Cite-se. Intime-se.

2009.61.00.007317-2 - RAMIRA ALVES DE LIMA (ADV. SP060691 JOSE CARLOS PENA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Proceda a secretaria as devidas anotações no rosto dos autos. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de

05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.61.00.007320-2 - MIRIA MARIA DE ANDRADE MAGALHAES (ADV. SP085261 REGINA MARA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, motivo pelo qual declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2009.61.00.007326-3 - LYDIA SERRICCHIO CHAGAS (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista tratar-se o BANCO DO BRASIL S/A de sociedade de economia mista e, portanto, não estar no rol do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, dou-me por incompetente e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual. Intime-se.

2009.61.00.007476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.61.00.007638-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GIOVANNI LOMBARDI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente Nº 2673

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2009.61.00.007784-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DETER COM/ DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário GIROCAIXA Instantâneo - OP183 nº 01/2007, conta corrente de depósito nº 0300003240-0, firmado em 13/05/2007, tendo por objeto crédito rotativo flutuante, denominado Girocaixa Instantâneo e crédito rotativo fixo, denominado Cheque Empresa Caixa no valor de R\$ 118.900,00. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor comercial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo fornecer as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 619). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitoria. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.00.000756-0 - MARCOS ZANUTO (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO

FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal, por meio dos quais pretende a reconsideração da r. decisão de fls. 345, alegando ter sido equivocado o entendimento deste juízo ao acolher valor diverso do apresentado pela ora embargante e aceito pelo impetrante. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. O impetrante ajuizou a presente ação objetivando a não retenção do Imposto de Renda incidente sobre as verbas denominadas indenização por liberalidade da empresa, férias indenizadas, férias indenizadas proporcionais, 1/3 constitucional sobre as férias vencidas e sobre férias proporcionais. Sentença de fls. 113/118 julgou parcialmente procedente a ação determinando a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas denominadas férias vencidas indenizadas e respectivo 1/3 constitucional. Acórdão transitado em julgado, deu parcial provimento à apelação, reformando a r. sentença e determinando a não incidência do Imposto de Renda sobre a indenização por liberalidade, mantendo-se no mais, a r. sentença. O depósito efetuado nos autos às fls. 79/81, não havia individualizado o valor do Imposto de Renda sobre as férias, sendo solicitado ao impetrante a apresentação de documento expedido pela ex-empregadora que individualizasse o valor depositado, possibilitando assim, a verificação dos valores que seriam levantados e convertidos em renda da União Federal. Em petição protocolada em 28/11/2007, a União Federal apresentou seus cálculos, requerendo a conversão de R\$ 666,40 e o levantamento de R\$ 2.537,59. O impetrante, apenas em 22/10/2008, apresentou o documento solicitado, que discriminava os valores depositados, sendo: R\$ 2.108,92 correspondentes à Indenização por liberalidade, R\$ 777,94 pelas férias vencidas e respectivo 1/3 constitucional e R\$ 317,13 pelas férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional. A decisão ora embargada, aferiu os valores a serem levantados e convertidos, com base no acórdão transitado em julgado, na planilha apresentada pela ex-empregadora e no depósito efetuado nos autos. Ademais, compete a este juízo promover o estrito cumprimento da execução da coisa julgada, independentemente de qualquer manifestação de uma das partes reconhecendo direitos em favor da outra. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra-se o despacho de fl. 345, expedindo-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.886,86, correspondente às verbas denominadas férias vencidas indenizadas, respectivo 1/3 constitucional e indenização por liberalidade e ofício de conversão em renda da União Federal no valor de R\$ 317,13, correspondente a férias proporcionais e respectivo 1/3 constitucional. Intime-se.

2008.61.24.002083-2 - JOSE FERNANDES PARRA (ADV. SP228573 EDNA EVANI SILVA PESSUTO E ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO) X SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que reconheça a nulidade de Auto de Infração e Termo de Embargo e Interdição que recaem sobre imóvel de sua propriedade, cancelando-se a inscrição em dívida ativa e cadastro no CADIN. Aduz, em apertada síntese, que a autuação em referência é injusta e ilegal, já que está baseada em legislação posterior a suposta ocorrência da infração; pela incidência da prescrição quinquenal da pretensão punitiva; pela descrição genérica do eventual ato infracional, na medida em que não há especificação da área ocupada irregularmente; que não foi observado o devido processo legal, pois a autuação não foi precedida de advertência verbal. Sustenta, ainda, que a autoridade impetrada não é competente para a fiscalização que deu cabo à autuação, já que se tratando de área urbana cabe ao município tal atribuição, bem como que o valor da penalidade aplicada é excessivo e arbitrário. Por fim, assevera que a função social da propriedade é a edificação, que foi observada a distância mínima da margem do reservatório, disciplinada na Resolução CONAMA 302/2002 e que a degradação da área foi causada muito antes da aquisição da propriedade. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, primeiramente afastado a incidência da prescrição quinquenal, tendo em vista que o próprio impetrante reconhece que as infrações ao meio ambiente possuem efeitos permanentes, de modo que ainda que se aplique o disposto na Lei 9.873/99, o marco inicial da contagem do prazo prescricional renova-se a cada dia desde a aquisição da propriedade. Rejeito também a alegação de cerceamento de defesa pela fixação de alçada para admissão de recurso administrativo, pois a norma não viola a garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório. É entendimento assente na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que a Constituição Federal de 1988 não assegurou o duplo grau de jurisdição administrativa (RE 169.077/MG, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 27/03/98, p. 18). Observo que a Constituição Federal instituiu a função social da propriedade, que deve ser compatibilizada com interesse público de preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigos 5º, XXIII e 225, caput), de forma que não há direito adquirido em face da legislação ambiental e regulamentos administrativos que restrinjam ou disciplinem seu exercício. O artigo 1229, do Código Civil obriga ao proprietário observar os regulamentos administrativos para edificação. Assim, mesmo que no momento da aquisição e construção do rancho de propriedade do impetrante não houvesse legislação ou norma específica que delimitasse a área da APP ou, ainda, que a região já estivesse degradada, o proprietário é obrigado a respeitar as normas ambientais, inclusive às áreas supervenientes à aquisição e construção, notadamente aquelas aplicáveis às áreas definidas como espaços especialmente protegidos, porque a Constituição Federal expressamente as ressalvou (art. 225, 1º, III). Note-se que não se trata de retroatividade da norma, mas de adequação do exercício do direito de propriedade, que não é absoluto e ilimitado, às normas ambientais supervenientes. De qualquer sorte, verifico que a lei vigente à época já estabelecia que as faixas ao redor de reservatórios artificiais constituíam espaço de preservação permanente (art. 2º, da Lei 4.771/65). Nesse sentido: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGO DE ATERRO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO DECORRENTE DA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO NA DÉCADA DE CINQUENTA. INEXISTÊNCIA. O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É

MEIO IDÔNEO PARA O EXAME DE EVENTUAL INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. 1. Fiscalização ambiental embargou aterro em terreno da impetrante em virtude de formação de manguezal, vegetação de preservação permanente; 2. Argumento de que houve aprovação pelos órgãos municipais e obteve aprovação do loteamento, inclusive com registro, há décadas, tendo direito adquirido de roçar e aterrar terreno de sua propriedade, eis que o mangue se formou posteriormente; 3. Se inexistiu construção, apesar da aprovação de loteamento e expedição de licença, o proprietário ou construtor tem que se submeter à legislação ambiental superveniente. Precedentes do STF e STJ; 4. Incabível o exame do alegado dano ambiental em sede de mandado de segurança. Necessidade de dilação probatória; 5. Apelo conhecido e improvido. (TRF 2ª Região, AMS 34.875/RJ, 4ª Turma, Rel. Des. José Antonio Lisboa Neiva, DJU 30/06/2003, p. 258) Ademais, o fato da propriedade do impetrante situar-se em zona urbana não significa que seu uso esteja isento de violar a legislação ambiental, já que o meio ambiente é definido como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos dizeres da Lei 6.938/81 (art. 3º, I). Outrossim, as normas emitidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob a forma de resoluções, destinam-se à função própria dos atos infralegais, que é a de explicitar o conteúdo da lei em sentido formal para permitir sua aplicação e execução. Portanto, não entendo que a regulamentação da Lei 4.771/65 e demais normas do sistema de proteção ao meio ambiente, em seus aspectos técnicos, por atos normativos emanados pelo órgão competente viole o princípio da legalidade, muito menos para permitir o reconhecimento da nulidade de penalidades aplicadas com base em suas disposições. Finalmente, a inscrição em dívida ativa e no CADIN representam consequências naturais do inadimplemento de obrigações e configuram, no mais das vezes, providências necessárias à conservação da pretensão punitiva e executiva da Administração Pública e, especificamente no caso da suspensão do CADIN, não foi demonstrado o atendimento ao que determina a Lei 10.522/02 (art. 7º). Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido liminar. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.61.00.008361-0 - JANAINA MIRALHE PINTO (ADV. SP207823 FERNANDA ADESTRO MIRALHE) X COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNIP - CAMPI PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a impetrante, a juntada aos autos do instrumento de procuração. Comprove a impetrante, a ocorrência do ato coator. Apresente a impetrante cópia legível do documento de fls. 09/10. Cumpra a impetrante, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, as peças faltantes necessárias para a instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Prazo: 10 dias. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.00.007793-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDUARDO MENDONÇA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o DD. advogado Dr. Toni Roberto Mendonça sua representação processual, tendo em vista que não possui poderes para atuar nestes autos. Após, intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.00.008219-7 - LUZIA VICENTE TEODORO E OUTRO (ADV. SP172396 ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compete à Justiça Estadual a expedição de alvará para levantamento do FGTS ou PIS, nos termos da Lei n. 6858/80, independentemente de inventário ou arrolamento, conforme determina o artigo 1037 do Código de Processo Civil. Desta forma, declino da competência e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

22ª VARA CÍVEL

**DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 3980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0022507-3 - TEREZA FASSINA CHAVES E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Fls. 538/542, 543/59 e 550/573 - Ciência às partes.Requeiram o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias.Em nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

91.0671273-8 - PASCHOAL MILITO NETO E OUTROS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, instrumentos de procurações em nome das meeiras dos autores ALVARO DELL ERA e DOMINGOS FUCCILO, bem como, número de CPFs, certidões de nascimento e/ou casamento e procurações em nome dos sucessores constantes das certidões óbtos de fls.180 e 184 (VANIA, VANISSE e WALTER).Int.

2006.61.00.003016-0 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ao direito no qual se funda a ação, conforme cota às fls. 685-verso.Int.

2008.61.00.000295-1 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de honorários do perito judicial às fls.402/403.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.000642-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0014764-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CARMELA DUARTE E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadorai Judicial.Int.

2008.61.00.001103-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.070246-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X CELIA YUMI TAKESHITA E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

2008.61.00.001104-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009883-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO) X CARMO DE SOUZA MARQUES E OUTROS (ADV. SP180600 MARCELO TUDISCO)

Intime-se a embargada para pagamento da quantia pleiteada às fls.54/57, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%(dez por cento), nos termos dos artigos 475-j e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030754-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671273-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X PASCHOAL MILITO NETO E OUTROS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Após juntada de documentos para regularização do pólo ativo na ação ordinária, tornem os autos conclusos.

2003.61.00.019326-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039092-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ALCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

O percentual de 10% referente à multa aplciada deverá incidir sobre o valor atualizado do débito em execução, redação expressa do acórdão proferido às fls. 76/81.Débito em execução significa o valor que está sendo executado nestes autos. Os valores decorrentes da adesão aos termos da LC 110/01 não são computados nestes cálculos porque decorrentes de acordo extrajudicial e não da decisão final aqui proferida.O feito principal foi devidamente julgado, tendo sido a CEF condenada ao pagamento dos índices 42,72%, 44,80%, 5,38% e 7,00% respectivamente janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, fl. 120 dos autos principais, referente ao julgamento do recurso de apelação, vez que o recurso especial não foi admitido, fl. 145.Inconformada, a CEF opôs os presentes embargos, os quais foram rejeitados em primeira e segunda instância, fls. 21/24 e 77/82. O recurso especial não foi admitido, fl. 137. Assim, considerando que nos embargos a CEF insurgiu-se contra tais índices, conclui-se que a condenação proferida nos autos principais foi integralmente mantida.Ocorre, contudo, que a CEF informou a adesão dos autores Alceu Silva, Alcebíades Novais, Alcides José Gallindo e Alcides Vieira aos termos da LC 110/01, fls. 242 e 249/253.O único autor cujos créditos estão sendo executado nos termos do julgado, vez que não celebrou qualquer acordo extrajudicial é o autor Alcides Edson

Gomes Torres. Portanto, a o percentual de 10% referente à multa deverá incidir sobre o valor pago à este autor, qual seja, Alcides Edson Gomes Torres. Esclarecido tal ponto, manifeste-se a parte exequente quanto à correção dos valores depositados à fl. 182. Após tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 192.Int.

Expediente Nº 3983

CARTA PRECATORIA

2009.61.00.007587-9 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO (ADV. MT009564 FABIO MAGALHAES DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Designo o dia 12/05/2009, às 15:00 horas, para oitiva de testemunha. Intimem-se a testemunha arrolada e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Oficie-se ao Juízo Deprecante, dando ciência da data da audiência designada.

Expediente Nº 3986

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.042968-2 - CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 107/108 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

HABEAS DATA

2007.61.00.024693-8 - GUIMA CONSECO - CONSTRUCAO, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP214513 FELIPE PAGNI DINIZ) X SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/73: remetam-se os autos ao SEDI para que conste como autoridade impetrada o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Tendo em vista que a autoridade impetrada situa-se na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/DF e que a competência para processar e julgar o habeas data rege-se pela sede da autoridade impetrada, reconheço a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos, com urgência, ao Juiz Distribuidor das Varas Distritais em Brasília/DF. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.007778-8 - ALOISIO WOLFF E OUTROS (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 183/185 como emenda à inicial. Diante das alegações da parte impetrante às fls. 183/185, em que aponta o Delegado da Receita Federal de Santo André como autoridade impetrada e ainda, tendo em vista que a competência para processar e julgar o mandado de segurança rege-se pela sede da autoridade impetrada, declino da competência e determino a remessa dos autos à Subseção Judiciário de Santo André, com urgência, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.023583-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP133350 FERNANDA DONNABELLA CAMANO E ADV. SP173167 IGOR NASCIMENTO DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança e extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. (. . .).

2008.61.00.027575-0 - TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 384/385 - O impetrante requer o cumprimento integral da decisão liminar, para suspender os créditos tributários e manter o seu direito líquido e certo para obtenção da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206, do CTN. Ora, não procede o pedido do impetrante. Conforme constou da decisão liminar, à fl. 279, que ora transcrevo: Em que pese a questão da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários apontados na inicial encontrar-se sub-judice no Juízo das Execuções Fiscais, questão essa que não será analisada nos presentes autos, é certo que neste momento de juízo de cognição sumária, vislumbro no caso concreto, o direito líquido e certo e o periculum in mora, a

ensejar a concessão de liminar, vez que o impetrante necessita de certidão de regularidade fiscal, para atender o regular desenvolvimentos de suas atividades. Portanto, a matéria atinente a suspensão da exigibilidade dos créditos não será apreciada nesses autos. Assim, a liminar foi concedida somente para determinar à autoridade impetrada a expedição da certidão pretendida, não havendo, assim, que se falar no descumprimento alegado, vez que devidamente cumprida consoante os termos da decisão acima (fl. 381). Com relação à afirmação da autoridade impetrada, à fl. 299, quanto à inclusão no pólo passivo do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, embora o ato coator seja atribuído ao Procurador Geral da Fazenda Nacional, tendo sido os débitos objeto de pedido de revisão faz-se necessária também a inclusão no pólo passivo da autoridade fiscal, a quem cabe a análise conclusiva de tais pedidos e eventual desfazimento do ato coator, consistente na restrição cadastral, se for o caso. Assim, deixo de acolher o pedido de fls. 384/385 e determino ao impetrante que providencie a retificação do pólo passivo, fazendo constar também o Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, juntando aos autos cópias da inicial e das peças que a instruíram, para fins de notificação da autoridade incluída. Publique-se. Intime-se. Após cumprimento, oficie-se.

2008.61.00.032137-0 - JOSE LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação tem por objetivo compelir a autoridade impetrada a acatar certidão de tempo de serviço lavrada por ente estatal, visando contagem recíproca e, por conseguinte, a implantação e concessão do benefício de aposentadoria. O Provimento n.º 186/1999 declarou implantadas, a partir de 19 de novembro de 1999, as Varas Federais Previdenciárias na Capital com competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, verificando que, em última análise, o pleito cuida de matéria atinente a questão previdenciária, contagem de tempo de serviço pelo INSS, determino a remessa deste feito ao Forum Previdenciário, a fim de que procedam-se a distribuição a uma das varas competentes. Int.-se

2009.61.00.000221-9 - CAR CENTRAL DE AUTOPECAS E ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE E ADV. SP248464 DIENGLES ANTONIO ZAMBIANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 314/324: Reconsidero em parte a decisão de fls. 291, que determinou a expedição de ofício à autoridade impetrada para promover a exclusão, do relatório de pendências da PGFN, dos débitos constantes nos processos administrativos n.ºs 10880.526468/2004-57 e 10880.554611/2004-09, a fim de determinar que em relação aos débitos constantes do PA. 10880.554611/2004-09, sejam excluídos apenas os débitos de PIS referentes ao período de julho a novembro de 1999. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2009.61.00.005277-6 - JULIANA SOARES PIRES (ADV. GO021438 JOAO BOSCO SILVA JUNIOR) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações da parte impetrante às fls. 38/79, apontando como autoridade impetrada o Presidente do Instituto Nacional da Seguridade Social, com sede em Brasília/DF e, tendo em vista que a competência para julgar e processar o mandado de segurança rege-se pela sede da autoridade impetrada, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor das Varas Distritais de Brasília/DF, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.61.00.005507-8 - ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo a petição de fls. 68/216 como aditamento à inicial. 2 - Intime-se pessoalmente a autoridade impetrada do aditamento. 3 - Após, remetam-se os autos ao MPF para elaboração do parecer e, em seguida, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. Int.

2009.61.00.006846-2 - NATALIE SATIA CAVALCANTE (ADV. SP278698 ANA PAULA BERNARDO FARIA) X DIRETOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA - FATEC-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP179415 MARCOS JOSE CESARE)

1 - Ciência às partes da redistribuição dos autos à 22ª Vara Federal Cível. 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3 - Ratifico todos os atos praticados no âmbito da Justiça Estadual, inclusive o deferimento da liminar às fls. 90. 4 - Deixo explicitado que o deferimento da liminar apenas suspendeu o término do prazo para que a impetrante apresente o comprovante de inscrição no CREA/SP e a cópia do diploma registrado no MEC, garantindo, assim, sua posse até o julgamento do feito. A liminar não impede, todavia, que o SAAE dê normal prosseguimento ao processo seletivo, nomeando outros candidatos aprovados, desde que reserve a vaga da impetrante para sua futura nomeação, no caso de concessão definitiva da segurança ora requerida. 5 - Promova a impetrante a inclusão do Diretor Comercial, Financeiro e de Recursos Humanos do SAAE Guarulhos, no pólo passivo, como litisconsorte passivo necessário, o qual, por sinal, já apresentou as informações (fls. 98/100). 6 - Regularizados, remetam-se os autos ao MPF para elaboração do parecer e, em seguida, tornem os conclusos para prolação da sentença. 7 - Oficie-se ao D. Diretor Comercial, Financeiro e de Recursos Humanos do SAAE/Guarulhos, com cópia desta decisão. 8 - Intimem-se as partes.

2009.61.00.007930-7 - RAZZO LTDA (ADV. SP173676 VANESSA NASR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Não vislumbro ocorrência de prevenção em relação aos autos elencados no termo de fls. 163. 2 - Tendo em vista a natureza preventiva deste mandado de segurança e a impossibilidade de concessão de liminar em pedido de compensação tributária (art. 170-A do CTN), indefiro a liminar pleiteada. 3 - Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, remetam-se os autos ao MPF para elaboração do parecer e após, tornem-os conclusos para prolação da sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.059581-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042968-2) CONSORCIO BORBA GATO S/C LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da ação a UNIÃO FEDERAL, nos termos do artigo 16 da Lei nº 11.457/2007. Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito apontado às fls. 107/108 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN

MMa. JUÍZA FEDERAL

DIRETOR DE SECRETARIA

BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2792

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.042811-2 - JSB COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

2004.61.00.011979-4 - METALURGICA NAKAYONE LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X INVENTARIANTE EXTINTA CBEE COMERCIALIZ BRASILEIRA ENERGIA ELETRICA (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RICARDO BRANDO SILVA)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.002247-3 - SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS DE SAUDE LABORATORIOS DE PESQUISA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE SP (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E PROCURAD FERNANDO RAMOS MONTEIRO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2006.61.00.014579-0 - PORTO NOVO CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (ADV. SP106455A ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2007.61.00.027688-8 - PASCHOAL MAZZUCCA NETO (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.005851-8 - MARGARETH MONICA MULLER (ADV. SP130669 MARIELZA EVANGELISTA DA SILVA E ADV. SP173513 RICARDO LUIS MAHLMEISTER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.021922-8 - DANIEL CARLOS MENDES KLINGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.023806-5 - EMILIANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES HOTELEIRAS S/C LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.024766-2 - JULIANA GARUTTI E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à União Federal (Fazenda Nacional) da sentença proferida. Recebo a apelação da IMPETRANTE somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2008.61.00.026375-8 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) somente no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51). Vista à parte contrária para resposta. Intime-se a União Federal. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se ao E. TRF - 3ª Região. Int.

2009.61.00.008047-4 - BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. SP157267 EDUARDO AMARAL DE LUCENA E ADV. SP185823 SÍLVIA LOPES FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a Impetrante a regularização da representação processual, uma vez que o sócio que assina a o instrumento de fl.15 não possui poderes para representá-la, conforme previsto no Capítulo III, cláusula sétima do Contrato Social (fls.17/30). Providencie, ainda, o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente Nº 2793

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.040996-8 - DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP085436 SILVIO SIMONAGGIO E PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA E ADV. SP162471 MARIA ISABEL SIMÕES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

1999.61.00.055189-0 - SATIPEL INDL/ S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E PROCURAD JORGE RADI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2000.61.00.008896-2 - DENVER-COTIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2000.61.00.022136-4 - CARLOS LENCIONI (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 825/829 - Dê-se ciência às partes.Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.002149-9 - HCLR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PROCURAD CLAUDIA MARIA DE SOUZA MOURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TITULAR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2002.61.00.008113-7 - HOWA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP009760 ANTONIO NOJIRI E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2002.61.00.014717-3 - AGELAND ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2003.61.00.019141-5 - ALESSANDRA MULLER FRACARO (ADV. SP150648 PAULO DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP142635 PERSIO DA SILVA ALVES)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2003.61.00.029412-5 - MOBITEL S/A (ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP182321 CLAUDIA SOUSA MENDES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - 2 SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2004.61.00.010813-9 - IMEG ATENDIMENTOS MEDICO S/C LTDA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.013985-9 - DROGARIA REAL SOROCABA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.022387-1 - AZEVEDO SODRE ADVOGADOS (ADV. SP015467 ANTONIO CANDIDO DE AZEVEDO SODRE FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.024453-9 - SCHNEIDER ELETRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP103186 DENISE MIMASSI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2004.61.00.026555-5 - EDITORA NOVA GERACAO LTDA (ADV. SP187767 FRANCILAINÉ MARIA BARRETO DOS SANTOS E ADV. SP123618 CLAUDIA REGINA SOARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.029326-5 - CIAMPOLINI COLLET PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2004.61.00.029464-6 - LATINA INFRAESTRUTURA S/A (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

2005.61.00.000226-3 - BULL SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2006.61.00.001353-8 - VIDEOLAR S/A (ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2007.61.00.018693-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES E ADV. SP256826 ARMANDO BELLINI SCARPELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.00.000872-2 - BELLE PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias.Silentes, arquivem-se. Int.

2008.61.00.009072-4 - THABATA ORITE NERY DE OLIVEIRA (ADV. SP257026 MARCEL ALCADES THEODORO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Oficie-se à autoridade coatora dando ciência da decisão proferida no V. Acórdão.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.

25ª VARA CÍVEL

Dr. DJALMA MOREIRA GOMES
MMo. Juiz Federal

Expediente Nº 805

ACAO CIVIL PUBLICA

2009.61.00.005936-9 - SIND DOS TRABALHADORES NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a juntada da cópia da petição inicial e da sentença dos autos da(s) Ação(ões) ns. 2001.61.00.013162-8 e 2002.61.00.005961-2, que tramitaram na 19ª Vara Cível Federal de São Paulo para verificação de eventual ocorrência de prevenção/litispêndência/coisa julgada entre os feitos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0013309-0 - ERONILDES MELO E OUTRO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa de fl. 261, requerendo o que lhe é de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0041816-2 - DOMINGOS FAVALLI E OUTROS (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

98.0000439-4 - WILSON CARVALHO E OUTRO (ADV. SP168240 GIZELE TEREZIN E ADV. SP094198 RITA DE CASSIA DUENHAS VALENZUELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Defiro a dilação de prazo de 20 (vinte) dias requerida pela parte autora, para apresentação da manifestação sobre o laudo pericial.Decorrido, venham os autos conclusos.Int.

98.0023273-7 - GENIVAL INACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.015804-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E

ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA ALVA (PROCURAD JOAO PERES)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, voltem os autos ao arquivo (findo).

2000.61.00.010498-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006012-5) JAMIR MENDES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP105986 CARMEN MARIA GOMES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Providencie a CEF a juntada a memória de cálculo do valor atualizado com a aplicação da multa de 10 %, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Cumprida, intime-se, por carta precatória, o executado acerca da complementação da execução, conforme solicitado à fl. 299, sob pena de execução forçada.Int.

2001.61.00.007860-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023158-8) LINDALVA RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Cumpra-se corretamente a CEF o despacho de fl. 214, no tocante a apresentação da procuração atualizada, com firma reconhecida, pelo Cartório de Notas e com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento do valor depositado, conforme a guia juntada à fl. 205. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2001.61.00.008171-6 - ELIAS ROSA SOARES E OUTROS (ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (ADV. SP132994 INALDO BEZERRA SILVA JUNIOR E ADV. SP067669 DARCIO JOSE DA MOTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

Mantenho a decisão de fls. 395/396 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Reitere-se ofício à Superintendência da Polícia Técnica Científica - Instituto Médico Legal - Nucleo de Apoio Administrativo solicitando informações acerca da localização do eventual laudo de exame de corpo de delito das vítimas-autores em outras unidades do IML, conforme solicitado à fl. 437, anexando a petição de fls. 441/443, bem como o requerimento às fls. 384/385.Com a vinda da informações, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias sucessivo.Int.

2001.61.00.021520-4 - LUIZ TERUSI TAKEHAMA E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Providencie a parte autora a juntada do arrolamento/inventário da falecida Janette Cordeiro Banclero, com a nomeação do inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida, expeça-se ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, nos termos do Resolução n. 559/07.No silêncio, arquivem-se os auto (findo). Int.

2001.61.00.028204-7 - HENRIQUE ARMINIO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD ITACI P. SIMON DE SOUZA OABSP213419) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca do retorno do mandado de penhora às fls. 241/242, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2002.61.00.028159-0 - SUELI HARUMI WAKI (ADV. SP100606 CARLA MARIA GUARITA BORGES E ADV. SP106014 KATIA ABDON OLIVEIRA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.008716-8 - JOSE GUANDELINI (PROCURAD MARLI GALDINO ADV 198267) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art.461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF,suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao

cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.00.021101-3 - ANTONIO MARSON E OUTRO (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP079357 SONIA REGINA LAURENTIFF RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.025423-1 - ELVIO PONTES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 281/282: Comprove documentalmente a exequente, no prazo de 10 (dias), nos termos do artigo 7ª da Lei nº 1.060/50, a alteração na situação de miserabilidade do executado.No silêncio, arquivem-se os autos (findo), observando-se os termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.Int.

2003.61.00.028940-3 - PAULO CESAR MENDES GUIMARAES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 204/291, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2004.61.00.000086-9 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO S/A - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PRISCILA CRISTINA MOREIRA PASSOS SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação prestada pelo E. TRE às fls. 201/203, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Int.

2004.61.00.013503-9 - SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANCA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Reconsidero o despacho de fl. 143 para determinar a expedição do alvará em favor da parte autora, no valor de R\$ 827,29, que será devidamente atualizada até a presente data, quando do momento do levantamento.Ressalto que a diferença do valor depositado à fl.105, pertence à CEF, de forma que esta deve informar em nome de quem deverá ser expedido o competente alvará, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.00.013908-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010818-8) ALBERTO VIEIRA DE SA (ADV. SP090399 JOSE NORBERTO DE SANTANA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.009127-2 - VALDEVINA GOMES BARRETO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Mantenho a decisão proferida às fls. 307/309 pelos seus próprios fundamentos jurídicos e legais.Providencie a parte autora o recolhimento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da produção da prova pericial.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2005.61.00.014597-9 - CLAUDIA XAVIER ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 237: Não assiste razão ao patrono dos autores, tendo em vista que a petição apresentada não se refere ao presente feito.Decorrido o prazo, manifeste-se a CEF acerca dos mandados de penhora negativos, bem como da petição de fls. 241/244, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

2005.61.00.015819-6 - ANTONIO TEODORO PESSONI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Intime-se o perito judicial para prestar esclarecimentos sobre as manifestações das partes.

2006.61.00.020984-6 - ORLANDO BELOMI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 99/100: Cumpra-se a exequente corretamente a decisão de fl. 98, tendo em vista que o levantamento do alvará será feito pelo procurador da exequente, devendo promover a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida pelo Cartório de Notas e com poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. E se tratando de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2006.61.00.025672-1 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.000858-4 - HERALDO PAULOVIK MANGOLIN (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, oficie-se o(a) MM. Juiz(a) Diretor(a) solicitando o pagamento dos honorários periciais, conforme determinado à fl. 195. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.001152-2 - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100287 ADELINO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 159/184, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado à fl. 157. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.007457-0 - SELENE MARIA DA SILVA (ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E.TRF da 3ª Região. Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária do FGTS. A nova sistemática do Código de Processo Civil, oriunda da Lei 10.444/02, referente ao procedimento da obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de conhecimento determina aplicação da execução prevista no art. 461, tendo em vista que a obrigação é mandamental e não condenatória. Assim, reconsidero a decisão anteriormente proferida, que determinou a execução nos termos dos artigos 632 do Código de Processo Civil. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art. 10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários dos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.008589-0 - SYLVIO GIACOMO VAZZOLER FILHO (ADV. SP165265 EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a decisão de fl. 92, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Em caso de expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509 de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador a parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. E se tratando de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.010260-6 - OSSAMU SUGUIURA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Tendo em vista a decisão de fl. 142, requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Em caso de expedição de alvará de levantamento, nos termos da resolução n.º 509 de 31 de maio de 2006, indique a parte autora o nome da pessoa que efetuará o levantamento da verba em questão, apresentando ainda o número de seus RG e CPF em 10 (dez) dias. No caso de levantamento pelo procurador a parte autora, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, promova o patrono da parte autora a juntada de procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 20 (vinte) dias. E se tratando de pessoa jurídica, apresente ainda cópia do contrato social atualizado onde os sócios contenham poderes para outorgar procuração. Cumprida a determinação supra, expeça-se o alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.011425-6 - RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
Providencie a parte autora a regularização do pólo ativo da ação, tendo em vista que a conta de José Felcar, de Rita Maria Campos Ferreira e de Sonia Maria Vasconcellos é conjunta, devendo juntar a procuração ad judícia dos outros correntistas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, promova, ainda, a juntada dos extratos bancários dos períodos pleiteados, inclusive os de junho de 1987, da conta de Rita Maria Campos Ferreira e de Sonia Maria Vasconcellos, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito. Em caso de falecimento, providenciar o inventário/arrolamento, com a nomeação do inventariante, com a procuração ad judícia. Cumprida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011519-4 - RONALDO LAERTE CHAPEVAL (ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI E ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. 73/75 : Defiro o efeito suspensivo à Impugnação ao cumprimento da sentença, solicitado pela CEF, uma vez que há divergência entre as partes acerca do valor a ser executado, caso em que, se a execução se prosseguir nestes termos, pode-se causar dano de difícil reparação ao executado. Ademais, o Juízo está garantido mediante depósito judicial, à fls. 77. Manifeste-se a exequente acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Mantida a discordância entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de um parecer conclusivo, nos termos da sentença proferida às fls. 60/64. Int.

2007.61.00.016561-6 - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 112/115 : Defiro o efeito suspensivo à Impugnação ao cumprimento da sentença, solicitado pela CEF, uma vez que há divergência entre as partes acerca do valor a ser executado, caso em que, se a execução se prosseguir nestes termos, pode-se causar dano de difícil reparação ao executado. Ademais, o Juízo está garantido mediante depósito judicial, à fl. 118. Manifeste-se a exequente acerca da Impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Mantida a discordância entre as partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de um parecer conclusivo, em conformidade com a sentença prolatada às fls. 93/99. Int.

2007.61.00.018175-0 - ACIL JOSE PONTES E OUTRO (ADV. SP220936 MARCIA SUELI DE OLIVEIRA ALVIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora a dar cumprimento a determinação de fl. 57, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2007.61.00.024704-9 - LUCIA RACHEL JULIANI (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP154257 GILBERTO BERGSTEIN E ADV. SP235562 IVAN LOBATO PRADO TEIXEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação interposta pela parte ré, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.025692-0 - CONDOMINIO SUPERCENTRO PAULISTANIA (ADV. SP225150 TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos da Contadoria Judicial. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Fls. 143/157: Deixo de apreciar, tendo em vista que os petionários não são partes nestes autos. Desentranhe-se referida petição (protocolo nº 2009.000003755-1), arquivando-a em pasta própria. Int.

2007.61.00.026957-4 - ELIANA ZULIANI BARBIERI (ADV. SP077137 ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Cumpra corretamente a CEF, o despacho de fl. 56, sob pena de multa diária, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029189-0 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo os agravos retidos de ambas as partes. Intime-se a parte contrária para contraminuta, no prazo legal sucessivo. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Int.

2008.61.00.002388-7 - MARCO ANTONIO GUERTA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que efetue o pagamento do valor indicado, nos termos da memória de cálculo de fls. 97/98, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, devendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC. Int.

2008.61.00.003744-8 - MAFALDA YOLANDA TERZARIOLI BRAGUIM (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 79/85, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.007305-2 - LUIS PAULO DE CASTRO (ADV. SP162700 RICARDO BRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada às fls. 346/384, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008058-5 - MARIA DE LOURDES FERNANDES VELOSO PARDO E OUTRO (ADV. SP216095 RENATO OURIQUE DE MELLO BRAGA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.011390-6 - COMUNIDADE CRISTA FONTE DE VIDA (ADV. SP168538 CRISTIANE BARBOSA OSÓRIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento convertido em Retido, no prazo legal, devendo a secretaria junta-la no recurso em apenso. Decursado o prazo, manifeste-se a União Federal (PFN) acerca do pedido de audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

2008.61.00.020032-3 - ROSARIA MANFREDI E OUTRO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2008.61.00.021477-2 - ABRADE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DAS EMPRESAS (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2008.61.00.026055-1 - LUIZ CARLOS GOMES GODOI E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para apresentar contra-minuta ao Agravo de Instrumento convertido em Retido, no prazo legal, devendo a secretaria junta-la no recurso em apenso. Decursado o prazo, dê-se vista à União Federal (PFN) acerca da sentença. Int.

2008.61.00.030402-5 - ANTONIO RODRIGUES MARCELINO (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a juntada do pedido formulado administrativamente dos extratos bancários dos meses de janeiro e fevereiro de 1990, da conta corrente n. 00030417-0, agência 0642, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2008.61.00.031292-7 - PEDRO MANOEL DE ALENCAR (ADV. SP133287 FRANKSNEI GERALDO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 43 como aditamento à inicial.Reconsidero a decisão proferida à fl. 42.Providencie a parte autora a regularização do polo ativo, tendo em vista que a conta corrente é conjunta, juntando a procuração ad judicium do outro correntista, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida, remetam-se os autos para a inclusão.Após, cite-se a CEF.Int.

2008.61.00.031859-0 - WALDEMIRO PEREIRA MACIEL (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.034441-2 - CLEBER TOMAZ DA SILVA (ADV. SP261469 SIBELI GALINDO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a dar cumprimento a determinação de fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2009.61.00.005127-9 - CLAER SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. BA012159 LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo. Int.

2009.61.00.006144-3 - MARIA EUGENIA NEU (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita e da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso), requerido pela parte autora. Providencie a parte autora a inclusão da Seguradora no pólo passivo, tendo em vista o pedido n. 4, no tocante a aplicação do desconto a partir do falecimento de Milton Ferreira Nunes, indicando o endereço e juntando a contra-fé para acompanhar a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida, cite-se as rés.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.024774-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP040173 LUIZ CARLOS NOGUEIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP131915 RENATA COSTA BOMFIM)

Manifeste-se as rés acerca da documentação apresentada às fls. 244/247, no prazo de 10 (dez) dias sucessivo. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.012523-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GST SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP191348 CLÁUDIA CULAU MERLO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 154/155, requerendo o que lhe é de direito.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.015988-3 - SONIA BANZATO DE OLIVEIRA (ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERVISOR DA SECAO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA JUSTICA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA - SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.026244-0 - MED SZTERLING LTDA (ADV. SP183969 VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES E ADV. SP223145 MATEUS FOGACA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.000015-2 - R2 ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.003000-4 - AMARILDO SANTOS GRACA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2009.61.00.006212-5 - ISABEL RIE KUWABARA (ADV. SP071650 GUALTER DE CARVALHO ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de duas contra-fés, com a documentação acostada à petição inicial a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Promova, ainda, a indicação correta da autoridade competente para figurar no pólo passivo e o seu endereço, nos termos da Portaria MEF nº 275/05, de 15/08/1975, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizado, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

2009.61.00.006216-2 - ALLAN MAKARY CHOUMAR (ADV. SP170959 JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO CURSO DE ADMINIST DA PONTIFICIA UNIVERSID CATOLICA SP - PUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de duas contra-fés, com a documentação acostada na petição inicial a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Promova, ainda, a juntada do contrato celebrado com a instituição de ensino, sob pena de indeferimento da inicial.Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2009.61.00.007593-4 - SERGIO GERALDO MIGUEL E OUTRO (ADV. SP143386 ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial a juntada de duas cópias da documentação acostada na petição inicial a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem as autoridades públicas estão vinculadas, conforme dispõe o artigo 3º da Lei n. 4.348/1964, com a redação conferida pelo artigo 19 da Lei n. 10.910/2004.Após, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.034556-8 - VEOLINDA CARNEIRO ROCHA (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Vista à parte contrária para as contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033388-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MOISES CASTILHO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o pedido de desistência formulado à fl. 74, e, considerando tratar-se de medida cautelar de protesto, providencie a Secretaria a solicitação do mandado de nº 0025.2009.00741 (fl. 72), independentemente de cumprimento.Após, intime-se o requerente para providenciar a retirada dos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se baixa na distribuição.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.011791-2 - AZELIANO BERTAGNI (ADV. SP196336 OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 84/85, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.004343-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALVARO LUIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que lhe é de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (findo). Int.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.024578-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WLAMIR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

Fls. 153: Defiro a dilação de prazo solicitada pela parte autora, por 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 806

ACAO CIVIL COLETIVA

2002.61.00.025382-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025380-5) IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ADV. SP162379 DAIRSON MENDES DE SOUZA E ADV. SP113345 DULCE SOARES PONTES LIMA E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Revogo o despacho de fl. 970. Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento. Em consequência, determino o cancelamento do alvará 33/25a 2009. Int.

MONITORIA

2006.61.00.013461-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X CRISTIANE ROMAGNOLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE BACAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS SIMOES MOLINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra corretamente a parte autora o despacho de fls. 111, bem como manifeste-se sobre o retorno do Ofício de fls. 117 e a juntada do mandado negativo de fls. 119/120. Int.

2006.61.00.017178-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X EDILENE DE SOUZA LAGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EVANILDO DANTAS DO O (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl. 108. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/28, conforme requerido à fl. 108, mediante substituição por cópia simples. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.00.025603-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROGERIO CAMPOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP198312 SHIRLEIDE DE MACEDO VITORIA E ADV. SP272528 JUARES OLIVEIRA LEAL)

Analisando a petição de Embargos opostos na presente Ação Monitória e a Petição Inicial da Ação Revisional proposta pelos réus desta ação monitoria perante o Juizado Especial Federal verifico que o pedido de antecipação da tutela aqui formulado, lá também foi formulado e analisado. Portanto, prejudicada a sua apreciação nestes autos. Todavia, da análise das petições iniciais das mencionadas ações, verifico que o objeto dos Embargos aqui opostos está contido no objeto da Ação Ordinária n.º 2008.63.01.049288-8, razão pela qual há uma relação de prejudicialidade entre os autos. Desta feita, tendo em vista o risco de ocorrerem decisões conflitantes e o fato da conexão não implicar na reunião de processos, quando não se tratar de competência relativa, suspendo o julgamento do presente feito, nos termos do art. 265, IV, a do CPC, até o julgamento da Ação Revisional n.º 2008.63.01.049288-8. Oficie-se ao MM. Juiz para que informe a prolação de sentença do mencionado processo, bem como o seu teor. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0054757-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042792-8) VINAGRE BELMONT S/A (ADV. SP005886 CELIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP053207 BENEDITO CARLOS CLETO VACHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Em razão do exposto, tendo em vista a ausência de prova em contrário capaz de elidir a presunção de legitimidade, veracidade e de legalidade que gozam os atos administrativos, JULGO IMPROCENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da autora de eventual valor remanescente do depósito de fl. 122.P.R.I

2007.61.00.005880-0 - CARLOS ALBERTO PRANDINI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2007.61.00.018624-3 - ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP275241 TELMA GONCALVES DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 151 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Considerando o valor do débito, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.021347-7 - CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI E OUTROS (ADV. SP147084 VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMES DONIZETI MARINELLI (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X ANA CLAUDIA LAZZARINNI (ADV. SP032898 ADELINA MARIA RODRIGUES MOTTA)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2008.61.00.000800-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PASCHOAL ANTONIO DE LASCIO (ADV. SP239954 ANA PAULA DANTAS DE OLIVEIRA TOME)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).P.R.I.

2008.61.00.004579-2 - FRANCISCA LINDALVA DA CONCEICAO (ADV. SP058030 ADIR LEITE) X SERVICO CENTRAL DE PROTECAO AO CREDITO (ADV. SP135910 ANA FLAVIA CABRERA BIASOTTI DE OLIVEIRA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP229151 MICHEL REINAS MARTINEZ E ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assiste razão à embargante. De fato, a sentença contém a omissão apontada, merecendo reparo. Portanto, acolho os presentes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do seu dispositivo passa a ter a seguinte redação: Considerando que a autora tinha o dever de informar a este juízo acerca de eventual mudança de endereço, e não o fez, conforme atesta certidão do oficial de justiça de fl. 319, presume-se válida a intimação encaminhada ao seu endereço declinado na inicial. Dessa forma, tendo em vista que a parte autora, embora regularmente intimada, não cumpriu o despacho de fl. 313, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, 1º, do Código de Processo Civil. Por consequência, REVOGO a tutela anteriormente concedida às fls. 14/15. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. P.R.I.

2008.61.00.011777-8 - JOAO CARLOS RANGEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Isso posto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo tal como lançada a r. sentença embargada.P.R.I.

2008.61.00.022762-6 - WANDA LEOPARDI FAVA E OUTRO (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2008.61.00.027360-0 - NELSON NUNES CARRICO (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Isso posto, recebo os embargos, mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I.

2008.61.00.028340-0 - MOISES DAVID BERTELLI (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA MARIA DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, bem como a aplicar os devidos juros progressivos.A correção monetária incidirá a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento n.º 64, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação.Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com seus próprios honorários advocatícios.P.R.I.

2008.61.00.028545-6 - JOSE ALONSO RIVERA (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Assiste razão à embargante.De fato, a sentença contém a omissão apontada, merecendo reparo.Portanto, acolho os presentes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final do seu dispositivo passa a ter a seguinte redação: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de condenar a Ré ao pagamento das diferenças entre os índices de atualização monetária aplicados e o índice de 42,72% em janeiro de 1989, monetariamente atualizados desde o mês de competência, acrescidos de juros moratórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como juros remuneratórios, de 0,5% (meio por cento), capitalizados mensalmente, sobre o valor da diferença objeto da condenação, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até a data do efetivo pagamento. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. P.R.I.

2009.61.00.000161-6 - PREMIUM CONTROLE LTDA (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o autor, embora regularmente intimado, não cumpriu o despacho de fl. 16, INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no parágrafo único, do art. 284 e no inc. I, do art. 267, ambos do Código de Processo Civil.Não há honorários.Pagas eventuais custas devidas, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2009.61.00.005477-3 - JOSE CARLOS BEZERRA GOMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL que efetue o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre a verba resultante do resgate das contribuições efetuadas pelo autor ao fundo de pensão.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Oficie-se conforme requerido.Int. Cite-se.

HABEAS DATA

2008.61.00.027004-0 - FRANCISCO SOLANO DE CARVALHO (ADV. SP184995 IRANI PINHEIRO DA SILVA DOS SANTOS) X COMANDANTE DA BASE AEREA DE SAO PAULO - 4o COMAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto:I - quanto aos itens 3, 5, 6, 7, 8 e 9 do pedido, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.II - em relação ao item 4, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA e determinar à autoridade impetrada que esclareça para quais fins o impetrante foi inspecionado pela JSSAER na seção realizada no dia 1º de outubro de 1972.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.029034-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009763-5) ASTRAZENECA AB (ADV. SP158301 GUSTAVO DE FREITAS MORAIS E ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENERICOS - PRO GENERICOS (ADV. SP082329 ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E ADV. SP206706 FABIO ANDRESA BASTOS)

Isso posto, ACOLHO a presente impugnação e INDEFIRO o ingresso da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS - PRÓ GENÉRICOS na Ação Ordinária em apenso, na qualidade de assistente simples do réu.Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, em seguida, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.024937-3 - MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A (ADV. SP173602 CLAUDIA MORCELLI DE

FIGUEIREDO E ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar que o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.2.08.002651-69 não seja óbice à expedição de certidão positiva com efeito de negativa, em razão de sua inclusão no PAES. Ressalto que a presente decisão não impede que as autoridades administrativas analisem o cumprimento, pelo impetrante, dos requisitos para manutenção do parcelamento, nos termos da Lei 10.684/03. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P. R. I. O.

2008.61.00.027926-2 - BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e determinar que os débitos inscritos em dívida ativa sob os nºs 80.6.08.006507-40 e 80.2.08.002608-46 não constituam óbice à expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Fiscais em nome do impetrante.Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União a quantia de R\$ 115.335,58 para a inscrição nº 80.2.08.002608-46 e R\$ 90.684,30 para a inscrição nº 80.6.08.006507-40, conforme informações de fls. 344/353. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante do montante que excede esses valores.P. R. I. O.

2008.61.00.029130-4 - ROCAZ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que conclua a análise dos pedidos formulados nos autos dos Processos Administrativos nºs 04977.005124/2008-61 e Processo Administrativo nº 04977.009759/2008-37, no prazo de 30 (trinta) dias.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.

2008.61.00.029149-3 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e, nos termos do art. 151, III do CTN, reconhecer a suspensão da exigibilidade dos débitos referentes ao Processo Administrativo n.º Processo Administrativo nº 10880.721437/2008-31 (inscrições nºs 80.6.08.021304-93 e 80.2.08.0008586-28), até o julgamento final do Processo Administrativo n.º 11610.006891/2003-05, bem como para que tais inscrições não impeçam a expedição da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita a reexame necessário.P. R. I. O.

2009.61.00.000170-7 - CLOVIS TADEU DAVID (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e afastar a incidência do imposto de renda retido na fonte somente sobre o valor pago a guisa de indenização por férias não gozadas: férias vencidas, abono de férias vencidas, férias proporcionais e abono de férias proporcionais (fl. 20). Determino, ainda, que tais verbas sejam lançadas no Informe de Rendimentos do impetrante, referente ao ano-calendário de 2008, como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2009.61.00.000358-3 - SERGIO KENJI ABE (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para CONCEDER A SEGURANÇA e afastar a incidência do imposto de renda retido na fonte somente sobre o valor pago a guisa de indenização por férias não gozadas: férias vencidas e proporcionais indenizadas, férias proporcionais AVISO-PRÉVIO Indenizado e gratificação férias constitucional indenizada (fl. 20). Determino, ainda, que tais verbas sejam lançadas no Informe de Rendimentos do impetrante, referente ao ano-calendário de 2008, como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.032552-1 - FABIO ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0042792-8 - VINAGRE BELMONT S/A (ADV. SP005886 CELIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP010867 BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA AGU)

Ante o exposto e, reconhecendo a perda superveniente do objeto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege pela autora. Condenação em honorários advocatícios na principal.P.R.I.

2009.61.00.006310-5 - SV HOLDING LTDA (ADV. SP232094 KARINA VENTURINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão do exposto, ante a falta de interesse processual, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.023360-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X AURELIO MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em razão do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. No entanto, reconheço a ocorrência de erro material na sentença de fl. 29, visto que os nomes das partes e o número do processo estão incorretos. Assim, retifico de ofício a referida sentença para que passe a constar o seguinte:Processo nº 2008.61.00.023360-2Autora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEFRéus: AURELIO MOURA e CRISTIANE RODRIGUES RAMOSNo mais, permanece tal como lançada.P.R.I.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1937

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

88.0034693-6 - TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP130574 JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO E OUTROS (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP047310 ANTONIO DE PADUA TORTORELO)

Trata-se de ação de consignação em pagamento proposta pela TRANS - LIX em face de JOSÉ GARCIA BARRERO, MANOEL GARCIA BARRERO e o IAPAS, substituído pelo INSS, na qual pretende consignar os alugueres relativos ao contrato de locação da área localizada na Rua Almirante Delamare, 2911.Citados, os requeridos contestaram o feito.PA 0,10 Os sucessores de JOSÉ GARCIA BARRERO se habilitaram nos autos, por força do falecimento do requerido, e ofereceram a manifestação de fls.354/366. Alegam que a posse da área em questão foi reintegrada pelo INSS nos autos da ação de reintegração de posse n. 682.799.Analisando os documentos de fls. 358/364, verifica-se que a ação de reintegração de posse n. 682.799 foi proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em face de JOSÉ GARCIA BARRERO e de MANOEL GARCIA BARRERO e foi acolhido o pedido de reintegração de posse do imóvel em tela, condenando-se ainda os réus ao pagamento de perdas e danos. Já, a ação ordinária n. 89.0006120-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL em face de HENRIQUE STEFANI & CIA, MANOEL GARCIA BARRERO e os sucessores de JOSÉ GARCIA BARRERO, foi julgada extinta sem julgamento de mérito, vez que a tutela neste almejada já tinha sido prestada nos autos da ação de reintegração de posse supracitados.Intimada a autora a se manifestar sobre o quanto aludido, a mesma requereu o julgamento da lide.Nesse passo, determino que os autos venham conclusos para sentença.Int.

NUNCIACAO DE OBRA NOVA

98.0053622-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CASIMIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP022909

OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP123856 RITA DE CASSIA FERRAZ PENA)

Apresentem as partes, no prazo de 20 dias, as suas alegações finais. Expeça-se o alvará de levantamento em favor do perito nomeado às fls. 196, o qual deverá ser intimado para retirá-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento.Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.019657-8 - ELTRONICS COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP084697 FLAVIO SAMPAIO DORIA E ADV. SP124893 FLAVIO DO AMARAL SAMPAIO DORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Proceda, a CEF, ao recolhimento do preparo faltante, no valor de R\$6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao recurso de apelação interposto, devendo comprovar o recolhimento nestes autos, em cinco dias, sob pena de o recurso não ser recebido.Int.

MONITORIA

2001.61.00.010269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X PREMIER COML/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora, no prazo de 10 dias, acerca do andamento do seu pedido de habilitação de crédito nos autos da falência da empresa - requerida.Int.

2004.61.00.020930-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X VAGNER DA SILVA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de fls.225, publique-se novamente o despacho de fls.218. Fls.218: Diante da certidão de fls.217, requeira, a autora, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, no prazo de dez dias. Apresente, a autora, no mesmo prazo, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação a ser expedido. Cumprido o determinado supra, expeça-se mandado de intimação para o requerido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.024953-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X SP H PRINT POLI DO BRASIL LTDA (ADV. SP114579 MARCIO SERGIO DIAS) X JOSE ROBERTO FORTINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a certidão de fls.104 indica o novo endereço do requerido José Roberto Fortina, ainda não diligenciado, requeira, a CEF, no prazo improrrogável de dez dias, o que de direito quanto a sua citação, sob pena de extinção da ação, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Indique, a autora, no mesmo prazo, bens da empresa requerida passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Int.

2008.61.00.020954-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDSON JOSE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça, o procurador da autora, a esta Secretaria, no prazo de dez dias, a fim de proceder à substituição dos documentos de fls.08 a 28 por cópias simples, conforme deferido às fls.47.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.026860-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X HELENA MEDVEDEVA DE ALCANTARA (ADV. SP122447 MARILIA PUECH AZEVEDO VIANNA)

Tendo em vista as manifestações de fls. 46 e 47, nas quais as partes informam o seu interesse na realização de audiência de conciliação, designo a data de 03 de junho de 2009, às 14:30 horas, para a sua realização.Publique-se e intímem-se as partes por mandado.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.018707-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV.

SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO E ADV. SP243199 DIEGO SAYEG HALASI E ADV. SP118546 SIDNEY GONCALVES LIMA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X VALERIA OPPIDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora, a fim de atender ao determinado no despacho de fls. 148, apresentou instrumento de substabelecimento, com poderes para desistir da ação, subscrito por advogado não constituído nos presentes autos. Diante disso, determino à autora que, no prazo de 05 dias, apresente instrumento de mandato que outorgue poderes ao advogado TONI ROBERTO MENDONÇA, possibilitando, assim, a extinção dos autos pretendida. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, informando-lhe que a liminar deixou de ser cumprida, em razão do pedido de desistência da ação apresentado pela autora. Cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

RENOVATORIA DE LOCAÇÃO

90.0002196-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034693-6) TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO E OUTROS (ADV. SP064328 ANTONIO FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Trata-se de ação renovatória de aluguel proposta pela TRANS - LIX em face de JOSÉ GARCIA BARRERO, MANOEL GARCIA BARRERO e o IAPAS, substituído pelo INSS, na qual pretende a renovação do contrato de locação firmado com os primeiros requeridos, relativo ao imóvel localizado na Rua Almirante Delamare, 2911. Citado o IAPAS apresentou a sua Contestação e pediu o julgamento antecipado da lide. Enquanto que os demais requeridos deixaram de se manifestar. Os sucessores de JOSÉ GARCIA BARRERO se habilitaram nos autos, por força do falecimento do requerido, e ofereceram a manifestação de fls. 151/170. Alegam que a matéria discutida nestes autos foi objeto de sentença na ação de reintegração de posse n. 682.799 e na ação ordinária n. 89.0006120-8. Analisando os documentos de fls. 631/637, verifica-se que a ação de reintegração de posse n. 682.799 foi proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em face de JOSÉ GARCIA BARRERO e de MANOEL GARCIA BARRERO, e foi acolhido o pedido de reintegração de posse do imóvel em tela, condenando-se ainda os réus ao pagamento de perdas e danos. Já, a ação ordinária n. 89.0006120-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL em face de HENRIQUE STEFANI & CIA, MANOEL GARCIA BARRERO e os sucessores de JOSÉ GARCIA BARRERO, foi julgada extinta sem julgamento de mérito, vez que a tutela neste almejada já tinha sido prestada nos autos da ação de reintegração de posse supracitados. Intimada a autora a se manifestar sobre o quanto aludido, a mesma requereu o julgamento da lide. Nesse passo, determino que os autos venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2009.61.00.006513-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.00.006512-6) MAURO JABER E OUTRO (ADV. SP092631 WILSON LEGGIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Ciência às partes da redistribuição. Traslade-se cópia da sentença de fls. 63/66, do acórdão de fls. 93/97, bem como da certidão de trânsito de fls. 100, para a ação de execução n. 2009.61.00.006512-6. Requeira a embargada o que de direito quanto à execução da verba honorária fixada no acórdão supracitado, sob pena de o silêncio ser interpretado como ausência de interesse na execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Prazo 10 dias. Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

87.0018947-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP037664 FERNANDO PEREIRA SODERO FILHO) X ADEMIR CREMINITI DE PAULA E OUTROS (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

Ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria Judicial, para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 687, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.00.016459-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ANA MARIA IANNACE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DADDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente, às fls. 198/236, demonstrou que diligenciou para localizar bens dos executados passíveis de constrição e apresentou memória de cálculo discriminada e atualizada do débito, em atendimento ao determinado na decisão de fls. 181/182. Contudo, deixou de fazer os seus requerimentos. Nesse passo, determino à exequente que, no prazo de 05 dias,

requiera o que de direito quanto ao prosseguimento.Int.

2003.61.00.001932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X IZABEL MARQUES CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes dos documentos de fls. 177/178, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.Publique-se o despacho de fls. 171.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que registre o CPF da executada descrito às fls. 173.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int. Fls.171: A autora, por meio da petição e dos documentos de fls.144/170, demonstrou que diligenciou a fim de obter informações sobre eventuais bens da requerida passíveis de penhora, sem obter êxito. Diante disso, defiro, neste momento, a penhora on line sobre os valores depositados em conta bancária de titularidade da requerida, até o montante do débito executado. O feito prosseguirá em segredo de justiça. Int.

2003.61.00.016944-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X CLAUDEVAL COM/ DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informa, a exequente, às fls. 293, que está diligenciando a fim de localizar o atual endereço dos sócios da empresa - executada. Ressalto que a CEF ao empreender às suas pesquisas deverá atentar ao quanto determinado no 3º tópico do despacho de fls. 275, no sentido de que eventuais respostas enviadas diretamente a este Juízo pelos órgãos que a exequente diligenciar serão imediatamente devolvidas.Assim, defiro à exequente, o prazo de 20 dias, para que apresente o resultado de suas pesquisas, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito. Não sendo apresentado o endereço da empresa- executada ou nada sendo requerido, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.00.015608-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X SUELI APARECIDA PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.262: Defiro o prazo de trinta dias para que a exequente cumpra o despacho de fls.257, indicando bens da executada passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito, devendo, também, apresentar memória de cálculo discriminada e atualizada do débito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

2007.61.00.019243-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X CENTER CARNES GIGIVITELLI LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO VITELLI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRIS FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente do ofício de fls. 254, devendo requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito em relação aos executados CENTER CARNES GIGIVITELLI e OSWALDO, no prazo de 10 dias.Tendo em vista a transferência do valor bloqueado via BACEN-JUD para uma conta à disposição deste Juízo, solicitem-se junto à CEF, por meio de e-mail, informações acerca do número da conta aberta para esta finalidade.Int.

2007.61.00.033456-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LETY PARK ESTACIONAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130423 JESIEL DA HORA BRANDAO) X JOSE SOBRINHO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.255: Defiro o prazo de cinco dias para que a exequente apresente memória de cálculo discriminada e atualizada do débito e sua cópia.Após, expeça-se o mandado de citação para José Sobrinho da Rocha, nos termos do artigo 652 do CPC.Int.

2008.61.00.009162-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ALBERTO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.82: Defiro o prazo de trinta dias para que a exequente indique bens do executado passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado.Int.

2008.61.00.014283-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE VIDROS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA ANDRADE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA VILELA DE ARAUJO (ADV. SP144800 DENER DELGADO BOAVENTURA)

Recebo a apelação de fls.271/290 apenas no efeito devolutivo.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.015281-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARIA GORETT PASTOR BEZERRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls.63/68 apenas no efeito devolutivo.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.017315-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MICROCOM SERVICOS TECNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.79: Defiro o prazo de trinta dias para que a exequente indique bens dos executados passíveis de constrição e suficientes à satisfação do crédito.Int.

2009.61.00.003798-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IVAN PAULO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fls.29, determino à exequente que apresente o endereço atual do executado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Cumprido o acima determinado, cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Indefiro desde já eventual pedido de dilação de prazo, com base na alegação de que se faz necessário diligenciar, sem que restem devidamente comprovadas nos autos as diligências já adotadas pela exequente.Ressalto, ainda, que, as respostas aos ofícios que a exequente porventura enviar às Instituições para obter o endereço do executado e que sejam enviadas a este Juízo, serão imediatamente devolvidas, haja vista a falta de determinação neste sentido.Silente ou não cumprido o quanto acima determinado, venham-me os autos conclusos para extinção da ação.Int.

2009.61.00.006512-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X MAURO JABER E OUTRO (ADV. SP092631 WILSON LEGGIERI)

Ciência às partes da redistribuição.Proceda a exequente ao recolhimento das custas processuais, devendo, ainda, apresentar cópia do seu CNPJ, sob pena de extinção.Requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Regularizem, ainda, os executados, a sua representação processual nos presentes autos, apresentando instrumento de mandato ao seu procurador.Prazo : 10 dias.Int.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2009.61.00.004321-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X MARIA TERESA MORAES THOME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, rejeito os embargos declaratórios em seu mérito, devendo, a embargante, caso entender que a decisão embargada está juridicamente incorreta fazer uso do recurso cabível. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

89.0006119-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0034693-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X TRANS LIX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI) X MANOEL GARCIA BARRERO (ADV. SP064328 ANTONIO FERREIRA GOMES) X EMMA MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO E ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X FABIO MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X FABIOLA MARTINELLI GARCIA BARRERO (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO)

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta pelo INSS em face de TRANS LIX, na qual pretende a reintegração da posse do imóvel transcrito sob n. 24.045, do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, a demolição das construções nele efetuadas, bem como a condenação da requerida em perdas e danos, tendo em vista a sua ocupação.A requerida, TRANS LIX, em petição de fls. 125, requereu a denunciação à lide de JOSÉ GARCIA BARRERO e de MANOEL GARCIA BARRERO, alegando que a sua posse no imóvel decorre do contrato de locação firmado com estes. Tal pedido foi deferido.Citados, o denunciado Manoel deixou de se manifestar nos autos e os sucessores de José, ofereceram a manifestação de fls. 621/642, que alegam que a questão discutida nestes autos foi objeto de sentença na ação de reintegração de posse n. 682.799 e na ação ordinária n. 89.0006120-8.Analisando os documentos de fls. 631/637, verifica-se que a ação de reintegração de posse n. 682.799 foi proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em face de JOSÉ GARCIA BARRERO e de MANOEL GARCIA BARRERO, e foi acolhido o pedido de reintegração de posse do imóvel em tela, condenando-se ainda os réus ao pagamento de perdas e danos. Já, a ação ordinária n. 89.0006120-8, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL em face de HENRIQUE STEFANI & CIA, MANOEL GARCIA BARRERO e os sucessores de JOSÉ GARCIA BARRERO, foi julgada extinta sem julgamento de mérito, vez que a tutela neste almejada já tinha sido prestada nos autos da ação de reintegração de posse supracitada.Pede, o INSS, em sua manifestação de fls. 676, vista dos autos fora de Cartório para análise. Diante do quanto acima relatado, defiro a vista dos autos fora de Cartório ao INSS, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 dias, especialmente, sobre o quanto acima abordado, bem como se persiste o seu interesse em prosseguir com a presente ação.Após, voltem-me os autos conclusos.

98.0017244-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP147843 PATRICIA LANZONI DA SILVA) X LOBAO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Ciência às partes do Mandado de Constatação e Avaliação de fls. 338/339, para que se manifestem, no prazo de 10 dias, devendo, ainda, a autora informar se aceita a indicação do bem em questão à penhora.Int.

Expediente Nº 1945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.001982-8 - KARIN IDA ELSA BARONE (ADV. SP167860 CLODOALDO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP177685 GERUSA TORRES BLANCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 187/189), comunicando a disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV). Conforme resolução nº 559, de 26/06/2007, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB - TRF - 3ª RegiãoPublique-se e, após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2002.61.00.020560-4 - BETO COML/ PRESENTES LTDA E OUTROS (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP158650 FÁBIO MATIAS DA CUNHA E ADV. SP142847 VALERIA CABRAL CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto, determino a intimação dos executados, na pessoa dos advogados constituídos nos autos, para que paguem a verba honorária de R\$ 1.018,00 (novembro/07), devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a esse valor o percentual de 10% e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Publique-se.

2004.61.00.022103-5 - SONIA REGINA SECCO (ADV. SP177143 SIMONE CAITANO E ADV. SP134809 IVANIL DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Às fls. 443/451, foi prolatada sentença, julgando parcialmente procedente a ação e condenando a União Federal a restituir à autora a quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre a parcela do fundo de reserva recebido pela autora da Fundação Sistel de Seguridade Social, bem como determinando que cada parte deveria arcar com as custas de seus respectivos patronos, em razão da sucumbência recíproca. Em segunda instância, foi proferido acórdão, às fls. 525/533, dando parcial provimento ao recurso adesivo interposto pela autora, condenando a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, e negando provimento à remessa oficial e à apelação. O acórdão transitou em julgado (fls. 536). Intimada, a autora, a requerer o que de direito, pediu o prosseguimento da execução, em face da União Federal. Citada, a União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, concordou com os cálculos apresentados, às fls. 539/543, pela parte autora. Às fls. 551, foi proferido despacho, determinando a expedição de ofícios precatórios. Os ofícios precatórios foram expedidos (fls. 555/556). Às fls. 558, foi comunicado, pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por meio de ofício, a disponibilização da importância requisitada para pagamento dos precatórios. Às fls. 561 e 563, foram proferidos despachos, comunicando as partes da disponibilização, em conta corrente, da importância requisitada, bem como determinando a expedição de alvará de levantamento, em favor de Sonia Regina Secco. Às fls. 568, foi juntado o alvará liquidado. É o relatório, decidido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, em relação à União Federal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010085-6 - JOSE ARTHUR FREDERICO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

(Tópico)...Resta clara a impropriedade dos cálculos elaborados pelo autor. Disso extrai-se que o mandado de citação realizado nos termos do art. 730 do CPC, instruído com planilha incorreta de valores, é nulo. Deverá, o exequene, caso queira, apresentar planilha de cálculos que observe o acórdão transitado em julgado, para posterior citação da ré. Diante do exposto, DECLARO A NULIDADE da citação da ré de fls. 527, bem como de todos os atos processuais que se seguiram. Intime-se o autor a apresentar nova planilha de cálculos, de acordo com a coisa julgada, em dez dias, sob pena de arquivamento....

2006.61.00.012052-5 - RENE SILVA DE AMORIM LINO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Às fls. 149/157, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré. Às fls. 159, a sentença transitou em julgado. Intimada, a Caixa Econômica Federal, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. Expedido mandado de intimação, a parte autora efetuou o pagamento da verba honorária (fls. 169). É o relatório.

Decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da CEF, acerca do valor depositado às fls. 169. Deverá, a CEF, indicar o nome que constará no alvará, bem como RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeça-se referido alvará. Com a liquidação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.018953-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0029876-9) FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X JOSE CARLOS PIRANI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

Manifeste-se, a FNS, quanto à verba honorária fixada na sentença de fls. 93, requerendo o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da mesma. Int.

2008.61.00.028868-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004860-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X IND/ E COM/ DE TUBOS VEGA LTDA (PROCURAD CELESTE APARECIDA NAVARRO E ADV. SP061773 PEDRO SOARES FILHO)

Esclareça a União Federal, demonstrando as alegações, o que significa o termo baixa por insubsistência, que é a situação atual do débito objeto da NFLD n.º 31.694.141-7. Esclareça, ainda, se a parte exequente efetuou o pagamento do débito objeto dessa NFLD. Prazo: vinte dias. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à embargada para manifestação pelo prazo de dez dias. E, após, venham conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.003912-5 - CONRADO RICARDO HERRMANN FILHO (ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações do impetrante às fls. 301/315, defiro a expedição de ofício à PREVI-GM para que informe o saldo das cotas adquiridas exclusivamente pelo impetrante em 01/01/1989 e em 31/12/1995, bem como o saldo global de cotas disponíveis na data de início dos recebimentos, no prazo de 20 dias. Determino, ainda, que, diante dos documentos juntados às fls. 263/274 e 280/293, o feito seja processado em segredo de justiça, só podendo ter acesso aos autos as partes e seus procuradores. Anote-se na capa dos autos. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Int.

2005.03.99.005406-4 - CENTRO SUL DE ULTRASSONOGRRAFIA S/C LTDA (ADV. SP124349 JOSE FERNANDO DE ARAUJO LORENA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do ESTADO DE SÃO PAULO em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.019141-6 - CNA CENTRAL NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.019433-8 - MERCERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.019169-3 - COM/ E IND/ MULTIFORMAS LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu efeito meramente devolutivo nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2009.61.00.004626-0 - SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP066463 RICARDO AGOSTINHO O DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - DERAT - 8 REG FISC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de mandado de segurança no qual foi proferida liminar, às fls. 41/42, para determinar que a autoridade impetrada expedisse certidão negativa de débito, desde que o único impedimento fosse o débito objeto do

processo administrativo nº 10882.201464/2006-19. A autoridade impetrada afirmou que, além desse débito, havia um débito referente à multa por atraso na entrega de DIPJ, o que impedia a expedição da certidão requerida. A impetrante, às fls. 57/60, apresentou um relatório de sua situação fiscal, datado de 12/03/2009, a fim de comprovar que não havia outro débito, além do indicado na inicial. Intimada a esclarecer a situação, a autoridade impetrada afirmou que a impetrante, em 11/03/2009, compareceu ao Centro de Atendimento ao Contribuinte de Pinheiros e apresentou recolhimento efetuado com CNPJ de outra empresa, solicitou a retificação do documento de arrecadação, que foi atendido, acarretando a extinção do débito. A impetrante, às fls. 96/101, requereu que fosse determinado o cumprimento da liminar. Analisando os autos, verifico que a liminar foi concedida de forma condicional, para a situação posta em juízo. A autoridade impetrada verificou, ao ser intimada da decisão liminar, que, na data do ajuizamento da demanda, bem como na data de sua intimação, além do débito indicado na inicial, havia outro débito, referente à multa por atraso na entrega de DIPJ, razão pela qual não expediu a certidão pretendida. Apesar de a impetrante afirmar que tal débito não constava do relatório de situação fiscal, não foi isso que, de fato ocorreu. De acordo com as informações da autoridade impetrada, a impetrante, depois do ajuizamento da ação (17.2.09), depois da concessão da liminar (18.2.09) e depois das informações da autoridade impetrada, esclarecendo não ser possível expedir a certidão negativa de débitos (06.3.09), a impetrante compareceu ao setor responsável a fim de comprovar que o pagamento foi realizado com CNPJ errado e de requerer sua retificação (11.3.09). Embora a impetrante não tenha informado tal fato a este Juízo, em sua petição despachada em 12.3.09 (fls. 57), verifico que assiste razão à autoridade impetrada ao afirmar que não se trata de descumprimento de liminar, eis que, ao ser intimada da decisão, verificou a existência de outro débito a impedir sua expedição. Assim, se a impetrante pretende discutir a inexistência do débito, em razão de sua retificação, após o ajuizamento da demanda, deverá ajuizar uma nova ação, eis que se trata de outro ato coator. Dê-se vista dos autos ao M.P.F. Publique-se.

2009.61.00.006709-3 - FERNANDO OLIVEIRA LOURENCO (ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante sobre a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, às fls. 37/43, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.00.007894-7 - SERGIO JOSE QUAGLIO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS - AGENCIA BRIGADEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... Compartilhando do entendimento acima esposado, determino a remessa destes autos, a uma das Varas especializadas em matéria previdenciária, com baixa na distribuição....

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.034341-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto, requeira, a CEF, o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.012655-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012085-1) FUNDACAO APLICACOES DE TECNOLOGIAS CRITICAS - ATECH (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI E ADV. SP163752 ROBERTO LORENZONI NETO E ADV. SP174817 MAURÍCIO LODDI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize, a parte autora, sua representação processual no presente feito, juntando instrumento de mandato para o subscritor da petição de fls. 130/131, sob pena de desconsideração da mesma. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0010085-3 - LUIZ FRANCISCO FARIAS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante das informações de fls. 395, informando que os leilões ocorridos em 17/03/2009 e 31/03/2009 restaram negativos, intime-se, a exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

98.0048770-0 - ANTONIO CARLOS GUEDES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Às fls. 154/156, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido e condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré. Em segunda instância, foi proferido acórdão, às fls.

179/217, negando provimento à apelação. Às fls. 219, o acórdão transitou em julgado. Intimada, a Caixa Econômica Federal, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. Expedido mandado de intimação, a parte autora efetuou o pagamento da verba honorária (fls. 236). É o relatório. Decido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor da CEF, acerca do valor depositado às fls. 236. Deverá, a CEF, indicar o nome que constará no alvará, bem como RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeça-se referido alvará. Com a liquidação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.000354-3 - GAP - GRUPO DE AUXILIO PEDAGOGICO S/C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Tendo em vista a concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela parte autora, o valor a ser considerado para efeito de expedição de ofício precatório ou requisitório é aquele constante da petição de fls. 437/442, ou seja, R\$ 16.189,82, para fevereiro de 2009. Assim, não ultrapassando a quantia de R\$ 27.694,86, para fevereiro de 2009, que é a data dos cálculos do exequente, está autorizada a expedição de ofício requisitório de pequeno valor. Deverá, o exequente, indicar o nome do beneficiário do valor devido a título de honorários advocatícios, indicando, ainda, o número do CPF, em dez dias. Cumprida a determinação supra e observadas as formalidades legais, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, após, aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos mesmo. Int.

2003.61.00.013466-3 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS NN LTDA (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

Diante das informações de fls. 240, informando que os leilões ocorridos em 17/03/2009 e 31/03/2009 restaram negativos, intime-se, a exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2004.61.00.008181-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA) X LOGUS SANTANA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de fls. 128, informando que os leilões ocorridos em 17/03/2009 e 31/03/2009 restaram negativos, intime-se, a exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2004.61.00.011277-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SPEED COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante das informações de fls. 234, informando que os leilões ocorridos em 17/03/2009 e 31/03/2009 restaram negativos, intime-se, a exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2006.61.00.003920-5 - MARIA JOSINEIS SANDES MEDICAMENTOS - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Às fls. 116/120, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido e condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu. Em segunda instância, foi proferida decisão, às fls. 169/173, negando seguimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Às fls. 201/210, foi proferido acórdão, negando provimento ao agravo inominado, interposto pela parte autora. O acórdão transitou em julgado (fls. 235). Intimado, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, a requerer o que de direito, pediu o pagamento da importância devida, nos termos do art. 475-J do CPC. Expedido mandado de intimação, a parte autora efetuou o pagamento da verba honorária (fls. 257). É o relatório. Decido. Tendo em vista a plena satisfação da dívida, determino a expedição de alvará de levantamento, em favor do CRF - SP, acerca do valor depositado às fls. 257. Deverá, o Conselho Regional de Farmácia, indicar o nome que constará no alvará, bem como o n.º do RG, CPF e telefone atualizado. Após, expeça-se referido alvará. Com a liquidação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.011018-0 - MARIA DE FATIMA ROSA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.00.020423-2 - AVANCO S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.004770-2 - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP221610 ELY DOUGLAS BITENCOURT DE FREITAS) X CHEFE DA UNID DESCENTRALIZADA DA SEC DA RECEITA PREVIDENC SP - SUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.008322-6 - MILENA NICOLETTI MODENA (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA) X REITOR DA SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.018074-1 - CONCRETELLI SERVICOS DE CONCRETO LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES E ADV. SP196340 PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.019287-1 - ARMANDO DE NARDI NETO (ADV. SP248048 BOANERGES FLORES DA FONSECA NETO) X PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA DA COMISSAO DE SELECAO DA OAB - SECCAO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 36 SUBS EST SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.006033-8 - EDUARDO KONIG E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP145789E DANIELLE SANTOS LOURENCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.000004-8 - MARIA IRANILDES LEANDRO CORREIA (ADV. SP171779 ADRIANA CALVO SILVA) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.034104-6 - MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 628/679. Recebo, posto que tempestivos, mas rejeito os embargos de declaração que pretendem, exclusivamente, a alteração do julgado, mantendo, assim, a decisão de fls. 617/621. Cumpra-se referida decisão, encaminhando-se os autos à 2ª Vara Federal de Guarulhos. Int.

2009.61.00.008001-2 - FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, regularize, a impetrante Pollus Serviços de Segurança Ltda., sua representação processual, tendo em vista que o Sr. José Ricardo Rezek não possui poderes para outorgar procuração, nos termos do contrato de fls. 36/38. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação à referida impetrante. Regularizados, em face da ausência de pedido de liminar, oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações devidas. Após, ao Ministério Público Federal para parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.017192-6 - THEREZA PINTO FERREIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da manifestação da CEF às fls. 89/94, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.00.001306-0 - RAFAEL SERVILHA E OUTRO (ADV. SP232490 ANDREA SERVILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Dê-se ciência aos autores acerca da manifestação da CEF às fls. 38/44, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

CAUTELAR INOMINADA

98.0019703-6 - NEY SEGURA FRANZINI E OUTRO (PROCURAD ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI E ADV. SP054531 JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (fls. 220), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2000.61.00.036635-4 - ROSELIANE BARROSO CAETANO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira, a CEF, o que de direito, em relação à verba honorária fixada em R\$ 500,00 (fls. 191), no prazo de 10 dias, sob pena do silêncio ser considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2004.61.00.004368-6 - ADRIANA MOREIRA CERQUEIRA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.013283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025336-0) DERLANDO VALERIO BASTO E OUTRO (ADV. SP204441 GISELE APARECIDA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AGENTE FIDUCIARIA (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Recebo a apelação do requerente em seu efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.015756-8 - ROSELI MARIA PEREIRA GUEDES E OUTRO (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fls. 119/123. Intime-se, POR MANDADO, a parte autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 117,83 (fevereiro/09), devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2613

PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS

2007.61.81.013356-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.013182-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INGRID JAIMES SALAZAR (ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES)

Tendo sido apresentados os memoriais pelo Ministério Público Federal (fls. 1127/1169), intime-se a Defesa, para que, por sua vez, apresente memoriais em nome da ré INGRID JAIMES SALAZAR, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para que tome ciência dos documentos apresentados pelo Parquet e que se encontram acostados às fls.

884/1126. Com a juntada dos memoriais defensivos, preparem-se os autos para a prolação da sentença. -.- (PRAZO PARA QUE A DEFESA APRESENTE MEMORIAIS)

ACAO PENAL

98.0103008-9 - JUSTICA PUBLICA X ROSELI GOUVEIA CONDE VASCO DE TOLEDO (ADV. SP009882 HEITOR REGINA E ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA) X AIRTON PERICLES GOUVEIA CONDE (ADV. SP166480 ALEXANDRE BURUNSIZIAN) X EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP048826 THEODOSIO ZABCZUK)
Intime-se a Defesa para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, quanto à testemunha Josival Moreira de Souza (fls. 1248/1280). Com a manifestação ou decorrido o prazo concedido, tornem-me conclusos.--(INTIMAÇÃO DA DEFESA DA RÉ ROSELI GOUVEIA CONDE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO CONCEDIDO)

2000.61.81.003274-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.001198-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS DA GAMA E SILVA (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO E ADV. SP174031 RAQUEL MAZZEI DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS) X GILBERTO MORAND PAIXAO (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO E ADV. SP160896A MARCELO ALEXANDRE LOPES) X MARIA DA GLORIA BAIRAO DOS SANTOS

Fls. 6227/6228: INDEFIRO o requerimento da Defesa, cabendo à mesma, no caso em questão, providenciar as cópias dos documentos que julgar necessários aos interesses do(s) seu(s) cliente(s). Int.-se. Cumpra a Secretaria o quanto mais determinado à fl. 6222.

2002.61.81.004686-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVAL FERREIRA (ADV. SP142527 PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLE)

DEFIRO o requerimento ministerial quanto à elaboração de laudo pelo SECRIM, no que se refere aos documentos elencados pelo MPF à fl. 593. Sem prejuízo e, levando-se em consideração o princípio do contraditório e da ampla defesa, intime-se a Defesa do réu a apresentar quesitos, no prazo de 3 (três) dias, bem como para que, por sua vez, se manifeste nos termos do art. 499 do CPP, no prazo legal, haja vista que a instrução nos presentes autos teve início antes do advento da Lei nº. 11.719/2008. Com a apresentação dos quesitos pela Defesa ou decorrido o prazo concedido com ou sem manifestação, oficie-se ao SECRIM solicitando a execução da perícia como acima determinado, desentranhando-se os documentos que serão objeto de análise e mantendo-se memória nos autos. Com a manifestação da Defesa, nos termos do art. 499 do CPP, tornem-me conclusos. Ciência ao Ministério Público Federal. Providencie a Secretaria a abertura de novo volume nos autos.

2003.61.81.002385-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALTAMIRO WILSON MELO E SILVA (ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO E ADV. SP240473 CLAUDIA CLAUDIANE PINHEIRO COHEN)

Vistos, etc. Consigno que, em virtude dos documentos de fls. 671/684 juntados aos autos, resta atendido o requerimento ministerial de fl. 643vº, item 1 e, portanto, resta prejudicada a solicitação do Parquet, de mesma folha, constante do item 2. Ressalte-se, ainda, quanto à In- formação de fl. 642, que não houve, anteriormente, recebimento na Se- cretaria deste Juízo do Laudo nº. 13034/04, o que constato pelos docu- mentos de fls. 674/675. Ante a Certidão supra, dê-se vista ao MPF para apresentação de alegações finais, considerando-se que a instrução nos presentes au- tos teve início antes do advento da Lei nº. 11.719/2008, havendo de se aplicar, no presente momento processual, o que preceitua o art. 500 do CPP, não obstante ter sido este revogado pela Novel Legislação. Após, intime-se a Defesa a se manifestar na fase do art. 500 do CPP, no prazo legal. Com a juntada das razões finais pelas partes, preparem-se os autos para sentença.--(INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS)

2006.61.81.011792-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA SABBAG (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO) X YOHANNA SABBAG SOBRINHO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO)

(TERMO DE AUDIÊNCIA, DE 10/03/09 - FL. 374) - ...4., intime-se a Defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal.--(INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS)

2007.61.81.003350-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X CRISTIANE IGNACIO MELO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X ELEN BARROSO HENRIQUE (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X DIVA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X MARIO NORIO FUJII (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

Fl. 782: Defiro a reiteração dos ofícios mencionados pelo Parquet. Providencie a Secretaria a expedição de novos ofícios à Corregedoria da Secretaria da Receita Federal em São Paulo, solicitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência, bem como ao NUCRIM, solicitando o Laudo Pericial faltante. Instrua-se o ofício à Corregedoria da Receita com cópia de fl. 346 e o ofício a ser expedido ao NUCRIM com cópia de fl. 763, além de cópia deste, em ambos os ofícios. Fl. 784: Intime-se a Defesa do co-réu EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS a se manifestar, no prazo de

3 (três) dias, se concorda com a vista sucessiva dos defensores para a apresentação de alegações finais. Com as respostas aos ofícios acima mencionados, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2638

EXECUCAO DA PENA

2007.61.81.002351-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER VILCINSKAS (ADV. SP055756 EDUARDO DO CARMO FERREIRA E ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA E ADV. SP215759 FABIO LEONARDO DE SOUSA E ADV. SP261431 PETER VALENTINO BLASBERG DA SILVA E ADV. SP257890 FLAVIA CARVALHO FERRAREZE DE MELO)

Aceito a conclusão nesta data. 1) Decreto Segredo de Justiça, nível 4, em face dos documentos juntados às fls. 169/187. Procedam-se as anotações na capa dos autos e no sistema processual. 2) Verifico que o apenado alegou não ter condições financeiras de pagar sua pena de prestação pecuniária, restando 23 parcelas, com atraso desde setembro de 2008. Apesar dos documentos de saúde juntados, o apenado até março de 2008, havia cumprido 276 horas, restando 939 horas, em virtude da unificação de penas. Considerando as alegações de problemas financeiros que o impedem de cumprir a pena pecuniária já fixada, indefiro a substituição conforme requerido pela defesa às fls. 157/159, devendo o réu continuar a dar cumprimento a pena de prestação de serviços à comunidade, executando tarefas de auxiliar de secretaria, em jornada mínima de 07 (sete) horas semanais. Com relação a dificuldade para pagamento da pena pecuniária, manifestem-se o MPF e a defesa, em 05 (cinco) dias, sobre a substituição por mais horas de labor. 3) Oficie-se à F.D.E. solicitando informação sobre o cumprimento da pena. 4) Intime-se o apenado.

Expediente Nº 2646

ACAO PENAL

2006.61.81.003064-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIA BROETTO (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES) X RENATO BROETTO (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES) X YASUYOSHI KURIYAMA (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES)

...Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para absolver Nádia Broetto, Renato Broetto e Yasuyosho Kuriyama da imputação de terem praticado a conduta prevista no artigo 168-A, do código Penal, com fundamento, no artigo 386, incisos IV (para o terceiro) e V (para os dois primeiros), do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 30 de outubro de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 2647

ACAO PENAL

2003.61.81.003504-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO MARIA CLARETE GOMES (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)

Fls. 1163/1171. (...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a imputação de fls. 02-06 formulada contra o réu MARCO ANTONIO MARIA CLARETE GOMES (RG nº 7.123.962 SSP/SP, filho de Francisco Benedito Mendes Gomes e Etelvina Maria Gomes) e REGINA MATIAS GARCIA (RG nº 10.459.190-0 SSP/SP, filha de Orlando Matias e Cecília Cocato Matias), para absolvê-los do crime previsto no artigo 171, 3º do Código Penal, nos termos, respectivamente, do artigo 386, V e artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. P.R.I.C. São Paulo, 28 de novembro de 2008. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES - Juíza Federal Substituta Fl. 1202. Recebo o recurso de apelação acompanhada das razões (fls. 1193/1201), interposta tempestivamente pelo MPF. Intimem-se os acusados e seus defensores para que tomem ciência da sentença de fls. 1163/1171, bem como para que o defensor da acusada REGINA MATIAS GARCIA apresente as contra-razões ao recurso interposto pelo MPF.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 864

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2004.61.81.004613-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163834 CELIO DE MELO)

ALMADA NETO E ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE E ADV. SP019322 PEDRO SADI FILHO E ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO E ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS E ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS E ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI)

Preliminarmente, providencie o defensor do acusado Luiz Nanao Ikeda, o subscritor da petição de fls. 1526/1529 - Dr. Celso Vieira Ticianelli - OAB/SP 135.188, a regularização da representação processual no presente feito. Após, voltem-me estes autos conclusos.

ACAO PENAL

2000.61.81.000237-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F.MARTINS E ADV. SP072094 NOEMIA VIEIRA FONSECA) X ACACIO MASSON FILHO E OUTROS (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X ARY ARIZA OLIVEIRA (ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X MAURO SADDI (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP059082 PLINIO RANGEL PESTANA FILHO E ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA) X PAULO DE BRAGANTE (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR E ADV. SP105422 ANA MARIA PEINADO AGUDO) X JOAO CARLOS CARNEIRO (ADV. SP060618 SANDRA CEZILDA NUNES MILANO) X MARCIO DA SILVA NERY E OUTRO (ADV. SP120419 MARCELO ESTEVES FRANCO) X THEOBALDO DE NIGRIS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES)

- A Advogada Assistente de Acusação deverá se manifestar nos termos da cota ministerial retro que acolho e adoto como razão de decidir.- No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida.

2002.61.09.001781-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURI MANARA (ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO)

Havendo esgotado o prazo para cumprimento da carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela acusação (fl. 267,272), e, ainda, considerando o decurso de prazo para apresentação da defesa prévia (fl. 225), decido pelo prosseguimento do feito, nos termos do artigo 222, caput, parágrafos 1º e 2º, para determinar a intimação da defesa para que se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que o acusado seja novamente interrogado, tendo em vista as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008. Em caso negativo, dê-se vista às partes para os fins e efeitos do art. 402 do CPP, com a redação dada pela citada Lei.

2005.61.81.001519-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL CESAR DE FREITAS X ELISANGELA CRUZ DOS SANTOS LIMA E OUTROS

... não havendo absolvição sumária dos acusados, nos termos do disposto no art. 399 do Código de Processo Penal brasileiro, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 18 de junho de 2009, às 14:30, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação...

2005.61.81.004272-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X FLAVIO AUGUSTO RAMALHO DE QUEIROZ (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X JOSE MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X ELCIO PERISSIN (ADV. MG048319 PEDRO JORGE TARABAL ABDALA) X ANTONIO DONIZETE SIMEI (ADV. SP078757 WLADEMIR DE BARROS E ADV. SP268148 ROBERTO GARDINI) X LOURIVAL WAITEMAN (ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA) X ISAIAS FERMINIO CASTELLAN (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X CARLOS ROBERTO RAVELI (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X NILSON JOSE DE MELO (ADV. MG040670 OTACILIO FERRAZ) X EDNEY TADEU BONUTTI (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X ANGELO EDUARDO PIACENTI (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO) X JOSE JANUARIO DISPARO SANTAELLA (ADV. MG057042 SELMA VIDAL DAS CHAGAS E ADV. MG060382B MARCELO GOMES CAETANO) X AUREO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Foi redesignado o dia 20 DE MAIO p.f. às 15h30min, para a inquirição da testemunha de acusação remanescente. Foi decretada a revelia de Edney, Élcio, Antonio Donizete e Lourival que, embora intimados não compareceram na audiência nem justificaram a ausência.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1678

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.006868-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000832-0) BRAULS MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP235980 CAROLINA GIOVANI SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Trasladem-se cópias de fls. 02/06, 49, 56 e deste despacho para os autos principais. Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe.

ACAO PENAL

87.0003306-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X EDSON SARJOBI DA SILVA MENDES (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS E ADV. SP095949 HELAINE GARCIA SANTOS NOGUEIRA DE SA E ADV. SP124119 ENADIA GARCIA DO SANTOS RIBEIRO E ADV. SP127995 EMERSON FLAVIO GARCIA DOS SANTOS E ADV. SP164543 EVELIN KARLE NOBRE DE OLIVEIRA E ADV. SP080405 NELSON FLORENCIO DA SILVA E ADV. SP046833 INGO KARL BODO FREIHERR VON LEDEBUR) X ROBERTO DOMINGOS DA FONSECA (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X AVELINO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP089614 WILMA ITTA SCHRODER) X EDSON MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP005755 WALDIR TRONCOSO PERES E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E PROCURAD TALES TRAJANO DOS SANTOS) X HILDEBRANDO MEDEIROS DOS SANTOS (PROCURAD WLASIR SILVANO PEREIRA E PROCURAD ANTONIO BOVE FILHO) X ARI ROBERTO DUARTE (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X ALCEU TEIXEIRA DUARTE (ADV. SP113377 JOSE FRANCISCO MARANGONI) X JOAO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA em favor de JOÃO ROBERTO PEREIRA ou JOSÉ ROBERTO PEREIRA, R.G. n.º 9.156.015/SSP/SP, AVELINO LAURINDO DA SILVA, R.G. n.º 15.099.893/SSP/SP e HILDEBRANDO MEDEIROS DOS SANTOS, R.G. n.º 24.027.304/SSP/SP, relativamente ao crime a que foram condenados nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 107, IV, 109, IV e 110, caput, todos do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos réus. Expeçam-se os contramandados de prisão em favor dos co-réus João Roberto Pereira ou José Roberto Pereira, Avelino Laurindo da Silva e Hildebrando Medeiros dos Santos. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araçatuba/SP, solicitando o fornecimento da certidão de óbito do co-réu Alceu Teixeira Duarte. P.R.I.C.

Expediente N° 1681

HABEAS CORPUS

2008.61.81.014190-5 - JATYR DE SOUZA PINTO NETO (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

..Is ... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impetração e DENEGO a ordem pleiteada, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. na forma da lei. Custas na forma da lei. Ortubnamente. Arquivem-se os autos oportunamente; P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2009.

Expediente N° 1682

ACAO PENAL

2001.61.81.004377-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X SINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Intime-se a defesa acerca da sentença, bem como para apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo legal.

Expediente N° 1683

ACAO PENAL

2004.61.81.001654-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X ELSON PEREIRA DOS SANTOS X IVANILDO MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP085505 CREUSA MARCAL LOPES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

(FLS. 616) ... Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2009, às 13h30min. (FLS. 619) Ante a manifestação da Defensoria Pública da União às fls. 618 verso, expeça-se carta precatória à Comarca de Osasco, objetivando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 607.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI
Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3782

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.81.011666-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) GLAUCIO LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP143446 SERGIO FONSECA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/55, certificado para as partes a fl. 62, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.013854-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) CONDIGY COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes da sentença de fls. 36/37, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

CRIMES DE CALUNIA, INJURIA E DIFAMACAO DE COMPETENCIA DO JUIZ SINGULAR

2007.61.81.002031-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELEOTERIO LUNGUINHO DE SOUZA NETO (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)

Com a juntada do comprovante de doação da cesta básica, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

ACAO PENAL

1999.03.00.046444-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X CARLOS ALBERTO CODARIM (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista a decisão de fl. 559, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal da 2ª Turma do TRF-3ª Região, Doutor Cotrim Guimarães, decretando a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CARLOS ALBERTO CODARIM, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, observado o art. 62 do Código de Processo Penal, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Verifico que os honorários da defensora dativa foram arbitrados antes da subida dos autos, conforme despacho de fl. 540 e Solicitação de Pagamento de fl. 542. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação do réu. Intimem-se as partes.

1999.61.81.001929-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X EDELICIO MILIATTI (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fl. 632, certificado a fl. 647, determino que: Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado no valor de 280 UFIRs, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União. Arbitro os honorários da defensora que atuou como dativa do réu - Drª. Beatriz Elisabeth Cunha, OAB/SP 35.320 no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Intimem-se as partes.

1999.61.81.002827-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHEINER) X RUBENS PASTOR JUVENIS (ADV. SP103461 RODOLF JOAO SCHAFFER)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 499/508, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 511 e para o réu e seu defensor a fl. 530, determino que: Expeça-se Guia de Recolhimento para Execução da Pena em desfavor de RUBENS PASTOR JUVENIS. Expeça-se Edital para intimação do réu para pagamento das custas processuais a que foi condenado, no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União. Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Intimem-se as partes.

2000.61.19.016862-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA CRISTINA SIMOES AMORIM) X TELMA SONIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO E ADV. SP215958 CRIZÔLDO ONORIO AVELINO E ADV. SP242553 CLEIDE HONORIO AVELINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 251/259, certificado para o Ministério Público Federal a fl. 266, e para a defesa a fl. 271, determino que: Expeça-se Guia de Recolhimento em desfavor da ré TELMA SÔNIA BATISTA DOS SANTOS a ser distribuída à 1ª Vara Criminal, do Júri e das Execuções Penais, para dar-se início ao cumprimento da pena. Intime-se a ré para recolhimento das custas processuais devidas nos presentes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de 280 UFIRs, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União. Inscreva-se a ré no rol dos culpados. Intimem-se as partes.

2000.61.81.000379-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE CARLOS DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP228305 ANDRE MOLINO E ADV. SP173615 EDUARDO MARTIM DO NASCIMENTO E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X MARIA HELENA PIERRY DE ALMEIDA CAMARGO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A MARIA HELENA)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Suzana Camargo, Vice-Presidente do TRF-3ª Região, que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do recorrente JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAMARGO, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV. c.c os arts. 109, inciso V e 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação de JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA CAMARGO. Intimem-se as partes.

2000.61.81.003722-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MOMTEMOR FERREIRA) X LUIZ FELIPE HADDAD (ADV. SP034451 ADILSON MORAES PEREIRA E ADV. SP184769 MARCEL MORAES PEREIRA)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 449, proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor Cotrim Guimarães, da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUIZ FELIPE HADDAD, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação do réu LUIZ FELIPE HADDAD. Intimem-se as partes.

2001.61.81.003893-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X LEVY JOSE DE SOUZA (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP140645 JORGE LUIS CARVALHO SIMOES)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 474/475, o qual negou provimento ao recurso de apelação do réu Alex Sandro Alves de Souza e deu parcial provimento à apelação de Levy José de Souza para reduzir a pena privativa de liberdade para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto, substituída por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e prestação pecuniária de 01 salário-mínimo, mantendo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, determino que: Expeçam-se as Guias de Recolhimento para Execução da Pena em desfavor dos réus Alex Sandro Alves de Souza e Levy José de Souza, respectivamente; Intimem-se os réus para recolherem as custas processuais a que foram condenados, no valor de 140 UFIRs cada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem os nomes inscritos na Dívida Ativa da União. Insiram-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. Arbitro os honorários dos defensores dativos - Dr. Jorge Luís Carvalho Simões, OAB/SP 140.645 e Dr. Waldir Gomes Magalhães, OAB/SP 116.764, respectivos representantes dos réus Alex e Levy, em 1/3 (um terço) do valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Intimem-se as partes.

2001.61.81.004697-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X LUIZ ANTONIO FILENO E OUTROS
Mantenho a decisão de fls. 620/622, que extinguiu a punibilidade dos réus CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA e LUIZ ANTÔNIO FILENO pelos seus próprios fundamentos e determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2002.61.81.004986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ADAURI GERALDO RIBEIRO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X PAULO SERGIO FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP143834 JOSE GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS)
Verifico que embora não conste nenhuma restrição no DETRAN em relação ao veículo, a documentação, conforme Laudo de fls. 111/113 é materialmente autêntica e comprovadamente falsa ideologicamente pois está com as fotos do réu Paulo Sérgio Ferraz de Souza, e em nome de VAGNOR SOUZAS. Assim, preliminarmente, oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia da denúncia e da sentença, para que sejam tomadas as providências cabíveis para regularização do veículo. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o réu Paulo Sérgio, para que regularize a situação do automóvel, pois somente poderá reavê-lo quando apresentar, em Juízo, o certificado de propriedade do bem em seu nome. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para julgamento dos recursos, conforme já determinado no despacho de fl. 691. Intimem-se as partes.

2003.61.81.009808-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X JOSE AUGUSTO PEREIRA LEITE (ADV. SP146472E MARINA CHAVES ALVES E ADV. SP138935E RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO E ADV. SP236123 MARIANA GUIMARÃES ROCHA E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO)
Adotando como razão de decidir a cota da I. Representante do Ministério Público Federal determino que a câmera fotográfica apreendida nos autos, conforme Guia de Depósito encartada a fl. 678 seja doada ao LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, CNPJ nº 43.373.430/0001-61, situado na Rua Comendador Joaquim Monteiro, 45 - Santana - São

Paulo-SP - CEP 02013-030, oficiando-se.Quanto ao material relacionado na Guia de Depósito de fls. 538, officie-se ao Supervisor do Depósito determinando a destruição do material, com posterior remessa tanto do termo de entrega como do termo de destruição.No mais, aguarde-se as providências determinadas no ofício de fl. 930.Intimem-se as partes.

2003.61.81.009861-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X BRUNO MANZOLI CARUZO (ADV. SP256792 ALDO ROMANI NETTO E ADV. SP170060 JOSE ROBERTO BARBOSA DE CASTRO FILHO E ADV. SP116430 FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado de fl. 415, que, por decisão unânime da 5ª Turma declarou extinta a punibilidade do delito no período de julho a dezembro de 1999 pela prescrição e, quanto ao mais negou provimento ao recurso, determino que:1) Expeça-se Guia de Recolhimento para execução da pena, em desfavor do réu BRUNO MANZOLI CARUZO.2) Intime-se o réu para efetuar o pagamento das custas processuais a que foi condenado no valor de 280 UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União.3) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados.

2005.61.81.001778-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X NAILSON PEREIRA SILVA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 247/256, certificado para as partes a fl. 277, determino que:Expeça-se Guia de Recolhimento em desfavor do réu NAILSON PEREIRA SILVA, a ser distribuída à Vara das Execuções Penais.Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados.Estando o réu em lugar incerto e não sabido, intime-se-o (por EDITAL) para o pagamento da custas processuais a que foi condenado, no valor de 140 UFIRs (correspondente à 50% das custas, cf. determinado na sentença), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter o nome inscrito na Dívida Ativa da União.Arbitro os honorários da defensora que atuou como dativa - DRª. Albertina Nascimento Franco, OAB/SP 13.399, em 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se.Intimem-se as partes.

2005.61.81.006986-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ELZA KAZUKO OKANI (ADV. SP074788 JOSE RODRIGUES PORTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 375/378, certificado para as partes a fl. 384, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação da ré ELZA KAZUKO OKANI.Intimem-se as partes.

2005.61.81.009136-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANDERSON CARVALHO ARRAES (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO) X EDSON LEANDRO APARECIDO (ADV. SP192421 DOVAIR BATISTA DA SILVA E ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO)

Tendo em vista o trânsito em julgado para as partes da sentença de fls. 290/304, certificado a fl. 310, e ainda, o trânsito em julgado da sentença de fl. 315/317 para o Ministério Público, em 03/03/2008 e para a defesa do réu ANDERSON CARVALHO ARRAES aos 14/04/2008, certificado a fl. 326, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, remetendo-os ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO de EDSON LEANDRO APARECIDO e a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANDERSON CARVALHO ARRAES.Arbitro os honorários da defensora que atuou como dativa do réu ANDERSON - Drª. Sônia Maria Hernandez Garcia Barreto, OAB/SP 69.688, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento.Intimem-se as partes.

2005.61.81.010160-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X LEANDRO DA SILVA BARBOSA (ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO E ADV. SP190484 PLINIO ROSA DA SILVA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 392/401, certificado para as partes a fl. 410, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo dando-se baixa na distribuição.Ao SEDI para constar a ABSOLVIÇÃO do réu LEANDRO DA SILVA BARBOSA.Intimem-se as partes.

2006.61.81.009865-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FABIO RODRIGO FORTUNATO (ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP257973 ROBERTA EDIONES DEMASQUIO E ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X VALDECY FELICIANO SOARES (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa do réu Fábio Rodrigo Fortunato a fl. 248, cujas razões encontram-se encartadas às fls. 249/253, em seus regulares efeitos.Intimem-se a defesa do réu Valdecy Feliciano Soares para apresentar suas razões recursais.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recursos interpostos.Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.Intime-se o réu Valdecy no endereço que constou na procuração de fl. 258.Intimem-se as partes.

2007.61.81.014628-5 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO X LAW KIN CHONG (ADV. SP171401E MARCO ANTONIO MOREIRA E ADV. SP268379 BIANCA CESARIO DE OLIVEIRA E ADV.

SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Recebo o Recurso de Apelação, tempestivamente, interposto pela defesa às fls. 1637/1638, em seus regulares efeitos. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões de apelação, dentro do prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso interposto pela defesa. Com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo, e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2008.61.81.012710-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.008503-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO AKIRA OMOTO) X JACKSON FRANCA GOMES (ADV. SP189401 ANTONIO DIRAMAR MESSIAS)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que seu I. Representante apresente as contra-razões ao recurso de apelação interposto pela defesa, dentro do prazo legal. Após, com a juntada das contra-razões, determino, desde já, que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intimem-se as partes.

2008.61.81.013200-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001991-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ANGELO SCATIGNO (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 574/578, certificado para as partes a fl. 390, arquivem-se estes autos, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Ao SEDI para constar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE na situação do réu SÉRGIO ÂNGELO SCATIGNO. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 3808

ACAO PENAL

2005.61.81.004251-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALESSIO MONTAVANI FILHO (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP236187 RODRIGO CAMPOS) X OSVALDO CLOVIS PAVAN (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO E ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO) X ALBERTO ARMANDO FORTE (ADV. SP172507 ANTONIO RULLI NETO E ADV. SP236187 RODRIGO CAMPOS E ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a fim de que se manifeste se tem interesse na expedição da carta precatória à Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para oitiva da testemunha MARCIO DE PAULA VIEIRA, atualmente lotada na Delegacia da Receita Federal de Niterói/RJ (fl. 645-vº). Tendo em vista a juntada da procuração de fls. 632/633, intimem-se os defensores constantes de procuração de fls. 252, para que informem se continuam atuando como patronos dos réus.

Expediente Nº 3810

ACAO PENAL

2006.61.81.010869-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANA MARIA DE ALMEIDA VANDERLINDE (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FABIO FERREIRA DAMASIO E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 974/979 - Tendo em vista o teor da certidão de fls. 978-vº, em relação à testemunha ALICIO, intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias. São Paulo, 03/04/2009.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANÁINA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1196

CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL - PROCESSO ESPECIAL

2003.61.81.008191-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003080-7) LOUIS VUITTON MALLETTIER (ADV. SP208289 TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇÃO) X LOUIS VUITTON DISTRIBUICAO LTDA DA (ADV. SP208289 TATHIANA DE SOUZA ASSUMPÇÃO) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN)

Fls. 75/102: manifestem-se as empresas requerentes. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO PENAL

2003.61.81.005534-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDIR ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107337 AURELIO DE OLIVEIRA)

Autos em Secretaria, para que a DEFESA apresente memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP.

2008.61.81.000776-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X LUIZ AMARO DE ARAUJO LIMA (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS)

Autos em Secretaria para que a DEFESA apresente memoriais, nos termos do artigo 403, parágrafo 3º, do CPP.

Expediente Nº 1204

ACAO PENAL

2008.61.81.008229-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CATALINA LOPEZ MARIN (ADV. SP154407 ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA)

Diante o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 321/325, providencie a Secretaria a devolução dos bens apreendidos, conforme determinado às fls. 325, devendo ser juntada aos autos procuração com poderes específicos para o recebimento dos bens. Com a juntada aos autos da referida procuração, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao Bacen determinando a entrega da importância apreendida e para lá encaminhada mediante o ofício nº 428/2008, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 36. Oficie-se, também ao Instituto de Criminalística de São Paulo, requisitando o encaminhamento a este Juízo do aparelho celular, conforme laudo juntado às fls. 203/206. Publique-se.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 5429

ACAO PENAL

2008.61.19.010009-6 - JUSTICA PUBLICA X CHUKWUEMEKA FRANK OKOLI IGWEH (ADV. SP237178 SANDRO TEIXEIRA DE OLIVEIRA GALVÃO) X MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS)

FLS. 167/169: TÓPICO FINAL DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA:... Em vista disso, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Por ora, cumpre observar que há justa causa para a ação penal. II - Designo para o dia 27 de abril de 2009, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento prevista no artigo 56 da Lei n. 11.343/2006, na qual serão realizados o interrogatório e a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, debates e julgamento....

Expediente Nº 5430

ACAO PENAL

2001.61.81.001549-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE)

Defiro o requerimento ministerial de fls. 943. Designo o DIA 22 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15:30 para a inquirição da testemunha de acusação, MARCO ANTÔNIO MANSUR. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 5431

ACAO PENAL

2002.61.81.004924-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.006292-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP066206 ODAIR GARBIN) X ELIANA RODRIGUES KREIS (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR)

Dispositivo da sentença de fls. 325/329: III-DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo procedente a ação penal para o fim de condenar JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS, ELIANA RODRIGUES KREIS, qualificados nos autos, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser

cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual no valor de dois salários mínimos da época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Os acusados poderão apelar em liberdade, devendo-se, após o trânsito em julgado desta sentença, lançar os seus nomes no rol dos culpados, e oficiar à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos conclusos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.Dispositivo da sentença de fls. 334/335: III-DISPOSITIVO. Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS e ELIANA RODRIGUES KREIS, qualificados nos autos, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira figura, 109, inciso V, e 110, 1º e 2º, do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da presente sentença e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações (inclusive remessa ao SEDI para alteração da situação processual dos acusados), ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

Expediente Nº 5432

ACAO PENAL

2001.61.81.006434-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X FERNANDO REGIS ROCHA LESSA (ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA E ADV. SP037055 RUBENS SANCHES GUARDIA)
DESPACHO DE FLS. 462: Fls. 460: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Toríbio Luiz G. Mendes, arrolada na denúncia.Retifique-se a pauta de audiência.No mais, aguarde-se a audiência designada às fls. 444 (18/08/2009, às 14h).Int.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1724

ACAO PENAL

2008.61.81.002542-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

(...) Posto isso:1 - Intime-se à defesa para que no prazo de dez dias, sob as penas da lei:1 . 1 - demonstre documentalmente a imprescindibilidade da expedição da carta rogatória;1 . 2 - informe se a testemunha falará sobre fatos e não apenas antecedentes sociais, se os fatos a serem provados pela pretendida prova oral podem ser demonstrados por documentos e se há parentesco entre o acusado e as testemunhas residentes em Taiwan (todas são Liu);1 . 3 - informe se arcará com os custos de envio caso haja o deferimento, bem como o procedimento em Taiwan, considerando que as testemunhas residem em cidades diferentes (necessidade de uma ou duas rogatórias diversas);1 . 4 - manifeste-se quanto ao nome da cidade em Taipei, pois o mapa que instrui a presente somente indica Sanchong City e não San Chung City (em Taipei City);1 . 5 - outras questões pertinentes.(...)

Expediente Nº 1725

ACAO PENAL

2005.61.81.010526-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ZHANG HAIQUN (ADV. SP192795 MENTOR FELIZOLA MACHADO FILHO)

MCM- Decisão de fls. 85: Com o advento da lei nº 11.719/08, que altera os dispositivos atinentes aos procedimentos dispostos no Código de processo penal, determino: 1.1) Cite-se e intime-se o acusado ZHANG HAIQUN para responder à acusação por escrito e por meio de defensor constituído, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de processo penal, ocasião que poderá arguir preliminares, alegar tudo o que interesse á sua defesa, oferecer documentos, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas.

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO

Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES

Diretor de Secretaria: Bel Denis Renato dos Santos Cruz

Expediente Nº 1169

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.81.003987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.81.000405-0) MARITZA PEREZ PULIDO (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1. Ao SEDI para distribuição por dependência aos autos acima referidos, com urgência. 2. Após, intime-se a defesa de Maritza Perez Pulido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente documentos que comprovem residência fixa e ocupação lícita da presa, bem como as certidões criminais dos distribuidores federal e estadual, especialmente do local de seu domicílio, sob pena de indeferimento do pedido.3. Com a juntada de tais documentos, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Transcorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos conclusos.Int.

ACAO PENAL

2008.61.81.017188-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONARDO MESA ROBLES (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES) X OMAR CELORIO (ADV. SP079351 LUIZ DE SOUZA MARQUES)

Termo de deliberação de fls. 230/232:...2) Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de memoriais nos termos do art. 403, 3º do Código de Processo Penal.....Autos à disposição da defesa dos acusados Leonardo e Omar, para apresentar memoriais, em Secretaria, nos termos do art. 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal.

2009.61.81.000405-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENJAMIM VEJA IBANEZ (ADV. SP277437 DOUGLAS DE OLIVEIRA) X MIGUEL ANGEL VIDAL VAGA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO E ADV. SP142440 EDILSON TOMAZ DE JESUS) X JUAN CARLOS ALVAREZ SUAREZ (ADV. SP277437 DOUGLAS DE OLIVEIRA E ADV. SP270733 ROBERTA FRADE PALMEIRA JACCOUD) X ANA ELIZABETH PEREZ PALIDO (ADV. SP270733 ROBERTA FRADE PALMEIRA JACCOUD) X MARITZA PEREZ PULIDO (ADV. SP184596 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS)

1. Fls. 355/356 e 361: anote-se.2. Fls. 357/358: esclareça o advogado Antônio Carlos dos Santos, OAB/SP 184.596 a protocolização do substabelecimento, tendo em vista que não há procuração juntada e, ainda, que Fabrício Monteiro da Silva não é réu nestes autos, sendo apenas requerente nos autos de restituição de coisas apreendidas de nº 2009.61.81.003509-5, distribuídos por dependência, onde também não existe procuração outorgada ao advogado.3. Fls. 359/360: defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido pelo advogado da ré Maritza Perez Pulido, Dr. Antônio Carlos dos Santos, OAB/SP 184.596, pelo prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 28 de abril de 2009.Intimem-se.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. Luís Gustavo Bregalda Neves - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2062

EXECUCAO FISCAL

00.0503071-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS E OUTROS (ADV. SP143480 FRANCISCO NOGUEIRA DE LIMA NETO)

VISTOTrata-se de execução de IRRF, cuja inscrição se deu em 05 de maio de 1983 (fls. 3), movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS e outros.A empresa executada foi citada em 21/02/1983 (fls. 5).Em 28/04/2003 (fls. 177), a exeqüente requereu a inclusão de sócios no pólo passivo, a qual foi deferida em 13 de maio de 2007. (fls. 181).Logo após, o sócio BERNARDO BICHUCHER comunicou a falência da empresa executada (fls. 182/183), o que motivou o requerimento da exeqüente de citação da massa falida e penhora no rosto dos autos.Em razão de suposto encerramento de falência (fls. 202 e ss.), requereu-se novamente a inclusão de sócios, inclusive do que já havia sido incluído. O pedido foi deferido, conforme consta de fls. 216.Os sócios foram citados por meio postal (fls. 218/220).Então, AYRTON RIBEIRO apresentou exceção de pré-executividade (fls. 222/237), alegando ilegitimidade passiva, por ser diverso o seu RG e por não ter feito parte do quadro social da empresa. A exeqüente manifestou-se desta defesa em petição de fls. 239/242, sustentando a legitimidade em função do CPF indicado na ficha da JUCESP e pela ausência de prova inequívoca em sentido contrário.Nova exceção foi oposta,

desta vez por BERNARDO BICHUCHER (fls. 245/268), alegando prescrição, dado o transcurso de mais de cinco anos da data da citação da pessoa jurídica, bem como inexistência de dissolução irregular pela falência da pessoa jurídica executada. A União se manifestou em fls. 288/294, requerendo a suspensão do feito em razão da falência da empresa executada. Este é o relatório. Passo a decidir. Considerando que a CDA não continha o nome dos Excipientes e dos demais sócios, a inclusão deles não deve subsistir, porque já ocorrera a prescrição, dado o transcurso de mais de 5 anos da citação da pessoa jurídica sem que houvesse o redirecionamento da execução, nos termos do art. 174, I do CTN. Saliente-se que a pessoa jurídica foi citada em 21/02/1983, sendo certo que, a partir daí a prescrição quinquenal em relação aos sócios passou a fluir aguardando-se como causa interruptiva o despacho de cite-se, de acordo com o mencionado artigo do CTN, na nova redação conferida pela LC 118/05. Acolho a exceção para fins de determinar a exclusão dos sócios citados conforme fls. 222/237, em razão da prescrição. Remeta-se o feito ao SEDI para os devidos registros. Intime-se.

94.0505198-9 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X HCF PROPAGANDA E MARKETING LTDA E OUTRO (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP119476 ANA MARIA MOREIRA ARAUJO)

O bloqueio exige que o executado esteja citado. Nesses termos, defiro conforme planilha anexa. Junte-se a planilha do bloqueio e aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Int.

94.0514433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503987-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP112400 ANA MARIA GONCALVES PACHECO E OLIVEIRA E ADV. SP012467 JAIRO BERNARDES) Fls. 276/277: Defiro. Concedo prazo suplementar de 30 dias para a executada apresentar certidão de objeto e pé do processo nº 94.0018666-5. Intime-se.

96.0508630-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X RIMA IMPRESSORA S/A E OUTROS (ADV. SP029038 CARLOS EDUARDO CARDOSO E ADV. SP154267 FERNANDO PIRES MARTINS CARDOSO) (...) Assim, acolho a Exceção oposta por Paulo Ferreira Aratangy, Fontinele Andrade da Silva e Antonio Carlos Cardoso, estendendo os efeitos desta decisão para Flavio Ferris Zanni, Pietro Biselli, Carlos Eduardo de Cápua Correa da Fonseca, determinando sejam excluídos do pólo passivo. Ao SEDI, para exclusão e para alteração do pólo passivo, devendo constar Massa Falida de Rima Impressora S/A. Condeno a exequente em honorários advocatícios fixando-os em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0519482-1 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X VILLANOVA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP105195 MARIANA BRITO ARAUJO E ADV. SP153161 ALEXANDRE AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI)

Fls. 245/246: em sede de execução fiscal, o art. 265, IV, a do CPC deve ser interpretado em conformidade com o art. 151 do CTN. Assim, indefiro o pedido do executado, mantendo a decisão de fls. 242. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, considerando o valor atualizado da dívida constante de fls. 244. Int.

96.0524544-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES E OUTROS (ADV. SP033541 NORBERTO MARTINS)

(...) Assim, acolho a Exceção oposta por Cássio Félix, Blanca Tozzini e Irene Tozzini, estendendo os efeitos desta decisão para Vasco Tozzini, Savério D'Arco e Sebastião Traini da Silva, determinando sejam excluídos do pólo passivo. Ao SEDI, para exclusão. Condeno a exequente em honorários advocatícios fixando-os em R\$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Intime-se.

96.0528712-9 - INSS/FAZENDA (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E PROCURAD (ADV. MARIA RITA DE F. OSSI MARCHANT) E ADV. SP171357A JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. SP210038 JAN BETKE PRADO E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS)

Conheço dos embargos, uma vez que tempestiva e regularmente interpostos. No mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão quanto ao pedido de arrematação preferencial e/ou cessão de direitos de arrematação constante da petição de fls. 712/716. O que pretende a embargante é, na verdade, a assunção de dívida ou novação por substituição do devedor em sede de arrematação. Faz-se necessária a concordância da credora para que surta efeito a transmissão da obrigação intentada, de acordo com os artigos 299 do Código Civil e 568, III do CPC. Assim, antes de apreciar o pedido, intime-se a exequente para se manifestar especificamente sobre a transmissão pleiteada pela embargante. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

97.0518904-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X KELMANN CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

O bloqueio exige que o executado esteja citado. Nesses termos, defiro conforme planilha anexa. Junte-se a planilha do bloqueio e aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Indefiro o pleito com relação ao(s) sócio(s), pois ocorreu prescrição, contando-se mais de cinco anos da citação da pessoa jurídica até a sua citação. Ao SEDI para exclusão. Int.

97.0519459-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X ROGERS COSELBRA INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP196378 THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o número do processo, nos termos da Instrução Normativa 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/2005. Após, ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

97.0551914-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X EMPAX EMBALAGENS LTDA (ADV. SP070831 HELOISA HARARI MONACO)

Face a resposta do ofício de fls.241/242, prossiga-se com a execução. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 192. Int.

98.0529449-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOLYPART IND/ E COM/ DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Defiro o prazo de quinze dias para juntada do Boletim de Ocorrência. Int.

98.0559294-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SOTEBRAS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

O bloqueio exige que o executado esteja citado. Nesses termos, defiro conforme planilha anexa. Junte-se a planilha do bloqueio e aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Indefiro o pleito com relação ao(s) sócio(s), pois ocorreu prescrição, contando-se mais de cinco anos da citação da pessoa jurídica até a sua citação. Ao SEDI para exclusão. Int.

1999.61.82.004985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.82.044552-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO E PRE ESCOLA BELA BARTOK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA)

O bloqueio exige que o executado esteja citado. Nesses termos, defiro conforme planilha anexa. Junte-se a planilha do bloqueio e aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Indefiro o pleito com relação ao(s) sócio(s), pois ocorreu prescrição, contando-se mais de cinco anos da citação da pessoa jurídica até a sua citação. Ao SEDI para exclusão. Int.

2000.61.82.020776-8 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HELOISA H DERZI) X RESTAURANTE LE COQ HARDY LTDA E OUTROS (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO E ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA)

Conheço os embargos declaratórios, uma vez que tempestiva e regularmente interpostos. Passo a decidir. Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão. Denota-se claramente que a pretensão da embargante é de revisão do conteúdo decisório, o que deve ser suscitado em sede de agravo. Sendo assim, conheço os embargos, mas nego-lhes provimento. Aproveito apenas para corrigir erro material na decisão, para observar que onde se lê art. 686, retifique-se para art. 668 do CPC. Intime-se.

2000.61.82.065130-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NITELLA

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP242443 SUZANA MARTINS SANDOVAL)

(...) Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição em relação à excipiente Angela Maria Martins, estendendo os efeitos desta decisão para Adolfo Rios Martins, determinando sejam excluídos do polo passivo. Deixo de estender os efeitos para CELINA, pois em relação a ela, porque já havia sido incluída no polo passivo, a citação de Márcia interrompeu, também em relação a ela, Celina, a fluência do prazo prescricional. Ao SEDI para exclusão e, após, suspendo o curso do processo com base no artigo 40 da LEF. Fls. 91: Defiro a penhora sobre a parte ideal (meação) pertencente a CELINA, nos imóveis que possui com seu marido Adolfo. Intime-se.

2000.61.82.090370-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NITELLA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP242443 SUZANA MARTINS SANDOVAL)

(...) Ante o exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para reconhecer a prescrição em relação à excipiente Márcia Martins, estendendo os efeitos desta decisão para Celina Baltazar Martins e Adolfo Rios Martins, determinando sejam excluídos do polo passivo. Ao SEDI para exclusão e, após, suspendo o curso do processo com base no artigo 40 da LEF. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso requerido, aguarde-se provocação em arquivo sem baixa. Intime-se.

2003.61.82.055866-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CISPLATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fls. 46/111: O co-executado José Francisco Alface opôs Exceção sustentando ilegitimidade passiva e prescrição. Fls. 113/126: A excipiente sustenta o contrário. DECIDO. Dissolução irregular da empresa ocorreu, o que se constata pela certidão do Oficial de Justiça, de fls. 18, que se sobrepõe, em termos de validade e força jurídica, ao AR de fls. 14. José Francisco, o Excipiente, era sócio e assinava pela empresa, o que se constata de fls. 23, ao tempo dos fatos geradores (1997). Assim, é parte legítima passiva para a execução, embora possa, em ampla dilação probatória em embargos, demonstrar que não deve responder tributariamente pelos créditos exequíveis. Afasto a alegada ilegitimidade. Antes de analisar a prescrição, cumpre verificar a ocorrência de decadência, pois matéria de ordem pública que pode e deve ser conhecida de ofício. Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o tributo poderia ter sido lançado (no caso, 1º de janeiro de 1998 para os créditos com vencimento durante o ano de 1997) até o lançamento, decorreu mais de um quinquênio. Anoto que em casos de declaração do contribuinte, o valor declarado e não pago pode, sem formalização de processo administrativo ser inscrito, mas tal não significa que inexistam o lançamento, apenas significa que o lançamento, no caso, se confunde com a própria inscrição. E a inscrição ocorreu em 14/03/2003 (fls. 3). Logo, estão fulminados pela decadência todos os créditos vencidos no ano de 1997, remanescendo apenas o último, cujo vencimento era 09 de janeiro de 1998, conforme fls. 11. Em relação a esse crédito, vejamos a alegada prescrição. Adota-se como termo inicial a data da inscrição porque quando no lançamento por homologação a declaração do contribuinte não vem seguida do pagamento, descaracteriza-se esse tipo de lançamento, pois não há pagamento a homologar. Nesses casos, cabe à Administração efetuar o lançamento e, constituído o crédito (artigo 174 do CTN) inscrevê-lo e executá-lo. Contudo, não havendo divergência por parte do Fisco, pode tomar os dados da declaração e inscrever diretamente o crédito, sem formalizar processo administrativo, de forma que o ato do lançamento fica implícito na própria inscrição da dívida. Assim, o termo inicial do prazo prescricional é, no caso, 14/03/2003. Até a edição da LC 118/2005, a prescrição de créditos tributários somente era interrompida pela citação pessoal feita ao devedor (artigo 174, I, CTN). Dois argumentos são intransponíveis para que se entenda dessa forma: 1) a nova redação trazida pela LC 118/2005 ao inciso I do artigo 174, do CTN, em vigor a partir de 09 de Junho de 2005. É que ao estabelecer em Lei Complementar a causa interruptiva, certo é que o próprio legislador reconheceu a insuficiência da previsão constante da lei ordinária. 2) a partir da edição da Súmula Vinculante nº 08 do STF, que reconheceu inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, não mais se justifica sustentar que o 2º, do artigo 8º, da Lei nº 6.830/80 pudesse regular matéria prescricional. É que tanto a Lei 8.212/91 quanto a Lei nº 6.830/80 são leis especiais, e se uma não pode regular o prazo prescricional, a outra também não poderia regular a causa interruptiva da prescrição. A certidão do Oficial de Justiça, de fls. 18, que se sobrepõe, em termos de validade e força jurídica, ao AR de fls. 14, pelo que no caso se constata que não foi citada, o que ensejou, inclusive, a inclusão de co-responsáveis. O excipiente José Francisco Alface foi incluído no polo passivo em 09/09/2005 (fls. 30), ocasião em que foi determinada sua citação. Anoto que o cite-se de fls. 30 interrompeu o prazo prescricional, porque posterior à vigência da LC 118/2005. E quando foi proferido o despacho de fls. 30, em 09/09/2005, a prescrição não havia se operado, porque não decorridos mais de cinco anos desde data da constituição definitiva do crédito, que foi 2003. Logo, rejeito a alegada prescrição. Acolhida, assim, parcialmente, a Exceção, prossiga-se na execução apenas em relação ao crédito com vencimento em 09 de janeiro de 1998 (fls. 11), em relação ao qual defiro o pedido de bloqueio pelo sistema BACENJUD, formulado pela exequente a fls. 40/43, salvo em relação a ADEMIR, pois não foi, ainda, citado. Junte-se a planilha e aguarde-se por trinta dias. Intime-se.

2004.61.82.011034-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG SAN GENARO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP173338 MARCELO FORTUNATO)

Traga a executada extratos das duas contas bancárias bloqueadas, a fim de se verificar se o salário e a pensão são os únicos créditos nessas duas contas, no mês. Int.

2004.61.82.036396-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVLEASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP142973 JAQUELINE TREVIZANI ROSSI E ADV. SP139300 LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR)

Tendo em vista a recusa da exequente, indefiro a penhora sobre os bens oferecidos às fls. 131/134. É direito do credor recusar o bem oferecido à penhora, caso não esteja obedecida a ordem prevista no artigo 11 da Lei 6830/80. É que, a própria LEF, no inciso II do artigo 15, prevê o direito da Fazenda à substituição dos bens penhorados, sendo certo que, se pode exigir a substituição independentemente da ordem legal, pode também recusar quando desobedecida esta ordem. Outrossim, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio requerido, pois neste feito descabe bloqueio de valores pelo Sistema BACENJUD, pois não se configura a hipótese prevista no artigo 185-A do CTN, uma vez que somente poderia ocorrer quando esgotadas as diligências de localização de bens, a cargo da exequente. Destarte, para o regular prosseguimento do feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação a ser cumprido no endereço de fl. 171. Intime-se.

2004.61.82.037892-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DSP ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP238522 OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA)

O bloqueio exige que o executado esteja citado. Nesses termos, defiro conforme planilha anexa. Junte-se a planilha do bloqueio e aguarde-se por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, suspendo o curso da execução nos termos do artigo 40 da LEF, uma vez que não foi localizado o devedor ou bens sobre os quais possa recair a penhora. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Int.

2004.61.82.039988-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ING CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.040049-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NUNO INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP170354 ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES)

Indefiro o pedido de 47 e 48, uma vez que a declaração retificadora foi apresentada após a inscrição do débito em dívida ativa, não podendo, pois, ser aceita, nos termos do art. 147, 1º do CTN. Quanto à alegação de prejuízo pela inscrição no CADIN, observo que eventual inscrição não decorreu de qualquer decisão deste juízo, nem são essas entidades partes no processo. Assim, para análise da legalidade de eventuais atos de inclusão (ou de omissão em excluir) como os narrados, deve a interessada propor ação cabível em face dos responsáveis, sendo competente o Juízo Cível, e não o especializado de Execuções Fiscais. Cumpra-se o disposto na decisão de fls. 46. Intime-se.

2004.61.82.048166-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRIMAX REPRESENTACAO COMERCIO IMP E EXPORT LTDA E OUTROS (ADV. SP146497 RICARDO JARDIM PUGLIESI E ADV. SP183068 EDUARDO GUERSONI BEHAR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls. 313), por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a exequente para se manifestar sobre o pedido de suspensão do processo de fls. 329/330. Int.

2004.61.82.057527-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METAL AR ENGENHARIA LTDA (ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA E ADV. SP130590 LILIANA BAPTISTA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.059010-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DR. GHELFFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)

Intime-se a Executada do desarquivamento dos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.82.017384-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CHASE PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. (ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, requeira a executada o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.82.017671-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A. (ADV. SP150933 MARINA OEHLING GELMAN E ADV. SP224300 PRISCILA RODRIGUES)

Apresente a executada planilha do débito atualizado, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.82.022905-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇOES NEW KESSEY LTDA (ADV. SP195775 JULIANA CARNACCHIONI TRIBINO LABATE)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.127), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.025284-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MECANICA URI LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.60), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.041653-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FUJITEC BRASIL LTDA (ADV. SP129654 WENCESLAU BRAZ LOPES DOS SANTOS JUNIOR)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.115), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2005.61.82.041814-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E ADV. SP112211 ISABEL CRISTINA RIBAU H GONCALVES)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.469), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2006.61.82.024152-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL URSINHO BRANCO S/S LTDA - E (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO E ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES)

Apresente a executada planilha do débito atualizado, no prazo de cinco dias.Intime-se.

2007.61.82.005869-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A. (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela FAZENDA NACIONAL contra BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A., referente a crédito de CSLL do período de dezembro de 1998, vencido em 31 de março de 1999, conforme CDA nº 80.6.06.179139-32, inscrita em 16/10/2006.Após a citação (fls. 06), a executada apresentou exceção de pré-executividade (fls. 08/58), arguindo que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão de depósito do valor integral do débito efetuado em sede de ação cautelar ajuizada contra a UNIÃO. Com fundamento no art. 151, II, do CTN, sustenta a nulidade da inscrição por falta de exigibilidade e por isso, pleiteia a extinção do presente processo.A UNIÃO se manifesta em fls. 60, impugnando a exceção, ao argumento de que não foi apresentada certidão de objeto e pé que comprovasse a vigência da ordem judicial que teria suspenso a exigibilidade do crédito tributário. Afirma, ainda, não ser cabível a discussão trazida pela excipiente antes de garantida a execução, por demandar produção de provas. Ressalta, por fim, que a CDA goza de presunção de certeza e veracidade, a qual apenas pode ser afastada mediante observância dos requisitos legais.Vieram os autos conclusos.Este é o RELATÓRIO.Decido.Não restou comprovado que houve o depósito do montante integral do tributo ora em execução pela excipiente. O comprovante de fls 37 e 42 não serve de prova de que houve suspensão da exigibilidade. Para tanto, é necessário o reconhecimento pelo juízo aonde tramita a ação anulatória de que o depósito ocorreu no valor integral. Tal prova, contudo, não foi produzida pela excipiente. Observa-se que a decisão de fls. 30/32, reportada na certidão de fls. 53/55, apenas autoriza que seja efetuado o depósito pela excipiente e, uma vez feito, que fosse suspensa a exigibilidade do crédito tributário até o limite do valor depositado. Não há, pois, confirmação daquele juízo de que o depósito efetuado deu-se no montante integral da dívida, a permitir a aplicação do art. 151, II do CTN.Observo, outrossim, que o depósito foi realizado em 23 de outubro de 2006, no valor de R\$ 679.696,40, porém o valor atualizado da execução, de acordo com fls. 2, corresponde a R\$ 757.192,84. A Fazenda Nacional impugna o pedido da exceção, não reconhecendo, portanto, a causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Diante do acima exposto, rejeito a exceção oposta.Intime-se a exequente para apresentar o valor atualizado da dívida bem como para se manifestar sobre eventual interesse em que a penhora incida sobre o depósito efetuado nos autos do processo n. 2006.61.00.022831-2.Intime-se.

2007.61.82.027219-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CHASE PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA. (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP180405 MARIA VERONICA MONTEIRO DE MELO E ADV. SP257099 PRISCILA MARIA MONTEIRO COELHO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.63), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

2007.61.82.034706-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA FRANCIS LTDA (ADV. SP168878 FABIANO CARVALHO E ADV. SP163666 RODRIGO OTÁVIO BARIONI)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada (fls.86), por seus próprios e jurídicos fundamentos.Intime-se.

Expediente Nº 2064

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0675071-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575047-4) CONDOMINIO EDIFICIO MACEIO (ADV. SP012656 MARIA ANTONIA LASCALA VIEIRA) X IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA SILVA DE ARAUJO)

(...) Igual sorte deve seguir a alegação da Embargante de que a Embargada calculou contribuição devida ao FGTS sobre as horas extras que teriam sido trabalhadas pelo ex-zelador do condomínio em períodos colidentes. Em se tratando de questão técnica e numérica, somente a prova pericial poderia esclarecer a correção ou incorreção dos cálculos. Prova pericial, por sua vez, não foi requerida. Saliente-se que foi dada oportunidade à Embargante para que especificasse as provas que desejaria produzir (fl. 22, v), mas esta não se manifestou. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal, desampensando-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.066252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.016989-1) FECHOPLAST IND/ DE ACESSORIOS P/ ESQUADRIAS LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se esta sentença para os autos da Execução e traslade-se fls.230/231 dos autos da execução para estes. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.060625-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044399-8) CASA FERRO LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Acolho, deste modo, parcialmente o pedido da Embargante, considerando a informação de cancelamento das certidões de dívida ativa nºs 80 6 04 011625-56, 80 2 04 011033-56 e 80 7 04 003325-01, conforme informado pela Embargada (fls. 96, 99 e 100). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar cancelados os créditos de fls. 96, 99 e 100. Em face da sucumbência da embargada em parte mínima, honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal, bem como traslade-se cópia de fls. 2 daqueles para estes autos. Remetam-se os autos da Execução Fiscal ao SEDI para as devidas anotações. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e, retifique-se.

2005.61.82.060667-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059064-8) PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP127049 NELSON COELHO ROCHA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para declarar cancelados os créditos de fls.83/85. Em face da sucumbência da embargada em parte mínima, honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021419-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027060-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS EDUARDO RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP029667 MARIA CARMEN DE SOUZA LIMA T NOVAIS FRAGNAN)

(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Desampense-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.031691-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039718-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X ELETROMEC COMPONENTES ELETRICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como pagamentos a reduzir o valor exequendo, todos aqueles de fls. 122/152, 154/178, 180/204 e 206/220, devendo a embargada, para prosseguimento da execução, trazer nova CDA com tais reduções. Em face da sucumbência em parte mínima da embargada, honorários a cargo da embargante, porém sem fixação judicial por corresponder ao encargo previsto na Lei 8.844/94. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se.

Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031843-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079193-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO PEIXE JUNIOR (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir a multa aplicada para 20%, bem como para desconstituir a penhora realizada, eis que o bem encontra-se protegido pela Lei nº 8.009/90, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência da embargada em parte mínima, honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora realizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.031844-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.079195-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SERGIO PEIXE JUNIOR (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI)

(...) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para o fim de reduzir a multa aplicada para 20%, bem como para desconstituir a penhora realizada, eis que o bem encontra-se protegido pela Lei nº 8.009/90, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência da embargada em parte mínima, honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução. Transitada em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora realizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.040439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556786-9) CINASITA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquite-se com baixa na distribuição.

2006.61.82.051143-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.034186-7) IVAN NUNES SPIER (ADV. RS048145 RAQUEL RUARO DE MENECHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para determinar a exclusão de IVAN NUNES SPIER do polo passivo da execução fiscal apenas, extinguindo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargada em despesas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal e junte-se, nestes autos, cópia de fls.22/27 da execução. Transitada em julgado, levante-se a penhora de fls.39 dos autos da execução fiscal, bem como remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias, e arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000440-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.012905-4) PAGE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.013685-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056478-2) CLINICAS MEDICAS S/C LTDA X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da Execução Fiscal. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.042350-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061188-7) MENETTON CONFECÇÕES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK E ADV. SP173703 YOO DAE PARK) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE IND/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante nas custas, despesas e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal, prosseguindo-se

naquela sede. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.049162-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026449-3) ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA (ADV. SP096827 GILSON HIROSHI NAGANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Considerando que a dívida foi inscrita em 09/02/2006 (fls. 37 e 69), e que a efetiva citação se deu em 29/11/2006 (fls. 51 dos autos da execução fiscal), verifica-se que não decorreu lapso prescricional quinquenal, conforme artigo 174 do Código Tributário Nacional. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, bem como de fl. 51 daqueles autos para estes. Oportunamente, desapensem-se os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000784-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037840-6) JCS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP115857 ANTONIO CARLOS AYRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Considerando que a dívida foi inscrita em 05/03/99 (fls. 26), e que a efetiva citação se deu em 01/04/2002 (fls. 21 dos autos da execução fiscal), verifica-se que não decorreu lapso prescricional quinquenal, conforme artigo 174 do Código Tributário Nacional. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial por corresponderem ao encargo instituído pelo Decreto-lei 1.025/69, incluso na CDA. Traslade-se esta sentença para os autos dos embargos de terceiro nº. 2007.61.82.042351-4 e da Execução e traslade-se fls. 21, 14/16, 114/117 dos autos da execução para estes. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Desapensem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.022646-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022948-4) SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA)

(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se esta decisão para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.042351-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037840-6) ANTONIO CARLOS ZODI (ADV. SP143803 SANDRA PATRICIA N MONTEIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Convento o julgamento em diligência para evitar nulidade. Verifico que quem vendeu o imóvel ao Embargante foi o co-executado JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ, que deve necessariamente integrar o pólo passivo dos Embargos, uma vez que tem interesse jurídico, pois eventual anulação do negócio pode lhe acarretar responsabilidade civil. Verifico também que em razão da juntada de documentos novos pelo Embargante (fls. 114/122) há necessidade de intimação dos requeridos (FAZENDA NACIONAL E JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ), conforme artigo 367 do Código de Processo Civil. Assim, determino: 1) Providencie o Embargante a citação do litisconsorte necessário, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção; 2) Cumprida a providência anterior, remeta-se ao SEDI para inclusão de JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ no pólo passivo do presente, expedindo-se mandado de citação na sequência; 3) Após o prazo para resposta de JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA CRUZ, intime-se a FAZENDA NACIONAL para manifestação sobre os documentos de fls. 114/122, no prazo de 30 (trinta) dias, e venham conclusos para sentença. Intime-se.

Expediente Nº 2065

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.82.020199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023070-7) ELETRO EQUIP TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Em se tratando de alegação de pagamento, é conveniente, como requerer a embargada, aguardar manifestação da Receita (autoridade lançadora), o que pode dispensar eventual perícia. Como houve requerimento nesse sentido, da embargada, DEFIRO-O, determinando se oficie à DRF para que analise o alegado pagamento e remeta a decisão administrativa a este processo. Conseqüentemente, atribuo efeito suspensivo a estes embargos, reconsiderando, nessa parte, a decisão de fls. 103. E, assim, determino o apensamento dos autos da execução, susando o leilão lá designado.

COMUNIQUE-SE. Anoto que a penhora já se completou. Int.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.023070-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO EQUIP SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP204443 GUILHERME MARQUES ALVARENGA GOMES DE ARAUJO)

Em face da decisão proferida nos embargos, fica reconsiderada a decisão de fls.49. Aguarde-se sentença nos embargos. Int.

Expediente Nº 2067

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.82.011489-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.000518-0) YADOYA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP147602 RUBENS DOS SANTOS E ADV. SP250069 LILIAN BANNO E ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI MAZZEI)

(...) Em face do exposto, INDEFIRO A INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, com base no artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sem honorários, já que não se formalizou a relação jurídico-processual. Transitada em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

Expediente Nº 2068

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.014640-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.042369-2) DROG ALMEIDA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0650146-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP060186 LEDA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP108422 REINALDO RAMOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

90.0002503-6 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE (ADV. SP100205 PALMARINO FRIZZO NETO E ADV. SP163063 MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

91.0500079-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN) X VIVIAN CURY (ADV. SP182056 ROBERTO CURY)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

93.0513545-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP186516 ANA KARINA SILVEIRA D'ELBOUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP147234E RENAN AUGUSTO LEBRE)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

95.0503985-9 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA E OUTROS (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP234228 CHEDE DOMINGOS SUAIDEN)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

1999.61.82.015274-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CODEMIN S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811B GILSON JOSE RASADOR)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2003.61.82.054295-9 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP208279 RICARDO MARINO)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.82.055313-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AVENTIS ANIMAL NUTRITION BRASIL LTDA (ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.61.82.050617-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NELSON UETA - ESPOLIO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA E ADV. SP223007 SIMONE KEIKO TOMOYOSE E ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2006.61.82.034434-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X WILSON PINTO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Intime-se o(a) beneficiário(a) do alvará de levantamento, para que compareça na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o mesmo. Cabe ressaltar, que o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 921

EXECUCAO FISCAL

00.0657069-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO YANNOULIS) X JOAO VENDRAMINI (ADV. SP010022 LUIZ GONZAGA SIGNORELLI)

Aguarde-se o atendimento da solicitação de fls. 39. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

94.0519701-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD MARIA DE LOURDES THEES P V JARDIM) X METAL GRAFICA GIORGI S/A E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA)

Diante do exposto, rejeito as exceções de pré-executividade apresentadas por GUILHERME AZEVEDO SOARES GIORGI, JOÃO DE LACERDA SOARES NETO e METAL GRÁFICA GIORGI S/A.2 - Fls. 381, ítem b: Defiro. Prossiga-se a execução, com a designação de nova data para realização de leilão dos bens penhorados, observando-se a nova sistemática da CEHAS. Intimem-se. Cumpra-se.

97.0527537-8 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X GP ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTROS (ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO E ADV. SP138673 LIGIA ARMANI E ADV. SP244361 RICARDO SEICHI TAKAISHI)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ELOY RUBEN GALLEGO SILVA, mantendo-o no pólo passivo da presente execução fiscal.2 - Fls. 279/280: Defiro integralmente o pedido formulado pela parte exequente. Expeça-se o necessário para cumprimento..Pa 0,05 Intimem-se. Cumpra-se.

97.0535771-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X EVA MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA

Fls. 37/38 - Por ora, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) anteriormente, para posterior designação de datas para leilões em hasta pública unificada. Não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns) penhorado(s), intime-se o depositário a apresentá-lo(s) em Juízo, ou depositar o valor equivalente, devidamente atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei. Int.

97.0539658-2 - INSS/FAZENDA (PROCURAD MARIA ISABEL G B COSTA) X THERAPY CONFECÇOES COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP081494 JUSSARA VIBRIO MASSAGLIA)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

97.0543866-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (ADV. SP083875 FRANCISCO CARLOS LEME E ADV. SP092684 MARISTELA FERREIRA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

Manifeste-se o executado sobre os cálculos apresentados às fls. 114/116.Int.-se.

97.0547687-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X PAULISCAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP092925 GREGORIO LOSACCO FILHO E ADV. RJ047583 JOSE CARLOS CUNHA)

1. A remessa dos autos ao SEDI, com o intuito de excluir FRANCISCO CORREIA BORDALO GARCIA e JORGE OLAVO DE PAULA FIALHO, é intempestiva, na esteira da decisão de fls. 252/263.Retornem incontinenti os autos ao SEDI, para nova inclusão.2. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta por ANDRÉ LA SAIGNE DE BOTTON.3. Intime-se.

97.0550779-1 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X IRMAOS PRANDO PAVANELLO LTDA E OUTROS (ADV. SP105074 PIERRE SILIPRANDI BOZZO)

Apresente o executado, no prazo de dez dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel oferecido às fls. 315, situado no município de Serranópolis-GO, identificado pelos registros 1.291, livro 3, fls. 223, livro 2, fls. 223, matrículas nºs R-01-314, livro 2-B, fls. 14; R-01-315, livro 2-B, fls. 14, do Cartório de Registro de Imóveis de Serranópolis-GO.

98.0507525-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Fls. 251/256 - Prossiga-se na execução, dando-se integral cumprimento ao r. despacho de fls. 223.Int.

98.0534235-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PINTAJATO PINTURAS LTDA (ADV. SP159997 ISAAC CRUZ SANTOS)

Fls. 113/123 - Em substituição à penhora anteriormente realizada e, considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

98.0559730-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONSERVATORIO ARTISTICO MUSICAL BELA BARTOK S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP095722 JOSE FLORES E ADV. SP104091 MARIA DE FATIMA MENDES MATTOS E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA)

Designe a Secretaria a realização de leilões do(s) imóvel(is) penhorados nos autos, devendo seguir-se o calendário estabelecido na Central de Hastas Públicas Unificadas.Int.

1999.61.82.029959-2 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CH EXP/ E IMP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP023450 MARISA CYRELLO ROGGERO)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento.Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

1999.61.82.036812-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUTRA MAQUINAS COML/ E TECNICA LTDA (ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO E ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE)

Fls. 205/209 e 211/216 - Em substituição à penhora anteriormente realizada e, considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

1999.61.82.040959-2 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ METALURGICA ARARAQUARA LTDA E OUTROS (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO)

Em substituição à penhora anteriormente realizada e, considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

1999.61.82.046816-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 163/164 - Indefiro, por ora, o pedido. Na esteira da r. decisão de fls. 153, aguarde-se o julgamento do Agravo interposto de n.º 2007.03.00.011294-3, pendente de julgamento no E. TRF da 3.ª Região. Junte-se aos autos o extrato com o andamento do Agravo, obtido via internet. Int.

1999.61.82.056927-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLEGIO ALTERNATIVO LTDA (ADV. SP172718 CLAUDIA PEREIRA GONÇALVES)

Fls. 131/134 - Prossiga-se na execução. Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

1999.61.82.059862-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HUTON PUBLICIDADE E ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2000.61.82.002420-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X BIO E CORP INDL/ LTDA E OUTRO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2000.61.82.019244-3 - INSS/FAZENDA (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) X MAHNKE INDL/ LTDA (ADV. SP230484 SONIA ROMILDA DA SILVA MAGALHÃES)

Aguarde-se o julgamento das apelações interpostas nos Embargos 2001.61.82.000301-8, desapensados e remetidos ao E. TRF da 3.ª Região, suspendendo-se o andamento do feito. Int.

2000.61.82.035706-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALTUBOS IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO E ADV. SP046462 MARIA HELENA DE OLIVEIRA PASTURA)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de

bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

2000.61.82.047919-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SATIERF IND/ COM/ IMP/EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP226387 GIOCONDO TAGLIARI CALOMENO)
Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

2000.61.82.051415-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRUFANA TEXTIL S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP261869 ANA CRISTINA MAIA MAZZAFERRO)

1. Preliminarmente, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação contra TRUFANA TÊXTIL S/A, a ser cumprido com urgência pelo oficial de justiça designado, no endereço indicado às fls. 41 (Rua Ada Negri, nº 448, São Paulo, SP, CEP 04755-000). 2. Por ocasião do cumprimento do mandado ordenado no item precedente, deverá o ofício de justiça constatar a situação de atividade (ou inatividade) da pessoa jurídica executada. 3. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta por ROMEU TRUSSARDI FILHO. Intímem-se. Cumpra-se.

2000.61.82.055464-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTO AMARO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP152702 RITA CRISTINA FRANCO BARBOSA E ADV. SP260067 PATRICIA PORTELLA ABDALA)

Fls. 85/90 - Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de reforço de penhora a ser cumprido no endereço da diligência de fls. 54. Int.

2000.61.82.057661-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AGUABRAS POCOS ARTESIANOS LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intímem-se.

2003.61.82.061154-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS ARTERA LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

Fls. 56 - Por ora, considerando a constatação e reavaliação de fls. 58/61, designe a Secretaria a realização dos 3.º e 4.º leilões dos bens penhorados, devendo seguir o calendário estabelecido na Central de Hastas Públicas Unificadas.

2004.61.82.038614-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VELLOSO FERREIRA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES)

Fls. 200/213, 219/230, 232/239 e 241/247 - Defiro o pedido constante nos autos para prosseguimento pela(s) inscrição(ões) restante(s), tendo em vista a extinção do(s) débito(s) relativo(s) à(s) CDA(s) de n.º(s) 80.6.04.002408-39 e 80.6.04.002409-10, destes autos. No mais, antes de decidir a exceção oferecida, dê-se ciência à executada, na pessoa de seu insigne patrono, da substituição das CDAs n.ºs 80.2.04.001756-47 e 80.7.04.000649-06 e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução. Int.

2004.61.82.041959-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MERCANTIL FARMED LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA)

Fls. 79/84: Defiro o prazo postulado. Decorrido o prazo assinalado, dê-se nova vista à parte exequente, para manifestação conclusiva acerca das alegações da parte excipiente. Intímem-se. Cumpra-se.

2004.61.82.046375-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BAZAR E PAPELARIA LIMING LTDA (ADV. SP232332 DANIELA VONG JUN LI)

Defiro o pedido constante nos autos para prosseguimento pela(s) inscrição(ões) restante(s), tendo em vista a extinção do(s) débito(s) relativo(s) à(s) CDA(s) de n.º(s) 80.2.00.009462-00, 80.2.02.018052-41, 80.2.03.037781-97, 80.6.00.023894-50, 80.6.02.061397-02, 80.6.03.112379-13 e 80.6.04.014907-23, destes autos. Consigno que as CDAs n.ºs 80.2.04.014306-32 e 80.6.00.023893-79, já haviam sido excluídas anteriormente, conforme decisão de fls. 108. Às

fls. 239/241, a executada alega que a inscrição n.º 80.6.03.112379-13 continua ativa nos sistemas da exequente, acarretando-lhe transtornos. Requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para que reconheça a extinção da CDA indicada. Indefiro o pedido. Não cabe a este Juízo expedir ofício à Receita Federal do Brasil para determinar alteração em seus cadastros, pois a questão não comporta solução nesta sede. Nada obsta que a executada, oportunamente, obtenha certidão de inteiro teor, mediante o recolhimento das custas, para que requeira o que de direito nas vias administrativas. Dê-se nova vista à exequente para manifestação conclusiva acerca das inscrições restantes. Int.

2004.61.82.048302-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA PANAMERICANA DE ARTE SC LTDA

Fls. 43 - Dê-se ciência ao(à) executado(a), na pessoa de seu insigne patrono, da substituição da C.D.A. e da restituição do prazo para pagamento da dívida ou garantia da execução. Int.

2005.61.82.000927-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X ARTUR POCI NETO

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intimem-se.

2005.61.82.002302-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MED ESCOLA MEDICINA PREVENTIVA EM SUDE ESCOLAR S/C LTDA

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls.____/____) e (fls.____/____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando eventuais bens para a substituição da penhora anterior. Int.

2005.61.82.003884-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS RODOLFO BERTOLAMI HERTEL (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.010137-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDNA JULIA CESAR

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.012793-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALMAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP052598 DOMINGOS SANCHES E ADV. SP207751 THAÍS MOURA SANCHES)

Fls. 38/44: Diante dos argumentos elencados pela parte excipiente, notadamente em relação à ilegitimidade passiva ad causam, determino a imediata expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 47. Com o retorno do mandado expedido, tornem os autos imediatamente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.016448-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SANDRA RIBEIRO MARTINS YAMASHITA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2005.61.82.021434-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECULUS SA (ADV. SP141246 TANIA GONZAGA DE BARROS SOARES E ADV. SP133187 MARCELO MORELATTI VALENCA E ADV. SP267612 BRUNO DE AGUIAR FLORES)

(...) Assim, determino a expedição de mandado de penhora de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento mensal da empresa executada, devendo ser intimado seu representante legal para que deposite o valor respectivo na Caixa

Econômica Federal (CEF), posto deste Fórum das Execuções, dentro de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à apuração, sob pena de ser nomeado para essa função administrador estranho aos quadros da empresa.(...)Int.

2005.61.82.036992-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL GONSALVES NETO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Fls. 26/27 - Prossiga-se na execução, intimando-se o executado a pagar o saldo devedor remanescente apontado pelo exequente às fls. 27.

2005.61.82.039075-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP036648 NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO E ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA E VIGILANCIA E OUTROS (ADV. SP130966 HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR E ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA)

... Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS e WAGNER MARTINS, declarando-os responsáveis tributários pelos débitos em execução. Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Sem custas. Comunique-se o teor da presente decisão à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento n.º 2009.03.00.005926-3, por via eletrônica. No mais, em atenção ao pedido de fls. 375, dê-se nova vista dos autos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.040671-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISA DE FATIMA P ALVES DOS SANTOS

Fls. 13 - Dado o tempo decorrido, intime-se o exequente a se manifestar quanto à situação atual da executada perante o parcelamento noticiado e requerer o que de direito.Int.

2005.61.82.055761-3 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X WALTER TORRE JR. CONSTR. LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES E ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

Diante do exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.II - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 297/298.Intimem-se.

2005.61.82.056507-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRENSIL S A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA E OUTROS (ADV. SP163212 CAMILA FELBERG E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por ZAKIE YAZIGI RIZKALLAH, MARIA CRISTINA RIZKALLAH ALVES, JORGE ANTÔNIO RIZKALLAH, LUIZ ANTÔNIO RIZKALLAH, CARLOS ANTÔNIO RIZKALLAH e MARIA HELENA RIZKALLAH THOME, mantendo-os no pólo passivo da demanda.Sem condenação em pagamento de honorários advocatícios por se tratar de mero incidente processual. Sem custas.Comunique-se o teor da presente decisão à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.005977-9, por via eletrônica.No mais, cumpra-se o item 2 da decisão de fls. 64.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.82.058640-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO HENRIQUE JUNQUEIRA VITORIO

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls.____/____) e (fls.____/____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando eventuais bens para a substituição da penhora anterior. Int.

2006.61.82.003819-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OTICA SAYEG LTDA E OUTRO (ADV. SP210102 SAMIRA SAYEG LUISI)

(...)Indefiro o pedido de nomeação de bens à penhora feito pela executada (fls. 69) porque não interessa á exequente (fls. 73/74) e não observa a ordem legal (art. 11 daLei de Execução Fiscal, c.c. art. 656, I, do C.P.C.).Prossiga-se na execução.Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD.(...)

2006.61.82.017205-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X J DARIN IMOVEIS S/C LTDA

Tendo em vista que já foram realizados 04 (quatro) leilões dos bens penhorados nestes autos (fls.____/____) e (fls.____/____), sem que houvesse licitantes interessados em arrematar tais bens, manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do presente feito, indicando eventuais bens para a substituição da penhora anterior. Int.

2006.61.82.036581-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA X NACHUM BERGER E OUTROS (ADV. SP098707 MARJORIE LEWI RAPPAPORT)

Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam e excluir o nome da parte excipiente NACHUM BERGER, FLÁVIO KAC e IRENE BERGER do pólo passivo da presente ação de execução fiscal. Condeno a parte exequente ao pagamento de honorários de advogado, que fixo com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada um dos excipientes. Sem custas. Preclusa a decisão, remetam-se os autos a SEDI, para as alterações pertinentes. 2 - Tendo em vista a existência de indícios de dissolução de fato da pessoa jurídica executada, defiro a inclusão no pólo passivo da execução de JOSÉ WLODKVSK, CPF nº 085389309-82, com fundamento no artigo 135, inciso III, do CTN. Ao SEDI, para inclusão. Após, cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.004292-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA. (ADV. SP126825 RENATA DUARTE IEZZI FALSETTI E ADV. SP175444 GUSTAVO DE OLIVEIRA ROCHA)

Fls. 101/110: Prejudicado o pedido em razão da sentença de fls. 88 e decisão dos embargos de declaração de fls. 95/96. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença. Intime-se a parte executada/embargante para requerer o que de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2007.61.82.004511-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP260940 CELSO NOBUO HONDA)

Decisão de fls. 71/76: ...Declaro a ineficácia da nomeação feita pela executada porque é intempestiva, ...em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora.....

2007.61.82.016753-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA FIERRO PASCHOAL PEDOTE) X OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOEK VALENTE)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada por JOSÉ LUIZ LOPES. 2 - Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.82.017400-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X MARIA ADALGISA RAMOS DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.017731-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A E OUTROS (ADV. SP235151 RENATO FARORO PAIROL)

Vistos em decisão. 1. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado a fls. 57 (Av. Jabaquara, nº 300 - Mirandópolis - São Paulo - SP). 2. Após, em face dos pretendidos efeitos modificativos, dê-se vista dos autos à parte exequente, para manifestação acerca do recurso de fls. 47/54. 3. Por fim, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.025019-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO BITENCOURT

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.025175-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APENGE ASSESSORIA PARTICIPACOES E ENGENHARIA LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.025362-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BINATTI & BRITO SERVICOS E COM/ LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.025653-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X DENIS MARCAL

Intime-se a parte exequente para que esclareça a divergência entre os pedidos requeridos às fls. 18 e 20/21. Cumpra-se.

2007.61.82.030225-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TUGUO MYOTIN

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.031322-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SIDNEI MANGANELI FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.031799-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP193124 CARLOS RENATO COTRIM LEAL)

Requeira, a executada, o que entender de direito. Int.

2007.61.82.032335-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO ZARVOS LINHARES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.036556-3 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SONIA SANTOS DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.038372-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CELESTE DE OLIVEIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.044739-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NORBERTO TABIRA TORRES BARACUI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2007.61.82.051390-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ENILDA FERREIRA MAIA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.003086-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES) X EDIO ALEGAR POLLI

Fls. 15: Ultrapassado o prazo requerido, manifeste-se a exequente sobre o regular prosseguimento do feito.

2008.61.82.005686-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X NILTON FERRAZ DE SOUZA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.008165-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PEDRASIL COMERCIO E LOGISTICA INTEGRADA LTDA. (ADV. SP196543A RITA DE CASSIA EMMERICH JAEGER)

Fls. 45/49: Defiro. Decorrido o prazo concedido, dê-se nova vista à parte exequente, para manifestação conclusiva acerca das alegações da parte excipiente. Cumpra-se.

2008.61.82.008337-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SIDERURGICA J L ALIPERTI S A (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP107499 ROBERTO ROSSONI)

Intime-se a executada, na pessoa de seu insigne patrono, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizado Cartório de Registro de Imóveis. Após, abra-se vista à exequente.

2008.61.82.015910-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO NARUKI UONO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.021124-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X SIMONE OLIVEIRA LIMA MUNHOZ IBANEZ

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.022238-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X JOSE KANYUK FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.023743-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Em prosseguimento, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação, cabendo ao senhor oficial de justiça observar a impenhorabilidade do bem imóvel ora ofertado. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.82.027911-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X DALVA DIAS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.034887-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X THORAX CLINICA MEDICA S/C LTDA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035032-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X WANDERLEY VENDITI GOMES DE AMORIM[Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035143-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UNICIR UNIDADE CIRURGICA LTDA Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 30/31 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035190-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MARIA CRISTINA BELTRAMI Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 30/31 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035405-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X ROSANGELA RIBEIRO SANTOS Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035494-6 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X VERA PATANE SPINELLI Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035510-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X SAGITARIU S INSTITUTO DE TERAPIAS INTEGRADAS LTDA Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035515-0 - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X FONOSERV S/C LTDA Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Int.

2008.61.82.035548-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUAPE TEXTIL S/A Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 59/76 , defiro o pedido do(a) exequente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal. Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão. Recolha-se o mandado de penhora independente do seu cumprimento. Int.

2008.61.82.035570-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X MF ASSESSORIA FINANCEIRA S/C LTDA Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80. Abra-se vista ao(à) exequente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes. Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem

requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035582-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X JOSE INACIO DA SILVA FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035583-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10 REGIAO/MG (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X DORIVAL SOARES DA MATA MACHADO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035584-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10 REGIAO/MG (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ E ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X JOSE SYLVIO XAVIER

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035623-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP132363 CLAUDIO GROSSKLAUS) X OCTAVIO MARTINS DE SIQUEIRA FILHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035682-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X DANTE AUGUSTO MORAES

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035697-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X CLARA AISIC SHAROVSKY

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035705-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X SUN MI KIM

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035723-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X JORGE BENTO DE CARVALHO

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035773-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X LIA RAQUEL ATUATI

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem

requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035826-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X SANG CHOL KIM

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035883-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X JOSE SEVERINO DA SILVA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035887-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X MANOEL BAPTISTA DOS SANTOS

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2008.61.82.035948-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X LEONARDO DE SOUZA PEREIRA

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2009.61.82.000324-8 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS009324 HERMETO ROCHA DO NASCIMENTO) X ADILSON DE SOUZA ANDRE

Em face da(s) diligência(s) negativa(s), suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 6.830/80.Abra-se vista ao(à) exeqüente. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), onde deverão aguardar provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

2009.61.82.002722-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI) X FCIA SAO MARTINHO LTDA - ME

Tendo em vista que o débito foi parcelado, conforme petição de fls. 11/12, defiro o pedido do(a) exeqüente, de suspensão do andamento da presente Execução Fiscal.Remetam-se os autos ao arquivo, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, no aguardo de provocação das partes.Novas manifestações, de mera dilação de prazo, sem requerimento concreto de diligências, não serão consideradas para efeito de obstar o cumprimento da decisão.Int.

Expediente Nº 929

EXECUCAO FISCAL

97.0551944-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X COMETA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP106911 DIRCEU NOLLI)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

98.0559799-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MADEIRAS PINHEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o

executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.000485-3 - INSS/FAZENDA (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X LOTUS COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP093503 FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP242236 TATIANA GUIMARAES FERRAZ)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.004477-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA (ADV. SP057118 MAURICIO RHEIN FELIX E ADV. SP056961 PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO E ADV. SP138757 FERNANDA LOPES JARDIM SILVEIRA E ADV. SP126673 MARCO ANTONIO DOMINICI PAES E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.029423-5 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAPITANI ZANINI & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP173533 RODRIGO HELUANY ALABI)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.030060-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COCKPIT UNIDADE DE MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.040904-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI E PROCURAD ANNA KATHYA HELINSKA) X DIPTRONIC ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP127992 DALILA LANGONI)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.046677-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRONTO SOCORRO DE VILA FORMOSA LTDA (ADV. SP034345 KEIJI MATSUZAKI E ADV. SP204820 LUCIENE TELLES)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.049178-1 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL VILA PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.82.063079-8 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONFECÇÕES DOG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP187428 ROBERTO GEISTS BALDACCI E ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP204653 POLYANA FALCHERO MOLEZINI)

Considerando-se a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 16/06/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOCTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2472

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.017052-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551789-4) PEDRO ANTONIO MOLLO JUNIOR (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de hipossuficiência e a comprovação dos rendimentos do embargante, concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Fica o Embargante advertido da pena descrita no parágrafo 1º do art. 4º da referida lei. 2. Recebo os Embargos à Arrematação, com efeito suspensivo em face do bem arrematado. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo, do Arrematante RIVELINO ALVES DO SANTOS, CPF 601.997.331-04, endereço: Rua José Fiorante, 190 - Apto 4/A, São Paulo SP - CEP 05563 050. Em ato contínuo, cite-se para, em querendo, responder aos embargos, no prazo legal. 4. Após, cite-se o Embargado/Exequente para resposta. 5. Certifique-se no executivo fiscal. Int.

2008.61.82.017053-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0551789-4) ANA CUCCHARUK MOLLO (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão de hipossuficiência e a comprovação dos rendimentos do embargante, concedo os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Fica o Embargante advertido da pena descrita no parágrafo 1º do art. 4º da referida lei. 2. Recebo os Embargos à Arrematação, com efeito suspensivo em face do bem arrematado. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão, no pólo passivo, do Arrematante RIVELINO ALVES DO SANTOS, CPF 601.997.331-04, endereço: Rua José Fiorante, 190 - Apto 4/A, São Paulo SP - CEP 05563 050. Em ato contínuo, cite-se para, em querendo, responder aos embargos, no prazo legal. 4. Após, cite-se o Embargado/Exequente para resposta. 5. Certifique-se no executivo fiscal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0559022-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570288-8) ARTEFATOS DE METAIS IPE LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar; II. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal); III. juntando cópia da inicial da execução fiscal e respectiva CDA; IV. juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

1999.61.82.000334-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517201-5) FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Esclareça a embargante qual o patrono que deverá constar como beneficiário no ofício requisitório.

1999.61.82.034761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0529191-0) CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Fixo os honorarios periciais em R\$ 1.830,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2005.61.82.000204-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.050719-8) UTC ENGENHARIA S/A (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo os honorarios periciais em R\$ 12.280,00 (doze mil, duzentos e oitanta reais), devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.010280-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057768-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA SA (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES)
Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela Embargada. Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2008.61.82.012683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005286-0) HOSP-ART COMERCIAL LTDA (ADV. SP239833 ANDREZA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2008.61.82.016335-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542438-3) WANDA VALENTE BRAGHINI (ADV. SP211216 FABIANA MELLO AZEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI MAZZEI)
REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.019859-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.001740-1) SPCOM COMERCIO E PROMOCOES LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Abra-se vista ao Embargado para que junte aos autos (no prazo de 30 dias) cópia integral do processo administrativo para instrução do feito e para requerer as provas que pretende produzir. 2. Indefiro os pedidos constantes nos itens 1.2 e 1.3 de fls. 82, tendo em conta que caba a parte diligenciar aos órgãos publicos para obter as informações de seu interesse no juízo processante.3. Quanto ao pedido de prova pericial, apresente quesitos que permitam aquilatar sua pertinência.Int.

2008.61.82.023068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.011562-9) MAGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (ADV. SP237050 CAMILA PRADO SERGIO E ADV. SP244557 THAIS CRISTINA RODRIGUES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CUMpra-se a v. decisão comunicada a fls. 104/5. Observo que ela equivale ao indeferimento da inicial dos embargos. Aguarde-se, em arquivo, notícia do julgamento definitivo do agravo de instrumento. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal, em que se prosseguirá.

EXECUCAO FISCAL

95.0523729-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD LAURENCE FERRO GOMES RAULINO) X FLORESTAL MATARAZZO S/A E OUTROS (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Apresente o executado a certidão, conforme requerido pelo exequente à fl. 170 verso.Com a juntada do documento, dê-se nova vista ao exequente.Int.

97.0539489-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquivem-se os autos, sem baixa na

distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

97.0571213-1 - INSS/FAZENDA (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA E ADV. SP190079 PIETRE DEGASPERI COTE GIL)

1. Expeça-se, com fulcro no art. 671, I do CPC, mandado para intimação das Agências de Publicidade, na pessoa de seus representantes legais, da penhora realizada. Advertindo-os que deverão depositar mensalmente em juízo no PAB/CEF - Ag. 2527, em conta a ser aberta a disposição deste juízo, até o quinto dia útil do mês subsequente, a parcela mensal referente aos créditos advindos da publicidade legal. 2. No ato da publicação da presente, fica a executada intimada da decisão de fls. 1396 e da penhora realizada. 3. Preliminarmente, cumpra-se o item 1. Após, publique-se.

98.0527727-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DERPAN IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Intime-se.

98.0555540-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ESCRITORIO COML/ LIMA S/C (ADV. SP030365 FAUSTO DI GIOVANNI PEREIRA DA COSTA)
Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito.

98.0559372-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X J A MORETO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP146317 EVANDRO GARCIA)
Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados: para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

1999.61.82.005187-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PRONACO PRODUTOS NACIONAIS DE ACO LTDA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA)

1. Fls. 107/112: Ao SEDI para :a) excluir a CDA originária nº 80698025795-67;b) incluir a CDA derivada nº 80698071106-13. 2. Fls. 114: defiro a vista pelo prazo de 05 dias. 3. Após, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora em bens do sócio citado as fls. 102. Int.

1999.61.82.006488-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)
DEFIRO o reforço de penhora, adotando como razão de decidir, o arrazoado da parte exequente, ao que se soma o art. 15, II, da Lei n. 6.830/1980: Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferido pelo Juiz: (...) II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente. Lavre-se termo. Intime-se os devedores da penhora dos créditos, como requerido.

1999.61.82.006489-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)
DEFIRO o reforço de penhora, adotando como razão de decidir, o arrazoado da parte exequente, ao que se soma o art.

15, II, da Lei n. 6.830/1980:Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:(..)II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.Lavre-se termo. Intime-se os devedores da penhora dos créditos, como requerido.

1999.61.82.010264-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MORIACOS METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES)

Fls. 186/87: ante a recusa da exequente e acolhendo sua manifestação como razão de decidir, indefiro a penhora sobre os bens ofertados pelo executado as fls. 154.Prossiga-se na execução com o cumprimento da determinação de fls. 147. Cumpra-se e após, Int.

1999.61.82.011242-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GAZETA MERCANTIL S/A (ADV. SP110039 SANDRA REGINA P. CARVALHO DE LIMA)

DEFIRO o reforço de penhora, adotando como razão de decidir, o arazoado da parte exequente, ao que se soma o art. 15, II, da Lei n. 6.830/1980:Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:(..)II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.Lavre-se termo. Intime-se os devedores da penhora dos créditos, como requerido.

1999.61.82.014485-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO COM/ E IND/ ACIL LTDA E OUTRO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

1. Fls. 276/283:Diante dos elementos apresentados, indicadores de sucessão tributária, nos termos do art. 133, I, do Código Tributário Nacional, defiro a citação de KEIPER DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 51.966.612/0001-74, nos seguintes termos:Observado o item 7º inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei nº 11.382/06, cite-se para fins de , alternativamente : a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de trinta dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro ou oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC c/c o art. 16 da Lei 6.830/80 - prazo de trinta dias. O executado fica advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo e expedição de carta de citação para o endereço da matriz, indicado as fls. 283.

2005.61.82.035695-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

(...) Posto isto, ACOLHO EM PARTE o pedido da exequente para:1 - reconhecer a decadência dos seguintes créditos:* CDA n 31.159.167-8: 10/88 a 12/88.* CDA n 31.919.075-7: 10/88 a 12/88/88.* CDA n 32.214.050-1: 10/88 a 12/91/88.2 - reconhecer a prescrição dos seguintes créditos:.* CDA n 31.159.167-8: 01/89 a 11/94éditos:.* CDA n 31.919.075-7: 01/89 a 10/94/94.* CDA n 32.214.050-1: 01/92 a 09/92/94.3 - determinar que o exequente apresente novo discriminativo de débito, nos termos acima expostos.4 - declarar compensados os honorários devidos nesta execução, nos termos do art. 21/CPC.Int.

2006.61.82.025330-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEAO ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO)

(...) Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, considerando o cancelamento das inscrições 80.2.04.010487-46, 80.2.04.041886-03 e 80.7. Int.

2006.61.82.055032-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

2007.61.82.002514-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BENTO DE ABREU AGRICOLA LTDA E OUTROS (ADV. SP252995 RAQUEL MERCADANTE DE AZEVEDO PERRUCCI) X ROBERTO LORENZONI FILHO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X BENICIO MANOEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

Torno sem efeito a publicação de 27.03.2009.Publique-se a decisão de fs.450/452.Decisão de fls. 450/452:Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por NILTON JOSE LEME, em que alega ilegitimidade passiva, asseverando não estar configurada a hipótese prevista no art. 135 do CTN; requer, ao menos, que sua responsabilidade fique limitada ao período que ocupou cargo de gerência na empresa executada.Houve manifestação do exequente (fs. 410/449).DECIDO.Entendo ser cabível a exceção de pré-executividade em vista do caráter instrumental do processo, nas hipóteses de nulidade do título, falta de condições da ação ou de pressupostos processuais, não sendo razoável que o executado tenha seus bens penhorados quando demonstrado, de plano, ser indevida a cobrança executiva. Porém, trata-se de medida excepcional e como tal deve ser analisada. Quando necessitar, para a sua completa demonstração, de

dilação probatória, não deverá ser deferida, pois a lei possui meio processual próprio, os embargos à execução fiscal, para a discussão do débito. A utilização indiscriminada deste instrumento tornaria letra morta a Lei nº 6.830/80. Veríamos transformado um meio processual criado, pela jurisprudência, para prestigiar o princípio da economia processual, em expediente procrastinatório, o que seria inadmissível. No caso em tela, o excipiente figura na certidão de dívida ativa como co-responsável tributário, e isto o caracteriza como legitimado passivo para esta ação de execução fiscal. Além disso, em se tratando de débito previdenciário, estabelece o artigo 13 da Lei 8.620/93: Art. 13. O titular de firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. Desta forma, tanto a empresa devedora como seus sócios estão legitimados para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do artigo 4º da Lei de Execução Fiscal (e 13 da Lei n. 8.620). Diferente dessa questão é aquela outra, de mérito, que exsurge da discussão em torno da sujeição passiva indireta (responsabilidade), nos termos do Código Tributário Nacional. Aqui já se trata de mérito, que em princípio não comporta discussão no âmbito de exceção de pré-executividade, devendo aguardar a ação cognitiva adequada. Em resumo: uma coisa é a condição da ação (legitimatío passiva ad causam), que poderia ser debatida mas no caso é superada pelo fato de o devedor constar do título executivo, nessa condição - inclusive por conta do permissivo genérico constante da LEF e da Lei n. 8.620. Outra é a responsabilidade, assunto pertinente ao mérito e cujo desate depende da oposição de embargos do devedor. O excipiente é legitimado passivo, pois está regularmente inscrito como co-responsável pelo serviço da dívida ativa; tanto é assim que seu nome e qualificação aparecem no título executivo, que nada mais é que uma reprodução do termo de inscrição. Porém, o excipiente, como sócio e co-responsável tributário da empresa, só pode ser responsabilizado pelos débitos, cujo fato gerador corresponda ao período em que o mesmo figurava no quadro societário da empresa. Cumpre ressaltar que, a alteração do contrato social só é considerada como válida após seu arquivamento junto à JUCESP, momento a partir do qual se torna oponível a terceiros. De acordo com os elementos constantes dos autos, o débito refere-se ao período de outubro/1999 a dezembro/2001. Os documentos acostados permitem concluir que o excipiente NILTON JOSE LEME, que representava a empresa Benalcool Açúcar e Alcool S/A, fez parte do quadro no período de 07/05/1998 a 20/07/00. Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta para limitar a responsabilidade do excipiente conforme explicitado acima. O pedido de fs. 339/341 foi apreciado às fs.408. Int.

2007.61.82.047658-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPCOM COMERCIO E PROMOCOES S.A. (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL)

1. Intime-se o executado à regularizar a representação processual juntando a procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do estatuto social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Recolha-se o mandado. 3. Manifeste-se a exequente. Int.

2008.61.82.023744-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LS TIPOGRAFIA E PAPELARIA LTDA ME (ADV. SP270388 JOSE LEONARDO ALVES BAPTISTA)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Recolha-se o mandado. Manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

Expediente Nº 2475

EXECUCAO FISCAL

96.0512293-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ZAMEX S/A (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º, CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O

PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

97.0561258-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CIRURGICA CASTEL LTDA E OUTROS (ADV. SP102910 JOSENILDO HARDMAN DE FRANCA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

97.0572399-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

97.0576067-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X FSP S/A METALURGICA (ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento

bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

98.0508291-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X USIMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA (PROCURAD ARNO JUNG /PR19585)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC). Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

1999.61.82.043075-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TENDENCIA MOVEIS E OBJETOS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a

pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

1999.61.82.048081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALCABO DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2000.61.82.023952-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAST CARGO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2000.61.82.051641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GIRASSOL IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP114343 ROBERTO DA SILVA ROCHA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2002.61.82.061440-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LWL (PRE-SERVES) PRESTACAO DE SERV ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP070600 ARIVALDO FRANCISCO DE QUEIROZ E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual.Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC)Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça.Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS.Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2003.61.82.027929-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SPIMEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048662 MARIA EUGENIA CAMPOS)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655,I , do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC).Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII).Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a

execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

2003.61.82.053216-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CITYWORK PLANEJAMENTO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL SC LTDA E OUTRO (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI)

Nos termos da lei n. 11.382/2006, que alterou a redação do art. 655, I, do Código de Processo Civil, a penhora recairá preferencialmente sobre dinheiro, compreendendo-se nessa hipótese o numerário depositado em estabelecimento bancário, sobre o qual se poderá proceder constrição eletrônica (art. 655-A, CPC). Dessarte, tendo a penhora de valores pecuniários - inclusive os depósitos e aplicações financeiras - preeminência na ordem legal, no silêncio do credor o Juízo deve tentar essa forma de constrição. Havendo manifestação do exequente nesse sentido, a providência ganha maior força de razão. De fato, os meios eletrônicos propiciam eficiência à execução, permitindo prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, de acordo com o princípio constitucional da celeridade (Constituição Federal, art. 5º., LXXVIII). Não se objete com o famoso princípio da menor gravosidade para o devedor. Só se poderia considerá-lo se a execução, até aqui, houvesse logrado um mínimo de eficiência, o que não ocorreu. O processo de execução há de causar o menor gravame possível, mas isso não pode ser interpretado no sentido de que se torne INÓCUO ou indolor. Porque tal compreensão equivocada só serviria de incentivo para a inércia do devedor e para a chicana processual. Mesmo que a providência não logre resultados efetivos, ainda assim terá uma utilidade - a de evidenciar que se estaria diante da hipótese do art. 40/LEF. Caso tenha sucesso, sempre se poderá reverter a penhora de ativos legalmente excluídos, a pedido do devedor, como reza a lei processual civil (art. 655-A, 2º., CPC) Desse modo, caiu por terra o dogma de que a penhora eletrônica há de ser utilizada em último caso. Dogma perverso, por sinal, que só tem servido para a inefetividade e o desprestígio da Justiça. Por todo o exposto, e considerando os termos da legislação em vigor e os princípios da EFICIÊNCIA, CELERIDADE e ACESSO À TUTELA JURISDICIONAL executiva, DEFIRO O PEDIDO DE CONSTRIÇÃO ELETRÔNICA SOBRE ATIVOS FINANCEIROS. Em caso de existência de ativos financeiros bloqueados : para valores acima de 100,00 (cem reais) proceda-se a transferência. Valores inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) deverão ser desbloqueados. Em caso de citação positiva e havendo bloqueio em valor inferior ao débito, expeça-se mandado de penhora sobre o valor bloqueado e reforço de penhora. Sendo negativo o bloqueio, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora e avaliação. Proceda-se como de praxe, publicando-se ato contínuo esta decisão, como garantia de sua eficácia, se houver advogado constituído nos autos, nesta oportunidade.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1024

DEPOSITO

2000.61.00.006803-3 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X RIFRAN ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO)

Recebo a apelação interposta pela autora em ambos os efeitos. Intimem-se os réus para que apresentem contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.039392-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.075850-5) FERNANDO MALUHY CIA LTDA (ADV. SP107953 FABIO KADI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.82.045055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.086422-6) REDMETAL METAIS & LIGAS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP124541 FABIO BATISTA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se a embargante para que efetue o depósito dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ao expert para elaboração do laudo pericial, que deverá ser concluído e apresentado a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.059887-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.044228-6) AMEL ASSESSORIA E MONTAGENS ELETRICAS LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Nos termos do artigo 475-J, intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento dos honorários sucumbenciais aos quais foi condenada nestes autos, conforme memória de cálculo apresentada pelo embargado às fls. 205/207. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.003789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.051654-7) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE ROD URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Defiro o requerido pela embargante e concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que apresente aos autos cópia do processo administrativo, nos termos da decisão de fls. 166. Intime-se.

2006.61.82.031718-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052124-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.000541-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.056565-4) COMERCIAL COMAPI DE TINTAS E VERNIZES LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.001155-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.023709-1) TELLO E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.003075-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.032246-0) FABRICA DE ESTOPA PAULISTA LTDA (ADV. SP142471 RICARDO ARO E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 64/68: defiro o requerido pela embargante para conceder prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que junte aos autos certidão de inteiro teor do Agravo de Instrumento nº 1999.03.00.039515-2 e da Ação Ordinária nº 1999.61.00.006788-7. Intime-se.

2007.61.82.003264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.085561-4) ANDRADE AZEVEDO E ALENCAR CONSULTORIA JURIDICA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.006621-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.056286-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO)

ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.008437-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003126-9) BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP220332 PAULO XAVIER DA SILVEIRA E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a documentação apresentada pela Fazenda Nacional às fls. 233/367. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.008438-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002719-7) SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND E COM LTDA (ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.009999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047165-2) CHURRASCARIA COMPLEXO 2000 LTDA (ADV. SP214344 KARINA FERNANDA DE PAULA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.011329-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008391-0) PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.011334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029136-0) PROVIS PROPAGANDA VISUAL LTDA (ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.011337-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.004877-5) INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação interposta pelo embargante apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para a execução principal. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.011338-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.023518-9) ANA MARIA GONZALEZ DE MELO (ADV. SP186665 CHRISTIAN DONATO VILLAPANDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.013083-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056752-0) BIESP INST PTA DE PATOL CLIN S/C LTDA (ADV. SP114290 RITA DE CASSIA CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente aos autos cópia integral da sentença proferida no Mandado de Segurança de nº 2000.61.00.033563-1, bem como a correspondente certidão de inteiro teor.

2007.61.82.014422-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028684-7) MULTI CENTER COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP026473 ANTONIO GERALDO DE CASTRO E SILVA E ADV. SP207429 MAURÍCIO HEITOR ROSSI DE CASTRO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.015086-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055570-0) WIRATH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 69/70, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048033-0) JOSE ANTONIO CAZARINI (ADV. SP195660 ADRIANA CLIVATTI MOREIRA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 115/116, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.015601-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.020171-9) FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Cuida-se de embargos à execução fiscal em que se aduz, entre outras alegações, a impossibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Verifico, nesse passo, que o Supremo Tribunal Federal deferiu pedido de liminar na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n.º 18, determinando que, a partir de 13/08/2008, todos os processos que versassem sobre a matéria fossem suspensos, até que o mérito da referida ADC fosse julgado. A decisão liminar permanece em vigor. Em face do exposto, baixem os autos em Secretaria. Suspendo o curso dos presentes embargos e de sua correspondente execução fiscal até que o julgamento de mérito, pelo STF, da Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.82.031045-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012753-2) GERACAO BRASIL IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP206339 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ E ADV. SP154299 PATRÍCIA RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031142-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004374-2) NORMAR SERVICOS TECNICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Visto que o objeto do recurso interposto diz respeito tão-somente à condenação em honorários sucumbenciais, desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2007.61.82.031539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022939-3) INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

A embargante apresenta, entre outras alegações, o cerceamento de defesa nos processos administrativos que deram origem à execução embargada. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia dos processos administrativos referentes às certidões de dívida ativa de nº 35.213.847-5 e 35.213.846-7. No mesmo prazo, apresente a embargante certidão de inteiro teor atualizada da Ação Anulatória nº 2004.61.00.009053-6. Intime-se.

2007.61.82.031546-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0119968-4) EDSON MORBIN (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.031753-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038960-5) EGBERTO SILVA FILHO (ADV. SP156419 CIRINEU BARBOSA ROMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELA SERRA SANTOS)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.031754-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007410-1) GABRIEL AIDAR ABOUCHAR (ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES)

Ante a decisão proferida na execução principal (cópias de fls. 423/427), na qual este Juízo determinou a reinclusão de Gabriel Aidar Abouchar no pólo passivo daquele processo, determino seja o embargante intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a referida decisão, bem como para que especifique as provas que pretende produzir em relação aos eventos que deram ensejo à sua reinclusão no pólo passivo de executivo fiscal ora embargado. Intime-se.

2007.61.82.031759-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012257-7) SUPERMERCADO TULHA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP124530 EDSON EDMIR VELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.035022-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.015263-6) SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA (ADV. SP094841 ANA CRISTINA ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Nos presentes embargos, sustenta a embargante, entre outras alegações, o pagamento dos débitos exigidos na execução principal. Na impugnação apresentada às fls. 76/88, no que diz respeito à alegação de pagamento, alega a embargada que: Tais comprovantes, com data de pagamento anterior ao levantamento fiscal que deu origem à dívida, presume-se que tenham sido levados em conta pelo Agente Fiscal, isto porque tais documentos deveriam ter sido (ou foram) oferecidos em época própria à fiscalização, o que certamente deve ter ocorrido (...). Ante as razões acima expostas, essencial a análise, por este Juízo, do processo administrativo que deu azo à execução embargada. Entrementes, em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo em tela. No silêncio, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.035201-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033514-1) SISTEMA - COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA LTDA (ADV. RJ083445 JAN PRZEWODOWSKI MONTENEGRO DE SOUZA E ADV. SP158059 AVELINO BORGES AMARAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Na petição apresentada pela embargada às fls. 277/280, consta extrato de débitos dando conta de que os créditos objeto de discussão destes embargos foram incluídos no programa de parcelamento PAEX, instituído pela MP 303/06 (fls. 278). Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre esta questão. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.82.038933-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020424-4) AMERICAN WELDING LTDA E OUTROS (ADV. SP095941 PAULO AUGUSTO BERNARDI E ADV. SP172893 FABIAN CARUZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo as apelações interpostas pelos embargantes apenas no efeito devolutivo, com fulcro no art. 520, V, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais de execução. Vista ao(à) embargado(a) para ciência da sentença proferida nestes autos e para contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime(m)-se.

2007.61.82.039532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020392-6) RONALDO ROGERIO (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.044984-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.026552-2) TECNOPAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 37 e 66/67, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que o(a) recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito, intimando-se a embargante para que, nos termos da decisão de fls. 58, manifeste-se quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.045342-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.032267-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/70: a embargante apresenta petição alegando a decadência dos débitos exigidos na execução principal. Muito embora a referida questão não tenha sido apresentada na inicial dos embargos, consignar-se que as matérias relativas à prescrição e decadência podem ser apreciadas em qualquer fase do processo. Nos termos das alegações apresentadas pela embargante, os débitos exigidos nas inscrições de nº 35.634.078-3 e 35.634.118-6 encontram-se extintos pela decadência. O débito inscrito sob o nº 35.634.078-3 apresenta data de vencimento em 09/1995, enquanto que o lançamento do crédito ocorreu em 12/03/2004. O débito de nº 35.634.118-6, por sua vez, compreende o período de 10/1997 a 05/1998, com data de lançamento em 12/03/2004. Para que se possa aquilatar a apreciação da questão ora trazida à baila, essencial a apresentação aos presentes embargos dos autos dos processos administrativos que deram origem ao executivo fiscal. Em face das disposições do artigo 41 da lei 6.830/80, há de se considerar que a requisição judicial do processo administrativo há de ser reservada somente aos casos em que sua consulta seja indispensável para dirimir questões de ordem pública - e portanto, que devam ser conhecidas de ofício - ou quando demonstrada a impossibilidade de a parte produzir a prova pretendida. Nada indica que esta seja a hipótese neste caso. Por outro lado, cabe ao autor o ônus de provar as suas alegações (artigo 333, I do C.P.C), e, nos termos do artigo 41 da lei 6.830/80, o processo administrativo permanece na repartição, para consulta ou extração de cópias. Assim, intime-se a embargante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia dos processos administrativos em tela. Após, vista à embargada para que se manifeste conclusivamente sobre a alegação de decadência apresentada. Intime-se.

2007.61.82.046907-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0641093-6) JOSE DIRCEU GORDILHO (ADV. SP235945 AMANDA MANTOAN DE OLIVEIRA PRADO E ADV. SP141232 MARIA ISABEL

MANTOAN DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.047856-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0236736-0) CARLOS HENRIQUE HUNGRIA CECCI - ESPOLIO (ADV. SP235289 RAFAEL FERRACIOLI LEAL PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos. Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.049072-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033047-7) FCB FOOD CONCEPTS BRASIL LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.049073-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 59/60, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada apresentada às fls. 44/53. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.049074-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) AUREO HERNANDES GUSMAO (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 66/67, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada apresentada às fls. 48/60. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.049075-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) MARCOS ANTONIO ROLOF (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 65/66, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada apresentada às fls. 47/59. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.049076-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.001267-8) JOSE MARQUES CAETANO (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 66/67, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal

Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada apresentada às fls. 48/60. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2007.61.82.050351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015883-1) SEIVA COMERCIAL LTDA (ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO E ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.000998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012858-9) CREAÇÕES BIA E BETH LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Inconformado(a) com a decisão proferida às fls. 74, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.001000-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.024954-2) LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.001001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044867-4) RESIMAPI PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.001002-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043999-5) SUL AMERICA CAPITALIZACAO S/A SULACAP (ADV. SP099113A GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Visto que este Juízo, no despacho de fls. 431, determinou a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses, indefiro o requerido pela embargante às fls. 433/434. Aguarde-se o decurso do prazo determinado às fls. 431. Intime-se.

2008.61.82.032133-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031792-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de

provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032134-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031804-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031821-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032136-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031796-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031775-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032150-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040602-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.040628-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032228-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056510-9) DROG

CENTRAL VILA MAZZEI LTDA-ME (ADV. SP134813 ALESSANDRA NAVISKAS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Nos termos do artigo 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, em sede de execuções fiscais, não são admissíveis embargos, antes de garantido o Juízo. Bem nesse sentido, vinha este Juízo condicionando o recebimento dos embargos à execução (com a conseqüente suspensão do processo de execução e da exigibilidade do crédito) à existência de garantia plena da dívida, ou, ainda, de forma excepcional, mediante a vinculação de todo o patrimônio conhecido do devedor, quando evidenciado que a totalidade dos seus bens não seria suficiente para oferecer a garantia integral. Verifica-se, entretanto, que a Lei nº 11.382/06 alterou as disposições do Código de Processo Civil sobre o tema, sendo certo que tais disposições podem ser aplicadas subsidiariamente ao procedimento das execuções fiscais. Desse modo, possível a incidência do artigo 739-A, parágrafo 1º, do diploma processual, com redação dada pela Lei nº 11.382/06, que alterou o processamento dos embargos à execução, notadamente quanto aos efeitos em que serão recebidos. Visto que a execução encontra-se integralmente garantida, recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução e da exigibilidade do crédito tributário nela discutido. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos principais de execução. Após, vista ao(a) embargado(a) para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 30(trinta) dias. Certifique-se na execução. Intime-se.

2008.61.82.032229-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031794-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032230-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031764-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.032231-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015870-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2009.61.82.000372-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007230-0) TUTTI COOKIES PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP094483 NANCI REGINA DE SOUZA E ADV. SP215780 GILBERTO MINZONI JUNIOR E ADV. SP107969 RICARDO MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intimem-se os embargantes Raul Gilberto Corte, Luis Marcello de Moura Pessoa Junior e Eduardo Stelio Narca de Menezes para que emendem a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos embargos, regularizando a representação processual, fazendo juntar aos autos as respectivas procurações.

2009.61.82.000397-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.000569-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP146908 ROSANA MOITINHO DOS SANTOS)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos: esentar a sociedade; I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa; II. fazendo juntar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel sobre o qual recai o débito discutido nestes embargos.

2009.61.82.000398-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.023799-8) RESOUND CONSTRUCAO CIVIL LTDA.-EPP (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o(a) embargante a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos:I. fazendo juntar aos autos cópia simples da certidão de dívida ativa;II. fazendo juntar aos autos cópia simples do auto de penhora.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.002505-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047640-9) SILVIO FOLLI (ADV. SP023943 CLAUDIO LOPES CARTEIRO E ADV. SP113156 MAURA ANTONIA RORATO DECARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2007.61.82.006622-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.031689-0) NOEMIA SECCO SARTI E OUTROS (ADV. SP124687 CLAUDIA MARIA SARTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.054217-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUFERSA IND E COM DE BOMBAS SUBMERSAS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fl. 119: defiro o requerido.Intime-se a executada para que apresente certidão de objeto e pé atualizada do processo 93.0012478-1, em trâmite na 7ª Vara Cível Federal de São paulo, no prazo de 20 dias. Após, vista à exequente para nova manifestação. Cumpra-se.

2005.61.82.033777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MISASPEL COMERCIO DE PAPEIS LIMITADA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Fls. 153/164: em face da notícia de furto apresentada pela executada, determino seja oficiado ao DETRAN/SP para que proceda ao levantamento do bloqueio da transferência incidente sobre o veículo Gol Special, placas CNN 3281, indicado no auto de penhora e valiação de fls. 116/118, tão-somente em relação à presente execução.Mantenho, outrossim, a penhora incidente sobre sobre os demais veículos indicados no referido auto de penhora.Em face do valor dos bens remanescentes, deixo de apreciar, por ora, o pedido de substituição formulado pela executada, devendo-se aguardar, nesse caso, o julgamento dos embargos opostos.Cumpra-se, com urgência. Intime-se.

Expediente Nº 1026

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.007748-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017096-8) INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o peticionado pela embargada às fls. 115/132.

2004.61.82.028109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.011754-1) WEI HUANG HUI CHIH (ADV. SP255615 CASSIO AUGUSTO TORRES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra integralmente o despacho de fls. 36, fazendo juntar aos autos cópia simples das certidões de dívida ativa referentes às execuções fiscais nº 2001.61.82.011755-3 e 2001.61.82.011955-0.No silêncio, retornem os autos conclusos.Cumpra-se.

2005.61.82.000264-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011026-2) DROG NATAL LTDA EPP (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)

Recebo a apelação interposta pelo(a) embargado(a) em ambos os efeitos.Intime-se o(a) embargante para que apresente contra-razões no prazo legal.Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução fiscal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2005.61.82.030812-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054511-4) SPGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Visto que o objeto do recurso interposto diz respeito tão-somente à condenação em honorários sucumbenciais, desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2005.61.82.044152-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.058212-3) IND/ DE HOTEIS GUZZONI S/A (ADV. SP056039 AURELIO GUZZONI E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada em ambos os efeitos. Visto que o recurso interposto diz respeito tão-somente em relação à condenação em honorários, desapensem-se, de imediato, dos autos de execução fiscal, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se a embargante para que apresente contra-razões no prazo legal. Após, subam estes embargos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Intime-se.

2005.61.82.056239-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059392-3) SANTA PAULA COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de dilação de prazo requerido pela embargante às fls. 303, visto que os autos permaneceram em Secretaria para consulta, nos termos do extrato processual de fls. 302. Vista à embargada para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 299. Intimem-se.

2005.61.82.056672-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.000917-0) MAC JASON MODAS LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o peticionado pela embargada às fls. 147/151. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.82.004210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.016325-5) BANCO COML/ E INDL/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA E ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.004727-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042476-1) JUN INOHARA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Inconformada com a decisão proferida às fls. 47/48, a embargada interpôs agravo de instrumento junto ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Observo que a recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Analisando as razões recursais apresentadas, concluo que não há fatos novos que alterem o entendimento deste Juízo, razão pela qual mantenho a decisão ora agravada pelos seus próprios fundamentos. Prossiga-se com o feito, intimando-se a embargante para que se manifeste quanto à impugnação da embargada. Em razão de a embargada já haver requerido o julgamento antecipado da lide, especifique o(a) embargante as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretenda produzir prova pericial, formule os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

2008.61.82.005461-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001528-8) SANTA ROSA TURISMO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP025703 ALEXANDRE ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Manifeste-se o(a) embargante quanto à impugnação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.006149-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.043265-7) DIMINIDIR CABRINI (ADV. SP242916 EDUARDO PIRES DO AMARAL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Manifeste-se a embargante quanto à contestação da embargada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem os

questos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Não havendo manifestação ou pedido de provas, venham os autos conclusos para decisão. Intime(m)-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1272

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.021051-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 29ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.037901-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X DUPLAST DUBLAGEM E PLASTICIZACAO LTDA (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 29ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.009518-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X MONICA VIVIAN ERMELINDA INGRID VADERS MORA

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 29ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.011366-1 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DOMORAL IND METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP158750 ADRIAN COSTA)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 29ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 05/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 19/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1273

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.026871-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FABRICA DE MANOMETROS RECORD S A (ADV. SP196924 ROBERTO CARDONE)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 30ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 21/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.056917-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PANIFICADORA LUANDA LTDA E OUTROS (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 30ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 21/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2003.61.82.034651-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X GALVANOPLASTIA ELETROLITICA SAO ROBERTO LTDA E OUTROS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

Despacho de fls.: Considerando-se a realização da 30ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/05/2009, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 21/05/2009, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 488

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.049584-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.063366-3) DROG E PERF CENTRAL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

A matéria tal como colocada na inicial dos embargos, independe de dilação probatória para o convencimento do Juízo. Ante a documentação constante dos autos, indefiro a produção da prova requerida. Venham-me conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.034799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060216-6) JOSE VICTORIO GUTIERREZ (ADV. SP169551B CARLOS ANGELO CIBIN LAURENTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI)
Em 30/06/2008:(...) Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante. Após, voltem conclusos.

2005.61.82.038742-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054375-0) ITAESBRA INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

A matéria tal como colocada na inicial dos embargos, independe de dilação probatória para o convencimento do Juízo. Ante a documentação constante dos autos, indefiro a produção da prova requerida. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.047643-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035775-2) SOCIEDADE BENEFICIENTE ALEMA (ADV. SP029358 JOSE GOMES RODRIGUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)
Publique-se o despacho fl. 87. Despacho de fl. 87: (...) Com a juntada do processo administrativo, dê-se vista à parte embargante. Após, voltem conclusos.

2006.61.82.010478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.054023-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PANIFICADORA MARABA PAULISTA LTDA (ADV. SP117321 PAULO JAKUBOWSKI)

Ciência à parte embargante da petição e documentos das fls. 204/230, pelo prazo de 03(três) dias. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2006.61.82.041399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035129-4) DROG DROGANITA INDL/ LTDA ME (ADV. SP159124 JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI)

BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.043851-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059664-0) JOSE MARIA LOPES CIA LTDA (ADV. SP050907 LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2006.61.82.048152-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.068452-2) TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPPLUS 2000 LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.000755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.014075-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP122724 CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI)

Fls. 45/46: Defiro pelo prazo de 10(dez) dias. No silêncio, conclusos para sentença.

2007.61.82.002101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060531-3) RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2007.61.82.031484-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.071065-0) TRIADE ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

A matéria tal como colocada na inicial dos embargos, independe de dilação probatória para o convencimento do Juízo. Ante a documentação constante dos autos, indefiro a produção da prova requerida. Venham-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.82.005943-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026762-3) ESC MAT GATO XADREZ E COL DR ALFREDO CASTRO S C LTDA (ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fl. 18: Cumpra integralmente o despacho proferido à fl. 16 dos autos, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo de 03 (três) dias.Int.

2008.61.82.006554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.001179-7) CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE SKORPIUS (ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP222587 MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI MAZZEI)

A matéria tal como colocada na inicial dos embargos, independe de dilação probatória para o convencimento do Juízo. Ante a documentação constante dos autos, indefiro a produção da prova requerida. Venham-me conclusos para sentença.Int.

2008.61.82.013212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.014565-6) MOTOMERCANTIL MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP167554 LUIZ GUSTAVO ZACARIAS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.82.013957-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.82.008606-0) KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.82.019543-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031657-9) ESC MAT GATO XADREZ E COL DR ALFREDO CASTRO S C LTDA (ADV. SP130977 MARIA CUSTODIA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a parte embargante cópia da CDA e do auto de penhora, bem como comprove documentalmente o cumprimento do determinado no mandado de penhora, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.82.022167-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.042511-7) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP183765 THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

2008.61.82.023347-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024487-4) WALLERSTEIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Alegando a parte embargante pagamento, esclareça constar na guia DARF período de apuração agosto/80(fls. 35/37), sendo que o período de apuração da dívida se refere ao ano de 1995. Prazo: 05(cinco) dias.

2008.61.82.028418-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011293-3) MIRAPE COM/ RACOES ART P ANIMAIS LTDA - ME (ADV. SP158758 ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI E ADV. SP111118 SANDRA NUNES DE VIVEIROS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, providencie a juntada aos autos de cópia da CDA e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.82.028419-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009655-8) CATESH SERVICOS EDUCACIONAIS S/S LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.82.030937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037636-2) CYCIAN S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos à execução, sem efeito suspensivo, em razão de não se encontrar integralmente garantido este Juízo. Alegando prescrição, providencie a parte embargante a juntada de documento comprobatório da data da entrega das DCTFs citadas nas CDAs, referentes apenas ao ano de 2001. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

2008.61.82.031515-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018673-5) S M T - SISTEMA DE MONTAGENS TECNOLOGICA ELETRONICA IND (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como para que providencie a juntada de cópia da CDA e do auto de penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2008.61.82.031970-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090837-0) ADEMIR STAMBONI E OUTRO (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.61.82.002707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.004774-7) DINAPRO DISTRIBUIDORA NAC. D PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2254

MONITORIA

2004.61.07.002563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO PAULO TONELLO DE ALMEIDA

1- Fls. 70/82: intime-se o executado, por carta precatória, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2- Não havendo pagamento, proceda a penhora e avaliação dos bens indicados pela Caixa Econômica Federal às fls. 70/71, intimando-se o executado.3- Após a expedição da deprecata, entregue-se-a à CEF, que deverá providenciar seu encaminhamento, comprovando-se, após, nestes autos.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0800047-1 - ALEXANDRINA DOS REIS FREITAS E OUTROS (ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA E ADV. SP065698 HELENA FURTADO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Cumpra-se o despacho de fl. 245, item 2, requisitando-se os pagamentos determinados.2- Fls. 303/313 e 328/341: manifeste-se o INSS no prazo de dez dias.3- Fls. 346/363: esclareçam os herdeiros Francisco (fl. 355) e Ilda (fl. 363) seu pedido, tendo em vista que o nome da mãe nos documentos de identidade é diferente da falecida Maria Alves.4- Intimem-se.

95.0036605-3 - OSDEMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

95.0801958-1 - CLARICE MIDORI UTIYKE E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando a petição de fl. 879, bem como, que os autos encontram-se em fase final para arquivamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se-os.Publique-se.

95.0802797-5 - CLEIDE RAMOS BERTOLOTTI (ADV. SP133216 SANDRA CRISTINA SENCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito.Sem condenação em honorários advocatícios.P. R. I.

1999.03.99.027180-2 - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 263: providencie a CEF a complementação do depósito conforme requerido, no prazo de trinta dias.Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte exequente acerca da satisfação com o crédito efetuado, pelo prazo de dez dias.No silêncio ou, com a concordância, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

1999.61.07.004163-2 - FATIMA APARECIDA DE CARVALHO PERAZZA E OUTRO (ADV. SP113376 ISMAEL CAITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pagamento efetuado às fls. 197/198, em cinco dias. Fls. 200/206: aguarde-se. Publique-se.

1999.61.07.005106-6 - MUNICIPIO DE BRAUNA (ADV. SP087428 AMAURI GOMES FARINASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 194: intime-se a Autora, por carta precatória, para que recolha, no prazo de quinze (15) dias, a importância relativa aos ônus sucumbenciais (fl. 162), sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivado o pagamento ou não, dê-se vista após à União, por dez dias. Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.005641-0 - MARCIA AKEMI KOUTI TATIBANA E OUTROS (ADV. SP100794 MARLY NOVAES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 222: defiro o prazo de trinta dias, para que sejam tomadas as providências necessárias. Intime-se.

2001.03.99.031941-8 - ALFREDO RICO BONI (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E PROCURAD LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fl. 384: defiro vista dos autos ao autor por dez dias. Após, arquivem-se os autos, conforme determinado à fl. 382. Intimem-se.

2002.61.07.005734-3 - LUCIANA APARECIDA ALVES COSTA (ADV. SP099463 ELI DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2003.03.99.027789-5 - VALDEMAR RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Declaro habilitada Maria Francisca da Conceição, herdeira de Valdemar Raimundo da Silva. Ao SEDI para regularização. Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 156/161, no importe de R\$ 10.500,23 (dez mil e quinhentos reais e vinte e três centavos), posicionados para fevereiro/2006, ante a concordância do INSS às fls. 167 e 172. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.001002-1 - CARLOS JOSE ALVES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 146/150, no importe de R\$ 63.816,50 (sessenta e três mil e oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), posicionados para janeiro/2008, ante a concordância do INSS à fl. 159. Requisite-se o pagamento. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.004504-0 - LIMA E MONTANHEZ LTDA (ADV. SP194790 JOSE ALVES PINHO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

1- Fls. 165/166: intime-se a executada, LIMA E MONTANHEZ LTDA, por via postal, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito. 2- Após, havendo ou não pagamento, dê-se vista ao credor, por dez dias.

2004.61.07.005253-6 - CAROLINA SEMENARO DE ALMEIDA - MENOR (LILIAN SEMENARO) E OUTRO (ADV. SP212077 ALEX LAPENTA E SILVA E ADV. SP209906 JORDHANA MARIA CLARO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Intime-se a advogada Jordhana Maria Claro Cabral, por via postal, a fornecer os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. (DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA ADVOGADA: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, N° DE INSCRIÇÃO INSS, N° INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL - opcional, NOME E N° DO BANCO, N° DA AGÊNCIA, N° DA CONTA). Após, solicite-se o pagamento. 2- Dê-se ciência ao Ministério Público Federal sobre a sentença de fls. 122/129.

2004.61.07.005865-4 - ENEDINA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Homologo os valores apresentados pelo INSS às fls. 164/170, tendo em vista a concordância da autora à fl. 173, para

que produzam seus devidos e legais efeitos.Requisitem-se os pagamentos da autora e sua advogada, observando-se o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, nos termos da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, artigo 6º, inciso IX.Intimem-se.

2004.61.07.008751-4 - NAIR BARBOSA PANEGOSSI (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)
Fls. 173/175: defiro.Requisitem-se os pagamentos da autora e sua advogada, observando-se o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, nos termos da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, artigo 5º.Intimem-se.

2004.61.07.009733-7 - EDMILSON OLIVEIRA (ADV. SP129483 PEDRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.010122-9 - MATHILDE FERRONI CANOLA (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 149/150: considerando-se que a ré deixa de executar os honorários de sucumbência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.011674-9 - ZENAIDE RAFAEL ESCALER (ADV. SP172786 ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé os autos encontram-se com vista a CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme Provimento COGE nº 64, Art. 216. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.07.004207-2 - CLAUDIA HELENA CINTI (ADV. SP164853 JANAÍNA CINTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.07.000819-6 - RAFAEL FERNANDES LEIVA CAMPOS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prosseguimento da ação nos termos requeridos na inicial.Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, anticipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica na autora, neste Fórum. O laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes.A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de sua advogada. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, sendo que estes, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível a compatibilização de agendas, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário.Fls. 39/40: defiro a nomeação da advogada Matiko Ogata a patrocinar a causa pela assistência judiciária, conforme indicação da OAB à fl. 35. Concedo o prazo de dez dias para juntada de procuração.Cite-se. Publique-se.

2007.61.07.001906-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MAURO DE SOUZA SILVEIRA JUNIOR (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER E ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)
Dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias para manifestação sobre o retorno das cartas precatórias e sobre a resposta de ofício do CREA.No mesmo prazo, querendo, apresentem alegações finais.Intimem-se.

2007.61.07.013188-7 - ANTONIO VENANCIO CARDOSO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.000164-9 - MARCOS BARBOSA DE CASTRO PRADO (ADV. SP149255 LUIS ALBERTO BALDERAMA E ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAOAnte o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, sem prejuízo, contudo, de

ulterior reapreciação. Citem-se o Banco do Brasil S.A e a União Federal.P.R.I.C

2008.61.07.003516-7 - YUMIKO SHIBUYA UGAVA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E ADV. SP173969 LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 8, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora YUMIKO SHIBUYA UGAVA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, ocorrida aos 25.07.2008 (fl. 17 vº). Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício face à tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: YUMIKO SHIBUYA UGAVA Benefício: aposentadoria por idade rural R. M. Atual: 01 salário mínimo DIB: 25.07.2008 RMI: 01 salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.003517-9 - BENEDITA COSTA FERREIRA (ADV. SP158939 HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E ADV. SP095272 JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2008.61.07.003602-0 - ZENAIDE DA SILVA PINTO (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 4 supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor da autora ZENAIDE DA SILVA PINTO, a partir da data da citação, ocorrida aos 06.05.2008 (fl. 30 verso). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno a parte ré e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao réu para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: ZENAIDE DA SILVA PINTO Benefício: amparo social Renda Mensal Atual: um salário mínimo DIB: 06.05.2008 RMI: um salário mínimo Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.005404-6 - JULIANA GONCALVES DE MORAIS - INCAPAZ (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo da assistente social e laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.010338-0 - ANUNCIACAO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Wilton Viana - Hotel Guanabara Andrada, fone: (19)9774-1305/(18)3722-3044, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem anexos. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Ao SEDI para modificação do nome da autora, constando ANUNCIAÇÃO LOPES

CARDOSO.P.R.I.C.

2008.61.07.011036-0 - ROSICLER ROCHA (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Suspendo o andamento do processo, tendo em vista a interposição da exceção de incompetência atuada em apenso sob nº 2009.61.07.001659-1, nos termos do art. 265, III c/c 306, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.07.011541-2 - CARLOS WALDIMIR DE LIMA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 20/135: manifeste-se a parte autora, mormente com relação ao pedido de expurgo referente ao mês de abril de 1990, bem como com relação à declaração juntada às fls. 09, aditando-se a inicial se o caso.Não obstante, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da ação, tendo em vista tratar-se de parte ilegítima a integrar referido polo, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado.Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.07.011782-2 - LUIZ CARLOS FRAMESCHI (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Tratando-se de ação em que se discute correção monetária de contas integrantes do FGTS, a União Federal é parte ilegítima a integrar o polo passivo, conforme já pacificado entendimento jurisprudencial (AC Nº 95.03.71799-0,Rel. Juíza Suzana Camargo, 5ª T. TRF3ªR e Resp nº 75.221-0-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, 1ª T., EJSTJ 14/238).Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da presente ação.3 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a a informar, no prazo da contestação, acerca de possíveis adesões ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, comprovando-se com a juntada dos respectivos termos devidamente assinados.4 - Com a vinda da contestação e/ou documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de dez dias.5 - Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.07.011886-3 - DECIO COMPARONI SOBRINHO (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Não reconheço a prevenção noticiada às fls. 17, tendo em vista que nos autos nº 2006.63.16.000726-0 a parte autora requereu apenas o pagamento dos juros progressivos de sua conta fundiária. 2 - Tratando-se de ação em que se discute correção monetária de contas integrantes do FGTS, a União Federal é parte ilegítima a integrar o polo passivo, conforme já pacificado entendimento jurisprudencial (AC Nº 95.03.71799-0,Rel. Juíza Suzana Camargo, 5ª T. TRF3ªR e Resp nº 75.221-0-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, 1ª T., EJSTJ 14/238).Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da presente ação.3 - Não obstante, requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração juntada às fls. 09.4 - Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.07.012173-4 - JOAO VITRO (ADV. SP245630 HELVIA MARIA VIANA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração de pobreza juntada às fls. 14, aditando a inicial, se o caso.Intime-se.

2008.61.07.012200-3 - MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 19/66, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.07.012202-7 - LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 23/60: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.07.012236-2 - EDNA GARCEZ DE SOUZA SIQUEIRA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 20/51, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.07.012316-0 - REGINA PAVAN PEREIRA (ADV. SP199781 BRUNA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito.P.R.I.

2008.61.07.012423-1 - ELIANE FAUSTINO (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 16/47, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.07.012666-5 - MARIA APARECIDA CARLOTO (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 28/62, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.07.012687-2 - ROBERTO MELHORANCA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 155/165: manifeste-se o co-autor OSVALDO ALVES DA SILVA, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.Fls. 167/170: manifeste-se o co-autor JOSÉ KIYOSHI SUGANUMA, requerendo o que entedender de direito, no prazo de dez dias.Intime-se.

2009.61.07.000140-0 - JOAO MANTOVANI DA SILVA (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS E ADV. SP259132 GISELE SILVA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência.Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração de fls. 07, aditando a inicial, se o caso.Intime-se.

2009.61.07.000274-9 - DIONISIO GILLIO (ADV. SP258730 GLEDSON RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP073557 CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 32 e 42/54: manifeste-se a parte, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.Intime-se.

2009.61.07.000480-1 - ADAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 22/50: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.07.000491-6 - RAIMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 21/49: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.07.000496-5 - DIJALMA MIGUEL DA SILVA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fls. 20/48: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.07.000589-1 - DELMA BORGES DE MENEZES LEAL (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Tratando-se de ação em que se discute correção monetária de contas integrantes do FGTS, a União Federal é parte ilegítima a integrar o polo passivo, conforme já pacificado entendimento jurisprudencial (AC Nº 95.03.71799-0,Rel. Juíza Suzana Camargo, 5ª T. TRF3ªR e Resp nº 75.221-0-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, 1ª T., EJUSTJ 14/238).Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da presente ação.3 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a a informar, no prazo da contestação, acerca de possíveis adesões ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, comprovando-se com a juntada dos respectivos termos devidamente assinados.4 - Com a vinda da contestação e/ou documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de dez dias.5 - Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.07.000600-7 - ROSANI TEIXEIRA SOARES (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Anote-se.2- Tratando-se de ação em que se discute correção monetária de contas integrantes do FGTS, a União Federal é parte ilegítima a integrar o polo passivo, conforme já pacificado entendimento jurisprudencial (AC Nº 95.03.71799-0,Rel. Juíza Suzana Camargo, 5ª T. TRF3ªR e Resp nº 75.221-0-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, 1ª T., EJUSTJ 14/238).Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da presente ação.3 - Cite-se a Caixa Econômica Federal, intimando-a a informar, no prazo da contestação, acerca de possíveis adesões ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, comprovando-se com a juntada dos respectivos termos devidamente assinados.4 - Com a vinda da contestação e/ou documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de dez dias.5 - Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.07.000609-3 - ALVARO ARAUJO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/83v.: manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Intime-se.

2009.61.07.000744-9 - CALIMERIO GARCIA DUARTE (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.61.07.000849-1 - DIONIZIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a competência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da co-autora MARIA ALVES VIEIRA no polo ativo da demanda, retificação do termo e da autuação e expedição de novo termo de verificação de prevenção. Após, não havendo prevenção a ser verificada, cite-se. Com a vinda da contestação, dê-se vista à parte autora pelo prazo de dez dias. Cumpra-se.

2009.61.07.001105-2 - ELISEU TEIXEIRA DUARTE (ADV. SP062034 VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o aditamento da inicial, incluindo a co-autora ALDA ROSEIRO DUARTE, nos termos da procuração juntada às fls. 11, no polo ativo da demanda e providenciando a juntada aos autos da devida declaração de pobreza, tendo em vista o pedido de justiça gratuita constante da exordial, tudo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido e extinção do feito. Intime-se.

2009.61.07.001112-0 - ANTONIO BOMBARDA CALDEIRA (ADV. SP239036 FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 15/26: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.07.001155-6 - LUIZ DE SOUSA LIMA JUNIOR (ADV. SP116708 LUIZ DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.61.07.001252-4 - THEREZINHA SAHAO JORGE E OUTRO (ADV. SP239326 CARINA LARISSA GOMES E ADV. SP224926 FLAVIO SHOJI TANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição do presente feito por dependência ao de nº 2009.61.07.000098-4 (CAUTELAR), conforme requerido. Não obstante, providencie a parte o aditamento da inicial, juntando aos autos o devido termo de inventariante do espólio de seu falecido marido Sr. Michel Jorge, regularizando, assim sua representação nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.07.001449-1 - OSMARINA SOUZA DA COSTA (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOPICO FINAL DA DECISAODesse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Dra. Dirce Aparecida Pereira dos Santos - fone: 3624-8476, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados que seguem anexos a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Junte a autora, em dez dias, atestado atualizado de recolhimento à prisão. Cite-se. Intimem-se. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2009.61.07.001637-2 - CLICHERIA BIRIGUI LTDA (ADV. SP044927 RAUL FARIA DE MELLO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que a parte autora não se enquadra na hipótese de pessoa necessitada, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da n. 1060/50. Indefiro o pedido de pagamento das custas no final do processo, tendo em vista que se trata de liberalidade concedida por Lei Estadual não aplicável aos processos em trâmite perante a Justiça Federal. Concedo o prazo de dez dias, para que a parte autora providencie o recolhimento das custas iniciais devidas à União, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, cumprida a determinação supra, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, conforme requerido às fls. 19, XI, I, da inicial. Intime-se.

2009.61.07.001651-7 - JOAQUIM FERNANDES BALIERO NETO E OUTROS (ADV. SP251281 FRANCIANE KAREN DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 34/78, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.07.001952-0 - ELZI DE OLIVEIRA MILANI (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração de pobreza juntada aos autos, no prazo de dez dias, aditando a inicial, se o caso. Intime-se.

2009.61.07.001953-1 - LUCILENE MARTINS DE SOUZA CASAGRANDE (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Tratando-se de ação em que se discute correção monetária de contas integrantes do FGTS, a União Federal é parte ilegítima a integrar o polo passivo, conforme já pacificado entendimento jurisprudencial (AC Nº 95.03.71799-0, Rel. Juíza Suzana Camargo, 5ª T. TRF3ªR e Resp nº 75.221-0-SC, Rel. Min. José de Jesus Filho, 1ª T., EJSTJ 14/238). Assim, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União do polo passivo da presente ação. 2 - Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração de pobreza de fls. 09.3 - Cumpra-se. Intime-se.

2009.61.07.001954-3 - DIVA GROSSI BERTAGLIA (ADV. SP106813 GINEZ CASSERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Requeira a parte autora o que entender de direito, tendo em vista a declaração de pobreza juntada aos autos, no prazo de dez dias, aditando a inicial, se o caso. Intime-se.

2009.61.07.001971-3 - JOAO BRAVO VIUDES (ADV. SP185267 JOSÉ ROBERTO MENDONÇA CASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/55: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.07.002162-8 - JOAO TORRENTE CARDOSO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Considerando o quadro de saúde apresentado pela parte autora, antecipo a realização da prova pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Daniel Martins Ferreira Jr., com endereço conhecido da Secretaria, para realização da perícia médica no autor, neste Fórum. O laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos, que seguem em duas laudas, em apartado e os eventualmente formulados pelas partes. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Concedo às partes o prazo comum de cinco dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oportunamente, tornem-me os autos para designação de audiência, conforme requerido s fls. 06, c. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário. Cite-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.008530-0 - NEUSA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I.

2006.61.07.001424-6 - ARGEU FERRARI (ADV. SP206262 LUCIANO CAIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé os autos encontram-se com vista a CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme Provimento COGE nº 64, Art. 216. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.07.006835-8 - MARINA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5, supra), extinguindo o processo com resolução do mérito (Código de Processo Civil, art. 269, inciso I), para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARINA JOSÉ DE OLIVEIRA, a partir da data do primeiro requerimento administrativo, isto é, 1º de julho de 2005. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, sendo considerada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao réu, para a implantação do benefício concedido à autora, no prazo de 30 (trinta) dias, face a concessão da tutela antecipada. Síntese: Beneficiária: MARINA JOSÉ DE OLIVEIRA Benefício: Aposentadoria por Invalidez R. M. Atual: a apurar DIB: 1º.07.2005 RMI: a apurar P.R.I.

2008.61.07.010207-7 - IDALINA MARIA BREGALANTE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

2009.61.07.001623-2 - NELSON FERRER (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente é pedreiro e é portador de dermatite de contato - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Claudineia Barboza Poi, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo. Nomeio como perito médico o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, de que deverá marcar data para que seja realizada a perícia neste Fórum e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data, que não deverá ser superior a sessenta dias da data de sua intimação. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos apresentados, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram. Faculto às partes o prazo comum de cinco dias, para que apresentem seus quesitos e indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Cumpra-se. Defiro os quesitos apresentados às fls. 06. .PA 1,10 Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação da parte autora, para comparecimento ao consultório médico do perito judicial, na data por ele designada para efetivação da perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação. Juízo. .PA 1,10 Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. .PA 1,10 Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.07.011326-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.074143-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI MIYOKO NAGATA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS)

Recebo os Embargos para discussão. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.07.012146-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801810-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI)

Recebo os Embargos para discussão. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

2009.61.07.000141-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.005698-5) RINALDI E JORGE LTDA E OUTROS (ADV. SP126893 MAGALY APARECIDA B CALDEREIRO E ADV. SP256112 INGRID BERNARDES CALDEREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo os Embargos para discussão. Vista ao(s) Embargado(s) para impugnação em 15 (quinze) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.07.000701-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0804006-8) INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X SUPERMERCADO PELACHIM E LIMA LTDA (PROCURAD ROSEMARY LUCIENE R PARDO DE BARROS E ADV. SP053550 JOAO RANUCCI SILVA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao réu, nos termos da 2ª parte do despacho de fls. 80.

2001.61.07.005233-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800596-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA O JORNAL DA REGIAO LTDA (ADV. SP008927 NABIL ABUD E ADV. SP132531 NICOLAU ABUD NETO E ADV. SP121227 GUSTAVO BARBAROTO PARO E ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO E ADV. SP168336 ADEMAR MANSOR FILHO)

Fl. 124: considerando-se que a Embargante não tem interesse na execução do julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.07.012726-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.029003-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X JOSE LUIS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo comum de dez dias. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.61.07.001659-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.011036-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL X ROSICLER ROCHA (ADV. SP205771 MARCIO FUZETTE MORENO)

Processe-se. Manifeste-se o excepto no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos para julgamento. Intime-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

1999.61.00.058510-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X OLINDO DOS SANTOS (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X CLEONICE GOMES DA SILVA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET E ADV. SP180581 JOCELIA DA SILVA CARDOSO)

Não conheço do pedido de reconsideração de fls. 513/561, posto que ausente de previsão legal. Defiro a produção de prova oral requerida. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 (doze) de MAIO de 2009, às 14:30 horas. Dê-se vista dos autos ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 2281

DESAPROPRIACAO

2003.61.07.010421-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X OCTAVIO JUNQUEIRA LEITE DE MORAES (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA) X ELZA JUNQUEIRA LEITE DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP045513 YNACIO AKIRA HIRATA)

Fls. 937/942: manifeste-se o Expropriante, no prazo de cinco (05) dias. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.07.011035-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.002186-9) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP251150 DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/74: ISTO POSTO, e por tudo mais que consta dos autos, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO, cancelando a indisponibilidade realizada nos autos da medida cautelar n.

2003.61.07.002186-9, sobre o imóvel de matrícula nº 10.965, localizado na quadra 17, lote nº 14, Vila Atlântica, Praia Grande, município de Mongaguá, objeto da matrícula nº 10.965, de 21/10/1986, do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itanhaém/SP. Sem condenação em honorários, em face do princípio da causalidade, já que a constrição judicial ocorrida nos autos do processo cautelar não foi indevida. Custas a cargo dos Embargantes, já que o ajuizamento dos presentes embargos de terceiro foi causada por omissão imputável a eles, que não se desincumbiram do dever de promover o competente registro. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar n.

2003.61.07.002186-9. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Itanhaém/SP, determinando o cancelamento da indisponibilidade. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.07.010013-5 - MARIA LUCINDA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP264469 FABIANA TAVARES LOPES FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. 3- Intimem-se.

2009.61.07.000097-2 - OSCAR TAPARO (ADV. SP263006 FABIO JOSÉ GARCIA RAMOS GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de exibição de extratos, e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC. Declaro interrompido o prazo prescricional em relação ao Plano Econômico Verão, desde a data do ajuizamento desta ação. Custas ex lege. Honorários advocatícios a serem suportados pela parte autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do art. 20, 4º do CPC. Suspendo, contudo, esta imposição, porque defiro a parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita, nos moldes do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região- AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - p. 21397). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.07.004448-0 - NIVALDO RAFFA TRANSPORTES - ME (ADV. SP064490 GERSON LOPES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2001.61.07.005488-0 - SINDICATO RURAL DE PENAPOLIS (ADV. SP152991 NILSON DE CARVALHO VITALINO) X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE ARACATUBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF solicitando a conversão em renda do FGTS dos valores depositados na conta n. 3971-005-2745-5, tendo em vista a coisa julgada dos autos.3- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2004.61.07.003276-8 - LOPES SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.07.000801-1 - COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ROSAFELIPE LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP171794 LUCIANO FERNANDES DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o julgamento dos agravos n. 2007.03.00.025002-1 e 2007.03.00.025003-3, cujas cópias das decisões encontram-se trasladadas às fls. 328/347 e 350/353, dê-se ciência às partes.2- Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição, conforme já determinado no item 3 do despacho de fl. 323.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2005.61.07.006806-8 - GUIMY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP128667 FERNANDA COLICCHIO FERNANDES GRACIA E ADV. SP251596 GUSTAVO RUEDA TOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o julgamento do agravo n. 2006.03.00.091516-6, cuja cópia do acórdão encontra-se trasladada às fls. 492/497, dê-se ciência às partes.2- Nada mais sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2007.61.06.009848-6 - JOSE LUIS ZAMBONI DO AMARAL (ADV. SP122588 CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo.Publique-se e intime-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2008.61.07.012174-6 - MUNICIPIO DE GENERAL SALGADO (ADV. SP187984 MILTON GODOY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Intime-se a União/Fazenda Nacional da sentença.2- Tendo em vista a isenção legal da parte impetrante/apelante para o recolhimento das custas de preparo e porte de remessa e retorno e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 90/92 somente no efeito devolutivo.Vista à União/Fazenda Nacional, ora Apelada, para as contrarrazões de apelação.3- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se e intime-se.

2009.61.07.000883-1 - JUNIOR PAULA DA SILVA (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP204201 MARCIA DE OLIVEIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇAPelo exposto, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança pleiteada, e extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Oficie-se à autoridade impetrada com cópia da presente sentença, para conhecimento.Corraja-se o pólo passivo, constando VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.C.

2009.61.07.001448-0 - COML/ RIBEIRO PINTAO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA Pelo exposto, julgo improcedente o pedido para denegar a segurança, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários, à luz da mansa jurisprudência (Súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.O.

2009.61.07.003300-0 - JOAO GUILHERME DE SOUZA (ADV. SP127390 EDUARDO DO SOUZA STEFANONE E ADV. SP245240 PAULO ALEXANDRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO DE FL. 33: Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de liminar após a vinda das informações, dando ensejo assim, à prévia efetivação do contraditório, em prudente medida de cautela. Publique-se e notifique-se com urgência.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.006219-1 - SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE ARACATUBA (ADV. SP167156 ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se.

2008.61.07.002949-0 - TARCISIO ANTONIO CAETANO (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP205909 MARCEL ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - COBAP (ADV. DF008940 JOSE IDEMAR RIBEIRO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 104/105: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 77 e 92/98, mediante substituição por cópias. Expeça-se certidão de honorários à patrona do autor, nomeada pela OAB, arbitrados em R\$ 350,00, nos moldes da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do e. Conselho de Justiça Federal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em vista da inexistência de resistência das Rés a exibir o documento ao Autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.

2008.61.07.012068-7 - PAULO DE ASSUMPCAO RODRIGUES (ADV. SP214455 ANA LUCIA CORNACINI STEVANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1- Tendo em vista o recolhimento das custas de preparo e do porte de remessa e retorno (fls. 54/55) e a sua tempestividade, recebo a apelação de fls. 49/53 somente no efeito devolutivo. Vista ao Autor, ora Apelado, para as contrarrazões de apelação. 2- Após, remetam-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Publique-se.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.07.007941-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001103-5) JOSE WILLIAM DE SOUZA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista o requerimento de nomeação de profissional também na área mental (fl. 33), posterior à nomeação de perito na área de ortopedia (fls. 25/27), manifeste-se o Autor, no prazo de dez (10) dias, se ainda deseja a realização de perícia nessa área (mental). 2- Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 53/57, no mesmo prazo acima estipulado. Publique-se e intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.07.013282-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE FERREIRA E OUTRO

1- Fl. 77: aguarde-se. 2- Primeiramente, cite-se no endereço que consta do CNIS, conforme extrato anexo que deverá ser juntado aos autos.

CAUTELAR INOMINADA

96.0803516-3 - IMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GABINETES LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se.

2000.61.07.003871-6 - LABORATORIO DE PATOLOGIA DE BIRIGUI S/C LTDA (ADV. SP121862 FABIANO SANCHES BIGELLI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2- Nada sendo requerido no prazo de dez (10) dias, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Publique-se e intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

**DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 2104

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.088882-9 - JOAO REBECHI E OUTROS (ADV. SP056781 LUIZ BENEDITO DE FRANCA MARTINS E ADV. SP052775 ADILSON BOSSONARO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor dos ofícios requisitórios nºs 080/2009, 81/2009, 82/2009, 83/2009, 84/2009 e 85/2009 a serem transmitidos eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1999.61.07.006544-2 - JOAO NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP127755 LUCIANO BATISTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA E PROCURAD VANESSA VALENTE CARVALHO SILVEIRA)

Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor do ofício requisitório nºs 090/2009 a ser transmitido eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2006.61.07.008202-1 - NATALINO FERREIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral designando audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas para o dia 19 de Maio de 2009, às 14:00 horas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

2006.61.07.008207-0 - GENERINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral designando audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas para o dia 19 de maio de 2009, às 15:30 horas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

2006.61.07.008329-3 - MISSAO OZATO (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral designando audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas (fl. 17) para o dia 19 de maio de 2009, às 14:45 horas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

2006.61.07.008436-4 - ANTONIO DA SILVA LEMOS (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral designando audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas para o dia 12 de maio de 2009, às 15:45 horas. Expeçam-se mandados e intimações necessários. Int.

2006.61.07.008439-0 - VALDIR RODRIGUES NETO (ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO E ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)
Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Defiro a produção da prova oral designando audiência para o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas (fls. 110/111) para o dia 12 de maio de 2009, às 14:45 horas. Ressalto que as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer ao ato independentemente de intimação. Int.

CARTA PRECATORIA

2009.61.07.001771-6 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Fls.38/40: cancelo a audiência designada para o dia 05/05/2009 às 15:00 horas, Intimem-se com urgência. Após, devolva-se ao d. Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

2009.61.07.001772-8 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Fls.36/38: cancelo a audiência designada para o dia 05/05/2009 às 14:30 horas, Intimem-se com urgência. Após, devolva-se ao d. Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo.

Expediente N° 2105

CARTA PRECATORIA

2009.61.07.002441-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP E OUTRO (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA) X JUIZO DA 2 VARA

Em cumprimento ao ato deprecado, designo o dia 05 de MAIO de 2009, às 16:00 horas para a audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo autor.Expeçam-se mandados e intimações necessários.Comunique-se o d. Juízo Deprecante.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente N° 5089

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.61.16.001356-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO FERREIRA PENCO (ADV. SP021422 OSWALDO NICOLIELLO CUSTODIO VENCIO E ADV. MT006581 PATRICIA GEVEZIER PODOLAN E ADV. SP183798 ALEXANDRE MONTE CONSTANTINO)

Para melhor adequação da pauta, redesigno para o DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15h30, a realização da audiência para oitiva da testemunha de defesa Hélio Ribeiro Filho, marcada à fl. 247.Intimem-se.Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

2005.61.16.000807-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000147-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD EDMUNDO MUFID DUGAICH, OAB 11.461) X MARCELO SALLES FABRI E OUTROS (ADV. SP169866 FRANCISCO JOSÉ ALVES)

Em que pese o fato das novas normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, os atos já praticados sob a égide da legislação revogada devem ter sua validade mantida. In casu, quando do início de vigência da Lei nº 11.719/08, o feito já se encontrava com a instrução probatória encerrada e já transcorrido o prazo para requerimentos de novas diligências.0,5 Não obstante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela acusação, informem se têm interesse na realização de novo interrogatório do denunciado. Em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverão ser apresentadas as alegações finais que tiverem.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.16.000973-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP167269E SHANDIA AMARAL DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação retro, com o escopo de se evitar eventual nulidade nos autos, diante do ocorrido reabro o prazo para que a defesa arrole novas testemunhas, até o limite legal.Na hipótese da testemunha arrolada for meramente abonatória ou referencial, poderá a defesa juntar as declarações da mesma por escrito com firma reconhecida.Após, cumpra-se integralmente o determinado no penúltimo parágrafo do despacho de fls. 381.Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.16.001772-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINA STEPHANI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP167231E CAIO CESAR AMARAL DE OLIVEIRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM.Em que pese o fato das novas normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, os atos já praticados sob a égide da legislação revogada devem ter sua validade mantida. In casu, quando do início de vigência da Lei nº 11.719/08, o feito já se encontrava com a instrução probatória encerrada e já transcorrido o prazo para requerimentos de novas diligências.Não obstante, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, abra-se vista às partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela acusação, informem se têm

interesse na realização de novo interrogatório do denunciado. Em sendo negativa a resposta, no mesmo prazo deverão ser apresentadas as alegações finais que tiverem. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.16.001510-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X ANDRE SOUZA ANDRADE E OUTRO (ADV. SP223257 ALBERTO MARINHO COCO)
TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JÚNIOR, OAB/SP 250.558. Fica a defesa intimada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais finais.

2008.61.16.000061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X MARIO CABRERA FLEITAS (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL E ADV. SP105624 MARCO ANTONIO DA SILVA FONSECA)

Vistos etc. Requer a autoridade policial federal que lhe seja deferida a utilização do veículo VW Saveiro, modelo 1.6 Supersurf, ano e modelo 2005, placas DNQ 4322, CRLV nº 6439303787, em nome de Sérgio Ricardo de Sousa Franca, e de propriedade do réu Marcelo dos Reis Neiva, apreendido quando da lavratura do auto de prisão e flagrante, em 18 de janeiro de 2008, pela prática da conduta, em tese, tipificada no art. 33 c.c. art. 40, inciso I, ambos da Lei nº 11.343/2006. Acerca de referido pedido, manifestou-se favoravelmente o Parquet (f. 564). É a breve síntese do que será, por ora, decidido. O pleito formulado pela autoridade policial encontra respaldo ante o disposto no art. 62, caput e parágrafo 1º, da Lei nº 11.343/2006, in verbis: Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma da legislação específica. parágrafo primeiro: Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público. Nesse passo, o pedido ora deduzido pela autoridade policial atende aos princípios da utilização intrínseca de sua utilidade e o da utilização finalística de seu proveito, haja vista que será empregado à locomoção para efeitos de realização de investigações a cargo da Delegacia de Polícia Federal em Marília (f. 564), conforme bem exposto por Luiz Flávio Gomes, in Lei de Drogas Comentada (2007, p. 306). Ademais, é de se esperar que a utilização pela autoridade policial do bem acima descrito, não somente propiciará parcial suprimento das necessidades da força policial ao combate ao narcotráfico, como também melhor assegurará sua conservação. Tudo isso posto, defiro o pedido de utilização do veículo supramencionado pela autoridade policial federal. Lavre-se auto de depósito do veículo VW Saveiro, modelo 1.6 Supersurf, ano e modelo 2005, chassi 9BWEB05X55P096184, placas DNQ 4322, Bragança Paulista, SP, CRLV nº 6439303787, no qual deverá constar como depositário o Delegado de Polícia Federal Luciano Menin, matrícula 8.024, subscritor do pleito de f. 557 e de sua reiteração de f. 566. Oficie-se ao Delegado de Polícia Civil Diretor da CIRETRAN de Marília, SP, para que, quando do licenciamento do veículo acima descrito, licencie-o em nome da Delegacia de Polícia Federal em Marília, consignando em seus prontuários que o depositário do bem ora custodiado trata-se do Delegado de Polícia Federal, Dr. Luciano Menin. Referido ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e do auto de depósito. Oficie-se, ainda, ao SENAD, comunicando o teor desta decisão. Comunique-se a autoridade policial federal, também por meio de ofício, do inteiro teor deste pronunciamento judicial. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se, para efeito de intimação

Expediente Nº 5095

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.16.000329-9 - SONIA REGINA ROSSIERI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Considerando a natureza da ação e com fundamento no poder geral de cautela, antecipo a prova pericial médica. Para realização de perícia médica nomeio o(a) Dr.(ª) JOÃO MAURÍCIO FIORI, CRM/SP Nº 67.547-4, independentemente de compromisso. Para tanto, fica designado o dia 27 de maio de 2009, às 9h00min, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se o Experto de sua nomeação, bem como para apresentar laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da prova, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder fundamentadamente aos quesitos do Juízo e das partes, constantes dos autos e da Portaria n. 01/2009, deste Juízo, entregando-o em 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Intime-se a PARTE AUTORA da perícia designada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistente técnico e, se for o caso, apresentar seus quesitos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil e junte-se o CNIS em nome do(a) autor(a) e, se o caso, de seu cônjuge. Após a juntada do laudo pericial médico, voltem os autos conclusos. Int. e cumpra-se.

2009.61.16.000610-0 - MARIO RIBEIRO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP277204 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isto, defiro o pedido de depósito das parcelas vincendas, acrescidas dos acessórios legais, bem como das parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, que deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias. Comprovado o depósito, fica, desde já, deferida a tutela antecipada para

que a ré se abstenha de encaminhar o nome dos autores aos cadastros de inadimplentes ou exclua-os, caso já o tenham incluído, até que se decida o feito. Os autores, mensalmente, deverão juntar ao processo o comprovante do depósito ou do pagamento efetuado nos termos desta decisão, que serão arquivados em pasta apensa, com numeração idêntica à destes autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.No tocante ao pedido de assistência judiciária gratuita, não obstante o autor Mário Ribeiro da Silva Neto ter declarado ser hipossuficiente para o fim de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita (art. 4º da Lei n. 1.060/1950), observo que o mesmo apresenta indícios de que pode suportar as despesas do processo, no ínfimo patamar de 1% sobre o valor dado à causa (com a possibilidade de pagamento em duas parcelas) que deu à causa, sem que isso venha a comprometer sua subsistência ou de seus dependentes, motivo pelo qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autora para que recolha as custas judiciais devidas, nos termos do art. 257 do CPC, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de revogação da tutela concedida e cancelamento da distribuição.Cumprida a determinação acima, cite-se. Intimem-seRegistre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.16.000617-3 - CLAYTON CESAR DA PAZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... No presente caso, observo que, embora o autor encontre-se inadimplente desde janeiro do corrente, vinha o mesmo cumprindo devidamente com suas obrigações desde o ano de 2000 (fls. 55). Assim, não se justifica, ao menos neste exame de cognição sumária, a medida de inclusão do nome do autor e da co-obrigada nos cadastros de inadimplentes por parte da entidade credora, desde que a parte autora efetue também o valor incontroverso das parcelas em atraso.Posto isto, defiro o pedido de depósito das parcelas vincendas, acrescidas dos acessórios legais, bem como das parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, que deverão iniciar-se no prazo de 10 (dez) dias.Comprovado o depósito, fica, desde já, deferida a tutela antecipada para que a ré se abstenha de encaminhar o nome dos autores aos cadastros de inadimplentes ou exclua-os, caso já o tenham incluído, até que se decida o feito. Os autores, mensalmente, deverão juntar ao processo o comprovante do depósito ou do pagamento efetuado nos termos desta decisão, que serão arquivados em pasta apensa, com numeração idêntica à destes autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados.Defiro, outrossim, os benefícios da justiça gratuita.Cite-se. Intimem-seRegistre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 5097

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.16.000525-9 - CARLOS MODOTTI (ADV. SP037493 MYRIAN DE JESUS PEREIRA MODOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO PANAMERICANO

Tópico final: Posto isto, defiro parcialmente a liminar para determinar que o réu Instituto Nacional do Seguro Social suspenda os descontos efetuados no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 088.172.397-5), referentes ao empréstimo consignado contraído junto ao Banco Panamericano, até o final da presente ação.Registre-se, que o autor deverá propor a ação principal no trintídio legal, sob pena de cassação da liminar e extinção do presente feito sem julgamento do mérito.Citem-se os réus, e intimem-se com urgência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2855

ACAO PENAL

2005.61.08.002073-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDA DAS GRACAS CARRASCO RIBEIRO (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP244635 JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA) X DENISE MARIA SVIZZERO (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP244635 JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA) X ANDRE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP244635 JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA) X DIRCEU APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP221817 ARISTIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP244635 JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA) X FABIO EDUARDO RIBEIRO (ADV.

SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP244635 JOSE ANTONIO MAURILIO MILAGRE DE OLIVEIRA) Fls. 398/403: Vistos. Em que pese o respeito pelo entendimento contrário, o pedido formulado pela defesa não pode ser acolhido, porquanto somente o relator dos autos do conflito de competência poderá determinar a suspensão deste processo. Em decisão proferida nos autos n.º 2008.61.08.000290-0, originalmente n.º 506/04 da 4ª Vara Criminal da Justiça Estadual de Bauru, foi suscitado conflito negativo de competência ao e. STJ, sob o fundamento de inexistir conexão probatória ou instrumental entre a lide penal daquele processo-crime e a lide destes autos n.º 2005.61.08.002073-1, bem como de ser inconveniente a reunião dos feitos para fins de instrução processual perante este Juízo. O conflito ainda não foi julgado pelo e. STJ, conforme teor do extrato de informações do banco de dados daquela Corte, colhido via Internet, que ora anexo a esta decisão. De acordo com o art. 116, 2º, do Código de Processo Penal, se o conflito for positivo, o relator poderá determinar imediatamente que se suspenda o andamento do processo (grifo nosso). In casu, o conflito suscitado é de natureza negativa com relação aos autos n.º 2008.61.08.000290-0, cujo trâmite se encontra suspenso, por decorrência lógica da incompetência levantada, visto que ambos os juízos envolvidos no conflito se declararam incompetentes para o seu processamento e julgamento. Saliente-se que o douto Ministro relator do conflito poderia ter designado, provisoriamente, um dos juízos envolvidos para a adoção de medidas urgentes quanto ao processo paralisado, mas não houve qualquer decisão em tal sentido. Assim, tendo sido negada a competência por este Juízo com relação ao referido feito n.º 2008.61.08.000290-0, não houve a reunião dos processos, conforme requerido pela defesa, e prosseguiu-se com o andamento apenas destes autos, os quais se encontram em fase de alegações finais e para os quais esta Justiça Federal sempre foi considerada competente (positivo) para seu julgamento. Logo, com relação a estes autos, por ter sido ratificada a competência deste órgão julgador, poderia somente o e. STJ ter determinado eventual suspensão de seu andamento, por analogia ao disposto no art. 116, 2º, do CPP, o que, todavia, não aconteceu. Com efeito, somente o relator do conflito de competência, analisando as razões expostas pelos juízos envolvidos (fumus boni iuris) e ponderando acerca de eventual risco de prejuízo aos interessados, poderá decidir, cautelarmente, acerca da viabilidade da suspensão deste processo. Por consequência, não havendo qualquer determinação exarada por aquela colenda Corte no sentido de reunião dos feitos, de andamento dos autos n.º 2008.61.08.000290-0 ou de suspensão deste processo-crime, não há fundamento legal ou razão para que seja obstado o seguimento deste feito e a prolação de sentença, até porque eventual paralisação não provocaria a suspensão do lapso prescricional. De qualquer forma, poderá a defesa, se quiser, formular o pedido de suspensão diretamente ao douto relator do conflito de competência. Ante o exposto, indefiro o pedido, sem prejuízo de paralisação do julgamento por posterior ordem emanada do e. STJ. Intimem-se, inclusive para oferecimento de alegações finais pela defesa comum dos acusados, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente N° 2856

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.007666-0 - ANFER PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de fl. 622. Ciência às partes, na forma do art. 431-A do CPC.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 5347

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1306299-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305461-0) VILMA APARECIDA CASSAVARA (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 10/2004, desta 2ª Vara Federal, intime-se o autor do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1303284-5 - CALIXTO ZEINI E OUTROS (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP030765 MARIO YUKIO KAIMOTI E ADV. SP231461 MARIA BERNADETE DE CASTILHOS SOUZA ZEINI) X DIRETOR DO

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL - DSD-8 (BAURU/SP) E OUTRO (PROCURAD JOSIANE DEBONE BIACHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 10/2004, desta 2ª Vara Federal, intime-se o autor do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.

1999.61.08.002949-5 - AMANTINI VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP274693 MATHEUS RODRIGUES FELDBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 10/2004, desta 2ª Vara Federal, intime-se o autor do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.

2007.61.08.000346-8 - MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se, por via postal, a impetrante para recolher as custas remanescentes no Valor de R\$ 214,34, em guia DARF, através da Caixa Econômica Federal, no código 5762, acrescido de R\$ 3,00 do AR, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Ultimadas as providências acima ou recolhidas as custas devidas, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.08.008237-3 - REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP170173 JOSÉ ANTONIO REY DOMINGUEZ E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil denego a Segurança pleiteada pela impetrante. Custas ex lege. Sem con- denação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do Co- lendo Superior Tribunal de Justiça. Intime-se e notifique-se pes- soalmente o representante judicial da União, no prazo de quarenta e oi- to horas, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, e artigo 20 da Lei nº 11.033/2004. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Expeça-se ofício para a auto- ridade impetrada. Intime-se o MPF acerca da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

97.1305461-0 - VILMA APARECIDA CASSAVARA (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E ADV. SP151740B BENEDITO MURCA PIRES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Portaria n.º 10/2004, desta 2ª Vara Federal, intime-se o autor do desarquivamento dos autos e para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo.

Expediente Nº 5357

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.08.004377-2 - CALDEMASTER MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP214135 LARISSA MARISE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte-se a petição que segue. Ante a urgência da providência solicitada pela parte autora, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar a imediata expedição de ofício à empresa mencionada, para que cumpra os termos da decisão de folhas 77 a 79 e 84. O ofício a ser expedido deverá ser instruído com cópias da petição inicial, da decisão liminar (folhas 77 a 79), dos embargos de folhas 82 e 83 e da decisão de folhas 84. Após a expedição do ofício, retornem imediatamente os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 5358

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.001352-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP142560 ELIANE MOREIRA E ADV. SP188752 LARISSA PEDROSO BORETTI E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA)

Fl. 560: Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2002.61.08.005795-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP140178 RANOLFO ALVES)

Fl. 709: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 512/516, bem como traslade-se cópia de referido decisum para os autos 1999.61.08.005968-2. Após, arquivem-se, observando-se as formalidades de estilo. Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.08.006004-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO MANCINI (ADV. SP088474 MARIO ANTONIO ZAGHINI) X CLAUDINEY APARECIDO DIAS MANCINI (ADV. SP088474 MARIO ANTONIO ZAGHINI E ADV. SP195647A JAMIL ANTONIO NICOLAU FILHO)

Fl. 280/281: ... Isso posto, declaro extinta a punibilidade do réu Antonio Mancini, pela ocorrência da litispendência, por já ter sido denunciado pelo mesmo fato tratado neste feito no processo nº 1999.61.08.006010-6, desta Vara, conforme se verifica às fls. 211/214, com fulcro no artigo 3º, 109 e 110, do CPP c.c. artigo 267, V, 2ª figura, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe, com baixa definitiva na distribuição.

2001.61.08.006914-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROBSON MARCOS CORNELIO (ADV. SP171238 ENEIDE APARECIDA DANIEL DE CASTRO GUEDES) Fls. 283/294: ... Diante dos fundamentos expostos, julgo IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu ROBSON MARCOS CONÉLIO da acusação feita na denúncia, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades e comunicações de praxe, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se à Comarca de Agudos, informando que os valores depositados em conta judicial nestes autos já foram liberados a favor do réu, e que a conta indicada no ofício de fls. 249, é uma conta-poupança de titularidade do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.08.001205-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSO ERRERA) X JACINTO JOSE PAULA BARROS (ADV. SP047038 EDUARDO DE MEIRA COELHO)

Fl. 610: Fl. 595: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas Maria Aparecida Soares Teixeira e Ana Maria Ramos Rosa e Antonio Francisco dos Santos. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 275, 402/403 e 534). Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Nelso L. Franco, Adilson J. Portes, Antonio W. Valente, Mário LUís Fraga Neto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intime-se. Fl. 614: Suspendo o curso do presente feito em relação aos co-réus Francisco Alberto de Moura Silva e Ézio Rahal Melillo, tendo em vista a sentença proferida nos autos nº 2002.61.08.000957-6, determinando que os processos nos quais tenham sido denunciados outros co-réus, além de Ézio Rahal Melillo Francisco Alberto de Moura Silva, deverão ter seguimento somente em relação aos demais co-réus. Publique-se o despacho de fl. 610. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita exclusivamente para realização do ato deprecado. Intime-se.

Expediente Nº 5359

INQUERITO POLICIAL

2002.61.08.001197-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO JOSE PETTI (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP229686 ROSANGELA BREVE) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI)

Justifique a requerente, Silene Aparecida Josepetti, o motivo pelo qual requer a liberação da CTPS de seu falecido marido, ante a manifestação do Ministério Público Federal de fl. 673.Intime-se.

Expediente Nº 5360

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.006026-2 - NATALIA FARIA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP161796 JOÃO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Diante de todo o exposto ACOLHO o pedido de desistência formulado pela autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários, que fixo em R\$200,00, subordinando a sua cobrança à prova de que a autora perdeu a condição de necessitada. Custas ex lege.Defiro o levantamento dos valores consignados. Expeça-se alvará de levantamento.Após o trânsito em julgado, dê-

se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 5361

HABEAS CORPUS

2009.61.08.001466-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.001464-5) RENATO POLTRINI DE SOUZA (ADV. SP269259 RENATO POLTRINI DE SOUZA) X DELEGADO DA POLICIA CIVIL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença proferida. (...) julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Expediente Nº 5362

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.25.003557-1 - PEDRO FIORUCI (ADV. SP131668 CEZAR GUILHERME MERCURI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP

Vistos. Ciência ao impetrante da redistribuição do feito à 2ª Vara Federal de Bauru. Defiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, e conseqüente extinção do feito, sem a resolução do mérito, nos seguintes termos: (a) - juntando ao processo cópias reprográficas de todos os documentos que instruem a exordial, para formação da contrafé; (b) - juntando ao processo declaração de autenticidade de todos os documentos que instruem a exordial, declaração esta a ser firmada pelo seu advogado. Cumprido o acima determinado, como também considerando que o motivo alegado para rotular como ilegal o ato praticado pela autoridade coatora, qual seja, a suspensão de aposentadoria por invalidez, sem a sujeição do segurado a prévia perícia médica, não revela ser verossímil, ao menos por ora, em função dos documentos carreados ao processo às folhas 11 e 12, os quais noticiam a instauração, em tese, de precedente procedimento administrativo, o pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para informações por parte do impetrado, o qual, para tal desiderato, deverá ser previamente oficiado. Decorrido o prazo legal para informações, à conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 5363

ACAO PENAL

98.1302546-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDUARDO CANE FILHO (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X ADOLPHO TORTORELLI JUNIOR (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X JOAO BERNARDO PRIMO (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X JOSE CARLOS MENDES DE GODOY (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X VALDIR JOSE MACIEL CORREA (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA)
Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP.Fl. 544: Atenda-se ao quanto requerido pelo Parquet.Intimem-se.

Expediente Nº 5364

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.08.002425-0 - NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de liminar será apreciado após a fluência do prazo para informações. Oficie-se, pois, ao impetrado, para que apresente as suas informações o mais brevemente possível, não obstante o prazo previsto em lei, para a prática de tal ato, seja o de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem informações, tornem conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 5366

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.08.009905-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.007930-1) INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO) X FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO)

Tópico final da decisão proferida. (...) Isso posto, rejeito a exceção de incompetência, para o efeito de reconhecer a competência da 2ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para julgar os autos da Ação Popular n.º 2.008.61.08.7930-1. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se os feitos e encaminhe-se os presentes ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se..

2008.61.08.009906-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.007929-5) INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO) X FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de incompetência, para o efeito de reconhecer a competência da 2ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para julgar os autos da Ação Popular n.º 2.008.61.08.7929-5. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se os feitos e encaminhe-se os presentes ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se..

2008.61.08.009907-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.007927-1) INTERFINANCE PARTNERS LTDA (ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO) X FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO)

Tópico final da decisão proferida. (...) Isso posto, rejeito a exceção de incompetência, para o efeito de reconhecer a competência da 2ª Vara Federal de Bauru - 8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para julgar os autos da Ação Popular n.º 2.008.61.08.7927-1. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se os feitos e encaminhe-se os presentes ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente N° 4575

MONITORIA

2005.61.08.005212-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X COMPLEMENTO MATERIAIS PARADIDATICOS AULAS E CURSOS LTDA

A credora não demonstrou o abuso de personalidade jurídica da ré, seja por confusão patrimonial, seja por desvio de finalidade, não se extraindo de simples paralisação das atividades da empresa a conclusão de que seus administradores teriam de qualquer modo utilizado a pessoa moral como anteparo para o recebimento de vantagem patrimonial, às custas do crédito da EBCT. Assim sendo indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se a exequente, em prosseguimento.

2007.61.08.003817-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X THIAGO CESCATO PELEGRINI (ADV. SP213190 FLAVIA CAROLINA MAZZONI) X CARLOS ELISIO PELEGRINI E OUTRO (ADV. SP232982 FRANCINE CESCATO PELEGRINI E ADV. SP202442 GUSTAVO CESCATO PELEGRINI)

POr fundamental, manifestem-se os embargantes sobre as impugnações apresentadas pela CEF. Após, à pronta conclusão.

2007.61.08.007974-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X PRESERV AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

Fl. 204: até cinco dias para a parte ré/embargante se manifestar sobre a impugnação aos embargos de fls. 162/197.

2007.61.08.010434-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X VIDFLEX - COM/ E VIDEOLOCADORA LTDA ME (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS E ADV. SP109039 ROMILDO COUTO RAMOS)

Fls. 130/135: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, sujeitando-se a embargante ao pagamento de custas, na forma da lei, e de honorários advocatícios, estes fixados no importe de dez por cento do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente até seu desembolso, em atenção à regra prevista pelo 3º do art. 20, C.P.C.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do executado, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

2007.61.08.011665-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALBERTO GARCIA E OUTRO (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X MERCEDES NISTAL GARCIA (ADV. SP265468 RAUL CONSOLO PERIS)

Fls. 98: Fundamental, intime-se a parte ré/embargante à monitória para expressamente posicionar-se sobre os temas suscitados na impugnação a seus embargos.

2007.61.08.011693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP265468 RAUL CONSOLO PERIS) X MANOEL APARECIDO GARCIA (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS)
Fls. 99: Fundamental manifeste-se a parte ré-embargante, ponto-a-ponto, sobre os elementos contidos na impugnação a seus embargos.

2008.61.08.000752-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOSE ALBERTO CONTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP159587 SILVIA HELENA RODRIGUES)

Fl. 100: Oportunizada a fundamental réplica à impugnação aos embargos à parte embargante, ponto-a-ponto.

2008.61.08.000754-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008498-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA PAULA GONCALVES OGIHARA E OUTROS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)

fls. 140/146: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 111, sujeitando-se a parte embargante, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do pólo executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.08.007246-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006204-9) MARIA APPARECIDA PROTTA DE FREITAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 204/206: Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora em honorários sucumbenciais, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) - art. 20, 4º, do CPC. Custas ex lege.

2005.61.08.008498-8 - FERNANDA PAULA GONCALVES OGIHARA E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

FLS. 273/279: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 133, sujeitando-se a parte autora, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.007988-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ONIVALDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP153489 ANGÉLICA TOLEDO ALCÂNTARA E ADV. SP226951 GIORDANO DA SILVA ROSSETTO)

Defiro. Após e no silêncio, ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.008243-9 - CIBELE LOPES DE MOURA (ADV. SP254531 HERBERT DEIVID HERRERA E ADV. SP123887 CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/76: Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do

STF.Custas como de lei.

2008.61.08.009439-9 - IRIZAR BRASIL LTDA (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP145928 JULIANA MOURA BORGES MAKSOUH E ADV. SP195671 ALINE PALADINI MAMMANA LAVIERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOTUCATU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 299: Manifeste-se a parte impetrante, por fundamental, precisamente, sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada. Após, à pronta conclusão.

2008.61.08.009613-0 - SANTA CANDIDA ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA E ADV. SP113253 VALERIA MARIA GIMENES DE SOUZA E ADV. SP280967 MICHELLE MAGARI GIMENEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 315/329: Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos, e concedo a segurança, para declarar a inexigibilidade da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, inciso I, da Lei n. 8.212/91, no que toca aos valores pagos a título de salário-maternidade, bem assim para declarar o direito da parte autora de efetuar a compensação das contribuições recolhidas, de acordo com as seguintes condições:a) a compensação será feita nos termos do artigo 74, da Lei n.º 9.430/96, vincendas a partir do trânsito em julgado desta decisão;b) os valores serão corrigidos pela SELIC, a título de juros e de correção monetária.É dever da União fiscalizar o cumprimento deste decisum, bem como verificar a existência e o montante dos créditos objeto desta demanda.Sem honorários.Custas como de lei.Sentença sujeita a reexame necessário.Comunique-se à ilustre Relatora do Agravo de Instrumento, noticiado nos autos, os termos desta decisão.

2008.61.08.009689-0 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte impetrante, por fundamental, sobre as informações prestadas às fls. 241/252. Após, à pronta conclusão.

2008.61.08.009775-3 - ANTONIO MODESTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 64/66: Posto isso, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Sem custas, ante a gratiosidade da via eleita.Sem honorários, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Sentença não sujeita a reexame necessário.

2009.61.08.000086-5 - ERMELINDA APARECIDA ARGENTINO COSTA (ADV. SP220655 JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - BAURU
Fls. 113/118: Isso posto, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que cesse em definitivo o procedimento de revisão instaurado em face do benefício de n.º 41/110.548.932-6.Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.

2009.61.08.000087-7 - ASCENCAO SANCHES VARASCHIN (ADV. SP220655 JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 117/123: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Isso posto, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que cesse em definitivo o procedimento de revisão instaurado em face do benefício de n.º 111.105.450-6.Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51).Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe.

2009.61.08.000791-4 - TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ E ADV. SP156154 GUILHERME MAGALHÃES CHIARELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 221: manifeste-se a parte impetrante, por fundamental, precisamente, sobre as informações prestadas pela autoridade impetrada.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.08.006204-9 - MARIA APARECIDA PROTTA DE FREITAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 139/143: Posto isso, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.Sem

honorários, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas como de lei. Desapense-se o presente feito dos autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.

2002.61.08.008534-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007246-8) MARIA APPARECIDA PROTTA DE FREITAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 111/115: Posto isso, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, ante a perda superveniente do interesse de agir. Custas como de lei. Desapense-se o presente feito dos autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais.

2008.61.08.000110-5 - ANTONIO JOSE NASCIMENTO FILHO (ADV. SP105273 JOAO CARLOS COIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 114: fundamental se manifeste a parte autora sobre a preliminar agitada pela CEF, a cuidar diretamente da essência/sobrevivência de sua própria cautelar, seu silêncio traduzindo da medida abdica.

OPOSICAO - INCIDENTES

2005.61.08.005174-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X GRUPO TERRA NOSSA (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET)

Como a questão central discutida em Juízo é a posse da área, e não o domínio, manifestem-se as partes, inclusive o INCRA, sobre a existência de interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a imissão na posse determinado pelo e. TRF da 3ª Região (fls. 279/282 dos autos em apenso de nº 2005.61.08.005173-9).

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.08.005173-9 - GENNARO MONDELLI E OUTRO (ADV. SP085142 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X MOVIMENTO TERRA NOSSA (ADV. SP161229 LAFAIETE PEREIRA BIET)

Como a questão central discutida em Juízo é a posse da área, e não o domínio, manifestem-se as partes sobre a existência de interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista a imissão na posse determinado pelo e. TRF da 3ª Região (fls. 279/282). Sem prejuízo, a parte autora deverá recolher as custas processuais.

Expediente Nº 4581

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.08.003178-5 - ORISVALDO FERREIRA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO E ADV. SP220183 FLAVIA LEMOS DE AQUINO NEVES) X COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP207285 CLEBER SPERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 253/255: Vistos etc.(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma aqui estabelecida. PRI

DESAPROPRIACAO

2004.61.08.008913-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RIBAS - ESPOLIO (EDNA BENETTI ALVES FERNANDES RIBAS) E OUTROS (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. GO018061 ADEMIR FREIRE DE MOURA E ADV. SP166771 GLAUCIA MARIA SILVA ANTUNES E ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)
Conforme mansa jurisprudência do E. STJ (REsp 407.199/RJ; REsp 64.636/SP; REsp 213.063/SP) somente se tem comparecimento espontâneo do réu, com potencial de fazer iniciar o fluxo do prazo para a resposta, quando o instrumento de mandato contenha poderes expressos para que o causídico receba citação. Não sendo este o caso (fls. 174 e 175), não há como se reconhecer a revelia, pois tempestivas as contestações dos réus. Dessarte, em prosseguimento, deve ser retomada a instrução, cumprindo-se o despacho de fl. 588. Fls. 1026/1027: ficam as partes intimadas acerca da manifestação do perito acerca de seus honorários.

MONITORIA

2003.61.08.002698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JEFFERSON DE SOUZA LIMA E OUTRO (ADV. SP110606 RALF RIBEIRO RIEHL)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 114/124: Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido da CEF, e condeno a parte ré a pagar à parte autora o valor pleiteado na inicial, recalculado nos termos desta decisão, mediante a limitação dos juros remuneratórios de acordo com a taxa média de mercado mencionada na fundamentação e com a fixação da comissão de permanência ao valor da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. Os

juros remuneratórios (incidentes durante a vigência do contrato) e a comissão de permanência (incidente após a rescisão do contrato) não deverão ser cumulados com quaisquer outros encargos. Ante a sucumbência recíproca, não são devidos honorários. Tratando-se de quantia sujeita à liquidação por simples cálculo aritmético, a parte ré deverá pagar à autora o montante pertinente à dívida em cobrança em até quinze dias, contados da intimação dos cálculos apresentados pela CEF, após o trânsito em julgado, sob pena de incidir a multa de que trata o artigo 475-J, do CPC. Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.08.005759-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VERA LUCIA LEIZICO BOSCO (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO)
Defiro (desarquivamento - CEF).

2004.61.08.007740-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ELITANIA DOS SANTOS ARAUJO
Defiro (desarquivamento - CEF).

2007.61.08.000024-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA (ADV. SP248071 CRISTIANO ANASTACIO DA SILVA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 102/104: Vistos etc. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, não se sujeitando a parte embargante (parágrafo 1º do artigo 1.102c, do CPC, a contrario sensu) ao recolhimento de custas, não antecipadas conforme isenção deferida a fls. 27, sujeitando-se a honorários no importe de 10% do valor da causa, monetariamente atualizados até seu desembolso.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

2007.61.08.001853-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP150162E MARIA FERNANDA ROSA DE OLIVEIRA) X PRISCILA PETIT CONFECOES LTDA (ADV. SP198507 LOREDANA MATHILDE GIOVANNA BAGDADI BARCELLINI E ADV. SP198795 LIA FAUSTA DERRICO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 108/111: Vistos etc.(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, não se sujeitando a parte embargante (parágrafo 1º do artigo 1.102c, do CPC, a contrario sensu) ao recolhimento de custas, não antecipadas conforme isenção deferida a fls. 41, sujeitando-se a honorários no importe de 10% do valor da causa, monetariamente atualizados até seu desembolso.P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

2007.61.08.003945-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X GRAZIELA DE LIMA TELES (ADV. SP263549 WERIDIANA SERZEDELO DE OLIVEIRA)
DESPACHO DE FL. 83: Recebo à conclusão. Segue sentença em separado, fixados honorários em grau máximo em favor da Doutora Advogada Dativa, na forma da normatização jurisdicional federal a respeito. Intime-se dita profissional. DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 84/91: Vistos etc.(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitória em pauta, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, fls. 64, sujeitando-se a parte embargante, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do pólo executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

2007.61.08.006439-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X CARMEN SILVIA BENJAMIN MOSELE E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS E ADV. SP253661 JULIO CESAR ASSAD DE MELLO E ADV. SP252164 SILVIO LUIZ DA SILVA)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 163/168: Vistos etc.(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os

embargos, CONSTITUINDO, por conseguinte, como título executivo os elementos inicialmente conduzidos pela ação monitoria em pauta, ausente o pagamento de custas, ante o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sujeitando-se a parte embargante, entretanto, ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, em atenção à regra contida no artigo 20, CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da causa, atualizados monetariamente até seu efetivo pagamento (artigo 12, Lei n.º 1.060/50, sujeitando-se a execução ao implemento da condição ali prevista, por conseguinte), consoante v. entendimento do E. S.T.J. in verbis :A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se furtando ao pagamento dos consectários dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da sentença, ficando, contudo, sobrestada até e se, dentro em cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida. (STJ - 4ª Turma, Resp 8.751-SP, rel. Sálvio de Figueiredo, j. 17.12.92, deram provimento, v.u., D.J.U., p. 6.436, 2ª Coluna, em).P.R.I., procedendo o SEDI, oportunamente, a modificação da presente para ação de execução judicial, com a conseguinte citação do pólo executado, em prosseguimento (CPC, art. 1102.c, 3º).

2008.61.08.000828-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X BAND COM/ DE AUTOPECAS LTDA - ME (ADV. SP225145 THAIS TOFFANI LODI)

Fls. 129: providencie a parte ré.

ACAO POPULAR

2008.61.08.007918-0 - FABRICIO OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS X BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA

Diga o autor popular.Na seqüência, abra-se vista ao MPF.

HABILITACAO

2008.61.08.005709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.008372-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOSE ROBERTO SUITE E OUTROS (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO)

Vistos etc.Trata-se de procedimento de habilitação deduzida pela Caixa Econômica Federal em relação a José Roberto Suíte, Maria Sueli Suíte Biazon e Solange Aparecida Suíte, tendo-se em vista o falecimento de Neusa Espavanello Suíte, conforme certidão de óbito, por meio da qual a CEF requer a autuação em apenso da habilitação como forma incidente à ação monitoria autos nº 2007.61.08.008372-5.É a síntese do relatório.DECIDO.Face a todo o processado, homologada a habilitação, ao pólo passivo da monitoria em apenso (autos nº 2007.61.08.008372-5), de José Roberto Suíte, Maria Sueli Suíte Biazon e Solange Aparecida Suíte, passando a tramitar dita ação com tais entes em seu pólo passivo, onde o direito de defesa a lhes ser oferecido.Ausente reflexo sucumbencial ao presente julgamento.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.08.000757-9 - SANTA FE AGROPECUARIA LTDA. (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópias das fls. 295/296 e 323, servindo cópia deste despacho como ofício.Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Para tanto, e acaso seja necessário, remetam-se os autos ao SEDI para fins de anotação na autuação.

2003.61.08.006628-0 - MATHEVI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Após, arquivem-se os autos.

2007.61.02.014485-0 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA (ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO FUNDO GARANTIA TEMPO SERVICO EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos etc.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã em face de ato do Superintendente Regional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em Bauru, fls. 02/05, visando a expedição de certidão de regularidade fiscal.Indeferimento da liminar às fls. 43/46.Notificada, fls. 50, a autoridade impetrada apresentou as informações de fls. 52/55.Manifestação da impetrante às fls. 62/63.Manifestação do MPF às fls. 71/76.Instada a se manifestar sobre se obtida a desejada certidão, fls. 77, a impetrante ficou-se inerte, fls. 78.É o relatório.DECIDO.A própria parte impetrante sepulta de insucesso a seu propósito, com o estampado silêncio decorrente do judicial comando de fls. 77/78. Com efeito, desejosa a parte autora por Certidão, negada a liminar e a própria CEF elucidando não o resiste, reflete a conduta impetrante manifesta perda superveniente do interesse de agir.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem julgamento de mérito, por superveniente perda de interesse de agir, como aqui firmado, sujeitando-se o pólo autor ao complemento das custas, fls 41, ausentes honorários diante da

via eleita. P.R.I.O.

2007.61.08.005945-0 - ORIDES RAMOS (ADV. SP165882 ANDRÉA MOZER BISPO DA SILVA) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Chefe da Agência do Setor de Benefícios da Agência do INSS em Bauru, cópias das fls. 69/70 e 76, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Para tanto, e acaso seja necessário, remetam-se os ao SEDI para fins de anotação na autuação.

2008.61.08.001500-1 - FERROVIA NOVOESTE S/A (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 159/164: Vistos etc(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido de segurança deduzido, ratificando a liminar concedida, fls. 79/80, determinando proceda a digna autoridade impetrada ao processamento e encaminhamento à E. Instância Superior do recurso interposto no processo administrativo nº 46254-001013/07-08, independentemente de recolhimento antecipado da multa imposta e questionada, evidente se presentes os demais supostos de admissibilidade, aqui ratificada a conseguinte restituição ao impetrante de importância exigida e já depositada, fls. 145 e 151. Inocorrente a sujeição a honorários, a teor do entendimento consagrado pelas v. súmulas nº 512, E. S.T.F., e 105, C. S.T.J. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 12, parágrafo único, Lei 1.533/51). P.R.I.O.

2008.61.08.001992-4 - RONILDO CELIO RAIMUNDO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 104/107: Vistos etc(...) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, sendo de rigor o indeferimento à inicial, nos termos do artigo 8.º, primeira parte, da Lei 1.533/51, DECLARO EXTINTO o feito, sem julgamento de mérito, salientando-se ao impetrante sobre o disposto pela segunda parte, do artigo 15, da Lei supracitada. Inocorrente sujeição sucumbencial, ante a via eleita, Súmulas nº 105, E. S.T.J. e nº 512, E. S.T.F.. P.R.I.O.

2008.61.08.005715-9 - CAROLINE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Firmada foi expressa oportunidade de fundamental instrução ao feito pela impetrante, fl. 65, ali claramente alertada dos efeitos de seu silêncio. Consoante a assim confiável informação de sua Advogada, fls. 76 e 84, é a própria parte que está a impedir adequado julgamento da causa, a qual aliás sem capacidade postulatória, fls. 79/80, pressuposto processual fundamental. Ante o exposto, DECLARO extinto o feito, sem julgamento de mérito, ausente capacidade postulatória ao ente impetrante, sem sucumbência diante da via eleita, revogada a r. liminar de fls. 24/27, a partir desta data, comunicando-se ao E. TRF da Terceira Região, fls. 63/64. Por fim, intime-se desta a Advogada renunciante, honorários fixados em grau mínimo segundo as normas jurisdicionais federais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.08.009338-3 - EDUARDO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/187: EDUARDO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente qualificada nos autos (folhas 02), impetrou mandado de segurança, insurgindo-se contra ato coator imputado ao Delegado da Receita Federal de Bauru. Pleiteou a impetrante a concessão da segurança para os fins de: a) determinar à autoridade supostamente coatora que se abstenha de manter a inscrição da impetrante no CADIN; b) impedir a autoridade coatora de interpor execução fiscal em relação aos débitos incluídos no REFIS I (processos administrativos nº 10825 000216/2002-03 e 10825 450492/2001-20); c) determinar a suspensão da exigibilidade desses créditos tributários até o final desta demanda. Aduziu a parte autora que foi beneficiária do favor legal previsto na Lei nº 9964/00, REFIS I, ou seja, obteve parcelamento de seus débitos tributários. Contudo, em 04/06/2008, a impetrante foi excluída do REFIS I pela Portaria nº 1918/08 do Comitê Gestor do REFIS. Por isso, interpôs manifestação de inconformidade perante a Secretaria da Receita Federal. Não obstante, a impetrada foi inscrita no CADIN e a citada manifestação foi julgada improcedente. A impetrante juntou documentos (Fls. 34 a 128). O impetrado prestou informações e apresentou documentos (Fls. 135 a 154). Este juízo determinou o recolhimento complementar de custas processuais e a impetrante recolheu o que entendeu devido (Fls. 155 a 172). O Ministério Público Federal, instado a manifestar-se nos autos, informou que não vislumbrou interesse público ou social que legitimasse sua intervenção (Fls. 176 a 181). É o relatório. D E C I D O. A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada não merece acolhimento. Já que, nos termos do artigo 2º da Resolução CG/REFIS nº 24/02, incumbe ao Delegado da Receita Federal decidir o pedido de reconsideração da pessoa jurídica excluída do programa de recuperação fiscal (REFIS), criado pela Lei nº 9964/00. Por isso, se o impetrado tem a atribuição de

corrigir o ato impetrado deve ocupar o pólo passivo desta lide. Outrossim, quanto ao pedido de determinação à União de que se abstenha de interpor execução fiscal, reputo-o impossível juridicamente. Porque, a todas as pessoas físicas e jurídicas é assegurado o direito constitucional de ação. Portanto, essa limitação seria um ato do Judiciário impedindo que o próprio Poder Judiciário aprecie lesão ou ameaça a direito. Conforme documento de fl. 100, a Administração Pública, por meio de seu Delegado, decidiu a matéria impugnada pela impetrante somente em 10/08/2008. Portanto, a impetrante não decaiu do direito de interpor esta ação constitucional. Passo a apreciar o mérito desta lide. O ponto controvertido desta demanda diz respeito à violação ou não dos princípios do contraditório, ampla defesa e publicidade do processo administrativo. Pois bem, no caso em apreço, a Lei nº 9964/00 dispôs, em seu artigo 9º, III, que as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS seriam expedidas pelo Poder Executivo, especialmente na hipótese de exclusão de pessoa jurídica do programa de parcelamento. Dessarte, foi editada a Resolução CG/REFIS nº 9/01, a qual tratou de disciplinar o procedimento de exclusão do programa de recuperação fiscal da pessoa jurídica optante. Não obstante, a Resolução susmencionada foi alterada pela Resolução CG/REFIS nº 10, a qual em seu artigo 4º, 4º, consagrou o contraditório e garantiu a defesa da empresa optante na hipótese de exclusão do programa de recuperação fiscal. Contudo, essa Resolução foi revogada pela Resolução CG/REFIS nº 20/01. Esta Resolução, em seu artigo 5º, 2º, afastou a oportunidade de o contribuinte defender-se do ato de exclusão, apenas lhe garantiu o direito de recorrer da decisão que determinou seu afastamento do programa de recuperação fiscal. Constatou-se que a Resolução CG/REFIS nº 20/01, ao revogar a Resolução CG/REFIS nº 10/01, especialmente o artigo 4º, 4º, violou o artigo 5º, LV, da Constituição Federal. Visto que, deveria ter sido garantido à contribuinte, em apreço, o contraditório e ampla defesa. Transcrevo abaixo o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Por conseguinte, a autoridade impetrada, ao aplicar a inconstitucional Resolução CG/REFIS nº 20/01, violou direito líquido e certo da impetrante garantido de forma expressa pelo corpo permanente da Constituição Federal (artigo 5º, LV). Em razão desse raciocínio, a exclusão da impetrante do REFIS I não pode subsistir, bem como sua inscrição no CADIN. Já que, se o seu débito ainda se encontra no Programa de Recuperação citado, não poderá ser inscrita a pessoa jurídica impetrante no CADIN. Outrossim, uma vez determinada a recondução da impetrante ao programa de parcelamento, está suspensa a exigibilidade do crédito tributário por expressa determinação legal do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional. Logo, dispensável sua expressa inclusão no dispositivo desta sentença. Por conseguinte, deve ser concedida a segurança pleiteada. Porque, houve violação de direito líquido e certo da impetrante, constitucionalmente assegurado, por parte da autoridade apontada como coatora. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, concedo a segurança pleiteada pela impetrante para os fins de: A) Determinar à autoridade impetrada que novamente inclua a impetrante no programa REFIS I em relação aos débitos tributários que determinaram sua adesão ao programa antes de sua exclusão. Não obstante, finalizado o procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá a impetrada excluir a impetrante desse programa em caso de não obediência aos ditames legais; B) Determinar à impetrada que retire do CADIN a inscrição da demandante, caso essa inscrição tenha sido operada exclusivamente em razão dos débitos tributários que conduziram a impetrante ao REFIS I; Deixo de condenar a autoridade impetrada nas custas processuais diante do exposto no artigo 4º da Lei 9289/96. Sem honorários advocatícios ante o teor das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei nº 10.910/04. Fls. 200: Fl. 194: recebida a apelação da União, no efeito meramente devolutivo. Ao impetrante para contra-razões. Após, ao MPF. A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª REGIÃO, com as homenagens deste juízo. Sem prejuízo, intiem-se a impetrante da sentença de fls. 183/187.

2009.61.08.000690-9 - THEREZA MARIA TURCARELLI BLANCO (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 163/168: Vistos.(...) Isso posto, concedo a segurança, para determinar à autoridade impetrada que cesse em definitivo o procedimento de revisão instaurado em face do benefício de nº 41.109.882.243-6. Sentença sujeita a reexame necessário, sem prejuízo de sua eficácia imediata (artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição, procedendo-se como de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.08.001883-3 - TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LIMITADA (ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES E ADV. SP018182 VIRGILIO AUGUSTO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/52: Atendidos os requisitos de lei (artigo 64, caput e 7º, da Lei nº 9.532/97), não há como se acolher o pedido da impetrante. Posto isso, indefiro a liminar. Intimem-se. Ao MPF, por cinco dias. Após, à conclusão para sentença.

2009.61.08.001884-5 - EMPRESA DE AUTO ONIBUS BOTUCATU LTDA (ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES E ADV. SP018182 VIRGILIO AUGUSTO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/53: Atendidos os requisitos de lei (artigo 64, caput e 7º, da Lei nº 9.532/97), não há como se acolher o pedido da impetrante. Posto isso, indefiro a liminar. Intimem-se. Ao MPF, por cinco dias.

2009.61.08.001885-7 - EXPRESSO VALE DO SOL BOTUCATU LTDA (ADV. SP196060 LUIZ FRANCISCO BORGES E ADV. SP018182 VIRGILIO AUGUSTO BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/56: Atendidos os requisitos de lei (artigo 64, caput e 7º, da Lei n.º 9.532/97), não há como se acolher o pedido da impetrante. Posto isso, indefiro a liminar. Intimem-se. Ao MPF, por cinco dias. Após, à conclusão para sentença.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.08.000275-4 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO E ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 114/118: Vistos etc.(...) Ante o exposto, ausente plausibilidade jurídica aos ora analisados fundamentos invocados, logo prejudicados demais temas suscitados, nesta cautelar, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, desnecessário maior recolhimento de custas, fls. 26, sujeitando-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, em favor da União, art. 20, CPC, atualizados monetariamente até seu efetivo desembolso. P.R.I..

Expediente Nº 4588

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.08.010038-7 - DAVID DE MATOS SOUZA (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP173874 CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor para se manifestar, em 05 dias, sobre a negativa de intimação da parte autora -(artigo 1º, item 7, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

Expediente Nº 4590

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.08.001296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.08.001115-2) JACIR GONZAGA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA E ADV. SP129565 JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Jacir Gonzaga dos Santos, Josemar Ferreira Fonseca e Paulo Roberto Alves de Anchieta, nos termos do quanto asseverado às fls. 32-38, requerem seja-lhes garantida a liberdade provisória, sob o argumento de que não restaram configurados os requisitos para a decretação de prisão preventiva. É a síntese do necessário. Decido. Já havendo anterior manifestação ministerial (fl. 21), revela-se desnecessária nova abertura de vista ao parquet. Com a vênua devida ao quanto decidido às fls. 22-24, o quadro probatório não autoriza o encarceramento cautelar dos requerentes Jacir Gonzaga dos Santos, Josemar Ferreira Fonseca e Paulo Roberto Alves de Anchieta. Conforme determina a lei processual penal (artigos 310, parágrafo único, e 312, caput, segunda parte, do CPP), somente diante de prova da materialidade e da existência de indícios suficientes de autoria poderá o Estado limitar, cautelarmente, o direito de liberdade dos cidadãos. Por indício suficiente, entenda-se aquele que se apresenta convincente, sólido. Sobre o tema, pronuncia-se Antônio Magalhães Gomes Filho, afirmando que o indício suficiente é aquele que autoriza um prognóstico de um julgamento positivo sobre a autoria ou a participação. Ainda que não se exija certeza da autoria, ou que sejam os elementos indiciários concludentes e unívocos, impõe-se a formação de convicção razoável, em termos de probabilidade, de que o acusado tenha sido o autor da infração ou de que tenha dela participado. Da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, extrai-se: PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. MERAS SUSPEITAS NÃO PODEM SER HAVIDAS COMO INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. PARA TANTO, DEVEM OS INDÍCIOS CONVENCER O JUIZ DA PROBABILIDADE DA PRÁTICA DO CRIME, E NÃO DE MERA POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (RHC n.º 64.240/PR. Relator: Min. CARLOS MADEIRA. Julgamento: 26/08/1986. Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA). No caso em exame, verifica-se que os requerentes Jacir Gonzaga dos Santos e Josemar Ferreira Fonseca foram presos em flagrante enquanto transportavam, nos veículos que dirigiam, cigarros de procedência estrangeira. Já Paulo Roberto Alves de Anchieta, em outro automotor, atuava como batedor de Jacir, Josemar e Eferon Leithardt, réu este que, além de cigarros, transportava mais de dois mil comprimidos de Cytotec. Não há prova direta de que os requerentes tinham conhecimento da importação dos comprimidos de misoprostol, os quais, denote-se, estavam escondidos na carga transportada por Eferon. De outro lado, registre-se que todos os acusados relatam somente ter se encontrado após os veículos terem sido carregados, sem que se possa demonstrar prévio contato entre os denunciados. Ante tais evidências, tem-se que a probabilidade de que os requerentes soubessem, ou não, da existência dos comprimidos é idêntica, ou seja, tanto poderiam os três, ou algum deles, saber do transporte do Cytotec, como poderiam todos, ou algum deles, desconhecer a existência do medicamento. Assim, ao invés de convicção razoável da autoria criminosa, tem-se dúvida sobre o envolvimento dos denunciados Jacir Gonzaga dos Santos, Josemar Ferreira Fonseca e Paulo Roberto Alves de Anchieta na execução do crime do artigo 273, 1º-B, do Código Penal, impedindo a prisão cautelar, em face do referido delito. Afastada a necessidade de prisão cautelar, em razão da hediondez do crime de importação de misoprostol, restaria a possibilidade de concessão de fiança, em razão do crime de descaminho. Todavia, denota-se excessiva, no momento, a

fixação de fiança, haja vista a segregação dos acusados, já a durar 53 dias, servir de instrumento para impedir que continuem os denunciados a delinquir. Assim, não havendo demonstração suficiente da autoria ou participação dos requerentes, na execução do crime hediondo, revogo a decisão de fls 22-28, e determino sejam os requerentes Jacir Gonzaga dos Santos, Josemar Ferreira Fonseca e Paulo Roberto Alves de Anchieta postos em liberdade. Expeçam-se alvarás de soltura, clausulados. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente N° 4591

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.08.010788-2 - OMILDES CALARGA RIOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte AUTORA, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Face às contra-razões apresentadas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 4705

ACAO PENAL

2008.61.05.002504-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARINALDA DE AZEVEDO LOURENCO (ADV. SP159253 HENRIQUE SHIMABUKURO) X JOEL JOSE DE LOURENCO (ADV. SP159253 HENRIQUE SHIMABUKURO)

Fls. 239: Atenda-se. Int. (A Defesa deverá recolher as diligências necessárias à intimação da testemunha de defesa junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba/SP - carta precatória nº55/09).

Expediente N° 4706

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.014489-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP E OUTRO (ADV. SP055068 JORGE LUIZ SPERA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha David Dias de Oliveira, arrolada pela acusação, designo o dia 25 de junho de 2009, às 14h20.

Expediente N° 4707

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001574-6 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Luciano da Silva Fernandes, arrolada pela defesa, designo o dia 04 de agosto de 2009, às 15h40.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4900

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.092378-7 - IVALDO MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Fl.252/309: Diante dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, tornam os autos ao Contador.Cumpra-se.

1999.03.99.092379-9 - SEBASTIAO MAMEDE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Independentemente da apresentação dos dados como nº de PIS, nome da mãe, data de nascimento e nº da CTPS, intime-se a Caixa Econômica Federal para que comprove o crédito nas respectivas contas vinculadas, no prazo improrrogável de 30 (TRINTA) dias, inclusive para os que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. 3. Atente a Caixa Econômica Federal para a improrrogabilidade do prazo evitando a aplicação dos arts. 14,V, 17, IV, 599, II e 600, III, todos do Código de Processo Civil. 4. Havendo adesão às condições da Lei Complementar nº 110/2001 que a requerida apresente também o respectivo termo. 5. Desnecessária a intimação dos autores para apresentação dos extratos do período não abrangido pela LC 110/2001 e/ou juros progressivos, posto que, segundo entendimento do E.Superior Tribunal de Justiça, incumbe à Caixa Econômica Federal, por ser gestora do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentar os extratos fundiários mesmo em se tratando de período anterior a 1992 (ERESP nº 642.892 - PB, DJ 17.03.2005). 6. Intime-se.

1999.61.05.008750-0 - ALEXANDRE ROGERIO MEDEIROS BATISTA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009681-0 - ELIZABETH APARECIDA DE MORAES (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.012450-0 - ALBERTO GUILHERME CORTE BRILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência a parte autora de desarquivamento.Fl.329: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.012451-2 - AILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff.334: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.012729-0 - ANTONIO SIVIDAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff.338: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.013134-6 - CLAUDIO GAZANI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff.269: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.015312-3 - ABDIAS FRANCISCO DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff.329: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.032922-5 - ALEXANDRINO DALESSIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff.451: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.033000-8 - ADALBERTO AMADOR RUIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ff.349: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.033105-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ciência a parte autora de desarquivamento.Fl.313: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.049486-8 - ANTONIO DONIZETTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ff.313: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.03.99.051782-0 - ANA CLAUDIA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP106167 WASHINGTON LUIS GONCALVES CADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Ciência a parte autora de desarquivamento.Fl.271: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2000.03.99.051800-9 - GENESIO ROBERTO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP051983 JOSE ANTONIO BARROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.05.016863-1 - ASSIS ALVES DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ff.227: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2001.61.05.001503-0 - VANDERLEI CHIGNOLI (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil.A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos.Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.05.001695-1 - ANTONIO RICARDO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ff.298: Defiro pelo prazo de 10(dez)dias.Após, não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.05.011424-6 - GRACIELA MEDEIROS PARADA GUARDIA (ADV. SP036608 BONIFACIO GUARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
1- Ff. 225-228: ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo embargado. 3- Intimem-se.

2004.61.05.014202-7 - MARCOS CASSEMIRO DOS SANTOS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta vara.Fl.205/206: Prejudicada diante da petição de Fl.208.Fl.208/214: Vista aos autores das informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal.Prazo: 10(Dez) dias.Intime-se.

2005.61.05.013369-9 - PEDRO LUIZ MIATTO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)
1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.013419-9 - PAULO SOUZA BORGES (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Despachado nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. Digam os autores sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.013614-7 - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2006.61.05.009938-6 - ROMEU MARINELLI JUNIOR (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2007.61.05.006986-6 - DILCE MILANI LUCON (ADV. SP170478 GABRIELA ANTUNES LUCON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diga o autor sobre os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 635 do Código de Processo Civil. A ausência de manifestação será havida como aquiescência aos cálculos. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados. Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.05.012259-5 - GUIDO CAPRONI (ADV. SP206182B JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

1- Ciência às partes das informações apresentadas pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

Expediente N° 4908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.008643-9 - LAZARO BUENO NETO (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE E ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento n° 64, COGE).

1999.61.05.008648-8 - GILBERTO NUNES DA CUNHA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento n° 64, COGE).

1999.61.05.008665-8 - LAZARO ANTONIO PINHEIRO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento n° 64, COGE).

1999.61.05.008674-9 - MARIA ISABEL RAMOS (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008696-8 - NARCISO ZACARIAS CARDOSO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008707-9 - JANUNCIO NASCIMENTO DE MOURA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008710-9 - MANOEL SILVESTRE PEREIRA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008722-5 - MARIA ALICE GRESPLAN (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008738-9 - ANTONIO RODRIGUES (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008741-9 - APARECIDA EUFRASIO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008746-8 - CICERO ANTONIO DE FARIAS (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008763-8 - MATILDE DE SOUZA DIAS (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008769-9 - JOSE ANTONIO BUENO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008777-8 - JOSE ALVOLINO DA FONSECA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.008784-5 - JOSE ROBERTO APARECIDO PINHEIRO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009670-6 - VALDECI LOPES DA SILVA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009680-9 - JOSE RIBAMAR DA SILVA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009692-5 - NELSON BARBOSA DA SILVA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009708-5 - IRACI CARDOSO DE SOUZA LOPES (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009711-5 - JOSE ROBERTO PETRIN (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009730-9 - JOAO LOURENCO DA COSTA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009742-5 - EVELY BONILHA AVILA (ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE E ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.009744-9 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.010506-9 - FERNANDES RODRIGUES (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.010521-5 - MARIA DE LOURDES MARQUES (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.012635-8 - ARIIVALDO SILVA DE JESUS (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.012821-5 - JOSE PINHEIRO (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.012823-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.012831-8 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

1999.61.05.012981-5 - JOSE VILAR GARCIA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.045184-5 - MANOEL GONCALO NETO (PROCURAD ADV. MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.053112-9 - ATILIO LUIZ CARDOSO (ADV. SP097447 JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.03.99.076967-5 - ANTONIO TENORIO MOTTA (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.002688-5 - CLEONICE CORREIA DE LIMA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.003236-8 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista à parte autora para requerer o que de direito pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art 162, parágrafo 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4579

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0602715-1 - MARCELO ROBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Verifico que constam guias de depósito judicial juntada nos autos, as quais deveriam estar encartadas nos autos suplementares, nos termos do Provimento n.º 64/2005. Assim determino o desentranhamento das petições e documentos de fls. 592/593, 614/615, 616/618, 620/621, 623/624, 626/627, 628/629, 637/638, 670/671, 672/673, 675/676, 677/678, 686/689, 691/692, 693/694, 697/698, 700/701, 702/703, 704/705, 707/708, 709/710, 712/713 e 714/715, procedendo-se sua juntada nos autos suplementares. Determino a intimação do autor Flademir Alberto Pinheiro Silva, para que informe, derradeiramente e de maneira clara, o valor que entende fazer jus a ser levantado, levando em conta os termos da audiência de fls. 530, na qual foi deferida a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos em favor da CEF, o qual foi expedido sob n.º 101/2000 (fls. 552/556). Assim sendo, o autor deverá abater dos cálculos os valores já levantados, legitimamente, pela CEF. Insta observar que, da maneira como os depósitos foram efetivados, impossível ao juízo apurar a quem cabe e quanto cabe levantar, de sorte que se faz necessária a colaboração das partes na apuração correta dos valores, as quais deverão analisar detidamente o que consta dos autos. Assim, não devem insistir os autores no levantametno de toda a quantia depositada, desde o início, desconsiderando o determinado às fls. 530. Ainda, deverão os autores informar, de maneira clara e objetiva, quanto cada um e de qual conta entende fazer jus. Intime-se, por fim, o autor Antonio Donizete Genova, a informar nos autos se realizou acordo administrativo com a Caixa Econômica Federal. Prazo: 20(vinte) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0605460-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X IMAGE - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que o mesmo já se encontra em fase de execução. Assim, a partir de fls. 190, anulo os atos praticados. Antes, porém, da intimação nos termos do 475-J, considerando as alterações trazidas pela LEI Nº 11.232, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, traga a autora o valor atualizado do débito. Após, proceda-se à intimação nos termos do artigo 475-J, para o pagamento, ressaltando-se que caso este não seja efetuado, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

96.0607054-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X JULEX LIVROS LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL)

Compulsando os autos, verifico que, desde 1999, ocasião em que a empresa ré foi citada, nos termos do art. 652, CPC, a autora busca a satisfação do seu crédito, sem obter qualquer êxito. Verifico, outrossim, que foram penhorados alguns livros (fls. 39), tendo sido nomeado depositário o Sr. Horácio Severino Júnior, representante legal da ré. Cumprindo-se a determinação de fls. 51, ao reavaliar os bens, o oficial de justiça constatou que parte dos livros havia sido extraviada. Foi, então, intimado o depositário para que apresentasse os livros ou depositasse o valor equivalente, tendo sido efetuado depósito no valor de R\$ 860,00, já levantado pela autora. O valor do débito, atualizado até 30/04/2002, era de R\$ 19.098,87 (fls. 70/71). Constatada a insuficiência da penhora e instada a requerer o que de direito (fls. 74), a autora pleiteou fossem realizados os leilões dos bens já penhorados. Determinada nova reavaliação dos bens, certificou o

oficial que outros volumes, que haviam sido penhorados, também não foram localizados. Novamente, foi o depositário intimado a apresentar os livros faltantes ou depositar o valor equivalente, sob pena de prisão (fls. 89), entretanto, justificou a ré que, por ocasião da penhora, houve engano na indicação do nome do autor dos livros supostamente extraviados, na medida em que o escritor de tais livros utilizava-se de pseudônimo. Esclarecida a questão, foi reconsiderado o despacho de fls. 89 (fls. 110). Designados os leilões, estes foram negativos. Às fls. 148, foi determinada, novamente, a intimação do depositário, para apresentação dos livros faltantes ou para que depositasse o valor equivalente, entretanto, o depositário não foi localizado. Às fls. 158, o despacho de fls. 148 foi reconsiderado, no que tange à apresentação dos livros, haja vista que a questão já fora suficientemente esclarecida nos autos, conforme relatado acima. Nesta ocasião, foi determinado que o oficial de justiça constataste a existência de livros faltantes ou que o depositário efetuasse o depósito do valor correspondente aos mesmos. Contudo, não se logrou êxito em localizar o depositário, desde então. Requer, portanto, a EBCT, às fls. 212, seja decretada a prisão do depositário infiel. É o relato do necessário. Verifico que, com relação aos livros intitulados Erro Médico e Sua Reparação, os quais foram extraviados, já houve o depósito do valor correspondente aos mesmos. No que tange à obra de autoria de Ozeias J. Santos, já restou esclarecido que o mesmo assina sob o pseudônimo de Ozires Eilel Assan, não havendo, portanto, falar-se em extravio de tais livros. Contudo, insta observar que a ré, a despeito de condenada e devidamente citada para pagar a dívida, não cumpriu, até o presente momento, voluntariamente, sua obrigação. Ainda, não se tem logrado êxito nas tentativas de localização do depositário, seja para intimá-lo a apresentar os livros que estão em seu poder, seja para permitir ao oficial de justiça que os reavalie ou constate se, de fato, algum livro foi extraviado. Ressalte-se que já foram expedidos ofícios ao TRE, bem como à Receita Federal, além das diligências realizadas pela autora/exequente. Assim sendo, considerando as inovações trazidas ao processo de execução de sentença, aplicáveis aos processos em curso; o longo transcurso do tempo, desde a citação nos termos do art. 652, CPC - em 1999 - e a presente data, sem que o devedor tenha satisfeito o crédito; e todas as diligências já realizadas, determino, num primeiro momento, seja realizada a penhora on line, meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de exatamento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a circunstância em que se encontra o bem penhorado neste feito, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado, devendo manter-se a constrição anteriormente efetuada até a efetivação da penhora aqui deferida. Quanto ao pedido para decretação da prisão do depositário infiel, em que pese a jurisprudência estar pacificada no sentido de ser possível tal prisão civil, a fim de compelir o devedor ao cumprimento da obrigação assumida, tendo em vista o exercício de um munus público para o qual foi designado, insta observar que o Plenário do STF modificou o entendimento, recentemente, com o julgamento do RE n.º 466.343/SP, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, que por maioria, deferiu liminar para o reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel, conforme HC n.º 90.172/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes. Além disso, cotejando-se o montante da dívida com bens penhorados (livros já desatualizados e de valor insuficiente para quitar o débito), a decretação da prisão civil do depositário, neste momento, revelar-se-ia desproporcional, seja pela falta de urgência, seja pela severidade da medida. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.05.006006-2 - IOLANDA CALISTRON VALLE E OUTRO (ADV. SP096237 RAYMUNDO DE OLIVEIRA VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Trata-se de liquidação de sentença para verificação do efetivo valor devido aos autores, a título de indenização por danos materiais, pelo furto de bens que se encontravam empenhados. Em cumprimento ao despacho de fl. 354 foi elaborado laudo pericial (fls. 373/401), sobre o qual a ré não se manifestou (fl. 411). Os autores reiteraram pedido para que a ré promovesse o pagamento da indenização. Em fls. 421/422 o perito judicial indicou em moeda corrente o valor atualizado das jóias, não tendo a ré se manifestado (fl. 430). É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Conforme retromencionado, após a realização de perícia técnica, na qual foi utilizada prova direta e pesquisa qualitativa documental (fl. 398), diante da peculiaridade do caso, o valor da condenação ficou estabelecido em R\$24.511,20, não tendo havido manifestação da ré sobre o trabalho realizado. Tendo sido esclarecida a metodologia utilizada pelo sr. perito, para a efetivação da liquidação do julgado, estando em consonância com o v. acórdão, JULGO PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e declaro líquida a condenação no valor R\$24.511,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos), atualizado até 12/01/2005 e que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE 64/2005.

1999.61.05.006371-3 - MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Diante do silêncio certificado às fls. 281, aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Int.

1999.61.05.007027-4 - EUNICE MONTEIRO FRASNELLI E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Trata-se de liquidação de sentença para verificação do efetivo valor devido aos autores, a título de indenização por danos materiais, pelo furto de bens que se encontravam empenhados. Em cumprimento ao despacho de fl. 435 foi elaborado laudo pericial (fls. 441/464), tendo a ré apresentado laudo divergente (fls. 472/480), enquanto que os autores,

em fls. 469/470, reiteraram pedido para a condenação da ré ao pagamento de indenização calculada em 10 vezes o valor atribuído nas cautelas e não em 08 vezes como mencionado pelo perito. Em fls. 517/522 o perito judicial prestou esclarecimentos, não tendo as partes se manifestado (fl. 528). Posteriormente, por meio da petição de fls. 532/543, foi apresentado cálculo, em moeda corrente, sobre o qual a ré também não se manifestou. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Conforme retromencionado, após a realização de perícia técnica, na qual foi utilizada prova direta e pesquisa qualitativa documental (fl. 460), diante da peculiaridade do caso, a condenação ficou estabelecida consoante os valores indicados em fls. 533/543, não tendo havido manifestação da ré sobre os esclarecimentos prestados, nem tampouco em relação à indicação em moeda corrente (fl. 547). Tendo sido esclarecida a metodologia utilizada pelo sr. perito, para a efetivação da liquidação do julgado, estando em consonância com o v. acórdão, JULGO PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e declaro líquida a condenação, indicando os seguintes valores para pagamento da indenização, atualizados até 12/01/2009 e que deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE 64/2005: AUTORES VALOREUNICE MONTEIRO FRASNELLI R\$10.155,38 JOSÉ CARLOS CHEFALY R\$41.963,57 SERGIO LUIZ DIAS R\$10.216,73 CARLOS ALBERTO DUARTE NOGUEIRA R\$13.072,81 R\$18.795,19 R\$4.513,35 R\$13.407,51 WELMA CRISTINA RODRIGUES BORGES R\$5.072,66 DIRLENE DA CUNHA ALMEIDA DEMONTI R\$5.143,39 R\$12.670,80 CLEIDENICE RODRIGUES R\$11.760,30 MARLENE FROTA TEIXEIRA R\$21.071,92 R\$11.786,96 SILVANA MARTINES RIBEIRO R\$26.067,11 R\$13.771,29 R\$17.959,85 SONIA ROSELI PULINO CECCONI R\$47.070,23 R\$40.040,15 R\$26.157,22 R\$25.142,02

1999.61.05.007028-6 - YOLANDA DE OLIVEIRA AQUIM E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

O efetivo valor a ser pago aos autores depende da liquidação de sentença, conforme determinado no julgado, na qual apurar-se-á o crédito devido. E, para tanto, necessária a realização de perícia, ainda que indireta, tendo em vista que as jóias não mais se encontram em poder da ré. Para tanto, nomeio como perito do Juízo o Sr. Jardel de Melo Rocha Fiho, Gemólogo Avaliador. Intime-se o perito ora nomeado para que apresente sua proposta de honorários. Após, dê-se vista às partes. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO PERITO)

1999.61.05.007772-4 - DORVALINA KLEIN E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Concedo o prazo de 05 dias para que seja providenciada a assinatura do laudo técnico divergente (fl. 410), apresentado pela ré, sob pena de sua desconsideração

1999.61.05.011855-6 - ROBERTO CIRILLO BRITTO E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) autores, executado(s), para pagamento da quantia total de R\$1.653,97 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), atualizada em 31/03/2009, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 247/249, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

1999.61.05.013584-0 - LUIZ ALBERTO MARTINIS (ADV. SP125632 EDUARDO LUIZ MEYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista que o expert se limitou à apuração do percentual que entende deva ser acrescido à avaliação das jóias feitas pela CEF (fls. 354), devolvam-se os autos ao perito para que este apresente em moeda corrente o quantum a ser eventualmente pago aos autores. Com o retorno dos autos, promova a Secretaria a expedição de alvará de levantamento dos honorários periciais, depositados às fls. 308. Após, dê-se vista às partes e tornem conclusos. Intimem-se. (AUTOS JÁ RETORNARAM DO PERITO)

2000.61.05.001299-0 - WALMIR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

De-se vista às partes de detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores, para que requiera o que de direito. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.05.014674-0 - LUIS VIEIRA DE SA E OUTRO (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP079452 JOSE MIGUEL GODOY E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 293/339, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 340, expedindo-se solicitação de pagamento dos honorários periciais. Int.

2002.03.99.006039-7 - GERALDO MORENO (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP148348 ANA LAURA LYRA ZWICKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI)

Dê-se vista ao autor, ora exequente, dos cálculos apresentados pelo INSS, às fls. 167/174, para manifestação no prazo legal.Int.

2002.61.05.008577-1 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA E ADV. SP148012 LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA E ADV. SP087043 NELSON RICARDO FRIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Trata-se de liquidação de sentença para verificação do efetivo valor devido aos autores, a título de indenização por danos materiais, pelo furto de bens que se encontravam empenhados.Em cumprimento ao despacho de fl. 409 foi elaborado laudo pericial (fls. 428/447), tendo a ré apresentado manifestação discordante (fls. 451/460), enquanto que os autores, em fls. 462/463 e 465, afirmaram que embora o laudo tenha reconhecido a avaliação por valor inferior ao devido, perito deveria esclarecer o valor atual de mercado das jóias, levando-se em conta o valor do grama do ouro em agosto/2008, as pedras e possíveis trabalhos em sua confecção.Em atendimento ao requerido pelos autores, o perito esclareceu que não seria possível realizar a avaliação do modo pretendido, ante a inexistência de descrição minuciosa das jóias. Apresentou cálculo, em moeda corrente, sobre o quantum devido, sobre o qual as partes não se manifestaram (fl. 479).É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.Conforme retromencionado, após a realização de perícia técnica, na qual foi utilizada perícia direta e estudos realizados em processo similar (fl.428), diante da peculiaridade do caso, a condenação ficou estabelecida consoante os valores indicados em fls. 468/477, não tendo havido manifestação das partes sobre a indicação em moeda corrente (fl. 479).Tendo sido esclarecida a metodologia utilizada pelo sr. perito, para a efetivação da liquidação do julgado, estando em consonância com o v. acórdão, JULGO PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e declaro líquida a condenação, indicando o valor de R\$168.091,41 (cento e sessenta e oito mil, noventa e um reais e quarenta e um centavos), para pagamento da indenização, atualizados até 12/01/2009 e que deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE 64/2005.

2004.61.05.001033-0 - SUELI UTCHITEL E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR E ADV. SP096911 CECLAIR APARECIDA MEDEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Reitere-se a intimação da CEF para que dê cumprimento ao despacho de fls. 1.015, no prazo, improrrogável de 10 dias, sob pena de desobediência.

2004.61.05.015532-0 - NEUSA MARIA DIAS AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP037588 OSWALDO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Comprove, a CEF, documentalmente o alegado às fls. 263. Após, dê-se vista ao autor, no prazo legal e tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.05.000115-1 - IVANILDA DE SOUZA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA)

Concedo o prazo de 10 dias requerido pelos autores, para que se manifestem sobre o laudo pericial.Após, cumpra-se o tópico final d despacho de fls. 243. Int.

2005.61.05.001230-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015350-5) MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP216759 RENATO MAIA SALVADORI E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP197434 LUIZ FELICIANO FREIRE JÚNIOR E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP205979 ARLEIDE NEVES MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Diante da manifestação de fls. 447/448, intimem-se os advogados constituídos às fls. 34, Drs. Arleide Neves Marques, David dos Reis Vieira, Emerson Correia Duarte, Itaci Paranagua Simon de Souza, Luiz Feliciano Freire Junior, Mara Soraia Lopes Silva e Renato Aparecido Mo- ta, para que informem se continuam no patrocínio da causa. Sem prejuízo do acima determinado, considerando a complexidade do exame e da realização do laudo e com base no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 558/2007, defiro o pedido de fls. 406, fixando o valor dos honorários periciais em R\$. 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). Comunique-se ao Corregedor-Geral. Após, expeça-se a solicitação de pagamento dos honorários peri- ciais nos termos da Resolução 558/2007.

2005.61.05.013392-4 - MARCOS CAMILO TERRA SAVIETO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO

SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
DESPACHO DE FLS. 353 Diante da manifestação das partes, retornem os autos ao perito para esclarecimentos. Após, dê-se vista às partes, expedindo-se em seguida o alvará de levantamento dos honorários periciais depositados às fls. 250. (O PERITO JÁ SE MANIFESTOU ÀS FLS. 357/359)

2005.61.05.013969-0 - VIGIARELLI & PORTO LTDA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão, do Oficial de Justiça, juntada aos autos às fls.70.

2006.61.05.003962-6 - HELOISA DANIELE BARRILLARI PACHECO (ADV. SP144656 ALVARO GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDO E PESQ EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA INEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)
Dê-se vista à autora da petição e documentos de fls. 322/325, para que informe se o certificado foi expedido.Int.

2006.61.05.004530-4 - DENIZE GODOY FANTINI BATISTA (ADV. SP132489 VANDERLEI FLORENTINO DE DEUS SANTOS E ADV. SP232976 ESTEVÃO CARVALHO PAIS CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime-se a CEF para pagamento da quantia total de R\$21.541,33 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), atualizada em janeiro de 2009 conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 147/149, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2006.61.05.009794-8 - ORMANDA BAPTISTA MENDES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls.90: Deferido o pedido de dilação de prazo requerido pela autora.Int.

2006.61.05.009927-1 - MARCIO AUGUSTO BOTTARO (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais, trasladando-se as cópias necessárias, se o caso. Intimem-se.

2006.61.05.011309-7 - ROBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP188711 EDINEI CARLOS RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Manifeste-se o autor sobre a contestação da Caixa Seguradora S/A juntada as fls. 134/171. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.05.013278-0 - MARCIA EMIDIA FERREIRA (ADV. SP241872 THIAGO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI
Dê-se vista ao autor da carta precatória devolvida sem cumprimento, tendo em vista a comunicação de falecimento do Sr. Leo Bernardi.

2006.61.05.013504-4 - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Diante do trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.05.001418-0 - ROSELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CREFISA S/A CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Compulsando os autos, verifico que a autora desde a propositura da ação, que se deu em 07 de fevereiro de 2007, vem sucessivamente solicitando prazo para apresentação de documentos que julga necessários à instrução da presente ação. Assim, sobrete-se os autos em arquivo, até provocação da parte interessada.Int.

2007.61.05.001571-7 - MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090030 ANTONIO CARLOS DI MASI E ADV. SP142683E FRANKSMAR MESSIAS BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista o decidido pelo E. TRF da 3ª Região, apresente a parte autora o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.Intimem-se.

2007.61.05.002691-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA, no pólo passivo da ação, tendo em vista o acolhimento, às fls. 254/255, de sua denúncia à lide.Int.

2007.61.05.005521-1 - ANTONIETA RICCI (ADV. SP205624 MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA E ADV. SP204129 MARINA MENDONÇA LUZ PACINI RICCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Não é pelo fato de que a CEF não apresentou a impugnação no prazo legal, consoante as alterações trazidas pela Lei n.º 11/232/05, que se pode permitir o enriquecimento ilícito por parte da autora.Compulsando os autos, verifico que os cálculos apresentados foram efetuados com base na tabela do TJ/SP (fls. 12).Assim sendo, concedo à autora o prazo de 10 dias para que refaça seus cálculos, dada a flagrante incorreção dos mesmos.Após, dê-se vista à CEF, para manifestação.

2007.61.05.006696-8 - IRENE FACCINI (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$ 4.417,29 (quatro mil quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), atualizada em janeiro/2009, conforme requerido pelo(a) credor(a) às fls. 83/84, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Intime(m)-se.

2007.61.05.006697-0 - ODINACYR VAZ MOUTA (ADV. SP143873 CELIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP150040E SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista ao autor dos cálculos e do depósito de fls. 107/131, para manifestação no prazo legal.Saliento que o silêncio será interpretado como aquiescência quanto ao valor depositado.Int.

2007.61.05.006957-0 - JULIO CESAR SAVIETTO SILVA (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.98: Deferido o prazo requerido pelo autor.Int.

2007.61.05.006962-3 - CAETANO ALBERTINI (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Intime-se a CEF nos termos do artigo 475J do CPC para pagamento da diferença de R\$ 9.193,55, conforme requerido pelo credor às fls. 116/119.

2007.61.05.007016-9 - OLGA JUSTO (ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados pela autora às fls. 105/127.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.007270-1 - JOSE ANTONIO VITAL - ESPOLIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se o autor para que comprove nos autos a data do aniversário da conta-poupança, objeto do presente caso, tendo em vista que não consta do extrato de fls. 54 e esta é informação essencial para o julgamento da lide.Prazo: 10 dias.

2007.61.05.011536-0 - JAIR ANTONIO PIANUCCI (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Nos termos do artigo 475J do Código de Processo Civil, intime(m)-se o(s) executado(s) para pagamento da quantia total de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme requerido pelo(a) credor(a) União federal, às fls. 174/175, no prazo de quinze dias.Decorrido o prazo e, não efetuado o pagamento, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). O pagamento deverá ser efetuado por meio da guia de recolhimento única (GRU), que pode ser obtida no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, observando que além dos dados do executado, a GRU deverá conter as seguintes informações: UG - 110060; Gestão - 00001; Nome da Unidade - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças/SG/AGU; Código de Recolhimento - AGU - Honorários de Sucumbência, comprovando-se nos autos.Int.

2007.61.05.012948-6 - REGINALDO ANTONIO ROBALLO E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 159/161: Mantenho a decisão de fls.147/150 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a petição como agravo retido.Dê-se vista ao autor para manifestar-se no prazo legal.Int.

2008.61.05.000307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GABRIELA SOARES DE NORONHA (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação e reconvenção ofertadas(fl. 33/88). Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.000317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GILBERTO NASHIRO
Diante do retorno da carta precatória para citação do réu sem cumprimento, intime-se a CEF para que requeira o que for de direito, no prazo de 10 dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.000318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO CARLOS CARNIO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.000342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO BORGES DAS NEVES
Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 49/59.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.001728-7 - COLLI NENOV (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF (fls.99/100).Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Prazo: 10 dias.Int.

2008.61.05.001854-1 - ANTONIO TOSHIKI OKAMOTO (ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 149/150: Antes de ser apreciado o pedido, comprove o autor a realização de pedido administrativo para que a CEF apresente os extratos dos períodos abrangidos pelos Planos Verão e Collor I e II.Após, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

2008.61.05.004368-7 - SOFIA VIRGINIA BUENO DOS SANTOS (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Manifeste-se a autora sobre a petição da CEF de fls. 116, na qual informa que a ficha de abertura e autógrafa da conta-poupança objeto da lide não foi localizada.

2008.61.05.005950-6 - NEUSA MARCHEZELI PALHARES (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF (fls.58/68).Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Prazo: 10 dias.Int.

2008.61.05.006441-1 - MANOEL LOPES NUNES (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a suficiência do depósito realizado pela CEF (fls.58/71).Ressalte-se que seu silêncio será interpretado como aquiescência ao valor depositado.Prazo: 10 dias.Int.

2008.61.05.006594-4 - EMMA MENONCELLO DARIOLLI E OUTROS (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 75: Defiro o pedido dos autores de desentranhamento dos documentos de fls. 37/38, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples, nos termos do Provimento n.º 65/2005. Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2008.61.05.008061-1 - ALESSANDRO GUSTAVO LOPES E OUTRO (ADV. SP086998 MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP199691 ROSILEI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85: A preliminar levantada pela ré de ilegitimidade ad causam não merece ser acolhida, entretanto entendo necessário que a União Federal integre a lide como litisconsorte passivo, uma vez que a presente demanda não se circunscreve a mera desavença relativa a encargos contratuais, caso em que a CEF seria a única legitimada a compor o pólo passivo da lide. Tem-se por base que o parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 10.260/2001, dispõe que a participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto no art.16, pelo que detém a UNIÃO legitimidade para figurar no pólo passivo da lide. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação. Cite-se. Após, dê-se vista à CEF do teor da petição de fls. 108/115.

2008.61.05.008614-5 - VALDECI PAULO ANSELONI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as contestações ofertadas.Fls.115/1177: Defiro o ingresso da União Federal no pólo pasivo da ação como assistente simples da CEF.Remetam-se os autos ao SEDI para a devida anotação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.05.009615-1 - NELSON MULATO E OUTRO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO DE OLINDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.010218-7 - JULIO RUANO MORENO (ADV. SP230187 ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor da redistribuição do feito a esta 3ª Vara Federal em Campinas - SP.Diante da análise da petição inicial do processo 2007.61.05.014333-1, afasto a prevenção.À vista da declaração de pobreza, de fls. 12 defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(a/s) autor(a/es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a Secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração de autenticidade pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, os documentos que acompanham a inicial.Cumprido o acima determinado, cite-se.Int.

2008.61.05.011969-2 - ADELIA PARAVICINI TORRES (ADV. SP262754 ROSIANE APARECIDA PIRES XIMENES E ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Prejudicados os pedidos reiterados às fls. 49, uma vez que já foram concedidos tanto a prioridade como a justiça gratuita, às fls. 42.Verifico que apesar de devidamente intimado, certidão de publicação fls. 42 verso e mandado de intimação fls. 47, a autora não cumpriu o determinado às fls 42. Assim, intime-se-a a cumprir integralmente, autenticando ou apresentando a declaração de autenticidade pelo patrono, sob sua responsabilidade pessoal, os documentos que acompanham a inicial, no prazo de 48 horas.Após, se cumprido o determinado, cite-se, se não cumprido, tornem os autos conclusos para extinção.Int.

2008.61.05.012082-7 - ROSA GIUSTI MONDINI (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora a comprovar nos autos quem era o co-titular da conta-poupança, uma vez que seu nome não consta dos extratos. Intime-a, ainda, a esclarecer porque apenas ela ingressou com a ação, tendo em vista que Maria DAndretta também era titular da conta, comprovando-se com a documentação pertinente. Prazo: 10 dias.

2008.61.05.012097-9 - WAGNER GOMIERO (ADV. SP061152 LEDYR BERRETTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18: Indefiro o pedido do autor de expedição de ofício ao Banco do Brasil, tendo em, vista que tal diligência deve ser requerida administrativamente. Cite-se a CEF.

2008.61.05.012103-0 - LUIZ CARLOS RUSSO E OUTRO (ADV. SP100966 JORGE LUIZ DIAS) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ)

Considerando que as manifestações da CEF e da União Federal de fls. 126/138 e 141/142, respectivamente, determino a remessa dos autos ao SEDI para inclusão da CEF e da União Federal no pólo passivo da demanda, sendo esta última como assistente simples da CEF. Int.

2008.61.05.012185-6 - EUCLIDES NERY JUNIOR (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI E ADV. SP267736 RAFAEL NIERO CELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.012267-8 - CAMILA CRISTIANE ALVES (ADV. SP219144 DANIELA CILENE JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.012574-6 - FRANCIS PAES DE BARROS OTAVIANO (ADV. SP033603 CARLOS ANTONIO DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.012595-3 - GILSON SCHIASSE E OUTRO (ADV. SP170005 LUCIANA PEREIRA PINTO COSTA E ADV. SP275071 VALERIA REGINA CARVALHO) X CAIXA CONSORCIOS S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os réus não contestaram a ação, verifico a ocorrência dos efeitos da revelia (art. 319 CPC).Fls. 95/96: Prejudicado o pedido, em razão da revelia das rés. Especifiquem as provas que pretendem produzir.Int.

2008.61.05.012680-5 - JACIRO SOAVE (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.012759-7 - ROSA MARIA DE TOLEDO PIZA FUZATTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação prestada pela 20ª Vara Cível de São Paulo e para que não haja prejuízo à autora, intime-a para que traga aos autos cópia da petição inicial do processo n.º98.0606932-3.Prazo: 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.012800-0 - JOSE ROBERTO OMETTO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.05.012817-6 - LOURDES GUILHERMINA WELLENDORF (ADV. SP190073 PAULO CELSEN MESQUINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a autora juntou aos autos o Pedido Administrativo, às fls. 14, providencie a Secretaria a expedição de ofício, ao PAB da CEF, para que traga, a este Juízo, os extratos da Conta-Poupança n.º. 152.396-0, agência 676, Banco n.º.104, dos períodos: Janeiro e Fevereiro de 1989, Março, Abril e Maio de 1990 e Janeiro e Fevereiro de 1991.

2008.61.05.012984-3 - ELIANE FAGNANI (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para que não haja prejuízo, tendo em vista que ainda não hou resposta à consulta de prevenção encaminhada à 7ª Vara, intime-se a autora para que traga aos autos cópia da oetição inicial do processo n.º2003.61.05.012984-3.Prazo: 10 dias.Após, tornem os autos conclusos.

2008.61.05.013088-2 - ALINE MASCHIETTO (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do documento juntado às fls. 18, oficie-se à CEF para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança do autor.Antes, porém, deverá o autor trazer aos autos cópia legível do documento de fls. 19. Int.

2008.61.05.013091-2 - ROSIMEIRI APARECIDA BALDINI (ADV. SP245476 LEANDRO CECON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do documento juntado às fls. 16, oficie-se à CEF para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança do autor.Antes, porém, deverá o autor trazer aos autos cópia legível dos documentos de fls. 19/34. Int.

2008.61.05.013209-0 - DORACY MARTINS MARTINI (ADV. SP099889 HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.013537-5 - VALDOMIRO VELOSO DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se.

2008.61.05.013613-6 - MARIA HELENA DE BONA FURLAN (ADV. SP096475 PEDRO ANGELO PELLIZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise das petições iniciais dos processos indicados no quador de fls. 10/12, afasto a ocorrência de prevenção.Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar as ações cujo valor da causa é de até sessenta salários mínimos. O autor atribuiu à presente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)Assim, concedo ao autor o prazo de dez dias para, querendo, aditar o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, após que será novamente analisada a competência deste juízo.Int.

2008.61.05.013633-1 - ALINE ROBERTA DE REZENDE LUCIANO (ADV. SP251938 ELTON RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora para que comprove, nos autos, a realização de Pedido Administrativo, junto à Caixa Econômica Federal , para que esta apresente os extratos da Conta-Poupança, objeto da presente ação.

2008.61.05.013692-6 - HERNANI FRANCO DA ROSA - ESPOLIO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 33: Antes da apreciação do pedido, regularize, o subscritor, a representação processual, visto que as procurações juntadas aos autos não são as originais. Prazo de cinco dias.Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que sejam autenticados, facultada a declaração de autenticidade pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, os documentos que acompanham a inicial.Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.05.013699-9 - GEORGE ANDREW OLIVA E OUTRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Diante da existência de requerimento administrativo (fls. 29), officie-se à CEF para que traga aos autos os extratos das contas poupança dos autores (n.º 770-1, 2323-1, 14965-0 e 5888-4 todas da agência 1211).Após, dê-se vista aos autores para que adequem o valor atribuído à causa.Int.

2008.61.05.013720-7 - VANIA MARIA CAIO (ADV. SP185354 PRISCILA SAFFI GOBBO E ADV. SP217606 FELIPE BERMUDEZ MENEGAZZO DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo n.º2007.61.05.007288-9, afasto a ocorrência de prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o (s) autor (es) advertido (s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu (s) declarante (s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Concedo a prioridade no processamento destes autos considerando o disposto na Lei 10.741/2003, providenciando a secretaria a colocação de duas tarjas vermelhas na lombada inferior destes autos.Cite-se.

2008.61.05.013786-4 - LUIS CARLOS DA SILVA RAMOS (ADV. SP147882 RUBENS RODOLFO ALBUQUERQUE LORDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação.Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2008.61.05.013902-2 - EMILIA RODRIGUES PINTO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP109833 REINALDO ANTONIO BRESSAN E ADV. SP076728 AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da análise da petição inicial do processo n.º 2007.61.05.007298-1, não verifico a ocorrência de prevenção.Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83.Cite-se a CEF.

2008.61.05.013940-0 - GUSTAVO BOLLIGER SIMOES (ADV. SP272022 ANA CAROLINA MALUF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do documento juntado às fls. 16, officie-se à CEF para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança do autor.Após, dê-se vista ao autor para que atribua novo valor à causa tendo em vista o proveito econômico pretendido.

Int.

2008.61.05.013942-3 - SONIA BOLLIGER (ADV. SP272022 ANA CAROLINA MALUF E ADV. SP253296 GUSTAVO BOLLIGER SIMÕES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do documento juntado às fls. 17, oficie-se à CEF para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s)-poupança do autor. Após, dê-se vista ao autor para que atribua novo valor à causa tendo em vista o proveito econômico pretendido.
Int.

2009.61.05.000169-7 - ANNA MARIA DINIZ LISERRE (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.05.000181-8 - ADEMIR LIGIERI (ADV. SP261740 MICHELE OLIVEIRA ESPARRINHA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.05.000527-7 - ODETE DE AMORIM GARCIA (ADV. SP179179 PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação ofertada. Após, decorrido o prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.05.000544-7 - JOSE BONATO (ADV. SP235820 GILBERTO FALCO JUNIOR E ADV. SP216933 MANUEL FLAVIO TOZI COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo complementar de 30 dias para a comprovação nos autos da qualidade de inventariante.

2009.61.05.003220-7 - SEBASTIAO RENATO FERRAZ (ADV. PR030437 ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR016450 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal de Campinas. Ratifico os atos anteriormente praticados. Traslade-se para estes autos cópia da decisão proferida nos autos da exceção de incompetência n.º 2009.61.05.003222-0. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2009.61.05.003687-0 - KELI CRISTINA GIOMETTI E OUTRO (ADV. SP044886 ELISABETH GIOMETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a autora a adequar o valor da causa, considerando o benefício econômico pretendido, haja vista a alegação de cobrança da quantia de R\$61.225,44 (fl. 03, item 7); juntar o original do instrumento de mandato, bem como a declaração de hipossuficiência de próprio punho e cópia de declaração de imposto de renda, para apreciação do pedido de gratuidade processual, tendo em vista que autora é farmacêutica e residente nos Estados Unidos da América. Situação esta que, aparentemente, não condiz com uma situação de miserabilidade. Prazo de 10 dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

95.0600367-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X R & A MODAS LTDA (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO)

Dê-se vista à autora do extrato juntado às fls. 134 para que requeira o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2009.61.05.002132-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO) X E. A. ALVES PALLETS - ME

Embora a indicação de possível prevenção apontada às fls. 66/75, verifico não haver a ocorrência de prevenção por tratarem-se de diferentes contratos de concessão de uso de área. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29 de abril de 2009, às 14:30 horas, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, cientificando-se a ré quanto ao disposto no parágrafo 2º do artigo retromencionado. Intime-se o autor pessoalmente para comparecimento ao ato.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.008142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.004434-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JESSE COELHO DE ALMEIDA (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO)

Diante da análise do extrato de consulta processual anexado aos autos às fls. 48/49, cumpra-se a decisão de fls. 15/17, encaminhando-se os autos a uma das Varas Cíveis da Seção Judiciária Federal de Macapá - Ap. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0605850-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X RC RESTAURANTES DE COLETIVIDADE LTDA (ADV. SP065927 HELENA MARTIN WITKOWSKY)

Às fls. 194, requer a autora a desconsideração da personalidade jurídica da ré para que sejam atingidos os bens dos sócios. No presente caso não vislumbro a possibilidade de deferimento do pedido da autora, tendo em vista que não há comprovação nos autos de que os sócios tenham agido com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, nos termos do art. 5º do CC. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - LOCALIZAÇÃO DE BENS DA EXECUTADA - NÃO CONSTATADO FRAUDE.PA 1,8 1- Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, contra a decisão que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da presente execução contra o devedor solvente. 2- Os sócios respondem com o próprio patrimônio, pelas dívidas da empresa, nos conforme a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, quando agir com dolo ou má-fé, fraudando credores ou contrariando a lei, nos termos do art. 50 do Código Civil. 3-Desta forma, só se aplica a desconsideração da personalidade jurídica, isto é, a disregard doctrine, quando houver a prática de ato irregular. 4- A intenção da desconsideração da pessoa jurídica não é a de considerar ou declarar nula a personificação, mas de torná-la ineficaz para determinados atos, em benefício dos credores lesados.No entanto, para que isso ocorra, os requisitos de sua caracterização devem encontrar-se presentes e cabalmente demonstrados, o que não ocorreu no presente caso, vez que não ficou comprovado que a agravada agiu de má-fé ou em fraude à lei dos credores.5- Verifica-se ainda, que a agravada sofreu transformação societária, tendo sido reincorporada a outra pessoa jurídica, de maneira que a cobrança deva ocorrer contra esta, em virtude do disposto nos art. 568, incisos II e 584, parágrafo único do Código de Processo Civil, que dispõem sobre a responsabilidade dos sucessores dos devedores.6- Agravo de instrumento a que nego provimento, restando o agravo regimental prejudicado. (Agravo de Instrumento n.º 210803 - Desembargadora Federal Suzana Camargo - Quinta Turma - DJU data:11/07/2006 página: 422) Diante do exposto, requeiram as partes o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.05.011146-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.006371-3) MARILHA DE DIRCEU LUZ SIGNORELLI E OUTRO (ADV. SP014265 DALTON SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Providencie o autor o quanto solicitado pelo perito às fls 107, quais sejam, cópias legíveis dos contratos, referentes às fls. 29, 37 e 42, no prazo de dez dias. Com a juntada aos autos dos documentos supra, tornem os autos ao perito.Sem prejuízo, providencie a Secretaria a retificação da numeração das páginas, certificando-se nos autos.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.003893-0 - COML/ KASSIANA COM/ DE NALHAS LTDA ME (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando que a autora afirma que os documentos apresentados pela CEF não satisfazem o quanto requerido no presente feito (fls. 86), determino a intimação da requerida para que, no prazo de 05 dias, traga aos autos os documentos faltantes, quais sejam: micro-fichas dos lançamentos correspondentes aos créditos e débitos contratuais, independentemente de recolhimento de taxa pela autora. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à autora.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.013389-5 - PEDRO BARBIERI (ADV. SP235767 CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI E ADV. SP247011 FLAVIA APARECIDA FANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FLS. 14 Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o autor advertido de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos acostados à inicial. Cumprida a determinação acima, intime-se a requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida. Após pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para que proceda à retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime-se. (A CEF JÁ FOI INTIMADA)

2009.61.05.000138-7 - EUCLIDES ZANETTE (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto as possíveis prevenções apontadas no quadro de fls. 12.Intime-se o(a) requerido(a) para que tome conhecimento do inteiro teor da presente medida, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, intime-se o(a) autor(a) para que proceda à retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

2009.61.05.000714-6 - JOSE DARCY DE LIMA (ADV. SP159101 JÚLIO CESAR TEIXEIRA ROQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEAPCHO DE FLS. 10 Intime-se a CEF para que tome ciência do inteiro teor da presente medida. Após, pagas eventuais custas devidas à União Federal e decorrido o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se autor para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para retirada dos autos, independentemente de traslado. (A CEF JÁ FOI INTIMADA)

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.002153-3 - JOSE CARDOSO CARRELAS E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diligencie a Secretaria sobre a existência de saldo na contajudicial n.º 2554.005.4805-3. Em havendo saldo remanescente, dê-se vista à CEF do teor da petição de fls. 232/233. Int. (HÁ SALDO REMASCENTE)

2002.03.99.009057-2 - JOAO GATINONI FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Diante da inércia dos autores, certificada às fls. 146, requeira a CEF o que for de direito, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.011009-3 - RICARDO CRUZ SALMI (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diligencie a Secretaria acerca da existência da ação principal. Fls. 129/135: Dê-se vista aos autores dos documentos juntados pela CEF. Após, tornem os autos conclusos.

2009.61.05.002008-4 - ITALO MESSIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, proposta por ITALO MESSIAS DOS SANTOS E SANDRA LUCIA DE FREITAS DOS SANTOS contra EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, objetivando, em síntese, decisão judicial para que seja susgado o leilão designado para o dia 17/02/2009, em virtude de sinistro ocorrido com o titular do contrato de financiamento. Pretendem, subsidiariamente, a sustação do leilão até que a requerida comprove o cumprimento das formalidades exigidas pelo Decreto-Lei n.º 70/66. Afirmam que a lide principal consiste em obter provimento declaratório de quitação, decorrente de sinistro contratual. Juntou documentos Deferida a gratuidade processual. Em atendimento à determinação do juízo, os requerentes emendaram a inicial e juntaram cópia do edital do leilão, solicitando dilação de prazo para apresentação de planilha de evolução do financiamento, após a apresentação do contrato inicial pela requerida, cuja intimação, para tanto, requerem. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Fls. 55/56: recebo como aditamento à inicial, anote-se. Deverá ser excluída do feito a Caixa Econômica Federal, ante o teor do contrato juntado em fl. 40. As ações cautelares, previstas no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, têm como requisitos ensejadores à sua concessão o fumus boni juris e o periculum in mora, os quais reputo presentes. 1. Do Decreto-lei n.º 70/66 Inicialmente, deve ser esclarecido que embora um dos fundamentos da inaplicabilidade do Decreto-Lei n.º 70/66, em face, dentre outros, seja o disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, o fato é que esta questão já se encontra superada, reconhecendo nossa Corte Suprema a recepção de referido decreto-lei pela Constituição Federal de 1988, posição esta à qual me filio. Nesse sentido: RE 287453 / RS - RIO GRANDE DO SUL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES Julgamento: 18/09/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJ 26-10-2001 PP-00063 EMENT VOL-02049-04 PP-00740 Parte(s) RECTE. : MARCO ANTONIO DOS SANTOS LEITE ADVDOS. : JOSÉ HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA E OUTROS RECD. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVDOS. : VERA LÚCIA BICCA ANDUJAR E OUTROS EMENTA: - Execução extrajudicial. Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-Lei n. 70/66. - Esta Corte, em vários precedentes (assim, a título exemplificativo, nos RREE 148.872, 223.075 e 240.361), se tem orientado no sentido de que o Decreto-Lei n. 70/66 é compatível com a atual Constituição, não se chocando, inclusive, com o disposto nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º desta, razão por que foi por ela recebido. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido. - Por outro lado, a questão referente ao artigo 5º, XXII, da Carta Magna não foi prequestionada (súmulas 282 e 356). Recurso extraordinário não conhecido. Contudo, o periculum in mora fica evidente quando se trata do direito de habitação e da possibilidade de a parte autora perder sua residência. 2. Da inversão do ônus da prova Por fim, quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, entendo que não é o caso de apreciação nesta fase processual. Com efeito, a análise de tal pedido deverá se dar em face da situação em concreto, não podendo este Juízo decretá-la de forma genérica, acolhendo o argumento de eventual e futuro despendimento de verba que poderá onerar ainda mais a situação econômica dos autores. Assim, DEFIRO o pedido liminar para determinar à ré se abstenha de: a) promover/prosseguir com a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei n.º 70/66, suspendendo os efeitos decorrentes dos atos eventualmente já praticados. A planilha de evolução de financiamento pode ser obtida diretamente com a instituição financeira, razão pela qual defiro o prazo de 10 dias para sua juntada aos autos. Cite-se. Intimem-se, cientificando a requerida de que deverá trazer aos autos cópia do processo de execução extrajudicial, assim como do contrato inicial de financiamento. Ao sedi para que conste no pólo passivo apenas EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.05.008144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.008511-1) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X LUIZ GONZAGA LUCAS (ADV. SP108200 JOAO BATISTA COSTA)

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF oferta a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de LUIZ GONZAGA LUCAS, com fundamento no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, relativos à execução de sentença realizada nos autos da ação de procedimento ordinário (autos nº 2004.03.99.008511-1), alegando que o impugnado pretende o recebimento da importância de R\$487,89, conforme cálculo que apresentou nos autos mencionados, o qual, entretanto, não corresponde ao quantum debeat, caracterizando excesso de execução. Sustenta a impugnante que o valor do crédito exequendo corresponde, na realidade, a R\$203,15, havendo excesso de execução no montante de R\$ 284,74, conforme cálculos apresentados à fl. 06 destes autos. Regularmente intimado, o impugnado discordou do valor apresentado pela impugnante, requerendo a remessa dos autos à contadoria, assim como a expedição de alvará para os valores incontroversos e a concessão de gratuidade processual. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, para aferição dos cálculos, sobrevindo a conta de fls. 27/29, abrindo-se vista às partes. As partes, embora regularmente intimadas, não se manifestaram sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fl. 30). É o breve relatório. Passo a decidir. Os elementos constantes dos autos são suficientes o bastante para o exame e julgamento da controvérsia posta a desate. Com esteio no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal - CEF oferta a presente impugnação ao cumprimento de sentença ao argumento da ocorrência de excesso de execução, sob a alegação de que o credor estaria a postular quantia superior ao que efetivamente devido. É de se ressaltar que a liquidação deverá sempre se ater aos termos e limites estabelecidos na sentença e v. acórdão. Mesmo na hipótese das partes terem assentido com a liquidação, não está o Juiz obrigado a acolhê-la nos termos em que apresentada se em desacordo com a coisa julgada, com o que se impedirá que a execução ultrapasse os limites da pretensão a executar (RTFR 162/37). Veja-se também: RT 160/138; STJ-RF 315/132. O cerne da questão colocada nestes autos cinge-se à extrapolação dos cálculos de execução apresentados pelo autor nos autos principais. Resta saber se estes se coadunam com os limites do que restou decidido. Os cálculos de execução elaborados assim se totalizaram: pelo impugnado R\$487,89; pela impugnante R\$203,15; e pela contadoria do Juízo R\$ 170,68 válido para março de 2007 (fls. 27). Enfocando-se os resultados dos cálculos apresentados, verifica-se, com meridiana clareza, que os cálculos do impugnado/exequente configuram excesso de execução, eis que superiores ao apresentado pela impugnante, assim como da quantia apurada pela contadoria judicial. Prevalece, portanto, o quantum apurado pela contadoria, no montante de R\$170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), válido para março/2007, quantia esta que abrange o total da execução (principal, honorários advocatícios e custas), já que em consonância com os termos da coisa julgada. Não havendo sido juntada declaração de hipossuficiência, indefiro o pedido de gratuidade processual, formulado em fl. 19. Ante o exposto, acolho a presente impugnação para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo impugnado/exequente, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$170,68 (cento e setenta reais e sessenta e oito centavos), válido para março/2007, conforme cálculo apurado pela contadoria. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 27/29. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.013224-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.012602-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X NELSON PUCCINELLI E OUTROS (ADV. SP055599 ANTONIO CARLOS SOAVE)
Fl. 149: Defiro o prazo de quinze dias solicitado pela CEF.Int.

2008.61.05.004462-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006130-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ARMANDO SALGADO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN)
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF oferta a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de ARMANDO SALGADO, com fundamento no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, relativos à execução de sentença realizada nos autos da ação de procedimento ordinário (autos nº 2005.61.05.006130-5), alegando que o impugnado pretende o recebimento da importância de R\$26.073,74, conforme cálculo que apresentou nos autos mencionados, o qual, entretanto, não corresponde ao quantum debeat, caracterizando excesso de execução. Sustenta a impugnante que o valor do crédito exequendo corresponde, na realidade, a R\$11.371,91, havendo excesso de execução no montante de R\$14.701,83, conforme cálculos apresentados à fl. 22 destes autos. Regularmente intimado, o impugnado discordou do valor apresentado pela impugnante e requereu a remessa dos autos à Contadoria. Os autos foram encaminhados à Contadoria Judicial, para aferição dos cálculos, sobrevindo a conta de fls. 52/54, abrindo-se vista às partes. As partes, embora regularmente intimadas, não se manifestaram sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fl. 55). É o breve relatório. Passo a decidir. Os elementos constantes dos autos são suficientes o bastante para o exame e julgamento da controvérsia posta a desate. Com esteio no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal - CEF oferta a presente impugnação ao cumprimento de sentença ao argumento da ocorrência de excesso de execução, sob a alegação de que o credor estaria a postular quantia superior ao que efetivamente devido. É de se ressaltar que a liquidação deverá sempre se ater aos termos e limites estabelecidos na sentença e v. acórdão. Mesmo na hipótese das partes terem assentido com a liquidação, não está o Juiz obrigado a acolhê-la nos termos em que apresentada se em desacordo com a coisa julgada, com o que se impedirá que a execução ultrapasse os limites da pretensão a executar (RTFR 162/37). Veja-se também: RT 160/138; STJ-RF

315/132.O cerne da questão colocada nestes autos cinge-se à extrapolação dos cálculos de execução apresentados pelo autor nos autos principais. Resta saber se estes se coadunam com os limites do que restou decidido.Os cálculos de execução elaborados assim se totalizaram: pelo impugnado R\$26.073,74; pela impugnante R\$11.371,91; e pela contadoria do Juízo R\$ 11.414,61 válido para dezembro de 2006 (fls. 52).Enfocando-se os resultados dos cálculos apresentados, verifica-se, com meridiana clareza, que os cálculos do impugnado/exequente configuram excesso de execução, eis que superiores ao apresentado pela impugnante, assim como da quantia apurada pela contadoria judicial.Prevalece, portanto, o quantum apurado pela contadoria, no montante de R\$11.414,61 (onze mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e um centavos), válido para dezembro/2006, quantia esta que abrange o total da execução (principal, honorários advocatícios e custas), já que em consonância com os termos da coisa julgada.Ante o exposto, acolho a presente impugnação para reconhecer a existência de excesso de execução no tocante à liquidação apresentada pelo impugnado/exequente, com fulcro no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$11.414,61 (onze mil, quatrocentos e catorze reais e sessenta e um centavos), válido para dezembro/2006, conforme cálculo apurado pela contadoria.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 52/54.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.009207-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X CLARICE CAVICCHIOLI DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO)
Fl.76: Defiro o prazo de quinze dias solicitado pela CEF.Int.

2008.61.05.005408-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.058265-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X ORLANDO NERO (ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI)
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF oferta a presente IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de NILTON NERO, com fundamento no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, relativos à execução de sentença realizada nos autos da ação de procedimento ordinário (autos nº 2001.03.99.058265-8), alegando que o impugnado pretende o recebimento da importância de R\$199.381,35, conforme cálculo que apresentou nos autos mencionados, o qual, entretanto, não corresponde ao quantum debeat, caracterizando excesso de execução.Sustenta a impugnante que o valor do crédito exequendo corresponde, na realidade, a R\$180.454,83, havendo excesso de execução no montante de R\$18.926,52, conforme cálculos apresentados à fl. 05/15 destes autos.Regularmente intimado, o impugnado concordou com o valor apresentado pela impugnante, comunicando o falecimento do autor Orlando Nero.Realizada a habilitação do herdeiro, sr. Nilton Nero (fl. 99).É o breve relatório. Passo a decidir.Os elementos constantes dos autos são suficientes o bastante para o exame e julgamento da controvérsia posta a desate.Com esteio no artigo 475-L, inciso V, do Código de Processo Civil, a Caixa Econômica Federal - CEF oferta a presente impugnação ao cumprimento de sentença ao argumento da ocorrência de excesso de execução, sob a alegação de que o credor estaria a postular quantia superior ao que efetivamente devido.É de se ressaltar que a liquidação deverá sempre se ater aos termos e limites estabelecidos na sentença e v. acórdão. Mesmo na hipótese das partes terem assentido com a liquidação, não está o Juiz obrigado a acolhê-la nos termos em que apresentada se em desacordo com a coisa julgada, com o que se impedirá que a execução ultrapasse os limites da pretensão a executar (RTFR 162/37). Veja-se também: RT 160/138; STJ-RF 315/132.O cerne da questão colocada nestes autos cinge-se à extrapolação dos cálculos de execução apresentados os autos principais.Todavia, no presente caso, houve expressa concordância do impugnado (fls. 84/85) quanto aos cálculos apresentados pela impugnante.Cuida-se, inexoravelmente, de matéria incontroversa, tendo havido o reconhecimento do pedido pela parte adversa.Conforme explica a doutrina:Dá-se o reconhecimento do pedido pelo réu quando este proclama expressamente que a pretensão do autor é procedente.Consiste, segundo Ernane Fidélis dos Santos, no acolhimento pelo réu da postulação do autor, ou seja, em sua adesão àquilo que contra ele foi pedido.....Reconhecida a procedência do pedido, pelo réu, cessa a atividade especulativa do juiz em torno dos fatos alegados e provados pelas partes. Só lhe restará dar por findo o processo e por solucionada a lide nos termos do próprio pedido a que aderiu o réu. Na realidade, o reconhecimento acarreta o desaparecimento da própria lide, já que sem resistência de uma das partes deixa de existir o conflito de interesses que provocou sua eclosão no mundo jurídico (Humberto Theodoro Júnior, Curso de Direito Processual Civil, ed. Forense, vol I, 17a ed., p. 319).Ante o exposto, concordando o impugnado com o valor apresentado pela impugnante, ACOELHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, ficando adotado, para fins de satisfação da execução de sentença, o valor de R\$ R\$180.454,83 (cento e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), válido para julho/2005, conforme apurado nos cálculos de liquidação de fl. 05/15.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.O pedido de expedição de alvará de levantamento manifestado pelo impugnado (fl. 85), deverá ser deduzido oportunamente nos autos principais.Oportunamente, arquivem-se.

Expediente Nº 4596

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0606026-0 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Publique-se o despacho de fls. 585. Sem prejuízo, reitere-se o ofício de fls. 587. Após, com a efetivação da medida, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 585. DESPACHO DE FLS. 585: Primeiramente, oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campinas para que informe acerca de eventual transferência dos valores penhorados no rosto destes autos, considerando que os valores já se encontra

Com a efetivação da medida, oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe o saldo remanescente nas contas judiciais vinculadas a estes autos. Intimem-se.

93.0601536-4 - YSSUYUKI NAKAN (ADV. SP147379 JOAO BATISTA ROQUE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando que o executado já foi devidamente citado para pagamento quando do início da execução, tendo sido inclusive determinada a penhora on-line que restou infrutífera, desnecessária sua intimação para pagamento dos termos do artigo 475 J do CPC. Desta forma, requeira da União o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

94.0605066-8 - ENGRAPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSS/FAZENDA (ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

A atuação deste Juízo, no que respeita à execução de sentença, está adstrita ao pedido e valores formulados pelo exequente na ocasião em que lhe foi dada a oportunidade para demandar os valores que entenderam devidos (princípio da vinculação do juiz ao pedido); sendo certos que eventual apuração de valores a maior, sejam eles efetuados pela contadoria judicial ou reconhecidos pela parte contrária, não teriam o condão de alterar o princípio em destaque, mesmo porque, como ressaltado na decisão supracitada, constituam-se em direito disponível da parte. Assim, os valores a serem requisitados nestes autos, em que pesem as considerações feitas pelo ilustre subscritor de fls. 385/386 são os elaborados pela exequente em sua conta de liquidação de fls. 326/342, a serem devidamente atualizados pelo Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal. Portanto, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação a respeito desta decisão, recolha a parte autora as custas processuais suplementares apuradas a fl. 354, devidamente atualizadas, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório, remetendo-se o processo, na sequência, ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento final e definitivo, ficando os autores cientes de que a expedição de ofício requisitório fica condicionada ao pagamento de eventuais custas apuradas. Apenas para ciência dê-se vista a parte contrária desta decisão. Intimem-se.

1999.03.99.067478-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608389-9) CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES E ADV. SP209317 MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste-se a Eletrobrás sobre a petição e guias de depósito de fls. 262/264, no prazo legal. Intime-se.

1999.61.05.000784-9 - EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA E PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Considerando-se a realização da 30ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 07/05/2009, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 21/05/2009, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.05.015936-8 - COMBUSTHERM MONTAGEM E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 463/466: Defiro, considerando os esforços envidados pela parte no sentido de localizar bens do devedor passíveis de constrição e o tempo transcorrido desde o ajuizamento desta lide. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos necessários ao procedimento de exatimeto dos bens dos executados e ante a circunstância de que, até o princípio desta demanda, restaram frustradas todas as tentativas de localização dos ativos, é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD até o limite do valor acima indicado, devendo manter-se a constrição anteriormente efetuada até a efetivação da penhora aqui deferida. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se. Procedendo-se, caso efetivada a nova constrição, ao levantamento por termo da penhora efetuada e a intimação do depositário para liberação do encargo.

2001.03.99.011954-5 - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP097477 LAIS PONTES OLIVEIRA PRADO PORTO ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 414: Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a requerente no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 406.Intime-se.

2001.03.99.032728-2 - COML/ AGRO PECUARIA PIMENTA LTDA E OUTROS (ADV. SP116370 ANTONIO DE PADUA BERTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Trata-se de pedido de habilitação do(a) herdeiro(a) do(a) autor(a) Santoro Mirone, tendo a União sido devidamente intimada a se manifestar nos termos do artigo 1.055 do CPC, tendo manifestado sua concordância.Diante do exposto HOMOLOGO o pedido de habilitação requerido na forma do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao(s) habilitante(s) SANTINA PALUMBO MIRONE, GIUSEPPE MIRONE, JOÃO CARLOS MIRONE, MARIA GRAZIA MIRONE MESSINA e GIOVANNA MIRONE OMETTO, deferindo para este(s) o pagamento dos haveres do de cujus.Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo o(s) dependente(s) retro mencionado(s) e habilitado(s) nesta oportunidade.Após, expeça-se a respectiva requisição de pagamento para o(s) habilitado(s) conforme determinado a fl. 197.Intimem-se.

2002.61.05.006112-2 - JOAQUIM GOMES DOS SANTOS (ADV. SP187657 DANIELA FERREIRA MARTINS E ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Fls. 127/128: Anote-se. Fls. 125: Defiro. Expeça a secretaria o ofício requisitório/precatório, ficando o autor ciente de que a expedição do referido documento está condicionada a apuração de eventuais custas complementares. Cumprido o acima determinado remetam-se os autos ao arquivo até o advento do pagamento definitivo. Intimem-se.

2006.61.05.011658-0 - ERECAMP CONSTRUÇOES DE IMOVEIS E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP200629 HILDEGARD ANGEL SICHIERI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fl. 159 por seus próprios fundamentos.Não havendo outras provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2008.61.05.001152-2 - EMPRESA JORNALISTICA E.K.N. LTDA EPP (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.008848-8 - PRENSA JUNDIAI S/A (ADV. SP151362 JOSE CARLOS GAVIAO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal.Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2008.61.05.011780-4 - CRBS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, manifestem-se os autores sobre a contestação no prazo legal.

2008.61.05.013818-2 - OSVALDO TORQUATO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 38 e considerando o valor do benefício econômico pretendido, proceda o autor ao aditamento do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após o que será novamente analisada a competência deste juízo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Intime-se.

2009.61.05.003792-8 - ORGANIC LIFE COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ORGANIC LIFE COM. EXP. LTDA ajuizou a presente ação de conhecimento, pelo rito ordinário, com pedido de antecipação de tutela, em face da UNIÃO FEDERAL, para liberação das mercadorias apreendidas, a fim de evitar-se o leilão.Aduz que, em conjunto com a empresa UTSCH, teve lavrado contra si auto de infração, sob o argumento de ocultação de real adquirente de bens importados, tendo sido aplicada pena de perdimento aos referidos bens. Afirma, em síntese, que embora tenha havido preenchimento equivocado de documentos alfandegários (não declaração de que a UTSCH seria a adquirente dos equipamentos), os tributos incidentes na operação foram verificados e recolhidos corretamente, razão pela qual entende que os autos de infração n.º 0817700/00344/08 e 19482.000053/2005-49 devem ser anulados, cancelando-se a pena de perdimento aplicada.Juntou documentos.É o relatório. Fundamento e D E C I D O.(...)Assim, ainda que a autora tenha recolhido os tributos devidos, diante do retromencionado, nesta fase de aferição perfunctória, não verifico a presença da verossimilhança da alegação, razão pela qual INDEFIRO, a antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se. Sem prejuízo, promova a autora a autenticação dos documentos apresentados por cópia simples, facultada a apresentação de declaração de autenticidade por seu patrono, sob sua responsabilidade pessoal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.003541-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608530-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X DIRCE CRUZ (ADV. SP112200 CARMEN SILVA ERBOLATO)
Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.003547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0600890-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA) X YOLAT IND/ E COM/ DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO)

Esclareçam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando-as no prazo legal. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.05.000972-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.075820-0) INSS/FAZENDA (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN E PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO) X ANODCOR - ANODIZACAO DE ALUMINIO LTDA

Nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC, os embargos à execução, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverão ser instruídos com cópias (art. 544, 1º, in fine) das peças processuais relevantes e decididos em autos apartados, mas não em apenso. Por esta razão, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos os documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitarão em apenso. Outrossim, intime-se os embargados para apresentar sua impugnação, no prazo legal. Certifique a secretaria, nos autos principais, a distribuição por dependência deste feito.

CAUTELAR INOMINADA

2000.03.99.010661-3 - CERAMICA PALACIOS S/A (ADV. SP054434E DIAMANTINO FERNANDO NOVAIS LOPES E ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR E ADV. SP209317 MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP053113 ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA E ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP043998 SILVIA LUZIA RIBEIRO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Manifeste-se a Eletrobrás sobre a petição e guias de depósito de fls. 301/303, no prazo legal. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.05.003846-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO) X DIAMANTUL S/A (ADV. SP028813 NELSON SAMPAIO E ADV. SP143055 ROGERIA DO CARMO SAMPAIO GALLO DE SANCTIS)

Fls. 384/385: defiro, considerando a alegação de excesso de penhora e a inércia do executado na indicação de outro de menor valor. Ora, tratando-se o novo instituto da penhora on line de meio legítimo a viabilizar a eficiência da prestação jurisdicional, tanto mais considerando o dispêndio de tempo e recursos que demandaria o procedimento de exatimento dos bens da devedora pela via da hasta pública, ante a circunstância em que se encontra o bem penhorado neste feito e especialmente sua remoção (fl. 233v), é de ser deferida a constrição, na forma do art. 655A do CPC. Assim, autorizo que a constrição de bens do devedor para pagamento da dívida seja operacionalizada por meio do sistema BACEN JUD, até o limite do valor ali indicado, devendo manter-se a constrição anteriormente efetuada até a efetivação da penhora aqui deferida. Cumprido o acima determinado, intime(m)-se. Procedendo-se, caso efetivada a nova constrição, ao levantamento por termo da penhora efetuada e a intimação do depositário para liberação do encargo.

Expediente Nº 4621

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.009202-6 - TEREZINHA GERALDO VOLPONI MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Trata-se de liquidação de sentença para verificação do efetivo valor devido aos autores, a título de indenização por danos materiais, pelo furto de bens que se encontravam empenhados. Em cumprimento ao despacho de fl. 399 foi elaborado laudo pericial (fls. 416/425), tendo a ré apresentado laudo divergente (fls. 433/441), enquanto que os autores, em fls. 429/430, reiteraram pedido para a condenação da ré ao pagamento de indenização calculada em 10 vezes o valor atribuído nas cautelas e não em 08 vezes como mencionado pelo perito. Posteriormente, por meio da petição de fls. 475/483, foi apresentado cálculo, em moeda corrente, sobre o qual a ré não se manifestou (fl. 488), tendo os autores reiterado os termos da petição de fls. 429/430. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Conforme retromencionado, após a realização de perícia técnica, na qual houve a desconsideração de 25% das ligas das jóias em ouro e dividido o valor da cautela e /ou contrato de penhor, para verificação do valor do ouro fino e confrontação do

resultado com o valor do grama do ouro de acordo com a Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (fl. 417, no item das apurações das provas fundamentadas e incontestáveis), diante da peculiaridade do caso, a condenação ficou estabelecida consoante os valores indicados em fls. 475/483, não tendo havido manifestação da ré sobre a indicação em moeda corrente (fl. 488). Tendo sido esclarecida a metodologia utilizada pelo sr. perito, para a efetivação da liquidação do julgado, estando em consonância com o v. acórdão, JULGO PROVADOS OS ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO e declaro líquida a condenação, indicando os seguintes valores para pagamento da indenização, atualizados até 12/01/2009 e que deverão ser corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, nos termos do Provimento COGE 64/2005: AUTORES VALORTEREZINHA GERALDO VOLPONI MONTEIRO DA SILVA R\$9.597,94 JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA R\$21.055,82 R\$23.419,71 JÚLIA FERREIRA DA SILVA R\$7.648,99 NEIDE CLAUDINA DE SOUZA R\$13.840,55 SUELY STINCHI R\$45.133,72 JULIANA FROTA VIEGAS R\$68.244,23 FRANCISCA DANIEL DA SILVA R\$6.505,31 MARIA INÊS PHILOMENO LEONELLO R\$6.952,84 R\$8.721,55 R\$13.852,33 MARIA ELISABETE SIGRIST R\$3.715,39 R\$3.232,51 R\$1.679,24 LAURINDO PALMA R\$31.978,86

2008.61.05.005058-8 - ELIANA DE LIMA CUSTODIO (ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 133/135: mantenho a decisão de fls. 67/69, por seus próprios fundamentos. Para verificar a verossimilhança da alegação se faz necessário constatar a existência de incapacidade para o trabalho, o que apenas pode ser realizado por meio de prova pericial. À vista da informação de fl. 132, para realização da perícia designada em fls. 67/69, destituo a Dra. Cleane de Oliveira e nomeio a Dra. Deise Oliveira de Souza. Em razão do tempo decorrido desde a decisão que determinou a prova pericial, arbitro os honorários advocatícios em R\$200,00 (duzentos reais), nos termos da Tabela II, do Anexo I da Resolução n.º 558, de 23 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Cientifique-se a referida perita de que está franqueada a retirada dos autos, devendo ser solicitada urgência no agendamento de data para o exame, ante os fatos ocorridos. Saliento, por fim, que a apresentação de documento de identificação é providência intrínseca ao ato a ser realizado. Intimem-se, cumpra-se com urgência.

2009.61.05.002637-2 - ALINE VENANCIO LISBOA SILVA (ADV. SP216488 BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 73: Recebo como aditamento, anote-se. Aguarde-se a emenda da inicial para inclusão do fiador da autora, conforme mencionado, por 10 dias.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3406

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.05.004209-2 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o Quadro Indicativo de Possibilidade de prevenção de fls. 35, intime-se a parte autora para que esclareça ao Juízo acerca do processo nº 2008.61.05.005347-4, juntando para tanto, cópia da inicial do referido feito, bem como de eventual contrato firmado perante a Caixa Econômica Federal, no prazo e sob as penas da lei. Com a manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1855

EXECUCAO FISCAL

2002.61.05.008902-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG YEDA DE CAMPINAS LTDA ME (ADV. SP167818 JÚLIO CESAR BARBOSA DE SOUZA)

Manifeste-se o exequente sobre a devolução do mandado expedido, bem como sobre a manifestação juntada às fls. 44/48, que noticia a mudança a razão social da empresa executada e alega não possuir bens passíveis de penhora. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, aguardando-se ulterior provocação. Intime-se e cumpra-se.

2003.61.05.009947-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X SUELI REGINA MACHADO JACOB

Por ora, indefiro tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a pesquisa de fl. 30 até a presente data. Intime-se o exequente para trazer o endereço atualizado da executada para o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2004.61.05.012295-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSWALDO HIGA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015911-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CARLOS AUGUSTO LAUDARI

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015939-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FABIO ARIOSWALDO ANDRADE PREVIATO

Vistos em inspeção. À vista da devolução da carta precatória devolvida sem cumprimento por falta do recolhimento das diligências no Juízo deprecado, intime-se o exequente para requerer o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Cumpra-se.

2005.61.05.008428-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA CAROLINA C NOGUEIRA DE FREITAS

Vistos em inspeção. Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se e cumpra-se.

2005.61.05.012326-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES) X BELINDA DE MELLO

Defiro o arquivamento do feito, conforme determinado às fls. 14 e, uma vez que o devedor não foi encontrado e que não foram encontrados bens sobre os quais pudesse recair a penhora. De outra parte, indefiro o pedido de fls. 17/18, tendo em vista que o exequente não comprovou nos autos ter esgotado os meios de que dispõe para localização da executada e/ou de seus bens, diligenciando aos Cartórios de Imóveis local, bem como à CIRETRAN. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.011987-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X DELCIO CANDIDO DA SILVA

Vistos em inspeção. Dado o lapso temporal decorrido, intime-se o exequente para informar se a executado cumpriu o acordo de parcelamento noticiado. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2007.61.05.006026-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CESAR FRANCA

Vistos em inspeção. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 09, à vista da notícia de falecimento do executado. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.05.011266-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X SILVANA GONCALVES CASSIMIRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.013325-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUCIA DA COSTA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes.

Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015244-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ABRAMIDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.05.001771-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR

Vistos em inspeção. Dê-se ciência à parte exequente da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara de Execuções Fiscais. Intime-se o exequente para que proceda o recolhimento do valor correspondente às custas processuais. Após, cite-se. Ordene quaisquer das providências de que trata o art. 7º. da Lei nº. 6.830/80. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação. Arbitre os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito para as hipóteses de pagamento da dívida ou de não interposição de embargos. Cumpra-se.

Expediente Nº 1856

EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.006966-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X MARIO DONIZETTI VIEIRA-ME

Vistos em inspeção. Tendo em vista que já houve a aplicação do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80 e que o devedor não foi localizado e/ou que não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestados. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.05.015884-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LAU HIN ON

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.015951-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X MARION MUEHLEN

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.05.016047-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X UBAJARA CREBAN PEREIRA CORREA

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.006129-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUCIELEN APARECIDA MANTZ

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.05.008088-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X P L ROCHA DROG - ME

Vistos em inspeção. Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.004028-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LILIAN CRISTINA DE ALMEIDA

Vistos em inspeção. Dado o lapso temporal decorrido, diga o exequente se foi cumprido o acordo de parcelamento

noticiado. Após, venham os autos conclusos para deliberação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012046-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ESCRITORIO DE CONTABILIDADE SOBERANO S/C LTDA
À vista da certidão de fl. 15, manifeste-se o exequente sobre a penhora ocorrida nos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.012050-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X WFQ ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA
Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido da exequente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.05.013000-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
À vista da certidão de fl. 19, manifeste-se o exequente sobre a penhora ocorrida nos autos, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e cumpra-se.

2007.61.05.011714-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CM PROD FARM LTDA
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.014712-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X UROMED - UROLOGIA E MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.05.015343-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARILDA ADAO DE SOUZA
Considerando que o devedor não foi localizado e/ou não foram encontrados bens sobre os quais pudessem recair a penhora, suspendo o curso da execução, com fundamento na norma contida no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Aguarde-se manifestação das partes no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1846

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.05.007941-1 - PAULO ROCHA GODOI E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2002.61.05.005178-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.003664-4) EVANDRO GERALDO EBERT E OUTRO (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)
Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.05.006795-1 - MARIA LUIZA GODOY GANDIA E OUTROS (ADV. SP159122 FRANCINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n 64/2005, fica a autora ciente de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos ao arquivo.

2003.61.05.010328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a CEF se manifeste nos termos do despacho de fls. 166.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

2004.61.05.006536-7 - PASCOAL ANGELO PEGORARO (ADV. SP216537 FELIPE RODRIGUES MARTINEZ) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2005.61.05.013170-8 - ROBERVAL ANTONIO CARDOSO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 222, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se apurem os cálculos de liquidação de sentença. Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

2006.61.05.003970-5 - FUJIKO HISATOMI E OUTROS (ADV. SP144739 MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Defiro o pedido de fl. 215, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.012126-3 - TEXTIL G. L. LTDA E OUTRO (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 712/869: Diga a União Federal.Int.

2005.61.05.004857-0 - LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à União Federal da petição e guia de depósito judicial de fls. 421/422.Sem prejuízo, esclareça a União Federal, se já distribuiu a Carta Precatória nº 01/2009.Caso a mesma já tenha sido distribuída oficie-se à Comarca de Jundiá para que proceda a sua devolução independente de cumprimento.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.011155-0 - CASABRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.008545-0 - ROSA TRINDADE E OUTROS (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Considerando a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, fls. 232/233, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novos cálculos nos termos da r. decisão.Com o retorno, dê-se vista às partes.Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.013604-2 - METALURGICA OSAN LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E PROCURAD ANA PAULA M ARAUJO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a União Federal acerca da certidão de fl. 441, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

2000.61.05.009138-5 - CLAUDIA SANTOS JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD THIAGO SIMOES DOMENI)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal determinando a conversão em renda da União Federal dos depósitos disponíveis nestes autos, conforme requerido à fl. 285.Int.

2003.61.05.009691-8 - NEW START COML/ LTDA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)

Dê-se vista às partes acerca do ofício de fls. 214/216, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 208.Int.

2003.61.05.013625-4 - RUBENS DE PAIVA LOPES (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO (ADV. SP154499 GIULIANO GUERREIRO GHILARDI) X GIULIANO GUERREIRO GHILARDI E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Dê-se vista às partes acerca dos ofícios de fls. 460/462 e 463/465, pelo prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 450.Int.

2007.61.05.001514-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X ANTONIO CAETANO (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI)

Tendo em vista o requerido à fl. 231, informe a Caixa Econômica Federal os dados necessários para a referida transferência, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a CEF e como executado Antonio Caetano, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Após, cumpra-se o determinado no tópico final do despacho de fl. 226.Int.

2008.61.05.002299-4 - DILAYNE RODRIGUES GUIMARAES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO E ADV. SP222762 JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA)

Intime-se os requerentes a efetuarem o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte requerida e como executada a parte requerente, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

2008.61.05.009534-1 - CARLOS ANTONIO CALORE (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Esclareça a parte autora em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, apresentando ainda os dados necessários para a referida expedição, quais sejam, número do documento de identidade (RG), número do CPF e número da OAB, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 64/65.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exequente a parte autora e como executada a parte ré, conforme Comunicado nº 17/2008 - NUAJ.Int.

FEITOS CONTENCIOSOS

2003.61.05.009308-5 - ALCIDIO PEREIRA (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vista às partes do V. Acórdão para que requeiram o que for de direito.No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Federal

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Federal Substituto

Bel^a. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1308

USUCAPIAO

2004.61.05.009148-2 - JOAO BATISTA FRANCO DE MORAES (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Baixo os autos em diligência. Para dar regular prosseguimento ao feito se faz necessário que os autores promovam a identificação e a citação dos proprietários confrontantes do terreno em que se localiza o imóvel que pretendem usucapir, no prazo de 10 dias, fornecendo cópias necessárias para tanto. Com o comprimento do acima determinado, expeça-se mandado de citação. Int.

2004.61.05.010623-0 - DORIVAL MAFRA FIDELIS E OUTRO (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE)

Baixo os autos em diligência. Às fls. 758 verifico que o Ministério Público Federal apontou a falta das citações dos confrontantes do imóvel indicados pelos autores à fls. 687/688. Não obstante a citação de Maria Aparecida Silva, fls. 767, na condição de proprietária do Apto. 02, do Bloco P, situado no mesmo endereço dos autores, para dar regular prosseguimento ao feito se faz necessário que os autores promovam a identificação e a citação dos proprietários confrontantes do terreno em que se localiza o imóvel que pretendem usucapir, no prazo de 10 dias, fornecendo cópias necessárias para tanto. Com o comprimento do acima determinado, expeça-se mandado de citação. Int.

MONITORIA

2007.61.05.014185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COM/ LTDA EPP (ADV. SP083631 DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA) X MARIO VIEIRA DE MORAES FILHO X SILVANA MINGONE X SILVANA MINGONE E OUTRO

Com razão a DPU. Intime-se a ré Bioesteril na pessoa dos advogados constituídos às fls. 40 e pessoalmente os réus Mario Vieira de Moraes Filho e Silvana Mingone do despacho de fls. 101. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.002736-0 - INFANGER & CIA/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO)

1. Defiro o pedido formulado pelo Sr. Perito, às fls. 352, e, em substituição, nomeio perito oficial o Sr. Breno Acimar Pacheco Corrêa, CRC/SP nº 130814, com endereço à Rua Serra d'Água nº 178, Jardim São Fernando, Campinas/SP, CEP nº 13100-335, telefones 32535083 e 78062742.2. Na forma do artigo 10 da Lei nº 9.289/96, intime-se o Sr. Perito a apresentar sua proposta de honorários, considerados o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar, , no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se.

2008.61.05.007619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.006508-7) TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.009447-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.008523-2) RESIVIDRO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP128031 EDUARDO GARCIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, tendo em vista que a presente ação foi proposta em data anterior à publicação da Portaria CG/REFIS nº 2053/08 (fls. 360), tornando insubsistente a Portaria CG/REFIS 69/01 que havia excluído a autora do REFIS. A preliminar de coisa julgada em relação a parte das alegações da autora será analisada quando da prolação da sentença. Tendo em vista que as partes requereram o julgamento antecipado da lide, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.000895-3 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP168415 JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar União Federal no lugar de Fazenda Nacional. Aguarde-se a vinda da contestação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.05.011838-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607729-5) UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)
Recebo o depósito de fls. 171 como penhora. Intime-se o executado Jose Oscar Campos de Oliveira, na pessoa de seu advogado, do termo de penhora para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, intime-se a União Federal a requerer o que de direito em relação ao valor bloqueado. Sem prejuízo, diga a União Federal quanto ao prosseguimento do feito em relação aos executados Paulo Cesar Holland Fernandes e Thereza Santiago Sacho, no prazo de 10 dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.05.002394-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANGELO JOAO BONFA E OUTRO (ADV. SP102420 ANTONIO ZANI JUNIOR)
Manifeste-se a parte exequente acerca das petições juntadas às fls. 284/286, 292/294 e 295/297, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.007119-7 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PINHAL S/C LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo. 3. Intimem-se.

2009.61.05.000219-7 - FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

1. Recebo a apelação interposta pela União, às fls. 332/341, em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária, para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2009.61.05.000708-0 - IGNIS SERVICOS, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP254914 JOAQUIM VAZ DE LIMA NETO E ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2009.61.05.002384-0 - ARCEL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista dos autos ao MPF e, após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2009.61.05.002570-7 - COVABRA SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP243583 RICARDO ALBERTO LAZINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

92.0607729-5 - DOUGLAS MERGULHAO E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA E ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA E ADV. SP169231 MÁRCIO DE OLIVEIRA RAMOS E PROCURAD CLIMENE QUIRIDO MAGALHAES GOMES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Levante-se a penhora efetuada às fls. 213. Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos em apenso nº. 200361050118380, dispensando e remetendo estes ao arquivo com baixa - findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.003618-4 - SIMIONATO AUDITORES INDEPENDENTES S/C E OUTRO (ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

1. Compulsando os autos, verifico que, às fls. 511, foi juntado aos autos cópia do Ofício nº 94/2009, devidamente cumprido, determinando à Caixa Econômica Federal a conversão em renda da União, sob o código 4234, de todos os valores depositados a título de COFINS, relativos a estes autos, bem como a conversão em renda da União, em guia

DARF, sob o código de receita 2864, do valor depositado a título de honorários advocatícios, conforme comprovante juntado às fls. 502.2. E, às fls. 512/514, a Caixa Econômica Federal informa o cumprimento do Ofício nº 94/2009.3. No entanto, a Caixa Econômica Federal comprova apenas que converteu o valor depositado a título de honorários advocatícios em renda da União, sob o código de receita 4234, ou seja, como valor devido a título de COFINS.4. Assim, oficie-se novamente à Caixa Econômica Federal, determinando o correto cumprimento da determinação contida no Ofício nº 94/2009, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.6. Intimem-se.

2004.61.05.001640-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO) X VALOR AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP200507 RÔMULO AUGUSTO ARSUFÍ VIGATTO)

1. Considero os valores depositados às fls. 340 e 346 como penhora.2. Intime-se a parte executada para que, querendo, apresente impugnação referente à penhora dos valores mencionados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.3. Intimem-se.

Expediente Nº 1309

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.05.012703-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO E PROCURAD CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES) X ANTONIO CLARETE LORENCINI X PAULO JUNHITI YASUDA X VALDOMIRO LUIS MUSSELI X ANDREA DE MORAES X KLASS COM/ E REPRESENTACAO LTDA X LEONILDO DE ANDRADE X MARIA LOEDIR DE JESUS LARA X PLANAM IND/ E COM/ E REPRESENTACAO LTDA X LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN X DARCI JOSE VEDOIN X ALMAYR GUIARD ROCHA FILHO (ADV. SP188280 WILSON ROBERTO FLORIO)

1. Providencie o requerido Almayr Guisard Rocha Filho a regularização de sua contestação e de sua representação processual, tendo em vista que, tanto a peça de defesa quanto o instrumento de mandato não se encontram subscritos, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo e não sendo cumprida a determinação contida no item 1, desentranhe-se a contestação juntada às fls. 148/236, que deverá ser retirada no prazo de 10 (dez) dias, sendo importante observar que, caso não seja providenciada sua retirada, será a referida petição inutilizada.3. Publique-se o r. despacho de fls. 131.4. Intimem-se.Desp. fls. 131: Nos termos do parágrafo 7º, do artigo 17 da Lei nº 8.429/92, notifiquem-se os requeridos para apresentarem, querendo, defesa prévia, dentro do prazo de 15 dias, findo o qual, juntadas as manifestações, deverão vir os autos à conclusão para recebimento ou rejeição da petição inicial. Sem prejuízo, determino à secretaria que seja providenciada uma cópia do CD juntado às fls. 93 dos autos, a qual deverá ser anexado na referida folha, acondicionando o CD original no cofre desta Vara, certificando tudo nos autos. Após, dê-se vista dos autos ao MPF. Por fim, ordeno que os autos corram em segredo de justiça, em face dos documentos de fls. 20/32. Int.

USUCAPIAO

2005.61.05.001365-7 - DEBORA PATRICIA QUINHOLI (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI)

Fls. 318: Defiro a devolução de prazo de 15 (quinze) dias à co-ré Cooperativa Habitacional de Araras conforme requerido, posto que nos termos do extrato de fls. 319, os autos foram retirados de secretaria em prazo comum para apresentação de Contra-Razões ao recurso de Apelação.Com ou sem manifestação, desapensem-se os presentes autos da Ação de Usucapião em apenso, processo nº 2005.61.05.001364-5.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MONITORIA

2007.61.05.008676-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO AUGUSTO DE LIMA

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, fica a parte autora (Caixa Econômica Federal) intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, retirar nesta Secretaria a Carta Precatória nº 58/2009, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 123, devendo ainda comprovar, nestes autos, a distribuição da Carta Precatória perante o MM. Juízo Deprecado, o que, por sua vez, deve ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta certidão. Nada mais.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.054662-9 - SERGIO PASIAN E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA)

1. Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

2005.61.05.001364-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.001365-7) COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X MARIA CLODONILCE LOUZADA QUINHOLI E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X EDVALDO QUINALIA SOUTO E OUTRO (ADV. SP070605 ANTONIO EDSON QUINALIA)

Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos réus Edvaldo Quinalia Souto e Lucimare Cristina Siqueira e Silva Souto. Anote-se. Tendo em vista que o mandado de citação foi expedido em nome diverso do possuidor direto do imóvel objeto dos presentes autos, defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de contestação, a ser contado a partir da publicação da presente decisão. No entanto indefiro o pedido de inclusão dos menores no pólo passivo da ação, posto que apenas habitam o imóvel em razão de estarem sob guarda dos pais. Dê-se vista ao MPF. Sem prejuízo, remetam-se os presentes autos ao SEDI para inclusão de EDVALDO QUINALIA SOUTO e LUCIMARE CRISTINA SIQUEIRA E SILVA SOUTO no pólo passivo da ação e da EMGEA no pólo ativo da ação. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2006.61.05.014300-4 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP171583 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA DE GODOY PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dê-se ciência ao autor de que os autos encontram-se desarmados. Nada sendo requerido no prazo de 10 dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

2007.61.05.008461-2 - AUREA LUCIA SABINO (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

1. Considerando que a autora é beneficiária da Assistência Judiciária e a parte ré é composta por autarquia federal, pode a Justiça Federal arcar com os honorários periciais até o limite previsto na Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. 2. Assim, fixo-os em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), devendo, então, ser feita a solicitação de pagamento, em nome da Sra. Perita nomeada no r. despacho de fls. 145/146. 3. Após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2008.61.05.003394-3 - MARIA DE FATIMA THEMISTOCLES (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL) Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, ficam as partes cientes da informação prestada pelo Setor de Contadoria, às fls. 128/131, para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos retornarão à conclusão, conforme a parte final do r. despacho proferido às fls. 101. Nada mais.

2008.61.05.008417-3 - MARIA ELZA ALVES DA SILVA VICARI (ADV. SP267719 NILSILEI STELA DA SILVA CIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Em face do julgamento do conflito de competência pelo E. TRF/3ª Região, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível de Sumaré para processamento e julgamento.

2008.61.05.009561-4 - FERNANDO MANUEL NEVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183804 ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do despacho de fls. 51, em razão do desmembramento do feito, resta nestes autos, como autor, apenas Fernando Manuel Neves dos Santos, como herdeiro de Eduardo dos Santos Coelho e, conseqüentemente, o pleito agora resume-se apenas à correção monetária da conta poupança de seu genitor. Assim, desentranhe-se, também, os documentos de fls. 11/15, por referir-se à conta poupança do autor e não de seu pai, devolvendo-os ao subscritor da petição de fls. 77. Outrossim, em face do prosseguimento do feito somente em relação à conta de Eduardo dos Santos Coelho, deverá o autor retificar novamente o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.010309-0 - ALVANICE RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP126124 LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Certifico, com fundamento no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, que, por meio da publicação desta certidão, ficam as partes cientes da informação prestada pelo Setor de Contadoria, às fls. 73/74, para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Nada mais.

2008.61.05.013105-9 - MESTYLES ZWICKER E OUTROS (ADV. SP142309 CARLOS ALBERTO VELLOZO DE

BURGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199B CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI)

Em complemento ao despacho de fls. 170 e, tendo em vista o pedido e da petição inicial, determino à CEF que junte aos autos os extratos das contas indicadas, referentes aos períodos pleiteados nestes autos, no prazo de 20 dias. Com a juntada, dê-se vista aos autores, pelo prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.013630-6 - ANGELO ZAMPAULO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP119569 GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO E ADV. SP156265 CANDIDA AUGUSTA AMBIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Int.

2008.61.05.013842-0 - MARGARIDA PINA (ADV. SP058044 ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIA CYSNEIROS CAVALCANTI DE MENEZES)

Dê-se ciência à parte autora da juntada aos autos da contestação ofertada pela parte ré, às fls. 32/38, devendo ainda especificar as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se.

2008.63.03.007751-9 - ROSA MARIA ALVES FRANCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Indefiro os pedidos de depoimento pessoal das partes, bem como oitiva de testemunhas, uma vez que a prova da existência de contas em nome das autoras é prova documental, que até o presente não foi trazida aos autos. Venham os autos conclusos para sentença.

2009.61.05.001439-4 - JOSE DE SOUZA GODINHO ME (ADV. PR035454 MOHAMED TARABAYNE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

Em razão da preliminar de ilegitimidade ad causam arguida, manifeste-se o autor sobre a contestação da ré, no prazo legal. Int.

2009.61.05.004126-9 - UNIBASE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP166344 EDALTO MATIAS CABALLERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Intime-se a autora a, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, retificando o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, devendo proceder ao recolhimento das custas processuais devidas, na CEF, sob código 5762. Cumprida a determinação supra, cite-se. Do contrário, conclusos para novas deliberações. Int.

2009.61.05.004137-3 - STRATUS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EPP (ADV. SP223997 KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, de ser a autora uma EPP, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.009554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006901-1) SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA E OUTROS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada, às fls. 76/80, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.05.007614-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606718-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN) X CLARISVALDO RIBAS E OUTRO (ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X VALTER UNGARETTI E OUTROS (ADV. SP063118 NELSON RIZZI)

1. Considerando a informação de fls. 212, cumpra-se o despacho proferido às fls. 177, na parte em que determina a expedição de Alvará de Levantamento do valor remanescente na conta nº 2554.005.17717-1 (fls. 150) em nome de Belmiro Targa. 2. Recebo os valores depositados às fls. 200/202, como penhora. 3. Intimem-se os executados Paulo Eduardo Simões, Valter Ungaretti e Ademir Antonio Castanheira para que, querendo, ofereçam impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Requeira a parte exequente o que de direito em relação aos executados Clarisvaldo Ribas e João Samezima, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.000036-3 - DEL HOYO & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP167015 MAURÍCIO SANTALUCIA FRANCHIM E ADV. SP153442 ARLEI JOSÉ ALVES CAVALHEIRO JÚNIOR E ADV. SP159416 JANAYNA DE ALENCAR LUI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Dê-se vista à União Federal do retorno da carta precatória de penhora, juntada às fls. 401/411 para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.05.014231-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROSEMEIRE APARECIDA SILVA SANTOS E OUTRO

Em face da devolução da carta precatória expedida às fls. 170, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido por Oficial de Justiça desta Subseção.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.002899-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARCIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104881 NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN E ADV. SP217195 ANA PAULA RAMOS)

Em face do descumprimento do acordo realizado em audiência pelos ocupantes do imóvel objeto desta ação, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 224, em seus exatos termos, expedindo-se mandado de desocupação e reintegração na posse do imóvel da CEF.Tendo em vista a recente Resolução nº 340/2008 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição 157/08, em 21/08/2008, pág. 04, que estende a competência da Central de Hastas Públicas Unificadas para toda a Justiça Federal da 3ª Região, e considerando a realização da 31ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal da 3ª Região, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 02/06/2009, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica desde logo designado o dia 16/06/2009, para realização da praça subsequente.Intimem-se os executados e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.007358-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X ROSALINA CORTEZ

1. Inicialmente, determino o desentranhamento e a extração de cópia da nota promissória juntada às fls. 18, para que a referida cópia seja juntada aos autos e o original guardado no cofre desta Secretaria.2. Nos termos do artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, reduza-se a termo a penhora do imóvel indicado na matrícula de fls. 112.3. Saliento a possibilidade da parte exequente proceder sua averbação no registro de imóveis, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.4. Cumprida a determinação contida no item 2, intime-se a parte executada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil, esclarecendo-lhe que, através da respectiva intimação, ficará a parte executada automaticamente constituída como depositária do bem penhorado.5. Intimem-se.

2007.61.05.015218-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP147335E DEIVIANE PRISCILA BRUNOZI) X POLIVALENTE TRUCK CENTER COM/ E SERVICOS LTDA X AMADEU MARQUES VALENTE FILHO X LUCELEE APARECIDA DOS SANTOS VALENTE

1. Defiro o pedido de dilação de prazo, formulado às fls. 116, pela parte exequente.2. Aguarde-se o decurso de prazo para o oferecimento de impugnação pela parte executada, em decorrência da juntada aos autos do mandado de intimação de fls. 127/128.3. Intimem-se.

2007.61.05.015577-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FARIAS & FARIAS SERVICOS DE PORTARIA LTDA X FRANCISCO DE ASSIS FARIAS (ADV. SP156149 MARGARETH CRISTINA GOUVEIA) X ANDREIA ALOISA DE SEIXAS ESMI

Cite-se a co-executada Andréia Eloísa de Seixas Esmi, no endereço indicado às fls. 137.Publique-se o despacho de fls. 131.Intimem-se.Desp. fls. 131: Mantenho a decisão agravada de fls. 107, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a CEF sobre a petição e documentos de fls. 90/106, requerendo o que de direito, no prazo de 10 dias. Tendo em vista que até a presente data não foi expedido ofício à Receita Federal para indicação do endereço da ré Andria (fls. 58), façam-se os autos conclusos para referida providência através dosistema INFOSEG. Int.

2008.61.05.002045-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CELUME COM/ E SERVICOS LTDA X MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH X GRACE MIRIAN DE ALMEIDA PFAFFENBACH (ADV. SP100535 FRANCISCO TADEU MURBACH)

J. Vista ao exequente.Cps, digo, cite-se a executada no endereço no endereço constante desta petição.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.008407-6 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS ZERBINI S/C LTDA (ADV. SP262778 WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD LUIZ FERNANDO CALIXTO MOURA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo.3. Intimem-se.

2008.61.00.029915-7 - NETWORK & SYSTEM LTDA (ADV. SP224611 TÂNIA REGINA TRITAPEPE) X AGENTE SUBSTITUTO AG DA RECEITA FED DO BRASIL EM BRAGANCA PAULISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Intime-se o impetrante a adequar o valor da causa ao proveito econômico pretendido, recolhendo-se as diferenças de custas. Requistem-se as informações à autoridade impetrada, no prazo legal. Com a juntada das informações, dê-se vista ao MPF e façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.05.009551-1 - SUELI CONCEICAO DE JESUS FAGNANI (ADV. SP265375 LIZE SCHNEIDER DE JESUS E ADV. SP266782 PAULO SERGIO DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.003218-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ONEIDA MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO

Chamo o feito à ordem. 1. Reconsidero o despacho proferido às fls. 237 e indefiro o pedido formulado pela parte exequente, às fls. 236, tendo em vista a petição juntada às fls. 135. 2. Assim, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo e não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.011174-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO) X LAM ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP062098 NATAL JESUS LIMA)

1. Considerando a inércia da parte executada no que concerne ao cumprimento das decisões de fls. 286 e 340/341, na parte que se refere ao recolhimento das custas processuais, encaminhe-se cópia à União (Procuradoria da Fazenda Nacional) da decisão proferida na Impugnação ao Valor da Causa (autos nº 2004.61.05.016129-0), juntada a estes autos às fls. 270/271, da sentença prolatada às fls. 272, da certidão de fls. 277, da decisão de fls. 286, da certidão de fls. 292, da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento (autos nº 2007.03.00.102573-2), juntada a estes autos às fls. 334/336, da r. decisão proferida no Mandado de Segurança (autos nº 2008.03.00.032672-8), juntada a estes autos às fls. 369/371, através de ofício, para que tome as devidas providências. 2. Considero os valores depositados às fls. 363/364 e 393/396 como penhora. 3. Intime-se a parte executada para que, querendo, apresente impugnação referente aos valores penhorados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Tendo em vista a diferença entre o valor da execução e o valor penhorado, requeira a parte exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Intimem-se.

ALVARA JUDICIAL

2003.61.05.005481-0 - SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP174237 GISELE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face da informação supra, determino que seja expedido ofício à CEF para que informe a este juízo o saldo da conta vinculada de FGTS do Sr. Sebastião Rodrigues, inscrito no CPF nº555.253.348-87 e PIS nº103.833.176-89. Com a resposta, intime-se e notifique-se o requerente do valor informado pela CEF, para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará de levantamento. Decorrido o prazo, não havendo comparecimento em Secretaria para retirada do alvará, cancele-se o alvará judicial e arquivem-se os autos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1648

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.13.001723-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403707-5) JOSE GOBERNA FERNANDEZ (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA E ADV. SP259150 JAQUELINE FRUTUOSO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS LELIS FALEIROS

DESPACHO DE FL. 114: VISTAS AO EMBARGANTE SOBRE AS IMPUGNAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.059091-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403520-8) L M D ARTEFATOS DE COURO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. Proceda-se, outrossim, ao desamparamento dos feitos. 2 Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.

2001.61.13.003660-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.000076-8) CARLOS ALBERTO COELHO BIANCO (ADV. SP112832 JOSE ROBERIO DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2006.61.13.002289-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403686-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS MARTINIANO S/A(MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução fiscal e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela Fazenda Nacional, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Causa isenta de custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 97.1403686-0, e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.13.003699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001000-2) OSVALDO MANIERO FILHO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

2008.61.13.001198-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001211-3) BUENO ROMANELLO COML/ LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada (fls. 186/201) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 184. Int.

2008.61.13.001570-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001261-7) BARATEIRO DOS COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte embargante, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.001261-7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001737-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.001736-0) MIRIAN

NILVEA CANTONI BERARDO (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte embargante, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2008.61.13.001736-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.13.002330-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.002301-2) ALFREDO TOSI - ESPOLIO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 31. Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se a Secretaria ao desapensamento deste feito dos autos principais. 2. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.002331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.001519-4) IND/ DE CALCADOS CLASSIO LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 66. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.13.000413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000411-3) PANIFICADORA AJAL LTDA (ADV. SP022625 BRAZ CAPARELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. Proceda-se, outrossim, ao desapensamento dos feitos. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000224-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401507-3) RENATA SANTIAGO NORONHA RONCA (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a decisão que declarou ineficácia da doação imóvel transposto na matrícula de n.º 19.095 do 1º CRI local, e extingo o processo com o resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela parte embargante, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. No entanto, sendo beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, suspendo o seu pagamento, enquanto perdurar a situação que lhe propiciou o benefício, nos termos dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 97.1401507-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.13.002306-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.002301-2) ALFREDO TOSI - ESPOLIO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fl. 125. Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno destes autos do E. Tribunal Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos da Execução Fiscal n.º 2008.61.13.002301-2 e para os autos dos Embargos à Execução n.º 2008.61.13.002330-9. Proceda-se, outrossim, ao desapensamento deste feito dos autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.13.000409-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401095-7) CARLOS CESAR SERAFIM E OUTRO (ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a Secretaria trasladar cópia do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 2. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.13.000112-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ADRIANA ALTINA DE FARIA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A

EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.13.000853-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MACORE MANUFATURA COM/ REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP181365 REINALDO MARTINS JUSTO)
1. Com supedâneo no artigo 98, 1.º e 9.º, da Lei 8.212/91, designo as seguintes datas sucessivas para realização de hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos (1/2 da nua propriedade do imóvel transposto na matrícula n.º 61.336 do 1.º CRI de Franca). a) 5 de maio de 2009 e 19 de maio de 2009 b) 5 de agosto de 2009 e 19 de agosto de 2009 c) 7 de outubro de 2009 e 21 de outubro de 2009 Assevero que o leilão realizar-se-á no átrio deste fórum, com abertura dos certames sempre às 13 horas e funcionará como leiloeiro o Oficial de Justiça Avaliador Federal de plantão em cada data, conforme escalonamento da Central de Mandados. 2. A partir da publicação deste despacho fica(m) o(s) executado(s), por intermédio do(s) advogado(s) constituído(s) nos autos, cientes das datas designadas e da reavaliação que sobrevier. Se não o(s) tiver(em), providencie a Serventia que a intimação se dê por outra modalidade (artigo 687, 5.º, do CPC). 3. Expeça-se mandado para constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo a secretaria observar, no que couber, o disposto no artigo 698 do Código de Processo Civil. 4. Consoante estatuído no artigo 694 do Código de Processo Civil, cuja redação foi dada pela Lei 11.382/2006, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução fiscal, depois de assinado o respectivo auto, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável. Desta feita, não há óbice ao parcelamento da arrematação nos moldes previstos no artigo 98, 1.º, da Lei 8.212/91, pois, em caso de procedência dos embargos, o executado tem direito de haver do exequente o valor correspondente ao lance pelo qual se deu a alienação e, ainda, se o lance for inferior à avaliação, também a diferença (artigo 694, 2.º, do CPC). 5. Oportunamente, expeça-se o competente edital de leilão, no qual deverão constar as condições para o parcelamento da arrematação e, se for o caso (comprovação antes da hasta), a menção de que a meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação (artigo 655-B do CPC), devendo, logo, ser depositada à vista pelo arrematante.

2006.61.13.000353-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X PIZANI & TRISTAO LTDA ME (ADV. SP150512 DENISE COIMBRA CINTRA E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR)
Diante do exposto, reconheço a prescrição dos créditos tributários que consubstanciam a presente execução fiscal e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custa ex lege.

2007.61.13.000408-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X DILERMANO BONATTI FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP251294 HENRIQUE GONÇALVES MENDONÇA)
DESPACHO DE FL. 54: concedo o prazo de 15 dias para que o executado prove nos autos o recolhimento do valor referente às custas judiciais a seu cargo (R\$ 24,65), sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96. O recolhimento dar-se-á por meio da guia DARF, no código de receita 5762, conforme art. 223 do provimento COGE n.º 64/05.

2007.61.13.000836-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X AMABILE REGINA PELICIARI (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA)
Trata-se de execução fiscal que o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA move em face de AMÁBILE REGINA PELICIARI. Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001272-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X ART-FLEX IND E COM DE COMPONENTES P/CALCADOS LTDA
Diante do exposto, reconheço a prescrição dos créditos tributários que consubstanciam a presente execução fiscal e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Custa ex lege. P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.13.002307-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.002306-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO TOSI - ESPOLIO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN)
Despacho fl. 8. Vistos, etc. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

2009.61.13.000410-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.13.000409-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CESAR SERAFIM E OUTRO (ADV. SP016511 RUBENS ZUMSTEIN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as formalidades legais.

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1662

EXECUCAO FISCAL

95.1403168-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PONTILINEA PESPONTO DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP132380 JOSE ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP257240 GUILHERME DEL BIANCO DE OLIVEIRA)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes executadas para pagamento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1404418-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404356-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1404431-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404356-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IND/ DE SALTOS P/ CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF - agência 3995, solicitando a conversão do montante de R\$ 213,37, em renda da União, a título de custas, código da receita n.º 5762, a ser extraído da conta n.º 5753-3 e informar o saldo que remanescer na referida conta. Trasladem-se para os autos das execuções fiscais apenas cópias da petição e documentos de fls. 279-280. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1404432-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404356-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE SALTOS P/ CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.1404485-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1404356-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO

Tendo ocorrido o previsto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 795 do mesmo diploma legal. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.001845-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO FRANCA CLARAVAL LTDA - ME (ADV. SP103019 PAULO CESAR GOMES)

Ante o exposto, defiro o pedido do executado Fábio Celso de Almeida Liporoni, determinando sua exclusão do pólo passivo da presente demanda, por ausência de legitimidade passiva. Deixo de condenar a exequente em honorários advocatícios face à ausência de lide. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do excipiente do pólo passivo. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

DRA TATIANA CARDOSO DE FREITAS
JUIZ FEDERAL TITULAR
DR LEANDRO GONSALVES FERREIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 2498

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.18.001287-8 - MOACIR OSMAR ASSUMPCAO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 650: Suspendo, por ora, a decisão de fls. 640/641, para que a parte ré manifeste-se sobre o falecimento da co-mutuária MARIA APARECIDA PORTO DE ANDRADE (fls. 650/651), bem como sobre a cobertura relativa ao Seguro Contratado no que tange ao falecimento de co-mutuário.2. Com a manifestação da parte ré, venham os autos conclusos.3. Int.

2007.61.18.000534-7 - MARIA LAURA FERREIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO.A sentença de fls. 224/225 foi disponibilizada no Diário eletrônico da Justiça em 12/03/2009, sendo considerado intimado o embargante no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 13/03/2009, sexta-feira (fls. 226). A contagem de prazo para recurso iniciou-se em 16/03/2009.Os Embargos de Declaração foram interpostos em 24/03/2009 (fl. 229), fora do prazo legal (art. 536 do CPC), portanto. Não conheço, assim, do recurso.Intimem-se.

2007.61.18.000841-5 - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018909 MATEUS LOPES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a conclusão, efetivamente, somente nesta data.1. Tendo em vista a Certidão de fl. 27, afasto a prevenção entre os feitos apontados à fl. 24/25.2. Cite-se.

2007.61.18.001182-7 - MARIA APARECIDA GUEDES FIORELLI (ADV. SP262171 VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por MARIA APARECIDA GUEDES FIORELLI em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor da Autora o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição da República. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação (fls. 50/61). Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 5(cinco) últimos para a ré. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.18.002287-4 - SEBASTIAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO E ADV. SP249146 FABIANA MARONGIO PIRES E BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Fls. 201/212 e 214: Manifeste-se o INSS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à alegação do Autor de ter sido suspenso o benefício previdenciário.Oficie-se com urgência.Intimem-se.

2008.61.18.000153-0 - GERALDO SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. DF003163 NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos da Exceção de Incompetência em apenso, nos termos dos artigos 265, III e 306 do CPC.Int.

2008.61.18.002091-2 - CELSO RICARDO TRINDADE (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme consulta realizada por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social, o autor está em gozo de benefício de auxílio-doença, concedido até 17/05/2009, podendo o autor, até 15 (quinze) dias antes dessa data, requerer a prorrogação da prestação.Sendo assim, falta interesse de agir quanto ao pedido de antecipação de tutela.Indefiro, pois,

o pedido de antecipação de tutela. Junte-se aos autos o extrato do sistema PLENUS da Previdência Social referente ao autor, mencionado nesta decisão. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Ciência às partes do laudo pericial. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Decorrido o prazo previsto no artigo 3º da Resolução 558/2007 do CJF, expeça-se solicitação de pagamento. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.002105-9 - BERNADETE MUNIZ BARRETO DA CUNHA (ADV. SP169251 SANDRA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO.(...) Assim, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação, e DETERMINO a redistribuição do processo a uma das Varas da Comarca de Cruzeiro com competência funcional para processar e julgar ações acidentárias. Intime-se.

2008.61.18.002209-0 - SUELLEN GUIMARAES DOS SANTOS (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por SUELLEN GUIMARÃES DOS SANTOS em face da UNIÃO FEDERAL, e DEIXO de determinar a essa última que garanta à Autora a frequência e formação no Curso de Formação de Sargentos (CFS ME BCT/2009), Especialidade Controle de Tráfego Aéreo, da Escola de Especialistas de Aeronáutica - EEAR. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.18.002224-6 - SILMAR PIMENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por SILMAR PIMENTA DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e determino a esse último que implante o pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se a EADJ, com urgência.

2008.61.18.002457-7 - IRANY DE PAULA AZEVEDO (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO E ADV. SP252220 JANAINA GALVÃO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no art. 71 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria as anotações de praxe. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.18.000050-4 - TEREZINHA JOSEFA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por TEREZINHA JOSEFA DE SOUZA ALMEIDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e determino a esse último que no prazo de trinta dias implemente em favor da Autora benefício previdenciário de auxílio-doença. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à EADJ com urgência.

2009.61.18.000085-1 - JOSE TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor do Autor benefício previdenciário de auxílio-doença. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Yeda Ribeiro de Farias, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000140-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e determino a esse último que restabeleça o pagamento do benefício previdenciário n. 31/532.431.662-4. Arbitro os honorários da médica perita nomeada nos autos, Dra. Daniele Destro Pádua, no valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho de Justiça Federal. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento. Apresente a Autora cópia integral do processo administrativo de seu benefício. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000208-2 - MARIA DE LOURDES LOPES VIEIRA (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por MARIA DE LOURDES LOPES VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor da Autora o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição da República. Para aferir-se a existência do requisito da hipossuficiência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Assistência Social do município onde reside a parte autora, - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000214-8 - BRUNA DE CASSIA VILLANOVA BARROS - INCAPAZ (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por BRUNA DE CASSIA VILLANOVA BARROS (incapaz), representada pela sua genitora Maria Cristina Villanova Barros, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor da Autora o benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição da República. Para aferir-se a existência do requisito da hipossuficiência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Assistência Social do município onde reside a parte autora, - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es). Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000364-5 - ANDRE SANTOS LEITE E OUTRO (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Fls. 150/184: Ciente do agravo de instrumento interposto.2. Fls. 186/189: Oficie-se à autoridade administrativa dando ciência da decisão do agravo de instrumento interposto.3. Int.

2009.61.18.000488-1 - ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão(...) Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. 2. Para aferir-se a existência do requisito da hipossuficiência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal da Assistência Social do município onde reside a parte autora, - solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)s autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)s mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)s autor(a)(es), bem como com os quesitos depositados em Secretaria pelo INSS.3. Sem prejuízo, cite-se.4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000541-1 - JOSE LUIZ FILHO (ADV. SP135996 LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado por JOSÉ LUIZ FILHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor do Autor o benefício previdenciário de auxílio-doença. Apresente o Autor cópia integral do processo administrativo de seu benefício. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.18.000570-8 - MARCOS NAZARENO CLARO DOS SANTOS (ADV. SP181789 HUGO VALLE DOS SANTOS SILVA E ADV. SP282610 IDAILDA APARECIDA GOMES E ADV. SP182013 PAULO FERNANDES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. 1. Recolha, a parte autora, as custas iniciais ou traga aos autos elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 02/25, como cópia do comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento relativo ao Imposto de Renda.2. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.18.000338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000604-3) EDUARDO ALBINO (ADV. SP123020 ANA LUCIA RESINA MIRALDO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão efetivamente nesta data. 1. Tendo em vista a Certidão supra, intime-se a parte embargante para recolhimento do porte de remessa e retorno do seu recurso adesivo interposto, sob pena de deserção.2. Intime-se.

2004.61.18.000276-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000604-3) ELZO SILVA BORGES (ADV. SP142567 FLAVIA CALTABIANO DE S V T BITTENCOURT) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão efetivamente nesta data.1. Fls. 58/59: Manifeste-se a parte embargada.2. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.18.001017-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000153-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO SILVA ROCHA E OUTROS (ADV. DF003163 NELIA MARIA DE OLIVEIRA VALLU)

DECISÃO.(...) Ante o exposto, ACOLHO a presente Exceção para reconhecer a incompetência da Justiça Federal de Guaratinguetá/SP para análise e julgamento do feito, e determinar a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Seção Judiciária do Distrito Federal, com baixa na distribuição.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.18.000605-1 - FABIO RAMOS DE ANDRADE (ADV. SP178083 REGIANE LUIZA BARROS DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA-UNESP

Recebo a conclusão nesta data. 1. Recolha, a parte autora, as custas iniciais ou traga aos autos elementos aferidores da hipossuficiência alegada à fl. 02/09, como cópia do comprovante de rendimentos atualizado ou declaração de isento relativo ao Imposto de Renda.2. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.18.000216-1 - LUIZ CARLOS CARDOSO DE MELO E OUTRO (ADV. SP209137 KAREN DA CUNHA RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 59/66: Cite-se nos termos e para os fins do art. 357 c.c. arts. 2. Diante da Certidão de fl. 67, intime-se a parte requerente para retirada dos documentos originais mediante recibo nos autos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.18.002055-0 - VILELA RIBEIRO & FILHOS (SUPERMERCADO VILELA) (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.1.Fls.289/290: Ciente do Agravo de instrumento interposto. Prejudicado o pedido de reconsideração tendo em vista o teor do ofício de fls.292/298.2.Fls.292/298: Ciência às partes da decisão proferida em Agravo de Instrumento. Oficie-se à Rececita Federal/Taubaté para ciência e providências pertinentes da decisão proferida no referido Agravo.3.Após, requeiram as partes o quê de direito. No silêncio, remeta-se o feito ao arquivo com as cautelas de estilo.Int.

2009.61.18.000594-0 - MARCO ANTONIO ALEXANDRE SALVI - INCAPAZ (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. A petição inicial deve ser instruída com a prova do indeferimento administrativo do benefício pretendido ou de omissão do Réu em apreciar um pedido administrativo formulado.3. Apresente a parte autora prova do indeferimento administrativo do benefício assistencial, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.4. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que atribua o valor correto à causa, de acordo com o benefício pretendido, nos termos do art. 259, VI, do CPC.5. Regularize a parte autora sua representação processual, observando as disposições contidas no artigo 654 do Código Civil e 38 do Código de Processo Civil, uma vez que nos documentos de fls. 08, verifica-se que o autor já adquiriu a maioria.6. Int.

PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO DO MP (PECAS DE INFORMACAO)

2009.61.18.000381-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA(...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal (fls. 02/04) e com fundamento no art. 61 do Código de Processo Penal e no artigo 111, inciso III, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos responsáveis legais e gestores das empresas BRASIL RECURSOS

HUMANOS LTDA. e GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito tratado no presente procedimento investigatório. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe. P. R. I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DR^a. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6954

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.61.19.003333-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.19.003222-8) UILSON BOTELHO SOARES X PAULO BOTELHO SOARES (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X DELIO DA SILVA MORAES (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado em favor dos indiciados UILSON BOTELHO SOARES, PAULO BOTELHO SOARES e DELIO DA SILVA MORAES. A defesa aditou o pedido inicial para esclarecer sobre a documentação pertinente a comprovação da residência fixa e ocupação lícita. Em decisão de fls. 28/29 foi indeferido o pedido anterior, por não restarem comprovados os requisitos para a obtenção do benefício, a uma, porque os comprovantes de residência juntados aos autos não são hábeis a esclarecer qual a residência fixa dos indiciados, a duas, porque não comprovada ocupação lícita. Em vista, o Ministério Público Federal, em plantão, manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o relato do necessário. Passo a decidir. A defesa esclarece que houve alteração do nome da rua, conforme consta da declaração da Secretaria Municipal da Fazenda. Quanto ao comprovante em nome dos genitores, entendo factível a regularidade, em vista de que os indiciados declaram o mesmo endereço quando da autuação policial. No que diz respeito a UILSON, quanto ao inquérito policial pela prática da mesma conduta típica no Estado do Rio de Janeiro, entendo desfavorável por indicar reiteração de conduta no âmbito do crime, o que demonstra personalidade delitativa. Ademais, a todos permanece a condição desfavorável quanto ao fato de que os indiciados foram presos em flagrante ao tentarem embarcar com destino a Paris, fazendo uso de documento falso, tendo eles declarado perante a autoridade policial que pretendiam trabalhar no exterior, pois a situação no Brasil estava difícil. Tal afirmação vai de encontro às declarações de exercício de atividade regular exercida pelos requerentes. Desta forma, em que pese a manifestação ministerial, entendo que ainda não estão presentes os elementos de prova que permitam a este Juízo uma real ciência das atividades, de modo que se mostra prematura a concessão do benefício de liberdade provisória sem que estejam nos autos todos os documentos hábeis a comprovar as alegações da defesa. Registro que por ora verificam-se presentes os elementos que autorizam a prisão preventiva, quais sejam, assegurar a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Assim, por ora, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória, formulado por UILSON BOTELHO SOARES, PAULO BOTELHO SOARES e DELIO DA SILVA MORAES. Ao término do plantão judiciário, retornem os autos ao Juízo da causa.

ACAO PENAL

2006.61.19.003943-0 - JUSTICA PUBLICA X MALIK JUMA MUMBA (ADV. SP242384 MARCO ANTONIO DE SOUZA)

1. Tendo em vista que o passaporte do sentenciado foi encaminhado ao Ministério da Justiça, fica prejudicada a análise do pedido de devolução formulado pela defesa. 2. Oficie-se para inscrição do valor das custas judiciais como débito em dívida ativa. 3. Fls. 374: Atenda-se. 4. Intimem-se as partes desta decisão e após remetam-se os autos ao arquivo.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr^a. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria*

Expediente N° 6176

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000828-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X ADILSON RIBEIRO JUNIOR (ADV. DF001902A SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA)
Fls. 232/233: Dê-se ciência às partes.

2008.61.19.004195-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JULIA CAQUARTA GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP188845 MARCIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP195390 MARA REGINA DE QUEIROZ SILVESTRE)
Fls. 432/442: Ciência às partes.

ACAO PENAL

1999.61.81.002743-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X GILMAR MIGUEL BENTO (ADV. MG098383 DOUGLAS MIGUEL BENTO E ADV. MG062111 MARCILIO DE PAULA BOMFIM) (...) Ante o exposto, ratifico o recebimento da denuncia formulada em face do acusado GILMAR MIGUEL BENTO às folhas 02/03 e determino a continuidade do feito. Depreque-se à Subseção Judiciária de São Paulo a inquirição das testemunhas de acusação arroladas na denuncia. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.19.006045-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X JOSE LOPES DA ROCHA (ADV. SP067752 KOITI TAKEUSHI) X APARECIDA JORGE MALAVAZZI (ADV. SP228929 RUBENS OLEGARIO DA COSTA)
Intime-se a defesa dos acusados para que apresente suas alegações finais.

2007.61.19.006976-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X EDUARDO GERALDE JUNIOR (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)
Certifique-se o trânsito em julgado para as partes. Oficie-se ao INI e ao IIRGD encaminhando as cópias de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI para as necessárias anotações. Ciência às partes, nada requerendo, remetam-se os autos ao arquivo.

Expediente N° 6179

ACAO PENAL

2008.61.19.004512-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X TESSA BEETGE (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)
Intime-se a defesa para que apresente as razões de apelação.(...)

Expediente N° 6180

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.008440-6 - KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO (ADV. RJ087341 SIMONE FRANCO DI CIERO) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA INFRAERO
Fls. 1041/1042: Dê-se ciência às partes. Certifique eventual trânsito em julgado. Após, arquivem-se.

Expediente N° 6181

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.004389-1 - DANIEL ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... Ante as considerações expendidas, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para o fim de autorizar os requerentes a depositar diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, os valores das prestações vencidas e vincendas, nos moldes que entendem devidas, até decisão final da presente ação. Igualmente, estendo os efeitos da tutela antecipada para que a ré abstenha-se de promover a execução extrajudicial do imóvel, ou caso já tenha efetivado o leilão, abstenha-se de promover a averbação da carta de arrematação, bem como não inclua o nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, até decisão final da presente ação...

Expediente N° 6182

ACAO PENAL

98.0106784-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ROBERTO PETRUCCI (ADV. SP129669 FABIO BISKER) X SERGIO MAURO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP212753)

GENIVALDO CAMILO DE OLIVEIRA)

... Assim, corrijo o erro material mencionado, passando a constar do último parágrafo da página 702 da sentença o seguinte: Passo à dosimetria da pena de Sérgio Mauro de Carvalho Santos, segundo o critério trifásico de fixação preconizado por Nélson Hungria e positivado no artigo 68 do Código Penal:.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1859

ACAO PENAL

2005.61.19.006405-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP036243 RUYRILLO PEDRO DE MAGALHÃES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Considerando a designação desta magistrada para exercer a titularidade nas 3ª e 4ª Varas desta 19ª Subseção Judiciária, bem como a recente deflagração da operação denominada carga pesada, em virtude da qual 32 réus encontram-se atualmente presos e, por fim, considerando ainda a complexidade da audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste processo, que conta com o número de 09 (nove) réus e envolve fatos complexos, apurados até o momento em autos que somam 20 volumes, resta prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos, motivo pelo qual resolvo REDESIGNÁ-LA para o dia 19/10/2009 às 13 horas. Intimem-se.

2005.61.19.006407-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP055585 LUIZ CARLOS PLUMARI) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP214804 GENOVINA NUNES DE SOUSA E ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP188483 GLAUCO GOMES MADUREIRA E ADV. SP244901 MARIA LUZINETE ARAUJO DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028852 ENIVAN GENTIL BARRAGAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP166330A AHMED CASTRO ABDO SATER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267332B GLAUCO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO E ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

Considerando a designação desta magistrada para exercer a titularidade nas 3ª e 4ª Varas desta 19ª Subseção Judiciária, bem como a recente deflagração da operação denominada carga pesada, em virtude da qual 32 réus encontram-se atualmente presos e, por fim, considerando ainda a complexidade da audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste processo, que conta com o número de 09 (nove) réus e envolve fatos complexos, apurados até o momento em autos que somam 19 volumes, resta prejudicada a realização da audiência de instrução e julgamento designada nestes autos, motivo pelo qual resolvo REDESIGNÁ-LA para o dia 19/10/2009 às 15 horas. Intimem-se.

2005.61.19.006432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160186 JOSÉ ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO)
Certidão de fl. 2731: Justifique a defesa do acusado CHUNG CHOUL LEE, comprovando tal justificativa, o motivo pelo qual o acusado não se apresentou ao Juízo nos meses de dezembro de 2008, janeiro, fevereiro e março de 2009 para a assinatura dos termos de comparecimento, tendo em vista que o acusado foi colocado em liberdade sob o compromisso expresso de comparecer mensalmente ao Juízo. Prazo: 48 horas, sob pena de ser revista a situação processual do acusado. Publique-se.

2005.61.19.006471-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV.

SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

1. Fls. 3029/3032: Abra-se vista ao MPF. 2. Fl. 3040: Defiro o pedido formulado pela defesa do acusado JOÃO BATISTA FIRMIANO. Intime-se a defesa do réu JOÃO, para que proceda ao traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa ouvidas no processo nº 2005.61.19.006470-4 para estes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.19.006478-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP187842 MARCELO MARTINS FERREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo MPF, intimem-se os defensores dos réus para que apresentem as alegações finais, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a complexidade do feito. Publique-se.

2005.61.19.006480-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a apresentação das alegações finais pelo MPF, intimem-se os defensores dos réus para que apresentem as alegações finais, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a complexidade do feito. Publique-se.

Expediente Nº 1860

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.002625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204820 LUCIENE TELLES) D E C I S Ã O A denúncia, embasada no Inquérito Policial de fls. 02/41, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria dos delitos capitulados nos artigos 16, parágrafo único, da Lei nº 10.826/2003, 297 c/c o artigo 29 e 328 c/c o artigo 328, parágrafo único, do Código Penal, permitindo ao denunciado CÉSAR GOMES o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal CPP, tendo em vista a não configuração de hipóteses que ocasionem a sua inépcia. Além disso, estão presentes os pressupostos processuais, as condições e justa causa para o exercício da ação penal. Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 43/48. Cite-se o acusado para que apresente defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, expedindo-se o necessário. Consigne-se que, caso o acusado não tenha condições de constituir advogado, deverá informar ao oficial de justiça, hipótese em que será dada vista dos autos à Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa. Requisitem-se as folhas de antecedentes do acusado nas Justiças Federal e Estadual de São Paulo, bem como certidões do que nelas constarem. Oficie-se à autoridade policial, com cópia dos documentos de fls. 28 e 33, requisitando o encaminhamento a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, dos laudos periciais relativos à arma, às munições e à carteira funcional apreendidas à fl. 11. Oficie-se à Polícia Federal informando o recebimento da denúncia, para a inclusão no INFOSEG. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.19.003399-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O AUTOS nº 2009.61.19.003399-3 Distribuído por dependência ao 2007.61.19.006970-0 Trata-se de pedido de revogação de prisão temporária apresentado pela defesa dos acusados CLAUDINEI MOLINO e NICANOR ANTÔNIO ALVES SCIELZO, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da lei 7960/1989, que deve prevalecer a presunção de inocência e que não estão presentes os requisitos da prisão temporária. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 40/43, pela denegação do benefício, requerendo a apreciação do pedido de prisão preventiva formulado nos autos 2009.61.19.003217-4. Este Juízo proferiu decisão em 1º/04/09, nos autos 2009.61.19.003217-4, às fls. 5248/5252, decretando a prisão preventiva dos requerentes, razão pela qual resta prejudicado o pedido de revogação da prisão temporária formulado nestes autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2009.61.19.002968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV.

SP143996 LUIS RODOLFO CORTEZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO E ADV. SP191839 ANDRÉ LUIS GUERRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP066246 ADEMIR MORELLO DE CAMPOS E ADV. SP268753 IVANI FERREIRA DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP261889 CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA E ADV. SP200210 JEAN EDUARDO AGUIAR CARISTINA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP208160 RODRIGO VICENTE MANGEA E ADV. SP067436 JOAO MANGEA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON E ADV. SP278770 GIANNINI PEREIRA DA SILVA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP278770 GIANNINI PEREIRA DA SILVA E ADV. SP205370 ISAAC DE MOURA FLORÊNCIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP256644 CLELIO FREITAS DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP137950 SALETE FRANCISCA VALENTE FRANCO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204820 LUCIENE TELLES E ADV. SP103966 EVANDRO MACEDO SANTANA)

D E C I S Ã O Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de ADIEL JOCIMAR PEREIRA, OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI (vulgo SUNDAY), CHIDIEBERE INNOCENT UZOR (vulgo DOUGLAS), DORELINA FERREIRA DOS SANTOS, AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS CLÁUDIO NASCIMENTO, ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO (vulgo BRUTUS), LUIZ ANTÔNIO DA SILVA (vulgo LOCO), ARNALDO FÉLIX, RICARDO ALVES, AMILTON DE CARVALHO, DIEGO BEZERRA DA SILVA, IRANI JOSÉ FRANCISCO (vulgo IGUI), JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL, CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS (vulgo CÉSINHA), PAULO SILVEIRA PEREIRA (vulgo PAULINHO), JOSÉ ROBERTO NUNES (vulgo JÚLIO), CÉSAR GOMES, JÚNIOR (policial civil) e RICARDO (policial civil). Em apartado, o Ministério Público Federal formulou diversos requerimentos atinentes aos fatos denunciados, dentre os quais destacou a necessidade de imediata conversão de prisões temporárias em prisões preventivas, em razão do oferecimento da denúncia e da presença dos requisitos legais pertinentes. Esclareceu o MPF que, em relação à apreensão de 54Kg de cocaína, ocorrida no dia 25/07/2008, ARNALDO FÉLIX já está sendo processado perante a 1ª Vara desta Subseção Judiciária, razão pela qual deixou de denunciá-lo pelo fato criminoso correlato (fls. 40/76). Decisões de fls. 78/82 e 130/134-verso, decretando a prisão preventiva dos denunciados e revogando a prisão temporária de KLEBER PEREIRA. Às fls. 154/162, constam o termo de audiência e a mídia digital referentes ao interrogatório de ARNALDO FÉLIX, realizado perante a 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, nos autos da ação penal nº 2008.61.19.005887-0. É o breve relatório. DECIDO. No que se refere ao pedido de levantamento do sigilo dos autos, em que pese os argumentos expendidos pelo MPF, a hipótese é de seu deferimento. Efetivamente, houve a divulgação dos fatos denunciados por meio da imprensa, entretanto, tal fato - por si só - é insuficiente para afastar a necessidade de se preservar o sigilo dos autos, pois a presente ação penal trata de crimes relacionados ao tráfico internacional de entorpecentes e, em tese, praticados por organização criminosa. Ademais, deve ser preservado o sigilo do conteúdo das interceptações realizadas, conforme autorização judicial, sob pena de ofensa a garantias constitucionais - art. 5º, XII, da CF. Nesse contexto, o direito à informação deve ceder, a fim de resguardar a integridade física dos denunciados e garantir o bom andamento da instrução criminal (devido processo legal), sem que isso implique em qualquer prejuízo à utilização dos serviços aeroportuários, tendo em vista o desenvolvimento dos trabalhos necessários ao combate das condutas delituosas mencionadas. Pretende, também, o Ministério Público Federal, uma autorização judicial para remeter cópias do procedimento criminal nº 2007.61.19.006970-0 e das gravações decorrentes das interceptações telefônicas realizadas à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, a fim de viabilizar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis aos policiais civis JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL, CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS (vulgo CÉSINHA), PAULO SILVEIRA PEREIRA (vulgo PAULINHO), JOSÉ ROBERTO NUNES (vulgo JÚLIO), JÚNIOR e RICARDO, bem como à Receita Federal para aplicação da penalidade disciplinar cabível à auditora fiscal DORELINA FERREIRA DOS SANTOS e, ainda, para viabilizar o descredenciamento de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachantes denunciados. Em paralelo, requer o MPF autorização para distribuição de cópias dos autos no Ofício da Tutela Coletiva para a tomada das medidas pertinentes, no âmbito da improbidade administrativa. A Lei nº 9.296/96, que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10 que: Art. 1º. A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. (...) Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. (grifei) Nesse ponto, adoto como razão de decidir o julgado exarado na Questão de Ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso, no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, cujos principais trechos transcrevo a seguir: (...) Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos (...). Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em

que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível (...). Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submetido, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de fraude legis ou de fraude constitutionis, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutro processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutro plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. E, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é

também imprescindível ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali (...). (grifei)Em relação ao rito a ser adotado nesta ação penal, entendo ser inaplicável o disposto nos artigos 513 e 514 do CPP, devido à ausência dos requisitos exigidos para tanto, quais sejam, que se trate de crimes funcionais - perpetrados por funcionários públicos - e afiançáveis, situação esta diversa da noticiada nos presentes autos, porquanto a denúncia menciona a possível prática de crimes comuns e inafiançáveis, ao lado de delitos funcionais. Além disso, havendo denúncia pela prática de crimes previstos em legislação especial e de natureza mais grave do que a dos demais crimes, descritos no Código Penal, deve-se aplicar o procedimento atinente aos crimes denunciados que sejam mais graves. No caso dos autos, possuem maior gravidade os delitos de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico internacional de drogas, cujo procedimento se encontra descrito na Lei nº 11.343/06. Nesse sentido, tem-se o teor do seguinte julgado, que ora adoto como razão de decidir:HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E QUADRILHA. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA E A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE DENEGOU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FUNDAMENTADA NAS RAZÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 514 DO CPP E SEGUINTE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. I - A prisão em flagrante obedeceu aos requisitos legais e a situação de flagrância está presente pela natureza permanente do delito de quadrilha ou bando (CP, artigo 288), imputado na denúncia e que encontra fundamento nos autos quanto ao verdadeiro conluio na preparação de documentos para diversas fraudes na obtenção de benefícios previdenciários, tanto já consumadas como em preparação. Não há, portanto, que se falar em flagrante ilegal. II - Havendo nos autos indícios de participação do paciente nos fatos delituosos imputados, a verificação definitiva da autoria do delito demanda dilação probatória e aprofundado exame de provas, o que deve ser feito no âmbito da ação penal, sendo o habeas corpus meio processual inábil para isso. III - Demonstrada nos autos a necessidade da manutenção da prisão da paciente para garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, não se justifica a concessão da liberdade provisória. IV - A soma das penas mínimas dos delitos imputados ao paciente ultrapassa o limite previsto no artigo 323, I, do Código de Processo Penal, não sendo admitida a fixação de fiança (Súmula 81 do Superior Tribunal de Justiça). V - Em caso de concurso de crimes, sujeitos a procedimentos diversos, que devam observar unidade de processo e julgamento, o procedimento a ser observado é aquele do crime de maior gravidade, nos termos do artigo 78, II, a, do CPP, pois assim presumivelmente estará sendo observada a garantia de ampla defesa em sua maior amplitude. De outro lado, quando há conexão ou continência entre delitos sujeitos a procedimentos diversos, não se mostra pertinente a aplicação da regra especial do artigo 514 do CPP, pois ela seria aplicável tão somente ao delito funcional, sendo de todo inútil a apresentação de defesa antes do recebimento da denúncia se, na hipótese, terá o acusado obrigatoriamente que exercer sua defesa na instrução da ação penal quanto aos demais delitos não funcionais que são ligados por conexão ou continência. VI - Por tratar-se de delitos funcionais e comuns praticados em concurso e conexos, é inaplicável ao caso dos autos a regra do art. 514 do CPP, não havendo que se reconhecer qualquer ilegalidade a ser sanada neste writ sob este aspecto, quanto mais porque não foi alegado, e muito menos demonstrado, qualquer prejuízo à parte pela inobservância da regra citada, sendo que a hipótese seria de nulidade relativa, conforme precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal. VII - Ordem denegada. (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO. SEGUNDA. TURMA. Relator: JUIZ SOUZA RIBEIRO. HABEAS CORPUS - 11603. Processo: 200103000233630/SP. Data da decisão: 18/09/2001. DJU: 22/10/2001, PÁGINA:1063. Decisão:A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem). (grifei)À vista desse cenário, considerando que, após a nova redação do artigo 394 do CPP, a doutrina e a jurisprudência vacilam quanto à incidência do procedimento comum em relação ao tráfico de drogas, bem como por inexistir prejuízo às partes e, ainda, por se tratar de ação penal vinculada ao MM. Juiz Titular desta Vara - que tem aplicado o disposto no artigo 55 da Lei nº 11.343/06 quando a denúncia veicula o delito de tráfico internacional de drogas -, há que se permitir aos réus que apresentem a defesa preliminar descrita nesse último dispositivo. Quanto à competência para processar e julgar possíveis crimes de violação de direitos autorais, perpetrados por uma quadrilha e descobertos, ao acaso, no bojo da operação policial mencionada nestes autos, nada há a ser decidido por este Juízo. Com efeito, o próprio Ministério Público afirmou que já foi instaurado o inquérito policial nº 21-0645/08 para apurar os mencionados crimes de pirataria, procedimento esse que foi remetido à Justiça Estadual, por reconhecimento de incompetência, inexistindo qualquer conexão entre tais crimes e aqueles denunciados nestes autos. Desse modo, trata-se de hipótese concernente à definição de competência entre outros dois Juízos estranhos a este, quais sejam, uma das Varas da Justiça Estadual e uma das Varas Criminais Federais da Capital de São Paulo. Assim, para solucionar a questão posta pelo MPF, entendo que caberá ao Juízo Estadual onde tramita o feito reconhecer a sua incompetência, remetendo os autos ao Juízo Federal da Capital, competente por distribuição. Outra via adequada seria o reconhecimento da competência pelo Juízo Federal da Capital, mediante provocação da autoridade policial ou do MPF; caso os dois Juízos - Federal e Estadual - considerem-se igualmente incompetentes ou competentes, deverá ser suscitado o conflito positivo ou negativo de competência, respectivamente, perante o Superior Tribunal de Justiça. DIANTE DO EXPOSTO: I - NOTIFIQUEM-SE OS DENUNCIADOS para que ofereçam defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 55, caput, da Lei nº. 11.343/2006, por meio de advogado. Caso algum denunciado declare não possuir condições para constituir advogado, fica desde já determinada a abertura de vista à Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa, nos termos do 3º do referido dispositivo. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos

conclusos;II- Adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem retromencionada, levantada no STF, AUTORIZO o Ministério Público Federal a utilizar as gravações realizadas, documentos e provas colhidos no procedimento criminal 2007.61.19.006970-0 para viabilizar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis a DORELINA FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉ ORLANDO ALVES MACIEL, CARLOS CÉSAR PÁDUA DOS SANTOS DIAS (vulgo CÉSINHA), PAULO SILVEIRA PEREIRA (vulgo PAULINHO), JOSÉ ROBERTO NUNES (vulgo JÚLIO), JÚNIOR (policial civil) e RICARDO (policial civil), bem como para a tomada das medidas pertinentes no âmbito da improbidade administrativa. Para tanto, caberá ao próprio MPF providenciar a extração das cópias necessárias, bem como o seu encaminhamento à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, à Receita Federal e ao Ofício da Tutela Coletiva;III- Em razão da complexidade, custo e tempo pertinentes à realização de atos via carta rogatória, bem como pela possibilidade de serem obtidos os dados pretendidos pelo MPF por meio de solicitação direta às autoridades da África do Sul, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CARTA ROGATÓRIA. Ressalvo que, havendo efetiva impossibilidade de obtenção do laudo pericial e auto de apreensão, diretamente, pelo MPF, este Juízo examinará eventual reiteração desse pedido;IV- DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE OFÍCIOS, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, por se tratar de ação penal que envolve réus presos:- AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, solicitando cópia do auto de apreensão e do laudo definitivo pertinentes à apreensão de cocaína realizada no dia 25/07/2008 e noticiada nos autos nº 2008.61.19.00.5887-0;- À POLÍCIA FEDERAL, solicitando cópia do auto de apreensão e do laudo definitivo pertinentes à apreensão de cocaína realizada no dia 07/12/2008, que se encontram nos autos do IPL nº 21.0268/08;- AO CONSULADO DA NIGÉRIA, solicitando informações a respeito de antecedentes criminais dos denunciados OLOMOSHOLA SUNDAY AJETOMOBI e CHIDIEBERE INNOCENT UZOR;V- REQUISITE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE a realização de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de: a) identificar ROGÉRIO, pessoa que, segundo depoimento da testemunha Gisele, também teria sido aliciado pela organização criminosa para embarcar malas contendo cocaína para a África do Sul; b) melhor identificar e qualificar os policiais civis JÚNIOR e RICARDO, comunicando, ainda, o eventual cumprimento dos mandados de prisão expedidos em desfavor destes;VI- NADA HÁ A SER DECIDIDO POR ESTE JUÍZO em relação à competência para o processo e julgamento dos crimes pertinentes à violação de direitos autorais, que estão sendo apurados no IPL nº 21-0645/08;VII- REQUISITEM-SE as folhas de antecedentes criminais dos denunciados junto às Justiças Estadual e Federal - acompanhadas das certidões do que nelas constarem - bem como junto à Interpol.VIII- ABRA-SE VISTA AO MPF dos documentos de fls. 154/162;IX - Por fim, em face dos fatos narrados no presente feito, DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA, a fim de resguardar a integridade física dos acusados, o sigilo do conteúdo das interceptações telefônicas realizadas e garantir a eficácia da instrução criminal (devido processo legal). Cientifiquem-se o MPF e a Autoridade Policial. Publique-se.

2009.61.19.003512-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD VICENTE SOLARI DE MORAES REGO MANDETTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP099710 VANILDA DE FATIMA GONZAGA)
D E C I S Ã O O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de MILTON GONÇALVES, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 325, 2º, do Código Penal. Em apartado, com base no artigo 798 do CPC c/c o artigo 3º do CPP, o MPF requereu: 1) a suspensão cautelar do denunciado de suas funções na INFRAERO, até decisão definitiva em procedimento disciplinar; pleiteou, ainda: 2) autorização judicial para utilizar as gravações telefônicas realizadas nos autos nº 2007.61.19.006970-0 perante as esferas administrativa e disciplinar, com a conseqüente expedição de ofício à INFRAERO, a fim de viabilizar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis ao denunciado; 3) autorização para distribuição de cópias dos autos no Ofício da Tutela Coletiva para a tomada das medidas pertinentes, no âmbito da improbidade administrativa; 4) informações sobre os antecedentes criminais do denunciado; 5) fornecimento de informação à INFOSEG sobre o recebimento da denúncia; 6) distribuição por dependência ao procedimento nº 2007.61.19.006970-0, ressaltando que o trâmite dos feitos deverá ser independente (fls. 243/264). Distribuídos por dependência ao procedimento criminal nº 2007.61.19.006970-0, os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Inicialmente, verifico que o crime imputado ao denunciado foi praticado, em tese, no exercício de suas funções de servidor público da INFRAERO, razão pela qual impõe-se a adoção do procedimento previsto nos artigos 513 e 514 do CPP, a fim de possibilitar o oferecimento de defesa escrita, antes do recebimento da denúncia. No concernente ao pedido de suspensão cautelar do denunciado de suas funções na INFRAERO, postergo a sua análise para após a vinda da defesa escrita prevista no artigo 514 do CPP. Em relação ao pedido de autorização para utilização do teor das gravações telefônicas realizadas nos autos nº 2007.61.19.00.6970-0, nas esferas administrativa e disciplinar, a hipótese é de seu deferimento. Com efeito, a Lei nº 9.296/96, que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10 que: Art. 1º. A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.(...) Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.(grifei) Nesse ponto, adoto como razão de decidir o julgado exarado na Questão de Ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso, no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, cujos principais trechos transcrevo a seguir:(...) Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na

área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos (...).Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo ato ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos objetos dos processos meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível (...). Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processos e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanescentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativo do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo

avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (due process of law), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. E, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindível ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali (...).(grifei)DIANTE DO EXPOSTO:I- NOTIFIQUE-SE MILTON GONÇALVES para que ofereça defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 514 do CPP. Caso o denunciado declare não possuir condições para constituir advogado, fica desde já determinada a abertura de vista à Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa. Apresentada a defesa escrita, tornem os autos conclusos para sua apreciação, bem como para exame do pedido de suspensão cautelar do denunciado de suas funções na INFRAERO;II- Adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem retromencionada, levantada no STF, AUTORIZO o Ministério Público Federal a utilizar as gravações realizadas, documentos e provas colhidos no procedimento criminal 2007.61.19.006970-0 para viabilizar a aplicação das penalidades disciplinares cabíveis a MILTON GONÇALVES, bem como para a tomada das medidas pertinentes no âmbito da improbidade administrativa. Para tanto, caberá ao próprio MPF providenciar a extração das cópias necessárias, bem como o seu encaminhamento à INFRAERO e ao Ofício da Tutela Coletiva;III- REQUISITEM-SE as folhas de antecedentes criminais do denunciado junto às Justiças Estadual e Federal - acompanhadas das certidões do que nelas constarem;IV - Por fim, o pedido de fornecimento de informação à INFOSEG, acerca do recebimento da denúncia, será examinado em momento oportuno. Cientifiquem-se o MPF e a Autoridade Policial. Publique-se.

ACAO PENAL

2005.61.19.006474-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO E ADV. SP210832 ROSELI CAIRES COSTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP259371 AUGUSTO SESTINI MORENO E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP267330B ARIANO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP232780 FERNANDA REGINA MACHADO LEORATI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP107291 JAYME PETRA DE MELLO FILHO)
Defiro, excepcionalmente, o pedido constante no petição de fls. 4359/4362, tendo em vista a complexidade do feito. Intime-se a defesa dos acusados Maria de Lourdes Moreira e Valter José de Santana para que apresentem as alegações finais no prazo comum de 14(quatorze) dias.

Expediente Nº 1862

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.19.003657-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP204820 LUCIENE TELLES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva apresentado pela defesa do acusado CÉSAR GOMES, sustentando, em síntese, que estão ausentes os requisitos da prisão preventiva, que o requerente possui ocupação lícita e domicílio certo. O Ministério Público Federal manifestou-se, às fls. 54/63, pela denegação do benefício, uma vez que o requerente, utilizando-se das facilidades que seu contato com policiais civis lhe proporcionavam, cometeu delitos de extrema gravidade, pois usurpou a função pública de policial civil, falsificou documentos, portou arma de fogo com numeração raspada e montou uma quadrilha com agentes públicos para extorquir traficantes, representando, assim, risco à ordem pública. O órgão ministerial ressaltou o fato de que o requerente liderava quadrilha de policiais civis corruptos, sendo que tal circunstância coloca em risco a instrução criminal, tendo em vista o natural temor que a qualidade de policial inspira nas testemunhas, mesmo naquelas que integram organizações policiais. O fato de policiais se associarem para o cometimento de crimes implica golpe à ordem pública tão grave que só pode ser neutralizado pela prisão preventiva. Esclarece ainda o MPF que a quadrilha de policiais que o requerente integra cometia os delitos mediante grave ameaça à família dos traficantes denunciados, e que, se faziam isso com intuito de ganhar vantagem indevida, com muito mais certeza farão para inviabilizar a instrução criminal. É o relatório. Decido. Sobre a prisão preventiva, o artigo 312 do Código de Processo Penal assim dispõe: A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (grifei) Da leitura do dispositivo supra, extrai-se que somente poderá ser decretada a prisão preventiva, por qualquer dos fundamentos nele previstos - garantia

da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal -, se houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. Como ensina Guilherme de Souza Nucci, em seu Código de Processo Penal Comentado, não se exige prova plena da culpa, pois isso é inviável em juízo meramente cautelar; basta a presença de indícios (prova indireta) que sejam suficientes para permitir que, a partir do conhecimento de um fato, o juiz atinja, por indução, o conhecimento de outro de maior amplitude. Consta, dos autos, em especial, de interceptações telefônicas e depoimentos dos investigados, elementos probatórios estes constantes dos autos nº 2007.61.19.006970-0 e 2007.61.19.007308-8, que CÉSAR GOMES, juntamente com policiais civis, teriam se associado para exigir dinheiro e outros bens materiais de traficantes, em troca de silêncio e omissão, o que revela a materialidade e indícios suficientes de autoria quanto ao crime de formação de quadrilha. Frise-se que os indícios de autoria também se encontram no conteúdo dos depoimentos dos denunciados, que contêm diversas delações e confissões. Diante desse contexto, verificada a existência de crime e indícios suficientes de autoria em relação ao delito de quadrilha armada, constata-se que a prisão preventiva do requerente se revela imprescindível para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Sobre o tema, afirma Guilherme de Souza Nucci: A garantia da ordem pública visa manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito, que, se for grave, com reflexos negativos e traumáticos na vida das pessoas, propiciando àqueles que tomam conhecimento de sua realização um forte sentimento de impunidade e insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social. (In Código de Processo Penal Comentado. Ed. RT. 6ª edição - 2ª tiragem) Nesse contexto, a soltura do requerente certamente colocaria em risco a ordem pública e a instrução criminal, porquanto ele poderia intimidar as testemunhas a serem ouvidas, comprometendo a busca da verdade real. Corroborando essa linha de raciocínio, consta dos autos que a testemunha Gisele foi ameaçada de morte e agredida por supostos integrantes dessa quadrilha que pratica extorsão em face de traficantes. Além disso, o requerente, em tese, cometeu o crime de falsificação de documento público. Assim, uma vez solto, o requerente poderia novamente falsificar documentos com o fim de evadir-se do país, impedindo a aplicação da lei penal pelas autoridades brasileiras. Indubitavelmente, presente a materialidade do delito imputado ao requerente e havendo suficientes indícios de autoria, a necessidade da prisão preventiva se revela por razões concretas, não se tratando de meras ilações lastreadas na gravidade, em abstrato, dos delitos em comento. Diante do exposto, adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 54/63, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa de CÉSAR GOMES. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Dr^a. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

Juiz Federal Substituto

LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1360

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.004796-6 - APARECIDA DONIZETI FRANCO (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados às fls 272/273. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008645-9 - ADAIR OLIMPIO FERREIRA (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em tela, o autor pretende a manutenção ou restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com a conversão em aposentadoria por invalidez em decorrência de acidente do trabalho sofrido in itinere no desempenho de suas funções, o que se confirma pelo teor da petição inicial, quanto pelo que se apurou durante a instrução processual. Contudo, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, as causas de acidente de trabalho não são de competência dos juízes federais, ainda que propostas contra a União ou suas autarquias: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. Acerca do tema, confira-se o teor da Súmula 15, do C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: STJ/Súmula 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Compete à Justiça Estadual o processamento e julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho entre o segurado e o Instituto Nacional do Seguro Social, sendo que o advento da EC 45/04, que conferiu à Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por dano

moral ou material, não altera esse posicionamento, haja vista que a reforma constitucional adstringiu-se a ação indenizatórias, e não a ações visando a concessão de benefício junto a ente previdenciário. Portanto, verifica-se a incompetência absoluta deste Juízo Federal, para o processamento e julgamento da presente ação. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nas ações em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, ante a competência prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedente da Terceira Seção do STJ e do STF. Conflito conhecido para declarar a competência Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Jaú/SP. (STJ - CC 69900 - Terceira Seção - Desembargador Convocado Carlos Fernando Mathias - DJ 01/10/2007) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.00.004459-3 - CLAUDIONOR FELIX DA SILVA (ADV. SP191955 ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nesta data, suscitei conflito negativo de competência, conforme cópia que segue. Aguarde-se, portanto, o julgamento do conflito. Intime-se.

2008.61.19.000290-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP154229E ALEKSANDRO BRASIL LOPES E ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CREFISA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito Judicial, Dr. Waldir Bulgarelli, relatando a impossibilidade na elaboração de laudo nas perícias designadas por este Juízo, destituo-o do encargo e nomeio Perito Judicial o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC/SP nº 150354/O-2. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Fls 218 - Ciência à parte autora. Int.

2008.61.19.002274-7 - ROSALINA TURETTO (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pela parte autora às fls 165/175. Anoto que a juntada de documentos pode ser feita a qualquer tempo, desde que nos termos do artigo 397 do CPC. Int.

2008.61.19.002356-9 - GENIVAL GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito acerca da petição da parte autora às fls 266/268. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.002636-4 - VALDIVIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Vistos etc. Cancele-se da pauta a audiência designada para esta data, tendo em vista o pedido de renúncia formulado a fl. 94. No mais, intime-se o patrono da autora a trazer aos autos, em cinco dias, procuração com poderes expressos para renunciar ao direito pleiteado nestes autos. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.61.19.003933-4 - SILVIA DE SOUZA AMANCIO E OUTRO (ADV. SP166521 EUCLIDES FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Retifico de ofício a decisão proferida à fl 168, tão-somente, para fazer constar a designação do dia 17/06/2009 à 15h00m para a realização da audiência de instrução. Int.

2008.61.19.004936-4 - INACIO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/153: Vista à parte autora. Aguarde-se a audiência designada para o dia 22/04/2009, às 15 horas (fls. 131). Int.

2008.61.19.009906-9 - SUELI APARECIDA PALMA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 48, tendo em vista a diversidade de objeto e da causa de pedir, conforme cópias juntadas às fls. 55/71. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

2009.61.19.000700-3 - TEREZA BARROS DA SILVA (ADV. SP204872 WELLINGTON ROOSEVELT

WANDERLEY DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o teor da informação de fls, 62, resta prejudicado o pedido de devolução de prazo (fls. 55).Int.

2009.61.19.001025-7 - WILLIAN JOAQUIM RODRIGUES (ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 15/07/2009 às 16h30m para a realização de audiência para tentativa de conciliação. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

2009.61.19.002614-9 - MARIO LUIZ VEGA JUNIOR (ADV. SP061508 GILDETE MARIA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 X CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP

Fls. 50/51: Recebo em aditamento à inicial...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para, tão-somente, determinar ao Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP a expedição da Cédula de Identidade funcional provisória ao autor MARIO LUIZ VEGA JUNIOR, até ulterior deliberação deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta decisão, devendo o referido Conselho comprovar nos autos o cumprimento desta determinação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Citem-se e intimem-se. P.R.I.C.

2009.61.19.003408-0 - CRISTINA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP172810 LUMICO TSUTSUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intime-se.

2009.61.19.003411-0 - MARIA CICERA LEOCARDIO (ADV. SP249875 RENATO LUIZ SAPIA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora comprovante de endereço atualizado. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2009.61.19.003463-8 - SUELY MARIA ALBANEZ FONTOURA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, esclareça a autora, o quanto requerido nos itens 22, 25, 30 e 31 da inaugural, tendo em vista o objeto da presente demanda. Ademais, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido. Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2009.61.19.003485-7 - MARIA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No caso em tela, a autora pretende a concessão de auxílio-acidente em decorrência de acidente do trabalho sofrido no desempenho de suas funções, o que se confirma tanto pelo teor da petição inicial quanto pelos documentos que instruem a inicial. Contudo, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, as causas de acidente de trabalho não são de competência dos juízes federais, ainda que propostas contra a União ou suas autarquias: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça eleitoral e à Justiça do Trabalho. Acerca do tema, confira-se o teor da Súmula 15, do C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: STJ/Súmula 15: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Compete à Justiça Estadual o processamento e julgamento de litígios decorrentes de acidente de trabalho entre o segurado e o Instituto Nacional do Seguro Social, sendo que o advento da EC 45/04, que conferiu à Justiça do Trabalho processar e julgar ação de indenização por dano moral ou material, não altera esse posicionamento, haja vista que a reforma constitucional adstringiu-se a ações indenizatórias, e não a ações visando a concessão de benefício junto a ente previdenciário. Portanto, verifica-se a incompetência absoluta deste Juízo Federal, para o processamento e julgamento da presente ação. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO. REVISÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nas ações em que se discute a concessão, restabelecimento ou revisão de benefício decorrente de acidente de trabalho, compete à Justiça Estadual o julgamento da demanda, ante a competência prevista no art. 109, I, da Constituição. Precedente da Terceira Seção do STJ e do STF. Conflito conhecido para declarar a competência Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Jaú/SP. (STJ - CC 69900 - Terceira Seção - Desembargador Convocado Carlos Fernando Mathias - DJ 01/10/2007) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intime-se.

2009.61.19.003524-2 - CARLOS HUMBERTO SONCINE (ADV. SP065819 YANDARA TEIXEIRA PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

2009.61.19.003570-9 - BENEDITO POLITO (ADV. SP226121 FLAVIA ALESSANDRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Indefiro o pedido formulado para antecipação da realização da prova pericial médica, pois não há prova de perecimento de direito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2009.61.19.002927-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X DANILO HOLANDA CAVALCANTE

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Publique-se.

2009.61.19.002941-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X PATRICIA LIRA TEIXEIRA

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Publique-se.

2009.61.19.003307-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X DOUGLAS FERREIRA SOARES

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Publique-se.

2009.61.19.003418-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X OLIVIO CARMO DEL VALLE

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Int.

2009.61.19.003426-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X FABIO ALVES DA SILVA

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Int.

2009.61.19.003430-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X JOAO VENANCIO DE MELO FILHO E OUTRO

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Int.

2009.61.19.003432-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X LUCIANA OLIVEIRA VIANA

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intime-se o Réu.Int.

2009.61.19.003442-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X ELIANA CONCEICAO PINHEIRO

Considerando a natureza da presente demanda, e, em face do excessivo número de audiências designadas, verifico que eventual justificação prévia só seria possível daqui a 06(seis) meses. Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido liminar para após o oferecimento da contestação. Cite-

se e intime-se o Réu.Int.

Expediente Nº 1366

INQUERITO POLICIAL

2009.61.19.002877-8 - JUSTICA PUBLICA X MARCELO DOS SANTOS REIS PRINCIPE (ADV. RJ108686 IVAN DE FARIA VIEIRA JUNIOR) X ANTONIO CARLOS PAIVA DA SILVA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

I - Do recebimento da denúncia. O Ministério Público Federal denunciou ANTÔNIO CARLOS PAIVA DA SILVA e MARCELO DOS SANTOS REIS PRÍNCIPE como incurso nas sanções dos artigos 334, caput, Código Penal. A inicial acusatória, embasada no caderno investigativo de fls. 02/85, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta co-autoria da infração, permitindo aos denunciados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Ademais, não vislumbro, em sede de cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 395, também do Código de Processo Penal. A materialidade delitativa se encontra demonstrada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 10/11 e pelos Termos de Retenção de Bens de fls. 12/20. Por outro lado, a co-autoria também está evidenciada pelos depoimentos prestados pelas testemunhas inquiridas quando da lavratura do flagrante. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 89/92 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de ANTÔNIO CARLOS PAIVA DA SILVA e MARCELO DOS SANTOS REIS PRÍNCIPE. II - Dos pedidos formulados pela defesa do réu MARCELO. O réu MARCELO DOS SANTOS REIS PRÍNCIPE requereu às fls. 122/124 a revogação de sua prisão preventiva, alegando, em síntese, que não se fazem presentes os requisitos da custódia cautelar. Asseverou também que o delito imputado admite suspensão condicional do processo prevista no artigo 89 da Lei nº. 9.099/95. Embora a infração capitulada na denúncia seja, de fato, passível de suspensão condicional do processo (Lei nº. 9.099/95, art. 89), o MPF justificou a não apresentação da proposta de suspensão devido ao fato de que o grande número de entradas e saídas do país pelo réu ANTÔNIO CARLOS e pelo suposto partícipe Ubirajara Bastos constitui forte indício de que os acusados integram organização criminosa que desenvolve atividades especialmente voltadas à introdução no território nacional de mercadorias de origem estrangeira, iludindo o pagamento de tributos mediante artifícios para ludibriar a fiscalização alfandegária. Considerando que cabe ao titular da ação penal formular a proposta de suspensão, e ante a justificativa apresentada pela acusação que entendo pertinente, por ora, resta prejudicada a pretensão da defesa. Quanto ao pedido de revogação da custódia cautelar, anoto que o réu não se encontra preso em decorrência de prisão preventiva, mas sim de flagrante lavrado no dia 16/03/2009. Sendo assim, conheço do pedido como de Liberdade Provisória, bem como aprecio nesta decisão a reiteração do pedido de Liberdade Provisória formulada pelo réu ANTÔNIO CARLOS às fls. 35/37 dos autos nº. 2009.61.19.003239-3. Conforme explicitado nas decisões de fls. 56/57 dos autos nº. 2009.61.19.002980-1 e de fls. 29/30 dos autos nº. 2009.61.19.003239-3, condições subjetivas favoráveis não são suficientes para a concessão da Liberdade Provisória se presentes os requisitos da prisão preventiva. Nesse sentido a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça: 3. As condições subjetivas favoráveis dos pacientes, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais. 4. Habeas Corpus denegado, em consonância com o parecer ministerial. (Quinta Turma - HC 85261, processo 200701416511 SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., DJ 07/04/2008, pág. 01). Além disso, a infração penal (CP, art. 334), ao que tudo indica, contou com a participação de terceira pessoa, que supostamente se trata de Ubirajara Bastos, evidenciando que todos agiram em conluio, mediante artifícios para ludibriar a fiscalização alfandegária e introduzirem no país sem o recolhimento dos tributos devidos, por intermédio de vôo procedente de Miami/EUA, grande quantidade de equipamentos eletrônicos como relógios, notebooks, pentes de memória para computador, dentre outros, além de equipamentos médicos. Consta também que pesquisa realizada no Sistema de Tráfego Internacional, o autuado ANTÔNIO CARLOS e Ubirajara registram diversas viagens internacionais, especialmente para os Estados Unidos, não se podendo afastar a hipótese de que integrem organização criminosa voltada a práticas delituosas semelhantes. O modus operandi empregado pelo acusado MARCELO, embarcando no Terminal 01 do Aeroporto com passagem para o Rio de Janeiro, para logo após desembarcar no Terminal 02 do mesmo Aeroporto, permanecendo no saguão do desembarque até se encontrar com ANTÔNIO CARLOS e receber as malas com eletrônicos, também é reveladora da existência de um esquema criminoso e que não se tratam de criminosos de ocasião. Portanto, a manutenção da prisão de ambos os acusados se faz necessária para preservar a ordem pública, impedindo-os de prosseguirem na prática reiterada de delitos, como também para assegurar a aplicação da lei penal, posto que, em liberdade, integrantes de organização criminosa, não encontrariam dificuldades em se ocultar para não se submeter às consequências do delito. Diante das evidências constantes nos autos de que MARCELO também integra um esquema criminoso, é irrelevante o fato de ele não realizar viagens periódicas para o exterior. Pelo que se vê, a sua tarefa consistia justamente em receber as malas com os produtos do exterior, burlando a fiscalização já em território brasileiro. Posto isso, indefiro os pedidos de Liberdade Provisória formulados pelos réus, sem prejuízo de que a pretensão dos réus seja apreciada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo em vista a impetração de Habeas Corpus, cujas informações foram prestadas nesta data. III - Dos provimentos finais. Depreque-se a citação dos acusados para que apresentem respostas à acusação nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Oficie-se a Receita Federal e a ANVISA conforme requerido pelo MPF na folha 94. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Johnson Di Salvo, relator do HC nº 36154. Sem prejuízo do despacho e ofícios copiados nas

folhas 57/64, trasladem-se para estes autos cópias das certidões de antecedentes acostadas aos pedidos de Liberdade Provisória dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2145

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.19.005180-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.008731-7 - SUELI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.023002-3 - DIOGO LINHARES DA CUNHA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2000.61.19.023726-1 - MARIA NAZARE DE LIMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS E ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.001330-2 - JOEL ALVES PEREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.19.005777-9 - ANTONIO VALDERI ALVES DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.000499-8 - ENESIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.001120-6 - JORGE MARTINS DE ALMEIDA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.003796-7 - MANOEL PEREIRA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.003865-0 - MANOEL ESTEVAM CARNEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2002.61.19.004500-9 - SEVERINO MARIO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.002778-4 - JUAREZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.002782-6 - JORGE BALDUINO LEONEL (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.002786-3 - JOSE LUIZ DE CAMARGO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.19.008017-8 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.19.000961-8 - GERALDO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES E ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.005462-8 - WANDERLEY VERGARI (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.19.003178-0 - JOSE VALTER GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência à parte autora acerca da notícia do pagamento do ofício precatório, efetuada nos moldes da Resolução 438 do C.J.F. Após, no silêncio, venham conclusos para extinção nos moldes do artigo 794 c/c 795, ambos do Código de Processo Civil.Int.

Expediente Nº 2146

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.19.005609-8 - ANTONIO BENEDITO CAMPOS SALLES (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos deduzidos por Antonio Benedito Campos Salles em face do INSS no tocante ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pelo autor, sucumbente no feito em maior extensão. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autor beneficiado com a gratuidade judiciária (fl. 44). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.005413-6 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, com o acréscimo de 25% do valor do benefício, por aplicação do artigo 45 da Lei 8.213/91, com data de início do benefício (DIB) em 15/01/2007, data de entrada do requerimento administrativo, bem como ao pagamento de todas as prestações em atraso, descontados os valores percebidos administrativamente. Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre a citação e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP; TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001. (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Maria de Fátima Gomes da Silva. BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25% (concessão). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 15/01/2007 (data de entrada do requerimento administrativo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.19.009977-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Maria Antonia Ferreira da Silva em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.001141-5 - EDINALVA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo a autora carecedora de ação quanto ao pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Edinalva Alves de Araujo em face do INSS no tocante ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito em maior extensão. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 30). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002531-1 - SOLANGE MENDES DA SILVA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Solange Mendes da Silva em face do INSS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito da autora à concessão do benefício de auxílio-doença no período entre a data da cessação do benefício de auxílio-doença (23.08.2007) e a data da cessação da incapacidade apurada no laudo médico pericial (20.11.2010), ocasião em que o INSS deverá realizar nova perícia para reavaliação da incapacidade da autora, condenando a ré, outrossim, ao pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo pagamento, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Honorários advocatícios são devidos pelo INSS, sucumbente no feito em maior extensão. Arbitro a honorária em favor da parte autora, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, excluídas as prestações vincendas a contar da prolação desta sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADA: Solange Mendes da Silva BENEFÍCIO: Auxílio-Doença (restabelecimento). RMI: prejudicado. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 23.08.2007 (data da cessação do benefício) até 20.11.2010 (data da cessação da incapacidade prevista no laudo). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Custas pelo réu, isento na forma do artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.19.002585-2 - SEBASTIAO RODRIGUES VIEGAS (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP179327 ADEMILSON DE SOUZA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Sebastião Rodrigues Viegas em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002693-5 - FRANCISCA NILZA NUNES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Francisca Nilza Nunes em face do INSS no tocante ao pedido de manutenção do benefício de auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 68). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.002698-4 - PAULO FERNANDES CHAVES (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Paulo Fernandes Chaves em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.005169-3 - GERALDA DE LIMA PITA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Geralda de Lima Pita em face do INSS. Honorários advocatícios são devidos ao INSS pela autora, sucumbente no feito. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizáveis até o efetivo pagamento nos termos da Resolução CJF nº 561/2007, adotada pelo Provimento COGE nº 64/2005, o que faço atento às balizas do artigo 20, 4º, do CPC, bem como ao fato de seu cuidar de autora beneficiada com a gratuidade judiciária (fl. 35). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.006157-1 - GEORGINA RIOS DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Diante de todo o exposto, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Georgina Rios de Oliveira em face do INSS. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.19.008695-6 - ARTUR CASSINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Diante do exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação ao pedido de correção monetária dos valores da conta de poupança nº 99000581-5 no mês de março/abril de 1990, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 3º, do CPC. Concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência dado que esta decisão seria condicional (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Custas ex lege. Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.

2009.61.19.000751-9 - GILMAR APARECIDO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Gilmar Aparecido de Moraes e Sônia da Cruz de Moraes em face da Caixa Econômica Federal. Incabível a condenação dos autores ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação dos autores (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2009.61.19.003007-4 - MANOEL ALVES DE MOURA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por Manoel Alves de Moura em face do INSS. Incabível a condenação do autor ao pagamento de honorária nesta fase do processo, haja vista a ausência de citação da ré e bem por isso de oferecimento de resistência formal à pretensão. Em caso de apelação da autora (CPC, artigo 285-A, 1º), ao Tribunal competirá a fixação dos ônus sucumbenciais. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

Expediente Nº 2147

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.19.004807-6 - ELZA MAGALHAES CARNEIRO (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante a inércia do Sr. Perito, destituo o Dr. Antonio José da Rocha Marchi (CRM 47.340) e nomeio em seu lugar o DR. EDUARDO PASSARELA PINTO (CRM 70.066). Designo nova perícia com o médico ora nomeado para o dia 29 DE MAIO DE 2009, ÀS 09:50 HORAS, a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados

anteriormente. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar/ratificar quesitos e indicar assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, inclusive encaminhando os quesitos do Juízo de fls. 93/94 e cientificando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2003.61.19.004986-0 - JOSE DANILO DO MONTE (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP116490E MICHELLE DE PAULA CAPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante a inércia do Sr. Perito, destituo o Dr. Antonio José da Rocha Marchi (CRM 47.340) e nomeio em seu lugar o DR. EDUARDO PASSARELA PINTO (CRM 70.066). Designo perícia com o médico ora nomeado para o dia 29 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:10 HORAS, a ser realizada nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n°. 138, Centro, Guarulhos/SP, devendo o autor ser intimado para comparecimento na data e horário designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar/ratificar quesitos e indicar assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, inclusive encaminhando os quesitos do Juízo de fls. 93/94, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.002305-3 - ZEDEQUIAS MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo nova perícia para o dia 29 DE MAIO DE 2009, ÀS 10:00 HORAS, devendo o autor comparecer na data e horário designados, munido de documento de identificação com foto. Comunique-se o Sr. Perito, inclusive encaminhando os documentos de fls. 145/151 e cientificando-lhe do prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Com relação à alegação de descumprimento de ordem judicial (fls. 142/143), diga o INSS. Cumpra-se e int.

2008.61.19.007453-0 - JOSE ROBERTO SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 11h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n° 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007519-3 - TAVARES EUGENIO DE ARAUJO (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 12h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro n° 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da

incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.007694-0 - ODETE BATISTA DA SILVA (ADV. SP226068 VERÔNICA MAGNA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 12h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.008090-5 - JOSE ANCHIETA NUNES DA SILVA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 11 de maio de 2009, às 14h30min, pelo Dr. ANTONIO CARLOS DE PÁDUA MILAGRES, CRM 73.102, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.008744-4 - IZAIAS DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 13h45min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.008745-6 - ALICE PIRES CARDOSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 14h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009017-0 - JUSCELINA DE JESUS LIMA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 15h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando

datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009047-9 - ELIZETE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 15h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009115-0 - MARIA LOURDES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 16h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009122-8 - LIANE PETER BANDEIRA (ADV. SP088829 MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 16h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados

anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009773-5 - ELIANA DA ROSA SANTOS (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 09h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009915-0 - MARIA DO SOCORRO FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 09h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do

laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.009967-7 - MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 09h40min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.010713-3 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 11h00min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.010767-4 - JOSE CARLOS DE LIMA VIEIRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 18 de maio de 2009, às 11h20min, pelo Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, CRM 87.776, nas dependências deste Fórum Federal, localizado na Rua Sete de Setembro nº 138, Centro Guarulhos, devendo o(a) autor(a) ser intimado(a) para comparecimento na data e horário designados, munido(a) de documento de identificação com foto e de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando

esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Ante os documentos apresentados, bem como o quadro clínico do autor, há a necessidade de avaliação por expert de outra especialidade médica para constatação da existência da incapacidade alegada na inicial? 11) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo (CPC, art. 421, parágrafo 1º). Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a sua juntada, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2009.61.19.000244-3 - DORCAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à autora acerca da cópia do procedimento administrativo juntado à folha 99/150 dos autos. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5944

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.63.07.005292-0 - ALEXSANDRA APARECIDA CANDIDO MOREIRA (ADV. SP139515 APARECIDO JOVANIR PENA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a emenda à inicial, incluindo-se os filhos menores no feito, pois também têm interesse na concessão do benefício, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Na mesma oportunidade, especifique(m) as provas, trazendo cópia dos vínculos de trabalho constantes da CTPS do segurado. Após, com a vinda e recebimento da emenda à inicial, dê-se vista ao INSS, para que, querendo, complemente a contestação e especifique as provas. Notifique-se o MPF. Intimem-se

2008.61.17.002332-1 - ANTONIO APARECIDO ROCHA (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL E ADV. SP162493 CÉSAR JOSÉ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Compulsando os autos, verifico que se trata de Ação de Conhecimento pelo rito ordinário, onde o autor pretende ver reconhecido seu direito ao benefício de Auxílio Doença Acidentário, decorrente de acidente de trabalho (art. 19 da Lei 8.213/91). Malgrado o requerente fosse portador de doença cardíaca, apresentava condições de desempenhar atividade laborativa, só vindo a ficar incapacitado, ainda que parcialmente, no momento em que sofreu acidente no trabalho, em 06/10/2007 (f. 77), quando apresentou hemorragia grave após queda, com necessidade de transfusão. Nos termos do art. 109, I, CF, compete ao Juiz Federal a que entidade autárquica é interessada, exceto as de ACIDENTES DE TRABALHO. A respeito, confira-se o CC 100.830/SP, suscitante este juízo e suscitado juízo estadual da comarca de Jaú. Assim, declaro de ofício a INCOMPETÊNCIA deste juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual da comarca de Jaú. Int.

2008.61.17.003307-7 - LUIZ ANTONIO PEGORIN (ADV. SP255788 MARIA CRISTINA MARVEIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Tendo em vista que o autor, por meio da juntada de cópia da CTPS de f. 28/32 e do CNIS de f. 33/40, comprovou a qualidade de segurado na data da alegada incapacidade, analiso novamente o pedido de tutela antecipada, nos moldes do quanto requerido às f. 66/67. Por toda a documentação juntada, constata-se que o autor já tem idade avançada, além de trabalhar como faxineiro para seu empregador. Com isso, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, uma vez que inúmeros relatórios médicos indicam dificuldades para caminhar e realizar esforços físicos (f. 09/10 e 13), DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que providencie a implantação do benefício de auxílio-

doença ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, fixando a DIP na data desta decisão.No mais, aguarde-se a data da perícia já agendada.Intimem-se.

2008.61.17.003317-0 - TEREZA REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)
Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, no meio para este ato, o Dr. Matheus Palaro Canhete, com endereço na Rua Dr. João Leite, 433, Jaú/SP, Fone (14) 3626-8049, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 04/06/2009, às 14h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC.Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.17.003330-2 - EDVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP193883 KATLEN JULIANE GALERA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Face o retorno negativo do A.R.(fl.67), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação.Intime-se com urgência.

2008.61.17.003406-9 - MARIA DE LOURDES MARFIM (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a realização da prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/2009, às 14 horas.Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação.Intimem-se.

2008.61.17.003443-4 - JOSE ROBERTO TREVISAN E OUTRO (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 16 horas.Caso haja necessidade de intimação da(s) testemunha(s), o rol deverá ser apresentado no prazo de 10(dez) dias, contendo a qualificação completa desta(s).Silente ou extemporâneo, deverá a parte trazê-la(s) independentemente de intimação.Sem prejuízo, deverá a parte autora providenciar a juntada de cópia da certidão de óbito do segurado, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.17.003493-8 - BRUNO BEZERRA DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP270272 MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc.Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado.Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, a Drª. Carla Salati, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 443, Jaú/SP, Fone (14) 3625-4678, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 01/06/2009, às 14 horas. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. O(A) requerente é portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?; 2. A doença, lesão ou deficiência é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? Quando teve início a incapacidade do(a) requerente? Como chegou a esta conclusão? 3. A deficiência é física ou mental?; 4. É permanente ou temporária?;5. A doença, lesão ou deficiência mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) requerente (físico, psíquico, motor, etc)? Quais os órgãos afetados? 6. Se doente mental, há prejuízo no juízo crítico da realidade, tornando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil? 7. No caso de o(a) requerente ser portador(a) de alguma doença, lesão ou deficiência, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda e cuidados permanentes de terceiro? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? O(a) requerente é capaz de caminhar sozinho(a)?Defiro igualmente, a realização de

estudo social na residência do(a) autor(a). Para tanto, oficie-se ao Município da residência do(a) autor(a) para realização de estudo sócio-econômico, que deverá conter detalhado relatório sobre a visita domiciliar e responder a eventuais quesitos da(s) parte(s) e aos deste Juízo: 1. O(A) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais; 2. O(A) autor(a) exerce atividade laborativa? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)?; 3. As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo-se vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (se possível, pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por exemplo bolsa-família)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor; 4. O(A) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se presta(m) algum auxílio a(o) autor(a), indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência; 5. A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? Descrever, pormenorizadamente, a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que a garantem, etc.); 6. Acrescentar no relatório outras informações que julgar necessárias e pertinentes. O estudo deve ser realizado a partir de 01/05/2009 e remetido o laudo a este juízo no prazo de 40 (quarenta) dias a partir da realização do ato. Indefiro a realização da prova oral requerida, pois se mostra desnecessária ao deslinde da causa, que depende, exclusivamente, de prova técnica (art. 400, II, CPC). Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Notifique-se o MPF. Intimem-se.

2008.61.17.003550-5 - RAFAEL ALEXANDRE RUSSO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA)

Face o retorno negativo do A.R.(fl.56), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

2008.61.17.003745-9 - WASHINGTON FERNANDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP138891 LUIS FERNANDO GEBER PUPO E ADV. SP197905 RAFAEL CORRÊA VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Face o retorno negativo do A.R.(fl.55), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

2008.61.17.003811-7 - JOICE PRISCIANE TOGNI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Face o retorno negativo do A.R. (fl.95), deverá a parte autora comparecer à perícia designada independentemente de nova intimação. Intime-se com urgência.

2009.61.17.000033-7 - CARLOS ROBERTO PAULINO (ADV. SP261995 ANA PAULA SUDAIA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, etc. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, não há preliminares. Dou o feito por saneado. Defiro a prova pericial. Assim, nos termos do art. 145, 3.º, CPC, nomeio para este ato, o Dr. Antonio Reinaldo Ferro, com endereço na Rua José Lucio de Carvalho, 456, Jaú/SP, Fone (14) 3624-4076, que deverá apresentar o laudo, de forma impressa e digitada, no prazo de 30 (trinta) dias. A perícia médica será realizada no endereço acima, em 12/05/2009, às 08h30min. Promova a Secretaria as intimações necessárias, nos termos do artigo 431-A do CPC. Deverá o(a) perito(a) responder, além de eventuais questionamentos apresentados pelas partes, aos quesitos formulados pelo juízo: 1. Qual é(são) a(s) doença(s) que acomete(m) o(a) requerente?; Possuem cura ou tratamento?; 2. Qual a(s) atividade(s) laborativa que a parte requerente afirma ter desempenhado ou estar desempenhando? 3. Esta(s) doença(s) o(a) incapacita(m) total ou parcialmente para o trabalho? E para a atividade laborativa que a parte requerente vinha desempenhando? 4. Especificar há quanto tempo a(s) doença(s) e a incapacidade acomete(m) o(a) requerente; 5. Esta incapacidade é para todo o tipo de trabalho? Especificar; 6. A incapacidade do(a) requerente é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo necessário para a recuperação da capacidade laborativa e se tal recuperação é total ou parcial; 7. Há possibilidade de reabilitação para desempenho de outra atividade laborativa? Quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2009.61.17.000957-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho, portanto, a decisão por mim proferida, constante de folha 60 destes autos. Intimem-se.

2009.61.17.001017-3 - HELOISA STELA LIMA FERREIRA (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Compulsando os autos, observo que a autora não comprovou o recolhimento das contribuições referentes às

competências 12/1983, de 01/1984 a 12/1984 e de 11/1986 a 08/1988. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, tornem os autos conclusos. Sem prejuízo, cite-se. Int.

2009.61.17.001018-5 - LUIS ANTONIO GUSSON (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Além disso, não há nos autos sequer prova da qualidade de segurado e da carência exigidas para a concessão do benefício. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Sem prejuízo, deverá o autor juntar aos autos cópia completa de sua CTPS e das contribuições pagas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.17.001033-1 - JOAO APARECIDO GOMES (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2009.61.17.001034-3 - MARIA DIONE CREPALDI (ADV. SP251004 BRUNA GIMENES CHRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Vistos, Na esteira o ensinamento de Luiz Guilherme Marinoni, tem-se que a (...) prova inequívoca, capaz de convencer o juiz da verossimilhança da alegação, somente pode ser entendida como a prova suficiente para o surgimento do verossímil, um passo aquém da certeza (apud: ASSIS, Araken de. Antecipação de tutela. In: Aspectos polêmicos da antecipação de tutela. São Paulo: RT, 1997, p. 23). Ademais, cite-se decisor do E. STJ: (...) a construção legal impôs condições rigorosas para o deferimento da tutela antecipada, assim a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações, o que significa que não basta a existência do fumus boni juris e o periculum in mora, que embasam o deferimento da liminar nas cautelares em geral (...). Mas a prova inequívoca exige evidência, elementos probatórios robustos, cenário fático indene a qualquer dúvida razoável. (STJ, Resp. 131.853/SC. DJ. 08.02.1999). No presente caso, não há como conceder a antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que o direito ao benefício exige dilação probatória, tal como o exame pericial a ser realizado por expert imparcial, nomeado pelo Juízo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Posto isto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela requerida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, anotando-se na capa dos autos. Cite-se. Int.

2009.61.17.001038-0 - ROBERTO CESAR MINA (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA E ADV. SP250911 VIVIANE TESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista que o autor encontra-se recebendo benefício previdenciário de auxílio-doença (f. 24), fica afastado, de per si, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação previsto no inciso I, do art. 273, do CPC. Assim, não preenchidos os requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerido na inicial. Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

2009.61.17.001085-9 - CIBELE CANO (ADV. SP168689 NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA)

Defiro a justiça gratuita. Anote-se. Apreciarei o pedido de antecipação da tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Sem

prejuízo, deverá a parte autora juntar aos autos cópia completa de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2009.61.17.001129-3 - HILDA RIBEIRO REZENDE (ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Informe a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, como é composto seu núcleo familiar, juntando aos autos cópias dos documentos dos integrantes.Após, tornem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.17.000022-2 - ANA DO CARMO SAMPAIO (ADV. SP264558 MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/06/2009, às 14 horas.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3971

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1003697-3 - VALDIR MACEDO MEDRADO (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 352/355: Indefiro.Deverá a parte autora tomar as providências cabíveis no juízo competente.Venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.002367-6 - LEANDRO DA COSTA MASARIN - INCAPAZ (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 111: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 108/109.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002316-1 - SILVIA HELENA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP096394 LUIZ CARLOS CHIQUETO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.
CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 383-verso: Defiro.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 381/382.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004947-0 - GIOVANI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP222485 DANIEL DE BARROS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003267-9 - JURANDIR SUARES DE MELO SOUZA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente, sendo o caso, em relação a execução de sentença.Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004252-1 - MARIA CUNHA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Requeiram o que entenderem ser de direito, especialmente,

sendo o caso, em relação a execução de sentença. Não havendo requerimento, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004339-2 - ANA CAROLINA DE SOUZA BUENO - INCAPAZ (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.11.005936-3 - ENEIDA PATRICIA NONATO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 191), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 185/188, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002633-7 - JOSE ESTEVES (ADV. SP214073B MILTON PINHEIRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006070-9 - VALDIR CAPEL (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006264-0 - ANDREA JORDAO CHADI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006337-1 - ISAURA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP172498 ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência as partes do retorno do feito à esta Vara Federal. Intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001998-2 - MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003912-9 - MARIO SASSAKI E OUTROS (ADV. SP183520 ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005291-2 - JENY MARCOLONGO PASSINI (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005496-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.005940-2 - MOACIR TAVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 318: Indefiro.Cumpra-se o despacho de fls. 317 nos termos do artigo 253, inciso II do CPC.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.006069-6 - JONAS DOMINGUES ALVES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006151-2 - ODILIA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006410-0 - ZILDA PEREIRA CHAVES (ADV. SP172438 ALEXANDRE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.006456-2 - MITSUNARI NAGAISHI (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000077-1 - JOAO CARLOS XAVIER (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000079-5 - ZENAIDE APARECIDA MAZALI (ADV. SP229080 ESTER RIBEIRO DA SILVA HORTENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000106-4 - GABRIELA SOUZA LIMA (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10

dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000258-5 - DONIZETI ROSA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000327-9 - PAULO SERGIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000341-3 - TATIANA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000359-0 - WILMA WESTPHAL CHERARIA (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP280821 RAFAEL DURVAL TAKAMITSU E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000417-0 - WAGNER MORIS PICCINELLI (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000573-2 - PAULO GIARETTA (ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000585-9 - NAIR FLORENCIO GABRIEL (ADV. SP264994 MARIANA DE SOUZA ARTIGIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000616-5 - RITA DE JESUS NASCIMENTO DOMINGUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000631-1 - MARIA LUIZA MENDES TOLEDO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000654-2 - EMILIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10

dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000655-4 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000678-5 - APARECIDA DA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000773-0 - ANTONIO GOMES (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000800-9 - EVA PEREIRA BARBOSA FOGACA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000806-0 - EVA SONIA GREGORIO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000807-1 - MARIA JOSE COSTA E SILVA SOBRINHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000828-9 - NEUSA APARECIDA FURLAN DE LIMA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000831-9 - HILDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000832-0 - LOURDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000853-8 - MARIA DA FE CASTRO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.000854-0 - MARIA MADALENA RUFINO HANO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor quanto à contestação, especificando e justificando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias. Após, especifique o réu, no mesmo prazo, justificando, as provas que pretende produzir. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.001138-0 - ODETE FERREIRA PORTELA MARQUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 24: Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2009.61.11.001475-7 - SADA KO SUYAMA YAMAMOTO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3977

ACAO PENAL

2006.61.11.002978-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002545-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SERGIO DA COSTA GAMES (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO)

Ante a ausência de registro de oportunidade para as partes requererem diligências, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução. Nada sendo requerido, intimem-se as partes para apresentarem as alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público Federal, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do art. 403 do Código de Processo Penal.

2008.61.11.001193-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIS ANTONIO SANTANDA E OUTRO (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA E ADV. SP251116 SILVAN ALVES DE LIMA E ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO)

Para melhor adequação da pauta, redesigno o interrogatório da ré para o dia 22 de abril de 2009 às 14 horas. Façam-se as intimações necessárias.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1725

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.11.001653-1 - JOANA DARQUE MANOEL SULINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Não tendo sido localizadas as testemunhas Antonio Dragonete e Maria Dragonete, manifeste-se a parte autora nos termos do artigo 408, III, do CPC, para o que disporá do prazo de 5 dias. Inerte a parte ou se informados novos endereços sem tempo hábil à intimação das testemunhas, cumprirá à parte autora, querendo, trazê-las à audiência. Publique-se com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 2193

CARTA PRECATORIA

2009.61.09.002067-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRUSQUE - SC E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDY CHRISTIANO FERRAZ X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Designo o dia 29 de ABRIL de 2009, às 14:30 horas, para realização da audiência admonitória do réu SANDY CHRISTIANO FERRAZ. Expeça-se mandado de intimação do réu para que compareça ao ato e, ainda, recolha, no prazo de 15 dias a contar da intimação, os valores referentes à pena de multa (R\$ 105,91 - qualquer agência do Banco do Brasil) e das custas processuais (R\$ 297,95 - qualquer agência da CEF), bem como deposite o valor relativo à pena pecuniária em guia de depósito judicial na Caixa Econômica Federal, ag. 3345-6, operação 005, conta nº 100-2. Instrua-se o mandado com cópia das guias de recolhimento da multa (fl. 23) e das custas processuais (fl. 24), alertando-o de que deverá comparecer ao ato munido das respectivas guias pagas. Comunique-se o r. Juízo Deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

EXECUCAO DA PENA

2007.61.09.010619-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X BENEDITO CARLOS BRIZOLLA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Tendo em vista a manifestação do defensor do condenado informando seu atual endereço (Av. Trinta e Um de Março, nº 1001, apto. 23, Conj. Portugal, Paulicéia, Piracicaba/SP), deixo, por ora, de apreciar a manifestação ministerial de fl. 60. Designo audiência admonitória para o dia 24 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas. Encaminhem-se os autos novamente ao contador para atualização do valor da multa e da prestação pecuniária. Após, expeça-se novo mandado de intimação do condenado, observando-se o endereço acima mencionado, com a ressalva de que este poderá ser encontrado no local nos finais de semana. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2009.61.09.002863-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITOR LUIS CANDIDO DE SOUSA (ADV. SP075888 LUIZ CARLOS CERRI)

Registre-se esta execução penal em livro próprio fazendo-se a averbação conforme segue: Considerando que o sentenciado VITOR LUIZ CANDIDO DE SOUZA reside na Rua 9-B, nº 942, Bela Vista, Rio Claro/SP, bem como o fato de que o foro competente para apreciar a presente execução deverá ser o do domicílio do sentenciado, levando-se em conta a maior facilidade para o cumprimento e fiscalização da pena imposta (Súmula 192 do S.T.J.), DETERMINO que os autos sejam remetidos ao Digno Juízo Estadual da Comarca de Rio Claro/SP, competente para processá-la, registrando-se a baixa. Ciência ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal. INT.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.09.000908-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.005885-1) ERVAL FRANCISCO E OUTRO (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por ERVAL FRANCISCO e FÁBIO APARECIDO COLOMBANO, qualificados nos autos, presos em flagrante em 15/09/2006 pela prática do delito tipificado no artigo 289, 1, c.c. art. 29, ambos do Código Penal. Inicialmente o benefício foi concedido aos réus mediante a assinatura de termo de compromisso de comparecerem perante a autoridade todas as vezes em que fossem intimados para os atos processuais e de não mudarem de residência sem prévia comunicação à autoridade. Ocorre que após o recebimento da denúncia os réus não foram localizados para citação e intimação pessoal, o que ensejou a decretação da revogação do benefício através da decisão de fl. 287/288, com a conseqüente expedição dos mandados de prisão em desfavor dos requerentes. Os mandados de prisão foram cumpridos em 28/01/2009 (fls. 393 e 398 dos autos principais). Os requerentes formularam novo pedido de liberdade provisória alegando, em suma, um desencontro de informações quando da tentativa de localização destes para citação. Sustentam que o oficial de justiça os teria procurado durante a semana no horário comercial e que estes estariam trabalhando, portanto, fora das respectivas residências e que compareceram espontaneamente no Juízo deprecado no dia e hora designados para a realização dos interrogatórios, que só não foi realizado devido a devolução da carta precatória para este Juízo. Alegam, ainda, que possuem bons antecedentes, residência fixa e exercem atividades lícitas. O Ministério Público Federal opinou pelo deferimento do pedido ao argumento de que parecem plausíveis as justificativas apresentadas, já que os requerentes compareceram no Juízo deprecado para serem interrogados no dia e hora designados, conduta esta que seria incompatível com a daquele que deseja se furtar a aplicação da lei penal ou turbar a instrução criminal, além do fato de apresentarem declarações que comprovam exercerem as atividades de funileiro (Fábio - fl. 194) e mecânico (Erval - fl. 155). A corroborar os argumentos apresentados, o Parquet juntou aos autos pesquisa do INFOSEG dando conta de que não tramitam outros feitos criminais em que os requerentes figurem como investigados/réus. (fls. 20/21) DECIDO. Considerando os argumentos e documentos trazidos aos autos pelas partes, entendo cabível o reestabelecimento da liberdade provisória anteriormente concedida. Constam dos autos comprovantes de que os réus Fábio e Erval trabalham como funileiro e mecânico, respectivamente, nas oficinas situadas no mesmo bairro em que declararam residir. De fato os réus compareceram perante o Juízo deprecado no dia e hora designados para a realização dos interrogatórios, conduta esta

que, conforme mencionou o Ministério Público Federal, seria incompatível com a daquele que busca se furtar da aplicação da lei penal ou turbar a instrução processual. Diante do Exposto, concedo aos requerentes ERVAL FRANCISCO e FÁBIO APARECIDO COLOMBANO LIBERDADE PROVISÓRIA mediante compromisso de comparecerem a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Expeçam-se os competentes alvarás de soltura, se por al não estiverem presos. Intime-se a Defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. Após, archive-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2003.61.09.005139-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOAO JOSE SARTORI

Conforme noticiado através do ofício juntado às fls. 341/342, em vistoria realizada pelo DEPRN e CETESP na área explorada pela empresa CALCÁRIO SARTORI LTDA, constatou-se a paralisação da extração de calcário, porém, verificou-se que não foram executadas quaisquer medidas de recuperação do dano ambiental, medidas estas que deveriam ser executadas em cumprimento ao acordo firmado na audiência de suspensão condicional do processo realizada em 25/01/2005 (fls. 241/242). Já o projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD), que deveria ser apresentado ao DEPRN, foi apresentado pelo réu diretamente ao DAIA (Departamento de Avaliação de Impactos Ambientais), sendo rejeitado por aquele órgão. O Ministério Público Federal se pronunciou às fls. 345/346 pela prorrogação do prazo para cumprimento das medidas fixadas na audiência de suspensão condicional do processo e pela intimação do réu para que apresente ao DEPRN novo projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) no prazo de 30 (trinta) dias. Diante do exposto, defiro os requerimentos ministeriais para, nos termos do art. 28, II da Lei nº 9.605/98, determinar a prorrogação do prazo de suspensão condicional do processo para que sejam tomadas as medidas necessárias a total reparação do dano ambiental. Intime-se o réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao DEPRN novo projeto de recuperação das áreas degradadas (PRAD). Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.03.99.010090-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X JURACI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP022874 JOSE APARECIDO CASTILHO E ADV. SP091299 CARLOS DONIZETE GUILHERMINO E ADV. SP105158 IVANI APARECIDA MIANO FERRO E PROCURAD ADV. RICARDO GALANTE ANDRETTA E ADV. SP107196 LAERCIO APARECIDO MACHADO E PROCURAD ADV. DINAEL DE SOUZA MACHADO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Ao SEDI para adequações quanto a situação cadastral do(a)s ré(u)s. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa, com as comunicações de praxe (DPF/INI e IIRGD), tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão.

1999.61.09.001775-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE CARLOS NERES DE ASSIS (ADV. SP121842 RAFAEL GOMES DOS SANTOS)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão que manteve a sentença condenatória, determino: 1. A expedição de guia de recolhimento em nome do condenado, instruindo-a com as cópias necessárias e encaminhando-as ao SEDI para distribuição. 2. Considerando que o condenado não foi localizado para intimação da sentença, deixo de determinar sua intimação para que providencie o recolhimento das custas processuais; 3. A expedição de ofício para o BACEN encaminhando as moedas falsas juntadas aos autos para destruição (fls. 24 e 37), nos termos do art. 270, V, do citado Provimento; 4. A expedição de ofícios comunicando o trânsito em julgado do v. Acórdão para a Delegacia da Polícia Federal, o IIRGD e a Justiça Eleitoral; 5. O lançamento do nome do réu no sistema nacional de Rol de Culpados. Cumpridas as determinações, ao arquivo com baixa. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INT.

1999.61.09.005159-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EUN YOUNG KIM CHUNG X ERNESTO OKU (ADV. SP041993 MILTON FERNANDES PIRES E ADV. SP119782 WALMARY TEIXEIRA DE FREITAS E ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

Defiro por mais 15 (quinze) dias o prazo para a defesa do réu Ernesto Oku informar o endereço da testemunha Hailton Martins Freitas, sob pena de preclusão.

1999.61.09.007276-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARIA BENEDITA KITADA (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO)

Tendo em vista as razões expostas na manifestação da defesa juntada às fls. 323/325, antecipo a audiência de transação penal designada à fl. 319 verso para o dia 22 de abril de 2009, às 14:30 horas, liberando-se a pauta. Expeça-se mandado de intimação da acusada. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2002.61.09.005225-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.004994-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X THIAGO KAPP CARVALHO X JURANDIR RODRIGUES SIQUEIRA X SILMARA CRISTINA BATOLOTTI ANG (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO) X TEREZA

CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO X ANA MARIA DE MORAES (ADV. SP123053 CATIA ANGELINA ARAUJO)

Ao Ministério Público Federal para manifestação sobre a necessidade da realização de diligências, no prazo de 24 horas, oportunidade em que o Parquet também deverá se manifestar sobre a necessidade de requisição de certidões dos processos apontados nas folhas de antecedentes e certidões de distribuição dos réus. Após, intime-se a defesa para que no mesmo prazo também se manifeste sobre a realização de diligências. PUBLICAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DA DEFESA, MPF JÁ SE MANIFESTOU.

2003.61.09.002397-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIA SENA CARDOSO E OUTROS

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 622/623, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Ao Ministério Público Federal para manifestação sobre a certidão de fl. 637. Int.

2003.61.09.007293-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MARISA GIACON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225927 HERICK BERGER LEOPOLDO E ADV. SP184146 LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA E ADV. SP104637 VITOR MEIRELLES)

Verifico que a defesa se manifestou à fl. 303 insistindo na oitiva da testemunha não localizada Francisco Gagliardi, porém, informou que a referida testemunha reside no mesmo endereço em que se tentou intimá-la no Juízo deprecado. Portanto, mantenho a decisão de fl. 297 que declarou precluso o direito da produção da prova através da oitiva da referida testemunha. Intime-se a defesa para que, no prazo de 24 horas, manifeste-se sobre a necessidade da realização de diligências. Nada sendo requerido, tornem os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 403, 3º do Código de Processo Penal. Int.

2004.03.99.023469-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1100787-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ELIO GOMES (ADV. SP124805 ALEXANDRE PASSINI)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELIO GOMES, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD. Após, ao arquivo com baixa no registro. P.R.I.

2004.61.09.000403-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X CARLOS ALBERTO DE MELO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X MONIQUE MARRARA (ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP133763 GILMAR GASQUES SANCHES)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Considerando o trânsito em julgado do v. Acórdão que manteve a sentença condenatória, determino: 1. A expedição de guia de recolhimento em nome do condenado CARLOS ALBERTO DE MELO, instruindo-a com as cópias necessárias e encaminhando-as ao SEDI para distribuição. 2. A intimação do condenado para que providencie o recolhimento das custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; 3. A expedição de ofícios comunicando o trânsito em julgado do V. Acórdão para a Delegacia da Polícia Federal, o IIRGD e a Justiça Eleitoral; 4. O lançamento do nome do réu CARLOS ALBERTO DE MELO no sistema nacional de Rol de Culpados. Cumpridas as determinações e recolhidas as custas processuais, ao arquivo com baixa. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INT.

2004.61.09.001803-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIZ ANTONIO ROCHA (ADV. SP034488 JAIME MARANGONI) X NIVALDO LUIZ PASCON (ADV. SP101986 WILNEY DE ALMEIDA PRADO)

Tendo em vista a constituição de novo defensor nos autos pelo réu Luiz Antonio Rocha, deixo de decretar sua revelia. Intime-se a defesa do supracitado réu para que apresente suas alegações finais na forma de memoriais, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 403, 3º do Código de Processo Penal.

2004.61.09.002085-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP091218 JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação da ré em ambos os efeitos. Intime-se a defesa para que apresente as razões recursais no prazo previsto no art. 600, caput, do Código de Processo Penal. Após, ao Ministério Público Federal para contrarrazões. Finalmente, com o retorno da carta precatória expedida à fl. 287 devidamente cumprida, subam os autos ao E. TRF/3ª Região. Int.

2004.61.09.003081-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO PINTO LOUREIRO (ADV. SP087629 LUIS CARLOS DE MATOS)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 173/179, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no

art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas pela defesa na manifestação de fls. 122/140, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Expeçam-se cartas precatórias para a Comarca de Nova Odessa/SP e para a Justiça Federal em Campinas/SP, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 140) no prazo de 60 dias. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.002425-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X EDVALDO SAJIORO (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X HENRIQUE JOSE DALFRE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP055119 FLAMINIO MAURICIO NETO) X DONIZETE BALIEIRO

O feito encontra-se suspenso, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, com relação aos acusados citados por edital (fl. 326): Henrique José Dalfre de Almeida, Donizete Balieiro e Écio Aparecido da Cruz Maduro. Em resposta aos ofícios expedidos visando a localização dos citados réus foram informados novos endereços dos réus: 1) Écio, as fls. 372/375, 382, 389 e 398; 2) Donizete, às fls. 371, 372; 3) Henrique, às fls. 375/376. Ainda não houve resposta a solicitação contida no ofício expedido à fl. 365. A carta precatória visando a citação do co-réu Norberto retornou sem cumprimento, tendo em vista a não localização do citando (fl. 403). 1. Diante do exposto, determino a expedição de cartas precatórias visando a citação dos réus supramencionados, observando-se os endereços informados, sendo que com relação ao co-réu Norberto deverão ser endereçadas aos outros dois endereços mencionados na certidão de fl. 356, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, através de advogado constituído nos autos, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, cientificando-o(a)(s), ainda, de que, na hipótese de não apresentação de resposta no prazo mencionado, este Juízo nomeará defensor para oferecê-la, conforme previsto no art. 396-A, 2º do mesmo estatuto processual. 2. Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, determino a intimação da defesa do co-réu Edvaldo Sajioro para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. 3. Verifico que o réu Écio Aparecido da Cruz Maduro constituiu como seu defensor no autos o Dr. Flaminio Mauricio Neto (procuração fl. 283), diante do exposto reconsidero a decisão que suspendeu o curso da ação e do prazo prescricional nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal com relação ao citado réu, determinando, ainda, que seu defensor indique, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço em que seu cliente poderá ser encontrado para citação. 4. Ao SEDI para inclusão no pólo passivo da ação do co-réu Donizete Balieiro. 5. Ciência ao Ministério Público Federal. 6. Publique-se.

2006.61.09.004377-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X APARECIDO DONIZETE GUERRA E OUTRO (ADV. SP119575 RICARDO ANTERO LOUREIRO)
NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. e ABSOLVO os réus APARECIDO DONIZETE GUERRA E JOSÉ CARLOS GUERRA, pelo reconhecimento de circunstância que os isenta de pena, inexistência de conduta diversa, nos termos do artigo 397, inciso II Código de Processo Penal. Procedam-se às baixas, anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.09.005691-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ORILDO ANTONIO VILALTA X FERNANDO SCOPIN (ADV. SP167121 ULYSSES JOSÉ DELLAMATRICE)
Designo o dia 22 de JULHO de 2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento prevista no art. 400 e seguintes do Código de Processo Penal, oportunidade em que o réu deverá ser reinterrogado. Expeça-se mandado de intimação do réu Fernando Scopin. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.09.005885-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ERIVALDO PEREIRA LIMA (ADV. SP167454 ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS) X ERVAL FRANCISCO (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO E ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X FABIO APARECIDO COLOMBANO (ADV. SP167890 MARCO ANTONIO COLOMBANO E ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 415/416, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas nas defesas preliminares dos réus, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. 1. Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para a Comarca de Americana/SP e Sumaré/SP, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação no prazo de 60 dias. 2. Verifico que a defesa preliminar apresentada pelo réu Erivaldo Pereira Lima não veio acompanhada da procuração de seu subscritor, deste modo, concedo a defesa do referido réu o prazo de 10 (dez) dias para que realize a representação processual. 3. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal.

2006.61.09.006625-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X SALETE GONCALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS)

SENTENÇA FLS. 374/392 - NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia de fls. 02/03 para ABSOLVER os réus SALETE GONÇALVES DE FARIA, LÁZARO BENEDITO CORRÊA, com fundamento no artigo 386, inciso VI do CPP e CONDENAR O réu ALÍPIO QUEIROZ DA SILVA, já qualificada, nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I do Código Penal, observada a continuidade delitiva (CP, art. 71); Passo a dosimetria da pena. Quanto às circunstâncias judiciais

(CP art. 59), encontram-se presentes os elementos de sua culpabilidade (imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa). Ainda, neste tópico, sua conduta apresenta baixo grau de reprovabilidade, pois, a crise financeira que assola o país nos últimos anos tem levado aos empresários a cometer o presente delito; antecedentes, sem antecedentes. Sua conduta social sem elementos. Sua personalidade sem elementos. Os motivos sem elementos. As circunstâncias são próprias à espécie. As conseqüências apresentam-se graves, em face dos prejuízos causados aos cofres públicos. Por fim, não há se falar em comportamento da vítima. Nessa perspectiva, sendo minimamente desfavoráveis as circunstâncias judiciais, tenho como suficiente e necessário à reprovação e prevenção a fixação da pena -base em 02 (dois) anos de reclusão. Exaspero a pena-base de (metade), em decorrência da continuidade delitiva (art. 71, CP), de modo que à mingua de outras causas de modificação, torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão. O aumento relativo à continuidade delitiva foi realizada em virtude no número de vezes em que a acusada incidiu no tipo penal pelo qual foi condenado, bem como no valor sonegado. Aplico, cumulativamente, a pena multa. No que tange aos dias-multa, devem ser fixados guardando-se simetria e proporcionalidade com a pena-base acima dosada. Com relação ao valor, há que se considerar a situação econômica da ré, a qual se apresenta desfavorável já que tem contra si processos em razão da inadimplência da sua empresa. Ante tais parâmetros, fixo a pena pecuniária aplicada em 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Da substituição da pena Tenho por presentes os requisitos catalogados pelo artigo 44, do Código Penal, Substitui a pena privativa de liberdade, por duas penas de interdição temporária de direitos, consistente a primeira, pela proibição de freqüentar bares, boates e inferninhos depois das 22:00 horas pelo prazo de 03 (três) anos, e a segunda na pena de prestação de serviços a comunidade, pelo período de 03 (três) anos, a razão de uma hora por dia, ou sete horas semanais, a qual deverá ser cumprida em instituição de caridade cadastrada nesta Vara Federal e que será indicada na audiência admonitória. Fixo o regime regime aberto (art. 33, 2º, c, do Código Penal) para o cumprimento da pena, no caso de descumprimento da substituição imposta. Concedo ao réu a prerrogativa de recorrer em liberdade, por não divisar a presença dos fundamentos que autorizam a decretação da prisão preventiva (CPP, art. 594). Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome no rol de culpados. Transcorrido o prazo legal para o pagamento da multa e custas, expeça-se certidão, encaminhando-as à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como encaminhem-se os autos à Seção de Execuções para fins de direito. Oficie-se, também, ao TER, a teor do disposto no artigo 15, III, da CF. DESPACHO DE FL. 393: Recebo o recurso de apelação da acusação em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para que apresentem as respectivas contrarrazões. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida visando a intimação do réu Alípio da sentença e então tornem-me conclusos. Publique-se juntamente com a sentença de fls. 374/378.

2006.61.09.006655-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X MARIA DOLORES PADOVEZE FALCADE (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR) X CARMELINDO FALCADE (ADV. SP163394 ROBERTO ANTONIO AMADOR)

DESPACHO FL. 261: Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 256/259, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas pela defesa do réu Carmelindo Falcade na manifestação de fls. 232/234 e determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Dentre as alterações implementadas pela lei nº 11.719/2008 encontra-se a revogação dos artigos 499 e 500 do Código de Processo Penal e a instituição da audiência única de instrução e julgamento, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas, interrogado o réu, requeridas as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, ao final, concedido prazo as partes para oferecimento de alegações finais orais (artigos 400 a 403 do CPP). Assim, embora os réus já tenham sido interrogados antes da vigência da citada Lei, ad cautelam, determino a intimação da defesa para que se manifeste sobre o interesse na realização de novos interrogatórios. Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias para a Comarca de Americana/SP visando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 163 e 233). Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. DESPACHO FL. 262: Chamo o feito à ordem. Verifico que a testemunha arrolada pela defesa Greice Carolinie Ramanzotti reside em Santa Bárbara DOeste/SP, portanto, determino a expedição de carta precatória para àquela comarca visando sua oitiva, no prazo de 60 dias, intimando-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. Cumpra-se e publique-se juntamente com o despacho de fl. 261.

2007.61.09.001625-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X LUIS CARLOS CECCHINO (ADV. SP229147 MAURICIO STURION ZABOT)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 209/211, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas pela defesa do réu Luis Carlos Cecchino na manifestação de fls. 186/199 e determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Defiro o pedido de prazo de 30 dias para que a defesa junte aos autos os documentos que julgar necessários (fls. 196/197), uma vez que as diligências requeridas às fls. 197/198 poderão ser realizadas sem a intervenção deste Juízo. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Americana/SP, visando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, fixando-se o prazo de 60 dias para seu cumprimento. Intimem-se as partes para os fins do art. 222 do Código de Processo Penal. PRECATÓRIA EXPEDIDA EM 11/03/2009

2007.61.09.002051-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO AMARO DE

OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP074247 JOSE ANTONIO PEIXOTO)

Em face das alterações introduzidas pela Lei nº 11.719/2008, e tomando como fundamentos da presente decisão as bem lançadas razões expostas na manifestação ministerial de fls. 158/161, deixo de aplicar ao caso em curso o disposto no art. 397 do Código de Processo Penal, indeferindo, deste modo, as preliminares argüidas pela defesa na manifestação de fls. 139/156, determinando, por conseguinte, o prosseguimento do feito. Designo o dia 03 de JUNHO de 2009, às 15:00 horas, para realização da audiência concentrada prevista nos artigos 400 e seguintes do Código de Processo Penal, oportunidade em que o réu deverá ser interrogado. Expeça-se mandado de intimação do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.09.005223-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO ARAUJO LACERDA (ADV. SP127332 MARCIO RENATO SURPILI E ADV. SP119709 RICARDO BRUZDZENSKY GARCIA)

Designo o dia 17 de JUNHO de 2009, às 14:30_ horas, para realização da audiência concentrada prevista nos artigos 400 e seguintes do Código de Processo Penal, oportunidade em que o réu deverá ser reinterrogado, conforme requerido à fl. 188. Expeça-se carta precatória visando a intimação do réu. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

Expediente Nº 2200

ACAO CIVIL PUBLICA

96.1101845-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1101248-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAMILA GANTHOUS E PROCURAD ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA) X ANTONIO CARLOS SORANZ E OUTRO (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP130052 MIRIAM KRONGOLD SCHMIDT E ADV. SP085116E ANTONIO GABRIEL SPINA) X TOMAR COM/ DE BEBIDAS POR ATACADO LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal no seu duplo efeito. Aos réus para as contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF/3º Região com nossas homenagens. Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2009.61.09.000990-7 - ASSOCIACAO DA DEFESA DA CIDADANIA DA REGIAO METROPOLITANA DE CAMPINAS - ADC DA RMC (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Confiro à autora o prazo de 10(dez) dias, para que traga aos autos cópia da ata de sua assembléia geral ordinária. Se devidamente cumprida a diligência supra, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

USUCAPIAO

2007.61.09.006407-7 - JOAO JOSE BIANCO E OUTRO (ADV. SP071761 SERGIO LEME) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA E ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA)

...após, às partes para oferecimento de memoriais, no prazo de 10 dias, sucessivamente. Iniciando-se com a parte autora.

MONITORIA

2005.61.09.004824-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ELIANA RENATA ANDREATO

Por tais razões JULGO PROCEDENTE esta ação monitória, declarando ser a ré ELIANA RENATA ANDREATO devedora da quantia indicada na inicial, corrigida nos termos da Lei 6.899/81, artigo 1º, 2º, acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condene ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido. Custas na forma da lei.

2005.61.09.008109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROBERSON MADALUZ COSTA

Fls. 32: Anote-se. Defiro à CEF vista dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias. Após, não havendo manifestação ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.09.002248-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SERGIO REIS ALMEIDA PESSOA

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do disposto no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2006.61.09.004219-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X SABRINA DONATTI MOISES X JOSE MARIA MOISES X VIRGINIA MARIA DONATTI MOISES

Em face do requerimento de fls. 42, manifeste-se efetivamente a Caixa Econômica Federal, em termos de prosseguimento, no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.09.005280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X INES ESPOSITO SANCHES DE SOUZA

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre a não localização do réu.No silêncio, ao arquivo sobrestado.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

1999.03.99.079108-1 - OSVALDO LOURENCO (PROCURAD ADV. CAMILAFIGUEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.001161-5 - MARIA LIMA CATTAI (ADV. SP220978 CIRLENE LUSIA DOS SANTOS LIMA CATTAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação da ré no seu duplo efeito.Ao apelado para as contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos com nossas homenagens.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.09.004881-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X EVEREST PLASTICOS LTDA X ADAIR MENEGHELO DE AZEVEDO X SEBASTIAO MENEGHELO DE AZEVEDO

Manifeste-se a exequente sobre o bem ofertado a penhora às fls. 42, no prazo de dez dias.Após, tornem-me conclusos.Int

2006.61.09.005284-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA - EPP (ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X HITOSI HASSEGAWA

Recolha a exequente as custas necessárias para expedição da carta precatória visando a penhora dos bens da co-executada Luiza, junto a Comarca de Araras-SP.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para São Paulo, visando à citação do co-executado Hitosi.

2008.61.09.000268-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NILTON CARLOS DE OLIVEIRA

Recolha o exequente em 30 (trinta) dias, as custas necessárias a citação dos réus que residem em Comarca Estadual, sob pena de extinção do feito.Se cumprido, cite-se o executado, por precatória nos termos da inicial e do art. 652 e parágrafos do Código de Processo Civil.Nao havendo pagamento ou oferta valida de bens, proceda-se a penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.Nao sendo encontrado os devedores, arremem-se-lhe tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 653 do CPC.

MANDADO DE SEGURANCA

97.1104105-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1103129-9) JORNAL DE LIMEIRA LTDA (ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE) X CHEFE DO SERVICO DE ARREC. E FISC. INSS - LIMEIRA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.03.99.006768-8 - TEXTIL TABAJARA S/A (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA E ADV. SP229481 JULIANA CRISTINA MANSANO FURLAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

1999.03.99.033764-3 - ENGOMATEXTEL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Consoante despacho exarado às fls. 563, há pendência de julgamento de recurso especial.Aguarde-se em secretaria, permanecendo sobrestado.Int.

1999.61.09.001194-3 - DISTRIBUIDORA DE BATERIAS CARBINATTO LTDA (ADV. SP153865 BRUNO ROBERTO DE PROENÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, extinguindo a ação com supedâneo no art. 269, I e IV, do CPC, DECLARO prescrito o crédito tributário da impetrante referente às competências anteriores a março de 1989 do PIS, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e CONCEDO a segurança à impetrante para AUTORIZAR a compensação do crédito tributário decorrente do recolhimento à maior da contribuição devida ao PIS, por força dos inconstitucionais Decretos-Leis 2.445 e 2.449, de 1988, com tributos da mesma espécie (PIS). Para fins de atualização, o crédito em questão será compensado nos termos do artigo 170-A, do CTN, cujo valor deverá ser acrescido de correção monetária e juros moratórios, nos parâmetros previstos na tabela de atualização de indébito elaborada pela contadoria judicial da Justiça Federal, nos termos do Provimento 64 de 28/04/2005 da Corregedoria Geral. A conferência e fiscalização da exatidão do procedimento de compensação fica sob responsabilidade da autoridade impetrada e seus agentes. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.001532-8 - TAMBOR MAX COM/ E REFORMA DE TAMBORES LTDA (ADV. SP153865 BRUNO ROBERTO DE PROENÇA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

1999.61.09.003892-4 - JOSE BONETTI (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2000.61.09.006104-5 - MHM INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado, pois ainda consta recurso pendente.

2001.61.09.002538-0 - MARIA DE GUADALUPE F. MAMEDE (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DO TRABALHO EM AMERICANA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no seu duplo efeito. Ao apelado para as contra-razões no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Oficie-se a autoridade impetrada. Tudo cumprido ao E. TRF/3º Região, com nossas homenagens. Int.

2001.61.09.004141-5 - IND/ E COM/ DE AGUARDENTE E ALCOOL FOLTRAN LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Consoante despacho exarado às fls. 353, há pendência de julgamento de recurso especial. Aguarde-se em secretaria, permanecendo sobrestado. Int.

2001.61.09.004744-2 - TOFER ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP096944E IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2002.61.10.009579-1 - RAUL ALBINO E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos decisórios praticados pelo Juízo Federal de Sorocaba-SP. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para sentença. Int.

2003.61.09.005879-5 - THAIS HELENA NUNES (ADV. SP226734 REINALDO DE OLIVEIRA E ADV. SP277498 LUDMILLA DA MATTA OLIVEIRA) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO)

(...) Portanto, considerando que a digna Impetrada comprovou em Juízo ter dado cumprimento aos termos da decisão judicial, expedido o histórico escolar (fls. 185/188) por ela efetivamente realizadas e submetidas a avaliação acadêmica (segundo documentos constantes dos autos), considero por satisfeita a obrigação, até porque, verifica-se o esgotamento do objeto demandado ante a conduta da Impetrada e a desistência da Impetrante às matrículas antes asseguradas por este Juízo, razão pela qual EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.09.000167-4 - ULYSSES SCRASSOLO JUNIOR (ADV. SP172931 MAIRA LILIAN SANTA ROSA E ADV. SP171263 TABATA FABIANA DE OLIVEIRA JACOBUSI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM

LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrado, no prazo de dez dias sobre fls. 188/190. Após, tornem-me conclusos. Int.

2004.61.09.006655-3 - JOSE SILVA COSTA (ADV. SP066248 ANNITA ERCOLINI RODRIGUES E ADV. SP078465 MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2005.03.99.028325-9 - LUIZ MASCHIO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 231: Defiro pelo prazo improrrogável de 30 dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.001410-0 - IVANI ZANIN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.001991-2 - FUNDACAO HERMINIO OMETTO (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.002056-2 - CASA DOS VELHINHOS DE SAO PEDRO (ADV. SP027510 WINSTON SEBE) X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA FED PREVID BRASIL PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.002994-2 - ANTONIO LEITE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2006.61.09.005595-3 - JOSE CARLOS FRANCO (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.001841-9 - JOAO DONIZETI DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.003270-2 - RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no seu duplo efeito. Ao impetrante para a apresentação das contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao E.TRF/3º Região. Int.

2007.61.09.006799-6 - FUNDACAO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AMERICANA (ADV. SP188771 MARCO WILD E ADV. SP184759 LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05 providencie o valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia darf - código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2007.61.09.010742-8 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido que consta da exordial e CONCEDO a segurança pleiteada, única e exclusivamente para

garantir a análise do benefício, não se garantindo com esta decisão direito à aposentadoria, que fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos em lei. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau.

2008.61.05.008649-2 - ALFA AGROENERGIA S/A (ADV. SP144411 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOLFINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por tais motivos, indefiro a liminar pleiteada. Dê-se vistas ao MPF. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.61.05.012442-0 - APARECIDA DE FATIMA MARANGONI MONTE MOR ME (ADV. SP153675 FERNANDO VERARDINO SPINA E ADV. SP201388 FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar, ao menos num exame perfunctório, a presença dos requisitos autorizadores para sua concessão, vale dizer, a plausibilidade inicial de que o pleito é resguardado pelo direito. Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste as informações. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.09.000377-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA BONFIM (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante, ANTÔNIO DE OLIVEIRA BONFIM, na empresa: SANTISTA TEXTIL, de 09/07/1979 a 14/05/1985 a fim de que somado aos demais períodos homologados pela Autarquia, seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.000443-7 - GUILHERME RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 225, caput do Provimento COGE n.º: 64/05 providencie o apelante o recolhimento das custas processuais faltantes (guia darf - código 5762), bem como, o valor de R\$ 8,00 (oito reais), relativo ao porte de remessa e retorno (Guia darf - código 8021). Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.09.001996-9 - JOAO ANTONIO CRESPO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante, JOÃO ANTÔNIO CRESPO, na empresa: Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borrachas Ltda., de 01/06/1984 a 05/03/1997 para que, somado aos demais períodos homologados pela autarquia, seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.002702-4 - MARCELO COSTA LEITE E OUTRO (ADV. SP260099 CHARLEI MORENO BARRIONUEVO) X DIRETOR DA FACULDADE DE AMERICANA - FAM (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA)

Reconheço a existência de erro material de ofício na sentença proferida à fl. 131, uma vez que a autoridade impetrada que deve figurar no pólo passivo deve ser substituída por: Diretor da Faculdade de Americana - FAM. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2008.61.09.003614-1 - JOSE CARLOS VIEIRA DE MELO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que a Digna Autoridade Impetrada considere os períodos laborados pelo Impetrante, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE MELO, na empresa VIGEL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, período de 25/03/1982 a 30/03/1982 e de 23/04/1982 a 04/06/1982 Outrossim, determino que o réu considere como especial os períodos laborados pelo Autor, nas empresas: BARLOCHER DO BRASIL S/A., de 23/06/1982 a 29/02/1984; de 01/03/1984 a 31/07/1985; de 01/08/1985 a 30/09/1986 e de 01/10/1986 a 05/03/1997 e de 19/03/2003 até 05/07/2007 para que somados aos demais períodos homologados pela Autoridade Impetrada seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.003772-8 - DEONILDE FAVA ARCHANJO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME

DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.004254-2 - CRISTINE RODRIGUES DOMINGUES BONANI (ADV. SP121851 SOLEMAR NIERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que não cesse o benefício de auxílio-doença até que seja realizada nova perícia médica. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.004660-2 - ABRANGE COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.005756-9 - SIDNEY CLAUDEMIR DE ARAUJO (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os embargos para que a parte dispositiva da sentença seja assim substituída: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada considere como especial os períodos laborados pelo Impetrante SIDNEY CLAUDEMIR DE ARAÚJO na empresa UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, de 13/11/1999 a 14/06/2007 para que somados aos demais períodos homologados pela Autarquia, seja-lhe concedida aposentadoria especial, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Oficie-se o INSS para que reverta o benefício para especial, recalculando a renda mensal inicial. No mais, a decisão permanece tal como lançada.

2008.61.09.006179-2 - COML/ DEL GUERRA LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas pela impetrante. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I. Oficie-se o E. TRF 3ª Região, informando o teor desta decisão.

2008.61.09.006522-0 - JOSE ROBERTO ALENCAR (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante, JOSÉ ROBERTO ALENCAR, na empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL., de 04/05/1987 a 05/03/1997 e na empresa DISTRAL LTDA, de 08/06/1984 a 24/03/1986 para que somados aos demais períodos reconhecidos pela impetrada seja-lhe reconhecida a sua aposentadoria, caso preencha os demais requisitos exigidos em lei. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.006581-5 - JOSE BESERRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada para determinar que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, José Beserra nas empresas: CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA, DE 06/07/77 A 02/10/81, VICUNHA TEXTIL S/A de 01/02/1982 a 21/07/1983; MENEGHEL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA DE 05/01/87 A 09/01/90 E DE 10/09/91 A 04/08/97, TEXTIL JÓIA LTDA, DE 14/01/2000 A 25/02/2003 e MÁRCIO JOSÉ GOBBO EPP, de 02/06/2003 a data atual e como atividade comum o período trabalhado na Comercial Yamamoto S/A, de 13/01/76 a 14/12/76, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, averbando os períodos acima e somando-os com os períodos já reconhecidos administrativamente (NB n. 140.500.549-9) convertendo os períodos especiais em comum. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao E. TRF 3ª Região, informando o teor desta decisão.

2008.61.09.006583-9 - ANTONIO ALCINDO GIACOMELLI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo procedente o pedido e concedo a segurança pleiteada, para que a digna Autoridade Impetrada considere como especial, os períodos laborados pelo impetrante, ANTONIO ALCINDO GIACOMELLI laborado UNITIKA DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA de 02/08/1982 a 01/08/1985, de 02/08/1985 a 12/01/1991, de

28/01/1991 a 20/05/1998, de 01/06/1998 a 24/04/2008, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço e averbe o tempo reconhecido como especial, somando-o aos períodos já reconhecidos administrativamente, implantando o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.(NB n. 42/145.322.063-9)Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.006809-9 - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA (ADV. SP120300 IZABEL APARECIDA F DE OLIVEIRA E ADV. SP151663A ROSILENE CARVALHO SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DENEGO A SEGURANÇA pretendida, extinguindo a ação com supedâneo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos, nos termos das Súmulas 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.Custas pela impetrante.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

2008.61.09.006906-7 - SOCIL EVIALIS NUTRICAÇÃO ANIMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES E ADV. SP122383 REINALDO PIZOLIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP

Recebo a petição de fls. 141/142 como aditamento da petição inicial.Tendo em vista que o mandado de segurança deve ser impetrado no domicílio funcional da autoridade impetrada, a fim de que se possa coibir a ilegalidade com presteza, sendo indiferente para a determinação do juízo a relação de direito material a ser protegida ou a condição pessoal do impetrante, o Juízo competente para apreciar o feito é a Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.Com efeito, predomina na jurisprudência o entendimento de que a competência em sede de mandado de segurança é funcional e absoluta, e não territorial. Para ilustrar o que se afirmou, transcrevo os seguintes precedentes:AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA FIXADA EM RAZÃO DA SEDE DA AUTORIDADE COATORA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.1. A competência para julgar mandado de segurança se define pela categoria da autoridade coatora e sua sede funcional, sendo, portanto, absoluta.2. Encontrando-se a autoridade coatora sediada em Brasília, é competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para o conhecimento do mandado de segurança.3. Precedentes.(TRF3 - 6ª T. Classe: AG: 167272. Processo: 200203000468302 UF: SP. Rel. JUIZ MAIRAN MAIA. DJU: 12/11/2004, p. 491). Grifei.PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. SEDE DA AUTORIDADE COATORA.I - Em se tratando de mandado de segurança, a competência jurisdicional é funcional e absoluta, definindo-se pelo local onde está sediada a autoridade apontada como coatora.II - Agravo desprovido.(TRF - 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 199801000806223, Processo: 199801000806223, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJU de 12/08/2003). Grifei. Determino a remessa dos autos à uma das varas da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto.

2008.61.09.007083-5 - LUIS MAURO DELFALQUE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, para determinar ao INSS que averbe como especial, os seguintes períodos: 10/01/1980 a 10/11/1982 e de 25/11/1982 a 02/08/1984,01/02/1989 a 04/01/1993 na Guarda Municipal de Americana, de 13/08/1984 a 29/12/1988 na Guarda Municipal de Sta Bárbara DOeste, 04/01/1993 a 18/03/1996, na Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínea, de 11/04/1996 a 31/12/1996, de 11/04/1996 a 02/01/1997, de 02/01/1997 a 31/08/2001, de 03/09/2001 a 22/07/2004, 03/02/2005 a 04/09/2007, na Prefeitura Municipal de Sta. Bárbara DOeste, trabalhados como guarda, pelo impetrante,LUIZ MAURO DEFALQUE, e, por consequência, refaça os cálculos de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial e por tempo de contribuição, convertendo-se, se necessário, o tempo de serviço especial em comum, somando-se os períodos aqui reconhecidos aos já reconhecidos administrativamente,(NB 145.052.988-4) implantando o benefício de aposentadoria que possuir maior RMI.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula n. 105, do Superior Tribunal de Justiça, e n. 512, do Supremo Tribunal Federal.Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.09.007532-8 - JOAO IREMAR SALVARANI (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E ADV. SP213727 KARINA CRISTIANE MEDINA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que a Autoridade Impetrada considere como especial o período laborado pelo Impetrante, JOÃO IREMAR SALVARANI, na empresa: SANTISTA TEXTIL S/A de 14/12/1998 a 27/07/2007 para que somado aos demais períodos homologados pela Autarquia seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.09.007736-2 - JOAO RAIMUNDO FILHO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários.Custas pelos impetrantes.

2008.61.09.007906-1 - NELSON DE BRITO PEREIRA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para que a autoridade impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante, NELSON DE BRITO PEREIRA, na empresa: TEXANA TÊXTIL LTDA., de 15/02/1999 a 17/04/2002; RETHUR TÊXTIL LTDA., de 01/06/2004 a 18/09/2006 para que sejam somados aos demais períodos homologados pela Autarquia, concedendo-lhe a aposentadoria, se preenchidos todos os requisitos legais.Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.008219-9 - APARECIDO RIBEIRO MOTTA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que a digna autoridade Impetrada considere como especial o período laborado na empresa: RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL de 16/12/1998 a 31/07/2007, em que exerceu atividade insalubre, para que seja somado aos demais períodos já reconhecidos na esfera administrativa, concedendo-lhe o benefício se preenchidos todos os pressupostos legais.Em face da sucumbência recíproca, deixo de condenar em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.

2008.61.09.008350-7 - LIDIA REGINA ALLEGRETTI DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, extinguindo a ação com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos que constam da exordial e DENEGO a segurança pleiteada. Sem honorários.Custas pela impetrante.

2008.61.09.008790-2 - MAGDA DARCI GONCALVES (ADV. SP205333 ROSA MARIA FURONI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para que seja restabelecido, em definitivo, o benefício 21/088.068.563-8 à impetrante MAGDA DARCI GONÇALVES.Honorários advocatícios indevidos.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.09.009437-2 - ZUCOLLO AUTO PARTS IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não vislumbro inconstitucionalidade ou ilegalidade no ato impugnado, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas pela impetrante.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.009488-8 - CLAUDIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2008.61.09.010772-0 - NINA ROSA DE OLIVEIRA GORGULHO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ).Custas na forma da lei, observando a isenção conferida à impetrante em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita(art.4º, da Lei nº.9.289/96).Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2008.61.09.010999-5 - CRISTIANO DE MENDONCA SALLES (ADV. SP249461 MARCIO VITORELLI FERREIRA DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar.Intime-se.

2008.61.09.011107-2 - TATIANA ROBERTA ROMANZINI (ADV. SP193627 ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES)

Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela Impetrante, JULGANDO EXTINTO

o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.011369-0 - FRANCISCO VANDERLEY SARMENTO DE ANDRADE (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP227792 EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTA a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, c.c. artigo 295, III e V, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no registro. P.R.I.

2008.61.09.011448-6 - NIVALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E ADV. SP163239E ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Reconheço a existência de erro material na decisão proferida às fls. 172/177. Desta forma, o parágrafo da fl. 176 v.º e a parte dispositiva da decisão devem assim ser substituídos: No caso em apreço, o requerente demonstrou que trabalhou exposto a ruído acima do legal, nos termos do anexo III, item 1.1.6, do Decreto 53.831/64, anexo I, item 1.1.5 do Decreto n. 80.080/79, Decreto 2.172, de 5 de março de 1997, Decreto n. 3.048, de 06 de maio de 1999 e Decreto 4.882 de 18 de novembro de 2003, nas empresas: - Irmãos Bortolazzi & Cia Ltda. período de 01/05/1984 a 06/01/1991; - Têxtil Jaime Bertolazzi Ltda., período de 27/06/1991 a 30/09/1991; - Feltrin Irmãos Cia Indústria Têxtil S/A, período de 11/12/1998 a 13/11/2000; - Ortofo Indústria Comércio e Serviços Ltda., período de 19/11/2001 a 14/05/2008, conforme documentos às fls. 64/65, 70/77, 91/95, 105/108 e 111/113. Diante do exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido liminar para que a autoridade impetrada considere como especial os períodos laborados pelo impetrante NIVALDO JOSÉ PEREIRA, nas empresas - Irmãos Bortolazzi & Cia Ltda. período de 01/05/1984 a 06/01/1991; - Têxtil Jaime Bertolazzi Ltda., período de 27/06/1991 a 30/09/1991; - Feltrin Irmãos Cia Indústria Têxtil S/A, período de 11/12/1998 a 13/11/2000; - Ortofo Indústria Comércio e Serviços Ltda., período de 19/11/2001 a 14/05/2008, para que sejam somados aos demais períodos já homologados pela autarquia, concedendo-lhe o benefício se preenchidos os requisitos legais. No mais, a decisão permanece tal como lançada. Retifique-se.

2008.61.09.011594-6 - MARIA DE LOURDES DEVIDE MINUCCI (ADV. SP186216 ADRIANA VANESSA BRAGATTO E ADV. SP266762 ANTONIO MARCOS LOPES PACHECO VASQUES E ADV. SP274667 MAISA CRISTINA NUNES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, ausentes os requisitos do art. 7º, II da Lei nº. 1.533/1951, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Abra-se vista ao MPF e, após, tornem conclusos para sentença. P.R.I.

2008.61.09.011820-0 - LAERTE CEZARETTI (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para que a Autoridade Impetrada considere como especiais os períodos laborados pelo Impetrante, LAERTE CEZARETTI, nas empresas: TEXTIL IGUAÇU LTDA. ME., de 01/12/1986 a 10/01/1987; TEXTIL AGUIDA LTDA ME., de 18/02/1987 a 26/05/1992 e de 03/11/1993 a 05/05/2008, a fim de que sejam somados aos demais períodos homologados pela autarquia, concedendo-lhe a aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.011992-7 - JULIANA MILARE CABRINI (ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem-me conclusos para sentença.

2008.61.09.012308-6 - CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, com julgamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para reconhecer o período especial trabalhado pelo impetrante, CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, na empresa: SANTISTA TEXTIL DO BRASIL S/A de 14/12/1998 a 03/03/2008, para que somados aos demais períodos homologados pela autarquia seja-lhe concedida aposentadoria, desde que ele preencha os demais requisitos para a obtenção do benefício. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

2008.61.09.012652-0 - INDUSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA (ADV. SP279455 FRANCISCO ANDRE CARDOSO DE ARAUJO E ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI,

do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012777-8 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA S/A (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.012873-4 - AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA E OUTROS (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.000239-1 - LUIZ GERALDO FERREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente a liminar para determinar ao INSS que reconheça como especial, o período laborado pelo autor LUIZ GERALDO FERREIRA FIGUEIREDO, CPF. N.031.567.308-74 para as seguintes empresas: SANTISTA TEXTIL S/A, de 06/03/1997 A 18/06/2008, exposto a ruído ACIMA DE 85, dB ,que somados ao tempo reconhecido administrativamente importa 34 anos,11 meses, 18 dias, período esse que deverá ser averbado pelo INSS, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 reais,

2009.61.09.000344-9 - VERA LUCIA FONSECA CASELI (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2009.61.09.000465-0 - JOAO LUIZ BUZELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

2009.61.09.000708-0 - BENEDITO BRAZ DELGADO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2009.61.09.000740-6 - ANTONIO GERALDO CUCOLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2009.61.09.000975-0 - TECMACHINE INDL/ LTDA (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.000977-4 - FUTURA ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA - EPP (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.000978-6 - EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.000981-6 - GUARAZEMINI TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP202128 JULIANA DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP258096 DANIEL SANFLORIAN SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.001050-8 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP168834 GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2009.61.09.001074-0 - JOAO CARLOS MARTINIANO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada a fl. 11. Notifique a autoridade coatora para preste as informações no prazo legal. Após tornem me os autos conclusos para apreciação da liminar.

2009.61.09.001192-6 - OBER S/A IND/ E COM/ (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essas razões, defiro a liminar para suspender a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao digno representante do Ministério Público Federal, vindo a seguir conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.61.09.001300-5 - MARIA DELVALLE LOPES CASARIN (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

2009.61.09.001409-5 - ANTONIO BENEDITO DIOTTO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência do formulado pelos Impetrantes, ANTONIO BENEDITO DIOTTO E ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA JULGANDO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. No mais prossiga quanto ao impetrante EDIVALDO DE JESUS DOS SANTOS. P.R.I.

2009.61.09.001630-4 - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF. Após, tornem-me conclusos para sentença.]

2009.61.09.001896-9 - JOSE ROBERTO MARQUES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada a fl. 17. Notifique a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após tornem-me os autos conclusos para apreciação da liminar.

2009.61.09.002488-0 - ANTONIO FABIANI ORLANDINI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002546-9 - TRE BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP226702 MICHELE GARCIA KRAMBECK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, presentes os requisitos do art. 7º, II, da Lei nº.1.533/1951, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida liminar, exclusivamente para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente aos recolhimentos das contribuições previdenciárias a título de aviso prévio indenizado. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia da presente decisão, para cumprimento e oferta das informações, no prazo legal, bem como, oficie-se ao representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, dê-se vista dos autos ao DD. Procurador da República.

2009.61.09.002555-0 - VALQUIRIA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002604-8 - PATRICIA LOURENCO DE ARAUJO (ADV. SP256582 FRANCISCO CARLOS DA SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR, exclusivamente para determinar à autoridade impetrada que entregue à impetrante PATRÍCIA LOURENÇO DE ARAÚJO, no prazo de 10(dez) dias, o diploma de conclusão do curso de Licenciatura Plena em Educação Artística. Oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão, advertindo-a que a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Com o transcurso do prazo para as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para opinar. Após, conclusos para sentença.

2009.61.09.002654-1 - VALDIR RODRIGUES ESTEVAM (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002672-3 - JCR BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP265446 NIVALDO FERNANDES BALIEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada em relação aos processos n. 2007.61.09.010897-4 e 2008.61.09.007761-1, em razão dos documentos apresentados. Providencie o impetrante, no prazo de 10 dias, cópia da inicial e sentença, se houver, dos autos n. 2007.61.09.002029-3. Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.

2009.61.09.002699-1 - NEUSA MARIA VIANA PAIVA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2) Reservo-me a apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade, oportunidade em que terei melhores elementos. 3) Notifique-se a autoridade, voltando-me os autos conclusos para decisão. INT.

2009.61.09.002774-0 - VALDEMAR RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002775-2 - AIRTON ZARATIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002858-6 - JOAO ANGELO CALDERAN (ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002859-8 - DORACI CURTOLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da informação supra, designo o funcionário André Luis Gomes de Abreu, em sua ausência o Diretor, para atuar nestes autos. Anote-se o impedimento do servidor na capa dos autos. Em face dos documentos juntados aos autos, afasto a prevenção apontada às fls. 22. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para apreciação da medida liminar. Int.

2009.61.09.002860-4 - ELISABETE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002861-6 - SALVADOR SCHMIDT FILHO (ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a impetrante, no prazo de dez dias, a representação processual, pois há divergência no subscritor da inicial e na procuração outorgada. Após, tornem-me conclusos. Int.

2009.61.09.002903-7 - ISMAEL BATAGELLO (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.002904-9 - MARIA CRISTINA FERNANDES ROVINA (ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas às fls. 38, em face dos documentos juntados aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.003026-0 - MANOEL HONORATO DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para a apreciação da liminar. Int.

2009.61.09.003048-9 - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.003809-1 - RITA GONCALVES DE LIMA E SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio, ao arquivo com baixa. Int.

2007.61.09.004697-0 - FRANCISCA FELIPPE FERREIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal. Int.

2007.61.09.005231-2 - KAZUO NATSU (ADV. SP127842 LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Pelo exposto, EXTINGO A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno Kazuo Natsu nas custas e honorários de advogado, que ora fixo em 10% do valor dado à causa, no entanto, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 26), a cobrança dos valores relativos a condenação será suspensa na forma do art 3º, incisos I e V c.c. art. 12, da Lei nº.1.060/1950.

2007.61.09.010194-3 - SYLVIO NATIVIO E OUTRO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI E ADV. SP130909E WANILDO JOSÉ NOBRE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o requerente sobre o pedido de extinção de fls 44, feito pela Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

2008.61.09.010733-0 - UNIMED DE PIRACICABA SOC COOP DE SERVICOS MEDICOS (ADV. SP015098 MARIA REGINA VIEIRA E S DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, vez que

sequer houve o estabelecimento do contraditório. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.012234-3 - IZALTINA IZABEL BACCAN OCCIK (ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO E ADV. SP150327 ANA PAULA REGINATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a LIMINAR, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos da conta(s)-poupança, 00023238-2, agência 0341, em nome do requerente junto à instituição, no período de janeiro e fevereiro de 1989; março a maio de 1990, bem como de janeiro a fevereiro de 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de prova da inexistência da referida conta-poupança no período reclamado, a ser demonstrada no trintídio conferido. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Demonstrado restando comprovada a idade superior a 60 anos da autora, bem como, considerando o grande número de feitos em tramitação nesta Vara e a necessidade de otimização dos trabalhos de processamento dos feitos, a fim de amoldá-los ao direito conferido pelo Estatuto do Idoso, determino à Serventia que identifique os presentes autos pela afixação de tarja de fita adesiva amarela na parte superior da lombada, e, ainda, que se dê prioridade à realização de atos e diligências cabíveis no feito, a fim de garantir a eficácia e a rapidez da tramitação do mesmo. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.012351-7 - LYZETTI GRAF PEDROSO (ADV. SP262013 CARLOS EDUARDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, confiro a parte autora o prazo de 10(dez) dias, para que emende sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar. Int.

2008.61.09.012798-5 - JUREMA GIFFON GULLO DE OLIVEIRA (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a LIMINAR, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos da conta(s)-poupança, 72209/5, 73514/6, 70840/8, 71094/1, 81989/7 e 84278/3, em nome do requerente junto à instituição, no período de janeiro a fevereiro de 1989; abril a maio de 1990; e fevereiro a março de 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de prova da inexistência da referida conta-poupança no período reclamado, a ser demonstrada no trintídio conferido. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.012810-2 - NEWTON EDUARDO MASUTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

2008.61.09.012957-0 - JOSEPHA ZAIA BERNARDINO (ADV. SP150969 ERIKA FABIANA STAUFKER VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do teor de fls. 19-66, dou por prejudicada a prevenção apontada pelo termo de fl. 15, todavia, depreende-se do teor de fls. 19-20 que a autora, viúva de Antonio Bernardino, busca a exibição de extratos das contas-poupança de titularidade exclusiva do falecido. Nesse contexto, a autora não busca simplesmente a exibição de extratos de conta bancária da qual era co-titular, mas sim documento de terceiro, restando discordante os fatos esposados na inicial, de que é correntista e sua relação com a instituição requerida é abarcada pelo Direito consumerista. De fato, se a relação que legitima a autora a requerer a exibição de documentos provém do fato de ser um dos 5 herdeiros deixados pelo de cujus (fl. 10), então o Direito que abarca a pretensão é o sucessório, sendo necessário à confirmação de sua legitimidade para procurar sozinha em Juízo que apresente cópia da decisão judicial que a nomeou inventariante do espólio. Pelo exposto, confiro à requerente o prazo de 10(dez) dias para que: 1- adite sua inicial, corrigindo a causa de pedir de acordo com o Direito invocado; 2- traga aos autos prova de sua legitimidade exclusiva para procurar em Juízo ou emende a inicial fazendo constar o nome dos demais herdeiros de Antonio Bernardino, instruindo com os respectivos instrumentos de mandato. Int.

2009.61.09.000018-7 - SONIA MARIA PEIXOTO E OUTRO (ADV. SP137555 MICHELE CRISTINA LIMA LOSK COSTA E ADV. SP168858E MARIANA ZANCHETA ZORZENON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a LIMINAR, para determinar a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL que apresente os extratos da conta(s)-poupança, 0283.013.00056749-5, em nome da requerente junto à instituição, nos anos de 1.987 a 1.997, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de prova da inexistência da referida conta-poupança no período reclamado, a ser demonstrada no trintídio conferido. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. P.R.I.

2009.61.09.001047-8 - LUIZA MENDES DE ALMEIDA ROSA (ADV. SP239036 FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Confiro à requerente o prazo de 10(dez) dias para que: 1- esclareça a prevenção apontada pelo termo de fl.15.2- adite sua inicial, vez que seu pedido se refere a extratos bancários de instituições financeiras diversas à indicada no pólo passivo da demanda; 3- informe o número da(s) conta(s)-poupança, o número da agência, bem como o período que se requer os extratos, em conformidade ao disposto no art. 356, I, do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.003790-0 - JOAO BATISTA GOES (ADV. SP222908 JULIANA DUTRA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de dez dias, bem como, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a apresentação de cópias. Int.

2008.61.09.011108-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.011107-2) TATIANA ROBERTA ROMANZINI (ADV. SP193627 ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X UNAR - CENTRO UNIVERSITARIO DR EDMUNDO ULSON (ADV. SP152547 ANDRE GIL ALMEIDA ARANTES)

Pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, e JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Tendo em vista que a procuradora que atuou nos autos foi nomeada pelo Convênio de Assistência Judiciária (fl. 15/16), e que a presente demanda foi inicialmente ajuizada no Juízo Estadual, nomeio como advogada dativa Alessandra Julian e Maranhão, OAB nº 193.627-1. Assim, determino o pagamento de honorários em favor da defensora dativa, que atuou nesse processo, bem como nos autos de mandado de segurança em apenso, inclusive em fase recursal, os quais arbitro no valor máximo da tabela, na forma da Resolução do Conselho da Justiça federal n. 558/2007. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.001560-9 - VALDENICE MARIA RAMOS (ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, verificada a total inadequação da via processual, que acarreta na ausência de interesse processual da parte autora, EXTINGUINDO o processo nos termos do art. 267, I, Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à ausência de citação. Custas processuais pela autora.

2009.61.09.001983-4 - JOSE HENRIQUE PIAZZA (ADV. SP038018 PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com efeito, havendo conexão entre o pedido da principal a ser proposta com a Execução Fiscal nº.2006.61.09.003252-7, remanesce ao Juízo Federal da 3ª Vara local competência para conhecer da presente cautelar preparatória. Inteligência do art.800, do CPC. Diante do exposto, remetam os presentes autos ao MM. Juízo da 3ª Vara Federal local, com nossas homenagens. Transcorrido in albis o prazo recursal, ou, manifestando-se o requerente pelo conformismo desta e recusa à interposição de eventual recurso, remetam os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 3ª Vara Federal de Piracicaba. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.09.009666-6 - NATIVIDAD NIMIA SOTOPIETRO DE ESTIGARRIBIA (ADV. SP231950 LUIS ANTONIO SALIM) X NAO CONSTA

Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da falta de interesse de agir. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei.

ALVARA JUDICIAL

2004.61.09.007488-4 - APARECIDA MORAES ZONOTEL E OUTROS (ADV. SP153091 FERNANDA BAPTISTELLA GROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. Após, não havendo manifestação, tornem ao arquivo. Int.

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4210

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.006041-2 - LUCINS DE SOUZA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Fls. 52 - ... 2. Com a juntada do laudo complementar, intímem-se as partes para novas manifestações, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada parte. 3. Após, findo o prazo para manifestação, expeça-se solicitação de pagamento (fls. 29). Intime(m)-se.

Expediente Nº 4292

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101091-3 - BENEDITO JOAO CANTAO E OUTROS (ADV. SP112451 JOSE BENEDITO DOS SANTOS E ADV. SP064117 LUIS ANTONIO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP145068 RENATO JOSE MEME) X BANCO UNIBANCO S/A (PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO NOROESTE S/A (PROCURAD STEPHANO DE LIMA ROCCO E MONTEIRO S E PROCURAD ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN E PROCURAD STEPHANO DE LIMA R. MONTEIRO SURIAN E PROCURAD ANTONIO OSMAR MONTEIRO SURIAN)

Posto isso, ACOELHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 12.781,49 (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), a título de juros moratórios, bem como o valor de R\$ 3.997,61 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a título de honorários advocatícios. Transcorrido o prazo recursal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira às contas vinculadas do FGTS dos impugnados os valores a título de juros moratórios, conforme discriminados nos cálculos apresentados pela própria impugnante e confirmada pela contadoria judicial (fl. 561), devidamente corrigidos até o efeito creditamento. Com relação aos honorários advocatícios, proceda a impugnante ao depósito judicial à disposição deste Juízo do valor acima mencionado, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. Tudo cumprido, tornem conclusos para sentença. P.R.I.

95.1101878-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça cópia dos termos de adesão às condições definidas pela Lei Complementar nº 110/01 dos co-autores, ora impugnados, Francisco Antunes Leite, Francisco Barbosa, Francisco Benedito Filho, Francisco Bezerra dos Santos e Francisco Carlos de Oliveira. Transcorrido o prazo sem a apresentação dos termos de adesão, encaminhem-se os autos ao contador para aferir os cálculos dos impugnados (fls. 222/243). Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela impugnante. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe processual de 29 para 229 (cumprimento de sentença). Intime(m)-se.

95.1101955-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Converto o julgamento em diligência. Quanto ao pedido de liberação dos valores apresentados pela CEF com relação ao autor VICENTE PIOVANI, deve o mesmo proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal a desbloquear o depósito do valor referente ao autor referido. Discordando a parte autora dos cálculos/procedimentos adotados pela CEF quanto aos demais autores, deve proceder à execução do julgado nos termos dos artigos 475-B e seguintes Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivado sobrestado. Intime(m)-se.

95.1102056-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Posto isso, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para HOMOLOGAR a transação efetivada entre a impugnante e os substituídos José Maria Denadai, José Mário Rosa e José Moacir Rodrigues da Cruz, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, devendo, a Caixa Econômica Federal efetivar o pagamento dos valores resultantes do referido acordo, caso ainda não o tenha realizado (Termos de Adesão - fls. 199/202 e 204) e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

95.1102067-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN)

Converto o julgamento em diligência. Considerando consolidada jurisprudência e, sobretudo, o teor da Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal, entendo serem devidos os juros moratórios (6% a.a) a partir da citação. Ademais, a própria impugnante assim os reconheceu ao elaborar os cálculos de Odécio Correa de Menezes (fls. 308/311), razão pela qual defiro o pedido de liberação dos valores apresentados pela Caixa Econômica Federal (fl. 309/311) com relação a tal autor, que deverá proceder ao levantamento, conforme determinam as disposições contidas na Lei 8036/90. Intime-se ainda a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, desbloqueie o depósito do valor referente ao autor acima mencionado e, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça cópia dos termos de adesão às condições definidas pela Lei Complementar nº 110/01 dos co-autores, ora impugnados, Odécio Roque Barbosa, Odécio Augusto de Mello e Odécio Correia. Transcorrido o prazo sem a apresentação dos termos de adesão, encaminhem-se os autos ao contador para aferir os cálculos dos impugnados (fls. 264/281). Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela impugnante. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe processual de 29 para 229 (cumprimento de sentença). Intimem-se.

95.1102068-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) Posto isso, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO ofertada para HOMOLOGAR a transação efetivada entre a impugnante e os substituídos Orlando Pereira, Orlando Rosanilo, Ormita Campos Lima, Oscar Della Riva e Oscar Gonçalves, nos termos da Lei Complementar nº 110/01, devendo, a Caixa Econômica Federal efetivar o pagamento dos valores resultantes do referido acordo, caso ainda não o tenha realizado (Termos de Adesão - fls. 221/225) e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Processe-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.002790-3 - NADIR ZARO E OUTROS (ADV. SP086499 ANTONIO FERNANDO G MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP148646 MELISSA CRISTIANE TREVELIN) Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 983,09 (novecentos e oitenta e três reais e nove centavos) e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor depositado na conta vinculada nº 59972703372978-64523 para uma nova conta de depósito judicial à disposição deste Juízo, devendo, portanto, concretizar tal operação, inclusive, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se ainda que a referida instituição financeira deverá promover a atualização monetária da importância exequenda utilizando os mesmos critérios inerentes às verbas sucumbenciais. Após, expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado devidamente corrigido até o efetivo pagamento em favor da impugnada e converta-se em favor da impugnante o valor remanescente. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

1999.03.99.046544-0 - ADALMO APARECIDO GONSALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 2.597,04 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira o valor depositado na conta vinculada nº 59972703372978-72542 para uma nova conta de depósito judicial à disposição deste Juízo, devendo, portanto, concretizar tal operação, inclusive, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalte-se ainda que a referida instituição financeira deverá promover a atualização monetária da importância exequenda utilizando os mesmos critérios inerentes às verbas sucumbenciais. Após, expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado devidamente corrigido até o

efetivo pagamento em favor da impugnada e converta-se em favor da impugnante o valor remanescente. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

1999.03.99.073785-2 - SYDNEY SBRAVATTI (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão da renda mensal inicial do Sydney Sbravatti (NB 73722875-0), corrigindo os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses de acordo com a variação da ORTN/OTN consoante estatui a Lei n. 6423/77, determinando, ainda, que em virtude do novo valor da renda mensal inicial revise os reajustamentos sofridos pelo benefício, especialmente no que concerne à aplicação do artigo 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da Lei n. 8.213/91, quando, a partir de então, a forma de reajuste deverá obedecer ao seu art. 41, e modificações posteriores. Condeno, ainda, o réu à integralização dos 13º salários no valor equivalente ao dos proventos recebidos no mês de dezembro, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, bem como ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (20.02.1995 - fl. 25 vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, observando-se a prescrição quinquenal. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas em virtude da isenção legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.03.99.101601-9 - CYRYLLO BALLESTERO (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão da renda mensal inicial do Cyrillo Ballesterro (NB 020.048.159-0), corrigindo os salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos meses de acordo com a variação da ORTN/OTN consoante estatui a Lei n. 6423/77, determinando, ainda, que em virtude do novo valor da renda mensal inicial revise os reajustamentos sofridos pelo benefício, especialmente no que concerne à aplicação do artigo 58 do ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da Lei n. 8.213/91, quando, a partir de então, a forma de reajuste deverá obedecer ao seu art. 41, e modificações posteriores. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (16.02.1995 - fl. 25 vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, observando-se a prescrição quinquenal. Verificada a litispendência quanto ao pedido de integralização dos 13º salários, bem como quanto ao pedido da URP de fevereiro de 1989, relativamente a estes, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seu advogado. Sem custas em virtude da isenção legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.09.003626-5 - JAIME GRIGOLETTI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela impugnante, considerando como devida a importância de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), devidamente corrigida até o efetivo pagamento e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado em favor dos impugnados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2000.03.99.005374-8 - JOSE FERREIRA LAGES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela impugnante, considerando como devida a importância de R\$ 310,16 (trezentos e dez reais e dezesseis centavos) e

JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado em favor dos impugnados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2000.03.99.023741-0 - ALCIDES DA SILVA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068610 CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 475-J a efetuar o pagamento da quantia apresentada pela parte autora (fls. 385/419), no prazo de 15 dias, sob pena de tal valor ser acrescido de multa de 10%. Ressalte-se que no presente caso, aplicar-se-á o parágrafo 4º do artigo 475-B do CPC ante a não concordância do credor com os cálculos do contador judicial (fl. 426). No mesmo prazo, deverá a ré comprovar a operação de saque efetuada na conta vinculado ao FGTS do co-autor Antônio Alves de Moura, eis que se enquadrava na hipótese prevista na Lei nº 10.555/2002, consoante informação trazida pela própria ré de que o referido autor não aderiu às condições da Lei Complementar nº 110/2001 (fl. 378). Intime(m)-se.

2000.03.99.024466-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela impugnante, considerando como devida a importância de R\$ 145,38 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigida até o efetivo pagamento e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado em favor dos impugnados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2001.61.09.001100-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BENEDITO E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Posto isso, ACOLHO PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela impugnante, considerando como devida a importância de R\$ 158,50 (cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), devidamente corrigida até o efeito pagamento e JULGO EXTINTA a fase de execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento no valor acima mencionado em favor dos impugnados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que informe a este Juízo sobre a concretização da operação, no prazo de 10 (dez) dias. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

2002.61.09.003472-5 - MADALENA ARTHUR DE OLIVEIRA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

...Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. P.R.I.

2004.61.09.005515-4 - APPARECIDA NASCIMENTO DILO E OUTROS (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela Caixa Econômica Federal (fls. 79/84).

2006.61.09.001220-6 - ORISVALDO DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

ORISVALDO DONIZETTI DOS SANTOS, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opôs embargos de declaração à sentença que julgou procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (fls. 167/170) alegando a existência de omissão, uma vez não foi fixada a data de início do benefício. Assiste razão ao embargante em suas alegações e verifica-se também a existência omissão acerca da prescrição quinquenal prevista no parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. Além disso, há erro material no que tange à data do início da incidência de juros, eis que constou na sentença como sendo o dia 15.02.2007 quando o correto é 26.04.2006. Assim, na parte dispositiva de sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o exercício de trabalho comum exercido nos períodos de 02.01.1976 a 30.09.1976 e de 06.03.1997 a 15.12.1998 e compute como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.10.1976 a 16.02.1980, 01.04.1980 a 16.06.1986, 01.10.1986 a 05.08.1996 e de 04.11.1996 a 05.03.1997 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do Orisvaldo Donizetti dos Santos (NB 116.190.041-9) e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário

com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (15.02.2007 - fl. 145vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. leia-se: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o exercício de trabalho comum exercido nos períodos de 02.01.1976 a 30.09.1976 e de 06.03.1997 a 15.12.1998 e compute como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.10.1976 a 16.02.1980, 01.04.1980 a 16.06.1986, 01.10.1986 a 05.08.1996 e de 04.11.1996 a 05.03.1997 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do Orivaldo Donizetti dos Santos (NB 116.190.041-9), desde a data do requerimento administrativo (09.02.2000 - fl. 14), e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (26.04.2006 - fl. 101vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, observando-se a prescrição quinquenal. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2006.61.09.001712-5 - EDEMILSO GUIMARAES GOMES (ADV. SP135459 FELIX SGOBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, opôs os presentes embargos de declaração à sentença que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 86/88) alegando, em síntese, a existência de omissão, pois a decisão judicial não abordou a questão referente à prescrição quinquenal. Com razão, em parte, o embargante, pois embora na fundamentação da sentença a prescrição quinquenal tenha sido analisada e reconhecida não houve menção a ela na parte dispositiva da decisão judicial. Assim, na parte dispositiva da sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 13.02.1981 a 25.02.1983, 26.02.1983 a 25.04.1985, 26.04.1985 a 25.01.1987, 26.01.1987 a 31.12.1993, 01.01.1994 a 30.09.1998 e 01.10.1998 a 08.06.2000 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (23.02.2007 - fl. 45), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. leia-se: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 13.02.1981 a 25.02.1983, 26.02.1983 a 25.04.1985, 26.04.1985 a 25.01.1987, 26.01.1987 a 31.12.1993, 01.01.1994 a 30.09.1998 e 01.10.1998 a 08.06.2000 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (23.02.2007 - fl. 45), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, observando-se a prescrição quinquenal. Posto isso, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração. Retifique-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2006.61.09.002769-6 - AMADEU PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o exercício de trabalho comum exercido nos intervalos de 01.01.1962 a 12.02.1971, 13.02.1971 a 27.05.1971, 28.05.1971 a 28.02.1985, 01.03.1985 a 27.04.1992, 02.05.1992 a 30.11.1994 e de 08.08.1995 a 08.04.2006 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do Amadeu Pereira de Carvalho, desde a data de citação (04.08.2006 - fl. 31vº) à falta de requerimento administrativo, consoante determina a lei e desde que preenchidos os

requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao Ministério Público Federal conforme preceitua o art. 75 da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.002882-2 - JOSE ARNALDO GONZALEZ (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, opôs os presentes embargos de declaração à sentença que julgou procedente o pedido (fls. 81/83) alegando, em síntese, a existência de omissão, pois a decisão judicial não abordou a questão referente à prescrição quinquenal na parte dispositiva da sentença. Com razão o embargante. Assim, na parte dispositiva da sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 23.01.1974 a 31.03.1974, 01.04.1974 a 19.10.1987, 01.06.1988 a 10.10.1992 e de 01.08.1994 a 28.04.1995 procedendo a devida conversão, bem como os períodos trabalhados em condições normais compreendidos entre 26.07.01971 a 08.12.1971, 16.05.1972 a 30.12.1972, 22.02.1973 a 08.01.1974, 01.06.1993 a 19.05.1994 e de 29.04.1995 a 20.02.1998 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (23.06.1998 - fl. 31) e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (16.06.2006 - fl. 54vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. leia-se: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 23.01.1974 a 31.03.1974, 01.04.1974 a 19.10.1987, 01.06.1988 a 10.10.1992 e de 01.08.1994 a 28.04.1995 procedendo a devida conversão, bem como os períodos trabalhados em condições normais compreendidos entre 26.07.01971 a 08.12.1971, 16.05.1972 a 30.12.1972, 22.02.1973 a 08.01.1974, 01.06.1993 a 19.05.1994 e de 29.04.1995 a 20.02.1998 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a data do requerimento administrativo (23.06.1998 - fl. 31) e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (16.06.2006 - fl. 54vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês, observando-se a prescrição quinquenal. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração. Retifique-se. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2006.61.09.003281-3 - ANTONIA APARECIDA DA COSTA MONTRAZIO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, desde a data do requerimento administrativo (09.04.2002 fl. 21) e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (26.06.2006 fls. 92/93), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, observado o teor da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Independentemente do trânsito em julgado, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino seja expedido ofício ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, que poderá ser substituído por e-mail, instruído com os documentos de Antonia Aparecida da Costa Montrazio, a fim de que se adotem as providências cabíveis à implantação do benefício (NB 124.247.375-8) a contar do requerimento administrativo, ou seja, 09.04.2002. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, conforme determina o artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.09.003320-9 - GERALDO RODRIGUES COSTA E OUTRO (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA E ADV. SP148941 VICENTE JERONYMO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) ...Posto isso, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P. R. I.

2006.61.09.004185-1 - LUIZ MATRAIA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES) LUIZ MATRAIA, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL opôs os presentes embargos de declaração à decisão que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 165/166) alegando, em síntese, que não houve manifestação acerca da data de início do pagamento das parcelas em atraso do benefício previdenciário reajustado. Com razão o embargante. Destarte, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para determinar que na parte dispositiva da sentença passe a constar que as parcelas atrasadas devem ser pagas a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 16.02.2005 (fl. 16). Retifique-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.09.000822-0 - ROSILAINE RODRIGUES MARTURANO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o réu considere os salários-de-contribuição relativos ao período de 01.02.1997 a 04.07.2000 concomitantemente com os do intervalo de 01.10.1977 a 30.05.2006 e recalcule o valor do salário-de-benefício e, conseqüentemente, da renda mensal inicial da aposentadoria por tempo de contribuição de Rosilaine Rodrigues Marturano (NB 135.780.226-5), nos termos do artigo 32, inciso II, letra b e inciso III da Lei n.º 8.213/91, devendo proceder ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (05.11.2007 - fl. 91v), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condeno o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, observado o teor da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.006957-9 - JOSE ANTONIO PALMA (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) JOSÉ ANTONIO PALMA, nos autos da ação ordinária ajuizada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS opôs embargos de declaração à sentença que julgou procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil (fls. 88/90) alegando a existência de omissão, uma vez não foi fixada a data de início do benefício. Além disso, aponta a existência de erro material, já que no relatório constou que o benefício pleiteado era o de n.º 115.829.060-0 quando o correto é 141.361.219-6 e consignou-se que o requerimento administrativo foi feito em 01.03.2000, quando na realidade foi protocolizado em 06.07.2006. Assiste razão ao embargante em suas alegações e verifica-se também a existência de erro material no que tange à data do início da incidência de juros, eis que constou na sentença como sendo o dia 06.07.2006 quando na verdade a citação se deu em 28.09.2007. Assim, no relatório onde se lê: Aduz ter requerido o benefício administrativamente em 01.03.2000 (NB 115.829.060-0), que lhe foi negado sob a alegação de que faltava tempo de contribuição, porquanto a autarquia previdenciária deixou de considerar determinados períodos trabalhados em ambiente nocivo à saúde. Leia-se: Aduz ter requerido o benefício administrativamente em 06.07.2006 (NB 141.361.219-6), que lhe foi negado sob a alegação de que faltava tempo de contribuição, porquanto a autarquia previdenciária deixou de considerar determinados períodos trabalhados em ambiente nocivo à saúde. Na parte dispositiva de sentença onde se lê: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.03.1982 a 13.02.1986 e de 14.02.1986 a 19.07.1989 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço do José Antonio Palma (NB 141.361.219-6) e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do

Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (06.07.2006 - fls. 44/45), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. leia-se: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 01.03.1982 a 13.02.1986 e de 14.02.1986 a 19.07.1989 e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço do José Antonio Palma (NB 141.361.219-6), desde a data do requerimento administrativo (06.07.2006 - fls. 44/45), e proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (28.09.2007 - fl. 69vº), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração. Certifique-se nos autos e no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se Intimem-se.

2007.61.09.008916-5 - JURANDIR CAETANO FILISBELO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)
Posto isso, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social reconheça o exercício de trabalho comum exercido nos intervalos de 01.01.1968 a 31.12.1969 e de 01.09.1993 a 30.09.1993 e compute como especial o labor cumprido nos períodos compreendidos entre 23.10.1974 a 14.05.1975, 21.05.1975 a 30.12.1975, 01.04.1976 a 30.04.1977 e de 29.04.1995 a 18.09.2003 e conceda o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição do Jurandir Caetano Filisbello (NB 134.076.233-9), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto e, neste caso, proceda ao pagamento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário com incidência de correção monetária apurada nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e 8 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e que os juros de mora incidam desde a citação (29.11.2007 fl. 161v), à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês (artigos 219 do CPC e 1.062 do Código Civil de 1916) até a vigência do novo Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, quando deverão ser computados nos termos do artigo 406 deste diploma, em 1% (um por cento) ao mês. Deixo de condenar em custas em face da isenção de que gozam as partes. Condene, ainda, o Instituto-réu ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, devendo, oportunamente, ser remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se à ilustre relatora do agravo de instrumento n.º 2008.03.00.000896-2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.09.011164-0 - MARCOS FRANCISCO FONTAINHA (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)
Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0317.013.00012673-5) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condene a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.09.011914-5 - MATHILDES SALLES DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (99010349-5, agência 0332)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561

de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos contados da citação na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.000043-2 - ROSA MARIA FORNAZIER (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (0332.013.00021396-6) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002045-5 - ANGELINA PONSILACQUA BERTAGNA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da justiça nos termos da Lei nº 1.060/50. P. R. I.

2008.61.09.002139-3 - ALCINDO DIAS E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0332.013.00016508-2 e 0332.013.00019519-4) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do seguinte índice: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança nº. 0332.013.00131826-5 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Com relação à conta de poupança nº. 0332.013.00133108-3, condeno a ré a creditar sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Relativamente à conta de poupança nº. 0332.013.00033835-1, condeno a ré a creditar sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Tratando-se de sucumbência

recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.002619-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004795-0) JOSE OSCAR PIAZZA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto às contas devidamente comprovadas nos autos (0332.013.00048036-0 e 0332.013.99000935-9) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 26,06%, verificado no mês de junho de 1987, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de junho daquele mesmo ano; - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano; - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.006211-5 - LIANA SANTOS ANDREONI (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas de poupança n.º 0332.013.0087227-7, 0332.013.00109404-9 e 0332.013.00057365-2 - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Condeno, ainda, a ré a creditar na conta de poupança n.º (0332.013.00133432-5) - sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança da autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação dos seguintes índices: - IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); - IPC de 7,87%, verificado no mês de maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos). Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação que serão devidos na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Tratando-se de sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.006960-2 - MARIA BENEDITA APARECIDA DE SOUZA MINIQUEL E OUTROS (ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e os autores, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. O valor provisionado pela ré (fl. 87) deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os critérios utilizados para as contas vinculadas de FTGS. Por fim, importa mencionar que os autores são sucessores de Antonio de Souza, titular da conta vinculada em questão, conforme comprovam os documentos trazidos aos autos com a inicial (fls. 08/40). Destarte, impõe-se a liberação do valor a ser creditado, nos termos do artigo, inciso IV, da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, considerando a comprovada existência de acordo celebrado entre as partes, inclusive envolvendo o pagamento destes. P. R. I.

2008.61.09.009163-2 - MARINA DE FATIMA LENTZ FLORIANO (ADV. SP247313 CAROLINA LENTZ FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, HOMOLOGO a transação efetuada entre a Caixa Econômica Federal e a autora, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 110/01 e julgo extinto o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de incidência do diferencial de correção monetária na conta vinculada do FTGS. Com relação à incidência da taxa progressiva de juros, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.09.010411-0 - ODILA FUZETI GUIDOTTI E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos (013.10030215-4, da agência 0332)- sobre o saldo mantido na respectiva caderneta de poupança do autor - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto à conta inativa, a diferença de remuneração referente à aplicação do IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano. Sobre as diferenças então apuradas, deverão ser acrescentados juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se correção monetária de acordo com o preceituado na Resolução n.º 561 de 02.07.2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, cumulativamente, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora contados da citação e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o capítulo condenatório. Os juros de mora serão devidos contados da citação na base de 6% (seis por cento) ao ano até o advento do Novo Código Civil, quando deverá incidir a taxa SELIC, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária ou de juros moratórios, com permanência dos juros contratuais, nos termos do artigo 406 do Código Civil, até o efetivo pagamento. Custas ex lege. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.09.005144-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007203-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X RICARDO NORMANDIA MOREIRA NETO (ADV. SP128507 ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA)

Trasladem-se para os autos principais as cópias de praxe. Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista o montante a que foi condenada na sentença proferida (R\$ 100,00), promova a parte devedora/embargada o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Não havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se por publicação no diário oficial do Estado.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.010936-3 - LEANDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2008.61.09.012615-4 - EXPEDITO VENANCIO MOREIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000002-3 - SONIA PEDROSO RUFINO CARREIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000005-9 - BENEDITO FERNANDES DE BARROS (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000006-0 - BENEDITO RAIMUNDO BATISTA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000300-0 - IRANI RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000302-4 - JOSE QUINTINO DE SA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO

INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000464-8 - BENEDITO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000466-1 - LUIZ ANTONIO NOVELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000668-2 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000694-3 - GENIVALDO FERREIRA DE MELLO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000752-2 - ANTONIO APARECIDO LARANJEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000754-6 - PEDRO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000756-0 - PEDRO ANTONIO VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000828-9 - JOSE CARLOS MORATO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.000926-9 - MARIA DAS DORES GIANINA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.001152-5 - NELSON BARALDI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.001261-0 - INES APARECIDA DA SILVA DIORIO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código

de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

2009.61.09.001298-0 - JOEL BENEDITO DA SILVA (ADV. SP279971 FILIPE HENRIQUE VIEIRA DA SILVA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.09.005942-4 - T.L.I. TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP106464 ANA PAULA GRIMALDI PEGHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X SERVIT SERVICOS MAO DE OBRAS LTDA (ADV. SP176551 CARLOS ALBERTO BRAGA DE LIMA)

Posto isso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela impugnada, considerando como devida a importância de R\$ 165,52 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), devidamente corrigidos até o efetivo pagamento. P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

95.1101658-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça cópia dos termos de adesão às condições definidas pela Lei Complementar nº 110/01 dos co-autores, ora impugnados, Antônio Santo Neves, Antônio Veríssimo Defendi, Antônio Vicente Grillo, Antônio Vicente Martins e Antônio Xavier de Lima. Transcorrido o prazo sem a apresentação dos termos de adesão, encaminhem-se os autos ao contador para aferir os cálculos dos impugnados (fls. 225/243). Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela impugnante. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe processual de 29 para 229 (cumprimento de sentença). Intimem-se.

95.1101894-9 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA (ADV. SP090045 ELIANA MOURA ESTEVES ROCHA E ADV. SP092170 EDILSON RINALDO MERLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP102531 IRINEU RAMOS DOS SANTOS)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça cópia dos termos de adesão às condições definidas pela Lei Complementar nº 110/01 dos co-autores, ora impugnados, Bianchini José Aparecido, Benedito Donizetti Manoel, Benedito dos Santos, Benedito Romualdo e Benedito Constantino de Jesus, bem como esclareça a divergência existente entre as informações apresentadas nos autos, uma vez que inicialmente noticiou que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos com relação ao co- autor Bianchini José Aparecido (fl. 192) e, em seguida, apresenta relação onde consta o nome do referido autor, informando ter efetuado adesão nos termos da referida Lei Complementar (fls. 194). Transcorrido o prazo sem a apresentação dos termos de adesão, encaminhem-se os autos ao contador para aferir os cálculos dos impugnados (fls. 214/229). Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela impugnante. Sem prejuízo, ao SEDI para retificação da classe processual de 29 para 229 (cumprimento de sentença). Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.09.007168-9 - JOSE ORTIZ MONTEIRO JUNIOR (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO E ADV. SP069921 JOEDIL JOSE PAROLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Posto isso, REJEITO A IMPUGNAÇÃO ofertada para homologar os cálculos apresentados pela contadoria judicial, considerando como devida a importância de R\$ 42.877,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) referente ao valor do principal e a importância de R\$ 4.287,73 (quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos) referente aos honorários advocatícios, ambas devidamente corrigidas até o efetivo pagamento (fl. 121). Ressalte-se que o montante devido pela impugnante, consoante se depreende dos cálculos da contadoria judicial, é de R\$ 83.363,18 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), atualizado até a data da efetivação do depósito judicial (junho/08 - fl. 81) e que o impugnado já efetivou o levantamento da importância de R\$ 36.198,09 (trinta e seis mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos), conforme documentos juntados aos autos (fls. 109 e 113). Destarte, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue o depósito judicial à disposição deste Juízo da importância de R\$ 4.719,06 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e seis centavos), referente à diferença entre o montante ora homologado e o valor do remanescente já depositado em Juízo (fl. 81), devendo, portanto, concretizar tal operação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores ora homologados em favor do impugnado, perfazendo-se o total de R\$ 47.165,09 (quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e nove centavos), devidamente corrigido até o efetivo pagamento. P.R.I.

Expediente Nº 4349

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.09.011100-0 - JOSE ANTONIO VIEIRA (ADV. SP210623 ELISANGELA ROSSETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante José Antonio Vieira (NB 42/112.015.081-4), procedendo a regular instrução do mesmo e remetendo-o à instância superior. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato. Após, abra-se vista ao MPF para parecer. PRI

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.61.09.002690-5 - JOSE CLAUDINO DE SOBRAL (ADV. SP236992 VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a Caixa Econômica Federal exiba os extratos bancários da conta de poupança nº 43047964-8 e 00062085-0, ambas da agência 0283, de titularidade do requerente, referente aos anos de 1989 a 1991. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4350

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.09.000612-8 - GRAZIELE MARTINS COELHO (ADV. SP189495 CLEIDE TEREZA FACCIOLI RANIERI) X DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA EM LEME - SP

Defiro a gratuidade. Expeça-se carta de intimação à impetrante, para se manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o tempo decorrido desde a propositura da ação até a presente data.

2009.61.09.002124-5 - ELCIO ANTONIO ZORZETTO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2009.61.09.002152-0 - VALDENIR PEREIRA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 110, trazendo aos autos cópia da inicial e sentença, se houver, referente ao processo nº 2006.63.10.005142-6. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

2009.61.09.002777-6 - LUIZ PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

2009.61.09.002994-3 - ANTONIO GILMAR GALZERANO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não é caso de prevenção. Defiro a gratuidade. Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de concessão de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

Expediente Nº 4351

ACAO PENAL

2004.61.09.001531-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ABEL PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201025 GUILHERME MONACO DE MELLO) X FRANCISCO ROGERIO PEREIRA (ADV. SP091498 TANIA MARIA BURIN DE OLIVEIRA) X JOSE DE CARVALHO TEDESCO (ADV. SP110479 SERGIO LUIZ PANNUNZIO E ADV. SP184422 MAITÊ CAZETO LOPES E ADV. SP242386 MARCO AURELIO NAKAZONE)

O réu Jayme Pereira Filho é representado nos autos pela defensora dativa Dra. Andréa Cristina Maniero, uma vez que declarou não possuir condições financeiras para constituir advogado (fl. 235). Todavia, em audiência de colheita da prova testemunhal, o acusado se fez acompanhar de advogado constituído - Dr. Guilherme Mônico de Melo. Destarte, concedo ao defensor constituído pelo réu Jayme Pereira Filho o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação processual nestes autos.

2004.61.09.007024-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X RONALDO MIRANDA X ANTONIO APARECIDO MARABEZY X REGINALDO MIRANDA (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para considerar o acusado REGINALDO MIRANDA, qualificado à fl. 02, incurso na figura típica prevista no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal, condenando-o a cumprir pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão em regime aberto substituída, porém, por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana a serem fixadas na fase da execução e a adimplir pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo da data em que findou a prática delitiva (dezembro de 1998), cada um deles, com atualização monetária ao tempo do pagamento. É caso de apelar em liberdade, tendo em vista o que preceitua o artigo 594 do Código de Processo Penal. O réu pagará as custas processuais previstas na Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. R. DESPACHO DE FL. 314: Recebo o recurso de apelação interposto pela acusação, bem como as razões que o acompanharam, em seus efeitos legais. Expeça-se carta precatória para intimação do réu acerca da sentença e para assinatura de termo de recurso. À defesa para ciência da sentença e apresentação contra-razões de apelação no prazo legal.

2007.61.09.001948-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JORGE MIGUEL KAIRALLA (ADV. RS045332 EMERSON ADRIANO MOREIRA VIDAL)

Indefiro o requerimento de realização de perícia contábil formulado em sede de defesa prévia, posto que a prova a que se destina tal diligência pode ser produzida pela parte, sem a interferência do Juízo. Concedo à defesa o prazo de dez dias para a juntada de documentos, tal como pleiteado à fl. 205.

2007.61.09.005444-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X HIGOR RENATO FERRAZ (ADV. SP185363 ROBINSON LAFAYETE CARCANHOLO E ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK) X MARIO SOARES DE SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR E ADV. SP279608 MARCELA MARQUES VITZEL) X ANTONIA FELIZARDA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP121157 ARIIVALDO VITZEL JUNIOR E ADV. SP122521 CARLOS NAZARENO ANGELELI) X ADRIANA APARECIDA CORREA (ADV. SP210676 RAFAEL GERBER HORNINK)

Diante da decisão que julgou deserta a apelação interposta pelo réu Higor Renato Ferraz (fls. 1329/1330), certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença em relação à defesa do mesmo. Concedo aos advogados que renunciaram aos poderes outorgados pelos réus Higor Renato Ferraz e Adriana Aparecida Correa (fls. 1344 e 1345) o prazo de dez dias para juntada aos autos de comprovantes de ciência dos acusados acerca da renúncia (artigo 45 do Código de Processo Civil).

Expediente Nº 4352

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.09.006562-0 - MARIA ANGELA BREDA FRANCO (ADV. SP136439 MONICA REGINA BUARQUE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento, ficando condicionada a execução à perda de sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Havendo valores depositados em juízo, defiro o levantamento pela parte autora, tendo em vista a arrematação do imóvel. Com o trânsito, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4353

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.002554-0 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dra. Cristiane, os autos foram desarquivados e permanecerão em Secretaria por 30 dias. Após, retornarão ao arquivo.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR

MMº. Juiz Federal

DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

MMº. Juiz Federal Substituto

HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA

Diretor de Secretaria

EXECUCAO FISCAL

2003.61.09.005578-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA) X TREVECOM ENGENHARIA COMERCIO E MONT INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP224236 JULIO CESAR DE MORAES E ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD E ADV. SP192595 IVANJO CRISTIANO SPADOTE)

DECISÃO DE FLS. 467:Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos junto ao sistema BacenJud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo de desbloqueio.No mais cumpra-se a decisão de fls. 463/467, e determino, outrossim, o cancelamento da ORDEM DE ENTREGA n.º 04/2007.Publique-se a decisão de fls. 463/467:DECISÃO DE FLS. 463/467:I - PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ARREMATACÃOÀs fls. 427 dos autos determinei algumas providências preliminares no intuito de se verificar a juridicidade do pedido da exequente.Expedido mandado de constatação, o Sr. Oficial de Justiça certificou que, de fato, as máquinas arrematadas nestes autos estavam em pleno funcionamento nas instalações da executada, todavia a título de locação, mediante apresentação de contrato intitulado contrato de arrendamento de máquina (fls. 437/440), onde se prevê a locação mediante contraprestação de remuneração mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A Fazenda Nacional se insurge contra este pacto, por não estarem preenchidos os requisitos do artigo 127 da LRP (Lei 6.015/73), por se tratar de ex-sócio da empresa, sustentando fortes indícios de que a arrematação realizada foi fraudulenta, razão pela qual requer a decretação da nulidade da arrematação realizada (sic f. 447).O aludido contrato de arrendamento de máquina é genérico, nos moldes de um contrato-padrão usado no dia-a-dia, o que causa estranheza, em razão do montante do locativo acordado e o valor de mercado das máquinas, sem levar em conta que a redação de toda a avença não é feita na melhor técnica, conforme algumas cláusulas a seguir comentadas.Veja-se que, na cláusula 3, parágrafo primeiro, está previsto que o valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM e IGP e IPC etc) (f. 438). Não aponta o contrato, com precisão, qual o índice será, efetivamente, utilizado para o reajustamento do valor da locação. Demonstra essa cláusula que o contrato foi realizado de forma descuidada, quiçá sequer para ser cumprido.Na cláusula 6, intitulada deveres da arrendatária, na alínea c, prevê-se que a arrendatária se compromete a realizar o pagamento de quaisquer defeitos ou danos causados as máquinas (f. 439). O contrato prevê algo pouco usual, pois a assunção da responsabilidade de quaisquer defeitos pode, até mesmo, implicar a inviabilidade da locação de uma máquina que, eventualmente, não se preste mais ao fim proposto, como é comum em danos em equipamentos em que não mais se compensa a manutenção, e a única medida é sua substituição. A executada, pelo contrato em questão, assumirá todos os ônus relativos às máquinas locadas, comportando-se como se dono fosse, desprezando por completo as vantagens do contrato de locação de bens móveis.A par das incongruências notadas no contrato de locação firmado entre arrematante e executada, verifica-se que o arrematante não tem renda compatível o valor da prestação que se obrigou no acordo de parcelamento da arrematação. Às fls. 396 há a informação de que seus rendimentos brutos perfaziam R\$ 43.449,85 em 2007, o que resultaria numa renda bruta mensal de R\$ 3.620,82, enquanto que as parcelas de arrematação totalizam R\$ 3.016,67 (fls. 354/355). Deste modo, por simples operação aritmética, descobre-se que o arrematante não teria condições financeiras para suportar o lance ofertado em Juízo, merecendo investigação dos órgãos fiscalizatórios respectivos para se avaliar a real capacidade econômica de tal contribuinte.A proximidade do arrematante com a executada a princípio não seria óbice, pelo fato de se tratar de ex-sócio, todavia, este assunto também é merecedor de atenção, pois a principal fonte de renda do arrematante é a executada consoante documento de fls. 396 supracitado.O fato do contrato não ter sido levado a registro no Cartório competente não guarda sustentação, porque tal modalidade de contrato não é prevista como obrigatório conforme prevê o artigo 127 da LRP.Por fim, verifico que o arrematante encontra-se inadimplente com o parcelamento, desde dezembro de 2008, onde se verifica o pagamento da parcela vencida em julho de 2007 (fls. 456 e 460).Nesse passo, dispõe o artigo 695 do CPC:...Art. 695. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.Conforme prevê o edital de arrematação de fls. 272/277, alínea E, item VII:...o atraso de duas prestações ensejará a rescisão unilateral do parcelamento, com incidência de multa penal de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, com inscrição do crédito em Dívida Ativa da União, penhora do bem dado em garantia administrativa e ajuizamento da respectiva execução fiscal (Lei 8.212/91, art. 98; Lei 10.522/02, art. 10; e Portaria nº 262/02 da PGFN).Dos dispositivos acima se conclui que o não pagamento do preço da arrematação no prazo estabelecido (ou seja, na forma como se convencionou no edital de leilão), ensejara a resolução da arrematação levada a termo. É exatamente o que ocorre nos autos. As parcelas não estavam sendo pagas no prazo, tampouco há pagamento deste dezembro de 2008.Aliados tais argumentos aos demais acima apresentados, quanto à conduta da executada e do arrematante, tenho por concluir que a arrematação não deve ser mantida: primeiro, porque os fatos colacionados pela exequente denotam indícios de graves condutas praticadas pela executada e arrematante; e, segundo porque objetivamente o arrematante deixou de cumprir o quanto determinado no edital e em lei, no tocante ao pagamento do preço de arrematação, não havendo outra solução senão o cancelamento da arrematação realizada. II - PEDIDO DE PENHORA ON-LINEConsiderando que tanto o art. 11, I, da Lei 6.830/80, como o art. 655, I, do Código de Processo Civil, determinam que a penhora recairá, em primeiro lugar, sobre dinheiro; considerando que o art. 655, I, na redação dada pela Lei 11.382/2006 apenas explicitou que dinheiro penhorável não é somente aquele em espécie, mas também o mantido em depósito ou aplicação em instituição financeira; considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil e no art. 185-A do Código Tributário Nacional, que autorizam a determinação de indisponibilidade de

depósitos ou aplicações financeiras por meio eletrônico; considerando a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às execuções fiscais, a teor do disposto no art. 1º da Lei 6.830/80; e considerando, por fim, o não pagamento da dívida e o pedido expresso da exequente, DEFIRO seu pedido e determino a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada a ser realizada por meio eletrônico, até o limite do valor indicado nesta execução. Proceda-se à juntada aos autos do Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, emitido pelo sistema Bacenjud 2.0. Observo que o montante a ser bloqueado é a somatória dos débitos não pagos em abril de 2007 (período antecedente ao leilão), sendo que eventuais bloqueios a maior serão liberados após a exequente trazer aos autos o valor atualizado do débito. Indisponibilizados ativos financeiros, proceda-se à transferência dos valores e intime-se da penhora a parte executada, nos termos do art. 12 da Lei 6.830/80, correndo o feito, a partir de então, em segredo de justiça. Frustrada a ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, ou esta sendo insuficiente, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora sobre o faturamento III - POSTO ISSO, com fundamento no artigo 695 do CPC c/c alínea A, VII do edital de leilão desta 3ª Vara Federal (fls. 272/274) determino o CANCELAMENTO do Termo de Arrematação de fls. 350 e do Auto de Arrematação de fls. 354/355, declarando-se, por conseguinte, a perda da propriedade dos bens arrematados por Daniel Maganeti Dal Pozo adotando-se as seguintes providências: a) Comunique-se o órgão responsável previsto no artigo 437, II do Provimento COGE/64 da presente, fazendo-se a Secretaria as anotações necessárias nos registros lançados em pastas arquivadas, aplicando-se por analogia o artigo 244, segunda parte do provimento COGE/64; b) Expeça-se mandado de penhora, avaliação com urgência, a fim de que os Sr. Oficial de Justiça descreva minuciosamente o estado e o valor dos bens, a fim de serem levados a leilão pela CEHAS - Central de Hastas Públicas em tempo hábil; c) Oportunamente, remetam-se os autos ao MPF para extração de cópias e apuração de eventual delito tipificado no artigo 358 do Código Penal; Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.09.007245-6 - TAMANDUPA LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP

Defiro o levantamento dos valores depositados pela impetrante, conforme manifestação da Fazenda Nacional a fl. 855. Oficie-se à CEF para que promova a conversão dos valores em favor da impetrante. Dê-se vista dos autos à Fazenda Nacional. Retornando, cumpra-se. Int.

2007.61.09.010580-8 - RODOPAVAN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a petição de fl. 125 como aditamento à inicial. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Rodopavan Transportes LTDA contra ato coator do Delegado da Receita Federal em Ribeirão Preto. Como é cediço pela iterativa jurisprudência sobre o tema, em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). É irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41: Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente mandado de segurança é o da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas da Justiça Federal em Ribeirão Preto/SP. Com as formalidades de praxe, remetam-se os autos para àquele Juízo, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.019114-0 - ZURITA LABORATORIOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP128811 MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo o pedido de desistência requerido pelo impetrante com relação ao recurso de apelação interposto. Dê-se vista da sentença prolatada à Procuradoria da Fazenda Nacional. Int.

2008.61.05.000118-8 - HAZUL REPRESENTACOES S/S LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. 4. Int.

2008.61.05.004516-7 - IRMAOS QUAGLIO & CIA/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Verifico que as custas processuais necessárias ao processamento do recurso interposto pelo impetrante não foram integralmente recolhidas, razão pela qual determino que a autora promova o seu recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 14, inciso II da Lei n.º 9.289/96 c.c. o artigo 511, 2º do Código de Processo Civil, sob pena de decretação de deserção da apelação interposta.Int.

2008.61.09.004299-2 - ROBERTO FLAUZINO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.005445-3 - PEDRO ARROJO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA**, tornando definitiva a decisão liminar proferida nos autos e determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, o período de 06/03/1997 a 30/08/2007, laborado junto à empresa Ripasa S/A Celulose e Papel, nos termos do item 2.0.1, letra a do Decreto 4.882/03, concedendo-lhe aposentadoria especial, nos termos do já determinado na decisão proferida às fls.73-76.Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas em reembolso por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (f. 73). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.005671-1 - JOSE ANANIAS (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consis-tentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), **DEFIRO** o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise do processo administrativo do impetrante José Ananias, no que se refere ao benefício nº 42/144.693.198-3.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com re-dação dada pela Lei 10.910/2004.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cin-co) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.007359-9 - MOISES ROSALEN (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada**, para determinar ao impetrado que refaça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando os períodos de 15/12/1998 a 31/07/2001, 01/08/2001 a 31/12/2003, 01/01/2004 a 22/06/2007 e de 23/06/2007 a 07/03/2008, laborados na empresa Santista Têxtil S/A, nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/03, como exercidos em condições especiais, concedendo a aposentadoria especial por ele requerida, nos seguintes termos:1 - Nome do beneficiário: MOISÉS ROSALEN, portador do RG nº 13.296.733 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.971.208-17, filho de José Rosalen e de Amália Fugolim Rosalen;2 - Espécie de benefício: Aposentadoria especial;3 - Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício;4 - Data do Início do Benefício (DIB): 03 de abril de 2008, data da reafirmação da DER (f. 21);5 - Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença.Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (f. 140). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

2008.61.09.008151-1 - EXAL PROJETOS IND/ COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.3. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Int.

2008.61.09.008813-0 - DEONESIO BUENO DA SILVA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consis-tentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), **DEFIRO** o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise do recurso administrativo do impetrante Deonesio Bueno da Silva, no que se refere ao benefício nº 42/131.786.557-7.Oficie-se à autoridade impetrada para que

cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com re-edição dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.008832-3 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise do recurso administrativo do impetrante José Carlos Martins, no que se refere ao benefício nº 42/144.693.251-3. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com re-edição dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.009008-1 - PAULO ROBERTO TELLE (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à análise do recurso administrativo do impetrante Paulo Roberto Telle, no que se refere ao benefício nº 42/139.140.722-6. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com re-edição dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

2008.61.09.009166-8 - SEBASTIAO AMARO DE SOUZA (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o impetrante, a fim de que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que é beneficiário da aposentadoria por tempo de contribuição, desde 04/07/2008, conforme comprova o print anexo, extraído do Sistema Informatizado Plenus, disponibilizado a esse a Juízo pelo INSS.Int.

2008.61.09.009404-9 - JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA (ADV. SP204341 MAURO EVANDO GUIMARÃES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 165). Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.009627-7 - LUIZ CARLOS THOMAZINI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, remetam-se os presentes autos ao setor de baixa e arquivamento, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.009764-6 - TEREZA RIBEIRO SOARES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que restabeleça o benefício de pensão por morte concedido à impetrante (NB nº. 21/000.005.784-3), efetuando o seu pagamento de forma cumulada com o benefício de pensão por morte nº. 93/000.004.745-7, confirmando integralmente a decisão liminar de fls. 86-89. Via de consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser a impetrante beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido no corpo da presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcrito o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.010287-3 - BRASILINA BASSETTI PROETTE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações de fls. 65-67 e 71-74, bem como a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida, oficie-se à APS de Capivari, a fim de que sejam prestadas as informações necessárias. Após venhas conclusos

para apreciação do pedido de liminar.Int.

2008.61.09.011475-9 - FLAVIA APARECIDA DANIEL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.09.011573-9 - SERGIO ANTONIO SCARPARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais razões, ausente um dos requisitos preconizados pelo art. 7º, inciso II, da Lei n 1.533/51, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.Com a manifestação, ou decorrido prazo o prazo para tanto, venham-me os autos conclusos para sentença.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, dele devendo constar o Chefe do Posto do INSS em Piracicaba-SP.Intimem-se

2008.61.09.012182-0 - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO E ADV. SP257470 MARINA PIRES BERNARDES E ADV. SP169773E RODRIGO CRISPIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada, para a apresentação das informações necessárias.Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para a sentença.

2008.61.09.012337-2 - RCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminarNotifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10(dez) dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para a sentença.

2008.61.09.012750-0 - INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de liminar, para determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos à contribuição social prevista no art. 22, I, da Lei 8.212/91, quanto aos valores pagos pela impetrante aos seus funcionários nos 15 (quinze) primeiros dias do afastamento do funcionário doente ou acidentado, antes da obtenção do auxílio-doença. Quanto aos demais pedidos, indefiro a liminar.Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar.Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2008.61.27.005542-3 - CPFL SERVICOS, EQUIPAMENTOS, IND/ E COM/ S/A (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada, para a apresentação das informações necessárias.Após, sejam os autos remetidos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham conclusos para a sentença.

2009.61.09.000751-0 - MARIA APARECIDA PASSUELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.000927-0 - EDSON ALCARDE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LEME - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.No mais, desentranhe-se

a petição de fls. 28-29, uma vez que apesar de mencionar o número do presente feito, se refere ao mandado de segurança nº 2009.61.09.000972-5, impetrado por José Fazanaro, nele devendo ser juntada. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.61.09.001202-5 - BENEDITO DE GODOI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2009.61.09.001804-0 - NUTRON ALIMENTOS LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista dos documentos juntados de fls. 40-47, 50-71, 74-123 e 126-177, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, nos termos do artigo 155, inciso I do Código de Processo Civil, a fim de resguardar a intimidade da impetrante. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Tendo em vista as matérias cadastradas nas ações apontadas no termo de fls. 180-181, considero superada a possibilidade de prevenção. Em face da ausência de pedido liminar, colham-se as informações da autoridade coatora. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Em seguida, venham conclusos para sentença. Int.

2009.61.09.001977-9 - LUIS ANTONIO PIM (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E ADV. SP163239E ILCIMARA CRISTINA CORREA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, reconheça como atividade especial os períodos de 03/10/1999 a 18/07/2001 (Unitika do Brasil Indústria Têxtil Ltda.) e 19/07/2001 a 18/07/2008 (Santista Têxtil Brasil S/A), convertendo-os para tempo comum. No mesmo prazo, determino que a autoridade impetrada IMPLANTE o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/147.375.795-6) em favor do impetrante, conforme segue: a) Nome do beneficiário: LUIZ ANTÔNIO PIM, portador do RG nº 18.077.054-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.209.768-02, filho de Adelino Pim e de Thereza Campana Pim; b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição; c) Renda mensal inicial: 100% do SB; d) Data do início do benefício: 18/07/2008 (DER); e) Data do início do pagamento: intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

2009.61.09.002768-5 - ANTONIO ROMIO MEDEIROS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se

2009.61.09.002776-4 - MARIA CLEUSA NORMILIO TEIXEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2009.61.09.002819-7 - ADELICIO BORGES DE PAULA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2009.61.09.002973-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001408-3) LUIZA ALVES DA SILVA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

2009.61.09.002974-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001408-3) LUIS

CARLOS VENANCIO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2009.61.09.002975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001408-3) JOAO BATISTA ALVES (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2009.61.09.002976-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001408-3) FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2009.61.09.002977-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001410-1) ANTONIO FERNANDES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2009.61.09.002978-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001410-1) JOSE AUGUSTO GACHET (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

2009.61.09.002979-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.09.001411-3) JAIR JORGE DOS SANTOS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Intime-se.

Expediente Nº 1512

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2002.61.09.007612-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOU) X CARLOS ROBERTO LEMBO (ADV. SP124931 GLAUCIA ESTELA CAMARGO)

I - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 222, porquanto intempestivo, conforme certidão de fl. 224.II - Cadastre-se no sistema processual o nome do defensor constituído pelo réu.III - Diante do trânsito em julgado da sentença condenatória, determino:1. expeça-se a competente guia de recolhimento em conformidade com o Provimento-COGE nº 64/2005;2. intime-se o condenado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas judiciais, no montante de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).2.1. Decorrido o prazo acima sem o devido pagamento das custas, oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional com as cópias necessárias para inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei nº 9.289/96);3. lance-se o nome do condenado no Rol Nacional dos Culpados e4. façam-se as comunicações necessárias à Polícia Federal e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.IV - Tudo cumprido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.V - Intimem-se.

ACAO PENAL

2001.61.09.002337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOAO CARACANTE FILHO (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP115038 GLEICE FORNASIER DE MORAIS HASTENREITER) X WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP049036 MARIO LAZARO DOS SANTOS FILHO) X JOSE CARLOS VENTRI (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL)

III - DISPOSITIVO Nestas condições, à vista da fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva articulada na denúncia para: 1) CONDENAR o réu JOÃO CARACANTE FILHO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 120 (cento e vinte) dias-multa, à razão de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos. 2) CONDENAR o réu ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 140 (cento e quarenta) dias-multa, à razão de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3) CONDENAR o réu WAGNER AUGUSTO DE CARVALHO como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 160 (cento e sessenta) dias-multa, à razão de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos. 4) CONDENAR o réu JOSÉ CARLOS VENTRI como incurso nas sanções do art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, fixando-lhe, nos termos da fundamentação supra, as seguintes penas: a) pena privativa de liberdade, correspondente a 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto; b) pena de multa, correspondente a 160 (cento e sessenta) dias-multa, à razão de um terço do salário mínimo vigente à época dos fatos. SUBSTITUO as penas privativa de liberdade impostas aos réus por duas penas restritivas de direitos, nos termos do 2.º do art. 44 do Código Penal. As penas restritivas de direitos são fixadas na modalidade de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária. A prestação de serviços à comunidade consistirá na obrigação de os réus, pelo prazo da condenação, à razão de uma hora de tarefa por dia de pena, executar tarefas gratuitas em entidade pública do local de suas residências, a serem especificadas quando da execução. A prestação pecuniária consistirá na obrigação de os réus operarem a doação, em dinheiro, numa única vez, em prol de entidade assistencial sem fins lucrativos, mediante a respectiva prestação de contas, a ser indicada por ocasião da execução, dos valores equivalentes a: 30 (trinta) salários mínimos, quanto ao réu João Caracante Filho; 35 (trinta e cinco) salários mínimos, quanto ao réu Arnaldo Barbosa de Almeida Leme; 40 (quarenta) salários mínimos, quanto aos réus Wagner Augusto de Carvalho e José Carlos Ventri. Custas, ex lege (CPP, artigo 804). Transitada em julgado a sentença, lancem-se os nomes no rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.09.005136-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X JOSE CARDOZO DE SOUZA (ADV. SP110448 MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP247878 SUELLEN TATIANE DE OLIVEIRA) X PAULO SERGIO INACIO GONCALVES (ADV. SP126331 MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO)

Nos termos do despacho de fl. 717, fica a defesa intimada para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifeste sobre a necessidade ou conveniência da realização de outras diligências.

2003.61.09.002074-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X SILBENE FRENHAN TOPPA (ADV. SP208738 ANDRÉ LUIS FERREIRA MARIN) X MARCIA REGINA GARCIA (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM) X KATUZI OGAWA (ADV. SP114215 KATUZI OGAWA E ADV. SP148795 FLAVIA FERREIRA DA SILVA) X JOAO DA COSTA (ADV. SP085781 JOAO DA COSTA) Compulsando os autos verifico que as partes já se manifestaram em memoriais de alegações finais, com exceção do co-réu João da Costa, que advoga em causa própria. Assim, intime-se o co-réu João da Costa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste em memoriais de alegações finais, através do Diário Eletrônico da Justiça federal. Findo o prazo, sem manifestação, intime-se o réu pessoalmente por carta precatória. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.09.001542-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARIO CELSO BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X TADEU ROBERTO DELPHINI (ADV. SP042263 JULIO LOPES) X LIVIO HELENO MOLINA FERREIRA (ADV. SP240008 BEATRIZ RIBAS DIAS DOS REIS) X JANETE APARECIDA BARBOSA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) Manifeste-se a defesa do co-réu Tadeu Roberto Delphini, no prazo de 03 (três) dias, sobre a certidão de fls. 1490, dando conta da não localização da testemunha Natalino Seregato. Cumpra-se.

2005.61.09.003229-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE PAULO MARQUES (ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) Tendo em vista o ofício de fl. 220, designando o dia 23/04/2009 às 13:30 hs para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrolada pela defesa HALIM SHEIMAN KHOURI FILHO, e a certidão de fl. 221-verso, dando conta de que este seria submetido a uma cirurgia, manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias se insiste na oitiva da testemunha informando, ainda, se a mesma terá condições de se apresentar perante o Juízo deprecado na data designada. Int.

2006.61.09.004042-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA) X WERNER WILLIAMS KILMEYERS E OUTROS (ADV. SP163937 MARCIO EDUARDO DE CAMPOS)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias, sobre as certidões de fls. 393-verso e 394-verso dos autos, dando conta da não localização do acusado Almir Pereira de Melo e da testemunha de defesa Marlene Richetti, respectivamente.Int.

2008.61.09.012275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011474-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ELIANE CRISTINA FORNI LEAL (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

Tendo em vista restarem negativas as tentativas de intimação da ré, conforme certidão de fl. 552-verso, intime-se o advogado constituído nos autos para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça o novo endereço da ré.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se e int.

Expediente Nº 1513

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.09.012300-1 - ARLETE MENDES ROCHA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI.Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante?2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 18/11/2009, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2008.61.09.012301-3 - OZORIO PONTES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão de auxílio-doença ou, alternativamente, aposentadoria por invalidez.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico NICOLAU ACHE MERINO.Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia.Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante?2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 16/09/2009, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de

contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. Intimem-se as partes e cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.000323-0 - MARIA CICERA DE ARAUJO LIMA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excepcionalmente designo nova realização de perícia.Redesino audiência para 20/JANEIRO/2010, às 16:00 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada.Em não comparecendo novamente à perícia, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença.Intime-se o perito judicial.Cumpra-se. Int.

2007.61.09.008401-5 - EDNADJA MARIA DOS SANTOS BORGES (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo improrrogáveis 5(cinco) dias, para que a parte autora justifique fundamentadamente sua ausência à perícia designada.Decorrido o prazo sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença.Redesigno audiência para 20/01/2010, às 16:30 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada.Int.

2008.61.09.001766-3 - VALTER JOAO POLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 30 DE ABRIL DE 2009 ÀS 14:30.Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.001922-2 - PATRICIA RODRIGUES DA LUZ (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo improrrogáveis 5(cinco) dias, para que a parte autora justifique fundamentadamente sua ausência à perícia designada.Decorrido o prazo sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença.Redesigno audiência para 18/11/2009, às 15:30 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada.Int.

2008.61.09.002608-1 - OLGUEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 22 DE ABRIL DE 2009 ÀS 14:30.Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.002773-5 - RITA MARIA VAZ GOMES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo improrrogáveis 5(cinco) dias, para que a parte autora justifique fundamentadamente sua ausência à perícia designada.Decorrido o prazo sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença.Redesigno audiência para 21/01/2010, às 15:30 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada.Int.

2008.61.09.002900-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 30 DE ABRIL DE 2009 ÀS 15:00.Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.003387-5 - GERALDINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo improrrogáveis 5(cinco) dias, para que a parte autora justifique fundamentadamente sua ausência à perícia designada.Decorrido o prazo sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença.Redesigno audiência para 21/01/2010, às 14:30 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada.Int.

2008.61.09.003708-0 - JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a

audiência para o dia 16 DE ABRIL DE 2009 às 16:00. Defiro ainda o depoimento pessoal do autor requerido pelo INSS. Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.005118-0 - ELITON FRANCISCO JACINTO (ADV. SP073183 GUARACI DE PAULA PEREIRA BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 30 DE ABRIL DE 2009 às 16:30. Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.005181-6 - GERALDO ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo improrrogáveis 5 (cinco) dias, para que a parte autora justifique fundamentadamente sua ausência à perícia designada. Decorrido o prazo sem resposta, façam-se os autos imediatamente conclusos para sentença. Redesigno audiência para 21/01/2010, às 15:00 horas, retirando da pauta aquela anteriormente designada. Int.

2008.61.09.005762-4 - IVONE DE MELLO TOLEDO (ADV. SP227898 JOÃO LUIS MORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 30 DE ABRIL DE 2009 ÀS 16:00. Intimem-se as partes com urgência.

2008.61.09.007387-3 - ANTONIO FATIMA DO PRADO (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Excepcionalmente designo nova realização de perícia. Redesigno audiência para 10 de setembro de 2009, às 14:30 horas, retirando da pauta aquela anteriormente agendada. Em não comparecendo novamente à perícia façam-se imediatamente conclusos para sentença. Intime-se o perito judicial. Cumpra-se. Int.

2008.61.09.008202-3 - JUCELI BISSO (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a Inspeção Geral Ordinária que será realizada no período de 04 a 08 de maio de 2009, redesigno a audiência para o dia 27 DE MAIO DE 2009 às 15:00. Intimem-se as partes com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. RENATO BATISTA DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2624

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.12.008548-9 - ALBANO PIMENTEL (ADV. SP210924 JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folhas 52/53:- Indefiro a expedição de ofícios, conforme requerido, tendo em vista que incumbe à parte interessada, e não ao Poder Judiciário, diligenciar no sentido de obter documentos para instrução do processamento do feito. O Advogado tem que ter os meios de comunicação com seu cliente, se for o caso indo até ele, sendo ademais, quem o representa nos autos para todos os efeitos. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (Dez) dias, em termos de prosseguimento sob pena de preclusão da prova pericial. Intime-se.

2005.61.12.004632-4 - VALDELICE NERIS DE QUEIROZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 115/116: Desentranhe-se a petição de protocolo 2008.120014422-1, e, após, entregue-se ao subscritor, visto que o autor mencionado não é parte no pólo ativo desta ação. Fl. 113: Por ora, forneça o patrono da parte autora as cópias necessárias para instrução do ato citatório. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, cite-se, nos termos do determinado à fl. 101. Int.

2007.61.12.004133-5 - JOSE MARINHEIRO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.007677-5 - LOURDES DIVA PARPINELLI BONFIM (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.011748-0 - IRINEU PAULO GRIGOLETTO COLESULATTO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2007.61.12.012720-5 - BENEDITO BARTOLOMEU DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Cumpra o autor a segunda parte do despacho de fl. 74, sob pena de extinção do feito. Prazo: Cinco dias. Int.

2007.61.12.013805-7 - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 21/40: Recebo como emenda à inicial. Por ora, indique a parte autora sua profissão atual, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.12.013806-9 - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 24/53: Recebo como emenda à inicial. Por ora, indique a parte autora sua profissão atual, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.12.013808-2 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 20/48: Recebo como emenda à inicial. Por ora, indique a parte autora sua profissão atual, nos termos do artigo 282, II, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.12.000227-9 - ELENICE FURLAN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fls. 70/79: Vista à autora pelo prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.001178-5 - SERGIA MARIA MAIRINQUE MARTINS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.007820-0 - JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.008372-3 - DORIVAL MONTEIRO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.008597-5 - REGINA FRANCO FERREIRA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.008824-1 - WALDEVINO ELIAS DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2008.61.12.009053-3 - ARTUR JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.011260-7 - JURACI BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.011339-9 - DEVANILDE MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) preliminar(es) argüida(s) nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.12.014466-9 - MIGUEL FELIX DA SILVA (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166 CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.014695-2 - NANCY RIBEIRO DE LIMA SILVA (ADV. SP221229 JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Considerando que na exordial não há menção de pedido de assistência judiciária gratuita, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas junto à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.12.014850-0 - JOAO ARANTES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16 (2003.61.84.097244-3), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 2730

MONITORIA

2008.61.12.000252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROSANGELA BOCAL REZENDE E OUTRO
Cumpra a autora integralmente a decisão de folha 20, apresentando cópia da inicial, sentença ou acórdão, se houver, dos processos noticiados no termo de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.12.019018-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAROLINA FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl. 36, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.12.008932-3 - JUVENTINO PEREIRA PARDIM E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)
Providencie o patrono dos autores cópia da petição inicial e sentença, se houver, relativamente aos autos de nº 2001.61.12.007367-0 e 2001.61.007362-0, nos termos do determinado à folha 148. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.61.12.011302-4 - ANTONIO ALVES ARANTES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 25/26:- Por ora, comprove documentalmente as despesas mencionadas, ou promova o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme determinado à folha 24. Intime-se.

2007.61.12.012353-4 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 19 (2007.61.12.012352-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.12.012356-0 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.001324-1 - APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, providencie a parte autora cópias da petição inicial, sentença, se houver, relativamente ao feito de nº 2008.61.12.001322-8. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.12.003112-7 - SUELI TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A autora postula, nesta demanda, tão-somente apresentação de documentos em face da requerida. Nesse contexto, não se justifica a adoção do rito processual eleito pela demandante, tendo em vista os dizeres do artigo 844 do Código de Processo Civil. Assim, determino que a demandante promova a emenda da peça inicial, em conformidade com o disposto no artigo 844 do C.P.C., sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.61.12.003129-2 - LUIZ CARLOS DIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 21/22: Por ora, comprove a parte autora o alegado, juntando aos autos cópia integral da petição inicial dos autos nº 2008.61.12.003070-6. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

2008.61.12.003147-4 - JOSE DUARTE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 20/21: Por ora, comprove a parte autora o alegado, juntando aos autos cópia integral da petição inicial dos autos nº 2008.61.12.003137-1. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

2008.61.12.003266-1 - JOSE RODRIGUES BAHIA (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folha 24: Por ora, comprove a parte autora o alegado, apresentando cópia integral da petição inicial, sentença, dos autos de nº 2006.63.01.024319-3. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

2008.61.12.003453-0 - ROSA DE LIMA SANTOS SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folha 22: Por ora, comprove a parte autora o alegado, apresentando cópia integral da petição inicial, sentença, acórdão, se houver, dos autos de nº 1999.61.12.002462-4. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

2008.61.12.003544-3 - DARCI TROMBETA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, providencie a parte autora as cópias da petição inicial, sentença, se houver, relativamente ao feito de nº 2005.61.12.003936-8 (fl. 162). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.12.003549-2 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fls. 15/17, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.003572-8 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora apresente cópia das duas últimas

declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2008.61.12.004900-4 - HILMA DOS SANTOS (ADV. SP22319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Folhas 21/22: Por ora, comprove a parte autora o alegado, juntando aos autos cópia integral da petição inicial dos autos nº 2008.61.12.004899-1. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (artigo 284, parágrafo único do CPC). Intime-se.

2008.61.12.006321-9 - MIZUEL SILVA SANTOS (ADV. SP153522 FRANKLIN VILLALBA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 24: Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2008.61.12.010299-7 - APARECIDA LIBANIO DE PAULA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino que a parte autora cumpra integralmente o despacho de fl.36, apresentando cópia da petição inicial, de decisões e de eventual sentença do processo n.2007.61.12.011758-3, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Int.

2008.61.12.017851-5 - CARLOS DA SILVA MELO (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.017858-8 - ANA SALES BEPPU (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018603-2 - REGINA UZELOTO BRINHOLI (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018625-1 - NAIR MOMBERG DE SOUZA (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018632-9 - ANGELA MARIA DE COSTA MORENO (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018633-0 - ISAURA BRATEFICHI DA SILVA (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018636-6 - VALTER LAURSEN (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido,

de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018651-2 - VILMA DELTREJO (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018652-4 - ONOFRE SASSI (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018675-5 - ZELIA ALBERTI (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018708-5 - MARCO ANTONIO MELOTI FERNANDES (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN E ADV. SP210166A CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por ora, proceda a parte autora novamente a emenda da inicial, esclarecendo a razão pela qual há indicação, no pedido, de valor específico, visto que tal apontamento impede o julgamento antecipado da lide. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018868-5 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PRES PRUDENTE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para que comprove a situação atual que inviabilize suportar os ônus decorrentes do processo. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.018955-0 - WALTER ZANON (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 28 (2008.61.12.016713-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Proceda, ainda, a regularização da representação processual, nos termos do disposto no artigo 12, inciso V do CPC. Sem prejuízo, ao Sedi para retificar o pólo ativo para Espólio de Maria Macherini Zanon em substituição ao anteriormente anotado. Int.

2008.61.12.018958-6 - ADEMAR ANZAI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto sigilo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2008.61.12.018959-8 - ERCY MARA CIPULO RAMOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.16 (2008.61.12.018970-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.018972-0 - FEIS YOUNAN (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.23 (2007.61.12.005856-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.019009-6 - RENATO AGUIAR DE OLIVEIRA (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.019023-0 - IZABEL CRISTINA BOVOLATO BATISTA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 32 (2008.61.12.018975-6), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.12.019028-0 - JOAO JOSE SANTAROZA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas perante à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Noto, ainda, que a autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2009.61.12.000043-3 - DEUDER ELIAS CASANOVA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE E ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.14 (2007.61.12.007957-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.000098-6 - SILVIA MARIA DIAS PAREJA E OUTROS (ADV. SP230309 ANDREA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: A) - Procedam os autores à regularização da representação processual, nos termos do artigo 12, inciso V, do Código de Processo Civil. B) - Comproven documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl.21 (2003.61.23.000891-6). Fl. 24: Defiro a juntada da guia DARF referente ao recolhimento das custas processuais, como requerido. Int.

2009.61.12.000346-0 - KATIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2009.61.12.000528-5 - JOSE AYALA PERETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 20 (2009.61.12.00467-0_), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.000604-6 - LUIZ DAINÉZI - ESPOLIO - (ADV. SP270602A HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 30 (2009.61.12.000602-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.000622-8 - ARISLINE CRISTINA MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP044435 MAURICIO IMIL ESPER E ADV. SP203449 MAURÍCIO RAMIRES ESPER E ADV. SP138274 ALESSANDRA MORENO DE PAULA E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Intime-se.

2009.61.12.000634-4 - NAIR APARECIDA NATALICIO CHACON (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.000665-4 - FAUSTINO PEDRO NASCIMENTO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.000667-8 - MARIA APARECIDA SOUZA LOPES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.000668-0 - ADRIANA DA SILVA CABRAL (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.000669-1 - DURACI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, esclarecendo o pedido com a discriminação dos índices pleiteados. Prazo:- 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.12.000753-1 - BRAULINA DUARTE SANTOS E OUTRO (ADV. SP270602A HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 30 (2008.61.12.018315-8), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.000868-7 - SIDINEI DE LA BANDERA DIAS (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 19 (2009.61.12.000867-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.001187-0 - LUCIANA MARTINELLI DA FONSECA (ADV. SP141916 MARCOS JOSE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas perante à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2009.61.12.001204-6 - ANDRE LUIZ RODRIGUES MIZAEAL (ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas perante à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2009.61.12.001262-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP150165 MARIA APARECIDA DA SILVA SARTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Noto que a parte autora não indicou sua profissão atual na petição inicial, em descumprimento ao disposto no artigo 282, II, do Código de Processo Civil. Portanto, deve a parte autora cumprir o disposto no artigo 282, II, do código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do Código de Processo Civil). Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2009.61.12.001578-3 - EUZEBIO PERES BENADUCE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a profissão declinada na inicial, determino, por ora, que a parte autora junte aos autos cópia das duas últimas declarações do imposto de renda, para fins de análise do pleito de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, ante o teor das informações solicitadas, decreto segredo de justiça, devendo os autos tramitar com as restrições legais disso decorrentes, isto é, com consulta e vista apenas pelas partes e seus procuradores. Intime-se.

2009.61.12.001580-1 - LUIZ ANTONIO CORTEZZE GORGULHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 20 (2009.61.12.001577-1), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.001586-2 - CARMEN MARTINS DA CONCEICAO SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 25 (2009.61.12.001579-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.001587-4 - EVARISTO SIMOES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 20 (2009.61.12.001587-4), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.001718-4 - MARIA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 101 (2006.61.12.004061-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 1,05 Int.

2009.61.12.001797-4 - MARIA ANTONIA MOREIRA LISBOA (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 18 (2008.61.12.018689-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.001945-4 - ERONICIO GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP241684 JOAO PAULO NICODEMO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, observando que estas deverão ser recolhidas perante à CEF (Ag. Justiça Federal) - artigo 2º da Lei nº 9.289/96, utilizando o código 5762 - ato declaratório nº 21/97, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2009.61.12.003426-1 - IZABEL RODRIGUES PEREZ (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 14 (2007.61.12.005840-2), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.003429-7 - SERAPHIM RODRIGUES PEREZ (ADV. SP019700 ATALLA NAUFAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 22 (2007.61.12.005848-7), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.003484-4 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP281589A DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e os noticiados no termo de prevenção de fl.09 (2004.61.84.025324-8 e 2007.63.01.049966-0), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.003584-8 - ILDA PINHEIRO (ADV. SP271812 MURILO NOGUEIRA E ADV. SP276814 LUIS FERNANDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o documento de folha 36, promova a autora a emenda da peça inicial, corrigindo o nome constante na petição de folha 02. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.61.12.003607-5 - JORGE MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP281589A DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 09 (2003.61.84.095236-5), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

2009.61.12.003702-0 - NAIR APARECIDA NATALICIO CHACON (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 20 (2009.61.12.000634-4). Proceda, ainda, no mesmo prazo a regularização da representação processual, apresentando instrumento de procuração ou de substabelecimento, tudo sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.12.003911-8 - VALDECIR TEREZINHA SILVA BARBOSA (ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES E ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove documentalmente não haver litispendência entre o presente processo e o noticiado no termo de prevenção de fl. 41 (2001.61.12.001194-8), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, consoante dispõe o artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 2800

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.12.002520-0 - ANTENOR JOSE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

1. Cumpra a advogada da parte autora a determinação de 156, parte final, apondo sua assinatura na petição de fl. 148, regularizando-a. 2. Revogo a decisão de fl. 140, no que concerne à habilitação de todos os herdeiros do falecido autor, já que há alegação da manutenção da sua qualidade de segurado ao tempo do início da incapacidade para o trabalho, e da existência de companheira (dependente presumido - art. 16, I e 1º, da Lei 8.213/91) à época do óbito. 3. Não obstante a prova material indiciária apresentada às fls. 131/135, indefiro o pedido do Ministério Público Federal de fls. 161/162, pois entendo necessária a realização de prova testemunhal para comprovação da suposta relação estável. Bem por isso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2009, às 15h50min. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte demandante forneça o rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, determino a oitiva de Luzia Pereira dos Santos, companheira do falecido autor (segundo alegado na peça de fls. 128/129). 4. Considerando a manifestação do INSS de fl. 145, faculto à parte autora a apresentação de outros documentos que demonstrem o noticiado concubinato. 5. Determino a expedição de ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor desta decisão, diante do agravo de instrumento noticiado nestes autos (fls. 148/155). 6. Intimem-se.

2003.61.12.010884-9 - BAHIGE MOHAMAD GEHA DE LIMA (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM DA FONSECA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

-(Dispositivo da decisão)...Não há prova cabal, pois, de residência ininterrupta há mais de quinze anos, lembrando que os documentos apresentados com a inicial igualmente não comprovam a satisfação deste requisito constitucional. Assim, concedo a última oportunidade para a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, residência no Brasil há mais de quinze anos. Sem prejuízo da determinação anterior, a autora deverá comprovar que postulou a naturalização na esfera administrativa, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.002936-0 - FRANCISCO VIUDES LA ROSA (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN)
Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapózinho/SP), em data de 16/04/2009, às 15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.004088-0 - MARIA JOSE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos de folhas 101/105: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.005332-1 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM DA FONSECA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Vistos etc. Tendo em vista o não comparecimento da parte autora à perícia médica agendada e, considerando-se o decurso do prazo para apresentação de justificativa, declaro preclusa a produção de prova pericial. Declaro, ainda, encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.12.005707-7 - MARIA DE LOURDES GABRIELA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os

pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como a parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

2006.61.12.006401-0 - BOAVENTURA CARDOSO DE SALES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de julho, de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.007365-4 - VALDECI FERREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.007629-1 - ANTONIO MARQUES DE MELLO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como a parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

2006.61.12.007705-2 - JOAO CARLOS ZAMPIERI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.010333-6 - LUIS CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP148431 CLARISMUNDO CORREIA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) para o dia 11 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes.

2006.61.12.010827-9 - BEATRIZ KAROLINE GOMES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2006.61.12.012804-7 - LAURA CORDEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento

para o dia 14 de setembro de 2009, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.001035-1 - MANOEL LOURENCO DE MELLO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como a parte autora em depoimento pessoal. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada aos autos dos originais dos documentos de folhas 11, 25, 26 e 27, conforme requerido pelo INSS à folha 60. Intimem-se.

2007.61.12.001458-7 - ALZIRA REIKO UTIDA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de agosto de 2009, às 15:50 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.001602-0 - SEBASTIANA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal. Depreque-se ao juízo da Comarca de Pirapozinho/SP a oitiva das testemunhas, bem como a parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se.

2007.61.12.001873-8 - MARIA DE JESUS SOUZA RENA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de agosto de 2009, às 14:30 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2007.61.12.004666-7 - JOSE MESSIAS RODRIGUES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Citado, o réu apresentou contestação, arguindo, preliminarmente, carência da ação por falta de requerimento administrativo. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, visto que o prévio requerimento na via administrativa não é pressuposto para acesso à via jurisdicional, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Sem prejuízo, providencie a parte autora a apresentação do original ou cópia autenticada do documento de folha 11, conforme requerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (folha 47). Int.

2007.61.12.006314-8 - ANTONIO AGOSTINHO RODRIGUES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Determino a expedição de ofício ao Hospital Psiquiátrico São João, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia de prontuários médicos do autor relativamente aos períodos em que lá esteve internado, conforme atestado no documento de fl. 52. O ofício deverá ser instruído com cópia do atestado de fl. 52. Com a vinda dos documentos, vista às partes.

2007.61.12.009966-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Tendo em vista a ocorrência de erro material na decisão de fls. 63/64, notadamente, no segundo parágrafo, que agendou a perícia para o dia 10/04/2009, feriado legal, chamo o feito a ordem para corrigir o erro. Onde se lê: dia 10/04/2009, às 17:00 horas, leia-se: dia 25/05/2009, às 17:00 horas. Intime-se as partes, com urgência.

2007.61.12.010429-1 - MARIA ROSA FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de setembro de 2009, às 15:10 horas. Determino também a oitiva da parte autora em depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas na peça vestibular e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor se presumirão confessados, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do CPC. Int.

2008.61.12.003294-6 - GENESIS CARLOS SHIRAMIZU AMBROSIO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Laudo sócioeconômico de folhas 77/88:- Manifestem-se as partes no prazo de dez dias, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Em igual prazo, justifique a parte autora o seu não comparecimento em perícia médica agendada. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.12.003922-9 - NILSON MELO DOS SANTOS (ADV. SP161752 LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Fl. 53: Manifeste-se o patrono da parte autora acerca do não comparecimento em perícia médica designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.12.005076-6 - LEILA FELICIO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 216: Manifeste-se o patrono da autora acerca do seu não comparecimento em perícia médica designada, no prazo de 05 (cinco) dias. Fl. 211: Postergo o arbitramento dos honorários do procurador da parte autora para ocasião da prolação da sentença. Int.

2008.61.12.006076-0 - ZELIA DE RE BENDRATH (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro o benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I

2008.61.12.010909-8 - RAFAEL MASSAYUKI UMINO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Chamo o feito a ordem, para revogar a decisão de fls. 33/34. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.013866-9 - RONALDO PINTO RODRIGUES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Considerando a certidão de folha 45, restou prejudicada a audiência de tentativa de conciliação designada à folha 44. Determino a produção de prova pericial. Nomeio perito o Doutor Damião Antonio Grande Lorente, CRM 60279, com endereço na Avenida Washigton Luiz, n.º 955, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/05/2009, às 13:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira

Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. As partes, querendo, apresentarão quesitos e indicarão assistentes no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421 parágrafo 1º, do CPC. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Esgotados os prazos do parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC, intime-se o Senhor Perito, encaminhando-lhe as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Fica o patrono da parte autora ciente que deverá intimá-la da data da perícia, sob pena de preclusão de prova nos termos do art. 333, I, do CPC. Anoto ainda, que os quesitos deste Juízo e do INSS estão consignados na Portaria de n.º 31, de 17 de dezembro de 2008 e foram encaminhados ao Senhor (a) Perito. Intime-se.

2008.61.12.016660-4 - JOAO LIBANIO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2008.61.12.017092-9 - SIDNEI LUIZ FIRETTI (ADV. SP145642 LEONARDO QUEIROS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10(dez) dias para que as partes requeiram as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2009.61.12.000108-5 - JOSE NOBUO MORITA (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Defiro a suspensão do processamento do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora. Intime-se.

2009.61.12.002984-8 - JOICE KRIMMER BERTOLINI (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003081-4 - JOSE CARLOS FIORAMONTE (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003150-8 - EMERSON PAULO DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes ao benefício do demandante. TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Emerson Paulo dos Santos BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 123.159.308-0 DATA DE RESTABELECIDO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.003206-9 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Maria Aparecida de Aguiar;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 135.311.530-2;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.003207-0 - SIDNEI CUPERTINO (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Sidnei Cupertino;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 139.612.977-1;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.003211-2 - RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos na pagina do INSS na Internet, referentes ao benefício da parte autora.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Raimundo Vieira de Sousa;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 522.782.572-2;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.003219-7 - ACIR DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
-(Dispositivo da decisão)-...Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: Acir dos Santos martinsBENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.960.174-5DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir da intimação do INSS acerca da decisão; RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. P.R.I.

2009.61.12.003224-0 - RAIMUNDA NONATA DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2009.61.12.003234-3 - MARIA INESA DOS SANTOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a autarquia ré.Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia.P.R.I.

2009.61.12.003402-9 - IRACEMA ROSENO DE FREITAS SILVA (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003430-3 - VALERIA CRISTINA RAMOS BARRANCEIRA CALIXTO ALVES (ADV. SP257688 LIGIA APARECIDA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003434-0 - ANA PAULA DA SILVA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Proceda a Secretaria à juntada aos autos dos extratos obtidos na página do INSS na Internet, referentes à autora. Defiro a nomeação do assistente técnico da parte autora, Dr. Eudes Carlos de Almeida, CRM/SP 24.181. P.R.I.

2009.61.12.003449-2 - CASSIA APARECIDA FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP265871 TATIANE FERRARI CAVERSAN) X CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CORCESP (ADV. SP251628 LUIZ ANTONIO DA SILVA)

Ciência às partes da redistribuição do feito neste Juízo. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que as partes requeiram o que de direito. Após, conclusos. Int.

2009.61.12.003450-9 - ISOLINA SEIXAS SILVA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA E ADV. SP165740 VIVIANE DE CASTRO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a ré. P.R.I.

2009.61.12.003514-9 - PATRICIA CUSTODIO DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria a juntada aos autos do detalhamento de crédito obtido na página eletrônica do INSS. P.R.I.

2009.61.12.003527-7 - CARMELITA BERNARDO MONTEIRO (ADV. SP272774 VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. Providencie a Secretaria juntada aos autos do extrato obtido junto ao CNIS, referente ao benefício da autora. P.R.I.

2009.61.12.003537-0 - MARILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º da Lei 1060/50), conforme requerido.

O mandato deve ser veiculado por instrumento público, pois a autora é analfabeta. Porém, a autora não tem condições financeiras para pagar taxas cartorárias e a outorga de procuração pública não está englobada nos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, para não cercear o acesso da autora ao Judiciário, defiro o requerido à folha 07 (item a1), tomando-se por termo a outorga de poderes, intimando-a por meio do advogado constituído nos autos para comparecer em secretaria, a fim de regularizar o ato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, se em termos, cite-se, observando-se as formalidades legais. Int.

2009.61.12.003540-0 - ILSON JUSTINO RODRIGUES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003580-0 - ROSENA GOMES BUENO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BAIXADO SEM ANÁLISE DA TUTELA DESPACHO DE FL 64: Vistos etc. Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora apresente atestado médico recente, emitido posteriormente ao indeferimento do pedido administrativo, que informe, especificamente e de forma cabal, o quadro incapacitante para suas atividades habituais. Apresentando o documento ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se

2009.61.12.003601-4 - VALDEMIR NICOLUCCI (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, concedo o pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença para a parte autora a partir da intimação desta decisão. Intime-se o INSS. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, que deverá tomar as providências necessárias para o cumprimento da antecipação de tutela ora deferida, a qual deverá fazê-lo, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

2009.61.12.003908-8 - ANGELICA MARIA PINTO RAMOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO: Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se a autarquia ré. Após, com a contestação ou decorrido prazo para tanto, venham os autos conclusos para designação de perícia. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.61.12.003528-9 - ERENI DA SILVA VENTURA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação para o dia 01/06/2009, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se as partes.

2009.61.12.003529-0 - FRANCISCO TAVARES DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação para o dia 16/06/2009, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se as partes.

2009.61.12.003534-4 - MARIA DELGADO SOARES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (artigo 4º, da Lei 1060/50). Designo audiência de conciliação para o dia 04/05/2009, às 14:00 horas, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil. Cite-se, com as advertências e formalidades legais. Intimem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1201401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200589-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X HONORIA FLUMIGNAN E OUTROS (PROCURAD JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA)

Ciência às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a instrução dos autos principais com cópias da sentença, cálculos e do acórdão proferido neste feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

97.1207425-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203209-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X EMPRESA DE TRANSPORTES BONGIOVANI LTDA E OUTRO (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI)
Ciência às parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a Secretaria a instrução dos autos principais com cópias da sentença, cálculos e do acórdão proferido neste feito. Após, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.018434-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.013910-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X MARIA BRAZ PONCIANO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR)

Fixo prazo de 10 (dez) para que o excipiente (INSS) manifeste-se sobre a petição e documentos apresentados pela excepta (Maria Braz Ponciano) às fls. 12/17, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2009.61.12.003280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.016660-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM) X JOAO LIBANIO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI)

Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

2009.61.12.003281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.017092-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM) X SIDNEI LUIZ FIRETTI (ADV. SP145642 LEONARDO QUEIROS DE ARAUJO)

Sobre a impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, manifeste(m)-se o(s) Impugnado(s), no prazo de 5(cinco) dias. Intime-se.

OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.12.013492-5 - JULIANA RENATA DE MATOS BRANDAO E OUTROS (ADV. SP189547 FELICIO SYLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Petição de fls. 15/17: Tendo em vista as alegações da Caixa Federal, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 2814

MANDADO DE SEGURANCA

2009.61.12.003208-2 - LGF ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação mandamental e determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Presidente Prudente - SP. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2015

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.007660-0 - JOVELINA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o parecer da Contadoria deste Juízo. Intimem-se.

2001.61.12.000613-8 - ARISTIDES FRANCO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO

SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Junte-se aos autos cópia do extrato resultante da pesquisa efetivada junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.12.007342-5 - RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada do feito, conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2001.61.12.007356-5 - LOURENCO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro a retirada do feito, conforme requerido, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.12.008166-9 - V MUCHIUTT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP168767 PEDRO MARREY SANCHEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, tornando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos: a) julgo improcedente o pedido constante na alínea a da fl. 19, nos termos da fundamentação acima; b) julgo procedente o pedido constante na alínea b da fl. 19, para o fim de decretar a nulidade da decisão lançada no processo administrativo nº 10835.000965/2001-22, e de conseqüente, reconhecer o direito da autora em ter repetidos os créditos de Contribuição Social sobre Lucro do exercício 1993, não utilizados na compensação espontânea efetuada no processo nº 10835.000525/99-07, devidamente corrigidos nos termos acima. Em face da sucumbência recíproca constatada, cada parte arcará com metade das custas e os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Registre-se. Intime-se.

2003.61.12.004864-6 - ANESIO FAGUNDES (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o parecer da Contadoria deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.004915-8 - MARIA DAS NEVES PAIVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem sobre o parecer da Contadoria deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.004974-2 - FRANCISCO EUGENIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se.

2004.61.12.000285-7 - NATANAEL CLAUDINO DE ARAUJO (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fixo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal efetue os cálculos a partir dos dados constantes dos autos, considerando ainda as informações das quais disponha aquela empresa pública, a partir da Lei Complementar 110. Intime-se.

2004.61.12.003574-7 - NELSON DOS SANTOS BRANDAO (ADV. SP181649 BEATRIZ SILVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao Ofício e documento juntados como folhas 105/106. Ante o teor da certidão lançada na folha 107, em homenagem ao princípio da economia processual, tornem os autos ao INSS, mediante carga ao seu Procurador,

para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente conta de liquidação. Intime-se.

2004.61.12.004348-3 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, entendo que a miserabilidade encontra-se demonstrada, pelo que faz jus a autora ao benefício ora pleiteado. Dispositivo Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos seguintes termos:- beneficiário(a): MARIA JOSÉ FERREIRA;- benefício concedido: benefício assistencial;- DIB: 09/12/2003 (data do requerimento administrativo - fl. 15);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: mantém antecipação da tutela deferida. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (01/03/2004 - fl. 28), nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.12.006981-6 - DEVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.012373-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal para cada filho, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de Orlando Esperidião da Silva (16/05/2004) e a partir de 28 dias antes do nascimento de Poliane Esperidião da Silva (03/09/2006), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001001-6 - CIRCE CALIXTO DE SOUZA (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A reiteração do pedido antecipatório será apreciada quando da prolação da sentença. Verifica-se, pelo laudo-médico pericial apresentado, que o Senhor Expert assevera ser necessária a apresentação de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) para melhor esclarecimento dos sintomas. Assim, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente referido exame para, após, requisitar-se perícia complementar. Intime-se.

2007.61.12.001857-0 - TEREZINHA ROSA ALVES DA CRUZ (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª. Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.001972-0 - MARCIA NASCIMENTO DE MEDEIROS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a manifestação da folha 111, resta superada a análise daquela juntada como folha 110. Fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao laudo médico-pericial retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Milton Moacir Garcia, no

valor máximo da respectiva tabela, com redução mínima, em razão da demora na entrega do laudo, que resulta em atraso na prestação jurisdicional. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2007.61.12.002251-1 - MARIA RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. Sentença (...): Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos: - segurado(a): Maria Ribeiro de Lima; - benefício concedido: aposentadoria por idade rural; - DIB: 03/04/2007 (data da citação - fl. 35); - RMI: 1 salário mínimo; - DIP: após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002625-5 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. manifestação judicial da fl. 124:(...) Assim considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da demanda, fixo um novo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a realização do exame que servirá de complementação à perícia, sob pena de restar prejudicada a produção da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.003279-6 - ROSA LEITE DA SILVA BORGES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. manifestação judicial (...): Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS nos seguintes termos: - segurado(a): ROSA LEITE DA SILVA BORGES; - benefícios concedidos: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez; - DIB: auxílio-doença: a partir da cessação administrativa do NB 119.557.421-2; aposentadoria por invalidez: 01/09/2008 (juntada aos autos do laudo pericial); - RMI: a ser calculada pela Autarquia; - DIP: mantém antecipação da tutela. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ressalto que os atrasados devem ser pagos somente com o trânsito em julgado desta sentença. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.003487-2 - SILVANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pela parte autora, para manifestação sobre o laudo retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta de acordo. Intimem-se.

2007.61.12.003498-7 - MARCOS APARECIDO NUNES DO PRADO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.005754-9 - ALVARO DE OLIVEIRA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora, por meio de sua Advogada constituída, se manifeste quanto à petição juntada como folhas 76/81 e documentos

que a acompanha.Com a manifestação ou decurso do prazo, tornem os autos à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.006119-0 - ALLAN FELIPE ARAUJO DA CRUZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. manifestação judicial (...):Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.007755-0 - IRENE DA GRACA OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Uma vez que o INSS já apresentou suas contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.61.12.008072-9 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JAYME GUSTAVO ARANA)
Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

2007.61.12.008404-8 - JOSEFA DA SILVA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009004-8 - IVANETE GOMES SOBREIRA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Parte final da r. manifestação judicial (...):Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a conceder o benefício de salário-maternidade, nos termos dos artigos 39, parágrafo único da Lei n 8.213/91, no valor de quatro parcelas de um salário mínimo mensal, corrigidas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de 28 dias antes do nascimento de Ivan Lucas Sobreira Silva (21/09/2006), a teor do disposto no artigo 71 do Plano de Benefícios.Juros de mora, no importe de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN, desde a citação até o efetivo pagamento, a teor da Súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça.Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, 3 do Código de Processo Civil.Sentença não sujeita ao reexame necessário por força do artigo 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009193-4 - LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Tendo em vista a não apresentação do laudo médico-pericial no prazo fixado pelo Juízo, o que acarreta atraso no andamento do feito, tornando morosa a prestação jurisdicional, arbitro ao médico-perito Leandro de Paiva honorários no valor máximo, com a redução mínima, da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento.Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS se manifeste sobre o laudo médico-pericial e, querendo, apresente proposta conciliatória.Intimem-se.

2007.61.12.009588-5 - CARLOS ROBERTO RUIZ (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS se manifeste quanto ao laudo médico-pericial complementar retro e, querendo, apresente proposta conciliatória.Arbitro, desde logo, honorários periciais à Marilda Descio Ocanha Totri, no valor máximo da respectiva tabela.Caso não haja requerimento de nova complementação do laudo, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento.Intime-se.

2007.61.12.010304-3 - CESAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de conciliação apresentada pelo INSS e juntada aos autos. Intime-se.

2007.61.12.012072-7 - JOSE AUGUSTO CORASSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a manifestação judicial retro quanto à data redesignada para perícia, fazendo constar 29 de abril de 2009, às 11 horas, conforme ofício da folha 73. No mais, permanece inalterada a referida manifestação judicial. Intimem-se.

2007.61.12.012902-0 - COSMO FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a deferir quanto à manifestação juntada como folha 76, ante a juntada como folha 74, posteriormente protocolizada. Fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao laudo médico-pericial retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Milton Moacir Garcia, no valor máximo da respectiva tabela, com redução mínima, em razão da demora na entrega do laudo, que resulta em atraso na prestação jurisdicional. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.001520-1 - OLINDA DA SILVA CORREIA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS se manifeste quanto ao laudo médico-pericial retro e, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Arnaldo Contini Franco, no valor máximo da respectiva tabela. Caso não haja requerimento de complementação do laudo, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.001641-2 - NEUSA POLICARPO INACIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS se manifeste quanto ao laudo médico-pericial retro e, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Antonio Cesar Pironi Scombatti, no valor máximo da respectiva tabela, com redução mínima, em razão da demora na entrega do laudo, que resulta em atraso na prestação jurisdicional. Caso não haja requerimento de complementação do laudo, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.002665-0 - MARIA NILSE BEZERRA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS se manifeste quanto ao laudo médico-pericial retro e, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Leandro de Paiva, no valor máximo da respectiva tabela, com redução mínima, em razão da demora na entrega do laudo, que resulta em atraso na prestação jurisdicional. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.002674-0 - VILMA NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.

2008.61.12.003102-4 - ESIO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 20 (vinte) dias para que o INSS se manifeste quanto ao laudo médico-pericial retro e, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Marilda Descio Ocanha Totri, no valor máximo da respectiva tabela. Caso não haja requerimento de complementação do laudo, com fundamento no artigo 3º da Resolução

nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.003367-7 - LUCILIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazos sucessivos de 20 (vinte) dias para que as partes, primeiro a autora, se manifestem quanto ao laudo médico-pericial retro e para que o INSS, querendo, apresente proposta conciliatória. Arbitro, desde logo, honorários periciais à Milton Moacir Garcia, no valor máximo da respectiva tabela, com redução mínima, em razão da demora na entrega do laudo, que resulta em atraso na prestação jurisdicional. Caso não haja requerimento de complementação do laudo pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), expeça-se solicitação de pagamento. Intime-se.

2008.61.12.004354-3 - CICERO TEODORO DE LIMA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ciência às partes quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.008495-8 - RENILSON JOSE DE SANTANA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.009115-0 - TAKINO NAGANISHI ISHIZU (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de abril de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de abril/90 (44,80%), na conta poupança de n. 0337.013.00091836-3. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Providencie-se junto ao Sedi a devida correção do nome da autora, devendo constar de acordo com os documentos das fls. 14/15 (Takino Naganishi Ishizu). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.009141-0 - MARIA APARECIDA GIBIN SALVADOR (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação à conta de poupança n. 0337.013.00070578-5. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.013211-4 - ADOALDO DE ALCANTARA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.013670-3 - MARIA DE LOURDES GONCALVES MARTINEZ (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.015458-4 - MARIA APARECIDA SANTANA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.015882-6 - HELENA YUKIE MIYOSHI COSTA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2008.61.12.017118-1 - HIROKO UNENO OYAMA (ADV. SP270602A HEIZER RICARDO IZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da terceira certidão lançada na folha 31, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora se manifeste quanto ao termo de prevenção da folha 28, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.12.017752-3 - MARTA SUELY PINHATA BATTISTAM (ADV. SP179269 LUIZ AUGUSTO PINHATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte final da r. manifestação judicial (...):Diante do exposto, indefiro a inicial e torno extinto este feito, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, tendo em vista que não se efetivou a relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.017755-9 - JOSE DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP213188 FLÁVIA ANDRESSA ALVES RICCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...):Dessa forma, havendo manifesta ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 295, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.018939-2 - JOAO JOSE SOARES DA SILVA - ESPOLIO - (ADV. SP137782 HUGO REGIS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, como requerido na petição retro. Intime-se.

2009.61.12.000345-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, como requerido na petição juntada como folha 49. Intime-se.

2009.61.12.003694-4 - MARIA LUIZA DA SILVA BARBOSA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, diante da ausência de requerimento administrativo, seguindo jurisprudência que vem se firmando no âmbito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC - Apelação Cível - 1113616 Processo: 200561200030047; Fonte: DJU Data: 10/04/2008 Página: 451; Relatora: Desembargadora Marisa Santos), determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que a parte autora requeira o benefício junto ao INSS. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, determinando o normal prosseguimento do feito. Na hipótese acima ou na inércia da parte autora, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.61.12.004094-7 - ANDERSON WRUCK DA SILVA (ADV. SP242902 EVERTON MARCELO FAGUNDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, diante da ausência de requerimento administrativo, seguindo jurisprudência que vem se firmando no âmbito do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC - Apelação Cível - 1113616 Processo: 200561200030047; Fonte: DJU Data: 10/04/2008 Página: 451; Relatora: Desembargadora Marisa Santos), determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias (sessenta) dias, para que a parte autora requeira o benefício

junto ao INSS. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação da autoridade administrativa ou, indeferido o benefício, determinando o normal prosseguimento do feito. Na hipótese acima ou na inércia da parte autora, retornem os autos conclusos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2009.61.12.004300-6 - EMILIO VIEIRA (ADV. SP279321 KAROLINE LANE LEMOS DA COSTA LIMA E ADV. SP281103 SIMONE APARECIDA DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta manifestação judicial produzirá efeitos a partir desta decisão. A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. **TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO:** Emílio Vieira; **BENEFÍCIO RESTABELECIDO:** Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); **NÚMERO DO BENEFÍCIO:** 532.457.929-3; **DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB):** a partir desta decisão; **RENDA MENSAL:** valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. 2. Porém, reconhecendo a urgência, decorrente da natureza alimentar do crédito pretendido, excepcionalmente, determino a antecipação da prova pericial e, para este encargo, designo a Doutora MARILDA DESCIO OCANHA TOTRI, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Jardim Paulista, telefone 3223 2906 e designo perícia para o dia 10 de junho de 2009, às 18 h 00. Arbitro, desde logo, honorários periciais no valor máximo da respectiva tabela, ficando o médico-perito cientificado acerca da eventual necessidade de elaboração de laudo complementar ou prestar esclarecimentos acerca da perícia realizada, bem como sobre eventual diminuição dos honorários ora arbitrados, caso não cumpra fielmente seu mister. Os quesitos do Juízo e do INSS constam da Portaria nº 04/2009, deste Juízo. 3. Faculto à parte Autora a apresentação de quesitos periciais, caso não constem da inicial, bem como a indicação assistente-técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. 4. Desde já ficam as partes intimadas da perícia médica ora designada, devendo a parte autora ser também intimada de que: a) deverá comparecer ao exame munido (a) de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia, lembrando-se de que, nos termos do artigo 333, inciso I, do CPC, cabe-lhe demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, entre eles, a existência da doença alegada na inicial e o início de sua incapacidade; c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova pericial ora deferida. A intimação da parte autora far-se-á mediante publicação, na pessoa de seu defensor constituído. 5. Com o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se ao senhor perito os quesitos apresentados pelo autor e eventual cópia da peça com a indicação de seu assistente técnico, devendo o perito ser informado caso a parte não se manifeste. 6. Com a apresentação do laudo em juízo, cite-se o INSS para apresentar resposta (art. 297 do CPC) e manifestação sobre o laudo pericial, ou, alternativamente, apresentar proposta de conciliação. 7. Em seguida, vista à parte autora para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual proposta conciliatória apresentada pelo INSS, ou em caso negativo, querendo, apresentar impugnação à contestação e manifestar-se sobre o laudo pericial. Caso haja necessidade de intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, por envolver interesses de incapazes, vista àquele órgão, pelo prazo de 10 dias. 9. Caso o laudo pericial tenha sido apresentado tempestivamente, e não haja requerimento de sua complementação pelas partes, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 (que dispõe sobre o pagamento de honorários de peritos), peça-se solicitação de pagamento, nos termos anteriormente deferidos. 10. Por fim, caso haja proposta de acordo e esta for aceita pela parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Em caso negativo, conclusos para despacho. 11. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 12. Comunique-se à Equipe de Atendimento a Demandas Judiciais - EADJ, para que tome as providências necessárias para o imediato cumprimento da medida ora deferida. Intimem-se e cumpra-se.

2009.61.12.004454-0 - APRIGIO MARIN (ADV. SP165301 ELEUDES GOMES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão retro, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, na Caixa Econômica Federal - CEF, com o código da Receita 5762, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.12.006601-2 - RAIMUNDO PINHEIRO SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto aos cálculos de liquidação apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.013106-3 - FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Parte final da r. manifestação judicial (...): Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.009332-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MA FOSSA PHOTO EPP X MARCO ANTONIO FOSSA

Aguarde-se por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela exequente na petição retro. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste acerca da negativa de citação dos executados, constante no certidão da folha 50. Intime-se.

Expediente Nº 2018

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.12.004527-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.004030-3) MARCELO FERNANDES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PLANTÃO JUDICIÁRIO: Tópico final da decisão: Assim, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que os requerentes, por seu advogado, apresentem Certidões de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais das Justiças Federais de São Paulo e Paraná, folhas de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada das Certidões e Folhas de Antecedentes, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Encerrado o Plantão Judiciário, ao SEDI para distribuição como Pedido de Liberdade Provisória e por dependência aos autos n. 2009.61.12.004030-3. Intimem-se.

2009.61.12.004528-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.12.004030-3) EDUARDO FERNANDES DA ROSA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PLANTÃO JUDICIÁRIO: Tópico final da decisão: Assim, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente, por seu advogado, apresente Certidões de Distribuição de Ações e Procedimentos Criminais das Justiças Federais de São Paulo e Paraná, folha de antecedentes do INI - Instituto Nacional de Identificação e do IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, bem como certidões do que nelas constar. Com a juntada das Certidões e Folhas de Antecedentes, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Encerrado o Plantão Judiciário, ao SEDI para distribuição como Pedido de Liberdade Provisória e por dependência aos autos n. 2009.61.12.004030-3. Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.12.003850-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON JACOMOSSI (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO) X ELENA BETTY GONCALVES BRITZ MUSTAFA (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 21 de setembro de 2009, às 14h20min., junto a 1ª Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio, SP, a audiência destinada à oitiva da testemunha Antônio Máximo Maia Naves. Após, aguarde-se a devolução das cartas precatórias.

1999.61.12.004712-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (PROCURAD ADV NELSON AMATO FILHO) X SERGIO RICARDO BARAVELLI

Fixo prazo de 3 (três) dias, para que a Defesa se manifeste sobre a necessidade de novo interrogatório do réu, instituído pela Lei 11.719/08. Intime-se.

2002.61.12.008034-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DINA APARECIDA SMERDEL (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certidão da folha 402, oficie-se aos órgãos de estatística e informações criminais. Ao Sedi para retificação do registro de autuação, alterando-se a situação da ré, nos termos da Ordem de Serviço n. 01/2009, baixada por este Juízo. Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.12.000754-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS E ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS) X DOMINGOS PEDRO DE FARIAS (ADV. AL004250 MARCOS LUIS LEAO FARIAS)

Considerando que decorreu o prazo legal, sem que o defensor constituído apresentasse as alegações finais, conforme certidão da folha 416, intime-o para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça as razões pelas quais ocorreu o abandono do processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 265, da Lei 11.719/2008. Intime-se.

2007.61.12.006349-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMUALDO ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO) X RUBENS ZACARIAS DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que, o subscritor da petição juntada como folhas 744/749, regularize a representação processual, sob pena de desentranhamento. Intime-se.

4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL

Bel. Anderson da Silva Nunes

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1273

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.12.009425-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000206-1) INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.12.012507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007567-9) VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

Dê-se vista à embargada (fl. 52). Traslade-se para os autos de execução cópia da decisão de fls. 55/56, que deferiu o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento n. 2009.03.00.002155-7, apensando a presente àqueles. Fls. 59/60: Defiro a juntada requerida. Int.

2009.61.12.002208-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.004032-0) ALL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP183854 FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.12.006086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006242-0) JOMANE PORTO DE AREIA LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X METALURGICA DIACO LTDA (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA)

DESPACHO DE FL. 214: Vistos. Ante os termos da manifestação de fl. 201, declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais, a começar pela Embargante. Fls. 203/204: Defiro a juntada de cópia do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int. DESPACHO DE FL. 220: Em cumprimento a r.decisão proferida no Agravo de Instrumento n° 2009.03.00.005984-6, juntada por cópia às fls. 215/218, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, expeça-se, com premência, mandado de constatação e avaliação do imóvel matr. 41.885, do 2º CRIPP, com a finalidade do oficial de justiça certificar nos autos se há possibilidade de destacar fisicamente a área pertencente à embargante (Jomane Porto de Areia Ltda) daquela de propriedade da empresa executada (Metalúrgica Diaço Ltda) e avaliar cada uma individualmente, descrevendo onde se localizam as benfeitorias mencionadas no laudo de reavaliação de fl.181. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl.214. Int.

EXECUCAO FISCAL

97.1202705-8 - INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIZ EDUARDO DOS SANTOS) X CONSTRUTORA VERA

CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA) X FERNANDO CESAR HUNGARO E OUTRO (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) Fls. 618/620 - Defiro. Oficie-se à CEF a fim de que transfira o montante remanescente a conta nos termos da Lei n.º 9.703/98, como crédito previdenciário. Traga a Exeçúente o valor atual da dívida de cada CDA, esclarecendo qual foi a imputação da conversão de fl. 613. Intime-se.

97.1205786-0 - INSS/FAZENDA (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X M GAVA TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR E ADV. SP271204 DANIEL MENDES GAVA)

Fls. 331/332: Defiro. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do veículo penhorado à fl. 237, a ser cumprido no endereço fornecido. Instrua-se com cópia da petição. Fl. 334: Defiro a juntada. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

97.1208351-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X COM/ DE BEBIDAS ZERO GRAU LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X JOSE LUIZ MARTIN X VLADMIR ZANIN (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO E ADV. SP124677 RUBINEI CARLOS CLAUDINO)

1) Fls. 203/205 e 228/229, primeira parte - Carlos Roberto Antunes, Marcos Jair da Silva e Breno Vieira do Nascimento protestaram pela preferência de seus créditos trabalhistas, nos termos do art. 711 do CPC, tendo em vista que providenciaram a penhora do imóvel matriculado sob o nº 20.401, no 2º CRI desta Comarca, formalizada nos autos da Reclamação Trabalhista autuada pelo nº 1.783/95, que tramita na e. 1ª Vara do Trabalho local, e que foi arrematado nesta demanda. Defenderam a superioridade de seu direito por força da anterioridade da constrição e também em razão da natureza jurídica de seus haveres, definidos como verbas alimentares, cujo privilégio encontra respaldo no CTN e na LEF quanto à primazia frente aos demais credores. A Exeçúente concordou com o pedido por meio do reconhecimento da natureza privilegiada das verbas trabalhistas, consoante preconiza o art. 186 do CTN. Decido. Ante o expresso acolhimento da pretensão por parte da Exeçúente, DEFIRO o pedido dos Reclamantes qualificados às fls. 203/205 a fim de lhes garantir a preferência na percepção de seus créditos constituídos na Reclamação Trabalhista nº 1.783/95, em trâmite pela e. 1ª Vara do Trabalho desta cidade, relativamente ao depósito de fl. 175 até seu esgotamento, exclusivamente no que diz respeito a verbas derivadas do vínculo laboral, não envolvendo honorários de advogado nem custas de processo. Os valores dos direitos individualmente devidos serão consultados por ocasião do cabimento da transferência do numerário à ordem e disposição do Juízo do Trabalho, se e quando for oportuno, nos moldes do que adiante será exposto. Anote-se na capa do feito a circunstância. 2) Fls. 228/229, parte final - A Exeçúente pugnou pela solicitação de informações ao Juízo do Trabalho acerca do andamento da Reclamatória, notadamente no que diz respeito à subsistência da penhora que sustenta a preferência reconhecida, que poderia sofrer investidas por meios de embargos à execução, embargos de terceiro ou outros incidentes processuais. Decido. Esse pedido repete aquele proposto à fl. 215, item a, indeferido à fl. 222, do que não houve recurso. Da mesma forma, indefiro o novo requerimento agora apresentado, porquanto se trata de providência que pode perfeitamente ser viabilizada pela Exeçúente. 3) Fls. 84, 131/140, 141-verso, 175, 196, 215, item b, e 227 - Não é possível dispor, agora, sobre o valor da arrematação depositado à fl. 175, nem à Exeçúente, nem aos credores trabalhistas, simplesmente porque pendem de reanálise em segundo grau os Embargos propostos pelo co-Executado que era o proprietário do imóvel, aqui rejeitados pela sentença copiada às fls. 131/140, e em razão da qual houve o praxeamento e transferência judicial do bem. Com a nova sistemática processual, inaugurada pela Lei nº 11.382/2006, nos termos do art. 694 do CPC é certo que a arrematação não mais se desfaz, ainda que venha a ser reformada a r. sentença que julgou improcedentes os embargos, de modo que, ainda que sobrevenha sucesso naquela lide, o co-Executado José Luiz Martin não mais reaverá seu imóvel, tanto que já expedida a carta de arrematação. Como, quanto e quando reaverá depois da Exeçúente, lá Embargada, a título de perdas e danos, conforme a previsão do art. 694, 2º, do CPC, será outra discussão. Por outro lado, a manutenção do produto da arrematação depositado visa a reduzir os efeitos da eventual reversão do julgado por meio de sua restituição imediata, já que, se for esta a hipótese, ao menos nessa parte não estará o contribuinte executado sujeito aos trâmites burocráticos, talvez judiciais, na busca dos efeitos do art. 694, 2º, do Estatuto de Ritos. Há que se considerar, também, que no caso sob exame a situação é ainda mais complexa, porquanto a preferência dos credores trabalhistas fora reconhecida em tópico anterior, até por força da concordância da Exeçúente, de modo que, se houver transferência ao Juízo do Trabalho e disponibilização a eles, eventual reforma da r. sentença remeteria o co-Executado a uma situação extremamente crítica: de quem buscar a recuperação do valor de seu patrimônio, a título de perdas e danos? Da Exeçúente, que foi quem promoveu a praça e titulariza esta Execução, ou dos credores trabalhistas, que seriam os destinatários dos frutos? A Fazenda Nacional promoveu o praxeamento, mas não ficaria com um só centavo, ao passo que os Reclamantes, que obteriam a vantagem econômica, poderiam argumentar, com boa dose de razão, não ter assumido os riscos deste processo, já que o embate em segundo grau de jurisdição é travado nesta competência Federal, de tal forma que talvez alegassem, nesta suposição acadêmica, não ser adequado tempos depois serem surpreendidos com demandas propostas pelo co-Executado buscando reparação por perdas e danos. Enfim, o embate seria ferrenho, e tudo isso começaria com uma simples, mas indevida, disponibilização e transferência de valores. Pelo mesmo raciocínio, o da indisponibilidade do numerário, por ora sub judice, não cabe a conversão em renda proposta

pela Exeçquente à fl. 215, item b. Portanto, por todas estas razões, deve ser mantido incólume o depósito de fl. 175. Oficie-se à e. 1ª Vara do Trabalho local, em resposta aos r. Ofícios de fls. 196 e 227, a fim de informar que não há, por ora, a possibilidade de disponibilizar àquele e. Juízo o produto da arrematação aqui havida em razão de pender julgamento de apelação nos embargos do devedor opostos pelo antigo proprietário do imóvel, objeto da disputa de preferência entre os créditos, que, não obstante, restaram reconhecidos em favor do processo que tramita naquele Especializada. Informe-se também que tão logo sobrevenha definitividade de decisão no mesmo sentido que hoje norteia esta Execução, será providenciada a migração do numerário, precedida de consulta contemporânea quanto à subsistência e montante. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão. 4) Tendo em conta que a arrematação está perfeita e acabada, conforme antes apontado, oficie-se ao PAB-CEF local para recolhimento das custas de arrematação depositadas à fl. 177, por meio de guia Darf, no código 5762. 5) Isto tudo considerado, e tendo em vista que o valor da arrematação de fl. 175, apesar de suplantar o da obrigação fiscal, apresentado à fl. 171, seria integralmente consumido pelos credores trabalhistas, não fosse a ausência de trânsito em julgado dos Embargos do Devedor, manifeste-se a Exeçquente, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, aguarde-se em Secretaria a baixa dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.12.005849-4, para posteriores deliberações em prosseguimento. Intimem-se.

2000.61.12.003564-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARTES GRAFICAS SOLAR LTDA (ADV. SP070047A ANTONIO ZIMERMANN NETTO)
Fls. 40/41: Nada a deferir, uma vez que o ofício jurisdicional já foi cumprido (fl. 35). Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.12.004234-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ARTES GRAFICAS SOLAR LTDA (ADV. SP070047A ANTONIO ZIMERMANN NETTO)
Em face do comparecimento espontâneo da(o)s executada(o)s à(s) fl(s). 36/43, considero-a(o)s citada(o)s, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do CPC. Manifeste-se a(o) exeçquente, em 05 dias. Int.

2000.61.12.005541-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES TREIS IRMAOS LTDA E OUTRO X PAULO SERGIO CAMINAGUI (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ)
Parte dispositiva da r. decisão de fls. 164/166: Desta forma, diante de todo o exposto, NÃO CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade manejada às fls. 124/127. 2) Em prosseguimento, expeça-se mandado para livre penhora em bens do Executado PAULO SÉRGIO CAMINAGUI. Intimem-se.

2000.61.12.007972-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CARAPEBA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA X JORGE DIB NETO E OUTRO (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP180280 CRISTIANE BALDANI GOMES FERNANDES)
Parte final da r. decisão de fls. 181/182: Assim, INDEFIRO o pedido de desbloqueio do valor depositado à fl. 170. Lavre-se termo de penhora e intimem-se os Executados, inclusive acerca do prazo de trinta dias para a oposição de embargos do devedor. Sem prejuízo das determinações antes fixadas, informe a Exeçquente o valor da dívida no dia 13/01/2009 e, na seqüência, certifique a secretaria o valor das custas processuais mais honorários a fim de se adequar o valor do depósito. Após, conclusos.

2001.61.12.000278-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MADEIREIRA LIANE LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)
Cota retro: Defiro. Considerando que esta execução encontra-se garantida por dinheiro (fl. 22), aguarde-se em arquivo provisório julgamento definitivo dos embargos nº 2001.61.12.004546-6. Int.

2002.61.12.010056-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ROMEU CIABATARI JUNIOR ESPOLIO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X ANTONIA AYALA CIABATARI E OUTRO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES)
Fl. 164: Requerimento prejudicado. Fls. 165/167 - O instituto do agravo na forma retida se destina a que, em grau de recurso, venha o tribunal ad quem a rever a decisão interlocutória, isto em caso de ser requerida a revisão em apelação ou recurso ordinário. Neste caso, porém, tratando-se de execução fiscal, a sentença tem, em princípio, os limites do art. 794 do CPC, em seus inciso I a III. Verifica-se, porém, que em qualquer das três hipóteses, a extinção da execução se dá por também estar extinto o próprio crédito, seja pelo pagamento, pela transação ou renúncia do credor. Assim é que eventual sentença, embora impugnável por via de apelação, em nada será prejudicada pelo teor da decisão ora agravada. Por outras, o agravo só teria sentido se pudesse alterar o teor da sentença extintiva da execução, prejudicando ou tornando-a nula em caso de provimento pelo tribunal ad quem, o que não é o caso. Ademais, por questão lógica, a matéria relativa à suspensão do processo de execução não poderá ser relegada para após o término deste, de modo que incabível agravo na forma retida. Falta por isso o interesse recursal, porquanto inútil o provimento vislumbrado ao final, sendo o interesse requisito de admissibilidade de todo e qualquer recurso. Assim é que indefiro o agravo interposto na forma retida. Fls. 169/178: Vista à Exeçquente, devendo requerer o que de direito em termos de prosseguimento. Intimem-se.

2007.61.12.002918-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SAO LUCAS S/S LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE)

Fls. 95/96 e 98/99: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 dias. Considerando que muito provavelmente a penhora de porcentagem do imóvel não despertará interesse de licitantes, indique desde logo a devedora outro bem mais suscetível de arrematação, sob pena de ser penhorada a integralidade do imóvel oferecido às fls. 45/46. Int.

2007.61.12.002940-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X PISOS INDUSPORT S/C LTDA ME (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY)

Fl(s). 37: Defiro a juntada. Fl. 42: Suspendo a presente execução até 31/11/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

2007.61.12.004032-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ALL ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO)

Fl(s). 54: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Requeira o(a) exequente o que de direito, em cinco dias, promovendo regular andamento ao feito, sem prejuízo do processamento dos embargos opostos (fl. 57). Int.

2007.61.12.007567-9 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO) X VIACAO MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

Fls. 42/50 e 57/60: Tendo em vista o efeito suspensivo atribuído aos Embargos à Execução Fiscal, em sede de Agravo de Instrumento, susto o leilão designado à fl. 36. Abra-se vista à Exequente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.014319-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013130-7) LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Cota de fl. 38 verso: Promova a autora, dentro em quinze dias, o recolhimento complementar das custas processuais. Se recolhidas, certifique e arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

Expediente Nº 1274

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1200105-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1206069-8) COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO E OUTRO (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA E ADV. SP091791 FLAVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP119778E ELLEN SAYURI OSAKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte final da r. decisão de fls. 267/269: Nestes termos, e isto tudo considerado, officie-se à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, nesta localidade, tendo em vista que o representante dessa instituição preside o COMITÊ GESTOR DO REFIS, a teor do art. 2º, parágrafo único, I, do Decreto nº 3.431/2000, a fim de que informe, documentalmente, se a inscrição em dívida ativa nº 80 3 95 001342-69, derivada do procedimento administrativo nº 10835 200714/95-82, foi inscrita no parcelamento. Instrua-se o ofício com cópia das fls. 2/4 da Execução Fiscal na qual apensados estes Embargos. Intimem-se.

2000.61.12.005877-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205994-6) SERGIO MENEZES AMBROSIO ME (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Fl. 202: Defiro a juntada de substabelecimento. Intime-se a Embargada, da sentença prolatada às fls. 190/192. Int.

2002.61.12.003512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1207343-4) HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA E ADV. SP214081 ANA LUIZA JUNQUEIRA FRANCO PAIM DE ANDRADE E ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Chamo o feito a ordem. Retifico o despacho de fl. 872, para constar que o referido provimento destina-se à Embargada. Int.

2004.61.12.006260-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006052-6) VIACAO

MOTTA LTDA (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP126518 IZONEL CEZAR PERES DO ROSARIO E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Sem prejuízo, traslade-se cópias das fls. 123/134 para os autos da execução pertinente. Int.

2008.61.12.012651-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1203125-8) ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSI (ADV. SP096670 NELSON GRATAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 50: Converto o julgamento em diligência. Desentranhem-se a inicial e a cópia do instrumento de mandato de fl. 40, de tudo mantendo cópia nestes autos, para traslado ao feito nº 2008.61.12.012436-1, uma vez que aquele foi distribuído, registrado e autuado sustentado apenas em cópias recebidas por fac-símile, necessitando do respectivo lastro original. Cumprida essa determinação, venham ambos conclusos. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 51: Fls. 44/45 e 50 - Esclarecido pelo Embargante que houve duplicidade de distribuição de demandas em razão da forma como apresentadas as iniciais dos feitos, uma por fac-símile, outra via postal e já regularizada a instrução da mais antiga por meio do despacho de fl. 50, a providência que cabe neste processo, dada a clareza da situação, é o cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC, nem se cogitando de litispendência, porquanto o que houve foi um mero desencontro de métodos quanto a apresentação em Juízo. Nestes termos, ao SEDI para proceder o cancelamento. Traslade-se cópia para os autos da Execução nº 96.1203125-8. Após, arquivem-se, observadas as formalidade legais. Intimem-se.

2008.61.12.017515-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.017514-9) RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI E ADV. SP015958 STANLEY ZAINA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, dispensando os feitos. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.12.005419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205994-6) DANILO EIJI HAYASHIDA AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO MENEZES AMBROSIO ME

Fl. 185: Defiro a juntada de substabelecimento. Vista concedida à fl. 187. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

2005.61.12.006828-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205766-6) CELSO RIBEIRO (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP202144 LUCIEDA NOGUEIRA) X CELSO ANTONIO SCARTEZZINI DANDRETA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR) X PAULO CESAR RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Considerando que ainda não ocorreu a partilha dos bens (fls. 111/113), indefiro o pedido de fls. 98/99. Ao SEDI para substituir o embargado Paulo Cesar Ribeiro por seu espólio. Após, defiro vista pelo prazo de 05 dias, como requerido à fl. 108. Devolvidos os autos, imediatamente conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1205539-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X MIL FARMA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP020633 ANTONIO GABRIEL DE LIMA)

Parte final da r. decisão de fls. 176/177: Ora, a narrativa acima bem demonstra que, excetuando-se a importância de R\$ 620,00, o restante do valor constricto está sim albergado pela impenhorabilidade, eis que decorre diretamente dos proventos de aposentadoria percebidos pelo Executado. Assim, por estes termos, DEFIRO a parcial liberação do valor depositado à fl. 173, assentando-se que do valor constricto deverá ser mantida a penhora sobre R\$ 620,00, mais os acréscimos incidentes sobre ele desde a efetivação do depósito. Oficie-se à CEF, com urgência, para restituição do valor remanescente à conta originária. Cumprida a determinação pela CEF, lavre-se termo de penhora, inclusive quanto às constrições de fls. 172 e 174, e depreque-se a intimação do Executado Jorge Guimarães Rodrigues, também do prazo de trinta dias para a oposição de embargos do devedor, no endereço de fl. 155. Solicite-se ainda que na mesma diligência seja tentada a penhora sobre os veículos descritos às fls. 131/132. Sem prejuízo, oficie-se ao e. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca a fim de que informe acerca do andamento da ação falimentar informada à fl. 37. Quanto ao co-Executado Arceu Avellar, a despeito de citado por edital, diga a Exeqüente se porventura detém seu endereço atualizado. Intimem-se.

97.1205766-6 - INSS/FAZENDA (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X PAULO CESAR RIBEIRO E CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL E ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Fl. 375: Defiro. Ao SEDI para substituir o co-executado Paulo Cesar Ribeiro por seu espólio. Desnecessária a intimação postulada, face ao comparecimento espontâneo do espólio às fls. 379/384. Abra-se vista como requerido. Após, aguarde-se como determinado na parte final do despacho de fl. 366. Int.

2000.61.12.003056-2 - INSS/FAZENDA X DISTRIBUIDORA DE CARNES PRUDENCARNE LTDA X FRANCISCO ALVES VILA REAL (ADV. SP142799 EDUARDO DIAMANTE) X JOSE LOURENCO GOMES
Fl. 161: Defiro a juntada, bem assim vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

2000.61.12.007283-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X EDNANT COMERCIAL TEXTIL LTDA E OUTRO (ADV. SP207343 RICARDO MATTHIESEN SILVA)

Parte final da r. decisão de fls. 209/210: Por todas estas razões, INDEFIRO o pedido de liminar, nos termos da fundamentação. Manifeste-se a Exequente, no prazo de dez dias, sobre a exceção de pré-executividade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.12.005166-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X DEPIERI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E ADV. SP198441 FERNANDA MARINO SYKORA) X ADEMAR MARCAL DEPIERI

Fls. 61/63, 96/97 e 105/107: Nada a deferir em relação à exclusão de Nirvanildes Martins da Costa Depieri, porquanto não integra o pólo passivo da relação processual. Quanto à dedução dos valores recolhidos por parcelamento, comprovou a credora em quais dívidas foram imputados. Assim, determino o regular prosseguimento do feito. A contar da data do requerimento, já decorrido o prazo de suspensão postulado. Manifeste-se o(a) Exequente, requerendo o que de direito. Int.

2005.61.12.008900-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X REGINA STELA STILAC ROCHA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES)

Fl. 47: Defiro a juntada. Ante a transferência noticiada à fl. 50, lavre-se termo de penhora e intime-se a Executada, sem abrir prazo para embargos, porquanto já opostos (fls. 64/75). Desentranhem-se referidas peças, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência a este. Julgo prejudicada a apreciação da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 52/63, uma vez que os argumentos expendidos são os mesmos que constam na inicial dos embargos. Int.

2006.61.12.004294-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ALVARO ALBERTO AZEVEDO FERNANDES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Parte final da r. decisão de fls. 78/79: Não há qualquer demonstração nos documentos juntados pelo Executado, vinculando aqueles valores ao noticiado recebimento de salário. Em relação aos valores bloqueados no Banco do Brasil, verifica-se nos extratos (fls. 71/73) que o valor bloqueado tem origem em crédito da Unimed, mas não se esclarece qual a natureza, pois o Executado diz trabalhar para a Prefeitura. Já em relação ao Banco Santander, embora o Executado tenha juntado informação de que a conta naquela instituição é de finalidade exclusiva para recebimento de salário da Prefeitura Municipal (fl. 70), não juntou extratos que comprovassem. A impenhorabilidade invocada e prevista pelo art. 649, IV, do CPC, só abrange o valor do salário. Assim, necessário que fique claro que o bloqueio se refira a crédito dessa natureza. Por todo o exposto, concedo prazo de cinco dias para que o Executado emende seu requerimento e traga extratos relativos à conta do Santander. Intimem-se.

2007.61.12.002896-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X LIANE PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LT (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA)

Acolho a impugnação do(a) exequente, uma vez que o oferecimento de bens não obedeceu à ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80. Penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicados pelo(a) credora à(s) fl(s). 41/42, ressalvada a hipótese de tratar-se de bem de família. Expeça-se mandado. Int.

2007.61.12.003059-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SOL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA IMPORTACAO EXPOR (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Parte final da r. decisão de fls. 111/113: Isto posto, acolho a impugnação da exequente. Por fim, não há como negar o propósito intentado pela executada de embarçar o andamento desta Execução e induzir em erro o Juízo, impedindo que outros bens respondessem pela obrigação e que fossem aceitos títulos com a atribuição de valores muito acima dos quais são realmente negociados, sendo certo que essa atitude configura a hipótese do art. 17, incisos IV e VI, e art. 600, inciso II, do CPC, sendo caso de aplicação da sanção prevista no art. 601 do mesmo diploma. Desta forma, aplico à executada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, nos termos do dispositivo mencionado, ficando a cargo da exequente a apresentação discriminada nos demonstrativos de débito para execução conjunta ou

ajuizamento de execução específica, por carta de sentença.2) Sem prejuízo, tendo em vista a possibilidade de cometimento de crime, determino a extração de cópia da petição de fls. 48/55 e documentos que a acompanham, especialmente o laudo de fls. 65/71, da petição de fls. 86/96, da petição de fls. 102/110 e, finalmente, desta decisão, para encaminhamento ao MPF para as providências que entender cabíveis.3) Em prosseguimento, expeça-se mandado para livre penhora em bens da executada. Intimem-se.

2008.61.12.017514-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA GRAMA POMPILIO) X RUI COIMBRA FILHO (ADV. SP015958 STANLEY ZAINA E ADV. SP117843 CORALDINO SANCHES VENDRAMINI)
Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Requeira o(a) interessado(a), em cinco dias, o que de direito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1656

LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2009.61.02.002994-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.02.002951-6) ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA GREGORIO (ADV. SP185850 AMARILDO BENEDITO PINTO DA CUNHA E ADV. SP219377 MARCELO PIAI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, quer porque há óbice legal à concessão da liberdade provisória com fiança para os crimes hediondos, quer porque presentes os requisitos para a segregação cautelar, o pedido não comporta deferimento. Nessa conformidade e por estes fundamentos, sem prejuízo de eventual reexame quando da instrução e interrogatório, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.R.I.

ACAO PENAL

2009.61.02.002951-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ROGERIO DOS SANTOS OLIVEIRA GREGORIO (ADV. SP175970 MERHEJ NAJM NETO)

Considerando que o advogado Dr. Merhej Najm Neto, OAB/SP 175.970, apresentou substabelecimento em seu favor (fls. 46), outorgado por advogado que ainda não havia juntado a sua procuração, proceda a secretaria a intimação do referido advogado para que regularize a representação processual e bem assim para que apresente a resposta escrita, nos termos do art. 396 do CPP.

Expediente Nº 1657

INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL

2008.61.02.012148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.007761-1) VIRGILIO SOUSA LARA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 20: Vistos, etc. 1. Acolho a manifestação ministerial de fls. 11/16 pelos seus próprios fundamentos; 2. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais; 3. Intime-se e, após, não havendo manifestação, desapensem-se e arquivem-se os autos. Ciência ao MPF.

ACAO PENAL

98.0308955-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X NELSON AFIF CURY (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X MARIA HELENA ZACHARIAS CURY (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X MARCELO ZACHARIAS AFIF CURY (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES) X NELSON AFIF CURY FILHO (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES E ADV. SP205998 RENATO SALLES DOS SANTOS CRUZ)

Fls. 658: defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo cinco dias. Após, nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2000.61.02.007761-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROBINSON CARDOSO (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI) X VIRGILIO SOUSA LARA (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP236258 BRUNO CORREA RIBEIRO)
Despacho de fls. 628: Dê-se vista ao MPF e à defesa para indicação de eventual diligência decorrente dos fatos ou circunstâncias apurados na instrução, em três dias, sucessivamente (art. 402, CPP)...

2006.61.02.006724-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DOUGLAS WILSON BERNARDINI (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO)

Decisão de fls. 986: 1. De fato, como salientado pelo i. representante do Ministério Público Federal, a defesa vem declinando nomes e endereços de testemunhas que não são encontradas, não se sabendo, sequer, se de fato existem. A assertiva vem confirmada pelas diversas certidões acostadas aos autos pelos Oficiais de Justiça, apresentando-se nítido, portanto, o caráter protelatório de diligências requeridas. Consigne-se, demais, que o artigo 400, parágrafo 1º, introduzido no Código de Processo Penal pela Lei 11.719/08, é claro ao dispor que ...as provas serão produzidas numa só audiência, podendo o juiz indeferir as consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. In casu, incontestável se mostra o caráter protelatório, devendo o feito prosseguir até seu ulterior termo, como requerido pelo Órgão acusador. 2. Sendo assim, dê-se vista ao MPF e à defesa para indicação de eventual diligência decorrente dos fatos ou circunstâncias apurados na instrução, em três dias, sucessivamente. (art. 402, CPP)...S

2007.61.02.009249-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X LUIZ CARLOS LIBANIO (ADV. SP148212 IDOMEIO RUI GOUVEIA)

Despacho de fls. 163: 1. Tendo em vista a petição acostada pela defesa de LUIZ CARLOS LIBANIO às fls. 150/151, bem como a manifestação do MPF de fls. 162 verso, REVOGO os benefícios da suspensão condicional do processo. 2. Estando, portanto, presentes os requisitos do artigo 41 do CPP e não existindo qualquer das hipóteses de rejeição da peça acusatória (artigo 395 do CPP), RECEBO a denúncia de fls. 137/139, formulada em face de LUIZ CARLOS LIBANIO. 3. Proceda à citação e intimação do réu, por publicação, para que apresente resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. 4. Requistem-se os antecedentes penais do denunciado, bem como as certidões eventualmente consequentes. ...S

2008.61.02.005584-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES) X APARECIDO DE JESUS DUTRA (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP248923 RENATO PEREIRA NASCIMENTO)

Despacho de fls. 156: Vistos, etc. Apresentada a resposta escrita à acusação, não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP). Sendo assim, depreque-se à Comarca de Orlândia, a oitiva das testemunhas de acusação, Sr. Edinaldo de Jesus Timóteo e Marcos Fernando de Oliveira, qualificadas às fls. 13 e 36, respectivamente. Sem prejuízo, intime-se a defesa para que, no prazo de cinco dias informe se as testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação e, em caso negativo, forneça os endereços onde poderão ser encontradas para futuras intimações.

2008.61.02.006060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014469-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP090107 ANTONIO JOSE CINTRA)

Despacho de fls. 231: Tendo em vista os trâmites necessários para manter a pauta de audiências, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que a defesa tenha vista dos autos.

Expediente Nº 1658

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.02.005225-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ODONTOBRAS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA (ADV. SP273617 MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO E ADV. SP178867 FABIANO DE CAMARGO PEIXOTO)

Despacho de fls. 184: Apresentada resposta escrita à acusação, não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária. Sendo assim, depreque-se à Seção Judiciária do Distrito Federal, as oitivas das testemunhas de acusação, Srs. Jose Augusto Simi de Camargo e Antonio Carlos da Costa Bezerrz, que deverão ser requisitadas na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA...

ACAO PENAL

2003.61.02.000877-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X GERALDO SILVA E OUTROS (ADV. SP226608 ANDRE LUIS DE PAULA E ADV. SP143006 ALESSANDRO BRAS RODRIGUES)

Despacho de fls. 526: ...3. Em vista da vigência da Lei 11.719/08, considerando que as testemunhas arroladas pela acusação e pelos defensores residem fora da Jurisdição desta Subseção Judiciária, expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Ipuá/SP, para inquirição das testemunhas de acusação, e à Justiça federal de Passos/MG e Franca/SP para oitiva das testemunhas de defesa, com prazo de sessenta dias para cumprimento. Intimem-se, inclusive para fins de acompanhamento do cumprimento das deprecatas junto aos juízos deprecados.

2007.61.02.015517-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLAUDIO CESAR DA SILVA (ADV. SP134593 SERGIO APARECIDO BAGIANI)

Despacho de fls. 65: Apresentada resposta escrita à acusação não vislumbro a presença de qualquer das hipóteses de absolvição sumária (a rtigo 397 do CPP). Alias, a defesa nada alegou neste sentido. Sendo assim, depreque-se à

Subseção Judiciária de Franca/SP, e a uma das varas criminais da Comarca de Igarapava/SP, as oitivas das testemunhas de acusação, respectivamente, Sr. Julio de Maeda Maezuka, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil em Franca e Helder Antonio de Paula, 1º Tenente da Polícia Militar, lotado na Comarca de Igarapava, que deverão ser requisitadas.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1711

CARTA PRECATORIA

2009.61.02.003576-0 - JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL

F. 72: Tendo em vista o novo endereço da testemunha, conforme certificado pelo Sr. Analista Judiciário executante de mandados, remetam-se os autos à E. 1ª Subseção Judiciária (São Paulo), ante o caráter itinerante da Deprecata, nos termos do art. 204 do Código de Processo Civil. Assim, cancelo a audiência designada às f. 65, informando-se, por ofício, ao Juízo Deprecante para as intimações que entender pertinentes. Feitas as anotações de praxe, inclusive na pauta de audiências desta Vara, dê-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0312469-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JONIEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS

Fls. 234/236: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

96.0309269-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X AGRO PECUARIA FERREIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO E ADV. SP052977 GLAUCO SANDOVAL MOREIRA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, determino o levantamento da penhora realizada (f. 247-248), devendo ser cientificado o depositário nomeado. Após, arquivem-se os autos, com baixa-findo, observadas as formalidades de praxe. Int.

2000.61.02.008577-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS EDUARDO DOS SANTOS ALVES

Fls. 96/97: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2000.61.02.013690-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALTA MOGIANA COML/ IMPORTADORA LTDA E OUTRO

Fls. 151/153: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2000.61.02.015949-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALTA MOGIANA COML/ IMPORTADORA LTDA

Fls. 427/428: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2002.61.02.004328-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE DIAS DA SILVA E OUTRO

Primeiramente, note-se que a certidão de fls. 110 menciona o falecimento do co-executado José Dias da Silva. Assim, deverá a CEF indicar o responsável legal pelo espólio, fornecendo, se o caso, certidão de óbito e de inventariança. Fls. 140/141: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2003.61.02.003509-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUCINEIA APARECIDA DE CARVALHO AMARAL

Fls. 92/93: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2004.61.02.000705-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Fls. 159/160: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2004.61.02.010343-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIANE FERNANDES DOS ANJOS
Decorrido o prazo de suspensão do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2005.61.02.008871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X TEREZINHA BARBOSA PIMENTA
Fls. 54/55: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito. Int.

2007.61.02.011767-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PATRICIA DE LIMA MEDICO EPP E OUTROS (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA)
Deverá a CEF, em 05 (cinco) dias, cumprir o deliberado em audiência (f. 54), requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. F. 58/59: anote-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.02.006154-1 - JOSE LUIS DE ALMEIDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA E ADV. SP075356 MARCIO APARECIDO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)
Tendo em vista a certidão da f. 418, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se.

2009.61.02.004400-1 - ESTRUTEZZA IND. E COM. LTDA (ADV. SP137057 EDUARDO GUTIERREZ E ADV. SP084253 LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO FERREIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O presente mandado de segurança foi proposto em face da autoridade que possui sede funcional em Porto Ferreira, SP. A competência para o julgamento do mandado de segurança é fixada com base na sede da autoridade impetrada, que, no presente caso, encontra-se abrangida pela competência da Subseção Judiciária de São Carlos. Posto isso, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para conhecimento e julgamento do presente Mandado de Segurança e determino a sua remessa à 15.ª Subseção Judiciária em São Carlos. Intime-se. Cumpra-se.

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken
Juiz Federal
Bela.Emília R. S. da Silveira Surjus
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 493

ACAO PENAL

2004.61.02.006322-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO) X CELIO BRAIT JUNIOR (ADV. SP171437 CLAUDIO ROBERTO CHAIM)
I - Fls. 243/256. Trata-se de apreciar resposta da defesa do acusado Célio Brait Júnior formulada nos termos dos arts. 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, no qual requer a aplicação do princípio da insignificância, bem como alega a ausência de comprovação da origem estrangeira das mercadorias e a ocorrência de prescrição. Arrolou, outrossim, duas testemunhas. II - O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 258/262). III - Com efeito, a análise que ora se faz cinge-se os comandos do art. 397 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, que dispõe: Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. A questão concernente à aplicação do princípio da insignificância já foi enfrentada às fls. 65. De outro tanto, conforme se extrai do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de fls. 08/09 e do item III do Laudo de Exame Merceológico de fls. 50/52, as mercadorias são consideradas de origem estrangeira. De maneira que, pela análise dos

autos, verifico que não há existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato (inc. I) ou de causa excludente da culpabilidade do agente (inc. II), ou, ainda, que o fato narrado evidentemente não constitui crime (III), tampouco causa de extinção da punibilidade do agente, uma vez que não há previsão legal para o reconhecimento da chamada prescrição em perspectiva. Assim, entendo por bem manter a decisão de fls. 212/213. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 240. Int.-se.

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. SERGIO NOJIRI
JUIZ FEDERAL
Bel. CARLOS EDUARDO BLÉSIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 704

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.02.007720-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003063-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X CLINICA PROENCA S/C LTDA (ADV. SP050355 SAMUEL NOBRE SOBRINHO)

Recebo os presentes Embargos à Execução suspendendo o andamento dos autos principais. Intime-se o(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307920-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307921-8) CODERP - CIA/ DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

94.0302977-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0302010-3) SELECIONADORA DE SEMENTES NOGUEIRA LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0300745-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0311652-3) F R C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.001155-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309931-0) PIANA COM/ E REPRESENTACOES DE PROD VETERINARIOS LTDA (ADV. SP041496 MARCOS ANTONIO GOMIERO COKELY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.010993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0315969-9) MIC EDITORIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.011703-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.006514-8) RIBERPISO DISTRIBUIDORA DE PISOS E AZULEJOS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.61.02.011705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0309797-0) MIC EDITORIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796)

LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.02.010057-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008018-7) ZOOM MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA (ADV. SP032443 WALTER CASTELLUCCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.02.008572-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.017124-0) O RANCHO ACESSORIOS E PECAS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.02.011666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.011665-8) CONFECOES PORTO RODRIGUES LTDA (ADV. SP019535 MAURICIO BRANDAO ERNESTO CORREA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à embargante da redistribuição dos autos à esta Eg. Vara Federal. Suspendo o curso dos presentes embargos até a regularização dos autos da execução. Publique-se.

2006.61.02.009684-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.010456-0) FRC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo o agravo retido interposto. Apresente a parte contrária suas contrarrazões, conforme art. 523, parágrafo 2º do CPC. Intime-se.

2006.61.02.010550-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.008974-5) POSTO LAGOINHA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Concedo ao embargante, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprir integralmente o a determinação de fls. 31/35, uma vez que a petição de fls. 394/395 não veio acompanhada do documento nela referida. Publique-se.

2007.61.02.000517-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.012828-1) HOSPITAL SAO LUCAS S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. A Lei de Execuções Fiscais continua a reger os casos de cobrança da Divida Ativa, em observância ao Princípio da Especialidade, onde em seu artigo 16, parágrafo 1º, previu expressamente que: Não serão admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Depreende-se, pois, que a reforma do Código de Processo Civil, nesse particular, não afetou a sistemática da Lei nº 6.830/80, uma vez que o oferecimento da garantia, nos autos da execução, deve possibilitar a suspensão do feito, o que equivale a dizer: se na sistemática antiga havia a necessidade de garantia do juízo para que os embargos suspendessem a execução, não haveria porque retirar sua suspensividade se a LEF continua a exigir essa mesma garantia. Diante do exposto, recebo os presentes embargos com a suspensão da execução fiscal correspondente. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Publique-se.

2007.61.02.002555-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.015862-3) CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES E ADV. SP194161 ANA CAROLINA CAVAGUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Recebo a apelação da parte embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para oferecimento das contrarrazões, no prazo legal. Após, traslade-se cópia da sentença proferida, bem como do presente para a execução fiscal, desapegando-a. Em seguida, encaminhem-se os autos ao SEDI para cumprimento da determinação disposta no segundo parágrafo de fls. 135. Por fim, remetam-se os presentes autos ao Eg. TRF da 3ª Região, com as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.02.013417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.010022-2) FERNANDO CESAR BONAZZI ME (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Concedo ao embargante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que cumpra integralmente a determinação de fls. 13, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intime-se.

2008.61.02.001736-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.007622-4) FRATELLI VITTA BEBIDAS S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. A Lei de Execuções Fiscais continua a reger os casos de cobrança da Dívida Ativa, em observância ao Princípio da Especialidade, onde em seu artigo 16, parágrafo 1º, previu expressamente que: Não serão admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Depreende-se, pois, que a reforma do Código de Processo Civil, nesse particular, não afetou a sistemática da Lei nº 6.830/80, uma vez que o oferecimento da garantia, nos autos da execução, deve possibilitar a suspensão do feito, o que equivale a dizer: se na sistemática antiga havia a necessidade de garantia do juízo para que os embargos suspendessem a execução, não haveria porque retirar sua suspensividade se a LEF continua a exigir essa mesma garantia. Diante do exposto, recebo os presentes embargos com a suspensão da execução fiscal correspondente. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Publique-se.

2008.61.02.003192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0312427-5) WAGNER CLARET ALVES BONINI E OUTRO (ADV. SP208324 ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Vistos, etc. A Lei de Execuções Fiscais continua a reger os casos de cobrança da Dívida Ativa, em observância ao Princípio da Especialidade, onde em seu artigo 16, parágrafo 1º, previu expressamente que: Não serão admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Depreende-se, pois, que a reforma do Código de Processo Civil, nesse particular, não afetou a sistemática da Lei nº 6.830/80, uma vez que o oferecimento da garantia, nos autos da execução, deve possibilitar a suspensão do feito, o que equivale a dizer: se na sistemática antiga havia a necessidade de garantia do juízo para que os embargos suspendessem a execução, não haveria porque retirar sua suspensividade se a LEF continua a exigir essa mesma garantia. Diante do exposto, recebo os presentes embargos com a suspensão da execução fiscal correspondente. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0314044-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300964-6) COLLEGE OF LONDON MODAS E PRESENTES LTDA (ADV. SP246458 JOSE ROBERTO SPOSITO GONSALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 149/150: Defiro, anotando-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

96.0305777-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBERFREIOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X ANTONIO ROBERTO GISOLDI E OUTROS

Concedo ao subscritor da petição de fls. 83/84 o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos procuração em via original referente aos executados Antônio Roberto Gilsoldi, Ivo Aparecido Gibelli e Marco Antônio da Silva. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 88. Publique-se.

2000.61.02.001491-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuraria da Fazenda Nacional, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2004.61.02.003104-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X J.S.GUERRA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP102862 LUCIANA BULLAMAH STOLL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2004.61.02.005818-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MOLINA (ADV. SP185819 SAMUEL PASQUINI)

Fls. 91/104: Deixo de receber o recurso de apelação, interposto pelo executado, tendo em vista ter incidido em erro grosseiro, por tratar-se de interposição de recurso impertinente, em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria para as decisões interlocutórias ou decisões que não põem termo ao processo, qual seja, agravo de instrumento. Somente é apelável o ato judicial que extingue todo o processo(e não parte dele), sem ou com julgamento de mérito; se o processo continua, esse ato judicial comporta agravo. Neste sentido: Processual civil. Poupança. Exclusão de parte do pólo passivo. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Ausência de interesse de recorrer. Ilegitimidade passiva da União Federal. 1. Contra decisão que

exclui parte do pólo passivo da lide cabe agravo de instrumento. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal em face da ausência de interesse do co-réu no recurso. 3. A união não é parte legítima para figurar no pólo passivo das demandas relativas à aplicação da lei 7730/89. 4. Apelação não conhecida. e 18/10/95, p. 71604, Relatora Maya Inge Barth Tessler). Assim, desentranhe-se o referido recurso, devolvendo-o a seu subscritor. Publique-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 105.

2004.61.02.007442-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X MAGNUM DIESEL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Diante da extinção da inscrição nº 80299069210-50, prossiga-se com relação as demias. Para tanto, proceda-se a livre penhora de bens do(a) executado(a), tantos quantos necessários para garantia da presente execução. Para tanto, expeça-se mandado. Publique-se.

2005.61.02.004208-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ISMAEL, ROJAS & BERNARDES S/S (ADV. SP178917 PAULO CESAR PINTO DA SILVA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.004319-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMBATE AO CANCER INFANTIL E A (ADV. SP069335 ADERBAL RODRIGUES VIEIRA) Esgotada a prestação jurisdicional com a prolação da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.02.004465-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Arcará a exequente com honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I.

2005.61.02.005833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X TRANSERP - EMPRESA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DE R (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK E ADV. SP111164 JOAO GARCIA JUNIOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2005.61.02.005860-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X GALLO COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP021161 SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, cumpra-se a determinação de fls. 134.

2005.61.02.012108-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X OFICINA ORTOPEDICA CAMPOS ELISEOS LTDA (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Defiro a penhora sobre os bens ofertados pela executada (fls. 34), bem como a livre penhora sobre demais bens, para garantia do débito exequendo, nomeando-se depositário o representante legal da executada. Para tanto, expeça-se mandado.

2007.61.02.002435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X D M J REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP143139 LUCIANA GRANDINI REMOLLI)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuraria da Fazenda Nacional, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2008.61.02.006396-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANO CARLOS MARIANO) X BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA (ADV. SP137942 FABIO MARTINS)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, oficie-se à Procuraria da Fazenda Nacional, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

2008.61.02.007476-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANO CARLOS MARIANO) X LA FEMME CLINICA MEDICA S/S (ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Intime(m)-se o(s) executado(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento das custas devidas. Em caso de não pagamento e valor superior a R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96, bem como da Resolução nº 182, de 03/10/2000 do E. T.R.F. da 3ª Região e da Portaria nº 049, de 1º/04/2004, do Ministério da Fazenda, officie-se à Procuraria da Fazenda Nacional, encaminhando-se os elementos necessários para inscrição do débito em Dívida Ativa da União. Publique-se.

Expediente Nº 705

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0307163-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307164-0) DARCY PAULINO LUCCA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal.Publique-se.

90.0307922-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0307923-4) CRISTOFANI IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP091239 MADALENA PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. : Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se o réu para cumprimento do julgado, nos moldes do artigo 475-j do mesmo diploma legal.Publique-se.

94.0306282-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0313201-3) ROBERTO CECILIO FERRAZ (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Diante do pagamento do valor em discussão (honorários), JULGO EXTINTOS os presentes embargos, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

98.0300159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0307332-2) BRASMONTEC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP050212 MARIA LUCIA BRAZ SOARES E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, devendo subsistir a execução fiscal nº 94.0307332-2. Deixo de condenar em honorários por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0314037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0300168-8) RIBERFREIOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP125665 ANDRE ARCHETTI MAGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.02.015514-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.006148-8) WENCESLAU FERREIRA VIANNA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP249739 MAICOW LEÃO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS)

Vistos, etc. A Lei de Execuções Fiscais continua a reger os casos de cobrança da Dívida Ativa, em observância ao Princípio da Especialidade, onde em seu artigo 16, parágrafo 1º, previu expressamente que: Não serão admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Depreende-se, pois, que a reforma do Código de Processo Civil, nesse particular, não afetou a sistemática da Lei nº 6.830/80, uma vez que o oferecimento da garantia, nos autos da execução, deve possibilitar a suspensão do feito, o que equivale a dizer: se na sistemática antiga havia a necessidade de garantia do juízo para que os embargos suspendessem a execução, não haveria porque retirar sua suspensividade se a LEF continua a exigir essa mesma garantia. Diante do exposto, recebo os presentes embargos com a suspensão da execução fiscal correspondente. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Publique-se.

2008.61.02.002200-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011895-7) JAIR DOMINGOS IORI (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Vistos, etc. A Lei de Execuções Fiscais continua a reger os casos de cobrança da Dívida Ativa, em observância ao

Princípio da Especialidade, onde em seu artigo 16, parágrafo 1º, previu expressamente que: Não serão admitidos embargos do executado antes de garantida a execução. Depreende-se, pois, que a reforma do Código de Processo Civil, nesse particular, não afetou a sistemática da Lei nº 6.830/80, uma vez que o oferecimento da garantia, nos autos da execução, deve possibilitar a suspensão do feito, o que equivale a dizer: se na sistemática antiga havia a necessidade de garantia do juízo para que os embargos suspendessem a execução, não haveria porque retirar sua suspensividade se a LEF continua a exigir essa mesma garantia. Diante do exposto, recebo os presentes embargos com a suspensão da execução fiscal correspondente. Intime-se a embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Publique-se.

2008.61.02.008693-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.008198-4) RENATO BISPO DA SILVA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Condeno o embargado em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P.R.I

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.02.004134-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0313211-1) CLEVERSON CINTRA GONCALVES (ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0300504-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308494-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora tomada por termo às fls. 13. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

94.0300530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET O PEREGRINO) X MAGNASOLDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP115080 APARECIDA AMELIA VICENTINI E ADV. SP179744 JORGE SAMPAIO FILHO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 178), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oficie-se à Companhia Telefônica para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 64. Torno insubsistente a penhora de fl. 65. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

94.0300737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRASIL E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora tomada por termo às fls. 12. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

94.0300768-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0300506-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora tomada por termo às fls. 16. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

94.0306803-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0300530-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA STELLA MICHELET O PEREGRINO) X MAGNASOLDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 178, autos n 94.0300530-0), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

95.0310242-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MAGNASOLDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 21), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

95.0310243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAGNASOLDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 122), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oficie-se à Companhia Telefônica e ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento das penhoras de fls. 25 e 41. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0310252-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MAGNASOLDA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP103712 JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl.56), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 795 c/c o art. 794, inciso I, ambos do CPC. Torno insubsistente a penhora de fl. 15. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

97.0300097-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X LUWASA LUTFALA WADHY S/A COM/ DE AUTOMOVEIS (ADV. SP069229 MARIA SYLVIA BAPTISTA E ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP236267 MARCO WADHY REBEHY)

Diante do exposto, reconsidero a decisão de fl. 191 e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, IV do CPC. Condeno a exequente em honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da execução, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

97.0307128-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X JOSE CARLOS TABARRO E OUTRO (ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0308150-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X RIBER INOX COML/ DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, dê-se ciência à exequente da decisão de fls.64/66, bem como das certidões de fls. 76/77.

2000.61.02.001242-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SEMA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP252140 JOÃO GUSTAVO MANIGLIA COSMO)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de SEMA AUTO POSTO LTDA - CNPJ 00.494168/0001-09.A executada às fls. 46/50 junta petição e representação processual, oque caracteriza a sua citação, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Assim, já tendo decorrido o prazo para pagamento do débito ou nomeação de bens à penhora, proceda-se a livre penhora de bens da executada, tantos quantos bastem para garantia do Juízo.Para tanto, expeça-se Mandado.Publique-se e cumpra-se.

2000.61.02.013146-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X SEMEAR COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP248317B JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 58), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2000.61.02.013701-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X ROMA ESQUADRIAS METALICAS LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 112), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oficie-se ao Departamento de Trânsito competente para que se proceda ao levantamento da penhora de fl. 108. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2001.03.99.024379-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI E PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X IND/ E COM/ DE DOCES DE MARTINO LTDA

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.02.001229-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MERCANTIL IMPORTADORA LOPES MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE

MELO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Requeiram aquilo que for de seus interesses, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.02.006405-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EMTECO EMPREENDIMENTOS TECNICOS E COMERCIAIS LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA E ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES)

Proceda-se ao reforço da penhora de tantos bens quantos bastem para garantir o débito exequendo, tendo em vista o valor da dívida apresentado pela exequente, observando-se a não reabertura de prazo para interposição de Embargos à Execução. Para tanto, expeça-se mandado. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de realização de hasta pública. Cumpra-se. Publique-se.

2002.61.02.012060-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X COMERCIO DE MADEIRAS ACEL LTDA ME (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS)

Dê-se ciência à executada do desarquivamento dos autos. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para eventual requerimento. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2002.61.02.014297-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP068645 EDISON ENEAS HAENDCHEN)

Concedo ao subscritor da petição de fls. 72/73 o prazo de 5 (cinco) dias para juntar aos autos procuração em via original. Após, se em termos, defiro a vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2003.61.02.000464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X FERRAGENS DOESTE-FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP216696 THIAGO ROCHA AYRES)

Defiro a vista dos autos à executada pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2003.61.02.004109-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS PUGLIESE) X ALDO JORDAO & CIA LTDA (ADV. SP178821 RODRIGO PASCHOALOTTO GERALDO)

Defiro a vista dos autos à executada pelo prazo legal. Intime-se.

2003.61.02.010762-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X MERCEARIA REALVES LTDA (ADV. SP044570 ANTONIO CARLOS BORIN)

Concedo ao subscritor das petições de fls. 44 e 46 o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos procuração em via original. Regularizados, dê-se vista à exequente das mesmas petições, requerendo o que for de seu interesse. Intimem-se.

2003.61.02.011152-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X DISTRIBUIDORA RIBEIRAOPRETANA DE PRODS.ALIMENTICIOS LTD (ADV. SP167291 CELSO MITSUO TAQUECITA)

Intime-se o(a) executado(a) para que comprove nos autos o pagamento do parcelamento do débito exequendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da presente execução. Para tanto, expeça-se carta de intimação.

2003.61.02.011196-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X EDISPTEL- CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução com resolução do mérito, nos termos do art. 156, inciso V do Código Tributário Nacional combinado com o art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condene a exequente em honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 5% (cinco por cento) do valor atualizado desta execução fiscal, nos termos do 4º, do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2003.61.02.011227-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PAULO SERGIO DE LIMA VASCONCELLOS

Diante do pedido de extinção do processo, pela exequente (fl. 43), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.02.001301-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X LUIZ RODOLPHO MARSICO (ADV. SP230541 LUIZ RODOLPHO MARSICO E ADV. SP243808 GUSTAVO LUIZ DE FARIA MARSICO)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, havendo notícia de propositura de agravo de instrumento perante o TRF 3ª Região e, não havendo conhecimento por parte deste Juízo dos efeitos em que foi recebido o referido recurso, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2004.61.02.010840-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X RIPOINT DOIS

SUPER LANCHES LTDA (ADV. SP212192 ANA PAULA FRANCO SARTORI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6.830/80 e 795, do CPC. Condene a exequente em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. P.R.I

2005.61.02.003833-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X PROCTOCLINICA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO)

Proceda-se a penhora do bem descrito às fls. 53, qual seja, uma Processadora de Imagem para Endoscopia, marca Olympus, CV 145, EVIS EXERA, MD-631, procedendo-se sua avaliação e constatação. Expeça-se mandado. Publique-se.

2005.61.02.004184-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se. Após, vista à exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 86/87.

2005.61.02.004206-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR)

Defiro a vista dos autos à executada, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

2005.61.02.004312-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X PUNTEL E PESSOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP101911 SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI)

Fls. 182/186: Deixo de receber o recurso de apelação, interposto por SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, tendo em vista ter incidido em erro grosseiro, por tratar-se de interposição de recurso impertinente, em lugar daquele expressamente previsto em norma jurídica própria para as decisões interlocutórias ou decisões que não põem termo ao processo, qual seja, agravo de instrumento. Somente é apelável o ato judicial que extingue todo o processo (e não parte dele), sem ou com julgamento de mérito; se o processo continua, esse ato judicial comporta agravo. Neste sentido: Processual civil. Poupança. Exclusão de parte do pólo passivo. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Ausência de interesse de recorrer. Ilegitimidade passiva da União Federal. 1. Contra decisão que exclui parte do pólo passivo da lide cabe agravo de instrumento. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal em face da ausência de interesse do co-réu no recurso. 3. A união não é parte legítima para figurar no pólo passivo das demandas relativas à aplicação da lei 7730/89. 4. Apelação não conhecida. e 18/10/95, p. 71604, Relatora Maya Inge Barth Tessler). Assim, desentranhe-se o referido recurso, devolvendo-o a seu subscritor. Após, dê-se vista à exequente da certidão do oficial de justiça de fls. 169, bem como da petição de fls. 179/180. Intimem-se.

2005.61.02.004495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DROGARIA BONATO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fls.: 53/54: Cumpra a executada a exigência disposta no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80. Regularizados, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da nomeação do bem à penhora. Intimem-se.

2005.61.02.005717-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X DIPROFAR COMERCIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)
Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC. Condene a exequente a arcar com os honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução fiscal, devidamente atualizado. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.02.012107-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X AMENDOAS COMERCIO DE PERFUMES E PRODUTOS NATURAIS LTDA. (ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Proceda-se a penhora do veículo placas BTP 8242, indicados pela exequente, nomeando-se o representante legal da executada como depositário. Expeça-se mandado. Publique-se.

2006.61.02.001742-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. (ADV. SP209853 CELSO AUGUSTO LANDGRAF JUNIOR E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para trazer aos autos cópia autenticada do contrato social. Regularizados, tornem conclusos. Intime-se.

2006.61.02.007031-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X UDULAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP136275 DENISE CRISTINA TEIXEIRA)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 36), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.002469-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS) X INSTITUTO ONCOLOGICO DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA (ADV. SP014758 PAULO MELLIN)

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 41), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2007.61.02.003429-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X 1. OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB)

Indefiro o pedido da parte executada para que o juízo requisite o processo administrativo, tendo em vista que incumbe à parte trazer aos autos os documentos comprobatórios que for de seu interesse. Outrossim, nos termos do art. 41 da LEF, o processo administrativo será mantido na repartição competente, podendo as partes requisitarem cópias autenticadas ou certidões que forem necessárias. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte executada traga aos autos as cópias do procedimento administrativo, que entender necessárias. No mesmo prazo, apresente as matrículas e discriminação dos imóveis indicados para penhora. Publique-se.

2007.61.02.004270-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI) X S/PLAN-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Diante do pedido de extinção do processo, pela exeqüente (fl. 82), em face do pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.006133-0 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANAJÓ COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC, para reconhecer a prescrição. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008170-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTHUR DE JESUS CAMPOS

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC, para reconhecer a prescrição. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008173-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMAOS MAZONI LTDA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC, para reconhecer a prescrição. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008198-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RENATO BISPO DA SILVA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC, para reconhecer a prescrição. Torno insubsistente a penhora de fl. 06. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

2008.61.02.008213-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARPINTARIA CEDROURO LTDA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do artigo 156, V do CTN c/c o artigo 269, IV do CPC, para reconhecer a prescrição. Oportunamente, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Dra. AUDREY GASPARINI
JUÍZA FEDERAL
Dr. CLAUDIO KITNER

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 994

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.61.26.001574-3 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Não há previsão legal ou contratual que obrigue a CEF a aceitar a incorporação dos valores em atraso no saldo devedor ou o seu pagamento parcelado. O parcelamento do débito é uma faculdade do credor. Ele não pode ser coagido a isso. Por todo o exposto, determino ao autor a emenda da inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de quantificar o valor incontroverso. Quantificado o valor incontroverso, recebo, desde já, a manifestação como aditamento à inicial e defiro em parte a tutela antecipada, somente, para autorizar que a parte autora pague diretamente à Caixa Econômica Federal, no mesmo tempo e modo contratados, o valor incontroverso apontado das prestações vincendas. No mais, diante da ausência do depósito integral dos valores vencidos e dos valores vincendos controversos, a parte autora está sujeita a todos os efeitos da inadimplência, inclusive o lançamento e a manutenção de seu nome no cadastro de inadimplentes e execução extrajudicial. Efetivado aditamento da inicial no prazo acima concedido, cite-se a ré. Caso contrário, esgotado referido prazo, venham-me conclusos para sentença. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.26.008744-2 - GIUSEPPE CHIARLITTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da devolução dos precatórios, proceda o co-autor João Baptista Soares à regularização do CPF, no tocante à grafia do nome, em conformidade com o RG juntado à fl. 37, perante a Secretaria da Receita Federal, o que deverá ser comprovado nestes autos. Após, expeçam-se novos ofícios ao TRF. Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

***PA 1,0 MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI**

Diretor de Secretaria: BEL. MARCO AURELIO DE MORAES*

Expediente Nº 1787

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.060410-4 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.03.99.065133-7 - REGINA CELIA DE ARAUJO DUTRA E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 352: Tendo em vistas as informações prestadas pelo Banco Nossa Caixa, oficie-se ao Banco Santander Banespa, solicitando informações acerca dos depósitos, bem como a sua transferência para conta a disposição deste Juízo

2000.03.99.066607-2 - ADEMIR BETARELLI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 285: Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.03.99.003705-0 - NEY ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência

à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2001.61.26.000169-1 - GERALDA ALVES ESTEVAO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES E ADV. SP239685 GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 297/298: Não obstante a manifestação expeça-se ofício ao réu para que informe o endereço da autora para recebimento de correspondências, ou, se for o caso possíveis habilitados em pensão por morte, no prazo de 15 (quinze) dias

2001.61.26.000827-2 - VILMA BATISTA FERREIRA BRAGA E OUTROS (ADV. SP066211 MARIA CRISTINA FERREIRA BRAGA RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, silente, tornem os autos ao arquivo.

2001.61.26.001540-9 - JOSE LUCINDA NETO E OUTROS (ADV. SP030596 ANTONIO MAURI AMARAL E ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 456/457: Nos termos da manifestação do autor e conforme noticiado na informação de fls. 428, junte-se aos autos cópia da sentença e acórdão dos autos que tramitaram no JEF. Após, dê-se nova vista ao autor.

2002.61.26.013379-4 - ROSIMEIRE FORMIGONI E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL E ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ante a concordância do réu (fls. 120, habilito ao feito ROSIMEIRE FORMIGONI e ELISANGELA DE FÁTIMA FORMIGONI, em razão do óbito de ATAIDE FORMIGONI. Ao SEDI para inclusão das habilitadas, excluindo-se o de cujus. Após, cumpra o autor o despacho de fls. 162. Int.

2003.61.26.000330-1 - LAERCIO TADEU JANUARIO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Fls. 263/266: Tendo em vista a devolução do ofício precatório por divergência na grafia do nome do autor, esclareça a correta grafia de seu nome. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.26.003771-2 - LUIZ CARDOSO (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO E ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a manifestação do autor de fls. 165 e do réu de fls. 167, HOMOLOGO os Calculos do contador de fls. 158/163. Expeçam-se os ofícios precatórios. Após, aguarde-se provocação noarquivo.

2003.61.26.005303-1 - JOSE PIVA NETO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA E ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Fls. 135 - Defiro. Anote-se. Requeira o autor o que entender de direito. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.26.005373-0 - JOSE ARNON NOGUEIRA (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, silente, tornem os autos ao arquivo.

2003.61.26.007399-6 - ANTONIO MONTAGNOLI E OUTROS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP122938 CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Fls. 105: Dê-se ciência do desarquivamento, requeira o autor o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos ao arquivo. Fls. 106: Anote-se.

2004.61.26.000469-3 - BITELLI & RIGAZZI SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)
Fls. 328: Tendo em vista a manifestação da União Federal, remetam-se os autos ao arquivo findo

2004.61.26.004939-1 - ROSITA MARIA LAMPRECHT JACOMOSSO (ADV. SP173891 KAREN DIAS LANFRANCA MAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, silente, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.26.005719-3 - SIMAO BRYKMAN (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)
Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.000954-3 - ANTONIO CERAVOLO (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 112: Dê-se ciência da data da audiência a ser realizada em São Caetano do Sul

2005.61.26.002450-7 - SANDRA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X ANSELMO ANTONIAZZI DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int,

2005.61.26.004618-7 - JANDYRA DA SILVA CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Informação supra: Proceda a secretária a juntada de cópia do comprovante de depósito realizado nos autos da Impugnação ao cumprimento de sentença. Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao Cumprimento de sentença (fls. 67/69), expeçam-se os alvarás de levantamento para o autor e seu patrono. Deverá o réu informar o advogado, bem como o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.005127-4 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA) X DANIEL DA SILVA
Fls. 211/212 - Considerando a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que não encontrou no endereço do autor bens suficientes para garantir o débito (fls. 206) e com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado DANIEL DA SILVA, C.P.F. 052.115.898-23 (fls. 120) mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, excluindo-se aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Fls. 217/218: Dê-se ciência ao exequente

2005.61.26.006569-8 - NICOLA ROBERTO DEFACIO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)
Fls. 139: Tendo em vista a concordância do autor com os cálculos do réu, HOMOLOGO a conta apresentada para que a execução prossiga pelo valor de R\$ 63.372,23. Expeçam-se os ofícios de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento.

2005.61.26.006624-1 - OSCAR KLAHOLD LIPPI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação supra: Dê-se ciência ao autor

2005.63.01.134701-9 - ARGEMIRO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2006.61.26.001406-3 - NUNO DA ASSUNCAO CARNEIRO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
entre a grafia cadastrada nos autos e a constante no cadastro de pessoas físicas (CPF). Necessário esclarecer que para o pagamento dos ofícios requisitórios, é realizada a conferência junto ao CPF do autor e existindo qualquer divergência o requisitório é cancelado, desta forma esclareça qual a grafia que deve prevalecer, devendo-se se for o caso proceder à

regularização da mesma junto ao órgão competente (Receita Federal).Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.26.001911-5 - ALCIDIA CAMPOS PUGLIESI (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84: Esclareça o autor se pretende desistir do feito

2006.61.26.002121-3 - SEBASTIAO PERES DE OLIVEIRA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094969 RITA DE CASSIA RIBEIRO)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões.Int,

2006.61.26.004331-2 - ANTONIO UMBELINO LUCENA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 448 - Dê-se ciência ao autor. Fls. 449/458 - Mantenho a decisão agravada de fls. 446, pelos seus próprios fundamentos. Informe o patrono do autor, em qual efeito foi recebido o agravo de instrumento.Fls. 460/462: Tendo em vista o quanto decidido nos autos do Agravo de Instrumento, expeça-se mandado de intimação ao réu para que cumpra o quanto determinado.

2006.61.26.004561-8 - LUIZ GONZAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo.Vista ao autor para contra-razões. 324/347 - Manifeste-se o réu. Int.

2006.61.26.005477-2 - DINIS PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor o quanto requerido pelo réu (fls. 451), bem como traga cópia do inventário dos bens dos falecidos Ângelo e Guilhermina, para comprovação da quantidade de herdeiros. Int.

2006.61.26.005851-0 - JOAO CHIQUETE - ESPOLIO (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 144 - Dê-se ciência ao autor. Traga o réu o rol de testemunhas.Int.

2006.61.26.006300-1 - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 86/88), expeçam-se os alvarás de levantamento para o autor e seu patrono. Deverá o réu informar o advogado, bem como o numero de seu RG, nos termos do item 3, Resolução n.º 256, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição do alvara de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.63.17.003544-6 - MARCILIO ALVES FERREIRA (ADV. SP176360 SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor da causa, quer se considerem as 12 parcelas vincendas, quer se considere a soma das vencidas com as vincendas, é inferior a 60 salários mínimos, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixá-lo em R\$ 19.752,26.Assim, declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.000357-4 - PAULO LUCIANO CHIAROT (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos da Impugnação ao Cumprimento de sentença (fls. 67/69), expeçam-se os alvarás de levantamento para o autor e seu patrono.Deverá o réu informar o advogado, bem como o número de seu R.G., nos termos do item 3, da Resolução nº 265, de 06 de Junho de 2002, do CGJF, que regulamentou a expedição de alvarás de levantamento.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.000425-6 - VIRGILINA AMARAL FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 330/336 - Dê-se ciência ao autor.Recebo a apelação do autor apenas no efeito devolutivo.Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.001254-0 - LOURIVAL VAGNER MULLER E OUTRO (ADV. SP202110 GUIOMAR SETSUKO)

TAGUTI MASSUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Recebo o recurso adesivo do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.002167-9 - HILDA DA COSTA CASTILHO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 218: Tendo em vista a informação prestada pelo contador, aprovo os cálculos de fls. 193, vez que houve o trânsito em julgado dos cálculos apresentados nos Embargos a Execução. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os ofícios requisitórios. Fls. 226/229: Remetam-se os autos ao SEDI, para duplicação da classe advogado do pólo ativo e a respectiva inclusão da pessoa jurídica SUDATTI E MARTINS - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ n.º 08.012.587/0001-60, com endereço na rua Adolfo Bastos, nº 56 - Santo André - SP.

2007.61.26.002534-0 - AILTON MARIN (ADV. SP029716 JOSE CARLOS LUCIANO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Não obstante a petição de fls. 195, na qual o autor requer o Termo de Quitação declina pela extinção do feito a divergência ainda persiste quanto a manifestação da CEF quanto ao pedido de extinção com a desistência do direito em que se funda a ação. Manifeste-se o autor se desiste do direito em que se funda a ação.

2007.61.26.002821-2 - RONAN FELIX PINHEIRO ULIANA (ADV. SP232179 CLÁUDIA APARECIDA FERNANDES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

J. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Int.

2007.61.26.002880-7 - MAXIMO DOMINGOS SARRO E OUTRO (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.26.003292-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002083-5) ANTONIO CARLOS CARBHIKI E OUTROS (ADV. SP271819 PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Reconsidero o tópico final do despacho de fls. 190, vez que não houve apresentação de cálculos à execução. Requeira o autor o que for de seu interesse. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.004729-2 - ROBERTO LUIZ PEREZ (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/204: Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B do CPC, na redação da Lei nº 11.232/05, providencie o autor o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, a teor do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para 229.

2007.61.26.005205-6 - CARMO GOMES (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/188 - Dê-se ciência ao autor. Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.005914-2 - JOSE ARCINIO (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

converto o julgamento em diligência para que seja oficiado o INSS a fim de que, em 30 dias, traga aos autos cópia do Processo Administrativo relativo ao benefício NB 42/087.983.954-6, DIB 01.07.90. Após, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria, a fim de que se apure a Renda Mensal Inicial do autor mediante a correção dos 24 últimos salários-de-contribuição (Revisão ORTN/OTN-77), bem como mediante o cálculo na forma do art. 23 da CLPS/84 (maior e menor valor-teto), sem prejuízo de nova remessa, se o caso, a fim de apurar se a renda porventura encontrada seria mais vantajosa do que a recebida pelo autor segundo os cálculos da Previdência, inclusive com o benefício já revisado na forma do art. 144 da Lei de Benefícios. Com a elaboração das contas, vistas às partes (5 dias consecutivos, iniciando-se pelo autor) e conclusos. P. e Int.

2007.61.26.006115-0 - GILSON FONTES SANTOS (ADV. SP170294 MARCELO KLIBIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo a apelação do réu apenas no efeito devolutivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

2007.61.26.006558-0 - LUIZ PAULO DA CUNHA GARCIA (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115: Dê-se ciência às partes acerca da data designada pelo Juízo Deprecado para a oitiva da testemunha arrolada pelo autor

2007.63.17.002657-7 - SYLVIO VANNUCCI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)
Fls. 207/211: Dê-se ciência ao autor.Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo. Vista ao autor para contrarrazões.

2008.61.26.000655-5 - ANTONIO GUEDES VIEIRA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.002005-9 - JOSE CARLOS SABATINI (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 156: Defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.26.002059-0 - JOSE MANOEL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 19.739,88 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

2008.61.26.002496-0 - VIAN JOSE RAMOS (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação do contador, manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.Int.

2008.61.26.003565-8 - ALBINO MENDES MANAIA - ESPOLIO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 26: Ao Juizado Especial Federal da Subseção, conforme requerido pelo autor

2008.61.26.005099-4 - ANTONIO ARJONI (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 137: Intime-se o réu para que proceda a revisão administrativa do benefício do autor.Requisitem-se os ofícios requisitórios.

2008.61.26.005741-1 - ARISTIDES DICHETTI E OUTRO (ADV. SP070440 VIVIANE MANAS DICHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido.Cumpra esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor.Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 18.418,35 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição.P. e Int.

2009.61.14.000842-5 - JOSE FERNANDO CORDEIRO MACIEL (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se.

2009.61.26.000120-3 - ADEMIRSO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a informação supra, esclareça o autor acerca da solicitação de aposentadoria por invalidez, bem como o fato dos pedidos terem sido fundamentados por doenças diferentes.Int.

2009.61.26.000340-6 - ALBINO DI IORIO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR016450 FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 25.363,91 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

2009.61.26.000434-4 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor. Int.

2009.61.26.000616-0 - ANTONIO CARLOS RZIHA PINTO (ADV. SP248234 MARCELO MORARI FERREIRA E ADV. SP253437 RAUSTON BELLINI MARITANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim: I) Suspendo o curso do processo por 60 (sessenta) dias para que a parte autora apresente os extratos bancários dos períodos em que pretende a correção, sob pena de extinção do feito. II) Decorrido o prazo sem cumprimento ou outro requerimento, venham conclusos. III) Cumprida a determinação, remetam-se os autos ao Contador para conferência do valor dado à causa, para fins de competência. IV) Verificado que o valor da causa não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. V) Em caso contrário, cite-se. P. e Int.

2009.61.26.000619-5 - MIYOKO COMESSU (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 25.304,04 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

2009.61.26.000820-9 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 22.917,32 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

2009.61.26.000894-5 - IRACY MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O valor atribuído à causa deve ser certo (art. 258, CPC), ainda que não tenha conteúdo econômico imediato, não podendo a parte indicar valor desvinculado do objeto do pedido. Cumpre esclarecer que o valor da causa tem reflexos na competência deste Juízo para a demanda (art. 3º, 3º, Lei nº 10.259/01), bem como na verba de sucumbência, não podendo, assim, ser fixado ao livre arbítrio do autor. Assim, acolho os cálculos da contadoria do Juízo para fixar de ofício o valor da causa em R\$ 6.863,88 e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. P. e Int.

2009.61.26.000932-9 - JOAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga o autor o solicitado pelo Contador Judicial. Informe ainda, se firmou o Termo de Adesão, consoante a Lei Complementar 110/01. Int.

2009.61.26.001027-7 - EDUARDO ADAMAVICIUS JUNIOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. P. e Int.

2009.61.26.001112-9 - LUIZ RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga o autor as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Outrossim, esclareça se firmou o Termo de Adesão, consoante a Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001. Cumprido, tornem os autos ao contador. Int.

2009.61.26.001129-4 - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, eventual sentença e acórdão atinentes aos autos n 97.0009500-2 e 2002.61.00.012998-5 para verificação da prevenção apontada no termo de fls. 32. Nesse sentido já decidiu o Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2004.03.00.007021-2, Dr. Antônio Cedenho, cujo despacho foi publicado no Diário da Justiça de 28/06/2004: ... Em linha de princípio, destarte, entendendo correta a determinação do Juízo a quo, no sentido de que sejam providenciadas cópias das peças e decisões judiciais concernentes aos feitos relacionados e que tenham envolvido as mesmas partes. Isso porque, a um só tempo, a decisão hostilizada prestigia o interesse do próprio requerente, na medida em que garante uma correta e legítima prestação jurisdicional, e assegura o respeito à lealdade e boa-fé processual, que constituem deveres não só dos litigantes, como também de todos aqueles que participam do processo. Silente, venham conclusos para extinção. Intime(m)-se.

2009.61.26.001134-8 - ADEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial. Int.

2009.61.26.001141-5 - AGOSTINHA DE JESUS SILVA (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Acolho os cálculos do contador judicial e fixo o valor da causa em R\$ 16.599,85. Assim, considerando que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 3º, 3º, da Lei 10.259/2001, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.61.26.001252-3 - PEDRO DONIZETI BAPTISTA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as informações solicitadas pela Contadoria Judicial. Cumprido, tornem os autos ao contador Judicial. Int.

2009.61.26.001308-4 - PAULO BORSATO (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a informação retro, verifico não ocorrer prevenção entre os processos mencionados. Esclareça o Autor os critérios utilizados para apuração do valor dado à causa. Informe o Autor se firmou o Termo de Adesão, consoante a Lei Complementar 110/01. Int.

2009.61.26.001311-4 - TANIA DIAS (ADV. SP066533 MARIA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra, esclareça o autor a propositura deste feito. Silente, venham conclusos para extinção do feito. Int.

2009.61.26.001314-0 - YOCHICAZU KATSUMATA (ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. 2. Manifeste o Autor (a) seu interesse na execução do julgado, apresentando o pedido de citação do devedor, instruído com a memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação (art. 475-B, C.P.C.), explicitando-a quanto aos seguintes itens, quando for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, bem como percentual da verba honorária; b) os termos inicial e final da correção monetária e dos juros de mora; c) utilização do Provimento n.º 64 de 28/04/2005, da E. Corregedoria Geral e referência à aplicação de índices expurgados; 3. Vindo o demonstrativo em termos, cite-se, conforme determina o art. 730 do Código de Processo Civil, providenciando o autor as cópias necessárias. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do (s) exequente (s), remetam-se os autos ao arquivo. 5. Havendo expressa concordância do executado com os valores apresentados, ou decorrido o prazo para a oposição de embargos, certifique-se e expeça-se a respectiva requisição de pagamento. Após, aguarde-se no arquivo o pagamento. I.

2009.61.26.001317-5 - RAMON RODRIGUEZ VALERO (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos. Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2009.61.26.001318-7 - ANTONIO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Após, em nada sendo requerido e tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente o pedido, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2009.61.26.001431-3 - OLIVEIRA LIMA EDIFICACOES LTDA (ADV. SP234113 SERGIO FIALDINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Desentranhe-se o contrato de fls. 28-31 eis que estranho ao feito, devolvendo-o ao subscritor da inicial.Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.004537-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.002176-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE MARCIO MARTINS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Recebo o recurso de apelação do Embargante, no efeito devolutivo. Vista ao Embargado para contrarrazões.Desentranhe-se a petição de fls. 102, vez que estranha ao atual andamento do feito.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

2007.61.26.005675-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005121-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X RUTH SITTA GOMES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPCÃO)

Dê-se ciência às partes. Int.

2007.61.26.006365-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.006997-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X ARLINDO CARROCI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

Fls. 39/54 - Dê-se ciência às partes.Após, tornem os autos ao contador. Int.

2007.61.26.006506-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008244-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE LEIJOTO NETTO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.000777-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005367-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO) X FAUSTINO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO E ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.001390-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.003328-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X IDA JOANES RODRIGUES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Dê-se ciência às partes. Int.

2008.61.26.004128-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004289-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.26.000216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000215-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI) X VICENTE PANISA E OUTRO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA)

Dê-se ciência ao autor do desarquivamento do feito. Requeira o autor o que entender de direito.Silente, retornem os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.26.003861-0 - REGINA CELIA ARAUJO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN E ADV. SP168103E RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ante a concordância do réu (fls. 209), habilito ao feito REGINA CÉLIA ARAUJO DA SILVA em razão do óbito de ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para regularização do pólo ativo.Após a regularização, expeçam-se os ofícios requisitórios.Int.

2003.61.26.000204-7 - IRANI FERREIRA DE MATOS SILVA E OUTROS (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP103298 OSCAR DE ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

A verificação atenta dos autos mostra que o autor foi intimado em 04 de março de 2009 para ciência da sentença de extinção da execução, tendo deixado o prazo transcorrer in albis, apesar de ficar com os autos em carga até 11/03/2009. Apenas em 09/03/2009, o autor peticionou solicitando reconsideração da sentença de fls. 230, alegando, em síntese, ocorrência de erros materiais. Nos moldes propostos, o presente pedido têm natureza evidentemente infringente, objetivando, na verdade, a modificação do julgado, reservada aos meios processuais específicos. Saliento, que o mero pedido de reconsideração, não interrompe o prazo para a interposição do recurso próprio. Considerando ainda, que a discussão sobre os valores pagos foi exaurida com a apresentação da conta pelo autor e com a concordância do réu (fls. 210); com a conseqüente expedição dos precatórios, com seu pagamento e com a sentença de extinção, entendo encerrado o provimento jurisdicional, mesmo porque já preclusa a fase de apuração do quantum debeatur. Assim, indefiro o pedido e determino a Secretaria que, decorrido o prazo, certifique o trânsito em julgado destes autos, remetendo-o ao arquivo findo. Int.

2003.61.26.002817-6 - MARIA EMILIA LOZANO E OUTRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

Ante a concordância do réu (fls. 127), habilito ao feito MARIA EMILIA LOZANO em razão do óbito de EDSON LOZANO. Deixo de habilitar os demais, posto que a habilitação, in casu, dar-se-á nos termos da Lei 8213/91. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, devendo-se também ser regularizado o pólo passivo dos embargos à execução, em apenso. Após a regularização, prossiga nos autos dos embargos à execução, em apenso. Int.

2003.61.26.009169-0 - ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a regularização na grafia do nome do autor, expeçam-se os ofícios de pagamento. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

2005.61.26.003151-2 - JOSE RENATO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)

Fls. 367: Não obstante a manifestação do réu, intime-se para que proceda a revisão da RMI do autor nos termos do julgado nestes autos, devendo proceder ao pagamento das diferenças devidas

2008.61.26.000657-9 - ALOIZIO ANTONIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Tendo em vista a regularização da grafia do nome do autor, expeçam-se os ofícios requisitórios. Após, aguarde-se pagamento no arquivo.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.26.001392-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004725-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X CONDOMINIO EDIFICIO BELLEVILLE (ADV. SP162772 VINÍCIUS ROZATTI)

É possível verificar a carga dos autos (fls. 60) impossibilitando a retirada dos autos pelo ora impugnado, desta forma conforme solicitado, devolvo o prazo para manifestação acerca da decisão da impugnação.

2009.61.26.001131-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004686-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X DUVALDO MIGUEL IANNELLI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ)

Recebo a impugnação ao cumprimento de sentença, posto que tempestiva. Dê-se vista ao impugnado para manifestar-se no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 1811

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.26.000037-4 - ISABEL REIS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP209816 ADRIANA PEREIRA NEPOMUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo a apelação d a RÉ (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à

AUTORA para oferecer contra-razões no prazo legal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. P. e Int.

2007.61.26.004256-7 - METALURGICA TECNOMETAL LIMITADA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO E ADV. SP168967 SHEILA GOMES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que for de seu interesse. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

DESAPROPRIACAO

2008.61.26.005417-3 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC (PROCURAD PAULO BUENO DE AZEVEDO) X SUVIFER IND/ E COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP086552 JOSE CARLOS DE MORAES E ADV. SP213409 FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO)

Fls. 111/144 - Dê-se vista à ré (expropriada) para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. P. e Int.

MONITORIA

2004.61.26.004096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GILBERTO VIEIRA MONTEIRO

Fls. 101/102 - Indefiro o pedido de arresto formulado a fls. 104/105, tendo em vista que a Autora ainda não esgotou todos os meios que estavam à sua disposição para tentar localizar bens dos réu, passíveis de penhora. Outrossim, determino que seja fornecida planilha atualizada do débito no prazo de 20 (vinte) dias. Após, findo o prazo, se não houver manifestação, encaminhem-se os autos ao Arquivo para sobrestamento. P. e Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.26.006382-3 - CONDOMINIO VILLAGGIO DASTI (ADV. SP156400 JOSÉ HENRIQUE TURNER MARQUEZ E ADV. SP174760 LÍBERO LUCHESI NETO E ADV. SP191254 ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Fls. 252/253 - Anote-se com as cautelas de praxe. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do quantum debeatur, em face das planilhas de cálculo de fls. 223/230 e de fls. 243/246. Após o retorno, dê-se vista às partes e, em seguida, tornem conclusos. P. e Int.

2007.63.17.001629-8 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do quantum debeatur, em face das planilhas de cálculo de fls. 158/160 e de fls. 175/179. Após o retorno, dê-se vista às partes e, em seguida, tornem conclusos. P. e Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.63.17.008480-2 - ANDRESSA CONTRERA (ADV. SP122127 ANTONIO GUSMAN FILHO E ADV. SP191557 MARLEY FERREIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 60/61 - Dê-se vista ao INSS para que se manifeste acerca das alegações da AUTORA no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. P. e Int.

2008.61.26.005123-8 - JORGE DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se vista ao(s) AUTOR(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como para que tenha(m) ciência dos documentos por ela trazidos. P. e Int.

2008.61.26.005643-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista ao(s) AUTOR(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como para que tenha(m) ciência dos documentos por ela trazidos. P. e Int.

2008.61.26.005712-5 - FADUAD ABRAHAO DE ABREU (ADV. SP038999 MOACYR SANCHEZ E ADV. SP070109 MARTA HELENA MACHADO SAMPAIO E ADV. SP240840 LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se vista ao(s) AUTOR(es) para que se manifeste(m) acerca da contestação oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como para que tenha(m) ciência dos documentos por ela trazidos. P. e Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.26.003418-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERA NUBIA MACIEL

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que se manifeste acerca da juntada da Carta Precatória n. 670/2008 no prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que for de seu interesse a fim de conferir regular prosseguimento ao feito. P. e Int.

2009.61.26.001307-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X EDNA DA SILVA SANTOS X ANDREIA SANTOS CALDEIRA

Defiro o pedido e determino a notificação dos réus nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após a intimação com a respectiva juntada do mandado, aguarde-se o decurso de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, entregue-se à Caixa Econômica Federal independentemente de traslado, dando-se baixa na distribuição. P. e Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.26.006443-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDISON SOMERHALDER X SANDRA APARECIDA BARBOSA SOMERHALDER

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 15/2009, devendo a autora esclarecer se recolheu as custas de distribuição e de diligência de Oficial de Justiça junto à Comarca de Rio Claro (SP), visando dar efetivo cumprimento à citação dos réus. P. e Int.

2008.61.26.000035-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHERO

Dê-se vista à AUTORA para que se manifeste acerca da juntada do mandado de intimação de fls. 62 e de fls. 62(verso) no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse e visando o efetivo cumprimento da diligência e do regular prosseguimento do feito. P. e Int.

2008.61.26.003787-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DARANY JUNIO DOS SANTOS FIGUEIREDO E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória n. 686/2008, devendo a Caixa Econômica Federal esclarecer o cumprimento do despacho de fls. 25. P. e Int.

Expediente Nº 1820

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.012788-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP069862 OSVALDO ALVES DOS SANTOS)

Fls. 195/196: Expeça-se certidão de objeto e pé. Após, em nada sendo requerido retornem os autos ao arquivo. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2652

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.26.001800-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KI PRATO ABC ROTISSERIE LTDA E OUTROS

Vista ao Exequente para requerer o que de direito, no prazo legal. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.26.003010-7 - METALURGICA GUAPORE LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP202246 EDUARDO DE LA ROCQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Impetrante, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contrarrazões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.26.000009-0 - DUILIO PISANESCHI (ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-

SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recursão de Apelação, interposto pelo Impetrante no seu duplo efeito. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada, e no retorno, sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

2009.61.26.000898-2 - LUIZ ANTONIO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP147105 CHRISTIAN MAX LORENZINI) X GERENTE REGIONAL ELETROPAULO METROPOLITANA S/A DE SAO CAETANO DO SUL (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO)

Julgo extinto o processo.

2009.61.26.001097-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP186909 MORGANA MARIETA FRACASSI) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP140327 MARCELO PIMENTEL RAMOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2009.61.26.001209-2 - RAMEC CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA (ADV. SP107978 IRACI DE CARVALHO SERIBELI E ADV. SP206533 AMANDA SILVA BEZERRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a medida liminar.

Expediente Nº 2653

ACAO PENAL

2006.61.26.003024-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDEMAR DIAS LOPES (ADV. SP272385 VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP279040 EDMILSON COUTO FORTUNATO) X ELTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP044620 JOSE IDELCIR MATOS) X VANESSA DA SILVA LIMA (ADV. SP060068 ANTONIETA COSTA MATOS)

Vistos. I- Acolho as razões do Ministério Público Federal de fls. 639/642, e as adoto como razão de decidir. II- CONCEDO liberdade provisória ao Réu WALDEMAR DIAS LOPES, devendo, a Secretaria da Vara, expedir o competente Alvará de Soltura, bem como Mandado de Citação e Intimação. III- Intimem-se.

Expediente Nº 2654

MONITORIA

2008.61.26.001147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALFREDO HOLZER JUNIOR E OUTRO

Reconheço a conexão entre os feitos (processo n. 2004.61.26.001732-8), e determino a remessa dos autos a 1ª Vara Federal de Santo André para julgamento simultâneo. Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.000631-7 - ALCIDES LIMA DE SA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP120869 ELIZABETH CASTILHO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.26.002030-2 - ANTONIO SALAZAR (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2002.61.26.009223-8 - APARECIDO FEBRONIO DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.26.013714-3 - AMARAL GABRIEL (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.002793-7 - HUMBERTO ALFONSO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.26.003673-2 - LUIZ FELICIO OZORIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Providencie o autor no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação do INSS, sendo estas, cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2003.61.26.006948-8 - SONIA MARIA FRANCISCHETTI (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.61.26.008752-1 - NASTACIO BUENO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Cumpra o autor integralmente o despacho de fls.163 apresentando as cópias parapara instrução do mandado no prazo de 10 dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2005.61.26.000706-6 - ALBERTO DE JESUS BATESTIN (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.000851-4 - ELIANE PEREIRA GOMES MARTINS (ADV. SP098460 AIRLENE MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2005.61.26.002326-6 - VALDIAEL BENTO TORRES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2005.61.26.004116-5 - NAZARENO DE BRITO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Providencie o autor no prazo de 10 dias, as cópias necessárias para a instrução do mandado de citação do INSS, sendo estas, cópia dos cálculos, da sentença, do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.

2007.61.26.000532-7 - JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu , no seu duplo efeito.Vista a parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal.Após subam os autos ao E. TRF.Intimem-se.

2007.61.26.001346-4 - ANTONIO BOGIAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Reconsidero o despacho de folhas 269, no que se refere ao recebimento do Recurso, uma vez que não se trata de Apelação Adesiva, mas sim de Apelação.Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito

devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.001406-7 - JOSE VITOR SARAN (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.26.003749-3 - NEUSA APARECIDA DE ARO DOS SANTOS (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAYUN LTDA

Dê-se ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.63.17.000448-0 - EVANGELISTA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.63.17.006765-8 - MARCOS SEBASTIANI (ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS E ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2008.61.26.000503-4 - AGUINALDO MARQUES MAGALHAES (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação adesiva interposto pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.26.000835-7 - JOAO LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2008.61.26.001124-1 - EDSON BITENCOURT DE ALMEIDA (ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI E ADV. SP185272 JULIANA PERUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2008.61.26.001297-0 - MARIO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2008.61.26.001426-6 - LUIZ APARECIDO MASSAO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.26.001785-1 - JANDIR FERREIRA DE REZENDE (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor da perícia médica designada para o dia 16/04/2009, às 11:00h, a ser realizada pelo perito, Dr. Claudinoro Paolini, o qual nomeio neste ato. Fica o Senhor perito ciente de que deverá apresentar o laudo médico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 146, do CPC, sob pena de aplicação do previsto no art. 424, inciso II, parágrafo único do CPC. O Autor deverá comparecer à Justiça Federal em Santo André, localizada na Avenida Pereira Barreto, n.º 1299 - Piso Térreo - Vila Gilda - Santo André, telefone: 3382-9503, munido de documento de

identificação, CTPS (todas que possuir) e exames, receitas e outros documentos que julgar importantes para a conclusão da perícia médica. Int.

2008.61.26.002775-3 - MARCO AURELIO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.26.003882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001820-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X GREGORIO SERVIN (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)

Recebo o recurso de Apelação interposto pelo Impugnante, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

Expediente Nº 2655

MONITORIA

2008.61.26.002395-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DELICATO E CIA LTDA X FRANCISCO JOSE GARCIA DELICATO

Julgo improcedente os embargos monitorios.

2008.61.26.002725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X EDUARDO DE ANDRADE BEDIN E OUTROS

Julgo improcedente o pedido deduzido.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.26.013338-8 - NEUSA ANA PAIS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.002932-7 - MARIA APARECIDA JERONIMO DA SILVA (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.26.006343-8 - JOAQUIM APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Rejeito os embargos declaratórios.

2006.63.17.002270-1 - FELIX BUESA GRACIA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu duplo efeito. Vista a parte contrária, para as contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2006.63.17.002472-2 - ELISEU JOSE DE SOUZA (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o agravo retido interposto pelo INSS. Vista a parte coontraria para a contra minuta. Int.

2007.61.26.001421-3 - GEREMIAS IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2007.61.26.003113-2 - MARIA DA GRACA MENDES COSTA (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Mantenho a decisão de fls. 87, por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2007.61.26.005316-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004594-5) MARCIO

ANHAS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Rejeito os embargos declaratórios.

2007.61.26.005889-7 - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, ciência aos advogados Dra. Meive Cardoso e Dr. Ricardo de Souza Cordioli, das suas destituições, tendo em vista a juntada pelo autor de nova procuração. Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 dias, sobre as informações apresentadas pela contadoria.

2007.63.17.000876-9 - MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE FREITAS FERREIRA (ADV. RS059566 IURI AQUINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Manifeste-se as partes acerca da carta precatória de folhas 261/277, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.26.000832-1 - DORIVAL MEIRA DE SOUZA (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Vista ao autor, dos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.001139-3 - PEDRO JACOBUCCI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Reconsidero o despacho de folhas 109, no que se refere ao recebimento do Recurso Adesivo, uma vez que trata-se de Apelação. Após, cumpra-se a parte final do despacho acima mencionado. Intimem-se.

2008.61.26.001808-9 - BENEDITO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP268175 ZELI MODESTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da questão é necessária a realização de perícia médica, por isso determino a sua realização. Faculto às partes a indicação de assistentes técnico e a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, promova a Secretaria da Vara, ao agendamento da perícia designada junto ao setor de perícias do JEF local. Intimem-se.

2008.61.26.001831-4 - SAUL EDUARDO DE FREITAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Manifestem-se autor e réu, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela contadoria. Sem prejuízo, ciência ao autor do depósito efetuado, que deverá ser levantado diretamente junto à CEF. Int.

2008.61.26.002797-2 - TELMA MARIA MENDONCA (ADV. SP080825 TELMA MARIA MENDONCA GIROTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Julgo extinto o processo com relação ao pedido de pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre verbas salariais discriminadas na petição inicial. Julgo extinto o processo com relação ao pedido de pagamento dos expurgos inflacionários incidentes sobre o saldo de FGTS. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido, para condenar a CEF, proceder o creditamento do índice de 44,80%, em abril de 1990, no saldo do FGTS do Autor.

2008.61.26.002998-1 - ARIVAEEL MENDES RIOS (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor, dos documentos juntados pelo INSS, pelo prazo de 05 dias. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.26.003323-6 - DULCEMAR APARECIDA PAIVA (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito a conclusão supra. Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da questão é necessária a realização de perícia médica, por isso determino a sua realização. Faculto às partes a indicação de assistentes técnico e a formulação de quesitos, no prazo legal. Após, promova a Secretaria da Vara, ao agendamento da perícia designada junto ao setor de perícias do JEF local. Intimem-se.

2008.61.26.003731-0 - MARELI BENEVIDES (ADV. SP177725 MARISA APARECIDA GUEDES E ADV. SP096710 VALQUIRIA APARECIDA FRASSATO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.004430-1 - SIDNEI RAMOS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.004474-0 - NIVALDO SOARES DE MELO (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.004722-3 - NATANEL RAMOS VALIM (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.005124-0 - OSIEL FRANCISCO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108100 ALVARO PAIXAO DANDREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.005257-7 - ROBERVAL SOUZA RIBEIRO (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.26.005681-9 - IVES DEFENDE (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem autor e réu, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2008.63.17.000732-0 - MARIA ODILA FURLANETO (ADV. SP154904 JOSE AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2009.61.26.000499-0 - EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202608 FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.004337-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.013583-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Embargante, no seu efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após subam os autos ao E. TRF. Intimem-se.

2008.61.26.000264-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005821-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X LUIZ ROBERTO BOBENICK (ADV. SP126720 IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA E ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS)

Julgo parcialmente procedente os embargos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.000115-0 - CELIO TROIANO E OUTROS (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Tendo em vista a petição de fls. 314/316, providencie a Secretaria a expedição de novo alvará de levantamento em nome de Aparecida de Lourdes Ribeiro. Após, promova o patrono da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do referido alvará. Após ou no silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2656

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.26.001881-3 - JOSE DIAS DA SILVA (ADV. SP088049 ANTONIO PINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora no duplo efeito. Vista ao INSS para apresentar contra-razões. Após subam ao TRF.Int.

2005.61.26.004153-0 - SONIA REGINA ESQUECULA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES) X RODRIGO ESQUECULA SANT ANNA (ADV. SP229917 ANDRE JOSE PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo procedente o pedido deduzido.

2006.61.26.000341-7 - JUAREZ MACHADO DE MELLO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Julgo improcedente o pedido deduzido.

2006.61.26.000906-7 - ENETH RIBEIRO GOMES DA SILVA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Julgo extinta a ação.

2006.61.83.007093-2 - MARCO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao INSS requisitando cópia integral do procedimento administrativo, NB.: 42/136.599.398-9, como determinado pelo E. TRF às fls. 130/131. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

2007.61.26.001909-0 - VALENTINA PINTO DA SILVA VALENTE (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Primeiramente reconsidero o despacho de fls. 240, no tocante ao efeito, que de verá ser recebido no duplo efeito. Sem prejuízo, recebo igualmente o recurso interposto pelo INSS, no duplo efeito. Vista a parte contrária para as contra-razões. Após, subam ao E. TRF. Int.

2007.61.26.002133-3 - ADAO VICENTE FERREIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo de 20 dias requerido pelo autor. Int.

2007.61.26.002945-9 - YVONE SAVIETTO CHAMMA (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial de fls. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.002948-4 - VANDERLEI FRANCISCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 10(dez) dias, sobre os cálculos/informações apresentados pela contadoria judicial de fls. 119/127. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.26.004263-4 - MARIA DAS GRACAS FREITAS CARDOSO (ADV. SP179418 MARIA MADALENA LOURENÇO DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP234853 RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES E ADV. SP234949 AUGUSTO BELLO ZORZI)

Defiro a devolução do prazo requerido pela Fazenda do Estado de São Paulo. Int.

2007.61.26.004646-9 - ANA LUCIA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Defiro o pedido de tutela antecipada. Julgo parcialmente procedente o pedido deduzido.

2007.61.26.006021-1 - FAUSTO DOMINGOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP256006 SARA TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Considerando que o INSS ainda não deu integral cumprimento ao ofício de fls. 125, reitere-se o mesmo.

2007.63.17.000060-6 - HELENICE DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Acolho os embargos declaratórios. Ante o exposto julgo procedente o pedido deduzido.

2007.63.17.000737-6 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Indefiro o requerimento do INSS de fls. 159, competindo as partes diligenciarem para obter as informações que desejam ou comprovarem eventual impedimento em obtê-las.Int.

2007.63.17.000907-5 - NIVALDO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Recebo recurso de apelação do autor no duplo efeito. Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.26.000331-1 - ELAINE SILVIA PASQUINI E OUTROS (ADV. SP112105 ASSUNTA MARIA TABEGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2008.61.26.000520-4 - PEDRO GARRONI PINTO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Acolho os embargos declaratórios, para o fim de incluir no dispositivo da sentença proferida o seguinte dispositivo: Ante o exposto, presentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em sentença, para que o INSS conceda a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, no prazo de quinze dias, da intimação desta decisão.

2008.61.26.000640-3 - OSMAIR FERREIRA DE MELO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Rejeito os embargos declaratórios.

2008.61.26.000799-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Acolho os embargos declaratórios. Condeno a CEF ao pagamento das respectivas diferenças descontando-se os valores já creditados, tudo corrigido monetariamente, a partir do crédito indevido, e acrescido dos juros moratórios computados da data da citação, no percentual de 1% ao mês, nos termos do disposto artigo 406, do novo Código Civil (Lei 10.406) e artigo 161, parágrafo 1º do CTN

2008.61.26.001063-7 - MAGNO BELINI (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Recebo o recurso de apelação do INSS no duplo efeito. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.26.003284-0 - SEBASTIAO DOMINGUES MORALES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de tutela antecipada.Julgo procedente o pedido deduzido.

2008.61.26.003353-4 - OLIVIA DOS SANTOS ZORZELLA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Julgo improcedente o pedido deduzido.

2008.61.26.004594-9 - MARIA ANTONIA MIGUEL - ESPOLIO (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.004629-2 - PREZENTINO RUSSI E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.004999-2 - LEONILDA CABANILLAS VOLCOV (ADV. SP205000 ROBSON CÉSAR MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu,

sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005004-0 - JOSE LUIZ TARGHER (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005022-2 - SILVERIO VIOLA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005039-8 - HIROKO KAJI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005122-6 - MASSARU KUBO E OUTRO (ADV. SP176221 SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005157-3 - DAMASO DELOHE DAMICO DE BITTENCOURT (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP162625 KELY APARECIDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005529-3 - ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005688-1 - MARIA HELENA LUGLI (ADV. SP279356 MARIA JOSE DE OLIVEIRA FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005744-7 - IZAURA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP154130 ARNALDO FERREIRA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005745-9 - IZAURA ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP154130 ARNALDO FERREIRA BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.26.005752-6 - NAIR DELGADO BARROZO E OUTROS (ADV. SP278870 WESLEY DORNAS DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2009.61.26.000001-6 - ERNESTO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2009.61.26.000016-8 - ARLINDO COLANTINI E OUTRO (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias.Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2009.61.26.001205-5 - NORMA RODRIGUES PAIVA E OUTRO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.61.26.001253-5 - MARIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO E ADV. SP255118 ELIANA AGUADO E ADV. SP276762 CELI APARECIDA VICENTE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[TÓPICO FINAL]...INDEFIRO A TUTELA ...

2009.61.26.001266-3 - VALDEMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
[TÓPICO FINAL]...INDEFIRO A TUTELA ...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.26.002193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002577-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X MARIA BENEDITA JACYNTHO E OUTRO (ADV. SP134139 URSULA LUCIA TAVARES TAMAYOSE)
Tendo em vista que o processo principal encontra-se no STJ para julgamento de recurso especial, aguardem-se os presentes autos em Secretaria, o retorno dos autos 2001.61.26.002577-4. Int.

2008.61.26.001750-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002099-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO) X OSMIRA EVANGELISTA PASSOS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN)
Julgo parcialmente procedente os embargos.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.26.003158-0 - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)
Julgo extinta a ação.

2003.61.26.007428-9 - SANEYUKI OKUMURA E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)
Julgo extinta a ação.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3683

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0200322-1 - FRANCISCO RAMOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Vistos... Ao(s) exequente(s), FRANCISCO ANDRADE DOS SANTOS, FRANCISCO DE BRITO LIMA, GELSINO DE OLIVEIRA, GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, GERALDO VIEIRA COSTA, GERONIMO GRASSI, GETULIO RODRIGUES DA SILVA, GIDELSON DOS SANTOS, GILBERTO RIBEIRO CALDAS, GILDO RODRIGUES, JOÃO CARLOS REZENDE, FRANCISCO ROBERTO PEREIRA, FRANCISCO CARLOS DOS ANTOS, GABRIEL MOYA, GERALDO DO CRISTO RANGEL, GETÚLIO FERNANDES LISBOA, GETÚLIO DE MORAES, GILBERTO ROSA, GILBERTO ZOZO, GILMAR LOPES PEREIRA, GILMAR DE MORAES, GILVAN JOSÉ DE SOUZA, GILSON PEREIRA, GIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS RODRIGUES CARREIRO, JOÃO CARLOS DE SOUZA, JOÃO CARLOS DA SILVA BARBOSA, FRANCISCO RAMOS, FRANCISCO DA

SILVA CARVALHO, FRANCISCO ALVES AMORIM, GENARO VERRONE FILHO, GERALDO ALVES DE LIMA, GERALDO CARVALHO FILHO, GERALDO JOSWIACK, GERALDO LUIZ BORGES, GERALDO RIVEIRO DE CARVALHO, GERSON RIBEIRO DE CARVALHO, GERSON JOSÉ E JESUS, GETÚLIO ROCHA DOS SANTOS, GILBERTO CARLOS MAGALHÃES ATAÍDE, GILBERTO DAMIÃO REIS DE CASTRO, GILBERTO GUALBERTO DOS SANTOS, GILMAR VICENTE DE PAULA, JOÃO CARLOS NOVAES por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, concedo a CEF o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para manifestar-se sobre as alegações de ausência de crédito do Plano Verão do vínculo com a empresa CODESP com relação aos exequientes FRANCISCO RODRIGUES, GEREMIAS SANTANA DE OLIVEIRA, GILBERTO VASQUES, GILMAR TEODORO, JOÃO CARLOS DOS SANTOS, bem como sobre o alegado pelos exequientes GERSON RODRIGUES DOS SANTOS, JOÃO CARLOS LOPES e JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

96.0204084-0 - THEREZINHA BRITES DA SILVA XISTO (ADV. SP127820 ALEXANDRE DE SOUSA VIEGAS E PROCURAD JOSEPH BONFIM JUNIOR E PROCURAD GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Tendo em vista a expressa concordância do exequente com os cálculos apresentados pela União Federal, expeça-se o ofício precatório/requisitório complementar. Após, aguarde-se sobrestado em arquivo o respectivo pagamento. Cumpra-se. Int.

98.0206563-3 - NICOLAU BORGES DAS NEVES (ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES) X JOSE LUIZ SARAIVA (ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) X ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES E ADV. SP236864 LUIZ FERNANDO TOFFETI GONÇALVES E ADV. SP176214 LUIZ CARLOS KUN MARTINS) Fls. 440/441: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.04.000919-4 - ORLANDO CUTINHOLA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação. Em caso de encerramento da referida conta, deverá ser realizado depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo 2 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 3- Determino o bloqueio administrativo dos créditos efetivados por força desta ação até homologação judicial dos respectivos cálculos. Int.

2007.61.04.002529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EINAR DE REZENDE JUNIOR X ANTONIO CARLOS NUCCI - ESPOLIO E OUTRO

Tendo em vista as inúmeras diligências empreendidas nestes autos no sentido de localizar o co-réu EINAR DE REZENDE JUNIOR, as quais restaram frustradas, manifeste-se a CEF no sentido de promover a citação editalícia. prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000062-0 - PEDRO MAGALHAES (ADV. SP198432 FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso e se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.001452-6 - REGINALDO PERES ALVERS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

À CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação definida na sentença transitada em julgado, a fim de depositar em Juízo os valores devidos. Int.

2008.61.04.006795-6 - MANOEL AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP195974 CEZAR RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CRUZEIRO DO SUL

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.04.013393-0 - EUCLYDES MIGUEL TOGNATTO E OUTRO (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor em réplica. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2009.61.04.000479-3 - PABLO BARBERA MOLINA (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Manifeste-se o autor em réplica. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.005209-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200044-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LUIZ GARCIA RODRIGUES (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO)
Intimem-se os executados, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fls. 51/52), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

Expediente Nº 3720

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2009.61.04.001961-9 - J MALUCELLI SEGURADORA S/A (ADV. PR020391 AIRTON PEASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 295, V, e 267, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de formação da lide. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

ACAO POPULAR

2003.61.04.004796-0 - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X KIMIYAKI YAMASHIRO - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP120613 MARCOS GUIMARAES CURY) X ORMEZINDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA) X EVERARDO MACIEL (PROCURAD MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL) X CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO (ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X MARIA TEREZA RAMOS DA CRUZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MARIA JOANA PEREIRA REGO (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X JOSE OLESKOVICZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA)

À vista da informação supra, da qual se depreende a complexidade no controle de prazo conferido às partes, devolvo a Carlos Alberto de Niza e Castro prazo para manifestação em alegações finais.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.04.012358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOAO MARQUES LIMA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Por consequência, EXTINGO este feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas processuais pela autora. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Oficie-se, encaminhando-se cópia da presente e dos documentos acostados à fls. 60/88, ao Ministério das Cidades e à Ouvidoria da Caixa Econômica Federal, para que adotem as providências que entenderem pertinentes em relação à situação do Conjunto Habitacional Jardim das Flores. P. R. I.

2008.61.04.008050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X THIAGO LOPEZ SILVA (ADV. SP132443 PAULO CESAR DOS SANTOS DE ALMEIDA)

Em consequência, EXTINGO este feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para julgar IMPROCEDENTE O PEDIDO. Custas processuais pela autora. Arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Deixo de encaminhar cópia da presente ao Ministério das Cidades e à Ouvidoria da CEF, em virtude da providência já ter sido adotada nos autos n. 2008.61.04.012141-0.

2008.61.04.010052-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROGERIO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, III e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Sem custas, em face da gratuidade concedida. P. R. I.

2008.61.04.012141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X GABRIEL SANTANA E OUTRO
Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais

pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2009.61.04.001601-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela requerente, em observância aos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1782

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0205414-4 - FAZENDA NIAGARA AGRO-PASTORIL LTDA (ADV. SP094766 NELSON BORGES PEREIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP097688 ESPERANCA LUCO E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial executando, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

89.0206001-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATO MAZAGAO)

A questão da necessidade de apresentação do compromisso de compra e venda ou comprovante de propriedade já foi decidida, na forma consignada no despacho de fl. 453, segundo a convicção formada pela leitura dos autos. Por oportuno, a expressão ato processual foi lançada na decisão com sentido restrito, nos termos do Livro I, título V, capítulo I, do CPC, para evidenciar a ausência de nulidade anterior. Nesta linha, considerando a pretensão da exibição de documento como ato processual, em sentido largo, imperativa a suspensão do processo para apuração do certificado pelo Sr. Executante de mandados. Na forma do artigo 7º do CPC, toda pessoa que se acha no exercício de seus direitos tem a capacidade para estar em Juízo. O artigo 265, por sua vez, dispõe que: Artigo 265 - Suspende-se o processo: I - pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador; A capacidade civil é pressuposto de validade da relação processual, razão pela qual o legislador determinou a suspensão do feito. É certo que a incapacidade precisa ser comprovada, não bastando a mera certidão do Sr. Executante de mandados, que não tem conhecimento específico para tanto. Dessa forma, nomeio como perito o Dr. Guilherme Navarro Troiani, com endereço à Av. Ana Costa nº 259, cj. 23, em Santos/SP, que deverá ser intimado, por carta, para demonstrar sua aceitação e estimar seus honorários. Faculto a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para realização do ato. Publique-se.

91.0201578-1 - MARIA LUCIA MONDINI (ADV. SP086530 NILMA ROSANA FERNANDES DIAS FURQUIM VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor (fls. 215/216), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

91.0205709-3 - MARCELO RENATO DE SOUZA FEIJO - ESPOLIO (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP134701 ELAINE CHRISTINA C FERNANDES CHECCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA E PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista a disponibilização da importância requisitada para pagamento do precatório/requisição de pequeno valor (fls. 270/271), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos artigos 17 e 18, da Resolução 559, de 26/06/07, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução. Publique-se.

92.0204479-1 - ADELSON PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
À vista da manifestação da União Federal/AGU de fls. 1091/1094, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 1083/1086. Prossiga-se, intimando-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, acrescida da multa no percentual de 10% sobre o valor da execução, na forma do artigo 475-J, do CPC. Publique-se.

92.0206195-5 - LEO JAFET E IRMAOS E OUTRO (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)
Fls. 1160: Defiro, aguardando-se pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0201895-4 - AMARO AUGUSTO COSTA E OUTROS (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)
Fls. 369/371: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, a regularização da representação da sucessora de Paulo Lima Castanha. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209048-5 - SILVA IRMAO E CIA/ LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)
Fls. 378/381: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a CEF, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

94.0200175-1 - CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E OUTROS (ADV. SP042168 CARLOS ELOY CARDOSO FILHO E ADV. SP098644 ANA MARIA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)
Fls. 985/990: Manifeste-se a parte autora. Fls. 991/999: Manifeste-se a CEF. Fls. 1003/1007: Dê-se ciência à parte autora. Aguarde-se manifestação das partes, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202537-7 - GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls. 413/423 e 461), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Em atenção ao disposto no item 3, do Anexo I, da Resolução nº 509 de 31/05/2006, do E. Conselho da Justiça Federal, concedo ao patrono dos exequentes o prazo de 5 (cinco) dias para que indique os números de seu RG, CPF e OAB, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 445, em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Desarquivem-se os autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.04.003129-1, apensando-se a estes, a fim de viabilizar o levantamento da quantia depositada naquele processo. Sem prejuízo, intime-se o BACEN para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na execução da verba honorária advocatícia. P. R. I.Santos, 26 de março de 2009.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 329/334, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0204037-6 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP143143 MARCELO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do

Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls. 342/344), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 365 em favor do advogado indicado à fl. 380, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 26 de março de 2009.

96.0202324-4 - NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP227720 ROSANA MARIA BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 673/674: Primeiramente, à vista dos documentos juntados às fls. 439/665, manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na conta vinculada do autor, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Publique-se.

96.0204178-1 - REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo a execução do julgado, conforme disposto no artigo 791, inciso II, do Código de Processo Civil, aguardando-se em Secretaria, o prazo de 06 (seis) meses requerido às fls. 309. Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista à União Federal/PFN. Publique-se.

96.0205548-0 - ANTONIO CARLOS LOURENCO E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 633: Primeiramente, prossiga-se nos termos do artigo 8º, parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 524, de 28/09/2006, do CJF. Após, intime-se o executado Gilberto Simões Marcelino, na pessoa de sua advogada, do bloqueio efetuado, para, oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

96.0206788-8 - UNIAO NIPON SERVICOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP194721 ANDREA DITOLVO VELA E ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X A E L ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

Fls. 512/516: Primeiramente, a representação da co-autora UNIÃO NIPON, deverá ser regularizada, com a juntada de cópia do Contrato Social e suas alterações, onde conste cláusula de representatividade em nome de Nelson Paula Gonzalez Junior, signatário da procuração de fls. 503. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

97.0202196-0 - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

DRª RENATA CARUSO LOURENÇO DE FREITAS, RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS.

97.0205088-0 - CARLOS ALBERTO CHIRICO E OUTRO (ADV. SP089121 CICERO ELIZEU DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0205241-6 - ELIAS DIAS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 233/240, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 643/665 e 666/667: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. No mesmo prazo, manifeste-se, especificamente, sobre o cumprimento voluntário de sua obrigação de fazer, em relação aos autores NILSON LUIZ DE SOUZA e NILTON DO VALE GONÇALVES. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0201982-8 - EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Fls. 424/425: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.000635-0 - FERNANDO FARIA FERNANDES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) Fls. 276/277: Aguarde-se por 30 (trinta) dias, a juntada da certidão de objeto e pé dos autos da interdição ou cópia integral daquele feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001076-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ALVARO EUGENIO DE FARIA (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) Dispõe o artigo 649, do Código de Processo Civil, que: Art. 649. São absolutamente impenhoráveis: IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no 3º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). O documento de fls. 211 demonstra claramente que a penhora recaiu sobre os proventos de aposentadoria do devedor. Assim, em face do comando legal supracitado, determino o desbloqueio do referido valor. Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Intime-se.

2000.61.04.003879-9 - ALBERTO ZENKI ARAKAKI E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP120093 SERGIO MANUEL DA SILVA E ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Vistos em despacho. Tenho entendimento no sentido de que a executada deve ser intimada pessoalmente da multa que lhe foi aplicada para adimplemento da obrigação de fazer, mormente em se tratando de hipótese de creditar valores em conta vinculada ao FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, bem como aplicação da taxa de juros progressiva, tendo em vista o caráter público de que se reveste a matéria e da natureza da referida medida que lhe foi aplicada, equiparada as astreintes. Quanto a estas, leciona ALCIDES DE MENDONÇA LIMA, em Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 2ª. Edição, 1977, pág. 845, que: 1.787. As astreintes correspondem a uma coação de caráter econômico, no sentido de influírem no ânimo do devedor, psicologicamente, para que cumpra a prestação de se está esquivando. É combinação de tempo e de dinheiro. Quanto mais o devedor retardar a solvência da obrigação, mais pagará como pena. Daí o conceito de LIEBMAN: chama-se astreinte a condenação pecuniária proferida em razão de tanto por dia de atraso (ou qualquer unidade de tempo, conforme as circunstâncias), destinada a obter do devedor o cumprimento da obrigação de fazer pela ameaça de uma pena suscetível de aumentar indefinidamente. 1.788. Não se deve confundir esta engenhosa medida com as perdas e danos decorrentes do inadimplemento da obrigação pelo devedor. Tanto assim que COUTURE afirma que a coação que emana das astreintes é casi siempre arbitraria en su monto y desproporcionada con la obligación misma. Observo, por outro lado, que a executada, mesmo antes da r. decisão de fls. 486, que fixou multa diária, já havia cumprido, mesmo que parcialmente, sua obrigação de fazer (fls. 261/297). Prosseguindo na tentativa de dar integral cumprimento ao julgado, a CEF requereu a juntada de cópias dos ofícios enviados aos Bancos depositários (fls. 501/506 - 26/10/2006, fls. 559/567 - 04/10/2007, fls. 570/571 - 09/11/2007, 573/574 - 04/12/2007). Às fls. 515/524 - 13/03/2007, informa que foram efetuados créditos na conta vinculada do co-autor Armando Francisco de Almeida. Às fls. 538/541 - 25/07/2007, nova manifestação da CEF. Às fls. 584/661 - 13/03/2008, fls. 665/687 - 24/03/2008, fls. 702/719 - 07/07/2008, fls. 740/764 - 12/09/2008 e fls. 784/788 - 26/11/2008, junta extratos que comprovam créditos nas contas vinculadas dos autores. Diante do exposto, verifica-se que não houve inércia por culpa exclusiva da CEF, que vem tentando, na medida do possível, o cumprimento integral da obrigação de fazer que foi condenada nestes autos, não se justificando a aplicação da multa de R\$350,00 (trezentos reais) fixada. Assim sendo, tendo em vista que em várias manifestações, os autores não concordaram com os valores já creditados em suas contas vinculadas, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2000.61.04.007227-8 - MANOEL FELIPE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) Fls. 331: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010046-8 - OSNY DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Fls. 316: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo requerido de 15 (quinze) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006225-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X AGNALDO RIBEIRO DE LIMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 282: Cumprido o item 3, da Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Eg. Conselho da Justiça Federal, que diz que o advogado deverá indicar os nºs. do seu RG, CPF e OAB, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 277, em nome da advogada indicada, intimando-se para sua retirada em Secretaria. Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.04.006374-9 - MAURO PAULO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Fls. 288: Defiro, aguardando-se pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Decorrido, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.006647-7 - ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE ADAO FERNANDES LEITE E PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 201/203 que declarou nula a execução por cálculos. A embargante alegou haver omissão, por ausência de condenação do vencido em honorários advocatícios. Conheço dos embargos por serem tempestivos e nego provimento. A alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer omissão na r. decisão prolatada. Constou no último parágrafo do verso da fl. 202: Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Intime-se.

2002.61.04.001088-9 - ABERALDO PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 362/390 e 391/392: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004567-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.003384-1) TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE LITISCONSORCIAL) (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 1202/1205 que fixou os parâmetros da perícia para liquidação de sentença. Conheço dos embargos por serem tempestivos. A declaração solicitada pela embargante - no tocante à fiança bancária, desconto dos valores obtidos com a locação de máquinas e depreciação - traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição ou omissão na r. decisão prolatada, que foi proferida com base na convicção formada pela leitura integral dos autos. No tocante à fiança bancária, ficou consignado que são devidos os custos até a devolução da garantia. Não se cogitou, em nenhum momento, do pagamento do principal. No concernente ao desconto do montante auferido com a locação de máquinas, a existência ou não de custos variáveis e outros custos deverão ser apurada na perícia, conforme já decidido. Restou consignado que o prazo de depreciação das máquinas é o efetivamente contratado. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Com relação ao item venda das máquinas, a matéria deve ser aclarada, em atenção ao apontamento da União Federal, haja vista que o entendimento lançado na decisão vergastada somente se refere aos casos de venda em data anterior ao término previsto para encerramento do contrato, não se aplicando, v.g., ao Guindaste P&H Superstacker, alienado após o termo da respectiva avença. Dessa maneira, acolho os embargos tão-somente para aclarar que a data de venda das máquinas deve ser levada em conta no cálculo, na forma acima expandida, caso a alienação seja anterior ao término previsto para encerramento do contrato respectivo. Por oportuno, considerando que não haverá tempo hábil para

realização da audiência designada para 05/05/2009, resta prejudicada sua realização. Após a apresentação do laudo pericial, designarei nova data. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.000879-6 - WILSON BENEDITO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 234: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, observadas as hipóteses legais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.001746-3 - EXATA ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP125143 ADILSON TEODOSIO GOMES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para condenar o réu a restituir aos autores os valores das anuidades referentes ao período de 1999 a 2003, que superarem os constantes das tabelas da Lei n.º 6.994/82, devidamente convertidos em UFIR e corrigidos pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário, a serem apurados em execução. Condene a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P.R.I.Santos, 30 de março de 2009.

2003.61.04.002018-8 - FLAVIA XIMENES MALDI - MENOR (LUCILENA XIMENES) (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2003.61.04.003764-4 - ORLANDO FORLINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 338/344, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005079-0 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 385: No que tange ao autor JOSÉ FELIX DE OLIVEIRA, o feito foi julgado extinto sem resolução de mérito, conforme sentença de fls. 160/167, transitada em julgado. Ante a expressa manifestação dos demais autores, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.006206-7 - HELENA MATTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 322: Ante a expressa manifestação da parte autora, concordando com os cálculos ofertados, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, observadas as hipóteses legais. Oportunamente, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006532-9 - ALBERICO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP042130 CARLOS LUIZ MARTINS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006598-6 - ABILIO TUNIS SOARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cuida-se de pedido da ré, formulado após o trânsito em julgado da sentença e antes de iniciado o processo de execução, para que seja homologado acordo que firmou direta e extrajudicialmente com o(a) autor(a) ABÍLIO TUNIS SOARES (fls. 140/143), nos termos da Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, VIA

INTERNET, sem a intervenção do advogado deste(s). O nobre Patrono do(s) Autor(es), devidamente intimado, manifestou-se às fls. 151. É o breve relato. DECIDO. Dispõe o artigo 158, do Código de Processo Civil, que: Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Na espécie, ao firmar(em) o termo de transação e adesão o(a) autor(a) e a ré manifestaram vontade em terminarem o litígio, mediante concessões mútuas, nos termos dispostos na Lei Civil e no artigo 7º, da Lei Complementar n. 110/2001, pelo que deve tal transação ser homologada, embora já trãnsita em julgado a sentença proferida no processo de conhecimento, pelo que terá como efeito impedir a execução do julgado ou extinguir a execução, caso tivesse sido iniciada. Nesse sentido, anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 33ª edição, pág. 242, Verbis: Dispensa-se a homologação da transação, se não versar sobre direitos contestados em juízo (RT 702/120, RJTJESP 113/301), uma vez que sua eficácia, entre as partes, independe de homologação judicial (RT 669/103, Lex - JTA 142/328); apenas para os efeitos processuais é que esta se torna indispensável (RT 497/122, 511/139, RJTJESP 99/235, JTA 42/14, 77/103, 88/431, 100/360, 100/384, 105/408). Por isso esmo, dispensa-se a intervenção de advogado na transação feita por instrumento público ou particular, embora com a finalidade de pôr termo a uma demanda (RJTJESP 117/286, JTA 120/312). Neste sentido: Petição de acordo assinada pelo advogado do autor e pelo réu diretamente, sem a intervenção do advogado do último. Transação válida, em tese, que só poderá ser anulada em ação própria, provando-se a existência de vício que a torne nula ou anulável (STJ -5ª Turma, REsp 50.669-7-SP, rel. Min. Assis Toledo, j. 8.3.95, deram provimento parcial, v.u., DJU 27.3.95, p. 7.179, 2ª col., em.). Art. 158: 3a. Quanto à forma da transação, havendo processo pendente, ela pode ser feita por termo nos autos (CC, art. 1.028, I), ou por escritura pública, ou ainda por instrumento particular (idem, art. 1.028, II). Por isso, a transação feita por escrito, público ou particular, independe de ser tomada por termo nos autos, visto que o CC não exige que se adote apenas o termo nos autos, quando o processo já esteja pendente (v. Moniz de Aragão, Comentários ao Código de Processo Civil, 5ª ed., v. 2, n. 556, pág. 569; RT 511/139 e 549/181) (RJTJESP 131/126; a citação é da p. 127). Por outro lado, entendo que a forma de adesão, que refere a Lei Complementar n. 110/01, efetivada, no caso, via internet, está de conformidade com a lei. Com efeito, dispõe o artigo 104, do Código Civil, que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei, e o artigo 107 do mesmo estatuto civil estabelece que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. Já o artigo 6º da Lei Complementar n. 110/01 dispõe que o termo de adesão será firmado no prazo e na forma definidos em regulamento, que veio a ser o Decreto n. 3.913, de 11/09/2001, que estabeleceu: Art. 3º A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária, estabelecidos na Lei Complementar n. 110, de 2001, deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, nos moldes dos formulários aprovados em portaria conjunta da Advocacia Geral da União e do Ministério do Trabalho e Emprego. 1º Mantido o conteúdo constante do formulário do Termo de Adesão, as adesões poderão ser manifestadas por meios magnéticos ou eletrônicos, inclusive mediante teleprocessamento, na forma estabelecida em ato normativo do Agente Operador do FGTS. Vê-se, assim, que não há motivo para invalidade da referida transação, devidamente prevista em regulamento e atos normativos do agente operador do FGTS. Contudo, entendo inaplicável à espécie o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei 9.469/97, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.226/2001, se do ajuste celebrado entre as partes, não participaram os seus advogados, já que nos termos do artigo 844, do novo Código Civil, a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervieram, pelo que pode o advogado postular em nome próprio, salvo disposição em contrário, a verba honorária que lhe tenha sido assegurada por decisão judicial. Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado(s) nos autos (fls. 142), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.04.007143-3 - BENEDITO SOARES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 172/173: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.013821-7 - FELIX QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 222: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017516-0 - AUREO COELHO FILHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 291/292: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Manifeste-se, também, sobre o cumprimento voluntário de sua obrigação de fazer em relação ao autor ODYL DE GREGÓRIO. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.000258-0 - MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Fls. 183: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.000637-8 - VERA REGINA BORGES BASTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 206: Satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.000774-7 - ADALTO MOURA COELHO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 257: Satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003482-9 - LUIZ CARLOS CONCEICAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 219/226, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.004472-0 - AGOSTINHO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 97/109: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.005209-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.001966-0) J E ARAUJO & SOUZA LTDA EPP (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO E ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP153918 ROGERIO RAMOS BATISTA E ADV. SP132805 MARIALICE DIAS GONCALVES)

Fls. 261: Defiro, aguardando-se nova manifestação da Fazenda Estadual, pelo prazo requerido de 45 (quarenta e cinco) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006083-0 - EDISON SIMOES FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 173: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, observadas as hipóteses legais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.006463-9 - CARLOS ALBERTO GUEDES - ESPOLIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.04.009297-0 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP176323 PATRICIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 194: Satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.010792-4 - IRENE GUERREIRO (ADV. SP121991 CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

DRª CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS, RETIRAR CERTIDÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM 05 (CINCO) DIAS.

2004.61.04.011373-0 - KATIA CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV. SP056279 ROSELI GOMES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

De todo o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré no pagamento à autora da indenização por danos morais no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser corrigidos na forma da fundamentação. Incidirão, ainda, sobre o valor da indenização devidamente corrigido, os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custa ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Santos, 30 de março de 2009.

2004.61.04.011950-1 - CALEBE ALMEIDA DE JESUS (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Fls. 181: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 72/80, 106/108, 128/131, 147/149 e 167/169, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

2005.61.04.001037-4 - AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 400), desistindo da execução da sucumbência, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.007216-1 - PEDRO HONORATO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 171/172: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008066-2 - ARNALDO RODRIGUES VILLAR FILHO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 214: Primeiramente, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, sobre o integral cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.012352-1 - MARIA OLIVEIRA XAVIER (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse processual, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.012535-9 - ADERNALDO VIEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATHALIA STIVALLE GOMES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.000180-8 - MARIA ANETE DE SOUZA CUNHA (ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

De todo o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5.º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Custas ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Santos, 30 de março de 2009.

2006.61.04.000513-9 - MANUEL RODRIGUES SERRADAS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De todo o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5.º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Custas ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Santos, 30 de março de 2009.

2006.61.04.002118-2 - MARCOS ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 135/138: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.005203-8 - CARLOS AUGUSTO OEIRAS CARDOSO (ADV. SP196531 PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

De todo o exposto, REJEITO O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei n. 1.060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5.º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Custas ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Santos, 26 de março de 2009.

2006.61.04.005377-8 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela CEF (fls. 159/166) e pelo BACEN (fls. 177/184), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.005820-0 - LOPES & SCIANNELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP150630 LUCIANA SILVA DE ARAUJO E ADV. SP197616 BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em face do exposto, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, devendo arcar a autora com o pagamento das custas processuais e honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege. P. R. I. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se este feito, observadas as formalidades legais. Santos, 30 de março de 2009.

2006.61.04.006849-6 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114739 MARCELO NICOLAU NADER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010284-4 - ELIELTON LUCIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175646 MARCO AURÉLIO FREITAS VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES)

Ante o exposto, REJEITO o pedido dos autores ELIELTON LUCIANO DA SILVA e VIVIANE DE GÓIS SILVA, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Custas ex lege.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 25 de março de 2009.

2006.61.04.011058-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Ante o exposto:1) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO, no tocante à restituição do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas de complementação de aposentadoria recebidas no período anterior aos últimos cinco anos, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.2) ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexigibilidade do crédito tributário relativo ao imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao

Plano de Previdência Privada no período de 1º/01/1989 a 31/12/1995, vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88. Condene, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação, sobre o valor encontrado e consolidado, da taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação - até 14/12/2006, a ser apurada em liquidação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P. R. I. Santos, 26 de março de 2009.

2007.61.04.002614-7 - ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 160/169: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da obrigação de fazer constante do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.004574-9 - JOSE CASTRO MORENO E OUTRO (ADV. SP060511 LEONILDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 217/218: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.004599-3 - BENEDITO SANTANA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o exposto: 1) HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos, em relação aos índices dos meses de maio de 1990, abril de 1990 e fevereiro de 1991. 2) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, no que pertine ao índice de março de 1990 (primeira quinzena). 3) REJEITO o pedido formulado por BENEDITO SANTANA de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Isenta a parte autora do pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 27 de março de 2009.

2007.61.04.005004-6 - MARIANA MORATO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por MARIANA MORATO, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, nos meses de junho de 1987, no percentual de 26,06%, e janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança nos 0130112503-4, 01300040900-3 e 01300039573-8, abertas ou renovadas na primeira quinzena desses meses. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 30 de março de 2009.

2007.61.04.005042-3 - JAYME FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 185: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2007.61.04.007906-1 - JOSE ARAUJO DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.002316-3 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 143/145, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa

findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.002478-7 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 144/146, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.003611-0 - NELSON SIMOES FILHO (ADV. SP265064 VIVIAN SIMOES) X BANCO LIQUIDANTE BAMERINDUS X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 30 de março de 2009.

2008.61.04.003613-3 - RITA DE CASSIA SIMOES PEREIRA (ADV. SP265064 VIVIAN SIMOES) X BANCO LIQUIDANTE BAMERINDUS X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R. I. Santos, 30 de março de 2009.

2008.61.04.003935-3 - DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. PR027076 JULIO CESAR SCOTA STEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 152/153, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.004347-2 - WAGNER FRANCO DOS SANTOS (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2008.61.04.005879-7 - RICARDO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor, condenando a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do autor RICARDO LIMA DE OLIVEIRA, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IPPCC apurados nesses períodos. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada do autor, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condene-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, à taxa de 1% ao mês. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. P.R. I. Santos, 26 de março de 2009.

2008.61.04.006614-9 - MARIA GIOVANA DELLA SANTA (ADV. SP227062 ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por MARIA GIOVANA DELLA SANTA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº

10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 26 de março de 2009.

2008.61.04.007850-4 - NEUSA RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor NEUSA RODRIGUES, referente aos índices econômicos dos meses de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, na forma explicitada na fundamentação, tendo em vista que o demandante não comprovou o fato constitutivo do direito invocado. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.P.R.I.Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.008047-0 - ANTONIO NOVAIS (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto: 1) Julgo a parte autora CARECEDORA DA AÇÃO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, no que pertine ao índice de março de 1990 (primeira quinzena). 2) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de abril e maio de 1990, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 3) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ANTÔNIO NOVAIS para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança (no 00012722-9), aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 25 de março de 2009.

2008.61.04.008098-5 - JOSE CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 145: Ante a expressa manifestação da parte autora, quanto a liquidação do crédito exequendo, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a liberação dos valores creditados em sua conta vinculada, observadas as hipóteses legais. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2008.61.04.008613-6 - ALGIRDAS SLIESORAITIS - ESPOLIO (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto: 1) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por ESPÓLIO DE ALGIRDAS SLIESORAITIS, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança (no 00044868-0), aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.009046-2 - JAMIR ROCHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta:1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) JULGO IMPROCEDENTE, a teor do artigo 269, I, do CPC, o pedido do autor JAMIR ROCHA, referente aos índices econômicos dos meses de dezembro de 1988 e fevereiro de 1989, na forma explicitada na fundamentação, tendo em vista que o demandante não comprovou o fato constitutivo do direito invocado. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C.P.R.I.Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.009492-3 - BERNARDO MANZO (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 51), para que produza os efeitos jurídicos supracitados e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I.Santos, 26 de março de 2009.

2008.61.04.009559-9 - JOSE ROBERTO MOURAO VILHENA (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD E ADV. SP139995 MAURICIO ANTONIO COMIS DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por JOSÉ ROBERTO MOURÃO VILHENA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança de nos 00076333-9, 0071369-2, 00076718-0 e 000713371-4, abertas ou renovadas na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.010211-7 - ALUISIO FLORENCIO DE LIMA (ADV. SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.011882-4 - MARIA FLORA MOREIRA MAIA (ADV. SP250239 MELISSA COTROFE DAL SANTO E ADV. SP261571 CARLOS CAMARGO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto:1) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação aos índices de abril e maio de 1990, bem como fevereiro de 1991, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação. 2) ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por MARIA FLORA MOREIRA MAIA para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança (no 99015432-5), aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Custas, na forma da lei. P.R.I. Santos, 30 de março de 2009.

2008.61.04.012041-7 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do

Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da ré.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R. I.Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.012335-2 - ANDRE MONTEIRO DE FAZIO E OUTROS (ADV. SP120456 VALERIA RIBEIRO DE FAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado pelos autores, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança (nos 00024890-5 e 00016113-3) de titularidade do espólio de ANDRÉ DE FAZIO, abertas ou renovadas na primeira quinzena desse mês.As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região.Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas, na forma da lei.P.R.I. Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.012654-7 - CLEIDE PERINI (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o exposto, ACOLHO o pedido formulado por CLEIDE PERINI para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, a caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena desse mês.As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região.Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês.Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas, na forma da lei.P.R.I. Santos, 30 de março de 2009.

2008.61.04.013192-0 - CARLOS ALBERTO FORTUNATO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, ACOLHO O PEDIDO DO AUTOR CARLOS ALBERTO FORTUNATO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao saldo de sua conta vinculada ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação.Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na conta vinculada da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente.Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Santos, 26 de março de 2009.

2008.61.04.013301-1 - CARLOS ALBERTO DA COSTA MATTOS - ESPOLIO (ADV. SP189554 FERNANDO DE ALMEIDA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor, sob pena de inscrição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 27 de março de 2009.

2008.61.04.013310-2 - DECIO COUTO CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP025045 CARLOS EDUARDO GARCIA MORAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e IV, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, 284 único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação da

ré.Custas na forma da lei.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.P.R. I.Santos, 27 de março de 2009.

2009.61.04.000108-1 - JANICE CERON BAGATTA (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor, sob pena de inscrição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 27 de março de 2009.

2009.61.04.000110-0 - JONES RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP151046 MARCO ANTONIO ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a petição de fl. 21, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 10), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de ação ordinária proposta por JONES RIBEIRO DOS SANTOS contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Deixo de condenar a parte desistente em honorários em favor do patrono da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista ainda não ter sido o requerido citado. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, em 27 de março de 2009.

2009.61.04.000381-8 - ESTACIO SALES BARBOSA (ADV. SP120915 MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e por tudo o mais quanto dos autos consta, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação e julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.Santos, 30 de março de 2009.

2009.61.04.000478-1 - TEMIS DA SILVA DIAS (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes a cargo do autor, sob pena de inscrição, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 27 de março de 2009.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.008931-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201426-4) UNIAO FEDERAL X JOSE LOPES DE AMORIM (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2008.61.04.010261-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0201020-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X WELINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO E ADV. SP139612 MARCUS VINICIUS DE LUCENA SAMMARCO)
Fls. 72/74: Intimem-se os embargados, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.04.008811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207824-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X ROSANA JOSE CAMPOS GOUVEIA E OUTROS (ADV.

SP031296 JOEL BELMONTE)

Em face do exposto:1) HOMOLOGO os acordos firmados por DIANA GURGEL CAVALCANTI e JOSELITA FERREIRA MENDES, devidamente comprovados às fls. 142/145, para que produzam os efeitos jurídicos supracitados, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, e julgo EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC.2) Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ACOLHO os presentes embargos, em relação a ROSANA JOSÉ CAMPOS GOUVEIA, JOSÉ LUIZ DA SILVA, NADIA HIPOLITO MARTINS, ELISIA BONIFACIO MARQUES, tendo em vista o pagamento, na esfera administrativa, do reajuste concedido no julgado, e JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas, na forma da lei.Extraia-se cópia da presente decisão para juntada aos autos da execução.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 30 de março de 2009.

2006.61.04.000497-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.008257-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X AMEHY ARANTES ALVES (ADV. SP157047 GERALDO HERNANDES DOMINGUES E ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO)

Fls. 101/434: Manifeste-se a parte embargada, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2004.61.04.012694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.010084-0) TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP184316 DANIELA DE PAULA VIANNA) X JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS)

Dê-se ciência da descida dos autos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.011733-5 - DAURIS SOARES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Pelo exposto, ausente o interesse de agir, JULGO A PARTE REQUERENTE CARECEDORA DA AÇÃO e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação da Lei nº 11.232/2005.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.Encaminhe-se cópia desta decisão ao Eminent Desembargador Federal Relator do recurso de agravo, cuja interposição foi noticiada nos autos.Santos, 26 de março de 2009.

CAUTELAR INOMINADA

94.0206100-2 - INDUSTRIAS CARAMBEI S/A (ADV. SP034943 SANDRA MESSINA FRANCO E ADV. SP125551 PRISCILA ANGELA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a expressa manifestação da União Federal/PFN (fls. 114), informando que o valor depositado nos autos foi devidamente convertido em renda, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2005.61.04.010571-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.004973-4) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA E P P E OUTROS (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.011229-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010571-3) AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA SANTISTA LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP120981 PORFIRIO LEAO MULATINHO JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005844-6 - COMERCIO DE MADEIRAS W&A LTDA (ADV. SP253365 MARCELO FREIXO FERREIRA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Fls. 124/127: Defiro, aguardando-se nova manifestação do IBAMA, pelo prazo requerido de 05 (cinco) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

3ª VARA DE SANTOS

**MM JUIZ FEDERAL
HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

Expediente Nº 2064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0203793-0 - ORLANDO MENDES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Por todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração para limitar os efeitos da sentença de extinção da execução apenas em relação aos litisconsortes ORLANDO MENDES (fls. 893/895), ALCIDES MEIRELES (fl. 965), ANTÔNIO BARREIROS (fl. 967), ANTÔNIO OLIVEIRA (fl. 963), ANTÔNIO RODRIGUES GARCIA (fl. 961), ARTHUR LOPES DA SILVA (fl. 959), CALIXTO BODON (fl. 957), CIRO CARDOSO (fl. 955), FRANCISCO NUNES (fl. 953), JOÃO JOSÉ DA SILVA (fl. 890/892), JOÃO DO NASCIMENTO (fl. 951), JOSÉ MARIANO BARBOSA (fl. 949), JOSEFA DOS SANTOS (fl. 947), MÁRIO FERNANDO DUARTE ALBINO (fl. 945), MILTON DOS SANTOS (fl. 929), MILTON DE SOUZA BRANDÃO (fl. 943), NELSON FERNANDES (fl. 941), NILSON NEDER NASCIMENTO (fl. 939), PAULO JOSÉ DA MOTA (fl. 937), RENE DE OLIVEIRA FRANÇA (fl. 935), ROBERTO FARIAS (fl. 933) e WALTER ASSUMPÇÃO RODRIGUES (fl. 931) e respectivos sucessores. Manifestem-se os demais litisconsortes em termos de prosseguimento do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos exequentes proceda à comprovação do óbito e habilitação dos sucessores de Oswaldo Maria Martins (fl. 722). Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo a existência do eventual pagamento do crédito referente à autora Francisca Tavares da Silva (ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 20 de fevereiro de 2009. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

91.0200388-0 - JULIETA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Remeta-se à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 11 de abril deste ano, devendo observar-se a sua ordem primitiva. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

91.0200593-0 - OLGA MARIA GONCALVES RUSSEL (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Remeta-se à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 11 de abril deste ano, devendo observar-se a sua ordem primitiva. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

93.0200455-4 - ANALIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Trata-se de pedido de aposentadoria por invalidez. A sentença de fl. 79 julgou extinto o processo sem resolução do mérito. A autora apelou e o processo foi anulado por ausência de instrução probatória, notadamente realização de perícia médica (fls. 119/121). Os autos retornaram a este Juízo. Intimada a especificar as provas a serem produzidas, a autora requereu a realização de perícia médica (fl. 141). Dessa forma, defiro a produção de prova pericial médica, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 14/04/2009 (terça-feira), às 14h30min, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 30 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

93.0202982-4 - SERAFIM CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Remeta-se à Contadoria Judicial após a realização da Correição Geral Ordinária no período de 07 a 11 de abril deste ano, devendo observar-se a sua ordem primitiva. **ATENÇÃO: OS AUTOS RETORNARAM DA CONTADORIA JUDICIAL - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.**

1999.61.04.008961-4 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a Agência da Previdência Social para que, no prazo de 30 (trinta) dias, revise o(s) benefício(s) da parte autora. Tendo a autarquia-ré cumprida a determinação supra, dê-se vista ao(s) autor(es), após, aguardem-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2002.61.04.006820-0 - LAURA PAULA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANICE DE SOUZA LIMA (ADV. GO021388 ULISSES BORBA DA SILVA)

Defiro a realização de audiência para oitiva da autora e suas eventuais testemunhas. Designo o dia 01/09/2009 às 14:00. Determino a expedição de carta precatória para a Justiça Federal de uma das Varas de Goiânia/GO para oitiva da co-ré JANICE DE SOUZA LIMA e sua testemunha Nilson Monteiro Regis indicada à fl. 187. Apresentada a referida carta, dê-se nova vista a parte autora e ao INSS. Int.

2003.61.04.008854-8 - HABIB HABIB (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP168901 CRISTIANE DAS NEVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS conforme requerido pela parte autora (fls. 117). Apresentada a documentação, dê-se vista a sua patrona em Secretaria. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RÉ CUMPRIU A DETERMINAÇÃO SUPRA - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.005247-3 - VALDIR PALMIERI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos (art. 12, Lei nº 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 31 de março de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

2008.61.04.005437-8 - VALDIR JOSE DE SANTANA (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP190255 LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários do perito nomeado às fls. 127. Fls. 179/181: Dê-se vista às partes. Após, nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int. ATENÇÃO: AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

2008.61.04.007847-4 - MARCIO DE MORAES FERNANDES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.C. Santos, 02 de abril de 2009. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.04.007944-2 - AGOSTINHA RITA DO NASCIMENTO (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 74/92, 95/99 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na esteira de precedentes do excelso Supremo Tribunal Federal, já firmou entendimento no sentido de que, em razão do caráter mandamental da ação e a qualidade personalíssima do pedido principal, é incabível a sucessão de partes em processo de mandado de segurança. Fica ressalvada, porém, a possibilidade dos herdeiros de recorrerem às vias ordinárias. Dê-se ciência às partes e ao MPF. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Int.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Dr^a ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Bel^a DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 5239

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0202904-6 - EDMILSON DE OLIVEIRA NACIMENTO (ADV. SP089032 FRANCISCO DE PAULA C DE S BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP039112 MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO)

Tendo em vista a manifestação de fl. 419, expeça-se novo alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. Intime-se o Dr. Rogeri Altobelli Antunes para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 02/04/2009

95.0202959-3 - ADEMIR CARRIAO JOSE E OUTROS (ADV. SP076007 MARCIO ANTONIO SASSO E ADV. SP033553 VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Ante o noticiado à fl. 453, providencie a secretaria o cancelamento do alvará de levantamento n 169/2008. Após, expeça-se novo alvará, intimando-se a Caixa Econômica Federal para que providencie a sua retirada. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 447. Intime-se. Intime-se o Dr. Mauricio Nascimento de Araujo para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 31/03/200

95.0203101-6 - MARIA BERNADETE SILVA MOTA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 330. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias cumpra a obrigação a que foi condenada em relação a co-autora Maria Bernardete Silva Mota, dando-lhe ciência do noticiado às fls. 350/352. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pela co-autora Leny Maria de Oliveira Silva às fls. 339/348. Intime-se. Intime-se o Dr. Marcelo Guimarães Amaral para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 31/03/2009

97.0204900-8 - MAURO PENA DIB (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 271 e 370. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o Dr. José Abílio Lopes para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 31/03/2009.

97.0205190-8 - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSS/FAZENDA (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Intime-se o Dr. Marcelo Machado Ene para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 02/04/2009

98.0200233-0 - ARIIVALDO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 363. Tendo em vista que o acordo firmado por José Maria Nunes Cardoso já foi homologado (fls. 239/242), revogo o r. despacho de fl. 429. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o Dr. Paulo César Alferes Romero para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 02/04/2009

98.0201193-2 - ALBERTO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que o acordo celebrado pela co-autora Hildete Monteiro Queiroz já foi homologada (fls. 263/266), resta prejudicada a apreciação do postulado às fls. 450/451. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 285, 384, 419 e 440. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o Dr. Paulo César Alferes Romero para que providencie a retirada do alvará expedido, sob

pena de cancelamento. Data da expedição - 02/04/2009

2000.61.04.010825-0 - ARTUR CARLOS KLAVIN E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 398. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o Dr. Vladimir Conforti Sleiman para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 02/04/2009

2001.61.04.005895-0 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 219. A movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo. Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se. Intime-se o Dr. José Abílio Lopes para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 31/03/2009

2004.61.04.000072-8 - SILVIO ANDRE CERLINI (ADV. SP179862 MARCO FABRÍCIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se o Dr. Marco Frabicio Vieira para que providencie a retirada do alvará expedido, sob pena de cancelamento. Data da expedição - 31/03/2009

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR, Juiz Federal Titular Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI, Juiz Federal Substituto
Belª SÍLVIA MARIA AIDAR FERREIRA, Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4481

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.04.012581-1 - JOSE CLAUDINO RAMOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AGENCIA GUARUJA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito para responder aos quesitos complementares ofertados pela autora, no prazo de 05 dias. Em seguida, cumpra a Secretaria o item 2 do despacho de fl. 101, requisitando os honorários periciais arbitrados e dê-se nova vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, ocasião em que deverão manifestar-se, justificadamente, quanto à necessidade de produção de outras provas ou apresentar memoriais, ficando desde logo indeferido o requerimento genérico por outras provas. Após, tornem os autos conclusos. Renove-se a intimação ao perito para que responda aos quesitos complementares no prazo de 48 horas. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 134.

2005.61.04.002042-2 - MARIO HAYAMA (ADV. SP036107 ELIAS LOPES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO: Chamo o feito à ordem. O petição inaugural contempla pedido de indenização por danos morais. Ocorre, porém, que tal pretensão não está inserida na competência desta Vara Federal Especializada. A 5ª. Vara Federal de Santos detém a competência para julgar feitos relativos à concessão e revisão de benefícios previdenciários, na forma do art. 3º, do Provimento n. 113, de 29.08.95, do Conselho da Justiça Federal da 3ª. Região, sendo a questão relativa ao dano moral estranha ao núcleo da lide previdenciária. Assim, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o pedido de dano moral, e determino a formação de autos integrais desmembrados dos presentes para serem enviados à livre distribuição a uma das Varas Federais desta Subseção, com competência cível. Passo ao exame do pedido de tutela antecipada. Cuida-se de ação ordinária previdenciária proposta por Mario Hayama, qualificado nos autos, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, suspenso em razão de indícios de irregularidades quanto à prova de vínculo empregatício com a empresa Segre Grigoletto e Cia. Ltda. e por falta das guias de recolhimento. Para tanto aduz que as CTPS e as guias de recolhimento encontram-se em poder da autarquia, e que o processo concessório está desaparecido, conforme por ela noticiado. Alega que o benefício foi concedido por funcionária que está sendo investigada em inquérito policial em trâmite perante a Delegacia da Polícia Federal em Santos, obtendo seu patrono cópias de seus depoimentos onde declara que retinha documentos de segurados, sem devolvê-los aos mesmos. Requer a declaração de regularidade do benefício, com o pagamento das parcelas desde a suspensão. Presentes os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, nos moldes exigidos pelo art. 273 do CPC. Trata-se de ação objetivando o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, concedido ao autor em 09.03.2000, e suspenso pela autarquia em razão de indícios de irregularidades quanto ao vínculo

empregatício com a empresa Segre Grigoletto e Cia. Ltda., e por ausência de guias de recolhimento. Do conjunto probatório residente nos autos emerge a conclusão de que o réu não se houve com acerto ao suspender o pagamento do benefício do autor. Isto porque não há prova cabal, seja na esfera administrativa, seja nos autos da presente ação, de que teria de fato havido fraude, ou mesmo erro, na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição. Desde logo insta notar ser notória a suspeita que paira sobre a atividade da ex-servidora do INSS, Sueli Okada, diante inclusive de ações penais em curso nesta Subseção Judiciária Federal, de que teria concedido benefícios previdenciários sem respeito à legislação. A citada ex-funcionária havia atuado na concessão do benefício do autor consoante de vê às fls. 50. A bem da verdade, motivado por este fato, o réu instaurou procedimento de auditoria do benefício. Tanto assim que, às fls. 64, diz que Este dossiê foi constituído para que pudéssemos reavaliar o mérito concessório do benefício, em virtude de apreensão efetuada pela Polícia Federal em 08.10.2002, na cidade de Santos/SP, dando conta de possíveis fraudes contra a Previdência Social naquela Região. O mencionado dossiê foi instruído com o Resumo de Benefício e Apuração de Tempo de Contribuição, além dos extratos pertinentes do sistema informatizado da autarquia. Da análise do tempo de contribuição, surgiu o questionamento sobre o vínculo laboral do período de 02.03.1963 a 31.12.1964 e de certos períodos computados como de contribuinte individual e pertencentes ao interregno de 01.11.1975 a 08.03.2000 (fls. 64). Àquela altura concluiu-se que há fortes indícios de irregularidade na concessão, o que deu azo a intimação do ora autor a fim de que pudesse se defender, sob pena de suspensão do benefício. Em sua defesa, o autor alegou, em suma, que deixara todos os documentos no INSS, que a autarquia não os devolveu porque era necessário efetuar correção no registro de recolhimento da contribuição por meio de sistema que não estava ainda disponível e que, por último, após receber a intimação provocada pela auditoria, dirigiu-se ao posto de atendimento, não tendo sido localizado o processo (fls. 77/81). Ingressou com ação de mandado de segurança no qual pleiteava certidão de inteiro teor do processo administrativo, obtendo liminar (fls. 25/35). No cumprimento da ordem judicial emanada da 1ª Vara Federal de Santos, o INSS limitou-se a enviar certidão com os dados de concessão do benefício (fls. 38). Assim, a MM Juíza Federal requisitou cópia integral do processo administrativo, ensejando, na verdade, a remessa dos autos reconstituídos, justamente porque o processo concessório fora efetivamente extraviado. Diante da defesa administrativa do autor, na qual alegava que não podia atender à intimação porque os documentos estavam em poder da própria autarquia, que não os possuía em razão da perda do processo administrativo original, o réu entendeu que a parte interessada protocoliza defesa (fls. 33-39), não apresentando aos autos nenhum fato novo e/ou outro elemento. Ora, o autor apresentou, sim, fato novo consistente na alegação de que não detinha os documentos para provar o tempo de contribuição, simplesmente porque não os havia recebido do INSS. O autor obteve o seu benefício perante a Agência da Previdência Social em São Vicente, entregando de qualquer sorte documentos que embasaram a concessão do benefício. Afirma que o réu não lhe devolveu os documentos. O processo administrativo, de fato, não foi localizado, por motivo alheio à vontade do autor. Logo, se o réu exige que o autor comprove o tempo de contribuição, pois insiste que ele deveria ter em mãos tais documentos, é ônus do réu comprovar que devolveu ao autor a documentação que instruiu o processo concessório. E não ônus do autor comprovar que não recebeu os documentos, porquanto seria exigir a produção de prova negativa, o que é absolutamente vedado pela regras de distribuição do ônus da prova. Desse modo, o réu incorre em evidente erro de raciocínio jurídico, ao passar do plano dos indícios de irregularidade na concessão, para o plano da conclusão, como se prova indubitável houvesse, sobre a ocorrência das irregularidades que ocasionaram a suspensão do pagamento do benefício, em virtude de não apresentação de documentos sobre o tempo de contribuição, forte na premissa, que entende indiscutível, axiomática, de que o autor deveria ter em mãos essa documentação - olvida que o próprio INSS extraviou o processo administrativo e não prova que devolveu ao autor os documentos que julga ele deveria possuir. Não prova o réu que devolveu ao autor a sua CTPS, onde deveria haver o registro do contrato individual de trabalho do período de 02.03.1963 a 21.12.1964 - fosse para a SEGRE GRIGOLETO E CIA LTDA, fosse para a COOPERATIVA AGRÍCOLA COTIA -. Não comprovou o réu que restituiu ao autor os carnes de recolhimento da contribuição previdenciária do contribuinte individual que teriam embasado a contagem de tempo de contribuição. Neste passo, dúvida não há de que vários anos de recolhimento foram efetuados de acordo com as cópias de fls. 56/61. Determinados hiatos nos registros das contribuições individuais, é força convir, não provam cabalmente que faltaram recolhimentos, sendo absolutamente necessário o cotejo dos registros com os carnês. A propósito, a prova testemunhal da ex-servidora que especificamente atuou na concessão do benefício, reproduzida às fls. 308/309 esclarece que quanto ao procedimento adotado para concessão de benefícios, afirma que, à época, havia retenção de documentos; que muito embora o CNIS já existisse, os documentos eram retidos porque poderia haver alguma divergência... que na devolução dos documentos, quando esta ocorria, o segurado assinava um recibo no setor de arquivo onde ele estava retirando os documentos entregues; que se o INSS não possui tal recibo, os documentos não teriam sido devolvidos ao segurado; que ocorreram extravios de documentos em várias oportunidades.... (grifei). Portanto, consoante essas declarações e de acordo com o modo de proceder adotado na época dos fatos, no mínimo há presunção de que se os documentos foram devolvidos ao autor, deveria haver recibo da devolução, o que reforça a premissa probatória de que caberia ao réu demonstrar que restituíra os documentos ao autor antes do extravio do processo administrativo. Em socorro da pretensão do autor em situações idênticas a da presente demanda, trago a colação os seguintes V. Arestos: PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO - NECESSIDADE DE ANÁLISE DO PROCESSO CONCESSÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ENCONTRADO PELO INSS - ÔNUS DA AUTARQUIA - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO I - Não há como transferir ao segurado o ônus de nova comprovação de seu tempo de serviço, se o processo administrativo que deu azo ao cancelamento do benefício sub iudice, o qual deveria estar em poder do INSS, não foi encontrado. II - Se a própria Administração reconheceu o direito do Autor, concedendo-lhe o benefício, é de ser mantida a eficácia dessa decisão

enquanto não restar provada sua ilegalidade, haja vista a presunção de legitimidade do ato administrativo. III- Verba honorária reduzida para 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, a teor do art. 20, 4º do CPC.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 274568 Processo: 200102010416869 UF: RJ Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 03/04/2002 Documento: TRF200121862 DJU - Data::03/05/2002 - Página::298 Relator: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER)PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. 1 - A concessão de benefício previdenciário não é feita automaticamente, mas só depois de exame minucioso da documentação apresentada pelo segurado. Assim, uma vez deferida, solidifica uma situação jurídica que protege o segurado contra abusos cometidos sob o manto de suposta fraude. Não se admite, pois, a suspensão do pagamento do benefício sem apuração de causa que a justifique, em processo regular, assegurados ao segurado o contraditório e a ampla defesa. Isso, aliás, foi reiteradamente afirmado pelo extinto Tribunal Federal de Recursos, que consolidou seu entendimento na Súmula 160. 2 - O que fez o INSS foi determinar que o autor provasse que sua aposentadoria fora concedida regularmente, invertendo, assim, o ônus da prova, pois determinou que o mesmo apresentasse a documentação que deu origem ao benefício. Ora, se a documentação deu origem à aposentadoria é porque, a princípio, estava regular e apta a tal fim, além de ter sido entregue ao INSS por ocasião do requerimento do benefício. 3 - É dever da administração proceder à revisão dos atos administrativos ilegais, consoante, aliás, pacífico entendimento do Supremo Tribunal Federal, consolidado nas Súmulas 346 e 473. Contudo, só pode fazê-lo mediante processo regular de apuração dos fatos. Ocorre que, neste caso, a autarquia não produziu nenhuma prova neste sentido. 4 - Está, pois, evidenciado nestes autos que o cancelamento do benefício do autor deu-se sem que restasse comprovada irregularidade na concessão do mesmo, impõe-se o restabelecimento dos pagamentos do benefício do autor. 5 - Apelação provida.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 279210 Processo: 200202010029829 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 02/06/2004 Documento: TRF200123758 DJU - Data::24/06/2004 - Página::194 Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO)APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PREVIDENCIÁRIO - SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO COMPROVADA. I- É importante destacar que a Administração Pública tem o poder-dever de proceder à revisão de seus atos administrativos, podendo desfazê-los pela revogação ou pela anulação. Entretanto, para ser efetuado esse controle, torna-se necessário observar o princípio do devido processo legal. II- A Administração Pública só deve fazer o que a lei permite, e, uma vez deferido pela própria Autarquia Previdenciária o pedido de aposentadoria do Impetrante, ora Apelado, conforme documento de fls. 11, há presunção de legalidade quanto a este ato concessivo administrativo. Como consequência dessa presunção juris tantum, compete o ônus da prova à autoridade coatora, tendo esta que demonstrar as irregularidades alegadas. III- No caso em apreço, compulsando-se os autos, depreende-se que a Impetrada não logrou êxito em demonstrar a regularidade do processo administrativo. Vale lembrar, que a mesma, ao prestar informações, sequer anexou documentos. IV- Portanto, agindo de forma arbitrária, a Autarquia Previdenciária maculou o princípio da legalidade administrativa e os princípios da ampla defesa e do contraditório, elencados, respectivamente, no art. 37 e no art. 5º, inciso LV, ambos da Carta Magna. V- Ademais, torna-se praticamente inviável tal produção de elementos de defesa por parte do segurado, objetivando demonstrar a regularidade da documentação que deu origem à concessão do benefício, uma vez que, como se sabe, a Previdência Social retém os documentos originais comprobatórios, à época do pedido do benefício. VI- Negado provimento à apelação e à remessa necessária para manter, na íntegra, a r. sentença de primeiro grau.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 46883 Processo: 199751010121507 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 25/11/2003 Documento: TRF200110770 DJU - Data::02/12/2003 - Página::145 Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA)PREVIDENCIÁRIO - INDEVIDA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO - RESTABELECIMENTO - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E LEGALIDADE - OBSERVÂNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SÚMULAS 346 E 473, DO STF - ARTIGO 5º, LV, DA CF/88 - ÔNUS DA PROVA -A concessão de um benefício previdenciário é resultado de um procedimento administrativo prévio, acarretando, conseqüentemente, presunção de legalidade e legitimidade, sendo um direito subjetivo para o segurado e um dever jurídico do INSS. -A suspensão do pagamento do benefício deve observar as garantias constitucionais, mediante prova produzida, também, por meio de procedimento prévio, em sede administrativa ou judicial, respeitados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. -Incidência das Súmulas nº 346 e 473, do STF e do artigo 5º, LV, da Constituição Federal. -O ônus da prova para suspender o benefício cabe ao próprio INSS, haja vista que os documentos originários para a concessão do mesmo foram entregues à Autarquia, cabendo-lhe a responsabilidade pela eventual irregularidade na concessão daquele. -Cabimento do restabelecimento do benefício. Pagamento das parcelas atrasadas. Correção monetária nos termos da Lei nº 6.899/81. Juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, contados a partir da citação. Honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas. -Apelação provida. Sentença reformada.(Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIAO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 195056 Processo: 9902089445 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/11/2002 Documento: TRF200113513 DJU - Data::17/12/2003 - Página::88 Desembargador Federal FRANCISCO PIZZOLANTE)Assim, não está sedimentada a prova efetiva de irregularidade na concessão do benefício do autor, diante de todas as circunstâncias acima examinadas, restando a pretensão administrativa do réu, com efeito, na seara dos indícios, da suspeita de ilicitude, o que não autoriza e não justifica a suspensão do benefício.Em suma, a não comprovação pela autarquia, da efetiva irregularidade na concessão do benefício constitui a verossimilhança do direito alegado ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo

de contribuição ao autor. A aposentadoria deve ser restabelecida desde a data da suspensão, ocorrida em dezembro/2003, consoante documento de fls. 38, vale dizer, impõe-se de imediato tanto o pagamento da aposentadoria ao autor quanto o pagamento dos valores em atraso devidos desde a data da suspensão indevida do benefício. Presencio, também, o periculum in mora haja vista a premente necessidade de receber o benefício de caráter nitidamente alimentar, inclusive os valores em atraso haja vista a evidente hipossuficiência do autor. Ante todo o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao réu que restabeleça e pague ao autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB. 116.335.632-5), no prazo de 15 (quinze) dias, assim como, no prazo de 30 (trinta) dias, pague ao autor os valores da aposentadoria em atraso desde a cessação indevida do benefício a partir de dezembro/2003, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos da Resolução n. 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito), além dos juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Oficie-se, com urgência. Int. Segue sentença em separado. SENTENÇA: Isto posto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e julgo procedente o pedido para condenar o réu, INSS, ao imediato restabelecimento e ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor Mario Hayama (NB 116.335.632-5), assim como para condenar o réu no pagamento das prestações vencidas, a partir da suspensão do benefício, em dezembro/2003. Sobre os valores em atraso é devida atualização monetária nos termos da Resolução 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas desde a suspensão do benefício e até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas para reembolso ao autor. Confirmando a tutela antecipada. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2006.61.04.000923-6 - JAIRO PEDRO DA SILVA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Da antecipação de tutela Para que se possa antecipar os efeitos da tutela, nos termos do que preceitua o art. 273 do Código de Processo Civil, faz-se necessária a existência de prova inequívoca, ou seja, de prova capaz de conduzir a um juízo de verossimilhança do direito alegado, somada, de forma alternativa, às situações elencadas nos incisos I e II, quais sejam, o fundado receio de dano irreparável ou o abuso de direito de defesa. No caso, encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida. Presencia-se a verossimilhança do direito alegado, tendo em conta o julgamento de parcial procedência do pedido. O periculum in mora, por seu turno, decorre do caráter alimentar do benefício. Isso posto, nos termos do artigo 269, incisos I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para: i) reconhecer, como tempo de atividade comum, o período de 20/01/1969 a 02/07/1971, e, como períodos de atividade especial os interstícios de 20/03/1972 a 09/02/1973; 05/05/1976 a 18/05/1980; 20/02/1981 a 31/08/1981; 01/09/1981 a 10/03/1982; 03/05/1984 a 30/06/1986; 01/07/1986 a 28/04/1995; e 29/04/1995 a 28/05/1998, assegurada a conversão em tempo comum; ii) condenar a autarquia a conceder ao autor, a partir de 13/07/2006, aposentadoria por tempo de contribuição com a renda mensal inicial - RMI - que lhe for mais favorável, seja conforme as regras vigentes antes da EC n. 20/98, seja consoante as regras posteriores, sem a incidência do fator previdenciário, na forma da fundamentação; iii) condenar o INSS ao pagamento das parcelas em atraso, a contar de 13/07/2006, as quais serão apuradas e pagas na fase executiva. Sobre as parcelas vencidas deverá incidir correção monetária nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 do E. TRF da 3ª desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e do Provimento COGE n. 64/2005, recentemente atualizado. Os juros de mora incidirão à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, a partir da data da citação. Tendo em vista a sucumbência recíproca, caracterizada pelo fato de que o marco inicial das diferenças foi fixado em 2006, não em fevereiro de 1999, como pretendido na inicial, os honorários advocatícios compensam-se pelas partes. Sem condenação em custas, pois a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e o INSS delas está isento, por força do disposto no 1º do art. 8º da Lei n. 8.620/93. Nos termos da fundamentação, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social conceda, no prazo de 15 (quinze) dias, aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com a RMI que lhe for mais favorável. Oficie-se. Tópico-síntese: a) nome do segurado: Jairo Pedro da Silva; b) benefício concedido: aposentadoria por tempo de contribuição; c) renda mensal atual: a calcular; d) data de início do benefício - DIB: 13/07/2006; e) renda mensal inicial: a calcular; f) data do início do pagamento: 26 de março de 2009; Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Junte-se aos autos cópia das contagens de tempo elaboradas por esta Vara Federal. Fl. 140: Anote-se. P.R.I.

2006.61.04.008033-2 - ANTONIO PEREIRA SILVA (ADV. SP113594 ISMAEL CAMACHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONSULTA SUPRA: Redesigno para o dia ___/___/___, às ___:___ hs a realização da perícia médica. Proceda a secretaria, com urgência, às intimações necessárias. Int.

2007.61.04.013292-0 - EMERSON PIMENTEL MOREIRA E OUTRO (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

FLS. 135 : Assim, tendo em vista os documentos médicos carreados aos autos, defiro a perícia médica. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Geraldo Teles Machado Júnior (CRM 28142), médico perito em psiquiatria do Juizado Especial Federal em Santos/SP, devendo ser pessoalmente intimado desta nomeação. Designo o próximo dia 02 de março de 2009, às 16h30, para a realização da perícia nas dependências do JEF (4º andar), localizado no fórum desta Subseção Judiciária. Para melhor esclarecimento dos fatos, o Juízo formula os seguintes quesitos: 1. Qual a moléstia de que é portador o autor? 2. O autor necessita de cuidados especiais ou diferenciados? 3. Apresenta ele incapacidade para atos da vida independente? 4. Apresenta ele incapacidade para o trabalho? 5. Preste o Senhor perito outros esclarecimentos que entender necessários. Intime-se o autor a comparecer à perícia munido de documento de identidade e resultados de exames que tenha realizado, bem como outros, se porventura os tiver. Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados conforme tabela de honorários do E. Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se o autor a providenciar o termo de curatela definitiva extraído da ação de interdição de fl. 113, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 131, com a citação da autarquia. Atente a secretaria a necessidade célere de tramitação dos feitos previdenciários. Sem prejuízo do cumprimento das diligências acima, diante da informação de fl. 134, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, no qual constará THIAGO PIMENTEL MOREIRA. Intimem-se. Cumpra-se. FLS. 136 : Proceda a Secretaria a designação de nova data. FLS. 137 : Em cumprimento ao determinado no despacho de fls. 136, fica designado o dia 04/05/2009, às 16:30 horas para realização da perícia médica.

2008.61.04.004627-8 - ARIONALDO GARRIDO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. No prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a parte autora se persiste o interesse no prosseguimento do feito, considerando que lhe foi concedido o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme se depreende dos dados abaixo, obtidos diretamente por este Juízo no sistema de benefícios do INSS: NB 5318124123 ARIONALDO GARRIDO Situação: Ativo OL Concessor : 21.033.020 Renda Mensal Inicial - RMI.: 2.601,91OL Conc. Ant1 : Salário de Benefício : 2.601,91OL Conc. Ant2 : Base Calc. Apos. - A.P. Base: OL Conc. Ant3 : RMI/Antiga Legislação... : OL Executor : Valor Cálculo Acid. Trab. : OL Manutenção : 21.033.020 Valor Mens. Reajustada - MR : 2.601,91 Origem Proc. : CONCESSÃO ON-LINE Trat.: 13 Sit. crédito : 02 VALOR CRÉDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD CNIS: 0 NAO HOVE UTILIZACAO DE DADOS DO CNIS NB. Anterior: 1300066005 Esp.: 32 APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA NB. Origem : Ramo atividade: 2 COMERCIAL NB. Benef. Base: Forma Filiação: 0 DESEMPREGADO Local de Trabalho: 211 Ult. empregador: DAT: 31/12/2003 DIP: 29/07/2008 Índice Reaj. Teto: DER: 29/07/2008 DDB: 25/08/2008 Grupo Contribuição: DRD: 29/07/2008 DIC: TP. Cálculo : DIB: 29/07/2008 DCI: Desp.: 00 CONCESSÃO NORMAL DO/DR: DCB: Tempo Serviço : 25A 5M 21D DPE: A M D DPL: A M D Intimem-se.

2008.61.04.010684-6 - ESTHER ROCHA DE ALMEIDA (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, em que a autora deu à causa o valor de R\$ 1.000,00, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.04.010685-8 - FRANCISCO CARLOS SIMON (ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, em que a autora deu à causa o valor de R\$ 1.000,00, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.04.011977-4 - MARIA SABINA DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP193364 FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuidando a presente Ação Ordinária de pedido de concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, em que a autora deu à causa o valor de R\$ 1.000,00, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

2009.61.04.003299-5 - ANTONIO REMANE (ADV. SP223205 SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Santos para que apresente, no prazo de 15 dias, cópia dos procedimentos administrativos referentes aos benefícios percebidos pelo autor (NB 502.882.969-8 e 530.957.310-7). Intimem-se.

2009.61.04.003332-0 - MARIA ESTER DE MENEZES SANTOS (ADV. SP059124 JOAO DOS SANTOS MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação. Considerando o valor dos proventos atualmente percebido pela requerente (fl. 14), para fins de fixação da competência deste Juízo Federal, emende a autora sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando simulação dos cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em caso de eventual procedência do pedido. Intime-se.

2009.61.04.003410-4 - JOSE DANTAS PEREIRA (ADV. SP175876 ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação. Considerando o valor dos proventos atualmente percebido pelo requerente (fl. 52), para fins de fixação da competência deste Juízo Federal, emende o autor sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando simulação dos cálculos referentes à pretensão econômica a ser obtida em caso de eventual procedência do pedido. Intime-se.

2009.61.04.003453-0 - NILCEIA VEIGA DEBS (ADV. SP244257 VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, fixo o valor da causa em R\$ 21.606,00 (vinte e um mil, seiscentos e seis reais) e declino da competência para processar e julgar a presente demanda. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos, com urgência, ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Intimem-se.

Expediente Nº 4509

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.04.008905-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0207212-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202751 CAROLINA PEREIRA DE CASTRO) X WALDOMIRO FIRMINO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 22/23, e observado os termos do artigo 12 da Lei 1060/50, desapensem-se estes autos, arquivando-se com as cautelas de estilo. Prossiga-se com a execução nos autos da ação principal. Intimem-se.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular

Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Belª Maria Cecília Falcone

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2880

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0200092-3 - JOSE CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 372/374 e 392/394 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 403), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0201166-6 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS LUZIO E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 264/267 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 274), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

89.0202299-4 - BONIFACIO DO CARMO VENTURA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 305/306 e 328 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 333), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

92.0204238-1 - AMARILIA DOS SANTOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Em face do pagamento do débito, conforme extrato de pagamento de requisição de pequeno valor - RPV (fls. 211, 259 e 295) e diante da manifestação do autor (fl. 297), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0206616-9 - MARICELIA LEAL SENA FONTE (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 168/169 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 175), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0208116-8 - ANA MARIA ANTONIO BATISTA (ADV. SP061220 MARIA JOAQUINA SIQUEIRA E ADV. SP082536 ANDREA ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 287/288 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 296), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

93.0209915-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP208682 MARIO ANDRE BADURES GOMES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 149/150 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 156), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

94.0203899-0 - ALDO DO ROSARIO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 62 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 66), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0200738-0 - ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 170/176 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 186), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.001389-0 - CARLOS ARGENTI PEREIRA E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 157/158 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 183), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2001.61.04.003595-0 - URUBATAO CALVO NUNES (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 151/152 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 157), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002756-7 - JOSE ADELMO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 165 e diante da ausência de manifestação das

partes (fl. 169), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.003680-5 - JOSE ANTONIO NEVES PAULINO (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 126/127 e diante da manifestação do autor (fl. 132), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.004506-5 - EDIVALDO ALVES DE JESUS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 146 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 150), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.006839-9 - MARIA JOSE DORIA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 110/111 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 116), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.006868-5 - ELIEZER DE JESUS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 107/108 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 113), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.007338-3 - ESTEVAM TEIXEIRA MENDONCA (ADV. SP127735E ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA DIAS E ADV. SP139935 ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 136 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 140), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.008133-1 - ALDRUMONT JOSE ANASTACIO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 103/104 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 109), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003443-6 - GIUSEPPE GINSANTI (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 105/106 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 111), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003721-8 - LUIZ ALBERTO OSHIRO (ADV. SP112180 NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 94 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 100), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.004349-8 - LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 85 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 91), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.006843-4 - IRENE DE SOUZA MESSIAS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 118/119 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 124), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.008618-7 - JOEL DE SOUZA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 146 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 150), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.008851-2 - ORLANDO DAMIN (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 106 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 112), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.009294-1 - YOLANDA PARADELLA FORTES (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 74/75 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 80), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.012028-6 - MARIA CANDIDA NUNES DE BRITO (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 82/83 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 88), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013269-0 - VILMA AGUIAR PAIVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 115/116 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 121), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013590-3 - VALDIR ACACIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 153 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 157), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013740-7 - COSMO SOARES DA SILVA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 78/79 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 84), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.013989-1 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 122/123 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 131), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014702-4 - WALTER CAMPOS MOTTA (ADV. SP112101 WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 112 e diante da ausência de manifestação das

partes (fl. 116), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014739-5 - JOSE CARLOS SPERANDEO (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 131/132 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 138), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.014813-2 - JOAQUINA LEITE MARTINS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 79/80 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 86), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015072-2 - ARISTEU SA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 135 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 140), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015286-0 - ARTHUR CICONE JUNIOR (ADV. SP035170 PEDRO CALIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 105/106 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 112), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015404-1 - GIUSEPPE ASCOLI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 83 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 88), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015660-8 - ADORACI SANCHES (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 119/120 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 126), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.015959-2 - MARIA THEREZA MARSILLI GUIRARDI BARRETO (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 85/86 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 91), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016240-2 - NILZA PIERRY (ADV. SP128242 PAULO ROBERTO PIERRI GIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 106 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 110), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016340-6 - SOPHIA LAURA KROPMANN'S NERI FALCAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 110/111 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 117), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016556-7 - IRENE PIRES (ADV. SP164218 LUÍS GUSTAVO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 99/100 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 106), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.016778-3 - JOSE ALVARO NOGUEIRA DE SA (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP247589 BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 163 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 167), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.018034-9 - ANA MARIA MENDONCA DA SILVA (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 117/118 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 123), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.002197-5 - LUCIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 157 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 161), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.004661-3 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 76/77 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 82), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.007684-8 - NORIO NAGUMO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 93/94 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 100), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.010118-1 - NADIR MARTINS ARRUDA FIDELIS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 100/101 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 106), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.04.012387-5 - JOAO VICENTE DE BRITO (ADV. SP214841 LUCIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 122/123 e diante da manifestação do autor (fl. 128), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

Expediente Nº 2881

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0200246-0 - AIRES LOPES E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Após a juntada dos extratos de pagamento (fls. 563/568) foi proferido o despacho de fl. 569, dando ciência à parte autora e estabelecendo o prazo de 15 dias para requerimentos. À fl. 570 foi certificado o decurso de prazo para sua manifestação e à fl. 571 foi proferida sentença de extinção da execução, publicada em 08 de fevereiro de 2008. A petição de fls. 574/581 foi protocolada em 25.03.2008, quando o prazo do autor para apelação já havia transcorrido, não comportando também a cobrança de eventuais créditos residuais. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 582, determinando que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da sentença de fl. 571, remetendo-se os autos

ao arquivo, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

88.0201086-2 - CONCEICAO MARIETTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

92.0203699-3 - ARNALDO BISPO DE SOUZA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Fls. 139/142 - Ciência à parte autora. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da referida decisão. Int.

92.0206011-8 - RONALDO WILSON BAPTISTA (ADV. SP034714 SALVADOR SANCHES E ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

1999.61.04.005495-8 - MANOEL LUIZ NUNES DE CASTRO (PROCURAD GINO ORSELLI GOMES E ADV. SP208380 GIÊLI GONZALES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2002.61.04.002254-5 - UBIRAJARA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP131240 DANIEL DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 194/197 - Esclareça o INSS sobre as alegações da parte autora, comprovando-se. Prazo: 30 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

2002.61.04.006671-8 - CARLOS ANTONIO DANIEL E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2002.61.04.008454-0 - JOEL DA SILVA (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR E ADV. SP196712 LUÍS FELIPE CARRARI DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2002.61.04.009471-4 - FELIZARDO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2003.61.04.004934-8 - JOSE TOME BARBOSA (ADV. SP120755 RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2003.61.04.009525-5 - NILZA GOUVEA TAVARES (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES E ADV. SP101814E PAULO EUGÊNIO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2003.61.04.011680-5 - ANTONIO BERNARDO DA SILVA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Diante da manifestação de concordância da parte autora (fl. 143) com os cálculos apresentados pela ré e, tendo em vista o princípio da celeridade processual, torno sem efeito o despacho de fl. 142 no que tange à citação do réu, assim como as petições de fls. 125/140. Providencie o patrono a regularização do CPF do autor junto ao Cadastro da Receita Federal, para viabilizar a expedição de ofício requisitório. Prazo: 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos até manifestação da parte. Depois de cumprida a diligência acima, com a regularização do CPF e, em face da concordância expressa do patrono do autor com os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS à fls. 116/124, expeçam-se requisitórios de pagamento no valor total de R\$33.819,64 (trinta e três mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), atualizados para agosto de 2008, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F. Após, aguarde-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.013323-2 - ANTONIO SIMOES JORGE E OUTROS (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2003.61.04.015724-8 - JESUS ROSA (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2003.61.04.016731-0 - ROSA ALVARES RIBEIRO (ADV. SP083699 ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2004.61.04.008125-0 - TEREZA LOURENCO DAS CHAGAS (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP186286 RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2004.61.04.011390-0 - MARLENE SEVERIANO DE JESUS SILVA E OUTRO (ADV. SP150938 TANIA DE ALMEIDA ANGELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2004.61.04.013522-1 - FLAVIO CHIOSQUE DE SOUSA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2005.61.04.000165-8 - PEDRO MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2006.61.04.001141-3 - CLARA TAKAHIRA PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

2006.61.04.006002-3 - MANOEL DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

...Prestadas as informações, dê-se ciência a parte autora...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.000402-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014834-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174596 RAFAEL BARBOSA D'AVILLA) X TERESA POUSADA FUENTES (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS)
DÊ-SE CIENCIA AS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS. INT.

2007.61.04.001126-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008088-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES) X NADYR CASSIANO (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO)
...DÊ-SE CIENCIA AS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS.INT.

2007.61.04.006291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.000844-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X FELIPE DO NASCIMENTO GARCIA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, para reconhecer a falta de interesse de agir do embargado para executar o provimento jurisdicional favorável nos autos n. 2004.61.04.000844-2, ressalvado o direito autônomo do advogado em executar os honorários de sucumbência (artigo 23 do Estatuto da OAB), deixando de condenar o embargado nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, trasladando-se cópia desta sentença para os autos em apenso. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.04.006634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.005099-1) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X FRANCISCO MIRANDA PINTO (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X JOANA DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052196 JOSE LAURINDO GALANTE VAZ)
DÊ-SE CIENCIA AS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS

2006.61.04.005641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006696-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ELIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 20/26, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 20/26 para os autos principais. P. R.I.

2006.61.04.007827-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0209029-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ANTONIO MARINHO DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)
DÊ-SE CIENCIA AS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS.

2006.61.04.008845-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014906-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X JOSE ARAUJO ALVAREZ (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES)
...DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, MANIFESTANDO-SE NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS. INT.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1804

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1501656-3 - THEREZINHA SPELLO (PROCURAD SOLANGE REGINA LOPES E ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 351/356 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.058658-8 - LUIS ANTONIO SIMIONATO E OUTROS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Retifico o despacho de fls. 355 quanto a parte recorrente, qual seja: Caixa Econômica Federal - Ré. Assim sendo, apresente o autor sua resposta no prazo legal. Após, cumpra-se tópico final daquele despacho. Int.

1999.03.99.092757-4 - LUIZ MARCIO BETETTO SCANSANI (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

1999.61.14.005668-0 - ADEMIR FRIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos Baixando em diigência. Manifestem-se as partes do parecer da Contadoria de fls. 467/468. Cumpra-se e Intimem-se.

1999.61.14.005672-2 - DIMAS JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tópico Final... Com razão a embargante. Consta, às fls. 207, depósito judicial, com termo de penhora às fls. 210, tendo a contadoria do juízo discriminado os montantes devidos a cada autor, ao patrono e a ser devolvido para a CEF (fls. 283). Desta feita, acolho os embargos de declaração para tornar sem efeito a decisão de fls. 302. Fls.: 300/301: para a expedição dos alvarás de levantamento deverão os autores comprovar a situação de suas contas vinculadas. Intimem-se.

2000.03.99.033408-7 - ANDRES LUNA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 452/456 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.00.008953-0 - ARTHUR NETZER E OUTRO (ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X CENTRAL DE SERVICOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - CSNI (PROCURAD MELISSA FITTIPALDI GONCALVES)

Recebo a apelação do Banco Bamerindus do Brasil S/A às fls. 539/555 e da Caixa Econômica Federal às fls. 557/566, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2000.61.14.001013-1 - MAGALI RODRIGUES DOS SANTOS COELHO (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação do Autor às fls. 232/240 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.14.003708-0 - SEVERINO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E ADV. SP131564 RENE ALEJANDRO ENRIQUE FARIAS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Face à consulta supra, cumpra-se o despacho de fls. 137, expedindo-se o ofício requisitório referente a verba sucumbencial em nome da Dra. Maria Fernanda Ferrari Moysés. Int.

2002.61.14.003743-1 - RITA DE CASSIA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do Autor às fls. 349/378 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.14.003826-5 - ISAIAS PEREIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 358/375 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.14.000371-1 - ALESSIO TRANQUERO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 347/368 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.14.004130-0 - VALDEMIRO NUNES RAMOS (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Interpôs o Autor às fls. 192/197 recurso de apelação indignado com a decisão de fls.185 que indeferiu a aplicação de juros de mora entre a data da conta de liquidação e da expedição do respectivo precatório. Contudo, trata-se de decisão interlocutória e o recurso pertinente é o Agravo, nos termos do art. 522 do CPC.Assim sendo, deixo de receber a apelação do autor. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.14.004138-4 - GERALDO TOMAS VENANCIO (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Recebo a apelação do Autor às fls. 190/200 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.004459-2 - RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ciência às partes da descida dos autos.Face ao trasladado às fls.199/200, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.14.005205-9 - MAURO BIRAL (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Recebo a apelação do Autor às fls. 216/227 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.006446-3 - PAULO LEIBRUDER (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Manifeste-se o Autor quanto à Certidão supra. Int.

2003.61.14.007784-6 - ADILSON FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação do Autor às fls. 313/343 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2003.61.14.008409-7 - PEDRO RODRIGUES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)
Diante do decidido nos Embargos à Execução, conforme traslado às fls.111/117, providencie a secretaria a expedição do competente ofício precatório/requisitório, observando-se o disposto na Resolução nº 559 de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal, 154/06 e 161/07 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se e intime-se.

2003.61.14.009681-6 - DARIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação do Autor às fls. 401/430 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.00.016836-7 - NATALIA GONCALVES (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)
Recebo a apelação do Réu às fls. 526/549 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.004325-7 - JULIANA DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação do Autor às fls. 381/388 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.004428-6 - JOAO RODRIGUES FIGUEREDO (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Recebo a apelação do Autor às fls. 142/149 e do Réu às fls. 151/168 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.005017-1 - EDISON BUENO CESAR E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 339/381 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.005077-8 - CLEIDE GNAN DE ALENCAR (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.005669-0 - MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (ADV. SP052415 MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA E ADV. SP118351 AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA E ADV. SP118582 CRISTIANE GUIDORIZZI SANCHEZ E ADV. SP120421 MARCIA APARECIDA DE ANDRADE FREIXO E ADV. SP153334 MARCIO YUKIO SANTANA KAZIURA E ADV. SP051647 MARIA HELENA BUENDIA MACHADO)

Recebo a apelação da Fazenda do Estado de São Paulo às fls. 202/214 e da União Federal às fls. 216/236, no efeito meramente devolutivo, nos termos do Art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.006416-9 - ROSA FERREIRA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 71/75 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2004.61.14.007776-0 - MARIA LUZINETE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tópico Final...Com base no exposto, declino da competência tendo em vista o endereço da autora, devendo estes autos serem remetidos ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível de Diadema, após as anotações de praxe.Intimem-se.

2004.61.14.007984-7 - PAULO OLIMPIO HONORIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 25/28 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.000539-0 - JOSE GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 300/343 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.002957-5 - GERALDO MAGELA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Tendo em vista a inexistência de crédito em favor dos autores, remetam-se os presentes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.14.003021-8 - PAULO DE SOUSA AMORIM (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 146/180 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003076-0 - FABIANA DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 81/85 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.003308-6 - TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP
Recebo a apelação do Autor às fls. 99/109 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.004256-7 - ANDRE DESTRO FURLAN (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Recebo a apelação do Autor às fls. 198/201 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.005475-2 - MILTON TEIXEIRA DA SILVA BRAGA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 323 prejudicado, tendo em vista sentença prolatada às fls. 306/314. Recebo a apelação do Autor às fls. 325/358 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se

2005.61.14.005909-9 - JOSE LEIR DE ANDRADE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Fls. 129/136: Vista ao autor. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.14.005958-0 - CLEUZA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Recebo a apelação do Autor às fls. 278/311 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.006978-0 - MAURICIO SIEMERINK (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls 376/377, intime-se pessoalmente o autor para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua representação processual.Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a ré ser intimada a apresentar contrarrazões no prazo legal.Int.

2005.61.14.007086-1 - JOANA MATARUCO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos.Diante das conclusões tecidas pelo médico perito e das queixas psiquiátrica do autor, determino perícia a ser realizada por profissional da área psiquiátrica e Nomeio a Dra Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 DE MAIO DE 2009, às 15h40min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF nº 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a

resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.00.002284-9 - REINALDO SOUZA DA SILVA (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do Autor às fls. 265/274 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.00.014699-0 - GISLAINE MARQUES SANA (ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA E ADV. SP195578 MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARIA DE LOURDES MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP080093 HILDA MARIA BISOGNINI MARQUES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 348/361 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.000196-0 - CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 90/97 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.000708-0 - FORMOZENA CABRAL MIGUEL (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Encaminhem-se os quesitos formulados pelo INSS às fls. 26 à Assistente Social, a fim de que sejam devidamente respondidos. Com a resposta, abra-se vista às partes para manifestação. Int.

2006.61.14.001259-2 - ROOSEVELT FERREIRA DANTAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 95/98 e do Réu às fls. 100/104 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001354-7 - ELIANE DE FATIMA RIOS PICOLO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Vistos.Diante das conclusões tecidas pelo médico perito e das queixas psiquiátrica do autor e requerimento do INSS, determino perícia a ser realizada por profissional da área psiquiátrica e Nomeio a Dra Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 DE MAIO DE 2009, às 14h00min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF nº 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2006.61.14.001811-9 - ALESANDRA SANTOS COSTA (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A.

BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu às fls. 127/136 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.001987-2 - NELY ALVES DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Autor às fls. 83/90 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.002186-6 - EMERSON RICARDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação do Autor às fls. 178/193 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.004322-9 - MARIA DE SOUZA ALVES (ADV. SP218351 ROSEMEIRE SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.004381-3 - FRANCISCO FAUSTO CORDEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação do Réu às fls. 90/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005236-0 - VERA LUCIA PEREIRA ALVIM (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 102/104 no efeito meramente devolutivo, nos termos no art. 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005300-4 - CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Face aos documentos juntados nos autos às fls.196/218 e 222/238, cumpra o autor o determinado no despacho de fls. 168.Intime-se.

2006.61.14.005574-8 - DANIELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 69/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.61.14.005711-3 - MARIA ALMIRA DE TOLEDO SILVA (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.005750-2 - PAULO EDUARDO PITTON E OUTRO (ADV. SP156499 CRISTIANE CARLOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.006283-2 - ANA DE FATIMA LUIZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.007340-4 - JOAQUIM PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 93/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2006.63.01.015656-9 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MENDES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 186/193 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.00.028535-0 - ANA CRISTINA SA FILIZZOLA ARABI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação do Autor às fls. 245/288 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000457-5 - MARIA DULCINEIA DE BARROS CAVALCANTE (ADV. SP215303 VALDECI PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação do Réu às fls. 111/118 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000584-1 - FRANCISCA MARINHO PINHEIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 67/70 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000679-1 - JORGE DANIEL E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls 287/290 e 292, intimem-se pessoalmente os autores para que no prazo de 30 (trinta) dias regularizem sua representação processual.Sem prejuízo, recebo o recurso de apelação interposto nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, devendo a ré ser intimada a apresentar contrarrazões no prazo legal.Int.

2007.61.14.000824-6 - MARIA ELENA VITORIA BORGES (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Réu às fls. 101/107 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000902-0 - ALDINA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 98/99 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.000930-5 - MARILDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP165298 EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 90/99 no efeitos meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001188-9 - ERONILDA FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 153/163 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.001508-1 - PEDRO PAULO DO NASCIMENTO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Recebo a apelação do Réu às fls. 115/120 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no

prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.002715-0 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Vistos. Converto o julgamento em diligência para que a autora traga aos autos provas documentais que comprovem a alegada dependência financeira, tal qual postulado à fl. 48, a fim de que não se alegue nulidade futura.Com ajuntada dos documentos, dê-se vista à parte contrária, tornando conclusos para a prolação de sentença ao final.Intime-se.

2007.61.14.003073-2 - ANTONIO LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Recebo a apelação do Réu às fls. 220/226 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003112-8 - PEDRO DAMAZIO BENTO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Recebo a apelação do Réu às fls. 188/145 no efeito meramente devolutivo nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003253-4 - MICHELE LATTARO E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Recebo a apelação do Autor às fls. 104/107 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.003272-8 - GERALDO FELICIANO LINO E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 83/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.004114-6 - IRENE DA SILVA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
Recebo a apelação do Autor às fls. 82/87 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.004374-0 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos baixando em diligência.Diante das conclusões tecidas pelo expert às fls.139, o qual sugere avaliação complementar com perito especialista em psiquiatria e da concordância manifestada pela autora às fls.155/163, determino a realização de prova pericial médica e Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 DE MAIO DE 2009, às 15h20min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF n. 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.004543-7 - JANIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

Recebo a apelação do Autor às fls. 187/192 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.005186-3 - MADALENA ALVES DA SILVA (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Réu às fls. 67/76 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.005504-2 - ROSIMAR MONTEIRO BEZERRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos.Diante das conclusões tecidas pelo médico perito e das queixas psiquiátrica do autor (fls. 103 - Discussão e Conclusão), determino perícia a ser realizada por profissional da área psiquiátrica e Nomeio a Dra Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 DE MAIO DE 2009, às 15h00min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80, consoante a Resolução CJF nº 440/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2007.61.14.006677-5 - OLDECIO OCTAVIANO (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se o autor quanto às alegações e depósitos realizados pela CEF às fls. 71/74. Int.

2007.61.14.006728-7 - MANOEL LOPES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.007204-0 - LOURIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.007379-2 - ANA FRANCISCA DAS NEVES (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência para que a autora traga aos autos provas documentais que comprovem a alegada dependência financeira, tal qual postulado à fl. 81, a fim de que não se alegue nulidade futura.Sem prejuízo, oficiem-se a ex-empregadora e a Receita Federal do Brasil, a fim de que informem se a autora constava em seus cadastros na condição de dependente.Com a juntada dos documentos, dê-se vista às partes, tornando conclusos para a prolação de sentença ao final.Intime-se.

2007.61.14.007512-0 - CECILIA MACHADO BALDUIM (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Converto o julgamento em diligência determinando as seguintes providências:1) Abra-se vista ao réu da CTPS juntada pela autora;2) Apresente o réu qualquer documento em seu poder que possa comprovar os registros de trabalho da autora junto às empresas Fiação e Tecelagem de Juta S/A, Malharia Primeiro de Maio, Hospital da Saúde Ltda. e Vizotto & Cia. Ltda., bem como informe o atual endereço das mesmas;3) Esclareça a autora em qual agência do Banco Mercantil de São Paulo ela trabalhou e qual foi a instituição financeira que encampou o referido banco;4) Após, expeça-se os competentes ofícios às ex-empregadoras para que informem os períodos laborados pela autora, concedendo o

prazo de 30 dias para resposta, sob pena de se caracterizar crime de desobediência. Intimem-se.

2007.61.14.008192-2 - ROSARIA DIONIZIO DA SILVA (ADV. SP205143 LUCIA FERNANDA DIONIZIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação do Réu às fls. 72/81 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008627-0 - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 58/68 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008666-0 - TEREZA TRINDADE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 64/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.14.008691-9 - TANIA REGINA MARCELINO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Recebo a apelação do Autor às fls. 291/327 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.000583-3 - ODENISE DE ARAUJO LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo a apelação do Réu às fls. 55/66 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.000690-4 - DELI FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 80/92 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.000966-8 - MARIA JULIA MOURA DA SILVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tendo em vista que a parte interessada não compareceu ao exame agendado, manifeste-se em termos de justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.14.001000-2 - JOSE NIVALDO GUALBERTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Recebo a apelação do Réu às fls. 45/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.001019-1 - IVANIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP190585 ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos. Baixo os autos em secretaria para juntada de petição e intimação das partes sobre a decisão ali proferida. Int.J. O pedido formulado após o saneamento do processo e estabilização da lide encontra óbice legal no art. 264 parágrafo único do CPC. Desnecessária a intimação do INSS, tornem conclusos para sentença após o decurso de prazo para eventual recurso.

2008.61.14.001709-4 - ANA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 25/31 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.001713-6 - FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação do Réu às fls. 44/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.002011-1 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP253673 LUCIANO DE GODOI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo a apelação do Autor às fls. 59/81 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.002376-8 - DIONIZIO DA SILVA LACERDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 99/100: Esclareça o autor se a ação estadual mencionada, possui os mesmos fundamentos de fato, relacionando-se à incapacidade ora alegada, juntando documentos e certidão de objeto e pé da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.14.002473-6 - MARCIO RICARDO DE ALMEIDA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fls. 203,203 e 205, com a prolação da sentença este juízo encerrou sua prestação jurisdicional, razão pela qual deixo de analisar o pedido do autor. Recebo a apelação do Autor às/fls. 207/247 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.002796-8 - JOSE RODRIGUES PUGA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.168/169: Com razão o instituto réu. Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.14.002797-0 - REINALDO ANTONIO ARROYO (ADV. SP077779 SHIRLEI TRICARICO GARAVELO E ADV. SP097734 ALCEU GARAVELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls.151/152: Com razão o instituto réu. Arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Int.

2008.61.14.003337-3 - GRACINEIDE SERAFIM DA SILVA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Determino a realização de prova pericial e Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 de MAIO de 2009, às 14h40min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?Intimem-se.

2008.61.14.003753-6 - LUCINEIA FATIMA FELIX (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Diante das alegações tecidas pelo autor às fls. 76/78 e da perícia realizada sugerir a avaliação do autor por especialista em psiquiatria, determino a realização de prova pericial médica e Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 DE MAIO DE 2009, às 16h40min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô).Arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa),

o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente?5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2008.61.14.003988-0 - RUTH ONORIO RIBEIRO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 75/83 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.004133-3 - OSVALDO CRUZ FILHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 68/108 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.004617-3 - GUSTAVO ANDRADE FARIAS E OUTRO (ADV. SP108248 ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.14.004973-3 - ANTONIA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 32/37 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.005096-6 - ANTONIA BIZ VIANA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 47/50 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.005097-8 - VERA MARIA CANTEIRO CONCEICAO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 29/32 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2008.61.14.005192-2 - JOSE ALVES NOBERTO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face às alegações de fls. 57, apresente o patrono o endereço do autor atualização, a fim de que seja designada nova perícia, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.005509-5 - JOSE BENEDITO DE SOUSA PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial e Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização da perícia, a ser realizada em 29 de MAIO de 2009, às 16h00min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias.Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C..Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes.Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes:1. a parte autora é portadora de doença ou lesão?2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou

parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2008.61.14.005677-4 - GENNY RODRIGUES MAYOR (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 91/127 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.005792-4 - AGRO QUIMICA MARINGA S/A (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X UNIAO FEDERAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.006182-4 - MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X UNIAO FEDERAL

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.006268-3 - GIRLANDIA FERREIA DA COSTA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 31/35 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.006283-0 - NELSON MASSONI (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.006599-4 - CICERA LUIZA DUARTE E OUTRO (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 56: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.14.006667-6 - CIPRIANO LOPES CASCIMIRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2008.61.14.007221-4 - MARIA DE FATIMA MARTINS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 48/53 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.007229-9 - PEDRO IRINEU EGIDIO DIOGENES (ADV. SP254487 ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP266075 PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 50/57 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.007274-3 - ARMINDA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determino a realização de prova pericial e Nomeio a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, CRM 118.943, para a realização

da perícia, a ser realizada em 29 de MAIO de 2009, às 14h20min, no endereço, situado à rua João Moura, nº 627/647, Pinheiros - São Paulo-SP (Próximo à estação Clinicas do Metrô). Arbitro os honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), sendo este valor o máximo permitido conforme discriminado nas Tabelas II e IV do Anexo I da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007 - CJF, a serem requisitados após a entrega do laudo em juízo, no prazo de 30 dias. Intime-se a parte autora na pessoa de seu patrono (via imprensa), o qual ficará responsável em informá-lo para comparecimento no dia e hora acima designado, munido de todos os exames que possuir e documentos pessoais, tudo conforme artigos 236 c/c 237, do C.P.C.. Intime-se o perito com os quesitos apresentados e documentos pertinentes. Faculto às partes à apresentação de quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de quesitos, que poderão ser apresentados em cinco dias, deverão ser respondidos os seguintes: 1. a parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? 5. tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? temporário ou permanente? há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? Intimem-se.

2008.61.14.007424-7 - JOAO CASTILLO PEREZ E OUTRO (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a apelação do Autor às fls. 28/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.007470-3 - NEIDE EUGENIA GARCIA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.007561-6 - ROSA VILCHIEZ GUTIERREZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do Autor às fls. 34/39 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.007641-4 - LINDOMAR FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.007770-4 - LIGIANE FREITAS DA SILVA (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2008.61.14.007774-1 - CELIO EUSTACHIO CAMARGO (ADV. SP221448 RAFAEL THIAGO MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 27/35: Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.14.007797-2 - MARIA APARECIDA BARACHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Traga a autora documentos onde constem os períodos que o INSS utilizou para conceder o benefício, com o tempo total de serviço reconhecido. Intime-se.

2008.61.14.007899-0 - ROBERTO STIVAL (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 65/129: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para

o(s) Réu(s).

2008.61.14.007902-6 - MARIA PORFIRIO DE ALMEIDA (ADV. SP217307 LARISSA KÁTIA FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Fls. 21/22: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.007918-0 - LEILA VILAR BRUFATTO (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 54/74: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.007974-9 - EDJANE LIMA SOUZA (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 48/51: Recebo como aditamento à inicial. Apresente o autor o indeferimento do benefício noticiado às fls. 50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2008.61.14.008000-4 - MARIA IOLANDA LAZZURI DE LIMA (ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 31/38: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.008015-6 - ANIBAL PEREIRA QUINTAO (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.008061-2 - NAIDES ROSSANES DE OLIVEIRA (ADV. SP049823 TEREZA JOSEFINA GASCHLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 20/22: Recebo como aditamento à inicial. Cite-se. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.008066-1 - ELIDE PESSOTO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 17/26: Recebo como aditamento à inicial.Cite-se Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.008067-3 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP243818 WALTER PAULON E ADV. SP163494E DANIELA BORGES DA MOTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.14.008105-7 - GERALDA SOARES LEITE DA SILVA (ADV. SP096231 MILTON DE ANDRADE

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 14/19: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2008.61.14.008116-1 - ALAIDE ANTONIOLI DUARTE (ADV. SP068809 SANDRA REGINA DUARTE DOS SANTOS E ADV. SP223080 HELION DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 17/19: Defiro o prazo de 20 (vinte) dias ao autor. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2009.61.14.000061-0 - MARIA LUCIA SABATINI (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO E ADV. SP144634E DALILA BARBOSA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000124-8 - VALDIR DEMARCHI (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 28/37: Recebo como aditamento à inicial. Junte a CEF em sede de contestação os extratos da conta-poupança do autor nos períodos requeridos na inicial. Cite-se. Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000125-0 - ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR (ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 27/46: Recebo como aditamento à inicial. Junte a CEF em sede de contestação os extratos da conta-poupança do autor nos períodos requeridos na inicial. Cite-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000128-5 - RODNEI RIZZI SILINGARDI (ADV. SP152925 ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fls. 14/18: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000341-5 - HIROTOSHI KAWASSE (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 36/45: Recebo como aditamento à inicial.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da Portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação (ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000378-6 - JOSE BATISTA NEVES IRMAO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Junte a CEF em sede de contestação os extratos da conta-poupança do autor nos períodos requeridos na inicial.Cite-se.Int.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000499-7 - JOAO DA SILVA LIMA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Ciência ao autor da redistribuição do feito.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000598-9 - FERNANDO GRANDEZA (ADV. SP183058 DANIELA MORA TEIXEIRA E ADV. SP048696 DIRCEU TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000609-0 - ELENITA DE SENNA RESENDE (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000630-1 - ANTONIO BRANCO RUBIA (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Junte a CEF em sede de contestação os extratos da conta-poupança do autor nos períodos requeridos na inicial.Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000643-0 - CLEONICE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP272598 ANDRESSA RUIZ CERETO E ADV. SP272634 DANILO MARTINS STACCHINI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.000741-0 - FRANCISCO NILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204518 JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico Final...Do exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para que o autor seja autorizado a utilizar o saldo de FGTS existente em seu favor unicamente para quitação dos valores atrasados relativos ao contrato de mútuo, bem como para eventual quitação - total ou parcial - do saldo devedor existente.Adimplidos os valores atrasados, fica obstada à CEF a utilização do instrumento da execução extrajudicial do contrato, sob pena de incidir em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento desta decisão judicial, a ser revertida em favor do autor.Oficie-se a CEF a fim de que dê cumprimento a esta decisão.Cite-se. Intimem-se.

2009.61.14.000856-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2009.61.14.000876-0 - GISELIO CERQUEIRA (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Diante de todo exposto e da anuência da autora, reconheço a incompetência absoluta dessa Justiça para conhecer e julgar a presente demanda. Remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual desta comarca de São Bernardo do Campo, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis daquele fórum, com as homenagens de estilo.

2009.61.14.001131-0 - JOSE SERAFIM DE OLIVEIRA (ADV. SP237093 ILMA PEREIRA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Ciência ao autor da redistribuição do feito.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.001194-1 - ALESSANDRA CRISTINA MOUTINHO (ADV. SP268882 CAROLINE DE PAULA PEREIRA E ADV. SP262765 TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias ao autor. Int.

2009.61.14.001205-2 - JOSE GOMES LIMA (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Junte a CEF em sede de contestação os extratos da conta-poupança do autor nos períodos requeridos na inicial.Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se.Intime-se.Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.001233-7 - FRANCISCO AUGUSTO CAMARGO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o Autor a propositura do presente feito, tendo em vista a identidade de pedidos nos autos de nº 2003.61.84.03036-0, pertencentes à Juizado Especial Federal, transitado em julgado, conforme fls. 36/41.Apresente ainda o autor documentos comprobatórios dos períodos utilizados pelo INSS na concessão de seu benefícios. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.14.001273-8 - IVO UVINA FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra o autor a determinação de fls. 51 trazendo aos autos planilha do INSS de cômputo dos períodos utilizados para a concessão do benefício. Esclareço que a referida planilha compõe o processo administrativo referente ao benefício nº 140.222.759-8. Prazo: 15 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

2009.61.14.001282-9 - EUNICIO ANTONIO DA IGREJA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 81: Defiro o prazo requerido, esclarecendo que o documento a ser providenciado é a planilha do INSS de cômputo dos períodos utilizados para a concessão do benefício. Referida planilha compõe o processo administrativo referente ao benefício nº 103.168.086-9.Intimem-se.

2009.61.14.001377-9 - MARIA DE LOURDES VENTURA DA SILVA (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2009.61.14.001386-0 - CONCEICAO FLORINDA GOMES (ADV. SP238670 LAERTE ASSUMPÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2009.61.14.001391-3 - ANTONIO CARLOS MOUTINHO (ADV. SP268882 CAROLINE DE PAULA PEREIRA E ADV. SP262765 TATIANA MOURA DOS SANTOS LEMOS E ADV. SP268768 BARBARA DE LIMA ISEPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n 95.0007649-7, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos, conforme cópias (fls. 30/36) e dos autos de n. 2008.61.14.007853-8, tendo em vista tratar-se de pedidos

distintos e autores distintos, uma vez que o Antonio Carlos Moutinho é o representante de Espólio de Paulino Mesquita, conforme cópias (fls. 38/54).O autor requer na inicial os benefícios da Justiça Gratuita, não apresentando o mesmo, declaração de pobreza, nos termos do que dispõem a Lei 1060/50. Traga o autor aos autos procuração em via original, bem como comprovante de condição de herdeiro e extratos das contas referidas nestes autos.Apresente o autor referida declaração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Intime-se

2009.61.14.001424-3 - JOSE DOS ANJOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Independente de despacho, nos termos da portaria 010/2002, publicada no DOE de 27/05/2002, página 52, parte II, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2009.61.14.001684-7 - SOLANGE APARECIDA DE LIMA ROSA EVANGELISTA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente, a fim de demonstrar interesse de agir, comprove a autora prévia e recente decisão de indeferimento do pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após, voltem conclusos.Int.

2009.61.14.001763-3 - SILENE PELICIA PALMIERI (ADV. SP171843 ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente a autora via original da declaração de pobreza (fl. 68).Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.61.14.001789-0 - MARIA JANILDA DOS SANTOS (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Int.

2009.61.14.001830-3 - PRISCILA DE ALMEIDA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP204024 ANDREA GENI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2009.61.14.001846-7 - DEOCLIDES MANZINI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Esclareça o autor a propositura do presente feito tendo em vista a coisa julgada, conforme despacho de fls. 98 e cópias as fls. 99/101.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção.Intime-se.

2009.61.14.001863-7 - LUIZ IGNACIO BAPTISTA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Int.

2009.61.14.001864-9 - SEVERINO MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Int.

2009.61.14.001894-7 - MARIA DO SOCORRO DE JESUS (ADV. SP204024 ANDREA GENI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2009.61.14.001898-4 - ADIR DE AMARAL NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Pelo exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se.Int.

2009.61.14.001908-3 - JOSE ESTEVAM (ADV. SP251190 MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Inicialmente apresente o autor cópia da petição inicial, a fim de instruir o mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Apresente ainda documentos comprobatórios dos períodos utilizados pelo INSS para concessão do benefício (cálculo INSS).Intime-se.

2009.61.14.001915-0 - RUTE PIRES TORQUEMADA (ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP080263 JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.001917-4 - FRANCISCA MARQUES ALVES DA COSTA (ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP080263 JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.001918-6 - LUIZ VICENTE FRANZOZO (ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP080263 JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.001919-8 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP260752 HELIO DO NASCIMENTO E ADV. SP080263 JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.001934-4 - MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.001939-3 - NILZA DE JESUS BOSSA (ADV. SP213197 FRANCINE BROIO E ADV. SP259050 CAMILA HELENA BROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.14.001940-0 - GUIOMAR RODRIGUES DE SA (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial (fls. 08), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.61.14.001983-6 - COSMO MANOEL DA SILVA (ADV. SP105757 ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Regularizados, venham os autos conclusos para análise do pedido de Antecipação de Tutela. Intime-se.

2009.61.14.001989-7 - ULYSSES TORQUETTI MALAQUIAS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a identidade de pedidos entre estes e os autos de nº 97.008542-6, pertencentes a 9ª vara Cível Federal de São Paulo (fls. 67/69) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.14.001998-8 - VICENTE MARCELINO DE CAMPOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS. Cite-se. Int.

2009.61.14.002001-2 - ANTONIO JUVINO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Traga a autora documentos comprovando os períodos de trabalho utilizados pelo INSS para a concessão do benefício. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.61.14.002004-8 - ESTER EUNICE DA COSTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Traga a autora documentos comprovando os períodos de trabalho utilizados pelo INSS para a concessão do benefício. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.61.14.002006-1 - DAGMAR BARBOSA FOLHA (ADV. SP201193 AURÉLIA DE FREITAS E ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Inicialmente recolha o autor as custas judiciais, nos termos da Resolução do CJF n.º 242, de 3 de julho de 2001. Prazo: 10 (dez) dias Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. Int.

2009.61.14.002008-5 - CLEUNICE VILELA DE OLIVEIRA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Intime-se.

2009.61.14.002009-7 - ELIANE CRISTINA NASCIMENTO (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Indefiro o pedido de fls. 07 item 4, uma vez que tal procedimento cabe ao autor ou seu advogado na qualidade de procurador, junto ao INSS. Apresente o autor memória de cálculo e concessão de benefício para prova do alegado. 1,5 Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Intime-se.

2009.61.14.002029-2 - OSVALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize o autor à inicial, trazendo aos autos memória de cálculo/carta de concessão do benefício, como documento indispensável ao julgamento da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.14.002039-5 - AGUINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP132106 CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Posto isto, INDEFIRO A TUTELA. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2009.61.14.002139-9 - JOSE ROBERTO ROMAO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Apresente o autor os documentos que comprovam os períodos utilizados pelo INSS na concessão do benefício. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.14.002150-8 - MARTINHO JOSE DE MACEDO (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Providencie o autor a emenda à inicial trazendo aos autos comprovantes dos períodos utilizados pelo INSS quando da concessão do benefício. Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.61.14.002162-4 - NEUZA TADEU DE CARVALHO (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2009.61.14.002166-1 - JOSE MARCOS ALVES DE SOUZA (ADV. SP099667 GUILHERME RIBEIRO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final... Diante de todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta dessa Justiça para conhecer e julgar a presente demanda. Remetam-se os autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual desta Comarca de São Bernardo do Campo, a fim de que seja a ação redistribuída a um das varas cíveis daquele fórum, com as homenagens de estilo. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.14.002173-9 - APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP178632 MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de n. 2007.63.17.003454-9 em vista sentença transitada em julgado (fls. 35). Esclareça o autor a propositura do presente feito, tendo em vista a ocorrência da coisa julgada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.61.14.002200-8 - MARIA CELIANE CHAVES BENTO (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se. Int.

2009.61.14.002217-3 - MANOEL EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP190586 AROLDI BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2009.61.14.002268-9 - ADRIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o indeferimento do benefício noticiado às fls. 22/22, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.14.002302-5 - ANANIAS QUINTINO DE SOUZA FILHO (ADV. SP272915 JULIANA DE CASTRO AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2009.61.14.002308-6 - EDVALDO BARROS DA PAIXAO (ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2009.61.14.002309-8 - MARCIO DONIZETE GARCIA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico Final...Posto isto, INDEFIRO A TUTELA.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cópia do processo administrativo deverá ser obtida pelo autor ou seu patrono junto ao INSS.Cite-se.Int.

2009.61.14.002310-4 - MARIA APARECIDA JUSTULIN JANINI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.61.14.002358-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Regularizados, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2009.61.14.002405-4 - TEREZINHA DE JESUS SANTANA (ADV. SP204024 ANDREA GENI BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Vitos, etc.Emende a autora a petição inicial, trazendo aos autos documentos hábeis a demonstrar sua hipossuficiência econômica, bem como o valor atualizado do medicamento NEXAVAR de 200 mg.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2002.61.14.006201-2 - CONDOMINIO EDIFICIO PEROLA (ADV. SP019317 ANTONIO RODRIGUES CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, remetam-se estes autos ao Contador do Juízo, intimando-se as partes deste despacho somente após a juntada do parecer, quando então poderão manifestar-se quanto aos cálculos e informações prestadas, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2009.61.14.002018-8 - FATIMA PRAXEDES DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Apresente o autor o prévio e recente indeferimento do pedido administrativo do benefício requerido na inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Esclareça ainda o rito processual escolhido, face à matéria demandar dilação probatória.Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.14.002244-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1500815-3) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MIRIAM NUNES (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA)

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite-se. Intime-se.

2003.61.14.001395-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079617-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X ANTONIO MENEZES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA E ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI)
Providencie o embargado a juntada de procuração, a fim de regularizar sua representação processual. Após, cumpra-se o despacho de fls. 133. Prazo: 10 dias. Int.

2003.61.14.007383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003217-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP101882 EDNA NUNES LOUREIRO)
Recebo a apelação do embargante às fls. 146/152 no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 520, V, do CPC. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2005.61.14.001721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.004459-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085898 YONE ALTHOFF DE BARROS)
Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do v. Acórdão de fls. 76/77 e da certidão de fl. 78 verso para os autos principais. Após, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 1833

MONITORIA

2004.61.14.005050-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANTONIO SANTOS FILHO (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.....CADA PARTE ARCARÁ COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM QUE INCORRIDAS, BEM COMO COM A VERBA HONORÁRIA DE SEUS CASUÍDICOS.OBSERVAÇÃO FEITA Á DEFENSORA DO RÉU, QUE TERÁ EM SEU FAVOR A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE HONORÁRIOS, CUJO MONTANTE ORA FIXO NO GRAU MÁXIMO DA TABELA...

2007.61.14.006848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GENOMA SYS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA)

...De rigor, pois, a exclusão da co-ré do pólo passivo da ação, com extinção do feito nesse particular a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Faço-o por sentença conforme disposto pelo art. 162, par. 1º, do CPC. Condeno a CEF nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, fixada moderadamente em favor da co-ré, nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais).Com o trânsito em julgado, remetam-se ao SEDI para exclusão da co-ré do pólo passivo da ação, prosseguindo-se regularmente em relação aos demais.Outrossim, reputo imprescindível a juntada, pela CEF, de documentos que evidenciem a disponibilização do numerário em favor da empresa, pois, trata-se de contrato de abertura de crédito rotativo, portanto, com um limite global, cuja utilização, total ou parcial, depende da vontade do contraente.Sem tal documento, não vislumbro a liquidez necessária da dívida para efeitos de ajuizamento da ação monitoria.Concedo o prazo de quinze dias para a CEF carrear aos autos referida documentação, sob pena de extinção do feito. Após, dê-se vista dos documentos à parte contrária.Por fim, tornem conclusos.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC...

2008.61.14.007110-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ANDERSON LOPES GOULART E OUTROS
... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1505367-1 - MARIO MASSANORI IWAMIZU (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

1999.03.99.062089-4 - EMS IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X INSS/FAZENDA (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)
... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC...

1999.03.99.104131-2 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

1999.61.14.001466-1 - MEIR PAIVA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP094880 JOSE RIATO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

1999.61.14.001481-8 - FRANCISCO TEIXEIRA (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA PATRONA DOS AUTORES DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 202. AGUARDE-SE POR 15 (QUINZE DIAS), DECORRIDO TAL PRAZO, NÃO RETIRADO O MESMO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA CEF E COM O CUMPRIMENTO REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO FINDO...

1999.61.14.004841-5 - CREUSA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

1999.61.14.006972-8 - AIRTON PETRONILHO E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)
. Diante da satisfação da obrigação manifestada em petição de fls.3 Diante da satisfação da obrigação manifestada em petição de fls.344/347, deve a execução ser extinta. Desta feita, tendo em vista os créditos efetuados aos autores DARLI DE PAULA FLORENÇO (fls. 193/200) e ATÍLIO RIGO (fls. 295/298), JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação aos mesmos com apreciação do mérito, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Saliento ser indevida a verba honorária com relação à autora supramencionada consoante sentença prolatada às fls.109/119. Outrossim, tendo em vista os documentos de fls. 219/221; 310 e 331/339, comprovando que os autores ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA, GERALDO GOMES DE ARAÚJO, JOÃO RAIMUNDO BRITO e JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO efetuaram saque decorrente da adesão aos termos da LC 110/01, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, em relação aos autores supramencionados, com fulcro nos artigos 794, II e 795 do Código de Processo Civil. No concernente à verba honorária, é certo que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça encontra-se sedimentada no sentido de que: i) resta aplicável o disposto no art. 29-C, da lei n. 8036/90, com a redação dada pela MP n. 2164-40/01, aos processos ajuizados posteriormente ao seu advento, ou seja, após 27/07/2001, não cabendo, portanto, o pagamento de verba de sucumbência nestes casos ; ii) aos processos ajuizados anteriormente ao advento da aludida Medida Provisória, deve-se condenar a CEF no pagamento da verba de sucumbência mesmo em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na LC n. 110/01, desde que os advogados não tenham participado ou tido ciência da transação extrajudicial firmada, uma vez que a verba de sucumbência configura direito autônomo do causídico, e não da parte demandante, nos moldes do art. 23, da lei n. 8906/94 .In casu, a ação foi proposta anteriormente ao advento da MP n. 2164-40/01, sendo que os causídicos dos autores não anuíram com a transação extrajudicial firmada entre estes e a CEF, sendo de rigor o pagamento da verba honorária dos autores ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO FERREIRA, GERALDO GOMES DE ARAÚJO, JOÃO RAIMUNDO BRITO e JOSÉ AIRTON DO NASCIMENTO, devendo a Ré depositar os valores no prazo de 10 (dez) dias.Quanto ao autor ATÍLIO RIGO, tendo em vista que a demora no cumprimento da obrigação ocorreu justificadamente, consoante informado às fls. 329/330, entendo ser inaplicável a imposição de multa à Ré.Entretanto, observo que a Ré não depositou o valor referente à verba honorária do autor supracitado, desta feita, determino à CEF que providencie referido depósito no prazo de 10 (dez) dias.Por fim, com relação aos autores AIRTON PETRONILHO, DEVAIR BATISTA e MANOEL DA SILVA PEREIRA, nada a decidir, tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado em relação aos mesmos (fls.285/286). Após o pagamento dos honorários, expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado dos autores, inclusive dos valores já depositados às fls. 170 e 313 após o que, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2000.61.14.001251-6 - EVERALDA LEAL DOS SANTOS (ADV. SP165736 GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2001.61.14.002069-4 - ROBERTO JUNQUEIRA (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2001.61.14.002586-2 - ANTONIO MARCOLINO DE MATTE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2001.61.14.003714-1 - LUIZ ROBERTO BORGHI E OUTRO (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2002.61.14.001041-3 - AGENOR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Tendo em vista a comprovação nos autos do levantamento dos depósitos efetuados ao patrono dos autores, (fls. 280/283; 285/287), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795, do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação.1,5 Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos precatórios expedidos.

2002.61.14.001272-0 - IVO BREDA (ADV. SP114603 CLAUDIA FLORA SCUPINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... EXTINGO ESTE PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2002.61.14.001474-1 - RAIMUNDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.002273-7 - JOSE AVELINO PINTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.002384-5 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2002.61.14.002669-0 - EDNA SOUZA GREGORIO E OUTRO (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.004127-6 - MARIA DIOLINA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.004598-1 - ISABEL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2002.61.14.004698-5 - JOAO ARAUJO SANTANA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
Tendo em vista a comprovação nos autos do levantamento dos depósitos efetuados ao patrono dos autores, (fls. 267/272), JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, I e 795, do Código de Processo Civil, face ao cumprimento da obrigação. Aguarde-se o pagamento dos precatórios expedidos no arquivo sobrestado.

2002.61.14.004798-9 - EDISON TOSTE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BEKC BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.005010-1 - FRANCISCO JOSE RODRIGUES (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.005072-1 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP194232 MARA SAUTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.005087-3 - JESUINO BERNARDINO DO NASCIMENTO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

Vistos em embargos de declaração. O embargante opôs embargos de declaração às fls. 231/233 em face da r. sentença de fls. 214/223 alegando omissão no julgado. É o relatório. Decido. Assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração. Realmente o réu noticiou, em contestação, a concessão da aposentadoria na via administrativa, mas não anexou documentos comprobatórios deste ato. Entretanto, verificando novamente as cópias do processo administrativo juntado pelo autor, observo que às fls. 184, há planilha confirmando a concessão do benefício, ao autor, a partir de 02/01/2006. Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeitos modificativos, para acrescentar nova redação à parte dispositiva da sentença, que passa a ser integrada com o acréscimo dos seguintes termos, além dos já constantes: (...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por JESUÍNO BERNARDINO DO NASCIMENTO, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil (...). Os valores pagos administrativamente pelo INSS, em virtude da concessão do benefício nº 42/137.537.432-7, deverão ser compensados quando da liquidação da sentença. (...)

2002.61.14.005112-9 - ULISSES ALVES DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.005124-5 - BENTO LIMA SANTOS (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2002.61.14.005992-0 - JOVINIANO BRITO DE SOUZA (ADV. SP040106 MARIA TEREZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO E. BECK BOTTION) X RYDER LOGISTICA LTDA (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP146802 RENATA DE REVOREDO MATARAZZO)
... RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS COBRADAS PELO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC...

2003.61.00.021457-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VENEZA (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS E ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI E ADV. SP242735 ANDERSON LOPES MARTINS) X BOLANHO E CIA/ LTDA (ADV. SP164223 LUIZ GUSTAVO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
... Em assim sendo, resta evidente a ilegitimidade passiva da co-ré Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação, razão pela qual julgo extinto o feito sem julgamento de mérito em relação a ela, consoante art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Faça-o por sentença, conforme art. 162, par. 1º, do Código de Processo Civil. Por decorrência, reconheço a incompetência absoluta desde juízo federal para o processo e julgamento da ação, posto que a parte restante figurante do pólo passivo da demanda não se insere dentre aquelas arroladas na disposição constitucional supra transcrita, declinando da competência em favor da Justiça Estadual de São Bernardo do Campo. Fixo honorários em favor da CEF, nos moldes do art. 20, par. 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizados, tendo em vista o tempo transcorrido até a prolação desta sentença, o grau de zelo dos causídicos da co-ré e a complexidade da causa...

2003.61.14.000502-1 - NELSON FLORENCIO FERREIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.002875-6 - ANTONIO CLAUDIO NOVAIS LEITE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.003892-0 - MANUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.004116-5 - NELSON JOSE FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO A TEOR DO ART.267, V DO CPC, RECONHECENDO A PRESENÇA DO INSTITUTO DA COISA JULGADA EM RELAÇÃO AO PROCESSO Nº 2001.61.83.004889-8...

2003.61.14.004258-3 - TAKESHI YAMAMUTI (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.004788-0 - QUITERIA MARIA FRANCA RAMOS (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2003.61.14.005137-7 - JOSE RAIMUNDO MOTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.006459-1 - IDEVAL DE ALENCAR (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.008450-4 - ATAIDE DE PAIVA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B BOTTION)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.009383-9 - AMILTON APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B. BOTTION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

...i) extingo o feito sem julgamento de mérito em relação à União Federal, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em face de sua ilegitimidade passiva. Deixo de condenar o autor ao pagamento de verba honorária em virtude da determinação judicial de fl. 17;ii) julgo improcedente o pedido formulado em relação ao INSS, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e verba honorária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser atualizado, ficando a execução dessas verbas suspensa por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.

2003.61.14.009407-8 - RAIMUNDO VITORINO DE ARRUDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2003.61.14.009494-7 - CINTIA LOPES MARQUES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno os autores nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo com base no art. 20, par. 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidamente atualizado, cuja execução dos valores fica suspensa por serem beneficiários da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará em favor da CEF para levantamento dos depósitos judiciais efetuados nos autos. Indeferido, pois, o pleito formulado às fls. 313/314, devendo ser regularizado o nome do subscritor da mesma para efeitos de publicação.

2004.61.14.000810-5 - LUIZ CARLOS MANTOVANI (ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO E ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

... JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.14.001089-6 - JOEL GOMES BARRETO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2004.61.14.001261-3 - LUIS ANTONIO DE LIMA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VI C.C ARTIGO 462, AMBOS DO CPC...

2004.61.14.001365-4 - ROSANGELA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X DIOGO RIBEIRO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO)
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2004.61.14.001607-2 - FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... EXTINGO OS PROCESSOS AÇÃO ORDINÁRIA E EMBARGOS À EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC...

2004.61.14.001744-1 - DULCINEIA MARIA MACHADO (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO E ADV. SP132643 CLAUDIA HOLANDA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CONSELHO CURADOR DO FGTS (ADV. SP129442 DULCINEIA MARIA MACHADO) X CONSTRUTORA IPOA LTDA (ADV. SP188631 VIVIAN APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184034 CAMILA COLMAN)
...Diante do exposto:i) extingo o feito sem julgamento de mérito nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil em relação aos co-réus Conselho Curador do FGTS e Construtora Ipoã Ltda., reconhecendo a ilegitimidade passiva de ambas no tocante ao pleito de revisão do contrato de mútuo celebrado; ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno a autora nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

2004.61.14.006374-8 - MARIA ROSALINA DE MELO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.14.007645-7 - MARIA NAZARET CAVALCANTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2004.61.14.007649-4 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP147673 MARIA CELIA VIANA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2005.61.14.000451-7 - JOSE RONQUE (ADV. SP159054 SORAIA TARDEU VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2005.61.14.000923-0 - VANDERLEI TELLES (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2005.61.14.003803-5 - ALTINO FERREIRA DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... EXTINGO ESTE PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2005.61.14.003840-0 - MIRIAM SPADARI (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)

... EM ASSIM SENDO NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS, POSTO QUE MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS...

2005.61.14.004529-5 - EVA MARIA DE JESUS DE MEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2005.61.14.005242-1 - JOELMA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP210878 CLOVIS PEREIRA QUINETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL
... Primeiramente, manifesta a ilegitimidade da União Federal para figurar na lide...Patente, também a ilegitimidade passiva da CEF para figurar no pólo passivo da ação.Por decorrência, de rigor a extinção do feito sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI do CPC, em face da ilegitimidade passiva de ambas as partes...

2005.61.14.006495-2 - EDNO DE CASSIO PANSUTTI (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2005.61.14.007400-3 - PAULO LUCAS BASSO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2006.61.14.000159-4 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.000272-0 - MARINETE FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2006.61.14.000367-0 - FRANCISCO MIRAMAR DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
...Diante de todo o exposto:I) extingo o feito sem julgamento de mérito a teor do art. 267, V, do CPC, com relação ao pleito de aplicação do INPC, em face da ocorrência do instituto da coisa julgada;II) julgo improcedente a ação, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC...

2006.61.14.000731-6 - WALDIR MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA E ADV. SP015902 RINALDO STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em embargos de declaração. O embargante opôs embargos de declaração às fls. 314/315 em face da r. sentença de fls. 281/294, alegando contradição no julgado.É o relatório. Decido.Com razão o embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, a sentença reconheceu tempo de serviço superior ao efetivamente comprovado pelo autor. Assim, acolho os embargos, para retificar parte da fundamentação da sentença proferida, que passa a vigorar nos seguintes termos:(...) IV - do tempo de serviço comprovado:Somando-se todo o tempo requerido pelo autor, com a devida conversão, chega-se a 30 (trinta anos), 7 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição (planilha anexa), tempo suficiente ao cumprimento dos requisitos legais anteriormente à alteração constitucional para efeitos de concessão de aposentadoria proporcional, consoante planilha anexa. Desta feita, o autor poderia, na sistemática anterior ao advento da EC n. 20/98, aposentar-se proporcionalmente com 30 (trinta) anos de serviço, com uma renda mensal inicial de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, acrescentando-se 6% (seis por cento) a mais por cada ano de contribuição, até o total de 100% (cem por cento). No presente caso, o autor completou pouco mais de 30 (trinta) anos de serviço, pelo que faz jus a aposentadoria proporcional com renda mensal inicial de 70% (setenta) do salário-de-benefício. (...)No mais, mantenho a decisão nos termos em que proferida.

2006.61.14.001903-3 - ANA MARIA DA SILVA MORGADO (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
Vistos em embargos de declaração. Os embargantes opuseram embargos de declaração às fls. 87/88 e 89/90 em face da r. sentença de fls. 81/82 alegando omissão e obscuridade no julgado quanto à verba honorária aplicada. É o relatório. Decido.Assiste razão aos embargantes em seus embargos de declaração.Com efeito, a sentença foi omissa quanto ao percentual da verba honorária. Isto posto, dou nova redação à parte dispositiva da sentença, que passa a vigorar nos seguintes termos: (...)Os valores devidos a título de juros de mora e da verba honorária deverão ser calculados da

seguinte forma: ...ii) verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor principal a ser apurado de forma meramente estimativa (para efeitos de base de cálculo) e atualizado para a data da prolação desta sentença. (...).No mais, a autora recebeu administrativamente os valores devidos a título de principal, não cabendo, portanto, condenação do INSS, quanto a este particular. Por esta razão, o parâmetro para cálculo da incidência dos juros e da verba honorária deverá ser mera projeção (= estimativa) daqueles valores já recebidos pela autora, na via administrativa, devidamente atualizados conforme parâmetros já fixados na r. sentença.

2006.61.14.001916-1 - RITA GONCALVES CASIMIRO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.001975-6 - FRANCISCA CAMPOS DE SIQUEIRA (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.14.002024-2 - JOAO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
...JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso III da LC 110/01...

2006.61.14.002380-2 - WANDA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.002432-6 - MANOEL OVIDIO DIAS (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.002763-7 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.002991-9 - MARIA GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.003860-0 - FIDELIS PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP093845 FIDELIS PEREIRA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida. TRAGA AOS AUTOS A PETIÇÃO ORIGINAL DOS EMBARGOS PROTOCOLADOS EM 5 DIAS SOB PENA DE CONSIDERÁ-LOS EXTEMPORÂNEOS.

2006.61.14.004112-9 - MARIA DAS GRACAS PORTUGAL E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
... EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS MOLDES DO ART. 267, III DO CPC..... FICA EXPRESSAMENTE CASSADA A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.004218-3 - RITA DE CASSIA VAZ RAMALHO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.004578-0 - UELTON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2006.61.14.004997-9 - PRISCILA PANYAGUA BADOLATTO E OUTRO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.005435-5 - AURIMAR BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2006.61.14.005468-9 - MANOEL CLODOALDO MENDES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2006.61.14.005887-7 - TEREZA ELIODORIO DA COSTA (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2006.61.14.006186-4 - ONILSON NILANDER DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.006404-0 - MARIA JOSE NUNES MORENO (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2006.61.14.006726-0 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2006.61.14.006802-0 - FRANCISCO BESERRA DE SOUSA (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2006.61.14.007494-9 - ALUIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.000118-5 - JOAQUIM MARTINS NEVES (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA E ADV. SP229166 PATRICIA HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.000204-9 - MARIA DULCE DE JESUS LOURENCO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.000398-4 - DELMA DORIS APARECIDA DE MELLO BARBOSA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.000441-1 - MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.000763-1 - LEVI DE FREITAS SOUZA (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO E ADV. SP161765 RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.000798-9 - GERALDO DE FATIMA PINTO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.001224-9 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS E

ADV. SP251681 SAMANTA AMARO VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.001312-6 - CELIA BARROS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CYNTHIA A. BOCHIO)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.001885-9 - JOAQUIM FORMIGA NETO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2007.61.14.002318-1 - JOSE MOACIR PRESENTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA ÀS FLS.174/180, RETIFICANDO APENAS E TÃO SOMENTE A RMI CALCULADA, AGORA FIXADA EM 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DE BENEFÍCIO APURADO...

2007.61.14.002871-3 - GERSON PEDRO SIMONATO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2007.61.14.003263-7 - LUIZ CARLOS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.003688-6 - PAULO LUIZ DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.004018-0 - ELIAS MARSON (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PROCEDENTE...

2007.61.14.004152-3 - ISRAEL MENDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2007.61.14.004181-0 - ELISANGELA DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA JUDICIALMENTE COM OS DADOS CONSTANTES À FL.98...

2007.61.14.004186-9 - WILLIAM DO NASCIMENTO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA JUDICIALMENTE COM OS DADOS CONSTANTES À FL.94...

2007.61.14.004276-0 - DELCIO APARECIDO TRIBIA (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2007.61.14.004369-6 - ELIETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.004419-6 - LUZIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.004990-0 - ANTONIO VALDEBERTO CAVALCANTE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.005468-2 - JOSE SIMOES DE LUCENA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2007.61.14.005696-4 - ONILDO MARINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
...JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso III da LC 110/01...

2007.61.14.006059-1 - FRANCISCO TADEU VITAL (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Saliento, outrossim que conforme consignado pelo Expert às fls.153, o autor sofre de hepatopatia alcoólica grave, sendo dependente químico. Desta feita, a fim de preservar o proveito econômico do benefício ora concedido, consigno que o pagamento do mesmo deverá ser percebido por um curador, de preferência parente próximo a ser nomeado pelo autor. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença à parte autora, retroativo à data da perícia médica (27/05/2008) consoante conclusões lançadas no laudo pericial. Fica o réu obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento n. 64, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) a.a., a contar da citação. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção da parte ré em seu pagamento e uma vez que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do 3º, art. 20 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vencidas após a prolação da sentença, consoante Súmula n. 111, do CTJ. Consoante o Provimento Conjunto n. 69/2006, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, segue a síntese do julgado: a) nome do segurado: FRANCISCO TADEU VITAL b) data de nascimento: 19/11/1953 (fl. 18-verso); c) CPF do segurado: 700.475.108-20 (fl. 18); d) benefício concedido: auxílio-doença; e) renda mensal atual: a ser calculada pelo INSS; f) renda mensal inicial anterior: R\$ 2.282,93; g) renda mensal inicial fixada judicialmente (revista): a ser calculada pelo INSS; h) data do início do benefício: 27/05/2008; i) data do início do pagamento: prazo legal a contar da data do recebimento da ordem judicial. Nos termos do decidido acima, ANTECIPO A TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício em nome do autor devendo o mesmo ser pago em nome de curador a ser por ele nomeado, nos termos da fundamentação supra. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implante e pague o benefício de auxílio-doença em nome do requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) em caso de descumprimento. Apresente o autor o curador a receber o benefício, bem como seus documentos pessoais, ficando desde já advertido de que deverá prestar compromisso mediante comparecimento à Secretaria da Vara para preenchimento do competente termo...

2007.61.14.006761-5 - MARCOS DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.006808-5 - APARECIDA RUIZ SIMON (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.006832-2 - GERSON CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.006834-6 - CLAUDIO DA CONCEICAO (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2007.61.14.006868-1 - LUCIANA PEREIRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2007.61.14.007195-3 - JUAREZ SIMPRISO DE SOUZA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.007215-5 - VANDERLEI SIMIDAN (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2007.61.14.007254-4 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
,PA 1,5 ... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.007342-1 - JOSE IZAIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.007367-6 - GILBERTO MONDIN (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2007.61.14.007617-3 - ALFIO ZANETTI (ADV. SP083267 MARIA DAS DORES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTES.....DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2007.61.14.007872-8 - MARIA JOSE FRANZE ZIMBARDE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Diante do exposto:I) extingo o feito sem julgamento de mérito a teor do art. 267, V, do CPC, com relação ao pleito de aplicação do IRSM, em face da ocorrência do instituto da coisa julgada;II) extingo o feito sem julgamento de mérito a teor do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pleito de aplicação do reajuste de 147%, em face da falta de interesse de agir da autora decorrente da aplicação administrativa por parte do INSS; III) julgo parcialmente procedente o pedido formulado por MOACYR FERREIRA DE MOURA, com resolução de mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, apenas e tão somente para condenar o INSS à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria percebido pelo de cujus com aplicação do art. 58, do ADCT, no período entre 04/1989 e 12/1991, e desde que tal já não se tenha dado de forma administrativa pela autarquia federal.As diferenças apuradas sobre o benefício do de cujus não serão pagas nesta ação, posto que não foram objeto de pedido expresso, mas deverão ser consideradas de forma reflexa sobre o benefício de pensão por morte percebido pela autora, aí sim com o pagamento dos atrasados.Ou, em outro giro verbal, deverão ser apuradas e pagas apenas as diferenças eventualmente apuradas em favor da autora no concernente especificamente ao benefício de pensão por morte...

2007.61.14.007941-1 - MARGARIDA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008235-5 - LUIZ PATROCINIO DE SAO JORGE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008285-9 - MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008386-4 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008622-1 - ILMA DAJUDA ALVES PINTO (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008705-5 - GENARO GUILHERME APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO

CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2007.61.14.008716-0 - JUVENAL GRACIOLA DE LIMA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2007.61.14.008720-1 - MARCUS ALEXANDRE GONCALVES (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTE.....DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2007.61.14.008733-0 - GERALDA TEOFILA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
...Diante do exposto: i) reconheço a incompetência absoluta dessa Justiça para conhecer e julgar o pedido referente à revisão da aposentadoria por invalidez acidentária. Remetam-se cópias de todas as peças que compõem estes autos ao Juízo distribuidor da Justiça Estadual desta comarca de São Bernardo do Campo, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas cíveis daquele fórum, com as homenagens de estilo.ii) julgo improcedente o pedido da autora em relação à revisão da pensão por morte previdenciária, com resolução de mérito do processo nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, observada, de qualquer forma, a prescrição quinquenal (art. 269, IV, do CPC)...

2008.61.14.000106-2 - IVAN VIANA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.000200-5 - RENE SILVEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE..... DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA...

2008.61.14.000201-7 - JOSE VANDERLY BARRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2008.61.14.000322-8 - MARLY VILELA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.000475-0 - LEONISIA SARMENTO DE ARAUJO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.000559-6 - JOSE ZITO LARANJEIRA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2008.61.14.000646-1 - LUIZ AUGUSTO ORDINE (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTES...

2008.61.14.000647-3 - MARIA ROSA DE LIMA GOMES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... Posto isso:i) JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de reajuste pelo INPC e pelos índices de 1997, 1999, 2000, 2001 e 2003.ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido remanescente, com resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, I, do CPC...

2008.61.14.000765-9 - DERIMAR PANTOJA DE MORAES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em embargos de declaração. O embargante opôs embargos de declaração às fls. 84/97 em face da r. sentença de fls. 75/76 alegando omissão no julgado. É o relatório. Decido.Assiste razão ao embargante em seus embargos de declaração.As planilhas juntadas pelo réu demonstram ter o autor gozado do benefício de auxílio-doença em períodos concomitantes ao trâmite desta ação judicial.Isto posto, acolho os embargos opostos, com efeitos modificativos, para acrescentar nova redação à parte dispositiva da sentença, que passa a ser integrada com o acréscimo dos seguintes

termos, além dos já constantes: (...)Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para conceder à parte autora o benefício previdenciário do auxílio-doença, retroativo a 07/04/2008 (...).Os valores pagos administrativamente pelo INSS, em virtude da concessão do mesmo benefício, deverão ser compensados quando da liquidação da sentença.(...)

2008.61.14.000814-7 - GILBERTO SABINO LOPES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2008.61.14.002022-6 - SOLANGE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC...

2008.61.14.002122-0 - JOSE FERREIRA DE SA (ADV. SP227873 ALICE SERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2008.61.14.002324-0 - ROBERIO MARCONES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.002694-0 - WILSON HOLLERBACH PEREIRA (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.002723-3 - OCTAVIA MELA BALDI (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE.....CASSANDO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA...

2008.61.14.002844-4 - MARIA DE LOURDES ALVES NOVAIS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.002856-0 - GILZA BATISTA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Converto o julgamento em diligência. Esclareça o perito a contradição existente em sua conclusão a respeito do exame médico realizado na autora, uma vez que no item 5 - discussão e conclusão (fl. 61), primeiro o expert afirma que há incapacidade parcial e permanente. Em seguida, afirma que não está caracterizada situação de incapacidade laborativa atual, sob ótica ortopédica. Além disso, responde afirmativamente o quesito nº 3 de fl. 62 e no quesito nº 8 nega haver incapacidade laborativa. Com os esclarecimentos do perito, abra-se vista às partes para manifestação.

2008.61.14.002915-1 - CLARICE DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTES...

2008.61.14.003016-5 - ANA MARIA DE SOUSA MARTINS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003017-7 - JUSCELINA MARIA DA PAIXAO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003041-4 - HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2008.61.14.003090-6 - MIRIAM FERREIRA ROCHA SOARES (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003116-9 - ILZA MARQUES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2008.61.14.003237-0 - ELISABETE DE CILLO YANAKIYARA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos em embargos de declaração. O embargante opôs embargos de declaração às fls. 70/78 em face da r. sentença de fls. 62/63, alegando omissão no julgado.É o relatório. Decido.Com razão o embargante em seus embargos de declaração.Com efeito, a sentença foi omissa em relação aos valores pagos administrativamente e não informados nos autos. Assim, acolho os embargos, para acrescentar à parte dispositiva da sentença proferida os dizeres abaixo:(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para conceder à parte autora o benefício previdenciário do auxílio doença e que somente poderá ser cassado pelo INSS após novo exame médico-pericial realizado na autora às expensas da autarquia federal, após decorrido um ano da data da perícia (01/09/2009).Os valores pagos administrativamente pelo réu, em razão da concessão do benefício ora pleiteado, deverão ser compensados quando da liquidação da sentença.(...)

2008.61.14.003281-2 - GILZA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA (...), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2008.61.14.003289-7 - ISRAEL DIRCEU LOPES (ADV. SP197138 MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO PROCEDENTE..... ANTECIPO A TUTELA...

2008.61.14.003317-8 - TELMA LIDIA BASTOS CIDADE (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003696-9 - MARIA NORITA ROSSI (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003728-7 - SERVULO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.003789-5 - JEFERSON AMERICO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC...

2008.61.14.003878-4 - ANDREA ANASTASI MARTINS ORCIOLI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE...

2008.61.14.004034-1 - KAREN DE MESQUITA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2008.61.14.004035-3 - FABIO LUIS DE MESQUITA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2008.61.14.004219-2 - MARCO ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC...

2008.61.14.004497-8 - MITIKO FOSHI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)
... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2008.61.14.007664-5 - JUAREZ ALVES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP193842 IVAR JOSÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2008.61.14.007893-9 - ANACLEIA TAKEBAYASHI E OUTRO (ADV. SP193142 FERNANDO DE OLIVEIRA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... INDEFIRO A INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, EXTINGUINDO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I DO MESMO DIPLOMA...

2008.61.14.007900-2 - DIRCEU CARDOSO SANTANNA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000315-4 - MARIA JOSE RAMOS ESTEVES (ADV. SP189800 GRAZIELA CRISTINA MAROTTI E ADV. SP225974 MARIA AMÉLIA DO CARMO BUONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000522-9 - PAULO MARCOS VIEIRA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000554-0 - DULCILEIDE GABRIEL (ADV. SP191812 ROBERTO FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000579-5 - MARLI DOS REIS (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000700-7 - MARIA MOREIRA ARRAIS (ADV. SP177942 ALEXANDRE SABARIEGO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000704-4 - JOSE CARLOS BIESEK (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000705-6 - LUIZ ROBERTO GONCALVES (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000732-9 - FABIANO GUSMAN PEDROSA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.000767-6 - VILSON DANTAS DA ROCHA (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

2009.61.14.001208-8 - MAURO SCARAMUZZA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC.....PROSSIGA-SE O FEITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO Nº 506.662.891-2, DEFERINDO-SE AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E CITANDO-SE O RÉU.

2009.61.14.001590-9 - CARLOS NUNES MENDES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC.....PROSSIGA-SE O FEITO EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO Nº 532.180.551-9, DEFERINDO-SE AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E CITANDO-SE O RÉU.

2009.61.14.001715-3 - CELSO GRANADO PORFIRIO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1511545-4 - DJANIRA RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP120840 ANDREA DO NASCIMENTO E ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION)

...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2007.61.14.006910-7 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES E OUTRO (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.14.000011-2 - ADIR FONTOURA DA SILVA (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

... JULGO IMPROCEDENTE...

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.14.007032-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004499-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP169546 LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO)

... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.002103-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005931-0) MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO (ADV. SP195166 CAIO CESAR MARCOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES.....DECLARO ADEMAIS A NULIDADE DA CÁRTULA LEVADA A PROTESTO PELA CEF, EM FACE DO VALOR EXCESSIVO NELE CONSTANTE, DEIXANDO DE PRODUIR EFEITOS JURÍDICOS ENQUANTO TAL, RAZÃO PELA QUAL A CEF DEVERÁ LEVANTAR O PROTESTO REALIZADO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE INCIDIR EM MULTA DIRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), INFORMANDO ESTE JUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS...

2008.61.14.003906-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007548-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA DAS MERCES CASTRO DE OLIVEIRA (ADV. SP173920 NILTON DOS REIS)

... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.006604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.004234-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X TARCISIO LEITE DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA)
... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.006605-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.007729-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MILTON DIAS (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA)
... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.006607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.002367-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA)
... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.006730-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001607-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X FRANCISCO GOMES DA COSTA FILHO (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA)
... EXTINGO OS PROCESSOS AÇÃO ORDINÁRIA E EMBARGOS À EXECUÇÃO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I DO CPC...

2008.61.14.007313-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008485-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X MARIA LUIZA MAYER (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES E ADV. SP188789 PAULO HENRIQUE GOMEZ SALLES)
... JULGO PROCEDENTE...

2008.61.14.007615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004106-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON BECK BOTTION) X WASHINGTON POTYGUARA DE ABREU PIETSCHER (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA)
... JULGO PROCEDENTE...

2009.61.14.001912-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006740-2) ALCEU MENEGHIN SANTO ANDRE ME E OUTRO (ADV. SP172946 ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131444 MARCUS BATISTA DA SILVA E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)
... EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CPC...

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.005139-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1505775-8) MERCANTIL IMPORTADORA GENUINA DE PECAS LTDA (ADV. SP079543 MARCELO BRAZ FABIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

1999.61.14.006948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.004375-2) AUTO POSTO PALAGO LTDA (ADV. SP180823 RODRIGO JOSÉ CRUZ) X INSS/FAZENDA (PROCURAD ELAINE CATARINA B GOLTL)
... JULGO PROCEDENTES...

2003.61.14.001260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.000107-1) RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
... Pelas razões expostas, tendo em vista a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação por parte da embargante, decorrente da adesão ao parcelamento tributário, é de rigor a resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante nos ônus da sucumbência, por considerar suficiente a previsão do Decreto-Lei 1025/69...

2003.61.14.004075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000949-6) PRO.TE.CO INDL/ S/A (ADV. SP253448 RICARDO HAJJ FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2003.61.14.007606-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.003189-1) CLINICA DR

SERGIO MANCUSO S C LTDA (ADV. SP185010 KAREN DA SILVA REGES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

... JULGO PROCEDENTES...

2003.61.14.007665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000971-3) G.P.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS S/C LTDA ME (ADV. SP219364 KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

Vistos em saneador. Fl. 151: manifeste-se a embargada sobre as alegações da embargante, bem como para que informe o destino dado aos recolhimentos efetuados às fls. 54/73 e 119/138. Sem prejuízo, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em São Bernardo do Campo, instruindo o competente escritório com cópias de fls. 54/73 e 82/148 e fls. 02/10 dos autos principais, a fim de que informe o destino dado aos recolhimentos efetuados pelo contribuinte, bem como para que promova a compensação dos valores ainda não imputados em pagamento com os valores cobrados pela exequente, conforme fls. 02/10 dos autos principais. Concedo, para tanto, o prazo de noventa dias para a efetivação das medidas. Com a juntada das informações, tornem conclusos.

2004.61.14.001077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.007725-0) MAXIMILIANO GASQUES (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

... JULGO PROCEDENTES...

2004.61.14.001082-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001985-8) CECART COML/ LTDA ME (ADV. SP119714 TARCISO HUMBERTO GERBELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

... JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO IV DO CPC. CONDENO A PARTE EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E DA VERBA HONORÁRIA NOS MOLDES DO ARTIGOS 20, PAR. 4º DO CPC, ARBITRADA, MODERADAMENTE, NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) DEVIDAMENTE ATUALIZADA (PROVIMENTO COGE Nº 64/05). CAUSA ISENTA DE CUSTAS.

2004.61.14.004009-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.001037-5) PROJET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2004.61.14.004702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.000878-9) PRO.TE.CO INDL/ S/A (ADV. SP253448 RICARDO HAJJ FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2004.61.14.006066-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.002170-8) TECNICARGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2005.61.14.001174-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006722-1) AMAURINO S LISBOA ME (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

... Pelas razões expostas, tendo em vista a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação por parte do embargante, decorrente da adesão ao parcelamento tributário, é de rigor a resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante nos ônus da sucumbência, por considerar suficiente a previsão do Decreto-Lei 1025/69...

2005.61.14.001686-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001685-4) MIROAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2005.61.14.003798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005506-5) MORGANITE CADINHOS E REFRACTORIOS LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

... Assim, com a substituição dos títulos executivos extrajudiciais por parte da exequente, resta evidente a perda de objeto da ação, decorrente do reconhecimento da falta de interesse de agir superveniente da autora, a teor do art. 267, VI do CPC...

2005.61.14.003871-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002690-9) RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP053884 RUY RIOS DA SILVEIRA CARNEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

...Pelas razões expostas, tendo em vista a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação por parte da embargante, decorrente da adesão ao parcelamento tributário, é de rigor a resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, V, do Código de Processo Civil...

2005.61.14.004110-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005517-0) ENTEL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2005.61.14.004605-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008790-6) NEOTECNICA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

... JULGO IMPROCEDENTES..... EM FACE DA SUCUMBÊNCIA CONDENO A EMBARGANTE NA VERBA HONORÁRIA, FIXADA, CONSOANTE DISPOSTO PELO ART. 20, PAR. 4º DO CPC, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O GRAU DE ZELO DOS CASUÍDICOS DO EMBARGADO E O TEMPO TRANSCORRIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA, ALÉM DO PORTE DA DÍVIDA, NO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO CONFORME O PROVIMENTO COGE Nº 64/05...

2005.61.14.004898-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005713-0) VEPE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES...

2005.61.14.006516-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009111-9) MIROAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... JULGO IMPROCEDENTES...

2005.61.14.900123-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.010501-4) BOM PASTOR CONTABILIDADE E PROCESS DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP081315 PEDRO ROQUE GIACOMETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

... JULGO PROCEDENTES...

2006.61.14.001675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.004564-3) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSS/FAZENDA ... JULGO IMPROCEDENTES..... EM FACE DA SUCUMBÊNCIA CONDENO A EMBARGANTE NA VERBA HONORÁRIA, FIXADA, CONSOANTE DISPOSTO PELO ART. 20, PAR. 4º DO CPC, TENDO EM VISTA A COMPLEXIDADE DA CAUSA, O GRAU DE ZELO DOS CASUÍDICOS DO EMBARGADO E O TEMPO TRANSCORRIDO ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA, ALÉM DO PORTE VULTOSO DA DÍVIDA, NO MONTANTE DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO CONFORME O PROVIMENTO COGE Nº 64/05...

2006.61.14.004290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003380-3) LUSTER INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA)

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2006.61.14.004585-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005506-5) MORGANITE CADINHOS E REFRAIARIOS LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVAN RYS)

Vistos em saneador. i) Traga a embargante aos autos todos os documentos que possui comprobatórios do requerimento de compensação alegado na exordial, bem como os documentos comprobatórios dos valores apurados a título de créditos e débitos compensados. Informe, ademais, a atual fase de tramitação administrativa dos mesmos, bem como a atual fase de tramitação das ações judiciais informadas.ii) Intime-se a embargada para que informe a existência de eventual requerimento administrativo de compensação dos valores cobrados nos autos principais.Após, apreciarei o requerimento de produção de prova pericial formulado às fls. 229/231.Por fim, tornem conclusos para a prolação de

sentença.

2006.61.14.004588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002269-6) ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2007.61.14.001210-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.002974-9) SLEEP SLEEP ENXOVAIS COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP085784 BLUMER JARDIM MORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

... Pelas razões expostas, tendo em vista a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação por parte do embargante, decorrente da adesão ao parcelamento tributário, é de rigor a resolução de mérito do processo nos moldes do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante nos ônus da sucumbência, por considerar suficiente a previsão do Decreto-Lei 1025/69...

2007.61.14.002767-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004731-4) PRESSTECNICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2007.61.14.003761-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003420-4) AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA. (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2007.61.14.007211-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003256-6) DYNAMIC-SEAL ENGENHARIA LTDA (ADV. SP115581 ALBERTO MINGARDI FILHO E ADV. SP247803 MAYRA MOTA NOSSAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
... JULGO IMPROCEDENTES...

2008.61.14.005267-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009099-1) GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
... JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267,IV E 739, I DO CPC...

2009.61.14.000542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.005730-2) JOSE MARTUSEWICZ NETO (ADV. SP186833 SIMONE TONETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
... JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 236,IV E 739, I DO CPC...

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.14.007356-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.000971-3) PILAR MENGOD MENGOD (ADV. SP219364 KAREN CHRYSTIN SCHERK CICCACIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA)
... EXTINGO O FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI DO CPC...CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NA VERBA HONORÁRIA, CONFORME ART. 20, PAR. 4º DO CPC, FIXADA MODERADAMENTE EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.003415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FRANCISCA ROCHA DA SILVA
... EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC...

EXECUCAO FISCAL

97.1502341-0 - INSS/FAZENDA (PROCURAD HILDA CONCEICAO VIEIRA CARDOSO) X MERCADINHO ARAGUAIA LTDA
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

97.1503503-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X CONFECÇOES

CAMHAJI LTDA E OUTROS (ADV. SP183161 MARCO CAMHAJI NETTO)
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

97.1509214-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA DA COSTA) X AMARO FRANCISCO DA CRUZ
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2000.61.14.009377-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OTAVIO SILVA
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2000.61.14.009806-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X EUCLYDES GHEDIN COELHO
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2000.61.14.009811-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X G A PROJETOS E SERVICOS S/C LTDA
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2001.61.14.004615-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X SONIA VESPERO SIBENEICK
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2001.61.14.004652-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X HUMBERTO SHINJI KOBAYASHI
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2002.61.14.003373-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ASMEVE ASSIST MED VETERINARIA LTDA ME
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2002.61.14.003959-2 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X STEFANOS PARASKEVAS LAZAROV
JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II DO CPC...

2003.61.14.009124-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X GKW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A. (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)
... JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80...

2006.61.14.000571-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALOISE E JOAQUIM S/C LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA)
Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 448 E 451/452 deve a execução ser extinta em relação às CDAs nº 80.2.03.031284-94 (PA 13819.501363/2003-46) e 80.2.04.027621-75 (PA 13819.501740/2004-28). Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, em relação aos débitos acima. Quanto às demais CDAs a executada apresentou exceção de pré-executividade em 19/12/2006, a qual se encontra pendente de apreciação em razão da demora na análise a ser feita pela Secretaria da Receita Federal. Diante do exposto, manifeste-se conclusivamente a exequente, no prazo de 30 dias, comprovando suas alegações com documento emitido pela Receita Federal.

2007.61.14.005136-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X IMOBILIARIA PINOTTI LTDA (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI)
... JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 6.830/80...

2007.61.14.006476-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ALCIDES HERRERA CONTRERA
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2008.61.14.003502-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X APARECIDO FORTUNATO MATHIAS

...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

2008.61.14.003530-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO PENTEADO DA SILVA
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007633-1 - WHEATON DECOR DECORACAO DE VIDROS LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC.....

2007.61.14.007846-7 - MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACHELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... Do exposto, recebo os embargos declaratórios opostos, pelo que tempestivos, contudo, rejeito-os, mantendo na íntegra os termos da r. sentença proferida.

2007.61.14.008064-4 - RODRIGO MARTINS MIMARY (ADV. SP207728 RODRIGO UBIRAJARA BETTINI) X DIRETOR GERAL DA UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO

... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.000236-4 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... CONCEDO A SEGURANÇA...

2008.61.14.000568-7 - BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADO NO ARTIGO 267, VI DO CPC...

2008.61.14.001065-8 - LUIZ ANTONIO DE ABREU (ADV. SP238906 ALCIDES PINHEIRO DE CAMARGO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... CONCEDO A SEGURANÇA...

2008.61.14.001217-5 - EXPRESS CAR VEICULOS LTDA (ADV. SP162263 EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADO NO ARTIGO 267, VI DO CPC...

2008.61.14.001634-0 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, FUNDADO NO ARTIGO 267, VI DO CPC...

2008.61.14.005737-7 - COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

... CONCEDO A SEGURANÇA...

2008.61.14.006503-9 - AMERICAMBOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

... DENEGO A SEGURANÇA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO COM BASE NO ARTIGO 267, VI DO CPC, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA...

2008.61.14.006643-3 - DENIS WILLIAN LIBA SITTA (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR

... JULGO IMPROCEDENTE...

2008.61.14.007355-3 - JOSE FRANCISCO BAMONTE (ADV. SP119001 VALTER LUIZ FILHO E ADV. SP149810

ROSELI LAVARDI BELLINI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
... DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, VI C.C ARTIGO 462, AMBOS DO CPC...

2008.61.14.007378-4 - CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP
;... CONCEDO A SEGURANÇA...

2008.61.14.007983-0 - SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
... DENEGO A SEGURANÇA POSTULADA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC, CASSANDO A LIMINAR ANTERIOR CONCEDIDA...

2008.61.14.008032-6 - PAULO HENRIQUE ADREOTTA (ADV. SP152678 ADRIANA FILARDI CARNEIRO) X REITOR DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
... INDEFIRO A INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART.8º DA LEI Nº 1533/51, EXTINGUINDO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,I DO MESMO DIPLOMA...

2009.61.00.004291-6 - MARCOS ANTONIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
... JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC...

2009.61.14.000024-4 - GERALDO GOMES LEONCIO (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO
... JULGO IMPROCEDENTE...

2009.61.14.000397-0 - GDM4 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS EMPRESARIAIS (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
;... CONCEDO A SEGURANÇA...

2009.61.14.000912-0 - JOICE MARA POSSARLE (ADV. SP165969 CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA - FEI (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)
... DENEGO A SEGURANÇA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA...

2009.61.14.001030-4 - RENATO DE JESUS (ADV. SP224916 FERNANDA DE JESUS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
... INDEFIRO A INICIAL COM FUNDAMENTO NO ART.8º DA LEI Nº 1533/51, EXTINGUINDO O FEITO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267,VI DO MESMO DIPLOMA...

2009.61.14.001531-4 - THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP
HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA (...), julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.14.006533-0 - ANTONIO VALDEBERTO CAVALCANTE (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
... JULGO EXTINTA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 808, III C/C ART. 267,VI, AMBOS DO CPC...

2007.61.14.004291-6 - CAMILA DA ROCHA FRANCO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
...JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO COM FULCRO NOS ARTIGOS 794, I E 795 DO CPC...EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA ÀS FLS. 167, A TÍTULO DE VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DA PATRONA DA REQUERENTE...

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.14.002172-7 - ROSANGELA ZAMPLONIO (ADV. SP122030 MARIA APARECIDA NERY DA SILVA MIRANDA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267 VI DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL...

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 6219

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.14.001131-2 - LUIZ CARLESSO (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.003881-0 - MARGARIDA FIORI OCTAVIANO E OUTRO (ADV. SP237615 MARCELO RAHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime(m)-se o(a)(s) Autor(es/s), na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 301,89 (trezentos e um reais e oitenta e nove centavos), atualizados em março/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 106/108, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.004258-8 - JOSE ALVIM DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP145489 IARA CELIA MARTINS PIEVETTI VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos.Equivocada a manifestação da CEF às fls. 88/90, eis que as contas alimencionadas não estão em nome do autor da presente ação.Diante disso, providencie a CEF os extratos da conta poupança n. 00002690-5 - Ag. Magnólia 1207 referentes aos períodos requeridos pelo autor, no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.14.004305-2 - ODETTE SILVEIRA FARIA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos.Ao arquivo baixa findo.Intimem-se.

2007.61.14.004396-9 - INES VERGINIA ZAMPIERI BOF (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.293,79 (quatro mil, duzentos e noventa e tres reais e setenta e nove centavos), atualizados em março/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 127/133, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2007.61.14.004571-1 - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal.Intimem-se.

2007.61.14.004574-7 - ANNA MARIA NICACIO DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime a CEF a apresentar extrato da conta n. 201914-4 agencia 0346 conforme requerido às fls. 74.Prazo: 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.61.14.005407-4 - RAFAEL AUGUSTO MENDES DE SOUSA (ADV. SP152939 WILSON JESUS CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diga a parte autora sobre o depósito complementar, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.14.005625-3 - MARCELO PARPINEL E OUTROS (ADV. SP226077 ANA CLAUDIA FABBRI GERBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista a(o) Ré(u) para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.14.006752-4 - LUCIANO MISSURINI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Tendo em vista que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita, nada há a ser executado nestes autos. Ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2007.61.14.007015-8 - PAULO TEODOSIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a CEF para dar integral cumprimento ao despacho de fl. 36, apresentado os extratos da conta poupança da parte autora (n. 00117074-1 - agência 0248), relativos aos períodos pleiteados, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2008.61.14.003244-7 - SUELI ACARDO (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Desentranhe-se a petição de contestação de fls. 80/91, entregando-se ao seu subscritor mediante recibo nos autos. Intimem-se.

2008.61.14.003295-2 - ANTONIA GERONIMO CAMARA (ADV. SP073524 RONALDO MENEZES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 4.945,57 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizados em janeiro/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 95/96, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.003622-2 - MAURO LUIZ ANTONIO ANGELI E OUTROS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diga a CEF sobre o depósito efetuado, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.003880-2 - CAIO ANASTASI MARTINS E OUTROS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 5.934,24 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos), atualizados em março/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 104/105, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.004696-3 - HELENA GROTTI DEVORA (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Recebo a impugnação apresentada em seu efeito suspensivo. Abra-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2008.61.14.005244-6 - ZILMA SILVEIRA DE SOUZA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.481,40 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), atualizados em março/2009, conforme cálculos apresentados às fls. 77/82, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.005295-1 - MASSANOBU YAMAWAKI E OUTRO (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Diga a parte autora sobre o depósito efetuado, em 05 (cinco) dias. Intime-se.

2008.61.14.005470-4 - OSVALDO NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP253673 LUCIANO DE GODOI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos. Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado, a providenciar o pagamento do montante devido, no valor de R\$ 1.566,91 (um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), atualizados em março/2009, conforme

cálculos apresentados às fls. 65/67, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475, J, caput, do CPC.

2008.61.14.005884-9 - PAULA CRISTINA ZOBOLI (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA E ADV. SP039208 LUIZ SESMILO KOASNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Manifete-se a parte autora sobre a petição de fls. 35, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.006304-3 - MARCOS DOS SANTOS MORADO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI E ADV. SP260793 NILSON LUCIO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.007239-1 - YOSHIKO KAWABE (ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007319-0 - ERMELINDO MARSON E OUTRO (ADV. SP174975 CARLOS ANTONIO GARCIA PUGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007393-0 - CARLO CASTOLDI (ADV. SP272321 LUIS GUSTAVO CASTOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.007418-1 - MARIA JOSE GERMANO GIUSTI (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela Autora.Intime-se.

2008.61.14.007443-0 - CELSO TEIXEIRA ALVES (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.007452-1 - TAKEO HINOSUE (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2008.61.14.007584-7 - CARLA AIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007630-0 - BELENITA EZEQUIEL GOMES DE CAMPOS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007643-8 - MASAMITI ANAMI E OUTRO (ADV. SP250467 LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007681-5 - ELIZA BENEDITA DA SILVA (ADV. SP148058 ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007843-5 - GISALDO GONCALVES GUERRA (ADV. SP082431 MARINO LUIZ POSTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em

10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007854-0 - EMY KOMATSU E OUTRO (ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007901-4 - PAULO HENRIQUE SIGNORETTI (ADV. SP217307 LARISSA KÁTIA FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor.Intime-se.

2008.61.14.007903-8 - NILTON LESSA (ADV. SP217307 LARISSA KÁTIA FONTOLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pelo Autor.Intimem-se.

2008.61.14.007914-2 - FRANCISCO SILVA CRUZ (ADV. SP273594 ANGELA MARIA TOBAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007953-1 - CLELIA TADEIA DAMO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007991-9 - CARLOS ALBERTO CORREIA (ADV. SP227888 FABIO SILVEIRA ARETINI E ADV. SP228691 LUIS GUSTAVO NEGRI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.007999-3 - LAURO DE GODOY SIMOES (ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008024-7 - JOSE VENELLI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008027-2 - ANA TERESA SARTORI COUTO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Aguarde o cumprimento integral do despacho de fls. 39, providenciando a parte autora os extratos.Intimem-se.

2008.61.14.008030-2 - BRUNA LUISA PRIOR CRUZ (ADV. SP059764 NILTON FIORAVANTE CAVALLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Cite-se.Intimem-se.

2008.61.14.008031-4 - JOSE MARIO CASA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008035-1 - SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP250467 LELIA DO CARMO PEREIRA BENVENUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008059-4 - MARIA DA PENHA SERAPHIM (ADV. SP103843 MARLI JOANETTE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008084-3 - DALVA CHIMATTI (ADV. SP185266 JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008098-3 - OSVALDO TADEU DE SOUZA (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2008.61.14.008114-8 - JORGE LUIS DE ASSIS MOLINA (ADV. SP213848 ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR E ADV. SP213687 FERNANDO MERLINI E ADV. SP122113 RENZO EDUARDO LEONARDI E ADV. SP214418 DANIEL MAROTTI CORRADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intime-se.

2009.61.14.000053-0 - FERNANDA LARA (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP191991 MELISSA LIE YOMURA E ADV. SP233579B ELEANDRO ALVES DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.000129-7 - NELZITO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP259836 JOAO PAULO ALFREDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.000273-3 - LIBERA LAZZARIN (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.000275-7 - EDGARD BONAPARTE (ADV. SP141323 VANESSA BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.000745-7 - FRANCISCO HILARIO NEPUMUCENO (ADV. SP094239 VALDELICE MARIA OLIVENCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Aguarde por 30 (trinta) dias a vinda dos extratos.Intimem-se.

2009.61.14.001206-4 - MARIA ANEZIA GOMES BAREDUCHI (ADV. SP278659 TIAGO ALVES CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

2009.61.14.001558-2 - OSCAR FARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP213197 FRANCINE BROIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.Intimem-se.

2009.61.14.001941-1 - RACHEL CALORE FRANCHINI TAKAHASHI (ADV. SP094239 VALDELICE MARIA OLIVENCIA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, copia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.14.002851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.008471-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VARANDAO CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO)

Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pelo Embargante às fls. 157.Intimem-se.

2006.61.14.002856-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.003714-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RESIN - REPUBLICA SERVICOS E INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A IMPUGNAÇÃO E MANIFESTEM-SE SOBRE PROVAS QUE PRETENDAM PRODUIR.

2006.61.14.002886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002199-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CHRYSLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP239064 FRANCINY DE BARROS)

Razão não assiste ao Embargante, eis que a intimação da Fazenda Nacional é pessoal sendo que esta ocorreu na data de 21/08/2006 conforme termo de vista às fls. 75. Portanto, a impugnação foi apresentada dentro do prazo. Venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.14.000304-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007919-7) INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Razão assiste à Fazenda Nacional em sua alegação de fls. 1041/1042. Ocorre que anteriormente já apresentada impugnação pelo Instituto Nacional do Seguro Social às fls. 877/952, configurando-se hipótese de preclusão consumativa. Diante disso, devolva-se ao Procurador da Fazenda Nacional a impugnação por ele apresentada. Sem prejuízo, cumpra Fazenda Nacional a determinação de fl. 1037, apresentando cópia dos processos administrativos que deram origem aos débitos excutados nos autos principais. Int.

2007.61.14.000418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004729-6) BOAINAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DA FN EM SEUS REGULARES EFEITOS, VISTA À EMBARGANTE PARA CONTRARRAZÕES. INT.

2007.61.14.005611-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002147-0) AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Abra-se vista ao Embargante sobre o procedimento administrativo juntado, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.14.006046-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007053-1) FARMACIA E DROGARIA CREMARI LTDA (ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) Traslade-se cópia da decisão aqui proferida para os autos principais. Após, ao arquivo baixa findo. Intimem-se.

2008.61.14.000309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000639-7) CARLOS ANTONIO MOURA E OUTRO (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Recebo a petição de fls. 35/36 como aditamento à petição inicial. Sem prejuízo, providencie a Embargante cópia do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.14.000310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000639-7) EMPRESA AGROPECUARIA MODELO LTDA (ADV. SP090357 LUIS ANTONIO DE MEDEIROS) X CARLOS ANTONIO MOURA E OUTROS (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos. Recebo a petição de fls. 33/34 como aditamento à inicial. Sem prejuízo, regularize a Embargante a procuração de fl. 10, fazendo constar também a assinatura do sócio Paulo Rogério Moura, nos termos do contrato social apresentado, bem como apresente cópia do auto de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.14.001181-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.006594-1) JOSE SETIMO RICARDO (ADV. SP231509 JOSE SETIMO RICARDO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução em apenso. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001426-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.005593-1) CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S C LTDA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Regularize o Dr. Emilio Carlos Cano a petição de fls. 195/197 apondo sua assinatura, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.14.002968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.006503-0) NIQUELACAO E CROMACAO BRASIL IND.E COM.LTDA. (ADV. SP053204 JEANE MARCON DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
VISTOS. NÃO EFETUADA A PENHORA, RECEBO OS EMBARGOS SEM EFEITO SUSPENSIVO.VISTA À EMBARGADA PARA IMPUGNAÇÃO E REQUERER O QUE DE DIREITO NA EXECUÇÃO FISCAL.

2008.61.14.002969-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.003386-2) RUBENS GUIMARAES (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)
Vistos.Preliminarmente, verifico que o Juízo nao está garantido, de molde a ensejar o recebimento dos Embargos, uma vez que o debito executado é de R\$ 450.000,00 e a penhora realizada é de R\$ 3.889,98.Aguarde-se o eventual reforço de penhora para entao o recebimento ou nao dos presentes.Intime-se.

2008.61.14.003359-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.008789-0) SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
Abra-se vista ao Embargante sobre o procedimento administrativo juntado, em 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2008.61.14.004706-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.000293-0) INTEGRADO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)
Dê-se ciência às partes sobre o ofício de fls. 118/125.Intimem-se.

2008.61.14.005418-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007022-1) DROGARIA SILMARC LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN)
Vistos. Converto o julgamento em diligencia. Informe a parte autora se desiste da prova testemunhal requerida.

2008.61.14.007016-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002197-4) MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
Recebo a apelação de fls. 90/105, apenas no efeito devolutivo (art. 520, V, CPC). Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razoes, no prazo legal.Intimem-se.

2008.61.14.007063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000134-7) SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA (ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
MANIFESTE-SE A EMBARGANTE SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO.

2008.61.14.007176-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007133-3) MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Abra-se vista ao Embargante da impugnação apresentada.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2008.61.14.007692-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002194-1) RUIZHEN TECNOLOGIA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP136529 SILVIA REGINA DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
CUMpra O EMBARGANTE A DECISÃO DE FL. 29 EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO.

2009.61.14.000190-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.002255-7) DOBLE A COMERCIAL LTDA (ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)
Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação apresentada.Intimem-se.

2009.61.14.000320-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001006-0) MTE THOMSON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP090456 AILTON LOPES) X FAZENDA NACIONAL
Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação apresentada.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

2009.61.14.001145-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007038-9) AUSBRAND

FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C (ADV. SP089354 CELSO FERRO OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execucao em apenso. Vista à parte contraria para impugnacao, no prazo legal. Intime-se.

2009.61.14.001148-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003454-7) ZURICH IND/ E COM DE DERIVADOS TERMOPLASTICOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP240775 ANA PAULA RUGGIERI BAIOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Vistos. Preliminarmente, verifico que o Juízo nao está garantido, de molde a ensejar o recebimento dos Embargos, uma vez que o debito executado é de R\$ 128.592,84 e a penhora realizada é de R\$ 30.000,00. Aguarde-se o reforço de penhora para entao o recebimento ou nao dos presentes. Intime-se.

2009.61.14.001151-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004604-8) SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Recebo os presentes embargos. Vista à parte contraria para impugnacao, no prazo legal. Intime-se.

2009.61.14.001152-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.005780-3) SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

VISTOS. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS COM EFEITO SUSPENSIVO. VISTA À FN PARA IMPUGNAÇÃO. INT.

2009.61.14.001171-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.001170-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA OS DEPÓSITOS EM GARANTIA DO JUÍZO REALIZADOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INT.

2009.61.14.001177-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.001176-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA OS DEPÓSITOS EM GARANTIA DO JUÍZO REALIZADOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INT.

2009.61.14.001180-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.001179-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA OS DEPÓSITOS EM GARANTIA DO JUÍZO REALIZADOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INT.

2009.61.14.001184-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.14.001183-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214491 DANIEL ZORZENON NIERO E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, TENDO EM VISTA OS DEPÓSITOS EM GARANTIA DO JUÍZO REALIZADOS. EXPEÇA-SE MANDADO PARA INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA QUE APRESENTE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INT.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.14.006827-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006636-7) BANCO SAFRA S/A (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Vistos. Adite o Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para fazer constar no pólo passivo o Executado, bem como, apresente contra-fe necessária, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2007.61.14.001839-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPADRE LOGISTICA EM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP149497 MARIA APARECIDA COELHO) VISTOS. MANIFESTE-SE O EXECUTADO EM CINCO DIAS, SOBRE A S ALEGAÇÕES DA FN.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.61.14.001144-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.003271-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRECIL PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA (ADV. SP121198 SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA)

VISTOS.(...)Posto isso, ACOLHO a presente impugnação ao valor da causa, corrigindo o valor atribuído à causa na ação principal (Embargos à Arrematação n. 2008.61.14.003271-0) para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Intime-se. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.007830-7 - EUGENIA RUFINO E OUTRO (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Abra-se vista a parte autora sobre os extratos juntados pela CEF, bem como manifeste-se sobre as preliminares arguidas na contestação. Intimem-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.004209-6 - MISORA MURAKAMI E OUTRO (ADV. SP202990 SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 6229

CARTA PRECATORIA

2009.61.14.000359-2 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTROS (ADV. SP155158 EDSON CAMPOS LUZIANO E ADV. AC001330 DIMAS FERREIRA GASPAS)

Constato que não foi intimado o advogado da ré Jaqueline com escritório em São Paulo. Tendo em vista, para que não haja prejuízo a defesa da ré citada, expeça-se ofício via correio eletrônico ao Juízo deprecante a fim de que informe quem é o defensor da ré Jaqueline, OAB e endereço. Com a resposta intime-se o advogado para presença na audiência para oitiva de testemunha de acusação, bem como o advogado dos demais réus e um defensor ad-hoc para a ré Esterleide. Determino tal providência a fim de que não haja prejuízo a defesa dos réus. Designo a audiência para 23 de abril de 2009, as 17:00 horas.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.030273-9 - WILSON ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

VISTOS. A PRESENTE AÇÃO NÃO FOI ABRANGIDA PELA DECISÃO NO INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, AUTOS N 200861000062418, OPOSTA NA AÇÃO CAUTELAR N. 200861000032463. A AUTORIDADE COATORA APONTADA NO MANDADO DE SEGURANÇA TEM SEDE EM SÃO PAULO. DESAPENSEM-SE E REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM.

ACAO PENAL

2003.61.14.003220-6 - JUSTICA PUBLICA X CLEIDE APARECIDA DEMARCHI CARLONI (ADV. SP238615 DENIS BARROSO ALBERTO E ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)

(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO CLEIDE APARECIDA DEMARCHI CARLONI como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I, da Lei 8137/90. Imponho-lhe a pena de 2 anos e 4 meses de reclusão e 11 dias-multa, no valor de 1 salário mínimo. Substituto a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito consistente na entrega de cestas básicas à entidade beneficente e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.15.001848-5 - DILERMANDO APARECIDO LAHR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF020485 CYBELE SILVEIRA PEREIRA)

ANGELI)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2003.61.15.000504-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.000992-8 - SAULO GUMERCINDO COSTA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2003.61.15.001121-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000927-8) EDIVALDO VANDERSON GUARATI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2006.61.15.001147-0 - GERALDO MORETTI (ADV. SP090717 NILTON TOMAS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X BANCO DA CAPITAL S/A

Manifeste-se a parte autora sobre as contestações, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.15.000486-9 - CLEONICE CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne aos efeitos da tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2007.61.15.001319-6 - JOSE APARECIDO DE MARCOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, exceto no concerne aos efeitos da tutela concedida. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2007.61.15.001451-6 - GRAFICA E EDITORA MILCORES PIRASSUNUNGA LTDA - ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.000880-6 - ESTAMPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação em 10 (dez) dias.

2008.61.15.001761-3 - LA CLOSE CERAMICA ARTISTICA LTDA ME (ADV. SP224922 FIORAVANTE MALAMAN NETO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2008.61.15.001899-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001750-9) SORTS SERVICOS DE ONIBUS REGULAR E TURISMO LTDA (ADV. SP063522 EDGAR FRANCISCO NORI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2009.61.15.000010-1 - NEUSA DA SILVA (ADV. SP102534 JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2009.61.15.000023-0 - PAULO ETELVINO MOURA DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP260783 MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

2009.61.15.000180-4 - LAURO CARVALHO SANTANA FILHO (ADV. SP209340 MOACIR DE FREITAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o (s) autor(es) sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.61.15.000450-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001075-3) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X ROBSON APARECIDO SILVATTI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI)
Ao embargado.

2009.61.15.000451-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073972-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) X CLAUDIO HARTJOPF LOPES (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)
Ao embargado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA
MM. Juiz Federal
Bel. Ricardo Henrique Cannizza
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1541

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.005494-3 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP268070 ISABEL CRISTINA DE SOUZA E ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu julgamento antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de provas oral e pericial, bem como a realização de Estudo Sócio-Econômico, que irão trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 16h30m, facultando às partes a arrolarem testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Para realização de perícia médica, nomeio como perito o Dr. PEDRO LUCIO DE SALLES FERNANDES, especialidade em cardiologia, independentemente de compromisso.6) Para realização de Estudo Sócio-Econômico, nomeio Assistente Social, a Sra. ELAINE CRISTINA BERTAZZI.7) Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes, o perito e o Assistente Social, considerando inclusive o disposto no art. 426, II, do CPC, utilizar-se-á padrões de quesitos de Laudo Médico-Pericial e de Estudo Sócio-Econômico elaborados por este Juízo e a disposição em Secretaria, que abrangem os aspectos fáticos relevantes para o deslinde da demanda, ficando, assim, prejudicado, por ora, os quesitos formulados ou a serem formulados pelas partes e/ou MPF. E mais: as partes, o perito, o assistente social e o MPF poderão solicitar cópia dos referidos padrões pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.jus.br 8) Faculto às partes e ao MPF a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), com o escopo de buscarem aspectos fáticos relevantes não abrangidos pelos quesitos do Juízo, pois, quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando, assim, a economia processual e desoneração do perito e do assistente social (CPC, art. 426, I). 9) Faculto à parte autora e ao MPF a indicação de assistente técnico para a perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, visto que o INSS já indicou (fl. 44).10) Intimem-se o perito e o assistente social das nomeações, devendo o primeiro informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia, e o segundo para realização Estudo Sócio-Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação.11) Informados o dia e o horário da perícia pelo perito, intimem-se as partes, devendo o INSS comunicar seu assistente técnico.12) Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço nos Autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto ao seu cliente para efetivação das provas deferidas, sob pena de preclusão.13) Juntados o laudo pericial e o Estudo Sócio-Econômico, manifestem-se às partes e o MPF, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se, inclusive o MPF.

2008.61.06.008426-1 - JESSI TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA E ADV. SP144734 LUIZ GUSTAVO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu

juízo antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2009, às 16h20m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fls. 121/2).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.06.008686-5 - IRENE PEREIRA BRANDAO LUIZ (ADV. SP218744 JANAINA DE LIMA GONZALES E ADV. SP234037 MARISTELA RISTHER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu juízo antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 15h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fls. 12 e 237).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.5) Indefiro o pedido da autora de substituição da testemunha Sibe Ribeiro da Silva por Olga Colombo Pazianotto (fls. 12, 237 e 242/3), uma vez que não se faz presente nenhuma das hipóteses previstas no artigo 408 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2008.61.06.009236-1 - JOAO CELSO BARBOSA (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu juízo antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.2) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.3) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 14h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fl. 13).4) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

2008.61.06.009378-0 - CARLOS JOSE DE MORAES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos,1) Indefiro o pedido do autor de realização de perícia técnica (fls. 198/9), tendo em vista que além dele ter deixado de justificar a contento a necessidade de tal prova, as partes apresentaram formulários do INSS de INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COM EXPOSIÇÕES A AGENTES AGRESSIVOS (...) PARA FINS DE INSTRUÇÕES DE PROCESSOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL (fls. 22/6 e 119/123) e PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS da empresa Incesa (fls. 200/239), os quais propiciam um exame seguro dos fatos alegados na petição inicial. Mesmo porque uma eventual realização de perícia em momento atual não poderia permitir avaliação das atividades realizadas em períodos pretéritos.2) Indefiro também o pedido do autor de requisição de cópia de laudo ambiental à empresa INCESA ou ao INSS (fl. 199), visto que ele próprio pode obtê-lo e trazer aos autos. Ademais, de acordo com a legislação processual civil, não incumbe ao juiz diligenciar em favor de quaisquer das partes, quando não há óbice legal na obtenção de documentos.3) Inexistindo preliminares para serem conhecidas, ainda que de ofício, e não comportar a causa em testilha seu juízo antecipado, pois que as provas documentais escritas carreadas aos autos não são suficientes para o deslinde daquela, entendo ser imprescindível produção de prova oral, que irá trazer aos autos outros elementos para formação do convencimento do Julgador e, destarte, verificar a procedência ou não da pretensão da parte autora.4) Sendo assim, por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições de ação, declaro saneado o processo.5) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2009, às 16h00m, facultando ao INSS a arrolar testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, visto que a parte autora assim já o fez (fls. 10/11).6) Com fundamento no artigo 342 do Código de Processo Civil, determino o comparecimento pessoal da parte autora na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimada a comparecer, constando inclusive do mandado as advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 4344

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.06.010390-6 - JOSE DELVAIR VICENTE (ADV. SP117676 JANE APARECIDA VENTURINI E ADV. SP112393 SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X JOAO ALBERTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Fls. 260/279: Ciência ao autor José Delvair Vicente acerca dos documentos apresentados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fls. 286/291: Diante da juntada de cópias autenticadas, defiro o desentranhamento dos contratos de fls. 19, 26, 34, 42 e 50 para entrega ao patrono da parte autora, certificando-se nos autos e intimando-o para retirada. Previamente à apreciação da petição de fls. 282/285 e decorrido o prazo acima estipulado, abra-se vista à CEF para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao autor José Delvair Vicente (cálculos às fls. 263/265), tendo em vista o teor da decisão transitada em julgado. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2002.61.06.006896-4 - VILAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002295-8 (fls. 482/495). Nada sendo requerido e, considerando que não há razão para que os autos aguardem em Secretaria, remetam-se ao arquivo-sobrestado, onde deverão aguardar a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002296-0, que se encontra no Supremo Tribunal Federal (fl. 496/498). Posto isso, determino que a Secretaria anote no sistema informatizado, através da rotina MV-LB, que o feito foi remetido ao arquivo-sobrestado até o julgamento do agravo acima citado. Intimem-se.

2004.61.06.003308-9 - GILBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (ADV. SP219750B TATIANY CRISTINA CAMARGO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP215060 MILTON CARLOS GIMAEEL GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 369/370: Anote-se. Verifico que a Companhia ré requereu o prosseguimento do feito à fl. 361. Assim, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativa de conciliação posta em prática nesta Vara Federal, mantenho a audiência designada. Intime-se.

2004.61.06.004092-6 - JOAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP201400 HAMILTON JOSE CERA AVANÇO E ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.002780-7 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 112. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 108), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2007.61.06.004924-4 - ASSAD KFOURI E OUTROS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.005396-0 - NEWTHON ANTONIO BORDIN JUNIOR E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE

ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2007.61.06.005632-7 - GENNY PIRES (ADV. SP099776 GILBERTO ZAFFALON E ADV. SP116103 PAULO CESAR ROCHA E ADV. SP106963 WALDECIR PAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

2007.61.06.009002-5 - MILTON FERREIRA LIMA (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: Observo, inicialmente, que a execução contra a Fazenda Pública processa-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No entanto, a fim de racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo autor, ou, no caso de discordância, apresente os próprios cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.06.000253-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ALTINA NOGUEIRA FELIX (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Vista à parte autora da petição apresentada pela CEF. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.000255-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004318-7) ARISTOTELES FERREIRA DOS REIS (ADV. SP268107 MARCUS ROGERIO TONOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Tratando-se de obrigação de fazer, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação, com o depósito na conta fundiária, ou a informação da adesão do(s) autor(es) ao acordo previsto na LC nº 110/2001. Prazo: 90 (noventa) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000512-9 - APARECIDA ZANAO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 57. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada na sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem prejuízo, apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do autor e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intime-se.

2008.61.06.000596-8 - ANITA ROSA DA SILVA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 118. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 113), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.001467-2 - MARTA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 136. Ciência às partes do trânsito em julgado da sentença. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 128), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

2008.61.06.001669-3 - PAULO CESAR FERREIRA SOARES (ADV. SP119119 SILVIA WIZIACK SUEDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando que o benefício do(a) autor(a) já foi implantado (fl. 113), abra-se vista ao INSS para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se o patrono das partes. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.011035-8 - HELIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP255497 DANIELA DE GIULI E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/83: Observo, inicialmente, que a execução contra a Fazenda Pública processa-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No entanto, a fim de racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à União Federal (Fazenda Nacional) para que se manifeste quanto aos cálculos apresentados pelo autor, ou, no caso de discordância, apresente os próprios cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.61.06.000983-4 - JAMIR RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP209391 SOLANGE SALOMAO SHORANE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Ciência às partes do trânsito em julgado. Abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação atualizada. Prazo: 60 (sessenta) dias. Juntada a memória de cálculo, proceda a Secretaria à designação de data para realização de audiência de conciliação, observando-se a pauta judicial, intimando-se os patronos das partes e o Ministério Público Federal, tendo em vista a idade do(s) autor(s) e o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0024035-8 - CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X JULIO CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 283/284: Oficie-se novamente à CEF, para que informe o saldo remanescente da conta vinculada a este feito, individualizando-o por autor (depositante). Cumprida a determinação, abra-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias. Nada sendo requerido ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o necessário ao levantamento, pela CEF, de eventuais valores depositados por Carlos Roberto de Freitas, Roselaine de Almeida Freitas, Jânio César Ferreira, Maria Izabel de Souza Ferreira, Doraci Spagnoli, Marilza Amalio Spagnoli e Mario Moreira dos Santos, em razão do teor da decisão de fls. 259/260. Com relação aos autores Julio Cesar dos Santos Matos e Sirlene de Fátima Pedrosa Matos, havendo saldo remanescente, as partes deverão manifestar-se expressamente, em vista da decisão de fl. 272. Inexistindo saldo em relação a estes autores e cumpridas as demais determinações, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe, mantendo-se o apensamento ao processo nº 93.0702792-7. Intimem-se.

93.0704471-6 - JERASMO DURAM MARTINS E OUTROS (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR E ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA E ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 218/221: Oficie-se novamente à CEF, para que informe os saldos remanescentes das contas vinculadas a este feito, individualizando-os por autor (depositante). Cumprida a determinação, abra-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo de eventuais custas remanescentes. Intimem-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.003573-0 - TARLEI PIRES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Fls. 172/174: Ciência à parte autora. Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

Expediente Nº 4366

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.005227-6 - AQUILES PEDROSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 383, quanto ao pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos autores. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem

como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro. O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor relativo às parcelas da Seguridade Social, sob pena de se impor à parte autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos autores, tão-somente até o valor das parcelas da Seguridade (PSS) não recolhidas (fls. 380/382), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 180,97, em relação ao autor Carlos César Pacheco de Rezende, e R\$ 3.253,76, em relação ao autor José Alves Russo. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.005914-9 - CENTRO AUTOMOTIVO CALCUTA LTDA (ADV. SP045278 ANTONIO DONATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão de fl. 132: Nada obstante o valor devido a título de custas remanescentes seja inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, somente até o valor das custas devidas (fl. 129). Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor ínfimo das custas remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.06.000701-2 - MAR RIO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP236255 THIAGO HENRIQUE BIANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou inerte (fl. 247). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 243 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 241/242), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 566,24. Cumpra-se. Intimem-se.

2000.61.06.013609-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X COSTA AZUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP030075 MARIO KASUO MIURA)

Considerando a ausência de manifestação da executada, determino a transferência do valor bloqueado no Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Dê-se ciência à executada dos depósitos judiciais efetuados, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, abra-se nova vista à exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste, tendo em vista que os valores bloqueados até o momento não atingem o montante do débito. Intimem-se.

2002.61.06.006057-6 - INSS/FAZENDA (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X MARE MAR CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP205966A ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO E ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO E ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR E ADV. SP165393 VANDERLEI SANTOS DE MENEZES E ADV. SP236255 THIAGO HENRIQUE BIANCHINI)

Ciência às partes dos bloqueios efetuados (fls. 533/537). Não havendo manifestação da executada, determino a transferência dos valores bloqueados à agência da Caixa Econômica Federal - CEF localizada neste Fórum, em conta judicial vinculada a este Juízo, cumprindo-se através do sistema BACENJUD. Sem prejuízo da determinação supra, considerando que os valores bloqueados não atingem o montante do débito, manifestem-se os exequentes, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2002.61.06.009569-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP121006 VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X E & D INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada quedou-se inerte (fl. 343).Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 339 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível.POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 337/338), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 148,31.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.004522-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X RODALQUIMICA COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO)

Considerando que não houve bloqueio de valores, renove-se a determinação de bloqueio a todas as instituições financeiras.Cumpra-se através do sistema BACENJUD.Intimem-se.

2004.61.06.003563-3 - AUGUSTO CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada quedou-se inerte (fl. 205).Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 201 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível.POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 199/200), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 3.456,83.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.005818-0 - FERNANDA BAIAVA VERA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada quedou-se inerte (fl. 80).Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 75 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor.O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível.POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fl. 74), acrescido da multa de

10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 275,00. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.000630-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALDIR ACACIO MARTINS (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X LINDAURA PERPETUA SOARES MARTINS (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO) X VIRLEI MARTINS (ADV. SP134376 FABIANO RODRIGUES BUSANO)

Certidão de fl. 124: Nada obstante o valor devido a título de custas remanescentes seja inferior ao valor mínimo para inscrição em dívida Ativa da União (Portaria-MF n.º 49/2004, art. 1º, I), determino que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da parte autora, somente até o valor das custas devidas. Restando infrutífera a determinação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe, haja vista o contido no primeiro parágrafo desta decisão, no tocante ao valor das custas remanescentes. Cumpra-se. Intimem-se, inclusive a Fazenda Nacional.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2000.03.99.007929-4 - VERA LUCIA ANTUNES NASSER E OUTROS (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 374, quanto ao pagamento dos valores referentes às parcelas da Seguridade Social, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da autora. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro. O bloqueio deve ser restrito ao montante do valor relativo às parcelas da Seguridade Social, sob pena de se impor à autora um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da autora Maria Arlete de Silveira, tão-somente até o valor das parcelas da Seguridade (PSS) não recolhidas (fls. 371/373), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 2.412,06. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.03.99.023570-3 - ELIANA MARIA LAPRANO CHIURCO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Considerando a ausência de manifestação da autora, determino a transferência do valor bloqueado no Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, agência 3970 deste Fórum. Cumprida a determinação, abra-se vista à autora Gisllaine Aparecida Ladeia. Nada sendo requerido, expeça-se o necessário à conversão do valor em renda, conforme manifestação do INSS às fls. 333/334. Após, venham conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

94.0704121-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X VILAR COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP072111 ANTONIO MERLINI)

Fl. 124: Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada quedou-se inerte (fl. 120). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 116 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 114/115), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 36.733,22. Cumpra-se. Intimem-se.

96.0707002-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA) X PUBLIC - PUBLICIDADE LEGAL S/C LTDA E OUTRO

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimado a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, o executado ficou-se inerte (fl. 157). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 148 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado Emilio Ribeiro Lima, tão-somente até o valor do crédito ora executado, atualizado até 31/01/2009, conforme petição de fls. 163/167, acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 10.793,09. Determino, também, renove-se a ordem de bloqueio a todas as instituições financeiras relativamente à empresa executada, pelo mesmo valor. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.004907-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, DIRETORIA REGIONAL DE SAO PAULO INTERIOR (ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI E ADV. SP217187 JAMILLE FERNANDES FERREIRA SOUBIHE E ADV. SP226169 LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS DELAZARI E ADV. SP100799 LEONOR DE FATIMA MARTINELLI E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X GLOBAL AGROVETERINARIA RIO PRETO LTDA E OUTRO

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 299). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 290 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada Maria Helena Rafael Vieira, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 158/161), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 3.826,50. Determino, também, renove-se a ordem de bloqueio a todas as instituições financeiras relativamente à empresa executada, pelo mesmo valor. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.06.009852-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 314v). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 306 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e

aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 301/302), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 19.157,14. Fls. 318, 319/320 e 321: Do exame das guias de depósito judicial arquivadas no procedimento em apenso, verifica-se que a determinação de fl. 293 não foi cumprida integralmente. Assim, expeça-se ofício à CEF, visando à transformação de todos os depósitos efetuados em pagamento definitivo, nos termos da Lei 9.703/98. Com a juntada de ofício expedido pela CEF, comprovando o cumprimento da determinação de conversão, abra-se vista às partes. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.000803-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.009852-3) LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE MIRASSOL S/C LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 123: Prejudicada a apreciação do pedido do executado, uma vez que a conversão dos depósitos em pagamento definitivo foi determinada nesta data, nos autos principais. Aguarde-se manifestação da União Federal, conforme fl. 120.

2004.61.06.004956-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONSTRUTORA TAMOYOS LTDA (ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 415). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 411 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 409/410), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 6.831,35. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.000992-4 - INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAGMAR CAPASCIUTTI (ADV. SP160928 GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR E ADV. SP181949B GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA)

Fl. 161: Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 157). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 154 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 152/153), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 453,35. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.011593-1 - UNIAO FEDERAL X COML/ DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA EPP (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Cuida-se de execução de sentença na qual, intimada a efetuar o pagamento dos valores devidos, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o total, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a executada ficou-se inerte (fl. 194). Decido. Tendo em vista o não cumprimento do despacho de fl. 190 e a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi comprovado o pagamento dos valores devidos. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com

todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO que, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito ora executado (fls. 188/189), acrescido da multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475 J, do Código de Processo Civil, totalizando R\$ 5.840,85. Fls. 186/187 197/198: Do exame das guias de depósito judicial arquivadas no procedimento em apenso, verifica-se que a determinação de fl. 176 não foi cumprida integralmente. Assim, expeça-se ofício à CEF, visando à transformação de todos os depósitos efetuados neste feito em pagamento definitivo, nos termos da Lei 9.703/98. Com a juntada do ofício da CEF, comprovando o cumprimento da determinação de conversão, abra-se vista às partes. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente N° 4369

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.006999-8 - ROSA ANESIA DA SILVA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 106: Expeça-se carta precatória à Comarca de Tanabi, visando à nomeação de perito e realização de perícia médica na área de infectologia, consignando-se que a autora é representada por advogada dativa. Intimem-se.

2007.61.06.004199-3 - SUELI MARIA DA SILVA TAZINAFO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/121: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. rafo 2º, do Código de Processo Civil. Fls. 122/123: Indefiro a realização de prova testemunhal, eis que desnecessária ao deslinde do feito. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2009, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007063-4 - ZAUDA ALVES FERREIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls 91/211 e 216/336. Vista às partes do ofício de fl. 340: designado o dia 29 de abril de 2009, às 16:00 horas, para o depoimento pessoal da autora e a oitiva da(s) testemunha(s) por ela arrolada(s), na 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível. Intimem-se.

2008.61.06.006254-0 - APARECIDA PIRES NEVES DA COSTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 66/67: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2009, às 08:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a).

Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.012614-0 - ZELIA ANTONIA CABECA DE OLIVEIRA (ADV. SP167971 RODRIGO GAETANO DE ALENCAR E ADV. SP209989 RODRIGO BIAGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 43: Os documentos de fls. 21/28 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos deverão ser juntados aos autos e estão disponíveis em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Dr(a). Wilson Abou Rejaili, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 14 de maio de 2009, às 07:45 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada do laudo pericial. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.61.06.000113-0 - MARIA HELENA BORGES MIRANDA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 96/97: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Schubert Araújo Silva e Wilson Abou Rejaili, médico(a)s perito(a)s nas áreas de oncologia e ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 22 de abril de 2009, às 16:30 horas, (oncologia) e 14 de maio de 2009, às 07:15 horas (ortopedia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Fritz Jacobs, nº 1211- Boa Vista (Dr. Schubert) e Rua XV de Novembro, 4461- Redentora, nesta (Dr. Rejaili). Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem meras repetições dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(às) perito(a)s o

modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a juntada dos laudos periciais. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1262

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.06.011327-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002229-0) HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ NA PETIÇÃO DE FLS.207/208: J. Em que pese entendimento jurisprudencial autorizando a interposição de embargos de declaração, data maxima venia dele divirjo, eis que não há autorização expressa na Lei para tanto, não competindo ao Judiciário criar hipóteses de interposição de recurso. Observe-se ainda o Princípio da Taxatividade aplicado à teoria geral dos recursos. Aprecio a presente peça, como pedido de reconsideração da decisão de fl.205, que, desde logo, indefiro, por não vislumbrar qualquer omissão no decism, ou necessidade de reforma. Vistas à FN para contra-minuta do agravo retido, sem prejuízo do cumprimento da decisão de fl.205. Intimem-se.

2005.61.06.006153-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) OSCAR LUIZ GRISI E OUTRO (ADV. SP034786 MARCIO GOULART DA SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL EM 12/03/2009 ÀS FLS. 119: Arbitro ao honorários periciais definitivos em R\$500,00, eis que suficientes para a realização do trabalho da expert do Juízo. Defiro os quesitos dos Embargantes. Providenciem os Embargantes o depósito judicial da verba honorária acima arbitrada, no prazo de cinco dias, sob pena de ter-se por prejudicado a prova técnica. Comprovado o depósito retro, intime-se a perita para que elabore e junte o laudo no prazo de trinta dias. Intimem-se.

2005.61.06.010363-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008606-5) ITEVALDO DE SOUZA BRITO (ADV. SP159978 JOSÉ EDUARDO DE MELLO FILHO E ADV. SP175371 EDUARDO FRANCISCO PEGORARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da sentença e desta decisão para a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu desamparamento e prosseguimento. Intimem-se.

2005.61.06.010538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703196-6) BEATRIZ DONAIRE DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP030462 GERALDO CELSO DE OLIVEIRA BRAGA JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Torno sem efeito o despacho de fl. 75. Rejeito a preliminar arguida na impugnação, porque os documentos apontados pelo Embargado são prontamente encontrados na Execução Fiscal nº 98.0703196-6. No mais, o processo está em ordem, estando as partes regularmente representadas. Urge ser dito que, nos autos de embargos à execução fiscal, todas as provas devem ser especificadas e requeridas pelas partes, respectivamente, na inicial e na impugnação. Ou seja, não basta o mero protesto geral de produção de provas. Tal é a inteligência do 2º do art. 16 da Lei nº 6.830/80 e visa tão somente velar pela celeridade na solução dos executivos fiscais. Verifico, ainda, que os Embargantes, na inicial, além do mero protesto geral de produção de provas vedado pelo 2º do art. 16 da Lei nº 6.830/80, limitaram-se a especificar a prova pericial. Já o Embargado, em sua defesa, pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Defiro a realização de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio, como perita do Juízo, a Sr.ª Priscilla Godoi Medeiros, independentemente de compromisso formal. A perita retro-nomeada deverá, no prazo de cinco dias, apresentar sua proposta de honorários. Apresentada esta, deverão as partes, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da dita proposta, bem como indicar seus assistentes técnicos e formular seus quesitos. O laudo do perito oficial deverá ser entregue em trinta dias, depois de intimado para sua elaboração. Já os laudos dos assistentes técnicos deverão ser colacionados aos autos no prazo do art. 433, único, do CPC. Intimem-se.

2006.61.06.002426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002369-4) HELOISA

SERRANO CORREA (ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
DECISÃO EXARADA EM 16/02/2009, À FL. 187: Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença. Traslade-se cópia de fls. 161/163 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 1999.61.06.002370-0, com vistas ao pronto prosseguimento da mesma. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.002584-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.006783-6) INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CLAUDIA MARIA SPINOLA ARROYO E OUTRO (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO)
Por ocasião da audiência realizada nos autos dos Embargos nº 2007.61.06.000767-5, foi tomado o depoimento apenas da testemunha Sérgio Melega Burin, também arrolado nestes autos (fl. 18). As testemunhas Assis de Paula Manzato e Edimar Francisco de Moraes não foram ouvidas, tendo sido determinado tão somente o traslado de cópia de seus depoimentos, colhidos nos autos dos Embargos nº 2005.61.06.007299-3. Em razão disso, e considerando a semelhança das matérias discutidas nestes Embargos e nos de nº 2005.61.06.007299-3 e nº 2007.61.06.000767-5, determino o traslado para estes autos dos depoimentos colhidos das testemunhas Assis de Paula Manzato e Edimar Francisco de Moraes, nos autos dos Embargos nº 2005.61.06.007299-3 e do depoimento de Sérgio Melega Burin, colhido nos Embargos nº 2007.61.06.000767-5, a título de prova emprestada. Com o cumprimento, abram-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a fim de que se manifestem acerca dos depoimentos trasladados como prova emprestada, esclarecendo os Embargantes sobre a necessidade de oitiva das demais testemunhas arroladas, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial, nos termos do penúltimo parágrafo da decisão de fl. 342. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes deste decisum e do de fl. 342. CERTIDÃO LAVRADA À FL. 349 EM 24/03/2009: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito encontra-se com vistas sucessiva às partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, acerca dos depoimentos trasladados como prova emprestada, manifestando-se ainda, os Embargantes, sobre a necessidade de oitiva das demais testemunhas arroladas, bem como sobre o interesse na produção de prova pericial, nos termos do penúltimo parágrafo da decisão de fl. 342.

2008.61.06.001474-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012757-7) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
Dê-se baixa na conclusão. Ciência aos Embargantes dos termos da decisão de fl. 95. Após, tornem os autos conclusos. DECISÃO DE FL. 95, PROFERIDA EM 10/02/2009: Ante o silêncio da Embargante (fl. 81), acerca da natureza e da finalidade da prova pericial, tenho por prejudicada a produção de referida prova técnica. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.06.006779-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.003003-0) VILAR COMERCIO DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ NA PETIÇÃO DE FL. 130/151: J. Manifeste-se a Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.010170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.009272-4) M.R. ANDRADE COM. E PREST. DE SERV. DE PROD. AGRICOLAS E OUTRO (ADV. SP104676 JOSE LUIS DELBEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)
J. Requisite-se à PSFN/SJRP a apresentação em Secretaria do PAF nº 10850.200487/2005-94, no dia 30/04/2009, às 14:00 h, para extração de sua cópia integral pela Secretaria e juntada por linha. Após, vistas sucessiva às partes para manifestação no prazo de cinco dias cada. Intimem-se.

2008.61.06.010333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708549-3) PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ NA PETIÇÃO DE FLS. 115/128 EM 17/03/2009: J. Manifestem-se os Embargantes em réplica. Prazo: dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.010334-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708549-3) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP234589 ANDRÉ BENEDETTI BELLINAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)
DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL NA PETIÇÃO DE FLS. 119/131 EM 17/03/2009: J. Manifeste-se o Embargante em réplica, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.010335-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011128-9) PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO E OUTRO (ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ FEDERAL NA PETIÇÃO JUNTADA ÀS FLS.114/125 EM 17/03/2009: J. Manifestem-se os Embargantes em réplica, no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.010336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011128-9) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO 2009.13574, FL. 115: Junte-se. Ante a documentação fiscal ora juntada, decreto o segredo de justiça nestes autos. Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.06.011205-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001915-0) DPR PECAS E SERVICOS LTDA. (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado (1º do art. 739-A do CPC).Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução.Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2007.61.06.001915-0, com vistas ao seu prosseguimento.Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

2009.61.06.002166-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006279-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145 MARCOS AFONSO DA SILVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado (1º do art. 739-A do CPC).Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução.Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2007.61.06.006279-0, com vistas ao seu prosseguimento.Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

2009.61.06.002167-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012759-0) RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado (1º do art. 739-A do CPC).Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução.Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2007.61.06.012759-0, com vistas ao seu prosseguimento.Após, abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

2009.61.06.002352-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007486-0) EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ EM 25/03/2009 À FL.254: Não vislumbro relevância na argumentação expendida na exordial que autorizasse o recebimento destes embargos com suspensão do feito executivo fiscal guerreado(1º do art. 739-A do CPC). Recebo-os, portanto, sem suspensão da execução.... abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

2009.61.06.002540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010414-0) PIMENTA & BARBOSA SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA ME (ADV. SP238152 LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar o pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC.No mesmo prazo, regularize a Embargante sua representação processual, juntando procuração outorgando poderes ad judicia ao advogado subscritor da petição inicial, bem como cópia de seu contrato social, tudo sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0702692-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706508-1) RIOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP141895 FLAVIO NORBERTO VETORAZZI E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Em estrito cumprimento da decisão proferida no Agravo nº 2001.03.00.032181-5 (fl. 171), recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo.Vistas ao Embargado para contra-razões.Traslade-se cópia de fls. 130/133 e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 94.0706508-1.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.61.06.007410-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0701488-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas no que pertine a eventual penhora e alienação dos imóveis em questão, ou seja, n.ºs. 60.802, 60.803 e 60.804, todos do 1º CRI local. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal principal nº 93.0701488-4, desapensando-o para o seu prosseguimento em relação aos imóveis matriculados sob n.ºs. 76.907, 97.781, 97.782 e 97.783 (vide fls. 363/368 e 383 da EF mencionada). Cite-se. Intime-se.

2008.61.06.009613-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003203-0) ALMIRO HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP100010 PEDRO RUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

DESPACHADO EXARADO PELO MM.JUIZ NA PETIÇÃO DE FL.16: J. Manifestem-se os Embargantes em réplica no prazo de dez dias. Intimem-se.

2008.61.06.011925-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0706480-5) FABIO YUTAKA ASSAKAWA E OUTRO (ADV. SP190932 FABRIZIO FERNANDO MASCIARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Retifico ex officio o valor atribuído à causa, majorando-o para R\$ 40.000,00. A uma, em respeito ao erário público, que é o destinatário das custas processuais (Princípio da Indisponibilidade da Coisa Pública). A duas, porque o valor atribuído à causa pelos Embargantes (R\$ 415,00) nem de longe se aproxima do conteúdo da demanda, que corresponde in casu ao valor do bem objeto de discussão (isto é, R\$ 40.000,00, conforme fl.136). Providenciem os Embargantes o necessário complemento das custas processuais iniciais, no prazo de cinco dias, sob pena do indeferimento da petição inicial. Intimem-se.

2008.61.06.012505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010353-1) EVANDRO LUCAS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas no que pertine a eventual penhora e alienação do percentual penhorado do imóvel matriculado sob nº 72.604 do 1º CRI local. Em face da suspensão acima, resta prejudicado o pleito de liminar formulado na exordial. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal 2003.61.06.010353-1, com vistas ao seu prosseguimento. Cite-se. Intime-se.

2009.61.06.000593-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002706-6) APARECIDO DONIZETE MOLINA (ADV. SP269629 GUSTAVO GALHARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas no que pertine a eventual penhora e alienação do veículo em questão (Placas-BFK-0008). Em face da suspensão acima, resta prejudicado o pleito de liminar formulado na exordial. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo fiscal nº 2007.61.06.002706-6, para o seu prosseguimento, onde deverá ser reduzida a termo a penhora do veículo melhor descrito à fl.62, ficando como depositário o ora Embargante, que deverá ser intimado para subscrever o competente Termo, no prazo de cinco dias. Cite-se. Intime-se.

2009.61.06.000884-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001428-0) VALDEMAR AMARO DA SILVA (ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas no que pertine a eventual penhora e alienação do veículo em questão (placas BFE-2769). Tendo em vista a necessidade de licenciamento do veículo bloqueado para fins de seu uso, bem como o interesse demonstrado pelo Embargante em ser seu depositário, concedo a liminar nos termos em que requerida, determinando: 1) expedição de ofício a CIRETRAN local, autorizando licenciamento do bem, mantendo-se, porém, o bloqueio; 2) O traslado de cópia desta decisão para os autos da EF nº 2007.61.06.001428-0, onde deverá ser reduzida a termo a penhora do veículo em questão, ficando como depositário o ora Embargante, que deverá ser intimado para subscrever o competente Termo, no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2009.61.06.000885-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005897-0) VALDEMAR AMARO DA SILVA (ADV. SP217100 ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução apenas no que pertine à eventual penhora e alienação do veículo em questão (placas BFE-2769). Tendo em vista a necessidade de licenciamento do veículo bloqueado para fins de seu uso, bem como o interesse demonstrado pelo Embargante em ser seu depositário, concedo a liminar nos termos em que requerida, determinando: 1) expedição de ofício a CIRETRAN local, autorizando

licenciamento do bem, mantendo-se, porém, o bloqueio;2) O traslado de cópia desta decisão para os autos da EF nº 2007.61.06.005897-0, onde deverá ser reduzida a termo a penhora do veículo em questão, ficando como depositário o ora Embargante, que deverá ser intimado para subscrever o competente Termo, no prazo de cinco dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.06.011406-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.002350-6) RIO PRETO ESPORTE CLUBE (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ EM 12/03/2009 À FL.221: Expeça-se novo mandado de intimação, com urgência, para que VIRGILIO DALLA PRIA NETO seja intimado a prestar contas nos autos nos termos do item c da decisão de fls.205/206, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Prazo: dez dias. À ausência de manifestação, deverá a Secretaria expedir ofício ao MPF para apuração de responsabilidade penal do intimado. Intimem-se.

2004.61.06.000827-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0700917-3) MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Remetam-se os autos ao Sedi para fazer constar a classe 229. Deixo de apreciar, por ora, os pedidos contidos nos itens B a F de fls. 97/99, considerando a preferência legal da penhora sobre dinheiro. Na esteira do requerimento de fls. 97/99, requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informem se os Executados possuem qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeira em nome dos executados, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Não havendo respostas positivas, dê-se vista à exequente. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.009115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003782-6) FUNES DORIA CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP064728 CLAUDIA CARON NAZARETH VIEGAS DE MACEDO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ EM 16/03/2009 À FL.258: Chamo o feito à ordem. Aprecio a peça de fl.257, por entender incabíveis os Embargos de Declaração em face de decisões interlocutórias. Esclareço que o valor total da execução está correto, sendo certo que o valor da multa imposta só é exigível, por óbvio, da pessoa jurídica. Os demais executados permanecem nesta condição apenas enquanto não paga a verba honorária sucumbencial. Cumpra-se, com urgência, o terceiro parágrafo de fl.252. Registrada a redução da penhora, prossiga-se nos demais termos de fls.252/253. Intime-se.

2001.61.06.007125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702743-9) COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSS/FAZENDA (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 208/219: Pleiteia a Fazenda Nacional a desconsideração da personalidade jurídica da embargante executada, Comércio de Carnes Boi Rio Ltda e a inclusão de seu proprietário e administrador de fato, Alfeu Crozato Mozaquatro, a fim de que a execução incida sobre o patrimônio do mesmo....Com base em tais fundamentos, defiro o pleito da Exequente para incluir no pólo passivo Alfeu Crozato Mozaquatro, CPF. n. 774.063.388-72. Remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Expeça-se mandado para intimação da pessoa acima acerca de sua inclusão no pólo passivo, bem como para pagamento do valor devido em quinze dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e penhora em seus bens (Art.475-J, do CPC). Decorrido referido prazo sem o pagamento ou a nomeação de bens, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito e eventual indicação de bens. Ante o conteúdo dos documentos juntados, decreto segredo de justiça no presente feito, devendo a secretaria observar o disposto no parágrafo único do art.155 do CPC. Intimem-se.

2003.61.06.005721-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003818-2) SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - EPP (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP208063 ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS E ADV. SP164995 ELIÉZER DE MELLO SILVEIRA E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK E ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X OLIVIA GONCALVES

DESPACHO EXARADO PELO MM.JUIZ EM 12/03/2009 À FL.338: Ante a preferência de penhora em dinheiro, promova-se o bloqueio via sistema BACENJUD. Com ou sem notícia positiva de bloqueio de numerário, tornem os autos conclusos, para apreciação do perito de fl.335. Intimem-se.

Expediente Nº 1264

EXECUCAO FISCAL

1999.61.06.007659-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X REMA COSNTRUTORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP148474 RODRIGO AUED)

Defiro a carga requerida pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

1999.61.06.007819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CACULA AUTO POSTO LIMITADA E OUTRO (ADV. SP185480 FRANCINE VOLTARELLI CURTOLO DE SOUZA)

Tendo em vista o cumprimento do contido na decisão de fl. 252, suspendo o andamento do feito até o julgamento definitivo dos Embargos n.º 2006.61.06.002051-1 (fls. 172/176 e 183) e do Agravo de Instrumento n.º 2009.03.00.002168-5 (fls. 254/255). Intimem-se.

2002.61.06.000739-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X REFRIGERACAO PADOVAM RIO PRETO IND E COM LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP264984 MARCELO MARIN)

Os executados foram devidamente intimados da decisão de fl. 255 através do advogado constituído (fl. 257), o qual fez carga dos autos (fl. 262) e, até a presente data, não se manifestou a respeito da referida decisão. Ante o acima exposto, abra-se vista à exequente para que proceda a imputação do valor da arrematação na data da hasta com lance vencedor, ou seja, aos 25 de setembro de 2008, informando o código da receita e o número do processo administrativo referente ao parcelamento do lance, para transferência do valor da primeira parcela (fl. 234) e seguintes (fls. 256, 264, 270 e 273), e finalmente, informar o valor remanescente da dívida, excluído de logo o valor total da arrematação a ser imputado na data da mesma, bem como, requerer o que de direito.Intime-se o arrematante de que as demais parcelas deverão ser pagas junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.Oficie-se ao Egrégio TRF-3ª Região dando notícia desta decisão para as medidas que entender cabíveis. Intimem-se.

2005.61.06.010021-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X AVF MOVEIS E INSTALACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Ante a petição de fls. 63/69, onde noticia a arrematação dos bens penhorados às fls. 23/24, susto o leilão designado.Recolha-se o mandado de n.º 698/2009, independente do seu cumprimento.Após, abra-se vista à Exequente para que queira o que de direito.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1232

EXECUCAO PROVISORIA - CRIMINAL

2008.61.03.009454-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS DONIZETTI DE FREITAS (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS)

Trata-se de execução penal provisória, de sentença condenatória, exarada por este Juízo, originada dos autos nº 2008.61.03.005144-7, em que o réu encontra-se recolhido em estabelecimento prisional estadual.O Parquet Federal, em sua manifestação de fls. 78/79, opinou pela remessa dos autos à Vara das Execuções Penais da Justiça Estadual de São José dos Campos-SP.....Diante do exposto, remetam-se os autos ao Juízo das Execuções Penais de São José dos Campos-SP, observando-se as cautelas de praxe, inclusive com baixa na distribuição, por incompetência.Ciência ao M.P.F.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0055865-8 - CIBI CIA/ INDL/ BRASILEIRA IMPIANTI (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP

Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad-quem, oficie-se à Autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s).Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

92.0400469-0 - ROSANGELA MARIA MACIEL MAGARIFUCHI (ADV. SP039916 NELSON BISPO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP074928 EGGLE)

ENIANDRA LAPREZA)

Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad-quem, officie-se à Autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s).Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

94.0403440-1 - JOSE BENEDICTO SOARES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP065521 BENEDITO CARLOS ALVES DA SILVA E ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE

Por cautela suspendo a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados na Caixa Econômica Federal referentes a este feito.Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que informe o total dos valores, referentes a este feito, depositados em nome dos impetrantes.Com a resposta, abra-se vista ao MPF.Após, manifestem-se os impetrantes.

94.0403442-8 - ANTONIO JOSE GARCIA E OUTROS (ADV. SP065521 BENEDITO CARLOS ALVES DA SILVA) X DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS-INPE

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos.Aguarde-se no arquivo, como sobrestado, a decisão a ser proferida pelo Tribunal Superior nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.036691-0 interposto contra decisão que não admitiu Recurso Extraordinário.

95.0401942-0 - SEVERINO JOSE CESAR DE ALBUQUERQUE NETO (ADV. SP124848 RENATA EMY KIRIZAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS/SP

Considerando-se o tempo decorrido desde a impetração do presente mandamus, manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, se persiste o interesse no prosseguimento do feito.Diante do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, officie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s).No silêncio, arquivem-se os autos.

96.0403653-0 - LAERCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES) X ORDENADOR DE PAGAMENTO DO 5 BATALHAO DE INFANTARIA DE LORENA E OUTROS (PROCURAD ADOVADO GERAL DA UNIAO)

Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad-quem, officie-se à Autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s).Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

97.0403360-5 - VEIBRAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM TAUBATE (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, officie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

1999.61.03.001818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000697-9) ADATEX S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40 e 47: Fixo como premissa que os depósitos seguem o destino da ação. Se julgada procedente, são liberados a quem os efetuou; se favorável ao ente público, são convertidos em renda. Cabe salientar que a parte impetrante se manteve silente em relação ao pedido de conversão em renda formulado pela União.Como o depósito é uma faculdade do sujeito passivo da obrigação tributária que, ao optar por fazê-lo, goza do benefício da suspensão do crédito tributário, ao passo que o ente público, em contrapartida, tem a garantia de que, caso seja vencedora, o crédito será imediatamente satisfeito pelo valor depositado.Assim, o depósito efetivado com o intuito de suspender a exigibilidade do crédito tributário equivale à confissão de dívida relativamente ao montante depositado e, conseqüentemente, dispensa o Fisco de lançar, sendo que apenas eventual diferença - além daquela depositada - pode ser objeto de lançamento.Frise-se que, no caso concreto, a parte impetrante visava à suspensão da exigibilidade do crédito tributário tal qual configurado pela Lei 9.718/98 e também obstar as conseqüências do não adimplemento da obrigação tributária.Outro ponto: a despeito do mérito da ação não ter sido apreciado, tal fato não interfere na conclusão acima exposta. Nestes casos, tem-se a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidido unisonamente que o depósito deve ser convertido em renda da Fazenda:TRIBUTÁRIO - AFRMM - DEPÓSITO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO PELO CONTRIBUINTE - CONVERSÃO EM RENDA DA UNIÃO. 1. Era permitido levantar o valor do depósito realizado, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na hipótese de extinção do feito sem resolução do mérito.2. Em 9.11.2005, no julgamento do EREsp 227.835/SP, de relatoria do Min. Teori Albino Zavascki, houve mudança de entendimento da Primeira Seção, que posicionou-se pela conversão da renda em favor da União, na hipótese de extinção do feito, sem resolução do mérito, do depósito realizado pelo contribuinte para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.3. Posição atual pacífica da Primeira Seção pela conversão da renda em favor da União, na hipótese constante dos autos.Embargos de divergência conhecidos e providos.(STJ, 1ª Seção, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, EREsp 548.224/CE, fonte: DJ 17.12.2007, p.120)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - DEPÓSITO JUDICIAL - LEVANTAMENTO PELO CONTRIBUINTE: IMPOSSIBILIDADE - CONVERSÃO EM

RENDA DA UNIÃO.1. A Primeira Seção firmou entendimento de que, mesmo sendo extinto o feito sem julgamento do mérito, os depósitos para suspensão da exigibilidade do crédito tributário devem ser convertidos em renda da Fazenda Pública e não levantados pelo contribuinte.2.Ressalva da posição da Relatora.3.Recurso especial provido.(STJ, 2ª Turma, Rel. Ministra ELIANA CALMON, REsp 929.782/SP, fonte: DJe 14.08.2008)Diante do exposto, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal de São José dos Campos, determinando a conversão dos depósitos de fls. 22; 23; 24; 25;26 e 28 em renda da União, no código de receita 4234.Após vista ao PFN, remetam-se os autos ao arquivo.

2000.61.03.005022-5 - LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQ. OPERATRIZES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM TAUBATE (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2000.61.03.005133-3 - PILKINGTON BRASIL LTDA (ADV. SP224617 VIVIANE FERRAZ GUERRA E ADV. SP131096 SANDRA MARTINEZ NUNEZ E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)
Fls. 285; 294 e 299: Defiro. Intime-se a União para que informe este Juízo o código para conversão em renda da União. Após, expeça-se ofício à CEF para a respectiva conversão, encaminhando-se, a seguir, os autos ao arquivo.

2001.61.03.002584-3 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X GERENTE EXECUTIVO DO INST. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SJCAMPOS-SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2002.61.03.000217-3 - QUAGLIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO DO INSS DE SJCAMPOS-SP (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Remetam-se os autos à SEDI para exclusão do Gerente Executivo do INSS do pólo passivo e inclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos. Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2003.61.03.009639-1 - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA SA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se, em arquivo, informações sobre o Agravo noticiado à folha 429. Intimem-se.

2005.61.03.005835-0 - ROBSON SOBRAL DE SOUZA (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA SJCAMPOS (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO)
Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2006.61.03.001529-0 - HERMAN JOHANN HEIRICH KUX (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SJCAMPOS (ADV. SP074928 EGLÉ ENIANDRA LAPREZA)
Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.03.004999-0 - ITAMAR COPPIO (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do retorno dos autos do E. Tribunal ad quem, oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia(s) da(s) decisão(ões) proferida(s). Após, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. Intimem-se.

2007.61.19.007000-2 - HELIO BORENSTEIN S/A ADM PARTICIPACAO E COM/ (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP196185 ANDERSON RIVAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
Fls. 183: Defiro. Providencie a Secretaria a juntada, nestes autos, da petição protocolizada para os autos do Mandado de Segurança nº 2009.61.03.000532-6.Tendo em vista o disposto no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil,

recebo a apelação da impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.03.000673-9 - KAUTEX TEXTRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP139242 CARLA CHRISTINA SCHNAPP E ADV. SP119576 RICARDO BERNARDI E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.543/545: Anote-se. Recebo a apelação de fls. 506/538 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao MPF.

2008.61.03.000724-0 - MC MOGI DAS CRUZES SEGURANCA E VIGILANCIA S/S LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls. 198/212 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.03.002112-1 - SEGTRONICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Recebo a apelação de fls. 164/177 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao MPF.

2008.61.03.002202-2 - SECON EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP250462 KARINA SILVA E CUNHA E ADV. SP241247 PATRICIA MARIA MIACCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

.Recebo a apelação de fls. 249/262 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após o decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista ao MPF.

2008.61.03.003458-9 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP236508 VIVIANE BATISTA SOBRINHO ALVES TORRES E ADV. SP236375 GIL HENRIQUE ALVES TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl.234, providencie a impetrante o recolhimento do valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00(oito reais), no código 8021, conforme art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.03.005745-0 - JARDEL CONCEICAO VELOSO (ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X GERENTE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da sentença para apreciação dos embargos de declaração de fl. 167/170.

2008.61.03.006928-2 - SERPORT SERVICOS JARDINAGEM ZELADORIA E COM DE APARELHOS DE SEGURANCA LTDA EPP (ADV. SP170766 PAULO CESAR DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o retorno do Juiz prolator da sentença para apreciação dos embargos de declaração de fl. 149.

2008.61.03.008332-1 - CLAUDIO ROBERTO LIGERI (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.87/88: Nada a decidir ante a sentença de fls.77/81. Encaminhe-se cópia da sentença de fls. 77/81 à autoridade impetrada. Dê-se vista ao PFN e MPF.

2008.61.03.008362-0 - TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA - EPP (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Encaminhem-se os autos à SEDI para inclusão do Procurador Seccional da Fazenda Nacional em São José dos Campos no pólo passivo do feito. Após vista ao PFN, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.19.002971-7 - HELIO BORENSTEIN S/A ADM PARTICIPACAO E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO E ADV. SP151926 ANDREA AKEMI OKINO YOSHIKAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com

exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas como de lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do egrégio S.T.F. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.O.

2009.61.03.000532-6 - HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A (ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.398: Indefero o desentranhamento, visto que nenhum prejuízo trará às partes a manutenção da procuração nestes autos. Anote-se. Vista ao MPF.

2009.61.03.000936-8 - ADENI MARIA DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em apreciação de pedido de liminar em mandado de segurança. Postula a Impetrante a concessão de liminar determinando que a autoridade apontada como coatora conclua a análise da revisão do benefício de pensão da Impetrante, originário do NB068437419-6, liberando o recebimento dos valores em atraso imediatamente. Apresenta cópia do requerimento 21037040, datado de 20 de maio de 2002, referente à revisão ref ao NB 104.328.489-0 Devido a defasagem de valores, apresentando pesquisa na internet de 03/11/2008 e de 10/02/2009, que informa apenas benefício em fase de processamento, aguarde correspondência em casa. Alega que nos termos do artigo 49 da lei nº 9784/1999 a administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. Verifico que diante dos documentos apresentados, sem que o pedido da Impetrante tenha sido decidido, e tendo violado a autoridade apontada como coatora o princípio constitucional da duração razoável do procedimento administrativo, defiro a liminar requerida para que a autoridade impetrada decida o requerido pela Impetrante, no prazo de 07 (sete) dias. Assim sendo, nesta fase cognitiva defiro em parte o pedido de liminar postulado, pela Impetrante na presença do fumus boni iuri e do periculum in mora diante da natureza alimentar do benefício. Requistem-se as informações à autoridade apontada como coatora, dando-se-lhe, também ciência da presente decisão, para fiel e cabal cumprimento. Com a vinda das informações, ou o decurso do prazo para tanto, abra-se vista ao Ministério Público Federal para a apresentação do necessário parecer ministerial. Após ultimadas todas as providências tornem conclusos os autos. Publique-se Registre-se Intime-se e Oficie-se. *

2009.61.03.001313-0 - CARLOS ANTONIO EPIFANI (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove o impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o depósito judicial do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias ou o respectivo recolhimento aos cofres da União, referente à liminar concedida por este Juízo, sob pena de se julgar a perda de objeto do presente mandamus. Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos para sentença.

2009.61.03.002227-0 - ETERNIT S/A (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante contrafé necessária à instrução do mandado de intimação do Procurador da Fazenda Nacional.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

92.0403213-8 - CARLOS FRANCISCO DE MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP046482P SANDRA CRISTINE CASSORLA) X DELEGADO DA CAPITANIA DOS PORTOS DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD RENATO M. MACIEL DE CASTRO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Aguarde-se no arquivo, como sobrestado, a decisão a ser proferida pelos Tribunais Superiores nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos contra decisão que não admitiu os Recursos Especial e Extraordinário.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3776

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.03.004242-9 - SATURNINO PANSARDIS (ADV. SP168949 PAULA IGNÁCIA FREDDO CORINALDESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de execução do julgado, apresentando a CEF Impugnação à Execução (fls. 109/113), por haver excesso de execução. Considerando que o valor incontroverso encontrava-se depositado à disposição deste Juízo, bem como não

houve concordância da parte autora acerca da impugnação, foram os autos remetidos ao Contador para conferência dos cálculos. Constatado pela Contadoria excesso de execução, prevalecendo os valores encontrados pela CEF, foram as partes intimadas para se manifestarem, quedando-se inerte o autor e concordando a CEF com os cálculos. Assim, acolho a presente impugnação de fls. 109/113, para determinar o valor da execução em R\$ 25.542,44 (vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) apurado em 09/2007. Considerando que a parte autora já levantou os valores da execução (fls. 100/101), expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF do valor do depósito efetuado às fls. 113, referente ao excesso da execução. Juntada a via liquidada, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2008.61.03.009435-5 - ROSENDO ALCALDE - ESPOLIO (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO PROFERIDO EM 25/03/2009:J. Defiro.

2009.61.03.001651-8 - ANTONIO ALVES DE SANTANA (ADV. SP069389 LUIZ FERNANDO DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que compute, como tempo especial, sujeito à conversão em comum, os períodos trabalhados pelo autor nas empresas EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S/A, de 19.11.1973 a 10.07.1975; PHILIPS DO BRASIL LTDA, de 10.11.1980 a 14.10.1983, e THERMON AR CONDICIONADO LTDA, no período de 02.05.1997 a 07.01.1999; bem como para que compute os períodos de atividade comum trabalhados nas empresas EXIFILMES, de 01.08.1968 a 30.09.1968; MACUCO EMPRESA CINE TEATRAL LTDA, de 01.10.1968 a 18.08.1969; EMPRESA SANTISTA DE CINEMAS, de 01.09.1969 a 12.10.1969; e ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA ECEL S/A, de 17.11.1969 a 10.11.1970, concedendo-lhe o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição caso haja preenchimento dos requisitos necessários. Fls. 49-57: recebo como aditamento à inicial. Intimem-se. Cite-se. Comunique-se por via eletrônica.

2009.61.03.002135-6 - JULIAO LEMOS DA SILVA (ADV. SP266571 ANA CECÍLIA SILVA DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias a serem recebidos pelo autor, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração firmada por seu empregador, que discrimine pormenorizadamente os períodos de férias não gozadas e que foram convertidas em pecúnia, indicando os valores pagos a esse título e os relativos ao imposto recolhido. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.002180-0 - JUREMA COELHO (ADV. SP258113 ELAINE CRISTINA LANDIN CASSAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade à autora. Nome da segurada: Jurema Coelho. Número do requerimento do benefício indeferido: 147.139.463-5. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Intimem-se. Comunique-se ao INSS, por via eletrônica, com urgência.

2009.61.03.002233-6 - ANA PAULA PUJOL VIANNA (ADV. SP263217 RENATA LUCIA TOLEDO DE ALMEIDA E ADV. SP277114 SABRINA NOVAES DA COSTA E ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, em vista dos reiterados julgamentos a respeito do tema, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar que não sejam efetuados os descontos do imposto de renda sobre os próximos abonos pecuniários de férias a serem recebidos pela autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se ao empregador para dar conhecimento do conteúdo desta decisão. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos declaração firmada por seus empregadores HENKEL LTDA. E COGNIS BRASIL LTDA., que discrimine pormenorizadamente os períodos de férias não gozadas e que foram convertidas em pecúnia, indicando os valores pagos a esse título e os relativos ao imposto recolhido. Cite-se. Intimem-se.

2009.61.03.002302-0 - MARIA DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos planilha atualizada de evolução do financiamento imobiliário fornecida pela CEF. Sem prejuízo, cite-se, devendo a CEF juntar aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial discutido nos autos. Intimem-se.

2009.61.03.002394-8 - RAMILDO DA SILVA PIRES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de laudo pericial devidamente assinado por Engenheiro ou Médico do Trabalho, referente ao período de trabalho que pretende ver reconhecido como atividade especial, exercido na empresa KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. DE HIG. LTDA., que servira de base para elaboração do PPP de fls. 47-48, tendo em vista a alegada submissão ao agente nocivo ruído. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

Expediente Nº 3785

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.03.003746-1 - ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Na tentativa de proceder a citação da ré ROMA, vem o processo se arrastando por mais de três anos sem êxito. Conforme se verifica do documento de fls. 237, houve o recebimento do AR, na tentativa de citação do representante legal da empresa, entretanto assinado por pessoa estranha ao feito. Assim, ante a possibilidade de citação válida neste endereço, depreque-se a umas das Varas Estaduais da Comarca de Osasco, a citação da ré ROMA, na pessoa de seu representante legal, JOÃO WILSON ANTONINI. Após, intime-se a parte autora para sua retirada em Secretaria e distribuição ao Juízo Deprecado. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Seção de Distribuição - SUDI, para que inclua Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda no pólo passivo da ação. Int.

2002.61.03.003818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003746-1) ALTAMIR BONILHA JUNIOR (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Na tentativa de proceder a citação da ré ROMA, vem o processo se arrastando por mais de três anos sem êxito. Conforme se verifica do documento de fls. 194, houve o recebimento do AR, na tentativa de citação do representante legal da empresa, entretanto assinado por pessoa estranha ao feito. Assim, ante a possibilidade de citação válida neste endereço, depreque-se a umas das Varas Estaduais da Comarca de Osasco, a citação da ré ROMA, na pessoa de seu representante legal, JOÃO WILSON ANTONINI. Após, intime-se a parte autora para sua retirada em Secretaria e distribuição ao Juízo Deprecado. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Seção de Distribuição - SUDI, para que inclua Roma Incorporadora e Administradora de Bens Ltda no pólo passivo da ação. Int.

2004.61.03.001372-6 - NEUZA CALMON RIBEIRO (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X LUCIANA PAULA SANTOS (ADV. SP178794 LETÍCIA PEREIRA DE ANDRADE E ADV. SP169129 ALBERTO EXPEDITO PAIOTTI)

Fls. 819/820: Aguarde-se o cumprimento do determinado no despacho de fls. 812. Reitere-se o ofício expedido às fls. 814, com prazo para cumprimento de 15 (quinze) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Reitere-se ainda, o comunicado de fls. 813, nos termos do despacho de fls. 812. Int.

2004.61.03.003825-5 - EDIANE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 205 e seguintes: Conquanto o Sistema Imobiliário Pátrio deva obedecer aos princípios que o regem, tais não podem se sobrepor às decisões judiciais. Assim, expeça-se novo ofício ao Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São José dos Campos, consignando que: a determinação para descontinuação da carta de arrematação do imóvel referida no ofício 155/08 GABCONCI do TRF3, foi determinada por decisão judicial proveniente de acordo celebrado nos autos do processo 2004.61.03.003825-5, em Segundo Grau de Jurisdição, o qual, inclusive, determinou o cancelamento da carta de arrematação; a decisão que homologou o acordo e determinou o cancelamento da carta de arrematação, devidamente assinada por Juiz Federal, já possui o conteúdo do solicitado mandado de cancelamento; de qualquer forma, consigne-se que a sentença homologatória transitou em julgado em 05.05.2008, data da homologação do mencionado acordo, uma vez que as partes desistiram dos prazos para eventuais recursos; por fim, o termo de renegociação homologado não se trata de novo financiamento, e sim retificação de algumas cláusulas contratuais do contrato original, portanto, não implicará constituição de nova hipoteca sobre o imóvel, conforme esclarecido pela CEF às folhas 222 - 228. Instrua o ofício com cópias deste despacho, do termo de audiência, da certidão de trânsito em julgado, bem como da manifestação da CEF de folhas 222 - 228. Cumpra-se.

2006.61.03.006399-4 - GUILHERME CLAUDIO CARVALHO LOURENCO (ADV. SP194607 ALINE LIMA DE CHIARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fls. 86: Ciência às partes da designação do dia 16/04/2009, às 13h para a oitiva da testemunha arrolada, na 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guaratinguetá. Intimem-se.

2008.61.03.002794-9 - WANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO

NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Fls. 179: Defiro. Oficie-se conforme requerido pela autora.Com a resposta, dê-se vistas às partes, vindo os autos a seguir conclusos.Int.

2008.61.03.006163-5 - JOSE DO PATROCINIO JUNIOR (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Converto o julgamento em diligência.Nos termos do que impõe o inciso V do artigo 282, do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Cumprida a determinação acima, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.03.006936-1 - GIZELE DO VAL ABUD (ADV. SP263339 BRUNO GONCALVES RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido formulado pela UNIÃO às fls. 110/111, oficie-se à COMEC/MS, na pessoa de ANA PAULA TELES FERREIRA BARRETO, Coordenadora de Suprimento de Medicamentos e Correlatos, no endereço fornecido, para que dê integral cumprimento ao despacho de fls. 104, devendo ainda, comprová-lo documentalmente nos autos.Instrua-se o ofício com a v. decisão de fls. 69/72.Com a resposta, venham os autos conclusos para sentença.Int.

Expediente Nº 3786

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0406400-6 - IRACI BERNARDES DE SOUZA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido às fls. 224 dos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, que deverão permanecer bloqueados até decisão do Agravo.Aguarde-se em secretaria o julgamento do agravo, bem como o pagamento da RPV expedida às fls. 223.Int.

1999.61.03.004810-0 - JOSE CARLOS DE CAMARGO GOMES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)
Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra depositado na Caixa Econômica Federal - CEF, mas que permanecerá bloqueado até a decisão do Agravo nº 2007.03.00.029296-9Aguarde-se o julgamento no arquivo.Int.

2007.61.03.003449-4 - LIGIA LOPES DE OLIVEIRA PALHARES (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ANA CAROLINA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP220447 ANA PAULA MARQUES PEREIRA DE SIQUEIRA)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.000065-8 - MICHELLE CRISTINA DE CARVALHO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.001457-8 - ADELINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.002439-0 - ANTONIO VIEIRA DE SANTANA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.003233-7 - FRANCISCO DERCI DE SOUZA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.004225-2 - BELISARIO DE MORAES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.004854-0 - MANOEL SOARES VIVAS (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005066-2 - NILTON CELSO RONCONI (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005496-5 - VALDERI LUIZ GOMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005566-0 - MARIA DAS GRACAS SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005655-0 - ITIRO TOMISAKI (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.005933-1 - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP150131 FABIANA KODATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006068-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA TOME (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006087-4 - MARIA ALICE MODESTO TEIXEIRA (ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI E ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006109-0 - MARIANA CHAVES MARIANO (ADV. SP245807 ELIANA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006132-5 - JOAO DOMINGUES MACIEL (ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006226-3 - ANTONIO MARCIO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006705-4 - PAULO RODOLFO LOCATELLI FONSECA (ADV. SP202595 CLAUDETE DE FÁTIMA

RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006782-0 - ANTONIO RAIMUNDO NATO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006854-0 - MARIA LUCIA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP263211 RAQUEL CARVALHO DE FREITAS GOMES E ADV. SP261716 MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006903-8 - MAURO SALGADO FILHO (ADV. SP202595 CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006962-2 - LUZIA ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.006972-5 - DEOLINDA DE FATIMA GUIMARAES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007041-7 - PATRICK AUDER RAMOS (ADV. SP263518 ROSELY AUXILIADORA DIAS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007195-1 - BENEDITO LEONARDO FONSECA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007276-1 - SIDNEI MILTON DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007339-0 - MARIA DE LURDES DA COSTA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007463-0 - FABRICIO SILVA COSTA (ADV. SP236932 POLLYANA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.007783-7 - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP240139 KAROLINE ABREU AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008029-0 - SEBASTIAO DE AZEVEDO (ADV. SP245199 FLAVIANE MANCILHA CORRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo

4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008069-1 - LAURO JOSE DA SILVA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008077-0 - BENEDITA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008094-0 - JOAO APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008147-6 - FLORIVALDO JANUNE (ADV. SP210318 LUCIANO PRADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008296-1 - LEDA DO NASCIMENTO (ADV. SP263555 IRINEU BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008316-3 - JOSE BUENO FILHO (ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS E ADV. SP262777 VIVIANE RAMOS BELLINI ELIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008591-3 - SUELI DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008739-9 - WALTER ALVES DE SALLES (ADV. SP062629 MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA E ADV. SP227757 MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008783-1 - JOAO VICENTE GONCALVES (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008807-0 - CLOVIS MIGUEL FELICIANO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008978-5 - JOSE JOAO DIONE DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.008993-1 - LUIZ ANTONIO LADISLAU (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.009114-7 - ROSENO SOARES CANDIAL (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.009294-2 - ANDRE TADEU MAY (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2008.61.03.009504-9 - JOAO CARLOS MENDOLA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2009.61.03.000497-8 - JORGE TAKUJI SASAKI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

2009.61.03.000499-1 - ARISTEU RAFAEL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 502

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0401710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401709-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE (ADV. SP151068 MARCELO VIANNA DE CARVALHO)

Tendo em vista a instalação do Forum Federal em Taubaté e, sendo que sua jurisdição abrange também o município de Tremembé, redistribua-se o presente feito à Vara Federal de Taubaté, dando-se baixa.

95.0404281-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402378-9) BANCO REAL S/A (ADV. SP016169 JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA E ADV. SP108698 JOSE CARLOS BUENO DE MIRANDA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD LAUDELINO ALVES SOUSA NETO)

Aguarde-se por mais 180 dias. Após esse prazo, providencie o Embargante certidão de inteiro teor do feito nº 95.03079285-1.

2003.61.03.004255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006156-9) TECTRAN- ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Defiro o pedido de fl. 468 e suspendo a tramitação do feito por 180 (cento e oitenta) dias, após os quais a exequente devere informar acerca do referido processo.

2003.61.03.004256-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004162-5) TECELAGEM PARAHYBA S/A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

I- Fls. 36/55: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2004.61.03.006586-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005491-0) ADAILTON STRAFACCI ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP098545 SURAIÁ DE SOUSA LIMA STRAFACCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Providencie, a embargada, cópia do processo administrativo.Regularize a embargante Suraia de Souza Lima Strafacci sua representação processual, mediante cópia autenticada de sua Carteira de Identidade Profissional.Após, tornem

conclusos.

2005.61.03.000934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004473-8) HERICA DE FIGUEIREDO ALVES (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X SEBASTIAO SIMAO CAMPOS COBRA (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO) X UNIAO FEDERAL

...é entendimento deste Juízo que o reforço da penhora é possível após o recebimento dos embargos, a teor do artigo 15, inciso II, da LEF e da jurisprudência predominante, há que se interpretar a lei de modo a eliminar antinomia dentro do sistema legal, em busca da harmonia normativa. Quer seja, encontrar a melhor interpretação de modo a evitar contradição entre dois preceitos normativos. Ora, se é possível o reforço da penhora em sede de embargos, não é menos certo que a garantia do juízo é condição para recebimento dos embargos, caso contrário, faz-se-ia letra morta o conteúdo normativo previsto pelo parágrafo 1º, do artigo 16 do mesmo diploma legal. Com o objetivo de eliminar antinomia parcial, entendo ser necessária a garantia de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dívida para a interposição dos embargos. Os 40% (quarenta por cento) restantes podem ser garantidos durante o processamento dos embargos....Depreendo dos autos que o juízo não está garantido em mais de 60% (sessenta por cento) do débito inscrito - R\$ 85.352,90 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) - já que a penhora recaiu sobre bem imóvel avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Assim, emende a embargante a petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos à execução sem julgamento de mérito, para o fim de garantir o juízo nos termos acima.

2005.61.03.004398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001279-9) KODAK BRASILEIRA COM E IND LTDA (ADV. SP217026 GLAUCO SANTOS HANNA E ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
I- Recebo a Apelação de fls. 240/264, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2005.61.03.004604-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.006220-0) REGINA MARIETTA JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

I- Fls.35/76: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.006661-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000110-0) JORGE CARLOS NARCISO DUTRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2006.61.03.006842-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002186-6) WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I - Considerando que nos autos principais já foi regularizada a representação processual com o ingresso de novo patrono, anote-se o nome deste advogado nos presentes autos - rotina ARDA - ficando desde já a Embargante intimada a regularizar a sua representação processual nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.II - Após, se em termos, aguarde-se o cumprimento do que foi determinado nos autos principais quanto à regularização da penhora.

2007.61.03.000047-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007772-8) TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Tendo em vista que o valor atualizado da dívida não atinge 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, parágrafo segundo do CPC.Requeiram as partes o que de direito.Se nada for requerido, ao arquivo com as cautelas legais.

2007.61.03.000783-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003548-5) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP194301 LETICIA UTIYAMA)

I- Fls. 42/46: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.001109-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.000876-3) CALIFORNIA FRIED CHICKEN COMERCIO DE FRANGO FRITO LTDA E OUTROS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO

SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.84/134: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.004755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000612-0) CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.112/177: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2007.61.03.008961-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005024-4) ATAGARF ROTISSERIE E PIZZARIA LTDA-EPP (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

I- Recebo a Apelação de fls. 103/108, somente em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do CPC.II- À parte contrária para contra-razões, no prazo legal.III- Desapensem-se estes autos do processo principal.IV- Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª região, com as anotações de praxe.

2007.61.03.010361-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003319-9) ADELPHIA COMUNICACOES S/A (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls.307/319: Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2008.61.03.004144-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.005180-3) ADELPHIA COMUNICACOES S/A (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão.Recebo a petição e documentos de fls. 144/233 como aditamento da inicial. Anote-se.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2008.61.03.004879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402479-5) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN)

Recebo a apelação de fls. 24/31 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais. Fls. 19/21: Indefiro, eis que inoportuno o pedido nesta fase processual.

2008.61.03.004880-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004435-0) MASSA FALIDA DE CHURRASCARIA GAUCHA ROMANI I LTDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. 36/44 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais. Fls. 31/33: Indefiro eis que inoportuno o pedido, uma vez que o feito ainda não se encontra na fase processual requerida.

2008.61.03.004883-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001229-1) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação de fls. 34/41 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais. Fls. 29/31: Indefiro, eis que inoportuno o pedido nesta fase processual.

2008.61.03.006326-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.002029-0) EXIL DO VALE EXTINTORES LTDA ME (ADV. SP163480 SÉRGIO MASSARENTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.03.006354-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400627-3) CARLOS MOREIRA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP042513 LAUDELINO ALVES DE SOUSA NETO)

Recebo a petição e documentos de fls. 38/41 como aditamento da inicial. Anote-se.Recebo os presentes embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal.

EXECUCAO FISCAL

91.0401709-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a instalação do Forum Federal em Taubaté e, sendo que sua jurisdição abrange também o município de Tremembé, redistribua-se o presente feito à Vara Federal de Taubaté, dando-se baixa.

91.0401711-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a instalação do Forum Federal em Taubaté e, sendo que sua jurisdição abrange também o município de Tremembé, redistribua-se o presente feito à Vara Federal de Taubaté, dando-se baixa.

95.0403620-1 - INSS/FAZENDA (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X SCIVEL S C INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Fls. 245/246. Tendo em vista a extinção dos embargos de terceiro 2003.61.03.003396-4, nos termos da sentença trasladada às fls. 252/255, bem como, ante a concordância da exequente à fl. 251, defiro o pedido de depósito do valor remanescente da arrematação. Efetuado o depósito, se em termos, expeçam-se carta de arrematação isenta de gravame, mandado de imissão na posse e alvará de levantamento da comissão do leiloeiro. Após, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito, vez que o parcelamento foi rescindido, conforme fls. 239/241.

97.0400179-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X EPA NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP114478 HONORARIO DIEZ GARCIA FILHO)

Reitere-se o ofício de fl. 155, com urgência, solicitando informações sobre o cumprimento e/ou devolução da carta precatória expedida. Após o retorno do ofício com as informações, dê-se ciência ao exequente.

97.0403280-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Tendo em vista que o bem penhorado é o mesmo que já foi levado a leilão por duas vezes com resultado negativo, prolongando inutilmente a execução, requeira o exequente o que entender de direito.

97.0407780-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X RECORD-SJCAMPOS ELETRO MECANICA E TELEFONIA INDL LTDA E OUTRO X FERMINO CARDIN (ADV. SP185625 EDUARDO D'AVILA)

Recebo a apelação de fls. 154/158 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

1999.61.03.000517-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X CONDUVALE INDUSTRIA E COM DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA (ADV. SP144059 NATAN DIAS SANTIAGO E ADV. SP186974 HÉLVIO DE JESUS NEVES)

Fls. 114/115. Mantenho a decisão de fl. 113. Intime-se o depositário, para que apresente em Juízo o equivalente em dinheiro dos bens penhorados, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de encaminhamento de cópia dos autos ao MPF para apuração de crime contra a Administração da Justiça, pelo não-cumprimento do munus de depositário.

1999.61.03.003372-7 - INSS/FAZENDA (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X USIMON ENGENHARIA USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP161747 EDNA MARIA BENVEGNU NAHIME E ADV. SP095236 ANTONIO SEBASTIAO DE S JUNIOR)

Fls. 246/256. Aqui por engano, devendo o requerente encaminhar seu pleito junto aos órgãos competentes para o conhecimento dos atos narrados e consequente início da persecutio criminis. Outrossim, cumpra-se o primeiro parágrafo da determinação de fl. 244, devendo o mandado ser instruído com a petição e documentos desentranhados para entrega ao subscritor. Fl. 274. Tendo em vista que doravante as hastas serão realizadas pela Central de Hastas Públicas Unificadas, nas dependências do Fórum Federal das Execuções Fiscais, em São Paulo, aguarde-se a designação de datas para os leilões, ocasião em que será procedida a constatação e reavaliação dos bens penhorados.

2000.61.03.000110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JORGE CARLOS NARCISO DUTRA

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2000.61.03.000110-0).

2000.61.03.000142-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X VAL KORT COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP175109 ALESSANDRA CRISTINA AMARAL MARTINS DE LIMA)

Diante da recusa da Exequente quanto ao bem ofertado em garantia da dívida (fl.131), providencie a Executada a oferta de outros bens, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos embargos.

2000.61.03.003161-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

X SAO JOSE ESPORTE CLUBE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o teor da certidão de fl. 72, indique a exequente depositário a funcionar nos autos.No silêncio ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2000.61.03.003654-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATIVA LTDA E OUTROS

Citem-se os responsáveis tributários indicados à fl. 122 por carta com AR.Citados e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação de bens bastantes à garantia do débito.

2000.61.03.005426-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X BOMBERITO EXTINTORES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS
Fl. 84. Indefiro, tendo em vista os resultados negativos das diligências efetuadas nos endereços indicados, conforme fls. 12/13 e 22. Cumpra o exequente a determinação de fl. 80.

2000.61.03.005743-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ODILO BLANCO FERNANDEZ (ADV. SP098328 EUTALIO JOSE PORTO DE OLIVEIRA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA)
Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o exequente se tem interesse na adjudicação.Em caso positivo, voltem os autos conclusos.Em caso negativo, manifeste-se o exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

2000.61.03.007257-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X MAXI MIDIA PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X PAULO FERNANDO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES) X YOSHINORI FRIEDERICH ERWIN HOYER (ADV. SP125505 EDUARDO HENRIQUES TEIXEIRA)
Cumpra-se a determinação de fl. 99, a partir do segundo parágrafo, em relação ao responsável tributário Paulo Fernando Ferreira, no novo endereço indicado.

2001.61.03.003589-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANTONIO DE ANDRADE BORGES (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES)

Tendo em vista que doravante as hastas serão realizadas pela Central de Hastas Públicas Unificadas, nas dependências do Fórum Federal das Execuções Fiscais, em São Paulo, aguarde-se a designação de datas para os leilões.

2002.61.03.000510-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X ANTONIO DE PADUA COSTA MAIA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X IVETE DAOUD MAIA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pela exequente.II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que a exequente requeira o que de direito.

2002.61.03.002089-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA)

I - Fls. 669/670: Defiro. Desentranhe-se a petição de fls. 662/664 para que a mesma seja apreciada nos autos da ação nº 2005.61.03.000377-4.II - Certifique a Secretaria a tramitação atual do feito nº 1999.61.03.007342-7, a fim que se possa apreciar o pedido de fls. 108/656, como determinado na decisão de fl. 657.III - Após, venham mos autos conclusos.

2002.61.03.002186-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WINDS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X ANTONIO MARCIO HISSE DE CASTRO (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

I - Fls. 87/88: Defiro. Anote-se.II - fl. 84: Defiro. Apresente a Executada a matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora (matrícula 8485), informando ao Juízo se o imóvel foi oferecido em garantia de outras execuções fiscais.

2002.61.03.003104-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUTO POSTO PRAIA JARDIM PAULISTA LTDA

Fl. 78. Mantenho a decisão de fl. 74, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens penhoráveis de propriedade dos executados.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2002.61.03.004456-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELMAR EQUIPAMENTOS E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LT (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO)

Fl. 38. Manifeste-se o exequente acerca da notícia da falência da executada.No silêncio, rearquivem-se os autos, nos termos da determinação de fl.37.

2002.61.03.004497-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MASAYUKI NONAKA (ADV. SP203359B PATRICIA PIRES DA LUZ PASZTOR BARANOV)
Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.002979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RESINTEC COMERCIO E MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
Fl.53. Indefiro, por ora, a penhora on line, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a sua utilização somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis.Aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens/devedor.

2003.61.03.004327-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DELMAR EQUIPAMENTOS E EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LT (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA BARRIO) X MARIA DA SILVA LOPES
Fl. 64. Inicialmente, manifeste-se o exequente acerca da notícia da falência da executada à fl. 80, bem como informe o nome do síndico/administrador judicial, requerendo o que de direito.

2003.61.03.007902-2 - INSS/FAZENDA (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR E ADV. SP221162 CESAR GUIDOTI) X FERDINANDO SALERNO E OUTROS
Regularizada a representação processual, defiro a carga dos autos por 5 (cinco) dias, como requerido na fl. 124.

2003.61.03.009447-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X HOMETRONICS COMERCIO IMP E EXP LTDA (ADV. SP243053 PAULO ROBERTO DANIEL DE SOUSA JR) X SERGIO HAUSSMANN DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP155602 ALMERINDA DE JESUS SOUSA MAIA) X MAURO OTTO E OUTRO
Cumpra-se, com urgência, a determinação de fl. 89, primeiro parágrafo.Decorrido o prazo para manifestação do exequente, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 42/44.

2004.61.03.004924-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CSD INFORMATICA LTDA X RICARDO SHOJI MORIKANE E OUTROS
Petição despachada em 06/06/2008: J. Defiro, mediante procuração.

2004.61.03.005995-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X OSMAR VICENTE FERREIRA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES)
FL. 63. Defiro o pedido de isenção de custas judiciais, tendo em vista a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à fl. 50.Conforme indicações de fls. 40/41, nomeio a Dra. PATRÍCIA DINIZ FERNANDES, OAB 240.656, advogada dativa do executado, a partir de 11/06/2007.Oficie-se à Diretoria do Foro para que efetue o pagamento dos honorários, no valor mínimo da tabela.

2005.61.03.000400-6 - INSS/FAZENDA (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X SIND EMPREGS ESTAB DE SERVS SAUDE DE SJCAMPOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X CARLOS JOSE GONCALVES
Inicialmente, desentranhe-se o mandado de penhora aditando-se para fiel cumprimento, para que conste no auto de penhora o nome e qualificação do co-executado Carlos José Gonçalves.Retificado o auto, depreque-se a avaliação do imóvel e o registro da penhora.Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

2005.61.03.001490-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X G. S. W. - SOFTWARE S/C LTDA (ADV. SP272857 DIEGO GASCH MELLO)
Diante da quitação da dívida relativa à CDA 80 2 05 033625-55, torno sem efeito a determinação de fl. 56. Aguarde-se, sobrestado no arquivo, a conclusão dos parcelamentos noticiados.

2005.61.03.001633-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECSAT AEROTAXI LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)
Fls. 111/112: Defiro. Providencie a Executada a substituição do bem oferecido à penhora, para a garantia da dívida, sob pena de extinção dos embargos à execução apensos.Após, abra-se vista à Exequente.

2005.61.03.006091-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NIL AND CENTER INFORMATICA E TELEFONIA LTDA ME (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA)

Fl. 69. Inicialmente, cumpra o executado a determinação de fl. 56, no prazo de dez dias. Na ausência de regularização, desentranhem-se as petições de fls. 48/55 e 69/70, para devolução ao signatário em balcão, mediante recibo, no prazo de trinta dias, sob pena de descarte. Considerando que não houve licitantes interessados na arrematação do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, diga o exequente se tem interesse na adjudicação. Em caso positivo, voltem os autos conclusos. Em caso negativo, manifeste-se o exequente quanto ao reforço ou substituição de penhora tendo em vista a natureza do(s) bem(ns) penhorado(s) e o valor do débito superior ao da reavaliação.

2006.61.03.005180-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ADELPHIA COMUNICACOES S.A. (ADV. SP156541 PATRIK CAMARGO NEVES)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.004144-2).

2006.61.03.005431-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ROGERIO SARAIVA SJCAMPOS (ADV. SP195111 RAFAEL DE CASTRO SPADOTTO)

Recebo as apelações de fls. 122/129 e 130/132 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se as partes para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

2007.61.03.002029-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X EXIL DO VALE EXTINTORES LTDA ME

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2008.61.03.006326-7).

2007.61.03.008561-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ORGANIZACAO CONTABIL UNIAO S/C LTDA (ADV. SP228708 MARIANA BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA)

Proceda-se à penhora e avaliação, preferencialmente, sobre o bem indicado à fl. 140, desde que livres de restrição. Quanto aos bens indicados às fls. 138/139, indefiro as suas penhoras, tendo em vista que os mesmos encontram-se alienados. Findas as diligências, abra-se vista à exequente.

2007.61.03.008576-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X C L ADMINISTRADORA E COMERCIAL LTDA (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

Diante da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento 2008.03.00.048765-7, prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 34. Findas as diligências, dê-se vista à exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO

Juiz Federal Substituto: MARCOS ALVES TAVARES

Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1652

CARTA PRECATORIA

2009.61.10.003532-6 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP114064 GERALDO LUIS STEVAUX E ADV. SP098915 MARIA LENICE STEVAUX CARNAVAL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

1. Designo o dia 07 de maio de 2009, às 15h00min, para a realização de audiência, destinada ao interrogatório do acusado ADÃO PIRES DA SILVA FILHO, que deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência ora designada, acompanhado de defensor. 2. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 3. Comunique-se ao Juízo Deprecante. 4. Int.

EXECUCAO DA PENA

2008.61.10.002830-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL TADEU BARROS CHAUAR (ADV. SP254527 GENÉSIO DOS SANTOS FILHO)

Intime-se o defensor constituído pelo sentenciado Gabriel Tadeu Barros Chauar para que forneça a este Juízo, no prazo de cinco dias, o endereço atualizado do sentenciado. Com a sua manifestação ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2004.61.10.004571-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MORALE JUNIOR

(ADV. SP203442 WAGNER NUNES)

1. Defiro o requerido pelo defesa à fl. 1570.2. Depreque-se a oitiva das testemunhas MAURÍLIO OROZIMBO REVELIW e NAIR MARIA REVELIW, arroladas pela defesa, observando-se que este Juízo deferiu o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita, isentando a defesa do pagamento dos honorários advocatícios e das custas processuais. 3. Intime-se a defesa para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 106/2009 para a Comarca de São Roque, destinada a oitiva das testemunhas Maurílio Orozimbo Reveliw, Nair Maria Reveliw arroladas pela defesa.

ACAO PENAL

1999.61.10.003073-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CEZAR DE LUCCA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP162906 ANDRÉA DIAS FERREIRA)

1. Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo acusado, providencie a defesa, no prazo de cinco dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021.2. Sem prejuízo do acima disposto, recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal às fls. 404/406, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, porquanto tempestivo, e determino seja dada vista à defesa para contraarrazoar o recurso interposto pelo MPF.

2003.61.10.010519-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO VILLA (ADV. SP213004 MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP251336 MARIANA DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP193433 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRESTES) X MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA (ADV. SP213004 MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP251336 MARIANA DE OLIVEIRA PRESTES E ADV. SP193433 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PRESTES)

PODER JUDICIÁRIOJUSTIÇA FEDERALSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULOJUÍZO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABAPROCESSO Nº : 2003.61.10.010519-3CLASSE : AÇÃO PENAL PÚBLICAAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERALRÉU : PAULO ROBERTO VILLAMARCO ANTONIO DE ABREU ROZAProvimento COGE nº 73/2007 - sentença tipo ES E N T E N Ç ATrata-se de AÇÃO PENAL PÚBLICA, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em face de PAULO ROBERTO VILLA e MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA, visando apurar eventual prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal.Segundo narra a peça vestibular, que a fiscalização entabulada pelo INSS, verificou que os denunciados, na qualidade de sócios e/ou responsáveis pela pessoa jurídica denominada ASSEGUI MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., deixaram de recolher para a Seguridade Social as contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados segurados nos períodos de janeiro de 1995 até junho de 2000, fato este que gerou as NFLDs nºs 35.173.192-0 e 35.173.194-6.A sentença prolatada às fls. 500/519, condenou o acusado MARCO ANTÔNIO DE ABREU ROZA à pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, definitivamente, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva; o acusado PAULO ROBERTO VILLA foi condenado à pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, definitivamente, à pena de 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva.Transitada em julgado para a acusação (fl. 521), os autos vieram-me conclusos, para análise de eventual decretação da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena fixada na sentença.É o breve relato. Decido. F U N D A M E N T A Ç Ã O O artigo 61 do Código de Processo Penal dispõe que, em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.Por outro lado, ciente do fato de que proferida sentença pelo juízo de 1º grau, este esgotou sua jurisdição no caso concreto, mas, tendo em vista o trânsito em julgado para a acusação, e atento para a economia processual decorrente do reconhecimento da prescrição dos fatos aqui apurados, pela pena aplicada em concreto, também reconhecida como prescrição retroativa, regulamentada no artigo 110, 1º, do Código Penal, e considerando o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), promovo a sua análiseO crime previsto no artigo 168-A do Código Penal estabelece pena privativa de liberdade máxima de 05 (cinco) anos. Conclui-se que o prazo de prescrição da pretensão punitiva estatal, antes de transitar em julgado a sentença condenatória, dá-se em 12 (doze) anos, nos termos do que determina o artigo 109, inciso III do Código Penal.Todavia, a sentença prolatada às fls. 500/519, condenou os acusados MARCO e PAULO à pena-base de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, definitivamente, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, com relação ao acusado MARCO ANTÔNIO DE ABREU ROZA, e 03 (três) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, com relação ao acusado PAULO ROBERTO VILLA, tendo sido aumentada a pena-base em razão da continuidade delitiva.Incide, portanto, no presente caso, o teor da Súmula 497 do STF (Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação), motivo pelo qual a análise da prescrição da pretensão punitiva do Estado deve levar em consideração a pena-base fixada na sentença, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, ocorrendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, portanto, no lapso temporal de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 109, V do Código Penal.Neste caso, a sentença prolatada à fls. 500/519 reconheceu que o acusado MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA só pode ser responsabilizado pela omissão do recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às competências de janeiro de 1995 até setembro de 1995, e o acusado PAULO ROBERTO VILLA relativas ao período de janeiro de 1995 a junho de 2000. Verifica-se que entre a data do último fato (junho de 2000) e o recebimento da

denúncia (06/02/2007 - fl. 270), restou ultrapassado o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Incidem, portanto, as regras dispostas nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso V, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, sendo viável juridicamente o reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, pela pena in concreto. D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO EXTINTA a pretensão punitiva estatal em relação aos acusados MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA e PAULO ROBERTO VILLA, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, nos termos dispostos nos artigos 109, inciso V, 110 1º e 2º, e, com relação à pena de multa, nos termos do artigo 114, inciso II, todos do Código Penal, e na Súmula 497 do E. Supremo Tribunal Federal, ordenando o arquivamento do processo. Procedam-se as anotações e comunicações de praxe. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Intimem-se os acusados por meio de seus defensores constituídos para que fiquem cientes da sentença de fls. 500/519 e desta sentença, e o Ministério Público Federal, para que fique ciente desta sentença. Intimem-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação da sentença de fls. 500/519 e desta sentença, nos termos do artigo 201 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08. Comunique-se aos Órgãos de Estatísticas Competentes e remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Sorocaba, 18 de março de 2009. Marcos Alves Tavares Juiz Federal Substituto TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 500/519, DE 03/03/2009: D I S P O S I T I V O Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA, portador do RG nº 16.794.446-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 122.576.038-00, nascido em 11/01/1969, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 706, Tatuí/SP, condenando-o a cumprir a pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a pagar o valor correspondente a 11 (onze) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º alínea c), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição das penas privativas de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. Outrossim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal em face de PAULO ROBERTO VILLA, portador do RG nº 12.334.428 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 003.708.898-00, nascido em 09/09/1958, residente e domiciliado na Alameda João de Campos, nº 650 (Nova Tatuí), Tatuí/SP, condenando-o a cumprir a pena de 3 (três) anos de reclusão e a pagar o valor correspondente a 15 (quinze) dias-multa, fixando, para cada dia-multa, o valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, c/c artigo 71 do Código Penal Brasileiro. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, 2º alínea c), conforme consta expressamente na fundamentação acima delineada. A substituição das penas privativas de liberdade pelas penas restritivas de direitos será feita em consonância com a forma constante na fundamentação desenvolvida alhures. Ambos réus poderão apelar independentemente de terem que se recolher à prisão, nos termos da Súmula nº 347 do Superior Tribunal de Justiça, não estando presentes os requisitos que autorizam a decretação das prisões preventivas. Condeno ainda os réus MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA e PAULO ROBERTO VILLA ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal e artigo 6º da Lei nº 9.289/96. Comunique-se, após o trânsito em julgado da demanda, à Justiça Eleitoral o teor desta sentença, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Comunique-se ao Instituto de Identificação para que este proceda aos ajustes das informações relativas aos réus, em relação à ação penal objeto desta sentença. Intime-se o INSS e a Procuradoria da Fazenda Nacional acerca da prolação desta sentença, nos termos do 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 11.690/08. Em havendo trânsito em julgado da sentença para o Ministério Público Federal, façam os autos conclusos para deliberação (decretação da prescrição em relação aos réus MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA e PAULO ROBERTO VILLA). Na hipótese negativa, após o trânsito em julgado e não ocorrendo a prescrição, lancem os nomes dos réus MARCO ANTONIO DE ABREU ROZA e PAULO ROBERTO VILLA no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Sorocaba, 3 de Março de 2009. MARCOS ALVES TAVARES Juiz Federal Substituto

2004.61.10.005660-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CANDIDO JOSE MACHADO (ADV. SP156009 ADRIANO MARTINS E ADV. SP150278 LUIS HENRIQUE FERRAZ E ADV. SP191656 ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da não localização da testemunha MARCOS AVELINO LEITE, devendo, inclusive, sob pena de ser indeferida a sua oitiva, por ser considerada irrelevante, impertinente e protelatória, explicitar a este Juízo a relevância e pertinência de sua oitiva.

2005.61.10.010502-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANO TRAMONTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR) X ANTONIO CLAUDIO CORDEIRO (ADV. SP180696 RIVALDO COSTA OLIVEIRA JUNIOR)

1. Acolho a manifestação ministerial de fl. 700 e indefiro o requerido pelo acusado Adriano às fls. 696/697, pelas razões já expostas à fl. 689. 2. Int. 3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de suas alegações finais.

2005.61.10.012915-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVETTE TIEMI WADA NARUMIYA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X KENJI SERGIO NARUMIYA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Processo nº 2005.61.10.012915-7 Em audiência realizada em 26/03/2008 os acusados informaram que a empresa Sun

Food's Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. requereu e obteve o parcelamento dos tributos objeto desta ação penal devidos à Secretaria Receita Federal, pretendendo a suspensão do presente feito até integral pagamento do débito tributário; sendo que o Ministério Público Federal manifestou-se em fls. 896 verso. É certo que o deferimento do parcelamento do débito pela autoridade administrativa autorizaria a aplicação do disposto no artigo 9º da Lei 10.684/03, com a suspensão da ação penal. Nesse sentido, existem inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal (HC nº 86.465-1/ES, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma; e HC nº 85.048-1/RS, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, dentre outros), haja vista que esse dispositivo legal é genérico e se aplica a todos os crimes tributários e a todas as formas de parcelamento, desde que a adesão ocorra antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória (isto é, ainda sob o domínio da existência de pretensão punitiva). Para tanto basta que a autoridade administrativa defira o parcelamento e que o contribuinte esteja em dia com os pagamentos. Não obstante, neste caso, os documentos juntados aos autos pelos acusados, ao ver do juízo, não tem qualquer correlação com os débitos que geraram esta ação penal. Com efeito, a denúncia e os documentos que dão lastro à materialidade delitativa referem-se a contribuições previdenciárias descontadas dos empregados da pessoa jurídica, que originaram as NFLDs 35.510.765-1 e 35.510.766-0. Ocorre que os acusados juntaram aos autos uma gama imensa de documentos que se referem a um parcelamento feito com a Caixa Econômica Federal em relação a contribuições devidas ao FGTS e um termo de parcelamento fiscal feito na Secretaria da Receita Federal que engloba os débitos nºs 36.226.770-7, 36.271.390-1 e 36.271.394-4 (fls. 173/181). Ou seja, a leitura dos documentos acostados pela defesa demonstra que não existe causa para a suspensão da ação penal, já que não é possível vislumbrar qualquer parcelamento em relação aos débitos objetos desta ação penal. De qualquer forma, nada impede que seja cumprida a determinação dada na audiência, no sentido de que seja oficiada a Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando o atual valor das dívidas correspondentes às NFLDs n.ºs 35.510.765-1 e 35.510.766-0, relativas à pessoa jurídica Sun Foods Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, bem como para que esclareça quantas parcelas foram pagas do suposto parcelamento noticiado em relação a tais NFLD's. Destarte, indefiro neste momento processual o pedido de suspensão da ação penal em razão da não comprovação do parcelamento. Por outro lado, deve-se também indeferir o pedido de absolvição sumária feito pela defesa em relação à ré Ivette Tiemi Wada Narumiya, haja vista que nos termos da nova redação dada pela Lei nº 11.719/08, a absolvição sumária não é possível após o início da oitiva das testemunhas, mas sim somente logo após o cumprimento do disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal. Ademais, neste caso, a suposta não-autoria do delito não configura causa de absolvição sumária elencada nos diversos incisos do artigo 397 do Código de Processo Penal; como argumento adicional, seria prematura a absolvição sumária da acusada sem o término da instrução processual, destacando-se que existem documentos em que a ré é apontada como administradora, sendo ainda certo que na fase inquisitiva a ré confessou expressamente que trabalhou na empresa durante todo este período e o não pagamento ao INSS de valores de contribuições descontadas dos funcionários deveu-se a graves dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, ou seja, laborava na empresa e inclusive tinha conhecimento do não-recolhimento das contribuições e das dificuldades da pessoa jurídica. Destarte, fica mantida a audiência designada, aguardando-se a juntada da resposta ao ofício a ser expedido à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Intimem-se. Sorocaba, 31 de Março de 2009. Marcos Alves Tavares Juiz Federal Substituto

2006.61.10.004040-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILDARIO DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP144409 AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

Analisando as alegações preliminares apresentadas pelos acusados Marilene Leite da Silva (fls. 232/233), Nildário de Souza Araújo (fls. 273/275) e Vera Lúcia da Silva Santos (fls. 298/299), verifica não estarem presentes quaisquer das causas previstas na legislação em vigor capaz de ensejar a absolvição sumária dos acusados. Depreque-se as oitivas das testemunhas ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA, MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA FRANÇA, SILVIA MARIA GIAJ LEVRA TEIXEIRA LACERDA, MARIA EMÍLIA SILVA ISCUISSATI, OFÉLIA ROSA DE SOUZA e SORAYA ROCHA FOGAÇA MATARAZZO, arroladas pelo Ministério Público Federal e pela acusada Vera Lúcia da Silva Santos. Designo o dia 07 de maio de 2009, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva da testemunha JOÃO GERALDO DE LIMA CAMARGO, arrolada pelo Ministério Público Federal e pela acusada Vera Lúcia da Silva Santos, que deverá ser intimada e requisitada, se necessário. Intime-se, via imprensa oficial, o defensor constituído pela acusada Marilene, e, pessoalmente, os defensores nomeados dativos ao acusados Nildário e Vera, para que fiquem cientes acerca do ora decidido e das expedições das cartas precatórias. Intimem-se pessoalmente os acusados, expedindo-se carta precatória, se necessário, para que fiquem cientes acerca do ora decidido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 103/2009 para a Comarca de Itapetininga destinada a oitiva das testemunhas Márcia Aparecida de Oliveira França, Silvia Maria Gaj L. Teixeira Lacerda, Maria Emília S. Iscuissati, Ofélia Rosa de Souza e Soraya Rocha Fogaça Matarazze e a Carta precatória nº 104/2009 para a Justiça Federal de São Paulo, destinada a oitiva da testemunha Antônio Carlos Teixeira.

2007.61.10.001539-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIVIAN NUNES PALONE FAUVEL (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP237739 GABRIEL MINGRONE AZEVEDO SILVA)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 1449 e homologo a desistência da oitiva da testemunha Aurélio Manço Garcia, arrolada pela acusação. 2. Tendo sido ouvidas as demais testemunhas arroladas pela acusação, a fim de dar efetividade ao princípio constitucional da conclusão dos processos judiciais em tempo razoável, intime-se a

defesa para que se manifeste, no prazo de 24 (vinte) e quatro horas, qual a relevância e pertinência da oitiva das pessoas arroladas em sua defesa-prévia, bem como que fatos pretendem provar com suas oitivas, observando-se que este Juízo poderá considerá-las irrelevantes, impertinentes e protelatórias, caso a defesa não se manifeste no prazo ora concedido ou caso não sejam satisfatórias as justificativas apresentadas pela defesa.3. Com a manifestação da defesa ou decorrido o prazo ora concedido, tornem-me conclusos.

2008.61.10.000983-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.010941-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIVAN CORIOLANO DA SILVA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)

Antes de analisar a presença dos pressupostos processuais para o recebimento do recurso de apelação interposto pelo acusado, providencie a defesa, no prazo do cinco dias, o recolhimento e a juntada aos autos do porte de remessa e retorno, no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, que deverá ser efetuado por meio de Guia Darf, no Código 8021.

2008.61.10.013999-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.012377-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO PEROSSOLI MENDES (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES E ADV. SP247277 TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE E ADV. PR036059 MAURICIO DEFASSI)

INFORMACAO DE SECRETARIA:PA 1,10 1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 212.2. Designo o dia 24 de abril de 2009, às 14h30min, para a realização de audiência, destinada à oitiva das testemunhas JOSÉ ROBERTO BORTOLIN, VALTER PAULO FURLANES DA SILVA e LUCIO ALDO DANIEL, arroladas pela acusação, que deverão ser requisitadas.3. Depreque-se a oitiva da testemunha CARLOS ALBERTO DE SOUZA, arrolada pela acusação, informando ao Juízo Deprecado que não se faz necessária a condução do acusado para a audiência lá designada, uma vez que ele está preso em outro município.4. Intime-se e requisite o acusado, bem como requisite à Polícia Federal a sua condução e escolta para a audiência ora designada.5. Intime-se a defesa, para que fique ciente acerca do ora decidido e da expedição da carta precatória.6. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Informo que foi expedida a Carta Precatória nº 121/2009 para a Subseção Judiciária de São Paulo destinada a oitiva da testemunha Carlos Alberto de Souza, arrolada pela acusação.

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2833

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0900392-0 - PAULO BEZERRA DE QUEIROZ (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 356 e 386/387) e dos comprovantes de saque (fls. 364, 367 e 395), bem como a manifestação do autor às fls. 398/399, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

94.0901853-6 - VICENTE DE PAULA VIEIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 314/315), bem como a manifestação do autor às fls. 322/323, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

95.0900493-6 - REINALDO MADUREIRA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Em face do pagamento havido, conforme se verifica dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 275/276) e dos comprovantes de saque (fls. 278/279), bem como a manifestação do autor às fls. 287/288, JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.10.002876-8 - DELFINA DIAS DE ANDRADE (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 232/233), dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 247, 249) e dos comprovantes de saque (fls. 239, 255 e 261), bem como a manifestação da autora às fls. 263/264, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.03.99.006442-5 - MARIA OTONI SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Em face do pagamento efetuado, conforme se verifica dos extratos de pagamento de requisição de pequeno valor (fls. 246 e 252), dos extratos de pagamento de precatórios (fls. 259/260) e dos comprovantes de saque (fls. 255, 268 e 272), bem como a manifestação da autora às fls. 275/276, JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.006566-7 - SELMA DE FATIMA NALLIN E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I..

2005.61.10.000757-0 - DURVALINA PINHEIRO CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente, suspendendo a execução, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade da justiça deferida à fl. 145. Outrossim, fica expressamente revogada a tutela deferida a fls. 60/62. Após o trânsito em julgado, nada mais havendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2005.61.10.014028-1 - LUIZ CARLOS DE PAULA E OUTRO (ADV. SP229796 FERNANDA APARECIDA PEREIRA E ADV. SP186309 ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em razão do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso do Código de Processo Civil, a fim de excluir a incidência do Coeficiente de Equiparação Salarial que as requeridas cobram dos autores. No entanto, deixo de acolher os demais pedidos dos autores conforme fundamentação supra. Ainda, considerando a sucumbência recíproca, deixo de condenar ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.10.009011-7 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Ante o exposto e, para que não restem quaisquer dúvidas acerca do julgado nestes autos, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo autor, tão somente para sanar a contradição apontada no que diz respeito ao pagamento dos valores devidos ao autor, fazendo constar da sentença de fls. 101/104 o seguinte teor: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código, para o fim de condenar o réu a efetuar o pagamento do benefício de auxílio-doença, devidamente atualizado, no período compreendido de 16.04.2006 e a competência de 10/2007, conforme fundamentação supra. Deixo de acolher o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, tendo em vista que o autor exerce atualmente atividade laborativa. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento dos honorários advocatícios. Dispensar o réu do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedida ao

autor com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.No mais permanece a sentença tal como lançada às fls. 101/104.

2006.61.10.012316-0 - MARIA VALDECI TAVARES DE SOUZA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder à autora Maria Valdeci Tavares de Souza o benefício de:- APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO PROPORCIONAL - 88% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO_ com DIB em 20.10.2006, data do pedido contido na petição inicial- com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;- com data de início do pagamento em 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença;Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n.º 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas processuais, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei n.º 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2006.61.10.012746-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.010804-3) KELLY VERINA PORTUGAL BOMTORIN (ADV. SP174339 MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima, a fim de declarar a inexigibilidade de fiador para continuidade no Financiamento Estudantil - FIES, contrato n.º 25.2757.185.0003534-37 e, por conseguinte, possibilitar a continuidade no Financiamento Estudantil - FIES, até o final do curso de medicina.Condeno a requerida CEF, ainda, nas custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da causa.P.R.I.

2007.61.10.005767-2 - PORCHER DO BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP071010 ANTONIO CARLOS FERREIRA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, nesta data.Converto o julgamento em diligência.Considerando a decisão proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária de 13/08/2008, que deferiu a medida cautelar requerida na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 18, para suspender os julgamentos dos processos que versem sobre a aplicação do artigo 3º, 2º, inciso I da Lei 9.718/1998, retornem os autos à Secretaria deste Juízo, devendo permanecer suspensos até decisão final a ser proferida na referida ADC/18.Intime-se.

2007.61.10.009814-5 - CELSO AUGUSTO MATUCK FERES (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES BUENO DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Pelo acima exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do CPC, declarando a insubsistência do lançamento tributário feito no processo administrativo n.º 3876.000459/2006-50, tendo em vista inexistente a relação jurídico-tributária entre o Requerente e a Requerida que o obrigue ao recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física sobre as verbas recebidas a título de indenização por acidente de trabalho que resultou em sua aposentadoria por moléstia grave.Condeno a ré a pagar honorários advocatícios no equivalente a 10% (dez por cento) do valor dado à causa, devidamente atualizado. Custas, na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.013514-2 - DIONISIO MARTINS JUNIOR (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a conceder ao autor DIONÍSIO MARTINS JÚNIOR o benefício de:- APOSENTADORIA ESPECIAL INTEGRAL - 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO_ com DIB em 26.07.2007, data do indeferimento da via administrativa;- com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.- com data de início do pagamento em 30 (trinta) dias a contar da intimação desta sentença;Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos corrigidos monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula n.º 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula n.º 148 do C. STJ, Lei n.º 6.899/81 e Lei n.º 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora incidirão a partir da data da citação e serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código

Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, dispense-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I.

2008.61.10.004344-6 - AMANTINA DE CAMPOS ABUD BELLINI E OUTRO (ADV. SP11843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão, nesta data. Converto o julgamento em diligência. A discussão relativa à legitimidade do chamado gaveteiro para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos relativos ao financiamento no âmbito do SFH é questão pacífica na jurisprudência: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 986873 Processo: 200702154700 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/11/2007 Documento: STJ000787161 Fonte DJ DATA: 21/11/2007 PÁGINA: 336 Relator(a) CASTRO MEIRA Ementa DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SFH. IMÓVEL FINANCIADO. CESSÃO. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL. MESMA LOCALIDADE. COBERTURA DO FCVS AO SEGUNDO IMÓVEL. LEIS 8.004/90 E 8.100/90. FUNDAMENTO INATACADO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. O recorrente não impugnou o fundamento do Tribunal a quo segundo o qual não se vislumbra subsunção exequível ao caso, ainda mais quando a ação prosseguiu entre as partes remanescentes, com julgamento favorável à autora. Incidência da Súmula 283/STF. 2. O adquirente de imóvel através de contrato de gaveta, com o advento da Lei 10.150/2000, teve reconhecido o direito à sub-rogação dos direitos e obrigações do contrato primitivo. Por isso, tem o cessionário legitimidade para discutir e demandar em juízo questões pertinentes às obrigações assumidas e aos direitos adquiridos (Resp 705.231/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJU de 16.05.05). 3. As restrições veiculadas pelas Leis 8.004 e 8.100, ambas de 1990, à quitação pelo FCVS de imóveis financiados na mesma localidade não se aplicam aos contratos celebrados anteriormente à vigência desses diplomas legais. 4. A Lei nº 4.380/64, vigente no momento da celebração dos contratos, conquanto vedasse o financiamento de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, não impunha como penalidade a seu descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS. 5. Recurso especial conhecido em parte e não provido. Data Publicação 21/11/2007. Isto posto, acolho o aditamento de fls. 40/41, devendo ser mantida no polo passivo da ação apenas AMANTINA DE CAMPOS ABUD BELLINI, posto que ela é a titular do contrato firmado com os mutuários originais, bem como acolho o aditamento relativo ao valor da causa, encaminhando-se os autos ao SEDI para as retificações necessárias. No prazo de 10 (dez) dias, providencie a autora o recolhimento da diferença das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após estas providências, cite-se na forma da lei.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.10.000666-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900523-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X BENEDITA MARIA DA SILVA DUTRA (ADV. SP035937 JOAO AUGUSTO GOMES JUNIOR E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para DETERMINAR o prosseguimento da execução do valor remanescente a ser apurado nos autos principais, correspondente aos juros moratórios devidos no período compreendido entre a data do cálculo e a data da expedição do ofício precatório. Sem condenação em honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de nova deliberação, prosseguindo-se naqueles com a elaboração de nova conta de liquidação conforme acima determinado. P. R. I.

2005.61.10.007976-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904870-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X APARECIDA ROSA SUNIGA POIANI (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do CPC, para DETERMINAR a não incidência de multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer no prazo estipulado nos autos principais. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios à embargante que ora arbitro, com moderação, em face da simplicidade da causa, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º do CPC, suspendendo a sua execução, posto que beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se. P. R. I.

2005.61.10.010955-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.005371-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU) X HERMOGENES VIANA SOBREIRA (ADV. SP199604 ALICE

LOQUE SOBREIRA PEREIRA)

Assim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos com RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no termos do art. 269, I do CPC, fixando o valor da execução de acordo com o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 70/77, o qual se encontra atualizado até agosto de 2008. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista a sucumbência recíproca. Sem condenação em custas, à vista do disposto no art. 7.º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia da presente para os autos principais, bem como do cálculo da Contadoria Judicial de fls. 70/77. Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos independentemente de posterior deliberação neste sentido. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.10.010804-3 - KELLY VERINA PORTUGAL BOMTORIN (ADV. SP174339 MARCIO JOSÉ GOMES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Posto isso, e considerando tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito face a perda do objeto por superveniente falta do interesse processual, nos termos do art. 267, VI do CPC. Deixo de fixar os honorários advocatícios, eis que já houve condenação nesse sentido na ação principal, processo nº 2006.61.10.012746-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, trasladando-se cópia da presente para os autos principais. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 2851

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.10.000398-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000223-4) IND/MINERADORA PAGLIATO LTDA (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP116000 PEDRO GERALDO DE MOURA E ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP088767 VIVIAN FIRMINO DOS SANTOS E ADV. SP136217 PATRICIA DE CASSIA GABURRO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção dos créditos tributários objeto das Certidões de Dívida Ativa n. 32.319.906-2, 32.319.907-0, 32.319.908-9, 32.319.909-7 e 32.319.910-0 e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a ação de Execução Fiscal n. 1999.61.10.000223-4, com fundamento no artigo 1º, in fine, da Lei n. 6.830/1980 e nos artigos 586 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Condene a embargada no reembolso do valor despendido a título de honorários periciais adiantados pela embargante, devidamente atualizado na data do pagamento, bem como no pagamento de honorários advocatícios à embargante, que fixo, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor do débito objeto da execução fiscal. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 1999.61.10.000223-4 em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.012520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005913-0) UNIODONTO DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo e acolho em parte os embargos, eis que reconheço a omissão somente quanto à questão referente à parcialidade do laudo pericial. Desta feita, passo a integrar a r. sentença da forma que segue: Diversamente do alegado pela embargante, o laudo apresentado pelo perito judicial não apresentou qualquer manifestação de juízo de valor, limitando-se a classificar os atos praticados pela embargante em sua atividade de acordo com as normas contábeis pertinentes. A mera colação pelo perito dos dispositivos legais relacionados à matéria não pode ser considerada manifestação jurisdicional sobre o tema. Por outro lado, não reconheço qualquer omissão na sentença embargada sobre o pedido de quesitos complementares, que foi apreciado da forma que segue: Preliminarmente, indefiro os quesitos de fls. 365. Por equívoco, o embargante não foi intimado da decisão de fls. 92. Contudo, não pode alegar desconhecimento da realização da prova pericial, vez que foi regularmente intimado das decisões que se seguiram, tanto que concordou com o valor dos honorários do profissional nomeado, efetivando o depósito (fls. 258 e 262) e apresentou os documentos requeridos pelo perito (fls. 281/302) após dois pedidos de dilação de prazo para o cumprimento desta providência. Não obstante a falha da Secretaria do Juízo, houve várias oportunidades do embargante se manifestar sobre o interesse em constituir assistente técnico e formular quesitos. Conhecedor da realização iminente do trabalho pericial, optou o embargante por se manter inerte, vindo a se manifestar somente após apresentado o laudo argumentando o vício de nulidade. Desta feita, não vislumbro qualquer nulidade a ser sanada diante da ausência de prejuízo da parte, posto que, ciente da realização da prova requerida, não se manifestou oportunamente. Em acréscimo, as questões constantes dos quesitos foram apreciadas e esclarecidas no laudo. (grifei) No mais, mantenho na íntegra a r. sentença embargada. P. R. I.

2007.61.10.008850-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.006296-5) NET SOROCABA LTDA (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES E ADV. SP203629 DANIELA MOREIRA CAMPANELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 474/505, sendo os 10

(dez) primeiros dias destinados ao embargante e os seguintes para o embargado. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres. Após não sendo necessário a apresentação de esclarecimentos por parte do senhor perito, expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente do depósito de fls.344, e venham os autos conclusos apra sentença.Int.

2007.61.10.015378-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006608-8) CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS (ADV. SP170683 MARCELO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para reconhecer o pagamento dos créditos tributários objeto da Certidão de Dívida Ativa da União n. 80.6.03.121793-13 e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a ação de Execução Fiscal n. 2004.61.10.006608-8, com fundamento no artigo 1º, in fine, da Lei n. 6.830/80 e nos artigos 586 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Condene a embargada no pagamento dos honorários advocatícios à embargante, que fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito objeto da execução fiscal. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2004.61.10.006608-8 em apenso. Sentença sujeira ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.000346-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.014426-0) VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ULISSES DIAS DE CARVALHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. A embargante arcará com o pagamento da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR). Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.10.014426-0. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004836-4) INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. A embargante arcará com o pagamento da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR). Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2005.61.10.004836-4. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.001594-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000912-0) IVANI APARECIDA TORELLI (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP156775 LUCIANA FERRAZ DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para DETERMINAR a exclusão de IVANI APARECIDA TORELLI do pólo passivo da ação de Execução Fiscal, processo n. 2003.61.10.000912-0 e o consequente levantamento da penhora efetivada nesses autos. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios à embargante, que arbitro, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2003.61.10.000912-0. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.003445-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000824-1) MARIO MODESTO E OUTRO (ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X INSS/FAZENDA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para DETERMINAR a exclusão de MÁRIO MODESTO e MARIA APARECIDA RIBEIRO do pólo passivo da ação de Execução Fiscal, processo n. 2000.61.10.000824-1 e o consequente levantamento da penhora efetivada nesses autos. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios à embargante, que arbitro, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2000.61.10.000824-1. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.004913-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.002165-7) CAMPARI DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a embargante com as custas processuais e verba honorária, esta já incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do ex-TFR). Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.005936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004306-0) CHAVES DIAS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP178694 ELISANDRA HIGINO DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios ao embargado, que arbitro, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em 5% (cinco por cento) do valor do débito em execução, considerando o valor deste e a simplicidade da demanda. Não há condenação em custas conforme dispõe o artigo 7º da Lei n. 9.289/96. Prossiga-se com a Execução Fiscal n. 2003.61.10.004306-0. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.007130-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.006292-3) SILVIA HELENA STECCA COELHO (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para DETERMINAR a exclusão de SÍLVIA HELENA STECCA (atual SÍLVIA HELENA STECCA COELHO) do pólo passivo da ação de Execução Fiscal, processo n. 2003.61.10.006292-3 e o consequente levantamento da penhora efetivada nesses autos. Condene a embargada no pagamento de honorários advocatícios à embargante, que arbitro, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2003.61.10.006292-3. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.007580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.007777-0) RAIMUNDO ANTUNES DE CAMARGO - ESPOLIO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido destes embargos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC e EXTINGO a execução fiscal n. 2006.61.10.007777-0. Custas na forma da lei. Arcará a embargada com a verba honorária que fixo, com moderação, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sentença sujeita ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da presente para os autos principais. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora nos autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.008173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.005044-5) DROGA CITY SOROCABA LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer a extinção do crédito tributário objeto da Certidão de Dívida Ativa - CDA n. 57937/2003 e, por conseguinte, JULGO EXTINTA a ação de Execução Fiscal n. 2004.61.10.005044-5 em relação a essa CDA, com fundamento no artigo 1º, in fine, da Lei n. 6.830/1980 e nos artigos 586 e 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios à embargada, que arbitro em 10% do valor da execução, atualizados na data do pagamento, considerando o acolhimento de parte mínima do pedido destes embargos. Custas na forma da lei. Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2004.61.10.005044-5. Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal em relação às CDAs n. 57938/2003, 57939/2003, 57940/2003 e 57941/2003. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.010405-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.007768-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE (ADV. SP095411 MARIO JOSE PUSTIGLIONE JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para reconhecer a prescrição de parte dos débitos em cobrança e para DETERMINAR que sejam expungidos da Certidão de Dívida Ativa do SAAE n. 2572, os valores relativos aos meses anteriores a março de 1997. Sem condenação em honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Custas na forma da

Lei.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2008.61.10.007768-7.Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal, excluindo-se os valores reconhecidamente prescritos, conforma acima delimitado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.010697-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.007998-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios ao embargado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do débito em execução, devidamente atualizado na data do pagamento.Custas na forma da Lei.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2008.61.10.007998-2.Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal, excluindo-se os valores já pagos pela executada, conforme comprovantes juntados às fls. 27/44 destes autos, cujas cópias também deverão ser trasladadas para os autos da execução.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.10.013153-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.004922-5) H&R COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP172857 CAIO AUGUSTO GIMENEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.A embargante arcará com o pagamento da verba honorária advocatícia, esta incluída no valor do débito exequendo (Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos - TFR).Custas na forma da lei.Determino o traslado de cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n. 2007.61.10.004922-5.Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos, arquivando-os com as cautelas de praxe e prossiga-se na execução fiscal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.10.001580-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902032-1) SHALON VIEIRA LIBIO (ADV. SP073327 ELZA VASCONCELOS HASSE) X INSS/FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, inciso I, e artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou.Prossiga-se com a Execução Fiscal n.º 96.0902032-1.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso, desapensando-se e arquivando-se estes autos, com as cautelas legais, independentemente de posterior deliberação neste sentido.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.61.10.002771-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.009335-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MUNICIPIO DE ITAPETININGA (ADV. SP065593 ENIO VASQUES E ADV. SP071529 AMELIA DE OLIVEIRA E ADV. SP099415 JOSE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP121178 LAERTE PINTO DA SILVEIRA E ADV. SP153632 MARA GUIMARÃES DANTAS E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ E ADV. SP181414 ADRIANA VIANA VIEIRA DE PAULA E ADV. SP229566 LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 17 da Lei 6.830/80, c/c art. 330, I do Código de Processo Civil.Int.

2009.61.10.004383-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.011586-9) TECNOLOJA DA VEDACAO LTDA EPP - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se o embargante para que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do documento que comprove sua nomeação como administrador da Massa Falida, nos autos do processo falimentar n. 2358/04.Regularizado, ao embargado para impugnação no prazo legal.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.010658-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AYLO ANTONIO JUNCO FILHO

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas pelo exequente, defiro o requerimento de penhora dos ativos financeiros em nome do executado, conforme requerido às fls. 115, no valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se, por intermédio do SISTEMA BACENJUD.Outrossim, defiro o prazo de 20 dias, conforme requerido às fls. 115.Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.10.001434-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS) X JOSE ANJO MACHADO VALVERDE (ADV. SP175747

DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA E ADV. SP137828 MARCIA RAMIREZ DOLIVEIRA)

Pelo exposto, converto parcialmente os depósitos em pagamento e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se a transferência da parte dos depósitos de fls. 95, 106, 114, 119, 125/126, 175/178 e 190 suficiente para a satisfação do débito exequendo, devidamente atualizado, bem como das custas judiciais devidas, expedindo-se Alvará de Levantamento em favor do executado, referente ao saldo remanescente do depósito, cabendo a este a indicação dos dados necessários à sua confecção. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, independentemente de posterior deliberação. P. R. I.

2004.61.10.006693-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP262116 MARYANNA CRISTINA ROCHA LIMA DE CARVALHO E ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP243214 FABIO ROGERIO NEGRAO E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)

Indefiro o requerimento formulado pelo executado às fls. 83/84, uma vez que diante da manifestação do exequente de fls. 78, inexistente parcelamento administrativo entre as partes. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 78. Int.

2005.61.10.011586-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X TECNOLOJA DA VEDACAO LTDA EPP - MASSA FALIDA

Citado(s) o(s) executado(s) e garantida integralmente a execução, o devedor opôs embargos à execução fiscal, nos termos do art. 16 da Lei n.º 6.830/1980 (LEF), apensados a estes autos. O art. 1.º da LEF, em sua parte final, determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil ao processo de execução judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas. Até o advento da Lei n.º 11.382/2006, o regime dos embargos à execução fiscal possuía nítida similaridade com o dos embargos do devedor disciplinado no Código de Processo Civil (CPC), notadamente quanto à inadmissibilidade dos embargos antes de garantida a execução e ao efeito suspensivo da execução, que constituíam as regras gerais aplicáveis às duas espécies de embargos (arts. 737 e 739, 1º do CPC, este último acrescentado pela Lei n.º 8.953/1994), motivo pelo qual era indiscutível a suspensão da execução fiscal em razão da oposição de embargos, ante a aplicação do citado 1º do art. 739 do CPC. Com a edição da Lei n.º 11.382/2006, essa situação foi profundamente alterada e, a partir do início de vigência da indigitada lei, os embargos do devedor disciplinados no CPC não mais exigem a prévia garantia do Juízo da execução, como pressuposto de admissibilidade (art. 736, CPC, nova redação), assim como a regra passou a ser o prosseguimento da execução mesmo após o ajuizamento dos embargos (art. 739-A, caput, CPC), aos quais somente será atribuído efeito suspensivo nos casos de relevância da fundamentação e quando o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, não prescindindo, nessas hipóteses, da anterior garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes (739-A, 1º, CPC). Como se vê, a atribuição de efeito suspensivo aos embargos do devedor previstos no CPC, que passou a ser regra de exceção, está diretamente ligada à prévia garantia da execução pela penhora, depósito ou caução suficientes, ou seja, ao devedor é lícito opor embargos à execução independentemente de garantia do Juízo, caso em que a execução prosseguirá. Por outro lado, no regime dos embargos à execução previsto na LEF, não se dispensa a prévia garantia da execução fiscal como pressuposto de admissibilidade da defesa do executado, exigência que torna incompatível a norma do art. 739-A do Código de Processo Civil com a regra do art. 16, 1º da Lei n.º 6.830/1980, mormente porque, garantida a execução por uma das formas previstas nos arts. 9.º e 10 da LEF, o prosseguimento da execução fiscal terá como consequência lógica e inevitável a alienação judicial dos bens penhorados, a conversão do depósito em renda da Fazenda Pública exequente ou o pagamento da dívida pelo terceiro obrigado pela fiança. Destarte, conclui-se que a não atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, sem que se dispense a exigência legal de prévia garantia do Juízo da execução, sempre impingirá ao executado grave dano de difícil e incerta reparação, conforme acima explicitado, tornando regra geral da execução fiscal a norma de exceção trazida pelo art. 739-A, 1.º do Código de Processo Civil. Do exposto e considerando que a suspensão da execução, ante o recebimento dos embargos pelo Juízo, é regra que decorre logicamente do próprio sistema adotado pela Lei n.º 6.830/1980, SUSPENDO a presente execução fiscal até o julgamento dos embargos em apenso.

2006.61.10.001087-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X ELIZABETH PATROCINIO COLLI

O parcelamento requerido às fls. 45, deverá ser pleiteado juntamente com o exequente por via administrativa. Abra-se vista ao exequente, para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado. Int.

2007.61.10.006355-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X BELINI TINTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO)

A decisão de fls. 208 considerou, tão somente, a existência de causa interruptiva do prazo prescricional, cuja notícia só veio aos autos após a prolação da sentença de fls. 130/137, consubstanciada no pedido administrativo de compensação formulado pela executada, que configura inequívoco ato extrajudicial de reconhecimento do débito e, como tal interrompe o curso do prazo prescricional. Assim, não há contradição alguma na decisão impugnada. Assevere-se, ainda, que a matéria atinente a eventual extinção dos créditos tributários por força da compensação efetuada pelo sujeito

passivo deverá ser arguida em sede de embargos a execução fiscal, após a indispensável garantia integral do Juízo, considerando que demanda dilação probatória. Do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Cumpra-se o tópico final da decisão de fls. 208, expedindo-se o competente mandado de penhora. Int.

2009.61.10.003168-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARINES DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP086580 ROSANA PACHECO MEIRELLES ROSA PRECCARO)

Fls. 34: Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerida pela executada. Fls. 30: O parcelamento requerido deverá ser pleiteado juntamente com o exequente por via administrativa. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca das petições juntadas às fls. 30/34, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.61.10.004265-3 - MUNICIPIO DE ITU (ADV. SP039162 VERA NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta vara. A Medida Provisória n. 353, de 22 de janeiro de 2007, foi convertida na Lei n. 11.483, de 31 de maio de 2007 e determinou a sucessão processual da extinta Rede Ferroviária Federal S/A pela União, nas ações judiciais em que aquela fosse autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, a sucessão processual legalmente determinada implicou, ainda, na modificação da competência para processar e julgar a demanda, considerando que, para a ação ajuizada em face da RFFSA é competente a Justiça Estadual, as ações em que a União é parte devem ser processadas perante a Justiça Federal. Assim, constata-se que até o advento da Medida Provisória n.º 353/2007, a RFFSA era parte legítima para figurar nesta relação processual e o Juízo Estadual competente para o processamento da ação, sendo, portanto, absolutamente válidos todos os atos processuais praticados até a data de início de vigência da referida MP, ou seja em 22/01/2007, cabendo à União, na qualidade de sucessora processual, receber o processo no estado em que se encontra. Portanto, considerando que na data em que ocorreu a extinção da RFFSA e sua sucessão pela União, a executada já havia sido validamente citada para a execução, e que deve ser observado o rito previsto no art. 730 e seguintes do CPC para a execução contra a Fazenda Pública, INTIME-SE a União Federal do prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos. 1,5 Intime-se.

2009.61.10.004267-7 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Considerando que a execução deverá ser processada nos moldes dos artigos 730 e 731, do Código de Processo Civil, torna nula a citação proferida no Juízo Estadual às fls. 04. Cite-se a executada, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.ª SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.ª GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1036

ACAO PENAL

1999.61.10.002482-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER TELES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129474 MARIA JOSE BARBERI CAMPOS E ADV. SP129508 ANGELA CRISTINA TELES E ADV. SP163494 JIANE MARISA TELES E ADV. SP153325 MANUEL PEDRO GOMES DE AVILA)

Em face da notícia de fls. 584, dando conta da exclusão da empresa Curtume Telesi S/A do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com base no artigo 15, da Lei nº 9964/2000, declaro o fim da suspensão da pretensão punitiva estatal desde 01 de junho de 2008, consoante Portaria nº 1918, do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, de 12 de maio de 2008. Dê-se prosseguimento ao feito. Os acusados Walter Telesi Junior e Angelo Telesi foram interrogados no feito às fls. 470/473 e ofereceram as respectivas defesas prévias de fls. 490/491 e 494/495, nas quais arrolaram as testemunhas ouvidas em Juízo às fls. 527/533. Entretanto, a Lei nº 11719/2008 introduziu significativas mudanças no rito processual ordinário a partir de sua vigência, especialmente em relação ao interrogatório do réu, que passou a marcar o fim da instrução processual. Posto isso, entendendo que o novo rito é mais favorável, intímese os réus, através dos seus defensores constituídos nos autos, para que, expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se ratificando e/ou ratificando as declarações prestadas em juízo em se de de interrogatório. Decorrido o prazo consignado, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos. Intímese os defensores pela Imprensa Oficial do Estado. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

1999.61.10.002625-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X ANTONIO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP182337 JOSE JOAQUIM DOMINGUES LEITE) X ARI BORDIERI JUNIOR (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI)

Trata-se de Ação Criminal em face de Antonio da Silva Ferreira e Ari Bordieri, para apuração de ilícito tipificado no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, em tese, praticado pelos denunciados, sócios-gerentes e administradores da

empresa Conal - Construtora Nacional de Aviões Ltda. à época dos fatos narrados na inicial. Após o recebimento da denúncia os réus foram devidamente citados e interrogados em juízo (fls. 256 e 260/261), bem como intimados para o oferecimento da defesa prévia que tempestivamente apresentaram às fls. 249/250 e 292/298. Por despacho proferido às fls. 339, foi suspenso o processamento do feito e o curso prescricional em face da inclusão no programa REFIS do débito objeto da denúncia em face dos administradores da empresa CONAL. Nos termos da Portaria nº 2030/2008 do COMITÊ Gestor do Programa de Recuperação Fiscal, com efeito a partir de 01 de outubro de 2008, a contribuinte CONAL foi excluída do REFIS, razão pela qual, por despacho proferido aos 15/10/2008 (fls. 383), foi declarado o fim da suspensão da pretensão punitiva estatal e do curso prescricional em relação aos fatos objeto deste feito deste 01/10/2008, passando-se ao trâmite normal do processo nos seus posteriores termos. Instado, o Ministério Público se manifestou insistindo na oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Por sua vez, a defesa, instada a se manifestar acerca da relevância e pertinência das provas testemunhais requeridas em sede de defesa prévia, em petições de fls. 398 e 400/401, insistiu na inquirição das testemunhas arroladas, reputando imprescindíveis à apuração da verdade real. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, verifico que o peticionário em face do acusado Ari Bordieri não está contemplado no rol de defensores por ele constituídos para o exercício da sua defesa (procuração de fls. 247). No mais, em sede de defesa prévia do referido acusado, foram arroladas 09 (nove) testemunhas (fls. 298), em desacordo, portanto, com a previsão legal de máximo de 08 (oito). Esclareça, portanto, o defensor do acusado Ari Bordieri, regularizando a representação nos autos e retificando o rol de testemunhas que pretende sejam inquiridas em juízo, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão. Em face da manifestação da defesa do réu Antonio da Silva Ferreira com relação às testemunhas arroladas, em homenagem aos princípios da ampla defesa e da busca da verdade real, acolho o pedido, devendo as testemunhas serem inquiridas em juízo no momento oportuno. Sem embargo, enfatize-se aos defensores constituídos de que, nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11.719/2008, deverão se fazer presentes em todas as diligências ou audiências dentro e fora da sede deste Juízo, tal como oitivas de testemunhas de defesa, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo, além das sanções pertinentes, lembrando, outrossim, que havendo defensor constituído pelo réu, não restará à União Federal obrigação legal de custear a sua defesa. Para a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, designo o dia 12 de maio de 2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se. Intimem-se os defensores constituídos pela imprensa oficial do Estado. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.10.001301-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORIANO BIANCHINI FILHO (ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI) X FLORIANO BIANCHINI NETO (ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA) X RICARDO BIANCHINI (ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP176322 MICHELE CRISTINA MONTENEGRO SCHIO)

Em face do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 844/865, em relação ao réu Floriano Bianchini Filho, remetam-se os autos ao SEDI para a necessária alteração da situação do polo passivo. No mais, comunique-se a absolvição aos órgão de estatística criminal. No mais, recebo o recurso de apelação, tempestivamente, interposto pela defesa dos réus Floriano Bianchini Neto e Ricardo Bianchini em seus regulares efeitos. Intime-se o defensor para a apresentação das razões do apelo. Após, vista ao órgão ministerial para contra-razões e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

2005.61.10.010046-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WANISTHON NUNES (ADV. SP232661 MARIA CRISTINA FIUZA)

Nos termos do item 1 do termo de audiência de fls. 224, datado de 24/03/2009, fica a defesa do réu José Wanisthon Nunes, intimada da abertura do prazo para apresentação de alegações finais (cinco dias).

2005.61.81.002519-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE SANTANA SALLY (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS E ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP241857 LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO) X GENIVAL FERREIRA COELHO (ADV. SP140462 IVAN NICOLOFF VATTOFF E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X RICARDO LOIS PERALVA (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES E ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG)
Tendo em vista que a resposta à acusação em face do co-réu Genival Ferreira Coelho foi promovida por defensor diverso daquele constituído nos autos (fls. 747), intime-se a parte para que regularize a representação processual no feito, consignando prazo de 05 (cinco) dias. No mais, aguarde-se a resposta à acusação em face do co-réu Alexandre Santana Sally.

2006.61.10.008618-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELCIR MUNIZ DE ARAUJO (ADV. SP232624 FRANCINEIDE FERREIRA ARAÚJO) X VERA LUCIA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP144409 AUGUSTO MARCELO BRAGA DA SILVEIRA)

O co-réu DELCIR MUNIZ DE ARAÚJO constituiu defensor e apresentou, às fls. 375/380, a sua resposta à acusação, recebida por despacho proferido às fls. 406. A co-ré MARILENE LEITE DA SILVA constituiu defensor e apresentou, em duplicidade, a sua resposta à acusação às fls. 351/374 e 381/403, recebidas por despacho proferido às fls. 406, pelo qual o defensor constituído pela co-ré é instado a se manifestar a fim de esclarecer a duplicidade, mormente porque o rol de testemunhas é diverso. A defesa se manifesta às fls. 421, ratificando o rol de testemunhas arroladas na defesa preliminar de fls. 381/403, protocolizada sob nº 2008.100022255-1, retificando tão-somente os endereços antes

informados para a localização das mesmas. Posto isso, sem efeito a resposta de fls. 351/374, desentranhem-se dos autos, porquanto poderá induzir a erro durante o processamento do feito. Às fls. 423, foi nomeado defensor dativo, Dr. André Ricardo Campestrini - OAB/SP: 172.852, para o exercício da defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos, o qual, devidamente intimado, apresentou às fls. 430/434, a resposta à acusação em face da referida co-ré. Recebo a defesa tempestivamente oferecida. Alega o co-réu Delcir Muniz de Araújo, em síntese, que desconhece que seu benefício previdenciário tenha sido adquirido por meio fraudulento, pois acreditava que tivesse de fato preenchido os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Ademais, alega que fez uso dos serviços prestados por Marilene Leite da Silva, acreditando tratar-se de advogada especializada em direito previdenciário, pois como leigo, tinha dificuldades para pleitear junto aos INSS os benefícios que acreditava fazer jus. Arrola oito testemunhas domiciliadas no município de São Paulo-SP e requer os benefícios da Justiça Gratuita, declarando-se pobre nos termos da Lei nº 1060/50. A co-ré Marilene Leite da Silva alega em sua defesa que os fatos narrados na denúncia consistem em suposições e não são verdadeiros. Arrola três testemunhas domiciliadas na cidade de São Paulo-SP e junta cópias de documentos concernentes à concessão de sua aposentadoria, bem como de Boletim de Ocorrência lavrado pela co-ré em 27/07/2006 sob a alegação de que estaria sofrendo ameaças de morte por parte de pessoa desconhecida, através de ligações telefônicas. Por sua vez, a co-ré Vera Lucia da Silva Santos, em sua resposta à acusação, alega que foi induzida a erro por advogado atuante nas questões previdenciárias que, mediante procuração, fornecia os documentos necessários ao pedido de concessão de benefício para segurados junto ao INSS, os quais eram conferidos pela co-ré no que concerne às assinaturas, pertinência da documentação e preenchimento do requerimento, inexistindo, portanto, dolo nas condutas praticadas enquanto servidora do INSS. Que foi igualmente enganada por Marilene Leite da Silva, eis que para Vera Lúcia a documentação oferecida estava correta. No mais, requer a defesa da co-ré Vera Lucia da Silva Santos o afastamento da imputação de corrupção passiva pois trata-se de crime-meio para a obtenção do crime-fim, qual seja, estelionato. É o relatório. Decido. Os fatos trazidos aos autos não importam em reconhecimento de nenhuma causa de absolvição sumária nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Em face do exposto, e com fulcro no artigo 399 do estatuto processual, mantenho o recebimento anterior da denúncia e determino o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. Manifeste-se o Ministério Público Federal consoante pedido de reconhecimento do princípio da concussão para o fim de afastar a imputação do delito de corrupção passiva em face da co-ré Vera Lucia da Silva Santos. O acusado Delcir Muniz de Araújo declara-se pobre nos termos da Lei 1060/50 e requer o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício, ficando o acusado desobrigado do pagamento das despesas processuais, entre as quais, custas e honorários à sua advogada, enquanto permanecer na situação de necessitado da assistência. Intime-se. Designo o dia 09 de junho de 2009, às 14:30 horas, na sede deste Juízo, para ter lugar a audiência em que deverão ser inquiridas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal domiciliadas em Sorocaba, quais sejam, Antonio Carlos Teixeira e João Geraldo de Lima Camargo. Intimem-se. Requiram-se para o Juízo de Direito da Comarca de Itapetininga-SP, a oitiva das demais testemunhas arroladas na denúncia, domiciliadas naquele município. Expeça-se Carta Precatória com prazo de 60 dias para cumprimento. Intimem-se, pela imprensa Oficial do Estado, os defensores constituídos pelos acusados Delcir Muniz de Araújo e Marilene Leite da Silva, para ciência das audiências designada e deprecada, às quais deverão se fazer presentes sob pena de caracterização de abandono do processo nos termos do artigo 265, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008. Intime-se, pessoalmente, o defensor dativo nomeado da co-ré Vera Lúcia da Silva Santos, Dr. André Ricardo Campestrini, da presente decisão. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.10.011648-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUZEL ROSANA COSTA AMARAL E OUTRO

Trata-se de ação penal instaurada para apurar a eventual prática dos crimes previstos nos artigos 171, 3º c.c. artigos 29 e 61, inciso II, alínea g, todos do Código de Processo Penal. A ré Suzel Rosana Costa foi interrogada às fls. 233/234, em 22/10/2008, não obstante vigente à época a Lei nº 11719/2008, que introduziu significativas modificações no rito processual ordinário, mormente em relação ao interrogatório que passou a marcar o fim da instrução processual. Ademais, apresentou sua defesa prévia, nos moldes da legislação anterior, e arrolou quatro testemunhas domiciliadas no município de Itu-SP. O réu Vilson Roberto do Amaral foi citado às fls. 251 e intimado para o oferecimento da resposta à acusação, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008, oferecendo sua defesa nos autos às fls. 253/254, complementada às fls. 260/261 com a justificativa da relevância das testemunhas arroladas. É o relatório. Decido. Recebo a resposta à acusação tempestivamente oferecida pelo acusado Vilson Roberto do Amaral, bem assim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e da busca da verdade real, acolho a justificativa da relevância das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser ouvidas em juízo em fase oportuna. Entendo que o novo rito processual introduzido a partir da vigência da Lei nº 11719/2008 é mais benéfico ao réu. Posto isso, concedo à ré Suzel Rosana Costa, a oportunidade de responder à acusação, por escrito, através do defensor constituído nos autos, nos termos e prazo do artigo 396 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 11719/2008 e, em fase oportuna, a possibilidade de ratificação e/ou retificação das declarações já prestadas em juízo em sede de interrogatório. Intime-se o defensor constituído por meio da Imprensa Oficial do Estado. Ciência às partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA
JUIZ FEDERAL TITULAR
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4990

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.83.003063-2 - OSMAR HONORIO DE BRITO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, nego provimento aos embargos de declaração interpostos da sentença constante nos autos, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão. P.R.I.

2007.61.83.002537-2 - NIUZA SEMINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Santo André para que compareça perante este Juízo no dia 23/04/2009, às 16 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 43, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.83.000757-0 - ALTAIR LUIZ ROCHA SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 21/05/2009, às 13:45 horas, para audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. Expeçam-se os mandados.. Int.

2008.61.83.001019-1 - JORGE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora acerca da certidão de fls. 41 a 44. 2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.002361-6 - JOAO DE DEUS GOMES DA SILVA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002498-0 - LUIZ SGUILARO (ADV. SP267218 MARCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.. Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento, no moldes anteriores. P.R.I. ...

2008.61.83.003196-0 - MARIA ZILMA DE CARVALHO (ADV. SP235255 ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que informe a quais competências se referem os recolhimentos previdenciários de fls. 39/42, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003868-1 - MARTA EMIDIO LOPES (ADV. SP244507 CRISTIANO DE LIMA E ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o patrono da parte que forneça cópias necessárias à instrução da carta precatória, bem como o endereço correto (rua, nº, cep) do Juízo a ser deprecado, no prazo de 05 (cico) dias. 2. Após, e se em termos, expeça-se. 3. Fica designada a data de 09/6/2009, às 15:45 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido. 4. Expeçam-se mandados. Int.

2008.61.83.008017-0 - GILDETE BISPO LIBERINO (ADV. SP160223 MONICA APARECIDA CONTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Indefiro a rememssa à Contadoria, tendo em vista não ser o momento processual oportuno.

2008.61.83.009741-7 - JOSE EUSTAQUIO MOREIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita., Intime-se. Cite-se.

2008.61.83.012570-0 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: Oficie-se ao Juizado Especial Federal, solicitando cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida nos processos n°s 2004.61.84.115458-8 e 2007.63.01.093139-9, para efeitos de verificação de prevenção. Int.

2008.61.83.013295-8 - JULIO GILSO GAMO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que cumpra devidamente o despacho de fls. 23, em especial quanto a verificação de prevenção em relação ao processo de n° 1999.61.00.015239-8, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.00.005005-6 - YOSHIKAZU YAMASAKI (ADV. SP261861 MARIA LUCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do valor atribuído à causa e do que consta no artigo 3° da Lei n° 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3° do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2009.61.83.000283-6 - APARECIDO MANGUEIRA DINIZ (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que cumpra devidamente o despacho de fls. 406, em especial quanto ao valor da causa, a declaração de hipossuficiência e cópias da petição inicial e emendas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.000965-0 - JAIR CEZARIO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 105 a 108: oficie-se à APS Eldorado para que forneça cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, permanecendo os autos à disposição da parte autora nos 05 primeiros e, nos 05 subsequentes, à disposição do INSS. Int.

2009.61.83.001621-5 - JOSE CARLOS ARAGONI (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, novo valor para a causa, declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial ou o devido recolhimento das custas judiciais bem como a cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.003431-0 - DALTON NUNES CAGLIERI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, INDEFIRO a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se.

2009.61.83.003437-0 - ANTONIO JOSE LEANDRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2009.61.83.003439-4 - CLODOALDO ROCHA LIMA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2009.61.83.003443-6 - ANTONIA GARCIA MARTINS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Nos termos do art. 3º do Código de Processo Civil, para propor ou contestar ação é necessário ter interesse de agir e legitimidade ad causam, destarte, para demonstrar o seu interesse na presente causa (utilidade/necessidade), apresente o autor prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, conforme previsto no art. 295, III, do Código de Processo Civil. INTIME-SE.

2009.61.83.003479-5 - MARIA DE LOURDES PEDRONI (ADV. SP247308 RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2009.61.83.003507-6 - VITORIA CAMPOS (ADV. SP171720 LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para emendar a petição inicial excluindo o pedido de dano moral, uma vez que a competência das Varas Especializadas em Previdenciário é exclusiva para julgamento dos processos que versem sobre benefícios previdenciários, nos termos do art. 2º do Provimento nº 186, de 28 de outubro de 1999, bem como retifique o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.003515-5 - ROSALVES PEREIRA DIAS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2009.61.83.003541-6 - JOSE MOISES LEANDRO (ADV. SP173678 VANESSA SENA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.003631-7 - RONALD TRIMER (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do esposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópias integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2009.61.83.003640-8 - MARIA SANTA DE LIMA (ADV. PA011568 DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) autor(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.61.83.003665-2 - HELIO FERREIRA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termos de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2009.61.83.003667-6 - BENEDITO MESSIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a parte autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termos de prevenção retro, informando a respeito do respectivo

andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Int.

2009.61.83.003709-7 - ADALBERTO JOSE DE SOUZA (ADV. SP256994 KLEBER SANTANA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Cite-se. Int.

2009.61.83.003711-5 - JOSE ANTONIO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011310-4 - MARILENE BARROS CORREIA (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento dos despachos de fls. 30 e 33, indefiro a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único, do CPC extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I também do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I. ...

2009.61.83.000842-5 - IRMA ALVES DEFENDI (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35: ao SEDI para retificação do pólo passivo, para constar como autoridade coatora o Gerente Executivo do INSS - Centro, conforme requerido pelo Impetrante. 2. Após, cumpra-se a determinação de fls. 32, itens 6 e 7. Int.

2009.61.83.002126-0 - JOSE ANTONIO NARDY (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 1 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2009.61.83.003648-2 - PAULO SCHEFFER E OUTRO (ADV. SP049676 ALDO RAIMUNDO CANONICO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que regularize sua representação processual, apresentando, se for o caso, a certidão de interdição do Impetrante, bem como indique corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 5.870 de 09 de agosto de 2006, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.61.83.003716-4 - LEANDRO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP132027 ANA RITA MESSIAS SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte o(s) auto(es) cópias autenticadas da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4991

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0569380-2 - GERINELDO GARCIA (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

91.0658146-3 - WILMA APARECIDA MARZENOTTO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento, bem como dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

93.0006792-3 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

93.0017852-0 - JOAO BATISTA DO PRADO E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório com relação ao coautor Jose Avelino Rodrigues, conforme requerido. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento, bem como a manifestação da parte autora quanto ao crédito dos demais coautores e dos honorários advocatícios. Int.

95.0047286-4 - PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.022704-0 - TEREZINHA LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.83.001378-5 - JOSE GOMES CERQUEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2002.61.83.001554-0 - ANTONIO BELTRAMINI SALVIONE (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.83.003208-1 - ZENOBIO RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos acessórios devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Ciência da expedição os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu cumprimento. Int.

2003.61.83.001438-1 - FRANCISCO PINTO E OUTRO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002722-3 - CLEA BAPTISTA GOMES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor, visto que os créditos complementares devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho de Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios, conforme fls. 211 a 214. 3. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento dos ofícios requisitórios. int.

2003.61.83.003315-6 - ERNA MARIA RUDLOFF (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista a certidão retro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para esclarecimentos. Int.

2003.61.83.009580-0 - MARIANA KARIM SUPPER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 217 a 223: vista às partes da decisão do Supremo Tribunal Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012910-0 - MARCIA FONTANI SANTA ROSA (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Fls. 72 a 85: manifeste-se a parte autora acerca das informações apresentadas pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.83.014136-6 - ANTONIO DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP157097 LUIZ CARLOS TURRI DE LAET E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE CASTRO ANDRADE JUNIOR)

1. Cumpra a parte autora devidamente o item 02 do despacho de 110, trazendo os documentos necessários à habilitação devidamente autenticados, bem como a certidão do INSS de inexistência de habilitados à pensão por morte, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.83.016012-9 - HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP200570 BEATRIZ SANTALUCIA E ADV. SP146693 CRISTIANO PEREIRA CARVALHO E ADV. SP192414 CRISTIANE MARTINS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.83.004002-9 - OSVALDO COLOMBO (ADV. SP193061 RENATA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a não manifestação da parte autora acerca das informações do INSS, intime-se-a para, caso queira, promova a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2005.61.83.004444-8 - ADRIANA PENHA DA SILVA (ADV. SP219933 EDILRENE SANTIAGO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VALVERDE JUNIOR E OUTRO

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento, à autora, do benefício de pensão por morte, a partir do requerimento administrativo (NB 119.308.634-2 de 21/11/2000 - fls. 26 e 28), nos termos do art. 74, II da Lei de Benefícios. Os juros moratórios são fixados à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela concedida às fls. 41/42. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

2006.61.83.003098-3 - VALDOMIRO LUCAS POCIDONIO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.007594-2 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA (ADV. SP246492A LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES E ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2007.61.83.002772-1 - ANTONIO PEREIRA FILHO (ADV. SP173520 RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA F. DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006094-3 - VICENTE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006312-9 - RAFAEL BERTOLDO DE SALES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.006720-2 - APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.83.008474-1 - CELIO NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP138943 EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.000164-5 - JOSE MARIA CAMELO DUARTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.000934-6 - MARIANO XAVIER DA COSTA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.002346-0 - ROBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.002444-0 - MARIO BERTO DA SILVA FILHO (ADV. SP238406 ALEXANDRE CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.002548-0 - JONAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.002554-6 - PAULO SERGIO BARBIERI (ADV. SP239459 MARLENE DOBLAS AGUILAR TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 188: vista à parte autora acerca do restabelecimento do benefício. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

2008.61.83.002974-6 - JOSE ARLINDO PELICER (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.003348-8 - ADELSON SANTOS CRUZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.003790-1 - SUELI CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.004564-8 - OSMIR CISOTTO (ADV. SP223924 AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005698-1 - EDNAELDO VIRGINIO DE MOURA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.005898-9 - JOSE CARLOS OLIVEIRA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.83.007964-6 - ODAIR JOSE MARIA (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2009.61.83.002005-0 - JOSE RIBAMAR SOARES E OUTRO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 297/302: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro so benefícios da Justiça Gratuita. 3. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo do benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Cite-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.001480-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004739-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X JOAO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP178355 ALESSANDRO FERREIRA)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2008.61.83.002592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI)

Fls. 40: defiro ao embargado o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.011794-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010508-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X NIVANETE APARECIDA MARIANO PEREZ (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Diante da concordância do embargado, julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translade-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 25 a 33, no valor de R\$ 7.516,20 para março/2008, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.005641-5 - VICENTINA MARIA CIGO (ADV. SP259699 FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SP-SAO MIGUEL PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78: Recebo como emenda à inicial. 2. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício do Impetrante. 4. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 5. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 6. INTIME-SE. 7. OFICIE-SE.

2008.61.83.010814-2 - DANILZA MARIA VENTURA ROCHA (ADV. SP274311 GENAINE DE CASSIA DA CUNHA E ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.. Ante todo o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar anteriormente deferida, reconhecendo o direito ao processamento do benefício no âmbito administrativo no prazo legal (Lei de Benefícios, art. 41-A, parágrafo 5º e art. 174 do Decreto nº 3.048/99). Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

5ª VARA PREVIDENCIARIA

*

Expediente Nº 4122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0038034-0 - ALAIDE VILARDI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. 183/186: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Maria Aparecida Verzegnassi Ginez, considerando-se a conta de fls. 165/170, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

91.0706831-0 - OSWALDO CRUZ DE SA E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento da parte autora de fls. 196, item b.2. Fls. 204/207: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) OSWALDO CRUZ DE AS bem como dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) DARMY MENDONÇA, considerando-se a conta 177/182, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

92.0044894-1 - ARCENDINO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP100669 NORIVAL TAVARES DA SILVA) X OSWALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 384/386: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) JOSE CARLOS MAYMONE e LUIZ CARLOS MAYMONE (sucessores de Oswaldo Maymone - habilitação fls. 383), bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Rosangela Galdino Freires, considerando-se a conta 236/259, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Fls. 388: Tendo em vista a informação de fls. 388, intime-se pessoalmente o co-autor ISIDIO TAVARES DA SILVA, no endereço indicado na procuração de fls. 282, para cientificá-lo do depósito de fls. 380, em conta remunerada à sua ordem na Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, e para que constitua novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, caso se oponha à extinção da execução.Int.

92.0083959-2 - ANTONIO BERNARDO LEANDRO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Preliminarmente, ao SEDI para a anotação da habilitação deferida às fls. 198 e para a exclusão do primeiro assunto da ação reajustamento do valor dos benefícios, devendo constar em seu lugar gratificação natalina a partir da CF/88 (art. 201, 6 CF/88).2. Fls. 219/223: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) NELSON FELIX DA SILVA, MARIA ALICE ALVES DE OLIVEIRA, JOSE PEINHEIRO DA SILVA e EDIGAR ALEXANDRE DOS SANTOS, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Rosangela Galdino Freires, considerando-se a conta 142/145, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

92.0087937-3 - EMILIO FLAUSINO CRISTIANO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 95/99:1. Preliminarmente, ao SEDI para a anotação correta do assunto da ação: correção monetária de benefício pago com atraso.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) bem como dos respectivos

honorários de sucumbência ao advogado Dermeval Batista Santos, considerando-se a conta de fls. 77/81, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

94.0002720-6 - RUBENS RIBEIRA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 100/102: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao advogado Nivaldo Pessini, considerando-se a conta de fls. 91/94, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

95.0001728-8 - JULIO PRIETO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 260/265: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) co-autor(a) MANOEL TEODOSIO PESSOA e respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Ivanir Cortona, considerando-se a conta 242/253, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.1.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.1.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).2. Fls. 266/271, 272/278, 289/285, 310/311 e 315/316: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de ELIAS TRINDADE (fl. 269) e JONAS ANTONI DE OLIVEIRA (fl. 277).3. Fls. 318: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, sentença e acórdão eventualmente proferido no processo 00.0762279-1 (JONAS ANTONIO DE OLIVEIRA), para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.Int.

96.0009541-8 - JOSE GARCIA CALEIRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 187/197:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratuais. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são acordados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratuais, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda.Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo.Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal.Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.2. Ao SEDI para o cadastramento da sociedade de advogados SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP

8040, para fins de expedição de ofício requisitório em favor da mesma, conforme requerido.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) e respectivos honorários de sucumbência para SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP 8040, considerando-se a conta 159/162, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2000.61.83.003931-5 - IVERSON ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 452/454: Preliminarmente, encaminhe-se o feito ao SEDI para a retificação do nome do co-autor BENEDICTO QUINTINO DE ALMEIDA NETO bem como para a correta anotação do assunto da ação: IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) - Renda Mensal Inicial.2. Fls. 455/488: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.2.1. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) a TODOS os co-autores da presente ação bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao advogado Vladimir Conforti Sleiman, considerando-se a conta 244/441, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.2.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.03.99.036047-9 - IRINEU GOMES DA SILVA (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 118: Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 117, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovantes de regularidade do CPF e benefício ativo.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a), considerando-se a conta de fls. 104/110, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.14.001405-0 - EDGAR ALVES SILVA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436)

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 265/267: 1. Preliminarmente, ao SEDI para anotação correta do objeto da ação: aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/6) e/ou tempo de contribuição... concessão....2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Sueli Bramante, considerando-se a conta de fls. 251/261, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2001.61.83.000760-4 - LUIZ FIORI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 457/459 e 461:1. Preliminarmente, ao SEDI para anotação dos CPFs das menores DEUSA LUIZA DE SOUZA PAISANI e LUANA MARIA DE SOUZA PAISANI.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) DEUSA LUIZA DE SOUZA PAISANI e LUANA MARIA DE SOUZA PAISANI, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, considerando-se a conta 211/248, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após, voltem os autos conclusos para a apreciação do pedido de Alvará de Levantamento em favor de Osmar Leandro.6. Ao M.P.F.Int.

2001.61.83.003385-8 - MANUEL GUILHERME DE FREITAS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 150/152: 1. Tendo em vista a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 151), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, a correta grafia, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, retificação do Termo de Autuação.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Ivanir Cortona, considerando-se a conta de fls. 126/143, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2002.03.99.029810-9 - MARIA PAULA RIBEIRO DOS SANTOS FIORATI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 111/114: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) e respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Paulo Poletto Junior, considerando-se a conta de fls. 87/105, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2002.61.83.001944-1 - GESSI SOARES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Informação retro, verifico inexistir óbice ao prosseguimento da execução movida pelo co-autor ARLINDO AIZA. 2. Fls. 654/669 :Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado

representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2.1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo. 2.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ARLINDO AIZA e DOMINGOS GUIRADO ALCINE, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao advogado Anis Sleiman, e expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento de GESSI SOARES, ANTONIO LIOI, DIVINO OTAVIO LOPES, E DOMINGOS MAZZEO, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta 414/643, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 2.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 2.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos. Int.

2003.03.99.026695-2 - WALDOMIRO DO AMARAL (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SPI78588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 362: Desentranhem-se os documentos de fls. 46/96, 101/127, 128/148 e 155/168, mediante substituição por cópias, procedendo-se a entrega dos originais à patrona do autor, mediante recibo nos autos. 2. Fls. 357/361: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) GLAUCE MONTEIRO PILORZ, considerando-se a conta 344/349, a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.000775-3 - ANTONIO PEREIRA NUNES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Fls. 134/137: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao autor e respectivos honorários de sucumbência para a advogada Elenice Jacomo Vieira Visconte, considerando-se a conta de fls. 113/120, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.004122-0 - PEDRO SIQUEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 97.0057427-0 e 97.0058831-9. 2. Fls. 130/133: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Cláudia Chelminski, considerando-se a conta de fls. 112/124, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.004243-1 - CARMEN SYLVIA DE OLIVEIRA FRANCO CARDOSO RIBEIRO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 138/142: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a), considerando-se a conta de fls. 125/130, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.006532-7 - DAGOBERTO DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 127/130: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Cláudia Chelminski, considerando-se a conta de fls. 109/121, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.006960-6 - PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Fls. 120/123: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Cláudia Chelminski, considerando-se a conta 102/114, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.007244-7 - MARIA IGNEZ BARROZO WILFRED JONES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 97/101:1. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo dez dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 100), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Karine Mandruzato Teixeira, considerando-se a conta 81/91, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008516-8 - JOSE JONAS ZAGO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 105/108: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Cláudia Chelminski, considerando-se a conta 89/99, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008541-7 - MILTON MENEZHIN (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. 140/144: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Dermeval Batista Santos, considerando-se a conta de fls. 125/134, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado

imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.009172-7 - ANTONIO COMITRE (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 125/127: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Patrícia dos Santos Reche, considerando-se a conta 107/118, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.011343-7 - ELGITA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 287/289: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ.2. Fls. 291/296: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) a MARIA JOSE DE SANTANA MELLO e respectivos honorários de sucumbência para o advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Fls. 298/307: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO (fl. 301).6. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para informar o óbito de SEVERINO JOAO DA SILVA FILHO e para solicitar o depósito judicial do valor requisitado para o referido co-autor (precatório de fls. 282), nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

2003.61.83.012637-7 - RAMON MAILHO (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 125/127: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a), considerando-se a conta de fls. 96/107, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.014208-5 - ROBERTO AMORIM SANT ANNA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 136/138: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Patrícia dos Santos Reche, considerando-se a conta de fls. 113/129, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.000304-1 - WALDOMIRO AFONSO GRANJA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 129/131: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para o pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Patrícia dos Santos Reche, considerando-se a conta de fls. 111/121, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.000842-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 118/122: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Karine Mandruzato Teixeira, considerando-se a conta de fls. 101/112, conforme sentença proferida nos embargos à execução,

transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.005006-7 - VALQUIRIA VISERTA (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 99: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de regularidade do CPF e benefício ativo.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Ary Carlos Artigas, considerando-se a conta 90/92, acolhida na decisão de fls. 96/97.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.83.002306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011343-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X PAULO MOREIRA CORREIA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Fls. 45/53: Cumpra o INSS adequadamente o despacho de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

Expediente Nº 4132

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902226-0 - KINYO OUTI (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Consulta retro e do requerimento de fls. 169/172, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse na expedição de ofício requisitório com base nos valores incontroversos da conta de fls. 124/129, ou se pretende aguardar a baixa definitiva do Agravo de Instrumento para somente então requerer seu crédito com base nos valores da conta acolhida no despacho de fls. 168, desde que venha se confirmar como definitiva decisão de fls. 151/155.2. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

00.0939069-3 - ANTONIO PEDRO PASCHOALINO E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

00.0978544-2 - MELQUIADES JOSE DE SOUZA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 218/227:1. Anote-se a nova patrona constituída às fls. 220:2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Int.

88.0026136-1 - WALTER ECK (ADV. SP098542 RENATA MARIA DE RANIERI GOMARA E ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

89.0031448-3 - ROLANDO MARTINS (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos dos Embargos à Execução e a inexistência de crédito ao autor, arquivem-se os presentes autos.Int.

90.0006067-2 - ALBERTINO NOVELLI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV.

SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial.Int.

90.0042105-5 - JOSE BONATTI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

91.0685648-9 - NELSON REPACCI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

92.0026417-4 - MARIA MARLENE DE PAULA GARCIA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão do E. TRF - 3ª Região nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0038641-7 - LUIZ GONZAGA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 256: 1. Fls. 256: Preliminarmente, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de regularidade dos CPFs e cópias das petições iniciais, sentenças e acórdãos eventualmente proferidos no(s) processo(s) indicado(s) no Termo de fls. 258/259, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

95.0002283-4 - LEONOR DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.002331-0 - MARIA DE LOURDES DE ALENCAR (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.006172-3 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 122/129: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.2. Fls. 141/144: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício precatório.Int.

2003.61.83.007511-4 - DURVAL DE MACEDO TEIXEIRA BRANCO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP167227 MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.007579-5 - SHIRLEY VERA NEAGU (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.013455-6 - MARIA LUCIA SANTIN FREDERICO E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 351/372:1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 350, apresentando comprovante de benefício ativo, no prazo de 10 (dez) dias.2. No mesmo prazo, esclareçam os patronos da parte autora a ausência de requerimento de pagamento em favor das co-autoras MARIA TEREZA LAIRA e MARILIA ALBERTI DA SILVA OLIVEIRA.3. Ainda no mesmo prazo, tendo em vista o pedido de requisição dos honorários de sucumbência em nome da sociedade civil de advogados ALENCAR ROSSI E RENATO CORREA DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentem os patronos da parte autora cópia do contrato social, CNPJ/MF e comprovante de inscrição na OAB.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.03.99.012169-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X WALTER ECK (ADV. SP098542 RENATA MARIA DE RANIERI GOMARA E ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 17/21 (cálculo da contadoria judicial), 61/63 (sentença), 82/84 (decisão do TRF) e 87 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.050656-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE BONATTI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 46/62 (cálculo da contadoria judicial), 79/81 (sentença), 101/108 (acórdão do TRF) e 111 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.030722-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026417-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA MARLENE DE PAULA GARCIA E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 54/69 (cálculo da contadoria judicial), 82/85 (sentença), 100/103 (decisão monocrática do TRF) e 106 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.009209-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031448-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ROLANDO MARTINS (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 24/25 (sentença), 43/49 (acórdão) e 50-verso (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

2001.03.99.023516-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685648-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X NELSON REPACCI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 28/33 (cálculo da contadoria judicial), 40/41 (sentença), 45 (decisão dos embargos de declaração), 60/64 (acórdão do TRF), 81/86 (acórdão do TRF do julgamento dos embargos de declaração), 128/134 (despachos denegatórios de Recurso Especial e Recurso Extraordinário) e 137 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0012243-0 - ANTONIO DA SILVA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Diante da Consulta retro, considere-se setembro/2000 como data de atualização da conta da execução para o co-autor ANTONIO ZUCOLOTTI, tendo em vista tratar-se de evidente erro material da sentença de fls. 301/303.2. Fls. 307/310: Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2.1. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ANTONIO ZUCOLOTTI bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência o(a) advogado(a) Humberto Cardoso Filho, considerando-se a conta 192/203, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

90.0017199-7 - OSVALDO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 314/319: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ALICE ALVES SALLES e LUIZ ANTONIO DE SOUZA, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência o(a) advogado(a) Humberto Cardoso Filho, considerando-se a conta 270/306, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

90.0039439-2 - ANA ROSA DE AMORIM APOLINARIO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 436/437: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) a co-autora ANA ROSA DE AMORIM APOLINARIO - sucessora de Acácio Apolinário (habilitação de fls. 435) -, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Adatao Correa Martins, considerando-se a conta de fls. 227/238, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

91.0036482-7 - WALTER STEFANI (ADV. SP069372 SOFIA HATSU STEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 122/125:1. Preliminarmente, ao SEDI para a anotação correta do primeiro assunto da ação: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - Índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) e respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Sofia Hatsu Stefani, considerando-se a conta de fls. 127/147, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

92.0035129-8 - FLAVIO PRADO (ADV. SP058743 LUIS PICCININ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 164/168: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) e respectivos honorários de sucumbência ao advogado(a) Luis Paccinin, considerando-se a conta de fls. 170/178, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2000.61.83.002267-4 - MILTON LINS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)
Fls. 491/514 :1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constituiu-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo. 3. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) BENEDITO RENATO BRAGUINI e respectivos honorários de sucumbência ao advogado Anis Sleiman, e expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento dos demais co-autres, MILTON LINS DE ALBUQUERQUE, DINAH PARESE CALDAS, ERIVAN JOSE DA SILVA, JOAO PINGITURO SARMENTO, JOSE APARECIDO FELICIANO, JURANDIR PEREIRA, NOE DOS SANTOS, SEBASTIAO PEDRO DO COUTO e VICENTE LUIZ DOS SANTOS, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 286/468, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). Int.

2001.61.83.000640-5 - BAZILIO PEDERSOLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Fls. 494: Diante da informação prestada pelo JEF Cível de São Paulo, referente a inexistência de requisição de valores em favor de BENEDITO AURELIO DOS SANTOS nos autos do processo n.º 2003.61.84.074094-5 e a extinção do referido processo sem julgamento do mérito, verifico não mais existir óbice ao prosseguimento da execução promovida pelo citado co-autor nestes autos. 2. Fls. 502/507: Prejudicado o pedido de destaque de honorários contratuais, tendo em vista decisão já proferida nestes autos às fls. 426/427, sem a impugnação das partes. 2.1. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) BENEDITO AURELIO DOS SANTOS bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 215/367, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2001.61.83.000791-4 - BENEDICTA ROSA BAPTISTA MILANI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)
1. Fls. 527/530: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 -

CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao co-autor LUIZ CARLOS ASCENÇO (sucessor de Joaquim Ascenço Júnior - cf. habilitação de fls. 505/506) e respectivos honorários de sucumbência à advogada Ana Maria Saad Castello Branco, considerando-se a conta de fls. 293/352, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Ao M.P.F..Int.

2001.61.83.002721-4 - WALDEMAR NEGRI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção em face do processo nº 2000.61.02.001765-1.2. Fls. 439/454: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2.1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de benefício ativo.3. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ANNA FERNANDES e PASCHOAL SICILIANI bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado Anis Sleiman, e expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para o pagamento de HELENA MARIA DA COSTA, ARACY PITANGUI, GEORGES YOUSSEF MOUSSA e GERALDO VITALINA, e para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 204/347, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos.Int.

2001.61.83.003707-4 - CLAUDETE BRAGA DE MACEDO ANDREASSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 354: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido ao(à) autor(a) e respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogada Ivanir Cortona, considerando-se a conta de fls. 313/323, acolhida na decisão de fls. 330/332.2. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Int.

2001.61.83.004606-3 - LAURINDO COROTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 496/509 :1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo. 3. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ANTONIO GOBIRA NETO, AURELIO LONA e SALVIO MARQUES DE ALMEIDA, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao advogado Anis Sleiman, e expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento de ORLANDO SOARES DA SILVA e ORLANDO TOME, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 235/486, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. 4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, prossiga-se nos autos dos embargos à execução apensos. Int.

2002.61.83.001993-3 - LELIO RONTANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, verifico não mais existirem óbices ao prosseguimento da execução promovida pelos co-autores VALDOMIRO FERREIRA MOTA, JOAQUIM SOARES DOS SANTOS e GERCINO BRAGA DE MELLO. 2. Fls. 624/625: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) JOAQUIM SOARES DOS SANTOS e VALDOMIRO FERREIRA MOTA, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Anis Sleiman, e ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para pagamento de GERCINO BRAGA DE MELLO e respectivos honorários de sucumbência também ao(à) advogado(a) Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 347/474, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). Int.

2003.61.83.001353-4 - EDSON ELVARISTO DA SILVA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 129/133: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) e respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) Vilma Ribeiro, considerando-se a conta de fls. 135/148, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na

hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.004995-4 - EUDECIO BINA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 250/265:1. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequenda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) EUDECIO BINA e respectivos honorários de sucumbência ao advogado Anis Sleiman, e expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para o pagamento do(s) co-autor(es) FRANCISCO PODADERA FILHO, JERONYMO SILVA GARCIA e ZILMA PEREIRA ALDECOA, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 154/233, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado. 3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.005459-7 - FERNANDO NORBERTO DE LIMA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 113/117: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Vilma Ribeiro, considerando-se a conta de fls. 119/130, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. 2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos. 3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es). 4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.008169-2 - ADEMIR ALONSO RODRIGUES (ADV. SP162451 FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 120/124:1. Indefiro o pedido de requisição de pequeno valor para os honorários de sucumbência, que serão requisitados pelo mesmo procedimento pelo qual se requisita o principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF. 2. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Fernanda Verardi Bendzius, considerando-se a conta de fls. 106/114, conforme sentença proferida

nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2003.61.83.016035-0 - PEDRO TADEU DE JESUS (ADV. SP168252 VIVIANE PEREIRA DA SILVA GONÇALVES E ADV. SP138806 MARIA DUSCEVI NUNES FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Fls. 101/104: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Maria Duscevi Nunes Feitosa, considerando-se a conta de fls. 84/95, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

2004.61.83.002694-6 - NESIO TONELLO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 173/175: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como dos respectivos honorários de sucumbência para o(a) advogado(a) ALEXANDRE RAMOS ANTUNES, considerando-se a conta de fls. 145/167, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001942-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002721-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WALDEMAR NEGRI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Suspendo, por ora, o prosseguimento do presente feito, para as providências necessárias nos autos principais para expedição dos ofícios requisitórios em favor dos co-autores não embargados.2. Após transmitidos os ofícios requisitórios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpra-se o item 3 (três) do despacho de fls. 10, encaminhado-se os autos ao Contador Judicial.Int.

Expediente Nº 4162

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752025-5 - PAULINO GUERRA E OUTROS (ADV. SP172686 BEATRIZ PINTO RIBEIRO DE ARAÚJO E ADV. SP069899 MARIA DA CONCEICAO MARINS GOMES BRETZ E ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Reconsidero parcialmente o despacho de fls. 610, que determinou o arquivamento dos presentes autos como sobrestados. Verifico que os valores da conta homologada às fls. 541, depositados pelo réu às fls. 545, foram levantados pelos autores às fls. 549. Posteriormente, para os autores não incluídos na citada conta homologada, foi apresentado cálculo sem diferenças a pagar (fls. 560/571), também homologado às fls. 574. Os autos foram arquivados em julho de 1995 (fl. 475 - verso), e desarquivados por sucessivas vezes, porém, sem requerimento diferenças, portanto, determino, após a intimação das partes, que venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0902188-4 - EDOVAL BORGES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da Informação retro, manifestem-se INSS e co-autor TULIO GALLUPI, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao possível pagamento em duplicidade das diferenças decorrentes do reajuste da Súmula 260 do extinto TFR.2. Fls. 355/360, 401 - item 1.2 - e 405/417: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Adelson Varela (fls. 359) os filhos ADELSON VARELA JUNIOR (fl. 408), CLAUDIA HELENA VARELA (fls. 412) e ANTONIO SERGIO VARELA (415)3. Ao SEDI, para as anotações necessárias.Int.

89.0017095-3 - ABEL HENRIQUE MARTINELLI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 576: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, como findos, tendo em vista a sentença de extinção da execução de fls. 557.Int.

89.0021704-6 - JOAO CARLOS CALIMERIO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção em face dos processos nºs 95.0051733-7, 1999.03.99.019218-5 e 92.0087986-1.2. Fls. 962/972, 1004/1009 e certidão de fls. 1070: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Renato Fiori (fls. 964) as filhas SHEILA FIORI MARQUES (fl. 969) e THELMA FIORI (fl. 972).3. Ao SEDI, para as anotações necessárias.

91.0023383-8 - CONSTANTINO KICE (ADV. SP086599 GLAUCIA SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

92.0035527-7 - CICERO SEBASTIAO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 521/531: Apresente o(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do co-autor CONSTANCIO BUCCI (fl. 531) e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Int.

92.0091785-2 - OZELY DE SOUZA CORAZZA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 207: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

94.0012505-4 - ODILON FERREIRA DUQUES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Cota do INSS de fls. 240 - verso -: Diante das alegações do INSS, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. 2. Fls. 241/243: Após, voltem os autos conclusos.Int.

1999.03.99.092083-0 - JACQUES RODRIGUES ALVES E OUTROS (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 230/231: Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam carreados aos autos os documentos necessários para as habilitações dos netos da autora indicados na certidão de óbito de fls. 231, filhos de GLAUCIA RODRIGUES FALLIERI (falecida - fls. 231), que deverão compor o pólo ativo da presente ação, juntamente os demais filhos da autora, já habilitados às fls. 189.2. Fls. 227/228: O pedido de ofício requisitório será apreciado oportunamente, após habilitação dos demais sucessores.Int.

2001.61.83.000708-2 - YVONE CULBER DE OLIVEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cumpra a parte autora adequadamente o despacho de fls. 169, no prazo de 10 (dez) dias, visto persistir divergência entre CPF e RG, conforme se verifica às fls. 166 e 172.Int.

2001.61.83.002725-1 - ANTONIO ZAMPONIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil,

independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, declaro HABILITADAS como substitutas processuais de Antonio Zampronio (fls. 406), MARIA DO CARMO FERREIRA ZAMPRONIO (fls. 403/412) e PALOMA FERREIRA ZAMPRONIO (fls. 493/497). Ao SEDI para as anotações necessárias. Int.

2003.61.83.005927-3 - JAMIRA GEROMEL DI EUGENIO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Diante das alegações do autor de fls. 178, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. 2. Fls. 179/184 e 189/190: Após, voltem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.010178-2 - JOAO BOSCO CAMPOS BARBOSA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Conforme se verifica na manifestação de fls. 103, a parte autora diverge apenas quanto a data para a qual foram apresentados os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 86/87, requerendo, antes da expedição do ofício requisitório, a atualização dos mencionados cálculos. Tendo em vista o Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.042990-6, interposto em face do despacho que indeferiu o pedido de atualização da conta (fls. 101), aguarde-se em Secretaria pelo julgamento do agravo, quando será dirimida a controvérsia referente a data para a qual será estabelecido o valor da execução, bem assim a incidência dos honorários advocatícios apenas até a prolação da sentença, conforme cálculo da Contadoria Judicial a ser analisado por este Juízo. Int.

2003.61.83.013746-6 - ADIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da consulta retro: a) anote-se o novo patrono constituído às fls. 107b) publique-se novamente o despacho de fls. 112. DESPACHO DE FLS. 112: 1. Indefiro o pedido de atualização da conta da execução, uma vez que os valores serão devidamente atualizados por ocasião do pagamento, consoante disposto no art. 9º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Tendo em vista o pedido de ofício precatório, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0760538-2 - SALVADOR PRINCIPE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP069321 VILMA DURAN LUQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 303: Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2. Recolha o autor o valor da taxa de desarquivamento, tendo em vista o teor da certidão de fls. 304. 3. Após o cumprimento do item 2, defiro vistas dos autos pelo prazo 5 (cinco) dias. 4. Nada sendo requerido no prazo assinado, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

Expediente N° 4179

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0026967-2 - DOMINGOS ANGELO UNGARO E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 457/459 e 464/470: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores de HELENA ROSA FONSECA OLIVEIRA (certidão de óbito de fls. 459 - habilitada nestes autos como sucessora do co-autor ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA - cert. de óbito de fls. 186). 2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.). Int.

90.0007991-8 - FLAVIO FOCASSIO E OUTROS (ADV. SP144809 EDGARD ROBERTO LOPES LUTF) X ADOLFO BOSCHINI E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO E ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 265 (fls. 228/233 e 258/259): Apresente o(a) requerente ROSA MAYORDOMO PERALES PAULO, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91. 2. No mesmo prazo, cumpra a co-autora ANGELICA LIGUORI adequadamente o despacho de fls. 215, comprovando a retificação do nome junto a Receita Federal (fls. 235), conforme informação apresentada acerca da grafia correta às fls. 229 e 234. Int.

92.0084025-6 - IRACEMA SPROVIERI OLIVEIRA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 176/212 e 216/217: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de IRACEMA SPROVIERI OLIVEIRA (fl. 164).Int.

93.0006700-1 - JOAO GARCEZ FILHO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP089851 ELIANA SILVEIRO DA COSTA E ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme parágrafo 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).4. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0007299-4 - JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

93.0012897-3 - CARLOS ALBERTO BORGES FRANCO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Fls. 347 - verso: Comprove o co-autor ONEZIMO SOUZA BUENO, no prazo de 10 (dez) dias, o trânsito em julgado da sentença cujo extrato encontra-se às fls. 343/346, caso tenha interesse no prosseguimento da presente execução.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2000.61.83.004876-6 - FRANCESCO MUNFORTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 666: Esclareça a parte autora o pedido apresentado, tendo em vista as informações já constantes nos autos às fls. 468/471, 473/475, 477/481, 483/498, 490/494, 496/500 e 502/505.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.002987-6 - ANTONIO CLAUDIO DE GODOY (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 136/138: Diante das alegações do autor, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. 2. Fls. 132/133: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.003679-0 - DIVINO TOBALDINE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 355/356: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento do autor, observando as informações já prestadas às fls. 339/348 e 350/352.Int.

2003.61.83.004374-5 - MARIO AMADOR (ADV. SP158319 PATRICIA CORREA GEBARA GARCIA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Fls. 233/237 e 239/242: Indefiro o pedido, pois o pagamento simultâneo da parte e do advogado é meio eficaz para garantir a ambos a satisfação de seus créditos. Apenas após comprovada manifestação do desinteresse da parte em receber os valores que lhe são devidos ou, no caso de autor(es) não encontrado(s), após comprovada realização de todas as diligências para sua localização, ou de eventuais sucessores, poderá ser deferido o pagamento apenas dos honorários de sucumbência. Fls. 243/245: Ciência às partes. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, por eventual manifestação do autor.Int.

2003.61.83.007327-0 - SILVINO SILVEIRA SANTOS (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 91/102: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.2. Fls. 104/105: No mesmo prazo, manifestem-se os novos patronos da parte autora.Int.

2003.61.83.007617-9 - ANTONINHO ESTEVES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.007975-2 - AMAURI MATTIOLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Diante das alegações do autor de fls. 126, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. 2. Fls. 128/135 e 137/138: Após, voltem os autos conclusos.Int.

2003.61.83.009922-2 - JORGE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. _____: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

2003.61.83.010706-1 - VALDIVINO LOURENCO RODRIGUES (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 134/141: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação.Fls. 142: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de ofício requisitório (RPV).Int.

2003.61.83.011810-1 - MARCEL MENDES (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 71/74: Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao (à) autor(a) e respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Edson Ricardo Teixeira, considerando-se a conta de fls. 57/61, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.012701-1 - IRACY DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Diante de decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, conforme cópias trasladadas às fls. 205 e 207/209, prejudicado o pedido de execução do julgado apresentado pela parte autora às fls. 196/201.2. Arquivem-se os autos, findos.Int.

2003.61.83.013220-1 - IRINEU CAMILLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 142: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, por 10 (dez) dias.2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013624-3 - ANA MARQUES DE MENESES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 201/204 e 206/207: Preliminarmente, cumpra parte autora integralmente o despacho de fls. 200, no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação de comprovante de benefício ativo e esclarecimento do procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.Int.

2004.61.83.000218-8 - ZENAIDE ANTONIA LEITE DONATI (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos, sobrestadosInt.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0018447-4 - OSVALDO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Consulta retro:a) apresente o(a) requerente LOURDES ALMEIDA CAETANO DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar a condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.b) Ao SEDI para a devida anotação ANA LOURDES PETRINI VARELLA, sucessora de João Varella Roza, conforme habilitação deferida às fls.

245, bem como para a anotação correta do objeto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.2. Fls. 353: No mesmo prazo do item 01, especifique a parte autora a modalidade da requisição pretendida, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.03.99.057985-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA) X JOAO GARCEZ FILHO E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO E ADV. SP089851 ELIANA SILVEIRO DA COSTA E ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA)

1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 29/32 (cálculo da contadoria judicial), 46/48 (sentença), 73/77 (acórdão do TRF) e 80 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 4182

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0016348-3 - GILBERTO CASSEMIRO VITORETO E OUTROS (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n° 305.186-5.Int.

89.0024841-3 - MARIA APARECIDA BUENO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089345 ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

Fls. 139: Manifestem-se réu(s) e autor(es), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial.Int.

91.0004746-5 - EMILIO CASADO BALDAVIRA (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

91.0077354-9 - JOSE MANUEL BATISTA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 215 (fls. 192/198): Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Antonio Frizzo (fls. 196) IZABEL DOS SANTOS FRIZZO (fls. 195).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - C/JF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) MARLENE GUIMARAES BRANDAO, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 206), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.4. Fls. 217/218: Cumpra a parte autora adequadamente o item 2.1 do despacho de fls. 214, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0027358-0 - WERNER TESKE (ADV. SP075917 EDVANIR JOSE E ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 144/149: Apresente o(a) requerente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por

morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar sua condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

92.0090865-9 - BENEDITO MACHADO PACHECO (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.3. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2000.03.99.053049-6 - ANNA NUSPL KIRSCHNER E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. _____: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente e demais diferenças, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

2001.61.83.004352-9 - VENUS ELIAS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 493/496 e 497/500: Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)s autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 496), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Fls. 502/508: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Fls. 511: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para cumprimento do despacho de fl. 492, por 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.001870-2 - DIVAL NUNES DAVID E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 362/372: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de inconsistência das informações prestadas às fls. 328/329, quanto à revisão do benefício do co-autor ADEMIR ANDREOLETTI, observando que a conta do autor apurou diferenças até maio/2005, e sobre a alegação de diferenças ainda devidas aos co-autores ALFREDO GUILGER BRANCO e ESPEDIDO ROMEIRO RODRIGUES, decorrentes do tardio cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. 373: Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

2003.61.83.001872-6 - DIONISIO DOS SANTOS NETO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 351/352 e 353/361: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de inconsistência das informações prestadas às fls. 337/338 e 251/258, quanto à revisão dos benefícios dos co-autores JOSE AFONSO RAMOS e EDUARDO FAUSTINO, observando que a conta da parte autora apurou diferenças até agosto/2005.2. Fls. 362: Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.3. Fls. 363/366: No mesmo prazo acima assinado, manifeste-se o INSS sobre a implantação da revisão do benefício do co-autor JOSE DA SILVA.Int.

2003.61.83.003861-0 - LAERTE LOPES CORREIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Por determinação contida no despacho de fls. 117 a co-autora VALÉRIA ABIGAIL DA SILVA foi incluída no pólo ativo da presente ação, como litisconsorte necessária em relação à co-autora LUDEGERA ABIGAIL DA SILVA, por serem ambas titulares de um único benefício de pensão por morte (NB 106.308.546-0).2. Muito embora na conta de fls. 182/244 tenha constado apenas o nome de LUDEGERA ABIGAIL DA SILVA, 50% do crédito apurado pertence à

litisconsorte VALÉRIA ABIGAIL DA SILVA, razão pela qual defiro o pedido de fls. 280/284, para que sejam expedidos ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor em favor de ambas as co-autoras supracitadas, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJP/STJ, cabendo a cada uma delas o valor de R\$ 18.923,95, conforme conta de fls. 182/244, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.009360-8 - GERALDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009953-2 - EDSON CASTALDELLI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 126/127: Prejudicado o pedido de intimação do INSS para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, tendo em vista que o próprio cálculo apresentado pelo autor às fls. 68/79 reconhece a inexistência de diferenças mensais de benefício a partir de outubro/2004 (fls. 72), confirmando a informação do INSS de fls. 94 e 109/110.2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.013648-6 - VALDEMAR GONCALVES VIANA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 93/94: Esclareça o INSS os valores indicados à fls. 96, tendo em vista o valor total da execução apresentado pelo autor, R\$ 23.103,63, incluídos em tal montante os honorários de sucumbência. 2. Fls. 97: Preliminarmente, cumpra parte autora integralmente o despacho de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias, com a apresentação de comprovantes de benefício ativo e regularidade de CPF, bem como mediante esclarecimento do procedimento pelo qual quer obter a quitação do débito, Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Requisitório Precatório.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0012030-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X BENEDITO MACHADO PACHECO (ADV. SP097281 VIVIAN TAVARES P SANTOS DE CAMARGO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se as cópias das peças necessárias para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

1999.61.00.003241-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X EMILIO CASADO BALDAVIRA (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária e da baixa descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Traslade-se as cópias das peças necessárias para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

2007.61.83.002717-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003861-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X LAERTE LOPES CORREIA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Suspendo, por ora, o prosseguimento do presente feito, para expedição dos ofícios requisitórios nos autos principais em favor dos co-autores não embargados.2. Após, tendo em vista a informação retro, venham os presentes autos conclusos para prolação da sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.001547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0028162-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ELZA DE MAGALHAES SCHMIDT E OUTROS (ADV. SP099041 CLAUDIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Trasladem-se cópias das fls. 18/33 (cálculo da contadoria judicial), 48/54 (retificação do cálculo pela contadoria judicial), 64/68 (sentença), 104/105 (decisão do TRF) e 108 (certidão de trânsito em julgado) para os autos principais.3. Após, proceda a secretaria o desapensamento e a remessa destes autos ao arquivo.Int.

Expediente N° 4183

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0661852-9 - JOAO SOLDNER E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 292/297, 299/300, 301/308 e 310/311: 1. Preliminarmente, cumpram os autores integralmente o despacho de fls. 290, apresentando os comprovantes de benefício ativo, no prazo de 10 (dez) dias, visto que apenas os comprovantes de regularidade dos CPFs foram apresentados.2. Após, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) JOAO SOLDNER, JULIA CARDILLI STEINLE, LEONOR MAURICIO CORREA, MARIA DO CARMO MOURA DE OLIVEIRA, VENANCIO FERREIRA DE SANTANA, ANTENOR PEDRO DE CARVALHO e DOLORES CAMPOS NAVARRO, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência para o(à) advogado(a) Ivanir Cortona, considerando-se a conta 259/284, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após, aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos ofícios requisitórios ou eventual manifestação do c-autor JOSE OLIVEIRA FILHO, em prosseguimento.Int.

91.0666945-0 - OSWALDA LOUVISON DE ANDRADE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 165/167: 1. Uma vez informado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que não há possibilidade de aditamento do RPV n.º 2008.0000300, para alteração do n.º do CPF do beneficiário, oficie-se àquela E. Corte para solicitar o cancelamento do citado RPV e o estorno dos valores depositados.2. Tendo em vista a necessidade de expedição de novo RPV, e o tempo decorrido desde a apresentação dos extratos de fls. 127/128, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. Confirmado o cancelamento do RPV n.º 2008.0000300 e o estorno dos respectivos valores depositados (fl. 153), expeça-se novo RPV para pagamento dos valores devidos a autora, em substituição ao ofício citado, considerando-se a conta de fls. 106/114, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

92.0092565-0 - ANTONIO CARLOS GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 163/164 (fls. 149/157): Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) ANTONIO CARLOS GUIMARAES, HERCULANO JOSE DA CRUZ, JOSE MARIA BEZERRA e ZIZO MARCON, bem como para pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Paulo Donizeti da Silva, considerando-se a conta de fls. 129/139, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2000.61.83.003934-0 - ADEMIR DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 553/568: 1. Prejudicado o pedido de destaque dos honorários contratuais, diante de decisão já proferida a esse respeito às fls. 512/514.2. Expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) co-autor(es) CELIA MARIA DE SOUZA, MARIA CELIA DE SOUZA, MARLUCIA SANTOS DE SOUZA, ELIENE MARIA DE SOUZA TAVARES, GILSON JOSE DE SOUZA e ELIANE SANTOS DE SOUZA, todos sucessores de Belarmino Jose de Souza (habilitação de fls. 398), bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 262/390, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2001.03.99.031756-2 - DIRCE TUNES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 282/284: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o implemento da obrigação de fazer.2. Fls. 176/179: Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) autor(a) bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) IVANIR CORTONA, considerando-se a conta de fls. 254/265, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2001.61.83.002744-5 - ZULEICA MARA DE OLIVEIRA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 211/214 (fls. 209):1. Preliminarmente, intime-se pessoalmente a autora, no endereço indicado às fls. 180,

cientificando-a da dedução de 30% do valor a ela devido, para pagamento de honorários contratuais, tendo vista a ausência da outorga de poderes especiais no instrumento de mandato de fls. 180.2. Considerando que o(a) Dr(a). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA não mais patrocina a causa, expeça-se Carta Precatória ao Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Santo André - SP, deprecando a intimação pessoal do citado advogado, do presente despacho, no endereço constante às fls. 05.3. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do valor devido à autora, com destaque de 30% do montante devido em favor do advogado MARCELO LEOPOLDO MOREIRA, a título de honorários contratuais (fls. 168/171), bem como para o pagamento dos honorários de sucumbência em favor do mesmo advogado supracitado, considerando-se a conta de fls. 188/196, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2002.61.83.001535-6 - ELIEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Preliminarmente, ao SEDI para a anotação correta do assunto da ação: RMI pelo art. 1º da Lei 6.423/77 - Índices de atualização dos 24 1ºs salários-de-contribuição, anteriores aos 12 últimos.2. Fls. 557/566: Apresente o(a) requerente THEREZINHA NALIN PENTEADO, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar a condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.1.05 3. Fls. 567/582: Prejudicado, por ora, o pedido de ofício requisitório para THEREZINHA NALIN PENTEADO cuja habilitação ainda não foi deferida.3.1. No mesmo prazo do item 2 (dois), tendo em vista o pedido de ofício requisitório, apresente a parte autora comprovante de benefício ativo.3.2. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Neste passo, mister recordar-se que os honorários advocatícios são de duas espécies: sucumbenciais e contratados. Os primeiros são fixados ao prudente arbítrio do magistrado em prol do advogado da parte vencedora; os últimos, por seu turno, são avençados quando da celebração do negócio jurídico de prestação de serviços advocatícios, relação de Direito Privado, com efeitos obrigacionais tão somente entre partes, em homenagem ao princípio da relatividade dos efeitos dos contratos. Portanto, não podem ser satisfeitos na ação em que o procurador judicial representou a parte vitoriosa, vez que tal pretensão constitui-se em matéria estranha à execução da sentença. Neste sentido, a exposição do Ministro Castro Meira, na fundamentação de seu voto no Resp 251.940, in verbis: Existem duas espécies de honorários advocatícios: os decorrentes de sucumbência que são fixados pelo juiz em favor do patrono do vencedor da lide, os quais podem ser cobrados pelo advogado juntamente com a execução da ação; e os contratados, previstos na avença de prestação de serviços advocatícios, que devem ser pagos pela parte ao seu defensor. Esses últimos não podem ser cobrados na ação em que o advogado representou o seu constituinte. Isto constitui ato estranho ao cumprimento da sentença exequianda. Mencione-se, ainda, como precedentes do raciocínio ora exposto, além do Acórdão do já mencionado Recurso Especial 251.940 - relator Ministro Castro Meira - o Acórdão prolatado no Recurso Especial n.º 396.976 - relator Hamilton Carvalhido. Quanto à disposição da Lei 8.906/94, art. 24, 1.º, transcrevo o seguinte trecho da ementa do Acórdão relatado pelo DD. Ministro Carvalhido, no Resp citado: A regra inserta no parágrafo 1.º do artigo 24 da lei n.º 8.906/94 institui mera faculdade jurídica de natureza instrumental, interpretada que deve ser à luz do art. 23 do mesmo diploma legal, cuja economia pressupõe a identidade de parte no pólo passivo da relação processual, o que só ocorre no caso dos honorários sucumbenciais. (grifos nossos). Acrescenta, ainda, em seu voto, o DD. Ministro Castro Meira, (...) essa cobrança afronta a lógica processual, pois não é crível que o autor-vencedor em uma lide seja executado nesses mesmos autos pelo advogado que fora constituído por ele para a propositura da ação. Tenho ainda que o mesmo raciocínio aplica-se ao art. 22, 4.º da referida lei, considerando-se que o art. 24, caput, da lei 8.906/94 também faz referência aos honorários contratuais, como título executivo, sujeito ao 1º do mesmo artigo. Não bastasse, é mister recordar que tal execução de verba contratual não é matéria de competência desta Justiça Federal, vez que referente ao cumprimento de obrigações entre particulares, ausente qualquer interesse da União Federal (art. 109, CF/88), além de constituir-se em modalidade de execução sumaríssima, impeditiva de futuras discussões entre cliente e advogado acerca das condições pactuadas em seus contratos, e portanto, violadora, a meu ver, do art. 5.º, inciso LV da Constituição Federal. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal.3.3. Após comprovado estarem ativos os benefícios, conforme determinado no item 3.1 do presente despacho, se em termos, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s) para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) co-autor(a) ELIEL RODRIGUES e respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado Anis Sleiman, e ofício(s) requisitório(s) de pequeno valor para ANTONIO SANTO PAIOLLA, RUBENS BARRETTO, WALDEMAR MARTIN BRAVIN e WALTER DOTTO, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência também ao(à) advogado Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 511/551, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.4. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2002.61.83.001955-6 - ARLINDO CAPOTTI E OUTROS (ADV. SP182172 ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS

BORGES) X APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Consulta retro:a) manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 368/384.b) apresente o(a) requerente MARIA MADALENA DAS NEVES certidão de dependentes habilitados à pensão por morte do(a) autor(a), documento hábil a comprovar a condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.2. Fls. 481/495: Preliminarmente, informe o co-autor ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (patrocinado pela advogada Elisângela Lima Santos Borges) o eventual pagamento administrativo das diferenças pleiteadas, tendo em vista a manifestação do INSS de fls. 497/500.3. 502/507: Prejudicado o pedido de dedução dos honorários contratuais, tendo em vista o decidido às fls. 352/353.3.1. Apresente o co-autor APARECIDO DA SILVA, comprovante de benefício ativo.PRAZO COMUM ÀS PARTES: 10 (dez) dias. 4. Após o cumprimento do item 3.1, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(à) co-autor(a) APARECIDO DA SILVA e respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Anis Sleiman, considerando-se a conta de fls. 177/302, conforme sentença proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.4.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).Int.

2003.61.83.006654-0 - MARIA CECILIA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN E ADV. SP204640 MARCELA TOMIE FRANÇA KONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA FUGAGNOLLI)

1. Fls. 174: Indefiro o pedido de RPV para os honorários de sucumbência, cuja requisição deverá seguir o mesmo procedimento da requisição do principal, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 559/2007 - CJF.2. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 171/172, com a expedição do(s) ofício(s) precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ, para pagamento do(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es) MARIA CECILIA CAMPOS e ALVARO FONTES, bem como para o pagamento dos respectivos honorários de sucumbência ao(à) advogado(a) Maria Aparecida Geudjenian, considerando-se a conta de fls. 146/163, acolhida na decisão de fls. 171/172.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente Nº 4184

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0727208-1 - CLAITON GOULART PINTO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Fl. 28/29 - Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento e redistribuição dos presentes autos a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Requeira o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

94.0021491-0 - LUIZ SANCHEZ ZAMORA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista o trânsito em julgado (fls 153),arquivem-se os autos.Int.

2000.61.83.000288-2 - VANDIR MACEDO DE FREITAS (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 250:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Intimem-se.

2000.61.83.001802-6 - DIONISIO MANOEL CORREA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Prejudicada a petição de fls. 303/312 em face do despacho de fls. 302 e da petição do INSS de fls. 313/321.2. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que se manifeste: a) com relação aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS;b) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.3 - Havendo a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, deverá a parte autora apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas, bem como de que o benefício está ativo. Fica a parte autora ciente de que a concordância torna desnecessária a citação da autarquia nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil e enseja a imediata conclusão dos autos para determinação da expedição de ofício requisitório, se em termos.4 - Havendo divergência em relação aos cálculos apresentados pela autarquia, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculos de liquidação, com os valores que reputar corretos, bem como fornecer as peças necessárias para realização da citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.5 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

2000.61.83.004276-4 - TERCIO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR) Fls. 480/483:Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito da petição do INSS.Int.

2000.61.83.004798-1 - LEONIS ANTONIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 537/546 e 547/556:Consoante o disposto no artigo 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Assim sendo, declaro HABILITADA, como substituta processual de Antonio Barbosa, CELIA DA SILVA BARBOSA (fls. 537/546) e, como substituta processual de João Nunes de Oliveira, TEREZA CARDOSO DE OLIVEIRA (fls. 547/556).Ao SEDI para as anotações necessárias.2. Fls. 561/565:2.1 Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença proferida nos autos da ação nº. 2005.63.03.014117-8 (fls. 562/565), que extinguiu o processo sem resolução do mérito em face da litispendência verificada com esta demanda, não vislumbro a continuidade da identidade entre o presente feito e o referido processo de nº. 2005.63.03.014117-8 que tramitou perante o Juizado Especial Federal.2.2. Com o intuito de agilizar a tramitação na fase de execução, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, indefiro o requerimento de prazo para atualização dos cálculos e concedo ao INSS o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para: a) apresentar cálculos de liquidação dos valores devidos à parte autora, em conformidade com o v. acórdão transitado em julgado; b) promover o cumprimento da obrigação de fazer fixada no julgado, se for o caso.Int.

2001.61.83.004825-4 - HERMEDE ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a substituição das fl. 697, que integra a planilha de cálculos apresentada pelos autores (fl. 549/805), tendo vista que se encontra rasurada. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2002.03.99.024822-2 - BENEDICTO IVAN DAU (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) Fls. 147/157:Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição do INSS.Int.

2003.61.83.000740-6 - JOSE AUGUSTO CARDOSO E SILVA (ADV. SP130717 IVO GOBATTO JUNIOR E ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 74/75 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 15, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.003094-5 - FRANCISCA MARIA ALMEIDA DE ARAUJO (ADV. SP078131 DALMA SZALONTAY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 67/72 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 28, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.003219-0 - ALTAMIRANDO AUGUSTO SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a divergência constatada nos valores atribuídos à verba de honorários advocatícios (fl. 151 e 158), esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2003.61.83.003684-4 - CELIA CAMARA LEAL CURSINO (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Esclareça a subscritora da petição de fl. 122/127 e fl. 130/131, no prazo de 10 (dez) dias, o interesse na habilitação de demais sucessores de Célia Câmara Leal Cursino, na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.Intimem-se.

2003.61.83.007135-2 - RUBENS MARTINS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista que não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor das petições de fl. 123/127 e 129/131, providencie a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.83.011296-2 - SILVERIO LEAO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Fls. 116/199:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova a intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo, exceto para SILVÉRIO LEÃO. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2. Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, dos cálculos apresentados pelos co-autores (exceto para SILVÉRIO LEÃO). Int.

2003.61.83.012350-9 - EDMAR MATOS E OUTROS (ADV. MG065424 RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 207/233.1. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à parte autora para que se manifeste: a) com relação aos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS; b) quanto ao cumprimento da obrigação de fazer pelo réu.2. Havendo a concordância com os cálculos apresentados pelo INSS, deverá a parte autora apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como de que o benefício está ativo. Fica a parte autora ciente de que a concordância torna desnecessária a citação da autarquia nos moldes do art. 730 do Código de Processo Civil e enseja a imediata conclusão dos autos para determinação da expedição de ofício requisitório, se em termos.3. Havendo divergência em relação aos cálculos apresentados pela autarquia, deverá a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cálculos de liquidação, com os valores que reputar corretos, bem como fornecer as peças necessárias para realização da citação nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se.

2003.61.83.013426-0 - JOAO MARIA MOREIRA MENDES (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI E ADV. SP019990 RENATO JOSE LA PORTA PIMAZZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 141 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo, sobrestados. Intimem-se.

2003.61.83.013464-7 - JOSE ANGELO MOIA E OUTROS (PROCURAD RENATO FRANCO CORREA DA COSTA E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Preliminarmente, tendo em vista que não consta dos autos instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor das petições de fl. 176/186 e 206/223, providencie a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias.2. Fl. 225 - Após, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.83.004507-2 - ALBERTO COLLIER VIANNA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 46/47: Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, planilha na qual deverá constar o montante total a ser executado, bem como forneça cópia das peças necessárias à instrução do mandado de citação do réu, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, sem o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.83.004765-2 - MERCEDES MARIA GONZATTI (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 71 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 28, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.000292-2 - PAULO NARCISO DA ROCHA PINTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 90/93 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 22, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.83.004462-0 - JOSE TORTOSA MANZANO (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 75/76 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 14, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.83.004745-0 - AGENOR MARQUES DO NASCIMENTO (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 79 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 20, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.83.004752-8 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 92/94 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 72, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.83.000594-0 - RINALDO ANTONIO GERALDO MARTINI (ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 53/58 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 15, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.83.001153-8 - ANTONIO DUTRA (ADV. SP161672 JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 83/90 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 40, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.83.000493-9 - MANOEL ARREBOLA (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS E ADV. SP223915 ANA CLAUDIA AVILA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Tendo em vista a decisão de fls. 78/80 e o seu trânsito em julgado, bem como o deferimento da justiça gratuita às fls. 27, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 4188

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093694-6 - CLEUZA CORREA AMA E OUTRO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, intime-se a referida agência para que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, o despacho de fl. 403.2. Instrua-se a intimação com cópias da petição inicial, da procuração e documentos pessoais do autor, da sentença e do acórdão, bem como das fls. 309/310, 395, 403 e 408/415 e do presente despacho.3. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Intimem-se.

95.0039695-5 - OSWALDO DAMORE (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, reconsidero o despacho de fl. 107 e determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Intimem-se.

1999.03.99.085956-8 - LEA DONATI NIGRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 74/75.:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por

finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Intimem-se.

1999.61.00.017695-0 - QUITERIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 130: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2000.61.83.001258-9 - JOSE NACI FERNANDES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Fl. 242: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Int.

2000.61.83.004133-4 - JOAO FERRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 534/535: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2001.61.83.000298-9 - ABEL DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP095701 MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Fl. 203: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Int.

2002.03.99.035352-2 - ESTHER MARINA TALIBERTI DE ANDRADE (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição e da baixa do presente feito do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.2. Fls. 110/112 e 114: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.3. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.Int.

2002.61.83.003542-2 - MARIA OLIMPIA DA SILVA JOAQUIM (ADV. SP144518 ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls. 201/202:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por

finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, apresente o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, conta de liquidação instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos.Int.

2003.03.99.024952-8 - ROSEMEIRE APARECIDA CAMPOS FERNANDES (ADV. SP124500 LILIAN ELIAS MARTINS DE SOUZA E ADV. SP034004 JOAO DEMETRIO GIANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 161/162:1. Anote-se.2. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.3. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.000399-1 - ANTONIO RIQUETTO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 123: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.004077-0 - NELTON BARBOSA MARQUES (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 167: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.006399-9 - JOAO HERRERA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 126/129: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.006509-1 - NESTOR CANO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. 186: Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2003.61.83.014031-3 - WOLFGANG VON WASIELEWSKI (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE

CARVALHO)

Fls. 168/169 e 171/173:1. Prejudicado o pedido de alvará de levantamento, diante da juntada dos comprovantes de pagamento de fls. 171/173.2. Esclareça o autor o pedido de intimação do réu para depositar saldo remanescente, sem a indicação do montante que alega devido, tendo em vista o disposto no artigo 475 - B, do C.P.C..2.1. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentada memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente.3. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.4. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.03.99.023762-2 - LUIZ HONORIO TESSARI (ADV. SP071488 ROSELI FERNANDES SCABIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 250/264:1. Considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e em atenção aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficácia, constitucionalmente assegurados, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão.2. Indefiro o requerimento de apresentação de conta de liquidação pelo réu. Nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil, cabe ao autor (credor) a elaboração da conta de liquidação, a qual deverá ser instruída com memória discriminada e atualizada dos cálculos. Assim sendo, assino o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora apresentar memória de cálculo, nos termos do supracitado artigo.3. Atenda-se o requerimento de prioridade, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontram-se na mesma condição do presente. Intimem-se.

2004.61.83.001431-2 - LUIZ PRADO PINTO FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Em que pese o descumprimento do despacho de fl. 91 pelo chefe da APS Santo Amaro, considerando a instituição da Agência de Atendimento à Determinações Judiciais-AADJ, que tem por finalidade encaminhar o teor do provimento jurisdicional ao órgão do INSS responsável pelo gerenciamento do benefício do autor, visando ao seu pronto cumprimento, e o teor do Ofício nº. 21.200.121/SERMBE/054/2008, determino, por ora, à Secretaria que promova à intimação eletrônica da AADJ, visando o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, ou comunique a este Juízo a impossibilidade de fazê-lo.2. Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, retornem os autos à conclusão. Intimem-se.

Expediente Nº 4196

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.004041-0 - ALBERTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 525/541 - Dê-se ciência aos co-autores do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Tendo em vista a expedição do ofício às fl. 511, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.03.99.031752-5 - NELSON CARREIRO DE FRIAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 176 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2001.61.83.000831-1 - OSCAR POMPEO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Fl. 478 - Dê-se ciência ao co-autor RIVALDO CALDEIRA do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Fl. 474/476 - Tendo em vista a expedição dos ofícios às fl. 453/454, aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2003.03.99.009467-3 - ALEXANDRE ROBERTO MILLER SILVA E OUTRO (ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fl. 272/274 - Dê-se ciência às partes. Após, prossiga-se nos autos de Embargos à Execução, em apenso. Intimem-se.

2003.61.83.014458-6 - JURACY FRANCO FANTINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações remetidas pelo Juizado Especial Federal juntadas às fl. 142/144, quanto aos valores depositados em favor do autor. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.83.007255-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007390-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X JOAQUIM SILVA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Fls. 106/107: Diante das alegações dos embargados, retornem os autos à Contadoria Judicial para os esclarecimentos necessários e, se for o caso, elaboração de nova conta. Int.

2007.61.83.002055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013228-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X GILSON ALVES BRANDAO (ADV. SP177497 RENATA JARRETA DE OLIVEIRA)

Cumpra o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 24, apresentando as informações solicitadas pela Contadoria Judicial às fls. 22. Int.

2007.61.83.002456-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011179-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ABENEZER ROCHA (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO 2. Fl. 29/37 - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2008.61.83.002351-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003937-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X IMMACOLATA TORIELLO MAURO E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 21/22 - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.83.008009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010649-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X SEBASTIAO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 17/18 - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.002290-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0028476-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X DOLORES REINOSO LIMA E OUTRO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO)

Converto o feito em diligência. Retornem os autos à Contadoria Judicial, COM URGÊNCIA, para que sejam incluídos nos cálculos de fls. 58/65 os valores devidos aos Embargados na data da conta embargada (Março/2002). Após, dê-se ciência às partes e retornem os autos conclusos, respeitando-se a primeira data de conclusão para sentença. Int.

2004.61.83.002887-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0676100-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MANUEL DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP024779 VALTER GONCALVES REAL) X JOAO GARCIA FILHO (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X DANTE BERTTI NETO (ADV. SP106681 RAQUEL BATISTUCI DE SOUZA NINCAO) X SANTO TORRES (ADV. SP054744 DOUGLAS GONCALVES REAL)

Converto o feito em diligência. 1. Considerando a habilitação de Albertina Ferreira como substituta processual de Adelino Joaquim Ferreira, efetivada à fl. 300 da ação principal, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 22, para mantê-la na presente execução; 2. Ao SEDI para as anotações necessárias; 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, COM URGÊNCIA, para que analise a conta embargada e os cálculos apresentados pelo embargante relativos ao co-embargado ADELINO JOAQUIM FERREIRA, bem como para que sejam efetuados, se o caso, cálculos dos valores devidos, na forma determinada no despacho de fl. 22. Int.

2005.61.83.001840-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001347-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ESPEDITO FLAVIO DA SILVA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fl. 52 e 55 - Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2005.61.83.001841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.055695-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162974 BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X EDITE SOARES VIEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR)

Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se.

2006.61.83.002471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034367-6) LOURDES NAZARETH GUSMAO PASCHOAL (ADV. SP012933 GERALDO PARANHOS DE ALMEIDA E ADV. SP053753 ALMIRA MARIA CARDOSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DRª JULIANA DE MARIA PEREIRA)

Fl. 92/106 - Manifestem-se o embargante e o(s) embargado(s), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

2006.61.83.005446-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.005016-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X EUFROSINO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES)

Fls. 64/87: Manifestem-se os embargados. Fls. 90/91: Ciência aos embargados. Int.

2006.61.83.005734-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.009467-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ALEXANDRE ROBERTO MILLER SILVA E OUTRO (ADV. SP094266 PAULO CESAR FLAMINIO E ADV. SP088150 JOSE MARIO MILLER E ADV. SP136575 ANTONIO CLAUDIO MILLER)

Fl. 38/61 - Manifestem-se o embargante e o(s) embargado(s), sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intimem-se.

Expediente Nº 4199

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0009397-1 - AUGUSTA ARAUJO DO NASCIMENTO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 257/259: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

88.0035643-5 - FELIPE CREMA NETO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 1353/1356: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, aguarde-se no arquivo pelo pagamento do precatório expedido às fls. 1351. Int.

90.0036813-8 - FRANCISCO DELMARE PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. ____: Defiro o pedido de dilação de prazo da parte autora, para integral cumprimento do despacho de fl. ____, por 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, esclareça a parte autora a apresentação do extrato de fls. 219, tendo em vista a habilitação deferida às fls. 135. Int.

92.0088055-0 - NELSON FELICIO BUCCI E OUTROS (ADV. SP092932 ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA) X ANTONIO JACOB DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 314/315: Esclareça o(a) advogado(a) ERALDO OLIVEIRA DE SOUZA, OAB/SP 92932, o pedido apresentado, tendo em vista o pagamento já realizado ao autor (fls. 303), e a ausência de mandato para representar o co-autor JOSE LUIZ DOS SANTOS. 1.1. Providencie a Secretaria o necessário para excluí-lo(a) de eventuais intimações futuras, caso não regularizada a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Nada sendo requerido, voltem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.03.99.093169-3 - SOLANGELA VIEIRA BACELAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. ____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco)

dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.002281-9 - OSWALDO MARTINES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.002915-2 - HERMILIO LUCIANO DIAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.040143-3 - NESTOR DAMADO (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2001.61.83.004221-5 - ROUBERVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2002.61.83.003959-2 - ALIPIO GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2003.61.83.004211-0 - ERCILIO JOSE DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer.2. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009617-8 - MARIA JOSE BATISTA QUAIOTTI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.014245-0 - ODAIR BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2.1. Na eventual renúncia ao crédito excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, deverá ser

apresentado instrumento de mandato com poderes expressos para tanto (artigo 38 do C.P.C.).3. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

2004.61.83.004283-6 - LUCINDA CALAJAO TODINCA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. _____: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

Expediente Nº 4201

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.83.004065-0 - GONCALO MOSCA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Fls. 308/325: Tendo em vista as informações prestadas às fls. 300/305 e a alegação da parte autora quanto a existência de diferenças ainda devidas, decorrentes do tardio cumprimento da obrigação de fazer, manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.2. Fls. 326: Com relação ao pedido de prioridade, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a imensa maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.Int.

Expediente Nº 4228

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.004214-8 - VALDIR ALVES DANTAS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a devolução do AR enviado ao endereço do autor informado na petição inicial, intime-se o patrono da parte autora a manter o endereço do autor atualizado para as futuras eventuais intimações, nos termos do art. 39 e incisos do Código de Processo Civil, bem como, tendo em vista a proximidade da data da perícia e o princípio da celeridade processual, a ficar responsável por também informar à autora da data da designação da perícia médica de fls. 146 para dia 16.04.2009 às 09:00 horas.Int.

2006.61.83.007230-8 - JOSE CARLOS CUCCIA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 65/66: 1. Indefiro o pedido de expedição de ofício para requisição de cópia dos prontuários e informes médicos do autor, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do Código de Processo Civil.Assim, faculto ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia dos referidos documentos.2. Ante a alegação de impugnação ao laudo pericial, faculto o mesmo prazo do item anterior para que a parte autora apresente quesitos de esclarecimentos técnicos pertinentes.3. Arbitro os honorários do perito nomeado por este Juízo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em face da complexidade do Laudo de fls. 56/59.4. Decorrido o prazo do item 2 in albis, expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais.Int.

2008.61.83.000998-0 - JOSE BRAS RUBIM (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, verifico que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fl. 42 não está devidamente subscrito pelo profissional responsável por sua elaboração (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), tampouco contém a indicação do mesmo, deixando, com isso, de preencher requisito formal essencial a sua validação.Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização do referido documento, ou traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade do respectivo período.Intime-se.

2008.61.83.000999-1 - CARLOS ROBERTO LUCIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Compulsando os autos, verifico que os Perfis Profissiográficos Previdenciários - PPPs de fls. 34/35 e 37/45 não estão devidamente subscritos pelos profissionais responsáveis por suas elaborações (Médicos ou Engenheiros de Segurança do Trabalho), tampouco, no caso de alguns, contém a indicação desses profissionais, deixando, com isso, de preencherem requisito formal essencial a sua validação.Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização dos referidos documentos, ou traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade dos respectivos períodos. Intime-se.

2008.61.83.001391-0 - ANGEL LUIZ VALENCIA SALINAS (ADV. SP223810 MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP266983 RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópias de sua(s) carteira(s) de trabalho, documento(s) indispensável(eis) para o deslinde da ação. Intime-se.

2008.61.83.001869-4 - ALCENOR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fls. 35/36 não está devidamente subscrito pelo profissional responsável por sua elaboração (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), deixando, com isso, de preencher requisito formal essencial a sua validação. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização do referido documento, ou traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade do respectivo período. Intime-se.

2008.61.83.002026-3 - ANTONIO CIRIACO FERREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de fls. 37/38 não está devidamente subscrito pelo profissional responsável por sua elaboração (Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), deixando, com isso, de preencher requisito formal essencial a sua validação. Dessa forma, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a regularização do referido documento, ou traga aos autos outros documentos aptos a comprovarem a especialidade do respectivo período. Em igual prazo, deverá o autor juntar aos autos cópia integral do processo administrativo, por ser documento indispensável ao deslinde da ação. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR
JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3911

ACAO PENAL

2006.61.20.007642-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA DE ALMEIDA X GENILZA SIRILO SALES X DEIVID DE ANGELIS FERREIRA X DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS X JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN) X EDY CARLOS DE SOUZA X ANDRE ALBERTO MARINHO X BENEDITO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ) X ADMILSON PRECCARO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON)

Indefiro o pedido de inépcia da denúncia ou trancamento da ação penal por falta de justa causa, requerido pelo co-réu Benedito Pereira da Silva (fls. 552/569) ante a clara narrativa dos fatos contida na exordial. A denúncia de fls. 02/07 atendeu aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, expondo a contento os fatos e suas circunstâncias, as condutas dos réus, bem como a classificação dos crimes, possibilitando o exercício da ampla defesa. Indefiro também o pedido de aplicação do princípio da insignificância requerido pelo co-réu Julio Cesar dos Santos (fls. 603/607), já que o valor das mercadorias apreendidas (R\$ 16.507,26 - fl. 253), superam, em muito, o valor da cota de isenção por via terrestre, de US\$ 300,00 (trezentos dólares americanos). O princípio da insignificância, em casos de descaminho, não vem sendo aceito pela jurisprudência, como esclarece o seguinte julgado: PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. PENA DE MULTA SUBSTITUTIVA DA PRIVATIVA DE LIBERDADE. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO CONHECIDA. REEXAME DE PROVAS CONDICIONADO. MATERIALIDADE E AUTORIA CARACTERIZADAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. CRIME DE DESCAMINHO. CONDUTA FRAUDULENTA QUE SE REPRIME. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL. (...) 4. O princípio da insignificância permite o reconhecimento da atipicidade de condutas que, pela insuficiência de sua lesividade, não chegam a atingir o bem jurídico tutelado. 5. O crime de descaminho previsto no artigo 334 1º, c, do Código Penal por si só não pode ser considerado insignificante, na medida em que não se pretende somente uma reparação financeira, mas, sobretudo, a punição de uma conduta contrária àquilo que o legislador considerou como legal. 6. Não incidência do princípio da insignificância, uma vez que a lesividade decorrente do tipo penal não foi ínfima. 7. Revisão Criminal julgada improcedente. (Tribunal - Terceira Região. Revisão Criminal - 402. Processo: 2002.03.00.017483-5. UF: SP. Órgão Julgador: Primeira Seção. Data da Decisão: 05/10/2005. Documento:

TRF300099761. DJU Data:19/01/2006, Página: 693. Relator Juíza Suzana Camargo. Revisor Juiz Andre Nabarrete). Embora haja posicionamentos contrários, é preciso ressaltar a força e a clareza do seguinte acórdão a respeito do crime em questão e a abrangência dos seus efeitos: HABEAS CORPUS - PROCESSO PENAL - DESCAMINHO - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DE HIPÓTESE PERMISSIVA DA PRISÃO CAUTELAR - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE PORTADOR DE MAUS ANTECEDENTES - ARTIGO 324, INCISO IV, DO CPP - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - CRIME COMETIDO DE FORMA HABITUAL E COM FINALIDADE MERCANTIL - DECISÕES FUNDAMENTADAS - ORDEM DENEGADA.(...) 9. Não cabe o raciocínio de que o valor das mercadorias apreendidas seria insignificante, diante do permissivo legal que autoriza a Fazenda Pública deixar de ajuizar demanda com vistas a cobrar ou executar débitos daquele montante. Nesses casos, os motivos que levam o legislador a permitir a dispensa da demanda por parte da administração, é que o pagamento do tributo devido não compensaria os custos advindos do movimento da máquina jurisdicional. Essa previsão legal, em verdade, visa permitir às autoridades fazendárias avaliar a relação custo-benefício na hora de ingressar com uma ação. Com efeito, não se pode tratar de forma igual situações diferentes. Nos casos acima referidos, não se está diante de um delito, mas sim de pura e simples inadimplência do contribuinte frente ao Fisco. Aqui se apura a prática de um crime. São situações distintas, que merecem tratamento diferenciado, não podendo o Judiciário violar a intenção do legislador, expressa na lei, que teve como substrato uma realidade social e econômica, que não pode ser, simplesmente, afastada para justificar o seu descumprimento. 10. Ademais, verifica-se que o crime foi cometido com o intuito de mercancia, o que, de acordo com o entendimento de nossas Cortes, proíbe a aplicação do princípio da insignificância. Vale também ressaltar que o princípio da insignificância é causa supralegal excludente do crime, de forma que, somente ao término da instrução processual está o magistrado habilitado a analisar tal circunstância, sendo prematura sua apreciação antes do término daquela fase. 11. Por outro lado, é preciso ainda consignar que o bem jurídico tutelado não se resume ao pagamento de tributos, mas vai além. Os interesses da administração fazendária são sim tutelados, mas há uma outra ordem de interesses que também se resguarda, de cunho extrafiscal, e que peculiariza o artigo 334 do Código Penal. Trata-se, indubitavelmente, daquilo que a doutrina classifica como sendo um tipo penal pluriofensivo. Quando a União exige o pagamento dos tributos devidos pelo ingresso de uma determinada mercadoria no País, sob pena da caracterização do crime de descaminho, é porque vê naquele bem, uma potencial causa geradora de danos aos interesses nacionais. Essa proibição se dá pelos mais diversos motivos, dentre os quais, são exemplos: a tutela do desenvolvimento da indústria nacional, razões de saúde pública, e a defesa da biodiversidade de nosso País. Como se percebe, a mens legis não se encerra no pagamento dos tributos devidos, não se podendo analisar a questão apenas sob o prisma pecuniário. Assim, a extensão precisa dos danos causados aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 334 do Código Penal, se mostra inviável de ser avaliada neste passo, o que também impede a aplicação da causa supralegal excludente do crime. (...) (Tribunal - Terceira Região. HC - 22669. Processo: 2005.03.00.075740-4 . UF: MS. Orgão Julgador: Quinta Turma. Data da Decisão: 28/11/2005. Documento: TRF300099549. DJU Data:10/01/2006, Página: 170. Relator Juíza Ramza Tartuce). O fato praticado pelos co-réus Benedito Pereira da Silva, Julio Cesar dos Santos e Admilson Preccaro é típico, previsto no artigo 334, caput, do Código Penal. Com efeito, cotejando-se a narrativa que consta da denúncia com os elementos probatórios presentes no inquérito policial, não verifico, neste momento processual, a ocorrência de causa excludente da ilicitude do fato ou da culpabilidade, bem como não verifico a presença de causas extintivas da punibilidade. Assim, indefiro os pedidos de absolvição sumária dos co-réus Benedito Pereira da Silva, Julio Cesar dos Santos e Admilson Preccaro, tendo em vista não estarem presentes nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal. As demais matérias alegadas em defesa preliminar dos co-réus Benedito Pereira da Silva, Julio Cesar dos Santos e Admilson Preccaro (fls. 552/569, 584/589 e 603/607) são afetas ao mérito da pretensão punitiva, não comportando julgamento antecipado pois dependem, para uma aferição, de dilação probatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao co-réu Benedito Pereira da Silva, com fundamento na Lei 1.060/50. Designo o dia 12 de agosto de 2009, às 15:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas Luiz Fabiano dos Santos e Márcio Siqueira Moreira, arroladas pela acusação. Intime-se o defensor do co-réu Benedito Pereira da Silva para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o depoimento da testemunha Rodolfo Ortiz (fl. 569) é imprescindível à defesa, justificando fundamentadamente sua oitiva; caso seja meramente abonatória, faculto ao co-réu Benedito Pereira da Silva apresentar termo de declaração da testemunha Rodolfo Ortiz por escrito nos autos. Considerando que as demais testemunhas arroladas pela defesa do co-réu Benedito Pereira da Silva possuem domicílio fora desta Subseção Judiciária (fl. 569), depreque-se suas oitivas, anotando-se que a data da audiência deverá ser posterior à acima designada. Oficie-se requisitando as testemunhas Luiz Fabiano dos Santos e Márcio Siqueira Moreira. Intimem-se os co-réus Benedito Pereira da Silva, Julio Cesar dos Santos e Admilson Preccaro, seus defensores e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

DRª VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA JUÍZA FEDERAL BEL. LINDOMAR AGUIAR DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1208

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.20.006110-0 - ANTONIO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2005.61.20.006910-9 - MARILIA VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2005.61.20.007108-6 - JOSE NOGUEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Deliberação em audiência do dia 21/10/2008: ...Intime-se a parte autora dos laudos de fls. 171/176 e 177/181. Intime-se o autor para que traga informações sobre o andamento da reclamação trabalhista mencionada pela testemunha Ben Hur, instruída com a documentação comprobatória do alegado, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, traga a documentação que possuir referente a eventual natureza acidentária da incapacidade laboral alegada, manifestando-se, se for o caso, sobre a competência deste juízo, tendo o vista o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

2006.61.20.001027-2 - WILSON DO NASCIMENTO GOMES (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2006.61.20.001222-0 - LUCIA DANDREA (ADV. SP209340 MOACIR DE FREITAS JUNIOR E ADV. SP240326 ANA PAULA FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP239059 FLAVIA MARIA DUO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intime-se à parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos todos os exames clínicos e atestados que possuir. Com a juntada, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intim.

2006.61.20.001330-3 - ROSEMARY APARECIDA ROCHA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fl. 88: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário. Fl. 82: J. Manifeste-se o INSS.

2006.61.20.002377-1 - MARIA AMARA RAMOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos verifico que o laudo médico (fls. 46/47) está incompleto eis que não foram respondidos os quesitos do INSS nem os do juízo. Dada a importância da prova pericial no presente caso, faz-se necessária a complementação do laudo. Assim, consigno o prazo de 20 (vinte) dias para que o Sr. Perito complemente o laudo de fls. 46/47 respondendo aos quesitos do INSS e do juízo (que deverão ser encaminhados anexos à intimação). Laudo compelmentar de fl. 64: Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário. Int.

2006.61.20.004042-2 - MARIA DE LURDES SPOLAOR (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.004793-3 - MARIA APARECIDA LAMPA DE ARRUDA (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2006.61.20.004964-4 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP222773 THAÍ DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 78/82: J. Vista às partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se

manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.005986-8 - ANA RUTH DA SILVA PINHEIRO (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.006138-3 - LUIZ AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP135309 MARIDEIZE APARECIDA BENELLI BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.006199-1 - ANTONIA RAMOS STROHMAYER (ADV. SP186371 SOLANGE POMPEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.006229-6 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP134158E EDER LEANDRO VEROLEZ E ADV. SP253406 ODAIR AUGUSTO FINATO E ADV. SP250422 FERNANDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.006398-7 - VALDECINA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.006465-7 - MARIA DE LOURDES REZENDE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2006.61.20.006600-9 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP135984 CARLOS ALBERTO REGASSI E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO E ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2006.61.20.006970-9 - IDALINA VENANCIO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 65: J. Indefiro eis que se tratando de idoso não é necessária a perícia médica. Fl. 66: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2006.61.20.007292-7 - CREUZA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.000641-8 - MARIA DE LOURDES AMARAL (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.000848-8 - ISABEL MARQUES CALDEIRA RODRIGUES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em

alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.000883-0 - ARACI BENTO RODRIGUES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.002792-6 - OCIONE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial costada, caso necessário.

2007.61.20.002810-4 - SIDINEIS DA SILVA (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.002834-7 - ALFREDO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.002963-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA NATALIN (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.002965-0 - MARIA APARECIDA SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003117-6 - AUDI JOSE DE ARAUJO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003228-4 - ELIAS XAVIER DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003244-2 - ARNALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003245-4 - JOSE ROBERTO FRANCELINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial costada, caso necessário.

2007.61.20.003287-9 - LIDIO DE JESUS TEIXEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003333-1 - ALEXANDRE APARECIDO BORGES (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial costada, caso necessário.

2007.61.20.003334-3 - VALMIRETE OLIVEIRA DE JESUS MACIEL (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL E ADV. SP085404 APARECIDA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003364-1 - LUCIMAR HANTES BIFFI (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003464-5 - JOAO TEIXEIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.003673-3 - SONIA AMBROZINA MATHEUS EUCLYDES (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003880-8 - NILZA APARECIDA DOS SANTOS AMORIM (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003887-0 - NEUZA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.003896-1 - IOSDETE SANTOS MARQUES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.004029-3 - GERSON DANIEL DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004037-2 - SUELY APARECIDA ELISEO ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004040-2 - ANTONIO LUIZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004041-4 - SONIA MARIA JORGE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004048-7 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004158-3 - LUZIA MENDES DA SILVA (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004169-8 - MANOEL DE SOUSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004245-9 - MARIA DIOGENES MAGALHAES (ADV. SP138653E OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004331-2 - LUZIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004476-6 - ELIAS MOREIRA NUNES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.004776-7 - ANDREIA FANELLI (ADV. SP237646 PATRICIA DANIELA ZINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.005342-1 - ANTONIO GIBERTONI (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI E ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP134635 IVANIA CRISTINA CAMIN CHAGAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.005393-7 - CONCEICAO APARECIDA GRANZOTTO DA ROCHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.005500-4 - LOURDES GUILHERMINA BORGES MICHELOTI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.006095-4 - LAYDE FALAVINHA MAROTTI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.006110-7 - TEREZA PENTEADO CHAQUINE (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO E ADV.

SP215074 RODRIGO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.006123-5 - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.006124-7 - JESUS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.006455-8 - MARIA DE FATIMA GOMES ZOCAL (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.006530-7 - MARIANA IZABEL DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.007420-5 - DEJAIR MARTINS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.007482-5 - PEDRO FERRAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.007493-0 - MARIA DA SILVA BUOSI (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.007502-7 - JOSEFA MARIA FELICIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.007528-3 - EUVIDIA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.007534-9 - JOSE GILVAN DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.007782-6 - BENEDITO MARCOS MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV.

SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.007932-0 - MARIA JOSE ANTUNES CORREIA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.007941-0 - MARIA DE LOURDES NUNES DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 76: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2007.61.20.008037-0 - VICENTE FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.008102-7 - EDER EDNAN WATZECK (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES E ADV. SP141909 MARCELO EDUARDO VANALLI E ADV. SP209302 MÁRCIO ROGÉRIO VANALLI E ADV. SP224739 FELIPE AMARAL BARBANTI E ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA E ADV. SP227250 FABRÍCIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário

2007.61.20.008317-6 - SERGIO COVO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2007.61.20.008810-1 - NOEMIA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2007.61.20.008983-0 - ALEXANDRE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2007.61.20.009021-1 - SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA MOLINARI (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 107: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2007.61.20.009127-6 - JERUZA MARIA DA SILVA ARAGAO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 52: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

2008.61.20.000906-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS ALVES (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.000942-4 - ANTONIO AMARO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.001015-3 - JOSEFA PEREIRA DE GODOY BONJORNO (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário

2008.61.20.001092-0 - DEOCLECIO ANTONIO TARLAU (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.001126-1 - ANEDINA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Vista à parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, acaso necessário.

2008.61.20.001250-2 - ZENILDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 61: J. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem em alegações finais, inclusive sobre a prova pericial acostada, caso necessário.

Expediente Nº 1409

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.045161-0 - ZENAIDE THEREZA CARDOSO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora alegando não ter sido observado os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade e eficiência), além de haver atos discriminatórios em relação ao seu patrono. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). No caso dos autos, os embargos objetivam, na verdade, a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil que pudesse levar a cabo eventual modificação ou retificação do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 178/182, em face da decisão de fl. 177, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Cumpra-se a decisão de fl. 177. Int.

2001.61.20.003408-4 - DANIEL SANTIAGO PEREIRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora alegando não ter sido observado os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade e eficiência), além de haver atos discriminatórios em relação ao seu patrono. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). No caso dos autos, os embargos objetivam, na verdade, a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil que pudesse levar a cabo eventual modificação ou retificação do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 288/292, em face da decisão de fl. 287, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Cumpra-se a decisão de fl. 287. Int.

2001.61.20.003523-4 - SAMUEL MARQUES DE MELO - INCAPAZ (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO

MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora alegando não ter sido observado os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade e eficiência), além de haver atos discriminatórios em relação ao seu patrono. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). No caso dos autos, os embargos objetivam, na verdade, a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil que pudesse levar a cabo eventual modificação ou retificação do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 232/236, em face da decisão de fl. 231, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Cumpra-se a decisão de fl. 231. Int.

2001.61.20.004773-0 - ANTONIO APARECIDO CANONICO E OUTROS (ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 255/257: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito no prazo de 10 (Dez) dias.Int.

2003.61.20.001088-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X BAMBOZZI MAQUINAS HIDRAULICAS E ELETRICAS

Considerando-se a realização da 33ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30 de junho de 2009, a partir das 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 14 de julho de 2009, a partir das 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Oportunamente, encaminhe-se o expediente à CEHAS.Int.

2003.61.20.001610-8 - DURVALINO BERGAMO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista que o INSS, intimado, não se manifestou sobre os cálculos da Contadoria, e considerando ainda a anuência dos autores com os referidos cálculos, acolho-os.Com relação a DILU BRAZ DA COSTA, ante a renúncia decorrente de adesão posterior ao ajuizamento deste feito, conforme comprovação documental à fl. 254, não há valores a serem executados nestes autos.Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência dezembro/2004, sendo R\$ 8.140,05 para ANTONIO ROSA FILHO, R\$ 15.546,02 para ANTONIO LUIZ BALDASSA, R\$ 12.356,15 para DURVALINO BERGAMO e R\$ 1.107,64 para APARECIDO JOSÉ FAGION, além de R\$ 3.568,46 (honorários de sucumbência), nos termos da Res. n. 559/07, do CJF e Res. Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.20.003494-9 - SEVERINA MARIA CASTRO E OUTROS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 128: Defiro. Desentranhem-se os documentos conforme requerido, entregando-se-os ao patrono do autor mediante recibo nos autos.Int.

2003.61.20.004574-1 - FRANCISCA ZENAIDE CALDAS BARBIERI E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora alegando não ter sido observado os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade e eficiência), além de haver atos discriminatórios em relação ao seu patrono. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). No caso dos autos, os embargos objetivam, na verdade, a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil que pudesse levar a cabo eventual modificação ou retificação do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 286/289, em face da decisão de fl. 284, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Cumpra-se a decisão de fl. 284. Int.

2003.61.20.006396-2 - MOACIR CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito, intimando-a de que, nos termos da Resolução n. 559 de 26/06/2007, artigo 18, deverá comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munida de Carteira de Identidade (RG) e CPF originais, a fim de proceder ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). No mais, não tendo sido iniciada a execução (com citação para pagamento), desnecessária a prolação de sentença de extinção (art. 794 do CPC). Assim, considero cumprida voluntariamente a sentença. Arquivem-se os autos (baixa findo). Int.

2003.61.20.007023-1 - SILVIA CANDIDA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP163748 RENATA MOCO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Promova a autora ANA RITA DE ARAUJO a apresentação de cópia de seu documento de identificação perante a Receita Federal. Oportunamente, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro / 2009, no valor de R\$ 6.745,87 para cada um dos autores, SILVIA CANDIDA DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO DE ARAUJO e ANA RITA DE ARAUJO, e R\$ 1.011,88 (honorários sucumbenciais), nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Antes, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo da Sociedade de Advocacia, conforme requerido. 1,10 Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2003.61.20.007061-9 - DINIVALDA RATEIRO FERNANDES (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 167: Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o despacho de fl. 166, arquivando-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.20.002351-8 - MARIO ANTONINHO BENASSI (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Considerando ser mínima a diferença entre os valores dos cálculos da CEF e os valores apurados pelo contador do Juízo, acolho os cálculos da CEF. Expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados pela ré às fls. 125/126, nos termos da Resolução vigente. Int. e cumpra-se.

2004.61.20.004773-0 - LUIZ FERNANDO MICALI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Requeira a CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.20.004774-2 - MARCO ANTONIO PESSOA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Chamo o feito a ordem. Deverá o autor providenciar o pagamento, conforme determinado no despacho anterior, corrigindo-se apenas a quantia, que será de 5% do valor apontado do despacho de fl. 120, conforme cálculo apresentado pela União. Intim.

2004.61.20.004777-8 - MOACIR RODRIGUES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Chamo o feito a ordem. Deverá o autor providenciar o pagamento, conforme determinado no despacho anterior, corrigindo-se apenas a quantia, que será de 5% do valor apontado do despacho de fl. 123, conforme cálculo apresentado pela União. Intim.

2004.61.20.004795-0 - DJAIR AUGUSTO (ADV. SP056225 SUELI APARECIDA BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.20.006144-1 - APARECIDO BENEDITO FAGUNDES (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 229/230: Razão assiste ao autor. Ante o percentual fixado no v. acórdão para o cálculo dos honorários advocatícios, e tendo em vista tratar-se de mera operação aritmética, acolho a conta do autor para essa parcela do valor devido nestes autos. Expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência novembro/2008, sendo R\$ 18.834,99 (para o autor) e R\$ 2.825,24 (honorários de sucumbência), totalizando 21.660,23 nos termos da Res. n. 559/07, do CJF e Res.

Nº 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.20.006318-8 - KIKUE NAKAIMA KUNIYOSHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o nome da autora de acordo com o documento de fl. 09 (CPF), para que passe a constar KIKUE MAKAIMA KUNIYOSHI, e não como constou. Sem prejuízo, promova a autora a regularização de seu documento de identificação perante a Receita Federal. Após, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro / 2009, no valor de R\$ 21.256,74 para a autora, e R\$ 1.197,19 (honorários sucumbenciais), totalizando R\$ 22.453,93, nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. PA 1,10 Cumpra-se. Int.

2004.61.20.007270-0 - GUIDO DIAS (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Fls. 126/127: Ciência ao INSS, para que apresente conta de liquidação no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.20.007273-6 - NAIR BOTARI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora alegando não ter sido observado os princípios constitucionais elencados no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade e eficiência), além de haver atos discriminatórios em relação ao seu patrono. É cediço que os embargos de declaração não têm a finalidade de obter a anulação ou a modificação da decisão recorrida, ao contrário dos demais recursos. O seu objetivo é tão-somente permitir o aperfeiçoamento da decisão, sanando eventuais defeitos (obscuridade, contradição ou omissão). No caso dos autos, os embargos objetivam, na verdade, a modificação da realidade processual, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil que pudesse levar a cabo eventual modificação ou retificação do julgado. Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 187/191, em face da decisão de fl. 186, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Cumpra-se a decisão de fl. 186. Int.

2004.61.20.007279-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA DESTEFANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar o nome da autora de acordo com o documento de fl. 09 (CPF), para que passe a constar MARIA APARECIDA DA SILVA DESTEFANO, e não como constou. Sem prejuízo, promova a autora a regularização de seu documento de identificação perante a Receita Federal. Após, expeça(m)-se ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) - competência janeiro / 2009, no valor de R\$ 14.612,98 para a autora, e R\$ 1.412,75 (honorários sucumbenciais), totalizando R\$ 16.025,73 nos termos da Resolução n. 559/07 do CJF e Res. 154/06 do TRF da 3ª Região. Encaminhe(m)-se, via e-mail, cópia do(s) ofício(s) precatório(s) requisitório(s) (art. 2.º, parágrafo 2.º da Res. 559/07, CJF). Após, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado até pagamento. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.002054-6 - TARCISIO CARLOS BONFIM (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Requeira o INSS o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.002413-8 - JOSE FERNANDO DA COSTA VITAL (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 230/234: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do autor.

2005.61.20.005025-3 - OLGA BASSIT BARBOSA (PROCURAD CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 105/106: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo provocação do interessado, sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.005991-8 - JOSE JOVINO DE ANDRADE (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Intime-se o INSS para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2005.61.20.006562-1 - GUARINO GUARDIA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP213182 FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

J. Vista à CEF para cumprimento da determinação de fl. 109.Int.

2006.61.20.000126-0 - CLELIA APARECIDA PRADELA RENZI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E ADV. SP159043E JUSSANDRA SOARES GALVAO E ADV. SP018634 MARCOS MURAD)

Fls. 147/150: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2006.61.20.001315-7 - JOSE FICIANO (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Ciência à parte autora acerca do depósito, intimando-a de que, nos termos da Resolução n. 559 de 26/06/2007, artigo 18, deverá comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munida de Carteira de Identidade (RG) e CPF originais, a fim de proceder ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). No mais, não tendo sido iniciada a execução (com citação para pagamento), desnecessária a prolação de sentença de extinção (art. 794 do CPC).Assim, considero cumprida voluntariamente a sentença.Arquivem-se os autos (baixa findo).Int.

2006.61.20.001779-5 - VALVIDIO BORALI GONCALVES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a informação contida à fl. 164, promova a CEF a execução do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.Int.

2006.61.20.003046-5 - ROBERTO AIELO ABIMORAD (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 132/133: Nada a deferir. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 129/130.Int. e cumpra-se.

2006.61.20.003054-4 - MARIA DE LOURDES MONTANARI RAZZA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 129/130: Nada a deferir. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 126/127.Int. e cumpra-se.

2006.61.20.006462-1 - MARIA HELENA MARTINS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a autora a regularização de seu documento de identificação perante a Receita Federal.Após, cumpra-se a parte dispositiva da sentença de embargos de declaração, expedindo os competentes ofícios requisitórios.Int. e cumpra-se.

2006.61.20.006931-0 - JOSE BERTHO (ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito, intimando-a de que, nos termos da Resolução n. 559 de 26/06/2007, artigo 18, deverá comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munida de Carteira de Identidade (RG) e CPF originais, a fim de proceder ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). No mais, não tendo sido iniciada a execução (com citação para pagamento), desnecessária a prolação de sentença de extinção (art. 794 do CPC).Assim, considero cumprida voluntariamente a sentença.Arquivem-se os autos (baixa findo).Int.

2007.61.20.000907-9 - BENEDITO VICENTE (ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/179: Manifeste-se o INSS, apresentando os documentos requeridos ou efetuando a comprovação documental da alegação contida à fl. 176.Int.

2007.61.20.002509-7 - EDER LUIZ MONTEIRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.002663-6 - ALBERTO DIB FILHO E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como, quanto às verbas de sucumbência. Int.

2007.61.20.002737-9 - JILVONETE DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.20.002836-0 - ORLANDA APARECIDA MIQUELINI CAPARROZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

CHAMO O FEITO À ORDEM.De fato, a sentença está em conformidade com a Súmula 154, do Superior Tribunal de Justiça.Porém, nas observações do Desembargador Nelson dos Santos, isso significa que: os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971, data da publicação da Lei 5.705/71, e que tenham optado pelo FGTS nos termos da Lei 5.858/73, têm direito à aplicação dos juros progressivos em suas contas vinculadas. Todavia, não os têm aqueles contratados depois da data da entrada em vigor da Lei 5.705/71.Assim, não tem direito, prossegue o voto, quem optou antes da vigência da Lei nº 5.705/71, pois já estavam submetidos à legislação que determinava a aplicação de forma progressiva dos juros em suas contas vinculadas (AC 1230477. No mesmo sentido: AC 2002.61.09.006608-8 e AC 2002.61.08.010921-5, Juiz Federal Convocado Adenir Silva).No caso dos autos, se a parte autora teve o vínculo entre 01/04/67 e 31/08/70 e se optou pelo regime do FGTS a partir da admissão (fls. 12/13) não tem direito aos juros progressivos, pois já estava submetida a legislação que determinava a aplicação de forma progressiva dos juros em suas contas vinculadas. Por outro lado, se a parte autora teve outros vínculos a partir de 06/07/72, 14/06/72 e 30/11/73 (fls. 63/65) também não tem direito aos juros progressivos, pois tais contratos foram firmados depois da data da entrada em vigor da Lei 5.705/71.Portanto, em que pese a sentença ter julgado procedente o pedido, se o regime legal vigente na ocasião era o de juros progressivos (e nem havia outro a ser aplicado), a decisão incorreu em erro material eis que não havia interesse de agir.Em outras palavras, se a idéia não era condenar a CEF a pagar duas vezes a mesma verba, é inútil a sentença que manda a CEF dos juros decorrentes da aplicação da taxa progressiva ao saldo da conta vinculada do trabalhador, nos termos da Lei n.º 5.107/66.A propósito vale transcrever parte do Voto do Desembargador Nelson Bernardes, que diz o seguinte:Desse modo, a decisão exequianda que, alheia à convicção íntima do juiz, delibera de maneira diversa da que dispôs a motivação legal, isto é, no caso, determina critérios de revisão manifestamente indevidos, de maneira a comprometer a exigibilidade do título, incorre na pecha do erro material, que pode (deve) ser conhecido e sanado a qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício, a teor do art. 463, I, do CPC, uma vez que o vício em espécie não se subjeta à imutabilidade da coisa julgada. Precedentes TRF3: 10ª Turma, AG mº 1999.03.00.012650-5, Rel. Des. Fed. Galvão Miranda, j. 11/10/2005, DJU 16/11/2005, p. 494; 9ª Turma AC nº 98.03.101275-4, Re. Des. Fed. Marisa Santos, j. 04/07/2005, DJU 25/08/2005 (AC 426.518/SP).Por tais razões, declaro de ofício o erro material da sentença quanto à data de saída da autora no Hospital de Caridade de Matão, que não foi em 1975, bem como do seu dispositivo onde deve constar o seguinte:Ante o exposto, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro que a parte autora é carecedora de ação por ausência de interesse de agir com relação à taxa progressiva de juros e julgo extinto o processo sem resolução do mérito.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada, mas acrescentando-se nela a presente fundamentação e restando evidente que não há obrigação a ser cumprida como decorrência do julgado.Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.Intimem-se as partes.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.20.002843-8 - ODAIR ROMANINI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 80/82 e 84/87: Defiro o prazo requerido.Int.

2007.61.20.002868-2 - MARTA REGINA PINHEIRO VILLAS BOAS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.003062-7 - NELSON ANTONIO COLETA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo havido requerimento expresso de citação do réu no artigo 730 do CPC, cumpra-se a decisão de fl. 150.

2007.61.20.003065-2 - MARIA DOLORES ORIOLO MACEDO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.003140-1 - FRANCISCO LUIZ PINHEIRO (ADV. SP100481 MARIA DE LOURDES PIZANELLI PEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os cálculos do contador, tendo em vista que a conta apresentada pelo autor não se encontra em consonância com o julgado.Ante a inexistência de valores a serem executados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Antes, providencie-se a devolução do Processo Administrativo em apenso, bem como intime-se o autor para retirar a CTPS original juntada aos autos (fl. 08).Int. e cumpra-se.

2007.61.20.003180-2 - MARIA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP135509 JOSE VALDIR MARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente a conta de liquidação, no prazo 60 (sessenta) dias. Int.

2007.61.20.003695-2 - ADEVAIR TRONCO E OUTROS (ADV. SP022346 ERCILIO PINOTTI E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.003763-4 - ARMANDO GERALDO SANTORO (ADV. SP064963 LUIZ ANTONIO DA CUNHA E ADV. SP169683 MARCOS SAMUEL NARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.004376-2 - FUMIO KANO E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Por tais razões, declaro de ofício o erro material da sentença quanto à condenação da CEF ao pagamento de juros progressivos aos autores FUMIO KANO e SILVIO APARECIDO PINHEIRO, e ao pagamento dos índices expurgados ao autor PEDRO ANTONIO BAPTISTINI, bem como do seu dispositivo onde deve constar o seguinte: b) nos termos do artigo 267, VI do CPC reconheço a carência de ação por falta de interesse de agir quanto ao pedido para aplicação dos expurgos com relação ao autor PEDRO ANTONIO BAPTISTINI; c) nos termos do artigo 267, VI, do CPC, declaro que os autores FUMIO KANO e SILVIO APARECIDO PINHEIRO são carecedores de ação por ausência de interesse de agir com relação à taxa progressiva de juros e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada, mas acrescentando-se nela a presente fundamentação e restando evidente que não há obrigação a ser cumprida como decorrência do julgado. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se as partes. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.20.005069-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.005231-3 - EDUARDO ODONI BONINI JUNIOR (ADV. SP202784 BRUNO MARTELLI MAZZO E ADV. SP218233 ELTON RICARDO BOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.005302-0 - NAIR VIEIRA FERNANDES (ADV. SP210352 MARIA VANDERLÂNDIA SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.006072-3 - APARECIDO BENEDITO DELPASSO (ADV. SP165473 LIGIA CRISTINA JARDIM E ADV. SP228676 LIVIA CRISTINA JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.006418-2 - VERA LUCIA PEROZZI GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito, intimando-a de que, nos termos da Resolução n. 559 de 26/06/2007, artigo 18, deverá comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munida de Carteira de Identidade (RG) e CPF originais, a fim de proceder ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). No mais, não tendo sido iniciada a execução (com citação para pagamento), desnecessária a prolação de sentença de extinção (art. 794 do CPC). Assim, considero cumprida voluntariamente a sentença. Arquivem-se os autos (baixa findo). Int.

2007.61.20.006519-8 - ANDREZA DOVELLO (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por

depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.006763-8 - ANTONIO MATIOLI (ADV. SP085380 EDGAR JOSE ADABO E ADV. SP134434 VANDERLEIA ROSANA PALHARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.006811-4 - SEBASTIAO DA ROCHA (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO E ADV. SP189316 NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.007507-6 - OSCAR BALDAN (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.007890-9 - JORGE VALERIANO BUZZA (ADV. SP231154 TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.008023-0 - ANNA VALILE CALDEIRA (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO)

Fls. 223/231: Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se os autos em sobrestamento.Int.

2007.61.20.008266-4 - GILBERTO SIQUEIRA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2007.61.20.008350-4 - FATIMA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL)

Ciência à parte autora acerca do depósito, intimando-a de que, nos termos da Resolução n. 559 de 26/06/2007, artigo 18, deverá comparecer a qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, munida de Carteira de Identidade (RG) e CPF originais, a fim de proceder ao levantamento do(s) valor(es) depositado(s). No mais, não tendo sido iniciada a execução (com citação para pagamento), desnecessária a prolação de sentença de extinção (art. 794 do CPC).Assim, considero cumprida voluntariamente a sentença.Arquivem-se os autos (baixa findo).Antes, porém, desapense-se o Processo Administrativo encaminhando-o ao INSS.Int.

2008.61.20.000840-7 - WALDOMIRO DELBON (ADV. SP037228 LAPHAYETTI ALVES E ADV. SP098021 ANTONIO JOAO FAGLIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Seção de Cálculos, para apurar os valores devidos com relação ao abono anual de 1989.Após a vinda dos cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora.Cumpra-se e intime-se.

2008.61.20.001796-2 - WALTER BOTTERO (ADV. SP198883 WALTER BORDINASSO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se a CEF para promover a liquidação do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando o crédito por depósito judicial, bem como quanto às verbas de sucumbência, se houver. Int.

2008.61.20.008982-1 - JOAO DUPAS FILHO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 185: Defiro o prazo requerido.,PA 1,10 Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.20.007840-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.001654-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS) X RETIFICA DE MOTORES E AUTO PECAS FERREIRA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR)

Desconsidere-se o despacho de fl. 15, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 31/03/2009. O referido despacho é referente aos autos principais (2001.61.20.001654-9).

Expediente Nº 1418

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.20.003040-3 - LUCI DAVI DE OLIVEIRA (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ E ADV. SP197762 JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 137/139), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.61.20.002045-5 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP163748 RENATA MOCO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2005.61.20.006349-1 - MARIA APARECIDA TOZO (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP163748 RENATA MOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2006.61.20.001487-3 - ELIANA MARIA DA CRUZ (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP225872 SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2006.61.20.002253-5 - ESTER PEREIRA BUENO (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 147/152), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.20.003093-3 - ROBERTO CARLOS THEODORO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 04 de maio de 2009, às 14h00min, no consultório do DR. RUY MIDORICAVA, situado na Rua Carvalho Filho, 1519, Centro, fone 3336-1097, Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2006.61.20.003919-5 - MARINA PRANDO LINDINI (ADV. SP163748 RENATA MOCO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Analisando os autos verifica-se que o início da doença começou no ano de 1992, quando a autora esteve internada na Beneficência Portuguesa de Araraquara (fls. 24/26), depois dessa data não há nos autos nenhum documento médico atestando a doença da mesma, constam apenas receituários (um do ano de 1992 e os demais a partir do ano de 1997 - fls. 27 em diante). Assim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de exames, atestados, relatórios e/ou prontuários médicos hábeis a demonstrarem que sua incapacidade permaneceu do ano de 1992 até a presente data. Após, com ou sem a vinda da documentação, dê-se vista ao INSS para que se manifeste-se em alegações finais, no prazo de 05 dias, conforme requerido na petição de fls. 118/119. Int.

2006.61.20.004199-2 - ELIZABETH DELANEZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 111/118: Indefiro por falta de base legal, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 463 do CPC. Intime-se e cumpra-se a parte final do despacho de fl. 102.

2006.61.20.004794-5 - MARLENE FERREIRA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)

Considerando que a perícia constatou que a incapacidade da autora ocorreu durante sua gravidez no ano de 2006, quando teve um deslocamento prematuro de placenta, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral da página de sua CTPS do último contrato de trabalho, bem como exames, atestados, prontuários e/ou relatório médico que comprovem a data de tal intercorrência e o período de gravidez, ficando prejudicado o quesito complementar formulado à fl. 84. Por outro lado, considerando o relato da autora narrado pelo assistente técnico do réu à fl. 68, entendendo necessária realização de audiência para ouvir a autora e seu empregador, Sr. Rubem Aparecido Sambiase, para tanto, designo o dia 06 de outubro de 2009, às 15:00 horas. Sem prejuízo, oficie-se ao médico perito do INSS para que compareça em Secretaria, no prazo de 10 dias, a fim de assinar o laudo de fls. 67/72. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.004959-0 - FRANCISCO PEREIRA DE AQUINO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2006.61.20.005013-0 - MARIA JANETE MOURA GAVOTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2006.61.20.005081-6 - ADRIANA DA SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que na perícia realizada em abril/2008 o Perito considerou a autora temporariamente incapaz, indicando o prazo de aproximadamente 3 meses para reavaliação do benefício (quesito 14 - fl. 76), determino a realização de nova perícia. Intimem-se as partes acerca da nova perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2009, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2006.61.20.005240-0 - LOURDES MARIA EVARISTO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Inicialmente, intime-se o perito, Dr. Elias Jorge, para esclarecer e regularizar o seu laudo, tendo em vista que as respostas dos quesitos do INSS (fls. 67/68) referem-se a outro processo e autora. Sem prejuízo, considerando que na perícia realizada em março/2008 o Perito considerou a autora temporariamente incapaz, indicando o prazo 120 dias para reavaliação do benefício (quesito 6 - fl. 66), após tratamento neurológico adequado, determino a realização de nova perícia com neurologista. Assim, nomeio o DR. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, para que realize perícia médica. Intime-se o Sr. Perito da sua nomeação e para apresentar laudo em prazo razoável. Intimem-se as partes da data designada pelo perito médico para avaliação, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Por fim, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de exames, atestados e/ou prontuários médicos que comprovem a data de início das doenças - epilepsia, hipertensão essencial e diabetes. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007246-0 - APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP202094 FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista às partes do laudo pericial e se manifestem dizendo se pretendem produzir outras provas hábeis a comprovarem eventual incapacidade, qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. 2. Do contrário, apresentem alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.001627-8 - CARMEN PEDRO VICENTE (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/58: Considerando a justificativa apresentada pela patrona da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Todavia, considerando que o perito nomeado, Dr. José Felipe Gullo, declinou de sua nomeação, conforme petição datada de 02/12/2008, protocolo nº 2008.200022127-1, arquivada em Secretaria, em substituição designo e nomeio o DR. ANTONIO REINALDO FERRO, CRM 12.524, como perito do Juízo. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização da perícia. Intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 25 de maio de 2009, às 10h30min, com o perito médico acima nomeado, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da realização da mesma, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia **MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO** (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Intimem-se.

2007.61.20.002233-3 - IVONE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.002458-5 - NELSON LOPES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.002514-0 - PEDRO MIRA REINA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.002739-2 - EDSON FERNANDO BALISTERI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 67/81 e 86/88), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.002819-0 - DERVAIL SILVESTRE MACEDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que na perícia realizada em outubro/2007 o Perito considerou o autor parcial e temporariamente incapaz, informando ser difícil precisar a data para reavaliação do benefício, pois dependeria da evolução do tratamento da fratura no punho e considerando o tempo decorrido desde a realização da perícia, determino a realização de nova perícia. Intimem-se as partes acerca da nova perícia médica designada para o dia 03 de junho de 2009, às 12h00min, com o perito médico DR. RONALDO BACCI, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia **MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO** (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal. Int.

2007.61.20.002833-5 - JOSE LEPRE TATANGELO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.002920-0 - DURCILIA VELARDI PETRINGA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.002966-2 - JOAO PAULO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.002988-1 - AMARO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003066-4 - SANTINHA HADDAD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Despacho de fl. 90: J. Vista à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.20.003113-9 - VILMA GOULART BECASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003221-1 - APARECIDO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003247-8 - OLINDO ANTONIO GRECCO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003650-2 - MARCIA ROSELI DOS SANTOS GAZZANO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a perícia baseou apenas no relato da autora para informar que o início da doença ocorreu no ano de 2003 (fls. 49, 59/60) e nos autos constam apenas atestados dos anos de 2007 e 2008 (fls. 10 e 62), intime-se a parte autora para juntar documentos contemporâneos à alegada data de início da doença (atestados médicos, exames, prontuário médico, etc.), no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, oficie-se ao Dr. Marcos J. Nogueira requisitando-se apresentação de relatório informando o início do tratamento da autora por ele, ressaltando que não se trata de informação confidencial que deva ser mantida em sigilo nos termos do art. 11, do Código de Ética Médica que dispõe o médico deve manter sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções. O mesmo se aplica ao trabalho em empresas, exceto nos casos em que seu silêncio prejudique ou ponha em risco a saúde do trabalhador ou da comunidade. (RESOLUÇÃO CFM nº 1.246/88).Após, dê-se vista às partes e tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.003771-3 - LOURIVAL DO CARMO MIRANDA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE E ADV. SP210958 NIVALDO DAL-RI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003884-5 - ORENIDES BARBOSA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003886-9 - ANDREIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 122: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para justificar e comprovar documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o não-comparecimento à perícia médica, sob pena de extinção do feito (art. 267, III, do CPC).Fl. 123: Intimem-se às partes acerca da perícia designada para o dia 30 de abril de 2009, às 09h00min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003891-2 - IZELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003892-4 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.003958-8 - LUIZ ANTONIO CRESPOLINI (ADV. SP198697 CARLOS HENRIQUE LUCIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2007.61.20.004020-7 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.004291-5 - FLAVIO JOSE DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.004324-5 - OSVALDO SOARES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.004507-2 - VALDIR RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 123/125: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono da parte autora, defiro a designação de nova data para a perícia. Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 11 de maio de 2009, às 11h30min, com o perito médico DR. ANTONIO REINALDO FERRO, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int.

2007.61.20.004520-5 - WILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Inicialmente, dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 90/92, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, verifica-se que na petição inicial a autora não faz qualquer alegação que tenha trabalhado como empregada doméstica no período anterior ao da sua contratação pela Prefeitura Municipal de Araraquara. Por outro lado, apesar da conciliação na Justiça do Trabalho, necessária realização de audiência para ouvir a

autora e seu ex-empregador, Sr. Sílvio Teles Lino, e demais testemunhas previamente indicadas que venham independentemente de intimação. Assim, designo o dia 06 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Int.

2007.61.20.004522-9 - CELINA MARIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.004608-8 - MARLENE SANTOS DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: Intime-se o Sr. Perito para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, aos quesitos suplementares formulados pela parte autora. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS, carnês, guias GPS, bem como de exames, atestados, relatórios e/ou prontuários médicos que comprovem a data de início das doenças. Após a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.004765-2 - CELIA REGINA NEVES (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 111: Defiro o prazo requerido. Int.

2007.61.20.005171-0 - MARIA BASARIO ZANOTTO - INCAPAZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 54/126. Fls. 54/126: Considerando os documentos trazidos pela autora, designo e nomeio o DR. MAURÍCIO ZANGRANDO NOGUEIRA - CRM 16.451, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação e para apresentar laudo no prazo razoável. Após a vinda do laudo, tornem os autos conclusos para verificação da necessidade de realização de perícia na área de ortopedia com o perito nomeado à fl. 29. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.005172-2 - SIRLENE DA SILVA VIANA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.005258-1 - WALMIR WISNICK RIBEIRO (ADV. SP223537 RICARDO MILLER DE MORAES E ADV. SP223565 SILMEYRE GARCIA ZANATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.005307-0 - CLAUDEMIR DOS SANTOS BELGAMO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/107: Intime-se o Sr. Perito para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, aos quesitos suplementares formulados pela parte autora. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.005496-6 - VERA LUCIA TITA ELIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/77: Dê-se vista à autora pelo prazo de 05 dias. Fls. 78/79: Intime-se o Sr. Perito para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, aos quesitos suplementares formulados pela parte autora. Sem prejuízo, traga a parte autora cópia de sua CTPS onde conste os vínculos trabalhistas mantidos ou qualquer outro documento que faça prova de recolhimento junto ao INSS (guia GPS, carnês, etc.). Após a vinda do laudo complementar, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.20.005618-5 - IRINEU PEREIRA DUTRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.No mesmo prazo, dê-se vista à parte contrária dos documentos juntados às fls. 66/69 pelo autor e 70/90 pelo INSS.Intimem-se.

2007.61.20.005797-9 - EVA FERNANDES SILVA ALMEIDA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.005907-1 - SUELI MENDONCA (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Fl. 109/183: Aguarde-se a manifestação do INSS.Int.

2007.61.20.005945-9 - TARCILIA DE JESUS VIEIRA SCALZONE (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.006054-1 - LUCIMARA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2007.61.20.006112-0 - ANTONIO CARLOS AMARAL (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES E ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 60: Considerando a justificativa apresentada pelo patrono do autor, embora divergente da informação prestada pelo próprio autor em Secretaria (fl. 57), defiro a designação de nova data para a perícia, bem como a sua intimação pessoal.Assim, intimem-se as partes acerca da perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2009, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006127-2 - RITA DE CASSIA RODRIGUES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. período de carência, início da(s) doença(s)2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal (art. 82, I, do CPC) e tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.20.006188-0 - SONIA MARIA BENETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor analisando os autos, verifico no extrato do CNIS que a autora efetuou recolhimentos na condição de contribuinte individual nos períodos de 03 à 07/2000 e 06/2006 à 09/2007 (fl. 79) e possuiu um vínculo empregatício entre 08/1976 à 09/1976 (fl. 80). Com efeito, verifica-se nas respostas ao quesito 5 das fls. 54, 57 e 58 que a própria autora relata ao perito que a dispnéia teve início no ano de 2005 e às fls. 28 e 33 existem documentos emitidos pela rede pública de saúde que atestam o início do tratamento em 23/09/2002.Assim, em que pese o fato do perito ter considerado a autora temporariamente incapaz, bem como a divergência entre as datas de início da doença/incapacidade (2002 ou 2005), certo é que em nenhuma dessas datas a autora havia preenchido o requisito da carência, pelo que revogo a tutela antecipada deferida à fl. 71. Comunique-se, através de e-mail, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do

INSS para as providências necessárias. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS, carnês, guias GPS e do seu prontuário e/ou relatório médico junto à Unidade Básica de Saúde de Araraquara. Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao INSS e tornem conclusos para que se possa avaliar a necessidade de realização de nova perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006256-2 - PEDRO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.006261-6 - CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.006269-0 - QUEILA FABIANA PELEGRINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.006361-0 - ZORAIDE APARECIDA COURA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.006527-7 - JOSE EXPEDITO FARIAS DE MATOS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.006721-3 - MARCIA CRISTINA DA CONCEICAO (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.006729-8 - NEIDE DANTAS LEITE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Int.

2007.61.20.006755-9 - MARCELO ADRIANO PIVETTI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.006961-1 - PAULO ROBERTO DEROBIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.20.006976-3 - MARIA FLOR DE MAIO SOARES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para

se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.007341-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.20.007349-3 - NANCI APARECIDA GUILHERME (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a conclusão do laudo médico pericial, dê-se vista ao INSS para eventual formulação de proposta de acordo por escrito ou alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo proposta, abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre ela ou em alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Fls. 59/61: Aguarde-se a manifestação do INSS.Int.

2007.61.20.008155-6 - RENATO DONIZETE DE PAULA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2007.61.20.008380-2 - LEUZO SOARES BRASILEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 28 de maio de 2009, às 11h30min, com o perito médico DR. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.Informação de Secretaria: Vista à parte autora dos documentos juntados pelo INSS (fls. 74/90), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.008647-5 - ANGELITA APARECIDA ADORNO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Informação de Secretaria: Vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora (fls. 125/137), nos termos dos arts. 162, parágrafo 4º e 398, ambos do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.20.009123-9 - JOSUE NUNES RIOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2007.61.20.009195-1 - JORGE PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2007.61.20.009196-3 - WELLINGTON ROBERTO ALVES CORTEZ (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 61: Defiro o prazo requerido.Int.

2008.61.20.000131-0 - GENESIO PEREZ GARCIA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que o autor regularizou sua representação processual mas não se manifestou sobre a proposta de acordo de fl. 77, concedo o prazo adicional de 05 (cinco) dias para que o autor se manifeste se tem ou não interesse na proposta do INSS. Int.

2008.61.20.000940-0 - NIVALDO MORETI (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 72: Dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.20.001094-3 - ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista a parte autora do laudo pericial e se manifeste dizendo se pretende produzir outras provas hábeis a comprovarem a qualidade de segurado, cumprimento do período de carência, início da(s) doença(s)/incapacidade, etc, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Do contrário, apresente alegações finais, no mesmo prazo.Int.

2008.61.20.002374-3 - JOSE LUIZ CARDOSO DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informação de Secretaria: Perícia médica designada para o dia 30 de abril de 2009, às 09h30min, com o perito médico DR. RAFAEL FERNANDES, na sala de perícia da Justiça Federal de Araraquara-SP, com endereço na Av. Pe Francisco Sales Colturato, n. 658 (Av. 36), Araraquara-SP, cabendo ao patrono da parte autora informá-la quanto à data, hora e local da sua realização, cientificando-a, ainda, que deverá comparecer à perícia MUNIDA DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE TIVER DE SEU HISTÓRICO MÉDICO (receitas, prontuários, exames laboratoriais, etc.), além do documento de identificação pessoal.

2008.61.20.007541-0 - DENISE JUNS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 68/68-v: ...Ante o exposto, DEFIRO o pedido para determinar ao INSS que restabeleça em favor da autora o benefício do auxílio doença (NB/521.848.620-1) a partir desta decisão, em caráter cautelar (art. 273, 7º, CPC).E para que não haja dúvidas, esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.Outrossim, designo o dia 28 de maio de 2009, às 11h30min para a realização da perícia médica a ser realizada em sala própria neste Fórum.Por fim, cumpra-se, expedindo-se ofício à EADJ.Intime-se.

2008.61.20.008705-8 - VERA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 66/75: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2520

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.23.000339-2 - MARIA ISABEL CARDOSO DE GODOY E OUTRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2002.61.23.000560-1 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a

este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000411-0 - FRANCIANE APARECIDA DE LIMA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000840-0 - CELINA SOUZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.000910-6 - RENAN APARECIDO BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.001568-4 - NATALINA GERALDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i.

causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002058-8 - OSWALDO GUIMARAES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2003.61.23.002476-4 - NEREIDE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM GONCALVES DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000489-7 - LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.000966-4 - JOAO BATISTA FERREIRA ROSA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE MAIO DE 2009, às 14h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2004.61.23.001167-1 - EDUARDO BARBOSA MACHADO - MENOR (MARIA DE LOURDES BARBOSA MACHADO) E OUTRO (PROCURAD RENATO SERGIO DA ROCHA E ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001280-8 - JACIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001430-1 - BENEDITA APARECIDA GOUBO FONSECA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001558-5 - GERALDO FRANCISCO LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000090-2 - MARIA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000501-8 - ORACINA APARECIDA ALVES PEREIRA (ADV. SP079303 LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000850-0 - LEONARDO BUENO DE OLIVEIRA MORETTI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001031-2 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001206-0 - GERALDO DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta

dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001450-0 - JANDIRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.001529-2 - LEONILDA APARECIDA MARTINS DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000260-5 - EUSTAQUIO SOTERO FERNANDES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000404-3 - SEBASTIAO BERNARDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.000915-6 - MARIA JOSE LUIZ EVARISTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001316-0 - MARIA APARECIDA SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000622-6 - JOAQUIM JOSE DE LIMA (ADV. SP095618 ADERICO FERREIRA CAMPOS E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 14h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.000776-0 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001099-0 - LUCIO LOPES TERRON (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE MAIO DE 2009, às 15h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002119-7 - APARECIDA TORRES DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 16 DE MAIO DE 2009, às 09h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a

seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002136-7 - THEREZINHA DE JESUS CARDOSO DE MORAES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.002176-8 - RODRIGO XAVIER DA SILVA (ADV. SP061061 PAULO STRAUNARD PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 16 DE MAIO DE 2009, às 09h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.002206-2 - VANDERLEI ROEPKE DE LIRA (ADV. SP078688 CELIO GAYER JUNIOR E ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 16 DE MAIO DE 2009, às 09h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000029-0 - MARGARIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a redesignação da perícia médica para o dia 16 DE MAIO DE 2009, às 09h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.000765-0 - ESMERALDA APARECIDA BONAFATE MARQUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE MAIO DE 2009, às 15h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001064-7 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 14h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001174-3 - JOSELINA MARIA BELTRAME VIEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE MAIO DE 2009, às 15h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001267-0 - THEREZINHA MARIA DE JESUS PARIS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 15h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001515-3 - APARECIDA ROMAO ALVES (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001624-8 - SILVANA TEODORA NUNES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE MAIO DE 2009, às 15h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001627-3 - JOSE APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 16h 30min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001628-5 - MIGUELINA GOMES DE GODOY (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 18 DE MAIO DE 2009, às 15h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-

2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001633-9 - RICARDO GRASSON NETO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE MAIO DE 2009, às 16h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2008.61.23.001828-2 - OLGA APARECIDA TEODORO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 20 DE MAIO DE 2009, às 14h 00min - Perito MARCOS WELBER NASCIMENTO - endereço avenida Antonio Pires Pimentel, 1002, centro, Bragança Paulista - fone: 4033-2865, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.03.99.026984-8 - LUCIANA DE OLIVEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.001906-2 - LENICIO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2004.61.23.002127-5 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000052-5 - KATSUZO SUZUKI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2005.61.23.000370-8 - CAROLINA LIMA GAZZANEO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001204-0 - EVILASIA CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001207-6 - HELENA TESSAROLO SIMOES (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)
1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.001878-9 - ANTONIA MARIA DE JESUS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2006.61.23.002008-5 - ILARINDA MARIA DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2007.61.23.000221-0 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

2008.61.23.000131-2 - TERUCO ASANO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2451

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.001192-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000809-1) JOAO SCASSOLA PASCHOA - ESPOLIO (MARIA TEREZA MASSONI PASCHOA) (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Proceda-se à realização de prova pericial. Nomeio perito judicial o Sr. Pedro Fumio Nikaido. Fixo os honorários no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), importância que deverá ser previamente depositada pela parte autora em conta judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito nomeado para que designe data e local a ser realizada a perícia, da qual deverão ser intimadas as partes. O laudo deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2006.61.22.001949-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.000950-0) UNIPETRO TUPA-DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Finda a instrução processual, abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 237/268, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, expeça-se alvará de levantamento de valores em favor do perito nomeado nos presentes autos. Nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.22.000966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.22.000191-0) BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Em face da substituição da Certidão de Dívida Ativa nos autos de Execução Fiscal em apenso, manifeste-se o embargante se ainda remanesce seu interesse em prosseguir com os presentes embargos. Intime-se.

2007.61.22.001838-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.028885-1) LUIZ ZAMANA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Destarte, não conheço dos embargos opostos, porquanto houve a perda superveniente do seu objeto, dando por extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.61.22.001478-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.22.001477-2) FIACAO DE SEDA BRATAC S/A (ADV. SP013366 GENESIO KUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP. Nos termos dos artigos 475-A, parágrafo 1º, e 475-J, do Código de Processo Civil, fica a embargante intimada, na pessoa de seu advogado, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento dos valores devidos pelo julgado, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Deverá o executado comprovar, no prazo de 10 dias, o depósito efetuado, apresentando memória do cálculo atualizado. Traslade-se cópia da r. sentença de fls.29/30, r. acórdão de fl. 98, certidão de trânsito em julgado de fls. 102 e petição de fls.55/57 para os autos principais. Intimem-se

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000121-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X JOAO PIRES CIA/ LTDA (ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 10 dias. Concedo o mesmo prazo para que a parte executada regularize sua representação processual, trazendo cópia autenticada do ato constitutivo da empresa executada, demonstrando poderes para outorga de mandato. Intime-se.

2001.61.22.000131-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA LTDA (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

Assim, respeitada a preferência da União Federal, bem assim de outros eventuais credores, resguardo o interesse da requerente no produto de eventual arrematação, segundo sua respectiva ordem de prelação (art. 713 do CPC). No mais, expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora do bem constricto nos autos, isto porque a arrematação tem natureza de aquisição originária, razão porque se impõe o cancelamento dos respectivos registros perante o órgão competente. Na mesma oportunidade, considerando o disposto no artigo 187, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que dá preferência à União em caso de concurso de credores com outras pessoas jurídicas, defiro a penhora sobre o crédito na ação n. 637.01.2001.006245-6, a ser realizada no rosto daqueles autos. Expeça-se mandado para a formalização da penhora, bem assim ofício ao juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, dando ciência desta decisão. Publique-se. Intime-se.

2001.61.22.000529-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FRIGORIFICO SASTRE LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP091463 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO E ADV. SP105599 LUIZ OLAVO DO NASCIMENTO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, intime-se a parte executada FRIGOESTRELA-FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA para pagar o débito no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intime-se.

2002.61.22.000191-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BRAVISCO DE BASTOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP172266 WILSON MARCOS MANZANO)

Fls.410/445 : defiro a substituição da certidão de dívida ativa, eis que efetuada no prazo do artigo 2º , parágrafo 8º da Lei 6.830/80. Intime-se a Executada nos termos da petição de fls 410, e da substituição efetivada, encaminhando-se cópia da nova C.D.A e da reabertura do prazo para a interposição de embargos. Traslade-se cópia dos presentes e da nova CDA para os autos dos embargos.

2003.61.22.000422-7 - INSS/FAZENDA (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO E PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

A arrematação tem natureza de aquisição originária, razão porque se impõe o cancelamento dos respectivos registros perante o órgão competente, assim, expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora do bem construído nos autos. Na mesma oportunidade, considerando o disposto no artigo 187, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que dá preferência à União em caso de concurso de credores com outras pessoas jurídicas, defiro a penhora sobre o crédito na ação n. 637.01.2001.006245-6, a ser realizada no rosto daqueles autos. Expeça-se mandado para a formalização da penhora, bem assim ofício ao juízo da 2ª Vara cível desta Comarca, dando ciência desta decisão.

2003.61.22.000549-9 - INSS/FAZENDA (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTOS AUTO POSTO DE TUPA E OUTROS (ADV. SP100399 CLAUDIA ADRIANA MIAO)

A arrematação tem natureza de aquisição originária, razão porque se impõe o cancelamento dos respectivos registros perante o órgão competente, assim, expeça-se mandado de cancelamento do registro da penhora do bem construído nos autos. Na mesma oportunidade, considerando o disposto no artigo 187, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, que dá preferência à União em caso de concurso de credores com outras pessoas jurídicas, defiro a penhora sobre o crédito na ação n. 637.01.2001.006245-61, a ser realizada no rosto daqueles autos. Expeça-se mandado para a formalização da penhora, bem assim ofício ao juízo da 2ª Vara cível desta Comarca, dando ciência desta decisão.

2003.61.22.000587-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000597-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AUGUSTO AUGUSTO & CIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

O cumprimento da obrigação discutida nestes autos impõe a extinção do feito (art. 794, I, do CPC). Julgo EXTINTO o processo (art. 795 do CPC). Ficam livres de constrição as penhoras eventualmente efetivadas neste feito. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.22.000779-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IRM DA STA CASA DE MIS DE IACRI (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a sentença proferida nos embargos, julgando-os procedentes, a fim de desconstituir o título executivo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Proceda-se ao levantamento da constrição, observando-se que o ato de cancelamento do registro de penhora deve ser praticado em cumprimento de diligência ordenada por este Juízo, independentemente do recolhimento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

2007.61.22.000986-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X OSVALDO JULIANI TUPA ME (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Defiro a reunião dos autos requerida à fl. 81 , nos termos do art. 28, da lei n. 6830/80. Ressalto que o processamento dos feitos, a partir de então, dar-se-á neste feito . Certifique-se o apensamento. No mais, proceda-se os atos necessários à realização do leilão, conforme requerido na Execução Fiscal, ora reunida n. 2001.61.22.000459-8.

2008.61.22.000865-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SOCIEDADE COOPERATIVA AGRICOLA DE BASTOS (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA)

Assim sendo, julgo extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6.830/80, em razão do cancelamento da CDA que deu origem ao procedimento executivo.

Expediente Nº 2545

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.22.001329-4 - GILBERTO RAMOS DA SILVA - INCAPAZ (SANDRA DE SOUZA FRANCISCO) (ADV. SP201890 CAMILA ROSIN BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(s) nomeado(s) nos presentes autos, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000262-8 - ISMAEL GONCALVES (ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A advogada da parte autora noticiou nos autos que, após várias tentativas, não foi possível a habilitação dos herdeiros, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo. Sendo assim, solicitem-se os honorários periciais, e em seguida venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.000355-4 - KIMIKO YAMAMOTO SHIGEMATSU (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 15/05/2009, 10:30 horas. Intimem-se.

2005.61.22.001749-8 - AURORA DE FREITAS PEDRO (ADV. SP186352 MAIRA KARINA BONJARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Como a assistente social responsável pela perícia de fls. 91/93 não mais atua neste juízo, nomeio a assistente social LÚCIA HELENA CORRÊA TABLAS MARTINEZ. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder ao estudo socioeconômico e entrega do relatório social em cartório. Fica a cargo do advogado, no exercício do seu mister, orientar a parte autora de que deverão estar disponíveis, no ato do estudo social, os recibos das principais despesas tais como: água, energia elétrica, aluguel, IPTU, telefone, farmácia, supermercado, vestuário, IPVA, financiamentos e outras que houver; bem como, o documento de identidade, carteira profissional e holerite de recebimento do último salário de todos os membros da família que convivem sob o mesmo teto, havendo algum membro da família aposentado, que seja providenciado o comprovante do rendimento da aposentadoria junto ao INSS. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder, inclusive, aos quesitos formulados à fl. 167. Com a vinda do laudo, vista às partes, primeiro a autora, para, desejando se manifestar em 10 dias. Levando em conta a complexidade dos trabalhos que serão realizados pela perita, arbitro a título de honorários, o valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), cujo pagamento deverá ser solicitado após a entrega do relatório social. Na seqüência, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.22.002020-9 - LUCIANO APARECIDO ZACARIAS (ADV. SP262907 ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante da petição do perito médico, informando que o exame pericial não foi realizado tendo em vista a ausência da parte autora, manifeste-se o advogado, no prazo de 10 dias. A razão invocada para o não comparecimento ao ato designado deverá ser comprovada documentalmente, sob pena de preclusão da prova. Há que se considerar que a intimação da parte autora acerca da data designada se deu em tempo hábil. Publique-se

2006.61.22.002277-2 - SUELY VIEIRA CREPALDI (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.22.000556-0 - COMARCA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia, marcada para o dia 11 de maio de 2009, na Rua XV de novembro de 245 - Jardim Hikari - Bastos/SP. Intimem-se.

2007.61.22.000579-1 - JACIRO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Pelo constante no documento de fl. 75, verifica-se que a divergência no tempo apurado pelo autor e pelo réu consiste nos períodos trabalhados na fazenda Boa Esperança (de 14.08.1966 a 18.06.87), pois a data da anotação (1966) é anterior à expedição da CTPS (1982-fl. 11), além do lapso de 12.09.89 a 18.02.90, laborado na fazenda Ribeirão. Deste modo, havendo início de prova material, deverá ser complementada pela prova testemunhal, razão pela qual designo o dia 23/07/2009, as 15h20min, para a realização da audiência. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do Código de Processo Civil, bem como as testemunhas arroladas a fl. 81. Intimem-se.

2007.61.22.002137-1 - CLOTILDE DE JESUS FERREIRA (ADV. SP262907 ADRIANA GALVANI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 18/05/2009, 09:30 horas. Intimem-se.

2007.61.22.002249-1 - MARIA NEUZA GOMES DA SILVA BETEL (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 18/05/2009, 10:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000012-8 - JOAREZ MARTINS DA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP266723 MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 19/05/2009, 09:30 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000090-6 - IEDA HATSUE TACAHASHI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 15/05/2009, 10:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000192-3 - LUIZA VITORIA DE CARVALHO RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 15/05/2009, 09:30 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000276-9 - HELENA VIEIRA DA SILVA LOPES (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 18/05/2009, 10:30 horas. Intimem-se.

2008.61.22.000371-3 - WILSON PINTO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização da perícia médica, marcada para o dia 19/05/2009, 10:00 horas. Intimem-se.

2008.61.22.001225-8 - APARECIDA IZALTINA DE CARVALHO MOTTA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à perícia médica, sob pena de preclusão do ato, bem como fornecer a este Juízo o novo endereço da parte, a fim de se proceder as intimações pertinentes à demanda. Publique-se com urgência.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.002396-3 - HOZANO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E

ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta precatória, expedida para intimação das testemunhas JOSEFA PEREIRA DE LIMA, MARIA LUZINETE DANTAS e DEASSIS SALES nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-las para comparecerem à audiência designada, sob pena de preclusão de suas oitivas. Publique-se.

2008.61.22.000325-7 - CATHARINA DA CONCEICAO VICENTE RIBEIRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero do mandado de intimação da testemunha SEBASTIÃO JOSÉ DE NOVAES, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1594

INQUERITO POLICIAL

2006.61.24.000756-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X TRANSPORTADORA CONDE LTDA (ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP139722 MARCOS DE SOUZA E ADV. SP122467 PAULO MARCIO ASSAF FARIA E ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP254253 CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS)

Fl. 453. Cumpra-se.495/496. Indefiro. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.Cumpra-se ao Juiz, na condução do processo, apreciar os requerimentos de produção de provas julgando-as quanto a sua pertinência. Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2009.61.24.000557-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2009.61.24.000501-0) MARCIO LOPES ROCHA (ADV. SP237468 CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE AGUIAR E ADV. SP141626 FERNANDO YUKIO FUKASSAWA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM JALES - SP

Considerando a irregularidade verificada em relação aos documentos que o instruíram, deixo, por ora, de apreciar o pedido formulado pelo requerente.Deverá o requerente trazer aos autos (1) a folha de antecedentes criminais da Delegacia de Polícia Federal, (2) certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual em Jales/SP, (3) certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual em Olímpia (local de nascimento) e, considerando o teor da certidão de folha 18, (4) a certidão de Distribuição da Justiça Federal em Mato Grosso do Sul. Após, conclusos.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.24.001823-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO HENRIQUE ROMERO (ADV. SP245830 GUSTAVO FUZA MORAIS E ADV. SP062650 AZILDE KEIKO UNE)

Fls. 140/144. Acolho a manifestação do Ilustre Representante do Ministério Público Federal, relativamente a este Termo Circunstanciado, e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.Intime-se o MPF e Comunique-se. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.06.005624-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO ROBERTO FUENTES (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA E ADV. SP149392 ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP086374 CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO)

Fl. 373. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado Paulo Roberto Fuentes, com fundamento no artigo 593,

II, do Código de Processo Penal. Intime-se o acusado para que apresente as razões do recurso de apelação, no prazo legal. Com a vinda das razões, intime-se o Ministério Público Federal para contra-arrazoar o recurso de apelação interposto pelo acusado. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

1999.61.06.006548-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OSWALDO SOLER (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP229012 CAMILA NUNES SAMARTINO E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES)

Posto isto, (1) declaro extinta, em relação ao acusado Oswaldo Soler, em razão de sua morte, a punibilidade do delito (v. art. 107, inciso I, do CP); e, (2) em relação à acusada Maria Christina Fuster Soler Bernardo, julgo improcedente o pedido veiculado na denúncia, absolvendo-a da acusação (v. art. 386, inciso II, do CPP). Custas ex lege. Transitada em julgado, ao Sedi para as anotações cabíveis, arquivando-se os autos, obedecidas as cautelas de praxe, após. PRI.

2003.61.24.001916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DILMO CALGARI CLOZA (ADV. SP095710B ODALBERTO DELATORRE E ADV. SP229588 RICARDO BASSO) VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 215.0 Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 218 e 220/232. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.000154-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROSANGELA JULIANO BORDON BIGULIN (ADV. SP025480 NILO NETO E ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO E ADV. SP194521 ANA PAULA GASQUES RODRIGUES E ADV. SP124950E THAIS CABRINI DOS SANTOS E ADV. SP128365E RAFAEL BATISTA SAMBUGARI) VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 137. Intime-se a acusada da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 140 e 142/154. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.000873-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOZAKA) X VALERIA FEDERICE CASTILHO PROCOPIO DE MELLO (ADV. SP131804 JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO) Nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, requeiram as partes, no prazo de 03 (três) dias, as diligências que entenderem necessárias, inclusive quanto a realização de novo interrogatório da acusada. Intimem-se.

2004.61.24.001008-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X PAULO BUENO DE AGUIAR FILHO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 135. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 138 e 140/152. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.001356-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X DEJAIR TRANQUEIRO MENDONCA (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO) VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 130. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 133 e 135/149. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.001530-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADAIR LUIZ DA SILVA (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E PROCURAD EDNA EVANI SILVA PESSUTO) VISTOS EM INSPEÇÃO.FI. 398/399. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 402 e 404/418. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação. Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.24.001532-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR CESAR MARTINS TOSTA (ADV. SP089383 ADALBERTO APARECIDO NILSEN E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 381/382. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição.Fls. 385 e 392/405. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação.Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.24.001548-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E PROCURAD EDNA EVANI SILVA PESSUTO OAB 228573)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 348/349. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição.Fls. 352 e 354/366. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação.Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.24.001556-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X BALDO CAMARA GARCIA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 267/268. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição.Fls. 271 e 273/287. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação.Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.24.001588-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOAQUIM SARTIN (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fl. 227. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição. Fls. 230 e 232/246. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação.Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2004.61.24.001626-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NAOTO YASUDA (ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 227/228. Intime-se o acusado da sentença na qual declarou extinta a punibilidade do delito pela verificação da prescrição.Fls. 231 e 233/245. Recebo o recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal.Intime-se a defesa para que apresente as contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pela acusação.Após, estando os autos em termos, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.24.000882-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIA CHRISTINA FUSTER SOLER BERNARDO (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X OSWALDO SOLER JUNIOR (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES)

Nos termos do artigo 402 do Código de Processo Penal, redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, requeiram as partes, no prazo de 03 (três) dias, as diligências que entenderem necessárias, inclusive quanto a realização de novo interrogatório dos acusados. Intimem-se.

2007.61.24.000618-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TIAGO LACERDA NOBRE) X EDSON GIACOMETTI (ADV. SP143626 ULISSES DO CARMO BUOSI)

Fls. 117/118. Ciência ao Ministério Público Federal da defesa prévia apresentada pelo acusado. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Santa Fé do Sul/SP, com prazo de cumprimento de 60 (sessenta) dias, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, intimando-se, em seguida, a defesa para que se

manifeste quanto ao interesse de que o acusado seja novamente interrogado, e, em caso positivo, proceder-se-á ao seu interrogatório após a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal, redação dada pela Lei n.º 11.1719/2008. As partes deverão acompanhar as diligências diretamente no Juízo deprecado, independentemente da intimação por parte deste Juízo (artigo 222, do CPP). Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BELª. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1992

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.25.003786-0 - EVA BALBINA DE MORAES TEIXEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, às f. 69-71, cite-se a autarquia ré. Indefiro o pedido de realização de prova oral, tendo em vista que a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009 às 9:45 para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2001.61.25.005571-0 - MARIA JOSE VENERANDO (PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 11 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.25.004536-0 - GECIRALDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 16:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2004.61.25.000272-9 - CARLOS MAURICIO VIEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 10 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Sonia Viviane Batista da Silva, 3/4 (três quartos) do valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2004.61.25.000322-9 - ACILIO DE MATTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders não realizará perícias às quintas-feiras, por tempo indeterminado, conforme informação arquivada em pasta própria, nomeio em substituição a ele, o Dr. Fernando Celso Bessa de Oliveira, CRM/SP n. 37.168, como perito deste Juízo Federal. Redesigno para o dia 27 de abril de 2009, às 9 horas, a realização da perícia no consultório situado à Rua Silva Jardim, 838, Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou

outros exames que possuir. Determino que sejam respondidos os quesitos especificados à f. 128. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2004.61.25.002077-0 - MARIA JOSE DE JESUS PEREIRA ALVES (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 15:15, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Nomeio para a realização do estudo social a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 08 e 117-118 e a indicação assistente técnico do réu à f. 117, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.002438-5 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 10:40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2004.61.25.002822-6 - MARIA RODRIGUES CARNIO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 15 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Neli Claudio Marques Vieira no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2004.61.25.002824-0 - IZABEL BLEFARI (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 15:30, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Nomeio para a realização do estudo social a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 08 e 124-126 e a indicação assistente técnico do réu à f. 124, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2004.61.25.003335-0 - EURIDES ELIAS PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 15:20, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti e do perito Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, ambos no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-s solicitação de pagamento. Int.

2005.61.25.000016-6 - NILSON ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) TÓPICOS FINAIS DO DESPACHO (...)3. Intime-se o AUTOR para apresentar as cópias da (s) sua(s) CTPS, sob a forma do artigo 118, parágrafo segundo, do Provimento COGE nº 64/2005. 3.1. Na mesma oportunidade, deverá o autor juntar eventuais formulários (DSS-8030, SB-40, PPP), que disponha, para comprovação de eventual exposição aos agentes agressivos, notadamente quanto aos períodos referentes ao ano de 1995 em diante. Prazo: 30 (trinta) dias, devido a grande quantidade de documentos a ser expedido pelos empregadores e muitos deles situados em outras cidades. Pena: indeferimento da petição inicial, quanto ao pedido de reconhecimento de tempo especial. 4. Com os documentos, dê-se vista a parte-ré, o INSS. 5. Após, retornem os autos conclusos. 6. Intimem-se.

2005.61.25.000935-2 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (ADV. SP081339 JOAO COUTO CORREA E ADV. SP071389 JOSE CARLOS MACHADO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal, em substituição ao Dr. Lysias Adolpho A Carneiro Anders, anteriormente nomeado, em face de sua indisponibilidade de horário. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04-5 e 36-38, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 36, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 10:45, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Dê-se ciência às partes da juntada da cópia do procedimento administrativo às f. 79-144. Int.

2005.61.25.001761-0 - IRACEMA DE SOUZA SILVA (PROCURAD ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 11 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2005.61.25.002000-1 - APARECIDA FOGACA PEDROSO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders não realizará perícias às quintas-feiras, por tempo indeterminado, conforme informação arquivada em pasta própria, nomeio em substituição a ele, o Dr. Fernando celso Bessa de Oliveira CRM/SP n. 37.168, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 28 de abril de 2009, às 9 horas, para a realização da perícia no consultório situado na rua Silva Jardim, n. 838, Vila Moraes nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2005.61.25.002195-9 - DEBORA GONCALVES GOMES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders não realizará perícias às quintas-feiras, por tempo indeterminado, conforme informação arquivada em pasta própria, nomeio em substituição a ele, o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM/SP n. 120.229 como perito deste Juízo Federal. Redesigno para o dia 30 de abril de 2009, às 16:45, a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino que sejam respondidos os quesitos especificados à f. 42. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.000243-0 - LAURA SANCHES SANT ANA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 12:15, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 42-43 e a indicação do assistente técnico do réu às f. 42, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do

juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int

2006.61.25.000244-1 - ORACI DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 34, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 11:45, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 37-38 e a indicação do assistente técnico do réu às f. 37, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int

2006.61.25.000344-5 - LAURENTINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 17 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.000872-8 - ISABEL APARECIDA BORGES BERNINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 15:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.001038-3 - MARIA DE LOURDES ARAGAO DIAS (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 31, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 12:00, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 33-34 e a indicação do assistente técnico do réu às f. 33, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int

2006.61.25.001063-2 - BENEDITA DE FATIMA MARIANO (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 05 e 35-37 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 35, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 10:30, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Para a realização do Estudo Social, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo

social, a contar da data da retirada dos autos, da Secretaria deste Juízo.INT.

2006.61.25.001065-6 - MARIA PIEDADE LOPES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Washington Sasaki, CRM/SP n. 24.835, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do estudo social nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de abril de 2009 às 14h30min., para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Senador Salgado Filho, 377, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Intimem-se.

2006.61.25.001068-1 - ELENA MARIA VIVEIROS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 04 e 38-40 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 38, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico e de quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 11:00, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Para a realização do estudo social nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que p1,10 Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da data da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.001221-5 - JURANDIR CANDIDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a possibilidade de agendamento de perícia com data mais próxima, nomeio em substituição ao Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Cancele-se a perícia anteriormente agendada para o dia 03/09/2009. Designo o dia 30 de março de 2009, às 9:15min., para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04-05 e 36-38, para serem respondidos e determino, que sejam respondidos, também os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.001263-0 - NEUSA GONCALVES FLORES PERES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 9:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.001344-0 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 17:40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.001385-2 - MARIA RITA DE SOUZA BARROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Arbitro os honorários da Assistente Social Lucia Regina Pedrofeza da Silva, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Tendo em vista que o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders não atenderá às quintas-feiras, por tempo indeterminado, conforme informação arquivada em pasta própria, desagende-se a perícia designada para o dia 16/04/2009. Após o retorno dos autos do MPF, à conclusão. Int.

2006.61.25.001566-6 - JOSE ADAO FERREIRA (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 17:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.001945-3 - FATIMA APARECIDA DO AMARAL VIEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 15:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.002080-7 - JOAO BATISTA MARCELINO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 14:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.002255-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 16 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.002284-1 - IRINEU SAMPAIO DE GOIS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 41, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 11:30, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 42-43 e a indicação do assistente técnico do réu às f. 42, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.002404-7 - APARECIDO HARLOCCHI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 15:45, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Nomeio para a realização do estudo social a Assistente Social Norma Aparecida Veloso da Silva. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 41-43 e a indicação assistente técnico do réu à f. 41, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002411-4 - MARIA DE FATIMA LEO ALVES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 16:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.002536-2 - LUIZ PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 14:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.002658-5 - JOSE SOARES DE CARVALHO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 14 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.002755-3 - MARIA EUNICE RODRIGUES LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 10:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.002810-7 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)
,PA 1,10 Indefiro a produção de prova oral requerida pela autora à f. 66, haja vista que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 15 horas, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Nomeio para a realização do estudo social a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que p1,10 Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 11-12 e 57-59 e a indicação assistente técnico do réu à f. 75, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia e o mesmo prazo para a entrega do estudo social, a contar da retirada dos autos da Secretaria deste Juízo. Int.

2006.61.25.002853-3 - PEDRO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
,PA 1,10 Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 80, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 13:45, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pela parte autora às f. 17-18 e a indicação do seu assistente técnico à f. 16, facultando à ré a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2006.61.25.002863-6 - JUAREZ PADOVAN (ADV. SP258020 ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 14:00, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal,

situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 17 e 53-54 e a indicação do assistente técnico do réu à f. 53, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int

2006.61.25.002869-7 - DENISE BOLETTI DAL POZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 15h20, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.002945-8 - DIRCE DE SOUZA CRUZ (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação designada f. 235, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informa à f. 235, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informa A 1,10 Int. ndo se possui interesse na designação de outra audiência. Int.

2006.61.25.003010-2 - APARECIDO MOISES (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 11:40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.003073-4 - ZULMIRA SENIGALIA FERNANDES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 16h40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.003276-7 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 14:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2006.61.25.003343-7 - VALDEMIR RIBEIRO (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
,PA 1,10 Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 54, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 14:45, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 06 e 55-57 e a indicação assistente técnico do réu à f. 55, facultando à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int

2006.61.25.003371-1 - ANTONIO COUTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)
Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 9:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Vilma Soares da Silva no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.003591-4 - ROSI HOFFMANN PITARELI (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES)

FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 11:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do perito nomeado nos autos Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.003621-9 - ELISETE ARLINDO ANESIO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 70, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 71-72, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 71, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 9 horas, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Dê-se ciência às partes da juntada da cópia do procedimento administrativo às f. 79-144. Int.

2006.61.25.003623-2 - NELSON PIEMONTE (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 16 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CRM/SP n. 66.806 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2006.61.25.003749-2 - MARIA ALICE ALBANO TODA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 17:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.25.000314-0 - MARIA APARECIDA CORREIA PINTO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte ré à(s) f. 32, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pelas partes às f. 04 e 33-34, e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 33, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 9:30, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Dê-se ciência às partes da juntada da cópia do procedimento administrativo às f. 50-70. Int.

2007.61.25.000350-4 - MARIA ISABEL DA SILVA ITO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN E ADV. SP258020 ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 16h40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do Dr. Washington Sasaki, CRM/SP n. 24.835 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.25.000367-0 - MARIA CLARICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE

MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação designada à f. 189, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informando se possui interesse na designação de outra audiência.Int.

2007.61.25.000418-1 - LUCELENA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação designada f. 129, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informando se possui interesse na designação de outra audiência. Int.

2007.61.25.000916-6 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal.Designo o dia 30 de abril de 2009, às 14:15, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 04 e 49-50 e a indicação do assistente técnico do réu à f. 49, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil.Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia.Int

2007.61.25.001334-0 - IZAULINA MARIA DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 9 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 DE 22 DE MAIO DE 2007, do Conselho da Justiça Federal.Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.25.001349-2 - JOSE MARIA IACK (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 14 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.25.001687-0 - CLEONICE DE SOUZA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 9:40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.25.001993-7 - AILTON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação designada à f. 140, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informando se possui interesse na designação de outra audiência.Int.

2007.61.25.002004-6 - SIMEIRE FOLCHINI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 15 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.25.002039-3 - MARIA ELIZABETH BIANCHINI LIMA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 17 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.25.002181-6 - APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 9:20, para a realização de audiência de tentativa de conciliação.Int.

2007.61.25.002183-0 - DALVA ARTUR MATIAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 10 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários do Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders, CRM/SP n. 53.336 no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2007.61.25.002421-0 - MARIZA NAGARINO DOS SANTOS (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO E ADV. SP253506 WESLEY DE SOUZA MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pelas partes às f. 06 e 36, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 37-38 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 37, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico e de quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 10 horas, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2007.61.25.002716-8 - ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 11:40, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.25.002777-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 11:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.25.002798-3 - SELMA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 17:40, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.25.003657-1 - MARIA APARECIDA CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista a petição do INSS à f., designo o dia 24 de abril de 2009, às 10:20 para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Int.

2007.61.25.003868-3 - LUIZ CARLOS CAMPOS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro a produção de prova oral requerida pela ré à(s) f. 147, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 14:30, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pela parte ré às f. 148-150 e a indicação do seu assistente técnico à f. 148, facultando à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2007.61.25.003955-9 - LUIZ ROBERTO BELTOLO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela ré às f. 70, haja vista que unicamente a perícia médica é suficiente para o deslinde da presente ação, suprimindo a necessidade da referida prova. Isto posto, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a produção da prova oral acima. Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP 120.229, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às f. 07 e 71-73 e a indicação do Assistente Técnico do réu à f. 71, bem como faculto à parte autora a indicação de Assistente Técnico e de quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 10:15, para a realização da perícia médica, nas dependências da Justiça Federal, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Int.

2007.61.25.004098-7 - CEREALISTA GUAIRA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC

Em face da informação supra, desentranhe-se a carta precatória juntada às f. 274-277 destes autos, a fim de juntá-la aos autos de exceção de incompetência n. 2008.61.25.001688-6.

2007.61.25.004342-3 - APARECIDA ROMANCINC (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição da f. 36 como aditamento à inicial. Defiro a realização do(s) exame(s) pericial(is) requerido(s) pelas partes. Para a realização da perícia médica nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 11:15, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pela parte autora à f. 05, facultando-lhe a indicação de assistente técnico. Faculto à parte ré a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Determino, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Cite-se a autarquia ré. Int.

2008.61.25.000157-3 - ELCIO JOSE FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a audiência de tentativa de conciliação designada à f. 98, foi excluída da pauta a pedido da parte autora, manifeste-se informando se possui interesse na designação de outra audiência. Int.

2008.61.25.001974-7 - RUI CASSIO DA ROCHA VARA (ADV. SP059203 JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Tendo em vista que o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders não realizará perícias às quintas-feiras, por tempo indeterminado, conforme informação arquivada em pasta própria, nomeio em substituição a ele, o Dr. Bruno Takasaki Lee - CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 16:30, para a realização da perícia nas dependências da Justiça Federal, situada na Av. Rodrigues Alves, 365, Vila Sá, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Defiro os quesitos apresentados pelas partes às f. 26-27 e 121, para serem respondidos e determino, que sejam respondidos, também os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

2008.61.25.002411-1 - JANDIRA COLETTI SOARES (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a petição do INSS da f., designo o dia 23 de abril de 2009, às 10:20, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Arbitro os honorários da Assistente Social Silmara Cristina Antonieto Pedrotti no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se solicitação de pagamento. Int.

2009.61.25.001003-7 - SILVANA FERNANDES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assim, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Bruno Takasaki Lee, CRM/SP n. 120.229, como perito deste Juízo Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 30 de abril de 2009, às 16:15 para a realização de perícia médica neste Juízo, com endereço na Av. Rodrigues Alves, n. 365, Vila Sá, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2284

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2004.61.27.001938-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X MARIA TERESINHA DO NASCIMENTO

Considerando a manifestação da exequente, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da execução expressada nos autos. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso III, do art. 794, do mesmo di-ploma legal. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.27.000074-7 - PALACIO DAS BALANCAS LTDA - ME (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a de-sistência da ação expressada nos autos. Em conseqüência, declaro extinto o processo sem reso-lução do mérito, a teor do art. 267, VIII, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, pois já re-colhidos administrativamente (fl. 268). Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2006.61.27.000819-9 - JOAO VALENTINO ZORZETTO (ADV. SP094916 MARCO ANTONIO DELATORRE BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas, ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.27.001144-0 - JOSE ROBERTO DE SA E OUTRO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atua-lizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001764-8 - MARIA APARECIDA DE JESUSU (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI E ADV. SP204277 EMÍLIO RODRIGUES FERACIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Embora tenham sido dadas as oportunidades necessá-rias para a parte autora regularizar a inicial e promover o an-

damento do feito, a ordem judicial não foi cumprida, o que con-duz à extinção do processo sem resolução do mérito.Nesse sentido, determinando o Juiz o cumprimento de diligência ne-cessária e permanecendo inerte a parte, correto o encerramento do feito sem julgamento de mérito (TRF1 - AC 96.01.18751-0 - rel. Juiz João V. Fagundes).Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R. I.

2007.61.27.001786-7 - GUILHERMINA DE SAMPAIO MOREIRA CALDEIRA DE MENEZES (ADV. SP183423 LUIZ FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA E ADV. SP257096 PEDRO LUIZ DE SAMPAIO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada en-tre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (refe-rente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do arti-go 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatí-cios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001936-0 - JOAO DONIZETI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada en-tre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (refe-rente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do arti-go 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatí-cios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.001989-0 - MARIA MOISES (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5% ao mês);d) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.002023-4 - MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP188695 CÁSSIO ALEXANDRE DRAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa E-conômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mone-tária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido, bem como a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos ín-dices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atuali-zado.Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.27.002106-8 - ALTAIR LOPES (ADV. SP188298 SORAYA PALMIERI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5% ao mês);b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2007.61.27.002230-9 - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP246972 DAIA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5% ao mês);b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2007.61.27.002262-0 - CLELIA MARTINS CAMINOTO E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO E ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.

2007.61.27.003239-0 - MARIA HELENA GUIRALDELI E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004945-5 - GILDA DA SILVA PAULA E OUTRO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a:a) pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5% ao mês);d) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2007.61.27.005122-0 - SIDINEY DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161,

1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005124-3 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2007.61.27.005125-5 - JOSE EUCLIDES DE SIQUEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.

2007.61.27.005126-7 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005194-2 - VANDERLEI RODRIGUES THOMAZ (ADV. SP187674 ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72% acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de março de 1990 (BTNF acrescido de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 84,32% acrescido de 0,5%); c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensem-se pelas partes. P.R.I.

2007.61.27.005325-2 - EDITE COELHO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000090-2 - HERMINIO BENATTI (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência

do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000102-5 - MARIA ANTONIA AMADEU MARTINS E OUTROS (ADV. SP155297 CYRO MOREIRA RIBEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000217-0 - EUNICE APARECIDA DOS REIS ZITTO ZANIN (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.000239-0 - ADELINO DE CARVALHO NETO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.000322-8 - MARIA HELENA FLORES (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora.Custas ex lege.

2008.61.27.000323-0 - VICENTE ALVARENGA (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, atualizado. Custas ex lege.

2008.61.27.000416-6 - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000417-8 - CLAUDETE MAGRI BRUZULATO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000430-0 - DONIZETE JANUARIO DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000498-1 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2008.61.27.000499-3 - ADAO PAULO DE CAMARGO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.61.27.000664-3 - ANTONINO ZANETTI E OUTROS (ADV. SP150505 ANTONIO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.

2008.61.27.000680-1 - LUIZ DIONISIO PICIN (ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000893-7 - VALDEVINO AMADEU DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES E ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.001035-0 - RAVINA LANATOVITZ FRANCISCO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2008.61.27.001418-4 - ANGELINA GASPARI BERMUDEZ (ADV. SP057915 ROGERIO ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2008.61.27.001842-6 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Considerando que os autores formularam pedido de aditamento à inicial anteriormente a citação da CEF (fl. 78/79), intime-se a CEF para que se manifeste sobre o pedido no prazo de quinze dias. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.003454-7 - DIOMARCI ANDREAZI (ADV. SP245677 VANESSA CRISTINE FERRACIOLLI DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgan-do-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.003896-6 - MARIA ISABEL PACHECO RISSO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege.

2008.61.27.004029-8 - YOSHIYUKI SAKAMOTO (ADV. SP201912 DANILO JOSE DE CAMARGO GOLFERI E ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA

SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004218-0 - CARLOS ALEXANDRE SOARES E OUTRO (ADV. SP216288 GISELLE BATISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MONICA NAVELA (ADV. SP279360 MARIO JOSÉ PIMENTA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre as contestações. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.004394-9 - JOSE DUDA SOBRINHO (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004442-5 - JOSE GENARI (ADV. SP243881 DANIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2008.61.27.004444-9 - MARIZA APARECIDA GENARI (ADV. SP243881 DANIELA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

2008.61.27.004481-4 - LUIZ ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004489-9 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004492-9 - ALBERTO MARQUES DA SILVA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004493-0 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004494-2 - REGINA LUCIA RIBEIRO CORREA (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo o pedido parcialmente procedente, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC no seguinte índice: 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01.04.90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02.05.90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004496-6 - APARECIDO MORAIS (ADV. SP186351 LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004499-1 - OLINDO MARINELLI (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês); b) a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P. R. I.

2008.61.27.004644-6 - JOAO SERRANO FILHO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei.

2008.61.27.004751-7 - MAURI ANDREAZZI (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópia da petição inicial indicada no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se.

2008.61.27.004781-5 - APARECIDO DE MELO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004782-7 - EDWIRGES FERMOZELE CALDERARI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004783-9 - LUIS FERNANDO RIBEIRO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgan-do-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerra-da, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004784-0 - ANTONIO MICHELETO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgan-do-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerra-da, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004785-2 - GENESIO RONQUI FRIGINI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004786-4 - BENEDITO CALDERARI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004788-8 - JOSE MIGUEL FERREIRA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004789-0 - LEONILDA APARECIDA BOCAMINO AGNOLI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004790-6 - ANTONIO BARTALINI SOBRINHO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004791-8 - ANSELMO TADEU DE ALBUQUERQUE (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.004792-0 - MARIA REGINA BARTICIOTI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgan-do-o improcedente. Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar

em juízo, na hipótese de conta já encerra-da, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004793-1 - SEBASTIAO PRAEIRO DA SILVA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004795-5 - JOSE CARLOS DA CUNHA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004797-9 - JUVENAL APARECIDO CHIOCHETI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004799-2 - VIGNALDO EDSON SCACABAROZI (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004800-5 - OSMAR DA SILVA (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto: Quanto ao pedido de aplicação da taxa progressiva de juros, face o princípio da segurança jurídica, com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando-o improcedente.Em relação aos demais pedidos, julgo-os procedentes, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerra-da, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices:a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004821-2 - MARIZA DA CUNHA CASTRO (ADV. SP241594 CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2008.61.27.004975-7 - MAURO CORTEZ (ADV. SP164695 ANDREZA CRISTINA CERRI E ADV. SP240856 MARCIO CESAR BERTOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2008.61.27.004986-1 - MARIA DE LOURDES GOUVEA CARVALHO (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989

(LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.005122-3 - JOSE CANDIDO PINTO (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. P.R.I.

2008.61.27.005233-1 - ANTONIO CARLOS CARVALHAES E OUTRO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção mo-netária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege.

2008.61.27.005261-6 - LUZIA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP128640 RONY REGIS ELIAS E ADV. SP131284 PAULO CESAR ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2009.61.27.000260-5 - OSVALDO BRAJAO E OUTRO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, ao autor Osvaldo Branção. 2. Intime-se a autora Maria José Rocha para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos sua declaração de Hipossuficiência e comprovante de co-titularidade da conta pleiteada. 3. Intime-se os autores para que, sob as mesmas penas, junte aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 4. Intime-se.

2009.61.27.000977-6 - JOSE ROBERTO CARVALHO LIMA NIERO (ADV. SP136479 MARCELO TADEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de sustar o protesto do título indicado às fls. 15/16. Oficie-se, com urgência, ao Tabelião de Notas e Protesto de Letra e Títulos de Mococa-SP, comunicando-o teor desta, para cumprimento. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

2009.61.27.001166-7 - JOSE EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Vistos, etc. O instrumento de mandato deve ser contemporâneo à propositura da ação. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente procuração nove, bem como declaração de pobreza. Intime-se.

2009.61.27.001267-2 - PJC - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP073885 MARCO ANTONIO SANZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para o fim de determinar sejam as mercadorias, objeto da Licença de Importação n. 09/0597647-6 (fls. 40/48), desembaraçada sem a cobrança da sobretaxa de antidumping, a qual fica com sua exigibilidade suspensa. Cite-se a UNIAO FEDERAL. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.27.005112-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.27.002325-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA) X MARCIA LENTZ (ADV. SP052851 JOSE BENEDITO RUAS BALDIN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo o andamento do processo nº 2005.61.27.002325-1, nos termos do art.791, I do C.P.C. 2. Intime-se o embargado para manifestação, no prazo de 10 dias. 3. Apensem-se os autos aos principais acima indicado. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.27.001887-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X AMILTON APARECIDO DE ALMEIDA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2004.61.27.002011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X VALDOMIRO SOARES JUNIOR E OUTRO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795, do mesmo Código.Proceda-se ao levantamento de eventual penhora.Transcorrido o prazo legal e observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Custas na forma da lei.P. R. I.

2006.61.27.002361-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X VANESSA MOZZAQUATRO PIRES BARBOSA E OUTROS

1. Tendo em vista a noticia nos autos da composição extrajudicial das partes às fls. 73/76, suspendo a execução nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 2. Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória. 3. A exequente deverá comunicar ao juízo o pagamento da dívida para os fins do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004002-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PALACIO DAS BALANCAS LTDA ME E OUTROS

Considerando o exposto e informado nos autos, homo-logo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais e feitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem condenação em verba honorária. Custas ex lege.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.27.004009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NIVALDO PAULINO DA SILVA

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.27.004112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PALACIO DAS BALANCAS LTDA ME E OUTRO

Considerando o exposto e informado nos autos, homo-logo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais e feitos, a desistência da ação expressada nos autos. Em consequência, declaro extinto o processo sem re-solução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem condenação em verba honorária.Custas ex lege.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2009.61.27.001165-5 - MARIO SERGIO DA SILVA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido de liminar.Apensem-se aos autos principais.Cite-se e intimem-se.

Expediente Nº 2285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.27.001682-2 - ADINEL FRANCO MACHADO (ADV. SP156188 CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, devendo o patrono da causa substituí-las por cópias. 2. Após, voltem os autos ao arquivo. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002975-0 - HOMERO ALFREDO DA COSTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Tendo em vista a certidão retro, republique-se a decisão dos embargos de declaração. 2. Cumpra-se. Por tais razões, dou provimento aos embargos de declaração para excluir da sentença a parte que trata da aplicação da taxa progressiva de juros na conta do FGTS do autor, mantendo, no entanto, a parte que cuida da aplicação dos expurgos e, conseqüentemente, para que seu dispositivo passe a constar da seguinte forma: Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora, ou a depositar em juízo, na hipótese de conta já encerrada, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: a) 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35% já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) e 44,80%, relativo a abril de 1990, sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.000715-1 - APARECIDO VICENTE HONORIO (ADV. SP118544 ROSEMAR LUCAS E ADV. SP140313 DULCE DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, face o princípio da segurança jurídica, e com base nos termos do parágrafo 5º, artigo 219, combinado com o artigo 269, IV, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege.

2007.61.27.000980-9 - FATIMA APARECIDA BOVELONE QUAGLIO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 82/83 em face ao recebimento do recurso. 4. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.27.001615-2 - JOSE DALALANA NETO E OUTRO (ADV. SP108282 EDISON LEME TAZINAFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (refe-rente aos IPCs de 26,06% e 42,72%, respectivamente, acrescidos dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.001725-9 - LUIZ AUGUSTO BELLOMI E OUTROS (ADV. SP215365 Pedro Virgílio Flamínio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se o coautor Ricardo para que, no prazo de dez dias, traga aos autos o instrumento do mandato original. 2. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2007.61.27.002093-3 - MARIA JOSE RAYMUNDO LOURENCO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.002128-7 - ELIZABETH COBRA (ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.002216-4 - NEIDE APARECIDA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP246377 MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES E ADV. SP242239 VANDERLI FERREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal -

CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2007.61.27.003137-2 - JOSE LUIZ STANCATI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

2007.61.27.004090-7 - MILTON CAVALCANTE (ADV. SP136672 EDELWEISS MACIEL FONSECA ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Cumpra o autor, no prazo de 48 horas, a determinação retro, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2. Cumprida a determinação, cite-se. 3. Intime-se.

2007.61.27.005275-2 - MARISA TASSAR ESTORANI MENDES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.27.005277-6 - NELSON OSMAR PAGANOTTI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000187-6 - JOAO DOS REIS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000375-7 - ILDA MITIKO OKAMOTO LUCCHINO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000376-9 - JOSE CANTONI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000378-2 - JOSE OLYMPIO DE LIMA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa

Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.000621-7 - MANOEL CASSIO DE SOUZA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, por ter sido ínfima a sucumbência da parte autora. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001647-8 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, a-crescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês). A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.001648-0 - ROSA SCARPELLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.002430-0 - DE BRITTO COML/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. 2. Em nada sendo requerido venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

2008.61.27.002497-9 - JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO (ADV. SP132382 JOSE RODRIGUES CARVALHEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 79/81 em face ao recebimento do recurso. 4. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2008.61.27.003978-8 - FLAVIO RONALDO DE CAMARGO (ADV. SP105347 NEILSON GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2008.61.27.003998-3 - ZULMIRA MOREIRA MAZZILLI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de

janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.004197-7 - MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.004615-0 - MARIA APARECIDA PANIZZA GENARO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.27.004616-1 - VIRGILIO MARCON FILHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.004617-3 - MARIANA MARCON (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar: a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança. Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. P.R.I.

2008.61.27.004619-7 - PAULO ALBERTO DE CARVALHO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da

Justiça Gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.27.005118-1 - MARIA APARECIDA COLOGI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros não bloqueados pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês.A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado.Custas ex lege.P.R.I.

2008.61.27.005119-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à cau-sa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita.Custas na forma da lei.P.R.I.

2008.61.27.005120-0 - JOAO BERNARDINO CARRARE (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).b) e a remunerar os ativos financeiros, pertencentes à parte autora, não bloqueados, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. A atualização monetária ocorrerá, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos dos índices da caderneta de poupança.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.P.R.I.

2008.61.27.005199-5 - SONIA APARECIDA SEGATI MOTA E OUTROS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Fl. 64: vista à CEF para que se manifeste sobre o pedido de extinção do feito no prazo de cinco dias. 2. Intime-se.

2008.61.27.005242-2 - MANOEL ANTONIO DE LIMA (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 25/28: defiro, devendo a secretaria solicitar ao juizado especial as cópias das petições iniciais indicadas no termo de prevenção. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Cumpra-se.

2008.61.27.005243-4 - APARECIDA DE PAULA TERNERO E OUTRO (ADV. SP181774 CARLOS ROBERTO DA ROCHA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Preliminarmente, intime-se os autores para que, no prazo de dez dias, traga aos autos cópias das petições iniciais apontadas no termo de prevenção de fls. 22/24, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Intimem-se.

2008.61.27.005308-6 - MARIA APARECIDA MORENO LUIZ (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos a certidão de óbito de Victor Luiz do Nascimento, a fim de verificar-se se há ou não outros herdeiros. 3. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.005311-6 - OLGA MYRTOGLOU BARROS (ADV. SP165981 JOSIVALDO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais nos termos da lei 9.289/96, sob pena de baixa na distribuição; bem como comprove documentalmente a existência da conta poupança poupança pleiteada, sob pena de indeferimento da petição inicial como previsto no artigo 267 c.c. 284, parágrafo único, ambos do CPC. 2. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.005438-8 - VALDOMIRO DE ANDRADE (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005439-0 - ROBERTO DOBIES (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005440-6 - ROBERTO DOBIES E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005441-8 - JOSE HENRIQUE CARVALHO DE PAIVA (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005443-1 - DALVA MENDES BALVERDE (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/ coisa julgada.

2008.61.27.005446-7 - EDNA REGINA CASALLI PUGLIERO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/ coisa julgada.

2008.61.27.005449-2 - JOSE CARLOS PLACIDI E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005450-9 - DANIEL VANNUCCI DOBIES E OUTRO (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, junte aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 3. Intime-se

2008.61.27.005452-2 - BENEDICTO BACHA E OUTROS (ADV. SP206187 DANIELA REIS MOUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os pedidos dos benefícios da justiça gratuita nos termos da lei 1.060/50, bem como a prioridade do processamento do feito de acordo com o artigo 71, parágrafo primeiro do Estatuto do Idoso. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, junte aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 3. Intime-se.

2008.61.27.005490-0 - JOAO PAULO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada e cópia do termo de nomeação de inventariante.

2008.61.27.005491-1 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP226698 MARTA MARIA

GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada e cópia do termo de nomeação de inventariante.

2008.61.27.005492-3 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópia do processo indicado no termo de prevenção, a fim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada e cópia do termo de nomeação de inventariante.

2008.61.27.005493-5 - MARIA ANTONIA FRANCIOZI COPEDE (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005494-7 - ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA THEODORO (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005495-9 - CARLOS HENRIQUE AFFONSO E OUTRO (ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do(s) processo(s) apontado(s) no termo de prevenção afim de se verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005545-9 - JOSE ALVES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Considerando o teor do documento de fl. 41, intemem-se as autoras Maria Ignacia e Alice para que, no prazo de dez dias, incluam no polo ativo da demanda os demais sucessores de Emygdio Pedro de Castilho, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do artigo 284 do CPC. 2. Intimem-se.

2008.61.27.005566-6 - WALDOMIRO GRESPAN (ADV. SP201317 ACACIO DONIZETE BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias para que: a) traga aos autos cópia do extrato da conta indicada na petição inicial; b) traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção, afim de verificar eventual litispendência/coisa julgada.

2008.61.27.005579-4 - SIMONE CRISTIANE JACYNTHO DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos: 1-certidão de casamento, a fim de comprovar efetivamente a titularidade da conta poupança apresentada nas folhas 27 à 33. 2-requerimento expresso da solicitação de assistência judiciária gratuita; 3-cópia da petição inicial apontada no termo de folhas 35. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.27.005582-4 - RONALDO JORDAO ARRIGUCCI (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, esclarecendo a divergência de número da conta poupança citadas nas folhas 02 e 23. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos.

2008.61.27.005590-3 - BRAZ QUIRINO DE SOUZA (ADV. SP137104 RENATO MACEDO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Cite-se.

2008.61.27.005596-4 - VILMA NASSER REZENDE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da prioridade no processamento do feito de acordo com o artigo 71, parágrafo primeiro do Estatuto do Idoso. 2. Intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial,

junte aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção para a verificação de litispendência. 3. Intiem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.005598-8 - JOSE CYPRIANO DE CARVALHO (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para comprovar a co-titularidade na conta n.º 013-00038124-1 apresentada nos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, cite-se.

2009.61.27.000091-8 - TRANSPORTADORA CRISNORA LTDA (ADV. SP156792 LEANDRO GALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indique o número da conta bancária que requer a restituição dos valores cobrados indevidamente, bem como comprove documentalmente a cobrança do tributo alegado na petição inicial.

2009.61.27.000092-0 - RENATO MOUCESSIAN (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos comprovante da existência da conta poupança na agência do banco indicado na folha 02. Comprovada a existência da conta, cite-se.

2009.61.27.000093-1 - GENOVEVA CASSIANO MOUCESSIAN (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos os seguintes documentos: 1- procuração para sua advogada; 2-declaração de hipossuficiência financeira, conforme o pedido realizado na folha 18, item 5; 3-documento comprobatório da existência da conta poupança na agência bancária mencionada na folha 02; 4- cópia de CPF próprio; 5- cópia da petição inicial apontada no termo de folha 21. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.27.000094-3 - JOAO ANTONIO CERRUTI (ADV. SP274751 VILMA CONSTANTINO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos documentos comprobatórios da existência das contas poupanças apontadas na folha 03.

2009.61.27.000097-9 - MARIA APARECIDA MELCHIORI (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita e a prioridade na tramitação do processo, conforme o Estatuto do Idoso. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de folhas 20, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único c.c. art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.27.000098-0 - MARIA APARECIDA FELIPE GONCALVES (ADV. SP201392 FELIPPE MOYSES FELIPPE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos cópia de seu CPF e comprovante de recolhimento de custas processuais, conforme arts. 2º e 14º da Lei 9.289/96.

2009.61.27.000120-0 - ANA MIRANDA FIRMINO (ADV. SP224648 ALEXANDRE INÁCIO LUZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de folhas 25, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único c.c. art. 267 do Código de Processo Civil.

2009.61.27.000128-5 - JURANDIR GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita, Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos termo de nomeação de inventariante, em seu nome, ou inclua o nome dos sucessores de Jurandir Gonçalves no polo ativo da demanda. Cumpra-se.

2009.61.27.000130-3 - EDWIGES APARECIDA PELLEGRINI E OUTRO (ADV. SP198430 FABIANA RIETHER FERNANDES E ADV. SP199834 MARINA BRAGA DE CARVALHO SALOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, emende-a, trazendo aos autos requerimento, assinado pela autora, de solicitação de assistência judiciária gratuita constante na folha 07. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.27.000195-9 - MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRA (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de folhas 27 e 28, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único c.c. art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.27.000196-0 - MARIA TERESA FERRARETO ASSOFRA E OUTROS (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias traga aos autos cópia das petições iniciais apontadas no termo de folhas 43, 44 e 45, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único c.c. art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.61.27.000197-2 - MARIA LUIZA MANGILI FERNANDES (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia do extrato da conta indicada na petição inicial. 3. Regularizados, cite-se.

2009.61.27.000198-4 - GERALDO DANIEL DA COSTA (ADV. SP205885 GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópias das petições iniciais apontadas no termo de folha 15, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 284, parágrafo único c.c. art. 267 do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o autor para que esclareça a divergência de nomes constantes nos documentos de folhas 13 e 14. Cumpra-se.

2009.61.27.000261-7 - MARIO JOSE VITORIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores para que, no prazo de dez dias, comprove documentalmente a existência da conta poupança indicada na exordial, bem como traga aos autos cópia da petição inicial apontada no termo de prevenção, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

2009.61.27.000286-1 - JOSE SERGIO FRASSETO (ADV. SP241594 CAMILA FRASSETTO BONARETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. 2. Intime-se a parte autora no prazo de dez dias, para que traga aos autos cópia dos extratos da conta indicada na petição inicial. 3. Regularizados, cite-se.

2009.61.27.000339-7 - RUBENS MARTINS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP264617 RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade na tramitação do processo, conforme Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Intime-se a parte autora, Divina Braidó Rocheto, para que no prazo de 10 dias regularize o instrumento de mandato de folhas 21, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2009.61.27.000373-7 - MANOEL MARTINS (ADV. SP105591 SOLANGE BATISTA DO PRADO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita e a prioridade processual com base na Lei 10.173/01. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, traga aos autos cópia da petição inicial apontada no termo de folhas 46. Intime-se e cumpra-se.

2009.61.27.000392-0 - JOSE EDUARDO GUIA PEREIRA (ADV. SP233455 CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. A ação tem por objetivo receber diferença de correção monetária em conta de poupança. Todavia, não se tem um único documento provando a existência da conta de poupança. Para se ter direito à ação é preciso demonstrar o interesse jurídico mediante a prova de poupador quando da lesão (ausência de correção). Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, para o autor comprovar a condição ostentada na inicial, a de poupador perante a CEF nos períodos reclamados na inicial. No mais, indefiro a gratuidade, dada a ausência de comprovação da condição de pobre. Desta forma, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, atribua o autor o valor da causa compatível ao real intento da ação e proceda ao recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2009.61.27.000752-4 - JOAO BATISTA CASSINI (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o documento de folhas 28 revela a capacidade econômica do autor, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, sob pena de baixa na distribuição, emende a petição inicial trazendo aos autos o recolhimento de custas processuais. Cumprida a determinação supra, cite-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.27.004762-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.001125-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU - SP (ADV. SP138530 ANA LUCIA VALIM GNANN)

Isso posto, acolho o presente incidente de exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da cidade de São Paulo-SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos princi-pais, bem como para os autos da impugnação ao valor da causa. Pro-cedam-se às anotações de praxe e remetam-se os autos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.27.005322-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LOURIVAL DE CAIROS E OUTROS

1. Tendo em vista a certidão negativa de fl. 55, requeira a CEF o que de direito no prazo de dez dias. 2. Intime-se.

Expediente Nº 2365

ACAO PENAL

2000.61.05.015541-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS) X ANTONIO JORDAN GASPARINI (ADV. SP213154 DANIELA TEIXEIRA RODRIGUES CAPATO)

Fls. 407/408 - Defiro o requerido pela acusação. Expecam-se cartas precatórias, com prazo de sessenta dias, à Comarca de Itapira e à Subseção Judiciária de Santo André, para inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, Simone Eliana Garcia e Celso Luís Vaccari, respectivamente. Ciência às partes das expedições referidas, para fins do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int.

Expediente Nº 2366

ACAO PENAL

2006.61.27.001737-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO (ADV. SP034732 JOSE ADALBERTO ROCHA E ADV. SP179145 GIOVANA ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X SILVIA HELENA DA ROCHA AMATO DE AZEVEDO MARQUES

Fls. 503 - Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº2008.61.81.017625-7, junto ao r. Juízo da 9ª Vara Federal Criminal de São Paulo, foi designado o dia 16 de setembro de 2009, às 16h, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, ANTÔNIO SALES FERREIRA e JORGE AUGUSTO MORENO DE MATHIAS. Solicitem-se informações ao r. Juízo Deprecado acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 499. Int.

Expediente Nº 2367

ACAO PENAL

2007.61.27.000503-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000814-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X DAGOBERTO SIQUEIRA JUNIOR (ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES E ADV. SP079226 MARIA CRISTINA SQUILACE BERTUCHI) Ciência às partes de que, nos autos da Carta Precatória nº 2009.50.01.002078-0, junto ao r. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de Vitória, foi designado o dia 23 de abril de 2009, às 14h30, para realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada pela defesa, Norival Rizzo Pierini. Int.

Expediente Nº 2368

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.27.005307-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.27.005163-6) GISELE AIDA RAMOS (ADV. SP186881A MARCO AURELIO DE CARVALHO COMPRI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ)

- Na petição encartada às fls. 20/22 a defesa pede a reconsideração da decisão de fl. 14, que indeferiu o pedido de restituição de coisa apreendida. O Ministério Público Federal opinou, em suma, pelo indeferimento do pleito formulado pela defesa. Tendo em vista que o bem em questão ainda é necessário para averiguação dos fatos e, como aduzido à fl. 14, há necessidade do prosseguimento das investigações para definição de sua destinação, indefiro o pleito formulado

pela defesa. Intimem-se. Publique-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.27.005163-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X REGINALDO DE CARVALHO GONCALVES (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X ADILSON LUIS PEDRO (ADV. MG080866 KARINA BERTOZZI MARTINS) X JULIO CEZAR DELALIBERA X SEBASTIAO RODRIGUES MOREIRA

Às fls. 130/131, Adilson Luiz Pedro formula pedido de liberação do bem a seguir descrito: caminhão modelo ZW 8120, ano 2001, placas CYL 4869. O Ministério Público Federal se manifesta contrariamente ao pedido, conforme fls. 154/156. Não merece acolhida o pedido apresentado, vez que referido bem foi apreendido durante o flagrante realizado em 03 de dezembro de 2008 e interessa à elucidação dos fatos em apuração. Assim, indefiro a restituição do bem descrito e determino a baixa dos autos à Delegacia da Polícia Federal, para prosseguimento das investigações, em especial às diligências requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 127/128, pelo prazo de noventa dias, conforme Provimento COGE 64/2005. Oficie-se, ainda, à empresa de telecomunicações TIM, conforme requerido pelo Parquet às fls. 127/128. Int.

Expediente N° 2372

INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO - INCIDENTES

2008.61.27.000904-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003472-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X DINE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171586 MYSES DE JOCE ISAAC FERNANDES)

Fls. 95/104 - Vista ao Ministério Público Federal e à Curadoria Especial por cinco dias. Após, venham conclusos. Int.

Expediente N° 2373

ACAO PENAL

2006.61.27.002928-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X JOAO CARLOS DE MELLO E OUTROS (ADV. SP132802 MARCIO DOMINGOS RIOLI E ADV. SP193197 SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO E ADV. SP236408 LEANDRO BALDO DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado e suas respectivas razões recursais, em seus regulares efeitos jurídicos, conforme artigo 597 do Código de Processo Penal. Vista ao Ministério Público Federal para contrarrazões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente N° 2374

ACAO PENAL

2004.61.27.001635-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP169485 MARCELO VANZELLA SARTORI)

Fls. 458 - Providencie a defesa, nos autos da Carta Precatória nº240/09, junto ao r. Juízo da 2ª Vara Criminal de Jacareí-SP, o recolhimento das diligências de oficial de justiça, conforme ofício do r. Juízo Deprecado juntado à fl. 458. Int.

Expediente N° 2376

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.27.001982-0 - ELIZIANE CRISTINA CASTILHO (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP165297 DIRCE APARECIDA DETONI TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF3.

2006.61.27.000649-0 - VANDA DARCI RUIVO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu a implantar e pagar à autora VANDA DARCI RUIVO o benefício assistencial de prestação continuada, previsto no art. 203, V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n. 8.742/93. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício. O benefício é devido desde 14 de maio de 2008, data de início da incapacidade atestada pelo perito judicial à fl. 118. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de

correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Expeça-se ofício à Agência do INSS de São João da Boa Vista, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário dos pagamentos feitos aos peritos, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I

2006.61.27.002283-4 - ORIDES ROBERTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2006.61.27.002795-9 - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a implantar e pagar ao autor Julio Cesar dos Santos o benefício de auxílio doença n. 123.353.962-8, desde o requerimento administrativo apresentado em 24.06.2002 (fl. 21), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela parte autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio doença. No mais, as prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Expeça-se ofício à Agência do INSS, comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I

2006.61.83.007728-8 - ROBERTO MACHADO FONTAO (ADV. SP211235 JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes autos, ratificando as decisões proferidas pelo juízo relativamente incompetente. Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem as provas que desejam produzir. Após, voltem os autos conclusos.

2007.61.27.000688-2 - SUELI CLAUDIO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivos ambos os recursos de apelação, os recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes para que, desejando, apresentem suas contra-razões. Após o decurso do prazo legal, com ou sem as respectivas manifestações, remetam-se os autos ao E. TRF3.

2007.61.27.001123-3 - ANTONIO DANIEL COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu, a conceder e pagar ao autor Antonio Daniel Costa o benefício de auxílio doença desde 04.09.2006, data do requerimento administrativo indeferido - fl. 48, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela parte autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio doença. No mais, as prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença a-purada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da

Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimen-to da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Có-digo de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Expeça-se ofício à Agência do INSS comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamen-to feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I

2007.61.27.001274-2 - BENEDITA BENSI PASCOINI (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF3. Intime-se.

2007.61.27.002579-7 - GERALDA BENEDITA DE FARIA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a implantar e pagar à autora Geralda Benedita de Faria o benefício aposentadoria por invalidez, com início em 14.03.2007, data da cessação do auxílio doença (fl. 56), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela parte autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Con-selho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimen-to da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Có-digo de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatí-cios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas ven-cidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Expeça-se ofício à Agência do INSS comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I

2007.61.27.002714-9 - DANIELA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP141705 EDGAR DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF3. Intime-se.

2007.61.27.003149-9 - APARECIDA SILVA RAMALHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.27.003408-7 - LUCIA HELENA CATARINO (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.27.003487-7 - LUDOVICO SASSARON NETO (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa,

condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.003509-2 - BOAVENTURA DOS REIS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, condicionada a execução destas verbas à perda da condição de necessitada. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.003766-0 - ISRAEL PIRES CHAVES (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.27.003926-7 - MARIO TREVISAN (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Presentes os requisitos do art. 514, CPC, e sendo tempestivo o presente recurso de apelação, o recebo em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao INSS para que, desejando, apresente suas contra-razões. Após o decurso de prazo legal, com ou sem a referida apresentação, remetam-se os autos ao E. TRF3. Intime-se.

2007.61.27.005168-1 - DONIZETE DE JESUS PIRES DE MORAES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do laudo pericial juntado aos autos, para que as partes se manifestem no prazo de dez dias. Arbitro, desde já, os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria aguardar o término dos trabalhos antes de expedir a competente solicitação de pagamento. Após, venham conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.63.01.012461-5 - OSVALDO CESAR APPARECIDO (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para RECONHECER o direito do autor de ter computado como especiais os períodos: a) de 09.12.1980 a 19.07.84, trabalhado na Indústria Elétrica Marangoni Maretti Ltda., e b) de 20.07.84 a 05.03.1997, trabalhado na empresa Cloroetil Solventes Acéticos S.A, bem como seu direito de tê-los convertidos para tempo comum. Diante disso, RECONHECER, também, seu direito de, após a soma dos períodos convertidos com aqueles laborados em condições normais, obter concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir do requerimento administrativo, desde que o autor preencha os requisitos necessários para a obtenção do benefício requerido, a exemplo do tempo mínimo exigido após as devidas conversões e somas e idade. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em regular liquidação de sentença. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 26/01 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, bem como despesas processuais. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2008.61.27.000177-3 - MARIA HELENA DE FARIA (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu, a conceder e pagar à autora Maria Helena de Faria o benefício de auxílio doença com início em 23.07.2007, data do requerimento administrativo indeferido - fl. 29, inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios da Lei n. 8.213/91. Considerando o direito reconhecido nesta sentença, nos termos de sua fundamentação, o que revela a presença dos requisitos que autorizam a antecipação da tutela, principalmente por conta da necessidade urgentíssima do recebimento pela parte autora dos valores nitidamente de caráter alimentar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de auxílio doença. No mais, as prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. Arcará a autarquia com o pagamento da diferença apurada, acrescida de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu no

pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Expeça-se ofício à Agência do INSS comunicando-se a antecipação dos efeitos da tutela, para cumprimento. Arcará o INSS com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas na forma da lei. P. R. I

2008.61.27.003067-0 - VALDOMIRO COELHO DA SILVA (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Considerando que os processos administrativos de concessão de aposentadoria mencionados não se encontram integralmente acostados nos autos e que neles estão contidos elementos indispensáveis à resolução da lide, bem como, aliás, por ser o juiz o destinatário das provas, converto o julgamento em diligência e determino ao réu que apresente, na íntegra, o feitos nº 42/143.130.139-3 e 42/127.609.642-6, em nome do autor, no prazo impreritável de trinta dias. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte autora, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se

2009.61.27.000064-5 - RICARDO LIMA GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presentes os requisitos do art. 500 CPC, c/c art 514 do mesmo diploma legal, recebo o presente recurso adesivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao INSS para que, querendo, apresente suas contra-razões. Decorrido o prazo legal para a medida supra, com ou sem sua apresentação, remeta-se os autos ao E. TRF3. Intime-se.

2009.61.27.000640-4 - CELIA BOVO CORBANO (ADV. SP253760 TATIANA LIMA PELLEGRINO ZAGAROLI E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls.22/24) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

2009.61.27.001183-7 - MARIA LENICE CAPRONI DE CAMARGO (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO E ADV. SP278714 CAROLINA CHIARINI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Determino, entretanto a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da parte autora (fls. 13/14) e faculto ao réu a apresentação dos seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intime-se.

2009.61.27.001203-9 - JOAQUIM BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 282, VI. Após o decurso do prazo supra conferido, voltem os autos conclusos.

2009.61.27.001220-9 - JOAO AMANTE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2009.61.27.001238-6 - MARIA DE LOURDES TURATTI DA SILVA (ADV. SP214614 REGINALDO GIOVANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do art. 282, V, c/c art. 260, CPC, dando à causa seu correto valor. No mesmo prazo, especifique as provas que pretende produzir, nos termos do art. 282, VI. Após o decurso do prazo supra conferido, voltem os autos conclusos.

ALVARA JUDICIAL

2009.61.27.001249-0 - GENY DE PIVA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP186982 MARCO ANTÔNIO NOGARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autores requerem autorização para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, de titularidade de sua filha Danielle Ribeiro, em virtude de falecimento desta. Nos termos da súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça não há como processar e julgar este feito, pois reza que: **É DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS, PASEP E FGTS, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA.** Portanto, declino da competência para processar e julgar este feito, devendo ser remetido a uma das Varas Estaduais de São João da Boa Vista-SP, com as nossas homenagens. Int.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

**DR. RENATO TONIASO.
JUIZ FEDERAL TITULAR.
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA.
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 870

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2001.60.00.004620-9 - JANETE FERREIRA ALMEIDA SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CLAIR ASSUNTO SMANIOTTO (ADV. MS005375 EDWARD DE FIGUEIREDO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, comprovando-se nos autos; bem como informe se efetivamente encaminhou ao Senhor Perito do Juízo, os documentos solicitados para a realização da perícia, conforme por ele mencionado na peça de f. 184. Indefero o pedido de f. 178, na parte relativa ao adiantamento de 50% dos honorários periciais, considerando a natureza da perícia a ser realizada, bem como a ausência de justificativa para a referida liberação parcial da verba honorária, nos termos como dispõe o art. 33, parágrafo único do Código de Processo Civil. Intimem-se. Depositada judicialmente a verba honorária e comprovada a apresentação dos documentos solicitados, intime-se o senhor perito para que dê início aos trabalhos periciais.

2002.60.00.002397-4 - MARIA DE FATIMA SANCHES (ADV. MS003251 FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para comprovar o depósito deferido mediante despacho de fls. 33, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, tendo em vista que só foi juntada a guia de fl. 35. Comprovado o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados pela postulante por ocasião da presente demanda, em favor da CEF - é que se trata de depósitos de prestações em atraso e/ou vencidas, mas já vencidas; vale dizer, referentes ao período em que a autora ocupou o imóvel. Merece observar que, nos presentes autos, não houve antecipação dos efeitos da tutela. A tutela revogada, a que alude o despacho de fl. 146, proferido em audiência, refere-se aos autos nº 98.0006015-4. Cumprindo a autora a diligência acima, aguarde-se a realização da perícia contábil nos autos 98.0006015-4. Em não cumprindo, retornem-me os autos conclusos.

DESAPROPRIACAO

2000.60.00.007846-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X CAROLINA COURY DERZY DIBO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X NAIM DIBO NETO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

1- Considerando o teor do ofício de fl. 887, e, considerando ainda os documentos de fls. 912/915, oficie-se à CEF informando que o desbloqueio/liberação das TDAs, autorizado por este Juízo através do ofício de fl. 885, deverá se dar apenas em nome do expropriado Naim Dibo Neto. Outrossim, indefiro o pedido de retificação do pólo passivo da presente demanda, nos termos em que requerido pelo expropriado às fls. 910/911 (para a exclusão de Caroline Derzi Dibo). É que, além de já haver sido proferido sentença nos presentes autos, o art. 10, 1º, I, do CPC, determina que ambos os cônjuges deverão ser necessariamente citados para as ações que versem sobre direitos reais imobiliários. 2- Recebo o recurso de apelação apresentado pelo INCRA (fls. 820/845) e, bem assim, o recurso adesivo apresentado pelos expropriados (fls. 857/865 e 889/909), em ambos os efeitos. Os expropriados já apresentaram contra-razões (fls. 847/856 e 873/882). Assim, intime-se o INCRA para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.000667-7 - GLEIDA LUCIA COELHO E SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X MARIA INES DE TOLEDO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 672/727, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2000.60.00.007388-9 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS007614 DANIEL ZANFORLIM BORGES E ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Isto posto, não conheço do pedido quanto à capitalização de juros, e, quanto a ele, declaro extinto o processo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Julgo improcedentes os demais pedidos, e, quanto a eles declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do mesmo CPC. Sem custas, considerando a gratuidade de Justiça. Condeno, entretanto, o autor em honorários advocatícios de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, mas suspendo a exigibilidade de tal verba, exatamente por conta da referida gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, junte-se cópia nos autos da execução (98.0005942-3).

2003.60.00.005849-0 - FRANCISCO WEBER E OUTROS (ADV. MS004572 HELENO AMORIM E ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Manifestem-se os autores acerca das petições e documentos de fls. 104/124. Após, conclusos.

2004.60.00.003175-0 - VANDERLEI JOSE RIFFEL E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, homologo, para que produzam os seus legais efeitos, os acordos firmados entre os autores e a União, ao passo declaro extinto o Feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de retenção dos honorários advocatícios no importe de 10% do valor a ser pago a cada autor, conforme contratos juntados às fls. 63/65. Expeçam-se ofícios requisitórios correspondentes. P.R.I.

2004.60.00.008485-6 - VILO BALBUENA (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos veiculados nesta ação, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas ou pagamento

de honorários advocatícios, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita (neste sentido: STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15/04/2003, publicado no DJU de 16/05/2003, pág. 616). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.003780-9 - BLACK COMERCIO DE CARVAO VEGETAL LTDA (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X JOSE APARECIDO FERNANDES GONCALVES (ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE E ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SENISE FREIRE CHACHA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.00.008148-3 - ANDRE SOUZA CRUZ (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 07/2006-JF01, fica o autor intimado a manifestar-se sobre a petição e documentos juntados pela União às fls. 198/201.

2006.60.00.006348-5 - MARCO ANTONIO CARVALHO GOMES E OUTRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Decido em saneador, nos termos do 2º, in fine, do art. 331, do CPC. As preliminares apontadas pela CEF são improcedentes. I - ilegitimidade passiva ad causam da CEF: Aduz a CEF que teria, por meio de contrato particular de cessão de créditos, cedido à EMGEA diversos créditos imobiliários, (acrescidos dos acessórios), dentre os quais o que figura como objeto da presente demanda. Afirma, ainda que, em razão dessa cessão, não teria legitimidade passiva para figurar nesta ação, capacidade esta que seria da única detentora do crédito discutido, a EMGEA. A CEF não trouxe aos autos qualquer documento que comprove haver notificado os mutuários da cessão do crédito. Ademais, mesmo que essa cessão tenha sido noticiada aos autores, ela não elimina a legitimidade passiva ad causam da CEF na demanda proposta, uma vez que não houve anuência por parte dos mutuários. A cessão de crédito não afasta, em tese, a responsabilidade da CEF por eventual descumprimento das normas contratuais ou legais, objeto não abrangido pela aludida cessão. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA EMGEA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CESSÃO DE CRÉDITO. 1. A CEF é o ente responsável pela administração e gestão do Sistema Financeiro da Habitação, na qualidade de agente financeiro, de forma a ser legitimado passivo para figurar nas ações revisionais do contrato de mútuo. 2. A transferência de créditos imobiliários à Empresa Gestora de Ativos deve ser processar por meio de instrumento particular com força de escritura pública, consoante disposição do artigo 9º, da Medida Provisória n.º 2.155. 3. A Caixa Econômica Federal não instruiu o recurso com os documentos comprobatórios da cessão de crédito àquela empresa, de forma a impossibilitar a análise da alegada legitimidade passiva. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF da 3ª Região, AG - Agravo de Instrumento 205668, Primeira Turma, Relator Juiz Luiz Stefanini, julgado em 15/01/2008, DJU 04/03/2008 Página: 346). PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ENTRE A CEF E A EMGEA - ANUÊNCIA DO MUTUÁRIO - ART. 42, 1º E 2º, DO CPC - RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1. O contrato de cessão de depósitos, firmado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, em nada modifica a legitimidade da primeira para figurar no pólo passivo da ação cujo objeto é a revisão do mútuo do qual a nova gestora não participou. 2. Não tendo havido anuência do mutuário quando da transferência de créditos firmada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, não pode a cessão surtir efeitos em face dele. 3. O art. 42, 1º, do CPC não permite a substituição de parte quando não houver o consentimento da parte contrária. Assim, a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS pode permanecer no feito como assistente, consoante disposto no 2º do referido artigo. 4. Agravo de instrumento provido, em parte. (TRF da 3ª Região, AG - Agravo De Instrumento 217467, Quinta Turma, Relatora Juíza Ramza Tartuce, julgado em 12/05/2008, DJF3 12/08/2008). Preliminar afastada. II - Inépcia da inicial: ausência de indicação de valores tidos como controversos/incontroversos. Não merece acolhida a presente preliminar, na medida em que a requerente informou o valor da prestação que entende devido (R\$ 460,79), bem assim do saldo devedor, apresentando, inclusive, parecer econômico-financeiro extrajudicial (fls. 49/68). Preliminar afastada. II - Inépcia da inicial: falta de causa de pedir. Os autores descreveram as causas dos seus pedidos, indicando tanto a causa petendi remota (o contrato) quanto causa petendi próxima (os vícios que entendem que a CEF está executando), não havendo, por isso, a alegada inépcia, pois a inicial preencheu de forma razoável os requisitos do art. 282 e 286 do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. Fixo como pontos controvertidos, relativamente às matérias passíveis de produção de provas, as alegadas práticas de capitalização de juros, de cobrança de juros acima da taxa efetivamente contratada e de desobediência ao PES, nos termos do contrato. Defiro a prova pericial, nesse aspecto. Para tanto, nomeio perito do Juízo Avelino Alves, com endereço em Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação, bem como de que seus honorários serão pagos

de acordo com o valor máximo da tabela da Justiça Federal. Tendo em vista a designação de perícia judicial, indefiro o pedido formulado pelo autor, no sentido de intimar o perito que elaborou o parecer econômico-financeiro extrajudicial para prestar esclarecimentos. Outrossim, indefiro o pedido de colheita do depoimento pessoal dos representantes da ré, bem como de oitiva de testemunhas, haja vista tratar-se de matéria, eminentemente, de direito. Faculto às partes, no prazo sucessivo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos. Decorrido o prazo para manifestação sobre o laudo sem que as partes tenham solicitado esclarecimentos, os honorários periciais deverão ser requisitados em favor do perito. Havendo pedidos de esclarecimento, os honorários periciais serão requisitados depois que o perito os prestar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quesitos do Juízo: 1. Na execução do contrato, houve capitalização de juros? Em caso positivo, com que periodicidade? 2. Com ou sem a capitalização, foi ultrapassada a taxa efetiva de juros contratada pelas partes? 3. Foi obedecido Plano de Equivalência Salarial? (considerar a planilha de evolução do financiamento, em cotejo com os índices de aumento da categoria profissional dos autores). 4. Houve alteração aleatória do valor estipulado inicialmente à taxa de seguro? Intimem-se.

2006.60.00.006667-0 - ADELAIDE BENITES FRANCO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 331, 2º, in fine, do CPC, passo ao saneamento do Feito. Não há preliminar a ser apreciada. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Encontram-se presentes os pressupostos processuais, bem como as condições da ação, razão pela qual declaro o Feito saneado. O cerne da questão tratada nos autos diz respeito à ocorrência de duplo julgamento da autora pelo mesmo ato e à observância dos princípios norteadores do processo administrativo disciplinar, inclusive quanto à existência de prova suficiente para aplicação da penalidade. Nesse passo, diante do objeto da presente demanda, a prova testemunhal requerida pela autora mostra-se impertinente, uma vez que, embora a questão de mérito não seja unicamente de direito, as questões fáticas, além de não serem passíveis de prova desse jaez, já estão devidamente demonstradas através da farta documentação juntada aos autos por ambas as partes. Ante o exposto, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Outrossim, defiro a produção de prova documental, nos termos do art. 397 do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2007.60.00.002114-8 - VIVIANE MARIA BERTOLINI (ADV. MS003639 ARTUR GOMES PEREIRA E ADV. MS006384 VALERIA PIANO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para ratificar a tutela concedida e extinguir o feito com resolução de mérito (art. 269, I do CPC), desconstituindo o débito consistente no saldo devedor da conta corrente n. 8165-3 e condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à autora a importância de R\$3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por danos morais, sobre os quais incidirão correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso (data da inscrição no SERASA). Considerando a sucumbência em parte mínima do pedido pela autora, condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos arts. 20, 3º c/c 21, parágrafo único, ambos do CPC.P.R.I.

2007.60.00.003147-6 - TEREZA VICENCIA DE ARAUJO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 09/06/2009, às 14h, para audiência de conciliação. Intimem-se.

2008.60.00.001569-4 - CLAUDIO ALFONSO (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o benefício da justiça gratuita. Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intime-se a autora para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência. Intimem-se.

2008.60.00.003392-1 - AKIRA OGURA E OUTROS (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Renove-se a intimação do autor para, no prazo de dez dias, recolher as custas, conforme despacho de fl. 41. Intime-se.

2008.60.00.004612-5 - CONCRELEI PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA (ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, declino da competência para o julgamento do presente Feito e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Trabalho desta Capital. Int.

2008.60.00.006432-2 - JORGE LUIZ CORREA BORCHES (ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL E ADV. MS010645 JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o autor é beneficiário da justiça gratuita (neste sentido: STF, Ag. Reg. no RE 313.348/RS, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, j. de 15/04/2003, publicado no DJU de 16/05/2003, pág. 616). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2008.60.00.007298-7 - JOSIANE LEITE DE OLIVEIRA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo improcedente o pedido material da presente ação e dou por resolvido o mérito da questão posta, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil - CPC. Sem custas e sem honorários, considerando a gratuidade da justiça. Ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.60.00.009461-2 - JOSE BERNARDES DOS PRAZERES JUNIOR (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS010057 JOAO MARCOS VOLPINI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trato do pedido de reconsideração formulado às fls. 113/115. Ao contrário do sustentado, o autor não trouxe elementos novos aptos a ensejar a reconsideração da r. decisão de fls. 105/107. O fato de haver convocação de candidatos sub judice, que teriam obtido sucesso em demandas judiciais da mesma natureza que esta, não vincula este Juízo a decidir da mesma forma. Além disso, o autor não demonstrou que os candidatos convocados para a última turma do Curso de Formação para o cargo de Delegado da Polícia Federal, na condição de sub judice, o tenham sido em razão de demandas que versem sobre a mesma questão aqui tratada. Da mesma forma, não demonstrou que esses candidatos estejam em classificação inferior à sua. Nesse passo, mantenho a r. decisão de fls. 105/107 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2008.60.00.012177-9 - GERVASIO KAMITANI (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto este processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, uma vez que não se aperfeiçoou a relação jurídico-processual. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2009.60.00.003525-9 - ANA RUTH DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Vinda, a contestação, e sendo o caso, intemem-se os autores para réplica. Intemem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.60.00.006645-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X AUTOMOLAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005995 RENATO DE MORAES ANDERSON)

Tomo a renúncia da embargada ao valor discutido nos presentes autos (f. 132 dos autos principais) como concordância com a pretensão da embargante. Assim, julgo procedentes os presentes embargos, ao passo que declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Não havendo interesse das partes em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. A execução em tela deverá prosseguir nos autos nº 98.0000047-0, tomando-se como parâmetro a conta apresentada às fls. 138/139 daqueles autos. Traslade-se cópia desta decisão e da certidão de trânsito em julgado aos autos principais. Extraia-se cópia da petição juntada ao feito principal à f. 132, e junte-se aos presentes autos. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.00.006933-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.003218-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X JONAS MARTINS DA SILVA (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI)

Diante da concordância expressa da parte embargada com a conta apresentada pelo embargante às fls. 05/06, julgo procedentes os presentes embargos, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Não havendo interesse das partes em recorrer, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão. A execução em tela deverá prosseguir nos autos principais, tomando-se como parâmetro a conta de fls. 13/14 destes autos. Junte-se cópia desta decisão, das fls. 13/14 e da certidão de trânsito em julgado, nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.003824-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002364-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X PAULO OYAKAWA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X FREDERICO PEDROSO (ADV. MS004254 OSVALDO

SILVERIO DA SILVA) X OSVALDO SILVERIO DA SILVA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X DECIO MONGELLI (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ABRAO MENDES DA COSTA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos e declaro extinto o Feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas (art. 7º, Lei 9.289/96). Honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00, em desfavor da CEF, nos termos do art. 20, 4º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se estes autos. P.R.I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2002.60.00.006001-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X MARIA DE FATIMA SANCHES (ADV. MS003251 FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA E ADV. MS004880 EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação, mantendo o valor dado à causa principal. Sem custas e sem honorários, ante o caráter incidental do presente. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Preclusas as vias impugnativas, certifique-se, desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.60.00.011177-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006705-8) YASUO OSHIRO E OUTROS (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS012170 LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de embargos declaratórios opostos em face do despacho inicial que determinou a citação da executada nos termos do art. 730 do CPC, sob argumento de que houve omissão quanto ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios decorrentes da propositura da presente Ação de Cumprimento de Sentença na Modalidade de Execução. É a síntese do necessário. Decido. O manejo dos embargos declaratórios deve se dar com arrimo em uma das condições legais previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. E, em sendo assim, os presentes embargos não merecem guarida, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. Com efeito, sem adentrar no mérito da questão acerca do cabimento ou não de fixação de verba sucumbencial em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública, o fato é que, em se tratando de execução de sentença, o Código de Processo Civil não indica o momento em que deva ocorrer a fixação dos honorários advocatícios, não havendo, pois, que se falar em omissão, no caso de o despacho inicial haver determinado, tão-somente, a citação da executada. Ora, se for o caso, a fixação dos honorários sucumbenciais referentes à execução poderá se dar em momento ulterior, sem qualquer prejuízo para a parte interessada. A respeito, colaciono o seguinte julgado: AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE INÍCIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou entendimento sobre a legalidade da condenação em honorários nas execuções embargadas ou não. 2. Segundo precedentes do STJ, inexistente dispositivo legal que autorize a fixação de honorários no despacho inicial da execução. 3. Agravo não conhecido sob pena de supressão de um grau de jurisdição, já que, não houve, por parte do juízo de primeiro grau, apreciação do requerimento de fixação da verba honorária na execução, entendendo por bem, diferi-la para momento outro, qual seja: o do julgamento dos embargos, ou, não sendo opostos, o do efetivo cumprimento da obrigação de fazer. 4. Agravo improvido (TRF da 4ª Região - Rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENS - Proc. 200604000280588/RS - DJ de 01/11/2006 - pág. 668). Registre-se, por fim, que nos autos da ação principal houve, já na fase de cumprimento de sentença, tentativa de conciliação entre as partes, na qual não se obteve êxito justamente diante da divergência havida acerca do valor efetivamente devido pela ré. Ora, tenho que este fato, por si só, é um forte indicativo de que a parte executada se insurgirá contra os valores ora executados através de embargos, ocasião em que apreciarei a questão dos honorários advocatícios. Nesse passo, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo in totum a decisão embargada. Intimem-se. RENATO TONIASSO Juiz Federal Titular

2008.60.00.011185-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006705-8) OSVALDINO GUAZINA DE BRUM E OUTROS (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA E ADV. MS012170 LUIZ CARLOS DE FREITAS) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO Trata-se de embargos declaratórios opostos em face do despacho inicial que determinou a citação da executada nos termos do art. 730 do CPC, sob argumento de que houve omissão quanto ao pedido de arbitramento de honorários advocatícios decorrentes da propositura da presente Ação de Cumprimento de Sentença na Modalidade de Execução. É a síntese do necessário. Decido. O manejo dos embargos declaratórios deve se dar com arrimo em uma das condições legais previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. E, em sendo assim, os presentes embargos não merecem guarida, uma vez que não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. Com efeito, sem adentrar no mérito da questão acerca do cabimento ou não de fixação de verba sucumbencial em execuções não embargadas contra a Fazenda Pública, o fato é que, em se tratando de execução de sentença, o Código de Processo Civil não indica o momento em que deva ocorrer a fixação dos honorários advocatícios, não havendo, pois, que se falar em omissão, no caso de o despacho inicial haver determinado, tão-somente, a citação da executada. Ora, se for o caso, a fixação dos honorários sucumbenciais referentes à execução poderá se dar em momento ulterior, sem qualquer prejuízo

para a parte interessada. A respeito, colaciono o seguinte julgado: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE INÍCIO. NÃO OBRIGATORIEDADE. 1. A jurisprudência do STJ sedimentou entendimento sobre a legalidade da condenação em honorários nas execuções embargadas ou não. 2. Segundo precedentes do STJ, inexistente dispositivo legal que autorize a fixação de honorários no despacho inicial da execução. 3. Agravo não conhecido sob pena de supressão de um grau de jurisdição, já que, não houve, por parte do juízo de primeiro grau, apreciação do requerimento de fixação da verba honorária na execução, entendendo por bem, diferi-la para momento outro, qual seja: o do julgamento dos embargos, ou, não sendo opostos, o do efetivo cumprimento da obrigação de fazer. 4. Agravo improvido (TRF da 4ª Região - Rel. CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENS - Proc. 200604000280588/RS - DJ de 01/11/2006 - pág. 668). Registre-se, por fim, que nos autos da ação principal houve, já na fase de cumprimento de sentença, tentativa de conciliação entre as partes, na qual não se obteve êxito justamente diante da divergência havida acerca do valor efetivamente devido pela ré. Ora, tenho que este fato, por si só, é um forte indicativo de que a parte executada se insurgirá contra os valores ora executados através de embargos, ocasião em que apreciarei a questão dos honorários advocatícios. Nesse passo, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo in totum a decisão embargada. Intimem-se. RENATO TONIASSO Juiz Federal Titular

2008.60.00.013027-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003096-3) RENI DISCONZI (ADV. MS012577 LEONARDO DISCONZI MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, reconheço, de ofício, a prescrição da pretensão executiva da autora, e indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, IV do Código de Processo Civil. P.R.I.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.60.00.007025-4 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004554 ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI E PROCURAD VALDEMIR VICENTE DA SILVA) X VALDENIR DE JESUS TOLEDO MOREL (ADV. MS002602 SIDERLEY BRANDAO STEIN)

Isso posto, julgo procedente o pedido, para determinar a reintegração da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul na posse do quiosque nº 08, Bloco Central do Campus Universitário de Campo Grande. Declaro extinto o procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu no pagamento das despesas processuais e em honorários advocatícios, estes no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEAO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 919

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.00.006335-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001958-7) KLAYTON KADAMANI MESQUITA E OUTRO (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas de que foi redesignada para o dia 17 de abril de 2009, às 13:30 horas, na 1ª Vara Federal de Ponta Porá/MS, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo embargante.

Expediente Nº 920

ACAO PENAL

2008.60.00.007893-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RENATO PERTILE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal e consoante o disposto no artigo 62, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade do réu RENATO PERTILE. Sem custas. Os documentos encaminhados através do ofício nº 09/0002476.3-DIRJUD/SREC de Porto Alegre devem ser inutilizados. Após trânsito em julgado. Arquivem-se, procedendo-se as baixas necessárias. P.R.I.C.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL. 1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA. JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS. DIRETOR DE SECRETARIA: NAUDILEY CAPISTRANO DA SILVA

Expediente Nº 967

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.60.00.008814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTOMOTIVA SERVICOS LTDA - EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado às fls. 15-6, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se

USUCAPIAO

2008.60.00.003637-5 - MARCELO CRISTIANO PARDO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X PATRICIO ORTEGA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.

MONITORIA

2008.60.00.006896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALOM OLIVEIRA MOURA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 50, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.009615-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ESPOLIO DE JULIO MENDONCA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 51, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Recolhidas as custas finais, archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias

2008.60.00.011072-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ANGELA GALEANO FERNANDES ALVARENGA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.012038-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ROSANGELA DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 56, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.012788-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE ADRIANO LIMA SOARES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 59, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.00.009391-0 - LEONARDO GOMES DOS SANTOS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Ficam as partes intimadas que a perícia foi remarçada para o dia 08.4.2009, às 14 horas, no consultório do Dr. José Roberto Amim - médico sanitário - Rua Abrão Júlio Rahe, 2309, Bairro Santa Fé (fones 3042-9720 e 9906-9720). O advogado deverá diligenciar para que o autor compareça no local e data indicados, levando os exames e outros documentos médicos que dispuser.

2007.60.00.004504-9 - PAULO RENATO ZONER JORGE (ADV. MS010934 PIERO EDUARDO BIBERG HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da

distribuição. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.004628-9 - SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante disso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de dez dias. Não havendo protesto por outras provas, façam-se os autos conclusos para sentença.

2008.60.00.008632-9 - YOLINDA RODRIGUES DE MELO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V e III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.009470-3 - LOURDES COELHO BARBOSA (ADV. MS008107 JOAO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Apresente a autora sua declaração de IR referente ao ano anterior ao da venda do imóvel localizado no Estado do Paraná. Diga a autora se pretende produzir outras provas, especificando-as, se for o caso.

2008.60.00.012076-3 - NOSSO POSTO LOCATELLI LTDA (ADV. MS012421 JACQUELINE DE ALMEIDA MARTINS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante disso, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se a vinda da contestação.

2008.60.00.013694-1 - JOSE AURINO FONSECA MORAES (ADV. MS006932 LEILA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Defiro o pedido de cancelamento da audiência, requerido pela CEF.

2009.60.00.000173-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA (ADV. DF011555 IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR E ADV. MS009554 ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS009055 IUNES TEHFI)

Manifeste-se a autora, sobre a contestação, em dez dias.

2009.60.00.001430-0 - JOSE TAMOYO DA SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- F. 37. Defiro o desentranhamento de documentos, mediante a substituição por fotocópias às expensas do autor. 2- F. 38. Defiro a prorrogação requerida pelo prazo de quinze dias.

2009.60.00.001967-9 - PAMELA SUE ARANIBAR GALATOIRE (ADV. RS038714 GLAUCIUS DJALMA PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79-81. O pedido restou prejudicado, vez que a decisão de fls. 75-6 indeferiu a antecipação da tutela. Não obstante, a autora poderá, caso queira, interpor recurso em face da referida decisão. Aguarde-se a vinda da contestação.

2009.60.00.002141-8 - SILVIO MANOEL DA SILVA (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita dado que o comprovante de rendimentos indica que o autor não é hipossuficiente. Assim, as custas iniciais deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2009.60.00.002156-0 - MARCO ANTONIO ARGUERO DA SILVA (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, CPC. Sem honorários. Isento de custas, ante o pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Ao SEDI para alteração da classe processual, tendo em vista tratar-se de medida cautelar de exibição. P.R.I.

2009.60.00.002185-6 - ANAURELINO CANDIDO SOBRINHO NETTO - ME (ADV. MS011475 ODILSON DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece: Art. 3º... 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: ... III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; ... 3º. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o autor requer a declaração de nulidade do lançamento fiscal

e o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2009.60.00.002207-1 - VANDIR SILVINO DOS SANTOS - espólio (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

2009.60.00.002259-9 - MARCIA ADRIANA ALMEIDA CARDOSO (ADV. MS010677 MOZANEI GARCIA FURRER E ADV. MS001092 BERTO LUIZ CURVO) X TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.00.002277-0 - MARIA BENITES E OUTRO (ADV. MS009673 CHRISTIANE DA COSTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.00.002279-4 - ALAN BRAGA SOUZA (ADV. MS007143 JOAO MACIEL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição. Int.

2009.60.00.002672-6 - CARLOS MAGNO RAMOS DE SOUZA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2009.60.00.002674-0 - MARIA DA GLORIA BENTA DE ALVARENGA (ADV. MS010954 EVERTON HEISS TAFFAREL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2009.60.00.002685-4 - GERSON BATISTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

2009.60.00.002686-6 - LUIZ PERES DE ALMEIDA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

2009.60.00.002687-8 - VALMIR GALDINO AREVALO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos.Int.

2009.60.00.002688-0 - MARIA LUNI FRANDOLOSO LUPATINI (ADV. MS012859 JUCINEIDE ALMEIDA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O art. 3º da Lei n 10.259/2001 fixa a competência do Juizado Especial Federal para processar e julgar causas de competência da Justiça Federal que não ultrapassem 60 salários mínimos. Estabelece no 3º que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. No presente caso, o valor da causa não ultrapassa 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, pelo que determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal deste Estado, dando-se baixa na distribuição.

2009.60.00.002880-2 - REGINALDO ROSSINI XAVIER (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
O autor pede antecipação da tutela para anular o ato de seu licenciamento da Marinha e compelir a ré a matriculá-lo no Curso de Especialização de Aviação, turma de 2009. Não vislumbro o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação de modo a impedir a manifestação da parte contrária, mormente porque o licenciamento ocorreu em 2005. Assim, intime-se a ré para manifestar-se sobre o pedido de antecipação da tutela no prazo de vinte dias. No mesmo mandado, cite-se.

2009.60.00.002960-0 - GERARDO RUBEN ZELADA CAFURE E OUTRO (ADV. MS005940 LEONARDO PEREIRA DA COSTA E ADV. MS010980 OTAVIA GONCALVES DA CUNHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. MS001129 NILZA RAMOS E ADV. MS011003 LILIAN CAMARGO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se os autores para recolherem as custas judiciais, no prazo de trinta dias. Deverão, ainda, promoverem a inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo da ação, sob pena de extinção do processo.Int.

2009.60.00.003215-5 - MARCOS SAFAR - ME (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS009986 MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO E ADV. MS012486 THIAGO NASCIMENTO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)
Emende o autor a inicial, em dez dias, adequando o valor da causa tendo em vista que a competência para processar ações com valores inferiores a 60 salários mínimos é do Juizado Especial Federal.

2009.60.00.003529-6 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA EM MATO GROSSO DO SUL - SINTSPREV/MS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- De acordo com entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: é admissível a concessão de benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica, desde que demonstrada cabalmente a impossibilidade de suportar os encargos do processo, visto não ser possível presumir tal alegação (AGA 502409/MG - Sexta Turma - DJ 15/03/2004 - Relator Paulo Medina). 2- No caso, como não ficou comprovada a hipossuficiência do autor, indefiro o pedido de justiça gratuita. 3- Anoto, entretanto, que as custas iniciais já foram recolhidas, conforme certidão do Diretor de Secretaria. 4- Assim, intime-se o autor para emendar a inicial, declinando em petição a qualificação do servidor substituído nesta ação, no prazo de cinco dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.002153-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002238-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO (ADV. MS005641 DENISE REGINA ROSA BARBOSA E ADV. MS009596 ANDREA GOLEGA ABDO)
Recebo os presentes embargos e suspendo a execução respectiva. Ao embargado para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, CPC). Certifique-se e apensem-se aos autos principais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.60.00.002691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.008091-9) ALBERTO VENA DE OLIVEIRA - incapaz (ADV. MS005470 ADONIS CAMILO FROENER E ADV. MS009170 WELLINGTON ACHUCARRO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GRUPO OK - CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN)
Apensem-se aos autos n 1999.60.00.008091-9. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se. Recebo os presentes embargos, determinando a suspensão do processo principal em relação ao imóvel objeto desta ação. Certifique-se. Citem-se os embargados para contestação, no prazo de dez dias.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2009.60.00.002696-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.010900-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X AGROPECUARIA GLIMDAS LTDA (ADV.

MS010018 MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR)

Apense-se aos autos principais. Manifeste-se a excepta, em dez dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.60.00.006013-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X RENATO DOS SANTOS LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 31, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.008697-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X AMAIR ALICE ESTEVAO MOMM (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 31, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, recolhidas as custas finais, archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias

2009.60.00.000910-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X EDUARDO CESAR BUDID (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 20, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2009.60.00.001510-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 21, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2009.60.00.001520-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X PIERRE ADRI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, formulado à f. 21, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2009.60.00.002264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.013372-1) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. DF021596 PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES) X ALEXANDRE FRANCO FERNANDES (ADV. MS009593 LUIZ EGBERG PENTEADO ANDERSON)

Apense-se aos autos principais. Após, manifeste-se o impugnado, em cinco dias. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.009623-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES) X EUSTACIO VAZ PERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante da certidão de f. 81, cancelo a audiência designada para esta data (f. 78). Dê-se vista a autora para manifestação. Intime-se.

Expediente Nº 968

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.00.009383-4 - ORLANDO VARONE DE MOURA E OUTROS (ADV. MS010949 EDUARDO BANDEIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Sem Honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Expeçam-se alvarás para cada um dos autores levantarem os respectivos depósitos efetuados nestes autos

MONITORIA

2002.60.00.001532-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ELZA COSTA ARAUJO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDSON BARBOSA DE ARAUJO (ADV. MS008863 FABIO THEODORO DE FARIA)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 149, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, o Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2004.60.00.001989-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X GENE CONCEICAO FERREIRA ROSA DA SILVA (ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS011456 ALEXANDER RUNNACLES E ADV. MS005257 MARIA JOSE VILELA LINS E ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA E ADV. MS010145 EDMAR SOKEN)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.006303-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X VANUSA LOPES DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados à f. 48, julgando extinta a ação, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pela ré. Honorários conforme convencionados. P.R.I. Oportunamente, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.006748-4 - EDNA DE OLIVEIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante do exposto: 1) concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (f. 647); 2) defiro o pedido de intervenção no feito na qualidade de assistente, formulado pela União (f. 621-2); 3) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à alegação de aplicação indevida do IPC de março/90 às prestações (Plano Collor) e majoração do percentual de seguro; e no mais, 4) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador; 5) os demais pedidos são improcedentes; 6) condeno a autora a pagar à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-a a pagar à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que essa sucumbiu em parte mínima. As execuções ficarão suspensas nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 7) isenta de custas; 8) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações. P.R.I.

1999.60.00.007447-6 - FLAVIA MARIA DE PAULA MIAN CANTARELLA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ROBSON FERREIRA CANTARELLA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V e III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Honorários advocatícios, conforme convencionado. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2000.60.00.004996-6 - ANGIE MARI SOUZA MAURISSENS E OUTRO (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 13 c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelos autores. Condeno os autores ao pagamento de honorários de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada uma das rés. P.R.I.

2006.60.00.008249-2 - SONIA FATIMA LEITE (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA E ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar à autora: 1) a importância de R\$ 5.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, corrigida, a partir desta data, com base na Resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de mora, de 1% ao mês, contados do evento danoso; 2) a importância de R\$ 29,50, em dobro, corrigida a partir do débito indevido, com base na Resolução citada, acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, contados da data do débito; 3) as custas processuais adiantadas; 4) honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação. Custas remanescentes pela ré. PRI.

2006.60.00.010694-0 - JOSLEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

(PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o que se fundou a ação, restando prejudicado o recurso de apelação apresentado pelo autor, pelo que julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, dado que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2006.60.00.010755-5 - JOSE ANTONIO CARNEIRO DO CARMO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULO DORSA V. PONTES)

Homologo, por sentença, a renúncia ao direito sobre o que se fundou a ação, restando prejudicado o recurso de apelação apresentado pelo autor, pelo que julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários, dado que o autor é beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2007.60.00.004277-2 - SANDRA AYOROA RAMOS E OUTRO (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Cancele-se o presente processo do rol daqueles conclusos para sentença. A parte autora apresentou cópia dos extratos (f. 19), comprovando a existência de contrato de depósito de poupança com a ré. Na forma do art. 355, do CPC, determino que em, cinco dias, a ré exiba os extratos referentes ao período questionado ou apresente resposta (art. 357, do CPC), atenta ao que dispõe o art. 358, do mesmo código.

2007.60.00.004289-9 - ANGEL AYOROA RAMOS (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Cancele-se o presente processo do rol daqueles conclusos para sentença. O autor apresentou cópia dos extratos (f. 22), comprovando a existência de contrato de depósito de poupança com a ré. Na forma do art. 355, do CPC, determino que em, cinco dias, a ré exiba os extratos referentes ao período questionado ou apresente resposta (art. 357, do CPC), atenta ao que dispõe o art. 358, do mesmo código.

2007.60.00.004416-1 - TEREZINHA ANTUNES CALLEPSO E OUTRO (ADV. MS006717 SANDRO ALECIO TAMIOZZO E ADV. MS007067 ALECIO ANTONIO TAMIOZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

As autoras indicaram os números das contas poupanças e apresentaram os documentos de fls. 18-22 e 24-7, comprovando a existência de contrato de depósito de poupança com a ré. Na forma do art. 355, CPC, determino que em cinco dias, a ré exiba os extratos referentes ao período questionado ou apresente resposta (art. 357, do CPC), atenta ao que dispõe o art. 358, do mesmo código.

2007.60.00.008994-6 - ROGERIO TAVARES MENEZES (ADV. MS010700 EDUARDO ARRUDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

2008.60.00.005459-6 - MARCELO EXEL MOREIRA DE ANDRADE (ADV. MS009432 ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006375-5 - ILDO SALAZAR SOUZA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006376-7 - JOSE VALDIR BEZERRA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006507-7 - ANDERSON VERA GUIMARAES (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006528-4 - OLIMPIO DOS SANTOS (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.006963-0 - ALBERTINO HENRIQUE GOMES JUNIOR (PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo

Civil. Sem custas. Sem Honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.007811-4 - EDVALDO BRITO SANTANA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA E ADV. MS008935 WENDELL LIMA LOPES DE MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.008650-0 - SIDNEI DI MARTINI E OUTRO (ADV. MS011751 JOSE HENRIQUE DA SILVA VIGO E ADV. MS010637 ANDRE STUART SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos apresentados pela ré.2- Indefiro o pedido de antecipação da tutela dado que a execução extrajudicial de que trata o Decreto-lei n. 70/66 já foi concretizada, pelo que não mais subsistem prestações a serem pagas.

2008.60.00.009474-0 - GILSON BATISTA FERREIRA DA COSTA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.012917-1 - JOAO MARTINS FILHO (ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI E ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2008.60.00.013569-9 - MARCIANO MARIN E OUTRO (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

2009.60.00.001029-9 - GERSON TADEU TOSTA ESPINDOLA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.00.000046-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X LUCIENE JUNGTON JOAQUIM KUFFNER E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, nos termos apresentados às fls. 88-94, julgando extinta a ação, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas pela exeqüente, já recolhidas. Sem honorários. Levante-se a penhora de fls. 50-1. P.R.I. Oportunamente, archive-se

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.60.00.004778-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS) X VIRGILIO MARTINS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1 - Cancele-se o registro para sentença de fls. 21. 2 - Digao autor sobre o prosseguimento do feito, em dez dias.

Expediente Nº 969

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.003494-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS AZAMBUJA (ADV. MS002963 JOAO N. DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

MONITORIA

2000.60.00.001910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ANTONIO CARLOS SANTOS AZAMBUJA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2001.60.00.004458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV.

MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X LUCINDA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

No prazo de dez dias, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a peça de fls. 144-8, uma vez que a subscritora patrocinava a causa pela autora

2002.60.00.003148-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X DOROTHY PAULA DE SOUZA (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR) X ANTONIO CARLOS PASCHOALOTTO (ADV. MS007311 DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE E ADV. MS004678 HECIO BENFATTI JUNIOR)

Homologo o pedido de desistência da execução, formulado à f. 122, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2004.60.00.003002-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X RUI CARMO SILVA BARBOSA (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO E ADV. MS002336 EVERTON VITORIO DIAS)

A CEF devera retirar a Certidao de Penhora em cartorio.

2004.60.00.003783-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DONIZETE APARECIDO DA SILVA (ADV. MS009741 AIRTON EDISON DE ARAUJO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, declarando extinto o procedimento executivo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas autora, já recolhidas. Honorários conforme convencionados. P.R.I. Oportunamente, archive-se

2008.60.00.012032-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GLAUCIA DE OLIVEIRA ADANIA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência desta ação, formulado à f. 72, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0001970-6 - DESTILARIA BRASILANDIA S/A - DEBRASA (ADV. MS004647 PEDRO GALINDO PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X TARCISO MODOLO (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

95.0001041-0 - SANTOS BRAGA E DORSA LTDA (ADV. MS001805 ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

...com fundamento no art. 794, I, julgo extinta a execução. PRI. Arquivem-se.

98.0000246-4 - MAQUINAS E MOVEIS TEC MAQ LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

F. 375. Defiro. Penhore-se, conforme requerido. Intime-se da penhora a executada, na pessoa de seu procurador

1999.60.00.000678-1 - MARIA CAVALINI GENOVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X LUIZ IRINEU GENOVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) no reajuste das prestações; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno os autores a pagarem à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC. Pelos mesmos fundamentos, condeno-os a pagar à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que ela sucumbiu em parte mínima; 5) custas pelos autores; 6) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações; 7) em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

1999.60.00.004512-9 - MARCIO RIBEIRO BONETTE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MILTON OSCAR DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MANOEL DOREIS XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X LUIZ VIEIRA DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JUAREZ CARLOS DE SOUZA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Digam os autores se concordam com o valor dos honorários advocatícios depositados à f. 199. Havendo concordância, ou não havendo manifestação, expeça-se alvará em favor da advogada dos autores para levantamento daquela quantia. Em seguida, arquivem-se os autos, juntamente com os autos da carta de sentença em anexo. Int.

2000.60.00.003831-2 - MARCELINO BEZERRA DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JEFFERSON RODRIGUES VASQUES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAO ANTONIO AZEVEDO E SA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X UBIRAJARA NUNES SOARES (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JOAO LUIZ MARQUES DA SILVA (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X IDEVALDO BATISTA RONDON (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

F. 322-3. Manifeste-se o autor JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA, no prazo de dez dias.

2006.60.00.000791-3 - ANTONIO JERONIMO DE PAULA (ADV. MS007990 ARMENIA RODRIGUES DA SILVA MOUGENOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Remetam-se os autos à Defensoria Pública da União

2007.60.00.000208-7 - CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES (ADV. PB011844 GERMANA CAMURCA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Regularmente intimado para proceder ao recolhimento das custas iniciais, o autor não o fez. Sem a prova do recolhimento, não se pode desenvolver a relação processual, ensejando o cancelamento da distribuição. Diante do exposto, na forma do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. Sem custas. Sem honorários. Oficie-se ao Relator do agravo. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

2007.60.00.001047-3 - PEDRO MARILTO VIDAL DE PAULA (ADV. MS011090 JEFFERSON SILVA DA COSTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. DF006644 ANA LUIZ B SARAIVA E ADV. DF010396 GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO)

Intimem-se as partes para que digam se têm outras provas a produzir, justificando-as, no prazo de dez dias.

2007.60.00.004048-9 - JAIR PANDOLFO E OUTROS (ADV. MS012518 POLYANNE CRUZ SOARES SILVA E ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Desentranhe-se a petição de f. 89, para juntada aos autos pertinentes. Registrem-se os substabelecimento de f. 87, 92, 93, 96-8. Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença.

2007.60.00.004488-4 - LUIZ ELOY PEREIRA (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

1 - Comprove o autor o depósito de eventuais prestações vencidas à disposição deste Juízo Federal, no prazo de dez dias. 2 - No mesmo prazo, requeira o autor a citação da Caixa Econômica Federal, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. 3 - Oficie-se ao Comando da 9ª Região Militar - SIP/9 para voltar a descontar na folha de pagamento do autor as parcelas decorrentes do contrato de financiamento firmado com a ré. 4 - Providencie a Secretaria, junto à CEF a abertura de conta judicial à disposição deste Juízo. Após, solicite-se a transferência, para a referida conta, dos valores depositados nesta ação que se encontram à disposição do Juízo da 6ª vara cível desta comarca. 5 - Tendo em vista a notícia do falecimento de Celeida Rodrigues Pereira, providencie o autor a habilitação dos interessados. 6 - Homologo o pedido de desistência, formulado pelo autor à f. 166, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, em relação ao pedido do FUNDHAB. PRI.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.0003761-2 - PAULO HENRIQUE FILGUEIRAS TOGNINI (ADV. MS005070 RENATA BAPTISTA TOGNINI E ADV. MS005476 GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO E ADV. MS005444 AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

F. 122: manifeste-se o autor. Inbt.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.60.00.005299-2 - MAURILIO BENEDITO DOS SANTOS (ADV. MS000964 FERNANDO MARQUES E ADV. MS003509 CARLOS AUGUSTO THIRY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários, diante da gratuidade de justiça deferida à f. 12. Isento de custas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

95.0003064-0 - ANA MARIA SANDRI DA COSTA (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X ANA MARIA SANDRI DA COSTA - ME (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Apensem-se aos autos principais. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias

2002.60.00.004586-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA E PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X ERLY MORALES (ADV. GO001677 DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO) Junte-se nos autos principais cópia da decisão destes embargos. Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivar-se

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0005033-5 - WALDIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS003108 CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Arquiver-se

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0006206-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X PEDRO RONNY ARGERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAVI GALVAO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Fls. 179-85. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se decisão definitiva nos embargos à execução nº 1999.60.00.007440-3

95.0004942-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X SONIA APARECIDA CARDOSO FLEITAS (ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA) X HUILTON JOSE DOMINGUES (ADV. MS003762 RUBENS FLORES BARBOSA) Fls. 176-7. Manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em dez dias

95.0006028-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA LENIR DO NASCIMENTO E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO GARIBALDE DO NASCIMENTO E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela exequente, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivar-se

96.0003136-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANNA ARAUJO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO DE FREITAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte exequente a expedição de ofício ao DETRAN/MS solicitando informações sobre a existência de registro de propriedade de veículos em nome dos executados. A propriedade, classificando-se como direito real por excelência, guarda em si o atributo da publicidade. A publicidade não se restringe à propriedade dos bens imóveis, mas à de qualquer bem. Assim, não estão resguardados por qualquer espécie de sigilo os registros de propriedade dos bens móveis ou imóveis. Da mesma forma que não pode o registro de imóveis se negar a fornecer certidão sobre propriedade de bem imóvel, não pode o DETRAN/MS negar-se a fornecer informações sobre a propriedade de veículos a quem quer que seja. Havendo negativa de fornecimento de informações sobre a propriedade de veículos, deve a parte interessada fazer valer o seu direito a essas informações pelas vias adequadas. Não é razoável que queira transmitir para o juízo da execução a responsabilidade de obter tais informações, a cada negativa ilegítima do DETRAN/MS. Por essas razões, indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN/MS

2004.60.00.006657-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA MOREIRA ARAUJO (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES) Fls. 68. Considerando que não houve abertura de inventário, a exequente deverá requerer a citação de todos os

herdeiros.

2004.60.00.009644-5 - OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ANTONIO BERNARDES MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para recolhimento das custas processuais, no prazo de dez dias

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.60.00.006549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0006206-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X PEDRO RONNY ARGERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SAVI GALVAO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)

Recebo o recurso de apelação, apresentado peos réus, em seus efeitos devolitivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, ao TRF3.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0002452-7 - NILSON FRANZINE (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X NILSON FRANZINE (ADV. MS002692 CARLOS AUGUSTO NACER)

ALterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executada, para o autor. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

Expediente N° 970

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.60.00.002109-4 - ALICE LUIZA DE AGUIAR - ME (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se a requerente, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

MONITORIA

2001.60.00.005660-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ESTEVA VARGAS PINHEIRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverte o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.(REPUBLICAÇÃO, POR NÃO CONSTAR, NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR, OS NOMES DOS ATUAIS ADVOGADOS DA CEF).

2004.60.00.007411-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X DENDRY ERNANE SILVA DE LOS RIOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a CEF.

2005.60.00.010066-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X ELDORADO INFORMATICA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a autora.

2007.60.00.007448-7 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS010919 DANIELE COSTA MORILHAS E ADV. MS006169E LAURA DA SILVA HEIMBACH) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2007.60.00.010063-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X VANESSA ESCOBAR MACHADO

(PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X VALENTINA ESCOBAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, sobre os embargos, em dez dias.

2008.60.00.003234-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X DANIELE DE LIMA CRISTALDO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a requerente, sobre as citações negativas.

2008.60.00.004041-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X DIEGO MACHADO ACOSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF, sobre a citação negativa.

2008.60.00.007696-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X VALERIA APARECIDA LOUZAN DE MATOS (PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO) X MARLENE LOUZAN (PROCURAD DANIELE DE SOUZA OSORIO)
Manifeste-se a CEF, sobre os embargos, no prazo de dez dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0001172-3 - HELIO ALFREDO GODOY (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS004957 KATIA CRISTINA GARIB BUDIB)
Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 72-4. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

95.0001205-7 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TRES LAGOAS-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE NAVIRAI-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CORUMBA E LADARIO-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTA PORÁ-MS (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE - MS E REGIAO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA E ADV. MS005903 FERNANDO ISA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD BEATRIZ FONSECA DONATO)

Fls. 20.698: Conforme apontado, no item 12 da decisão de fls 20.693/695 constou erroneamente referência à petição de fls. 20.292/293. Assim, tratando-se de erro material, corrijo-o para que referido item passe a constar da seguinte maneira, já que diz respeito a todos os pedidos de citação apresentados após a decisão de fls. 20.276/278:12.: Nos termos do artigo 632 do CPC, cite-se a CEF para satisfazer a obrigação reconhecida na sentença, no que se refere aos substituídos cujos pedidos de citação e respectivos documentos foram apresentados após a decisão de fls. 20.276/278, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

1999.60.00.002374-2 - SALETE VANZETTO DUARTE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X GLAUCIA MADUREIRA LAGE E MORAES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X JOAO APARICIO DUARTE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X GERALDO MARCOS DE MORAES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V e III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, já recolhidas. Honorários advocatícios, conforme convencionado. Defiro o pedido de assistência simples da União. Anote-se no SEDI. Expeça-se alvará, em favor da CEF, para levantamento integral dos valores depositados na conta nº 3953.005.302325-8. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

2003.60.00.009663-5 - LIDIA DE OLIVEIRA PARANA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X JOSE ANTONIO GORISCH PARANA (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V e III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Honorários advocatícios, conforme convencionado. P.R.I. Oportunamente, arquite-se

2003.60.00.012331-6 - KLEBER SANTOS SOUZA MOTA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Intime-se o autor para que apresente os exames aludidos no item 1 do despacho de f. 348.

2004.60.00.004104-3 - MARCIO ANTONIO GOMES E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de f. 161-91.

2005.60.00.001146-8 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X MANY PRODUTOS DE MANDIOCA LTDA (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR)

Manifeste-se a autora, sobre a contestação apresentada pela Curadora (Defensoria Pública), em dez dias.

2005.60.00.009280-8 - JEFERSON DE SOUZA MORENO (ADV. MS007436 MARIA EVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Sobre os esclarecimentos da perita, manifestem-se as partes.

2005.60.00.009960-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RENATO FERREIRA MORETTINI) X HIGINO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS004843 VALDIR FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação/proposta de pagamento, no prazo de dez dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0001592-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RAIMUNDO NUNES DE SOUZA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X ELETRICA DOIS LTDA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA E ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES E ADV. MS003580 SANDRA MARA DE LIMA RIGO)

Intime-se o executado Raimundo Nunes de Souza para depositar judicialmente o valor equivalente.

95.0002496-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X GERALDO FERREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA MARTINS SANTANA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO) X WANDERELEY AGRIPINO SANTANA (ADV. MS006931 EMERSON PEREIRA DE MIRANDA) X W. S. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (ADV. MS006931 EMERSON PEREIRA DE MIRANDA E ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPÇÃO FILHO)

Mantenho a decisão agravada de fls. 377-81, por seus próprios fundamentos. Diante do pedido da exequente (f. 386), suspendo o curso da presente execução até a apreciação do mérito do agravo de instrumento interposto. Por consequência, fica suspenso o leilão designado na Carta Precatória nº 005.02.060900-5, para os dias 17.11.2008 e 02.12.2008 e prejudicado o pedido dos executados de fls. 399-400.Int.

2005.60.00.000169-4 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WILNEUSA FRANCISCA BORGES GUEDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente o valor atualizado de seu crédito, em cinco dias

2006.60.00.006632-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ANDRE BENJAMIM GLIENKE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, sobre a citação negativa.

2007.60.00.003701-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X WALDIR ARCE RAVAGLIA - ME E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, tendo em vista que o prazo da suspensão requerido já se esgotou

2008.60.00.002557-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JEFFERSON RODRIGUES PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, sobre a citação negativa.

CAUTELAR INOMINADA

2008.60.00.008700-0 - IRENE TEODORO DA SILVA (ADV. MS002679 ALDO MARIO DE FREITAS LOPES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
A embargante pretende a alteração da decisão sob a alegação de que há vícios no decisum. É evidente que a via eleita não é a adequada para a finalidade pretendida, sobretudo porque a parte dispõe dos meios próprios para manifestar sua irresignação com a decisão atacada. Ademais, a alegada intempestividade do recurso avariado pela EMGEA, assim como os efeitos do recurso interposto pela CEF em relação àquela, é matéria a ser resolvida no feito principal. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.60.00.008322-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS BARROS ROJAS) X FABIO ALVES DE SOUZA (ADV. MS009761 MARCELO DIB RAHIM)

Manifeste-se a requerente, sobre a contestação, no prazo de dez dias.

Expediente Nº 971

MONITORIA

2001.60.00.000514-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X SANDRA REGINA SILVEIRA DA CRUZ BANDEIRA (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos, a fim de integrar a sentença embargada, para dela constar a possibilidade de incidência da capitalização anual relativamente ao período posterior à inadimplência. Intimem-se.

2001.60.00.005804-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOEL MELGAREJO (ADV. MS007479 AGRIPINA MOREIRA E ADV. MS008744 MARA RAQUEL MALDONADO MELGAREJO FERREIRA)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.00.009215-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO BAPTISTA CASTILHO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com o fim de condenar o réu a pagar à autora o valor de R\$ 35.676,89, em 20.10.2005, devendo ser excluído dos cálculos os juros remuneratórios acima das taxas praticadas no mercado financeiro, nas operações de crédito pessoal, de acordo com a planilha de f. 137-40, obtida no site do BACEN, valendo tal tabela para as prestações vencidas e vincendas; 3) Condeno-o, ainda, a pagar as custas e os honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução. P. R. I.

2006.60.00.004157-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MEGAPLAN COMERCIAL LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR) X MARCO ANTONIO CARVALHO GOMES (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR) X SEBASTIANA DE CARVALHO GOMES (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI E ADV. MS008448 LUCI MICHARKI GIUMMARRESI E ADV. MS006090 CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA E ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS010736 SÉRGIO GETÚLIO SILVA JÚNIOR)

Diante do exposto: 1) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva de Sebastiana de Carvalho Gomes, nos art. 267, VI, do CPC; 2) julgo parcialmente procedente a presente ação, com o fim de condenar os réus a pagarem a autora o valor de R\$ 21.873,64, em 25.4.2006, a ser atualizado pelo índice de remuneração básica dos depósitos de cadernetas de poupança, devendo ser excluído dos cálculos o valor referente ao acréscimo decorrente de capitalização diária ou mensal (a capitalização é anual); 3) tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima, são devidos honorários advocatícios pelos réus que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pelos requeridos. Transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução. P.R.I.

2008.60.00.000403-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X ALICE NOGUEIRA PENNA CHAVES (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X ANTONIO NOGUEIRA DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos

2008.60.00.011076-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA

QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X LUIS CARLOS BRIZOLLA FARIAS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0002643-6 - TELSON FARADAY MARTINEZ (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X VENANCIO MASAYUKI TERUYA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X LEUZA DE OLIVEIRA CORDOVA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X ANTONIO ASSIS DOS SANTOS (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X JOEL DO NASCIMENTO (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X BRAZ GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X NIDES RAMONA MOURA DA SILVA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X MARIA AUXILIADORA FRANCA DOS SANTOS (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X CELSO FERNANDO CHRISTOVAM GOMES DA SILVA (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X ALCIDES DOS REIS (ADV. MS006820 ANTONIO CARLOS ASSEFF DE MORAES E ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES) Defiro o pedido de f. 384. Expeça-se alvará, em nome o Dr. Antônio Carlos Asseff de Moraes, para levantamento do valor depositado às fls. 371-2. Após, archive-se

98.0003314-9 - ZIZA GABRIEL (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ZELIA DE SOUZA CORREA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X WANDERLEY GALEANO VICENTE (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X TOMAZIA CORADO FREITAS (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RAIMUNDO NONATO ROSA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OLIVAR BRASIL MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X TERTULIANO DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NILZA MIGUEL DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SAULO PEREIRA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VANDA BATISTA DE LIMA NETTO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VALDIR DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NEZIA FRANCISCO COELHO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X PEDRO VITORINO DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VALTER NETTO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X PAULO DE AMORIM BONIFACIO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X VALDIR ZENSHIM OYADOMARI (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ZACARIAS PEREIRA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RUIS ANTONIO PIO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RAMAO PINTO ALVES (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X JOAO SERGIO PIRES FERNANDES (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OLEGARIO ALEXANDRE CORREA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X RUBENITA PEIXOTO LULU (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NOEL PATROCINIO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X ROBERTO PEDRO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X TEREZINHA DE OLIVEIRA ARAUJO ARRIOLA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SEVERIANO DE ALMEIDA PASCOAL (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X PAULO CANDIDO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OSMAR VICENTE DE SOUZA COELHO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SELMA JATOBA BARBOSA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NILZA JULIO RAIMUNDO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SEBASTIAO DE SOUZA COELHO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X TEREZA DE JESUS GONCALVES DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SEVERIANO MARCOS (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NILO DELFINO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OZAIDA DE OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SUZANA CORREIA XAVIER (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X OSVALDO FONSECA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X SOFIO JERONIMO (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X NEWTON MARCOS GALACHE (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Com esses esclarecimentos, rejeito os embargos e mantenho a decisão de f. 863.

98.0003645-8 - CARLOS ALBERTO DE LIMA ALMEIDA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS012259 EDYLSO DURAES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES)

1. Defiro o pedido de f. 387. Anote-se. 2. Expeça-se novo alvará em substituição ao expedido às f. 421, procedendo o seu cancelamento, cujo original deverá ser desentranhado dos autos e arquivado em pasta própria. 3. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor às fls. 389-415, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Á recorrida (autora) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

1999.60.00.000256-8 - INCCO - INDUSTRIA, COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO P. SALAMENE)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2008.03.00.038456-0 (f. 314)

1999.60.00.002600-7 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUD.FEDERAL E MIN. PUB. DA UNIAO NO MATO GROSSO DO SUL-SINDJUFE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Intime-se o autor para apresentar, em dez dias, a relação dos substituídos integrantes dos quadros do MPU. Após, cumpra-se o despacho de f. 218

1999.60.00.004041-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MS - SINTSPREV (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Aguarde-se decisão definitiva do agravo nº 2008.03.00.037790-6 (f. 186)

2002.60.00.005981-6 - CELSO LUIZ MONTEIRO (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X JURACY FERREIRA ALVES (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X DENILSON CARLOS MIRANDA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP045874 YONNE ALVES CORREA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

2002.60.00.006116-1 - JOAO BOSCO BERALDO DE JESUS (ADV. MS006773 VALDECIR BALBINO DA SILVA E ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré: 1) a retificar o ato de reforma do autor, com base nos proventos integrais da graduação que ocupava; 2) a pagar ao autor as diferenças decorrentes da retificação, devidamente corrigidas com base nos índices fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação, conforme art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação que lhe foi dada pela MP 2180-35/2001; 3) a pagar honorários advocatícios ao autor, no valor de R\$ 5.000,00, arbitrados na forma do art. 20 parágrafo 4 do CPC; 4) Isenta de custas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. PRI.

2003.60.00.005548-7 - SLAFA OMARI (ADV. MS008923 BRUNO ROSA BALBE E ADV. MS006238E GILMA APARECIDA AVILA DA SILVA BALBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a execução de sentença.

2003.60.00.010179-5 - JOSE ROCHESTER NOGUEIRA DA SILVA (ADV. MS007317 ANA SILVIA PESSOA SALGADO E ADV. MS006597E RENATA VASQUES DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

A União apresentou cálculos alusivos aos créditos do autor. Assim, os autores deverão requerer a citação da União, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

2005.60.00.010388-0 - EURICO BARBOSA DE MORAES (ADV. MS006955 ANTONIO PAULINO DE MOURA CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. MS002288 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pelo autor. P. R. I.

2007.60.00.000615-9 - MOZART ALVINS COMINESI (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 70-1. Indefiro, uma vez que a renda mensal informada à f. 72 demonstra que o autor não é hipossuficiente.2- Intime-se o autor para recolher a complementação das custas processuais, no prazo de trinta dias, sob as penas da lei.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0006211-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X JULIA APARECIDA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FLAVIO BRIZUENA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) Manifeste-se a CEF, sobre a exceção de pré-executividade, em dez dias.

2003.60.00.008176-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X THOMAS PORTHOS GOULIOURAS (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS005104 RODRIGO MARQUES MOREIRA)

...Diante do exposto, por reconhecer que o saldo devedor não era exigível por ocasião da propositura da ação e que a exequente deixou de juntar os avisos de cobrança alusivos às prestações, declaro a nulidade da execução, julgando extinto o processo. Condeno a exequente a pagar R\$ 2.000,00 a título de honorários advocatícios ao executado. Custas pela exequente. Oficie-se ao Desembargador Federal relator do agravo interposto.

2005.60.00.000724-6 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ELOEL NEVES AGUIAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2005.60.00.000798-2 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WAGNER PAULO DA COSTA FRANCISCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

2006.60.00.005324-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X JUSSARA APARECIDA FACCIN BOSSAY (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 67. Defiro. Suspendo o curso do processo pelo prazo de dezessete meses, findo o qual, a exequente deverá ser intimada para se manifestar.

2006.60.00.007156-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X FABIO AUGUSTO ASSIS ADREASI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 35. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo requerido, findo o qual, a exequente deverá ser intimada para se manifestar.

2007.60.00.006826-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X CARVOARIA MN LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre a execução do julgado

2007.60.00.012215-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X GERALDO GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

2008.60.00.002545-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ELOAH MELLO DA CUNHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

2008.60.00.002567-5 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOSE ANTONIO ARMOA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

2008.60.00.002802-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X IRANY DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 37. Defiro, suspendendo o curso do processo pelo prazo de 10 meses, findo o qual a exequente deverá ser intimada

para manifestação

2008.60.00.005701-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X CONCHETA HEDISSA FARINA GUILARDI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

2008.60.00.005718-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X DIVA LEMOS LISBOA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, sobre a citação negativa.

2008.60.00.007984-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ALDO CALDAS JUNIOR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

2008.60.00.008276-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Sobre a citação negativa, manifeste-se a exequente.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1999.60.00.001045-0 - GASPARETTO, BELOTTI E COLLET LTDA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO E ADV. MS008030 SHARA ROSANA NASRALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X GASPARETTO, BELOTTI E COLLET LTDA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO)

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executada, para a autora. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.006763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO) X MANUEL ANTONIO VILLALOBOS VILLALOBOS (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, em dez dias. Remetam-se os autos à Defensoria Pública da União

Expediente Nº 972

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.60.00.004695-1 - MARIVALDA VELASCO FRANCA (ADV. MS009778 ANDRE LUIZ PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, em dez dias. No silêncio, archive-se

MONITORIA

2004.60.00.002984-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JAIR FERREIRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 71: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 3.429,67 (protocolo nº 20080002255151).Aguarde-se.DESPACHO DE F. 72: Nesta data reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº 20080002255151.Aguarde-se.DESPACHO DE F. 73: No sistema bancário não foram encontrados valores, exceto quanto a alguns bancos que não responderam à ordem de bloqueio, que foi cancelada nesta data.Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

2004.60.00.004095-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOSE RODRIGUES ALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 73: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 8.700,58 (protocolo nº 20080002255153).Aguarde-se.DESPACHO DE F. 74: Nesta data foi solicitada a transferência de R\$ 526,36 (Banco do Brasil) e R\$ 182,17 (CEF) para conta judicial à disposição deste Juízo, ao tempo em que reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº protocolo nº 20080002255153.Aguarde-se.DESPACHO DE F. 75: 1- Nesta data cancelei a ordem de bloqueio com relação aos bancos que não apresentaram

respostas.2- Certifique-se junto à agência da Caixa Econômica Federal se foi efetivada a transferência dos valores bloqueados à f. 74 para conta à disposição deste Juízo.3- Em caso positivo, penhore-se a quantia bloqueada mediante lavratura de termo nos autos e intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias.

2004.60.00.004755-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JULIO CESAR RIBEIRO ROCHA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 78: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 5.796,49 (protocolo nº 20080002264740).Aguarde-se.DESPACHO DE F. 79: Nesta data reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº 20080002264740.Aguarde-se.DESPACHO DE F. 80: No sistema bancário não foram encontrados valores, exceto quanto a alguns bancos que não responderam à ordem de bloqueio, que foi cancelada nesta data.Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

2005.60.00.002086-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ZOILA DE ANDRADE LOPES QUEVEDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
F. 49. Diga a Caixa Econômica Federal, em dez dias

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0009116-2 - COOAGRI COOPERATIVA AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. MS003330 MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique-se o pólo passivo para constar a União Federal (f. 71). Após, dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Tribunal. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

96.0002764-1 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS006370 NEDIR MARTINS DA SILVEIRA E ADV. MS005468 MARLENE FIGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, em dez dias. No silêncio, archive-se

97.0005541-8 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS011521 RENATA GONCALVES TOGNINI) X OLIDES GALDINO DAL PAI (ADV. PR013052 PAULO MORELI E ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO) X RUBENS SIEGEL (ADV. RS033344 VERA LUCIA FONTENA) X AGROINDUSTRIAL ITAQUIRAI LTDA (ADV. PR013052 PAULO MORELI E ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO)

O réu Rubens Siegel foi citado à f. 62-verso e apresentou contestação às fls. 64-67.À f. 130 foram anuladas as citações, dos réus Olides Galdino DalPai e Agroindustrial Itaquiraí Ltda.A empresa ré foi novamente citada à f. 186 (em, 17 de novembro de 2006), na pessoa de Olides Galdino DalPai. Não houve nova citação da pessoa de Olides Galdino DalPai.Às fls. 147-8 e 211-225 a autora noticia a falência da empresa ré, decretada em 24 de abril de 2000. O processo foi extinto em 28 de novembro de 2006 (f. 223).À f. 212 a autora pede o prosseguimento do feito em relação aos réus Rubens Siegel e Olides Galdino DalPai.Decido.Julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito em relação à ré Agroindustrial Itaquiraí Ltda, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem custas. Sem honorários.Retifiquem-se os registros.P.R.I.Considerando que não houve a citação válida de Olides Galdino DalPai, determino ao Diretor de Secretaria que localize o endereço desse réu pelo sistema Cliente Web Service. Após, cite-se observando, se for o caso, as cautelas previstas no art. 218, do CPC, conforme determinado à f. 130.Int.

98.0003166-9 - TEREZA FATIMA DE ARRUDA KRAUZ (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Diante do exposto: 1) defiro o pedido da União de intervenção no feito na qualidade de assistente simples; 2) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) às prestações; 3) julgo parcialmente procedente o pedido para que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima e mediante simples cálculo matemático, podendo a ré prosseguir a execução com essa ressalva; 4) condeno a autora a pagar à CEF, honorários arbitrados em R\$ 1.500,00, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima; 5) custas pela autora; 6) os depósitos serão levantados a favor da requerida para fins de amortização das prestações.Retifiquem-se os registros para que a União figure como assistente simples.P.R.I.

2001.60.00.002132-8 - LUIZ MANOEL DE FARIAS (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL)

NETO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

A Dr^a Adriana Márcia Alves Arruda não tem procuração nos autos. Portanto, prejudicado o pedido de fls. 377-8. Fls. 225, 244 e 349. Anotem-se. Após, republique-se o despacho de f. 382 para ciência ao autor. Despacho de f. 382: Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.

2002.60.00.004622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X JOSE MARCIO ESPINDOLA (ADV. MS004947 ANTONIO LOPES SOBRINHO)

DESPACHO DE F. 117: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 9.822,26 (protocolo nº 20080002264626). Aguarde-se. DESPACHO DE F. 118: Nesta data reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº 20080002264626 e solicitei do desbloqueio de R\$ 3,56 (BRADESCO) e de R\$ 0,02 (CEF), uma vez que tal quantia é irrelevante diante do valor da dívida. Aguarde-se. DESPACHO DE F. 119: No sistema bancário não foram encontrados valores, exceto quanto a alguns bancos que não responderam à ordem de bloqueio, que foi cancelada nesta data. Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

2002.60.00.005734-0 - ELIETE BISCAYA DA SILVA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS012259 EDYLSO DURAES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Anote-se o substabelecimento de f. 169. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

2004.60.00.010084-9 - MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E OUTROS (ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, arquite-se.

2007.60.00.006248-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Excluo da lide o Hospital Central do Exército, uma vez que não possui capacidade processual, pois é órgão de execução centralizado, destituído de personalidade jurídica. Portanto, não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, sendo representado pela União Federal, que já está na relação processual. 2- Ao SEDI para exclusão do Hospital Central do Exército do pólo passivo da ação. 3- O Espólio de George Amorin Motta deverá regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato.

2008.60.00.004284-3 - EXPRESSO QUEIROZ LTDA (ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, em dez dias.

2008.60.00.006793-1 - RICARDO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO E ADV. MS009512 GISLAINE ESTHER LUBAS MOREIRA MOURA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se o autor, sobre a contestação, em dez dias.

2008.60.00.006934-4 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO E ADV. MS008090 FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, CPC. Sem honorários, nos termos do art. 19, 1º, Lei n. 10.522/2002. As custas adiantadas pelo autor deverão ser reembolsadas pela União. P.R.I. Dispensado o reexame necessário (art. 19, 2º, Lei 10.522/2002).

2008.60.00.012647-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo réu, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2008.60.00.013670-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO EM MS - SINDJUF (ADV. MS008169 LUCIANA DE BARROS AMARAL BERNER) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita. Cumpra o autor a decisão de f. 135, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2009.60.00.002150-9 - MOISES FERNANDES TABOSA NETO (ADV. MS010102 ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO E ADV. MS011705 CARLOS HENRIQUE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- Indefiro o pedido de antecipação da tutela dado que o autor não se dispôs a pagar sequer os valores incontroversos, pelo que não verifico a verossimilhança nas suas alegações. No passo, registro que nada impede o autor de fazer a evolução da dívida nos termos da tese exposta na inicial, tomando como base os valores liberados pela instituição financeira. 3- Cite-se. Int.

2009.60.00.002703-2 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ITAPORA - SICREDI ITAPORA - MS (ADV. MS007821 CESAR PALUMBO FERNANDES E ADV. MS011808 ANTENOR BALBINOT FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de justiça gratuita. A autora deverá recolher as custas iniciais, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

2009.60.00.002780-9 - JORGE AMARILDO DO NASCIMENTO FILHO (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos, em dez dias, cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

2009.60.00.002882-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.001884-9) FERNANDO JOSE OLIVEIRA DE MORAES CARDOSO E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Para fins de análise do pedido de justiça gratuita o autor deverá juntar aos autos, em dez dias, cópias dos três últimos comprovantes de rendimentos. Int.

CARTA DE SENTENCA

2006.60.00.006469-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006821-7) MAGIDA MARA CHEBARKIAN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Magida Mara Chebarkian de Oliveira e Vanderlei Rosa de Oliveira. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Luis Antonio Assunção. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.60.00.005813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.002996-4) FRANCISCO CELSO GARCIA DE LACERDA AZEVEDO (ADV. MS011206 RODRIGO JORGE MORAES) X CELSO DE LACERDA AZEVEDO FILHO (ADV. MS011206 RODRIGO JORGE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Defiro o pedido de fls. 185-92 e reabro aos embargantes o prazo para oposição de eventual recurso à sentença de fls. 176-81. Anote-se e observe-se o requerimento de f. 169.

2006.60.00.008465-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.007566-3) RADIO EDUCACAO RURAL LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

(...) Logo, julgo parcialmente procedentes os embargos para excluir o excesso de R\$ 3.029,49 dos valores apontados pela exequente e declarar que o valor total devido é de R\$ 10.144,27, sendo R\$ 10.025,36 de verba principal e R\$ 118,91 de custas, seguindo a regra do parágrafo único art. 21 do CPC condeno a embargada a pagar honorários de R\$ 280,00, que serão abatidos de seu crédito. P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.00.000159-1 - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ROBERTO TOGNI MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 81: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 6.303,93 (protocolo nº 20080002264718). Aguarde-se. DESPACHO DE F. 82: Nesta data reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº 20080002264718. Aguarde-se. DESPACHO DE F. 83: No sistema bancário não

foram encontrados valores, exceto quanto a alguns bancos que não responderam à ordem de bloqueio, que foi cancelada nesta data. Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

2005.60.00.005483-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE F. 50: Nesta data foi solicitado o bloqueio de R\$ 2.569,08 (protocolo nº 20080002264625). Aguarde-se. DESPACHO DE F. 51: Nesta data reiterei a solicitação de bloqueio às instituições financeiras que não apresentaram respostas ao pedido de protocolo nº 20080002264625. Aguarde-se. DESPACHO DE F. 52: No sistema bancário não foram encontrados valores, exceto quanto a alguns bancos que não responderam à ordem de bloqueio, que foi cancelada nesta data. Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, aguarde-se em arquivo provisório.

2008.60.00.000945-1 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001825 JAYME BORGES MARTINS FILHO E PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES) X PAULO ROBERTO CACADO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Banco do Brasil S/A para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Após, à União, por dez dias

2008.60.00.001950-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X LILIA KIMURA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito os embargos de declaração, uma vez que não há alegada omissão ou contradição. Apenas constou da publicação outro texto que não aquele da sentença de f. 41. Publique-se a sentença de f. 41. P.R.I. Após, transitado em julgado, archive-se SENTENÇA (F. 41): Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

2008.60.00.001963-8 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X WILMAR ALESSI (ADV. MS012522 IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA)

Defiro o pedido de vista dos autos ao executado, pelo prazo de dez dias

2008.60.00.002958-9 - PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARCO AURELIO DELFINO DE ALMEIDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito os embargos de declaração, uma vez que não há alegada omissão ou contradição. Apenas constou da publicação outro texto que não aquele da sentença de f. 31. Publique-se a sentença de f. 31. P.R.I. Após, transitado em julgado, archive-se. SENTENÇA (f. 31): Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, já recolhidas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

PETICAO

94.0003567-5 - COAGRI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL LTDA (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS003330 MARIA DE FATIMA SOALHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos do Tribunal. Após, archive-se

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.60.00.002257-9 - TANIA SCARRONE DE SOUZA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X DOMINGOS SERGIO BARRETO DA SILVA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X BARRETO & CIA LTDA (ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS005911 SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA E ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X TANIA SCARRONE DE SOUZA

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para os embargantes, e executada, para a embargada. Intime-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2000.60.00.003760-5 - PANTANAUTO VEICULOS LTDA (ADV. MS007922 CARLOS MACHADO RODRIGUES E ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para o réu, e executada, para a autora. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

Expediente Nº 973

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.60.00.004671-0 - SUELI KARAKANA CARNEIRO E OUTROS (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA E ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ao contador judicial para cálculo das custas processuais. Após, intemem-se os autores Rogério Karakama Carneiro e Patrícia Karakama Carneiro para proceder ao recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição de seus nomes na Dívida Ativa da União

MONITORIA

1999.60.00.005902-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X IONE PEREIRA DIAS RIBEIRO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA) X WALTER JOSE RIBEIRO (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias

2008.60.00.012033-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X RIDNEY LUCAS CORREA DA COSTA E OUTRO (ADV. MS011237 LUCIANE MORIMATSU ZAIDAN)

Manifeste-se a CEF, sobre os embargos, em dez dias.

2008.60.00.012190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ROSANGELA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2008.60.00.012941-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JACKELINE ANDRADE MARTINES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0000014-2 - ALFEU MARCOS BOCHESE - espolio (ADV. MS001450 RAIMUNDO GIRELLI E ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Manifeste-se o autor, em dez dias, sobre o prosseguimento da execução de eventual valor remanescente. No silêncio, retornem os autos para extinção

95.0001241-3 - MANUEL BARRETO DA SILVA (ADV. MS003008 SONIA MARIA TAVEIRA HOLSBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Arquivem-se os autos.

96.0007905-6 - ELIDIA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários.P.R.I.Arquivem-se os autos.

97.0003643-0 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MIN. PUBLICO DA UNIAO NO MS - SINDJUF (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS008032 ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL E ADV. MS008264 EDGAR CALIXTO PAZ E ADV. MS008333 ROBINSON FERNANDO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Fls. 608-9. Intime-se o autor para apresentar cópia da ata que nomeou Fábica Aparecida da Silva para a presidência.

Extraiam-se cópias das folhas destes autos para complementação dos autos suplementares. F. 720. Vista ao Dr. Edgar

Calixto Paz, pelo prazo de dez dias

97.0005895-6 - FLORENCIO DIAS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X FILOMENA BENITES (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X FERRUCCIO FUZETTO (ADV. MS005657 CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X FLORA GANDOLFI CAPELO (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X FERNANDO PEREIRA DE JESUS (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Fls. 331-42: manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco dias.Int.

1999.60.00.006778-2 - ANTONIA CARLI BONICONTRO AMBROSIO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JOAO ROBERTO AMBROSIO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Sem requerimentos, no prazo de dez dias, archive-se

1999.60.00.007004-5 - LUIZ GUILHERME ZOTTA GUTIERREZ (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS007583 KENIA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas pelo autor. Retifiquem-se os registros para constar como ação consignatória, dado que ao autor ratificou sua intenção de apenas efetuar o depósito e não emendou a inicial (fls. 34-6). P.R.I.

2000.60.00.004113-0 - IZABELDE SOUZA SALES LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X POLICIANO SOUZA LIMA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, sobre os esclarecimentos da perita, no prazo sucessivo de dez dias.

2005.60.00.006691-3 - E & C GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA E ADV. MS010778 FÁBIO HILÁRIO MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. MS010774 BRUNO MARINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, 1) tendo em vista a fundamentação acima exposta e os prejuízos advindos da cobrança a maior dos créditos discutidos, antecipo os efeitos da tutela para afastar a exigibilidade do excesso aqui reconhecido; 2) julgo parcialmente procedente o pedido para reduzir a multa aplicada no auto de infração de fls. 53-7, cujo valor será exigido apenas uma vez para cada declaração entregue a destempo; 3) Tendo em vista que a sucumbência da autora foi mínima, condeno a União Federal a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil e 4) Condeno a União a reembolsar as custas adiantadas pela autora.P.R.I.

2005.60.00.008398-4 - ANA MARTA GOEDA MARCELINO E OUTRO (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Nomeio como peritos do Juízo a Dra. SANDRA VALÉRIA TABOSA NOGUEIRA - Rua Padre João Crippa, 1853 - Centro - F. 3384-6513/3324-7435 e 9981-9669 - que deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 281/02 do Conselho da Justiça Federal, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os quesitos das partes já se encontram nos autos (fls.121-3 e 124-5).O laudo deverá ser entregue no prazo de quinze dias.Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.Intimem-se.

2006.60.00.000027-0 - MARILEA VALENTE BRAGA (ADV. MS009937 THIAGO COSTA MONTEIRO ZANDONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA)

Intime-se a autora para recolhimento das custas finais, no prazo de dez dias

2006.60.00.002077-2 - AGRO AEREA TRIANGULO LTDA (ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA E ADV. MS009959 DIOGO MARTINEZ DA SILVA) Fls. 170-7. Indefiro pelos mesmos fundamentos alinhados na decisão de fls. 158, item 2.

2006.60.00.009124-9 - JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA E ADV. MS004696 JOSE AMILTON DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA)

Nomeio como peritos do Juízo os Senhores:1. Dr. JOSÉ LUIZ MIKIMBA PEREIRA - Rua Joaquim Távora 48 - F. 3321-3918/ 3321-4226, para verificação das condições físicas do autor.2. DOMINGOS SÁVIO RIBAS - Travessa Ivo Dobrado, 125 - Jardim Panamá, Fone: 9912.6115, para realizar a perícia sobre as condições do acidente.Os peritos deverão responder aos quesitos já formulados pelas partes, de acordo com suas qualificações técnicas.Deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n.º 281/02 do Conselho da Justiça Federal, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de dez dias.Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias.Intimem-se.

2007.60.00.004212-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004052-0) TOMAS TEIXEIRA DA COSTA (ADV. MS011211 JOAO CARLOS DE ASSUMPCAO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Cancele-se o presente processo do rol daqueles conclusos para sentença. O autor indicou às f. 13 e 82 o número da caderneta de poupança, comprovante a existência de contrato de depósito com a ré. Na forma do art. 355, do CPC, determino que, em cinco dias, a ré exiba os extratos referentes a todo o período questionado ou apresente resposta (art. 357, do CPC), atenta ao que dispõe o art. 358, do mesmo código.

2008.60.00.005453-5 - JOSE PAZ (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL MENDES)
Manifeste-se o autora, sobre a contestação, em dez dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.011440-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008593-5) ESTEVAO NUNES DA CUNHA E OUTRO (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita, uma vez que a qualificação profissional dos embargantes demonstra não serem eles hipossuficientes.2- Recebo os presentes embargos, que serão processados sem efeito suspensivo, pois não houve depósito integral da quantia exigida na execução, tampouco o resgate da dívida (art. 5º, I e II, Lei n. 8741/1971).3- Manifeste-se a embargada, no prazo de dez dias.

2009.60.00.002125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006003-9) INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS MORENAO LTDA/MS (ADV. MS004989 FREDERICO PENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo os presentes embargos.À embargada para impugná-los no prazo de quinze dias (art. 740, CPC).Certifique-se e apensem-se aos autos principais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.00.002271-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0001127-5) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS005437 MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL) X ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos. Condeno a embargante a pagar honorários de 10% sobre o valor dos embargos. Isenta de Custas.Traslade-se a presente decisão para os autos principais.P.R.I.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.60.00.012152-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.011476-3) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS BARROS ROJAS) X MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST E OUTRO (ADV. MS008357 JOAO GONCALVES DA SILVA) X CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - CUT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro, por agora, o pedido de liminar, que será reapreciado pelo Juiz da causa, tão logo surjam fatos novos ou após a apresentação da contestação. (Janete Lima Miguel - Juíza Prantonista, em 21.11.08)Manifeste-se o requerente, sobre a contestação, em dez dias.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.60.00.002077-0 - MARCO ANTONIO LEITE (ADV. MS003175A MARCO ANTONIO LEITE) X SERLEY CICALISE ALBUQUERQUE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X IRENE CICALISE (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA)

Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para as rés, e executado, para o autor. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

2005.60.00.006344-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS005528 DARLEI FAUSTINO DA FONSECA) X ISMAR ANTONIO ANTUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Alterem-se os registros e autuação para classe 229, acrescentando os tipos de parte exequente, para a autora, e executado, para o réu. Intime-se o réu para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

ACOES DIVERSAS

97.0005554-0 - LIDIA SCHOLZ PIZOLITO (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANNS)

O INSS apresentou os cálculos alusivos aos créditos da autora. Assim, o autor deverá requerer a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresente novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

Expediente Nº 974

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.60.00.007043-4 - IRENICE GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005960 VITOR DIAS GIRELLI E ADV. MS006001 CELSO MASSAYUKI ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas que a perita, Drª Cleide Aparecida Cheles Lebarbench (Rua Cândido Mariano, 1636, salsa 801 e 802, 8º andar, Ed.Cosmos, fones 3382-1151), contadora, designou o dia 04.5.2009, para início da perícia.

2001.60.00.001857-3 - MANOELINA DE FATIMA ESTIVAL (ADV. MS004233 ALCEU MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida(requerente) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

MONITORIA

2007.60.00.007987-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X ALESSANDRA DOS SANTOS VILALBA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 86. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se

2008.60.00.000425-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA E ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X LUCIANE GRILLO DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 62. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se

2008.60.00.007871-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CELICE APARECIDA MORAES DE MENEZES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 58. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0005136-6 - TRANSTAVARES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA (ADV. MS009936

TATIANA GRECHI E ADV. MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre o depósito de f. 245, relativo ao precatório requisitório

1999.60.00.007598-5 - MERCEDES SILVENTE MACHADO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JOEL AMARANTE MACHADO - espólio (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) Retifiquem-se no SEDI os registros e autuação para figurar no polo ativo da ação o Espólio de Joel Amarante Machado, representado por sua inventariante Mercedes Silvente Machado. Anote-se o substabelecimento de f. 697. Anote-se no Sistema (MVCJ-3 e MVES) a conclusão do presente processo para sentença

2000.60.00.007480-8 - SANDRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS013120 EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X ADMIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. MS013120 EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

Defiro o pedido de assistência simples da União (fls. 358-9). Anote-se. Intimem-se, com urgência, os autores, o Estado de Mato Grosso do Sul e a CDHU para manifestação, no prazo de dez dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 372-3)

2002.60.00.006222-0 - MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTRO (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X JOVIR PERONDI (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X ALCIONE FRANCISCO RICKER (ADV. MS007682 LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA) X CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTACIMENTO E OUTRO (ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. MS005123 ELTON LUIS NASSER DE MELLO E ADV. MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. MS007089 CLAUDIA REGINA DIAS ARAKAKI E ADV. MS008066 REGINA PAULA DE CAMPOS HAENDCHEN ROCHA E ADV. MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, apresentada pelo Dr. Cirone Godoi França Engenheiro Agrônomo (Rua Raul Pires Barbosa, 1119, Chácara Cachoeira, fone 3341-3444), no valor de R\$ 20.000,00 (valor de novembro de 2008).

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.60.00.010523-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005028-7) MARLENE ALICE WALTRICK DA COSTA (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB E ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de dez dias

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0003091-3 - HUMBERTO JORGE BRAUD MARTINS (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO) X JOSE ALBERTO BRAUD MARTINS (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO) X CLINICAR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. MS004808 SILVANIA MARIA INOCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela embargada, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(embargante)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2001.60.00.006231-8 - MARCO ANTONIO RENZI (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

1 - Cumpra-se a parte final da sentença de f. 123. Junte-se nos autos principais cópia deste despacho. 2 - Recebo os recursos de apelação apresentados pelo embargante (fls. 127-7) e pela Caixa Econômica Federal (fls. 138-48), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Abra-se vista ao recorrido(embargante) para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. 4 - Após, abra-se vista à recorrida(embargada) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. 5 - Anote-se o substabelecimento de f. 152. 6 - Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2001.60.00.006454-6 - RODAO BALANCEAMENTO E ALINHAMENTO LTDA (ADV. MS004287 SILZOMAR

FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011837 ITAMARA ALMEIDA LICARIÃO BARBOSA E ADV. MS006194E DANILO BONADIO BONFIM) X SERGIO VALDERRAMA GARCIA (ADV. MS004287 SILZOMAR FURTADO DE MENDONCA JUNIOR E ADV. MS011837 ITAMARA ALMEIDA LICARIÃO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

- Cumpra-se a parte final da sentença de f. 123. Junte-se nos autos principais cópia da decisão de fls. 142-3 e deste despacho. 2 - Recebo os recursos de apelação apresentados pela Caixa Econômica Federal (fls. 129-37) e pelos embargantes (fls. 148-64 e 166-80), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (embargantes) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 4 - Após, abra-se vista à recorrida(embargada) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. 5 - Anotem-se os substabelecimentos de fls. 141, 165, 181 e 184. 6 - Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2005.60.00.001153-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.000049-8) MARIA CRISTINA NEVES PERES E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Suspendo o andamento do processo pelo prazo de 30 dias. Não havendo manifestação, façam-se os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.60.00.007454-3 - MUNICIPIO DE PARANHOS (ADV. MS004656 AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS) X INCOREL - INSTALACOES, CONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS003522 SEBASTIANA RAMOS VASQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do acordo a que chegaram as partes, julgo extinta a execução no que se refere aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará para levantamento do valor depositado. Sem custas. Sem honorários. PRI. Intime-se o Município de Paranhos para se manifestar sobre o levantamento dos valores depositados na conta 200819-4, da CEF.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0002867-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GERALDO BATISTA DAMASCENO FILHO (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES) X MILTON CEZAR BATISTAS DAMASCENO (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES) X SERVICO DE MAO DE OBRA GUANABARA LTDA (ADV. MS004282 NILTON SILVA TORRES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente

90.0000741-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JUSSARA RODRIGUES CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ELISEU DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FEMAC - FUNDACAO MARCOS CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 351, suspendendo o curso do processo pelo período de um ano, findo o qual a Caixa Econômica Federal deverá manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias

94.0004052-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X RAMAO JOSE RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RAMAO JOSE RODRIGUES - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias

97.0005426-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X DALCI PARANHOS MESQUITA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES) X ROSEMERI ALBANAES MEBS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre a certidão de f. 225

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0000829-0 - FRANCISCO BORIS DE CARMO (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X JUSTINA CONCHE FARINA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X MARIA AUXILIADORA DOMINGUES (ADV. MS006673 MARA SHEILA SIMINIO LOPES E ADV. MS006675 PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exeqüente, para o réu, e executados, para os autores. Intimem-se os autores, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2003.60.00.012663-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS002215 ADEIDES NERI DE OLIVEIRA) X GEORGINA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. MS005385 SOLANGE BONATTI E ADV. MS009565 JULIO CESAR VALCANAI FERREIRA)

... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Revogo a liminar, determinando a devolução do imóvel à ré. Condeno a CEF a pagar as custas e honorários advocatícios de R\$ 500,00 para cada réu, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, do CPC.P.R.I.

Expediente Nº 975

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.00.002658-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.009288-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS) X VANESSA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. MS002899 MARIA CRISTINA NUNES DA CUNHA BATTAGLIN E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES)

Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução respectiva. Intime-se a embargada para, querendo, oferecerem impugnação.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.007292-6 - NAIR DE SOUZA FALCAO (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DA PRESIDENCIA SOCIAL PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 235/244, apresentado pelo impetrante, no efeito devolutivo. Ao recorrido/impetrado para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.60.00.012061-1 - DISCAR LIMITADA (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS006736 ARNALDO PUCCINI MEDEIROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários. PRI. Oficie-se ao relator do agravo..

2009.60.00.002328-2 - PAULO HENRIQUE SANTANA DA COSTA (ADV. MS012063 ANNA CLAUDYA SANANA DA COSTA E ADV. MS012253 IZABELLA BARBOSA NIQUITO) X COMANDANTE DA 9A. REGIAO MILITAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Ante o exposto, revogo a medida cautelar deferida às fls. 73 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, CPC. Isento de custas, diante do pedido de justiça gratuita que defiro neste momento. Sem honorários. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.60.00.002628-3 - KRISCIA ADRIANA DE SOUZA SANTANA RODRIGUES (ADV. MS005718 ALBERTO DE MATOS OLIVEIRA E ADV. MS011637 RONALDO DE SOUZA FRANCO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

2009.60.00.002764-0 - EUTIDNA CIDADE NOGUEIRA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a impetrante para comprovar o ato coator e a devolução do veículo na esfera penal, no prazo de cinco dias

2009.60.00.002768-8 - REGINALDO JOSE DE LIMA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para comprovar o ato coator e a devolução do veículo na esfera penal, no prazo de cinco dias.

2009.60.00.002769-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO

GRANDE-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para comprovar o ato coator e a devolução do veículo na esfera penal, no prazo de cinco dias.

2009.60.00.002781-0 - CLAUDEMIR PUBLIO JUNIOR (ADV. MS012265 LISANDRA CORREA RUPERES MACHADO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido para determinar que a autoridade analise a ofertada pelos impetrantes, apresentando ao final decisão fundamentada acerca do preenchimento ou não dos requisitos previstos no edital. Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 2009.60.00.003489-9, notificando as autoridades impetradas a prestarem informações naqueles autos. Após, aguarde-se o resultado da análise dos cursos.

2009.60.00.003489-9 - GILSON SATURNINO DOS SANTOS (ADV. MS011371 VALDEIR DA SILVA NEVES) X CHEFE DA DIDA/GRH - DIVISÃO DE RECR., DESENV. E AVALIZAÇÃO DA UFMS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido para determinar que a autoridade analise a ofertada pelos impetrantes, apresentando ao final decisão fundamentada acerca do preenchimento ou não dos requisitos previstos no edital. Junte-se cópia desta decisão nos autos n. 2009.60.00.003489-9, notificando as autoridades impetradas a prestarem informações naqueles autos. Após, aguarde-se o resultado da análise dos cursos. Int.

2009.60.00.003580-6 - FERNANDO LOPES NOGUEIRA (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decidirei o pedido de liminar após a vinda das informações, que deverão ser requisitadas. Notifique-se. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2009.60.00.001344-6 - FRANCISCO CARLOS VICTORIO DA SILVA (ADV. MS004975 LUCIANA BRANCO VIEIRA E ADV. MS004352 RAQUEL ZANDONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

2009.60.00.002327-0 - EVA TORRES RODRIGUES (ADV. MS000530 JULIAO DE FREITAS) X SUBDIRETOR DE INAT. E PENS. DO MINISTERIO DA DEFESA - COM. AERONAUTICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Ao SEDI para alteração da classe processual, tendo em vista tratar-se de medida cautelar de exibição. 2- Intime-se a autora para emendar a inicial, a fim de que corrija o pólo passivo da ação, requerendo a citação da União. 3- Para fins de análise do pedido de justiça gratuita, traga a autora cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

Expediente Nº 976

ACAO CIVIL PUBLICA

98.0004589-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X JOSE ROBERTO GARLA (ADV. MS007550 JORGE AUGUSTO BERTIN E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X MARIO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X LYSIAS CAMPANHA DE SOUZA (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Intimem-se os réus de que nos autos foi designado o dia 14 de abril de 2009 para inícios dos trabalhos periciais.

2003.60.00.005653-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004856-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X FRANCISCO CARLOS PIERETTE (ADV. MS008115 MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR E ADV. MS000786 RENE SIUFI) X SILVIO APARECIDO ACOSTA ESCOBAR (ADV. MS008115 MARISETE ROSA DA COSTA ESCOBAR) X COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO) X USINA SANTA OLINDA S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. MS007587 ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

2- Digam os réus se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2009.60.00.001167-0 - VILSON ROSA SANDIM (ADV. MS009073 LUCIANO SANDIM CORREA E ADV. MS006244 MARCIA GOMES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos juntados às fls. 160-4 demonstram que o autor não é hipossuficiente. Assim, deverá cumprir o despacho de f. 157, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

6A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: DOUTOR JEAN MARCOS FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. EVALDO CESAR NERIS SILVA

Expediente Nº 178

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.010648-1 - JUIZO DA 11A. VARA DA SECAO JUDICIARIRA DO DISTRITO FEDERAL E OUTROS (ADV. MS011212 TIAGO PEROSA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS Anote-se (f. 13). Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.003372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007693-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO (ADV. MS006578 IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO)
Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebem-se os presentes embargos à execução para discussão, declarando suspenso o respectivo feito executivo. Desse modo, conservem-se apensos à Ação de Execução nº 2001.60.00.007693-7. Intime-se o(a) embargado(a) para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.00.008547-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001322-9) MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP253019 ROGERIO ASAHINA SUZUKI E ADV. SP231577 DOUGLAS KENICHI SAKUMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILIO TI)

(...) Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos ajuizados por MGS FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas. A embargante pagará honorários advocatícios, que fixo em R\$-1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Certifique-se nos autos principais. PRI.

2005.60.00.003320-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.000489-0) LUIZ CARLOS MOSSIN E OUTROS (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE DORNELLES)

Da proposta de honorários apresentada pela Srª perita, Maria Aparecida Andrade dos Santos, à f. 261, intime-se a embargante para ciência e cumprimento integral do despacho de f. 257-258. Prazo: 15 (quinze) dias. Priorize-se.

2006.60.00.003038-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000546-8) SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR/MS E OUTRO (ADV. MS006228 JOAO THEODORICO C. DA C. FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Posto isso, julgo procedentes os presentes embargos que SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESI-DR/MS e ALFREDO FERNANDES ajuizaram contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/UNIÃO FEDERAL para, reconhecendo e declarando a isenção fiscal a que tem direito o primeiro embargante, conforme os fundamentos invocados, decretar a extinção da execução fiscal - processo nº 2005.60.00.000546-8, pra embargada. O primeiro embargante, em face da procedência dos embargos, deve ser excluído do CADIN e também deve ter direito à obtenção de certidões positivas, com efeitos de negativa, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Sem custas, condeno a embargada a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$- 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

2006.60.00.005147-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.006275-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X NELSON FRAIDE NUNES E OUTRO (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA E ADV. MS007889A MARIA SILVIA CELESTINO)

Posto isso, julgo improcedentes os presentes embargos interpostos por CORDEIRO E PEREIRA & CIA LTDA - ME e NELSON FRAIDE NUNES contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - ISS. Sem custas. Os embargantes pagarão honorários advocatícios, que fixo em R\$- 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0006191-4 - ELIDIO DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA)

Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

98.0002934-6 - ESPOLIO DE MARIA APARECIDA DOS REIS DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ELIDIO JOSE DEL PINO (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X ENGECRUZ - ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS004493 HERIBERTO ROLANDO BRANDES E ADV. MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.60.00.007716-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005277-1) MARGARETH DE ABREU DIOTTO FERREIRA (ADV. MS007963 JOSE CARLOS VINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADA: MARGARETH DE ABREU DIOTTO FERREIRA Sentença tipo B A Exeqüente, à f. 29, apresenta pedido de extinção do feito, alegando tratar-se de execução de honorários advocatícios cujo valor é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).Assim, nos termos do art. 794, III, do CPC c/c o art. 20, parágrafo 2º da Lei nº 10.522/2002, julgo extinto o processo com julgamento do mérito.Custas na forma da lei.Libere-se eventual penhora.P.R.I.C.Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.007825-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006535-6) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. MS008728 RODRIGO REZEK PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Intimem-se as parts para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendam ver produzidas.

EXECUCAO FISCAL

93.0002521-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA) X MOEME MOREIRA ESTRUTURA METALICA E SERRALHERIA LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA)

Antes de apreciar os pedidos de f. 282-283 e 309-312, regularizem o exequente e a executada, no prazo de 10 (dez) dias, suas representações processuais.

94.0005840-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X MARIA JOSE GUIMARAES FALCAO ALVES (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN) X JOAO FALCAO ALVES (ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN) X PERSONAL MOVEIS E DECORACOES LTDA (ADV. MS006701 CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO E ADV. MS004538 EDER LUIZ PIECZKOLAN)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício de f. 235.Intime-se.

96.0006294-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIZ BRAZIL DA SILVA) X MARCOS JOSE VIEIRA (ADV. MS005170 GESSE CUBEL GONCALVES) X ARTUR JOSE VIEIRA JUNIOR (ADV. MS006653 HELENA RODRIGUES) X FRIGORIFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA (ADV. MS007449 JOSELAINA BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS E ADV. MS010139 JANAINA GALEANO SILVA) ...devendo, após a apresentação da proposta de honorários pelo Sr. perito Judicial, as partes serem intimadas para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

97.0001492-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X ARIANE MARQUES SERRANO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ADILSON VENANCIO P. TRINDADE (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X SHEKIMAH REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - ME/MF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, rejeito a exceção de pré-executividade oposta.

97.0001495-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X NIVALDO AZARIAS (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X JOAREZ CALEME CARNEIRO

(ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X POLIAGRO COMERCIAL PECAS LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES)

F. 303-304. Comprove o executado Nivaldo Azarias a propriedade do veículo Ford/Del Rey Ouro, placa HQS 2427, bem como onde ele possa ser encontrado. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos dos processos em trâmite na Justiça Estadual, cuja relação consta à f. 304. PA 0,10 O exequente pretende seja expedido ofício à Receita Federal, visando à eventual localização de bens pertencentes ao(s) executado(s). Essa pretensão configura, em verdade, quebra de sigilo fiscal, cuja medida deve ser tomada excepcionalmente. Vale dizer, justifica-se somente naquelas situações em que resulte comprovado, nos autos, ter o credor esgotado os meios necessários à localização de bens do devedor. É o caso presente. Defiro, pois, o pedido. Requistem-se as cópias das últimas 03 [três] declarações de renda apresentadas pelos executados à Receita Federal, devendo, o ofício ficar arquivado em pasta própria da Secretaria da Vara, à disposição da exequente. Intime-se.

1999.60.00.003651-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X HEBER XAVIER (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA E ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR) X CARLOS ROBERTO TOGNINI (ADV. MS007677 LUCIANO RIBEIRO DA FONSECA E ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR) X RADIO CLUBE (ADV. MS009645 LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E ADV. MS011429 CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO) (...) Posto isso, defiro o pedido de f. 124, letra a. Intimem-se os executados da penhora e também, para, querendo, oferecerem embargos à execução, no prazo legal, tudo conforme já determinado pelo despacho de f. 85. O RÁDIO CLUBE deve ser intimado na pessoa de seu Presidente. E deve ser intimado, ainda, para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias, consoante acima determinado. Fica prejudicado o pedido de suspensão dos leilões, uma vez que já foram suspensos pelo despacho de f. 165. Fica prejudicado também, por ora, o pedido de reavaliação do bem penhorado. Intimem-se.

2000.60.00.000242-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS006134 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA) X HEBER XAVIER E OUTROS (ADV. MS009645 LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E ADV. MS011429 CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO)
REUNIDOS: 2000.60.00.006742-7. Anote-se (f. 81). Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.00.001538-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR) X DANIELLE BOGO (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
(...) Pelo exposto, defiro o pedido de liberação dos valores depositados na conta-corrente da executada nº 7.248-6, agência 4350-8, do Banco do Brasil S. A.. Viabilize-se. Após, dê-se vista dos autos à parte credora para manifestação quanto ao oferecimento de bem à penhora (f. 70). Intime-se.

2002.60.00.004839-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X SERGIO RICARDO BARAVELLI (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA) X JOSE ROBERTO BARAVELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO BARAVELLI VICENTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. MS000914 JORGE BENJAMIN CURY) X CENTER MODAS CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)

Ronaldo Antônio de Souza alega que não tem condições de ser o administrador e depositário, pois é sócio minoritário, bem como não coordena o fluxo de caixa e seu registro na contabilidade. Ouvida, a credora discorda da pretensão sob o argumento de que o executado aceitou espontaneamente o encargo. Demais disso, as alegações não são comprovadas pelos documentos apresentados. Ao contrário, a cláusula terceira do contrato social diz que é o sócio que possui maior quantidade de quotas, bem como a cláusula quinta dispõe que todos os quatro sócios, inclusive o depositário, têm todos os poderes para executar todos os atos de Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente. De fato, os argumentos expostos pelo depositário e administrador para recusar o encargo não foram comprovados. Por outro vértice, não trouxe qualquer informação acerca de quem estaria habilitado a ser o administrador, bem assim poderia ter, nesta oportunidade, requerido a substituição da penhora. Diante do exposto, indefiro o pedido de f. 236-237. Intime-se.

2004.60.00.001993-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X FRANCISCO PINHEIRO GALVAO E OUTROS (ADV. MS005090 ROBERTA ALBERTINI GONCALVES E ADV. MS005382 ROBERTO ALBERTINI)

Tendo em vista a diferença entre o valor estimado pelos executados (f. 54) e o valor de avaliação (f. 61), devem os executados juntar aos autos a nota fiscal da compra dos equipamentos, informando, ainda, se os mesmos encontram-se livres e desembaraçados. Juntados os documentos, proceda-se à reavaliação dos bens. Oportunamente, ao leilão.

2004.60.00.009475-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO

MOBILIARIO DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA)

Acerca da prescrição, já houve decisão neste sentido (f. 445-447). Assim, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.

2005.60.00.005224-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X SIND. TRAB. IND. DA CONST. DO MOB.C. GRANDE/MS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA) X VALMIRO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA) X SAMUEL DA SILVA FREITAS (ADV. MS004276 IZIDRO MORAES DA SILVA)

Posto isso, rejeito as exceções de pré-executividade opostas por Samuel da Silva Freitas e Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Campo Grande/MS.

2005.60.00.010039-8 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X MIRIAN DA ROCHA PALIARIN CASTELLUCE (ADV. MS007641 LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO E ADV. MS011286 JOSE LUIZ SAAD COPPOLA)

Em razão da existência de custas remanescentes, calculadas pelo Setor de Contadoria desta Seção Judiciária, intime-se o executado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pagamento ou manifestação, remetam-se os autos à Fazenda Nacional para manifestar-se, tendo em vista o disposto no art. 1º, I, da Portaria MF nº 049/2004. No silêncio, ou não havendo interesse na cobrança, arquivem-se.

2006.60.00.002678-6 - (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) X SHV GAS BRASIL LTDA (ADV. MS005293 AGUINALDO MARQUES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Tendo em vista os Embargos de Declaração das f. 96-99, manifesta-se a executada, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.60.00.003590-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FRANCISCO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS009558 ODIVAN CESAR AROSSI)

Anote-se (f. 111). Postergo a apreciação dos pedidos formulados às f. 108-110. Primeiramente, intime-se o executado sobre a decisão de f. 103-104, bem como, dê-se ciência do documento de f. 105-106, que noticia o bloqueio do valor de R\$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos) em conta da Caixa Econômica Federal. Priorize-se.

2006.60.00.006246-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES) X FRIGORIFICO BOM PRECO LTDA E OUTROS (ADV. MS005106 CICERO ALVES DA COSTA) X CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MT005942 DANIEL APARECIDO ANANIAS) X HERMES DE ARAUJO RODRIGUES E OUTROS (ADV. MT005942 DANIEL APARECIDO ANANIAS) X ANTONIO PEDRO FINEZA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se (f. 435 e 436). Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. À vista do seu comparecimento espontâneo, através da manifestação de f. 23-28, dou o co-executado JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA por citado, nos termos do 1º, art. 214, do CPC. Desse modo, indefiro o pedido de f. 416. Outrossim, considerando que os Embargos Declaratórios, opostos às f. 312-340, podem vir a ocasionar efeito modificativo à decisão de f. 305-310, manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2006.60.00.007849-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X RADIO CLUBE SOCIEDADE CIVIL DE FINS NAO LUCRATIVOS (ADV. MS009645 LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO E ADV. MS011429 CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO) X ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO PEREZ E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F.64-65. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Anote-se.

2007.60.00.001961-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X CURTUME CAMPO GRANDE IND. COM. E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. PR043297 CARLOS FRANCISCO BORGES FERREIRA PIRES)

Mantenho a decisão agravada por seu próprios fundamento. Aguarde-se a manifestação do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, no que tange ao recebimento do agravo, noticiado às f. 116. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1ª VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE

DOURADOS/MS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO PA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 1023

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0003781-0 - ROMILDA RAMOS MARCON (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CLAUDIO MACHADO MARCON (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

98.2000571-0 - JOSE MILIORINI MATTOS E OUTROS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Nos termos do despacho de fl. 192, ficam os autores intimados para se manifestarem acerca das petições e documentos de fls. 195 e 197/201, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.60.02.000987-1 - GIDALVA BENITEZ MARQUES E OUTRO (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica a parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fl.418, no prazo 05 (cinco) dias.

2000.60.02.001413-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES CAMUCI (ADV. MS006436 MAURICIO RODRIGUES CAMUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos do art. 5º, I, b, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica a parte interessada para se manifestar acerca da certidão de fl.109, no prazo 05 (cinco) dias.

2000.60.02.002029-5 - CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI - CENAV (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição e documentos de fls.145/147, prazo de 05 (cinco) dias.

2001.60.02.002112-7 - NELSON RUSSO (ADV. MS004461 MARIO CLAUS) X DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, e, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica a parte interessada intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.02.001148-5 - IRANY RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO E ADV. MS006021 LEONARDO LOPES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Nos termos da Portaria 01/2009-SE01, artigo 5º, I, i, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2002.60.02.001249-0 - ANALIA DINIZ RIBEIRO (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.02.002467-4 - JOSEFA RAMALHO DE LIMA (ADV. MS007868 CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 01/2009-SE01, artigo 5º, I, i, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2002.60.02.003081-9 - PEDRO PEREIRA DA COSTA (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito,

no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.02.003265-8 - RAFAEL LUCAS MIRIN DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. MS008772 MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Nos termos do art. 5º, I, e, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica a parte interessada intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.60.02.001498-3 - ANGELITA SOUZA GOMES DOS SANTOS (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.60.02.003725-9 - SILVERADO COMERCIO E TRANSPORTE DE BOVINOS LTDA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fls.498, prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.004215-6 - JUCELINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.004516-9 - AMARILDO GIMENEZ DE OLIVEIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2009-SE01, artigo 5º, I, i, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2006.60.02.000913-7 - MARGARETE CARINE STUMPF (ADV. PR035599 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.001859-0 - LENICE GOMES DA SILVA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 74/75 e 77/109, prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.003063-1 - SEBASTIAO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fls. 106/107, e, em seguida, o requerido acerca da petição de fls. 108/110, prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.005724-7 - ORLANDO BENITES SORRILHA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fls. 103, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.60.02.001987-1 - LUZI VANINI DUTRA (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 41/71, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.002017-4 - MARIA DO CARMO PERUSSI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, g, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca o laudo de fls. 125/130, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.003581-5 - ILZA MARIA BARBOSA (ADV. MS005628 OZIEL MATOS HOLANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do despacho de fl. 53, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca das contestações e documentos de fls. 36/50 e 63/79 , no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.003918-3 - EURIDES BARBOSA DA SILVA (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 53/60 , no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.02.004644-8 - ERALDO JORGE LEITE (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 65/100, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000734-4 - JACIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 48/83, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.000859-2 - ROBSON MARTINS DA SILVA & CIA LTDA - ME (ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 332/381 , no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.001094-0 - JOAO FALCONIERI NETO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 77/85, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.001342-3 - DIRCEU BEZERRA CAVALCANTE (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 37/46, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.001344-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 53/63, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.001955-3 - CLOVIS ALVES DA SILVA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 52/65 , no prazo de 10 (dez) dias, e a ré sobre os documentos juntados às fls. 16/48.

2008.60.02.002312-0 - EDSON ROBERTO FIEGENBAUN MARQUES (ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA E ADV. MS008468 ADY DE OLIVEIRA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação de fls. 27/34, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.60.02.002515-2 - ROSANE JOHANN BRAUN (ADV. MS010583 NADIA OLENSKI BRAUN E ADV. MS009475 FABRICIO BRAUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Nos termos do art. 5º, I, c, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 42/57, prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica, ainda, o(a) réu(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fl. 62/63, prazo de 05 (cinco) dias.

2009.60.02.000264-8 - JUVENAL FRANCISCO TELES (ADV. MS009315 ALESSANDRA WERNECK FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Expeça-se mandado para intimação do autor acerca da renúncia da Dra Tânia Cristina Fernandes Garcia, conforme fl. 103. Intime-se o autor acerca da decisão de fls. 99/100, publicando-se em nome da advogada remanescente constante da procuração de fl. 12. Mantenho, no mais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.02.004472-4 - IVANE SEIBEL (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.02.001933-9 - CENTRO DE ENSINO DE NAVIRAI/MS (ADV. MS007628 MILTON JORGE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o embargante intimado(a) para se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 84/86, prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente N° 1030

MONITORIA

2000.60.02.001109-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO E ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO E ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X ADENILSON LARA CORREA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS)
Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC para: a) determinar a exclusão da taxa de rentabilidade de 10% sobre a comissão de permanência; b) determinar a exclusão da capitalização mensal dos juros; c) determinar a exclusão dos juros moratórios sobre o cálculo devido, aplicando-se somente a comissão de permanência; d) declarar constituído o título executivo judicial, cujo valor será apurado pela ré com a exclusão da taxa de rentabilidade, capitalização mensal e juros moratórios, nos termos do art. 1102c, 3º, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante nas custas e honorários por se tratar de réu beneficiário da justiça gratuita, cuja defesa foi patrocinada por dativo. Fixo os honorários da advogada dativa, nomeada, no valor máximo da tabela, devendo o pagamento ser realizado nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Expediente N° 1031

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.2000737-2 - JOAO CARVALHO DE SOUZA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, f, alterada pela Portaria 22/2008-SE01, ficam as partes intimadas para se manifestarem a respeito do cálculo e/ou informação da contadoria juntada à folha 223/235 no prazo de 5 dias.

98.2000899-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO FERREIRA DE MIRANDA) X ELIO FRONHA (ADV. MS007633 KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM)
Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2009-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da carta precatória de fls. 230/287, prazo de 05 (cinco) dias.

98.2001275-9 - ALBERTO FERREIRA DA CRUZ (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)
Nos termos do art. 5º, I, i, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.60.02.000948-0 - RAMAO RODRIGUES MARTINS (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Em face da informação de fl. 76, cancelo a certidão de fl. 74 e revogo o despacho de fl. 75. À secretaria para as devidas

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, i, alterada pela Portaria 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2006.60.02.000997-6 - ANNA MIRANDA ROBERTO (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 82/88, tempestivamente interposto em virtude da suspensão de prazo certificada à fl. 80, em ambos os efeitos legais, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.005049-6 - MARIA MEIRILUCIA DA PAZ (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.003725-3 - CLAUDIR JULIAO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, ao Ministério Público Federal.

2007.60.02.004178-5 - ALBERTO DIDTBERNER (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.004312-5 - MARIA MARQUES NONATO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 5º, I, a, da Portaria nº 01/2008-SE01 alterada pela Portaria nº 22/2008-SE01 - 1ª Vara, fica o(a) autor(a) intimado(a) para se manifestar acerca da petição de fls. 578/579, prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.60.02.001161-7 - CLENIR MELO DE LIMA (ADV. SP164257 PAULO ROBERTO MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON LEITE CORREA)

Nos termos da Portaria 01/2008-SE01, artigo 5º, I, i, alterada pela Portaria 22/2008-SE01 - 1ª Vara, ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos à 1ª Vara desta Subseção Judiciária, bem como para requererem o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias

2007.60.02.002178-6 - MARIA DA SILVA BEZERRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIARA ARRUDA DE ALMEIDA SERRA)

Arquivem-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1032

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.2000780-1 - ARNO WERNER MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado e efetue o pagamento da quantia devida descrita às fls. 455/456 e seus acréscimos legais, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

1999.60.02.001118-6 - RUTH HELLMAN CLAUDINO (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para requererem o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2002.60.02.001231-3 - JAIR DA SILVA ALMADA (ADV. MS006028 RITA ELIANE MOREIRA GONCALVES E

ADV. MS006023 ADRIANA DA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.60.02.001826-1 - ALTAIR BORE (ADV. MS006804 JAIRO JOSE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Em face da petição de fl. 138 e do parecer de fls. 150/151, às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2002.60.02.002174-0 - ADALGIA ELENA MARTINEZ DE ESTIGARRIBIA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 198/199.Após, arquivem-se.

2002.60.02.002653-1 - VAILTON DOS REIS GUILHERME (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2002.60.02.003246-4 - ISAIAS SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2003.60.02.001791-1 - ROSA DO NASCIMENTO FARIAS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se os autos. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.60.02.000225-0 - NEIDE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.003627-2 - JURACI ROCHA DA SILVA GOIS (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 199/206, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.004213-2 - MARY MATICO SAKAI (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.004538-8 - NOEL FUKUDA NOGUEIRA (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.004571-6 - ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 112/123, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.002087-6 - BENEDITA APARECIDA MOIA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 238/245, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da

Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.004097-8 - ANIZIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 135/146, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2006.60.02.001017-6 - FLAVIA PARREIRA SILVA (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à autora acerca do Ofício e documentos de fls. 145/146. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 136/143, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.004497-6 - DELCIA GONCALVES (ADV. MS007280 JOCIR SOUTO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
À requerida para se manifestar quanto à petição de fls. 142/147, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise do pedido de reconsideração ou para recebimento do recurso, caso tempestivo. Intimem-se.

2006.60.02.005469-6 - NOEL LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Às partes para suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.02.002274-2 - NELI VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADV. MS002600 WALTER CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2007.60.02.002510-0 - MIGUEL BENEDITO DA COSTA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de prazo de fl. 68/69, concedendo por 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.003187-1 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.60.02.004895-0 - IRONI FERRI WESENDONCK (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Após, ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.60.02.001333-2 - SILVANO ALVES MENDONCA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em que pese o despacho de fl. 145, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.60.02.002304-0 - MARCIA DOS SANTOS LIMA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS009665 ELIZABETE DA COSTA SOUSA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face ao lapso temporal decorrido desde a data consignada na petição de fl. 23/24, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.02.001783-6 - MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência à autora acerca do Ofício e documentos de fls. 229/230.Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 219/226, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2004.60.02.004087-1 - MARA LIGIA BEDRITICHUK TREW (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2004.60.02.004113-9 - JORGE FEITOZA DE CARVALHO (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Intimem-se as partes acerca da vinda dos autos a esta 1ª Vara Federal, bem a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se.

2005.60.02.000295-3 - MARLENE PEREIRA DIAS (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)
Arquivem-se.Intimem-se.

2005.60.02.002637-4 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.60.02.000663-0 - JOANA FREITAS ARAUJO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)
Arquivem-se os autos.Intimem-se.Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.000684-7 - ANA MARIA CAPUCI (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 185/188, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 1033

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.02.000507-5 - VALDECY CABALERO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I. C.

2000.60.02.000567-1 - BEATRIZ ZANETTE EMILIANO E OUTRO (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS003062 GERALDO ALVES DAMASCENO E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das inovações legais e a fim de possibilitar o arquivamento dos autos no sistema de movimentação processual, intime-se o autor para colacionar cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para atualização dos dados cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls.181.

2000.60.02.002674-1 - CLAUDETE PINTO SALVADORI E OUTRO (ADV. MS005520 MEIRE DAS GRACAS O. L. FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, última figura, do Código de

Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P. R. I. C.

2001.60.02.001421-4 - DEIVID WILLIAN WILSON SOLTO BALDIN E OUTRO (ADV. MS004715 FRANCO JOSE VIEIRA E PROCURAD MOISES COELHO ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD JOSE RUBENS DOS ANJOS)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 207/213, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2002.60.02.001618-5 - ALMIRO BAUMANN (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS006424 ERIKA SWAMI FERNANDES)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 194/201, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.000359-6 - DIVINO LOPES DE FARIAS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS006033 JULIO FURLANETO BELLUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se.

2003.60.02.001903-8 - ADALGISA DOS REIS COSTA MACHADO (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA E ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das inovações legais e a fim de possibilitar o arquivamento dos autos no sistema de movimentação processual, intime-se o autor para colacionar cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para atualização dos dados cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se. Intimem-se.

2003.60.02.003393-0 - FLORENCIA VERA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 113/118, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2003.60.02.003759-4 - NELSON PEREIRA (ADV. MS006855 FALVIO MISSAO FUJII) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.000916-5 - JOSE ALVES DA SILVEIRA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face da petição de fls. 98 e 106, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.60.02.001894-4 - WAGNER BALBUENA BARBOSA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face das inovações legais e a fim de possibilitar o arquivamento dos autos no sistema de movimentação processual, intime-se o autor para colacionar cópia de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para atualização dos dados cadastrais, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o despacho de fls. 131.

2005.60.02.003640-9 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 105/111, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2005.60.02.003956-3 - WILSON FERREIRA MIRANDA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE

SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.60.02.000189-8 - MARIA FRANCISCA SILVA BARBOSA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 176/181, apenas em seu efeito devolutivo, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.02.000190-4 - SEVERINO SOARES BARBOZA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, c.c artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

2006.60.02.000261-1 - ANTONIO TAVARES MILFONT (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO improcedente A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.000653-7 - DARCY DE ALBUQUERQUE (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao autor o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB 5066662711), nos termos dos arts. 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, desde 04/07/2005, além do pagamento do abono anual, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.213/91. Ademais, tendo este específico benefício previdenciário natureza alimentar/assistencial, há um receio de dano irreparável, uma vez que poderia já estar integrando seu patrimônio, ajudando-o a custear despesas de seu lar, bem como em eventuais medicamentos que venha a necessitar. Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que poderá o benefício de auxílio-doença ser revisto e avaliado pelos órgãos médicos do réu, além de poder ser cancelado constatando-se alguma irregularidade na sua concessão. Desse modo, antecipo os efeitos da tutela ora reconhecida, tão somente para que o INSS restabeleça, no prazo de 15 dias, o benefício de auxílio-doença em favor do autor, sob pena multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 18, caput do Código de Processo Civil. Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561/2008/CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil c.c.o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os eventuais valores já pagos na via administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente e não incidentes sobre parcelas vencidas após a sentença, a teor da Súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.60.02.001403-0 - SANTINA MANFRE LOPES (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para rejeitar o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nos ônus da sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2006.60.02.002426-6 - ORACIDES FERNANDES DE MOURA GUERRA (ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 200/212, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Tendo em vista que o requerido já apresentou suas contra-razões, às fls. 215/219, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal, em face da manifestação de fls. 147/152. Intimem-se.

2006.60.02.003161-1 - MARIA LUCIA PREVELATO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS007496 VANILTON CAMACHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte, a partir da citação, nos termos dos arts. 74 e seguintes da Lei nº 8.213/91, além do abono anual correspondente ao benefício reconhecido. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, nos termos do manual de Orientação de Procedimentos para cálculo na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561/2007, do E. CJF, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil c.c. o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, observando-se a Súmula nº 111 do E.STJ. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário, diante do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.C

2006.60.02.003449-1 - VIRGINIA ALVES TEIXEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C.

2006.60.02.004451-4 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

2007.60.02.001681-0 - REGINALDO GOMES DE PAULA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, para acolher parte do pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor benefício previdenciário de auxílio doença, a contar da juntada do laudo pericial nos seguintes termos: SÍNTESE DO JULGADON.º do benefício 520.176.510-3 Nome do segurado REGINALDO GOMES DE PAULARG/CPF 685518 SSP/MS e CPF 595926211-87. Benefício concedido Auxílio doença Renda mensal atual A calcular pelo INSS Data do início do Benefício (DIB) 23/04/2007. Renda mensal inicial (RMI) a calcular pelo INSS Data do início do pagamento (DIP) prejudicado Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária computada desde o respectivo vencimento da obrigação e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas, por litigar a autora sob as benesses da Justiça Gratuita e delas ser isento o réu. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, conforme avaliação equitativa prevista no artigo 20, parágrafo 4.º do CPC, por se tratar de causa sem necessidade de produção de prova em audiência. As prestações vencidas serão objeto de apuração por ocasião de liquidação de sentença. Mantenho a tutela antecipada antes concedida. Eventuais pagamentos feitos administrativamente serão devidamente compensados. Causa sujeita ao reexame necessário, em face do disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se.

2007.60.02.004158-0 - RUBENS ANTONIO CLEMENTE (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, com fundamento no artigo 267, VI, última figura, c.c artigo 26, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz do artigo 20 e seus parágrafos do mesmo Código, fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.C.

2008.60.02.001287-0 - EVA GONZAGA RECCHI (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios de justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Sem honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.60.02.004473-6 - VERA LUCIA VINCENZI WEBER (ADV. MS005564 PALMIRA BRITO FELICE) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.60.02.000356-8 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C

2007.60.02.002342-4 - AGAMENON LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 77/81, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC.Intime-se o requerido para, querendo e no prazo legal, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

Expediente Nº 1034

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.02.003701-4 - ERNESTO GEDRO MATTOZO (ADV. MS009421 IGOR VILELA PEREIRA E ADV. MS011122 MARCELO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 35/38, como emenda à inicial.Cite-se, observadas as formalidades legais.

2008.60.02.003885-7 - ANESE VIEGAS ROCHA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 95/97 e de fls. 101/103, como emenda à inicial.Cite-se.

2008.60.02.004242-3 - JOSE FERREIRA VERMIEIRO (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 36/38, como emenda à inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Cite-se.

2008.60.02.004465-1 - SILMAR BENITES (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero a decisão de fls. 23/34, no tocante à realização da perícia médica, por tratar-se de pedido de pensão por morte.Mantenho, no mais.

2008.60.02.004518-7 - EFIGENIA MARTINES FERREIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI E ADV. SP268845 ADALTO VERONESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 18/19 e fls. 21/22, como emenda à inicial.Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950.Cite-se.

2008.60.02.004833-4 - NOEMIA MACEDO CARDENA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja concedido o benefício de auxílio-doença, por ser portadora de doença que a incapacita para a atividade laboral.Inicial às fls. 02/07. Procuração à fl. 08. Demais documentos às fls. 09/24.À fl. 27, foi deferida a gratuidade de justiça e diferida a apreciação do pedido da tutela para após a vinda da contestação.O INSS, devidamente citado, apresentou contestação às fls. 34/40, sustentando a improcedência da ação. Juntou documentos de fls. 41/46.É o relatório. Decido.Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de prova inequívoca, bem como do convencimento da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.Pois bem, do texto legal depreende-se que a prova inequívoca, qual seja aquela despida de ambigüidade ou de enganos, deve levar o julgador ao convencimento de que sua alegação é verossímil, que se assemelha ou tem aparência de verdade, bem como que não repugne o reconhecimento do que possa ser verdadeiro ou provável.A verossimilhança da alegação trazida pela prova inequívoca não tem qualquer outra finalidade, senão a de demonstrar a subsunção do fato concreto em relação à norma, ao direito.No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão em relação à comprovação da incapacidade para a atividade laboral, visto que a documentação que acompanha a inicial não a demonstra inequivocamente.Considerando que a comprovação da existência da incapacidade depende

ainda de prova pericial, não há como acolher o pedido de antecipação da tutela. Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido - auxílio-doença - depende de realização de perícia médica no autor. Para realização de perícia médica, nomeio o médico Dr. Raul Grigoletti, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor à fl. 07, do INSS à fl. 40. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixos os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), no valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? Descrever fundamentadamente. 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Intimem-se.

2008.60.02.005278-7 - ELIDA BARRIOS DE SOUZA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de justiça gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a secretaria remeter ao SEDI para a devida alteração. Após, cite-se. Intime-se.

2008.60.02.005499-1 - QUITERIA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição de fls. 20/25, como emenda à inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei 1.060/1950). Cite-se, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.60.02.005503-0 - MARIA DE LOURDES DIAS MATOS (ADV. MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2008.60.02.005504-1 - ELZEVI FIGUEREDO DE SOUSA (ADV. MS008334 ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, uma vez que não estão previstos os requisitos do artigo 273 do CPC. O presente pedido de auxílio-doença depende de realização de perícia médica da parte autora. Para realização da perícia médica, nomeio os médicos Dr. Raul Grigoletti, com endereço na Secretaria. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicarem assistentes técnicos, bem como para, no mesmo prazo, apresentarem seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Tendo em vista que à parte autora é beneficiária da justiça gratuita,

fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o(a) periciando(a) possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o(a) impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O(a) periciando(a) faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? Descrever fundamentadamente. 10) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese do(a) periciando(a) estar reabilitado(a) para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito médico deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes à parte autora. Intimem-se.

2008.60.02.006085-1 - JACQUES CARDOSO MARIMON (ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para juntada da declaração de pobreza. Após, será apreciado o pedido de justiça gratuita. Difico a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2009.60.02.000560-1 - ROSENE ALMEIDA MACHADO (ADV. MS003488 LUCILIO DEL GRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Difico a apreciação do pedido de tutela antecipada, formulado pela parte autora, para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio do contraditório, garantido no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2009.60.02.000598-4 - ANELINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA E ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de justiça gratuita. Entendo que a controvérsia posta em juízo - aposentadoria por idade - exige procedimento em que se permita maior dilação probatória, justamente para favorecer a parte autora, assim sendo, converto o rito sumário em ordinário, devendo a Secretaria remeter ao SEDI para a devida alteração. Após, cite-se. Intime-se.

2009.60.02.000775-0 - YASUOMI YUKAWA (ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos da Lei nº 10.741/03. Anote-se. Difico a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Cite-se. Intime-se.

2009.60.02.001061-0 - JOAO DANIEL SOBRINHO (ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita. Nomeio o médico Dr. RAUL GRIGOLETTI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Homologo os quesitos colacionados pelo autor à fl. 07. O perito deverá ser intimado de sua nomeação e das decisões anteriores, no que couber, bem como para responder aos quesitos colacionados aos autos e os do Juízo a seguir: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possui experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II, da Lei 8.213/91 c.c. o Decreto nº 6.042/07 c/c a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intime-se o réu para, querendo, apresentar os quesitos e as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos, consoante art. 421, 1º e incisos, CPC. Depois, o perito deverá ser intimado para indicar, no mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados, bem como para, inclusive, para apresentar ao Sr. Perito os exames/atestados/laudos-médicos que eventualmente tenha em seu poder, podendo seu assistente técnico também comparecer à perícia independentemente de prévia intimação. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, a contar da realização da perícia, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, bem como apresentarem suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Cite-se o réu. Desde logo, fica o advogado do requerente intimado de que deverá comunicar ao autor acerca da data designada. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2009.60.02.001112-1 - ALCEU ROHENKOHL (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALCEU ROHENKOHL propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer o restabelecimento do benefício de auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez, c/c antecipação de tutela. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/36. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 1.060/1950. Somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova, nos autos, que leve ao julgador à convicção de que o pedido será acolhido. No presente caso, ainda que em uma análise superficial e provisória, verifica-se que o autor continua percebendo o benefício de auxílio-doença, pois os documentos acostados aos autos demonstram que o mesmo é segurado da previdência social e já teve reconhecido sua incapacidade laboral em 20.02.2008, 16.05.2008 e 15.10.2008 (fl. 22/26). Assim, não se vislumbra dos autos ter havido a cessação do benefício, pois este foi prorrogado por ocasião da última decisão administrativa (fl. 26), não se justificando o pedido de restabelecimento do benefício em sede de antecipação de tutela. Ainda que o benefício tivesse sido cessado, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem, também, da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ora, no caso dos autos, com a devida vênia, os pressupostos para o seu deferimento não se encontram presentes, pois, se ainda há provas a produzir, ao longo da instrução, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Nessa linha, o pensamento autorizado de Calmon de Passos,

verbis: Destarte, o que entendo é que, havendo prova inequívoca, autorizadora da antecipação, há necessariamente possibilidade de exame de mérito. As provas por acaso ainda passíveis de produção, se vierem a realizar-se, revestir-se-ão, necessariamente, em face daquela inequívocidade, do caráter de irrelevantes ou impertinentes. Se ainda há provas a produzir e são elas relevantes e pertinentes, inexistente a prova inequívoca autorizadora da antecipação. Não se antecipa tutela insuscetível de ser deferida, em caráter definitivo, com a sentença sobre o mérito. Afirmar o contrário será insistir na tentativa pouco elogiável de se descaracterizar a saudável novidade introduzida em nosso sistema processual, para ajustá-la ao que se tem pensado e decidido para providências de natureza cautelar. (in op.cit., p. 27). Ainda que possível, em casos excepcionais, o deferimento liminar da tutela antecipada, não se dispensa o preenchimento dos requisitos legais, assim a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável, o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, ademais da verificação de existência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, tudo em despacho fundamentado de modo claro e preciso. O despacho que defere liminarmente a antecipação de tutela com apoio, apenas, na demonstração do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* malfez a disciplina do art. 273 do CPC, à medida que deixa de lado os rigorosos requisitos impostos pelo legislador para a salutar inovação trazida pela Lei 8.952/94 (STJ- 3ª Turma, Resp 131.853-SC, rel. Min. Menezes Direito, j. 5.12.97, não conheceram, v.u., DJU 8.2.99, p. 276). Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico Dr. RICARDO ROSINSKI GUIRELLI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5) O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? Descrever fundamentalmente. 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11) Na hipótese de periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13) Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01 e o Decreto nº 6.042/07, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 11/12. Depois de apresentados os quesitos pelas partes, o perito deverá ser intimado para indicar, no próprio mandado de intimação, data, hora e local para realização da perícia, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias a contar da data da realização da perícia, sendo que depois de juntados aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Registre-se e intime-se.

Expediente Nº 1035

ACAO PENAL

2008.60.02.003771-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA) X ADILSON RODRIGUES DE MOURA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)
Fica a defesa intimada acerca do r. despacho de fls.220, nos seguintes termos: Ciência às partes acerca da decisão da Superior Instância.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1380

MONITORIA

2008.60.02.001683-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ELINE COSTA BRITES (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X ELIZENE COSTA BRITES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE COMPARECIMENTO: 2ª Vara Federal de Dourados-MS-Rua Ponta Porã, 1875-Dourados-MSdo Edital: 30 (trinta) dias.(o) Doutora (o) KÁTIA CILENE BALUGAR FIRMINO, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no processo Nº 2008.60.02.001683-7, de Ação Monitória movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ELIZENE COSTA BRITES E OUTROS, foi a requerida ELIZENE COSTA BRITES procurada e não encontrada nos endereços constantes dos autos, estando, portanto, em lugar incerto ou não sabido. Desta forma, pelo presente edital fica a requerida, ELIZENE COSTA BRITES, CPF 817.826.401.34, citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do vencimento do prazo deste edital, pagar a importância de R\$ 67.582,13 (Sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e treze centavos), atualizada até 28/02/2008, e os acréscimos legais, ou então, no mesmo prazo, oferecer embargos, nos moldes do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Fica ainda a requerida INTIMADA de que em caso de pronto pagamento, ficará isenta do pagamento de custas e de honorários advocatícios, sendo que sem pagamento e não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e da referida requerida, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 232 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, em 05 de Março de 2009. Eu, _____ Vilma Ap. Gerolim Abe, Analista Judiciário, RF 5140, digitei e eu, _____ Carina Luchesi Morceli Gervazoni, Diretora de Secretaria, RF 5247, conferi. KÁTIA CILENE BALUGAR FIRMINO Juíza Federal

Expediente Nº 1385

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2009.60.02.001290-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000004-6) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. MS009600 CRYSTIANE LINHARES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a cota ministerial de fls.456/459. Forme-se autos incidente de restituição de veículo apreendido, com os documentos de folhas 446/449, 10/24, 116/119. Ao SEDI para distribuição. Após, nos autos de restituição, intime-se a empresa financeira a fim de que regularize seu pedido colacionando aos autos a documentação necessária: a) documentos que comprovem a sua propriedade; b) contrato de arrendamento mercantil; c) a propositura de ação para apurar a alegada fraude; d) o inadimplemento da arrendatária e regularização da representação processual da empresa requerente. Cumpra-se.

Expediente Nº 1387

ACAO PENAL

2004.60.02.004203-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X HELIO CARDOSO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. MS010880 ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA)

Acolho a cota ministerial de fl. 1032. Oficie-se ao Cartório de Registros Cíveis de São Paulo/SP, solicitando informação se foi expedido Certidão de Óbito em nome de Hebert de Oliveira, caso for confirmado, seja remetida uma via da correspondente certidão a este Juízo Federal. Sem prejuízo, deprequem-se a oitiva das testemunhas de defesa à folha 903. Verifico que a defesa arrolou também à folha 903 Hebert de Oliveira, desse modo, aguarde-se a vinda da informação supra. Intimem-se. Em cumprimento ao despacho de fl. 1033 foram expedidas cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa, Widevaldo Orasmo, para a Comarca de Icem/SP; Gilson Antonio Queiroz Tavares, para o Juízo Federal de São Paulo/SP; Joaz Alves Pereira, para o Juízo Federal de Aracaju/SE; Antonio Carlos da Silva e Maria de Lourdes Miranda, para o Juízo Federal de São José do Rio Preto/SP; Herbert de Moraes, para o Juízo Federal de Maceió/AL e José Ferreira Borges, para a Comarca de Araguari/MG. Tendo sido designado o dia 05 de maio de

2009, às 14h30min, na 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP, para a realização da oitiva da testemunha de defesa Antonio Carlos da Silva e Maria de Lourdes Miranda, bem como, o dia 23 de abril de 2009, às 14h00min, na 3ª Vara Federal de Maceió/AL, para oitiva da testemunha Herbert de Moraes.

Expediente Nº 1388

EMBARGOS DE TERCEIRO

2009.60.02.000240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.02.000688-2) LEONARDO ALBUQUERQUE PENZO E OUTROS (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelos embargantes, bem como a tomada de seus depoimentos pessoais, conforme requerido pela embargada. Designo audiência de instrução para o dia 13/05/09, às 16:00 horas. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

JAIRO DA SILVA PINTO.
JUIZ(A) FEDERAL.
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA.
DIRETOR DE SECRETARIA.

Expediente Nº 1047

ACAO PENAL

2008.60.03.001476-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES E ADV. DF005023 ATHOS CESAR FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pedido de f. 395: defiro a vista dos autos em Secretaria. Havendo interesse na extração de cópias, deverá ser formulado requerimento específico, indicando as folhas para que sejam fotocopiadas em Secretaria, recolhendo-se as custas reprográficas.

Expediente Nº 1049

CARTA PRECATORIA

2008.60.03.001396-1 - JUIZO FEDERAL DA 3A. VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TRÊS LAGOAS - MS

Designo audiência de oitiva da testemunha de defesa JOSÉ CARLOS CAPUANO JUNIOR para o dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Comunique-se e requisite-se (se necessário). Oficie-se ao Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2006.60.03.000825-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA) X JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. PR030724 GISELE REGINA DA SILVA) X CARLOS ALEXANDRE GOVEIA (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. MS010142 JORGE LUIZ CARRARA)

Designo audiência de oitiva da testemunha de acusação LUIZ EDUARDO DOS SANTOS para o dia 16 de abril de 2009, às 14:00 horas. Tendo em vista que as testemunhas de acusação GIL ALEXANDRE DA ROCHA e JURCA residem em Campo Grande/MS, deprequem-se às suas respectivas comarcas suas inquirições e audiências de oitiva. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1362

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.04.000634-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000279-6) ASE MOTORS LTDA (ADV. MS006726 WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS) X Caixa Economica Federal (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, vez que o encargo legal de 10%, previsto no parágrafo 4º do artigo 2º da Lei nº 8.844/94, com redação dada pela Lei nº 9.964/2000, já está incluído no débito em execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Prossiga-se com a execução. Publique. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1363

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.60.04.000490-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ DE LIMA STEFANINI) X MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. SP161553 DANIELA ARAÚJO LIMA DA SILVA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGAMENOM RODRIGUES DO PRADO (ADV. MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X JOSE LUIZ DOS REIS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GUIDO MAGALHAES ARANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JEOVA DE LIMA SIMOES (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ASSOCIACAO DOS LAPIDADORES E ARTESAO S - ALA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 1433: intime-se a defesa, sobre a redesignação, pelo Juízo deprecado, da audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelos autores a ser realizada em 16/04/2009, às 14:00 h, na 1ª Vara Federal de Campo Grande-MS. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para uma das Varas Federais em Campo Grande para intimação e realização de audiência de oitiva de testemunhas arroladas à fl. 1.429, devendo o juízo deprecado intimar as partes para o ato.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.04.000345-9 - MARCELO LOPES DOS SANTOS CAMPOS (ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fl. 169, oficie-se novamente ao Hospital Geral de Campo Grande-MS (do Exército Brasileiro) para que forneça a cópia do prontuário médico do autor, referente ao período de 25.07.2006 a 10.08.2006 em que ficou internado. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 53-164, no prazo de 10 (dez) dias. E no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2009.60.04.000222-8 - RADIIA DA CONCEICAO E SILVA - INCAPAZ (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a União Federal.

2009.60.04.000253-8 - URIEL RAGHIANI (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 77. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 08-72 como requerido, devendo ser substituídos por cópias que integrarão os autos no mesmo lugar dos documentos desentranhados. Intime-se seu signatário para retirá-los em secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias. Aceito os documentos de fls. 06/07 como prova da hipossuficiência, razão pela qual defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se na forma da lei.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2009.60.04.000212-5 - SAUL DAVID BARBA MONASTERIO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI E ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. MS002361 AILTO MARTELLO) X NAO CONSTA

Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Manifeste-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 1.105 do CPC.

ALVARA JUDICIAL

2009.60.04.000196-0 - RUTH VARGAS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos: a) comprovantes dos saldos das contas do PIS e do FGTS do falecido; b) informar se foi aberto inventário; c) indicar quais são os herdeiros do falecido, bem como

promover a habilitação dos mesmos nos autos, ou juntar declaração, com firma reconhecida, de que os mesmos abriram mão desse direito à requerente; ed) declaração de hipossuficiência.

Expediente Nº 1364

ACAO PENAL

2008.60.04.001132-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE ZEBALLOS PASCUAL (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc. Por uma questão de adequação da pauta, antecipo a realização da audiência para o dia 15/04/2009, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Oficie-se ao Estabelecimento Penal Feminino de Corumbá e a Polícia Federal informando da presente redesignação. Nomeie a Srª Jeannette Cordova Pereyra para atuar como interprete na audiência ora designada. Intime-se a ré e a interprete ora nomeada. Sem prejuízo, considerando o informado a fl. s fls. 141 e 142, depreque-se a oitiva das testemunhas policiais Eduardo Grinnan e Renato Denis Miranda para uma Varas Federais de Campo Grande e Foz do Iguaçu, respectivamente. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para ciência da defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

JUÍZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 1661

PROCEDIMENTO SUMARIO

2009.60.05.000674-7 - MARIA MORESCO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Tratando-se de ação de Rito Sumário, intime-se o(a) autor(a) para adequar a petição inicial nos termos do art. 276 do Código Processo civil, no prazo de 10 dias. 3. Após, conclusos.

2009.60.05.000999-2 - GUMERCINDA ESCUBILHA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001000-3 - BRANDINA DE OLIVEIRA CHAVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 20/05/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001001-5 - CATARINA MARIA DE JESUS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001003-9 - CACILDA DE OLIVEIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 3. Cite-se o (a) réu (ré). 4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial. 5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001004-0 - CARLITO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001006-4 - ANAYR MIRANDA BATISTA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001007-6 - ARI CAMARGO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001008-8 - ANGENILDA BATISTA FERREIRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 20/05/2009, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001009-0 - DORALIA PIRES VARGAS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001010-6 - ABILIO CORREA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001011-8 - ALBINO HAJDASZ E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001012-0 - ELVIRA RODRIGUES CHAVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2009, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001013-1 - ERICO HOFFMANN (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2009, às 15:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001015-5 - MARIA DE LOURDES DALCEGIO KENER (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/06/2009, às 16:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

2009.60.05.001016-7 - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 04/06/2009, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

Expediente N° 1662

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.05.000247-5 - ELIENAI MOREIRA MARCELINO E OUTROS (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação e condeno os Autores ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, 3, do Código de Processo Civil.

Expediente N° 1663

DESAPROPRIACAO

2000.60.02.002007-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. MS002901 ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS) X SANTA HELENA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA)

1. O INCRA às fls. 818/826, comprova o lançamento de 14.793 TDAs no valor de R\$ 1.327.342,42, para o pagamento do acordo celebrado entre as partes.2. O Ministério Público Federal manifestando-se às fls. 853, requer a reconsideração da r. decisão de fls. 770/771, bem como a intimação da ré para se manifestar sobre o lançamento efetuado.3. A expropriada, às fls. 855/856, pugna pelo desbloqueio dos TDAs para o pagamento da obrigação principal e o prosseguimento da execução no tocante à multa e honorários advocatícios.4. Assim, reconsidero a r. decisão de fls. 770/771, tão somente com relação a expedição de precatório no valor de R\$ 1.598.709,00, determinando o imediato desbloqueio dos TDAs lançados às fls. 824. Oficie-se a Caixa Econômica Federal.5. A expropriada deverá requerer o que de direito, no prazo de dez dias, restando prejudicado os Embargos de Declaração interpostos às fls. 797/799.6. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se. Ciência ao MPF. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente N° 643

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.06.001052-4 - MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Em face do exposto: a) indefiro a antecipação da tutela, por ausência de relevância da fundamentação jurídica; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, que deverá permanecer na lide como litisconsorte necessária; c) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do MPF, que, entretanto, deverá atuar na lide como custos legis; d) reconheço a falta de interesse jurídico do Município no que tange à suspensão dos efeitos ou à anulação das Portarias FUNAI n. 788, 789, 790, 791 e 793. Citem-se os Réus FUNAI e UNIÃO. À Distribuição para as anotações pertinentes. P.R.I.

2008.60.06.001053-6 - MUNICIPIO DE IGUATEMI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Em face do exposto: a) indefiro a antecipação da tutela, por ausência de relevância da fundamentação jurídica; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, que deverá permanecer na lide como litisconsorte necessária; c) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do MPF, que, entretanto, deverá atuar na lide como custus legis; d) reconheço a falta de interesse jurídico do Município no que tange à suspensão dos efeitos ou à anulação das Portarias FUNAI n. 788, 789, 791, 792 e 793.Citem-se os Réus FUNAI e UNIÃO. À Distribuição para as anotações pertinentes.P.R.I.

2008.60.06.001054-8 - MUNICIPIO DE TACURU - MS (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Em face do exposto: a) indefiro a antecipação da tutela, por ausência de relevância da fundamentação jurídica; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, que deverá permanecer na lide como litisconsorte necessária; c) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do MPF, que, entretanto, deverá atuar na lide como custus legis; d) reconheço a falta de interesse jurídico do Município no que tange à suspensão dos efeitos ou à anulação das Portarias FUNAI n. 788, 789, 791, 792 e 793.Citem-se os Réus FUNAI e UNIÃO. À Distribuição para as anotações pertinentes.P.R.I.

2008.60.06.001055-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Em face do exposto: a) indefiro a antecipação da tutela, por ausência de relevância da fundamentação jurídica; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, que deverá permanecer na lide como litisconsorte necessária; c) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do MPF, que, entretanto, deverá atuar na lide como custus legis; d) reconheço a falta de interesse jurídico do Município no que tange à suspensão dos efeitos ou à anulação das Portarias FUNAI n. 788, 790, 791, 792 e 793.Citem-se os Réus FUNAI e UNIÃO. À Distribuição para as anotações pertinentes.P.R.I.

2008.60.06.001056-1 - MUNICIPIO DE JUTI (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO...Em face do exposto: a) indefiro a antecipação da tutela, por ausência de relevância da fundamentação jurídica; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da UNIÃO, que deverá permanecer na lide como litisconsorte necessária; c) acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do MPF, que, entretanto, deverá atuar na lide como custus legis; d) reconheço a falta de interesse jurídico do Município no que tange à suspensão dos efeitos ou à anulação das Portarias FUNAI n. 790, 791, 792 e 793.Citem-se os Réus FUNAI e UNIÃO. À Distribuição para as anotações pertinentes.P.R.I.

2009.60.06.000107-2 - SAVIO DE MELO PIMENTA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ricardo Pretebom Vanzo, na cidade de Umarama e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora(f.13), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não

moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2009.60.06.000305-6 - LEONOR SERENA DE CARVALHO (ADV. MS003909 RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Carlos Silvio Martins, nesta cidade e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Isabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f.09/10), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2009.60.06.000307-0 - RENATO DE PAULA (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica.Para realização da prova pericial médica, nomeio o Dr. Ronaldo Alexandre, nesta cidade e, para a realização do levantamento socioeconômico, a assistente social Isabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Diante da apresentação de quesitos pela parte autora (f.13), proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS e pelo MPF, intimando-se o perito e a assistente social para dizer se aceitam a incumbência, cientes de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. Os laudos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos:1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles?2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada?4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental?5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)?Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta.Dê -se vista dos autos ao Ministério Público Federal.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2009.60.06.000310-0 - JULIA MARTINS DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei 1060/50 (art.4º) faculta ao Advogado consignar, na petição inicial, que seu cliente não tem condições de arcar com as despesas processuais, mas somente a própria parte (autor/réu) é que poderá assumir a responsabilidade quanto ao aspecto criminal dessa declaração. Portanto, traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2009.60.06.000311-1 - CLEUZA RUELA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei 1060/50 (art.4º) faculta ao Advogado consignar, na petição inicial, que seu cliente não tem condições de arcar com as despesas processuais, mas somente a própria parte (autor/réu) é que poderá assumir a responsabilidade quanto ao aspecto criminal dessa declaração. Portanto, traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2009.60.06.000319-6 - IVONETE FERREIRA GOMES (ADV. MS011775 ALCINDOR MASCARENHAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Sebastião Mauricio Bianco, na cidade de Umuarama/PR, cujos dados são conhecidos em Secretaria.Intime-se a parte autora para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias. Proceda-se à juntada dos quesitos depositados em secretaria pelo INSS, intimando-se em seguida o perito para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias.Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos:1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência?3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença?5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias.Apreciarei o pedido de antecipação da tutela, após a produção da prova pericial.Cite-se. Intime(m)-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.001264-8 - APARECIDO PEIXOTO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada.O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização da audiência.Intimem-se inclusive as testemunhas arroladas à folha 10.Caso reste(m) negativa(s) a(s) certidão(ões) do senhor oficial de justiça, intime-se o patrono da parte autora para que tome ciência de seu teor, bem como para, querendo, manifestar-se com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da audiência designada.Intimem-se.

2009.60.06.000308-1 - ROSA ROMEIRO VOGADO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 06), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do art. 38 do CPC e do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que o outorgante não é alfabetizado ou encontra-se impossibilitado de assinar.Noto, também, que não há nos autos a declaração de hipossuficiência do autor. Assim, traga o autor, no prazo de 30 (trinta dias), a declaração de hipossuficiência, ou, proceda ao recolhimento das custas iniciais, devendo, no mesmo prazo regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2009.60.06.000309-3 - ROSIMEIRE PEREIRA PARDINHO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei 1060/50 (art.4º) faculta ao Advogado consignar, na petição inicial, que seu cliente não tem condições de arcar com as despesas processuais, mas somente a própria parte (autor/réu) é que poderá assumir a responsabilidade quanto ao aspecto criminal dessa declaração. Portanto, traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

2009.60.06.000312-3 - CLAUDINEIA JULIANA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

A Lei 1060/50 (art.4º) faculta ao Advogado consignar, na petição inicial, que seu cliente não tem condições de arcar com as despesas processuais, mas somente a própria parte (autor/réu) é que poderá assumir a responsabilidade quanto ao aspecto criminal dessa declaração. Portanto, traga o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias, a declaração de hipossuficiência, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito (CPC, art. 257).Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.06.000353-2 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Processadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao E. TRF. 3ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.06.000663-6 - FECULARIA SALTO PILAO S/A (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal pelo prazo de 15 (quinze) dias.Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDIR LOPES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão lançada à f. 37, intime-se a requerida Maria Aparecida Alcântara Lopes para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intime(m)-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ERIVAN FERNANDES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ENEDINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a resposta do ofício de f. 32 (o nome do requerido não foi encontrado no cadastro de eleitores do TRE/MS), dê-se vista a requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.

2008.60.06.000023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EURIPES ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de f. 56, especificamente em relação ao requerido Euripedes Antonio de Oliveira.Intime(m)-se.

Expediente Nº 644

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000637-5) MARIA DOMINGAS NUNES PEREIRA (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parecer ministerial de fls. 20/21; defiro-o.Providencie o requerente os documentos elencados pelo Parquet, quais sejam, o contrato de compra e venda do veículo, o Laudo de Exame de veículo visando comprovar a inexistência de locais preparados com a finalidade de ocultação, armazenamento e transporte do entorpecente, cópia do auto de prisão em flagrante, do relatório da autoridade policial e da denúncia do MPF (estes últimos três itens referem-se à Ação Penal. Juntados os documentos, remetam-se os autos ao MPF para que se pronuncie sobre o mérito.Após, conclusos.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2009.60.06.000096-1 - JOAO JUNIOR BERLEZI E OUTRO (ADV. MT005389 NIRLEI DE FATIMA FRANCO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor do ofício de f. 241, dando conta de que os veículos foram restituídos ao(s) proprietário(s), intimem-se os impetrantes a fim de que se manifestem se existe interesse no prosseguimento do feito.Intime(m)-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.60.06.000949-2 - MARLEI OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO) X NAO CONSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pelo MPF em seu parecer de f. 47-51.Intime(m)-se.

AVALIACAO PARA TESTAR DEPENDENCIA DE DROGAS - INCIDENTES

2009.60.06.000217-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000363-5) RODRIGO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a defesa do Autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os quesitos que entender pertinentes, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, considerando os princípios da celeridade, economia e eficiência da prestação jurisdicional, intemem-se os peritos, Dr. Raul Grigoletti (CRM - 1192), via carta de intimação e o Dr. Ronaldo Alexandre (CRM - 2678), por mandado de intimação, para que designem, se possível, em comum acordo, data para a realização da perícia toxicológica do Réu RODRIGO HEMENEGILDO DE OLIVEIRA, com a máxima urgência. Publique-se. Ciência ao MPF.

Expediente N° 645

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.06.000140-3 - IVANILDA CORREIA DE GOIS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Intime-se a parte autora para que regularize seu CPF junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos comprovante de tal regularização. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à alteração no nome da autora, a fim de que este conste idêntico ao de seu CPF. Após, cumpra-se o determinado no despacho de f. 93.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.06.001140-0 - ANGELA SANTANA SILVA - rep. por Maria Aparecida de Santana Silva (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovação de inscrição no CPF de Angela Santana Silva, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda à sua inclusão no sistema processual. Após, cumpra-se o determinado no despacho de f. 127.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.60.06.000864-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.06.000710-0) HORACIO XAVIER ALVIM - ESPOLIO (ADV. MS010178 ALEXANDRA BASTOS NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes sobre o contido nas fls. 36/39, para que se manifestem, em termos de prosseguimento. Intemem-se.

2009.60.06.000068-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000585-8) CANAA VEICULOS LTDA (ADV. MS008776 LAERTE BARRINUEVO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela embargante, quais provas pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Intemem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000391-9 - ISAIAS JOSE AFONSO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ISAIAS JOSE AFONSO

CHAMO O FEITO À ORDEM. Verifico, através da petição de f. 154 e demais documentos que a acompanham, que não há parcelas em atraso a serem recebidas pela parte autora. Assim, revogo os despachos de fls. 166 e 170. Ao arquivo, com a devida baixa na distribuição (findo). Intemem-se.

2005.60.06.000690-8 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Intime-se a parte autora para que regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, trazendo aos autos a comprovação de tal regularização, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI, para que proceda à alteração no nome da autora, a fim de que conste idêntico ao de seu CPF. Após, cumpra-se o determinado no despacho de f. 135.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000704-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X JAIR CARVALHO MONTEIRO (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Diante do óbito do executado, informado à f. 201, ao SEDI, para a regularização do pólo passivo, substituindo o executado por seu espólio. Aguarde-se em Secretaria o julgamento da ação declaratória, nos termos do r. despacho de f. 131. Cumpra-se. Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.06.000042-6 - VIRGINIA LUIZA LOPES BARBOSA (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X NEUSA MARIA FERREIRA LOPES (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X CICERO FERREIRA LOPES (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X ADERCINDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X DIRCE LUIZA DOS SANTOS (ADV. MS006097 ROSANA REGINA DE LEAO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a habilitação deferida (f. 150) bem como a competente alteração no polo ativo desta demanda (f. 151), manifeste-se a parte autora, requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.60.06.000163-8 - ROSANA CLAUDIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANA CLAUDIA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a parte autora pra que traga aos autos comprovação de inscrição no CPF de Rodolfo Alex da Silva Ferreira e Rafaela Alexia da Silva Ferreira, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se proceda à sua inclusão no sistema processual. Após, cumpra-se o determinado no despacho de f. 226.

ACAO PENAL

2007.60.06.001145-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO E ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANO DE SOUZA CARVALHO (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X ELIANA BALAN DE SOUZA SMANIOTO (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA) X ADILSON BRESCANSIN (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X JAIR DA CUNHA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X PAULO CEZAR DOS SANTOS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X EDER RUFFO (ADV. PR038899 NORBERTO YANAZE) X ROBERTO FERRIS (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J.NEGRELLO) X EZIO BISCA (ADV. PR013548 ADELINO GARBUGGIO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as defesas dos réus intimadas da designação do dia 30/04/2009, às 17:00 horas, no Juízo deprecado da 3ª Vara Federal de Cuiabá, para realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Bruno Costa de Toledo.

Expediente N° 646

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.06.001196-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.001025-1) VILMA APARECIDA DE MORAIS (ADV. MS011134 RONEY PINI CARAMIT) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parecer do MPF de fls. 69/72: defiro. Providencie a Requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, o quanto solicitado no parecer acima mencionado. Com a apresentação dos referidos documentos, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intime-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 174

IMISSAO NA POSSE

2008.60.07.000432-6 - CLEDIMAR FREITAS DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JULIANA DA SILVA (ADV. MS011648 JULIO CESAR ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos juntados às fls.105/171. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.07.000885-9 - CECILIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Diante da fundamentação exposta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que a mesma é beneficiária da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.60.07.000177-8 - LEOPOLDINA ROSA SALGUEIRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X MARIA APARECIDA DE JESUS

Intime-se a parte autora acerca da implantação do benefício, consoante comprovado às fls. 131/134. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 115, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000062-6 - JOSE FRANCISCO DE ARAUJO FILHO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Tendo em vista o óbito da parte autora e a conseqüente impossibilidade de realização de perícia médica, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se sobre o laudo apresentado nestes autos. Após, vista ao Ministério Público Federal, para oferecer parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, caso não haja pedidos de esclarecimentos acerca do laudo, expeça-se solicitação de pagamento à perita.

2007.60.07.000079-1 - NILSON DE OLIVEIRA PAIVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto, em ambos os efeitos, a teor do disposto no artigo 518, caput, do Código de Processo Civil, e apenas no efeito devolutivo com relação ao capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ex vi do artigo 520, inciso VII, daquele diploma processual. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-arrazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000342-1 - VALDEVINA MARTINS DE SOUZA ROCHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A parte autora faleceu após o ajuizamento desta ação, conforme certidão de óbito de fls. 50. Concedido prazo ao patrono da parte autora para providenciar a habilitação dos herdeiros (fls. 52), este se quedou inerte, conforme certidão de fls. 55. Ocorre que, compulsando os autos, verifico que a falecida possuía dois filhos maiores, conforme certidões de nascimento de fls. 13 e 14, bem como companheiro, o qual atendeu pessoalmente o oficial de justiça, na residência em que vivia com a autora, sendo o responsável por informar o óbito (fls. 49). Destarte, determino a intimação pessoal dos filhos e do companheiro da autora para promoverem, no prazo de 30 dias, a devida habilitação e darem regular andamento ao feito, sob pena de extinção da ação. Intimem-se.

2007.60.07.000382-2 - ALAIDE MARIA DIAS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e iniciando-se pela parte autora, apresentarem memoriais finais. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença.

2007.60.07.000482-6 - MANOEL TEODORO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 35, I, alínea d, da Portaria nº 22/2008-SE01, fica a parte autora intimada de que foi designado pelo ilustre juízo deprecado o dia 15/04/2009 às 16:00 horas para realização da audiência de oitiva de testemunhas.

2008.60.07.000167-2 - PAULINA MIRANDA CAMPOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedente o pedido para condenar o réu a efetuar a concessão do benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, nos termos do artigo 20, da Lei nº 8.742/93, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo, com efeitos retroativos à data do requerimento administrativo (14/09/2007, conforme documento de fls. 10). Os valores das parcelas em atraso deverão ser pagos em uma única

parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido adimplidos, nos termos das Súmulas nº 43 e 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, incluídos os expurgos inflacionários previstos na Resolução nº 561/2007-CJF, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Ainda sobre os valores atrasados, deverá incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil) e do artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação, compensando-se os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido à parte autora, e com fulcro na autorização contida no caput e no parágrafo 5 do artigo 461 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para fins específicos de implantação imediata do benefício, sendo certo que eventuais valores em atraso deverão ser pagos somente após o trânsito em julgado desta ação. A implantação do benefício deve ser dar no prazo de 10 (dez) dias após a intimação do INSS acerca do teor desta sentença, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser revertida em favor da parte autora. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20 do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, respeitado o previsto na Súmula 111 do e. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Deixo de submeter referida sentença ao reexame necessário, tendo em conta que o valor da condenação não ultrapassará a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.07.000414-4 - LUCILENE FLAVIANA DA SILVA (ADV. MS012327 ABILIO JUNIOR VANELI E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS011903 TULIO CASSIANO GARCIA MOURAO E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 132.

2008.60.07.000503-3 - MARIA MARLETE DE MORAES (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Diante da fundamentação exposta, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com parágrafo 1, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fulcro no disposto pelo parágrafo 4 do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.60.07.000534-3 - UBIRAJARA GONCALVES DE LIMA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a declaração de pobreza juntada aos autos, defiro os benefícios da justiça gratuita, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de sua falsidade.

2009.60.07.000072-6 - JANDIRA PEREIRA DE LARA (ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a juntada da defesa por parte da ré, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo. Em prosseguimento, cite-se. Intime-se a parte autora.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.07.001034-9 - REINALDO TADEU MARTINEZ MARTINS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a informação de secretaria retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número dos CPFs de seus advogados e indique qual deles deve ser o beneficiário do ofício requisitório, sob pena de retardar a expedição de RPV. Após, cumpram-se integralmente os termos do despacho anterior.

CARTA PRECATORIA

2008.60.00.007644-0 - JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS E OUTRO (ADV. MS010167 CAHUE DUARTE E URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme determinação judicial de fls. 32/34, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 22/04/2009, às 13:00 horas, na Rua Galileu do Amaral, s/nº, em frente à Santa Casa, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade do Dr. Ademar Issao Tanaka, ficando o ilustre patrono advertido quando à responsabilidade de informar seu cliente para o devido comparecimento, munido de documento de identificação pessoal com foto e de todos os exames médicos realizados até a data da perícia.

EMBARGOS A EXECUCAO

2009.60.07.000026-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000770-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA MARTINS) X ZULMIRA DE LIMA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 06/08, para o mês de setembro de 2008, no valor total de R\$ 14.790,50 (quatorze mil, setecentos e noventa reais e cinquenta centavos), sendo o montante de R\$ 12.891,30 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos) a título de principal e R\$ 1.899,20 (um mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) a título de honorários. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor dado à causa, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião do pagamento do valor devido na execução. Sem condenação em custas. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.60.07.000027-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000162-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA MARTINS) X ELZIR MARCELINA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando procedentes os embargos e homologando o cálculo apresentado pela embargante às fls. 06/08, para o mês de setembro de 2008, no valor total de R\$ 12.058,40 (doze mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sendo o montante de R\$ 10.962,18 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) a título de principal e R\$ 1.096,22 (um mil e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) a título de honorários. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que arbitro em 05% (cinco por cento) do valor dado à causa, atualizados monetariamente, restando autorizada a compensação do montante respectivo por ocasião do pagamento do valor devido na execução. Sem condenação em custas. Após o decurso do prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, então, expeça-se a devida Requisição de Pequeno Valor (RPV), naqueles autos. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, desapensem-se e arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000136-1 - CAIO BATISTA SOARES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a informação de secretaria retro, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o número de seu CPF, sob pena de retardar a expedição de RPV. Após, cumpram-se integralmente os termos do despacho anterior.

2005.60.07.000834-3 - MARIA DO SOCORRO FEITOSA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

À fl. 182, a parte autora requereu a expedição de RPV, sendo que, antes do protocolo da aludida petição, o procedimento de expedição já havia sido iniciado, consoante comprovado na certidão de fl. 178. Tal fato, naquela ocasião, havia sido cuidadosamente explicado à patrona da parte autora, que, mesmo assim, optou por formular seu requerimento, manifestamente inócuo. Nesse diapasão, impõe-se esclarecer que a Subseção Judiciária de Coxim possui uma demanda considerável de processos de natureza previdenciária, devendo a ilustre patrona da parte autora sensibilizar-se para o fato de que todos os processos devem receber o devido andamento e não apenas aqueles nos quais a mesma advoga e de que petições como a de fl. 182 apenas tumultuam o andamento das ações, em nada contribuindo para a celeridade das mesmas. Isto porque geram à Secretaria o dever de realizar uma seqüência de atos que poderiam ter sido dispensados a processos que efetivamente necessitassem de uma manifestação da parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora acerca do fato de que o pedido de fl. 182 perdeu o objeto, considerando-se os ofícios requisitórios colacionados às fls. 179/180.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000325-4 - DEJANIRA CANDIDA ALEXANDRE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a informação de secretaria retro e visando a evitar a frustração da expedição de RPV, intime-se a parte autora pela última vez para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua situação cadastral no CPF. Se, após o decurso do prazo assinalado, a situação cadastral permanecer irregular, arquivem-se os autos, até que se noticie o cumprimento integral desta determinação judicial, para, somente então, ser expedido ofício requisitório.

ACAO PENAL

2006.60.07.000334-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ANANIAS DUARTE ELESBAO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Tendo em vista a informação supra, inicialmente junte-se aos autos os documentos resultantes da supracitada pesquisa. Após, retornem os autos ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004022-6 - JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. MT004846 JOSE HUMBERTO DAMASCENA)

Tendo em vista a certidão supra, sem prejuízo, recebo o recurso de apelação, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal. Intime-se o nobre defensor do réu para que, no prazo de 08 (oito) dias, apresente as razões da apelação. Apresentada as razões pela defesa do réu, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no mesmo prazo, apresente as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, as cautelas de estilo.